ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 188

Brasília - DF, quinta-feira, 29 de setembro de 2011

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 26
Ministério da Cultura 26
Ministério da Defesa 38
Ministério da Educação 44
Ministério da Fazenda 46
Ministério da Integração Nacional 68
Ministério da Justiça 68
Ministério da Previdência Social 75
Ministério da Saúde 76
Ministério das Cidades 82
Ministério das Comunicações 85
Ministério de Minas e Energia 87
Ministério do Desenvolvimento Agrário 95
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 95
Ministério do Esporte 96
Ministério do Meio Ambiente 100
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 101
Ministério do Trabalho e Emprego 105
Ministério do Turismo 120
Ministério dos Transportes 121
Conselho Nacional do Ministério Público 122
Ministério Público da União 123
Poder Judiciário 154
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 171

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.571, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

Excepciona a aplicação do intervalo de movimentação e aumenta o limite do valor de saque de conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, estabelecidos no art. 4º do Decreto nº 5.113, de 22 de junho de 2004, para os atingidos por desastres naturais no Estado de Santa Catarina.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 20, inciso XVI, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990,

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

D E C R E T A :

Art. 1º Os titulares de conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS que residam em Municípios do Estado de Santa Catarina abrangidos por decreto estadual ou municipal, editado no mês de setembro de 2011, que declarou estado de calamidade pública, poderão efetuar o saque regulamentado pelo Decreto nº 5.113, de 22 de junho de 2004, sem a observância do intervalo de doze meses entre uma movimentação e outra.

Art. 2º O valor do saque a que se refere o art. 1º será limitado ao total do saldo existente na conta vinculada na data da solicitação, que deverá ser formalizada em até noventa dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 3º A Caixa Econômica Federal expedirá, no prazo de até cinco dias contados da data de publicação deste Decreto, atos normativos referentes aos procedimentos administrativos e operacionais a serem observados para a movimentação de que trata este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de setembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Carlos Lipi
Fernando Bezerra Coelho

DECRETO Nº 7.572, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

Regulamenta dispositivos da Medida Provisória nº 535, de 2 de junho de 2011, que tratam do Programa de Apoio à Conservação Ambiental - Programa Bolsa Verde.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 535, de 2 de junho de 2011,

D E C R E T A :

Art. 1º O Programa de Apoio à Conservação Ambiental instituído pela Medida Provisória nº 535, de 2 de junho de 2011, denominado Programa Bolsa Verde, será regido por este Decreto e pelas disposições complementares a serem estabelecidas pelo Ministério do Meio Ambiente e pelo Comitê Gestor do Programa.

Art. 2º Cabe ao Ministério do Meio Ambiente coordenar, executar e operacionalizar o Programa Bolsa Verde, observadas as indicações do Comitê Gestor do Programa Bolsa Verde.

Parágrafo único. O Programa Bolsa Verde será executado por meio da transferência direta de recursos financeiros, sob a responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Dos Objetivos

Art. 3º O Programa Bolsa Verde tem como objetivos:

I - incentivar a conservação dos ecossistemas; e

II - promover a cidadania, a melhoria das condições de vida e a elevação da renda da população em situação de extrema pobreza que exerça atividades de conservação dos recursos naturais nas áreas de que trata o art. 5º.

Seção II
Das Atividades de Conservação Ambiental

Art. 4º Para os efeitos do Programa Bolsa Verde, é considerada atividade de conservação ambiental:

I - a manutenção da cobertura vegetal identificada pelo diagnóstico ambiental da área onde a família está inserida; e

II - o uso sustentável, nos termos do inciso XI do **caput** do art. 2º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Parágrafo único. As atividades de conservação previstas no **caput** devem estar em consonância com o previsto nos instrumentos de gestão e regularização das unidades territoriais alcançadas pelo Programa Bolsa Verde, quando houver, ou em acordos ou demais instrumentos comunitários reconhecidos pelos órgãos gestores das áreas em questão.

Seção III
Das Famílias Beneficiárias

Art. 5º Poderão ser beneficiárias do Programa Bolsa Verde as famílias em situação de extrema pobreza que desenvolvam atividades de conservação ambiental nas seguintes áreas:

I - Florestas Nacionais, Reservas Extrativistas Federais e Reservas de Desenvolvimento Sustentável Federais;

II - Projetos de Assentamento Florestal, Projetos de Desenvolvimento Sustentável ou Projetos de Assentamento Agroextrativista instituídos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA; e

III - outras áreas rurais indicadas pelo Comitê Gestor do Programa Bolsa Verde e definidas pelo Ministério do Meio Ambiente.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, entende-se por família a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento da unidade familiar ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, moradores de um mesmo domicílio.

§ 2º É vedada a percepção de mais de um benefício por família.

§ 3º Considera-se em situação de extrema pobreza, para efeito de caracterização como beneficiário deste Programa, a família com renda **per capita** mensal definida no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011, que instituiu o Plano Brasil Sem Miséria.

§ 4º As áreas de que trata o **caput** deverão apresentar cobertura vegetal em conformidade com a legislação aplicável ou estarem inseridas em processo de regularização ambiental reconhecido pelo Governo federal.

§ 5º Serão priorizadas áreas que apresentem instrumentos de gestão ou regularização reconhecidos pelos órgãos gestores das áreas em questão.

Art. 6º Para a participação no Programa Bolsa Verde, a família interessada deverá atender, cumulativamente, às seguintes condições:

I - encontrar-se em situação de extrema pobreza;

II - estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, disciplinado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007; e

III - desenvolver atividades de conservação nas áreas previstas no art. 5º.

§ 1º Serão priorizadas as famílias que, no momento da adesão, forem beneficiárias do Programa Bolsa Família, instituído pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 2º O desligamento posterior do beneficiário do Programa Bolsa Família não implicará exclusão automática da família do Programa Bolsa Verde.

Art. 7º Para receber os recursos financeiros do Programa Bolsa Verde, a família beneficiária deverá:

I - estar inscrita em cadastro a ser mantido pelo Ministério do Meio Ambiente, contendo informações sobre as atividades de conservação ambiental; e

II - aderir ao Programa Bolsa Verde por meio da assinatura de termo de adesão por parte do responsável pela família beneficiária, no qual serão especificadas as atividades de conservação a serem desenvolvidas.

Seção IV
Do Comitê Gestor

Art. 8º Fica instituído no âmbito do Ministério do Meio Ambiente o Comitê Gestor do Programa Bolsa Verde, com as seguintes atribuições:

I - aprovar o planejamento do Programa Bolsa Verde, compatibilizando o número de famílias beneficiárias com os recursos disponíveis;

II - indicar áreas prioritárias para a implementação do Programa Bolsa Verde; e

III - indicar critérios e procedimentos para:

a) seleção e inclusão das famílias beneficiárias, de acordo com as características populacionais e regionais e conforme disponibilidade orçamentária e financeira, observado o disposto na Seção II do Capítulo I;

b) monitoramento e avaliação do Programa Bolsa Verdee das ações de conservação dos recursos naturais realizada pelas famílias contempladas, observado o disposto no Capítulo III; e

c) renovação da adesão das famílias;

IV - articular as ações dos órgãos do Governo federal envolvidos no Programa;

V - aprovar seu regimento interno; e

VI - indicar as outras áreas rurais de que trata o inciso III do **caput** do art. 5º.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

§ 1º As decisões do Comitê Gestor do Programa Bolsa Verde serão tomadas por maioria simples, cabendo a seu Presidente, além do voto pessoal, o voto de desempate.

§ 2º O Ministério do Meio Ambiente providenciará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê Gestor do Programa Bolsa Verde, na forma de seu regimento interno.

§ 3º As indicações do Comitê Gestor do Programa Bolsa Verde serão submetidas a aprovação final do Ministro de Estado do Meio Ambiente.

Art. 9º O Comitê Gestor do Programa Bolsa Verde será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos:

I - Ministério do Meio Ambiente, que o presidirá;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

IV - Ministério do Desenvolvimento Agrário;

V - Ministério da Fazenda; e

VI - Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

§ 1º Os membros do Comitê Gestor do Programa Bolsa Verde e os respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos que o compõem e designados por portaria do Ministro de Estado do Meio Ambiente.

§ 2º A participação no Comitê Gestor do Programa Bolsa Verde será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 10. Compete ao Ministério do Meio Ambiente:

I - coordenar, executar e operacionalizar o Programa Bolsa Verde;

II - definir as normas complementares do Programa;

III - consolidar e tornar pública a lista das famílias beneficiadas pelo Programa, com base nos critérios e procedimentos estabelecidos pelo Comitê Gestor;

IV - disponibilizar ao agente operador a lista das famílias beneficiárias do Programa que comporão a folha de pagamento e outras informações necessárias;

V - elaborar e fazer divulgar material educativo pertinente ao Programa Bolsa Verde;

VI - capacitar os gestores locais para a operacionalização do Programa Bolsa Verde, bem como para ações de conservação ambiental, assistindo-os nas informações que lhes forem necessárias acerca do Programa Bolsa Verde;

VII - desenvolver e manter cadastro contendo informações sobre as famílias beneficiárias, áreas e atividades de conservação ambiental;

VIII - supervisionar a execução financeira do Programa Bolsa Verde;

IX - atestar os documentos comprobatórios de cumprimento das etapas estabelecidas para liberação dos recursos;

X - estabelecer os instrumentos de controle do cumprimento das etapas estabelecidas para a liberação dos recursos às famílias beneficiárias;

XI - coordenar a realização do diagnóstico e do monitoramento ambiental das áreas contempladas pelo Programa Bolsa Verde;

XII - elaborar o Termo de Adesão a ser assinado pelas famílias beneficiárias, contendo os requisitos de enquadramento e outros critérios previstos neste Decreto;

XIII - coordenar a identificação, seleção, inclusão em cadastro do Programa Bolsa Verde e a assinatura do Termo de Adesão pelas famílias que desenvolvam atividades de conservação ambiental nas Unidades de Conservação e que se enquadrem nos critérios de participação do Programa;

XIV - verificar o cumprimento dos requisitos ambientais estabelecidos para a transferência dos recursos aos beneficiários;

XV - identificar as famílias que deverão ser excluídas do Programa por descumprimento do Termo de Adesão;

XVI - levantar e disponibilizar a base de dados georreferenciada das Unidades de Conservação previstas no inciso I do **caput** do art. 5º e a relação das famílias beneficiárias que nelas desenvolvam atividades de conservação ambiental, na forma definida em ato do Ministério; e

XVII - propor o planejamento do Programa Bolsa Verde a seu Comitê Gestor.

Art. 11. Compete ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, no âmbito do Programa Bolsa Verde:

I - levantar e disponibilizar ao Ministério do Meio Ambiente a base de dados georreferenciada dos projetos de que trata o inciso II do art. 5º do **caput** e a relação das famílias assentadas nestas localidades, na forma definida em ato do Ministério do Meio Ambiente;

II - coordenar a identificação, seleção, inclusão em cadastro do Programa e assinatura do Termo de Adesão das famílias nos assentamentos instituídos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e que se enquadram nos critérios de participação do Programa, informando-as ao Ministério do Meio Ambiente.

Art. 12. Compete ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no âmbito do Programa Bolsa Verde:

I - fornecer informações de ordem técnica necessárias à implementação do Programa Bolsa Verde, no que lhe couber;

II - identificar, no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo federal, a partir de listagem enviada pelo Ministério do Meio Ambiente, as famílias que preenchem os requisitos para inclusão no Programa Bolsa Verde;

III - articular junto aos Municípios a inclusão no Cadastro Único para Programa Sociais do Governo federal, das famílias identificadas em situação de extrema pobreza que ainda não constem de sua base de dados;

IV - acompanhar os resultados alcançados pelo Programa Bolsa Verde, conforme sistemática de monitoramento e avaliação do Plano Brasil sem Miséria; e

V - articular a capacitação das equipes de técnicos para a identificação e o referenciamento das famílias com o objetivo de promover o acesso aos serviços e equipamentos da rede sócio-assistencial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Seção V
Do Agente Operador

Art. 13. Cabe à Caixa Econômica Federal a função de Agente Operador do Programa, mediante condições pactuadas com o Ministério do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras atividades, a Caixa Econômica Federal poderá, desde que pactuados em instrumento específico, realizar, entre outros, os seguintes serviços:

I - organizar e operar a logística de pagamento do benefício;

II - fornecer as informações sobre o pagamento do benefício necessárias ao acompanhamento, ao controle, à avaliação e à fiscalização da execução do Programa Bolsa Verde por parte dos órgãos do Governo federal designados para tal fim; e

III - elaborar relatórios solicitados pelo Ministério do Meio Ambiente.

Seção VI
Do Gestor Local

Art. 14. Os gestores locais do programa serão designados pelo Ministério do Meio Ambiente, a partir da indicação dos órgãos envolvidos, e terão como atribuição, sem prejuízo de outras definidas pelo Comitê Gestor do Programa Bolsa Verde:

I - operacionalizar a adesão ao Programa Bolsa Verde das famílias beneficiárias definidas pelo Ministério do Meio Ambiente, observado o disposto neste Decreto.

II - realizar capacitação técnica simplificada das famílias beneficiárias e entrega de material educativo acerca da importância da conservação dos recursos naturais, e da adoção de melhores práticas com esta finalidade.

CAPÍTULO II
DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA BOLSA VERDE

Seção I
Do Ingresso de Famílias

Art. 15. As famílias selecionadas deverão firmar Termo de Adesão para o ingresso no Programa Bolsa Verde, devendo o gestor local do Programa Bolsa Verde colher a assinatura do responsável familiar.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Seção II
Do repasse de Recursos

Art. 16. Os recursos financeiros serão transferidos pelo Ministério do Meio Ambiente ao agente operador, para serem repassados diretamente às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Verde.

Parágrafo único. O pagamento do benefício será efetuado por meio de depósito, em quaisquer das seguintes modalidades de contas:

I - contas-correntes de depósito à vista

II - contas especiais de depósito à vista;

III - contas contábeis; e

IV - outras espécies de contas que venham a ser criadas.

Art. 17. A transferência de recursos financeiros do Programa Bolsa Verde será realizada mediante repasses trimestrais no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por família.

§ 1ª A assinatura do Termo de Adesão ao Programa Bolsa Verde é condição para o início da transferência do benefício, atendidos os demais critérios e requisitos previstos neste Decreto.

§ 2ª A liberação das parcelas subsequentes ao monitoramento previsto no inciso I do **caput** do art. 19 fica condicionada à apresentação de laudo atestando o cumprimento dos compromissos assumidos pela família beneficiária no Termo de Adesão.

§ 3ª A transferência dos recursos de que trata o **caput** será realizada por um prazo de até dois anos, podendo ser renovada.

§ 4ª O recebimento dos recursos do Programa Bolsa Verde tem caráter temporário e não gera direito adquirido.

§ 5ª Os recursos transferidos no âmbito do Programa Bolsa Verde não comporão a renda familiar mensal, para efeito de elegibilidade nos programas de transferência de renda do Governo federal.

Art.18. Cessará a transferência de recursos do Programa Bolsa Verde quando:

I - não sejam atendidas as condições definidas na Medida Provisória nº 535, de 2011 e as condições definidas neste Decreto;

II - a família beneficiária seja habilitado em outros programas ou ações federais de incentivo à conservação ambiental; e

III - as atividades de conservação ambiental previstas no Termo de Adesão e monitoradas nos termos deste Decreto sejam descumpridas pela família beneficiária.

Parágrafo único. A metodologia de apuração do descumprimento das atividades de conservação em áreas coletivas será definida pelo Comitê Gestor do Programa Bolsa Verde.

CAPÍTULO III
DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA VERDE

Art. 19. O acompanhamento de atividades e resultados do Programa Bolsa Verde deverá contemplar as informações contidas em seu cadastro, mantido pelo Ministério do Meio Ambiente e a implementação das ações previstas nos Termos de Adesão relativas às famílias beneficiárias, áreas e atividades de conservação ambiental, sendo feito por meio de:

I - monitoramento da cobertura vegetal das áreas objeto do Programa, com frequência mínima anual, por meio de laudo emitido por órgão competente;

II - fiscalização, por meio da análise de dados e relatórios disponíveis no sistema de monitoramento do Programa Bolsa Verde ou verificação **in loco**, usando critérios de amostragem; e

III - demais critérios e procedimentos de monitoramento e avaliação estabelecidos pelo Comitê Gestor do Programa Bolsa Verde.

Art. 20. A relação nominal dos beneficiários do Programa Bolsa Verde, com os respectivos Números de Inscrição Social - NIS e valores percebidos, será divulgada em meios eletrônicos de acesso público e em outros meios de comunicação previstos pelo Comitê Gestor do Programa Bolsa Verde.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As despesas relacionadas ao Programa Bolsa Verde correrão à conta de dotações orçamentárias do Ministério do Meio Ambiente e estarão condicionadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de setembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Iraneth Rodrigues Monteiro
Tereza Campello
Izabella Mônica Vieira Teixeira
Afonso Florence

Presidência da República

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 2.006, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere o inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a necessidade de conferir maior transparência e visibilidade à gestão governamental, para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, em benefício da população, de modo a inibir e combater a corrupção e fomentar o controle social; e

Considerando o disposto na Portaria CGU n.° 247, de 20 de junho de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar público que o trigésimo quinto sorteio das unidades municipais será realizado no dia 03 de outubro de 2011, às 09 h, no auditório da Caixa Econômica Federal, Agência Planalto, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco "L".

Art. 2º O evento tem por objetivo selecionar 60 unidades municipais distribuídas de acordo com o Anexo I, dentre os municípios brasileiros com população de até 500.000 habitantes, exceto capitais, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, onde será objeto de fiscalização a aplicação de recursos públicos federais descentralizados pelos Ministérios gestores de programas federais, de acordo com o estabelecido nesta Portaria.

§ 1º Do Grupo formado pelos Estados do Amapá, Rondônia e Roraima, serão sorteadas 2 (duas) unidades municipais.

§ 2º A unidade da federação, cuja primeira unidade municipal for sorteada nos termos do parágrafo anterior, será excluída da seleção da segunda unidade municipal.

§ 3º Para a realização da fiscalização os municípios brasileiros foram divididos em duas faixas populacionais, sendo:

a) Faixa A: composta pelos municípios cuja população seja de até 50.000 habitantes, onde serão fiscalizados os recursos transferidos pelos Ministérios da Educação, da Saúde e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

b) Faixa B: composta pelos municípios cuja população esteja situada entre 50.000 e 500.000 habitantes, excetuadas as capitais, onde serão fiscalizados os recursos transferidos pelos Ministérios da Saúde e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em função dos critérios e resultados publicados nas Portarias nº 1.570 e nº 1.620, de 05/08/2011 e de 17/08/2011, respectivamente.

Art. 3º A Controladoria-Geral da União poderá, à vista de situações específicas ou peculiaridades locais que exijam tratamento especial, incluir outras áreas governamentais no escopo da fiscalização a ser efetuada nos municípios referidos no parágrafo anterior.

Art. 4º As unidades municipais selecionadas no âmbito do 32º ao 34º Sorteio de Municípios, conforme estabelecido nas respectivas Portarias e as unidades municipais que foram objeto de fiscalizações especiais no mesmo período, todas relacionadas no Anexo III, estão sob carência, não podendo ser novamente sorteadas neste processo de seleção.

§ 1º As unidades da federação, cujos municípios forem sorteados dentre o Grupo formado pelos Estados do Amapá, Rondônia e Roraima, conforme definido no Anexo I, entrarão em carência para o Sorteio subsequente.

§ 2º Em atendimento aos critérios e resultados publicados nas Portarias nº 1.570 e nº 1.620, de 05/08/2011 e de 17/08/2011, respectivamente, as unidades municipais dos estados do Acre e do Amazonas estão em carência para este evento, por terem tido municípios contemplados no 34° Sorteio.

Art. 5º A relação dos municípios brasileiros com população de até 500.000 habitantes, distribuídos por unidade da federação, excluídos os municípios mencionados no artigo anterior, encontra-se no Anexo IV desta Portaria.

Art. 6º O sorteio será público, garantido o acesso da população.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE HAGE SOBRINHO

ANEXO I - QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS POR ESTADO

UF	QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS A SEREM SORTEADOS
AMAPÁ RONDÔNIA RORAIMA	2
ALAGOAS	1
BAHIA	5
CEARÁ	4
ESPÍRITO SANTO	1
GOIÁS	3
MARANHÃO	2
MATO GROSSO	2
MATO GROSSO DO SUL	1
MINAS GERAIS	7
PARÁ	3
PARAÍBA	2
PARANÁ	3
PERNAMBUCO	3
PIAUÍ	2
RIO DE JANEIRO	1
RIO GRANDE DO NORTE	3
RIO GRANDE DO SUL	4
SANTA CATARINA	2
SÃO PAULO	6
SERGIPE	2
TOCANTINS	1
TOTAL	60

ANEXO II - ÁREAS A SEREM FISCALIZADAS
(para municípios entre 50.000 e 500.000 Habitantes)

ÁREAS A SEREM FISCALIZADAS
Saúde e Desenvolvimento Social e Combate à Fome

ANEXO III - RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS EM CARÊNCIA

UF	Municípios Fiscalizados em Carência
AC	Brasiléia, Manoel Urbano
AL	Branquinha, Colônia Leopoldina, Feliz Deserto, Flexeiras, Ibateguara
AM	Benjamin Constant, Tabatinga, Urucurituba
AP	Pedra Branca do Amapari
BA	América Dourada, Anagé, Arataca, Aurelino Leal, Canápolis, Coaraci, Contendas do Sincorá, Encruzilhada, Heliópolis, Ibicaraí, Itamaraju, Iuiú, Lamarão, Luís Eduardo Magalhães, Nazaré, Ubaíra, Uibaí
CE	Antonina do Norte, Beberibe, Boa Viagem, Crateús, Independência, Iracema, Itapagé, Jaguaribe, Pacujá, Umirim
ES	Laranja da Terra, Pedro Canário, São Mateus
GO	Americano do Brasil, Cocalzinho de Goiás, Edealina, Luziânia, Nova Glória, Santo Antônio da Barra, Urutaí
MA	Bela Vista do Maranhão, Benedito Leite, Bequimão, Nova Colinas, Penalva, São Raimundo do Doca Bezerra, Senador La Rocque
MG	Abadia dos Dourados, Alpercata, Barão de Monte Alto, Borda da Mata, Campestre, Campo Belo, Caputira, Caxambu, Divino, Durandé, Felisburgo, Itamogi, Mateus Leme, Minduri, Nova Ponte, Paraisópolis, Planura, Santana de Cataguases, São João Evangelista, São Joaquim de Bicas, São Sebastião do Rio Verde, Senador Cortes, Taquaraçu de Minas
MS	Amambaí, Corguinho, Douradina, Ladário, Maracaju, Selvíria
MT	Marcelândia, Nova Maringá, Reserva do Cabaçal, Santo Antônio do Leste, São Félix do Araguaia
PA	Anajás, Bagre, Cachoeira do Piriá, Cametá, Curralinho, Igarapé-Miri, Primavera, Terra Santa, Vitória do Xingu
PB	Araruna, Campina Grande, Curral de Cima, Imaculada, Manaíra, Riacho dos Cavalos, São Sebastião de Lagoa de Roça, Tavares
PE	Caruaru, Pesqueira, Quipapá, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Filomena, São José da Coroa Grande, Serrita, Surubim
PI	Alegrete do Piauí, Betânia do Piauí, Eliseu Martins, Esperantina, Floriano, Francisco Santos, Geminiano, Lagoa de São Francisco, Santa Rosa do Piauí, São João da Serra
PR	Araucária, Califórnia, Congonhinhas, Flórida, Guaraniaçu, Inajá, Paranaguá, Pinhalão, Roncador, Santo Inácio
RJ	Cardoso Moreira, Iguaba Grande, Maricá, Sapucaia
RN	Caiçara do Rio do Vento, Fernando Pedroza, Ipueira, João Câmara, Pedro Velho, Pendências, Santana do Matos, Upanema
RO	Cerejeiras, São Felipe D'Oeste
RR	Normandia
RS	Alto Alegre, Arroio dos Ratos, Bento Gonçalves, Caseiros, Erval Seco, Lagoa dos Três Cantos, Muçum, Pontão, Salto do Jacuí, Segredo, Toropi, Ubiretama, Victor Graeff
SC	Bandeirante, Benedito Novo, Bom Jardim da Serra, Capinzal, Cunhataí, Doutor Pedrinho, Peritiba, Urussanga
SE	Capela, Japaratuba, Lagarto, Nossa Senhora das Dores
SP	Andradina, Arujá, Bariri, Cesário Lange, Cristais Paulista, Lourdes, Mirassol, Pedregulho, Piquete, Poá, Porangaba, Pratânia, Ribeirão Branco, Santa Albertina, São João de Iracema, Taubaté, Vargem, Votorantim
TO	Chapada da Natividade, Luzinópolis, Novo Acordo, São Bento do Tocantins, Xambioá

ANEXO IV - RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ATÉ 500.000 HABITANTES, EXCETO CAPITAIS

N°	UF	Município	População
Alagoas			
1	AL	Água Branca	19.377
2	AL	Anadia	17.424
3	AL	Arapiraca	214.006
4	AL	Atalaia	44.322
5	AL	Barra de Santo Antônio	14.230
6	AL	Barra de São Miguel	7.574
7	AL	Batalha	17.076
8	AL	Belém	4.551
9	AL	Belo Monte	7.030
10	AL	Boca da Mata	25.776
11	AL	Cacimbinhas	10.195
12	AL	Cajueiro	20.409
13	AL	Campestre	6.598
14	AL	Campo Alegre	50.816
15	AL	Campo Grande	9.032
16	AL	Canapi	17.250
17	AL	Capela	17.077
18	AL	Carneiros	8.290
19	AL	Chã Preta	7.146
20	AL	Coité do Nóia	10.926
21	AL	Coqueiro Seco	5.526
22	AL	Coruripe	52.130

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

23	AL	Craíbas	22.641
24	AL	Delmiro Gouveia	48.096
25	AL	Dois Riachos	10.880
26	AL	Estrela de Alagoas	17.251
27	AL	Feira Grande	21.321
28	AL	Girau do Ponciano	36.600
29	AL	Igaci	25.188
30	AL	Igreja Nova	23.292
31	AL	Inhapi	17.898
32	AL	Jacaré dos Homens	5.413
33	AL	Jacuípe	6.997
34	AL	Japaratinga	7.754
35	AL	Jaramataia	5.558
36	AL	Jequiá da Praia	12.029
37	AL	Joaquim Gomes	22.575
38	AL	Jundiá	4.202
39	AL	Junqueiro	23.836
40	AL	Lagoa da Canoa	18.250
41	AL	Limoeiro de Anadia	26.992
42	AL	Major Isidoro	18.897
43	AL	Mar Vermelho	3.652
44	AL	Maragogi	28.749
45	AL	Maravilha	10.284
46	AL	Marechal Deodoro	45.977
47	AL	Maribondo	13.619
48	AL	Mata Grande	24.698
49	AL	Matriz de Camaragibe	23.785
50	AL	Messias	15.682
51	AL	Minador do Negrão	5.275
52	AL	Monteirópolis	6.935
53	AL	Murici	26.710
54	AL	Novo Lino	12.060
55	AL	Olho d'Água das Flores	20.364
56	AL	Olho d'Água do Casado	8.491
57	AL	Olho d'Água Grande	4.957
58	AL	Olivença	11.047
59	AL	Ouro Branco	10.912
60	AL	Palestina	5.112
61	AL	Palmeira dos Índios	70.368
62	AL	Pão de Açúcar	23.811
63	AL	Pariconha	10.264
64	AL	Paripueira	11.347
65	AL	Passo de Camaragibe	14.763
66	AL	Paulo Jacinto	7.426
67	AL	Penedo	60.378
68	AL	Piaçabuçu	17.203
69	AL	Pilar	33.305
70	AL	Pindoba	2.866
71	AL	Piranhas	23.045
72	AL	Poço das Trincheiras	13.872
73	AL	Porto Calvo	25.708
74	AL	Porto de Pedras	8.429
75	AL	Porto Real do Colégio	19.334
76	AL	Quebrangulo	11.480
77	AL	Rio Largo	68.481
78	AL	Roteiro	6.656
79	AL	Santa Luzia do Norte	6.891
80	AL	Santana do Ipanema	44.932
81	AL	Santana do Mundaú	10.961
82	AL	São Brás	6.718
83	AL	São José da Laje	22.686
84	AL	São José da Tapera	30.088
85	AL	São Luís do Quitunde	32.412
86	AL	São Miguel dos Campos	54.577
87	AL	São Miguel dos Milagres	7.163
88	AL	São Sebastião	32.010
89	AL	Satuba	14.603
90	AL	Senador Rui Palmeira	13.047
91	AL	Tanque d'Arca	6.122
92	AL	Taquarana	19.020
93	AL	Teotônio Vilela	41.152
94	AL	Traipu	25.702
95	AL	União dos Palmares	62.358
96	AL	Viçosa	25.407
Amapá			
1	AP	Amapá	8.069
2	AP	Calçoene	9.000
3	AP	Cutias	4.696
4	AP	Ferreira Gomes	5.802
5	AP	Itaubal	4.265
6	AP	Laranjal do Jari	39.942
7	AP	Mazagão	17.032
8	AP	Oiapoque	20.509
9	AP	Porto Grande	16.809
10	AP	Pracuúba	3.793
11	AP	Santana	101.262
12	AP	Serra do Navio	4.380
13	AP	Tartarugalzinho	12.563
14	AP	Vitória do Jari	12.428
Rondônia			
15	RO	Alta Floresta D'Oeste	24.392
16	RO	Alto Alegre dos Parecis	12.816
17	RO	Alto Paraíso	17.135
18	RO	Alvorada D'Oeste	16.853
19	RO	Ariquemes	90.353
20	RO	Buritis	32.383
21	RO	Cabixi	6.313
22	RO	Cacaulândia	5.736
23	RO	Cacoal	78.574
24	RO	Campo Novo de Rondônia	12.665
25	RO	Candeias do Jamari	19.779
26	RO	Castanheiras	3.575
27	RO	Chupinguaia	8.301
28	RO	Colorado do Oeste	18.591
29	RO	Corumbiara	8.783
30	RO	Costa Marques	13.678
31	RO	Cujubim	15.854
32	RO	Espigão D'Oeste	28.729
33	RO	Governador Jorge Teixeira	10.512
34	RO	Guajará-Mirim	41.656
35	RO	Itapuã do Oeste	8.566
36	RO	Jaru	52.005
37	RO	Ji-Paraná	116.610
38	RO	Machadinho D'Oeste	31.135
39	RO	Ministro Andreazza	10.352
40	RO	Mirante da Serra	11.878
41	RO	Monte Negro	14.091
42	RO	Nova Brasilândia D'Oeste	19.874
43	RO	Nova Mamoré	22.546
44	RO	Nova União	7.493
45	RO	Novo Horizonte do Oeste	10.240
46	RO	Ouro Preto do Oeste	37.928
47	RO	Parecis	4.810
48	RO	Pimenta Bueno	33.822
49	RO	Pimenteiras do Oeste	2.315
50	RO	Presidente Médici	22.319
51	RO	Primavera de Rondônia	3.524
52	RO	Rio Crespo	3.316
53	RO	Rolim de Moura	50.648
54	RO	Santa Luzia D'Oeste	8.886
55	RO	São Francisco do Guaporé	16.035
56	RO	São Miguel do Guaporé	21.828
57	RO	Seringueiras	11.629
58	RO	Teixeirópolis	4.888
59	RO	Theobroma	10.649
60	RO	Urupá	12.974
61	RO	Vale do Anari	9.384
62	RO	Vale do Paraíso	8.210
63	RO	Vilhena	76.202
Roraima			
64	RR	Alto Alegre	16.448
65	RR	Amajari	9.327
66	RR	Bonfim	10.943
67	RR	Cantá	13.902
68	RR	Caracaraí	18.398
69	RR	Caroebe	8.114
70	RR	Iracema	8.696
71	RR	Mucajaí	14.792
72	RR	Pacaraima	10.433
73	RR	Rorainópolis	24.279
74	RR	São João da Baliza	6.769
75	RR	São Luiz	6.750
76	RR	Uiramutã	8.375
Bahia			
1	BA	Abaíra	8.316
2	BA	Abaré	17.064
3	BA	Acajutiba	14.653
4	BA	Adustina	15.702
5	BA	Água Fria	15.731
6	BA	Aiquara	4.602
7	BA	Alagoinhas	141.949
8	BA	Alcobaça	21.271
9	BA	Almadina	6.357
10	BA	Amargosa	34.351
11	BA	Amélia Rodrigues	25.190
12	BA	Andaraí	13.960
13	BA	Andorinha	14.414
14	BA	Angical	14.073
15	BA	Anguera	10.242
16	BA	Antas	17.072
17	BA	Antônio Cardoso	11.554
18	BA	Antônio Gonçalves	11.015
19	BA	Aporá	17.731
20	BA	Apuarema	7.459
21	BA	Araças	11.561
22	BA	Aracatu	13.743
23	BA	Araci	51.651
24	BA	Aramari	10.036
25	BA	Aratuípe	8.599
26	BA	Baianópolis	13.850
27	BA	Baixa Grande	20.060
28	BA	Banzaê	11.814
29	BA	Barra	49.325
30	BA	Barra da Estiva	21.187
31	BA	Barra do Choça	34.788
32	BA	Barra do Mendes	13.987
33	BA	Barra do Rocha	6.313
34	BA	Barreiras	137.427
35	BA	Barro Alto	13.612
36	BA	Barro Preto	6.453
37	BA	Barrocas	14.191
38	BA	Belmonte	21.798
39	BA	Belo Campo	16.021
40	BA	Biritinga	14.836
41	BA	Boa Nova	15.411
42	BA	Boa Vista do Tupim	17.991
43	BA	Bom Jesus da Lapa	63.480
44	BA	Bom Jesus da Serra	10.113
45	BA	Boninal	13.695
46	BA	Bonito	14.834
47	BA	Boquira	22.037
48	BA	Botuporã	11.154
49	BA	Brejões	14.282
50	BA	Brejolândia	11.077
51	BA	Brotas de Macaúbas	10.717
52	BA	Brumado	64.602
53	BA	Buerarema	18.605
54	BA	Buritirama	19.600
55	BA	Caatiba	11.420
56	BA	Cabaceiras do Paraguaçu	17.327
57	BA	Cachoeira	32.026
58	BA	Caculé	22.236
59	BA	Caém	10.368
60	BA	Caetanos	13.639
61	BA	Caetité	47.515
62	BA	Cafarnaum	17.209
63	BA	Cairu	15.374
64	BA	Caldeirão Grande	12.491
65	BA	Camacan	31.472
66	BA	Camaçari	242.970
67	BA	Camamu	35.180
68	BA	Campo Alegre de Lourdes	28.090
69	BA	Campo Formoso	66.616
70	BA	Canarana	24.067
71	BA	Canavieiras	32.336
72	BA	Candeal	8.895
73	BA	Candeias	83.158
74	BA	Candiba	13.210
75	BA	Cândido Sales	27.918
76	BA	Cansanção	32.908
77	BA	Canudos	15.732
78	BA	Capela do Alto Alegre	11.527
79	BA	Capim Grosso	26.577
80	BA	Caraíbas	10.222
81	BA	Caravelas	21.414
82	BA	Cardeal da Silva	8.899
83	BA	Carinhanha	28.380
84	BA	Casa Nova	64.940
85	BA	Castro Alves	25.408
86	BA	Catolândia	2.612
87	BA	Catu	51.077
88	BA	Caturama	8.843
89	BA	Central	17.013
90	BA	Chorrochó	10.734
91	BA	Cícero Dantas	32.300
92	BA	Cipó	15.755
93	BA	Cocos	18.153
94	BA	Conceição da Feira	20.391
95	BA	Conceição do Almeida	17.889
96	BA	Conceição do Coité	62.040
97	BA	Conceição do Jacuípe	30.123
98	BA	Conde	23.620
99	BA	Condeúba	16.898
100	BA	Coração de Maria	22.401
101	BA	Cordeiros	8.168
102	BA	Coribe	14.307
103	BA	Coronel João Sá	17.066
104	BA	Correntina	31.249
105	BA	Cotegipe	13.636
106	BA	Cravolândia	5.041
107	BA	Crisópolis	20.046
108	BA	Cristópolis	13.280
109	BA	Cruz das Almas	58.606
110	BA	Curaçá	32.168
111	BA	Dário Meira	12.836
112	BA	Dias d'Ávila	66.440
113	BA	Dom Basílio	11.355
114	BA	Dom Macedo Costa	3.874
115	BA	Elísio Medrado	7.947
116	BA	Entre Rios	39.872
117	BA	Érico Cardoso	10.859
118	BA	Esplanada	32.802
119	BA	Euclides da Cunha	56.289
120	BA	Eunápolis	100.196
121	BA	Fátima	17.652
122	BA	Feira da Mata	6.184
123	BA	Filadélfia	16.740
124	BA	Firmino Alves	5.384
125	BA	Floresta Azul	10.660
126	BA	Formosa do Rio Preto	22.528
127	BA	Gandu	30.336
128	BA	Gavião	4.561
129	BA	Gentio do Ouro	10.622
130	BA	Glória	15.076
131	BA	Gongogi	8.357
132	BA	Governador Mangabeira	19.818
133	BA	Guajeru	10.412
134	BA	Guanambi	78.833
135	BA	Guaratinga	22.165
136	BA	Iaçu	25.736
137	BA	Ibiassucê	10.062
138	BA	Ibicoara	17.282
139	BA	Ibicuí	15.785
140	BA	Ibipeba	17.008
141	BA	Ibipitanga	14.171
142	BA	Ibiquera	4.866
143	BA	Ibirapitanga	22.598
144	BA	Ibirapuã	7.956
145	BA	Ibirataia	18.943
146	BA	Ibitiara	15.508
147	BA	Ibititá	17.840
148	BA	Ibotirama	25.424
149	BA	Ichu	5.255
150	BA	Igaporã	15.205
151	BA	Igrapiúna	13.343
152	BA	Iguaí	25.705
153	BA	Ilhéus	184.236
154	BA	Inhambupe	36.306
155	BA	Ipecaetá	15.331
156	BA	Ipiaú	44.390
157	BA	Ipirá	59.343
158	BA	Ipupiara	9.285
159	BA	Irajuba	7.002
160	BA	Iramaia	11.990
161	BA	Iraquara	22.601
162	BA	Irará	27.466
163	BA	Irecê	66.181
164	BA	Itabela	28.390
165	BA	Itaberaba	61.631
166	BA	Itabuna	204.667
167	BA	Itacaré	24.318
168	BA	Itaeté	14.924
169	BA	Itagi	13.051
170	BA	Itagibá	15.193

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

171	BA	Itagimirim	7.110
172	BA	Itaguaçu da Bahia	13.209
173	BA	Itaju do Colônia	7.309
174	BA	Itajuípe	21.081
175	BA	Itamari	7.903
176	BA	Itambé	23.089
177	BA	Itanagra	7.598
178	BA	Itanhém	20.216
179	BA	Itaparica	20.725
180	BA	Itapé	10.995
181	BA	Itapebi	10.495
182	BA	Itapetinga	68.273
183	BA	Itapicuru	32.261
184	BA	Itapitanga	10.207
185	BA	Itaquara	7.678
186	BA	Itarantim	18.539
187	BA	Itatim	14.522
188	BA	Itiruçu	12.693
189	BA	Itiúba	36.113
190	BA	Itororó	19.914
191	BA	Ituaçu	18.127
192	BA	Ituberá	26.591
193	BA	Jaborandi	8.973
194	BA	Jacaraci	13.651
195	BA	Jacobina	79.247
196	BA	Jaguaquara	51.011
197	BA	Jaguarari	30.343
198	BA	Jaguaripe	16.467
199	BA	Jandaíra	10.331
200	BA	Jequié	151.895
201	BA	Jeremoabo	37.680
202	BA	Jiquiriçá	14.118
203	BA	Jitaúna	14.115
204	BA	João Dourado	22.549
205	BA	Juazeiro	197.965
206	BA	Jucuruçu	10.290
207	BA	Jussara	15.052
208	BA	Jussari	6.474
209	BA	Jussiape	8.031
210	BA	Lafaiete Coutinho	3.901
211	BA	Lagoa Real	13.934
212	BA	Laje	22.201
213	BA	Lajedão	3.733
214	BA	Lajedinho	3.936
215	BA	Lajedo do Tabocal	8.305
216	BA	Lapão	25.646
217	BA	Lauro de Freitas	163.449
218	BA	Lençóis	10.368
219	BA	Licínio de Almeida	12.311
220	BA	Livramento de Nossa Senhora	42.693
221	BA	Macajuba	11.229
222	BA	Macarani	17.093
223	BA	Macaúbas	47.051
224	BA	Macururé	8.073
225	BA	Madre de Deus	17.376
226	BA	Maetinga	7.038
227	BA	Maiquinique	8.782
228	BA	Mairi	19.326
229	BA	Malhada	16.014
230	BA	Malhada de Pedras	8.468
231	BA	Manoel Vitorino	14.387
232	BA	Mansidão	12.592
233	BA	Maracás	24.613
234	BA	Maragogipe	42.815
235	BA	Maraú	19.101
236	BA	Marcionílio Souza	10.500
237	BA	Mascote	14.640
238	BA	Mata de São João	40.183
239	BA	Matina	11.145
240	BA	Medeiros Neto	21.560
241	BA	Miguel Calmon	26.475
242	BA	Milagres	10.306
243	BA	Mirangaba	16.279
244	BA	Mirante	10.507
245	BA	Monte Santo	52.338
246	BA	Morpará	8.280
247	BA	Morro do Chapéu	35.164
248	BA	Mortugaba	12.477
249	BA	Mucugê	10.545
250	BA	Mucuri	36.026
251	BA	Mulungu do Morro	12.249
252	BA	Mundo Novo	24.395
253	BA	Muniz Ferreira	7.317
254	BA	Muquém de São Francisco	10.272
255	BA	Muritiba	28.899
256	BA	Mutuípe	21.449
257	BA	Nilo Peçanha	12.530
258	BA	Nordestina	12.371
259	BA	Nova Canaã	16.713
260	BA	Nova Fátima	7.602
261	BA	Nova Ibiá	6.648
262	BA	Nova Itarana	7.435
263	BA	Nova Redenção	8.034
264	BA	Nova Soure	24.136
265	BA	Nova Viçosa	38.556
266	BA	Novo Horizonte	10.673
267	BA	Novo Triunfo	15.051
268	BA	Olindina	24.943
269	BA	Oliveira dos Brejinhos	21.831
270	BA	Ouriçangas	8.298
271	BA	Ourolândia	16.425
272	BA	Palmas de Monte Alto	20.775
273	BA	Palmeiras	8.410
274	BA	Paramirim	21.001
275	BA	Paratinga	29.504
276	BA	Paripiranga	27.778
277	BA	Pau Brasil	10.852
278	BA	Paulo Afonso	108.396
279	BA	Pé de Serra	13.752
280	BA	Pedrão	6.876
281	BA	Pedro Alexandre	16.995
282	BA	Piatã	17.982
283	BA	Pilão Arcado	32.860
284	BA	Pindaí	15.628
285	BA	Pindobaçu	20.121
286	BA	Pintadas	10.342
287	BA	Piraí do Norte	9.799
288	BA	Piripá	12.783
289	BA	Piritiba	22.399
290	BA	Planaltino	8.822
291	BA	Planalto	24.481
292	BA	Poções	44.701
293	BA	Pojuca	33.066
294	BA	Ponto Novo	15.742
295	BA	Porto Seguro	126.929
296	BA	Potiraguá	9.810
297	BA	Prado	27.627
298	BA	Presidente Dutra	13.750
299	BA	Presidente Jânio Quadros	13.652
300	BA	Presidente Tancredo Neves	23.846
301	BA	Queimadas	24.602
302	BA	Quijingue	27.228
303	BA	Quixabeira	9.554
304	BA	Rafael Jambeiro	22.874
305	BA	Remanso	38.957
306	BA	Retirolândia	12.055
307	BA	Riachão das Neves	21.937
308	BA	Riachão do Jacuípe	33.172
309	BA	Riacho de Santana	30.646
310	BA	Ribeira do Amparo	14.276
311	BA	Ribeira do Pombal	47.518
312	BA	Ribeirão do Largo	8.602
313	BA	Rio de Contas	13.007
314	BA	Rio do Antônio	14.815
315	BA	Rio do Pires	11.918
316	BA	Rio Real	37.164
317	BA	Rodelas	7.775
318	BA	Ruy Barbosa	29.887
319	BA	Salinas da Margarida	13.456
320	BA	Santa Bárbara	19.064
321	BA	Santa Brígida	15.060
322	BA	Santa Cruz Cabrália	26.264
323	BA	Santa Cruz da Vitória	6.673
324	BA	Santa Inês	10.363
325	BA	Santa Luzia	13.344
326	BA	Santa Maria da Vitória	40.309
327	BA	Santa Rita de Cássia	26.250
328	BA	Santa Teresinha	9.648
329	BA	Santaluz	33.838
330	BA	Santana	24.750
331	BA	Santanópolis	8.776
332	BA	Santo Amaro	57.800
333	BA	Santo Antônio de Jesus	90.985
334	BA	Santo Estêvão	47.880
335	BA	São Desidério	27.659
336	BA	São Domingos	9.226
337	BA	São Felipe	20.305
338	BA	São Félix	14.098
339	BA	São Félix do Coribe	13.048
340	BA	São Francisco do Conde	33.183
341	BA	São Gabriel	18.427
342	BA	São Gonçalo dos Campos	33.283
343	BA	São José da Vitória	5.715
344	BA	São José do Jacuípe	10.180
345	BA	São Miguel das Matas	10.414
346	BA	São Sebastião do Passé	42.153
347	BA	Sapeaçu	16.585
348	BA	Sátiro Dias	18.964
349	BA	Saubara	11.201
350	BA	Saúde	11.845
351	BA	Seabra	41.798
352	BA	Sebastião Laranjeiras	10.371
353	BA	Senhor do Bonfim	74.419
354	BA	Sento Sé	37.425
355	BA	Serra do Ramalho	31.638
356	BA	Serra Dourada	18.112
357	BA	Serra Preta	15.401
358	BA	Serrinha	76.762
359	BA	Serrolândia	12.344
360	BA	Simões Filho	118.047
361	BA	Sítio do Mato	12.050
362	BA	Sítio do Quinto	12.592
363	BA	Sobradinho	22.000
364	BA	Souto Soares	15.899
365	BA	Tabocas do Brejo Velho	11.431
366	BA	Tanhaçu	20.013
367	BA	Tanque Novo	16.128
368	BA	Tanquinho	8.008
369	BA	Taperoá	18.748
370	BA	Tapiramutá	16.516
371	BA	Teixeira de Freitas	138.341
372	BA	Teodoro Sampaio	7.895
373	BA	Teofilândia	21.482
374	BA	Teolândia	14.836
375	BA	Terra Nova	12.803
376	BA	Tremedal	17.029
377	BA	Tucano	52.418
378	BA	Uauá	24.294
379	BA	Ubaitaba	20.691
380	BA	Ubatã	25.004
381	BA	Umburanas	17.000
382	BA	Una	24.110
383	BA	Urandi	16.466
384	BA	Uruçuca	19.837
385	BA	Utinga	18.173
386	BA	Valença	88.673
387	BA	Valente	24.560
388	BA	Várzea da Roça	13.786
389	BA	Várzea do Poço	8.661
390	BA	Várzea Nova	13.073
391	BA	Varzedo	9.109
392	BA	Vera Cruz	37.567
393	BA	Vereda	6.800
394	BA	Vitória da Conquista	306.866
395	BA	Wagner	8.983
396	BA	Wanderley	12.485
397	BA	Wenceslau Guimarães	22.189
398	BA	Xique-Xique	45.536

Ceará

1	CE	Abaiara	10.496
2	CE	Acarape	15.338
3	CE	Acaraú	57.551
4	CE	Acopiara	51.160
5	CE	Aiuaba	16.203
6	CE	Alcântaras	10.771
7	CE	Altaneira	6.856
8	CE	Alto Santo	16.359
9	CE	Amontada	39.232
10	CE	Apuiarés	13.925
11	CE	Aquiraz	72.628
12	CE	Aracati	69.159
13	CE	Aracoiaba	25.391
14	CE	Ararendá	10.491
15	CE	Araripe	20.685
16	CE	Aratuba	11.529
17	CE	Arneiroz	7.650
18	CE	Assaré	22.445
19	CE	Aurora	24.566
20	CE	Baixio	6.026
21	CE	Banabuiú	17.315
22	CE	Barbalha	55.323
23	CE	Barreira	19.573
24	CE	Barro	21.514
25	CE	Barroquinha	14.476
26	CE	Baturité	33.321
27	CE	Bela Cruz	30.878
28	CE	Brejo Santo	45.193
29	CE	Camocim	60.158
30	CE	Campos Sales	26.506
31	CE	Canindé	74.473
32	CE	Capistrano	17.062
33	CE	Caridade	20.020
34	CE	Cariré	18.347
35	CE	Caririaçu	26.393
36	CE	Cariús	18.567
37	CE	Carnaubal	16.746
38	CE	Cascavel	66.142
39	CE	Catarina	18.745
40	CE	Catunda	9.952
41	CE	Caucaia	325.441
42	CE	Cedro	24.527
43	CE	Chaval	12.615
44	CE	Choró	12.853
45	CE	Chorozinho	18.915
46	CE	Coreaú	21.954
47	CE	Crato	121.428
48	CE	Croatá	17.069
49	CE	Cruz	22.479
50	CE	Deputado Irapuan Pinheiro	9.095
51	CE	Ererê	6.840
52	CE	Eusébio	46.033
53	CE	Farias Brito	19.007
54	CE	Forquilha	21.786
55	CE	Fortim	14.817
56	CE	Frecheirinha	12.991
57	CE	General Sampaio	6.218
58	CE	Graça	15.049
59	CE	Granja	52.645
60	CE	Granjeiro	4.629
61	CE	Groaíras	10.228
62	CE	Guaiúba	24.091
63	CE	Guaraciaba do Norte	37.775
64	CE	Guaramiranga	4.164
65	CE	Hidrolândia	19.325
66	CE	Horizonte	55.187
67	CE	Ibaretama	12.922
68	CE	Ibiapina	23.808
69	CE	Ibicuitinga	11.335
70	CE	Icapuí	18.392
71	CE	Icó	65.456
72	CE	Iguatu	96.495
73	CE	Ipaporanga	11.343
74	CE	Ipaumirim	12.009
75	CE	Ipu	40.296
76	CE	Ipueiras	37.862
77	CE	Irauçuba	22.324
78	CE	Itaiçaba	7.316
79	CE	Itaitinga	35.817
80	CE	Itapipoca	116.065
81	CE	Itapiúna	18.626
82	CE	Itarema	37.471
83	CE	Itatira	18.894
84	CE	Jaguaretama	17.863
85	CE	Jaguaribara	10.399
86	CE	Jaguaruana	32.236
87	CE	Jardim	26.688
88	CE	Jati	7.660
89	CE	Jijoca de Jericoacoara	17.002
90	CE	Juazeiro do Norte	249.939
91	CE	Jucás	23.807

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

92	CE	Lavras da Mangabeira	31.090
93	CE	Limoeiro do Norte	56.264
94	CE	Madalena	18.088
95	CE	Maracanaú	209.057
96	CE	Maranguape	113.561
97	CE	Marco	24.703
98	CE	Martinópole	10.214
99	CE	Massapê	35.191
100	CE	Mauriti	44.240
101	CE	Meruoca	13.693
102	CE	Milagres	28.316
103	CE	Milhã	13.086
104	CE	Miraíma	12.800
105	CE	Missão Velha	34.274
106	CE	Mombaça	42.690
107	CE	Monsenhor Tabosa	16.705
108	CE	Morada Nova	62.065
109	CE	Moraújo	8.070
110	CE	Morrinhos	20.700
111	CE	Mucambo	14.102
112	CE	Mulungu	11.485
113	CE	Nova Olinda	14.256
114	CE	Nova Russas	30.965
115	CE	Novo Oriente	27.453
116	CE	Ocara	24.007
117	CE	Orós	21.389
118	CE	Pacajus	61.838
119	CE	Pacatuba	72.299
120	CE	Pacoti	11.607
121	CE	Palhano	8.866
122	CE	Palmácia	12.005
123	CE	Paracuru	31.636
124	CE	Paraipaba	30.041
125	CE	Parambu	31.309
126	CE	Paramoti	11.308
127	CE	Pedra Branca	41.890
128	CE	Penaforte	8.226
129	CE	Pentecoste	35.400
130	CE	Pereiro	15.757
131	CE	Pindoretama	18.683
132	CE	Piquet Carneiro	15.467
133	CE	Pires Ferreira	10.216
134	CE	Poranga	12.001
135	CE	Porteiras	15.061
136	CE	Potengi	10.276
137	CE	Potiretama	6.126
138	CE	Quiterianópolis	19.921
139	CE	Quixadá	80.604
140	CE	Quixelô	15.000
141	CE	Quixeramobim	71.887
142	CE	Quixeré	19.412
143	CE	Redenção	26.415
144	CE	Reriutaba	19.455
145	CE	Russas	69.833
146	CE	Saboeiro	15.752
147	CE	Salitre	15.453
148	CE	Santa Quitéria	42.763
149	CE	Santana do Acaraú	29.946
150	CE	Santana do Cariri	17.170
151	CE	São Benedito	44.178
152	CE	São Gonçalo do Amarante	43.890
153	CE	São João do Jaguaribe	7.900
154	CE	São Luís do Curu	12.332
155	CE	Senador Pompeu	26.469
156	CE	Senador Sá	6.852
157	CE	Sobral	188.233
158	CE	Solonópole	17.665
159	CE	Tabuleiro do Norte	29.204
160	CE	Tamboril	25.451
161	CE	Tarrafas	8.910
162	CE	Tauá	55.716
163	CE	Tejuçuoca	16.827
164	CE	Tianguá	68.892
165	CE	Trairi	51.422
166	CE	Tururu	14.408
167	CE	Ubajara	31.787
168	CE	Umari	7.545
169	CE	Uruburetama	19.765
170	CE	Uruoca	12.883
171	CE	Varjota	17.593
172	CE	Várzea Alegre	38.434
173	CE	Viçosa do Ceará	54.955
Espírito Santo			
1	ES	Afonso Cláudio	31.091
2	ES	Água Doce do Norte	11.771
3	ES	Águia Branca	9.519
4	ES	Alegre	30.768
5	ES	Alfredo Chaves	13.955
6	ES	Alto Rio Novo	7.317
7	ES	Anchieta	23.902
8	ES	Apiacá	7.512
9	ES	Aracruz	81.832
10	ES	Atilio Vivacqua	9.850
11	ES	Baixo Guandu	29.081
12	ES	Barra de São Francisco	40.649
13	ES	Boa Esperança	14.199
14	ES	Bom Jesus do Norte	9.476
15	ES	Brejetuba	11.915
16	ES	Cachoeiro de Itapemirim	189.889
17	ES	Cariacica	348.738
18	ES	Castelo	34.747
19	ES	Colatina	111.788
20	ES	Conceição da Barra	28.449
21	ES	Conceição do Castelo	11.681
22	ES	Divino de São Lourenço	4.516
23	ES	Domingos Martins	31.847
24	ES	Dores do Rio Preto	6.397
25	ES	Ecoporanga	23.212
26	ES	Fundão	17.025
27	ES	Governador Lindenberg	10.869
28	ES	Guaçuí	27.851
29	ES	Guarapari	105.286
30	ES	Ibatiba	22.366
31	ES	Ibiraçu	11.178
32	ES	Ibitirama	8.957
33	ES	Iconha	12.523
34	ES	Irupi	11.723
35	ES	Itaguaçu	14.134
36	ES	Itapemirim	30.988
37	ES	Itarana	10.881
38	ES	Iúna	27.328
39	ES	Jaguaré	24.678
40	ES	Jerônimo Monteiro	10.879
41	ES	João Neiva	15.809
42	ES	Linhares	141.306
43	ES	Mantenópolis	13.612
44	ES	Marataízes	34.140
45	ES	Marechal Floriano	14.262
46	ES	Marilândia	11.107
47	ES	Mimoso do Sul	25.902
48	ES	Montanha	17.849
49	ES	Mucurici	5.655
50	ES	Muniz Freire	18.397
51	ES	Muqui	14.396
52	ES	Nova Venécia	46.031
53	ES	Pancas	21.548
54	ES	Pinheiros	23.895
55	ES	Piúma	18.123
56	ES	Ponto Belo	6.979
57	ES	Presidente Kennedy	10.314
58	ES	Rio Bananal	17.530
59	ES	Rio Novo do Sul	11.325
60	ES	Santa Leopoldina	12.240
61	ES	Santa Maria de Jetibá	34.176
62	ES	Santa Teresa	21.823
63	ES	São Domingos do Norte	8.001
64	ES	São Gabriel da Palha	31.859
65	ES	São José do Calçado	10.408
66	ES	São Roque do Canaã	11.273
67	ES	Serra	409.267
68	ES	Sooretama	23.843
69	ES	Vargem Alta	19.130
70	ES	Venda Nova do Imigrante	20.447
71	ES	Viana	65.001
72	ES	Vila Pavão	8.672
73	ES	Vila Valério	13.830
74	ES	Vila Velha	414.586
Goiás			
1	GO	Abadia de Goiás	6.876
2	GO	Abadiânia	15.757
3	GO	Acreúna	20.279
4	GO	Adelândia	2.477
5	GO	Água Fria de Goiás	5.090
6	GO	Água Limpa	2.013
7	GO	Águas Lindas de Goiás	159.378
8	GO	Alexânia	23.814
9	GO	Aloândia	2.051
10	GO	Alto Horizonte	4.505
11	GO	Alto Paraíso de Goiás	6.885
12	GO	Alvorada do Norte	8.084
13	GO	Amaralina	3.434
14	GO	Amorinópolis	3.609
15	GO	Anápolis	334.613
16	GO	Anhanguera	1.020
17	GO	Anicuns	20.239
18	GO	Aparecida de Goiânia	455.657
19	GO	Aparecida do Rio Doce	2.427
20	GO	Aporé	3.803
21	GO	Araçu	3.802
22	GO	Aragarças	18.305
23	GO	Aragoiânia	8.365
24	GO	Araguapaz	7.510
25	GO	Arenópolis	3.277
26	GO	Aruanã	7.496
27	GO	Aurilândia	3.650
28	GO	Avelinópolis	2.450
29	GO	Baliza	3.714
30	GO	Barro Alto	8.716
31	GO	Bela Vista de Goiás	24.554
32	GO	Bom Jardim de Goiás	8.423
33	GO	Bom Jesus de Goiás	20.727
34	GO	Bonfinópolis	7.536
35	GO	Bonópolis	3.503
36	GO	Brazabrantes	3.232
37	GO	Britânia	5.509
38	GO	Buriti Alegre	9.054
39	GO	Buriti de Goiás	2.560
40	GO	Buritinópolis	3.321
41	GO	Cabeceiras	7.354
42	GO	Cachoeira Alta	10.553
43	GO	Cachoeira de Goiás	1.417
44	GO	Cachoeira Dourada	8.254
45	GO	Caçu	13.283
46	GO	Caiapônia	16.757
47	GO	Caldas Novas	70.473
48	GO	Caldazinha	3.325
49	GO	Campestre de Goiás	3.387
50	GO	Campinaçu	3.656
51	GO	Campinorte	11.111
52	GO	Campo Alegre de Goiás	6.060
53	GO	Campo Limpo de Goiás	6.241
54	GO	Campos Belos	18.410
55	GO	Campos Verdes	5.020
56	GO	Carmo do Rio Verde	8.928
57	GO	Castelândia	3.638
58	GO	Catalão	86.647
59	GO	Caturaí	4.686
60	GO	Cavalcante	9.392
61	GO	Ceres	20.722
62	GO	Cezarina	7.545
63	GO	Chapadão do Céu	7.001
64	GO	Cidade Ocidental	55.915
65	GO	Colinas do Sul	3.523
66	GO	Córrego do Ouro	2.632
67	GO	Corumbá de Goiás	10.361
68	GO	Corumbaíba	8.181
69	GO	Cristalina	46.580
70	GO	Cristianópolis	2.932
71	GO	Crixás	15.760
72	GO	Cromínia	3.555
73	GO	Cumari	2.964
74	GO	Damianópolis	3.292
75	GO	Damolândia	2.747
76	GO	Davinópolis	2.056
77	GO	Diorama	2.479
78	GO	Divinópolis de Goiás	4.962
79	GO	Doverlândia	7.892
80	GO	Edéia	11.266
81	GO	Estrela do Norte	3.320
82	GO	Faina	6.983
83	GO	Fazenda Nova	6.322
84	GO	Firminópolis	11.580
85	GO	Flores de Goiás	12.066
86	GO	Formosa	100.085
87	GO	Formoso	4.883
88	GO	Gameleira de Goiás	3.275
89	GO	Goianápolis	10.695
90	GO	Goiandira	5.265
91	GO	Goianésia	59.549
92	GO	Goianira	34.060
93	GO	Goiás	24.727
94	GO	Goiatuba	32.492
95	GO	Gouvelândia	4.949
96	GO	Guapó	13.976
97	GO	Guaraíta	2.376
98	GO	Guarani de Goiás	4.258
99	GO	Guarinos	2.299
100	GO	Heitoraí	3.571
101	GO	Hidrolândia	17.398
102	GO	Hidrolina	4.029
103	GO	Iaciara	12.427
104	GO	Inaciolândia	5.699
105	GO	Indiara	13.687
106	GO	Inhumas	48.246
107	GO	Ipameri	24.735
108	GO	Ipiranga de Goiás	2.844
109	GO	Iporá	31.274
110	GO	Israelândia	2.887
111	GO	Itaberaí	35.371
112	GO	Itaguari	4.513
113	GO	Itaguaru	5.437
114	GO	Itajá	5.062
115	GO	Itapaci	18.458
116	GO	Itapirapuã	7.835
117	GO	Itapuranga	26.125
118	GO	Itarumã	6.300
119	GO	Itauçu	8.575
120	GO	Itumbiara	92.883
121	GO	Ivolândia	2.663
122	GO	Jandaia	6.164
123	GO	Jaraguá	41.870
124	GO	Jataí	88.006
125	GO	Jaupaci	3.000
126	GO	Jesúpolis	2.300
127	GO	Joviânia	7.118
128	GO	Jussara	19.153
129	GO	Lagoa Santa	1.254
130	GO	Leopoldo de Bulhões	7.882
131	GO	Mairipotaba	2.374
132	GO	Mambaí	6.871
133	GO	Mara Rosa	10.649
134	GO	Marzagão	2.072
135	GO	Matrinchã	4.414
136	GO	Maurilândia	11.521
137	GO	Mimoso de Goiás	2.685
138	GO	Minaçu	31.154
139	GO	Mineiros	52.935
140	GO	Moiporá	1.763
141	GO	Monte Alegre de Goiás	7.730
142	GO	Montes Claros de Goiás	7.987
143	GO	Montividiu	10.572
144	GO	Montividiu do Norte	4.122
145	GO	Morrinhos	41.460
146	GO	Morro Agudo de Goiás	2.356
147	GO	Mossâmedes	5.007
148	GO	Mozarlândia	13.404
149	GO	Mundo Novo	6.438
150	GO	Mutunópolis	3.849
151	GO	Nazário	7.874
152	GO	Nerópolis	24.210
153	GO	Niquelândia	42.361
154	GO	Nova América	2.259
155	GO	Nova Aurora	2.062
156	GO	Nova Crixás	11.927
157	GO	Nova Iguaçu de Goiás	2.826
158	GO	Nova Roma	3.471
159	GO	Nova Veneza	8.129
160	GO	Novo Brasil	3.519
161	GO	Novo Gama	95.018
162	GO	Novo Planalto	3.956
163	GO	Orizona	14.300
164	GO	Ouro Verde de Goiás	4.034
165	GO	Ouvidor	5.467
166	GO	Padre Bernardo	27.671

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

167	GO	Palestina de Goiás	3.371
168	GO	Palmeiras de Goiás	23.338
169	GO	Palmelo	2.335
170	GO	Palminópolis	3.557
171	GO	Panamá	2.682
172	GO	Paranaiguara	9.100
173	GO	Paraúna	10.863
174	GO	Perolândia	2.950
175	GO	Petrolina de Goiás	10.283
176	GO	Pilar de Goiás	2.773
177	GO	Piracanjuba	24.026
178	GO	Piranhas	11.266
179	GO	Pirenópolis	23.006
180	GO	Pires do Rio	28.762
181	GO	Planaltina	81.649
182	GO	Pontalina	17.121
183	GO	Porangatu	42.355
184	GO	Porteirão	3.347
185	GO	Portelândia	3.839
186	GO	Posse	31.419
187	GO	Professor Jamil	3.239
188	GO	Quirinópolis	43.220
189	GO	Rialma	10.523
190	GO	Rianápolis	4.566
191	GO	Rio Quente	3.312
192	GO	Rio Verde	176.424
193	GO	Rubiataba	18.915
194	GO	Sanclerlândia	7.550
195	GO	Santa Bárbara de Goiás	5.751
196	GO	Santa Cruz de Goiás	3.142
197	GO	Santa Fé de Goiás	4.762
198	GO	Santa Helena de Goiás	36.469
199	GO	Santa Isabel	3.686
200	GO	Santa Rita do Araguaia	6.924
201	GO	Santa Rita do Novo Destino	3.173
202	GO	Santa Rosa de Goiás	2.909
203	GO	Santa Tereza de Goiás	3.995
204	GO	Santa Terezinha de Goiás	10.302
205	GO	Santo Antônio de Goiás	4.703
206	GO	Santo Antônio do Descoberto	63.248
207	GO	São Domingos	11.272
208	GO	São Francisco de Goiás	6.120
209	GO	São João d'Aliança	10.257
210	GO	São João da Paraúna	1.689
211	GO	São Luís de Montes Belos	30.034
212	GO	São Luíz do Norte	4.617
213	GO	São Miguel do Araguaia	22.283
214	GO	São Miguel do Passa Quatro	3.757
215	GO	São Patrício	1.991
216	GO	São Simão	17.088
217	GO	Senador Canedo	84.443
218	GO	Serranópolis	7.481
219	GO	Silvânia	19.089
220	GO	Simolândia	6.514
221	GO	Sítio d'Abadia	2.825
222	GO	Taquaral de Goiás	3.541
223	GO	Teresina de Goiás	3.016
224	GO	Terezópolis de Goiás	6.561
225	GO	Três Ranchos	2.819
226	GO	Trindade	104.488
227	GO	Trombas	3.452
228	GO	Turvânia	4.839
229	GO	Turvelândia	4.399
230	GO	Uirapuru	2.933
231	GO	Uruaçu	36.929
232	GO	Uruana	13.826
233	GO	Valparaíso de Goiás	132.982
234	GO	Varjão	3.659
235	GO	Vianópolis	12.548
236	GO	Vicentinópolis	7.371
237	GO	Vila Boa	4.735
238	GO	Vila Propício	5.145

Maranhão

1	MA	Açailândia	104.047
2	MA	Afonso Cunha	5.905
3	MA	Água Doce do Maranhão	11.581
4	MA	Alcântara	21.851
5	MA	Aldeias Altas	23.952
6	MA	Altamira do Maranhão	11.063
7	MA	Alto Alegre do Maranhão	24.599
8	MA	Alto Alegre do Pindaré	31.057
9	MA	Alto Parnaíba	10.766
10	MA	Amapá do Maranhão	6.431
11	MA	Amarante do Maranhão	37.932
12	MA	Anajatuba	25.291
13	MA	Anapurus	13.939
14	MA	Apicum-Açu	14.959
15	MA	Araguanã	13.973
16	MA	Araioses	42.505
17	MA	Arame	31.702
18	MA	Arari	28.488
19	MA	Axixá	11.407
20	MA	Bacabal	100.014
21	MA	Bacabeira	14.925
22	MA	Bacuri	16.604
23	MA	Bacurituba	5.293
24	MA	Balsas	83.528
25	MA	Barão de Grajaú	17.841
26	MA	Barra do Corda	82.830
27	MA	Barreirinhas	54.930
28	MA	Belágua	6.524
29	MA	Bernardo do Mearim	5.996
30	MA	Boa Vista do Gurupi	7.949
31	MA	Bom Jardim	39.049
32	MA	Bom Jesus das Selvas	28.459
33	MA	Bom Lugar	14.818
34	MA	Brejo	33.359
35	MA	Brejo de Areia	5.577
36	MA	Buriti	27.013
37	MA	Buriti Bravo	22.899
38	MA	Buriticupu	65.237
39	MA	Buritirana	14.784
40	MA	Cachoeira Grande	8.446
41	MA	Cajapió	10.593
42	MA	Cajari	18.338
43	MA	Campestre do Maranhão	13.369
44	MA	Cândido Mendes	18.505
45	MA	Cantanhede	20.448
46	MA	Capinzal do Norte	10.698
47	MA	Carolina	23.959
48	MA	Carutapera	22.006
49	MA	Caxias	155.129
50	MA	Cedral	10.297
51	MA	Central do Maranhão	7.887
52	MA	Centro do Guilherme	12.565
53	MA	Centro Novo do Maranhão	17.622
54	MA	Chapadinha	73.350
55	MA	Cidelândia	13.681
56	MA	Codó	118.038
57	MA	Coelho Neto	46.750
58	MA	Colinas	39.132
59	MA	Conceição do Lago-Açu	14.436
60	MA	Coroatá	61.725
61	MA	Cururupu	32.652
62	MA	Davinópolis	12.579
63	MA	Dom Pedro	22.681
64	MA	Duque Bacelar	10.649
65	MA	Esperantinópolis	18.452
66	MA	Estreito	35.835
67	MA	Feira Nova do Maranhão	8.126
68	MA	Fernando Falcão	9.241
69	MA	Formosa da Serra Negra	17.757
70	MA	Fortaleza dos Nogueiras	11.646
71	MA	Fortuna	15.098
72	MA	Godofredo Viana	10.635
73	MA	Gonçalves Dias	17.482
74	MA	Governador Archer	10.205
75	MA	Governador Edison Lobão	15.895
76	MA	Governador Eugênio Barros	15.991
77	MA	Governador Luiz Rocha	7.337
78	MA	Governador Newton Bello	11.921
79	MA	Governador Nunes Freire	25.401
80	MA	Graça Aranha	6.140
81	MA	Grajaú	62.093
82	MA	Guimarães	12.081
83	MA	Humberto de Campos	26.189
84	MA	Icatu	25.145
85	MA	Igarapé do Meio	12.550
86	MA	Igarapé Grande	11.041
87	MA	Imperatriz	247.505
88	MA	Itaipava do Grajaú	14.297
89	MA	Itapecuru Mirim	62.110
90	MA	Itinga do Maranhão	24.863
91	MA	Jatobá	8.526
92	MA	Jenipapo dos Vieiras	15.440
93	MA	João Lisboa	20.381
94	MA	Joselândia	15.433
95	MA	Junco do Maranhão	4.020
96	MA	Lago da Pedra	46.083
97	MA	Lago do Junco	10.729
98	MA	Lago dos Rodrigues	7.794
99	MA	Lago Verde	15.412
100	MA	Lagoa do Mato	10.934
101	MA	Lagoa Grande do Maranhão	10.517
102	MA	Lajeado Novo	6.923
103	MA	Lima Campos	11.423
104	MA	Loreto	11.390
105	MA	Luís Domingues	6.510
106	MA	Magalhães de Almeida	17.587
107	MA	Maracaçumé	19.155
108	MA	Marajá do Sena	8.051
109	MA	Maranhãozinho	14.065
110	MA	Mata Roma	15.150
111	MA	Matinha	21.885
112	MA	Matões	31.015
113	MA	Matões do Norte	13.794
114	MA	Milagres do Maranhão	8.118
115	MA	Mirador	20.452
116	MA	Miranda do Norte	24.427
117	MA	Mirinzal	14.218
118	MA	Monção	31.738
119	MA	Montes Altos	9.413
120	MA	Morros	17.783
121	MA	Nina Rodrigues	12.464
122	MA	Nova Iorque	4.590
123	MA	Nova Olinda do Maranhão	19.134
124	MA	Olho d'Água das Cunhãs	18.601
125	MA	Olinda Nova do Maranhão	13.181
126	MA	Paço do Lumiar	105.121
127	MA	Palmeirândia	18.764
128	MA	Paraibano	20.103
129	MA	Parnarama	34.586
130	MA	Passagem Franca	17.562
131	MA	Pastos Bons	18.067
132	MA	Paulino Neves	14.519
133	MA	Paulo Ramos	20.079
134	MA	Pedreiras	39.448
135	MA	Pedro do Rosário	22.732
136	MA	Peri Mirim	13.803
137	MA	Peritoró	21.201
138	MA	Pindaré-Mirim	31.152
139	MA	Pinheiro	78.162
140	MA	Pio XII	22.016
141	MA	Pirapemas	17.381
142	MA	Poção de Pedras	19.708
143	MA	Porto Franco	21.530
144	MA	Porto Rico do Maranhão	6.030
145	MA	Presidente Dutra	44.731
146	MA	Presidente Juscelino	11.541
147	MA	Presidente Médici	6.374
148	MA	Presidente Sarney	17.165
149	MA	Presidente Vargas	10.717
150	MA	Primeira Cruz	13.954
151	MA	Raposa	26.327
152	MA	Riachão	20.209
153	MA	Ribamar Fiquene	7.318
154	MA	Rosário	39.576
155	MA	Sambaíba	5.487
156	MA	Santa Filomena do Maranhão	7.061
157	MA	Santa Helena	39.110
158	MA	Santa Inês	77.282
159	MA	Santa Luzia	74.043
160	MA	Santa Luzia do Paruá	22.644
161	MA	Santa Quitéria do Maranhão	29.191
162	MA	Santa Rita	32.366
163	MA	Santana do Maranhão	11.661
164	MA	Santo Amaro do Maranhão	13.820
165	MA	Santo Antônio dos Lopes	14.288
166	MA	São Benedito do Rio Preto	17.799
167	MA	São Bento	40.736
168	MA	São Bernardo	26.476
169	MA	São Domingos do Azeitão	6.983
170	MA	São Domingos do Maranhão	33.607
171	MA	São Félix de Balsas	4.702
172	MA	São Francisco do Brejão	10.261
173	MA	São Francisco do Maranhão	12.146
174	MA	São João Batista	19.920
175	MA	São João do Carú	12.309
176	MA	São João do Paraíso	10.814
177	MA	São João do Soter	17.238
178	MA	São João dos Patos	24.928
179	MA	São José de Ribamar	163.045
180	MA	São José dos Basílios	7.496
181	MA	São Luís Gonzaga do Maranhão	20.153
182	MA	São Mateus do Maranhão	39.093
183	MA	São Pedro da Água Branca	12.028
184	MA	São Pedro dos Crentes	4.425
185	MA	São Raimundo das Mangabeiras	17.474
186	MA	São Roberto	5.957
187	MA	São Vicente Ferrer	20.863
188	MA	Satubinha	11.990
189	MA	Senador Alexandre Costa	10.256
190	MA	Serrano do Maranhão	10.940
191	MA	Sítio Novo	17.002
192	MA	Sucupira do Norte	10.444
193	MA	Sucupira do Riachão	4.613
194	MA	Tasso Fragoso	7.796
195	MA	Timbiras	27.997
196	MA	Timon	155.460
197	MA	Trizidela do Vale	18.953
198	MA	Tufilândia	5.596
199	MA	Tuntum	39.183
200	MA	Turiaçu	33.933
201	MA	Turilândia	22.846
202	MA	Tutóia	52.788
203	MA	Urbano Santos	24.573
204	MA	Vargem Grande	49.412
205	MA	Viana	49.496
206	MA	Vila Nova dos Martírios	11.258
207	MA	Vitória do Mearim	31.217
208	MA	Vitorino Freire	31.658
209	MA	Zé Doca	50.173

Minas Gerais

1	MG	Abaeté	22.690
2	MG	Abre Campo	13.311
3	MG	Acaiaca	3.920
4	MG	Açucena	10.276
5	MG	Água Boa	15.195
6	MG	Água Comprida	2.025
7	MG	Aguanil	4.054
8	MG	Águas Formosas	18.479
9	MG	Águas Vermelhas	12.722
10	MG	Aimorés	24.959
11	MG	Aiuruoca	6.162
12	MG	Alagoa	2.709
13	MG	Albertina	2.913
14	MG	Além Paraíba	34.349
15	MG	Alfenas	73.774
16	MG	Alfredo Vasconcelos	6.075
17	MG	Almenara	38.775
18	MG	Alpinópolis	18.488
19	MG	Alterosa	13.717
20	MG	Alto Caparaó	5.297
21	MG	Alto Jequitibá	8.318
22	MG	Alto Rio Doce	12.159
23	MG	Alvarenga	4.444
24	MG	Alvinópolis	15.261
25	MG	Alvorada de Minas	3.546
26	MG	Amparo do Serra	5.053
27	MG	Andradas	37.270
28	MG	Andrelândia	12.173
29	MG	Angelândia	8.003
30	MG	Antônio Carlos	11.114
31	MG	Antônio Dias	9.565
32	MG	Antônio Prado de Minas	1.671

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

33	MG	Araçaí	2.243
34	MG	Aracitaba	2.058
35	MG	Araçuaí	36.013
36	MG	Araguari	109.801
37	MG	Arantina	2.823
38	MG	Araponga	8.152
39	MG	Araporã	6.144
40	MG	Arapuá	2.775
41	MG	Araújos	7.883
42	MG	Araxá	93.672
43	MG	Arceburgo	9.509
44	MG	Arcos	36.597
45	MG	Areado	13.731
46	MG	Argirita	2.901
47	MG	Aricanduva	4.770
48	MG	Arinos	17.674
49	MG	Astolfo Dutra	13.049
50	MG	Ataléia	14.455
51	MG	Augusto de Lima	4.960
52	MG	Baependi	18.307
53	MG	Baldim	7.913
54	MG	Bambuí	22.734
55	MG	Bandeira	4.987
56	MG	Bandeira do Sul	5.338
57	MG	Barão de Cocais	28.442
58	MG	Barbacena	126.284
59	MG	Barra Longa	6.143
60	MG	Barroso	19.599
61	MG	Bela Vista de Minas	10.004
62	MG	Belmiro Braga	3.403
63	MG	Belo Oriente	23.397
64	MG	Belo Vale	7.536
65	MG	Berilo	12.300
66	MG	Berizal	4.370
67	MG	Bertópolis	4.498
68	MG	Betim	378.089
69	MG	Bias Fortes	3.793
70	MG	Bicas	13.653
71	MG	Biquinhas	2.630
72	MG	Boa Esperança	38.516
73	MG	Bocaina de Minas	5.007
74	MG	Bocaiúva	46.654
75	MG	Bom Despacho	45.624
76	MG	Bom Jardim de Minas	6.501
77	MG	Bom Jesus da Penha	3.887
78	MG	Bom Jesus do Amparo	5.491
79	MG	Bom Jesus do Galho	15.364
80	MG	Bom Repouso	10.457
81	MG	Bom Sucesso	17.243
82	MG	Bonfim	6.818
83	MG	Bonfinópolis de Minas	5.865
84	MG	Bonito de Minas	9.673
85	MG	Botelhos	14.920
86	MG	Botumirim	6.497
87	MG	Brás Pires	4.637
88	MG	Brasilândia de Minas	14.226
89	MG	Brasília de Minas	31.213
90	MG	Brasópolis	14.661
91	MG	Braúnas	5.030
92	MG	Brumadinho	33.973
93	MG	Bueno Brandão	10.892
94	MG	Buenópolis	10.292
95	MG	Bugre	3.992
96	MG	Buritis	22.737
97	MG	Buritizeiro	26.922
98	MG	Cabeceira Grande	6.453
99	MG	Cabo Verde	13.823
100	MG	Cachoeira da Prata	3.654
101	MG	Cachoeira de Minas	11.034
102	MG	Cachoeira de Pajeú	8.959
103	MG	Cachoeira Dourada	2.505
104	MG	Caetanópolis	10.218
105	MG	Caeté	40.750
106	MG	Caiana	4.968
107	MG	Cajuri	4.047
108	MG	Caldas	13.633
109	MG	Camacho	3.154
110	MG	Camanducaia	21.080
111	MG	Cambuí	26.488
112	MG	Cambuquira	12.602
113	MG	Campanário	3.564
114	MG	Campanha	15.433
115	MG	Campina Verde	19.324
116	MG	Campo Azul	3.684
117	MG	Campo do Meio	11.476
118	MG	Campo Florido	6.870
119	MG	Campos Altos	14.206
120	MG	Campos Gerais	27.600
121	MG	Cana Verde	5.589
122	MG	Canaã	4.628
123	MG	Canápolis	11.365
124	MG	Candeias	14.595
125	MG	Cantagalo	4.195
126	MG	Caparaó	5.209
127	MG	Capela Nova	4.755
128	MG	Capelinha	34.803
129	MG	Capetinga	7.089
130	MG	Capim Branco	8.881
131	MG	Capinópolis	15.290
132	MG	Capitão Andrade	4.925
133	MG	Capitão Enéas	14.206
134	MG	Capitólio	8.183
135	MG	Caraí	22.343
136	MG	Caranaíba	3.288
137	MG	Carandaí	23.346
138	MG	Carangola	32.296
139	MG	Caratinga	85.239
140	MG	Carbonita	9.148
141	MG	Careaçu	6.298
142	MG	Carlos Chagas	20.069
143	MG	Carmésia	2.446
144	MG	Carmo da Cachoeira	11.836
145	MG	Carmo da Mata	10.927
146	MG	Carmo de Minas	13.750
147	MG	Carmo do Cajuru	20.012
148	MG	Carmo do Paranaíba	29.735
149	MG	Carmo do Rio Claro	20.426
150	MG	Carmópolis de Minas	17.048
151	MG	Carneirinho	9.471
152	MG	Carrancas	3.948
153	MG	Carvalhópolis	3.341
154	MG	Carvalhos	4.556
155	MG	Casa Grande	2.244
156	MG	Cascalho Rico	2.857
157	MG	Cássia	17.412
158	MG	Cataguases	69.757
159	MG	Catas Altas	4.846
160	MG	Catas Altas da Noruega	3.462
161	MG	Catuji	6.708
162	MG	Catuti	5.102
163	MG	Cedro do Abaeté	1.210
164	MG	Central de Minas	6.772
165	MG	Centralina	10.266
166	MG	Chácara	2.792
167	MG	Chalé	5.645
168	MG	Chapada do Norte	15.189
169	MG	Chapada Gaúcha	10.805
170	MG	Chiador	2.785
171	MG	Cipotânea	6.547
172	MG	Claraval	4.542
173	MG	Claro dos Poções	7.775
174	MG	Cláudio	25.771
175	MG	Coimbra	7.054
176	MG	Coluna	9.024
177	MG	Comendador Gomes	2.972
178	MG	Comercinho	8.298
179	MG	Conceição da Aparecida	9.820
180	MG	Conceição da Barra de Minas	3.954
181	MG	Conceição das Alagoas	23.043
182	MG	Conceição das Pedras	2.749
183	MG	Conceição de Ipanema	4.456
184	MG	Conceição do Mato Dentro	17.908
185	MG	Conceição do Pará	5.158
186	MG	Conceição do Rio Verde	12.949
187	MG	Conceição dos Ouros	10.388
188	MG	Cônego Marinho	7.101
189	MG	Confins	5.936
190	MG	Congonhal	10.468
191	MG	Congonhas	48.519
192	MG	Congonhas do Norte	4.943
193	MG	Conquista	6.526
194	MG	Conselheiro Lafaiete	116.512
195	MG	Conselheiro Pena	22.242
196	MG	Consolação	1.727
197	MG	Coqueiral	9.289
198	MG	Coração de Jesus	26.033
199	MG	Cordisburgo	8.667
200	MG	Cordislândia	3.435
201	MG	Corinto	23.914
202	MG	Coroaci	10.270
203	MG	Coromandel	27.547
204	MG	Coronel Fabriciano	103.694
205	MG	Coronel Murta	9.117
206	MG	Coronel Pacheco	2.983
207	MG	Coronel Xavier Chaves	3.301
208	MG	Córrego Danta	3.391
209	MG	Córrego do Bom Jesus	3.730
210	MG	Córrego Fundo	5.790
211	MG	Córrego Novo	3.127
212	MG	Couto de Magalhães de Minas	4.204
213	MG	Crisólita	6.047
214	MG	Cristais	11.286
215	MG	Cristália	5.760
216	MG	Cristiano Otoni	5.007
217	MG	Cristina	10.210
218	MG	Crucilândia	4.757
219	MG	Cruzeiro da Fortaleza	3.934
220	MG	Cruzília	14.591
221	MG	Cuparaque	4.680
222	MG	Curral de Dentro	6.913
223	MG	Curvelo	74.219
224	MG	Datas	5.211
225	MG	Delfim Moreira	7.971
226	MG	Delfinópolis	6.830
227	MG	Delta	8.089
228	MG	Descoberto	4.768
229	MG	Desterro de Entre Rios	7.002
230	MG	Desterro do Melo	3.015
231	MG	Diamantina	45.880
232	MG	Diogo de Vasconcelos	3.848
233	MG	Dionísio	8.739
234	MG	Divinésia	3.293
235	MG	Divino das Laranjeiras	4.937
236	MG	Divinolândia de Minas	7.024
237	MG	Divinópolis	213.016
238	MG	Divisa Alegre	5.884
239	MG	Divisa Nova	5.763
240	MG	Divisópolis	8.974
241	MG	Dom Bosco	3.814
242	MG	Dom Cavati	5.209
243	MG	Dom Joaquim	4.535
244	MG	Dom Silvério	5.196
245	MG	Dom Viçoso	2.994
246	MG	Dona Eusébia	6.001
247	MG	Dores de Campos	9.299
248	MG	Dores de Guanhães	5.223
249	MG	Dores do Indaiá	13.778
250	MG	Dores do Turvo	4.462
251	MG	Doresópolis	1.440
252	MG	Douradoquara	1.841
253	MG	Elói Mendes	25.220
254	MG	Engenheiro Caldas	10.280
255	MG	Engenheiro Navarro	7.122
256	MG	Entre Folhas	5.175
257	MG	Entre Rios de Minas	14.242
258	MG	Ervália	17.946
259	MG	Esmeraldas	60.271
260	MG	Espera Feliz	22.856
261	MG	Espinosa	31.113
262	MG	Espírito Santo do Dourado	4.429
263	MG	Estiva	10.845
264	MG	Estrela Dalva	2.470
265	MG	Estrela do Indaiá	3.516
266	MG	Estrela do Sul	7.446
267	MG	Eugenópolis	10.540
268	MG	Ewbank da Câmara	3.753
269	MG	Extrema	28.599
270	MG	Fama	2.350
271	MG	Faria Lemos	3.376
272	MG	Felício dos Santos	5.142
273	MG	Felixlândia	14.121
274	MG	Fernandes Tourinho	3.030
275	MG	Ferros	10.837
276	MG	Fervedouro	10.349
277	MG	Florestal	6.600
278	MG	Formiga	65.128
279	MG	Formoso	8.177
280	MG	Fortaleza de Minas	4.098
281	MG	Fortuna de Minas	2.705
282	MG	Francisco Badaró	10.248
283	MG	Francisco Dumont	4.863
284	MG	Francisco Sá	24.912
285	MG	Franciscópolis	5.800
286	MG	Frei Gaspar	5.879
287	MG	Frei Inocêncio	8.920
288	MG	Frei Lagonegro	3.329
289	MG	Fronteira	14.041
290	MG	Fronteira dos Vales	4.687
291	MG	Fruta de Leite	5.940
292	MG	Frutal	53.468
293	MG	Funilândia	3.855
294	MG	Galiléia	6.951
295	MG	Gameleiras	5.139
296	MG	Glaucilândia	2.962
297	MG	Goiabeira	3.053
298	MG	Goianá	3.659
299	MG	Gonçalves	4.220
300	MG	Gonzaga	5.921
301	MG	Gouveia	11.681
302	MG	Governador Valadares	263.689
303	MG	Grão Mogol	15.024
304	MG	Grupiara	1.373
305	MG	Guanhães	31.262
306	MG	Guapé	13.872
307	MG	Guaraciaba	10.223
308	MG	Guaraciama	4.718
309	MG	Guaranésia	18.714
310	MG	Guarani	8.678
311	MG	Guarará	3.929
312	MG	Guarda-Mor	6.565
313	MG	Guaxupé	49.430
314	MG	Guidoval	7.206
315	MG	Guimarânia	7.265
316	MG	Guiricema	8.707
317	MG	Gurinhatã	6.137
318	MG	Heliodora	6.121
319	MG	Iapu	10.315
320	MG	Ibertioga	5.036
321	MG	Ibiá	23.218
322	MG	Ibiaí	7.839
323	MG	Ibiracatu	6.155
324	MG	Ibiraci	12.176
325	MG	Ibirité	158.954
326	MG	Ibitiúra de Minas	3.382
327	MG	Ibituruna	2.866
328	MG	Icaraí de Minas	10.746
329	MG	Igarapé	34.851
330	MG	Igaratinga	9.264
331	MG	Iguatama	8.029
332	MG	Ijaci	5.859
333	MG	Ilicínea	11.488
334	MG	Imbé de Minas	6.424
335	MG	Inconfidentes	6.908
336	MG	Indaiabira	7.330
337	MG	Indianópolis	6.190
338	MG	Ingaí	2.629
339	MG	Inhapim	24.294
340	MG	Inhaúma	5.760
341	MG	Inimutaba	6.724
342	MG	Ipaba	16.708
343	MG	Ipanema	18.170
344	MG	Ipatinga	239.468
345	MG	Ipiaçu	4.107
346	MG	Ipuiúna	9.521
347	MG	Iraí de Minas	6.467
348	MG	Itabira	109.783
349	MG	Itabirinha	10.692
350	MG	Itabirito	45.449
351	MG	Itacambira	4.988
352	MG	Itacarambi	17.720
353	MG	Itaguara	12.372
354	MG	Itaipé	11.798
355	MG	Itajubá	90.658
356	MG	Itamarandiba	32.175

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

357	MG	Itamarati de Minas	4.079
358	MG	Itambacuri	22.809
359	MG	Itambé do Mato Dentro	2.283
360	MG	Itamonte	14.003
361	MG	Itanhandu	14.175
362	MG	Itanhomi	11.856
363	MG	Itaobim	21.001
364	MG	Itapagipe	13.656
365	MG	Itapecerica	21.377
366	MG	Itapeva	8.664
367	MG	Itatiaiuçu	9.928
368	MG	Itaú de Minas	14.945
369	MG	Itaúna	85.463
370	MG	Itaverava	5.799
371	MG	Itinga	14.407
372	MG	Itueta	5.830
373	MG	Ituiutaba	97.171
374	MG	Itumirim	6.139
375	MG	Iturama	34.456
376	MG	Itutinga	3.913
377	MG	Jaboticatubas	17.134
378	MG	Jacinto	12.134
379	MG	Jacuí	7.502
380	MG	Jacutinga	22.772
381	MG	Jaguaraçu	2.990
382	MG	Jaíba	33.587
383	MG	Jampruca	5.067
384	MG	Janaúba	66.803
385	MG	Januária	65.463
386	MG	Japaraíba	3.939
387	MG	Japonvar	8.298
388	MG	Jeceaba	5.395
389	MG	Jenipapo de Minas	7.116
390	MG	Jequeri	12.848
391	MG	Jequitaí	8.005
392	MG	Jequitibá	5.156
393	MG	Jequitinhonha	24.131
394	MG	Jesuânia	4.768
395	MG	Joaíma	14.941
396	MG	Joanésia	5.425
397	MG	João Monlevade	73.610
398	MG	João Pinheiro	45.260
399	MG	Joaquim Felício	4.305
400	MG	Jordânia	10.324
401	MG	José Gonçalves de Minas	4.553
402	MG	José Raydan	4.376
403	MG	Josenópolis	4.566
404	MG	Juatuba	22.202
405	MG	Juramento	4.113
406	MG	Juruaia	9.238
407	MG	Juvenília	5.708
408	MG	Ladainha	16.994
409	MG	Lagamar	7.600
410	MG	Lagoa da Prata	45.984
411	MG	Lagoa dos Patos	4.225
412	MG	Lagoa Dourada	12.256
413	MG	Lagoa Formosa	17.161
414	MG	Lagoa Grande	8.631
415	MG	Lagoa Santa	52.520
416	MG	Lajinha	19.609
417	MG	Lambari	19.554
418	MG	Lamim	3.452
419	MG	Laranjal	6.465
420	MG	Lassance	6.484
421	MG	Lavras	92.200
422	MG	Leandro Ferreira	3.205
423	MG	Leme do Prado	4.804
424	MG	Leopoldina	51.130
425	MG	Liberdade	5.346
426	MG	Lima Duarte	16.149
427	MG	Limeira do Oeste	6.890
428	MG	Lontra	8.397
429	MG	Luisburgo	6.234
430	MG	Luislândia	6.400
431	MG	Luminárias	5.422
432	MG	Luz	17.486
433	MG	Machacalis	6.976
434	MG	Machado	38.688
435	MG	Madre de Deus de Minas	4.904
436	MG	Malacacheta	18.776
437	MG	Mamonas	6.321
438	MG	Manga	19.813
439	MG	Manhuaçu	79.574
440	MG	Manhumirim	21.382
441	MG	Mantena	27.111
442	MG	Mar de Espanha	11.749
443	MG	Maravilhas	7.163
444	MG	Maria da Fé	14.216
445	MG	Mariana	54.219
446	MG	Marilac	4.219
447	MG	Mário Campos	13.192
448	MG	Maripá de Minas	2.788
449	MG	Marliéria	4.012
450	MG	Marmelópolis	2.968
451	MG	Martinho Campos	12.611
452	MG	Martins Soares	7.173
453	MG	Mata Verde	7.874
454	MG	Materlândia	4.595
455	MG	Mathias Lobato	3.370
456	MG	Matias Barbosa	13.435
457	MG	Matias Cardoso	9.979
458	MG	Matipó	17.639
459	MG	Mato Verde	12.684
460	MG	Matozinhos	33.955
461	MG	Matutina	3.761
462	MG	Medeiros	3.444
463	MG	Medina	21.026
464	MG	Mendes Pimentel	6.331
465	MG	Mercês	10.368
466	MG	Mesquita	6.069
467	MG	Minas Novas	30.794
468	MG	Mirabela	13.042
469	MG	Miradouro	10.251
470	MG	Miraí	13.808
471	MG	Miravânia	4.549
472	MG	Moeda	4.689
473	MG	Moema	7.028
474	MG	Monjolos	2.360
475	MG	Monsenhor Paulo	8.161
476	MG	Montalvânia	15.862
477	MG	Monte Alegre de Minas	19.619
478	MG	Monte Azul	21.994
479	MG	Monte Belo	13.061
480	MG	Monte Carmelo	45.772
481	MG	Monte Formoso	4.656
482	MG	Monte Santo de Minas	21.234
483	MG	Monte Sião	21.203
484	MG	Montes Claros	361.915
485	MG	Montezuma	7.464
486	MG	Morada Nova de Minas	8.255
487	MG	Morro da Garça	2.660
488	MG	Morro do Pilar	3.399
489	MG	Munhoz	6.257
490	MG	Muriaé	100.765
491	MG	Mutum	26.661
492	MG	Muzambinho	20.430
493	MG	Nacip Raydan	3.154
494	MG	Nanuque	40.834
495	MG	Naque	6.341
496	MG	Natalândia	3.280
497	MG	Natércia	4.658
498	MG	Nazareno	7.954
499	MG	Nepomuceno	25.733
500	MG	Ninheira	9.815
501	MG	Nova Belém	3.732
502	MG	Nova Era	17.528
503	MG	Nova Lima	80.998
504	MG	Nova Módica	3.790
505	MG	Nova Porteirinha	7.398
506	MG	Nova Resende	15.374
507	MG	Nova Serrana	73.699
508	MG	Nova União	5.555
509	MG	Novo Cruzeiro	30.725
510	MG	Novo Oriente de Minas	10.339
511	MG	Novorizonte	4.963
512	MG	Olaria	1.976
513	MG	Olhos-d'Água	5.267
514	MG	Olímpio Noronha	2.533
515	MG	Oliveira	39.466
516	MG	Oliveira Fortes	2.123
517	MG	Onça de Pitangui	3.055
518	MG	Oratórios	4.493
519	MG	Orizânia	7.284
520	MG	Ouro Branco	35.268
521	MG	Ouro Fino	31.568
522	MG	Ouro Preto	70.281
523	MG	Ouro Verde de Minas	6.016
524	MG	Padre Carvalho	5.834
525	MG	Padre Paraíso	18.849
526	MG	Pai Pedro	5.934
527	MG	Paineiras	4.631
528	MG	Pains	8.014
529	MG	Paiva	1.558
530	MG	Palma	6.545
531	MG	Palmópolis	6.931
532	MG	Papagaios	14.175
533	MG	Pará de Minas	84.215
534	MG	Paracatu	84.718
535	MG	Paraguaçu	20.245
536	MG	Paraopeba	22.563
537	MG	Passa Quatro	15.582
538	MG	Passa Tempo	8.197
539	MG	Passa-Vinte	2.079
540	MG	Passabém	1.766
541	MG	Passos	106.290
542	MG	Patis	5.579
543	MG	Patos de Minas	138.710
544	MG	Patrocínio	82.471
545	MG	Patrocínio do Muriaé	5.287
546	MG	Paula Cândido	9.271
547	MG	Paulistas	4.918
548	MG	Pavão	8.589
549	MG	Peçanha	17.260
550	MG	Pedra Azul	23.839
551	MG	Pedra Bonita	6.673
552	MG	Pedra do Anta	3.365
553	MG	Pedra do Indaiá	3.875
554	MG	Pedra Dourada	2.191
555	MG	Pedralva	11.467
556	MG	Pedras de Maria da Cruz	10.315
557	MG	Pedrinópolis	3.490
558	MG	Pedro Leopoldo	58.740
559	MG	Pedro Teixeira	1.785
560	MG	Pequeri	3.165
561	MG	Pequi	4.076
562	MG	Perdigão	8.912
563	MG	Perdizes	14.404
564	MG	Perdões	20.087
565	MG	Periquito	7.036
566	MG	Pescador	4.128
567	MG	Piau	2.841
568	MG	Piedade de Caratinga	7.110
569	MG	Piedade de Ponte Nova	4.062
570	MG	Piedade do Rio Grande	4.709
571	MG	Piedade dos Gerais	4.640
572	MG	Pimenta	8.236
573	MG	Pingo-d'Água	4.420
574	MG	Pintópolis	7.211
575	MG	Piracema	6.406
576	MG	Pirajuba	4.656
577	MG	Piranga	17.232
578	MG	Piranguçu	5.217
579	MG	Piranguinho	8.016
580	MG	Pirapetinga	10.364
581	MG	Pirapora	53.368
582	MG	Piraúba	10.862
583	MG	Pitangui	25.311
584	MG	Piumhi	31.883
585	MG	Poço Fundo	15.959
586	MG	Poços de Caldas	152.435
587	MG	Pocrane	8.986
588	MG	Pompéu	29.105
589	MG	Ponte Nova	57.390
590	MG	Ponto Chique	3.966
591	MG	Ponto dos Volantes	11.345
592	MG	Porteirinha	37.627
593	MG	Porto Firme	10.417
594	MG	Poté	15.667
595	MG	Pouso Alegre	130.615
596	MG	Pouso Alto	6.213
597	MG	Prados	8.391
598	MG	Prata	25.802
599	MG	Pratápolis	8.807
600	MG	Pratinha	3.265
601	MG	Presidente Bernardes	5.537
602	MG	Presidente Juscelino	3.908
603	MG	Presidente Kubitschek	2.959
604	MG	Presidente Olegário	18.577
605	MG	Prudente de Morais	9.573
606	MG	Quartel Geral	3.303
607	MG	Queluzito	1.861
608	MG	Raposos	15.342
609	MG	Raul Soares	23.818
610	MG	Recreio	10.299
611	MG	Reduto	6.569
612	MG	Resende Costa	10.913
613	MG	Resplendor	17.089
614	MG	Ressaquinha	4.711
615	MG	Riachinho	8.007
616	MG	Riacho dos Machados	9.360
617	MG	Ribeirão das Neves	296.317
618	MG	Ribeirão Vermelho	3.826
619	MG	Rio Acima	9.090
620	MG	Rio Casca	14.201
621	MG	Rio do Prado	5.217
622	MG	Rio Doce	2.465
623	MG	Rio Espera	6.070
624	MG	Rio Manso	5.276
625	MG	Rio Novo	8.712
626	MG	Rio Paranaíba	11.885
627	MG	Rio Pardo de Minas	29.099
628	MG	Rio Piracicaba	14.149
629	MG	Rio Pomba	17.110
630	MG	Rio Preto	5.292
631	MG	Rio Vermelho	13.645
632	MG	Ritápolis	4.925
633	MG	Rochedo de Minas	2.116
634	MG	Rodeiro	6.867
635	MG	Romaria	3.596
636	MG	Rosário da Limeira	4.247
637	MG	Rubelita	7.772
638	MG	Rubim	9.919
639	MG	Sabará	126.269
640	MG	Sabinópolis	15.704
641	MG	Sacramento	23.896
642	MG	Salinas	39.178
643	MG	Salto da Divisa	6.859
644	MG	Santa Bárbara	27.876
645	MG	Santa Bárbara do Leste	7.682
646	MG	Santa Bárbara do Monte Verde	2.788
647	MG	Santa Bárbara do Tugúrio	4.570
648	MG	Santa Cruz de Minas	7.865
649	MG	Santa Cruz de Salinas	4.397
650	MG	Santa Cruz do Escalvado	4.992
651	MG	Santa Efigênia de Minas	4.600
652	MG	Santa Fé de Minas	3.968
653	MG	Santa Helena de Minas	6.055
654	MG	Santa Juliana	11.337
655	MG	Santa Luzia	202.942
656	MG	Santa Margarida	15.011
657	MG	Santa Maria de Itabira	10.552
658	MG	Santa Maria do Salto	5.284
659	MG	Santa Maria do Suaçuí	14.395
660	MG	Santa Rita de Caldas	9.027
661	MG	Santa Rita de Ibitipoca	3.583
662	MG	Santa Rita de Jacutinga	4.993
663	MG	Santa Rita de Minas	6.547
664	MG	Santa Rita do Itueto	5.697
665	MG	Santa Rita do Sapucaí	37.754
666	MG	Santa Rosa da Serra	3.224
667	MG	Santa Vitória	18.138
668	MG	Santana da Vargem	7.231
669	MG	Santana de Pirapama	8.009
670	MG	Santana do Deserto	3.860
671	MG	Santana do Garambéu	2.234
672	MG	Santana do Jacaré	4.607
673	MG	Santana do Manhuaçu	8.582
674	MG	Santana do Paraíso	27.265
675	MG	Santana do Riacho	4.023
676	MG	Santana dos Montes	3.822

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

677	MG	Santo Antônio do Amparo	17.345
678	MG	Santo Antônio do Aventureiro	3.538
679	MG	Santo Antônio do Grama	4.085
680	MG	Santo Antônio do Itambé	4.135
681	MG	Santo Antônio do Jacinto	11.775
682	MG	Santo Antônio do Monte	25.975
683	MG	Santo Antônio do Retiro	6.955
684	MG	Santo Antônio do Rio Abaixo	1.777
685	MG	Santo Hipólito	3.238
686	MG	Santos Dumont	46.284
687	MG	São Bento Abade	4.577
688	MG	São Brás do Suaçuí	3.513
689	MG	São Domingos das Dores	5.408
690	MG	São Domingos do Prata	17.357
691	MG	São Félix de Minas	3.382
692	MG	São Francisco	53.828
693	MG	São Francisco de Paula	6.483
694	MG	São Francisco de Sales	5.776
695	MG	São Francisco do Glória	5.178
696	MG	São Geraldo	10.263
697	MG	São Geraldo da Piedade	4.389
698	MG	São Geraldo do Baixio	3.486
699	MG	São Gonçalo do Abaeté	6.264
700	MG	São Gonçalo do Pará	10.398
701	MG	São Gonçalo do Rio Abaixo	9.777
702	MG	São Gonçalo do Rio Preto	3.056
703	MG	São Gonçalo do Sapucaí	23.906
704	MG	São Gotardo	31.819
705	MG	São João Batista do Glória	6.887
706	MG	São João da Lagoa	4.656
707	MG	São João da Mata	2.731
708	MG	São João da Ponte	25.358
709	MG	São João das Missões	11.715
710	MG	São João del Rei	84.469
711	MG	São João do Manhuaçu	10.245
712	MG	São João do Manteninha	5.188
713	MG	São João do Oriente	7.874
714	MG	São João do Pacuí	4.060
715	MG	São João do Paraíso	22.319
716	MG	São João Nepomuceno	25.057
717	MG	São José da Barra	6.778
718	MG	São José da Lapa	19.799
719	MG	São José da Safira	4.075
720	MG	São José da Varginha	4.198
721	MG	São José do Alegre	3.996
722	MG	São José do Divino	3.834
723	MG	São José do Goiabal	5.636
724	MG	São José do Jacuri	6.553
725	MG	São José do Mantimento	2.592
726	MG	São Lourenço	41.657
727	MG	São Miguel do Anta	6.760
728	MG	São Pedro da União	5.040
729	MG	São Pedro do Suaçuí	5.570
730	MG	São Pedro dos Ferros	8.356
731	MG	São Romão	10.276
732	MG	São Roque de Minas	6.686
733	MG	São Sebastião da Bela Vista	4.948
734	MG	São Sebastião da Vargem Alegre	2.798
735	MG	São Sebastião do Anta	5.739
736	MG	São Sebastião do Maranhão	10.647
737	MG	São Sebastião do Oeste	5.805
738	MG	São Sebastião do Paraíso	64.980
739	MG	São Sebastião do Rio Preto	1.613
740	MG	São Thomé das Letras	6.655
741	MG	São Tiago	10.561
742	MG	São Tomás de Aquino	7.093
743	MG	São Vicente de Minas	7.008
744	MG	Sapucaí-Mirim	6.241
745	MG	Sardoá	5.594
746	MG	Sarzedo	25.814
747	MG	Sem-Peixe	2.847
748	MG	Senador Amaral	5.219
749	MG	Senador Firmino	7.230
750	MG	Senador José Bento	1.868
751	MG	Senador Modestino Gonçalves	4.574
752	MG	Senhora de Oliveira	5.683
753	MG	Senhora do Porto	3.497
754	MG	Senhora dos Remédios	10.196
755	MG	Sericita	7.128
756	MG	Seritinga	1.789
757	MG	Serra Azul de Minas	4.220
758	MG	Serra da Saudade	815
759	MG	Serra do Salitre	10.549
760	MG	Serra dos Aimorés	8.412
761	MG	Serrania	7.542
762	MG	Serranópolis de Minas	4.425
763	MG	Serranos	1.995
764	MG	Serro	20.835
765	MG	Sete Lagoas	214.152
766	MG	Setubinha	10.885
767	MG	Silveirânia	2.192
768	MG	Silvianópolis	6.027
769	MG	Simão Pereira	2.537
770	MG	Simonésia	18.298
771	MG	Sobrália	5.830
772	MG	Soledade de Minas	5.676
773	MG	Tabuleiro	4.079
774	MG	Taiobeiras	30.917
775	MG	Taparuba	3.137
776	MG	Tapira	4.112
777	MG	Tapiraí	1.873
778	MG	Tarumirim	14.293
779	MG	Teixeiras	11.355
780	MG	Teófilo Otoni	134.745
781	MG	Timóteo	81.243
782	MG	Tiradentes	6.961
783	MG	Tiros	6.906
784	MG	Tocantins	15.823
785	MG	Tocos do Moji	3.950
786	MG	Toledo	5.764
787	MG	Tombos	9.537
788	MG	Três Corações	72.765
789	MG	Três Marias	28.318
790	MG	Três Pontas	53.860
791	MG	Tumiritinga	6.293
792	MG	Tupaciguara	24.188
793	MG	Turmalina	18.055
794	MG	Turvolândia	4.658
795	MG	Ubá	101.519
796	MG	Ubaí	11.681
797	MG	Ubaporanga	12.040
798	MG	Uberaba	295.988
799	MG	Umburatiba	2.705
800	MG	Unaí	77.565
801	MG	União de Minas	4.418
802	MG	Uruana de Minas	3.235
803	MG	Urucânia	10.291
804	MG	Urucuia	13.604
805	MG	Vargem Alegre	6.461
806	MG	Vargem Bonita	2.163
807	MG	Vargem Grande do Rio Pardo	4.733
808	MG	Varginha	123.081
809	MG	Varjão de Minas	6.054
810	MG	Várzea da Palma	35.809
811	MG	Varzelândia	19.116
812	MG	Vazante	19.723
813	MG	Verdelândia	8.346
814	MG	Veredinha	5.549
815	MG	Veríssimo	3.483
816	MG	Vermelho Novo	4.689
817	MG	Vespasiano	104.527
818	MG	Viçosa	72.220
819	MG	Vieiras	3.731
820	MG	Virgem da Lapa	13.619
821	MG	Virgínia	8.623
822	MG	Virginópolis	10.572
823	MG	Virgolândia	5.658
824	MG	Visconde do Rio Branco	37.942
825	MG	Volta Grande	5.070
826	MG	Wenceslau Braz	2.553

Mato Grosso do Sul

1	MS	Água Clara	14.424
2	MS	Alcinópolis	4.569
3	MS	Anastácio	23.835
4	MS	Anaurilândia	8.493
5	MS	Angélica	9.185
6	MS	Antônio João	8.208
7	MS	Aparecida do Taboado	22.320
8	MS	Aquidauana	45.614
9	MS	Aral Moreira	10.251
10	MS	Bandeirantes	6.609
11	MS	Bataguassu	19.839
12	MS	Batayporã	10.936
13	MS	Bela Vista	23.181
14	MS	Bodoquena	7.985
15	MS	Bonito	19.587
16	MS	Brasilândia	11.826
17	MS	Caarapó	25.767
18	MS	Camapuã	13.625
19	MS	Caracol	5.398
20	MS	Cassilândia	20.966
21	MS	Chapadão do Sul	19.648
22	MS	Coronel Sapucaia	14.064
23	MS	Corumbá	103.703
24	MS	Costa Rica	19.695
25	MS	Coxim	32.159
26	MS	Deodápolis	12.139
27	MS	Dois Irmãos do Buriti	10.363
28	MS	Dourados	196.035
29	MS	Eldorado	11.694
30	MS	Fátima do Sul	19.035
31	MS	Figueirão	2.928
32	MS	Glória de Dourados	9.927
33	MS	Guia Lopes da Laguna	10.366
34	MS	Iguatemi	14.875
35	MS	Inocência	7.669
36	MS	Itaporã	20.865
37	MS	Itaquiraí	18.614
38	MS	Ivinhema	22.341
39	MS	Japorã	7.731
40	MS	Jaraguari	6.341
41	MS	Jardim	24.346
42	MS	Jateí	4.011
43	MS	Juti	5.900
44	MS	Laguna Carapã	6.491
45	MS	Miranda	25.595
46	MS	Mundo Novo	17.043
47	MS	Naviraí	46.424
48	MS	Nioaque	14.391
49	MS	Nova Alvorada do Sul	16.432
50	MS	Nova Andradina	45.585
51	MS	Novo Horizonte do Sul	4.940
52	MS	Paranaíba	40.192
53	MS	Paranhos	12.350
54	MS	Pedro Gomes	7.967
55	MS	Ponta Porã	77.872
56	MS	Porto Murtinho	15.372
57	MS	Ribas do Rio Pardo	20.946
58	MS	Rio Brilhante	30.663
59	MS	Rio Negro	5.036
60	MS	Rio Verde de Mato Grosso	18.890
61	MS	Rochedo	4.928
62	MS	Santa Rita do Pardo	7.259
63	MS	São Gabriel do Oeste	22.203
64	MS	Sete Quedas	10.780
65	MS	Sidrolândia	42.132
66	MS	Sonora	14.833
67	MS	Tacuru	10.215
68	MS	Taquarussu	3.518
69	MS	Terenos	17.146
70	MS	Três Lagoas	101.791
71	MS	Vicentina	5.901

Mato Grosso

1	MT	Acorizal	5.516
2	MT	Água Boa	20.856
3	MT	Alta Floresta	49.164
4	MT	Alto Araguaia	15.644
5	MT	Alto Boa Vista	5.247
6	MT	Alto Garças	10.350
7	MT	Alto Paraguai	10.066
8	MT	Alto Taquari	8.072
9	MT	Apiacás	8.567
10	MT	Araguaiana	3.197
11	MT	Araguainha	1.096
12	MT	Araputanga	15.342
13	MT	Arenápolis	10.316
14	MT	Aripuanã	18.656
15	MT	Barão de Melgaço	7.591
16	MT	Barra do Bugres	31.793
17	MT	Barra do Garças	56.560
18	MT	Bom Jesus do Araguaia	5.314
19	MT	Brasnorte	15.357
20	MT	Cáceres	87.942
21	MT	Campinápolis	14.305
22	MT	Campo Novo do Parecis	27.577
23	MT	Campo Verde	31.589
24	MT	Campos de Júlio	5.154
25	MT	Canabrava do Norte	4.786
26	MT	Canarana	18.754
27	MT	Carlinda	10.990
28	MT	Castanheira	8.231
29	MT	Chapada dos Guimarães	17.821
30	MT	Cláudia	11.028
31	MT	Cocalinho	5.490
32	MT	Colíder	30.766
33	MT	Colniza	26.381
34	MT	Comodoro	18.178
35	MT	Confresa	25.124
36	MT	Conquista D'Oeste	3.385
37	MT	Cotriguaçu	14.983
38	MT	Curvelândia	4.866
39	MT	Denise	8.523
40	MT	Diamantino	20.341
41	MT	Dom Aquino	8.171
42	MT	Feliz Natal	10.933
43	MT	Figueirópolis D'Oeste	3.796
44	MT	Gaúcha do Norte	6.293
45	MT	General Carneiro	5.027
46	MT	Glória D'Oeste	3.135
47	MT	Guarantã do Norte	32.216
48	MT	Guiratinga	13.934
49	MT	Indiavaí	2.397
50	MT	Ipiranga do Norte	5.123
51	MT	Itanhangá	5.276
52	MT	Itaúba	4.575
53	MT	Itiquira	11.478
54	MT	Jaciara	25.647
55	MT	Jangada	7.696
56	MT	Jauru	10.455
57	MT	Juara	32.791
58	MT	Juína	39.255
59	MT	Juruena	11.201
60	MT	Juscimeira	11.430
61	MT	Lambari D'Oeste	5.431
62	MT	Lucas do Rio Verde	45.556
63	MT	Luciára	2.224
64	MT	Matupá	14.174
65	MT	Mirassol d'Oeste	25.299
66	MT	Nobres	15.002
67	MT	Nortelândia	6.436
68	MT	Nossa Senhora do Livramento	11.609
69	MT	Nova Bandeirantes	11.643
70	MT	Nova Brasilândia	4.587
71	MT	Nova Canaã do Norte	12.127
72	MT	Nova Guarita	4.932
73	MT	Nova Lacerda	5.436
74	MT	Nova Marilândia	2.951
75	MT	Nova Monte Verde	8.093
76	MT	Nova Mutum	31.649
77	MT	Nova Nazaré	3.029
78	MT	Nova Olímpia	17.515
79	MT	Nova Santa Helena	3.468
80	MT	Nova Ubiratã	9.218
81	MT	Nova Xavantina	19.643
82	MT	Novo Horizonte do Norte	3.749
83	MT	Novo Mundo	7.332
84	MT	Novo Santo Antônio	2.005
85	MT	Novo São Joaquim	6.042
86	MT	Paranaíta	10.684
87	MT	Paranatinga	19.290
88	MT	Pedra Preta	15.755
89	MT	Peixoto de Azevedo	30.812
90	MT	Planalto da Serra	2.726
91	MT	Poconé	31.779
92	MT	Pontal do Araguaia	5.395
93	MT	Ponte Branca	1.768
94	MT	Pontes e Lacerda	41.408
95	MT	Porto Alegre do Norte	10.748
96	MT	Porto dos Gaúchos	5.449
97	MT	Porto Esperidião	11.031
98	MT	Porto Estrela	3.649
99	MT	Poxoréo	17.599
100	MT	Primavera do Leste	52.066
101	MT	Querência	13.033

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

102	MT	Ribeirão Cascalheira	8.881
103	MT	Ribeirãozinho	2.199
104	MT	Rio Branco	5.070
105	MT	Rondolândia	3.604
106	MT	Rondonópolis	195.476
107	MT	Rosário Oeste	17.679
108	MT	Salto do Céu	3.908
109	MT	Santa Carmem	4.085
110	MT	Santa Cruz do Xingu	1.900
111	MT	Santa Rita do Trivelato	2.491
112	MT	Santa Terezinha	7.397
113	MT	Santo Afonso	2.991
114	MT	Santo Antônio do Leverger	18.463
115	MT	São José do Povo	3.592
116	MT	São José do Rio Claro	17.124
117	MT	São José do Xingu	5.240
118	MT	São José dos Quatro Marcos	18.998
119	MT	São Pedro da Cipa	4.158
120	MT	Sapezal	18.094
121	MT	Serra Nova Dourada	1.365
122	MT	Sinop	113.099
123	MT	Sorriso	66.521
124	MT	Tabaporã	9.932
125	MT	Tangará da Serra	83.431
126	MT	Tapurah	10.392
127	MT	Terra Nova do Norte	11.291
128	MT	Tesouro	3.418
129	MT	Torixoréu	4.071
130	MT	União do Sul	3.760
131	MT	Vale de São Domingos	3.052
132	MT	Várzea Grande	252.596
133	MT	Vera	10.235
134	MT	Vila Bela da Santíssima Trindade	14.493
135	MT	Vila Rica	21.382
Pará			
1	PA	Abaetetuba	141.100
2	PA	Abel Figueiredo	6.780
3	PA	Acará	53.569
4	PA	Afuá	35.042
5	PA	Água Azul do Norte	25.057
6	PA	Alenquer	52.626
7	PA	Almeirim	33.614
8	PA	Altamira	99.075
9	PA	Ananindeua	471.980
10	PA	Anapu	20.543
11	PA	Augusto Corrêa	40.497
12	PA	Aurora do Pará	26.546
13	PA	Aveiro	15.849
14	PA	Baião	36.882
15	PA	Bannach	3.431
16	PA	Barcarena	99.859
17	PA	Belterra	16.318
18	PA	Benevides	51.651
19	PA	Bom Jesus do Tocantins	15.298
20	PA	Bonito	13.630
21	PA	Bragança	113.227
22	PA	Brasil Novo	15.690
23	PA	Brejo Grande do Araguaia	7.317
24	PA	Breu Branco	52.493
25	PA	Breves	92.860
26	PA	Bujaru	25.695
27	PA	Cachoeira do Arari	20.443
28	PA	Canaã dos Carajás	26.716
29	PA	Capanema	63.639
30	PA	Capitão Poço	51.893
31	PA	Castanhal	173.149
32	PA	Chaves	21.005
33	PA	Colares	11.381
34	PA	Conceição do Araguaia	45.557
35	PA	Concórdia do Pará	28.216
36	PA	Cumaru do Norte	10.466
37	PA	Curionópolis	18.288
38	PA	Curuá	12.254
39	PA	Curuçá	34.294
40	PA	Dom Eliseu	51.319
41	PA	Eldorado dos Carajás	31.786
42	PA	Faro	8.177
43	PA	Floresta do Araguaia	17.768
44	PA	Garrafão do Norte	25.034
45	PA	Goianésia do Pará	30.436
46	PA	Gurupá	29.062
47	PA	Igarapé-Açu	35.887
48	PA	Inhangapi	10.037
49	PA	Ipixuna do Pará	51.309
50	PA	Irituia	31.364
51	PA	Itaituba	97.493
52	PA	Itupiranga	51.220
53	PA	Jacareacanga	14.103
54	PA	Jacundá	51.360
55	PA	Juruti	47.086
56	PA	Limoeiro do Ajuru	25.021
57	PA	Mãe do Rio	27.904
58	PA	Magalhães Barata	8.115
59	PA	Marabá	233.669
60	PA	Maracanã	28.376
61	PA	Marapanim	26.605
62	PA	Marituba	108.246
63	PA	Medicilândia	27.328
64	PA	Melgaço	24.808
65	PA	Mocajuba	26.731
66	PA	Moju	70.018
67	PA	Monte Alegre	55.462
68	PA	Muaná	34.204
69	PA	Nova Esperança do Piriá	20.158
70	PA	Nova Ipixuna	14.645
71	PA	Nova Timboteua	13.670
72	PA	Novo Progresso	25.124
73	PA	Novo Repartimento	62.050
74	PA	Óbidos	49.333
75	PA	Oeiras do Pará	28.595
76	PA	Oriximiná	62.794
77	PA	Ourém	16.311
78	PA	Ourilândia do Norte	27.359
79	PA	Pacajá	39.979
80	PA	Palestina do Pará	7.475
81	PA	Paragominas	97.819
82	PA	Parauapebas	153.908
83	PA	Pau D'Arco	6.033
84	PA	Peixe-Boi	7.854
85	PA	Piçarra	12.697
86	PA	Placas	23.934
87	PA	Ponta de Pedras	25.999
88	PA	Portel	52.172
89	PA	Porto de Moz	33.956
90	PA	Prainha	29.349
91	PA	Quatipuru	12.411
92	PA	Redenção	75.556
93	PA	Rio Maria	17.697
94	PA	Rondon do Pará	46.964
95	PA	Rurópolis	40.087
96	PA	Salinópolis	37.421
97	PA	Salvaterra	20.183
98	PA	Santa Bárbara do Pará	17.141
99	PA	Santa Cruz do Arari	8.155
100	PA	Santa Isabel do Pará	59.466
101	PA	Santa Luzia do Pará	19.424
102	PA	Santa Maria das Barreiras	17.206
103	PA	Santa Maria do Pará	23.026
104	PA	Santana do Araguaia	56.153
105	PA	Santarém	294.580
106	PA	Santarém Novo	6.141
107	PA	Santo Antônio do Tauá	26.674
108	PA	São Caetano de Odivelas	16.891
109	PA	São Domingos do Araguaia	23.130
110	PA	São Domingos do Capim	29.846
111	PA	São Félix do Xingu	91.340
112	PA	São Francisco do Pará	15.060
113	PA	São Geraldo do Araguaia	25.587
114	PA	São João da Ponta	5.265
115	PA	São João de Pirabas	20.647
116	PA	São João do Araguaia	13.155
117	PA	São Miguel do Guamá	51.567
118	PA	São Sebastião da Boa Vista	22.904
119	PA	Sapucaia	5.047
120	PA	Senador José Porfírio	13.045
121	PA	Soure	23.001
122	PA	Tailândia	79.297
123	PA	Terra Alta	10.262
124	PA	Tomé-Açu	56.518
125	PA	Tracuateua	27.455
126	PA	Trairão	16.875
127	PA	Tucumã	33.690
128	PA	Tucuruí	97.128
129	PA	Ulianópolis	43.341
130	PA	Uruará	44.789
131	PA	Vigia	47.889
132	PA	Viseu	56.716
133	PA	Xinguara	40.573
Paraíba			
1	PB	Água Branca	9.449
2	PB	Aguiar	5.530
3	PB	Alagoa Grande	28.479
4	PB	Alagoa Nova	19.681
5	PB	Alagoinha	13.576
6	PB	Alcantil	5.239
7	PB	Algodão de Jandaíra	2.366
8	PB	Alhandra	18.007
9	PB	Amparo	2.088
10	PB	Aparecida	7.676
11	PB	Araçagi	17.224
12	PB	Arara	12.653
13	PB	Areia	23.829
14	PB	Areia de Baraúnas	1.927
15	PB	Areial	6.470
16	PB	Aroeiras	19.082
17	PB	Assunção	3.522
18	PB	Baía da Traição	8.012
19	PB	Bananeiras	21.851
20	PB	Baraúna	4.220
21	PB	Barra de Santa Rosa	14.157
22	PB	Barra de Santana	8.206
23	PB	Barra de São Miguel	5.611
24	PB	Bayeux	99.716
25	PB	Belém	17.093
26	PB	Belém do Brejo do Cruz	7.143
27	PB	Bernardino Batista	3.075
28	PB	Boa Ventura	5.751
29	PB	Boa Vista	6.227
30	PB	Bom Jesus	2.400
31	PB	Bom Sucesso	5.035
32	PB	Bonito de Santa Fé	10.804
33	PB	Boqueirão	16.888
34	PB	Borborema	5.111
35	PB	Brejo do Cruz	13.123
36	PB	Brejo dos Santos	6.198
37	PB	Caaporã	20.362
38	PB	Cabaceiras	5.035
39	PB	Cabedelo	57.944
40	PB	Cachoeira dos Índios	9.546
41	PB	Cacimba de Areia	3.557
42	PB	Cacimba de Dentro	16.748
43	PB	Cacimbas	6.814
44	PB	Caiçara	7.220
45	PB	Cajazeiras	58.446
46	PB	Cajazeirinhas	3.033
47	PB	Caldas Brandão	5.637
48	PB	Camalaú	5.749
49	PB	Campo de Santana	10.262
50	PB	Capim	5.601
51	PB	Caraúbas	3.899
52	PB	Carrapateira	2.378
53	PB	Casserengue	7.058
54	PB	Catingueira	4.812
55	PB	Catolé do Rocha	28.759
56	PB	Caturité	4.543
57	PB	Conceição	18.363
58	PB	Condado	6.584
59	PB	Conde	21.400
60	PB	Congo	4.687
61	PB	Coremas	15.149
62	PB	Coxixola	1.771
63	PB	Cruz do Espírito Santo	16.257
64	PB	Cubati	6.866
65	PB	Cuité	19.978
66	PB	Cuité de Mamanguape	6.202
67	PB	Cuitegi	6.889
68	PB	Curral Velho	2.505
69	PB	Damião	4.900
70	PB	Desterro	7.991
71	PB	Diamante	6.616
72	PB	Dona Inês	10.517
73	PB	Duas Estradas	3.638
74	PB	Emas	3.317
75	PB	Esperança	31.095
76	PB	Fagundes	11.405
77	PB	Frei Martinho	2.933
78	PB	Gado Bravo	8.376
79	PB	Guarabira	55.326
80	PB	Gurinhém	13.872
81	PB	Gurjão	3.159
82	PB	Ibiara	6.031
83	PB	Igaracy	6.156
84	PB	Ingá	18.180
85	PB	Itabaiana	24.481
86	PB	Itaporanga	23.192
87	PB	Itapororoca	16.997
88	PB	Itatuba	10.201
89	PB	Jacaraú	13.942
90	PB	Jericó	7.538
91	PB	Juarez Távora	7.459
92	PB	Juazeirinho	16.776
93	PB	Junco do Seridó	6.643
94	PB	Juripiranga	10.237
95	PB	Juru	9.826
96	PB	Lagoa	4.681
97	PB	Lagoa de Dentro	7.370
98	PB	Lagoa Seca	25.900
99	PB	Lastro	2.841
100	PB	Livramento	7.164
101	PB	Logradouro	3.942
102	PB	Lucena	11.730
103	PB	Mãe d'Água	4.019
104	PB	Malta	5.613
105	PB	Mamanguape	42.303
106	PB	Marcação	7.609
107	PB	Mari	21.176
108	PB	Marizópolis	6.173
109	PB	Massaranduba	12.902
110	PB	Mataraca	7.407
111	PB	Matinhas	4.321
112	PB	Mato Grosso	2.702
113	PB	Maturéia	5.939
114	PB	Mogeiro	12.491
115	PB	Montadas	4.990
116	PB	Monte Horebe	4.508
117	PB	Monteiro	30.852
118	PB	Mulungu	9.469
119	PB	Natuba	10.566
120	PB	Nazarezinho	7.280
121	PB	Nova Floresta	10.533
122	PB	Nova Olinda	6.070
123	PB	Nova Palmeira	4.361
124	PB	Olho d'Água	6.931
125	PB	Olivedos	3.627
126	PB	Ouro Velho	2.928
127	PB	Parari	1.256
128	PB	Passagem	2.233
129	PB	Patos	100.674
130	PB	Paulista	11.788
131	PB	Pedra Branca	3.721
132	PB	Pedra Lavrada	7.475
133	PB	Pedras de Fogo	27.032
134	PB	Pedro Régis	5.765
135	PB	Piancó	15.465
136	PB	Picuí	18.222
137	PB	Pilar	11.191
138	PB	Pilões	6.978
139	PB	Pilõezinhos	5.155
140	PB	Pirpirituba	10.326
141	PB	Pitimbu	17.024
142	PB	Pocinhos	17.032
143	PB	Poço Dantas	3.751
144	PB	Poço de José de Moura	3.978
145	PB	Pombal	32.110
146	PB	Prata	3.854
147	PB	Princesa Isabel	21.283
148	PB	Puxinanã	12.923
149	PB	Queimadas	41.049
150	PB	Quixabá	1.699
151	PB	Remígio	17.581
152	PB	Riachão	3.266
153	PB	Riachão do Bacamarte	4.264
154	PB	Riachão do Poço	4.164
155	PB	Riacho de Santo Antônio	1.722
156	PB	Rio Tinto	22.976
157	PB	Salgadinho	3.508
158	PB	Salgado de São Félix	11.976

EXEMPLAR DESSIMANTE DA IMPRENSA NACIONAL

159	PB	Santa Cecília	6.658
160	PB	Santa Cruz	6.471
161	PB	Santa Helena	5.369
162	PB	Santa Inês	3.539
163	PB	Santa Luzia	14.719
164	PB	Santa Rita	120.310
165	PB	Santa Teresinha	4.581
166	PB	Santana de Mangueira	5.331
167	PB	Santana dos Garrotes	7.266
168	PB	Santarém	2.615
169	PB	Santo André	2.638
170	PB	São Bentinho	4.138
171	PB	São Bento	30.879
172	PB	São Domingos de Pombal	2.855
173	PB	São Domingos do Cariri	2.420
174	PB	São Francisco	3.364
175	PB	São João do Cariri	4.344
176	PB	São João do Rio do Peixe	18.201
177	PB	São João do Tigre	4.396
178	PB	São José da Lagoa Tapada	7.564
179	PB	São José de Caiana	6.010
180	PB	São José de Espinharas	4.760
181	PB	São José de Piranhas	19.096
182	PB	São José de Princesa	4.219
183	PB	São José do Bonfim	3.233
184	PB	São José do Brejo do Cruz	1.684
185	PB	São José do Sabugi	4.010
186	PB	São José dos Cordeiros	3.985
187	PB	São José dos Ramos	5.508
188	PB	São Mamede	7.748
189	PB	São Miguel de Taipu	6.696
190	PB	São Sebastião do Umbuzeiro	3.235
191	PB	Sapé	50.143
192	PB	Seridó	10.230
193	PB	Serra Branca	12.973
194	PB	Serra da Raiz	3.204
195	PB	Serra Grande	2.975
196	PB	Serra Redonda	7.050
197	PB	Serraria	6.238
198	PB	Sertãozinho	4.395
199	PB	Sobrado	7.373
200	PB	Solânea	26.693
201	PB	Soledade	13.739
202	PB	Sossêgo	3.169
203	PB	Sousa	65.803
204	PB	Sumé	16.060
205	PB	Taperoá	14.936
206	PB	Teixeira	14.153
207	PB	Tenório	2.813
208	PB	Triunfo	9.220
209	PB	Uiraúna	14.584
210	PB	Umbuzeiro	9.298
211	PB	Várzea	2.504
212	PB	Vieirópolis	5.045
213	PB	Vista Serrana	3.512
214	PB	Zabelê	2.075
Pernambuco			
1	PE	Abreu e Lima	94.429
2	PE	Afogados da Ingazeira	35.088
3	PE	Afrânio	17.586
4	PE	Agrestina	22.679
5	PE	Água Preta	33.095
6	PE	Águas Belas	40.235
7	PE	Alagoinha	13.759
8	PE	Aliança	37.415
9	PE	Altinho	22.353
10	PE	Amaraji	21.939
11	PE	Angelim	10.202
12	PE	Araçoiaba	18.156
13	PE	Araripina	77.302
14	PE	Arcoverde	68.793
15	PE	Barra de Guabiraba	12.776
16	PE	Barreiros	40.732
17	PE	Belém de Maria	11.353
18	PE	Belém de São Francisco	20.253
19	PE	Belo Jardim	72.432
20	PE	Betânia	12.003
21	PE	Bezerros	58.668
22	PE	Bodocó	35.158
23	PE	Bom Conselho	45.503
24	PE	Bom Jardim	37.826
25	PE	Bonito	37.566
26	PE	Brejão	8.844
27	PE	Brejinho	7.307
28	PE	Brejo da Madre de Deus	45.180
29	PE	Buenos Aires	12.537
30	PE	Buíque	52.105
31	PE	Cabo de Santo Agostinho	185.025
32	PE	Cabrobó	30.873
33	PE	Cachoeirinha	18.819
34	PE	Caetés	26.577
35	PE	Calçado	11.125
36	PE	Calumbi	5.648
37	PE	Camaragibe	144.466
38	PE	Camocim de São Félix	17.104
39	PE	Camutanga	8.156
40	PE	Canhotinho	24.521
41	PE	Capoeiras	19.593
42	PE	Carnaíba	18.574
43	PE	Carnaubeira da Penha	11.782
44	PE	Carpina	74.858
45	PE	Casinhas	13.766
46	PE	Catende	37.820
47	PE	Cedro	10.778
48	PE	Chã de Alegria	12.404
49	PE	Chã Grande	20.137
50	PE	Condado	24.282
51	PE	Correntes	17.419
52	PE	Cortês	12.452
53	PE	Cumaru	17.183
54	PE	Cupira	23.390
55	PE	Custódia	33.855
56	PE	Dormentes	16.917
57	PE	Escada	63.517
58	PE	Exu	31.636
59	PE	Feira Nova	20.571
60	PE	Ferreiros	11.430
61	PE	Flores	22.169
62	PE	Floresta	29.285
63	PE	Frei Miguelinho	14.293
64	PE	Gameleira	27.912
65	PE	Garanhuns	129.408
66	PE	Glória do Goitá	29.019
67	PE	Goiana	75.644
68	PE	Granito	6.855
69	PE	Gravatá	76.458
70	PE	Iati	18.360
71	PE	Ibimirim	26.954
72	PE	Ibirajuba	7.534
73	PE	Igarassu	102.021
74	PE	Iguaraci	11.779
75	PE	Ilha de Itamaracá	21.884
76	PE	Inajá	19.081
77	PE	Ingazeira	4.496
78	PE	Ipojuca	80.637
79	PE	Ipubi	28.120
80	PE	Itacuruba	4.369
81	PE	Itaíba	26.256
82	PE	Itambé	35.398
83	PE	Itapetim	13.881
84	PE	Itapissuma	23.769
85	PE	Itaquitinga	15.692
86	PE	Jaqueira	11.501
87	PE	Jataúba	15.819
88	PE	Jatobá	13.963
89	PE	João Alfredo	30.743
90	PE	Joaquim Nabuco	15.773
91	PE	Jucati	10.604
92	PE	Jupi	13.705
93	PE	Jurema	14.541
94	PE	Lagoa do Carro	16.007
95	PE	Lagoa do Itaenga	20.659
96	PE	Lagoa do Ouro	12.132
97	PE	Lagoa dos Gatos	15.615
98	PE	Lagoa Grande	22.760
99	PE	Lajedo	36.628
100	PE	Limoeiro	55.439
101	PE	Macaparana	23.925
102	PE	Machados	13.596
103	PE	Manari	18.083
104	PE	Maraial	12.230
105	PE	Mirandiba	14.308
106	PE	Moreilândia	11.132
107	PE	Moreno	56.696
108	PE	Nazaré da Mata	30.796
109	PE	Olinda	377.779
110	PE	Orobó	22.878
111	PE	Orocó	13.180
112	PE	Ouricuri	64.358
113	PE	Palmares	59.526
114	PE	Palmeirina	8.189
115	PE	Panelas	25.645
116	PE	Paranatama	11.001
117	PE	Parnamirim	20.224
118	PE	Passira	28.628
119	PE	Paudalho	51.357
120	PE	Paulista	300.466
121	PE	Pedra	20.944
122	PE	Petrolândia	32.492
123	PE	Petrolina	293.962
124	PE	Poção	11.242
125	PE	Pombos	24.046
126	PE	Primavera	13.439
127	PE	Quixaba	6.739
128	PE	Riacho das Almas	19.162
129	PE	Ribeirão	44.439
130	PE	Rio Formoso	22.151
131	PE	Sairé	11.240
132	PE	Salgadinho	9.312
133	PE	Salgueiro	56.629
134	PE	Saloá	15.309
135	PE	Sanharó	21.955
136	PE	Santa Cruz	13.594
137	PE	Santa Cruz da Baixa Verde	11.768
138	PE	Santa Maria da Boa Vista	39.435
139	PE	Santa Maria do Cambucá	13.021
140	PE	Santa Terezinha	10.991
141	PE	São Benedito do Sul	13.941
142	PE	São Bento do Una	53.242
143	PE	São Caitano	35.274
144	PE	São João	21.312
145	PE	São Joaquim do Monte	20.488
146	PE	São José do Belmonte	32.617
147	PE	São José do Egito	31.829
148	PE	São Lourenço da Mata	102.895
149	PE	São Vicente Ferrer	17.000
150	PE	Serra Talhada	79.232
151	PE	Sertânia	33.787
152	PE	Sirinhaém	40.296
153	PE	Solidão	5.744
154	PE	Tabira	26.427
155	PE	Tacaimbó	12.725
156	PE	Tacaratu	22.068
157	PE	Tamandaré	20.715
158	PE	Taquaritinga do Norte	24.903
159	PE	Terezinha	6.737
160	PE	Terra Nova	9.278
161	PE	Timbaúba	53.825
162	PE	Toritama	35.554
163	PE	Tracunhaém	13.055
164	PE	Trindade	26.116
165	PE	Triunfo	15.006
166	PE	Tupanatinga	24.425
167	PE	Tuparetama	7.925
168	PE	Venturosa	16.052
169	PE	Verdejante	9.142
170	PE	Vertente do Lério	7.873
171	PE	Vertentes	18.222
172	PE	Vicência	30.732
173	PE	Vitória de Santo Antão	129.974
174	PE	Xexéu	14.093
Piauí			
1	PI	Acauã	6.749
2	PI	Agricolândia	5.098
3	PI	Água Branca	16.451
4	PI	Alagoinha do Piauí	7.341
5	PI	Alto Longá	13.646
6	PI	Altos	38.822
7	PI	Alvorada do Gurguéia	5.050
8	PI	Amarante	17.135
9	PI	Angical do Piauí	6.672
10	PI	Anisio de Abreu	9.098
11	PI	Antônio Almeida	3.039
12	PI	Aroazes	5.779
13	PI	Aroeiras do Itaim	2.440
14	PI	Arraial	4.688
15	PI	Assunção do Piauí	7.503
16	PI	Avelino Lopes	11.067
17	PI	Baixa Grande do Ribeiro	10.516
18	PI	Barra D'Alcântara	3.852
19	PI	Barras	44.850
20	PI	Barreiras do Piauí	3.234
21	PI	Barro Duro	6.607
22	PI	Batalha	25.774
23	PI	Bela Vista do Piauí	3.778
24	PI	Belém do Piauí	3.284
25	PI	Beneditinos	9.911
26	PI	Bertolínia	5.319
27	PI	Boa Hora	6.296
28	PI	Bocaina	4.369
29	PI	Bom Jesus	22.629
30	PI	Bom Princípio do Piauí	5.304
31	PI	Bonfim do Piauí	5.393
32	PI	Boqueirão do Piauí	6.193
33	PI	Brasileira	7.966
34	PI	Brejo do Piauí	3.850
35	PI	Buriti dos Lopes	19.074
36	PI	Buriti dos Montes	7.974
37	PI	Cabeceiras do Piauí	9.928
38	PI	Cajazeiras do Piauí	3.343
39	PI	Cajueiro da Praia	7.163
40	PI	Caldeirão Grande do Piauí	5.671
41	PI	Campinas do Piauí	5.408
42	PI	Campo Alegre do Fidalgo	4.693
43	PI	Campo Grande do Piauí	5.592
44	PI	Campo Largo do Piauí	6.803
45	PI	Campo Maior	45.177
46	PI	Canavieira	3.921
47	PI	Canto do Buriti	20.020
48	PI	Capitão de Campos	10.953
49	PI	Capitão Gervásio Oliveira	3.878
50	PI	Caracol	10.212
51	PI	Caraúbas do Piauí	5.525
52	PI	Caridade do Piauí	4.826
53	PI	Castelo do Piauí	18.336
54	PI	Caxingó	5.039
55	PI	Cocal	26.036
56	PI	Cocal de Telha	4.525
57	PI	Cocal dos Alves	5.572
58	PI	Coivaras	3.811
59	PI	Colônia do Gurguéia	6.036
60	PI	Colônia do Piauí	7.433
61	PI	Conceição do Canindé	4.475
62	PI	Coronel José Dias	4.541
63	PI	Corrente	25.407
64	PI	Cristalândia do Piauí	7.831
65	PI	Cristino Castro	9.981
66	PI	Curimatá	10.761
67	PI	Currais	4.704
68	PI	Curral Novo do Piauí	4.869
69	PI	Curralinhos	4.183
70	PI	Demerval Lobão	13.278
71	PI	Dirceu Arcoverde	6.675
72	PI	Dom Expedito Lopes	6.569
73	PI	Dom Inocêncio	9.245
74	PI	Domingos Mourão	4.264
75	PI	Elesbão Veloso	14.512
76	PI	Fartura do Piauí	5.074
77	PI	Flores do Piauí	4.366
78	PI	Floresta do Piauí	2.482
79	PI	Francinópolis	5.235
80	PI	Francisco Ayres	4.477
81	PI	Francisco Macedo	2.879
82	PI	Fronteiras	11.117
83	PI	Gilbués	10.402
84	PI	Guadalupe	10.268
85	PI	Guaribas	4.401
86	PI	Hugo Napoleão	3.771
87	PI	Ilha Grande	8.914
88	PI	Inhuma	14.845
89	PI	Ipiranga do Piauí	9.327
90	PI	Isaías Coelho	8.221
91	PI	Itainópolis	11.109
92	PI	Itaueira	10.678

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

93	PI	Jacobina do Piauí	5.722
94	PI	Jaicós	18.035
95	PI	Jardim do Mulato	4.309
96	PI	Jatobá do Piauí	4.656
97	PI	Jerumenha	4.390
98	PI	João Costa	2.960
99	PI	Joaquim Pires	13.817
100	PI	Joca Marques	5.100
101	PI	José de Freitas	37.085
102	PI	Juazeiro do Piauí	4.757
103	PI	Júlio Borges	5.373
104	PI	Jurema	4.517
105	PI	Lagoa Alegre	8.008
106	PI	Lagoa do Barro do Piauí	4.523
107	PI	Lagoa do Piauí	3.863
108	PI	Lagoa do Sítio	4.850
109	PI	Lagoinha do Piauí	2.656
110	PI	Landri Sales	5.281
111	PI	Luís Correia	28.406
112	PI	Luzilândia	24.721
113	PI	Madeiro	7.816
114	PI	Manoel Emídio	5.213
115	PI	Marcolândia	7.812
116	PI	Marcos Parente	4.456
117	PI	Massapê do Piauí	6.220
118	PI	Matias Olímpio	10.473
119	PI	Miguel Alves	32.289
120	PI	Miguel Leão	1.253
121	PI	Milton Brandão	6.769
122	PI	Monsenhor Gil	10.333
123	PI	Monsenhor Hipólito	7.391
124	PI	Monte Alegre do Piauí	10.345
125	PI	Morro Cabeça no Tempo	4.068
126	PI	Morro do Chapéu do Piauí	6.499
127	PI	Murici dos Portelas	8.464
128	PI	Nazaré do Piauí	7.321
129	PI	Nazária	8.068
130	PI	Nossa Senhora de Nazaré	4.556
131	PI	Nossa Senhora dos Remédios	8.206
132	PI	Nova Santa Rita	4.187
133	PI	Novo Oriente do Piauí	6.498
134	PI	Novo Santo Antônio	3.260
135	PI	Oeiras	35.640
136	PI	Olho D'Água do Piauí	2.626
137	PI	Padre Marcos	6.657
138	PI	Paes Landim	4.059
139	PI	Pajeú do Piauí	3.363
140	PI	Palmeira do Piauí	4.993
141	PI	Palmeirais	13.745
142	PI	Paquetá	4.147
143	PI	Parnaguá	10.276
144	PI	Parnaíba	145.705
145	PI	Passagem Franca do Piauí	4.546
146	PI	Patos do Piauí	6.105
147	PI	Pau D'Arco do Piauí	3.757
148	PI	Paulistana	19.785
149	PI	Pavussu	3.663
150	PI	Pedro II	37.496
151	PI	Pedro Laurentino	2.407
152	PI	Picos	73.414
153	PI	Pimenteiras	11.733
154	PI	Pio IX	17.671
155	PI	Piracuruca	27.553
156	PI	Piripiri	61.834
157	PI	Porto	11.897
158	PI	Porto Alegre do Piauí	2.559
159	PI	Prata do Piauí	3.085
160	PI	Queimada Nova	8.553
161	PI	Redenção do Gurguéia	8.400
162	PI	Regeneração	17.556
163	PI	Riacho Frio	4.241
164	PI	Ribeira do Piauí	4.263
165	PI	Ribeiro Gonçalves	6.845
166	PI	Rio Grande do Piauí	6.273
167	PI	Santa Cruz do Piauí	6.027
168	PI	Santa Cruz dos Milagres	3.794
169	PI	Santa Filomena	6.096
170	PI	Santa Luz	5.513
171	PI	Santana do Piauí	4.917
172	PI	Santo Antônio de Lisboa	6.007
173	PI	Santo Antônio dos Milagres	2.059
174	PI	Santo Inácio do Piauí	3.648
175	PI	São Braz do Piauí	4.313
176	PI	São Félix do Piauí	3.069
177	PI	São Francisco de Assis do Piauí	5.567
178	PI	São Francisco do Piauí	6.298
179	PI	São Gonçalo do Gurguéia	2.825
180	PI	São Gonçalo do Piauí	4.754
181	PI	São João da Canabrava	4.445
182	PI	São João da Fronteira	5.608
183	PI	São João da Varjota	4.651
184	PI	São João do Arraial	7.336
185	PI	São João do Piauí	19.548
186	PI	São José do Divino	5.148
187	PI	São José do Peixe	3.700
188	PI	São José do Piauí	6.591
189	PI	São Julião	5.675
190	PI	São Lourenço do Piauí	4.427
191	PI	São Luis do Piauí	2.561
192	PI	São Miguel da Baixa Grande	2.110
193	PI	São Miguel do Fidalgo	2.976
194	PI	São Miguel do Tapuio	18.134
195	PI	São Pedro do Piauí	13.639
196	PI	São Raimundo Nonato	32.327
197	PI	Sebastião Barros	3.560
198	PI	Sebastião Leal	4.116
199	PI	Sigefredo Pacheco	9.619
200	PI	Simões	14.180
201	PI	Simplício Mendes	12.077
202	PI	Socorro do Piauí	4.522
203	PI	Sussuapara	6.229
204	PI	Tamboril do Piauí	2.753
205	PI	Tanque do Piauí	2.620
206	PI	União	42.654
207	PI	Uruçuí	20.149
208	PI	Valença do Piauí	20.326
209	PI	Várzea Branca	4.913
210	PI	Várzea Grande	4.336
211	PI	Vera Mendes	2.986
212	PI	Vila Nova do Piauí	3.076
213	PI	Wall Ferraz	4.280

Paraná

1	PR	Abatiá	7.764
2	PR	Adrianópolis	6.376
3	PR	Agudos do Sul	8.270
4	PR	Almirante Tamandaré	103.204
5	PR	Altamira do Paraná	4.306
6	PR	Alto Paraíso	3.206
7	PR	Alto Paraná	13.663
8	PR	Alto Piquiri	10.179
9	PR	Altônia	20.516
10	PR	Alvorada do Sul	10.283
11	PR	Amaporã	5.443
12	PR	Ampére	17.308
13	PR	Anahy	2.874
14	PR	Andirá	20.610
15	PR	Ângulo	2.859
16	PR	Antonina	18.891
17	PR	Antônio Olinto	7.351
18	PR	Apucarana	120.919
19	PR	Arapongas	104.150
20	PR	Arapoti	25.855
21	PR	Arapuã	3.561
22	PR	Araruna	13.419
23	PR	Ariranha do Ivaí	2.453
24	PR	Assaí	16.354
25	PR	Assis Chateaubriand	33.025
26	PR	Astorga	24.698
27	PR	Atalaia	3.913
28	PR	Balsa Nova	11.300
29	PR	Bandeirantes	32.184
30	PR	Barbosa Ferraz	12.656
31	PR	Barra do Jacaré	2.727
32	PR	Barracão	9.735
33	PR	Bela Vista da Caroba	3.945
34	PR	Bela Vista do Paraíso	15.079
35	PR	Bituruna	15.880
36	PR	Boa Esperança	4.568
37	PR	Boa Esperança do Iguaçu	2.764
38	PR	Boa Ventura de São Roque	6.554
39	PR	Boa Vista da Aparecida	7.911
40	PR	Bocaiúva do Sul	10.987
41	PR	Bom Jesus do Sul	3.796
42	PR	Bom Sucesso	6.561
43	PR	Bom Sucesso do Sul	3.293
44	PR	Borrazópolis	7.878
45	PR	Braganey	5.735
46	PR	Brasilândia do Sul	3.209
47	PR	Cafeara	2.695
48	PR	Cafelândia	14.662
49	PR	Cafezal do Sul	4.290
50	PR	Cambará	23.886
51	PR	Cambé	96.733
52	PR	Cambira	7.236
53	PR	Campina da Lagoa	15.394
54	PR	Campina do Simão	4.076
55	PR	Campina Grande do Sul	38.769
56	PR	Campo Bonito	4.407
57	PR	Campo do Tenente	7.125
58	PR	Campo Largo	112.377
59	PR	Campo Magro	24.843
60	PR	Campo Mourão	87.194
61	PR	Cândido de Abreu	16.655
62	PR	Candói	14.983
63	PR	Cantagalo	12.952
64	PR	Capanema	18.526
65	PR	Capitão Leônidas Marques	14.970
66	PR	Carambeí	19.163
67	PR	Carlópolis	13.706
68	PR	Cascavel	286.205
69	PR	Castro	67.084
70	PR	Catanduvas	10.202
71	PR	Centenário do Sul	11.190
72	PR	Cerro Azul	16.938
73	PR	Céu Azul	11.032
74	PR	Chopinzinho	19.679
75	PR	Cianorte	69.958
76	PR	Cidade Gaúcha	11.062
77	PR	Clevelândia	17.240
78	PR	Colombo	212.967
79	PR	Colorado	22.345
80	PR	Conselheiro Mairinck	3.636
81	PR	Contenda	15.891
82	PR	Corbélia	16.312
83	PR	Cornélio Procópio	46.928
84	PR	Coronel Domingos Soares	7.238
85	PR	Coronel Vivida	21.749
86	PR	Corumbataí do Sul	4.002
87	PR	Cruz Machado	18.040
88	PR	Cruzeiro do Iguaçu	4.278
89	PR	Cruzeiro do Oeste	20.416
90	PR	Cruzeiro do Sul	4.563
91	PR	Cruzmaltina	3.162
92	PR	Curiúva	13.923
93	PR	Diamante D'Oeste	5.027
94	PR	Diamante do Norte	5.516
95	PR	Diamante do Sul	3.510
96	PR	Dois Vizinhos	36.179
97	PR	Douradina	7.445
98	PR	Doutor Camargo	5.828
99	PR	Doutor Ulysses	5.727
100	PR	Enéas Marques	6.103
101	PR	Engenheiro Beltrão	13.906
102	PR	Entre Rios do Oeste	3.926
103	PR	Esperança Nova	1.970
104	PR	Espigão Alto do Iguaçu	4.677
105	PR	Farol	3.472
106	PR	Faxinal	16.314
107	PR	Fazenda Rio Grande	81.675
108	PR	Fênix	4.802
109	PR	Fernandes Pinheiro	5.932
110	PR	Figueira	8.293
111	PR	Flor da Serra do Sul	4.726
112	PR	Floraí	5.050
113	PR	Floresta	5.931
114	PR	Florestópolis	11.222
115	PR	Formosa do Oeste	7.541
116	PR	Foz do Iguaçu	256.088
117	PR	Foz do Jordão	5.420
118	PR	Francisco Alves	6.418
119	PR	Francisco Beltrão	78.943
120	PR	General Carneiro	13.669
121	PR	Godoy Moreira	3.337
122	PR	Goioerê	29.018
123	PR	Goioxim	7.503
124	PR	Grandes Rios	6.625
125	PR	Guaíra	30.704
126	PR	Guairaçá	6.197
127	PR	Guamiranga	7.900
128	PR	Guapirama	3.891
129	PR	Guaporema	2.219
130	PR	Guaraci	5.227
131	PR	Guarapuava	167.328
132	PR	Guaraqueçaba	7.871
133	PR	Guaratuba	32.095
134	PR	Honório Serpa	5.955
135	PR	Ibaiti	28.751
136	PR	Ibema	6.066
137	PR	Ibiporã	48.198
138	PR	Icaraíma	8.839
139	PR	Iguaraçu	3.982
140	PR	Iguatu	2.234
141	PR	Imbaú	11.274
142	PR	Imbituva	28.455
143	PR	Inácio Martins	10.943
144	PR	Indianópolis	4.299
145	PR	Ipiranga	14.150
146	PR	Iporã	14.981
147	PR	Iracema do Oeste	2.578
148	PR	Irati	56.207
149	PR	Iretama	10.622
150	PR	Itaguajé	4.568
151	PR	Itaipulândia	9.026
152	PR	Itambaracá	6.759
153	PR	Itambé	5.979
154	PR	Itapejara d'Oeste	10.531
155	PR	Itaperuçu	23.887
156	PR	Itaúna do Sul	3.583
157	PR	Ivaí	12.815
158	PR	Ivaiporã	31.816
159	PR	Ivaté	7.514
160	PR	Ivatuba	3.010
161	PR	Jaboti	4.902
162	PR	Jacarezinho	39.121
163	PR	Jaguapitã	12.225
164	PR	Jaguariaíva	32.606
165	PR	Jandaia do Sul	20.269
166	PR	Janiópolis	6.532
167	PR	Japira	4.903
168	PR	Japurá	8.549
169	PR	Jardim Alegre	12.324
170	PR	Jardim Olinda	1.409
171	PR	Jataizinho	11.875
172	PR	Jesuítas	9.001
173	PR	Joaquim Távora	10.736
174	PR	Jundiaí do Sul	3.433
175	PR	Juranda	7.641
176	PR	Jussara	6.610
177	PR	Kaloré	4.506
178	PR	Lapa	44.932
179	PR	Laranjal	6.360
180	PR	Laranjeiras do Sul	30.777
181	PR	Leópolis	4.145
182	PR	Lidianópolis	3.973
183	PR	Lindoeste	5.361
184	PR	Loanda	21.201
185	PR	Lobato	4.401
186	PR	Luiziana	7.315
187	PR	Lunardelli	5.160
188	PR	Lupionópolis	4.592
189	PR	Mallet	12.973
190	PR	Mamborê	13.961
191	PR	Mandaguaçu	19.781
192	PR	Mandaguari	32.658
193	PR	Mandirituba	22.220
194	PR	Manfrinópolis	3.127
195	PR	Mangueirinha	17.048
196	PR	Manoel Ribas	13.169
197	PR	Marechal Cândido Rondon	46.819
198	PR	Maria Helena	5.956
199	PR	Marialva	31.959
200	PR	Marilândia do Sul	8.863
201	PR	Marilena	6.858
202	PR	Mariluz	10.224
203	PR	Maringá	357.077
204	PR	Mariópolis	6.268

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

205	PR	Maripá	5.684
206	PR	Marmeleiro	13.900
207	PR	Marquinho	4.981
208	PR	Marumbi	4.603
209	PR	Matelândia	16.078
210	PR	Matinhos	29.428
211	PR	Mato Rico	3.818
212	PR	Mauá da Serra	8.555
213	PR	Medianeira	41.817
214	PR	Mercedes	5.046
215	PR	Mirador	2.327
216	PR	Miraselva	1.862
217	PR	Missal	10.474
218	PR	Moreira Sales	12.606
219	PR	Morretes	15.718
220	PR	Munhoz de Melo	3.672
221	PR	Nossa Senhora das Graças	3.836
222	PR	Nova Aliança do Ivaí	1.431
223	PR	Nova América da Colina	3.478
224	PR	Nova Aurora	11.866
225	PR	Nova Cantu	7.425
226	PR	Nova Esperança	26.615
227	PR	Nova Esperança do Sudoeste	5.098
228	PR	Nova Fátima	8.147
229	PR	Nova Laranjeiras	11.241
230	PR	Nova Londrina	13.067
231	PR	Nova Olímpia	5.503
232	PR	Nova Prata do Iguaçu	10.377
233	PR	Nova Santa Bárbara	3.908
234	PR	Nova Santa Rosa	7.626
235	PR	Nova Tebas	7.398
236	PR	Novo Itacolomi	2.827
237	PR	Ortigueira	23.380
238	PR	Ourizona	3.380
239	PR	Ouro Verde do Oeste	5.692
240	PR	Paiçandu	35.936
241	PR	Palmas	42.888
242	PR	Palmeira	32.123
243	PR	Palmital	14.865
244	PR	Palotina	28.683
245	PR	Paraíso do Norte	11.772
246	PR	Paranacity	10.250
247	PR	Paranapoema	2.791
248	PR	Paranavaí	81.590
249	PR	Pato Bragado	4.822
250	PR	Pato Branco	72.370
251	PR	Paula Freitas	5.434
252	PR	Paulo Frontin	6.913
253	PR	Peabiru	13.624
254	PR	Perobal	5.653
255	PR	Pérola	10.208
256	PR	Pérola d'Oeste	6.761
257	PR	Piên	11.236
258	PR	Pinhais	117.008
259	PR	Pinhal de São Bento	2.625
260	PR	Pinhão	30.208
261	PR	Piraí do Sul	23.424
262	PR	Piraquara	93.207
263	PR	Pitanga	32.638
264	PR	Pitangueiras	2.814
265	PR	Planaltina do Paraná	4.095
266	PR	Planalto	13.654
267	PR	Ponta Grossa	311.611
268	PR	Pontal do Paraná	20.920
269	PR	Porecatu	14.189
270	PR	Porto Amazonas	4.514
271	PR	Porto Barreiro	3.663
272	PR	Porto Rico	2.530
273	PR	Porto Vitória	4.020
274	PR	Prado Ferreira	3.434
275	PR	Pranchita	5.628
276	PR	Presidente Castelo Branco	4.784
277	PR	Primeiro de Maio	10.832
278	PR	Prudentópolis	48.792
279	PR	Quarto Centenário	4.856
280	PR	Quatiguá	7.045
281	PR	Quatro Barras	19.851
282	PR	Quatro Pontes	3.803
283	PR	Quedas do Iguaçu	30.605
284	PR	Querência do Norte	11.729
285	PR	Quinta do Sol	5.088
286	PR	Quitandinha	17.089
287	PR	Ramilândia	4.134
288	PR	Rancho Alegre	3.955
289	PR	Rancho Alegre D'Oeste	2.847
290	PR	Realeza	16.338
291	PR	Rebouças	14.176
292	PR	Renascença	6.812
293	PR	Reserva	25.172
294	PR	Reserva do Iguaçu	7.307
295	PR	Ribeirão Claro	10.678
296	PR	Ribeirão do Pinhal	13.524
297	PR	Rio Azul	14.093
298	PR	Rio Bom	3.334
299	PR	Rio Bonito do Iguaçu	13.661
300	PR	Rio Branco do Ivaí	3.898
301	PR	Rio Branco do Sul	30.650
302	PR	Rio Negro	31.274
303	PR	Rolândia	57.862
304	PR	Rondon	8.996
305	PR	Rosário do Ivaí	5.588
306	PR	Sabáudia	6.096
307	PR	Salgado Filho	4.403
308	PR	Salto do Itararé	5.178
309	PR	Salto do Lontra	13.689
310	PR	Santa Amélia	3.803
311	PR	Santa Cecília do Pavão	3.646
312	PR	Santa Cruz de Monte Castelo	8.092
313	PR	Santa Fé	10.432
314	PR	Santa Helena	23.413
315	PR	Santa Inês	1.818
316	PR	Santa Isabel do Ivaí	8.760
317	PR	Santa Izabel do Oeste	13.132
318	PR	Santa Lúcia	3.925
319	PR	Santa Maria do Oeste	11.500
320	PR	Santa Mariana	12.435
321	PR	Santa Mônica	3.571
322	PR	Santa Tereza do Oeste	10.332
323	PR	Santa Terezinha de Itaipu	20.841
324	PR	Santana do Itararé	5.249
325	PR	Santo Antônio da Platina	42.707
326	PR	Santo Antônio do Caiuá	2.727
327	PR	Santo Antônio do Paraíso	2.408
328	PR	Santo Antônio do Sudoeste	18.893
329	PR	São Carlos do Ivaí	6.354
330	PR	São Jerônimo da Serra	11.337
331	PR	São João	10.599
332	PR	São João do Caiuá	5.911
333	PR	São João do Ivaí	11.525
334	PR	São João do Triunfo	13.704
335	PR	São Jorge d'Oeste	9.085
336	PR	São Jorge do Ivaí	5.517
337	PR	São Jorge do Patrocínio	6.041
338	PR	São José da Boa Vista	6.511
339	PR	São José das Palmeiras	3.830
340	PR	São José dos Pinhais	264.210
341	PR	São Manoel do Paraná	2.098
342	PR	São Mateus do Sul	41.257
343	PR	São Miguel do Iguaçu	25.769
344	PR	São Pedro do Iguaçu	6.491
345	PR	São Pedro do Ivaí	10.167
346	PR	São Pedro do Paraná	2.491
347	PR	São Sebastião da Amoreira	8.626
348	PR	São Tomé	5.349
349	PR	Sapopema	6.736
350	PR	Sarandi	82.847
351	PR	Saudade do Iguaçu	5.028
352	PR	Sengés	18.414
353	PR	Serranópolis do Iguaçu	4.568
354	PR	Sertaneja	5.817
355	PR	Sertanópolis	15.638
356	PR	Siqueira Campos	18.454
357	PR	Sulina	3.394
358	PR	Tamarana	12.262
359	PR	Tamboara	4.664
360	PR	Tapejara	14.598
361	PR	Tapira	5.836
362	PR	Teixeira Soares	10.283
363	PR	Telêmaco Borba	69.872
364	PR	Terra Boa	15.776
365	PR	Terra Rica	15.221
366	PR	Terra Roxa	16.759
367	PR	Tibagi	19.344
368	PR	Tijucas do Sul	14.537
369	PR	Toledo	119.313
370	PR	Tomazina	8.791
371	PR	Três Barras do Paraná	11.824
372	PR	Tunas do Paraná	6.256
373	PR	Tuneiras do Oeste	8.695
374	PR	Tupãssi	7.997
375	PR	Turvo	13.811
376	PR	Ubiratã	21.558
377	PR	Umuarama	100.676
378	PR	União da Vitória	52.735
379	PR	Uniflor	2.466
380	PR	Uraí	11.472
381	PR	Ventania	9.957
382	PR	Vera Cruz do Oeste	8.973
383	PR	Verê	7.878
384	PR	Virmond	3.950
385	PR	Vitorino	6.513
386	PR	Wenceslau Braz	19.298
387	PR	Xambrê	6.012

Rio de Janeiro

1	RJ	Angra dos Reis	169.511
2	RJ	Aperibé	10.213
3	RJ	Araruama	112.008
4	RJ	Areal	11.423
5	RJ	Armação dos Búzios	27.560
6	RJ	Arraial do Cabo	27.715
7	RJ	Barra do Piraí	94.778
8	RJ	Barra Mansa	177.813
9	RJ	Belford Roxo	469.332
10	RJ	Bom Jardim	25.333
11	RJ	Bom Jesus do Itabapoana	35.411
12	RJ	Cabo Frio	186.227
13	RJ	Cachoeiras de Macacu	54.273
14	RJ	Cambuci	14.827
15	RJ	Campos dos Goytacazes	463.731
16	RJ	Cantagalo	19.830
17	RJ	Carapebus	13.359
18	RJ	Carmo	17.434
19	RJ	Casimiro de Abreu	35.347
20	RJ	Comendador Levy Gasparian	8.180
21	RJ	Conceição de Macabu	21.211
22	RJ	Cordeiro	20.430
23	RJ	Duas Barras	10.930
24	RJ	Engenheiro Paulo de Frontin	13.237
25	RJ	Guapimirim	51.483
26	RJ	Itaboraí	218.008
27	RJ	Itaguaí	109.091
28	RJ	Italva	14.063
29	RJ	Itaocara	22.899
30	RJ	Itaperuna	95.841
31	RJ	Itatiaia	28.783
32	RJ	Japeri	95.492
33	RJ	Laje do Muriaé	7.487
34	RJ	Macaé	206.728
35	RJ	Macuco	5.269
36	RJ	Magé	227.322
37	RJ	Mangaratiba	36.456
38	RJ	Mendes	17.935
39	RJ	Mesquita	168.376
40	RJ	Miguel Pereira	24.642
41	RJ	Miracema	26.843
42	RJ	Natividade	15.082
43	RJ	Nilópolis	157.425
44	RJ	Niterói	487.562
45	RJ	Nova Friburgo	182.082
46	RJ	Paracambi	47.124
47	RJ	Paraíba do Sul	41.084
48	RJ	Parati	37.533
49	RJ	Paty do Alferes	26.359
50	RJ	Petrópolis	295.917
51	RJ	Pinheiral	22.719
52	RJ	Piraí	26.314
53	RJ	Porciúncula	17.760
54	RJ	Porto Real	16.592
55	RJ	Quatis	12.793
56	RJ	Queimados	137.962
57	RJ	Quissamã	20.242
58	RJ	Resende	119.769
59	RJ	Rio Bonito	55.551
60	RJ	Rio Claro	17.425
61	RJ	Rio das Flores	8.561
62	RJ	Rio das Ostras	105.676
63	RJ	Santa Maria Madalena	10.321
64	RJ	Santo Antônio de Pádua	40.589
65	RJ	São Fidélis	37.543
66	RJ	São Francisco de Itabapoana	41.354
67	RJ	São João da Barra	32.747
68	RJ	São João de Meriti	458.673
69	RJ	São José de Ubá	7.003
70	RJ	São José do Vale do Rio Preto	20.251
71	RJ	São Pedro da Aldeia	87.875
72	RJ	São Sebastião do Alto	8.895
73	RJ	Saquarema	74.234
74	RJ	Seropédica	78.186
75	RJ	Silva Jardim	21.349
76	RJ	Sumidouro	14.900
77	RJ	Tanguá	30.732
78	RJ	Teresópolis	163.746
79	RJ	Trajano de Morais	10.289
80	RJ	Três Rios	77.432
81	RJ	Valença	71.843
82	RJ	Varre-Sai	9.475
83	RJ	Vassouras	34.410
84	RJ	Volta Redonda	257.803

Rio Grande do Norte

1	RN	Acari	11.035
2	RN	Açu	53.227
3	RN	Afonso Bezerra	10.844
4	RN	Agua Nova	2.980
5	RN	Alexandria	13.507
6	RN	Almino Afonso	4.871
7	RN	Alto do Rodrigues	12.305
8	RN	Angicos	11.549
9	RN	Antônio Martins	6.907
10	RN	Apodi	34.763
11	RN	Areia Branca	25.315
12	RN	Arês	12.924
13	RN	Augusto Severo	9.289
14	RN	Baia Formosa	8.573
15	RN	Baraúna	24.182
16	RN	Barcelona	3.950
17	RN	Bento Fernandes	5.113
18	RN	Bodó	2.425
19	RN	Bom Jesus	9.440
20	RN	Brejinho	11.577
21	RN	Caiçara do Norte	6.016
22	RN	Caicó	62.709
23	RN	Campo Redondo	10.266
24	RN	Canguaretama	30.916
25	RN	Caraúbas	19.576
26	RN	Carnaúba dos Dantas	7.429
27	RN	Carnaubais	9.762
28	RN	Ceará-Mirim	68.141
29	RN	Cerro Corá	10.916
30	RN	Coronel Ezequiel	5.405
31	RN	Coronel João Pessoa	4.772
32	RN	Cruzeta	7.967
33	RN	Currais Novos	42.652
34	RN	Doutor Severiano	6.492
35	RN	Encanto	5.231
36	RN	Equador	5.822
37	RN	Espírito Santo	10.475
38	RN	Extremoz	24.569
39	RN	Felipe Guerra	5.734
40	RN	Florânia	8.959
41	RN	Francisco Dantas	2.874
42	RN	Frutuoso Gomes	4.233
43	RN	Galinhos	2.159
44	RN	Goianinha	22.481
45	RN	Governador Dix-Sept Rosado	12.374
46	RN	Grossos	9.393
47	RN	Guamaré	12.404
48	RN	Ielmo Marinho	12.171
49	RN	Ipanguaçu	13.856
50	RN	Itajá	6.932
51	RN	Itaú	5.564
52	RN	Jaçanã	7.925
53	RN	Jandaíra	6.801
54	RN	Janduís	5.345
55	RN	Januário Cicco	9.011
56	RN	Japi	5.522
57	RN	Jardim de Angicos	2.607

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

58	RN	Jardim de Piranhas	13.506
59	RN	Jardim do Seridó	12.113
60	RN	João Dias	2.601
61	RN	José da Penha	5.868
62	RN	Jucurutu	17.692
63	RN	Jundiá	3.582
64	RN	Lagoa d'Anta	6.227
65	RN	Lagoa de Pedras	6.989
66	RN	Lagoa de Velhos	2.668
67	RN	Lagoa Nova	13.983
68	RN	Lagoa Salgada	7.564
69	RN	Lajes	10.381
70	RN	Lajes Pintadas	4.612
71	RN	Lucrécia	3.633
72	RN	Luís Gomes	9.610
73	RN	Macaíba	69.467
74	RN	Macau	28.954
75	RN	Major Sales	3.536
76	RN	Marcelino Vieira	8.265
77	RN	Martins	8.218
78	RN	Maxaranguape	10.441
79	RN	Messias Targino	4.188
80	RN	Montanhas	11.413
81	RN	Monte Alegre	20.685
82	RN	Monte das Gameleiras	2.261
83	RN	Mossoró	259.815
84	RN	Nísia Floresta	23.784
85	RN	Nova Cruz	35.490
86	RN	Olho-d'Água do Borges	4.295
87	RN	Ouro Branco	4.699
88	RN	Paraná	3.952
89	RN	Paraú	3.859
90	RN	Parazinho	4.845
91	RN	Parelhas	20.354
92	RN	Parnamirim	202.456
93	RN	Passa e Fica	11.100
94	RN	Passagem	2.895
95	RN	Patu	11.964
96	RN	Pau dos Ferros	27.745
97	RN	Pedra Grande	3.521
98	RN	Pedra Preta	2.590
99	RN	Pedro Avelino	7.171
100	RN	Pilões	3.453
101	RN	Poço Branco	13.949
102	RN	Portalegre	7.320
103	RN	Porto do Mangue	5.217
104	RN	Presidente Juscelino	8.768
105	RN	Pureza	8.424
106	RN	Rafael Fernandes	4.692
107	RN	Rafael Godeiro	3.063
108	RN	Riacho da Cruz	3.165
109	RN	Riacho de Santana	4.156
110	RN	Riachuelo	7.067
111	RN	Rio do Fogo	10.059
112	RN	Rodolfo Fernandes	4.418
113	RN	Ruy Barbosa	3.595
114	RN	Santa Cruz	35.797
115	RN	Santa Maria	4.762
116	RN	Santana do Seridó	2.526
117	RN	Santo Antônio	22.216
118	RN	São Bento do Norte	2.975
119	RN	São Bento do Trairí	3.905
120	RN	São Fernando	3.401
121	RN	São Francisco do Oeste	3.874
122	RN	São Gonçalo do Amarante	87.668
123	RN	São João do Sabugi	5.922
124	RN	São José de Mipibu	39.776
125	RN	São José do Campestre	12.356
126	RN	São José do Seridó	4.231
127	RN	São Miguel	22.157
128	RN	São Miguel do Gostoso	8.670
129	RN	São Paulo do Potengi	15.843
130	RN	São Pedro	6.235
131	RN	São Rafael	8.111
132	RN	São Tomé	10.827
133	RN	São Vicente	6.028
134	RN	Senador Elói de Souza	5.637
135	RN	Senador Georgino Avelino	3.924
136	RN	Serra de São Bento	5.743
137	RN	Serra do Mel	10.287
138	RN	Serra Negra do Norte	7.770
139	RN	Serrinha	6.581
140	RN	Serrinha dos Pintos	4.540
141	RN	Severiano Melo	5.752
142	RN	Sítio Novo	5.020
143	RN	Taboleiro Grande	2.317
144	RN	Taipu	11.836
145	RN	Tangará	14.175
146	RN	Tenente Ananias	9.883
147	RN	Tenente Laurentino Cruz	5.406
148	RN	Tibau	3.687
149	RN	Tibau do Sul	11.385
150	RN	Timbaúba dos Batistas	2.295
151	RN	Touros	31.089
152	RN	Triunfo Potiguar	3.368
153	RN	Umarizal	10.659
154	RN	Várzea	5.236
155	RN	Venha-Ver	3.821
156	RN	Vera Cruz	10.719
157	RN	Viçosa	1.618
158	RN	Vila Flor	2.872
Rio Grande do Sul			
1	RS	Aceguá	4.394
2	RS	Água Santa	3.722
3	RS	Agudo	16.722
4	RS	Ajuricaba	7.255
5	RS	Alecrim	7.045
6	RS	Alegrete	77.653
7	RS	Alegria	4.301
8	RS	Almirante Tamandaré do Sul	2.067
9	RS	Alpestre	8.027
10	RS	Alto Feliz	2.917
11	RS	Alvorada	195.673
12	RS	Amaral Ferrador	6.353
13	RS	Ametista do Sul	7.323
14	RS	André da Rocha	1.216
15	RS	Anta Gorda	6.073
16	RS	Antônio Prado	12.833
17	RS	Arambaré	3.693
18	RS	Araricá	4.864
19	RS	Aratiba	6.565
20	RS	Arroio do Meio	18.783
21	RS	Arroio do Padre	2.730
22	RS	Arroio do Sal	7.740
23	RS	Arroio do Tigre	12.648
24	RS	Arroio Grande	18.470
25	RS	Arvorezinha	10.225
26	RS	Augusto Pestana	7.096
27	RS	Áurea	3.665
28	RS	Bagé	116.794
29	RS	Balneário Pinhal	10.856
30	RS	Barão	5.741
31	RS	Barão de Cotegipe	6.529
32	RS	Barão do Triunfo	7.018
33	RS	Barra do Guarita	3.089
34	RS	Barra do Quaraí	4.012
35	RS	Barra do Ribeiro	12.572
36	RS	Barra do Rio Azul	2.003
37	RS	Barra Funda	2.367
38	RS	Barracão	5.357
39	RS	Barros Cassal	11.133
40	RS	Benjamin Constant do Sul	2.307
41	RS	Boa Vista das Missões	2.114
42	RS	Boa Vista do Buricá	6.574
43	RS	Boa Vista do Cadeado	2.441
44	RS	Boa Vista do Incra	2.425
45	RS	Boa Vista do Sul	2.776
46	RS	Bom Jesus	11.519
47	RS	Bom Princípio	11.789
48	RS	Bom Progresso	2.328
49	RS	Bom Retiro do Sul	11.472
50	RS	Boqueirão do Leão	7.673
51	RS	Bossoroca	6.884
52	RS	Bozano	2.200
53	RS	Braga	3.702
54	RS	Brochier	4.675
55	RS	Butiá	20.406
56	RS	Caçapava do Sul	33.690
57	RS	Cacequi	13.676
58	RS	Cachoeira do Sul	83.827
59	RS	Cachoeirinha	118.278
60	RS	Cacique Doble	4.868
61	RS	Caibaté	4.954
62	RS	Caiçara	5.071
63	RS	Camaquã	62.764
64	RS	Camargo	2.592
65	RS	Cambará do Sul	6.542
66	RS	Campestre da Serra	3.247
67	RS	Campina das Missões	6.117
68	RS	Campinas do Sul	5.506
69	RS	Campo Bom	60.074
70	RS	Campo Novo	5.459
71	RS	Campos Borges	3.494
72	RS	Candelária	30.171
73	RS	Cândido Godói	6.535
74	RS	Candiota	8.771
75	RS	Canela	39.229
76	RS	Canguçu	53.259
77	RS	Canoas	323.827
78	RS	Canudos do Vale	1.807
79	RS	Capão Bonito do Sul	1.754
80	RS	Capão da Canoa	42.040
81	RS	Capão do Cipó	3.104
82	RS	Capão do Leão	24.298
83	RS	Capela de Santana	11.612
84	RS	Capitão	2.636
85	RS	Capivari do Sul	3.890
86	RS	Caraá	7.312
87	RS	Carazinho	59.317
88	RS	Carlos Barbosa	25.192
89	RS	Carlos Gomes	1.607
90	RS	Casca	8.651
91	RS	Catuípe	9.323
92	RS	Caxias do Sul	435.564
93	RS	Centenário	2.965
94	RS	Cerrito	6.402
95	RS	Cerro Branco	4.454
96	RS	Cerro Grande	2.417
97	RS	Cerro Grande do Sul	10.268
98	RS	Cerro Largo	13.289
99	RS	Chapada	9.377
100	RS	Charqueadas	35.320
101	RS	Charrua	3.471
102	RS	Chiapetta	4.044
103	RS	Chuí	5.917
104	RS	Chuvisca	4.944
105	RS	Cidreira	12.668
106	RS	Ciríaco	4.922
107	RS	Colinas	2.420
108	RS	Colorado	3.550
109	RS	Condor	6.552
110	RS	Constantina	9.752
111	RS	Coqueiro Baixo	1.528
112	RS	Coqueiros do Sul	2.457
113	RS	Coronel Barros	2.459
114	RS	Coronel Bicaco	7.748
115	RS	Coronel Pilar	1.725
116	RS	Cotiporã	3.917
117	RS	Coxilha	2.826
118	RS	Crissiumal	14.084
119	RS	Cristal	7.280
120	RS	Cristal do Sul	2.826
121	RS	Cruz Alta	62.821
122	RS	Cruzaltense	2.141
123	RS	Cruzeiro do Sul	12.320
124	RS	David Canabarro	4.683
125	RS	Derrubadas	3.190
126	RS	Dezesseis de Novembro	2.866
127	RS	Dilermando de Aguiar	3.064
128	RS	Dois Irmãos	27.572
129	RS	Dois Irmãos das Missões	2.157
130	RS	Dois Lajeados	3.278
131	RS	Dom Feliciano	14.380
132	RS	Dom Pedrito	38.898
133	RS	Dom Pedro de Alcântara	2.550
134	RS	Dona Francisca	3.401
135	RS	Doutor Maurício Cardoso	5.313
136	RS	Doutor Ricardo	2.030
137	RS	Eldorado do Sul	34.343
138	RS	Encantado	20.510
139	RS	Encruzilhada do Sul	24.534
140	RS	Engenho Velho	1.527
141	RS	Entre Rios do Sul	3.080
142	RS	Entre-Ijuís	8.938
143	RS	Erebango	2.970
144	RS	Erechim	96.087
145	RS	Ernestina	3.088
146	RS	Erval Grande	5.163
147	RS	Esmeralda	3.168
148	RS	Esperança do Sul	3.272
149	RS	Espumoso	15.240
150	RS	Estação	6.011
151	RS	Estância Velha	42.574
152	RS	Esteio	80.755
153	RS	Estrela	30.619
154	RS	Estrela Velha	3.628
155	RS	Eugênio de Castro	2.798
156	RS	Fagundes Varela	2.579
157	RS	Farroupilha	63.635
158	RS	Faxinal do Soturno	6.672
159	RS	Faxinalzinho	2.567
160	RS	Fazenda Vilanova	3.697
161	RS	Feliz	12.359
162	RS	Flores da Cunha	27.126
163	RS	Floriano Peixoto	2.018
164	RS	Fontoura Xavier	10.719
165	RS	Formigueiro	7.014
166	RS	Forquetinha	2.479
167	RS	Fortaleza dos Valos	4.575
168	RS	Frederico Westphalen	28.843
169	RS	Garibaldi	30.689
170	RS	Garruchos	3.234
171	RS	Gaurama	5.862
172	RS	General Câmara	8.447
173	RS	Gentil	1.677
174	RS	Getúlio Vargas	16.154
175	RS	Giruá	17.075
176	RS	Glorinha	6.891
177	RS	Gramado	32.273
178	RS	Gramado dos Loureiros	2.269
179	RS	Gramado Xavier	3.970
180	RS	Gravataí	255.660
181	RS	Guabiju	1.598
182	RS	Guaíba	95.204
183	RS	Guaporé	22.814
184	RS	Guarani das Missões	8.115
185	RS	Harmonia	4.254
186	RS	Herval	6.753
187	RS	Herveiras	2.954
188	RS	Horizontina	18.348
189	RS	Hulha Negra	6.043
190	RS	Humaitá	4.919
191	RS	Ibarama	4.371
192	RS	Ibiaçá	4.710
193	RS	Ibiraiaras	7.171
194	RS	Ibirapuitã	4.061
195	RS	Ibirubá	19.310
196	RS	Igrejinha	31.660
197	RS	Ijuí	78.915
198	RS	Ilópolis	4.102
199	RS	Imbé	17.670
200	RS	Imigrante	3.023
201	RS	Independência	6.618
202	RS	Inhacorá	2.267
203	RS	Ipê	6.016
204	RS	Ipiranga do Sul	1.944
205	RS	Iraí	8.078
206	RS	Itaara	5.010
207	RS	Itacurubi	3.441
208	RS	Itapuca	2.344
209	RS	Itaqui	38.159
210	RS	Itati	2.584
211	RS	Itatiba do Sul	4.171
212	RS	Ivorá	2.156
213	RS	Ivoti	19.874
214	RS	Jaboticaba	4.098
215	RS	Jacuizinho	2.507
216	RS	Jacutinga	3.633
217	RS	Jaguarão	27.931
218	RS	Jaguari	11.473
219	RS	Jaquirana	4.177
220	RS	Jari	3.575
221	RS	Jóia	8.331
222	RS	Júlio de Castilhos	19.579

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

223	RS	Lagoa Bonita do Sul	2.662
224	RS	Lagoa Vermelha	27.525
225	RS	Lagoão	6.185
226	RS	Lajeado	71.445
227	RS	Lajeado do Bugre	2.487
228	RS	Lavras do Sul	7.679
229	RS	Liberato Salzano	5.780
230	RS	Lindolfo Collor	5.227
231	RS	Linha Nova	1.624
232	RS	Maçambara	4.738
233	RS	Machadinho	5.510
234	RS	Mampituba	3.003
235	RS	Manoel Viana	7.072
236	RS	Maquiné	6.905
237	RS	Maratá	2.527
238	RS	Marau	36.364
239	RS	Marcelino Ramos	5.134
240	RS	Mariana Pimentel	3.768
241	RS	Mariano Moro	2.210
242	RS	Marques de Souza	4.068
243	RS	Mata	5.111
244	RS	Mato Castelhano	2.470
245	RS	Mato Leitão	3.865
246	RS	Mato Queimado	1.799
247	RS	Maximiliano de Almeida	4.911
248	RS	Minas do Leão	7.631
249	RS	Miraguaí	4.855
250	RS	Montauri	1.542
251	RS	Monte Alegre dos Campos	3.102
252	RS	Monte Belo do Sul	2.670
253	RS	Montenegro	59.415
254	RS	Mormaço	2.749
255	RS	Morrinhos do Sul	3.182
256	RS	Morro Redondo	6.227
257	RS	Morro Reuter	5.676
258	RS	Mostardas	12.124
259	RS	Muitos Capões	2.988
260	RS	Muliterno	1.813
261	RS	Não-Me-Toque	15.936
262	RS	Nicolau Vergueiro	1.721
263	RS	Nonoai	12.074
264	RS	Nova Alvorada	3.182
265	RS	Nova Araçá	4.001
266	RS	Nova Bassano	8.840
267	RS	Nova Boa Vista	1.960
268	RS	Nova Bréscia	3.184
269	RS	Nova Candelária	2.751
270	RS	Nova Esperança do Sul	4.671
271	RS	Nova Hartz	18.346
272	RS	Nova Pádua	2.450
273	RS	Nova Palma	6.342
274	RS	Nova Petrópolis	19.045
275	RS	Nova Prata	22.830
276	RS	Nova Ramada	2.437
277	RS	Nova Roma do Sul	3.343
278	RS	Nova Santa Rita	22.716
279	RS	Novo Barreiro	3.978
280	RS	Novo Cabrais	3.855
281	RS	Novo Hamburgo	238.940
282	RS	Novo Machado	3.925
283	RS	Novo Tiradentes	2.277
284	RS	Novo Xingu	1.757
285	RS	Osório	40.906
286	RS	Paim Filho	4.243
287	RS	Palmares do Sul	10.969
288	RS	Palmeira das Missões	34.328
289	RS	Palmitinho	6.920
290	RS	Panambi	38.058
291	RS	Pantano Grande	9.895
292	RS	Paraí	6.812
293	RS	Paraíso do Sul	7.336
294	RS	Pareci Novo	3.511
295	RS	Parobé	51.502
296	RS	Passa Sete	5.154
297	RS	Passo do Sobrado	6.011
298	RS	Passo Fundo	184.826
299	RS	Paulo Bento	2.196
300	RS	Paverama	8.044
301	RS	Pedras Altas	2.212
302	RS	Pedro Osório	7.811
303	RS	Pejuçara	3.973
304	RS	Pelotas	328.275
305	RS	Picada Café	5.182
306	RS	Pinhal	2.513
307	RS	Pinhal da Serra	2.130
308	RS	Pinhal Grande	4.471
309	RS	Pinheirinho do Vale	4.497
310	RS	Pinheiro Machado	12.780
311	RS	Pirapó	2.757
312	RS	Piratini	19.841
313	RS	Planalto	10.524
314	RS	Poço das Antas	2.017
315	RS	Ponte Preta	1.750
316	RS	Portão	30.920
317	RS	Porto Lucena	5.413
318	RS	Porto Mauá	2.542
319	RS	Porto Vera Cruz	1.852
320	RS	Porto Xavier	10.558
321	RS	Pouso Novo	1.875
322	RS	Presidente Lucena	2.484
323	RS	Progresso	6.163
324	RS	Protásio Alves	2.000
325	RS	Putinga	4.141
326	RS	Quaraí	23.021
327	RS	Quatro Irmãos	1.775
328	RS	Quevedos	2.710
329	RS	Quinze de Novembro	3.653
330	RS	Redentora	10.222
331	RS	Relvado	2.155
332	RS	Restinga Seca	15.849
333	RS	Rio dos Índios	3.616
334	RS	Rio Grande	197.228
335	RS	Rio Pardo	37.591
336	RS	Riozinho	4.330
337	RS	Roca Sales	10.284
338	RS	Rodeio Bonito	5.743
339	RS	Rolador	2.546
340	RS	Rolante	19.485
341	RS	Ronda Alta	10.221
342	RS	Rondinha	5.518
343	RS	Roque Gonzales	7.203
344	RS	Rosário do Sul	39.707
345	RS	Sagrada Família	2.595
346	RS	Saldanha Marinho	2.869
347	RS	Salvador das Missões	2.669
348	RS	Salvador do Sul	6.747
349	RS	Sananduva	15.373
350	RS	Santa Bárbara do Sul	8.829
351	RS	Santa Cecília do Sul	1.655
352	RS	Santa Clara do Sul	5.697
353	RS	Santa Cruz do Sul	118.374
354	RS	Santa Margarida do Sul	2.352
355	RS	Santa Maria	261.031
356	RS	Santa Maria do Herval	6.053
357	RS	Santa Rosa	68.587
358	RS	Santa Tereza	1.720
359	RS	Santa Vitória do Palmar	30.990
360	RS	Santana da Boa Vista	8.242
361	RS	Santana do Livramento	82.464
362	RS	Santiago	49.071
363	RS	Santo Ângelo	76.275
364	RS	Santo Antônio da Patrulha	39.685
365	RS	Santo Antônio das Missões	11.210
366	RS	Santo Antônio do Palma	2.139
367	RS	Santo Antônio do Planalto	1.987
368	RS	Santo Augusto	13.968
369	RS	Santo Cristo	14.378
370	RS	Santo Expedito do Sul	2.461
371	RS	São Borja	61.671
372	RS	São Domingos do Sul	2.926
373	RS	São Francisco de Assis	19.254
374	RS	São Francisco de Paula	20.537
375	RS	São Gabriel	60.425
376	RS	São Jerônimo	22.134
377	RS	São João da Urtiga	4.726
378	RS	São João do Polêsine	2.635
379	RS	São Jorge	2.774
380	RS	São José das Missões	2.720
381	RS	São José do Herval	2.204
382	RS	São José do Hortêncio	4.094
383	RS	São José do Inhacorá	2.200
384	RS	São José do Norte	25.503
385	RS	São José do Ouro	6.904
386	RS	São José do Sul	2.082
387	RS	São José dos Ausentes	3.290
388	RS	São Leopoldo	214.087
389	RS	São Lourenço do Sul	43.111
390	RS	São Luiz Gonzaga	34.556
391	RS	São Marcos	20.103
392	RS	São Martinho	5.773
393	RS	São Martinho da Serra	3.201
394	RS	São Miguel das Missões	7.421
395	RS	São Nicolau	5.727
396	RS	São Paulo das Missões	6.364
397	RS	São Pedro da Serra	3.315
398	RS	São Pedro das Missões	1.886
399	RS	São Pedro do Butiá	2.873
400	RS	São Pedro do Sul	16.368
401	RS	São Sebastião do Caí	21.932
402	RS	São Sepé	23.798
403	RS	São Valentim	3.632
404	RS	São Valentim do Sul	2.168
405	RS	São Valério do Sul	2.647
406	RS	São Vendelino	1.944
407	RS	São Vicente do Sul	8.440
408	RS	Sapiranga	74.985
409	RS	Sapucaia do Sul	130.957
410	RS	Sarandi	21.285
411	RS	Seberi	10.897
412	RS	Sede Nova	3.011
413	RS	Selbach	4.929
414	RS	Senador Salgado Filho	2.814
415	RS	Sentinela do Sul	5.198
416	RS	Serafina Corrêa	14.253
417	RS	Sério	2.281
418	RS	Sertão	6.294
419	RS	Sertão Santana	5.850
420	RS	Sete de Setembro	2.124
421	RS	Severiano de Almeida	3.842
422	RS	Silveira Martins	2.449
423	RS	Sinimbu	10.068
424	RS	Sobradinho	14.283
425	RS	Soledade	30.044
426	RS	Tabaí	4.131
427	RS	Tapejara	19.250
428	RS	Tapera	10.448
429	RS	Tapes	16.629
430	RS	Taquara	54.643
431	RS	Taquari	26.092
432	RS	Taquaruçu do Sul	2.966
433	RS	Tavares	5.351
434	RS	Tenente Portela	13.719
435	RS	Terra de Areia	9.878
436	RS	Teutônia	27.272
437	RS	Tio Hugo	2.724
438	RS	Tiradentes do Sul	6.461
439	RS	Torres	34.656
440	RS	Tramandaí	41.585
441	RS	Travesseiro	2.314
442	RS	Três Arroios	2.855
443	RS	Três Cachoeiras	10.217
444	RS	Três Coroas	23.848
445	RS	Três de Maio	23.726
446	RS	Três Forquilhas	2.914
447	RS	Três Palmeiras	4.381
448	RS	Três Passos	23.965
449	RS	Trindade do Sul	5.787
450	RS	Triunfo	25.793
451	RS	Tucunduva	5.898
452	RS	Tunas	4.395
453	RS	Tupanci do Sul	1.573
454	RS	Tupanciretã	22.281
455	RS	Tupandi	3.924
456	RS	Tuparendi	8.557
457	RS	Turuçu	3.522
458	RS	União da Serra	1.487
459	RS	Unistalda	2.450
460	RS	Uruguaiana	125.435
461	RS	Vacaria	61.342
462	RS	Vale do Sol	11.077
463	RS	Vale Real	5.118
464	RS	Vale Verde	3.253
465	RS	Vanini	1.984
466	RS	Venâncio Aires	65.946
467	RS	Vera Cruz	23.983
468	RS	Veranópolis	22.810
469	RS	Vespasiano Correa	1.974
470	RS	Viadutos	5.311
471	RS	Viamão	239.384
472	RS	Vicente Dutra	5.285
473	RS	Vila Flores	3.207
474	RS	Vila Lângaro	2.152
475	RS	Vila Maria	4.221
476	RS	Vila Nova do Sul	4.221
477	RS	Vista Alegre	2.832
478	RS	Vista Alegre do Prata	1.569
479	RS	Vista Gaúcha	2.759
480	RS	Vitória das Missões	3.485
481	RS	Westfalia	2.793
482	RS	Xangri-lá	12.434

Santa Catarina

1	SC	Abdon Batista	2.653
2	SC	Abelardo Luz	17.100
3	SC	Agrolândia	9.323
4	SC	Agronômica	4.904
5	SC	Água Doce	6.961
6	SC	Águas de Chapecó	6.110
7	SC	Águas Frias	2.424
8	SC	Águas Mornas	5.548
9	SC	Alfredo Wagner	9.410
10	SC	Alto Bela Vista	2.005
11	SC	Anchieta	6.380
12	SC	Angelina	5.250
13	SC	Anita Garibaldi	8.623
14	SC	Anitápolis	3.214
15	SC	Antônio Carlos	7.458
16	SC	Apiúna	9.600
17	SC	Arabutã	4.193
18	SC	Araquari	24.810
19	SC	Araranguá	61.310
20	SC	Armazém	7.753
21	SC	Arroio Trinta	3.502
22	SC	Arvoredo	2.260
23	SC	Ascurra	7.412
24	SC	Atalanta	3.300
25	SC	Aurora	5.549
26	SC	Balneário Arroio do Silva	9.586
27	SC	Balneário Barra do Sul	8.430
28	SC	Balneário Camboriú	108.089
29	SC	Balneário Gaivota	8.234
30	SC	Balneário Piçarras	17.078
31	SC	Barra Bonita	1.878
32	SC	Barra Velha	22.386
33	SC	Bela Vista do Toldo	6.004
34	SC	Belmonte	2.635
35	SC	Biguaçu	58.206
36	SC	Blumenau	309.011
37	SC	Bocaina do Sul	3.290
38	SC	Bom Jesus	2.526
39	SC	Bom Jesus do Oeste	2.132
40	SC	Bom Retiro	8.942
41	SC	Bombinhas	14.293
42	SC	Botuverá	4.468
43	SC	Braço do Norte	29.018
44	SC	Braço do Trombudo	3.457
45	SC	Brunópolis	2.850
46	SC	Brusque	105.503
47	SC	Caçador	70.762
48	SC	Caibi	6.219
49	SC	Calmon	3.387
50	SC	Camboriú	62.361
51	SC	Campo Alegre	11.748
52	SC	Campo Belo do Sul	7.483
53	SC	Campo Erê	9.370
54	SC	Campos Novos	32.824
55	SC	Canelinha	10.603
56	SC	Canoinhas	52.765
57	SC	Capão Alto	2.753
58	SC	Capivari de Baixo	21.674
59	SC	Catanduvas	9.555
60	SC	Caxambu do Sul	4.411
61	SC	Celso Ramos	2.771
62	SC	Cerro Negro	3.581

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

63	SC	Chapadão do Lageado	2.762
64	SC	Chapecó	183.530
65	SC	Cocal do Sul	15.159
66	SC	Concórdia	68.621
67	SC	Cordilheira Alta	3.767
68	SC	Coronel Freitas	10.213
69	SC	Coronel Martins	2.458
70	SC	Correia Pinto	14.785
71	SC	Corupá	13.852
72	SC	Criciúma	192.308
73	SC	Cunha Porã	10.613
74	SC	Curitibanos	37.748
75	SC	Descanso	8.634
76	SC	Dionísio Cerqueira	14.811
77	SC	Dona Emma	3.721
78	SC	Entre Rios	3.018
79	SC	Ermo	2.050
80	SC	Erval Velho	4.352
81	SC	Faxinal dos Guedes	10.661
82	SC	Flor do Sertão	1.588
83	SC	Formosa do Sul	2.601
84	SC	Forquilhinha	22.548
85	SC	Fraiburgo	34.553
86	SC	Frei Rogério	2.474
87	SC	Galvão	3.472
88	SC	Garopaba	18.138
89	SC	Garuva	14.761
90	SC	Gaspar	57.981
91	SC	Governador Celso Ramos	12.999
92	SC	Grão Pará	6.223
93	SC	Gravatal	10.635
94	SC	Guabiruba	18.430
95	SC	Guaraciaba	10.498
96	SC	Guaramirim	35.172
97	SC	Guarujá do Sul	4.908
98	SC	Guatambú	4.679
99	SC	Herval d'Oeste	21.239
100	SC	Ibiam	1.945
101	SC	Ibicaré	3.373
102	SC	Ibirama	17.330
103	SC	Içara	58.833
104	SC	Ilhota	12.355
105	SC	Imaruí	11.672
106	SC	Imbituba	40.170
107	SC	Imbuia	5.707
108	SC	Indaial	54.854
109	SC	Iomerê	2.739
110	SC	Ipira	4.752
111	SC	Iporã do Oeste	8.409
112	SC	Ipuaçu	6.798
113	SC	Ipumirim	7.220
114	SC	Iraceminha	4.253
115	SC	Irani	9.531
116	SC	Irati	2.096
117	SC	Irineópolis	10.448
118	SC	Itá	6.426
119	SC	Itaiópolis	20.301
120	SC	Itajaí	183.373
121	SC	Itapema	45.797
122	SC	Itapiranga	15.409
123	SC	Itapoá	14.763
124	SC	Ituporanga	22.250
125	SC	Jaborá	4.041
126	SC	Jacinto Machado	10.609
127	SC	Jaguaruna	17.290
128	SC	Jaraguá do Sul	143.123
129	SC	Jardinópolis	1.766
130	SC	Joaçaba	27.020
131	SC	José Boiteux	4.721
132	SC	Jupiá	2.148
133	SC	Lacerdópolis	2.199
134	SC	Lages	156.727
135	SC	Laguna	51.562
136	SC	Lajeado Grande	1.490
137	SC	Laurentino	6.004
138	SC	Lauro Muller	14.367
139	SC	Lebon Régis	11.838
140	SC	Leoberto Leal	3.365
141	SC	Lindóia do Sul	4.642
142	SC	Lontras	10.244
143	SC	Luiz Alves	10.438
144	SC	Luzerna	5.600
145	SC	Macieira	1.826
146	SC	Mafra	52.912
147	SC	Major Gercino	3.279
148	SC	Major Vieira	7.479
149	SC	Maracajá	6.404
150	SC	Maravilha	22.101
151	SC	Marema	2.203
152	SC	Massaranduba	14.674
153	SC	Matos Costa	2.839
154	SC	Meleiro	7.000
155	SC	Mirim Doce	2.513
156	SC	Modelo	4.045
157	SC	Mondaí	10.231
158	SC	Monte Carlo	9.312
159	SC	Monte Castelo	8.346
160	SC	Morro da Fumaça	16.126
161	SC	Morro Grande	2.890
162	SC	Navegantes	60.556
163	SC	Nova Erechim	4.275
164	SC	Nova Itaberaba	4.267
165	SC	Nova Trento	12.190
166	SC	Nova Veneza	13.309
167	SC	Novo Horizonte	2.750
168	SC	Orleans	21.393
169	SC	Otacílio Costa	16.337
170	SC	Ouro	7.372
171	SC	Ouro Verde	2.271
172	SC	Paial	1.763
173	SC	Painel	2.353
174	SC	Palhoça	137.334
175	SC	Palma Sola	7.765
176	SC	Palmeira	2.373
177	SC	Palmitos	16.020
178	SC	Papanduva	17.928
179	SC	Paraíso	4.080
180	SC	Passo de Torres	6.627
181	SC	Passos Maia	4.425
182	SC	Paulo Lopes	6.692
183	SC	Pedras Grandes	4.107
184	SC	Penha	25.141
185	SC	Petrolândia	6.131
186	SC	Pinhalzinho	16.332
187	SC	Pinheiro Preto	3.147
188	SC	Piratuba	4.786
189	SC	Planalto Alegre	2.654
190	SC	Pomerode	27.759
191	SC	Ponte Alta	4.894
192	SC	Ponte Alta do Norte	3.303
193	SC	Ponte Serrada	11.031
194	SC	Porto Belo	16.083
195	SC	Porto União	33.493
196	SC	Pouso Redondo	14.810
197	SC	Praia Grande	7.267
198	SC	Presidente Castello Branco	1.725
199	SC	Presidente Getúlio	14.887
200	SC	Presidente Nereu	2.284
201	SC	Princesa	2.758
202	SC	Quilombo	10.248
203	SC	Rancho Queimado	2.748
204	SC	Rio das Antas	6.143
205	SC	Rio do Campo	6.192
206	SC	Rio do Oeste	7.090
207	SC	Rio do Sul	61.198
208	SC	Rio dos Cedros	10.284
209	SC	Rio Fortuna	4.446
210	SC	Rio Negrinho	39.846
211	SC	Rio Rufino	2.436
212	SC	Riqueza	4.838
213	SC	Rodeio	10.922
214	SC	Romelândia	5.551
215	SC	Salete	7.370
216	SC	Saltinho	3.961
217	SC	Salto Veloso	4.301
218	SC	Sangão	10.400
219	SC	Santa Cecília	15.757
220	SC	Santa Helena	2.382
221	SC	Santa Rosa de Lima	2.065
222	SC	Santa Rosa do Sul	8.054
223	SC	Santa Terezinha	8.767
224	SC	Santa Terezinha do Progresso	2.896
225	SC	Santiago do Sul	1.465
226	SC	Santo Amaro da Imperatriz	19.823
227	SC	São Bento do Sul	74.801
228	SC	São Bernardino	2.677
229	SC	São Bonifácio	3.008
230	SC	São Carlos	10.291
231	SC	São Cristovão do Sul	5.012
232	SC	São Domingos	9.491
233	SC	São Francisco do Sul	42.520
234	SC	São João Batista	26.260
235	SC	São João do Itaperiú	3.435
236	SC	São João do Oeste	6.036
237	SC	São João do Sul	7.002
238	SC	São Joaquim	24.812
239	SC	São José	209.804
240	SC	São José do Cedro	13.684
241	SC	São José do Cerrito	9.273
242	SC	São Lourenço do Oeste	21.792
243	SC	São Ludgero	10.993
244	SC	São Martinho	3.209
245	SC	São Miguel da Boa Vista	1.904
246	SC	São Miguel do Oeste	36.306
247	SC	São Pedro de Alcântara	4.704
248	SC	Saudades	9.016
249	SC	Schroeder	15.316
250	SC	Seara	16.936
251	SC	Serra Alta	3.285
252	SC	Siderópolis	12.998
253	SC	Sombrio	26.613
254	SC	Sul Brasil	2.766
255	SC	Taió	17.260
256	SC	Tangará	8.674
257	SC	Tigrinhos	1.757
258	SC	Tijucas	30.960
259	SC	Timbé do Sul	5.308
260	SC	Timbó	36.774
261	SC	Timbó Grande	7.167
262	SC	Três Barras	18.129
263	SC	Treviso	3.527
264	SC	Treze de Maio	6.876
265	SC	Treze Tílias	6.341
266	SC	Trombudo Central	6.553
267	SC	Tubarão	97.235
268	SC	Tunápolis	4.633
269	SC	Turvo	11.854
270	SC	União do Oeste	2.910
271	SC	Urubici	10.699
272	SC	Urupema	2.482
273	SC	Vargeão	3.532
274	SC	Vargem	2.808
275	SC	Vargem Bonita	4.793
276	SC	Vidal Ramos	6.290
277	SC	Videira	47.188
278	SC	Vitor Meireles	5.207
279	SC	Witmarsum	3.600
280	SC	Xanxerê	44.128
281	SC	Xavantina	4.142
282	SC	Xaxim	25.713
283	SC	Zortéa	2.991
Sergipe			
1	SE	Amparo de São Francisco	2.275
2	SE	Aquidabã	20.056
3	SE	Arauá	10.878
4	SE	Areia Branca	16.857
5	SE	Barra dos Coqueiros	24.976
6	SE	Boquim	25.533
7	SE	Brejo Grande	7.742
8	SE	Campo do Brito	16.749
9	SE	Canhoba	3.956
10	SE	Canindé de São Francisco	24.686
11	SE	Carira	20.007
12	SE	Carmópolis	13.503
13	SE	Cedro de São João	5.633
14	SE	Cristinápolis	16.519
15	SE	Cumbe	3.813
16	SE	Divina Pastora	4.326
17	SE	Estância	64.409
18	SE	Feira Nova	5.324
19	SE	Frei Paulo	13.874
20	SE	Gararu	11.405
21	SE	General Maynard	2.929
22	SE	Gracho Cardoso	5.645
23	SE	Ilha das Flores	8.348
24	SE	Indiaroba	15.831
25	SE	Itabaiana	86.967
26	SE	Itabaianinha	38.910
27	SE	Itabi	4.972
28	SE	Itaporanga d'Ajuda	30.419
29	SE	Japoatã	12.938
30	SE	Laranjeiras	26.902
31	SE	Macambira	6.401
32	SE	Malhada dos Bois	3.456
33	SE	Malhador	12.042
34	SE	Maruim	16.343
35	SE	Moita Bonita	11.001
36	SE	Monte Alegre de Sergipe	13.627
37	SE	Muribeca	7.344
38	SE	Neópolis	18.506
39	SE	Nossa Senhora Aparecida	8.508
40	SE	Nossa Senhora da Glória	32.497
41	SE	Nossa Senhora de Lourdes	6.238
42	SE	Nossa Senhora do Socorro	160.827
43	SE	Pacatuba	13.137
44	SE	Pedra Mole	2.974
45	SE	Pedrinhas	8.833
46	SE	Pinhão	5.973
47	SE	Pirambu	8.369
48	SE	Poço Redondo	30.880
49	SE	Poço Verde	21.983
50	SE	Porto da Folha	27.146
51	SE	Propriá	28.451
52	SE	Riachão do Dantas	19.386
53	SE	Riachuelo	9.355
54	SE	Ribeirópolis	17.173
55	SE	Rosário do Catete	9.221
56	SE	Salgado	19.365
57	SE	Santa Luzia do Itanhy	12.969
58	SE	Santa Rosa de Lima	3.749
59	SE	Santana do São Francisco	7.038
60	SE	Santo Amaro das Brotas	11.410
61	SE	São Cristóvão	78.864
62	SE	São Domingos	10.271
63	SE	São Francisco	3.393
64	SE	São Miguel do Aleixo	3.698
65	SE	Simão Dias	38.702
66	SE	Siriri	8.004
67	SE	Telha	2.957
68	SE	Tobias Barreto	48.040
69	SE	Tomar do Geru	12.855
70	SE	Umbaúba	22.434
São Paulo			
1	SP	Adamantina	33.797
2	SP	Adolfo	3.557
3	SP	Aguaí	32.148
4	SP	Águas da Prata	7.584
5	SP	Águas de Lindóia	17.266
6	SP	Águas de Santa Bárbara	5.601
7	SP	Águas de São Pedro	2.707
8	SP	Agudos	34.524
9	SP	Alambari	4.884
10	SP	Alfredo Marcondes	3.891
11	SP	Altair	3.815
12	SP	Altinópolis	15.607
13	SP	Alto Alegre	4.102
14	SP	Alumínio	16.839
15	SP	Álvares Florence	3.897
16	SP	Álvares Machado	23.513
17	SP	Álvaro de Carvalho	4.650
18	SP	Alvinlândia	3.000
19	SP	Americana	210.638
20	SP	Américo Brasiliense	34.478
21	SP	Américo de Campos	5.706
22	SP	Amparo	65.829
23	SP	Analândia	4.293
24	SP	Angatuba	22.210
25	SP	Anhembi	5.653
26	SP	Anhumas	3.738
27	SP	Aparecida	35.007
28	SP	Aparecida d'Oeste	4.450
29	SP	Apiaí	25.191
30	SP	Araçariguama	17.080
31	SP	Araçatuba	181.579

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

32	SP	Araçoiaba da Serra	27.299
33	SP	Aramina	5.152
34	SP	Arandu	6.123
35	SP	Arapeí	2.493
36	SP	Araraquara	208.662
37	SP	Araras	118.843
38	SP	Arco-Íris	1.925
39	SP	Arealva	7.841
40	SP	Areias	3.696
41	SP	Areiópolis	10.579
42	SP	Ariranha	8.547
43	SP	Artur Nogueira	44.177
44	SP	Aspásia	1.809
45	SP	Assis	95.144
46	SP	Atibaia	126.603
47	SP	Auriflama	14.202
48	SP	Avaí	4.959
49	SP	Avanhandava	11.310
50	SP	Avaré	82.934
51	SP	Bady Bassitt	14.603
52	SP	Balbinos	3.702
53	SP	Bálsamo	8.160
54	SP	Bananal	10.223
55	SP	Barão de Antonina	3.116
56	SP	Barbosa	6.593
57	SP	Barra Bonita	35.246
58	SP	Barra do Chapéu	5.244
59	SP	Barra do Turvo	7.729
60	SP	Barretos	112.101
61	SP	Barrinha	28.496
62	SP	Barueri	240.749
63	SP	Bastos	20.445
64	SP	Batatais	56.476
65	SP	Bauru	343.937
66	SP	Bebedouro	75.035
67	SP	Bento de Abreu	2.674
68	SP	Bernardino de Campos	10.775
69	SP	Bertioga	47.645
70	SP	Bilac	7.048
71	SP	Birigui	108.728
72	SP	Biritiba-Mirim	28.575
73	SP	Boa Esperança do Sul	13.645
74	SP	Bocaina	10.859
75	SP	Bofete	9.618
76	SP	Boituva	48.314
77	SP	Bom Jesus dos Perdões	19.708
78	SP	Bom Sucesso de Itararé	3.571
79	SP	Borá	805
80	SP	Boracéia	4.268
81	SP	Borborema	14.529
82	SP	Borebi	2.293
83	SP	Botucatu	127.328
84	SP	Bragança Paulista	146.744
85	SP	Braúna	5.021
86	SP	Brejo Alegre	2.573
87	SP	Brodowski	21.107
88	SP	Brotas	21.580
89	SP	Buri	18.563
90	SP	Buritama	15.418
91	SP	Buritizal	4.053
92	SP	Cabrália Paulista	4.365
93	SP	Cabreúva	41.604
94	SP	Caçapava	84.752
95	SP	Cachoeira Paulista	30.091
96	SP	Caconde	18.538
97	SP	Cafelândia	16.607
98	SP	Caiabu	4.072
99	SP	Caieiras	86.529
100	SP	Caiuá	5.039
101	SP	Cajamar	64.114
102	SP	Cajati	28.372
103	SP	Cajobi	9.768
104	SP	Cajuru	23.371
105	SP	Campina do Monte Alegre	5.567
106	SP	Campo Limpo Paulista	74.074
107	SP	Campos do Jordão	47.789
108	SP	Campos Novos Paulista	4.539
109	SP	Cananéia	12.226
110	SP	Canas	4.385
111	SP	Cândido Mota	29.884
112	SP	Cândido Rodrigues	2.668
113	SP	Canitar	4.369
114	SP	Capão Bonito	46.178
115	SP	Capela do Alto	17.532
116	SP	Capivari	48.576
117	SP	Caraguatatuba	100.840
118	SP	Carapicuíba	369.584
119	SP	Cardoso	11.805
120	SP	Casa Branca	28.307
121	SP	Cássia dos Coqueiros	2.634
122	SP	Castilho	18.003
123	SP	Catanduva	112.820
124	SP	Catiguá	7.127
125	SP	Cedral	7.972
126	SP	Cerqueira César	17.532
127	SP	Cerquilho	39.617
128	SP	Charqueada	15.085
129	SP	Chavantes	12.114
130	SP	Clementina	7.065
131	SP	Colina	17.371
132	SP	Colômbia	5.994
133	SP	Conchal	25.229
134	SP	Conchas	16.288
135	SP	Cordeirópolis	21.080
136	SP	Coroados	5.238
137	SP	Coronel Macedo	5.001
138	SP	Corumbataí	3.874
139	SP	Cosmópolis	58.827
140	SP	Cosmorama	7.214
141	SP	Cotia	201.150
142	SP	Cravinhos	31.691
143	SP	Cruzália	2.274
144	SP	Cruzeiro	77.039
145	SP	Cubatão	118.720
146	SP	Cunha	21.866
147	SP	Descalvado	31.056
148	SP	Diadema	386.089
149	SP	Dirce Reis	1.689
150	SP	Divinolândia	11.208
151	SP	Dobrada	7.939
152	SP	Dois Córregos	24.761
153	SP	Dolcinópolis	2.096
154	SP	Dourado	8.609
155	SP	Dracena	43.258
156	SP	Duartina	12.251
157	SP	Dumont	8.143
158	SP	Echaporã	6.318
159	SP	Eldorado	14.641
160	SP	Elias Fausto	15.775
161	SP	Elisiário	3.120
162	SP	Embaúba	2.423
163	SP	Embu	240.230
164	SP	Embu-Guaçu	62.769
165	SP	Emilianópolis	3.020
166	SP	Engenheiro Coelho	15.721
167	SP	Espírito Santo do Pinhal	41.907
168	SP	Espírito Santo do Turvo	4.244
169	SP	Estiva Gerbi	10.044
170	SP	Estrela d'Oeste	8.208
171	SP	Estrela do Norte	2.658
172	SP	Euclides da Cunha Paulista	9.585
173	SP	Fartura	15.320
174	SP	Fernando Prestes	5.534
175	SP	Fernandópolis	64.696
176	SP	Fernão	1.563
177	SP	Ferraz de Vasconcelos	168.306
178	SP	Flora Rica	1.752
179	SP	Floreal	3.003
180	SP	Flórida Paulista	12.848
181	SP	Florínia	2.829
182	SP	Franca	318.640
183	SP	Francisco Morato	154.472
184	SP	Franco da Rocha	131.604
185	SP	Gabriel Monteiro	2.708
186	SP	Gália	7.011
187	SP	Garça	43.115
188	SP	Gastão Vidigal	4.193
189	SP	Gavião Peixoto	4.419
190	SP	General Salgado	10.669
191	SP	Getulina	10.765
192	SP	Glicério	4.565
193	SP	Guaiçara	10.670
194	SP	Guaimbê	5.425
195	SP	Guaíra	37.404
196	SP	Guapiaçu	17.869
197	SP	Guapiara	17.998
198	SP	Guará	19.858
199	SP	Guaraçaí	8.435
200	SP	Guaraci	9.976
201	SP	Guarani d'Oeste	1.970
202	SP	Guarantã	6.404
203	SP	Guararapes	30.597
204	SP	Guararema	25.844
205	SP	Guaratinguetá	112.072
206	SP	Guareí	14.565
207	SP	Guariba	35.486
208	SP	Guarujá	290.752
209	SP	Guatapará	6.966
210	SP	Guzolândia	4.754
211	SP	Herculândia	8.696
212	SP	Holambra	11.299
213	SP	Hortolândia	192.692
214	SP	Iacanga	10.013
215	SP	Iacri	6.419
216	SP	Iaras	6.376
217	SP	Ibaté	30.734
218	SP	Ibirá	10.896
219	SP	Ibirarema	6.725
220	SP	Ibitinga	53.158
221	SP	Ibiúna	71.217
222	SP	Icém	7.462
223	SP	Iepê	7.628
224	SP	Igaraçu do Tietê	23.362
225	SP	Igarapava	27.952
226	SP	Igaratá	8.831
227	SP	Iguape	28.841
228	SP	Ilha Comprida	9.025
229	SP	Ilha Solteira	25.064
230	SP	Ilhabela	28.196
231	SP	Indaiatuba	201.619
232	SP	Indiana	4.825
233	SP	Indiaporã	3.903
234	SP	Inúbia Paulista	3.630
235	SP	Ipaussu	13.663
236	SP	Iperó	28.300
237	SP	Ipeúna	6.016
238	SP	Ipiguá	4.463
239	SP	Iporanga	4.299
240	SP	Ipuã	14.148
241	SP	Iracemápolis	20.029
242	SP	Irapuã	7.275
243	SP	Irapuru	7.789
244	SP	Itaberá	17.858
245	SP	Itaí	24.008
246	SP	Itajobi	14.556
247	SP	Itaju	3.246
248	SP	Itanhaém	87.057
249	SP	Itaóca	3.228
250	SP	Itapecerica da Serra	152.614
251	SP	Itapetininga	144.377
252	SP	Itapeva	87.753
253	SP	Itapevi	200.769
254	SP	Itapira	68.537
255	SP	Itapirapuã Paulista	3.880
256	SP	Itápolis	40.051
257	SP	Itaporanga	14.549
258	SP	Itapuí	12.173
259	SP	Itapura	4.357
260	SP	Itaquaquecetuba	321.770
261	SP	Itararé	47.934
262	SP	Itariri	15.471
263	SP	Itatiba	101.471
264	SP	Itatinga	18.052
265	SP	Itirapina	15.524
266	SP	Itirapuã	5.914
267	SP	Itobi	7.546
268	SP	Itu	154.147
269	SP	Itupeva	44.859
270	SP	Ituverava	38.695
271	SP	Jaborandi	6.592
272	SP	Jaboticabal	71.662
273	SP	Jacareí	211.214
274	SP	Jaci	5.657
275	SP	Jacupiranga	17.208
276	SP	Jaguariúna	44.311
277	SP	Jales	47.012
278	SP	Jambeiro	5.349
279	SP	Jandira	108.344
280	SP	Jardinópolis	37.661
281	SP	Jarinu	23.847
282	SP	Jaú	131.040
283	SP	Jeriquara	3.160
284	SP	Joanópolis	11.768
285	SP	João Ramalho	4.150
286	SP	José Bonifácio	32.763
287	SP	Júlio Mesquita	4.430
288	SP	Jumirim	2.798
289	SP	Jundiaí	370.126
290	SP	Junqueirópolis	18.726
291	SP	Juquiá	19.246
292	SP	Juquitiba	28.737
293	SP	Lagoinha	4.841
294	SP	Laranjal Paulista	25.251
295	SP	Lavínia	8.779
296	SP	Lavrinhas	6.590
297	SP	Leme	91.756
298	SP	Lençóis Paulista	61.428
299	SP	Limeira	276.022
300	SP	Lindóia	6.712
301	SP	Lins	71.432
302	SP	Lorena	82.537
303	SP	Louveira	37.125
304	SP	Lucélia	19.882
305	SP	Lucianópolis	2.249
306	SP	Luís Antônio	11.286
307	SP	Luziânia	5.030
308	SP	Lupércio	4.353
309	SP	Lutécia	2.714
310	SP	Macatuba	16.259
311	SP	Macaubal	7.663
312	SP	Macedônia	3.664
313	SP	Magda	3.200
314	SP	Mairinque	43.223
315	SP	Mairiporã	80.956
316	SP	Manduri	8.992
317	SP	Marabá Paulista	4.812
318	SP	Maracaí	13.332
319	SP	Marapoama	2.633
320	SP	Mariápolis	3.916
321	SP	Marília	216.745
322	SP	Marinópolis	2.113
323	SP	Martinópolis	24.219
324	SP	Matão	76.786
325	SP	Mauá	417.064
326	SP	Mendonça	4.640
327	SP	Meridiano	3.855
328	SP	Mesópolis	1.886
329	SP	Miguelópolis	20.451
330	SP	Mineiros do Tietê	12.038
331	SP	Mira Estrela	2.820
332	SP	Miracatu	20.592
333	SP	Mirandópolis	27.483
334	SP	Mirante do Paranapanema	17.059
335	SP	Mirassolândia	4.295
336	SP	Mococa	66.290
337	SP	Mogi das Cruzes	387.779
338	SP	Mogi Guaçu	137.245
339	SP	Moji Mirim	86.505
340	SP	Mombuca	3.266
341	SP	Monções	2.132
342	SP	Mongaguá	46.293
343	SP	Monte Alegre do Sul	7.152
344	SP	Monte Alto	46.642
345	SP	Monte Aprazível	21.746
346	SP	Monte Azul Paulista	18.931
347	SP	Monte Castelo	4.063
348	SP	Monte Mor	48.949
349	SP	Monteiro Lobato	4.120
350	SP	Morro Agudo	29.116

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

351	SP	Morungaba	11.769
352	SP	Motuca	4.290
353	SP	Murutinga do Sul	4.186
354	SP	Nantes	2.707
355	SP	Narandiba	4.288
356	SP	Natividade da Serra	6.678
357	SP	Nazaré Paulista	16.414
358	SP	Neves Paulista	8.772
359	SP	Nhandeara	10.725
360	SP	Nipoã	4.274
361	SP	Nova Aliança	5.891
362	SP	Nova Campina	8.515
363	SP	Nova Canaã Paulista	2.114
364	SP	Nova Castilho	1.125
365	SP	Nova Europa	9.300
366	SP	Nova Granada	19.180
367	SP	Nova Guataporanga	2.177
368	SP	Nova Independência	3.068
369	SP	Nova Luzitânia	3.441
370	SP	Nova Odessa	51.242
371	SP	Novais	4.592
372	SP	Novo Horizonte	36.593
373	SP	Nuporanga	6.817
374	SP	Ocauçu	4.163
375	SP	Óleo	2.673
376	SP	Olímpia	50.024
377	SP	Onda Verde	3.884
378	SP	Oriente	6.097
379	SP	Orindiúva	5.675
380	SP	Orlândia	39.781
381	SP	Oscar Bressane	2.537
382	SP	Osvaldo Cruz	30.917
383	SP	Ourinhos	103.035
384	SP	Ouro Verde	7.800
385	SP	Ouroeste	8.405
386	SP	Pacaembu	13.226
387	SP	Palestina	11.051
388	SP	Palmares Paulista	10.934
389	SP	Palmeira d'Oeste	9.584
390	SP	Palmital	21.186
391	SP	Panorama	14.583
392	SP	Paraguaçu Paulista	42.278
393	SP	Paraibuna	17.388
394	SP	Paraíso	5.898
395	SP	Paranapanema	17.808
396	SP	Paranapuã	3.815
397	SP	Parapuã	10.844
398	SP	Pardinho	5.582
399	SP	Pariquera-Açu	18.446
400	SP	Parisi	2.032
401	SP	Patrocínio Paulista	13.000
402	SP	Paulicéia	6.339
403	SP	Paulínia	82.146
404	SP	Paulistânia	1.779
405	SP	Paulo de Faria	8.589
406	SP	Pederneiras	41.497
407	SP	Pedra Bela	5.780
408	SP	Pedranópolis	2.558
409	SP	Pedreira	41.558
410	SP	Pedrinhas Paulista	2.940
411	SP	Pedro de Toledo	10.204
412	SP	Penápolis	58.510
413	SP	Pereira Barreto	24.962
414	SP	Pereiras	7.454
415	SP	Peruíbe	59.773
416	SP	Piacatu	5.287
417	SP	Piedade	52.143
418	SP	Pilar do Sul	26.406
419	SP	Pindamonhangaba	146.995
420	SP	Pindorama	15.039
421	SP	Pinhalzinho	13.105
422	SP	Piquerobi	3.537
423	SP	Piracaia	25.116
424	SP	Piracicaba	364.571
425	SP	Piraju	28.475
426	SP	Pirajuí	22.704
427	SP	Pirangi	10.623
428	SP	Pirapora do Bom Jesus	15.733
429	SP	Pirapozinho	24.694
430	SP	Pirassununga	70.081
431	SP	Piratininga	12.072
432	SP	Pitangueiras	35.307
433	SP	Planalto	4.463
434	SP	Platina	3.192
435	SP	Poloni	5.395
436	SP	Pompéia	19.964
437	SP	Pongaí	3.481
438	SP	Pontal	40.244
439	SP	Pontalinda	4.074
440	SP	Pontes Gestal	2.518
441	SP	Populina	4.223
442	SP	Porto Feliz	48.893
443	SP	Porto Ferreira	51.400
444	SP	Potim	19.397
445	SP	Potirendaba	15.449
446	SP	Pracinha	2.858
447	SP	Pradópolis	17.377
448	SP	Praia Grande	262.051
449	SP	Presidente Alves	4.123
450	SP	Presidente Bernardes	13.570
451	SP	Presidente Epitácio	41.318
452	SP	Presidente Prudente	207.610
453	SP	Presidente Venceslau	37.910
454	SP	Promissão	35.674
455	SP	Quadra	3.236
456	SP	Quatá	12.799
457	SP	Queiroz	2.808
458	SP	Queluz	11.309
459	SP	Quintana	6.004
460	SP	Rafard	8.612
461	SP	Rancharia	28.804
462	SP	Redenção da Serra	3.873
463	SP	Regente Feijó	18.494
464	SP	Reginópolis	7.323
465	SP	Registro	54.261
466	SP	Restinga	6.587
467	SP	Ribeira	3.358
468	SP	Ribeirão Bonito	12.135
469	SP	Ribeirão Corrente	4.273
470	SP	Ribeirão do Sul	4.446
471	SP	Ribeirão dos Índios	2.187
472	SP	Ribeirão Grande	7.422
473	SP	Ribeirão Pires	113.068
474	SP	Rifaina	3.436
475	SP	Rincão	10.414
476	SP	Rinópolis	9.935
477	SP	Rio Claro	186.253
478	SP	Rio das Pedras	29.501
479	SP	Rio Grande da Serra	43.974
480	SP	Riolândia	10.575
481	SP	Riversul	6.163
482	SP	Rosana	19.691
483	SP	Roseira	9.599
484	SP	Rubiácea	2.729
485	SP	Rubinéia	2.862
486	SP	Sabino	5.217
487	SP	Sagres	2.395
488	SP	Sales	5.451
489	SP	Sales Oliveira	10.568
490	SP	Salesópolis	15.635
491	SP	Salmourão	4.818
492	SP	Saltinho	7.059
493	SP	Salto	105.516
494	SP	Salto de Pirapora	40.132
495	SP	Salto Grande	8.787
496	SP	Sandovalina	3.699
497	SP	Santa Adélia	14.333
498	SP	Santa Bárbara d'Oeste	180.009
499	SP	Santa Branca	13.763
500	SP	Santa Clara d'Oeste	2.084
501	SP	Santa Cruz da Conceição	4.002
502	SP	Santa Cruz da Esperança	1.953
503	SP	Santa Cruz das Palmeiras	29.932
504	SP	Santa Cruz do Rio Pardo	43.921
505	SP	Santa Ernestina	5.568
506	SP	Santa Fé do Sul	29.239
507	SP	Santa Gertrudes	21.634
508	SP	Santa Isabel	50.453
509	SP	Santa Lúcia	8.248
510	SP	Santa Maria da Serra	5.413
511	SP	Santa Mercedes	2.831
512	SP	Santa Rita d'Oeste	2.543
513	SP	Santa Rita do Passa Quatro	26.478
514	SP	Santa Rosa de Viterbo	23.862
515	SP	Santa Salete	1.447
516	SP	Santana da Ponte Pensa	1.641
517	SP	Santana de Parnaíba	108.813
518	SP	Santo Anastácio	20.475
519	SP	Santo Antônio da Alegria	6.304
520	SP	Santo Antônio de Posse	20.650
521	SP	Santo Antônio do Aracanguá	7.626
522	SP	Santo Antônio do Jardim	5.943
523	SP	Santo Antônio do Pinhal	6.486
524	SP	Santo Expedito	2.803
525	SP	Santópolis do Aguapeí	4.277
526	SP	Santos	419.400
527	SP	São Bento do Sapucaí	10.468
528	SP	São Caetano do Sul	149.263
529	SP	São Carlos	221.950
530	SP	São Francisco	2.793
531	SP	São João da Boa Vista	83.639
532	SP	São João das Duas Pontes	2.566
533	SP	São João do Pau d'Alho	2.103
534	SP	São Joaquim da Barra	46.512
535	SP	São José da Bela Vista	8.406
536	SP	São José do Barreiro	4.077
537	SP	São José do Rio Pardo	51.900
538	SP	São José do Rio Preto	408.258
539	SP	São Lourenço da Serra	13.973
540	SP	São Luís do Paraitinga	10.397
541	SP	São Manuel	38.342
542	SP	São Miguel Arcanjo	31.450
543	SP	São Pedro	31.662
544	SP	São Pedro do Turvo	7.198
545	SP	São Roque	78.821
546	SP	São Sebastião	73.942
547	SP	São Sebastião da Grama	12.099
548	SP	São Simão	14.346
549	SP	São Vicente	332.445
550	SP	Sarapuí	9.027
551	SP	Sarutaiá	3.622
552	SP	Sebastianópolis do Sul	3.031
553	SP	Serra Azul	11.256
554	SP	Serra Negra	26.387
555	SP	Serrana	38.878
556	SP	Sertãozinho	110.074
557	SP	Sete Barras	13.005
558	SP	Severínia	15.501
559	SP	Silveiras	5.792
560	SP	Socorro	36.686
561	SP	Sud Mennucci	7.435
562	SP	Sumaré	241.311
563	SP	Suzanápolis	3.383
564	SP	Suzano	262.480
565	SP	Tabapuã	11.363
566	SP	Tabatinga	14.686
567	SP	Taboão da Serra	244.528
568	SP	Taciba	5.714
569	SP	Taguaí	10.828
570	SP	Taiaçu	5.894
571	SP	Taiúva	5.447
572	SP	Tambaú	22.406
573	SP	Tanabi	24.055
574	SP	Tapiraí	8.012
575	SP	Tapiratiba	12.737
576	SP	Taquaral	2.726
577	SP	Taquaritinga	53.988
578	SP	Taquarituba	22.291
579	SP	Taquarivaí	5.151
580	SP	Tarabai	6.607
581	SP	Tarumã	12.885
582	SP	Tatuí	107.326
583	SP	Tejupá	4.809
584	SP	Teodoro Sampaio	21.386
585	SP	Terra Roxa	8.505
586	SP	Tietê	36.835
587	SP	Timburi	2.646
588	SP	Torre de Pedra	2.254
589	SP	Torrinha	9.330
590	SP	Trabiju	1.544
591	SP	Tremembé	40.984
592	SP	Três Fronteiras	5.427
593	SP	Tuiuti	5.930
594	SP	Tupã	63.476
595	SP	Tupi Paulista	14.269
596	SP	Turiúba	1.930
597	SP	Turmalina	1.978
598	SP	Ubarana	5.289
599	SP	Ubatuba	78.801
600	SP	Ubirajara	4.427
601	SP	Uchoa	9.471
602	SP	União Paulista	1.599
603	SP	Urânia	8.836
604	SP	Uru	1.251
605	SP	Urupês	12.714
606	SP	Valentim Gentil	11.036
607	SP	Valinhos	106.793
608	SP	Valparaíso	22.576
609	SP	Vargem Grande do Sul	39.266
610	SP	Vargem Grande Paulista	42.997
611	SP	Várzea Paulista	107.089
612	SP	Vera Cruz	10.769
613	SP	Vinhedo	63.611
614	SP	Viradouro	17.297
615	SP	Vista Alegre do Alto	6.886
616	SP	Vitória Brasil	1.737
617	SP	Votuporanga	84.692
618	SP	Zacarias	2.335

Tocantins

1	TO	Abreulândia	2.391
2	TO	Aguiarnópolis	5.162
3	TO	Aliança do Tocantins	5.671
4	TO	Almas	7.586
5	TO	Alvorada	8.374
6	TO	Ananás	9.865
7	TO	Angico	3.175
8	TO	Aparecida do Rio Negro	4.213
9	TO	Aragominas	5.882
10	TO	Araguacema	6.317
11	TO	Araguaçu	8.786
12	TO	Araguaína	150.484
13	TO	Araguanã	5.030
14	TO	Araguatins	31.329
15	TO	Arapoema	6.742
16	TO	Arraias	10.645
17	TO	Augustinópolis	15.950
18	TO	Aurora do Tocantins	3.446
19	TO	Axixá do Tocantins	9.275
20	TO	Babaçulândia	10.424
21	TO	Bandeirantes do Tocantins	3.122
22	TO	Barra do Ouro	4.123
23	TO	Barrolândia	5.349
24	TO	Bernardo Sayão	4.456
25	TO	Bom Jesus do Tocantins	3.768
26	TO	Brasilândia do Tocantins	2.064
27	TO	Brejinho de Nazaré	5.185
28	TO	Buriti do Tocantins	9.768
29	TO	Cachoeirinha	2.148
30	TO	Campos Lindos	8.139
31	TO	Cariri do Tocantins	3.756
32	TO	Carmolândia	2.316
33	TO	Carrasco Bonito	3.688
34	TO	Caseara	4.601
35	TO	Centenário	2.566
36	TO	Chapada de Areia	1.335
37	TO	Colinas do Tocantins	30.838
38	TO	Colméia	8.611
39	TO	Combinado	4.669
40	TO	Conceição do Tocantins	4.182
41	TO	Couto de Magalhães	5.009
42	TO	Cristalândia	7.234
43	TO	Crixás do Tocantins	1.564
44	TO	Darcinópolis	5.273
45	TO	Dianópolis	19.112
46	TO	Divinópolis do Tocantins	6.363
47	TO	Dois Irmãos do Tocantins	7.161
48	TO	Dueré	4.592
49	TO	Esperantina	9.476
50	TO	Fátima	3.805
51	TO	Figueirópolis	5.340
52	TO	Filadélfia	8.505
53	TO	Formoso do Araguaia	18.427
54	TO	Fortaleza do Tabocão	2.419
55	TO	Goianorte	4.956

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

56	TO	Goiatins	12.064
57	TO	Guaraí	23.200
58	TO	Gurupi	76.755
59	TO	Ipueiras	1.639
60	TO	Itacajá	7.104
61	TO	Itaguatins	6.029
62	TO	Itapiratins	3.532
63	TO	Itaporã do Tocantins	2.445
64	TO	Jaú do Tocantins	3.507
65	TO	Juarina	2.231
66	TO	Lagoa da Confusão	10.210
67	TO	Lagoa do Tocantins	3.525
68	TO	Lajeado	2.773
69	TO	Lavandeira	1.605
70	TO	Lizarda	3.725
71	TO	Marianópolis do Tocantins	4.352
72	TO	Mateiros	2.223
73	TO	Maurilândia do Tocantins	3.154
74	TO	Miracema do Tocantins	20.684
75	TO	Miranorte	12.623
76	TO	Monte do Carmo	6.716
77	TO	Monte Santo do Tocantins	2.085
78	TO	Muricilândia	3.152
79	TO	Natividade	9.000
80	TO	Nazaré	4.386
81	TO	Nova Olinda	10.686
82	TO	Nova Rosalândia	3.770
83	TO	Novo Alegre	2.286
84	TO	Novo Jardim	2.457
85	TO	Oliveira de Fátima	1.037
86	TO	Palmeirante	4.954
87	TO	Palmeiras do Tocantins	5.740
88	TO	Palmeirópolis	7.339
89	TO	Paraíso do Tocantins	44.417
90	TO	Paranã	10.338
91	TO	Pau D'Arco	4.588
92	TO	Pedro Afonso	11.539
93	TO	Peixe	10.384
94	TO	Pequizeiro	5.054
95	TO	Pindorama do Tocantins	4.506
96	TO	Piraquê	2.920
97	TO	Pium	6.694
98	TO	Ponte Alta do Bom Jesus	4.544
99	TO	Ponte Alta do Tocantins	7.180
100	TO	Porto Alegre do Tocantins	2.796
101	TO	Porto Nacional	49.146
102	TO	Praia Norte	7.659
103	TO	Presidente Kennedy	3.681
104	TO	Pugmil	2.369
105	TO	Recursolândia	3.768
106	TO	Riachinho	4.191
107	TO	Rio da Conceição	1.714
108	TO	Rio dos Bois	2.570
109	TO	Rio Sono	6.254
110	TO	Sampaio	3.864
111	TO	Sandolândia	3.326
112	TO	Santa Fé do Araguaia	6.599
113	TO	Santa Maria do Tocantins	2.894
114	TO	Santa Rita do Tocantins	2.128
115	TO	Santa Rosa do Tocantins	4.568
116	TO	Santa Tereza do Tocantins	2.523
117	TO	Santa Terezinha do Tocantins	2.474
118	TO	São Félix do Tocantins	1.437
119	TO	São Miguel do Tocantins	10.481
120	TO	São Salvador do Tocantins	2.910
121	TO	São Sebastião do Tocantins	4.283
122	TO	São Valério da Natividade	4.383
123	TO	Silvanópolis	5.068
124	TO	Sítio Novo do Tocantins	9.148
125	TO	Sucupira	1.742
126	TO	Taguatinga	15.051
127	TO	Taipas do Tocantins	1.945
128	TO	Talismã	2.562
129	TO	Tocantínia	6.736
130	TO	Tocantinópolis	22.619
131	TO	Tupirama	1.574
132	TO	Tupiratins	2.097
133	TO	Wanderlândia	10.981

PORTARIA Nº 2.008, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando a necessidade de se estabelecerem relações de cooperação entre os entes federativos com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública e à correta aplicação dos recursos públicos federais, resolve:

Art. 1º Tornar pública a realização do Décimo Quarto Sorteio do Programa de Fortalecimento da Gestão Pública, no dia 03 de outubro de 2011, às 09 horas, no auditório da Caixa Econômica Federal, Agência Planalto, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco "L", Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º O sorteio selecionará os municípios que receberão ações de educação presencial do Programa de Fortalecimento da Gestão Pública, nos termos da Portaria nº 528, de 11 de abril de 2008, do Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União.

§ 1º Será sorteada 01 (uma) unidade municipal para cada Estado da Federação, exceto para os Estados do Acre, Amapá e Roraima, cujos municípios concorrerão conjuntamente para a escolha daquele que receberá a ação de capacitação.

§ 2º Participarão do sorteio os municípios listados no Anexo da presente Portaria, previamente inscritos no Programa, conforme os requisitos estabelecidos na Portaria nº 528, de 11 de abril de 2008.

§ 3º Os municípios já selecionados para receber ações do Programa de Fortalecimento da Gestão Pública ou do Programa de Fortalecimento da Gestão Municipal a partir de Sorteios Públicos, instituídos respectivamente pelas Portarias nº 528, de 11 de abril de 2008, e nº 363, de 06 de junho de 2006, não poderão ser novamente sorteados neste processo de seleção.

Art. 3º Nos municípios sorteados será realizado curso presencial que contemplará temas definidos em conjunto com cada município, considerando a necessidade específica de cada prefeitura e a capacidade operacional da Controladoria-Geral da União.

Parágrafo Único As ações do Programa serão implementadas no prazo de cento e oitenta dias após a realização do sorteio.

Art. 4º O sorteio será público, garantido amplo acesso à população.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE HAGE SOBRINHO

ANEXO

Relação de municípios com até 50 mil habitantes previamente inscritos no Programa de Fortalecimento da Gestão Pública

Nº	UF	Município	População
		Acre, Amapá e Roraima	
1	AC	Acrelândia	12.538
2	AC	Mâncio Lima	15.206
3	AC	Manoel Urbano	7.981
4	AC	Porto Walter	9.176
5	AC	Xapuri	16.091
6	AP	Amapá	8.069
7	AP	Laranjal do Jari	39.942
8	AP	Porto Grande	16.809
9	AP	Serra do Navio	4.380
10	RR	Iracema	8.696
		Alagoas	
1	AL	Barra de São Miguel	7.574
2	AL	Branquinha	10.583
3	AL	Cajueiro	20.409
4	AL	Capela	17.077
5	AL	Girau do Ponciano	36.600
6	AL	Igreja Nova	23.292
7	AL	Lagoa da Canoa	18.250
8	AL	Major Isidoro	18.897
9	AL	Maribondo	13.619
10	AL	Novo Lino	12.060
11	AL	Olho d'Água Grande	4.957
12	AL	Pão de Açúcar	23.811
13	AL	Porto Real do Colégio	19.334
14	AL	São Brás	6.718
15	AL	Tanque d'Arca	6.122
		Amazonas	
1	AM	Autazes	32.135
2	AM	Barreirinha	27.355
3	AM	Boa Vista do Ramos	14.979
4	AM	Boca do Acre	30.632
5	AM	Borba	34.961
6	AM	Careiro	32.734
7	AM	Eirunepé	30.665
8	AM	Manaquiri	22.801
9	AM	Novo Airão	14.723
10	AM	Novo Aripuanã	21.451
11	AM	Rio Preto da Eva	25.719
12	AM	Santa Isabel do Rio Negro	18.146
13	AM	São Gabriel da Cachoeira	37.896
14	AM	São Sebastião do Uatumã	10.705
		Bahia	
1	BA	Abaíra	8.316
2	BA	Abaré	17.064
3	BA	Aiquara	4.602
4	BA	Alcobaça	21.271
5	BA	Amargosa	34.351
6	BA	Amélia Rodrigues	25.190
7	BA	América Dourada	15.961
8	BA	Araças	11.561
9	BA	Aratuípe	8.599
10	BA	Barra da Estiva	21.187
11	BA	Barra do Choça	34.788
12	BA	Barra do Rocha	6.313
13	BA	Barro Alto	13.612
14	BA	Bom Jesus da Serra	10.113
15	BA	Boninal	13.695
16	BA	Brotas de Macaúbas	10.717
17	BA	Caatiba	11.420
18	BA	Caculé	22.236
19	BA	Cairu	15.374
20	BA	Capela do Alto Alegre	11.527
21	BA	Central	17.013
22	BA	Cícero Dantas	32.300
23	BA	Cipó	15.755
24	BA	Coaraci	20.964
25	BA	Conceição da Feira	20.391
26	BA	Conceição do Almeida	17.889
27	BA	Conde	23.620
28	BA	Cordeiros	8.168
29	BA	Correntina	31.249
30	BA	Curaçá	32.168
31	BA	Dom Macedo Costa	3.874
32	BA	Encruzilhada	23.766
33	BA	Entre Rios	39.872
34	BA	Formosa do Rio Preto	22.528
35	BA	Gandu	30.336
36	BA	Glória	15.076
37	BA	Gongogi	8.357
38	BA	Governador Mangabeira	19.818
39	BA	Guaratinga	22.165
40	BA	Ibicaraí	24.272
41	BA	Ibicuí	15.785
42	BA	Ibipeba	17.008
43	BA	Ibirapitanga	22.598
44	BA	Ibirapuã	7.956
45	BA	Ichu	5.255
46	BA	Igrapiúna	13.343
47	BA	Iguaí	25.705
48	BA	Ipiaú	44.390
49	BA	Ipupiara	9.285
50	BA	Irará	27.466
51	BA	Itacaré	24.318
52	BA	Itaeté	14.924
53	BA	Itagi	13.051
54	BA	Itagibá	15.193
55	BA	Itajuípe	21.081
56	BA	Itapé	10.995
57	BA	Itiruçu	12.693
58	BA	Ituaçu	18.127
59	BA	Ituberá	26.591
60	BA	Jucuruçu	10.290
61	BA	Lajedinho	3.936
62	BA	Lajedo do Tabocal	8.305
63	BA	Lamarão	9.560
64	BA	Lapão	25.646
65	BA	Livramento de Nossa Senhora	42.693
66	BA	Macarani	17.093
67	BA	Macaúbas	47.051
68	BA	Maetinga	7.038
69	BA	Malhada de Pedras	8.468
70	BA	Mansidão	12.592
71	BA	Mascote	14.640
72	BA	Mata de São João	40.183
73	BA	Mirangaba	16.279
74	BA	Mortugaba	12.477
75	BA	Muniz Ferreira	7.317
76	BA	Nazaré	27.274
77	BA	Nilo Peçanha	13.092
78	BA	Nordestina	12.371
79	BA	Oliveira dos Brejinhos	21.831
80	BA	Ourolândia	16.425
81	BA	Palmeiras	8.410
82	BA	Pedrão	6.876
83	BA	Pindaí	15.628
84	BA	Planaltino	8.822
85	BA	Pojuca	33.066
86	BA	Potiraguá	9.810
87	BA	Prado	27.627
88	BA	Remanso	38.957
89	BA	Riacho de Santana	30.646
90	BA	Rio Real	37.164
91	BA	Santa Brígida	15.060
92	BA	Santaluz	33.838
93	BA	Santanópolis	8.776
94	BA	Sátiro Dias	18.964
95	BA	Saubara	11.201
96	BA	Saúde	11.845
97	BA	Sítio do Mato	12.050
98	BA	Sítio do Quinto	12.592
99	BA	Tanhaçu	20.013
100	BA	Tanquinho	8.008
101	BA	Taperoá	18.748
102	BA	Uauá	24.294
103	BA	Uibaí	13.625
104	BA	Urandi	16.466
105	BA	Uruçuca	19.837
106	BA	Varzedo	9.109
107	BA	Vera Cruz	37.567
108	BA	Wagner	8.983
109	BA	Xique-Xique	45.536
		Ceará	
1	CE	Alcântaras	10.771
2	CE	Amontada	39.232
3	CE	Araripe	20.685
4	CE	Aratuba	11.529
5	CE	Assaré	22.445
6	CE	Barreira	19.573
7	CE	Barroquinha	14.476
8	CE	Baturité	33.321
9	CE	Campos Sales	26.506
10	CE	Cariré	18.347
11	CE	Catarina	18.745
12	CE	Cedro	24.527
13	CE	Chorozinho	18.915
14	CE	Coreaú	21.954
15	CE	Croatá	17.069
16	CE	Deputado Irapuan Pinheiro	9.095
17	CE	Eusébio	46.033
18	CE	Fortim	14.817
19	CE	Frecheirinha	12.991
20	CE	Graça	15.049
21	CE	Guaraciaba do Norte	37.775
22	CE	Ibiapina	23.808
23	CE	Ibicuitinga	11.335
24	CE	Ipaumirim	12.009
25	CE	Ipueiras	37.862

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

26	CE	Iracema	13.722
27	CE	Irauçuba	22.324
28	CE	Itaitinga	35.817
29	CE	Lavras da Mangabeira	31.090
30	CE	Madalena	18.088
31	CE	Mauriti	44.240
32	CE	Mombaça	42.690
33	CE	Monsenhor Tabosa	16.705
34	CE	Morrinhos	20.700
35	CE	Mulungu	11.485
36	CE	Novo Oriente	27.453
37	CE	Ocara	24.007
38	CE	Orós	21.389
39	CE	Palhano	8.866
40	CE	Paracuru	31.636
41	CE	Paraipaba	30.041
42	CE	Paramoti	11.308
43	CE	Potengi	10.276
44	CE	Quixelô	15.000
45	CE	Quixeré	19.412
46	CE	Reriutaba	19.455
47	CE	Saboeiro	15.752
48	CE	Santa Quitéria	42.763
49	CE	São Benedito	44.178
50	CE	Senador Pompeu	26.469
51	CE	Tarrafas	8.910
52	CE	Tururu	14.408
53	CE	Uruoca	12.883
54	CE	Várzea Alegre	38.434

Espírito Santo

1	ES	Alfredo Chaves	13.955
2	ES	Anchieta	23.902
3	ES	Apiacá	7.512
4	ES	Barra de São Francisco	40.649
5	ES	Boa Esperança	14.199
6	ES	Ecoporanga	23.212
7	ES	Governador Lindenberg	10.869
8	ES	Guaçuí	27.851
9	ES	Irupi	11.723
10	ES	Itaguaçu	14.134
11	ES	Itapemirim	30.988
12	ES	Itarana	10.881
13	ES	Jerônimo Monteiro	10.879
14	ES	João Neiva	15.809
15	ES	Mantenópolis	11.692
16	ES	Pancas	21.548
17	ES	Rio Bananal	17.530
18	ES	Rio Novo do Sul	11.325
19	ES	Santa Maria de Jetibá	34.176
20	ES	Santa Teresa	21.823
21	ES	São Domingos do Norte	8.001
22	ES	São Gabriel da Palha	31.859
23	ES	São Roque do Canaã	11.273
24	ES	Vargem Alta	19.130
25	ES	Vila Pavão	8.672

Goiás

1	GO	Água Fria de Goiás	5.090
2	GO	Alto Paraíso de Goiás	6.885
3	GO	Amaralina	3.434
4	GO	Anhanguera	1.020
5	GO	Aruanã	7.496
6	GO	Caçu	13.283
7	GO	Caturaí	4.686
8	GO	Colinas do Sul	3.523
9	GO	Damianópolis	3.292
10	GO	Edealina	3.733
11	GO	Fazenda Nova	6.322
12	GO	Goianira	34.060
13	GO	Guarani de Goiás	4.258
14	GO	Guarinos	2.299
15	GO	Hidrolândia	17.398
16	GO	Inaciolândia	5.699
17	GO	Itajá	5.062
18	GO	Mimoso de Goiás	2.685
19	GO	Morrinhos	41.460
20	GO	Mozarlândia	13.404
21	GO	Nova Aurora	2.062
22	GO	Nova Veneza	8.129
23	GO	Orizona	14.300
24	GO	Piranhas	11.266
25	GO	Pirenópolis	23.006
26	GO	Santa Bárbara de Goiás	5.751
27	GO	Santa Rita do Araguaia	6.924
28	GO	Santo Antônio da Barra	4.423
29	GO	São Francisco de Goiás	6.120
30	GO	São João d'Aliança	10.257
31	GO	São Luíz do Norte	4.617
32	GO	São Miguel do Passa Quatro	3.757
33	GO	São Simão	17.088
34	GO	Trombas	3.452
35	GO	Urutaí	3.074
36	GO	Vila Propício	5.145

Maranhão

1	MA	Alcântara	21.851
2	MA	Alto Alegre do Maranhão	24.599
3	MA	Alto Parnaíba	10.766
4	MA	Arari	28.488
5	MA	Bacabeira	14.925
6	MA	Belágua	6.524
7	MA	Buritirana	14.784
8	MA	Cajari	18.338
9	MA	Cantanhede	20.448
10	MA	Capinzal do Norte	10.698
11	MA	Carutapera	22.006
12	MA	Coelho Neto	46.750
13	MA	Cururupu	32.652
14	MA	Esperantinópolis	18.452
15	MA	Fortaleza dos Nogueiras	11.646
16	MA	Governador Edison Lobão	15.895
17	MA	Governador Eugênio Barros	15.991
18	MA	Icatu	25.145
19	MA	Itinga do Maranhão	24.863
20	MA	João Lisboa	20.381
21	MA	Junco do Maranhão	4.020
22	MA	Lagoa do Mato	10.934
23	MA	Luís Domingues	6.510
24	MA	Marajá do Sena	8.051
25	MA	Mata Roma	15.150
26	MA	Milagres do Maranhão	8.118
27	MA	Mirinzal	14.218
28	MA	Nina Rodrigues	12.464
29	MA	Olinda Nova do Maranhão	13.181
30	MA	Palmeirândia	18.764
31	MA	Parnarama	34.586
32	MA	Pedreiras	39.448
33	MA	Penalva	34.267
34	MA	Peritoró	21.201
35	MA	Ribamar Fiquene	7.318
36	MA	Santa Quitéria do Maranhão	29.191
37	MA	São Félix de Balsas	4.702
38	MA	São João do Paraíso	10.814
39	MA	São João do Soter	17.238
40	MA	São João dos Patos	24.928
41	MA	São José dos Basílios	7.496
42	MA	São Mateus do Maranhão	39.093
43	MA	São Pedro dos Crentes	4.425
44	MA	São Vicente Ferrer	20.863
45	MA	Satubinha	11.990
46	MA	Senador La Rocque	17.998
47	MA	Serrano do Maranhão	10.940
48	MA	Sítio Novo	17.002
49	MA	Sucupira do Riachão	4.613
50	MA	Tasso Fragoso	7.796
51	MA	Timbiras	27.997

Minas Gerais

1	MG	Abaeté	22.690
2	MG	Açucena	10.276
3	MG	Água Comprida	2.025
4	MG	Águas Formosas	18.479
5	MG	Águas Vermelhas	12.722
6	MG	Aimorés	24.959
7	MG	Aiuruoca	6.162
8	MG	Alpercata	7.172
9	MG	Alto Jequitibá	8.318
10	MG	Alvorada de Minas	3.546
11	MG	Andradas	37.270
12	MG	Angelândia	8.003
13	MG	Antônio Prado de Minas	1.671
14	MG	Araçaí	2.243
15	MG	Araponga	8.152
16	MG	Arapora	6.144
17	MG	Araújos	7.883
18	MG	Arceburgo	9.509
19	MG	Aricanduva	4.770
20	MG	Arinos	17.674
21	MG	Augusto de Lima	4.960
22	MG	Baependi	18.307
23	MG	Bambuí	22.734
24	MG	Bandeira do Sul	5.338
25	MG	Barão de Cocais	28.442
26	MG	Barra Longa	6.143
27	MG	Barroso	19.599
28	MG	Belo Oriente	23.397
29	MG	Belo Vale	7.536
30	MG	Berilo	12.300
31	MG	Berizal	4.370
32	MG	Boa Esperança	38.516
33	MG	Bom Jardim de Minas	6.501
34	MG	Bom Jesus da Penha	3.887
35	MG	Bonfinópolis de Minas	5.865
36	MG	Bonito de Minas	9.673
37	MG	Botelhos	14.920
38	MG	Brás Pires	4.637
39	MG	Brasilândia de Minas	14.226
40	MG	Brasília de Minas	31.213
41	MG	Brasópolis	14.661
42	MG	Braúnas	5.030
43	MG	Bueno Brandão	10.892
44	MG	Buenópolis	10.292
45	MG	Buritis	22.737
46	MG	Cabeceira Grande	6.453
47	MG	Cabo Verde	13.823
48	MG	Cachoeira de Minas	11.034
49	MG	Caetanópolis	10.218
50	MG	Caeté	40.750
51	MG	Cajuri	4.047
52	MG	Camanducaia	21.080
53	MG	Cambuí	26.488
54	MG	Cambuquira	12.602
55	MG	Campanha	15.433
56	MG	Campo Florido	6.870
57	MG	Campos Gerais	27.600
58	MG	Capela Nova	4.755
59	MG	Capim Branco	8.881
60	MG	Caputira	9.135
61	MG	Carmo do Paranaíba	29.735
62	MG	Carvalhópolis	3.341
63	MG	Carvalhos	4.556
64	MG	Casa Grande	2.244
65	MG	Cascalho Rico	2.857
66	MG	Cássia	17.412
67	MG	Catas Altas	4.846
68	MG	Catas Altas da Noruega	3.462
69	MG	Centralina	10.266
70	MG	Chalé	5.645
71	MG	Chapada Gaúcha	10.805
72	MG	Cláudio	25.771
73	MG	Coluna	9.024
74	MG	Comendador Gomes	2.972
75	MG	Comercinho	8.298
76	MG	Conceição da Aparecida	9.820
77	MG	Congonhas	48.519
78	MG	Congonhas do Norte	4.943
79	MG	Conquista	6.526
80	MG	Conselheiro Pena	22.242
81	MG	Cordisburgo	8.667
82	MG	Coromandel	27.547
83	MG	Córrego Fundo	5.790
84	MG	Couto de Magalhães de Minas	4.204
85	MG	Cristais	11.286
86	MG	Cruzeiro da Fortaleza	3.934
87	MG	Cruzília	14.591
88	MG	Curral de Dentro	6.913
89	MG	Delfinópolis	6.830
90	MG	Delta	8.089
91	MG	Desterro do Melo	3.015
92	MG	Divinésia	3.293
93	MG	Divino	19.133
94	MG	Divisa Nova	5.763
95	MG	Dom Joaquim	4.535
96	MG	Dom Silvério	5.196
97	MG	Dores do Indaiá	13.778
98	MG	Elói Mendes	25.220
99	MG	Engenheiro Caldas	10.280
100	MG	Estrela Dalva	2.470
101	MG	Ewbank da Câmara	3.753
102	MG	Felício dos Santos	5.142
103	MG	Felixlândia	14.121
104	MG	Ferros	10.837
105	MG	Francisco Badaró	10.248
106	MG	Frei Lagonegro	3.329
107	MG	Fronteira	14.041
108	MG	Gameleiras	5.139
109	MG	Grão Mogol	15.024
110	MG	Guanhães	31.262
111	MG	Guaraciama	4.718
112	MG	Guarani	8.678
113	MG	Guidoval	7.206
114	MG	Guimarânia	7.265
115	MG	Heliodora	6.121
116	MG	Ibiá	23.218
117	MG	Ibiraci	12.176
118	MG	Ibituruna	2.866
119	MG	Iguatama	8.029
120	MG	Ilicínea	11.488
121	MG	Ipiaçu	4.107
122	MG	Itabirinha	10.692
123	MG	Itabirito	45.449
124	MG	Itaguara	12.372
125	MG	Itamarati de Minas	4.079
126	MG	Itambé do Mato Dentro	2.283
127	MG	Itamonte	14.003
128	MG	Itaobim	21.001
129	MG	Itaú de Minas	14.945
130	MG	Itumirim	6.139
131	MG	Jaboticatubas	17.134
132	MG	Jacuí	7.502
133	MG	Jampruca	5.067
134	MG	Japaraíba	3.939
135	MG	Jeceaba	5.395
136	MG	Jesuânia	4.768
137	MG	João Pinheiro	45.260
138	MG	Lagamar	7.600
139	MG	Lagoa Formosa	17.161
140	MG	Lambari	19.554
141	MG	Laranjal	6.465
142	MG	Lassance	6.484
143	MG	Leandro Ferreira	3.205
144	MG	Limeira do Oeste	6.890
145	MG	Lontra	8.397
146	MG	Luz	17.486
147	MG	Machado	38.688
148	MG	Malacacheta	18.776
149	MG	Mathias Lobato	3.370
150	MG	Mato Verde	12.684
151	MG	Medina	21.026
152	MG	Mesquita	6.069
153	MG	Minduri	3.840
154	MG	Miradouro	10.251
155	MG	Monsenhor Paulo	8.161
156	MG	Montalvânia	15.862
157	MG	Monte Alegre de Minas	19.619
158	MG	Monte Sião	21.203
159	MG	Montezuma	7.464
160	MG	Morada Nova de Minas	8.255
161	MG	Muzambinho	20.430
162	MG	Nanuque	40.834
163	MG	Naque	6.341
164	MG	Nazareno	7.954
165	MG	Nova Resende	15.374
166	MG	Novo Cruzeiro	30.725
167	MG	Olímpio Noronha	2.533
168	MG	Onça de Pitangui	3.055
169	MG	Ouro Branco	35.268
170	MG	Ouro Verde de Minas	6.016
171	MG	Paineiras	4.631
172	MG	Pains	8.014
173	MG	Paulistas	4.918
174	MG	Pedra Bonita	6.673
175	MG	Pedra do Anta	3.365
176	MG	Pedralva	11.467

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

177	MG	Pedras de Maria da Cruz	10.315
178	MG	Pedro Teixeira	1.785
179	MG	Pequeri	3.165
180	MG	Pequi	4.076
181	MG	Pescador	4.128
182	MG	Pingo-d'Água	4.420
183	MG	Piracema	6.406
184	MG	Piranga	17.232
185	MG	Piranguinho	8.016
186	MG	Pirapetinga	10.364
187	MG	Piraúba	10.862
188	MG	Pitangui	25.311
189	MG	Poço Fundo	15.959
190	MG	Pompéu	29.105
191	MG	Ponto Chique	3.966
192	MG	Ponto dos Volantes	11.345
193	MG	Poté	15.667
194	MG	Prados	8.391
195	MG	Pratápolis	8.807
196	MG	Pratinha	3.265
197	MG	Presidente Kubitschek	2.959
198	MG	Presidente Olegário	18.577
199	MG	Prudente de Morais	9.573
200	MG	Recreio	10.299
201	MG	Resplendor	17.089
202	MG	Ribeirão Vermelho	3.826
203	MG	Rio Acima	9.090
204	MG	Rio Paranaíba	11.885
205	MG	Rio Preto	5.292
206	MG	Rio Vermelho	13.645
207	MG	Ritápolis	4.925
208	MG	Rochedo de Minas	2.116
209	MG	Rubelita	7.772
210	MG	Sabinópolis	15.704
211	MG	Salinas	39.178
212	MG	Santa Bárbara do Leste	7.682
213	MG	Santa Helena de Minas	6.055
214	MG	Santa Maria do Salto	5.284
215	MG	Santa Maria do Suaçuí	14.395
216	MG	Santa Rita do Sapucaí	37.754
217	MG	Santa Rosa da Serra	3.224
218	MG	Santana do Paraíso	27.265
219	MG	Santana do Riacho	4.023
220	MG	Santo Antônio do Aventureiro	3.538
221	MG	Santo Antônio do Monte	25.975
222	MG	Santos Dumont	46.284
223	MG	São Geraldo	10.263
224	MG	São Geraldo da Piedade	4.389
225	MG	São Gonçalo do Abaeté	6.264
226	MG	São Gonçalo do Pará	10.398
227	MG	São Gotardo	31.819
228	MG	São João da Lagoa	4.656
229	MG	São João do Manteninha	5.188
230	MG	São João do Pacuí	4.060
231	MG	São Joaquim de Bicas	25.537
232	MG	São José da Lapa	19.799
233	MG	São José da Varginha	4.198
234	MG	São José do Alegre	3.996
235	MG	São José do Jacuri	6.553
236	MG	São Lourenço	41.657
237	MG	São Pedro da União	5.040
238	MG	São Roque de Minas	6.686
239	MG	São Sebastião do Anta	5.739
240	MG	São Sebastião do Rio Verde	2.110
241	MG	São Tiago	10.561
242	MG	Sardoá	5.594
243	MG	Sarzedo	25.814
244	MG	Senador Cortes	1.988
245	MG	Senhora de Oliveira	5.683
246	MG	Senhora dos Remédios	10.196
247	MG	Seritinga	1.789
248	MG	Serro	20.835
249	MG	Taiobeiras	30.917
250	MG	Tarumirim	14.293
251	MG	Tiros	6.906
252	MG	Tocos do Moji	3.950
253	MG	Tupaciguara	24.188
254	MG	Turmalina	18.055
255	MG	Ubaporanga	12.040
256	MG	Umburatiba	2.705
257	MG	União de Minas	4.418
258	MG	Uruana de Minas	3.235
259	MG	Urucuia	13.604
260	MG	Vargem Alegre	6.461
261	MG	Vargem Bonita	2.163
262	MG	Várzea da Palma	35.809
263	MG	Varzelândia	19.116
264	MG	Virgem da Lapa	13.619
265	MG	Virginópolis	10.572
266	MG	Visconde do Rio Branco	37.942
267	MG	Volta Grande	5.070

Mato Grosso do Sul

1	MS	Amambaí	34.730
2	MS	Anastácio	23.835
3	MS	Angélica	9.185
4	MS	Aquidauana	45.614
5	MS	Aral Moreira	10.251
6	MS	Bataguassu	19.839
7	MS	Batayporã	10.936
8	MS	Bodoquena	7.985
9	MS	Brasilândia	11.826
10	MS	Caarapó	25.767
11	MS	Caracol	5.398
12	MS	Chapadão do Sul	19.648
13	MS	Corguinho	4.862
14	MS	Coronel Sapucaia	14.064
15	MS	Iguatemi	14.875
16	MS	Inocência	7.669
17	MS	Itaporã	20.865
18	MS	Itaquiraí	18.614
19	MS	Japorã	7.731
20	MS	Juti	5.900
21	MS	Naviraí	46.424
22	MS	Nioaque	14.391
23	MS	Nova Alvorada do Sul	16.432
24	MS	Novo Horizonte do Sul	4.940
25	MS	Porto Murtinho	15.372
26	MS	Selvíria	6.287
27	MS	Sete Quedas	10.780
28	MS	Sidrolândia	42.132
29	MS	Taquarussu	3.518
30	MS	Vicentina	5.901

Mato Grosso

1	MT	Alto Araguaia	14.324
2	MT	Barra do Bugres	31.793
3	MT	Brasnorte	15.357
4	MT	Campinápolis	14.137
5	MT	Campo Verde	31.589
6	MT	Colíder	30.766
7	MT	Guiratinga	14.360
8	MT	Itaúba	4.575
9	MT	Itiquira	12.676
10	MT	Juara	32.791
11	MT	Juscimeira	11.430
12	MT	Lambari D'Oeste	5.431
13	MT	Nova Bandeirantes	11.643
14	MT	Nova Brasilândia	4.587
15	MT	Nova Santa Helena	3.468
16	MT	Nova Ubiratã	9.218
17	MT	Ponte Branca	1.768
18	MT	Porto Alegre do Norte	10.748
19	MT	Porto Esperidião	9.871
20	MT	Rosário Oeste	17.679
21	MT	São José do Rio Claro	17.124

Pará

1	PA	Água Azul do Norte	25.057
2	PA	Augusto Corrêa	40.497
3	PA	Bom Jesus do Tocantins	15.298
4	PA	Brejo Grande do Araguaia	7.317
5	PA	Bujaru	25.695
6	PA	Cachoeira do Arari	20.443
7	PA	Canaã dos Carajás	26.716
8	PA	Conceição do Araguaia	45.557
9	PA	Inhangapi	10.037
10	PA	Mãe do Rio	27.904
11	PA	Melgaço	24.808
12	PA	Peixe-Boi	7.854
13	PA	Prainha	29.349
14	PA	Rio Maria	17.697
15	PA	São Sebastião da Boa Vista	22.904

Paraíba

1	PB	Alagoa Grande	28.479
2	PB	Alagoinha	13.576
3	PB	Amparo	2.088
4	PB	Arara	12.653
5	PB	Areia	23.829
6	PB	Baía da Traição	8.012
7	PB	Bananeiras	21.851
8	PB	Barra de Santa Rosa	14.157
9	PB	Barra de São Miguel	5.611
10	PB	Boa Vista	6.227
11	PB	Boqueirão	16.888
12	PB	Borborema	5.111
13	PB	Camalaú	5.749
14	PB	Casserengue	7.058
15	PB	Conceição	18.363
16	PB	Conde	21.400
17	PB	Coremas	15.149
18	PB	Cuitegi	6.889
19	PB	Damião	4.900
20	PB	Dona Inês	10.517
21	PB	Duas Estradas	3.638
22	PB	Gurjão	3.159
23	PB	Imaculada	11.352
24	PB	Itaporanga	23.192
25	PB	Juazeirinho	16.776
26	PB	Lagoa Seca	25.900
27	PB	Mãe d'Água	4.019
28	PB	Mogeiro	12.491
29	PB	Monteiro	30.852
30	PB	Nazarezinho	7.280
31	PB	Nova Floresta	10.533
32	PB	Nova Palmeira	4.361
33	PB	Olivedos	3.627
34	PB	Pedras de Fogo	27.032
35	PB	Pedro Régis	5.765
36	PB	Piancó	15.465
37	PB	Pitimbu	17.024
38	PB	Poço Dantas	3.751
39	PB	Poço de José de Moura	3.978
40	PB	Pombal	32.110
41	PB	Riachão	3.266
42	PB	Riachão do Poço	4.164
43	PB	Santa Teresinha	4.581
44	PB	Santana dos Garrotes	7.266
45	PB	Santarém	2.615
46	PB	São Bentinho	4.138
47	PB	São Francisco	3.364
48	PB	São João do Cariri	4.344
49	PB	São José da Lagoa Tapada	7.564
50	PB	São José do Sabugi	4.010
51	PB	São José dos Ramos	5.508
52	PB	Sertãozinho	4.395
53	PB	Sobrado	7.373
54	PB	Soledade	13.739
55	PB	Taperoá	14.936
56	PB	Tavares	14.103
57	PB	Tenório	2.813

Pernambuco

1	PE	Agrestina	22.679
2	PE	Água Preta	33.095
3	PE	Aliança	37.415
4	PE	Bom Jardim	37.826
5	PE	Brejão	8.844
6	PE	Brejo da Madre de Deus	45.180
7	PE	Cabrobó	30.873
8	PE	Calçado	11.125
9	PE	Carnaíba	18.574
10	PE	Cedro	10.778
11	PE	Chã Grande	20.137
12	PE	Condado	24.282
13	PE	Cupira	23.390
14	PE	Flores	22.169
15	PE	Floresta	29.285
16	PE	Inajá	19.081
17	PE	Itapetim	13.881
18	PE	Jatobá	13.963
19	PE	Jucati	10.604
20	PE	Jurema	14.541
21	PE	Lagoa do Carro	16.007
22	PE	Lagoa do Ouro	12.132
23	PE	Lagoa dos Gatos	15.615
24	PE	Lagoa Grande	22.760
25	PE	Palmeirina	8.189
26	PE	Pedra	20.944
27	PE	Poção	11.242
28	PE	Pombos	24.046
29	PE	Primavera	13.439
30	PE	Quipapá	24.186
31	PE	Riacho das Almas	19.162
32	PE	Salgadinho	9.312
33	PE	Sanharó	21.955
34	PE	Santa Cruz	13.594
35	PE	Santa Cruz da Baixa Verde	11.768
36	PE	Santa Maria da Boa Vista	39.435
37	PE	Santa Maria do Cambucá	13.021
38	PE	São Joaquim do Monte	20.488
39	PE	São José do Egito	31.829
40	PE	Sertânia	33.787
41	PE	Sirinhaém	40.296
42	PE	Taquaritinga do Norte	24.903
43	PE	Toritama	35.554
44	PE	Tuparetama	7.925
45	PE	Xexéu	14.093

Piauí

1	PI	Água Branca	16.451
2	PI	Alegrete do Piauí	5.153
3	PI	Altos	38.822
4	PI	Alvorada do Gurguéia	5.050
5	PI	Amarante	17.135
6	PI	Barra D'Alcântara	3.852
7	PI	Bom Jesus	22.629
8	PI	Cajueiro da Praia	7.163
9	PI	Caridade do Piauí	4.826
10	PI	Colônia do Gurguéia	6.036
11	PI	Cristino Castro	9.981
12	PI	Dirceu Arcoverde	6.675
13	PI	Dom Expedito Lopes	6.569
14	PI	Domingos Mourão	4.264
15	PI	Esperantina	37.767
16	PI	Flores do Piauí	4.366
17	PI	Gilbués	10.402
18	PI	Guadalupe	10.268
19	PI	Lagoa Alegre	8.008
20	PI	Lagoa do Piauí	3.863
21	PI	Manoel Emídio	5.213
22	PI	Monte Alegre do Piauí	10.345
23	PI	Morro do Chapéu do Piauí	6.499
24	PI	Paes Landim	4.059
25	PI	Patos do Piauí	6.105
26	PI	Pedro II	37.496
27	PI	Redenção do Gurguéia	8.400
28	PI	Regeneração	17.556
29	PI	Santa Rosa do Piauí	5.149
30	PI	Santana do Piauí	4.917
31	PI	São João da Serra	6.157
32	PI	São Miguel do Fidalgo	2.976
33	PI	Valença do Piauí	20.326

Paraná

1	PR	Alto Paraná	13.663
2	PR	Altônia	20.516
3	PR	Arapoti	25.855
4	PR	Atalaia	3.913
5	PR	Barracão	9.735
6	PR	Bela Vista da Caroba	3.945
7	PR	Boa Ventura de São Roque	6.554
8	PR	Bom Sucesso	6.561
9	PR	Bom Sucesso do Sul	3.293
10	PR	Borrazópolis	7.878
11	PR	Califórnia	8.069

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

12	PR	Campo do Tenente	7.125
13	PR	Carambeí	19.163
14	PR	Carlópolis	13.706
15	PR	Catanduvas	10.202
16	PR	Centenário do Sul	11.190
17	PR	Clevelândia	17.240
18	PR	Colorado	22.345
19	PR	Cruzeiro do Oeste	20.416
20	PR	Diamante D'Oeste	5.027
21	PR	Doutor Camargo	5.828
22	PR	Entre Rios do Oeste	3.926
23	PR	Espigão Alto do Iguaçu	4.677
24	PR	Foz do Jordão	5.420
25	PR	Francisco Alves	6.418
26	PR	Ibaiti	28.751
27	PR	Icaraíma	8.839
28	PR	Ipiranga	14.150
29	PR	Itaguajé	4.568
30	PR	Itaipulândia	9.026
31	PR	Itambé	5.979
32	PR	Jacarezinho	39.121
33	PR	Japira	4.903
34	PR	Jardim Alegre	12.324
35	PR	Joaquim Távora	10.736
36	PR	Lapa	44.932
37	PR	Laranjeiras do Sul	30.777
38	PR	Leópolis	4.145
39	PR	Lindoeste	5.361
40	PR	Marialva	31.959
41	PR	Marilena	6.858
42	PR	Matinhos	29.428
43	PR	Missal	10.474
44	PR	Nova América da Colina	3.478
45	PR	Nova Esperança	26.615
46	PR	Nova Santa Rosa	7.626
47	PR	Ortigueira	23.380
48	PR	Ouro Verde do Oeste	5.692
49	PR	Palmeira	32.123
50	PR	Palotina	28.683
51	PR	Paranacity	10.250
52	PR	Paula Freitas	5.434
53	PR	Pinhão	30.208
54	PR	Pontal do Paraná	20.920
55	PR	Quitandinha	17.089
56	PR	Ramilândia	4.134
57	PR	Santa Amélia	3.803
58	PR	Santa Fé	10.432
59	PR	Santa Helena	23.413
60	PR	Santa Terezinha de Itaipu	20.841
61	PR	Santo Antônio da Platina	42.707
62	PR	Santo Antônio do Paraíso	2.408
63	PR	São Carlos do Ivaí	6.354
64	PR	São Jorge do Patrocínio	6.041
65	PR	São José da Boa Vista	6.511
66	PR	São Miguel do Iguaçu	25.769
67	PR	São Pedro do Iguaçu	6.491
68	PR	São Sebastião da Amoreira	8.626
69	PR	Serranópolis do Iguaçu	4.568
70	PR	Sertaneja	5.817
71	PR	Siqueira Campos	18.454
72	PR	Sulina	3.394
73	PR	Turvo	13.811
74	PR	Xambrê	6.012

Rio de Janeiro

1	RJ	Areal	11.423
2	RJ	Bom Jardim	25.333
3	RJ	Cambuci	14.827
4	RJ	Cantagalo	19.830
5	RJ	Cardoso Moreira	12.600
6	RJ	Carmo	17.434
7	RJ	Casimiro de Abreu	35.347
8	RJ	Conceição de Macabu	21.211
9	RJ	Cordeiro	20.430
10	RJ	Duas Barras	10.930
11	RJ	Iguaba Grande	22.851
12	RJ	Macuco	5.269
13	RJ	Mangaratiba	36.456
14	RJ	Mendes	17.935
15	RJ	Miguel Pereira	24.642
16	RJ	Miracema	26.843
17	RJ	Natividade	15.082
18	RJ	Paracambi	47.124
19	RJ	Quatis	12.923
20	RJ	Quissamã	20.242
21	RJ	Rio Claro	17.425
22	RJ	Rio das Flores	8.561
23	RJ	São Fidélis	37.543
24	RJ	São Francisco de Itabapoana	41.354
25	RJ	São João da Barra	32.747
26	RJ	São José de Ubá	7.003
27	RJ	Sapucaia	17.525
28	RJ	Silva Jardim	21.349
29	RJ	Sumidouro	14.900
30	RJ	Tanguá	30.732
31	RJ	Trajano de Morais	10.289
32	RJ	Varre-Sai	9.475
33	RJ	Vassouras	34.410

Rio Grande do Norte

1	RN	Antônio Martins	6.907
2	RN	Apodi	34.763
3	RN	Currais Novos	42.652
4	RN	Florânia	8.959
5	RN	Francisco Dantas	2.874
6	RN	Ipanguaçu	13.856
7	RN	Janduís	5.345
8	RN	Januário Cicco	9.011
9	RN	Lajes Pintadas	4.612
10	RN	Lucrécia	3.633
11	RN	Marcelino Vieira	8.265
12	RN	Messias Targino	4.188
13	RN	Pedro Velho	14.114
14	RN	Pendências	13.432
15	RN	Poço Branco	13.949
16	RN	Santana do Matos	13.809
17	RN	São João do Sabugi	5.922
18	RN	São Tomé	10.827
19	RN	São Vicente	6.028
20	RN	Serrinha	6.581
21	RN	Umarizal	10.659
22	RN	Upanema	12.992

Rondônia

1	RO	Alto Alegre dos Parecis	12.816
2	RO	Candeias do Jamari	19.779
3	RO	Cerejeiras	17.029
4	RO	Chupinguaia	8.301
5	RO	Governador Jorge Teixeira	10.512
6	RO	Guajará-Mirim	41.656
7	RO	Ouro Preto do Oeste	37.928
8	RO	Pimenta Bueno	33.822
9	RO	Presidente Médici	22.319
10	RO	Primavera de Rondônia	3.524
11	RO	Rio Crespo	3.316
12	RO	São Francisco do Guaporé	16.035
13	RO	Theobroma	10.649

Rio Grande do Sul

1	RS	Agudo	16.722
2	RS	Antônio Prado	12.833
3	RS	Arambaré	3.693
4	RS	Arroio Grande	18.470
5	RS	Balneário Pinhal	10.856
6	RS	Barão	5.741
7	RS	Barros Cassal	11.133
8	RS	Boa Vista das Missões	2.114
9	RS	Bom Princípio	11.789
10	RS	Cacequi	13.676
11	RS	Campo Novo	5.459
12	RS	Candelária	30.171
13	RS	Casca	8.651
14	RS	Cerro Grande do Sul	10.268
15	RS	Chiapetta	4.044
16	RS	Colorado	3.550
17	RS	Dois Irmãos	27.572
18	RS	Dom Feliciano	14.380
19	RS	Encantado	20.510
20	RS	Engenho Velho	1.527
21	RS	Erval Grande	5.163
22	RS	Feliz	12.359
23	RS	Gramado Xavier	3.970
24	RS	Itacurubi	3.441
25	RS	Itatiba do Sul	4.171
26	RS	Ivorá	2.156
27	RS	Jaboticaba	4.098
28	RS	Jaguarão	27.931
29	RS	Júlio de Castilhos	19.579
30	RS	Lagoão	6.185
31	RS	Mariano Moro	2.210
32	RS	Não-Me-Toque	15.936
33	RS	Nova Prata	22.830
34	RS	Nova Ramada	2.437
35	RS	Nova Roma do Sul	3.343
36	RS	Novo Cabrais	3.855
37	RS	Pareci Novo	3.511
38	RS	Paulo Bento	2.196
39	RS	Porto Lucena	5.413
40	RS	Porto Xavier	10.558
41	RS	Progresso	6.163
42	RS	Quaraí	23.021
43	RS	Restinga Seca	15.849
44	RS	Roca Sales	10.284
45	RS	Sagrada Família	2.595
46	RS	Salto do Jacuí	11.880
47	RS	Salvador do Sul	6.747
48	RS	Santa Bárbara do Sul	8.829
49	RS	Santa Vitória do Palmar	30.990
50	RS	São Francisco de Paula	20.537
51	RS	São José do Inhacorá	2.200
52	RS	São José do Norte	25.503
53	RS	São Vendelino	1.944
54	RS	Severiano de Almeida	3.842
55	RS	Tapes	16.629
56	RS	Tramandaí	41.585
57	RS	Três de Maio	23.726
58	RS	Xangri-lá	12.434

Santa Catarina

1	SC	Agrolândia	9.323
2	SC	Alto Bela Vista	2.005
3	SC	Armazém	7.753
4	SC	Balneário Gaivota	8.234
5	SC	Bocaina do Sul	3.290
6	SC	Bom Retiro	8.942
7	SC	Capão Alto	2.753
8	SC	Doutor Pedrinho	3.604
9	SC	Forquilhinha	22.548
10	SC	Garopaba	18.138
11	SC	Garuva	14.761
12	SC	Governador Celso Ramos	12.999
13	SC	Grão Pará	6.223
14	SC	Itapoá	14.763
15	SC	Jacinto Machado	10.609
16	SC	Lauro Muller	14.367
17	SC	Lindóia do Sul	4.642
18	SC	Luzerna	5.600
19	SC	Palmitos	16.020
20	SC	Piratuba	4.786
21	SC	Porto Belo	16.083
22	SC	Princesa	2.758
23	SC	São Francisco do Sul	42.520
24	SC	São João do Itaperiú	3.435
25	SC	São Lourenço do Oeste	21.792
26	SC	Videira	47.188
27	SC	Xanxerê	44.128

Sergipe

1	SE	Areia Branca	16.857
2	SE	Brejo Grande	7.742
3	SE	Ilha das Flores	8.348
4	SE	Itaporanga d'Ajuda	30.419
5	SE	Laranjeiras	26.902
6	SE	Malhador	12.042
7	SE	Maruim	16.343
8	SE	Pinhão	5.973
9	SE	Santa Luzia do Itanhy	12.969
10	SE	Santana do São Francisco	7.038
11	SE	São Domingos	10.271
12	SE	Umbaúba	22.434

São Paulo

1	SP	Agudos	34.524
2	SP	Alambari	4.884
3	SP	Américo Brasiliense	34.478
4	SP	Américo de Campos	5.706
5	SP	Angatuba	22.210
6	SP	Anhembi	5.653
7	SP	Apiaí	25.191
8	SP	Aramina	5.152
9	SP	Artur Nogueira	44.177
10	SP	Aspásia	1.809
11	SP	Auriflama	14.202
12	SP	Avaí	4.959
13	SP	Bananal	10.223
14	SP	Bariri	31.593
15	SP	Bernardino de Campos	10.775
16	SP	Bertioga	47.645
17	SP	Bilac	7.048
18	SP	Bofete	9.618
19	SP	Bom Sucesso de Itararé	3.571
20	SP	Borborema	14.529
21	SP	Braúna	5.021
22	SP	Caconde	18.538
23	SP	Caiabu	4.072
24	SP	Cajuru	23.371
25	SP	Campina do Monte Alegre	5.567
26	SP	Campos do Jordão	47.789
27	SP	Cananéia	12.226
28	SP	Capela do Alto	17.532
29	SP	Capivari	48.576
30	SP	Casa Branca	28.307
31	SP	Catiguá	7.127
32	SP	Cerqueira César	17.532
33	SP	Charqueada	15.085
34	SP	Conchas	16.288
35	SP	Cristais Paulista	7.588
36	SP	Descalvado	31.056
37	SP	Divinolândia	11.208
38	SP	Dobrada	7.939
39	SP	Dolcinópolis	2.096
40	SP	Dracena	43.258
41	SP	Espírito Santo do Pinhal	41.907
42	SP	Espírito Santo do Turvo	4.244
43	SP	Flora Rica	1.752
44	SP	Flórida Paulista	12.848
45	SP	Guapiaçu	17.869
46	SP	Guaraçaí	8.435
47	SP	Guarantã	6.404
48	SP	Guariba	35.486
49	SP	Ibaté	30.734
50	SP	Ibirá	10.896
51	SP	Iguape	28.841
52	SP	Ilhabela	28.196
53	SP	Ipaussu	13.663
54	SP	Iperó	28.300
55	SP	Ipeúna	6.016
56	SP	Ipuã	14.148
57	SP	Iracemápolis	20.029
58	SP	Itaberá	17.858
59	SP	Itaí	24.008
60	SP	Itajobi	14.556
61	SP	Itaju	3.246
62	SP	Itaóca	3.228
63	SP	Itaporanga	14.549
64	SP	Itapura	4.357
65	SP	Itobi	7.546
66	SP	Itupeva	44.859
67	SP	Ituverava	38.695
68	SP	Jaborandi	6.592
69	SP	Jacupiranga	17.208
70	SP	Junqueirópolis	18.726
71	SP	Louveira	37.125
72	SP	Lucélia	19.882
73	SP	Lutécia	2.714
74	SP	Macatuba	16.259
75	SP	Mairinque	43.223
76	SP	Marinópolis	2.113
77	SP	Monções	2.132
78	SP	Monte Alto	46.642
79	SP	Monte Mor	48.949
80	SP	Monteiro Lobato	4.120
81	SP	Murutinga do Sul	4.186
82	SP	Natividade da Serra	6.678
83	SP	Nova Luzitânia	3.441
84	SP	Novais	4.592
85	SP	Nuporanga	6.817
86	SP	Ocauçu	4.163
87	SP	Orindiúva	5.675
88	SP	Osvaldo Cruz	30.917
89	SP	Palmital	21.186
90	SP	Paraguaçu Paulista	42.278
91	SP	Paranapanema	17.808
92	SP	Parapuã	10.844

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

93	SP	Pariquera-Açu	18.446	111	SP	Santa Maria da Serra	5.413	129	SP	Uru	1.251
94	SP	Pederneiras	41.497	112	SP	Santa Rita do Passa Quatro	26.478	130	SP	Urupês	12.714
95	SP	Pedranópolis	2.558	113	SP	Santo Anastácio	20.475	131	SP	Vargem Grande Paulista	42.997
96	SP	Pedregulho	15.700	114	SP	Santo Antônio de Posse	20.650	132	SP	Zacarias	2.335
97	SP	Pinhalzinho	13.105	115	SP	Santo Antônio do Aracanguá	7.626			**Tocantins**	
98	SP	Piracaia	25.116	116	SP	São João de Iracema	1.780				
99	SP	Piraju	28.475	117	SP	São Joaquim da Barra	46.512	1	TO	Brejinho de Nazaré	5.185
100	SP	Piratininga	12.072	118	SP	São Miguel Arcanjo	31.450	2	TO	Colinas do Tocantins	30.838
101	SP	Presidente Alves	4.123	119	SP	São Pedro do Turvo	7.198	3	TO	Dianópolis	19.112
102	SP	Presidente Epitácio	41.318	120	SP	São Sebastião da Grama	12.099	4	TO	Fortaleza do Tabocão	2.419
103	SP	Promissão	35.674	121	SP	Suzanápolis	3.383	5	TO	Itacajá	7.104
104	SP	Ribeirão Branco	18.269	122	SP	Taguaí	10.828	6	TO	Marianópolis do Tocantins	4.352
105	SP	Rio das Pedras	29.501	123	SP	Tambaú	22.406	7	TO	Monte do Carmo	6.716
106	SP	Rosana	19.691	124	SP	Tapiratiba	12.737	8	TO	Novo Acordo	3.762
107	SP	Sales Oliveira	10.568	125	SP	Timburi	2.646	9	TO	Peixe	10.384
108	SP	Santa Adélia	14.333	126	SP	Torre de Pedra	2.254	10	TO	Santa Fé do Araguaia	6.599
109	SP	Santa Branca	13.763	127	SP	Trabiju	1.544	11	TO	Santa Rosa do Tocantins	4.568
110	SP	Santa Clara d'Oeste	2.084	128	SP	Turmalina	1.978	12	TO	São Miguel do Tocantins	10.481

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 2.615, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 9º do art. 7º e inciso II do art. 55, ambos da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, bem como no parágrafo único do art. 17 da Portaria nº 7, de 01 de março de 2011, da Secretaria de Orçamento Federal, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para aplicação por meio de Termo de Cooperação a ser firmado com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, diante da inviabilidade legal do empenho da despesa ser realizado com modalidade de aplicação a definir (MA 99), resolve:

Art. 1º Alterar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a modalidade de aplicação do orçamento da Secretaria de Direitos Humanos no Programa Garantia e Acesso a Direitos - Unidade Orçamentária 20121.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

ANEXO I — REDUÇÃO

R$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR
1442201542A560024	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Secretaria de Direitos Humanos Apoio a Serviços de Prevenção e Combate à Homofobia - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	99	0100	100.000,00
					TOTAL	100.000,00

ANEXO II — ACRÉSCIMO

R$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR
1442201542A560024	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Secretaria de Direitos Humanos Apoio a Serviços de Prevenção e Combate à Homofobia - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	90	0100	100.000,00
					TOTAL	100.000,00

PORTARIA Nº 2.616, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 9º do art. 7º e inciso II do art. 55, ambos da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, bem como no parágrafo único do art. 17 da Portaria nº 7, de 01 de março de 2011, da Secretaria de Orçamento Federal, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para aplicação por meio de Convênio a ser firmado com o Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, diante da inviabilidade legal do empenho da despesa ser realizado com modalidade de aplicação a definir (MA 99), resolve:

Art. 1º Alterar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a modalidade de aplicação do orçamento da Secretaria de Direitos Humanos no Programa Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência - Unidade Orçamentária 20121.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

ANEXO I — REDUÇÃO

R$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR
14128108662460025	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Secretaria de Direitos Humanos Capacitação de Recursos Humanos para Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - No Estado da Paraíba	S	3	99	0100	150.000,00
					TOTAL	150.000,00

ANEXO II — ACRÉSCIMO

R$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR
14128108662460025	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Secretaria de Direitos Humanos Capacitação de Recursos Humanos para Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - No Estado da Paraíba	S	3	40	0100	150.000,00
					TOTAL	150.000,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 202, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

Aprova o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 161.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, inciso XLVI, e 47, inciso I, da mencionada Lei, e 4º, inciso XXII, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e no Título III, Capítulo II, Seção V, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 60800.025733/2009-18, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 28 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 161 (RBAC nº 161), intitulado "Planos de Zoneamento de Ruído de Aeródromos - PZR".

Parágrafo único. O Regulamento de que trata este artigo encontra-se publicado no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 102, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza a operação de sociedade empresária de táxi aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei n° 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 60800.131811/2011-29, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 28 de setembro de 2011, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária ASES TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 01.579.933/0001-48, com sede social no município de Campo dos Goytacazes (RJ), a explorar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as especificações operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 103, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 60800.108100/2011-51, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 28 de setembro de 2011, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária TUCANO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.-EPP, CNPJ nº 01.512.709/0001-39, com sede social em Primavera do Leste (MT).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 190, de 11 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2006, Seção 1, página 15.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 104, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

Revoga autorização operacional de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 07-01/5533/02, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 28 de setembro de 2011, decide:

Art. 1º Revogar a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na modalidade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária DO SUL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº. 05.265.030/0001-45, com sede social na cidade de Camaquã (RS).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 363, de 10 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2008, Seção 1, página 19.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.871, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

Homologa o heliponto em plataforma privado SS AMAZONIA (RJ)

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, tendo em vista o que consta no processo nº 63012.005981/2011-23, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: SS AMAZONIA (9PEA);

II - unidade da federação: RJ;

III - tipo e nome do campo de recursos naturais: perfuração - Bacia de Campos/Santos;

IV - proprietário: Baerfield Drilling LLC;

V - coordenadas geográficas: variáveis;

VI - Altitude: 24,10 metros;

VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: octogonal - 20.88 metros

VIII - resistência do pavimento: 12,8 toneladas;

IX - comprimento total do maior helicóptero a operar: 20.88 metros;

X - condições operacionais: VFR Diurna/Noturna.

Art. 2º A operação no heliponto em plataforma de que trata esta Portaria sujeita-se à observância das seguintes condições:

I - Operações VFR noturnas somente em caráter de emergência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e será válida até 22 de julho de 2016.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

PORTARIAS DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.872 - Inscrever o aeródromo Fazenda Santa Julieta (SIJV), em Promissão (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.873 - Inscrever o aeródromo Fazenda Tonga (SIJS), em Paragominas (PA); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.874 - Inscrever o aeródromo Fazenda Topázio Imperial (SISU), em Gameleiras (MG); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.875 - Inscrever o heliponto Maksoud Plaza (SIRO), em Sao Paulo (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.876 - Inscrever o heliponto Marina Porto Imperial (SJIX), em Parati (RJ); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.877 - Inscrever o heliponto Niely do Brasil (SWWO), em Nova Iguaçu (RJ); validade de 10 (dez) anos; e

Nº 1.878 - Inscrever o heliponto SUPERMAX (SWTT), em Curitiba (PR); validade de 10 (dez) anos.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL
DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 44, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

Resumo dos pedidos de registro para exportação atendendo aos dispositivos legais do artigo 2º e inciso XV decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a lei 7.802, de 11 de julho de 1989.

1- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: PHOSTEK
Nome do requerente: BERNARDO QUÍMICA S.A.
Número do processo: 21000.009603/2011-16 ; Protocolo de: 17/08/2011
País importador: Turquia e Sudão
Indicação de uso: Inseticida Fumigante
2- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: GASTION 57 FT
Nome do requerente: BERNARDO QUÍMICA S.A.
Número do processo: 21000.009602/2011-63 ; Protocolo de: 17/08/2011
País importador: Honduras
Indicação de uso: Inseticida Fumigante
3- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: GASTOXIN
Nome do requerente: BERNARDO QUÍMICA S.A.
Número do processo: 21000.009604/2011-52; Protocolo de: 17/08/2011
País importador: Síria e Tailândia
Indicação de uso: Inseticida Fumigante

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 309, de 15 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 17 de agosto de 2011, que aprovou o Zoneamento Agrícola para a cultura de abacaxi, ano-safra 2011/2012, no Estado da Bahia, no item 5.1 CULTIVO DE SEQUEIRO E OU IRRIGADO, incluir o município de Umburanas e, no item 5.2 CULTIVO SOMENTE COM IRRIGAÇÃO, excluir o município de Umburanas.

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 215, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O Diretor-Presidente da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0321 - Festa da Uva 80 Anos - A Celebração de Uma Identidade
Processo: 01580.029393/2011-83
Proponente: Patricia Luceiro de Oliveira - ME
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 13.925.421/0001-75
Valor total do orçamento aprovado: R$ 1.597.491,81
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 1249-1 conta corrente: 44412-X
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 411, realizada em 20/09/2011
Prazo de captação: até 31/12/2014.
11-0330 - Democracia em Preto e Branco
Processo: 01580.029693/2011-62
Proponente: TV Zero Cinema Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 03.360.320/0001-40
Valor total do orçamento aprovado: R$ 588.275,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 558.861,25
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 37342-7
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 411, realizada em 20/09/2011
Prazo de captação: até 31/12/2014.
11-0284 - Quilombo dos Palmares
Processo: 01580.026855/2011-19
Proponente: Palmares Produções e Jornalismo Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 35.792.621/0001-30
Valor total do orçamento aprovado: R$ 2.517.495,86
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.391.621,07
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 31388-2
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 411, realizada em 20/09/2011
Prazo de captação: até 31/12/2014.
11-0365 - Perversa
Processo: 01580.032544/2011-81
Proponente: DOC Filmes Produções Audiovisuais Ltda. ME
Cidade/UF: Salvador / BA
CNPJ: 07.718.282/0001-06
Valor total do orçamento aprovado: R$ 2.416.244,24
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.295.432,02
Banco: 001- agência: 1599-7 conta corrente: 62785-2
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 411, realizada em 20/09/2011
Prazo de captação: até 31/12/2014.
11-0272 - Guia Backpacker
Processo: 01580.026028/2011-17
Proponente: ID AV - Identidade Audiovisual Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.788.322/0001-59
Valor total do orçamento aprovado: R$ 1.013.578,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 962.899,10
Banco: 001- agência: 3417-7 conta corrente: 22850-8
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 411, realizada em 20/09/2011
Prazo de captação: até 31/12/2014.
11-0281 - Petrópolis - O Filme
Processo: 01580.026315/2011-27
Proponente: Bossa Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.876.666/0001-69
Valor total do orçamento aprovado: R$ 287.254,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 272.891,30
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 37341-9
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 411, realizada em 20/09/2011
Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0182 - Tim Maia
Processo: 01580.014749/2011-84
Proponente: RT Comércio e Serviços de Criação e Produção de Obras com Direitos Autorais Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.840.498/0001-14
Valor total do orçamento aprovado: R$ 12.897.974,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.500.000,00
Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 38839-4
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.500.000,00
Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 38840-8
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 402, realizada em 26/07/2011
Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos art. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0233 - Dona Flor e Seus Dois Maridos
Processo: 01580.020327/2011-48
Proponente: Reginaldo Faria Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 39.527.494/0001-00
Valor total do orçamento aprovado: R$ 5.378.361,80
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 0525-8 conta corrente: 26498-9
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 0525-8 conta corrente: 26499-7
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.406.794,00
Banco: 001- agência: 0525-8 conta corrente: 26500-4
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 411, realizada em 20/09/2011
Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 4º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0167 - Muita Calma Nessa Hora II
Processo: 01580.014090/2011-66
Proponente: Casé Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 09.558.964/0001-24
Valor total do orçamento aprovado: R$ 6.311.911,12
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.315.497,56
Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 33591-6
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 680.818,00
Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 33590-8
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 411, realizada em 20/09/2011
Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 5º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do art. 3-Aº da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0268 - Contadores de História
Processo: 01580.025583/2011-21
Proponente: Canal Azul Consultoria Audiovisual Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 04.350.398/0001-47
Valor total do orçamento aprovado: R$ 973.940,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 125.243,00
Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 14307-3
Valor aprovado no artigo 3-Aº da Lei nº. 8.685/93: R$ 800.000,00
Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 14308-1
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 411, realizada em 20/09/2011
Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

ATA DA SESSÃO PÚBLICA REALIZADA EM 13 DE 2011

Às dez horas do dia treze do mês de setembro de dois mil e onze, reuniram-se os membros da Comissão de Análise de Documentação do Edital de Concurso nº 03 - Apoio Financeiro a Projetos Audiovisuais Cinematográficos de Longa-Metragem, nos gêneros ficção, documentário ou animação, em regime de coprodução luso-brasileira - processo nº 01580.005467/2011-96, nomeados pela Portaria nº. 213, de 05 de agosto de 2011, na Agência Nacional do Cinema - ANCINE, localizada na Avenida Graça Aranha, 35, Centro - Rio de Janeiro, com o objetivo de examinar a documentação apresentada pelas empresas produtoras inscritas no Edital nº. 03/2011. Presentes os membros da Comissão: Anna Carolina de Andrade Monteiro de Barros (presidente), Gustavo Magalhães Lopes e Paula Monteiro de Castro Pinto, os trabalhos iniciaram-se, sem comparecimento de público na abertura dos envelopes, totalizando 10 inscrições. Os trabalhos foram encerrados às dezoito horas do dia dezesseis do mês de setembro de dois mil e onze.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

O resultado da análise segue nas tabelas abaixo.
1. Inscrições habilitadas:

	Projeto	Empresa	UF
1	Bobô	Refinaria Produções Ltda	RJ

2. Inscrições inabilitadas:

	Projeto	Empresa	UF	Itens inabilitação
1	O ornitólogo	Ananã Produções, Eventos e Assessoria de Marketing Ltda.	RJ	4.5 a, Anexo I, VII;4.5 b
2	Yvone Kane	Meios de Produção e Comunicação Ltda.	RJ	4.5 b, VI
3	Me gusta el Che	Movie&Art Produções Cinematográficas Ltda.	SP	4.5 caput; 4.5 a, caput; 4.5 e;4.5 k;
4	Florbela	Panda Filmes Ltda.	RS	Preâmbulo; 3.1.4 a;4.5 b, VII;4.7.
5	Por rios nunca antes navegados	Plateau Marketing e Produções Culturais Ltda.	SP	4.5 c
6	Triângulo	Primo Filmes Ltda.	SP	4.7.
7	A Trança de Inês	Raiz Produções Cinematográficas Ltda.	SP	4.5 d
8	A Epopéia de Mazagão	Rio de Cinema Produções Culturais	RJ	Preâmbulo; 4.5 c;4.5 k
9	Os gatos não têm vertigens	Total Entertainment Ltda.	RJ	Preâmbulo 3.1.4.a;4.5 a, caput; 4.5 a, anexo I, item IV; 4.5 a, anexo I, item VII; 4.5 b, item VII;4.5 b, item VIII

Dos atos de deferimento ou indeferimento da inscrição pela Comissão, caberá recurso pela empresa inscrita no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta Ata no Diário Oficial da União.

Encerrado o trabalho de exame da documentação, segue a presente Ata, assinada pelos integrantes da Comissão:Gustavo Magalhães Lopes, Paula Monteiro de Castro Pinto, Anna Carolina de Andrade Monteiro de Barros, Presidente.

PORTARIA Nº 317, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, no uso das atribuições, tendo em vista o disposto no Artigo 1º do Anexo I do Decreto 4.456, de 04 de dezembro de 2002, bem como nos incisos V, IX e XI, do Artigo 7º e o inciso II do Artigo 9º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001 e conforme Decisão da Diretoria Colegiada nº 360/2011, de 12 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar publico o resultado do sorteio previsto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 43, de 12 de setembro de 2011, referente ao tratamento do passivo de prestações de contas de projetos audiovisuais realizados com recursos públicos federais.

Art. 2º O resultado do sorteio, apresentado no Anexo I desta portaria, também estará disponível para consulta por parte dos interessados no sítio www.ancine.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

ANEXO I

A - RELAÇÃO DOS 417 (QUATROCENTOS E DEZESSETE) PROJETOS QUE PODERÃO TER ANÁLISE SIMPLIFICADA CONFORME PARÁGRAFO 1º, 2º E 3º DO ART. 2º DA RDC Nº 43, DE 12/09/2011.

CONEXÃO/ REFERÊNCIA	SALIC	NOME DO PROJETO
1	050242	+FILMES
3	070405	12º FESTIVAL DE CINEMA BRASILEIRO DE MIAMI - 6º FESTIVAL DE CINEMA BRASILEIRO DE NY
4	050053	13 MINUTOS
6	050383	1º FESTIVAL DE CINEMA BRASILEIRO DE BARCELONA
7	012009	35, ASSALTO AO PODER
8	090140	3º FESTIVAL DE CINEMA BRASILEIRO NA ITÁLIA / CINE FEST BRASIL - ITÁLIA
9	070173	500 ALMAS - COMERCIALIZAÇÃO - (PAR 2006)
10	050443	6º FESTIVAL DE CINEMA BRASILEIRO DE ISRAEL
11	040219	7 X BOSSA NOVA
12	070052	7º FESTIVAL DE CINEMA BRASILEIRO DE ISRAEL
13	070076	9 MM SÃO PAULO (EX - SINAL VERMELHO)
	080163	9MM SÃO PAULO (EP 9 A 13) EX-SINAL VERMELHO
14	040014	A ALMA GUARANI
17	030338	A CASA DE ALICE (EX - ALICE)
	060423	A CASA DE ALICE (EX. ALICE) - FINALIZAÇÃO (PAR 2005)
19	050309	A CONCEPÇÃO - COMERCIALIZAÇÃO
21	050231	A COR DA CASA
23	030160	A FESTA DA MENINA MORTA
25	030101	A GRANDE ESTREIA / PRETO NO BRANCO
26	039003	A ILHA DA MORTE - EX MINERVA É NOME DE MULHER - EDITAL 03/2003
	012081	A ILHA DA MORTE (EX-MINERVA É NOME DE MULHER)
27	070105	A IMAGEM AMOROSA - ENTRE O SIM E O NÃO - DESENVOLVIMENTO (PAQ 2006)
29	070043	A MARGEM DA LINHA - DESENVOLVIMENTO - (PAQ 2006)
30	040089	A MOCHILA DO MASCATE EX GIANNI RATTO
31	050359	A MULHER DO MEU AMIGO (EX - LARGANDO O ESCRITORIO)
	060455	A MULHER DO MEU AMIGO (EX. LARGANDO O ESCRITORIO) REF. CASA DE AREIA - (PAR 2006)
	060456	A MULHER DO MEU AMIGO (EX. LARGANDO O ESCRITORIO) REF. DOIS FILHOS DE FRANCISCO - PAR 2006
33	060267	A NOITE DOS COBRA CRIADAS - UMA HOMENAGEM A BEZERRA DA SILVA
34	099094	A NOITE QUE MUDOU A MPB - DESENVOLVIMENTO - (PAQ 2007)
35	059004	A OUTRA MARGEM - EDITAL 03/2005
36	060175	A PAIXÃO SEGUNDO CALLADO (EX-90 ANOS DE ANTONIO CALLADO - A LITERATURA A SERVIÇO DO BRASIL)
37	049008	A PESSOA É PARA O QUE NASCE - EDITAL DE FINALIZAÇÃO/ DISTRIBUIÇÃO
38	060441	A PRIMEIRA VEZ - DESENVOLVIMENTO
39	090047	A QUENTE! - DESENVOLVIMENTO
40	024052	A REBELIÃO DOS ESTUDANTES (EX - REBELIÃO DOS ESTUDANTES - BRASILIA, 1968 (A))
42	060023	A ÚLTIMA OPERAÇÃO
	060216	A ÚLTIMA OPERAÇÃO (PAR 2005)
43	040290	A VIA LÁCTEA
44	070033	A VIDA É UM SOPRO
	012020	OSCAR NIEMEYER, A VIDA É UM SOPRO (EX - OSCAR NIEMEYER LIÇÃO DE ARQUITETURA)
45	080605	A VISITA - DESENVOLVIMENTO - (PAQ 2007)
	070096	A VISITA - DESENVOLVIMENTO - (PAR 2006)
46	050100	ABOIO
49	012070	ACHADOS E PERDIDOS
50	023977	ACQUARIA
51	060130	AEROPORTO SÃO PAULO 24 HS
52	080203	AFFAIR - DESENVOLVIMENTO - (PAR 2007)
56	090432	ALICE ESPECIAL
57	060203	ALPHAVELLA - DESENVOLVIMENTO - (PAR 2005)
58	070413	AMALGAMA BRASIL - PONTOS DE CULTURA (EX - AMALGAMA BRASIL - NA TRILHA DE MACUNAÍMA)
59	024030	AMAZÔNIA - HERANÇA DE UMA UTOPIA EX. AMAZÔNIA BRASILEIRA
63	023657	ÁRIDO MOVIE
	049007	ÁRIDO MOVIE - EDITAL
64	060279	AS AVENTURAS DE GUI E ESTOPA
65	080004	AS FILHAS DA CHIQUITA - COMERCIALIZAÇÃO - (PAR 2007)
66	070071	AS MELHORES COISAS DO MUNDO (EX - MANO)
67	040063	AS MENINAS
68	040189	AS VIDAS DE MARIA - COMERCIALIZAÇÃO
69	030264	ATOS DOS HOMENS
70	030349	AVASSALADORAS - A SÉRIE
	011958	AVASSALADORAS - PROJETO DE DISTRIBUIÇÃO CINEMATOGRÁFICA
71	060335	BAIXIO DAS BESTAS - COMERCIALIZAÇÃO
	060325	BAIXIO DAS BESTAS - COMERCIALIZAÇÃO (PAR 2005)
73	070274	BARRA POINT (PAR/2006)
74	024040	BATALHA
75	040167	BATALHA: A GUERRA DO VINIL
77	060470	BELEZA - DESENVOLVIMENTO - (PAQ 2006)
78	060435	BEM VINDO A SÃO PAULO (PAR 2005)
79	971348	BENDITO FRUTO (EX. MARIA VINTE POLEGADAS)
80	000388	BENGUELÊ
81	030154	BODAS DE PAPEL
	070515	BODAS DE PAPEL - COMERC.- (PAR 2006)
	099190	BODAS DE PAPEL - COMERC. - (PAR 2007)
83	070491	BRAÇOS CRUZADOS, MÁQUINAS PARADAS - (PAR 2006)
84	971090	BRASIL 1500 (EX 1500 - INCIDENTE BRASIL)
85	050370	BRASIL DO BEM
86	060035	BRASIL PLURAL 9 - (FESTIVAL DE CINEMA)
87	079011	BRASILEIRINHO - DISTRIBUIÇÃO
91	059010	BUENA VIDA DELIVERY - DISTRIBUIÇÃO DE OBRAS CINEMATOGRÁFICAS ARGENTINA (EDITAL 09/2005)
92	059007	BUENOS AIRES 100 KM - DISTRIBUIÇÃO DE OBRAS CINEMATOGRÁFICAS ARGENTINA (EDITAL 09/2005)
93	060263	CAFÉ DOS MAESTROS (EX - A HISTÓRIA DO TANGO)
100	050314	CAPARAÓ
101	024005	CÁRCERE E A RUA (O) - EX: QUATRO HISTÓRIAS DO CÁRCERE
102	024105	CARLOS OSWALD - O POETA DA LUZ (EX - CARLOS OSWALD - O POETA DA LUZ, O FILME)
103	050418	CARMO - O FILME
104	070061	CARNAVAL DO BRASIL
105	050241	CARREIRAS
107	079012	A CASA DA MÃE JOANA - EDITAL 01/2007
	030012	CASA DA MÃE JOANA
109	070472	CASTELAR E NELSON DANTAS NO PAÍS DOS GENERAIS - COMERCIALIZAÇÃO
110	024003	CERRO DO JARAU (O)
111	000441	CHATEAUBRIAND
116	070506	CHICO MENDES O PREÇO DA FLORESTA (EX-RESERVAS EXTRATIVISTAS, 20 ANOS DE LUTA PELO DESENVOLVIMENTO)
117	089019	CIDADE DE PLÁSTICO - (PAR 2007)
	099187	CIDADE DE PLÁSTICO - FINALIZAÇÃO (PAR 2008)
	099186	CIDADE DE PLÁSTICO - FINALIZAÇÃO (PAR 2008)
	060418	CIDADE DE PLÁSTICO (PLASTIC CITY)
119	030202	CIENTISTA BRASILEIRO - CELSO FURTADO
120	040350	CINCO FRAÇOES DE UMA QUASE HISTORIA
121	060385	CINDERELAS, LOBOS E UM PRINCIPE ENCANTADO (EX - TURISMO SEXUAL E A EXPLORAÇÃO DA INFÂNCIA)
	099016	CINDERELAS, LOBOS E UM PRINCIPE - PAR 2008
122	099182	CINE ANDRADINA - SALAS 1 E 2 (PAR 2009)
123	080154	CINE ART CAFÉ - (PAR 2007)
	109018	CINE ARTE CAFÉ - PAR 2009
124	080410	CINE CAMBUÍ - (PAR 2007)
	060194	CINE CAMBUÍ (PAR 2005)
	070208	CINE CAMBUÍ (PAR 2006)
125	080166	CINE CISNE - (PAR 2007)
	090065	CINE CISNE (PAR 2008)
126	090184	CINE FEST BRASIL - LONDRES
127	040022	CINE GIBI DA TURMA DA MONICA, EX:"TURMA DA MONICA - O RETORNO"
128	099185	CINE ITAPETININGA SHOPPING - SALA 1 E 2 (PAR 2009)
129	080228	CINE LUZ - (PAR 2007)
130	080214	CINE MOCOCA - (PAR 2007)
	099115	CINE MOCOCA (PAR 2008)
131	070392	CINE ODEON (PAR 2006)
133	070524	CINE RECREIO - (PAR 2007)
	090200	CINE RECREIO (PAR 2008)
134	099184	CINE RIO DO SUL - SALAS 1 E 2 (PAR 2009)
135	090052	CINE SANTA TERESA - PAR 2008
136	080249	CINE SANTANDER CULTURAL - (PAR 2007)
	090173	CINE SANTANDER CULTURAL - PROJETO DE FORMAÇÃO DE PÚBLICO (PAR 2008)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

140	080129	CINE TEATRO 14 BIS DE GUAXUPÉ - (PAR 2007)
	080130	CINE TEATRO 14 BIS DE PARAÍSO - (PAR 2007)
141	080068	CINE TEATRO MATÃO - SALA 2 - (PAR 2007)
	109002	CINE TEATRO MATÃO (PAR 2009)
142	070259	CINE TEATRO SANTO ANTÔNIO - (PAR 2006)
143	099183	CINE VIDEIRA - SALAS 1 E 2 (PAR 2009)
145	099072	CINE PALACE 1 E CINE PALACE 2 (PAR 2008)
	099064	CINEARTE PALACE 1 E CINE PALACE 2 (PAR 2009)
	070232	ESPAÇO CINEARTE PALACE (PAR 2006)
146	090058	CINECULTURA - FORMAÇÃO DE PÚBLICO (PAR/2008)
	060457	CINECULTURA (PAR 2006)
	080077	CINECULTURA 2007 - (PAR 2007)
149	000440	CINEMA, ASPIRINA E URUBUS (EX-CINEMA, A ASPIRINA E OS URUBUS)
150	090275	CINEMANCINE - PROJETO DE FORMAÇÃO DE PÚBICO (PAR 2008)
151	070129	CINEMATECA DE CURITIBA (PAR 2006)
152	039006	CLEOPATRA - EDITAL 06/2003 (DISTRIBUIÇÃO OBRAS ARGENTINAS)
	070513	CLEOPATRA - COMERCIALIZAÇÃO - (PAR 2006)
153	040144	CLEOPATRA - O FILME
154	070072	COISA DE JORGE - A FESTA DE SÃO JORGE GUERREIRO
155	040232	COISA DE MULHER
156	024144	COISA MAIS LINDA
157	060391	COLETÂNEA AMAZÔNIA - SÉRIE EXPEDIÇÕES - VOL. II - FINALIZAÇÃO
	050348	COLETÂNEA AMAZÔNICA - SÉRIE EXPEDIÇÕES - VOL. I
159	013764	CONDOR
	070462	CONDOR - COMERCIALIZAÇÃO
160	993770	CONEXÃO BRASIL
161	099213	CONTRATEMPO (PAR 2008)
162	060408	CORAÇÕES SUJOS - DESENVOLVIMENTO
163	050280	CORPO - O FILME
164	070531	CRIADORES DE MITO
165	012044	CULTURA E CIDADANIA UMA TV ABERTA ÀS ESCOLAS
166	070108	DANDO UMA GERAL
167	060443	DE VOLTA À BIKINI (EX - ATOL DE BIKINI)
168	023799	DEGOLA FATAL - GLAUBER MORTO (A)
169	023987	DEMONINHO DE OLHOS PRETOS (O)
170	050409	DESCAMINHOS
	012078	DESAFINADOS (OS)
171	070123	DESCOBRINDO O BRASIL - DESENVOLVVIMENTO - (PAQ 2006)
173	080254	DEVOÇÃO - COMERCIALIZAÇÃO - (PAR 2007)
	060238	DEVOÇÃO
174	050320	DIA DE FESTA - COMERCIALIZAÇÃO
175	089016	DIÁRIO DE SINTRA - COMERCIALIZAÇÃO - (PAR 2007)
176	080478	DIAS E NOITES - COMERCIALIZAÇÃO - (PAR 2007)
179	050414	DO LUTO À LUTA - COMERCIALIZAÇÃO
182	023753	DOIS PERDIDOS NUMA NOITE SUJA COMERCIALIZAÇÃO
183	993730	DOM HÉLDER CÂMARA - O SANTO REBELDE
184	971920	DONO DO MAR (O)
	024303	DONO DO MAR DISTRIBUIÇÃO (O)
186	049001	DOT.COM - EDITAL 04/2004 - BRASIL/PORTUGAL
187	040361	DVD GAIJIN - CAMINHOS DA LIBERDADE
188	040306	É PROIBIDO FUMAR (A GUERRA DE TODOS NÓS)
	070110	É PROIBIDO PROIBIR - (PAR 2006)
	030355	É PROIBIDO PROIBIR
189	070500	EL BAÑO DEL PAPA - COMERCIALIZAÇÃO - (PAR 2006)
190	070247	ELETRIKA, A SÉRIE - TEMPORADA 2007
191	000352	EM TRÂNSITO (EX - TERRA EM TRÂNSITO)
192	040212	EMBRACINE - CASAPARK 1
193	040210	EMBRACINE - PARAGEM 1
194	030118	ENCARNAÇÃO DO DEMÔNIO (II)
195	024156	ENCONTRO COM MILTON SANTOS OU O MUNDO GLOBAL VISTO DO LADO DE CÁ (EX-MILTON SANTOS OU O MUNDO GLOBAL
197	070075	ENSAIO SOBRE A CEGUEIRA (EX - CEGUEIRA)
199	993827	ERA DOS CAMPEÕES (A)
363	069002	ERA UMA VEZ VERÔNICA - DESENV.- (PAR 2006)
203	070290	ERVA DO RATO
204	993700	ÉS TU BRASIL
206	079042	ESPAÇO CINEMA DRAGÃO DO MAR (PAR 2006)
	070175	ESPAÇO UNIBANCO DRAGÃO DO MAR (PAR 2006)
222	089013	ESPAÇO UNIBANCO DE CINEMA - (PAR 2007)
	089014	ESPAÇO UNIBANCO DE CINEMA - (PAR 2007)
	080426	ESPAÇO UNIBANCO DE CINEMA - (PAR2007)
208	070430	ESTAÇÃO IPANEMA (PAR/2006)
	090036	ESTAÇÃO IPANEMA 1 E 2 - (PAR 2007)
209	030165	ESTAMIRA
210	070328	ESTILO BRASIL
211	070420	ESTÔMAGO - COMERCIALIZAÇÃO
212	000380	ESTÓRIA DE TRANCOSO
214	013696	EU ME LEMBRO
	049005	EU ME LEMBRO - FINALIZAÇÃO
215	099124	EU RECEBERIA AS PIORES NOTÍCIAS DOS SEUS LINDOS LÁBIOS - DESENVOLVIMENTO - (PAR 2007)
216	050258	EUROPA PAULISTANA
217	993662	EXTREMO SUL
218	030376	FABRICANDO TOM ZÉ
219	030136	FAIXA DE AREIA
220	023871	FALA TU (EX-RAP NO RIO)
221	040081	FALSA LOURA (EX - LUCINEIDE FALSA LOURA)
	069028	FALSA LOURA (EX. LUCINEIDE, FALSA LOURA) - FINALIZAÇÃO - (PAR 2006)
	069027	FALSA LOURA (PAR 2006)
223	983519	FAMÍLIA ALCÂNTARA
224	060022	FAROESTE CABOCLO - DESENVOLVIMENTO
	060188	FAROESTE CABOCLO - DESENVOLVIMENTO (PAR 2005)
225	080306	FASHION SPLASH - MODA EM FOCO (EX - MODA EM FOCO)
227	049010	FEMINICES - EDITAL DE FINALIZAÇÃO-2004
228	070447	FESTIVAL DE CINEMA BRASILEIRO DE VANCOUVER (EX- FESTIVAL DE CINEMA BRASILEIRO DE TORONTO)
229	050031	FESTIVAL INTERNACIONAL DE FILMES SOBRE DEFICIÊNCIA
233	013731	FILME DE AMOR
234	060090	FILMEFOBIA (EX - FILME FOBIA: A VERDADE)
235	023744	FIM DE LINHA (EX-PANACÉIA)
236	040309	FOCUS (EX DNA)
237	030112	FOLIAR BRASIL
238	040324	FORDLÂNDIA (I)
239	070292	FRONTEIRA - COMERCIALIZAÇÃO
241	050411	GAL COSTA - DO TROPICALISMO AOS DIAS DE HOJE (EX - DO TROPICALISMO AOS DIAS DE HOJE)
242	040149	GAROTAS DA CAPA - A SÉRIE
243	983501	GAROTAS DO ABC - AURÉLIA SCHWARZENEGA
244	040162	GAROTO CÓSMICO
245	080005	GAROTO CÓSMICO - COMERCIALIZAÇÃO - (PAR 2007)
246	000117	GENTE DE CAVALO
247	080388	GETÚLIO, ÚLTIMOS DIAS - DESENVOLVIMENTO - (PAR 2007)
248	050288	GLUB GLUB APRESENTA: HISTÓRIAS DA NATUREZA
249	993562	GREGÓRIO DE MATTOS (EX -GEMA QUEM GEMER)
250	060200	GROFF (PAR 2005)
251	070441	GRUPO CORPO 30 ANOS - COMERCIALIZAÇÃO - (PAR 2006)
	040107	GRUPO CORPO 30 ANOS - UMA FAMÍLIA BRASILEIRA (EX - CORPO BRASIL II)
252	060297	GRUPO ESTAÇÃO (PAR 2005)
	069026	GRUPO ESTAÇÃO (PAR 2005)
253	060117	GUERRA DOS ROCHA
	099056	GUERRA DOS ROCHA - (PAR 2006)
	099060	GUERRA DOS ROCHA - FINALIZAÇÃO - (PAR 2007)
254	070056	GUI E ESTOPA EM BICHOS DO BRASIL (EX - PACA, TATU, COTIA SIM)
255	023514	HARMADA
256	099126	HELENO - O HOMEM QUE CHUTAVA COM A CABEÇA - (PAQ 2006)
257	040217	HERBERT - NOSSA GENTE (EX- HERBERT VIANNA)
258	050035	HÉRCULES 56 (EX - HERCULES 2456)
	079010	HERCULES 56 - PAR 2006
259	973929	HISTÓRIA DE UM AMOR PERFEITO
362	059005	HERÊNCIA - EDITAL 05 DISTRIBUIÇÃO DE OBRAS CINEMATOGRAFICAS
260	040325	HISTÓRIAS DA MATA ATLÂNTICA O MACUCO
261	099174	HISTÓRIAS DE AMOR DURAM APENAS 90 MINUTOS - COMERCIALIZAÇÃO (PAR 2008)
	099175	HISTÓRIAS DE AMOR DURAM APENAS 90 MINUTOS - COMERCIALIZAÇÃO (PAR 2009)
	070256	HISTÓRIAS DE AMOR DURAM APENAS 90 MINUTOS (SPLEEN)
262	050373	HISTÓRIAS DO NOSSO POVO
263	011840	HOMEM PODE VOAR A SAGA DE SANTOS DUMONT (O)
264	070018	HQB - HISTÓRIAS EM QUADRINHOS BRASILEIRA - DESENVOLVIMENTO - (PAQ 2006)
266	090194	II FESTIVAL DE CINEMA BRASILEIRO EM VANCOUVER - CINE FEST BRASIL
267	030229	ILUMINADOS (EX-MOVIEMENTO)
	080046	ILUMINADOS - COMERCIALIZAÇÃO - (PAR 2007)
269	060300	INCURÁVEIS - COMERCIALIZAÇÃO
271	099017	INSTITUTO MOREIRA SALLES (PAR 2008)
272	079003	INVESTIMENTO EM SALAS DE BARRA MANSA - (PAR 2006)
273	013668	IRMA VAP - O RETORNO (EX-O MISTÉRIO DE IRMA VAP)
275	993272	IRMÃS BATISTA
276	069030	JOGO DE CENA (PAR 2006)
	060073	JOGO DE CENA
	060198	JOGO DE CENA (PAR 2005)
277	000221	JORGE AMADO O MENINO GRAPIÚNA
278	050319	JOSE SARNEY - UM NOME NA HISTÓRIA
279	050064	JUÍZO
280	080146	LEBLON II - (PAR 2007)
281	030358	LÍNGUA - VIDAS EM PORTUGUÊS (COMERCIALIZAÇÃO)
282	014550	LISBELA E O PRISIONEIRO
283	060060	LUA DE MEL
284	059003	LUNA DE AVELLANEDA - DISTRIBUIÇÃO DE OBRAS CINEMATOGRÁFICAS ARGENTINA (EDITAL 09/2005)
285	012073	LUTAS.DOC (EX - LUTAS DO POVO BRASILEIRO DO TACAPE AO AR 15 (AS)
287	060243	MADE IN BRAZIL - CARTUM NETWORQUI 3 - LOS 3 AMIGOS
288	070059	MADE IN BRAZIL - DESENVOLVIMENTO - (PAR 2006)
289	000202	MADEIREIRAS
290	070307	MAIS UMA NOITE NO RIO (EX- UMA NOITE NO RIO)
291	023770	MAIS UMA VEZ AMOR
292	099149	MALU DE BICICLETA - (PAQ 2007)
293	030180	MANDRAKE
298	050196	MARÉ, NOSSA HISTÓRIA DE AMOR (EX-EU PREFIRO A MARÉ)
	099057	MARÉ, NOSSA HISTÓRIA DE AMOR (EX. EU PREFIRO A MARÉ)- FINALIZAÇÃO - (PAR 2006)
299	024111	MARIA, MÃE DO FILHO DE DEUS
300	040140	MATA ATLÂNTICA - UMA PAISAGEM
301	023515	METADE SEXO, METADE MUSSARELA
303	050448	MEU BEBÊ
305	040244	MEU NOME NÃO É JOHNNY - PRODUÇÃO
	070523	MEU NOME NÃO É JOHNNY - COMERCILIZAÇÃO - (PAR 2007)
307	049015	MILTON SANTOS OU O MUNDO GLOBAL DO LADO DE CÁ EDITAL 03/2004
309	050454	MINHA GRAVIDEZ
310	069031	MISTÉRIO DO SAMBA (EX. VELHA GUARDA DO SAMBA) - (PAR 2006)
	050139	O MISTÉRIO DO SAMBA (EX - VELHA GUARDA DO SAMBA)
312	030263	MORRO DA CONCEIÇÃO
313	099123	MOSCOU (EX. ANTES DA ESTREIA) - (PAR 2006)
	099112	MOSCOU (EX. ANTES DA ESTRÉIA) - PAR 2008
315	080348	MOVIECOM JAU 1 E 2 - (PAR 2007)
	099008	MOVIECOM JAU 1 E 2 (PAR 2008)
317	024286	MULHERES DO BRASIL
318	060069	MULHERES SEXO VERDADES E MENTIRAS (EX - VERDADES E MENTIRAS SOBRE O SEXO)
319	013780	MUNDO EM DUAS VOLTAS (O)
	050131	O MUNDO EM DUAS VOLTAS - COMERCIALIZAÇÃO
321	030137	NÃO POR ACASO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA A TERCEIROS

322	000148	NAUFRÁGIO DO "PRÍNCIPE DE ASTÚRIAS" (O)
324	050334	NO MEU LUGAR (EX - VÓRTICE)
	099121	NO MEU LUGAR (EX VÓRTICE) - (PAR 2007)
	099120	NO MEU LUGAR (EX VÓRTICE) - (PAR 2007)
	099122	NO MEU LUGAR (EX VÓRTICE) - DESENVOLVIMENTO - (PAQ 2007)
	099119	NO MEU LUGAR (EX. VÓRTICE) - (PAR 2006).
325	984885	NOEL - POETA DA VILA EX. O POETA DA VILA
326	993431	NOITE DE SÃO JOÃO
327	099158	NOME PRÓPRIO (EX UMA HISTÓRIA REAL) - FINALIZAÇÃO - (PAR 2007)
328	080209	NOMES DA MODA (EX - EU USO...)
329	079001	NOSSA SENHORA DO CARAVAGGIO -COMERCIALIZAÇÃO - (PAR 2006)
	023811	NOSSA SENHORA DE CARAVAGGIO O FILME
330	060213	NOSSA VIDA NÃO CABE NUM OPALA (EX. NOSSA VIDA NÃO VALE UM CHEVROLET) - (PAR 2005)
	040003	NOSSA VIDA NÃO CABE NUM OPALA (EX:NOSSA VIDA NÃO VALE UM CHEVROLET)
331	070172	NZINGA - DISTRIBUIÇÃO - (PAR 2006)
	973907	NZINGA (EX - MUTANTIS DO BRASIL - BRASIL CRIOULO)
332	050190	O ABORTO DOS OUTROS (EX - ABORTO LEGAL)
333	050286	O ANDARILHO
335	060129	O ANO EM QUE MEUS PAIS SAÍRAM DE FÉRIAS - COMERCIALIZAÇÃO EX. MINHA VIDA DE GOLEIRO - COMER
	023934	O ANO EM QUE MEUS PAIS SAÍRAM DE FÉRIAS. EX. MINHA VIDA DE GOLEIRO
337	030108	O CASAMENTO DE ROMEU E JULIETA
338	060063	O CAVALEIRO DIDI E A PRINCESA LILI (EX - DIDI E A PRINCESA LILI)
339	040138	O CERRADO
341	040035	O CÉU DE SUELY EX. RIFA-ME
	060191	O CÉU DE SUELY (EX:RIFA-ME) - (PAR 2005)
	060199	O CÉU DE SUELY (EX. RIFA-ME) - COMERCIALIZAÇÃO - (PAR 2005)
	069025	O CÉU DE SUELY (PAR 2005)
342	040164	O CHEIRO DO RALO
343	040293	O CINEMA BRASILEIRO NO SÉCULO XX - O FILME
345	050150	O CORPO DO RIO
346	089021	O DESAFIO - DESENVOLVIMENTO - (PAQ 2007)
347	070486	O DEVORADOR DE OLHOS - DESENVOLVIMENTO - (PAQ 2006)
348	040353	O DIA EM QUE O BRASIL ESTEVE AQUI
349	050070	O DIÁRIO DE NANA
351	070198	O ENGENHO DE ZÉ LINS - COMERCIALIZAÇÃO
352	040359	O FIM DO SEM FIM - COMERCIALIZAÇÃO
356	080142	O HOMEM DAS MULTIDÕES - DESENVOLVIMENTO - (PAQ 2007)
357	030103	O HOMEM QUE DESAFIOU O DIABO (EX - AS PELEJAS DE OJUARA)
358	079009	O LONGO AMANHECER - CINEBIOGRAFIA DE CELSO FURTADO - COMERCIALIZAÇÃO - PAR 2006
359	040257	O MAGNATA
360	080666	O MAIS BELO DO MEDO - DESENVOLVIMENTO - (PAR 2007)
361	059002	O MISTÉRIO DA ESTRADA DE SINTRA - EDITAL 03/2005 - BRASIL/PORTUGAL
364	030176	O OLHO DO CANHÃO
365	060402	O OLHO E A FACA - DESENVOLVIMENTO
	060424	O OLHO E A FACA - DESENVOLVIMENTO (PAR 2005)
366	050246	O PAI, Ó!
368	011947	O PASSAGEIRO, SEGREDOS DE ADULTO EX. O PASSAGEIRO
369	059014	O POETA DA VILA - FINALIZAÇÃO 2005
370	030003	O PONTAL DO PARANAPANEMA
371	050362	O QUADRADO DE JOANA II
372	050075	O RETORNO (EX - O DRAMA DAS SECAS)
373	099039	O ROUBO DA CHÁCARA DO CÉU (PAQ 2009)
375	080013	O SOLDADO ABSOLUTO - DESENVOLVIMENTO (PAR 2008)
378	050412	OLHOS AZUIS (EX - OLHOS AZUIS - O FILME)
	070013	OLHOS AZUIS - DESENVOLVIMENTO - (PAQ 2006)
379	000361	ONDE ANDA VOCÊ (EX-OS PIADISTAS)
392	059001	ONDE A CORUJA DORME - EDITAL 11/05 FINALIZAÇÃO
380	059008	ONDE ANDARÁ DULCE VEIGA? - EDITAL 11/05
381	030183	ORQUESTRA DOS MENINOS
	079008	ORQUESTRA DOS MENINOS - FINALIZAÇÃO
	060192	ORQUESTRA DOS MENINOS (PAR 2005)
	099021	ORQUESTRA DOS MENINOS - (PAR 2006)
382	030336	OS 12 TRABALHOS (EX - OS DOZE TRABALHOS DE HERÁCLES)
	039001	OS 12 TRABALHOS DE HERÁCLES - EDITAL 03/2003
383	059013	OS DESAFINADOS
384	070174	OS FAMOSOS E OS DUENDES DA MORTE - DESENVOLVIMENTO
385	099141	OS INOCENTES (EX DA FÉ) - DESENVOLVIMENTO - (PAR 2009)
386	050360	OS INQUILINOS (EX - TERRITÓRIO LIVRE)
	099092	OS INQUILINOS (EX. TERRITÓRIO LIVRE) - DESENVOLVIMENTO - (PAR 2006)
	079047	OS INQUILINOS (EX. TERRITÓRIO LIVRE) - EDITAL 01/2007 (PRODUÇÃO E FINALIZAÇÃO)
387	060434	OS LEGADOS BRASILEIROS - DESENVOLVIMENTO (PAR 2005)
388	030212	OS MULTIPLICADORES
390	099020	OS PENETRAS - DESENVOLVIMENTO - (PAR 2006)
	070027	OS PENETRAS - DESENVOLVIMENTO
391	024088	OS PORRALOKINHAS (EX - AVENTURAS DE REINA CAIMAN EM O RESGATE DE MANECO)
	059012	OS PORRALOKINHAS EX- AS AVENTURAS DE REINA CAIMAN EM O RESGATE DE MANECO
393	050028	OSWALDO ARANHA - O VOTO E A REVOLUÇÃO
395	060237	OTÁVIO E AS LETRAS (EX- BOMBAS DE PAPEL) - COMERCIALIZAÇÃO (PAR 2005)
	040142	OTÁVIO E AS LETRAS (EX - BOMBAS DE PAPEL)
396	050132	OUTRO FUTURO - PARIS
397	070214	OXICIANURETO DE MERCÚRIO
398	070197	PACHAMAMA (EX-DA SELVA À CORDILHEIRA)
400	060437	PAIXÃO PELA PALAVRA
401	080148	PALÁCIO II - (PAR 2007)
403	080341	PANAIR DO BRASIL - COMERCIALIZAÇÃO - (PAR 2007)
404	012012	PAPAGAIOS AMARELOS (OS)
406	050082	PATRULHA NICK 2005 - 1º SEMESTRE
407	050422	PATRULHA NICK 2005 - 2º SEMESTRE
408	060151	PATRULHA NICK 2006 - 1º SEMESTRE
409	090157	PAULO GRACINDO, O BEM AMADO (PAR 2008)
	060078	PAULO GRACINDO - O BEM AMADO
410	993719	PELÉ ETERNO (EX. PELÉ - O ATLETA DO SÉCULO)
411	050277	PEQUENAS HISTÓRIAS (EX - CONTOS DE RISO E MEDO)
412	040090	PERIGOSA OBSESSAO
413	049012	PERSON - FINALIZAÇÃO
414	070495	PESO DA MASSA, LEVEZA DO PÃO (EX QUE OS VELHOS MORTOS CEDAM LUGAR AOS NOVOS MORTOS) - (PAQ 2007)
415	040295	PIXOTE IN MEMORIAM EX. PIXOTE: 20 ANOS DEPOIS
416	060195	PODE CRER (PAR 2005)
	030168	PODE CRER!
418	109037	PONTE AÉREA - DESENVOLVIMENTO (PAR 2009)
419	080144	PONTO CINE (PAR 2007)
420	040352	PORTO ALEGRE MEU CANTO NO MUNDO (EX - PORTO ALEGRE 230 ANOS)
421	030339	PQD (EX - RECRUTA)
	060196	PQD (EX RECRUTA) - (PAR 2005)
	079004	PQD (EX RECRUTA) - COMERCIALIZAÇÃO - (PAR 2006)
423	070516	PRAIA DO FUTURO - DESENV. (PAQ 2006)
424	060336	PRECISA-SE (EX - RETRATO DO TRABALHO IRREGULAR) (EX - RETRATO DO TRABALHO ILEGAL)
426	030009	PRO DIA NASCER FELIZ
	099058	PRO DIA NASCER FELIZ - COMERC. - (PAR 2006)
	050247	PRO DIA NASCER FELIZ - DISTRIBUIÇÃO
428	040157	PROCISSÃO DAS ALMAS
429	000362	PROCURADAS
431	070306	QUE HORAS ELA VOLTA - DESENVOLVIMENTO - (PAQ 2006)
432	080012	QUEM TEM MEDO DE FANTASMA - DESENVOLVIMENTO
433	972593	QUERIDO ESTRANHO (EX- INTENSA MAGIA)
435	984105	QUINZE (O)
436	040135	RALLY DOS SERTÕES 2004 - DIÁRIO DE BORDO
437	050210	RALLY DOS SERTÕES 2005 - DIÁRIO DE BORDO
438	060009	REBELIÃO DOS TUBARÕES II
439	012042	RECÔNCAVO A BAHIA DE DENTRO
440	079002	REMISSÃO - (PAR 2006)
	030201	REMISSÃO
441	070396	RIO INK
442	080606	RIO RONNIE - DESENVOLVIMENTO - (PAQ 2007)
443	099196	RIO, EU TE AMO (PAR 2009)
444	070485	RIOCORRENTE - DESENVOLVIMENTO - (PAQ 2006)
445	013739	ROCHA QUE VOA
446	089031	RODADA DE FOGO (PAR 2008)
447	050229	ROMANCE DO VAQUEIRO VOADOR
448	060208	RUA SANTO AMARO
451	079040	SALA UOL DE CINEMA (PAR 2006)
452	070037	SALVE GERAL - DESENVOLVIMENTO
422	030360	SAMBA RIACHÃO
454	049003	SAMBANDO NAS BRASAS MORO? EDITAL 2004
455	050107	SANEAMENTO BÁSICO - O FILME
	069029	SANEAMENTO BÁSICO - O FILME - FINALIZAÇÃO - (PAR 2006)
456	060152	SANTOS DUMONT - O DESAFIO NO AR
457	080672	SÃO PAULO SOB ATAQUE
458	023524	SARCÓFAGO MACABRO (O)
427	070322	SE EU FOSSE VOCÊ 2
460	080427	SE NADA MAIS DER CERTO - COMERCIALIZAÇÃO - (PAR 2007)
463	030193	SEM CONTROLE (EX - A JUSTIÇA DOS HOMENS)
464	050158	SENHORES DO VENTO
465	080029	SER, OSESP (EX-PRAZER, OSESP)
466	070239	SÉRGIO CABRAL - A CARA DO RIO
467	011877	SÉRIE TRAVESSIAS
468	049013	SERRA PELADA - EDITAL 02/2004 (DESENVOLVIMENTO)
469	023647	SERRAS DA DESORDEM
470	060004	SETE VIDAS
472	060389	SEXO, CROCHÊ E BICICLETA - DESENVOLVIMENTO
473	090177	SIMONAL - NINGUÉM SABE O DURO QUE DEI - COMERCIALIZAÇÃO (PAR 2008)
475	050457	SÓ DEZ POR CENTO É MENTIRA
478	024031	SOM DA RUA
480	049009	SOY CUBA - EDITAL 03/2004
	030233	SOY CUBA, O MAMUTE SIBERIANO (EX: SOY CUBA, UM FILME PERDIDA NA GUERRA FRIA)
481	060148	SUITE BAHIA - REENCONTRO COM AGNALDO SIRI
482	993333	SURF ADVENTURES - DOCUMENTÁRIO
484	050032	TANCREDO NEVES - MENSAGEIRO DA LIBERDADE
486	030307	TARTARUGAS MARINHAS: SOBREVIVENTES EM EXTINÇÃO.
487	050105	TARUANDÊ (EX-TODO DIA É DIA DE ÍNDIO)
488	099136	TERAPIA DO MEDO - DESENVOLVIMENTO - (PAQ 2006)
	060137	TERAPIA DO MEDO (DESENVOLVIMENTO)
490	050236	TODO MUNDO TEM PROBLEMAS SEXUAIS (EX - TODO MUNDO TEM PROBLEMAS)
491	030029	TOPOGRAFIA DE UM DESNUDO (II)
492	070406	TOQUE DE RECOLHER - DESENVOLVIMENTO - (PAR 2006)
493	070305	TRABALHAR CANSA - DESENVOLVIMENTO - (PAQ 2006)
494	050239	TRAIR E COÇAR É SÓ COMEÇAR
495	099059	TRANSEUNTE - PAQ 2008
	089032	TRANSEUNTE - PAR 2008
496	070007	TRÊS EFES (EX. OS TRÊS EFES DO PROFESSOR DAMASCENO) - (PAR 2006)
498	040326	TUBARÃO LIMÃO (I)
499	070057	GUI E ESTOPA NO FUNDO DO MAR (EX - NO FUNDO É ASSIM)
502	000336	UM CRIME NOBRE (EX: O FILHO PREDILETO)
503	050063	UM DIA, UM CIRCO
504	060074	UM HOMEM DE MORAL
507	090362	UNS BRAÇOS
510	993674	VEIAS E VINHOS, UMA HISTÓRIA BRASILEIRA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

511	060171	VELHAS GUARDAS
514	089029	VIAJO PORQUE PRECISO, VOLTO PORQUE TE AMO. - PAR 2008
516	080382	VINGANÇA - DISTRIBUIÇÃO - (PAR 2007)
517	984784	VINHO DE ROSAS
518	080062	VIPS - DESENVOLVIMENTO
519	049014	VIUVA RICA SOLTEIRA NÃO FICA - EDITAL 04/2004 - BRASIL/PORTUGAL
520	973806	VIVA SAPATO
521	030184	VOCAÇÃO DO PODER
522	023646	VÔO CEGO RUMO AO SUL
523	060058	WALDIK , SEMPRE NO MEU CORAÇÃO (EX - WALDIK)
525	080457	XI FESTIVAL DO CINEMA BRASILEIRO DE PARIS
526	050066	XINGU - A TERRA AMEAÇADA (EX - XINGU - A TERRA MÁGICA 2005)
527	024245	XUXA E O TESOURO DA CIDADE PERDIDA(EX : OS BAIXINHOS)
529	070253	XUXA EM SONHO DE MENINA (EX - XUXA - SONHO DE MENINA)
532	060104	ZÉ DO BRASIL
533	070068	ZIGURATE - DESENVOLVIMENTO
544	050156	ZIRALDO - O ETERNO MENINO MALUQUINHO
545	070404	ZUGZWANG (EX - ENERGIA VERDE AMARELA / O NOVO PARADIGMA)
546	040153	ZUZU ANGEL EX ANGEL
547	040241	A ALMA DO OSSO - FINALIZAÇÃO
549	070050	ABDIAS - UM BRASILEIRO DO MUNDO
550	080096	ACORDA BRASIL - DESENVOLVIMENTO
551	080526	ANTES DA ESTREIA (ATUAL "MOSCOU") - DISTRIBUIÇÃO
554	070479	C.U.B.A.
555	070370	DAS PASSARELAS ÀS RUAS - PASSARELAS URBANAS
557	023824	FALA MENINO! CIDADANIA ANIMADA
558	030041	INVERSÃO
559	070432	MOSCOU (EX-ANTES DA ESTREIA)
560	060234	NOITE DE DOMINGO
562	080035	O COLECIONADOR DE INSETOS
564	050111	O SONHO DE INACIM - O APRENDIZ DO PARDE ROLIM
565	070279	OUTRO SERTÃO

B - RELAÇÃO DOS 128 (CENTO E VINTE E OITO) PROJETOS QUE SERÃO SUBMETIDOS A ANÁLISE INTEGRAL CONFORME PARÁGRAFO 2º E 3º DO ART. 2º DA RDC Nº 43, DE 12/09/2011.B - RELAÇÃO DOS 128 (CENTO E VINTE E OITO)
1.

CONEXÃO /REFERÊNCIA	SALIC	NOME DO PROJETO
2	060427	11º FESTIVAL DE CINEMA BRASILEIRO DE MIAMI - 5º FESTIVAL DE CINEMA BRASILEIRO DE NY
5	030039	1958 O ANO EM QUE O MUNDO DESCOBRIU O BRASIL (EX - COPA 1958)
18	030325	A CASA DE AREIA
20	984893	A CONSPIRAÇÃO DO SILÊNCIO
22	049004	A ESTRATÉGIA DE LILITH - EDITAL 02/2004 (DESENVOLVIMENTO)
24	030053	A FRONTEIRA
28	040075	A MÁQUINA
32	070231	A MULHER INVISÍVEL
	099151	A MULHER INVISÍVEL - DESENVOLVIMENTO - (PAQ 2006)
	060433	MULHER INVISÍVEL - DESENVOLVIMENTO (PAR 2005)
41	050248	A TURMA DA MÔNICA EM UMA AVENTURA NO TEMPO
47	023995	ABRACADABRA (PÉ DE CABRA) EX-DUENDES 3
48	993709	ABRIL DESPEDAÇADO
53	060410	ALÉM DO AMOR - DESENVOLVIMENTO
54	050130	ALICE (EX - NA MODA)
55	070134	ALICE - SEGUNDA TEMPORADA (EX - NA MODA-SEGUNDA TEMPORADA)
60	080381	ANABAZYS - COMERCIALIZAÇÃO - (PAR 2007)
61	089033	ANTES QUE O MUNDO ACABE (FINALIZAÇÃO) - PAR 2008
62	023930	ANTONIA
	060284	ANTONIA - COMERCIALIZAÇÃO
	039005	ANTONIA - PRODUÇÃO EDITAL 03/2003
72	951248	BARÃO DO SERRO AZUL
76	079038	BATISMO DE SANGUE - COMERCIALIZAÇÃO - (PAR 2006)
	060201	BATISMO DE SANGUE (PAR 2005)
	030221	BATISMO DE SANGUE
	039009	BATISMO DE SANGUE - EDITAL 03/2003
	059016	BATISMO DE SANGUE - EDITAL 11/2005 -FINALIZAÇÃO
82	030055	BOLEIROS 2
88	030216	BRASÍLIA 18 POR CENTO
89	984747	BRAZILIAN CINEMA - GNCTV
90	050009	BUDAPESTE
	089024	BUDAPESTE - (PAR 2007)
	060193	BUDAPESTE (PAR 2005)
94	984868	CAFUNDÓ (EX: JOÃO DE CAMARGO)
95	060107	CAIXA DOIS
96	993565	CAMINHO DAS NUVENS (O)
97	024126	CAMINHO DO HOMEM EX. CAÇA AO TESOURO
98	000201	CANTA MARIA (EX: OS DESVALIDOS)
99	030278	CÃO SEM DONO
106	000319	CARTOLA
108	040314	CASA DE PEDRA
112	040267	CHEGA DE SAUDADE (EX - UNIÃO FRATERNA)
113	040220	CHICO BUARQUE
114	050042	CHICO BUARQUE ESPECIAL
115	050240	CHICO BUARQUE ESPECIAL 3
118	050127	CIDADE DOS HOMENS, O FILME
137	080489	CINE SHOW BARRA MANSA - (PAR 2007)
138	080143	CINE SHOW TERESÓPOLIS - (PAR2007)
139	993414	CINE TAPUIA (EX SIARÁ A INVENÇÃO DO PARAÍSO)
	059006	CINE TAPUIA - EDITAL DE FINALIZAÇÃO 2005
144	080350	CINE XIV - (PAR 2007)
148	090078	CINEMA FAROL I (PAR 2008)
	080145	FAROL II - (PAR 2007)
158	070195	CONCEIÇÃO - AUTOR BOM É AUTOR MORTO - COMERCIALIZAÇÃO - (PAR 2006)
172	984739	DESMUNDO
177	040236	DIDI O CAÇADOR DE TESOUROS (EX-DIDIZINHO, 6 CRIANÇAS E 1 BEBÊ)
178	070463	DIVÃ
	079045	DIVÃ - (PAR 2007)
180	070029	DOCE VENENO DO ESCORPIÃO - DESENVOLVIMENTO
181	030249	DOIS FILHOS DE FRANCISCO: A HISTÓRIA DE ZEZÉ DI CAMARGO & LUCIANO
185	040340	DORES, AMORES & ASSEMELHADOS
196	060343	ENERGIA ALTERNATIVA
198	080074	ENTRE LENÇÓIS
	079046	ENTRE OS DEDOS - COPRODUÇÃO - BRASIL/PORTUGAL 2007.
201	023823	UM CRAQUE CHAMADO DIVINO
202	079006	ERA UMA VEZ NO RIO DE JANEIRO - FINALIZAÇÃO (EDITAL 01/2007)
	060256	ERA UMA VEZ... (EX - ERA UMA VEZ NO RIO DE JANEIRO)
	099101	ERA UMA VEZ... (EX ERA UMA VEZ NO RIO DE JANEIRO) - PAR 2006
	099076	ERA UMA VEZ... (EX. ERA UMA VEZ NO RIO DE JANEIRO) - (PAR 2006)
207	060326	ESSES MOÇOS - COMERCIALIZAÇÃO - (PAR 2005)
226	050157	FELIZ NATAL
	079005	FELIZ NATAL - FINALIZAÇÃO
230	012080	FICA COMIGO ESTA NOITE
231	040275	FILHAS DO VENTO - COMERCIALIZAÇÃO
232	040048	FILHOS DO CARNAVAL EX.: CARNAVAL
240	961527	GAIJIN AMA-ME COMO SOU (EX.: GAIJIN II)
	014563	GAIJIN AMA-ME COMO SOU (GAIJIN II DISTRIBUIÇÃO)
265	080147	IGUATEMI II - MACEIÓ - (PAR 2007)
268	039007	ILUSIÓN DE MOVIMENTO - EDITAL 06/2003 (DISTRIBUIÇÃO OBRAS ARGENTINAS)
270	030163	INESQUECÍVEL (EX - O ESPECTRO)
274	040047	IRMÃOS DE FÉ (EX: OS APÓSTOLOS)
286	011853	MADAME SATÃ
294	060277	MANDRAKE - SEGUNDA TEMPORADA
295	050267	MANO - DESENVOLVIMENTO
296	050375	MANTIQUEIRA A VIDA NA SERRA
297	000429	MAPA DAS MINAS PARTE 2 (O)
302	971060	METEORO
	059009	METEORO - EDITAL FINALIZAÇÃO 2005
	060436	METEORO - COMERCIALIZAÇÃO - (PAR 2005)
304	080265	MEU NOME E DINDI - COMERCIALIZAÇÃO - (PAR 2007)
306	040061	MEU TIO MATOU UM CARA
308	050376	MINÉRIOS DO BRASIL
311	080368	MODA E MÚSICA
314	090122	MOVIE ARTE CINEMAS - PAR 2008
316	040183	MUITO GELO E DOIS DEDOS D'ÁGUA
	060270	MUITO GELO E DOIS DEDOS D'AGUA - FINALIZAÇÃO (PAR 2005)
320	079043	MUTUM - PAR 2006
	060197	MUTUM (EX-MIGUILIM) - (PAR 2005)
	040120	MUTUM (EX - MIGUILIM)
323	030290	NETTO E O DOMADOR DE CAVALOS (EX-AS CARTAS DO DOMADOR) (EX-O GENERAL E O NEGRINHO)
336	011890	O BICHO DA. O BICHO TOMA. (EX- EXPEDIÇÃO ECOLÓGICA FAUNA BRASILEIRA (VIDA À VENDA))
344	030313	O CORONEL E O LOBISOMEM
350	070394	O DRAGÃO DA MALDADE CONTRA O SANTO GUERREIRO - COMERCIALIZAÇÃO - (PAR/2006)
353	070044	O FIM E OS MEIOS - DESENVOLVIMENTO - (PAQ 2006)
354	030062	O GRILO FELIZ E OS INSETOS GIGANTES (EX - O GRILO FELIZ - A AVENTURA CONTINUA)
355	070049	O GUERREIRO DIDI E A NINJA LILI (EX - A PEQUENA NINJA)
367	050211	O PASSADO
374	070362	O SIGNO DA CIDADE - COMERCIALIZAÇÃO
	014525	O SIGNO DA CIDADE (EX.: SONHOS DA CIDADE)
376	050401	O SONHO ACORDOU
377	024294	OLHAR ESTRANGEIRO (O)
389	030187	OS NORMAIS
399	070395	PAISSANDU (PAR 2006)
402	049011	PAMPULHA - EDITAL 03/2004
	973889	PAMPULHA - O DOCUMENTÁRIO
405	040096	PARINTINS
417	099001	POLAROIDES URBANAS - FINALIZAÇÃO - (PAR 2006)
	040250	POLAROIDES URBANAS - O FILME
425	060143	PRIMO BASÍLIO
	060280	PRIMO BASÍLIO (PAR 2005)
430	013640	QUASE DOIS IRMÃOS
	039014	QUASE DOIS IRMÃOS - FINALIZAÇÃO
434	060189	QUERÔ - FINALIZAÇÃO (PAR 2005)
	024295	QUERÔ, UMA REPORTAGEM MALDITA
	059011	QUERÔ, UMA REPORTAGEM MALDITA - EDITAL DE FINALIZAÇÃO
449	039002	SAL DE PRATA - EDITAL 03/2003
	024017	SAL DE PRATA (EX ROTEIROS ENCONTRADOS NUM COMPUTADOR)
450	080349	SALA DE ARTE - CINEMA DO MUSEU - (PAR 2007)
453	070166	SAMBA - UMA HISTÓRIA DA MÚSICA BRASILEIRA - DESENVOLVIMENTO - (PAR 2006)
459	040224	SE EU FOSSE VOCÊ

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

462	000327	SEJA O QUE DEUS QUISER
	023734	SEJA O QUE DEUS QUISER!- COMERCIALIZA-ÇÃO
471	060013	SEXO COM AMOR EX. SEXO OPOSTO
	023931	SEXO, AMOR E TRAIÇÃO (EX: SEXO, PUDOR E LÁGRIMAS)
474	030098	SIRI-ARÁ
476	030142	SOBRE RIOS E CÓRREGOS (EX-ÁGUAS DO BRASIL)
477	030267	SOLO DIOS SABE
479	024109	SONHOS E DESEJOS EX: O BALÉ DA UTOPIA
483	000402	TAÇA DO MUNDO É NOSSA CASSETA & PLANTETA O FILME (A)
485	011954	TAPETE VERMELHO (EX O HOMEM QUE IN-VENTOU UMA ESTORIA DE CINEMA)
489	000452	TIMOR LOROSAE
497	040238	TROPA DE ELITE (EX - BOPE)
500	050181	ÚLTIMA PARADA - 174 (EX - INFÂNCIA ROU-BADA)
	089002	ULTIMA PARADA 174 (APOIO AO OSCAR 2008)
505	050346	UM MENINO MUITO MALUQUINHO
506	023996	UM SHOW DE VERÃO (EX - SONHO DE VE-RÃO 3)
508	040279	VALSA PARA BRUNO STEIN
509	050079	VAMOS COMER PERNAMBUCO II
512	993675	VESTIDO (O)
513	972261	VESTIDO DE NOIVA
515	984008	VIDA DE MENINA (EX-MINHA VIDA DE MENI-NA)
524	060309	WOOD & STOCK - SEXO, ORÉGANO E ROCKN ROLL - COMERCIALIZAÇÃO
	000381	WOOD & STOCK SEXO ORÉGANO E ROCK´N ROLL
528	011971	XUXA E OS DUENDES
530	060128	XUXA GÊMEAS (EX - GÊMEAS DE CRISTAL) (EX - XUXA EM FORTUNA EM DOSE DUPLA)
531	040150	XUXINHA E GUTO CONTRA OS MONSTROS DO ESPAÇO (EX-AVENTURAS DA XUXINHA)
548	060207	A ULTIMA JUVENTUDE (EX- A CEIA DOS CARDEAIS)
552	000298	BELA NOITE PARA VOAR (EX-JK)
553	030043	BELLINI E O DEMÔNIO
556	024045	DIAS E NOITES (EX-CLÓ)
561	060136	NOITE E DIAMANTE
563	012074	O SAL DA TERRA
566	011879	UM LOBISOMEM NA AMAZÔNIA
567	080477	13º FESTIVAL BRASILEIRO DE MIAMI E 7º FESTIVAL DE CINEMA DE NY

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 231, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

O Presidente da Fundação Nacional de Artes, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 7/4/2004, publicado no DOU de 8/4/2004, em conformidade com Portaria nº 86, de 30/05/2011, publicada no DOU de 01/06/2011, que regulamentou o Edital de Ocupação da Sala Funarte Sidney Miller/2011, resolve, tornar público o seu resultado final: Proponente Contemplado - Burburinho Cultural Produções Artísticas Ltda. - Ocupação da Sala Funarte Sidney Miller - Rio de Janeiro/RJ.

ANTONIO GRASSI

PORTARIA Nº 241, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto n° 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com a Portaria n° 129, de 7/07/2011, publicada no DOU de 8/07/2011, que regulamentou o Edital da Bolsa Funarte para Formação em Artes Circenses/2011, resolve, tornar público o seu resultado final, conforme relação abaixo:

	Inscrição	Nome	Cidade	UF
Norte	38/2011	Jean Winder Vieira da Gama	Manaus	AM
Nordeste	29/2011	Camille Araújo Bastos	Simões Filho	BA
	39/2011	Maria Clara Bathomarco B. Smith	Salvador	BA
	08/2011	Rafael Sousa de Abreu	Fortaleza	CE
	61/2011	Gabriela Santos Jardim	Fortaleza	CE
	25/2011	Cleiton Orman Ferreira de Oliveira	Recife	PE
	70/2011	João Osmar Silva de Souza	Fortaleza	CE
Centro-Oeste	64/2011	Wender Adão Alves	Goiânia	GO
	66/2011	Adenilton Kleber dos S. Trindade	Goiânia	GO
	65/2011	Carlos Eduardo de Oliveira Junior	Goiânia	GO
	77/2011	Rafael Fabrício Eckert	Uruaçu	GO
Sudeste	28/2011	Leandro Gugeler Grahl	Rio de Janeiro	RJ
	22/2011	Renato de Campos Borges	São Paulo	SP
	09/2011	Dailson José de Queiroz Lima	São Paulo	SP
	51/2011	Ana Elisa Morani	S. Caetano do Sul	SP
	35/2011	Théo Morand Costa	Niterói	RJ
	11/2011	Álvaro Leandro de Carvalho Santos	São Paulo	SP
	42/2011	Natasha Ferreira Jascalevich	Búzios	RJ
	58/2011	Michelle Rettondini Noboa	Rio de Janeiro	RJ
	13/2011	Hugo Leonardo D. de Paulo	Iracemapolis	SP
	32/2011	Hércules de Souza Marques	Rio de Janeiro	RJ
	27/2011	Aurino Rodrigues dos Santos	São Paulo	SP
	41/2011	Tomás Simão Santiago	B. Horizonte	MG
	12/2011	Pedro Paulo Martins Rodrigues	Uberlândia	MG
Sul	71/2011	Thaís Caroline da Silva	Londrina	PR
	24/2011	Francieli Schrenk Bergmann	Curitiba	PR
	18/2011	Paulo Ronei Wiest	N. Hamburgo	RS
	17/2011	Kaique Luiz Borges	Curitiba	PR
	10/2011	Gabriel Dias Martins	P. Alegre	RS
	72/2011	Fernando de Lima Segantin	Londrina	PR

ANTONIO GRASSI

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 115, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria n° 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo I, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

11 2799 - 13º Festival Internacional de Curtas de Belo Horizonte
Instituto Cultural Sérgio Magnani
CNPJ/CPF: 06.922.630/0001-08
Processo: 01400.007259/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 675.500,00
Prazo de Captação: 28/09/2011 a 31/12/2011
Realização da 13ª edição do Festival Internacional de Curtas de Belo Horizonte, no período entre 01 de outubro de 2011 a 30 de maio de 2012.

RETIFICAÇÃO

Na publicação no DOU de 27-9-2011, Seção 1, página 13, inclua-se por ter sido omitido o nome de: ANA PAULA DOURADO SANTANA

(p/COEJO)

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 562, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 5º da Portaria Ministerial nº 29, de 21 de maio de 2009, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 3º da referida portaria, bem como no item 6.5 do Edital de Intercâmbio nº 1/2011, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União de 8 de julho de 2011, resolve tornar público o resultado da fase de habilitação do período novembro do referido edital:

Art. 1º - Relação dos requerimentos habilitados:

a) Requerimentos individuais

PROPOSTA	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	PRONAC
50 841	Vicente Concílio	Apoio para participação do Brasil no I Congresso Ibero Americano Artes Cênicas e Visuais: para o Empoderamento em Direitos Humanos de Privados e Ex - Privados de Liberdade	11 8996
51 067	Roberta de Camargo	XII Congresso Português de Arte - Terapia	11 8992
51 091	Geraldo Sebastian de Los Santos Bergara	Concorso Internazzionale de Música Sacra 2011 e 10º Concorso Lírico Internazziole Ottavio Zino 2011	11 9562
51 220	Fábio Luiz Caramuru	Apresentação do Pianista brasileiro Fábio Caramuru como Solista da Brussels Philharmonic, no Europália Internacional Arts Festival/Europalia International Arts Festival-Dois Concertos com A Brussels Philharmonic Orchestra	11 8985
51 234	Renato Cesar Rodrigues Chaves	Capacitação em palestra e eventos	11 9576
51 966	Sarah Ferreira	Videodança no Terceiro Simpósio Internacional de Videodanza de Buenos Aires/Festival Internacional de Videodanza	11 9598
52 253	Militza Franco e Souza	Duo Instrumentalis no Canadá Música Brasileira para Flauta e Piano	11 9645
52 300	Roswitha Ziel	Kerwa Folguedo Popular	11 9608
52 336	Claúdio José Guilarduci	Patrimônio não tem idade: memória cultural e bens patrimoniais - XI Congreso Iberoamericano de Extensión Universitaria - "Integración extensión, docencia e investigación para la inclusión y cohesión social"	11 9618
52 765	Aricelia Cantanhede Sales	Exposição de Trabalhos Artísticos e Realização de Palestras no IV Tributo aos negros da Cidade de Central do Maranhão	11 9571
52 851	Lígia Marina de Almeida	II Semana Brecht - Teatro e Dialética	11 9604
53 136	Pedro Pereira de Lucena Neto	Exposição Individual "Ciscos"	11 9654
53 139	Cristiana Miranda Soares de Moura	Seleção do Filme O SAL DA LUA para o Festival SIGNES DE NUIT 2011	11 8958
53 164	Raphaela Maciel Corrêa	Formação de Profissionais Iberoamericanos no Setor Cultural - Programa de Formacion e Profesionales Iberoamericanos de la Cultura 2011-2012 / Curso Diversidad Museal en Iberoamerica	11 9606

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

53 388	Julio Cesar Meiron de Souza Reis	Formação de profissional iberoamericano no setor cultural / Estatísticas e Indicadores Culturais - Ministério da Cultura da Espanha	11 9592
53 528	Luiz Alberto Bavaresco de Naveda	O gesto nas tradições de dança e música Latino Americanas: ações científico-culturais / O gesto nas tradições de dança e música na América do Sul: apoio para ciclo de palestras, gravações e workshops	11 9649
53 611	Rubens Marques Curi	Pegasus Desvario no Festival Contrapedal	11 9593
53 632	Silvia Zyngier	Apresentação de Painel - A Cidade Sem Nome, uma criação coletiva - no XXI CONFAEB	11 9569
53 736	Rogério Antônio Andrade Nunes	Apresentação do Curta-metragem de Animação Bailarino e o Bonde no 12º Festival do Filme Latino de Toronto/Alucine / Festival do Cinema Americano em Toronto	11 9567
53 738	Tatiana Souza Guedes	Apresentação do Documentário OTRAS FLAMENCAS no Festival Flamenco de Cortometrajes 2011 em Madri/Espanha	11 9610
53 795	Cintia Yuri Nishida	Apresentação de Trabalho de Pesquisa - Arte, Educação e Tecnologia - XXI CONFAEB/ XXI - CONFAEB - Congresso da Federação dos Arte Educadores do Brasil	11 9603
53 810	Renata Sant´Anna de Godoy Pereira	Courants du Monde - Correntes do Mundo	11 9597
53 811	Anna Lee Rosa de Freitas	Colóquio Le cinéma de Glauber Rocha : la singularité et l héritage O cinema de Glauber Rocha: sua singularidade e sua herança	11 9730
53 852	Fernando Campelo Cavalcanti de Albuquerque	Seminários de Capoeira no Reino Unido/Batizado Centro Cultural Senzala de Capoeira - Londres	11 9749
53 892	Maira Gouveia Ortins	Das Intimidades do Mar no Real Círculo Artistico de Barcelona	11 9600
53 948	Daniel Alberti Perez	Intercâmbio Cultural na Espanha/Quirófano II - Festival de Teatro Independente de Málaga	11 9612
53 958	Mylene Barbosa da Fonseca	Pessoas com Deficiência na prática de atividades artIsticas / EN'Arte - 3º Encontro Nacional de Técnicos e Pessoas com deficiência que enquadram a sua atividade nas práticas artísticas	11 9585
53 965	Cláudia Góes Müller	Residência Artística Performing Arts Forum	11 9621
53 967	Antonio Celso Ribeiro	2011 Sizhu Music Composition Competition - Taiwan, China	11 9560
53 978	Miriam Aby Cohen	EduComm Meeting - 4th International Conference: Theatre Space After 20th Century	11 9752
54 029	Francisco Luna da Rocha	Dj Chicote no Brazilian Winter Festival	11 9574
54 033	Larissa Ferreira Regis Barbosa	Ação para a Memória/Hembrancion para la Memória (em espanhol)/II Habeas Corpus Festival de Performance	11 9586
54 034	Jaqueline Reis Vasconcellos	Palestra no Simpósio Piensar la Videodanza III, Festival Videodanza / Argentina 2011	11 9599
54 038	Elisa Schmidt	Encontro Improvável - Residência e apresentação de artigo em França - Rencontres Improbables 6 - Festival de Performances	11 9622
54 043	Maria Lyra da Silva Bulcão	Participação em Workshop de Filmagem na New York Film Academy - hands-on intensive filmmaking *discount tuition* workshop	11 9563
54 066	Fabiana Kretzer	Do barro e outras coisas - Tribunal de Investigação - na Universidade de Salamanca - Programa de pós graduação Ibero americano - Antropologia Cultural	11 9547
54 118	Alexandre Almeida Barbalho	Seminário Internacional Panorama da Organização da Cultura na Américado Sul	11 9616
54 126	Bruno Sayão	Participação no II Seminário Internacional sobre Arte Pública na América Latina, apresentando o artigo Arte, Política e Comunicação no Brasil dos anos 1960: Os ortdoors realizados por Nelson Leimer	11 9609
54 161	Reinaldo Aparecido Manoel Belarmino	Terceiro Festival e Workshop de Cultura Afro-brasileira. Forum Brasil.	11 9692

a)Requerimentos de grupos

PROPOSTA	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	PRONAC
50 255	Música de Ruiz - Téo Massignan Ruiz	Lançamento do Disco São Sons em Buenos Aires- 7º Festival de Bossanova in Argentina	11 8718
50 355	Grupo Christiano Bomfim - Christiano Domingos Bomfim	Intercâmbio Cultural Brasil Irlanda - Formação e capacitação para Brasil Celtic Festival - Brasil Celtic Festival	11 9546
50 435	Centro de Atividades Culturais, Econômicas e Sociais - Maria Claudia Ferreira da Silva	Cobertura fotográfica XII Encuentro Feminista de America Latina y el Caribe. Apresentação do Banco de Imagens www.memoriaemovimentossociais.com.br no Encuentro Internacional - Pelos Caminhos del Empoderamiento: recorridos, estrategias y perspectivas feministas	11 9554
51 411	Grupo Refinaria Teatral - Daniel Alves Brasil	Peça Espelho do grupo paulista Refinaria Teatral - Encuentro Internacional de Teatro Aragua 2011	11 9543
51 573	Grupo Dança Internacional Faqra - Marcos Andre Durand Pereira	Grupo Dança Internacional Faqra - 9º Blumenau em Dança	11 9551
51 642	Associação Bloco Carnavalesco Ilê Aiyê de Salvador - Ednólia Dias de Andrade	Intercâmbio Cultural Ilê Aiyê - Kalunga	11 9577
51 655	GBCR - Gangue de Breack Conciente da Rocinha - Luiz Carlos dos Santos Pinto	Ação Conhecimento Hip Hop / 38º aniversário da Universal Zulu Nation	11 9579
51 887	Escola Cultural Zungu Capoeira - Antônio Carlos Crivellente Cunha	Intercâmbio Cultural Brasil Ásia / Semeando Sementes	11 9572
52 222	Grupo Suzana Maria Coelho Martins	The Congress on Research in Dance - CORD 2011- Mesa Redonda: Ethinicity, Culture and Body	11 9553
52 559	Circo Grock - Fabio Felipe Wanderley	Intercâmbio e Capacitação de Técnicos Circenses / Formation et le Recyclage des Techniques de CirqueArtistique et Technique (preneur de son, Equipement d'éclairage et de cirque)	11 9652
52 618	Banda "Raiz do Sana" - Raphael de Almeida Rabello	Primeira Turnê Européia do Grupo Musical Independente Raiz do Sana	11 9589
52 749	Fusão Caracas - Eder Mendes Devesa	Intercâmbio Cultural Fusão Caracas - Battle Of The Year 2011	11 9549
52 940	Orquestrando a Vida - ORAVI - Jony William Villela Vianna	Intercâmbio Cultural - Orquestra Mariucia Lacovino (Campos RJ)	11 8952
52 995	Duas ilhas, um céu - Ivan de Sá Pereira	Duas ilhas, um céu - Programa de Talleres en Residencia - Museo de Arte Moderno de ChiloéPrograma de Residência Artística - Museu de Arte Moderna de Chiloé	11 9601
53 152	Murinho Baixo Produção Gráfica e Audiovisual - Ana Patricia de Queiroz Carneiro Dourado	Turnê de Lançamento do Livro COMO UM ESTALO	11 9702
53 184	Mãos às Artes - Marcelo Fernandes de Paula	Mãos às Artes	11 9555
53 288	Grupo de Teatro Sal e Luz - Mariane Waldow	Acamparte 2011 - Recicle	11 9620
53 384	Banda Sambará - Márcio Cesar Nascimento Júnior	Turnê Cultural Argentina - Banda Samburá/ Festival de Música Popular Ciudad de La Plata	11 9613
53 465	Grupo Tambores de Safo - Luanna Marley de Oliveira e Silva	Tambores de Safo - Batuques que ecoam contra as opressões / 12º Encontro Feminista Latinoamericano e do Caribe	11 9761
53 486	Grupo de Produção Artística Ciranda da Arte - Clidney de Amorim Couteiro	XXI CONFAEB / Congresso Nacional da Federação de Arte/Educadores do Brasil	11 9591
53 606	Planob: coletivo de experimentações em dança - Ana Maria Alonso Krischke	Nancy Stark Smith: conhecendo a grande referência da dança contato improvisação - Curso de Contato Improvisação com Nancy Stark Smith	11 9559
53 869	Cia Eclipse Cultura e Arte - Miriam Cristina Santana	Noite do Teatro (Theater Night) - Battle of The Year 2011	11 9625
53 875	Associação Coletivo Canoa Cultural - Manoel Alberto Rolla Vilas Boas Neto	IV Congresso Nacional Fora do Eixo	11 9607
53 876	Associação Brasileira do Bem Estar Social, Turismo, Inclusão Social, Cultural e Meio Ambiente - Suelen dos Santos da Silva	Curta Cabelo Animado	11 9611
53 898	Grupo Cultural ETC - Leonardo Alves Ferreira	Gravação de Entrevista para Documentário sobre Folias de Reis	11 9557
53 918	CIM - Centro Informação Mulher - Maria Marta B. Seba	Jovens dialogando com jovens = solidariedade internacional / A Semana de Solidariedade Internacional	11 9588
53 923	Domenico Lancellotti e Banda	Tour Italia - Domenico Lancellotti - Cine Prive	11 9605
53 943	Grupo Concepção Urbana Hip Hop Dance - Mário Damião de Castro Junior	Concepção Urbana / A Cultura Hip Hop Brasileira nos EUA	11 9556
53 952	Cia natya shala - Vanise Peixoto da Silva	O homem no contexto universal	11 9558
53 960	Coletivo Moleo - Ana Paula Souza Mendes	Varal Fotográfico Humano / Enlazando Culturas 2011 - Criar sem pedir licença em um mundo de liberdade	11 9594
53 971	Breaknowledge - Michelle Arcanjo da Silva	Bgirling: expressão da resiliência feminina	11 9596
53 977	Michele Martines e Milene Tonellotto	SONAR - Reflejos y Perspectivas en la Pintura	11 9561
53 979	Coral Juvenal Alves Vilela - Mario Luiz Alves Stehling	Participação no IX FEPAC-Festival Paraibano de Corais	11 9595
53 985	Núcleo de Investigação Estética Dança na Manga - Priscilla Vilas Boas	Um olhar para a Dança / Seminário Internacional Descobrir a Dança	11 9587
54 022	Grupo CameraLux - Luzia Inês Antoniol	CameraLux/ IX Festival Paraibano de Coros - FEPAC	11 9693
54 030	Grupo Aíla - Aila Magalhães	Circulação do Show Todo Mundo Nasce Artista - Festival Contato	11 9619
54 081	Grupo Zabelê Capoeira - Haron Crisóstomo Castañon Mattos	XXI Reunião Anual da ABPC - Associação Brasileira dos Professores de Capoeira	11 9751
54 094	Grupo de Pesquisa Imagens em Ação - Hylio Laganá Fernandes	Festival 2 minutos: diversidades socioambientais, diversidade de olhares / IX Congresso Iberoamericano de Extension Universitária	11 9583
54 095	Companhia Escarcéu de Teatro - Savana Dayann Raulino Tomaz	Bagaço do Engenho e Ciganos/III Encuentro Internacional de Teatro "Achupalla", um Cerro de Cultura	11 9590
54 100	Silvia Machete e Banda - Silvia Gabriela Lima Machado	Silvia Machete - Extravaganza / Centro de Espetáculo de Troia	11 9653
54 112	Mestre Zé do Pife e as Juvelinas - Cristiane Brandão Peres	Pife e Coco faz um misto: Viva Lula Calixto! - VI Festival Lula Calixto	11 9617
54 125	Instituto Passofundense de Arte e Cultura / Grupo de Timbre de Galo - Carlos Adriano dos Santos	Participação na XIII Mostra Sesc Cariri de Cultura 2011	11 9582
54 132	Núcleo Girândola - Perla Frenda	Melancia e Coco Verde/II Festival Iberoamericano de Teatro Infantil e Juvenil (FITIJ 2011)	11 9584
54 135	A Banda Mais Bonita da Cidade - Walquíria Raizer Oliveira	A Banda Mais Bonita da Cidade em Portugal	11 9602

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

54 155	Grupo de Pesquisa Memória, Ensino e Patrimônio Cultural - Aurea da Paz Pinheiro	A Inscrição de um olhar: Arte, Cultura e Patrimônio Cultural	11 9570
54 156	Lucas Santtana e Banda - Vanessa Gabriel Robinson	Projeto Vamos Brasil - Festival Europalia 2011 com Lucas Santtana e Banda	11 9615
54 168	Coletivo Quina Cultural - Cristiane Silva Delecrode	Coletivo Quina Cultural no IVCongresso Fora do Eixo	11 9750
54 170	Núcleo A-com/tece, subgrupo do A-FETO GPD-UFBA - Lenine Guevara Oliveira e Salvador	X Congresso de Salud Mental y Derechos Humanos	11 9714

Art. 2º - Relação dos requerimentos inabilitados.
a)Requerimentos individuais

PROPOSTA	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	RAZÃO DO INDEFERIMENTO
51 582	Anna Christina Farias de Carvalho	Apresentação em congresso internacional da comunicação oral: as irmandades leigas de penitentes e a re-elaboração de bens simbólicos de salvação - XVI Jornada de Alternativas Religiosas na América Latina	Subitens 5.3 e 13.16
53 566	Aricelia Cantanhede Sales	Exposição Diversidade Cultural em Central do Maranhão - IV Tributo aos Negros	Subitem 5.20
53 951	Maria Cristina de Souza Mello	Exposição Individual Cris Pimenta	Subitens 6.2 e 12.1
53 993	Fábio Batista Souza	Segmento dos processos de tratamento dos fundos da Filmoteca Espanhola - Cooperação Cultural com Iberoamérica / Ministério da Cultura da Espanha	Subitem 5.3, 5.9 e 5.22
54 053	Christiano dos Santos	Pesquisa de Campo no evento Internacional de Breaking, We Bgirls - International WeB Girlz Battle	Subitens 1.2 e 13.9
54 060	Sérgio Luiz de Souza	Terceiro Festival e Workshop de Cultura Afro-brasileira	Subitem 5.16
54 099	Camila Emília de Moraes	Eu- Pertencente: uma proposta intercultural pela Arte/Educação / XXI CONFAEB (Congresso Nacional da Federação de Arte/Educadores do Brasil)	Subitem 5.16
54 191	Samanta Daisy Pinheiro Nascimento	Congresso Internacional Educação Midiática e Competência Digital: a cultura da participação	Subitem 6.2

a)Requerimentos de grupos

PROPOSTA	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	RAZÃO DO INDEFERIMENTO
50 506	Vira fantasia - Raquel Stefanow Bonotto	Em Cantos e andanças pelo Brasil! - Em Contos pelos Brasil	Subitem 5.3
50 580	Associação Alfenense de Pesquisa e Fomento Cultural Mundo - Anselmo Cacio Cesario	Capacitação dos atores do Grupo Mundo	Subitem 6.2
50 768	Arena Country - Rodrigo Marinho de Souza	9º San Pedro Country Music Festival	Subitens 5.11 e 6.2
50 850	Associação Cultural Asas Do Vento - Robertyman Leury Soares Ribeiro	Levando Risos	Subitens 5.11, 5.20 e 6.2
51 469	Ladoa Produções Artísticas Ltda	Apresentar e divulgar a diversidade da música popular brasileira	Subitem 6.2
52 345	Banda Flor do Axé - Sandra Pereira Queiroz	Gravação do DVD ao Vivo - Intitulado Balance Âê	Subitem 6.2
52 488	Associação dos Jovens Idealizadores do Brasil (AJIBRAS) - Jeferson Ferreira da Rosa	9ª Ramada da Canção Nativa	Subitens 5.11, 5.20, 6.2 e 12.2
53 867	Autoras do Projeto Cultural Mulheres a Bordo - 30 anos da mulher na Marinha do Brasil - Helena Maria Peres	Viagem para os Estados Unidos da América, para a cidade de Washington, onde se localiza o Museu Naval e a Comissão Naval Brasileira em Washington, para as autoras do Projeto Cultural Mulheres a Bordo - Helena Maria Peres e Sheila Aragão de Andrade	Subitens 5.11 e 6.2
53 917	Kinofilmes Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda	Documentário de curta-metragem DOIS MUNDOS	Subitens 2.2, 6.2, 12.1 e 5.11
53 930	Rio Maracatu Produções Artisticas Ltda	Rio Maracatu no Festival de Inverno de Estocolmo	Subitem 2.2
53 939	Organização Cultural e Ambientalista Brasil e America do Sul - OCA Brasil	Um Olhar Santa Mariense sobre a Consciência Negra	Subitem 5.20
53 956	Saramandaia - Lua Marina Juns Topp	Show Sonho de Voar na Alemanha	Subitem 6.2
54 077	Instituto Cultural Judaico-Brasileiro Bernardo Schulman - Sara Schaia Schulman	Colóquio de Filosofia Brasil Israel de Mente e Linguagem	Subitens 2.1, 5.20 e 6.2
54 127	Núcleo de Dança Afro-Contemporânea - Monica Silva da Costa	Apresentação do Espetáculo de Dança Afro-Contemporânea Corpo Dágua no Festival Brazil Route 116 - Festival Route Brazil-116	Subitem 5.3.1
54 143	Projeto Charmoso - Amadeu Silva Fernandez	Shows de divulgação do 1º EP do Projeto Charmoso - Ragga Jam	Subitens 6.2 e 12.1
54 160	Grupo Samba de Rosas - Ligia Alves Viana	Das saias rodadas às rodas de samba e capoeira / VII Congresso de Mulheres Capoeiristas	Subitem 6.2

Art. 3º - Os pedidos de reconsideração da inabilitação deverão ser encaminhados no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação desta portaria, por meio do formulário específico (Anexo IV do Edital de Intercâmbio n. 1/2011), ao seguinte endereço:
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SEFIC
EDITAL DE INTERCÂMBIO Nº 1/2011
CAIXA POSTAL 8553
CEP: 70.312-970
Brasília/DF
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

PORTARIA Nº 563, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1° - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 7915 - Descoisas, pré-coisas e, no máximo, coisas - projeto de circulação e difusão (MT).
Wellington Barbosa Guitti
CNPJ/CPF: 029.951.599-06
Processo: 01400.027598/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 64.411,60
Prazo de Captação: 29/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A presente proposta consiste na realização de 03 apresentações do espetáculo teatral "Descoisas, pré-coisas e, no máximo, coisas" na cidade de Cuiabá (MT).

11 7161 - XVI FESTIVAL INTERNACIONAL DE DANÇA DO RECIFE
Fundação de Cultura Cidade do Recife
CNPJ/CPF: 11.508.942/0001-00
Processo: 01400.026726/20-11
PE - Recife
Valor do Apoio R$: 838.600,00
Prazo de Captação: 29/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar o XVI Festival Internacional de Dança do Recife, com o intuito de democratizar a arte da dança através da promoção de espetáculos abertos ao público a preços populares.

11 7452 - 1ª Edição Palco Vivo
Aline Schweitzer Cardoso
CNPJ/CPF: 527.579.780-04
Processo: 01400.027099/20-11
RS - São Leopoldo
Valor do Apoio R$: 97.822,48
Prazo de Captação: 29/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Palco Vivo é um projeto de apresentações de espetáculos teatrais adultos e infantis a ser realizado no Teatro Municipal de São Leopoldo/RS, reinaugurado em 2008. As apresentações serão de grupos gaúchos já consagrados em nosso Estado. O objetivo é diminuir a carência cultural da cidade. O evento sempre aos sábados e domingos. Participarão sete grupos em oito apresentações, sendo que um dos grupos será responsável por duas sessões.

11 4445 - Limiar
Seteoito Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 06.347.748/0001-41
Processo: 01400.019984/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 215.035,00
Prazo de Captação: 29/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Criação do espetáculo de dança "Limiar", inspirado na no filme "Limite" (1931) de Mário Peixoto. O projeto investiga um diálogo entre as linguagens do cinema mudo e da dança contemporânea através de pesquisa colaborativa entre direção, co-criadores, convidados e especialistas imersos em sete meses de pesquisa. O projeto prevê a realização de uma temporada com 12 apresentações de "Limiar" no Rio de Janeiro, além da realização de duas mostras parciais e um debate sobre o processo de criação.

11 5080 - CENAS FENAVINHO
Festa Nacional do Vinho e Exposição Agroindustrial
CNPJ/CPF: 87.551.701/0001-05
Processo: 01400.020767/20-11
RS - Bento Gonçalves
Valor do Apoio R$: 1.222.050,00
Prazo de Captação: 29/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Cenas Fenavinho consiste na realização do Espetáculo Dormi e Sogna Piccolo Amor Mio, montado para a Fenavinho 2011, adotando um formato reduzido e adaptado para espaços menores de palco. Serão realizadas quatro apresentações e 48 esquetes de histórias do cotidiano italiano. Tal programação ocorrerá em espaços privados.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

11 4674 - La cena. Rito teatral e convival no mediterrâneo
Associação e Desenvolvimento de Projetos - ADP
CNPJ/CPF: 10.364.447/0001-01
Processo: 01400.020255/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 232.200,00
Prazo de Captação: 29/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
"La cena. Rito teatral e convival no mediterrâneo" é um projeto de "messa in scena", que mistura a arte culinária com a teatral. O espectador é convidado a um jantar de verdade, que entretece contos e comida. A dramaturgia da peça cruza a linguagem dos sentidos com aquela das palavras, construindo uma trama complexa de histórias, contadas pelos odores dos pratos preparados na hora. Perfumes de uma mesa suspensa no tempo, melodias de canções antigas e lembranças esquecidas.

11 7578 - Sopro de Vida
NT Produções Ltda
CNPJ/CPF: 01.987.637/0001-86
Processo: 01400.027241/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 559.930,00
Prazo de Captação: 29/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Apresentação do espetáculo teatral Sopro de Vida com Nathalia Timberg e Rosamaria Murtinho nas cidades do Rio de Janeiro (16 apresentações) e São Paulo (16 apresentações).

11 6152 - TRAVESSIA
EmCartaz Empreendimentos Culturais Ltda - ME
CNPJ/CPF: 13.281.777/0001-13
Processo: 01400.025712/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 673.200,00
Prazo de Captação: 29/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Montagem e curta temporada de um espetáculo épico/musical sobre a emigração italiana no Brasil, em particular sobre a fabulosa travessia do oceano e o sonho da "Mérica". Produzido para ocasião do Ano da Itália no Brasil, como parte da programação oficial, sob o "patrocínio" da Embaixada da Itália no Brasil (2011). Concebida para espaços não convencionais, em especial um armazém portuário. Destinada a público amplo em temporada popular. A temporada contará com 12 apresentações.

09 8456 - Duas Memórias - Circulação
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.028171/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 458.760,50
Prazo de Captação: 29/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Circulação do espetáculo de improvisação em dança e música "Duas Memórias" da Cia. Damas em Trânsito e os Bucaneiros por diversos espaços não-convencionais e históricos (praças, fachadas de edifícios históricos, estações de trem, etc) das seguintes cidades: São Paulo/SP; Rio de Janeiro/RJ; Cabo Frio/RJ; Búzios/RJ; Londrina/PR; Ponta Grossa/PR; Curitiba/RJ; Campinas/SP; Americana/SP; Itu/SP; Pindamonhangaba/SP; totalizando 32 (trinta e duas) apresentações.

11 4274 - CIRCULAÇÃO DE REPERTÓRIO DO TEATRO
DE PERTO- DE MARCELLO AIROLDI
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.019755/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 449.350,00
Prazo de Captação: 29/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Propomos a circulação de 02 espetáculos de repertório nas 05 regiões do Brasil: Porto Alegre (SUL), Rio de Janeiro (SUDESTE), Cuiabá (CENTRO-OESTE), Fortaleza (NORDESTE) e Belém (NORTE). Realizaremos total de 20 apresentações dos espetáculo, com ingressos a preços populares. Propomos a realização de 05 oficinas teatrais com carga total 20 horas (04 horas em cada cidade); acesso gratuito. E para complementar propomos o registro em foto, vídeo e escrito de toda a circulação.

11 6904 - BONITINHA, MAS ORDINÁRIA OU OTTO LARA REZENDE
SINAL VERMELHO FILMES LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 11.625.818/0001-16
Processo: 01400.026461/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 1.206.357,00
Prazo de Captação: 29/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Montar esta obra de Nelson Rodrigues como parte de projeto p/ homenagear o centenário do autor, em 2012. Temporada mínima de 42 apresentações na capital paulista e interior, podendo prorrogar conforme aceitação de público, crítica e patrocínio. Trata-se de uma das obras mais geniais do autor: favorece o debate sobre o papel da mulher na sociedade, a reflexão de todos sobre se realmente todo homem tem seu preço e do que é capaz quando se está numa posição de poder

11 6151 - NR100 - CELEBRAÇÃO DOS 100 ANOS DE NELSON RODRIGUES.
SINAL VERMELHO FILMES LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 11.625.818/0001-16
Processo: 01400.025710/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 853.685,00
Prazo de Captação: 29/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Celebrar e homenagear 100 anos de Nelson Rodrigues, assim como popularizar seu teatro, apresentando 7 peças do seu repertório, durante duas semanas inteiras do mês de agosto, a preços populares num evento chamado Feira Da Tragédia Carioca. Através de parcerias entre a Sinal Vermelho Filmes e diretores e grupos renomados no cenário teatral, o evento acontecerá em grandes teatros do RJ e SP, além de palestras e debates.

11 5013 - Gotas D'Água Sobre Pedras Escaldantes
Rafael Esteves Candido Gomes
CNPJ/CPF: 303.271.418-40
Processo: 01400.020680/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 333.100,00
Prazo de Captação: 29/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Produção e montagem do espetáculo teatral "Gotas D'Água Sobre Pedras Escaldantes", do autor alemão Rainer Werner Fassbinder, com subsequente temporada de 3 meses na cidade de São Paulo (sessões noturnas entre sexta-feira e domingo, por 12 semanas). total de 36 apresentações

11 4502 - Salada Cherrie [Montagem e circulação] - Início de repertório do projeto Cardápio Teatral.
Raquel Leitis Stüpp
CNPJ/CPF: 036.124.889-02
Processo: 01400.020055/20-11
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R$: 149.980,00
Prazo de Captação: 29/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Montagem e circulação do espetáculo infantil intitulado, Salada Cherrie, com texto inédito de Marina Monteiro, trazendo como temática central, a questão da reeducação alimentar e do incentivo à prática de exercícios físicos na infância. Pretende-se circular gratuitamente por cerca de 20 escolas públicas do Estado de Santa Catarina dando início ao projeto Cardápio Teatral.

11 8025 - ESPÍRITO COMÉDIA - CIRCUITO DE TEATRO
Ulisses Franklin Nery Calenti Mariani
CNPJ/CPF: 278.588.598-89
Processo: 01400.027740/20-11
ES - Vitória
Valor do Apoio R$: 15.308,00
Prazo de Captação: 29/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Espírito Comédia será um mini circuito teatral que apresentará no mínimo três sessões de um grande espetáculo nacional de comédia passando pelas cidades de Vitória e Linhares e/ou Colatina.

11 4117 - A Noite Antes da Floresta
Sandra Mara Wilner Zugman
CNPJ/CPF: 030.677.849-10
Processo: 01400.018607/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 188.765,00
Prazo de Captação: 29/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Montagem e Apresentações da Peça "A NOITE ANTES DA FLORESTA", de Bernard-Marie Koltès, que marca o encontro da investigação em teatro físico e dramaturgia contemporânea da Processo Mutirartes com a trajetória de pesqisa em dramaturgia corporal da Diretora Sandra Zugman, numa montagem que discute o preconceito racial e contra o estrangeiro, a violência da metrópole contra quem está à margem dos padrões culturais vigentes. 33 apresentações divididas entre Curitiba, Maringá, Toledo e Araucária.

11 5101 - Circulação do espetáculo O Menino do Dedo Verde / 2011 -
Grupo Ritornelo de Teatro
A.G.Empreendimentos Sociais e Culturais Ltda - ME
CNPJ/CPF: 04.855.902/0001-60
Processo: 01400.020792/20-11
RS - Passo Fundo
Valor do Apoio R$: 96.844,00
Prazo de Captação: 29/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto propõe a realização de 10 apresentações do espetáculo infantil "O Menino do Dedo Verde" por 9 cidades do Rio Grande do Sul, sendo que dois terços dos ingressos serão distribuídos gratuitamente a alunos da rede pública de ensino. Com direção de Marcio Bernardes e adaptação de Yulo Cezzar, esta peça resgata a obra de Maurice Druon e representa a continuidade de trabalho de um grupo de artistas do interior do estado, com mais de 15 anos de atuação na produção cultural da região.

11 8027 - Cia. Cênica Aruanã
Instituto Agires
CNPJ/CPF: 09.462.163/0001-60
Processo: 01400.027742/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 2.538.635,44
Prazo de Captação: 29/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A formação da Cia Cênica Aruanã atende uma demanda dos jovens da Casa de Cultura e Cidadania de S. José do Rio Pardo/SP que se destacam nesta área. Assume o compromisso em aprofundar as discussões contemporâneas nas artes cênicas, bem como o desenvolvimento de competências artísticas e atuação. Acolherá artistas amadores e estudantes de artes cênicas selecionando talentos locais e promovê-los em sua formação em artistas capazes de realizar a criação de 2 espetáculos com 24 apresentações.

11 7898 - MOONWALKING - Dançando na Lua
PATHAVIDHATU EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA ME
CNPJ/CPF: 13.018.468/0001-55
Processo: 01400.027569/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 874.807,00
Prazo de Captação: 29/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Montagem e manutenção da temporada de 3 meses no Rio de Janeiro, do espetáculo musical inédito Moonwalking - Dançando na Lua.

11 8008 - Projeto Cia In-Pulso
VANESSA VIEIRA PROJETOS CULTURAIS E ARTISTICOS LTDA
CNPJ/CPF: 08.824.670/0001-34
Processo: 01400.027713/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 2.720.478,00
Prazo de Captação: 29/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A Cia In-Pulso tem por objetivo ser a primeira Cia profissional de dança contemporânea de Joinville. O projeto propõe oficinas de técnicas de dança, cursos, ballet e outros, com profissionais da área, permitindo o acesso a população de baixa renda. E apresentações dos espetáculos que ocorrerão em Joinville e em São Paulo.O projeto prevê 50 apresentações sendo, estimando assim 500 pessoas por espetáculo.

11 3988 - Festival Danças do Brasil
FÁBRICA DO SAMBA - MOSTRAS MUSICAIS LTDA
CNPJ/CPF: 11.377.700/0001-16
Processo: 01400.018435/20-11
SP - São Vicente
Valor do Apoio R$: 325.852,00
Prazo de Captação: 29/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar em dois meses, na cidade de Santos/SP, a primeira edição do Festival Danças do Brasil. Constituída por 03 (três) eventos, que pretendem homenagear as danças brasileiras, em especial os sambas de salão e suas variantes, a programação prevê a contratação artística de 03 (três) renomados professores de dança e 03 (três) renomadas orquestras prestigiadas nacionalmente. Estimamos a participação de 2.100 espectadores.
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

11 7319 - Festival Mineiro de Cultura e Comida Oriental
Associação Mineira de Cultura Nipo - Brasileira (AMCNB)
CNPJ/CPF: 18.216.697/0001-06
Processo: 01400.026890/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 1.007.148,05
Prazo de Captação: 29/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A Associação Mineira de Cultura Nipo-Brasileira, instituição sem fins lucrativos, conforme seu estatuto, propõe, por meio deste projeto, a realização do primeiro FESTIVAL MINEIRO DE CULTURA E COMIDA ORIENTAL, com periodicidade anual, ocupando o estacionamento aberto do Shopping Del Rey de Belo Horizonte.

11 7516 - Tour Paisagens de mi tierra.
Daniel Alejandro Brittes
CNPJ/CPF: 855.433.900-25
Processo: 01400.027168/20-11
RS - Cachoeirinha
Valor do Apoio R$: 590.720,00
Prazo de Captação: 29/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar 07 shows instrumental de lançamento do DVD de 20 anos de carreira do Acordeonista Alejandro Brittes. Os Shows serão realizados: Porto Alegre, Lages (SC), Mato Grosso do Sul (MS), São Paulo, Buenos Aires, Corrientes Capital e Entre Rios. Os shows serão realizados em teatros a serem definidos. Para cada Show será convidado dois músicos do local além dos músicos convidaremos um grupo de dança em cada espetáculo, bem como um pintor e dois artistas circenses. A entrada será gratuita.

11 8231 - FESTIVAL DE NATAL DE REIS DA CIDADE CORUMBÁ DE GOIÁS 2011
CARLOS PEDROSA PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 12.497.710/0001-58
Processo: 01400.028017/20-11
GO - Goiânia
Valor do Apoio R$: 785.520,00
Prazo de Captação: 29/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

REALIZAÇÃO DE CANTATA DE NATAL,COM 6 APRESENTAÇÕES DE ORQUESTRA DE VIOLEIRO,5E MUSICAS INSTRUMENTAL,5 TEATRO AMADORES E 4 ESCOLARES, 6 CORAL DE VOZES E 4 CAVALHADAS INFANTIL(COM CAVALO DE PAU), TUDO MAIS QUE ENVOLVE UM BELA CANTATA DE NATAL DURANTE 30 DIAS,HAVERÁ TAMBÉM TODA DECORAÇÃO COM MATERIAIS RECICLAVEIS COMO BONECO GIGANTES E CIDADE ENCANTADA DO PAPAI NOEL.

11 6539 - CONCERTO UNIVERSIDADE POSITIVO
Instituto Pró-Arte Brasil
CNPJ/CPF: 05.128.488/0001-50
Processo: 01400.026122/20-11
SC - Jaraguá do Sul
Valor do Apoio R$: 588.854,00
Prazo de Captação: 29/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Realizar dois (02) concertos de música erudita na cidade de Curitiba, no Grande Auditório do Teatro Positivo. A entrada será franca. A regência estará a cargo do maestro Norton Morozowicz e a Direção Artística do compositor e instrumentista Hélio Brandão. O espetáculo contará com um elenco de artistas de elevado nível técnico e artístico, entre instrumentistas, cantores, coro adulto e coro infanto-juvenil.

11 7081 - DESENVOLVENDO TALENTOS
Magna Regina Tessaro Barp
CNPJ/CPF: 464.361.890-68
Processo: 01400.026631/20-11
RS - Barracão
Valor do Apoio R$: 107.950,00
Prazo de Captação: 29/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

REALIZAR 5 APRESENTAÇOES DA ORQUESTRA SINFONICA DE CONCORDIA NOS MUNICIPIOS DA REGIAO A PARTIR DA FORMAÇAO E TREINAMENTO DE CRIANÇAS CARENTES DA COMUNIDADE, OPORTUNIZANDO UMA FORMAÇAO ADEQUADA A ESSAS CRIANÇAS MARGINALIZADAS PELA VIDA E EVITANDO QUE TALENTOS DA MÚSICA ORQUESTRADA SE EVADAM PARA OS GRANDES CENTROS

11 6217 - VIRA CULTURA 2011 – Música Erudita
e Instrumental
Instituto Eva Herz
CNPJ/CPF: 13.336.096/0001-05
Processo: 01400.025793/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 1.354.018,00
Prazo de Captação: 29/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Este projeto consiste em promover gratuitamente uma programação musical erudita dentro do evento Vira Cultura 2011, que acontecerá nas cidades de São Paulo e Brasília. Pretende-se a criação de um espaço para realização de shows eruditos e instrumentais com duos, apresentações individuais e a presença de uma orquestra em cada cidade onde o projeto será realizado.

11 4669 - FESTIVAL ÚMBRIA JAZZ 2011
Federação Nacional das Associações do Pessoal da CEF
CNPJ/CPF: 34.267.237/0001-55
Processo: 01400.020249/20-11
DF - Brasília
Valor do Apoio R$: 1.087.059,98
Prazo de Captação: 29/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto Festival Úmbria Jazz 2011 tem como objetivo realizar a quinta edição do evento em seis capitais brasileiras. O projeto tem como foco principal a criação de um amplo circuito de circulação e fruição para o segmento de música instrumental. O circuito de shows será realizado nas cidades de São Paulo, Brasília, Salvador, Curitiba, Porto Alegre e Rio de Janeiro.

11 5110 - Gravação CD/DVD e divulgação do Coral Rebirth
RENATO SANTOS SILVA
CNPJ/CPF: 271.045.078-09
Processo: 01400.020801/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 501.220,00
Prazo de Captação: 29/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Gravação de um álbum com 14 músicas e produção de um dvd com 90 minutos. Tiragem de 2.000 cd e 2.000 dvd's. Realização de 05 shows de divulgação.

11 7385 - Gravação de CD e circulação - Rodrigo Torino
Rodrigo Torino Ferreira
CNPJ/CPF: 043.509.716-45
Processo: 01400.026970/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 238.519,00
Prazo de Captação: 29/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto pretende realizar a gravação do 1° cd do compositor e violonista Rodrigo Torino, vencedor do BDMG Instrumental em 2010, e circular com shows do cd em 6 cidades do interior de Minas Gerais, além da capital mineira, Rio de Janeiro e São Paulo. O cd será composto por 10 músicas instrumentais de autoria de Rodrigo Torino e terá direção musical e arranjos de Cristóvão Bastos, convidado especialmente para a realização deste projeto.

11 4099 - Oficina de Musicalização - Percussão
Associação Mato-Grossense de Inclusão Sociocultural / Instituto Mandala - AMISCIM
CNPJ/CPF: 08.973.012/0001-04
Processo: 01400.018584/20-11
MT - Cuiabá
Valor do Apoio R$: 230.257,00
Prazo de Captação: 29/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Realizar o Plano Anual de Oficinas de Musicalização - percussão, com o objetivo de contribuir na formação musical, intelectual e cultural de crianças e jovens adolescentes de periferia da cidade de Cuiabá-MT. As oficinas serão realizadas trimestralmente, com encontros duas vezes na semana com duração de uma hora e meia. No total serão realizados 72 (setenta e dois) encontros, totalizando, 108 horas aula.

11 7075 - Moinho in Concert
Instituto Homem Pantaneiro
CNPJ/CPF: 05.420.357/0001-42
Processo: 01400.026626/20-11
MS - Corumbá
Valor do Apoio R$: 373.257,30
Prazo de Captação: 29/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Este projeto visa fomentar a democratização cultural da região pantaneira e a formação de plateia, através da realização do espetáculo Moinho in Concert que exibe, gratuitamente, a síntese do trabalho realizado na Escola de Artes Moinho Cultural Sul-Americano, situada há seis anos em Corumbá/MS e atende a 300 crianças e adolescentes brasileros e bolivianos, em situação de vulnerabilidade social através da dança e da música.

11 6594 - SALAMANDRA - Gravação e Difusão de CD
Alma Brasileira Produções e Edições Ltda.
CNPJ/CPF: 07.785.599/0001-65
Processo: 01400.026176/20-11
RJ - Três Rios
Valor do Apoio R$: 182.210,80
Prazo de Captação: 29/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O saxofonista e flautista Alexandre Caldi realizará a gravação do seu segundo CD de música instrumental, com tiragem de três mil cópias. Em seguida serão realizados 1 Show de lançamento em teatro ou casa de espetáculo, e 1 Oficina/Show para comunidade carente em parceria com a Escola de Música da Rocinha.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

11 6200 - ItineArte !
Alexandre Rosalino Silva
CNPJ/CPF: 147.997.308-43
Processo: 01400.025766/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 652.165,00
Prazo de Captação: 29/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Serão realizadas exposições itinerantes de obras de artes plásticas, de artistas e artesãos locais, em 12 cidades do estado do Rio de Janeiro. Precedendo as respectivas mostras, serão ministrados cursos, voltados para o aprimoramento artístico-cultural desses artistas/artesãos, como também de alunos do ensino fundamental e do público em geral.

10 7476 - ImageMagica - 2011
ImageMagica
CNPJ/CPF: 04.159.753/0001-03
Processo: 01400.015848/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 611.802,00
Prazo de Captação: 29/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O Projeto ImageMagica 2011 visa realizar exposições de fotografias resultantes de workshops de fotografia e documentário fotográfico que serão desenvolvidas em 07 (sete) localidades e espaços comunitários. Através de parcerias com escolas, hospitais, associações comunitárias ou culturais, entre outros, localizados em cidades espalhadas pelo Brasil. Trata-se de projeto que objetiva dar continuidade ao Projeto Image Magica, aprovado no ano de 2009 e que está em fase de execução.

11 7142 - Espaço Cultural FGV - Exposições para 2012
Fundação Getulio Vargas
CNPJ/CPF: 33.641.663/0001-44
Processo: 01400.026702/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 280.000,00
Prazo de Captação: 29/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

A proposta visa a dar continuidade às atividades do Espaço Cultural FGV, com duas exposições a serem montadas e oferecidas ao público Propõe-se a realização das exposições "Esporte e Política" e "Rituais do Poder", cada uma com cerca de um mês de duração, elaboradas a partir do acervo histórico do CPDOC / FGV e abertas gratuitamente ao público.

11 4418 - Exposição Indústria Têxtil no Ceará - Sua Influência na Cultura e nos Aspectos Sociais
EMC - Empresa de Marketing Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 40.306.946/0001-03
Processo: 01400.019957/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 863.550,00
Prazo de Captação: 29/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O presente projeto visa à digitalização, catalogação do acervo e inclusão de conteúdo/pesquisa, sobre a história da indústria têxtil cearense e sua relação com a cultura e as transformações sociais. Informações, objetos, documentos, fotos e filmes, que serão resgatados e colocados a disposição de pesquisadores, estudantes e público em geral; por meio de uma exposição temporária no Museu da Indústria do Ceará e através de uma exposição virtual no portal desse Museu.

11 5368 - PARALELAS = BETIM + TURIM
Wladmir Araújo
CNPJ/CPF: 880.777.726-68
Processo: 01400.024866/20-11
MG - Betim
Valor do Apoio R$: 416.519,40
Prazo de Captação: 29/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

No Ano da Itália no Brasil, celebrado em 2011, pretende-se realizar quatro exposições de fotografias traçando um paralelo entre as cidades de Betim / Brasil e Turim / Itália, com fotos aos pares que destaquem pontos de identificação e de divergência entre as duas comunidades, ambas marcadas por forte presença da indústria automobilística. As mostras serão realizadas em Betim e Belo Horizonte/MG, com acesso gratuito e incentivo à visitação de escolas e outros agrupamentos sociais.

11 4955 - Projeto de Artes Visuais de título EMBRÃO
Instituto de Artes Integradas de Blumenau
CNPJ/CPF: 06.292.251/0001-73
Processo: 01400.020609/20-11
SC - Blumenau
Valor do Apoio R$: 212.705,62
Prazo de Captação: 29/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Criação construção e instalação de uma escultura de título Embrião em praça pública da cidade de Blumenau ,oportunizando a comunidade mais distante das artes visuais a possibilidade de acesso e convivio com a arte

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

10 12139 - Centro de Cultura de Quedas do Iguaçu
Associação do Centro de Cultura e Sustentabilidade de Quedas do Iguaçu
CNPJ/CPF: 12.302.684/0001-65
Processo: 01400.023285/20-10
PR - Quedas do Iguaçu
Valor do Apoio R$: 2.620.799,11
Prazo de Captação: 29/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Esta proposta visa construir o primeiro centro de convívio cultural da comunidade, intitulado "Centro de Cultura de Quedas do Iguaçu", com foco voltado para instalação da primeira sala de cinema e teatro do município. E secundariamente, promover o resgate, valorização e preservação dos costumes e tradições da região através de dependências adicionais a sala de cinema/teatro como biblioteca, salão de exposições artísticas e entorno do equipamento cultural.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

11 8080 - ESMANHOTTO - 35 ANOS DE PINTURA
Ruben Esmanhotto
CNPJ/CPF: 233.093.939-68
Processo: 01400.027823/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 159.600,00
Prazo de Captação: 29/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto "Esmanhotto - 35 anos de pintura" prevê a edição de um livro que registra a trajetória do artista plástico Ruben Esmanhotto. O livro terá tiragem de 2.000 exemplares, constando aproximadamente 200 fotografias com reproduções de suas obras, fotos de atividades e textos críticos sobre o artista.

11 7503 - A riqueza cultural do Norte de Minas
Andrea dos Reis Estanislau Bueno
CNPJ/CPF: 597.729.726-20
Processo: 01400.027155/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 194.882,00
Prazo de Captação: 29/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Publicação de caráter artístico cultural com o registro das manifestações culturais presentes na região norte do estado de Minas Gerais.

11 7906 - Francisco Brennand e sua obra
G. Ermakoff Casa Editorial Ltda.
CNPJ/CPF: 05.957.590/0001-69
Processo: 01400.027577/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 293.040,00
Prazo de Captação: 29/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Este projeto tem como objetivo realizar um livro de arte, ricamente ilustrado, abrangendo toda a produção do artista plástico brasileiro Francisco Brennand. Este projeto contará com textos de figuras como Ariano Suassuna e Ferreira Gullar e será bilíngue, contando com a versão do professor e tradutor Carlos Luís Brown Scavarda.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

11 7000 - Edição Eletrônica e Impressa do Thesaurus para Acervos Museológicos
Julio Adolfo Mendes
CNPJ/CPF: 012.290.367-68
Processo: 01400.026553/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 126.420,00
Prazo de Captação: 29/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto tem como principal justificativa a realização de um Thesaurus Brasileiro da Língua Portuguesa para acervos museológicos, nos moldes do editado por Helena Dodd Ferrez e Maria Helena S. Bianchini, em 1987, absolutamente esgotado, e publicá-lo nos formatos impresso e eletrônico (na Internet), acrescido de ilustrações, de forma a garantir amplo acesso aos interessados.

11 7384 - GENEALOGIA E CULTURA DE FAMÍLIAS SERRANAS DE SANTA CATARINA
Ismênia Ribeiro Schneider
CNPJ/CPF: 342.654.579-91
Processo: 01400.026969/20-11
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R$: 47.980,00
Prazo de Captação: 29/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O presente projeto consolidar-se-á em duas etapas: 1°) da pesquisa sobre a genealogia de famílias serranas de Santa Catarina e a descrição das raízes culturais desta região e; 2°) da elaboração de seus produtos: 1 livro sobre a cultura serrana e a genealogia de famílias dessa região de Santa Catarina; 1 CD Rom com as informações obtidas na pesquisa, como forma de recurso didático para socialização das informações, 1 Blog, com os dados da pesquisa.

11 8000 - Volta ao mundo em 80 fotografias
Jose Antonio Alves Ramalho
CNPJ/CPF: 029.838.848-05
Processo: 01400.027706/20-11
SP - Santana de Parnaíba
Valor do Apoio R$: 255.100,00
Prazo de Captação: 29/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Produção de um livro de fotografias contando a experiência de viajar ao redor do mundo, saindo de Londres e retornando a Londres, durante oitenta dias, sem utilizar avião. Baseado na obra de Julio Verne, volta ao mundo em 80 fotografias documenta a diversidade cultural existente nos países visitados e a importância da preservação dessas tradições para a manutenção da identidade desses povos.

11 6513 - Projeto Escritores Brasileiros no Triângulo Mineiro
M & M Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.480.337/0001-02
Processo: 01400.026100/20-11
MG - Viçosa
Valor do Apoio R$: 310.820,40
Prazo de Captação: 29/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto Grandes Escritores propõe realizar 9 encontros em 9 cidades do Triângulo mineiro, nos quais um grande escritor dialogue com o público sobre sua vida e obra, seguido de interpretações de reconhecidos atores da dramaturgia nacional sobre obras do presente escritor. O projeto prevê ainda a realização de uma campanha de doação de livros da população das cidades e a doação de livros dos escritores envolvidos às bibliotecas públicas locais.

11 8012 - A Lenda da Gralha Azul
Márcia Tolotti
CNPJ/CPF: 438.845.980-15
Processo: 01400.027717/20-11
RS - Caxias do Sul
Valor do Apoio R$: 80.747,20
Prazo de Captação: 29/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Editar um livro de arte contando, por meio de textos e ilustrações em aquarela, a Lenda da Gralha Azul, uma história que se originou na região sul do país mas que, com o tempo, se incorporou à cultura brasileira.

11 8650 - O AFRICANO QUE EXISTE EM NÓS, BRASILEIROS
Julia Vidal dos Santos Borges
CNPJ/CPF: 087.018.297-85
Processo: 01400.028508/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 192.003,90
Prazo de Captação: 29/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
TRATA-SE DA EDIÇÃO DE UM LIVRO QUE DESENVOLVE UM ESTUDO E UMA PESQUISA EXPLORATÓRIA, SOBRE A ICONOGRAFIA AFRICANA NA CULTURA BRASILEIRA. O TRABALHO PROPÕE AINDA, DE MANEIRA PIONEIRA, UTILIZAR OS REFERIDOS ÍCONES COMO FONTES DIGITAIS PARA A CRIAÇÃO DE ESTAMPARIA EM TECIDOS, INAUGURANDO ASSIM, UM NOVO ESTILO DE MODA, O AFRO-BRASILEIRO. ESTIMATIVA DE TIRAGEM DE 3.000 LIVROS.

11 7893 - Origens do modo brasileiro de vender através dos
sons: as Raízes do Jingle na História da Música de P
Paulo Cezar Alves Goulart
CNPJ/CPF: 764.547.038-00
Processo: 01400.027561/20-11
SP - Vargem Grande Paulista
Valor do Apoio R$: 241.660,00
Prazo de Captação: 29/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Produção, impressão e distribuição de livro de história da música de propaganda, versando sobre as Raízes do Jingle. Para a execução da proposta cultural será antes realizado um levantamento iconográfico de partituras e discos existentes em acervos e inventários, identificandoparte esquecida da música brasileira associada à propaganda. O livro terá impressão de 3.000 cópias, sendo destas 600 destinadas gratuitamente a instituições culturais públicas como bibliotecas, escolas e universidades.

11 4528 - Baixada Santista: Patrimônio Cultural
Sylvio Carneiro de Farias
CNPJ/CPF: 093.760.758-46
Processo: 01400.020081/20-11
DF - Brasília
Valor do Apoio R$: 251.033,80
Prazo de Captação: 29/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Elaboração e publicação do livro Baixada Santista: Patrimônio Cultural, que trata da um histórico de cada um dos nove municípios da Baixada Santista (Bertioga, Cubatão, Itanhaém, Guarujá, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos e São Vicente) apresentando o patrimônio cultural material, imaterial, natural e paisagístico protegido nas esferas municipal, estadual e federal, mais os locais de reconhecido valor pelas comunidades.

11 5929 - 300 anos de Ouro Preto, Mariana e Sabará - Livro,
CD e Site
DLO Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 25.909.425/0001-49
Processo: 01400.025429/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 241.677,80
Prazo de Captação: 29/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Publicação de um guia de serviços bilíngue (português / inglês), um CD e um sítio de internet, com informações sobre a infraestrutura cultural, artística, gastronômica, hoteleira das cidades de Ouro Preto, Mariana e Sabará, que completam 300 anos de municipalidade. O CD e o sítio de internet, possibilitarão a pesquisa, de todas as informações do livro impresso. Comemorar o tricentenário das primeiras Vilas de Minas será balizar o futuro e mostrar o fluxo da sua história.

11 7290 - Livro - Espírito Brasileiro
USI- USINA DE IMAGENS LTDA ME
CNPJ/CPF: 02.319.993/0001-94
Processo: 01400.026860/20-11
ES - Vitória
Valor do Apoio R$: 274.322,50
Prazo de Captação: 29/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Um livro inédito com fotografias de aspectos que podem ser de qualquer canto do Brasil, mas feitas no Espírito Santo- divididas nos capítulos Verdes, Amarelos, Azuis, Pretos e Brancos, Brasis e Miscigenadas, cada um constituído de fotos nestas cores ou no conjunto delas - e com textos que abordam o imaginário, o filosófico, o histórico e o fotográfico daquelas cores. Trará reflexões e provocações em torno da principal referência cromática dos brasileiros: as cores de nossa bandeira.

11 7417 - Muqui, Cidade de Reis
USI- USINA DE IMAGENS LTDA ME
CNPJ/CPF: 02.319.993/0001-94
Processo: 01400.027031/20-11
ES - Vitória
Valor do Apoio R$: 213.572,50
Prazo de Captação: 29/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O livro Muqui, Cidade de Reis conterá, além de fotografias, cinco textos. Mostrará um raro fenômeno da cultura brasileira: o maior e mais antigo Encontro de Folia de Reis do Brasil e o cenário onde ele se desenvolve, que é a cidade de Muqui - o maior sitio histórico do Espírito Santo - onde ocorre o único carnaval folclórico do Espírito Santo: o Boi Pintadinho. Apresentará a identidade, a diversidade e a sustentabilidade cultural de uma população em torno de 10.000 habitantes.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
11 4759 - Circuito Praça Ativa Cultural Brasil
Associação Universidade Ativa
CNPJ/CPF: 07.858.948/0001-21
Processo: 01400.020354/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 2.316.650,00
Prazo de Captação: 29/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Levar para as praças públicas de 15 cidades em 11 estado brasileiros, uma grande ação de cultura para toda a família, através da realização de uma série de atividades gratuitas envolvendo teatro, dança, e música instrumental. Os eventos serão totalmente gratuitos e terão acessibilidade total.

11 7541 - Publicação: Passagens da Cidade Contemporânea
Instituto Cultural Flávio Gutierrez
CNPJ/CPF: 02.930.235/0001-08
Processo: 01400.027200/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 534.068,76
Prazo de Captação: 29/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O livro Passagens da Cidade Contemporânea será composto por textos desenvolvidos durante um seminário aberto ao público e seu conteúdo será pautado por discussões atuais que contextualizem a situação contemporânea das cidades e do patrimônio cultural. Propõe-se um estudo transdisciplinar que aborde a relação entre o planejamento urbano e desenvolvimento local, norteado pela capacidade transformadora da cultura e a suas relações com os processos de patrimonialização das cidades.

11 4062 - REQUEBRA BRASIL
ABPA Marketing e Produção de Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 08.649.116/0001-68
Processo: 01400.018526/20-11
PE - Jaboatão dos Guararapes
Valor do Apoio R$: 907.750,00
Prazo de Captação: 29/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto trará toda a essência da arte do nordeste através da realização de um Festival com apresentações de danças folclóricas durante 03 dias; junto a exposições artísticas de fotografia e de artesanatos locais. Será realizado na cidade do Recife, a preços mais acessíveis para o público em geral, constituindo-se verdadeira alavanca estratégica para a difusão da cultura nordestina de qualidade artística e profissional na Região.

11 7553 - CAN - As Rotas da Esperança
Instituto Iluminar - Cidadania e Desenvolvimento
CNPJ/CPF: 13.218.487/0001-25
Processo: 01400.027219/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 5.393.426,91
Prazo de Captação: 29/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto cultural CAN As Rotas da Esperança é uma exposição multimídia, itinerante, acompanhada de um Livro Fotográfico. Será realizada em comemoração aos 80 Anos do Correio Aéreo Nacional. Envolverá mais de 150 profissionais das áreas de criação, tecnologia de ponta, montagem e execução, nas cidades do Rio de Janeiro, Brasília e São Paulo. Oferecerá 60 mil ingressos gratuitos ao público em geral, com enfoque para professores e estudantes do ensino médio, fundamental e universitário.

11 7143 - CORAL CÊNICO - MUSICAL SOLIDARIEDADE (lll)
Fundação Solidariedade
CNPJ/CPF: 81.652.513/0001-89
Processo: 01400.026703/20-11
PR - Campo Magro
Valor do Apoio R$: 305.541,47
Prazo de Captação: 29/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Dar continuidade ao Projeto "Coral Cênico-Musical Solidariedade (III)", implantado no ano de 2002 e que atende atualmente 45 crianças e adolescentes assistidos pela Fundação Solidariedade e comunidade de entorno. Realizar 08 espetáculos cênico-musicais em espaços culturais alternativos, assim como participar de Festivais e Eventos do segmento.

11 4423 - Lona Cultural
Associação Instituto Socioambiental de Viçosa
CNPJ/CPF: 09.242.409/0001-99
Processo: 01400.019962/20-11
MG - Viçosa
Valor do Apoio R$: 100.770,77
Prazo de Captação: 29/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A LONA CULTURAL tem por objetivo promover o fortalecimento cultural em paralelo ao desenvolvimento socioambiental sustentável da Zona Rural de Viçosa, sendo um espaço aglutinador das comunidades rurais da região, realizando doze (uma vez por mês) eventos culturais integrados a atividades de educação ambiental, geração de renda e economia criativa. Este espaço torna-se um meio de fortalecer a cultura local, a visão ambiental, a economia sustentável e o intercâmbio com outras culturas e saberes.

11 7007 - ROCINHA_COTIDIANOS
rodrigo macedo de queiroz
CNPJ/CPF: 023.991.967-08
Processo: 01400.026561/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 401.545,00
Prazo de Captação: 29/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Um diário...talvez possamos resumir o projeto « Rocinha_Cotidianos »dessa maneira. Um livro de fatos e fotos narrados pelos próprios moradores da maior favela da América Latina. Recortes do cotidiano através de imagens do fotógrafo Rodrigo Queiroz com histórias contadas pelos moradores de acontecimentos, costumes e a formação da Rocinha. Além do livro, o projeto contempla o seu lançamento com apresentação de um curta metragem.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 4484 - CD CANTAR A VIDA
Ana da Gloria Costa Caiado
CNPJ/CPF: 197.401.826-15
Processo: 01400.020033/20-11
ES - Vitória
Valor do Apoio R$: 55.500,00
Prazo de Captação: 29/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
PRODUÇÃO, GRAVAÇÃO, MIXAGEM, MASTERIZAÇÃO E PRENSAGEM DO 1º CD DA CANTORA ANNA DA GLÓRIA TITULADO: CANTAR A VIDA.

11 4706 - Espetáculo Musical MPB Para Todos - ZIZI POSSI
SCRIPTILIS PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.704.447/0001-90
Processo: 01400.020288/20-11
PE - Recife
Valor do Apoio R$: 292.280,00
Prazo de Captação: 29/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A proposta do Espetáculo Musical MPB Para Todos ZIZI POSSI tem como iniciativa produzir e realizar 02 (duas) apresentações artísticas musicais, nas cidades de Recife/PE e João Pessoa/PB.

11 7933 - Iº FESTIVAL MULHER NO SAMBA
ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA E CARNAVALESCA ARCA DO AXE
CNPJ/CPF: 03.395.950/0001-50
Processo: 01400.027625/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 766.539,00
Prazo de Captação: 29/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Exaltar a importância da mulher no samba desde Tia Ciata à trajetória de 30 anos de samba de Gal do Beco, no intuito de parabenizá-la pelo seu trabalho musical, turístico e cultural entregaremos a artistas e personalidades a medalha Gal do Beco; O Festival agregara exposição de arte, Seminário que abordara a historia da Mulher no samba; abriremos inscrições para a musica tema do festival, que acontecera no Centro-Histórico de Salvador, com a participação de vários artistas.

11 7284 - Importando o Brasil.
Carino Produções Ltda
CNPJ/CPF: 04.858.790/0001-00
Processo: 01400.026853/20-11
RJ - Saquarema
Valor do Apoio R$: 643.740,00
Prazo de Captação: 29/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Festival de música estrelado por artistas brasileiros que têm carreira construída no exterior, dividido em 4 módulos, recebendo a cada noite um artista com sua banda. Produzindo DVD/CD gravado ao vivo.

11 4416 - Saldanha Rolim e os tambores de Cantaria
José Maria Saldanha Rolim
CNPJ/CPF: 125.394.063-00
Processo: 01400.019955/20-11
MG - Diamantina
Valor do Apoio R$: 104.800,00
Prazo de Captação: 29/09/2011 a 30/11/2011
Resumo do Projeto:
Produzir um DVD com 12 músicas. Neste projeto Saldanha expressa a síntese de um trabalho musical baseado em ritmos brasileiros, valorizando e evidenciando a riqueza de nossa Cultura Popular. O espetáculo leva ao palco, três percussionistas da região, que fazem o acompanhamento das músicas, assim como também, executam solos percussivos com a utilização de três grandes tambores construídos especialmente para este espetáculo.

11 7418 - Lançamento - DVD 5 a Seco - Turnê Nacional
EUFORIA PAULISTANA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 12.342.930/0001-02
Processo: 01400.027032/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 284.850,00
Prazo de Captação: 29/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto 5 a Seco, que nasceu despretensiosamente como um projeto paralelo de 5 jovens compositores paulistanos, comemorou seus 2 anos com a gravação do 1º cd e dvd ao vivo, que contou com a participação de Maria Gadú, Lenine e Chico César. Para o lançamento nacional do DVD propõe-se uma turnê para diversos eixos do Brasil, a fim de promover essa nova manifestação artística nacional para um público mais amplo: Belo Horizonte, Brasilia, São Paulo, Curitiba, Fortaleza e Campo Grande

11 7403 - SABARÁ MUSICAL ANO IV CIRCUITO DE TEATROS HISTÓRICOS EM MINAS
Bangalô Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 05.523.829/0001-92
Processo: 01400.026998/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 609.980,00
Prazo de Captação: 29/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Levar boa música com atrações nacionais e internacionais aos públicos de Sabará, Ouro Preto, Diamantina e São João Del Rei (4 noites mensais em cada cidade) e contribuir para a revitalização de seus teatros históricos ingressando-os definitivamente no ranking dos principais espaços culturais do Estado, além de fomentar a produção artística dessas cidades históricas. Estes são os principais objetivos do projeto Sabará Musical - Ano IV - Edição Vozes, uma iniciativa da Bangalô Produções.

11 6617 - CD EMERSON MARDHINE
Zenitha Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 04.775.690/0001-01
Processo: 01400.026199/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 210.250,00
Prazo de Captação: 29/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Primeiro CD solo do compositor, produtor, arranjador e instrumentista Emerson Mardhine. Artista de formação musical completa, depois de produzir, dirigir e participar como músico de diversos trabalhos de significativa importância para a música brasileira, Emerson, atualmente baixista e diretor musical da consagrada banda Celebrare, concluiu ter chegado o momento de registrar essa experiência por meio da gravação de suas próprias composições, cuidadosamente escolhidas para essa ocasião.

11 4012 - Trio KIZUMBAU
Monica Peixoto Araujo
CNPJ/CPF: 153.506.838-88
Processo: 01400.018461/20-11
SP - Cotia
Valor do Apoio R$: 450.050,00
Prazo de Captação: 29/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O objetivo do Projeto são 3(três) apresentações gratuitas de um Trio-elétrico independente, no Circuito Barra- Ondina, em Salvador com a banda KIZUMBAU e convidados.

11 7587 - Tecnologia Social com Arte e Cultura
Associação Arte Despertar
CNPJ/CPF: 02.469.083/0001-98
Processo: 01400.027250/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 142.674,00
Prazo de Captação: 29/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Promover a humanização na saúde por meio de oficinas com arte e cultura em hospitais na cidade de São Paulo para fortalecer as relações entre o profissional da saúde e usuário (paciente e acompanhante), dos profissionais entre si e do hospital com a comunidade. O objetivo é ampliar o acesso e democratização da cultura, contribuindo na transformação do profissional para que ele seja disseminador de atitudes humanizadoras, resignificando os espaços e promovendo ações de valorização dos usuários

11 7939 - MAMETTO - TUDO VIRA SOM
Yacoce Costa Simões
CNPJ/CPF: 668.390.415-49
Processo: 01400.027632/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 382.720,00
Prazo de Captação: 29/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Trata-se do lançamento do Grupo Mametto no Carnaval de Salvador, com duas apresentações em trio elétrico independente tocando gratuitamente para o folião pipoca no circuito Barra-Ondina (Dodô).

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
11 4303 - PROJETO PATRIMÔNIO PARA TODOS - UMA AVENTURA ATRAVÉS DAS MEMÓRIAS / CELEBRAÇÕES
Instituto de Arte e Cultura do Ceará - IACC
CNPJ/CPF: 02.455.125/0001-31
Processo: 01400.019809/20-11
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R$: 281.080,00
Prazo de Captação: 29/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Implantar o segmento "celebrações" no projeto "Patrimônio Para Todos - Uma aventura através das memórias", realizando uma ação integrada de pesquisa, registro para difusão, apoio e reconhecimento de duas celebrações identificadas e escolhidas pelos participantes do projeto Patrimônio Para Todos 2009 e 2010: a festa dos caboclos da Parangaba (Fortaleza-Ce, de origem indígena e um dos rituais mais antigos do Ceará) e a festa de São Pedro (Fortaleza-Ce, tradição dos pescadores).

11 7554 - NATALELUIA - Festival de 15 anos
Associação Batista de Ação Social de Curitiba
CNPJ/CPF: 02.052.396/0001-46
Processo: 01400.027220/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 1.237.360,00
Prazo de Captação: 29/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A 15ª versão do NATALELUIA prevê as seguintes manifestações culturais: Interatividade tecnológica "Circo Setting Cinético", com 25 espetáculos; Circo Itinerante, com 17 apresentações; Instalação Cultural, com 25 exposições (8h/cada); Cinema, com 150 exibições e 5 Espetáculos Teatral, Performático e Musical e uma versão "Kids".Para além do festival, será produzido um documentário e um manual para replicagem desse tipo de ação que será utilizado para capacitação de agentes culturais.

11 4936 - IV Festival UFC de Cultura
Sociedade Cearense de Jornalismo Científico e Cultural - SCJC
CNPJ/CPF: 06.108.400/0001-00
Processo: 01400.020589/20-11
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R$: 433.860,80
Prazo de Captação: 29/09/2011 a 30/11/2011
Resumo do Projeto:
O presente projeto visa à realização do Festival UFC de Cultura, espaço de reunião de diversas manifestações artísticas e culturais e promoção de importantes debates, apresentando-se como ponto de convergência entre as diversas áreas do saber e expressão de nossa identidade de forma a produzir, democratizar, refletir arte e cultura e integrar os segmentos que compõem a universidade e a sociedade cearense, trazendo, em 2011, a temática denominada "Caminos de Nuestra América".

PORTARIA Nº 564, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
98 3224 - Construção do Teatro Municipal de Uberlândia
Associação de Teatro de Uberlândia
CNPJ/CPF: 20.734.554/0001-20
MG - Uberlândia
Período de captação: 01/07/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
09 8080 - IV Festival Música das Esferas - Festival Internacional de Música de Bragança Paulista 2011
Retrato Brasileiro Interartes Promoções e Eventos Musicais Ltda
CNPJ/CPF: 09.295.931/0001-39
SP - São Paulo
Período de captação: 01/09/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
06 5636 - Restauração de Forros, Coberturas e Fachadas do Prédio da Faculdade de Direito do Recife
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE
CNPJ/CPF: 11.735.586/0001-59
PE - Recife
Período de captação: 05/07/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 1660 - O COLETIVO NA VELOCIDADE DA LUZ
Atitude Brasil Comunicação Formativa e Projetos Socioculturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.484.064/0001-54
SP - São Paulo
Período de captação: 15/03/2011 a 31/12/2011

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
09 1350 - Tour Caetano Veloso
Maurício Pessoa Shows e Eventos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 01.213.680/0001-94
BA - Salvador
Período de captação: 26/09/2011 a 31/12/2011

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Processos em pauta para julgamento na sessão do dia 6 de outubro de 2011 (quinta-feira), ÀS 13h30min:

Nº 23.040/2007 - Acidentes e fato da navegação envolvendo a chata "GABRIELA", ocorridos na praia de Pitangueiras e durante o trajeto desta para o estuário do porto de Santos, São Paulo, em 31 de dezembro de 2006 e em 06 de janeiro de 2007, respectivamente.
Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Valim Serviços Técnicos Ltda.
Advogado : Dr. Greysi Alejandro do Nascimento (OAB/SP 155.702)
: Edvaldo de Souza Meneses (Aquaviário)
Advogada : Dr. Romeu César Ferreira Fontes (DPU/RJ)

Nº 24.975/2010 - Acidente da navegação envolvendo o NM "BULK LEHER", de bandeira liberiana, com uma calha coletora de água de chuva do píer da Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, no porto de Itaguaí, Rio de Janeiro, ocorrido em 06 de dezembro de 2009.
Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Waldir Alves de Jesus (Prático)
Advogado : Dr. Caio César da Silva Carvalho (OAB/RJ 145.031)

Nº 25.045/2010 - Acidente da navegação envolvendo o NM "CHRISMIR", de bandeira liberiana, com a calha de drenagem do píer da Companhia Siderúrgica Nacional, no porto de Itaguaí, Rio de Janeiro, em 24 de dezembro de 2009.
Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Waldir Alves de Jesus (Prático)
Advogado : Dr. Caio César da Silva Carvalho (OAB/RJ 145.031)

Nº 24.029/2009 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "BANAV I", em comboio com a balsa "CONFIANÇA II", ocorrido no rio Acará, nas proximidades da ilha do Papagaio, Pará, em 16 de julho de 2007.
Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Antônio Carlos Belém Nascimento (Comandante) - Revel

Nº 24.594/2010 - Acidente da navegação envolvendo o NM "GREAT PHEASANT", de bandeira liberiana, com o Píer III - Sul do Terminal da Ponta da Madeira, em São Luís, Maranhão, ocorrido em 20 de março de 2009.
Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Rafols Casey Briones (Comandante)
Advogado : Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ 102.831)
: Oswaldo Ferreira do Prado Franco (Prático)
Advogado : Dr. Saulo Gonzalez Boucinhas (OAB/MA 6.247)

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 28 de setembro de 2011.

ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA

PORTARIA NORMATIVA Nº 112/CMT, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

Aprova critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, no âmbito da Escola Superior de Guerra.

O COMANDANTE DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 1.226/MD, de 25 de julho de 2010 e tendo em vista o art. 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional, para efeito do pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, devida aos servidores do quadro de pessoal da Escola Superior de Guerra pertencentes ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Para efeito de aplicação do disposto nesta Portaria Normativa, ficam definidos os seguintes termos:

I - avaliação de desempenho - monitoramento sistemático e contínuo do desempenho individual do servidor e institucional das unidades de lotação dos servidores, tendo como referência as metas globais e intermediárias dessas unidades;

II - ciclo de avaliação: período de doze meses, iniciando em até trinta dias após a divulgação das metas globais, por meio da publicação do cronograma no Boletim Interno, contendo as atividades previstas e as divisões responsáveis pela obtenção dos resultados;

III - unidades de avaliação - UA: Comando, Departamento de Estudos e Departamento de Administração da Escola Superior de Guerra de acordo com a estrutura básica;

IV - responsável pela UA: servidor público e seu suplente, com perfil estratégico, designado pelo dirigente máximo da unidade administrativa para conduzir as atividades inerentes ao plano de trabalho e às avaliações de desempenho institucional e individual;

V - plano de trabalho: documento a ser elaborado pelo Comando, Departamento de Estudos e Departamento de Administração da Escola Superior de Guerra, conforme o disposto no art. 21 desta Portaria Normativa;

VI - equipe de trabalho: servidores que assumem, em conjunto, a responsabilidade pela condução de uma ou mais ações definidas no plano de trabalho;

VII - chefia imediata: responsável pela coordenação da avaliação de desempenho individual do servidor que lhe seja subordinado, cabendo-lhe conduzir as ações relacionadas ao cumprimento das metas pactuadas no plano de trabalho, ou àquele a quem delegar competência;

VIII - meta global: meta que expressa o esforço de toda a organização no alcance de seus resultados;

IX - meta intermediária: meta definida em consonância com a meta global e segmentada por unidade de avaliação;

X - meta individual: meta de desempenho pactuada entre o servidor e a respectiva chefia em consonância com as metas intermediárias correspondentes à equipe de trabalho a qual pertence.

Art. 3º A GDPGPE será paga de acordo com os resultados obtidos nas avaliações de desempenho individual e institucional.

§ 1º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

§ 2º A avaliação de desempenho institucional visa aferir o alcance das metas organizacionais da Escola Superior de Guerra, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas.

Art. 4º São objetivos da avaliação de desempenho:

I - promover a melhoria da qualificação dos serviços públicos; e

II - subsidiar a política de gestão de pessoas, principalmente quanto à capacitação, ao desenvolvimento no cargo ou na carreira, à remuneração e à movimentação de pessoal.

CAPÍTULO II
DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 5º A GDPGPE não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho ou de produtividade, independente de sua denominação ou base de cálculo.

Art. 6º A GDPGPE será paga, observado o limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, aos valores estabelecidos em lei:

I - até vinte pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação institucional a serem fixados anualmente pelo Comandante da Escola Superior de Guerra.

Parágrafo Único. Os valores a serem pagos a título de GDPGPE serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante no Anexo I desta Portaria Normativa, de acordo com o respectivo nível, classe e padrão em que se encontra posicionado o servidor.

Art. 7º Os servidores efetivos referidos no art. 1º desta Portaria Normativa, quando investidos em cargos em comissão ou funções de confiança na Escola Superior de Guerra, farão jus à GDPGPE da seguinte forma:

I - os investidos em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada conforme disposto no parágrafo único do art. 6º desta Portaria Normativa; e

II - os investidos em cargo de Natureza Especial ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a GDPGPE calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do período.

Parágrafo Único. A avaliação institucional referida no inciso II do caput deste artigo será a do órgão de lotação do servidor.

Art. 8º Os servidores efetivos referidos no art. 1º desta Portaria Normativa, que não se encontrarem em exercício na Escola Superior de Guerra, ressalvado o disposto em legislação específica, somente farão jus à GDPGPE quando:

I - requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, perceberão a GDPGPE calculada com base nas regras aplicáveis como se estivessem em efetivo exercício na Escola Superior de Guerra;

II - cedidos para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I deste artigo e investidos em cargos de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a GDPGPE calculada com base no resultado da avaliação institucional do período; e

III - cedidos para órgão ou entidade do Poder Executivo Federal e investidos em cargo em comissão DAS-3, DAS-2, DAS-1 ou em função de confiança ou equivalentes perceberão a GDPGPE conforme o disposto no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo Único. A avaliação institucional referida no inciso II do caput deste artigo será a da Escola Superior de Guerra.

Art. 9º Para a obtenção dos resultados de desempenho individual dos servidores cedidos na forma do art. 14, caput e inciso I, do Decreto nº 7.133, de 2010, caberá à Divisão de Pessoal, da Escola Superior de Guerra, notificar a unidade de recursos humanos do órgão cessionário do início dos procedimentos do ciclo, para que seja apurada a avaliação individual do servidor, nos termos do disposto nos arts. 16 a 20 desta Portaria Normativa.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste artigo, aplicar-se-á o resultado de desempenho institucional obtido pela Escola Superior de Guerra.

CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Art. 10 Para fins de avaliação de desempenho institucional será apurado o cumprimento das metas institucionais segmentadas em:

I - metas globais - elaboradas, quando couber, em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA; e

II - metas intermediárias - referentes às equipes de trabalho que compõem as unidades de avaliação.

§ 1º As metas globais serão fixadas anualmente, em ato do Comandante da Escola Superior de Guerra, devendo ser publicado, até trinta dias antes do início do ciclo de avaliação.

§ 2º As metas intermediárias serão elaboradas em consonância com as metas globais.

Art. 11 Para o cálculo da avaliação institucional serão considerados os resultados da apuração das metas globais e intermediárias.

§ 1º A avaliação de desempenho institucional será aferida numa escala de zero a cem pontos percentuais, considerando o atingimento das metas referidas no caput neste artigo.

§ 2º As metas de desempenho institucional poderão ser revistas na superveniência de fatores que tenham influência significativa e direta na consecução, desde que a Escola Superior de Guerra não tenha dado causa a tais fatores.

§ 3º Caberá ao Comandante da Escola Superior de Guerra o acompanhamento e a aferição das metas de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 12 O resultado, para cada uma das metas referidas no art. 10 desta Portaria Normativa, será aferido mediante a apuração da razão entre as metas atingidas e as metas previstas para o ciclo, multiplicada por cem, até o limite de cem pontos percentuais.

Art. 13 O valor percentual total obtido com a avaliação de desempenho institucional será calculado por meio de média aritmética dos percentuais de atingimento das ações estabelecidas.

§ 1º O limite de pontos conferidos à avaliação de desempenho referida no caput deste artigo será de oitenta pontos.

§ 2º A correlação entre o percentual de cumprimento da meta de desempenho institucional e a pontuação final da Avaliação de Desempenho Institucional, para o cálculo dos efeitos financeiros da GDPGPE, será estabelecida com base no Anexo II desta Portaria Normativa.

Art. 14 São consideradas unidades de avaliação no âmbito da Escola Superior de Guerra:

I - Comando;

II - Departamento de Estudos; e

III - Departamento de Administração.

Art. 15 Caberá às unidades de avaliação da Escola Superior de Guerra:

I - conduzir o processo de elaboração dos planos de trabalho - metas individuais e institucionais, de acordo com o disposto no ato que regulamenta as metas globais;

II - reavaliar, após a vigência de seis meses do ciclo de avaliação, o plano de trabalho, com a finalidade de subsidiar ajustes, se necessário, e informar as alterações, quando for o caso, à Divisão de Pessoal;

III - apurar e encaminhar à unidade de planejamento institucional os percentuais de cumprimento das metas intermediárias; e

IV - apurar e encaminhar os resultados das avaliações de desempenho individual à Divisão de Pessoal.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Art. 16 Na avaliação de desempenho individual deverão ser avaliados os seguintes fatores:

I - produtividade no trabalho: capacidade de planejar e organizar, de acordo com a complexidade, metas, prioridades e prazos estabelecidos, produzindo mais em menor espaço de tempo e com menor quantidade de recursos, com base em padrões previamente estabelecidos de qualidade e economicidade;

II - conhecimento de métodos e técnicas: capacidade de assimilar o conhecimento das metodologias necessárias para o desenvolvimento das atribuições na equipe de trabalho;

III - trabalho em equipe: capacidade de colocar-se à disposição da equipe de trabalho, proativamente, contribuindo para o crescimento profissional da unidade, sendo flexível para com críticas, valores, percepções diferentes, ideias divergentes ou inovadoras, tendo uma postura respeitosa em relação aos demais servidores;

IV - comprometimento com o trabalho: capacidade de envolvimento com as atividades pelas quais é responsável, demonstrando interesse em contribuir, efetivamente, para a obtenção de resultados e para o cumprimento dos objetivos institucionais da equipe de trabalho;

V - cumprimento das normas de procedimento e de conduta no desempenho das atribuições regimentais: capacidade de trabalhar com pontualidade, disciplina e responsabilidade em face das tarefas assumidas; cumprindo as normas gerais da estrutura e funcionamento da Administração Pública e demonstrando postura orientada por princípios e regras morais de senso comum;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

VI - qualidade técnica do trabalho: capacidade de absorver informações de legislação, manuais e assuntos correlatos às atribuições regimentais, a fim de aplicar o conhecimento adquirido nas tarefas sob sua responsabilidade;

VII - capacidade de autodesenvolvimento: capacidade de ampliar os conhecimentos em sua área de atuação, buscando, continuamente, o aperfeiçoamento do próprio trabalho para o cumprimento dos objetivos institucionais da equipe; e

VIII - contribuição para o alcance dos compromissos assumidos: nível de comprometimento do servidor para o alcance das metas pactuadas com a equipe de trabalho, de acordo com os compromissos de desempenho individual assumidos no plano de trabalho.

Parágrafo Único. Será atribuído peso um para todos os fatores e seus respectivos critérios, excetuando os citados nos incisos I e VIII do art. 16 desta Portaria Normativa, que receberão peso dois.

Art. 17 A cada um dos fatores e seus respectivos critérios de avaliação, deverá ser atribuída pontuação conveniente, a saber:

I - insuficiente: zero a quatro pontos;

II - regular: cinco a seis pontos;

III - satisfatório: sete a oito pontos; e

IV - excelente: nove a dez pontos.

Art. 18 A avaliação de desempenho individual compreenderá a autoavaliação do servidor, a avaliação da chefia imediata e a avaliação da equipe de trabalho.

§ 1º Os servidores não ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança serão avaliados na dimensão individual, a partir:

I - dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de 15%;

II - dos conceitos atribuídos pela chefia imediata, na proporção 60%; e

III - da média dos conceitos atribuídos pelos demais integrantes da equipe de trabalho, na proporção de 25%.

§ 2º Os servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança que não se encontrem na situação prevista no inciso II do art. 7º ou no inciso II do art. 8º , ambos desta Portaria Normativa, serão avaliados na dimensão individual, com base:

I - nos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de 15%;

II - nos conceitos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de 60%; e

III - na média dos conceitos atribuídos pelos demais integrantes da equipe de trabalho subordinada à chefia avaliada, na proporção de 25%.

§ 3º A nota de cada avaliação (autoavaliação, avaliação da chefia imediata e avaliação da equipe de trabalho) corresponderá à soma do valor obtido no cumprimento das metas de desempenho individual e em cada fator definido no art. 16 desta Portaria Normativa, multiplicado pelo seu respectivo peso.

§ 4º A nota da equipe de trabalho será a média aritmética das avaliações de seus componentes.

§ 5º A nota final da avaliação de desempenho individual será calculada pela soma da autoavaliação, da avaliação da chefia imediata e da avaliação da equipe considerando as proporções citadas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 6º Em caso de exoneração da chefia imediata, o seu substituto ou o dirigente imediatamente superior procederá à avaliação de todos os servidores que lhe foram subordinados no período.

Art. 19 O processo de avaliação de desempenho individual será efetuado por meio do Relatório de Desempenho Individual - RDI, observando-se os fatores de desempenho e seus respectivos critérios de avaliação, constantes do Anexo III desta Portaria Normativa.

Art. 20 Para o cálculo dos efeitos financeiros a nota da avaliação individual de cada servidor será correlacionada com as faixas definidas no Anexo IV desta Portaria Normativa.

CAPITULO V

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 21 As unidades de avaliação da Escola Superior de Guerra deverão elaborar o plano de trabalho, constante dos Anexos V e VI, desta Portaria Normativa, o qual se subdivide em Plano de Trabalho - Metas Individuais e Plano de Trabalho - Metas Institucional.

§ 1º O Plano de Trabalho - Metas Individuais é o documento norteador das metas de desempenho e dos compromissos individuais pactuados, a ser encaminhado à Divisão de Pessoal em até trinta dias após a publicação das metas globais, contendo:

I - a indicação da unidade de avaliação, com o responsável pela unidade;

II - a identificação das equipes de trabalho existentes na unidade, com as respectivas chefias;

III - a identificação funcional dos servidores que compõem a equipe de trabalho, independentemente da carreira a que pertencem e o compromisso de desempenho individual firmado com a chefia imediata, com as respectivas assinaturas;

IV - as ações mais representativas da unidade de avaliação e as atividades, projetos ou processos em que se desdobram as ações; e

V - as metas de desempenho individuais pactuadas entre o servidor, a chefia imediata e sua equipe de trabalho, definindo os propósitos firmados, que possibilitarão o acompanhamento do desempenho dos servidores ao longo do ciclo de avaliação.

§ 2º O Plano de Trabalho - Metas Institucionais é o documento norteador das metas intermediárias de desempenho estabelecidas para as unidades de avaliação, a ser encaminhado à Divisão de Pessoal em até trinta dias após a publicação das metas globais, contendo:

I - a indicação da unidade de avaliação, com o responsável pela unidade;

II - as metas intermediárias de desempenho institucional, que são os propósitos institucionais firmados pela equipe de trabalho, em consonância com as metas globais; firmadas no início do ciclo de avaliação;

III - meta prevista que é a quantificação dos objetivos a serem alcançados;

IV - a avaliação parcial dos resultados obtidos, para subsidiar ajustes no decorrer do ciclo de avaliação; e

V - apuração final do cumprimento das metas de forma a possibilitar o fechamento dos resultados obtidos.

§ 3º O plano de trabalho deverá abranger o conjunto dos servidores em exercício na unidade de avaliação, devendo cada servidor individualmente estar vinculado a pelo menos uma ação, atividade, projeto ou processo.

§ 4º Os servidores integrantes de carreiras diversas das previstas no art. 1º desta Portaria Normativa, em exercício na unidade de avaliação, não serão avaliados na dimensão individual, devendo indicar que não fazem jus à gratificação regulamentada por esta Portaria

Normativa, contribuindo apenas para o alcance das metas de sua equipe de trabalho.

§ 5º O responsável pela UA e as chefias imediatas das equipes de trabalho detalharão, nos seus respectivos âmbitos de atuação, a sistemática de avaliação de desempenho individual, de modo a contemplar as metas pactuadas e os compromissos individuais assumidos no plano de trabalho, atendendo às seguintes orientações:

I - os critérios, as normas, os procedimentos, os mecanismos de avaliação e os controles necessários ao processo deverão ser compartilhados entre todos os integrantes da equipe de trabalho, garantindo a transparência e a efetividade do processo avaliativo;

II - os responsáveis pela avaliação deverão mapear o desempenho do servidor de forma quantitativa e qualitativa; e

III - a avaliação deverá permitir uma análise objetiva do desempenho funcional do servidor avaliado, de forma a promover e orientar o seu crescimento pessoal e profissional.

§ 6º Excepcionalmente, quando existir impedimento do avaliador, o processo de avaliação individual poderá ser conduzido por aquele a quem o dirigente máximo da unidade de avaliação designar.

CAPÍTULO VI

DO CICLO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 22 O ciclo de avaliação de desempenho terá a duração de doze meses, com início em 1º de janeiro de cada ano.

Art. 23 O ciclo da avaliação de desempenho terá as seguintes etapas:

I - publicação das metas globais a que se refere o inciso I do art. 10;

II - estabelecimento de compromissos de desempenho individual e institucional, firmados no início do ciclo de avaliação entre a chefia imediata e cada integrante da equipe, a partir das metas institucionais;

III - acompanhamento do desempenho individual e institucional de todas as etapas ao longo do ciclo de avaliação, sob orientação dos responsáveis pela unidade de avaliação e das chefias imediatas, e supervisão da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD;

IV - avaliação parcial dos resultados obtidos, para fins de ajustes necessários;

V - apuração final das pontuações para o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho;

VI - publicação dos resultados institucionais alcançados pela Escola Superior de Guerra e das avaliações individuais; e

VII - retorno aos avaliados, para discussão dos resultados obtidos na avaliação de desempenho, após a consolidação das pontuações.

Parágrafo Único. A avaliação parcial dos resultados ocorrerá semestralmente.

Art. 24 Para garantir a transparência das ações e a efetividade do processo de avaliação de desempenho individual, deverão ser observados os prazos e procedimentos de que tratam os arts. 25 e 26 desta Portaria Normativa.

Art. 25 Deverão ser observados os seguintes prazos:

I - até o dia 1º de novembro de cada ano os responsáveis pelas unidades de avaliação e as chefias imediatas deverão formalizar os compromissos de desempenho previstos no plano de trabalho - início do ciclo avaliativo;

II - até o décimo quinto dia do mês que finaliza o ciclo avaliativo, à Divisão de Pessoal notificará os responsáveis pelas UA do início dos procedimentos de avaliação de desempenho individual e divulgará o acesso ao RDI, em mídia eletrônica de ampla divulgação na Escola Superior de Guerra;

III - até o quinto dia do mês subsequente ao término do período avaliativo, as unidades de avaliação devolverão os relatórios preenchidos e assinados à Divisão de Pessoal;

IV - até o décimo quinto dia do mês subsequente ao término do período avaliativo, à Divisão de Pessoal consolidará as notas das avaliações e enviará o Relatório de Consolidação de Desempenho Individual, conforme Anexo VII desta Portaria Normativa, às unidades de avaliação para retorno aos avaliados, visando a discutir os resultados obtidos na avaliação de desempenho, após a consolidação das pontuações e validação do relatório; e

V - até o vigésimo quinto dia do mês subsequente ao término do período avaliativo, as unidades de avaliação devolverão à Divisão de Pessoal os relatórios validados (assinados) para processamento das gratificações.

Art. 26 Deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - à Divisão de Pessoal caberá enviar o RDI às unidades de avaliação solicitando o preenchimento das avaliações;

II - as chefias imediatas, no âmbito da respectiva UA, informarão os servidores a eles subordinados e identificados no plano de trabalho do início dos procedimentos de avaliação;

III - o avaliado deverá acessar o endereço eletrônico, extrair o formulário RDI, proceder à autoavaliação e encaminhá-la ao avaliador, visando a cumprir os prazos e a apuração da média individual, sob pena de fazer jus, apenas, à parcela da avaliação institucional; e

IV - ao receber o RDI contendo a autoavaliação, o avaliador deverá:

a) estabelecer a estratégia para que os demais integrantes da equipe de trabalho possam avaliar o desempenho individual do servidor;

b) observar os pontos atribuídos e os pesos de cada fator;

c) calcular as médias obtidas incluí-las nos campos convenientes, indicando nominalmente quem participou do processo e, em seguida, emitir sua avaliação; e

d) garantir a consolidação dos resultados individuais de acordo com os percentuais previstos, a ciência do servidor e do responsável pela UA no RDI e, por fim, tramitá-lo à Divisão de Pessoal, de acordo com o art. 25, inciso III, desta Portaria Normativa.

Art. 27 Caberá à Divisão de Pessoal:

I - finalizar o processo de avaliação individual das unidades de avaliação da Escola Superior de Guerra, e enviar o Relatório de Consolidação de Desempenho Individual - RCDI às unidades de avaliação solicitando a ratificação e a validação das informações;

II - incluir os dados da parcela institucional;

III - publicar no Boletim Interno a pontuação atribuída aos servidores;

IV - processar a planilha de pagamento contendo a pontuação da avaliação individual e institucional assim como providenciar a inclusão no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE os dados referentes ao pagamento da gratificação; e

V - acompanhar, coordenar e monitorar as etapas do processo de avaliação de desempenho individual.

CAPÍTULO VII

DOS EFEITOS FINANCEIROS

Art. 28 As avaliações de desempenho individual e institucional serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

Parágrafo Único. Os servidores serão avaliados no décimo segundo mês do ciclo, os resultados processados no mês subsequente e os efeitos financeiros lançados na folha de pagamento do mês seguinte ao do processamento das avaliações e os resultados gerarão efeitos financeiros a partir do primeiro dia do início do ciclo.

Art. 29 A avaliação de desempenho individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício nas atividades relacionadas ao plano de trabalho a que se refere o art. 21 desta Portaria Normativa, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de um período completo de avaliação.

Art. 30 Caso não haja cumprimento do período mínimo a que se refere o art. 29 desta Portaria Normativa, o servidor não será avaliado, devendo-se aplicar os seguintes critérios:

I - em caso de afastamentos e licenças considerados pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a respectiva gratificação correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno; e

II - até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém-nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção de gratificação de desempenho, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a parcela institucional.

Art. 31 O titular de cargo de provimento efetivo referido no art. 1º que não permanecer em efetivo exercício na mesma unidade organizacional durante todo o período de avaliação será avaliado pela chefia imediata de onde houver permanecido por maior tempo.

Parágrafo Único. Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades organizacionais, a avaliação será feita pela chefia imediata da unidade em que se encontrava no momento do encerramento do período de avaliação.

Art. 32 Ocorrendo exoneração dos cargos em comissão, os servidores referidos no art. 1º desta Portaria Normativa continuarão percebendo a GDPGPE correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

Art. 33 O processo será monitorado ao longo do ciclo de avaliação de desempenho individual e institucional sob a orientação e a coordenação da Divisão de Pessoal e a supervisão da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD.

CAPÍTULO VIII

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 34 Aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo referidos no art. 1º é assegurada a participação no processo de avaliação de desempenho, mediante prévio conhecimento dos critérios e instrumentos utilizados, assim como do acompanhamento do processo, cabendo à Divisão de Pessoal a ampla divulgação e a orientação a respeito da política de avaliação dos servidores.

Art. 35 O avaliado que não concordar com o resultado da avaliação poderá apresentar pedido de reconsideração, contra o resultado da avaliação individual, e adotar os seguintes procedimentos:

I - o pedido de reconsideração deverá ser devidamente justificado e formulado conforme Anexo VIII, desta Portaria Normativa, no prazo de dez dias, contados do recebimento da ciência do resultado da avaliação;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

II - o pedido de reconsideração de que trata o caput será apresentado à Divisão de Pessoal que o encaminhará à chefia do servidor para apreciação;

III - o pedido de reconsideração será apreciado no prazo máximo de cinco dias, podendo a chefia deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferi-lo; e

IV - a decisão da chefia sobre o pedido de reconsideração interposto será comunicada, à Divisão de Pessoal, no máximo até o dia seguinte ao de encerramento do prazo para apreciação pelo avaliador, que dará ciência da decisão ao servidor e à CAD.

Art. 36 Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pedido de reconsideração, ou caso o servidor não deseje apresentar pedido de reconsideração, poderá solicitar à Divisão de Pessoal o encaminhamento de recurso à CAD, no prazo de dez dias, que o julgará em última instância, mediante:

I - justificativa com parâmetros objetivos, contestando a pontuação recebida;

II - argumentação clara e consistente; e

III - solicitação de alteração dos pontos atribuídos.

§ 1º No caso de o servidor se recusar a dar ciência à avaliação, o fato será devidamente registrado no próprio RDI, com aposição das assinaturas do avaliador e de pelo menos uma testemunha.

§ 2º O responsável pela UA deverá agir com imparcialidade, atuando no processo com vistas a garantir o andamento regular do procedimento.

§ 3º Para o acompanhamento das ações relativas ao pedido de reconsideração e ao recurso, é necessária a autuação do requerimento do servidor no sistema de protocolo, com a formação de processo físico, possibilitando-se a formalização do posicionamento do avaliador, a ciência do responsável pela UA e o posterior encaminhamento à Divisão de Pessoal, para providências relativas à eventual apreciação da CAD.

Art. 37 Em posse do recurso interposto pelo servidor caberá à Divisão de Pessoal:

I - emitir nota técnica contendo a síntese das alegações do servidor;

II - quando necessário, juntar ao processo informações funcionais do servidor que possam colaborar com a análise do seu desempenho;

III - encaminhar a documentação para análise do avaliador;

IV - cientificar o servidor do posicionamento conclusivo do avaliador;

V - convocar a CAD para análise do recurso interposto; e

VI - publicar os pontos atribuídos, após o posicionamento da CAD, no Boletim Interno, e dando ciência ao interessado.

Art. 38 Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, referidos no art. 1º , que obtiverem avaliação de desempenho individual inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima prevista serão submetidos a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso.

Parágrafo Único. A análise de adequação funcional visa a identificação das causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servirá de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

CAPÍTULO IX

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 39 Fica criada a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD, no âmbito da Escola Superior de Guerra, com a finalidade de:

I - orientar e supervisionar os critérios e procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional de todas as etapas ao longo do ciclo de avaliação;

II - propor alterações necessárias à operacionalização do processo de avaliação de desempenho;

III - intermediar, conciliar e dirimir dúvidas e conflitos entre as chefias imediatas e os servidores;

IV - julgar, em última instância, os eventuais recursos interpostos quanto aos resultados das avaliações individuais, podendo a seu critério, manter ou alterar a pontuação final do servidor; e

V - registrar as decisões em ata, consignada pela maioria absoluta dos membros da Comissão.

Art. 40 A composição da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho será definida em ato do Comandante da Escola Superior de Guerra.

§ 1º Para cada titular da Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho deverá haver um suplente designado.

§ 2º Os integrantes da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho deverão, necessariamente, ser servidores em exercício na Escola Superior de Guerra e pertencentes ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, estruturado pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; conhecer o processo de avaliação e seus instrumentos; ter concluído o estágio probatório; e não estar respondendo a processo administrativo disciplinar.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 41 O primeiro ciclo de avaliação terá início na data de publicação desta Portaria Normativa e terá duração de noventa dias.

§ 1º Excepcionalmente, a avaliação de desempenho individual dos servidores não ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança e dos servidores que se encontrem na situação prevista no inciso I, do art.8º desta Portaria Normativa será feita apenas pela chefia imediata, na forma do Formulário de Avaliação de Desempenho Individual, constante do Anexo III desta Portaria Normativa.

§ 2º Para o primeiro ciclo e até que sejam processados os resultados da 1ª avaliação das metas institucionais, aplica-se o percentual de 95%, obtido em decorrência dos Cursos realizados no âmbito desta Escola.

§ 3º Durante o primeiro ciclo de avaliação, as atribuições da CAD ficarão a cargo da Divisão de Pessoal.

Art. 42 Não haverá revisão ou apreciação, em outro patamar administrativo, da decisão oriunda da Divisão de Pessoal.

Art. 43 O primeiro ciclo de avaliação compreenderá as seguintes etapas:

I - a Divisão de Pessoal informará aos responsáveis pelas UA sobre o início do ciclo de avaliação de desempenho individual;

II - a chefia imediata deverá estabelecer com cada servidor compromisso de desempenho individual para o primeiro ciclo de avaliação;

III - findo o ciclo de avaliação, a Divisão de Pessoal notificará os responsáveis pelas UA do início dos procedimentos de avaliação de desempenho individual e divulgará o acesso ao formulário constante do Anexo III desta Portaria Normativa, em mídia eletrônica de ampla divulgação na Escola Superior de Guerra;

IV - em até dez dias a contar da notificação dos responsáveis pelas UA, as chefias imediatas avaliarão os servidores a eles subordinados, por meio do preenchimento do formulário constante do Anexo III desta Portaria Normativa e o encaminhará à Divisão de Pessoal;

V - a chefia imediata deverá entregar cópia do formulário constante do Anexo III desta Portaria Normativa preenchido a cada servidor avaliado; e

VI - a Divisão de Pessoal consolidará os dados para o processamento na folha de pagamento do mês subsequente ao término da consolidação da avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Ao servidor que não concordar com o resultado da avaliação será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do Capítulo VIII desta Portaria Normativa.

Art. 44 O efeito financeiro da avaliação do primeiro ciclo retroagirá a 1º de janeiro de 2009, em conformidade com o § 6º do art. 10 do Decreto nº 7.133, de 2010, combinado com os §§ 1º e 6º do art. 7º -A da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

Art. 45 Os atos complementares à execução desta Portaria Normativa serão estabelecidos pelo Comandante da Escola Superior de Guerra.

Art. 46 Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gen. Ex. TÚLIO CHEREM

ANEXO I

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GDPGPE

a) Valor do Ponto da GDPGPE dos Cargos de Nível Superior: Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR			
		A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2011
ESPECIAL	III	18,7500	26,0872	30,5267	22,6700
	II	18,7500	25,6000	29,6400	22,2300
	I	18,7500	25,1200	28,9600	21,7900
C	VI	18,0500	23,9000	27,4200	21,4000
	V	18,0500	23,4500	26,8800	20,9800
	IV	18,0500	23,0100	26,3500	20,5700
	III	18,0500	22,5800	25,8300	20,1700
	II	18,0500	22,1600	25,3200	19,7700
	I	18,0500	21,7500	24,8200	19,3800
B	VI	17,5500	20,6900	23,6400	18,9100
	V	17,5500	20,3000	23,1800	18,5400
	IV	17,5500	19,9200	22,7300	18,1800
	III	17,5500	19,5500	22,2800	17,8200
	II	17,5500	19,1900	21,8400	17,4700
	I	17,5500	18,8300	21,3600	17,1300
A	V	17,2500	17,9200	20,3900	16,7100
	IV	17,2500	17,5900	19,9900	16,3800
	III	17,2500	17,4200	19,6000	16,0600
	II	17,2500	17,3300	19,2200	15,7500
	I	17,2500	17,3000	18,8200	15,4400

B) Valor do Ponto da GDPGPE dos Cargos de Nível Intermediário: Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR			
		A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2011
ESPECIAL	III	11,1000	12,4150	11,7246	9,8300
	II	11,0900	12,3600	11,5218	9,6800
	I	11,0400	12,3000	11,3298	9,5400
C	VI	10,9800	12,2400	11,1134	9,3500
	V	10,9300	12,1800	10,9229	9,2100
	IV	10,8800	12,1200	10,7332	9,0700
	III	10,8300	12,0600	10,5542	8,9400
	II	10,7800	12,0000	10,3760	8,8100
	I	10,7300	11,9400	10,1985	8,6800
B	VI	10,6200	11,8800	10,0060	8,5100
	V	10,5700	11,8200	9,8299	8,3800
	IV	10,5200	11,7600	9,6645	8,2600
	III	10,4700	11,7000	9,4998	8,1400
	II	10,1200	11,6400	9,3358	8,0200
	I	10,3700	11,5800	9,1724	7,9000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

A	V	10,2700	11,5200	9,0036	7,7500
	IV	10,2200	11,4600	8,8516	7,6400
	III	10,1700	11,4100	8,7002	7,5300
	II	10,1200	11,3600	8,5495	7,4200
	I	10,0700	11,3100	8,3995	7,3100

C) Valor do Ponto da GDPGPE dos Cargos de Nível Auxiliar: Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009
ESPECIAL	III	1,92
	II	1,89
	I	1,81

ANEXO II

Percentual Total (%)	Pontos - GDPGPE
Até 20	24
Entre 21 e 40	38
Entre 41 e 60	52
Entre 61 e 80	66
Entre 81 a 100	80

MINISTÉRIO DA DEFESA
ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA - ESG
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PESSOAL

ANEXO III

RELATÓRIO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GDPGPE

PERÍODO DE AVALIAÇÃO: _____/_____/_____ a _____/_____/_____

UNIDADE DE AVALIAÇÃO:	SIGLA:
UNIDADE LOCALIZADORA:	SIGLA:

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO

NOME:	MATRÍCULA SIAPE:	
CARGO EFETIVO:	CLASSE:	PADRÃO:
E-MAIL:		

2. AVALIADOR

( ) Próprio Servidor	( ) Chefe imediato	( ) Equipe de Trabalho

Instruções: A premissa básica deste Instrumento de Avaliação é a de que o avaliado e o avaliador sejam capazes de realizar um exercício de maturidade profissional e respeito mútuo, cujo resultado seja uma Avaliação Consensual, fruto de um diálogo franco e responsável. Procure desfrutar intensamente este momento, transformando-o em uma demonstração de abertura, aprendizagem e autodesenvolvimento. O servidor será avaliado em cada um dos Fatores indicados no item 3 abaixo, que representam aspectos observáveis do desempenho e referem-se ao trabalho efetivamente realizado pelo servidor, podendo a avaliação variar de 0 a 10, devendo esse número ser multiplicado pelo seu respectivo peso para definição da nota final.

Leia cada quesito antes de fazer a avaliação

Após análise criteriosa e imparcial, proceda a avaliação dentre os conceitos mencionados:

- insuficiente: de 0 a 4 pontos
- regular: de 5 a 6 pontos
- satisfatório: de 7 a 8 pontos
- excelente: de 9 a 10 pontos

3. FATORES DE AVALIAÇÃO

COMPETÊNCIAS	DEFINIÇÃO	PONTUAÇÃO	PESO	PONTUAÇÃO PONDERADA
I - produtividade no trabalho:	capacidade de planejar e organizar, de acordo com a complexidade, metas, prioridades e prazos estabelecidos, produzindo mais em menor espaço de tempo e com menor quantidade de recursos, com base em padrões previamente estabelecidos de qualidade e economicidade.		2	2
II - conhecimento de métodos e técnicas:	capacidade de assimilar o conhecimento das metodologias necessárias para o desenvolvimento das atribuições na equipe de trabalho.		1	1
III - trabalho em equipe:	capacidade de colocar-se à disposição da equipe de trabalho, proativamente, contribuindo para o crescimento profissional da unidade, sendo flexível para com críticas, valores, percepções diferentes, ideias divergentes ou inovadoras, tendo uma postura respeitosa em relação aos demais servidores; capacidade de colocar-se à disposição da equipe de trabalho.		1	1
IV - comprometimento com o trabalho:	capacidade de envolvimento com as atividades pelas quais é responsável, demonstrando interesse em contribuir, efetivamente, para a obtenção de resultados e para o cumprimento dos objetivos institucionais da equipe de trabalho.		1	1
V - cumprimento das normas de procedimento e de conduta no desempenho das atribuições regimentais:	capacidade de trabalhar com pontualidade, disciplina e responsabilidade em face das tarefas assumidas; cumprindo as normas gerais da estrutura e funcionamento da Administração Pública e demonstrando postura orientada por princípios e regras morais de senso comum.		1	1
VI - qualidade técnica do trabalho:	capacidade de absorver informações de legislação, manuais e assuntos correlatos às atribuições regimentais, a fim de aplicar o conhecimento adquirido nas tarefas sob sua responsabilidade.		1	1
VII - capacidade de autodesenvolvimento:	capacidade de ampliar os conhecimentos em sua área de atuação,buscando, continuamente, o aperfeiçoamento do próprio trabalho para o cumprimento dos objetivos institucionais da equipe.		1	1
VIII - contribuição para o alcance dos compromissos assumidos:	nível de comprometimento do servidor para o alcance das metas pactuadas com a equipe de trabalho, de acordo com os compromissos de desempenho individual assumidos no Plano de Trabalho.		2	2
ESCORE INDIVIDUAL E PARCIAL				10

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Afastamento no período: ___/___/___ a ___/___/___

Número de dias do afastamento:

Motivo do afastamento:

FINALIZAÇÃO

Data: ___/___/___	Data: ___/___/___	CIÊNCIA AO SERVIDOR AVALIADO
Nome do avaliador (Chefe imediato)	Equipe de trabalho	( ) concordo ( ) não concordo
		Data: ___/___/___
Carimbo/Assinatura		Assinatura do servidor avaliado

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO IV

Nota Final %	Pontos: GDPGPE
Até 30	6
Entre 31 e 40	8
Entre 41 e 50	10
Entre 51 e 60	12
Entre 61 e 70	14
Entre 71 e 80	16
Entre 81 e 90	18
Entre 91 a 100	20

MINISTÉRIO DA DEFESA
ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA - ESG
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PESSOAL

ANEXO V

PLANO DE TRABALHO METAS INSTITUCIONAIS — Página ___/___

Período de Avaliação: ___/___/___ a ___/___/___

Unidade de Avaliação: — SIGLA

Nome completo do Responsável pela Unidade de Avaliação:

Função: | Matrícula SIAPE: | Telefone: | Endereço Eletrônico:

METAS INTERMEDIÁRIAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL	META PREVISTA		META REALIZADA	
	xx/xx	xx/xx	xx/xx	xx/xx

1) Se necessário a inclusão de outra metas ou complemento de dados, reproduzir o mesmo quadro, de maneira a atender à Unidade, numerando as páginas.

2) Este formulário é parte integrante do processo de avaliação de desempenho, devendo ser preenchido conforme Portaria Normativa nº 112/CMT, de 22 de setembro de 2011 que regulamenta o processo de Avaliação de Desempenho no âmbito do Escola Superior de Guerra e enviado em até 30 (trinta) dias após a publicação das metas globais.

Encaminhe-se à .....

Local e data:_____

_____

Carimbo e assinatura do dirigente máximo da Unidade de Avaliação

MINISTÉRIO DA DEFESA
ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA - ESG
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PESSOAL

ANEXO VI

PLANO DE TRABALHO - METAS INDIVIDUAIS

Ciclo de Avaliação: ___/___/____ a ___/___/___

Unidade de Avaliação: — SIGLA:

Unidade Localizadora: — SIGLA:

Chefia Imediata: — Matrícula SIAPE:

Servidor: — Matrícula SIAPE:

Cargo Efetivo: — Função:

1. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO SERVIDOR

2. METAS INDIVIDUAIS PACTUADAS

3. METAS INTERMEDIÁRIAS A QUE SE VINCULAM

4. EQUIPE DE TRABALHO

Matrícula SIAPE	Nome do(a) servidor(a)	Endereço Eletrônico	GDPGPE	(*)

Data | Assinatura do Servidor | Assinatura e carimbo da Chefia Imediata

Observações:

1) Se necessário a inclusão de outras metas ou complemento de dados, reproduzir o mesmo quadro, de maneira a atender à Unidade, numerando as páginas.

2) Este formulário é parte integrante do processo de avaliação de desempenho, devendo ser preenchido conforme Portaria Normativa nº 112/CMT, de 22 de setembro de 2011 que regulamenta o processo de Avaliação de Desempenho no âmbito da Escola Superior de Guerra e enviado em até 30 (trinta) dias após a publicação das metas globais.

3) (*) Não faz jus às gratificações especificadas na Portaria Interna de regulamentação da Avaliação de Desempenho.

Encaminhe-se à _____.

Local e data: _____

_____

Carimbo e assinatura do dirigente máximo da Unidade de Avaliação

MINISTÉRIO DA DEFESA
ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA - ESG
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PESSOAL

ANEXO VII

RELATÓRIO DE CONSOLIDAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL E INSTITUCIONAL

GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GDPGPE

PERÍODO DE AVALIAÇÃO: ___/___/___ a ___/___/___

UNIDADE DE AVALIAÇÃO: — SIGLA:

UNIDADE LOCALIZADORA: — SIGLA:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO		
NOME:	MATRÍCULA SIAPE:	
CARGO EFETIVO:	CLASSE:	PADRÃO:
E-MAIL:		

2. FATORES DE AVALIAÇÃO			
COMPETÊNCIAS	AUTOAVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO DO CHEFE IMEDIATO	AVALIAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO
I - produtividade no trabalho			
II -conhecimento de métodos e técnicas			
III - trabalho em equipe			
IV - comprometimento com o trabalho			
V - cumprimento das normas de procedimento e de conduta no desempenho das atribuições regimentais			
VI - qualidade técnica do trabalho			
VII - capacidade de autodesenvolvimento			
VIII - contribuição para o alcance dos compromissos assumidos			
NOTA PARCIAL			
PONDERAÇÃO	0,15	0,60	0,25
RESULTADO DAS AVALIAÇÕES	0,15	0,60	0,25
NOTA FINAL	1		

3. RESULTADOS	ESCALA DE PONTUAÇÃO	
CONSOLIDAÇÃO DOS RESULTADOS	NOTA FINAL	PONTOS GDPGPE
I - Resultado da avaliação de Desempenho Individual		
II - Resultado da avaliação de Desempenho Institucional		
PONTUAÇÃO GDPGPE FINAL		

4. ESCALA DE PONTUAÇÃO			
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL		AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL	
NOTA FINAL		NOTA FINAL	
Percentual Total (%)	PONTOS GDPGPE	Percentual Total (%)	PONTOS GDPGPE
Até 30	6	Até 20	24
Entre 31 e 40	8	Entre 21 e 40	38
Entre 41 e 50	10	Entre 41 e 60	52
Entre 51 e 60	12	Entre 61 e 80	66
Entre 61 e 70	14	Entre 81 a 100	80
Entre 71 e 80	16		
Entre 81 e 90	18		
Entre 91 e 100	20		

5. CIÊNCIA	
Data e Assinatura do Servidor Avaliado	Data e Assinatura/Carimbo da Chefia

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MINISTÉRIO DA DEFESA
ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA - ESG
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PESSOAL

ANEXO VIII

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE RECONSIDERAÇÃO DA AVALIAÇÃO

GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GDPGPE

PERÍODO DE AVALIAÇÃO: ___/___/___ a ___/___/___	
UNIDADE DE AVALIAÇÃO:	SIGLA:
UNIDADE LOCALIZADORA	SIGLA:
CHEFIA IMEDIATA:	MATRÍCULA SIAPE:

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO		
NOME:	MATRÍCULA SIAPE:	
CARGO EFETIVO:	CLASSE:	PADRÃO:
E-MAIL:		

2. FATORES E AVALIADORES QUESTIONADOS (MARQUE X)		
COMPETÊNCIAS	CHEFE IMEDIATO	EQUIPE DE TRABALHO
I - produtividade no trabalho		
II -conhecimento de métodos e técnicas:		
III - trabalho em equipe:		
IV - comprometimento com o trabalho:		
V - cumprimento das normas de procedimento e de conduta no desempenho das atribuições regimentais:		
VI - qualidade técnica do trabalho:		
VII - capacidade de autodesenvolvimento:		
VIII - contribuição para o alcance dos compromissos assumidos		

3. ARGUMENTAÇÃO DO SERVIDOR:	
Data, ____/____/____ _____ Encaminhe-se à DP Assinatura do servidor Avaliado	
4. RECEBIMENTO NA DP	
Data do recebimento:	Recebido por:
5. CONSIDERAÇÃO DA CHEFIA:	
Despacho: ( ) Deferido totalmente ( ) Deferido parcialmente ( ) Indeferido	
Data, ____/____/____ _____ Encaminhe-se a DP . Carimbo/Assinatura da Chefia	
Data do recebimento:	Recebido por:
Obs: Anexar cópia do Relatório de Consolidação de Desempenho Individual	

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.355, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 3º do Decreto 7.311, publicado no DOU de 22 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo, à presente Portaria, os cargos e códigos de vaga a eles referentes, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Do IFAP para IFMS

Para:	Instituição Cedente: 26426 (IFAP)	
26415 IFMS	Cargo:	Técnico de Tecnologia da Informação
	Código SIAPE:	701226
	Classe:	D
	Nº de Vagas:	2
	Códigos:	682577, 834762

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

PORTARIA Nº 2.145, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - H O M O L O G A R o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n°. 034, de 16/5/2011, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, EDUCAÇÃO E ZOOTECNIA DE PARINTINS

Área de Conhecimento: PEDAGOGIA/METODOLOGIA DO ESTUDO E DA PESQUISA

Classe/Padrão: Professor Assistente, MS-B, nível 1

Carga Horária: DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

JEAN JONES FREIRE VIANA DE OLIVEIRA

JULIANE ZACHARIAS BUENO

INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS

Área de Conhecimento: LINGUÍSTICA

Classe/Padrão: Professor Assistente, MS-B, nível 1

Carga Horária: DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

ADRIANA PERPETUA RAMOS

Área de Conhecimento: ANTROPOLOGIA

Classe/Padrão: Professor Adjunto, MS-C, nível 1

Carga Horária: Dedicação Exclusiva

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

Área de Conhecimento: TRATAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS CONVENCIONAIS E NÃO CONVENCIONAIS

Classe/Padrão: Professor Auxiliar, MS-A, nível 1

Carga Horária: Dedicação Exclusiva

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

Área de Conhecimento: ARTES PLÁSTICAS

Classe/Padrão: Professor Assistente, MS-B, nível 1

Carga Horária: Dedicação Exclusiva

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

Área de Conhecimento: FILOSOFIA GERAL

Classe/Padrão: Professor Assistente, MS-B, nível 1

Carga Horária: Dedicação Exclusiva

IVANETE PEREIRA

THEO MACHADO FELLOWS

ANDRÉ NASCIMENTO PONTES

VERRAH CHAMMA

THIAGO CARREIRA ALVES NASCIMENTO

CARLOS ROBERTO SILVEIRA

MAXWELL MORAIS DE LIMA FILHO

CLÍSTENES CHAVES DE FRANÇA

JORGE ALAM PEREIRA DOS SANTOS

II - E S T A B E L E C E R o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

ROSANA CRISTINA PEREIRA PARENTE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS PARNAÍBA

PORTARIA Nº 60, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O Diretor do Campus Parnaíba, da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, considerando: o Edital Nº014/2011 - Parnaíba, de 31 de agosto de 2011, publicado no D.O.U. de 01 de setembro de 2011, o processo Nº23111.010150/11-04 e as Leis Nºs 8.745/93; 9849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente; resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em regime de TP-40, com lotação no Curso de Turismo de Parnaíba/PI, da forma como segue: 1. Turismo: Tecnologia e Planejamento - Habilitando os candidatos: RICARDO GOMES RAMOS (1º colocado), CÁSSIO DE SALGADO RÊGO (2º colocado), ANA ISABEL FERREIRA DO NASCIMENTO (3ª colocada), e DANIELA CARUZA GONÇALVES FERREIRA (4ª colocada) , classificando o primeiro candidato para contratação.

JOSÉ DUARTE BALUZ

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 969, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O REITOR "PRO TEMPORE" DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item 8 do Edital nº 19, de 02/08/2010, publicado no DOU de 04/08/2010, resolve:

Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar de 06/10/2011, o prazo de validade do Concurso Público destinado ao provimento de cargos efetivos da carreira Técnico-Administrativa em Educação (Níveis Intermediário e Superior) do Quadro de Pessoal deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, a que se refere o Edital de Homologação nº 23, de 4 de outubro de 2010, publicado no DOU de 6 de outubro de 2010.

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTANA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 396, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no âmbito do Processo nº 23000.011852/2010-16, adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 243/2011-CGSUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade e regularidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Bacharelado e Licenciatura e Institucional, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, 46 da LDB, 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784/1999, e 11, §§ 2º a 4º, 48, § 4º, e 49 a 52 do Decreto nº 5.773/2006, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Instaurar processo administrativo em face da Faculdade Resende de Freitas para aplicação de uma das penalidades previstas no art. 52 do Decreto nº 5.773/2006, necessariamente combinada com a medida do art. 11, § 3º, do mesmo Decreto.

Art. 2º Designar o Coordenador-Geral de Supervisão da Educação Superior, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, para a condução do processo.

Art. 3º Determinar à Faculdade Resende de Freitas medidas cautelares de (i) suspensão das atividades das turmas existentes dos cursos superiores de bacharelado em Administração, Ciências Contábeis, Engenharia Civil e Turismo da Faculdades Resende de Freitas ofertados em municípios diversos de Itaúba/MT e (ii) de suspensão de novos ingressos nos cursos superiores referidos em qualquer localidade, inclusive no município de Itaúba/MT, estado de Mato Grosso.

Art. 4º As medidas cautelares referidas no artigo 3º da presente Portaria terão vigência até a finalização do Processo Administrativo.

Art. 5º Determinar que a Faculdades Resende de Freitas divulgue a presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente em cada município que atua e, se existente, por sistema acadêmico eletrônico, bem como faça constar, pelo prazo que vigorarem as medidas cautelares referidas no art. 3º da presente Portaria, mensagem clara e ostensiva no link principal de seu sítio eletrônico - http://www.unitep.edu.br/unitep/ -, e nos links principais relativos a processos seletivos, esclarecendo as determinações da Portaria, inclusive as medidas cautelares, o que deve ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da presente Portaria.

Art. 6º. Determinar a notificação da Faculdade Resende de Freitas, na forma dos arts. 11, § 4º, e 51 do Decreto nº 5.773/2006.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS FERNANDO MASSONETTO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 21 de setembro de 2011

Nº 164 - Interessado: Faculdade Estácio de Sá de Ourinhos. UF: SP Processo nº 23000.025826/2007-61

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 228/2011-CGSUP/SERES/MEC, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei n.º 9784/99, e com fulcro nos arts. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, 46 da LEI Nº 9.394/96, 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784/1999, e 49 a 54 e 57 do Decreto nº 5.773/2006, finaliza o Processo Administrativo e decide:

1. Aplicar a penalidade de redução em 30 (trinta) vagas, em relação à quantidade de vagas autorizadas, até a renovação de seu ato autorizativo, no vigente ciclo avaliativo do SINAES, devendo necessariamente realizar-se avaliação in loco, no bojo do processo de renovação de reconhecimento que vier a ser protocolado, a oferta de vagas do curso superior de Direito, bacharelado, da Faculdade Estácio de Sá de Ourinhos, que passará a ofertar 170 (cento e setenta) vagas totais anuais, como forma de convolação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773/2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2° da Lei n 9.784/1999.

2. Determinar que a Faculdade Estácio de Sá de Ourinhos protocole no sistema e-MEC, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do Despacho, pedido de renovação de reconhecimento do curso superior de Direito, bacharelado, ofertado na Avenida Luiz Saldanha Rodrigues, s/n, Quadra C1-A, Bairro Nova Ourinhos, município de Ourinhos, estado de São Paulo.

3. Determinar que a Faculdade Estácio de Sá de Ourinhos divulgue a presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente e, se existente, por sistema acadêmico eletrônico, bem como faça constar, por prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do presente Despacho, mensagem clara e ostensiva no link relativo ao curso de Direito de seu sítio eletrônico - http://portal.estacio.br/unidades/faculdade-estacio-de-sa-de-ourinhos/cursos/graduacao/bacharelado-e-licenciatura/direito.aspx -, e nos links principais relativos a processos seletivos, esclarecendo as determinações do Despacho.

4. Determinar que a Faculdade Estácio de Sá de Ourinhos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação do Despacho, comprove à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, pormenorizada e documentalmente, o atendimento das determinações dos itens 2 e 3.

5. Determinar a publicação do presente Despacho e que a Faculdade Estácio de Sá de Ourinhos seja notificada da publicação, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773/2006.

Em 26 de setembro de 2011

Nº 163 - Interessado: Universidade Castelo Branco. UF: RJ PROCESSO: 23000.008498/2009-09

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo integralmente a Nota Técnica no 227/2011-CGSUP/SERES/MEC, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, §1o , da Lei n.º 9784/99, e com fulcro nos princípios da ampla defesa, do contraditório, da razoabilidade e da proporcionalidade e nos arts. 2o , VI, X, 29 e 65 - por analogia - da Lei no 9.784/99 e 47, § 1o , 48, §§ 1o e 2o , do Decreto no 5.773/2006, determina que:

1. A Universidade Castelo Branco comprove, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação do presente Despacho, o saneamento das deficiências na composição de seu corpo docente, demonstrando o pleno atendimento do disposto no art. 52 da LDB, c/c art. 69 do Decreto no 5.773/2006, considerando as informações constantes do Memorando no 3534/2010-DRESEAD/SEED/MEC;

2. Seja a Universidade Castelo Branco notificada da publicação do presente Despacho, nos termos do art. 48, § 1o , do Decreto no 5.773/2006.

Nº 181 - Interessado: Faculdade de Ciências Humanas de Vitória. UF: ES Processo: 23000.008882/2010-37

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo integralmente a Nota Técnica no 239/2011-CGSUP/SERES/MEC, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, §1o , da Lei n.º 9784/99, e com fulcro nos arts. 206, VII, 209, I e II, 211, § 1o , e 214, III da Constituição Federal, nos art. 10, 11, 47 a 53 do Decreto no 5.773/2006, determina que:

1.Seja aplicada aos cursos superiores de bacharelado em Administração, Ciências Contábeis e de licenciatura em Normal Superior da Faculdade de Ciências Humanas de Vitória (FAVIX) medida cautelar administrativa de suspensão do ingresso de novos alunos por vestibular, outros processos seletivos ou transferências, bem como o início das atividades letivas de novas turmas, a partir da data da publicação do presente Despacho, suspensão essa que deverá perdurar para cada curso até que, cumulativamente, futuro processo de recredenciamento da FAVIX ultrapasse a fase de Despacho Saneador com parecer satisfatório e o processo de renovação do ato autorizativo relacionado ao curso ultrapasse a fase de Despacho Saneador com parecer satisfatório.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

2.A Faculdade de Ciências Humanas de Vitória (FAVIX) protocole no sistema e-MEC, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do presente Despacho, pedidos de reconhecimento do curso superior de licenciatura em Normal Superior e de renovação de reconhecimento dos cursos superiores de bacharelado em Administração e Ciências Contábeis, sob pena de instauração de Processo Administrativo para aplicação de uma das penalidades do art. 52 do Decreto no 5.773/2006;

3.A Faculdade de Ciências Humanas de Vitória (FAVIX) adote as providências necessárias de forma a garantir a existência de pedido de recredenciamento ativo e que esse ultrapasse a fase do Despacho Saneador com parecer satisfatório, sob pena de instauração de Processo Administrativo para aplicação de uma das penalidades do art. 52 do Decreto no 5.773/2006;

4.A Faculdade de Ciências Humanas de Vitória (FAVIX) divulgue a presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente e, se existente, por sistema acadêmico eletrônico, bem como faça constar, por prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do presente Despacho, mensagem clara e ostensiva no seu sítio eletrônico nos links relativos aos cursos de licenciatura em Normal Superior e de bacharelado em Administração e Ciências Contábeis, bem como nos links principais relativos a processos seletivos, esclarecendo as determinações do Despacho;;

5.A Faculdade de Ciências Humanas de Vitória - FAVIX, após vencido o prazo do item (ii), comprove, pormenorizada e documentalmente, o atendimento das determinações dos itens (ii) a (iv), oportunidade em que deverá apresentar a relação de alunos matriculados nos cursos de Administração, Ciências Contábeis e Normal Superior no ano de 2011 e o Edital ou instrumento equivalente que regulamentou o processo seletivo e a matrícula para o ano de 2011, com eventuais aditivos, esclarecendo inclusive a quantidade de vagas ofertadas nos cursos superiores da FAVIX;

6.A Instituição de Educação Superior seja notificada do Despacho, na forma dos arts. 11, § 4o , e 48 do Decreto no 5.773/2006.

Nº 183 - Interessado: Faculdades Integradas de Coxim - FICO. UF: MS
PROCESSO N° 23000.000496/2011-67

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 242/2011-CGSUP/SERES/MEC, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei n.º 9784/99, e com fulcro nos arts. 57 e 61 da Portaria Normativa MEC n° 40/2007, relativos ao encerramento da oferta de curso e ao descredenciamento, voluntários, determina:

1. A emissão e publicação de Portarias de encerramento voluntário da oferta dos cursos de Turismo, bacharelado, autorizado pelo Decreto s/nº, publicado no DOU em 1 de março de 1996 e de Letras (100042), Licenciatura, com habilitação em Inglês/Português e respectivas Literaturas, autorizado pela Portaria MEC/SESu n° 599, publicada no DOU em 09 de maio de 1997, para fins de aditamento, vedando-se novos ingressos;

2. O reconhecimento, por meio das mesmas Portarias, exclusivamente para fins de emissão de diplomas dos alunos dos cursos de Letras, Licenciatura, com habilitação em Inglês/Português e respectivas Literaturas e Turismo, bacharelado, ministrados pela Faculdades Integradas de Coxim - FICO, ingressantes até a presente data;

3. O encaminhamento do Processo MEC n° 23000.000796/2011-67 ao Conselho Nacional de Educação, para deliberação sobre o descredenciamento voluntário da Faculdades Integradas de Coxim - FICO e sobre a destinação do acervo acadêmico da Instituição.

Nº 192 - Interessado: Faculdade Verde Norte. UF: MG
Processo: 23000.002694/2011-86

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 247/2011-CGSUP/SERES/MEC, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei n.º 9784/99, e com fulcro nos arts. 206, VII, 209, I e II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, nos art. 10, 11, 47 a 53 do Decreto nº 5.773/2006, no uso de suas atribuições legais, finaliza o Processo Administrativo e decide:

1. Aplicar a penalidade de sobrestamento de todo e qualquer processo da Faculdade Verde Norte, existente ou que venha a ser protocolado, de pedido de autorização de curso superior de bacharelado em Direito pelo prazo de 02 (dois) anos.

2. Determinar que seja encerrada toda e qualquer oferta irregular do curso superior de bacharelado em Direito pela Faculdade Verde Norte, inclusive em relação àquelas turmas que porventura tenham sido formadas.

3. Determinar que a Faculdade Verde Norte divulgue a presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente e, se existente, por sistema acadêmico eletrônico, bem como faça constar, por prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do presente Despacho, mensagem clara e ostensiva nos links principais relativos a processos seletivos, inclusive no http://www.favenorte.com.br/Vestibular/index.htm, esclarecendo as determinações do Despacho.

4. Determinar a publicação do presente Despacho e que a Faculdade Verde Norte seja notificada da publicação, nos termos do art. 53 do Decreto no 5.773/2006.

Nº 193 - Interessado: Faculdade São José. UF: RJ
Processo nº 23000.025789/2007-91

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo integralmente a Nota Técnica no 248/2011-CGSUP/SERES/MEC, , inclusive como motivação, nos termos do art. 50, §1o , da Lei n.º 9784/99, e com fulcro nos arts. 206, VII, 209, II, 211, § 1o , e 214, III da Constituição Federal, 46 da Lei no 9.394/96, 2o , I, VI e XIII, da Lei no 9.784/1999, e 49 a 54 e 57 do Decreto no 5.773/2006, finaliza o Processo Administrativo e decide:

1. Aplicar a penalidade de redução em 16 (dezesseis), em relação à quantidade de vagas devidamente autorizadas, até a renovação de seu ato autorizativo, no vigente ciclo avaliativo do SINAES, devendo necessariamente realizar-se avaliação in loco no bojo do processo e-MEC no 20074493, a oferta de vagas do curso de Direito da Faculdade São José, localizado no na Rua Marechal Soares D'Andrea 90, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, que passará a ofertar 94 (noventa e quatro) vagas totais anuais, como forma de convolação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto no 5.773/2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2° da Lei n 9.784/1999.

2. Determinar que a Faculdade São José divulgue a presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente e, se existente, por sistema acadêmico eletrônico, bem como faça constar, por prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do presente Despacho, mensagem clara e ostensiva no link relativo ao curso de Direito de seu sítio eletrônico - http://www.saojose.br/ -, e nos links principais relativos a processos seletivos, esclarecendo as determinações do Despacho, o que deve ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, pormenorizada e documentalmente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação do presente Despacho.

3. Determinar a publicação do presente Despacho e que a Faculdade São José seja notificada do teor da publicação, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773/2006.

Nº 194 - Interessado: Universidade Paulista - UNIP. UF: SP
Processo: 23000.001088/2009-29

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo integralmente a Nota Técnica n.º 249/2011/CGSEAD/SERES/MEC, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei n.º 9784/99, e com fulcro no art. 48 do Decreto n.º 5773/2006, decide:

1. Revogar a medida restritiva de autonomia universitária, quanto à fixação do número de vagas ofertadas, conforme consignado na cláusula 3.1 do Termo de Saneamento de Deficiências, assinado pela Universidade Paulista - UNIP em 25 de novembro de 2010, tendo em vista o disposto na cláusula 3.1.1. do referido Termo;

2. Determinar a publicação do presente Despacho e a notificação da Universidade Paulista da decisão, nos termos do art. 48, §1º, do Decreto n.º 5773/2006.

LUÍS FERNANDO MASSONETTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 6.900, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Retificar a Portaria nº 6.737, de 21 de setembro de 2011, publicada no DOU nº 186, de 27 de setembro de 2011, conforme alteração descrita abaixo.

Onde se lê:
CATEGORIA ASSISTENTE
Faculdade de Letras/ Língua Inglesa
1º - Claudio de Paiva Franco
2º - Elizabeth Sara Lewis
3º - Marije Soto
Leia-se:
CATEGORIA ASSISTENTE
Faculdade de Letras/ Língua Inglesa
1º - Claudio de Paiva Franco
2º - Elizabeth Sara Lewis
3º - Paulo Roberto Nogueira de Andrade
4º - Marije Soto

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

CENTRO DE LETRAS E ARTES
ESCOLA DE BELAS ARTES

PORTARIA Nº 6.917, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O Diretor da Escola de Belas Artes do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 214 de 25/01/2010, publicada no DOU n° 17, Seção 02, de 26/01/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referentes ao Edital n° 94 de 06 / 09 / 2011, publicado no DOU n° 174, Seção 03, página 76 de 09 / 09 /2011, divulgado, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: BAV- Comunicação Visual
Setorização do Departamento: Técnicas das Artes Gráficas no Mundo Contemporâneo
1 - Almir Mirebeau da Fonseca Neto

CARLOS GONÇALVES TERRA

PORTARIA Nº 6.918, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O Diretor da Escola de Belas Artes do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 214 de 25/01/2010, publicada no DOU n° 17, Seção 02, de 26/01/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores Temporários referentes ao Edital n° 90 de 26 / 08 / 2011, publicado no DOU n° 166, Seção 03, página 57, de 29 / 08 /2011, divulgado, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: BAH- História e Teoria da Arte
Setorização do Departamento: Administração Empresas de Resturo - Legislação de Cartas Patrimoniais - Serviço Museológicos e Curadoria - Mercado da Arte.
1 - Humberto Farias de Carvalho

CARLOS GONÇALVES TERRA

PORTARIA Nº 6.919, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O Diretor da Escola de Belas Artes do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 214 de 25/01/2010, publicada no DOU n° 17, Seção 02, de 26/01/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores Temporários referentes ao Edital n° 90 de 26 / 08 / 2011, publicado no DOU n° 166, Seção 03, página 57, de 29 / 08 /2011, divulgado, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: BAH- História e Teoria da Arte
Setorização do Departamento: História da Arte - História da Arte III - Metodologia da Pesquisa história Ética e Estética da Restauração
1 - Carmen Silvia Maia de Paiva

CARLOS GONÇALVES TERRA

PORTARIA Nº 6.920, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O Diretor da Escola de Belas Artes do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 214 de 25/01/2010, publicada no DOU n° 17, Seção 02, de 26/01/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores Temporários referentes ao Edital n° 90 de 26 / 08 / 2011, publicado no DOU n° 166, Seção 03, página 57, de 29 / 08 /2011, divulgado, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: BAH- História e Teoria da Arte
Setorização do Departamento: Conservação e Restauração de Obras em Papel II
1 - Ana Paula Corrêa de Carvalho

CARLOS GONÇALVES TERRA

PORTARIA Nº 6.921, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O Diretor da Escola de Belas Artes do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 214 de 25/01/2010, publicada no DOU n° 17, Seção 02, de 26/01/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referentes ao Edital n° 94 de 06 / 09 / 2011, publicado no DOU n° 174, Seção 03, página 76 de 09 / 09 /2011, divulgado, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: BAV- Comunicação Visual
Setorização do Departamento: Fotografia - da Modernidade a Contemporaneidade
1 - Angélica Maria Alves de Carvalho

CARLOS GONÇALVES TERRA

PORTARIA Nº 6.922, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O Diretor da Escola de Belas Artes do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 214 de 25/01/2010, publicada no DOU n° 17, Seção 02, de 26/01/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores Temporários referentes ao Edital n° 90 de 26 / 08 / 2011, publicado no DOU n° 166, Seção 03, página 57, de 29 / 08 /2011, divulgado, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: BAH- História e Teoria da Arte
Setorização do Departamento: Plástica I e Plástica II
1 - Fabiana Éboli Corrêa dos Santos

CARLOS GONÇALVES TERRA

PORTARIA Nº 6.923, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O Diretor da Escola de Belas Artes do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 214 de 25/01/2010, publicada no DOU n° 17, Seção 02, de 26/01/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referentes ao Edital n° 94 de 06 / 09 / 2011, publicado no DOU n° 174, Seção 03, página 76 de 09 / 09 /2011, divulgado, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: BAH- História e Teoria da Arte
Setorização do Departamento: Desenho I, II e III.
1 - Ricardo Oliveira da Cunha Lima

CARLOS GONÇALVES TERRA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 6.924, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O Diretor da Escola de Belas Artes do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 214 de 25/01/2010, publicada no DOU n° 17, Seção 02, de 26/01/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referentes ao Edital n° 94 de 06 / 09 / 2011, publicado no DOU n° 174, Seção 03, página 76 de 09 / 09 /2011, divulgado, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: BAH- História e Teoria da Arte
Setorização do Departamento: História e Teoria da Arte - Arte no Brasil II e II - História das Artes III
1 - Michel Nunes Lopes Masson

CARLOS GONÇALVES TERRA

PORTARIA Nº 6.974, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O Diretor da Escola de Belas Artes do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 214 de 25/01/2010, publicada no DOU n° 17, Seção 02, de 26/01/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores Temporários referentes ao Edital n° 90 de 26 / 08 / 2011, publicado no DOU n° 166, Seção 03, página 57, de 29 / 08 /2011, divulgado, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: BAH- História e Teoria da Arte
Setorização do Departamento: Desenho I e Desenho II
1 - Marcos Lopes de Abreu

CARLOS GONÇALVES TERRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.068, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.005782/2009-72, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus Araranguá, objeto do Edital nº 34/DDPP/2009, publicado no Diário Oficial da União de 24/04/2009, homologado pelo Conselho da Unidade do Centro Tecnológico em 206/10/2010.

Campo de Conhecimento: Engenharia de Software
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto 1
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 1.069, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009764/2010-01, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Expressão Gráfica do Centro de Comunicação e Expressão, objeto do Edital nº 20/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 22/06/2010.

Campo de Conhecimento: Representação Gráfica Espacial
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto 1
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 1.070, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.008924/2010-97, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Ginecologia e Obstetrícia, do Centro de Ciências da Saúde, objeto do Edital nº 20/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 24/06/2010.

Campo de Conhecimento: Ginecologia e Obstetrícia
Regime de Trabalho: 20 horas
Vagas: 02 (duas)
Classe: Adjunto 1
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 1.071, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.008924/2010-97, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Ginecologia e Obstetrícia, do Centro de Ciências da Saúde, objeto do Edital nº 20/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 24/06/2010.

Campo de Conhecimento: Ginecologia e Obstetrícia
Regime de Trabalho: 20 horas
Vagas: 02 (duas)
Classe: Adjunto 1
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 27 de setembro de 2011

INTERESSADO: República Federativa do Brasil.
PROCESSOS: 10951.001196/2003-15, 10951.000414/2004-85, 10951.000485/2004-88, 10951.000487/2004-77, 10951.001055/2004-83, 10951.000267/2005-24, 10951.000423/2005-57, 10951.001703/2006-63, 10951.001944/2006-11 e 17944.002170/2008-37.

ASSUNTO: Realização de pré-pagamento integral ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (Banco Mundial) dos Contratos de Empréstimo ns. 7105-BR, 7218-BR, 7234-BR, 7253-BR, 7256-BR, 7306-BR, 7324-BR, 7420-BR e 7660-BR, e o pré-pagamento parcial do Contrato 7383-BR, no valor total de até US$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de dólares dos Estados Unidos da América), incluídos principal e encargos, no âmbito do Programa de Emissão de Títulos e Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior.

Considerando o Parecer nº 976 CODIP/STN, de 9 de agosto de 2011, complementado pelo Parecer nº 1024/CODIP/STN, de 23 de agosto de 2011, bem como os Memorandos nº 99/2011/CODIV/SUDIP/STN/MF-DF, de 16 de agosto de 2011 e nº 112/2011/CODIV/SUDIP/STN/MF-DF de 15 de setembro de 2011, todos da Secretaria do Tesouro Nacional e o Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento nas disposições do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007 e na Resolução nº 20, de 16 de novembro de 2004, ambas do Senado Federal, autorizo a operação de administração de passivos do Tesouro Nacional, sob a forma de pré-pagamento, e a formalização dos documentos necessários à realização da operação, observadas as formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução CVM nº 506, de 27 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. de 28/09/2011, Seção 1, páginas 15 e 16,onde se lê:

"Art. 1º Os §§ 1º a 4º do art. 3º da Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:"

Leia-se:

"Art. 1 O art. 3º da Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:"

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
2ª SEÇÃO
1ª CÂMARA
2ª TURMA ORDINÁRIA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 2010

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dez, às quatorze horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, de número trezentos e dois, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Segunda Turma Ordinária da Primeira Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Giovanni Christian Nunes Campos (Presidente), Núbia Matos Moura, Ewan Teles Aguiar, Rubens Maurício Carvalho, Carlos André Rodrigues Pereira Lima e Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti (Vice-Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio de recursos a serem relatados futuramente, pelos Conselheiros desta Turma, resultando na seguinte distribuição:

À Conselheira Núbia Matos Moura os seguintes processos: 10830.007163/2004-36, 19515.008378/2008-45, 10166.004820/2007-16, 10980.017127/2008-91.

Ao Conselheiro Giovanni Christian Nunes Campos os seguintes processos:
19515.004192/2007-36, 19515.007596/2008-62, 19515.003422/2007-40, 14485.002967/2007-10, 19515.003007/2006-13.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos recursos constantes da pauta.

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA

01 - Recurso: 343.298 (143.298 do ex-3ºCC) - Processo: 10925.001740/2005-16 - Recorrente: CELULOSE IRANI S.A. - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2001.
Acórdão nº: 2102-00.721
Decisão: Por unanimidade de votos, AFASTAR a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância e, no mérito, DAR provimento ao recurso, para reconhecer a área de reserva legal total de 1.416,7 ha, nos termos do voto da Relatora.

02 - Recurso: 343.278 (143.278 do ex-3ºCC) - Processo: 10925.001330/2006-48 - Recorrente: CELULOSE IRANI S.A. - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2002.
Acórdão nº: 2102-00.722
Decisão: Por unanimidade de votos, AFASTAR a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância e, no mérito, DAR provimento ao recurso, para reconhecer a área de reserva legal total de 1.416,7 ha, nos termos do voto da Relatora.

03 - Recurso: 343.275 (143.275 do ex-3ºCC) - Processo: 10925.002272/2007-51 - Recorrente: CELULOSE IRANI S.A. - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2003.
Acórdão nº: 2102-00.723
Decisão: Por unanimidade de votos, AFASTAR a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância e, no mérito, DAR provimento ao recurso, para reconhecer a área de reserva legal total de 1.416,7 ha, nos termos do voto da Relatora.

04 - Recurso: 343.269 (143.269 do ex-3ºCC) - Processo: 10925.002791/2005-57 - Recorrente: CELULOSE IRANI S.A. - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2001.
Acórdão nº: 2102-00.724
Decisão: Por unanimidade de votos, AFASTAR a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância e, no mérito, DAR provimento ao recurso, para reconhecer a área de reserva legal total de 1.855,0 ha, nos termos do voto da Relatora.

05 - Recurso: 343.297 (143.297 do ex-3ºCC) - Processo: 10925.001391/2006-13 - Recorrente: CELULOSE IRANI S.A. - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2002.
Acórdão nº: 2102-00.725
Decisão: Por unanimidade de votos, AFASTAR a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância e, no mérito, DAR provimento ao recurso, para reconhecer a área de reserva legal total de 1.855,0 ha, nos termos do voto da Relatora.

06 - Recurso: 343.271 (143.271 do ex-3ºCC) - Processo: 10925.003445/2007-58 - Recorrente: CELULOSE IRANI S.A. - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2003.
Acórdão nº: 2102-00.726
Decisão: Por unanimidade de votos, AFASTAR a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância e, no mérito, DAR provimento ao recurso, para reconhecer a área de reserva legal total de 1.855,0 ha, nos termos do voto da Relatora.

07 - Recurso: 343.277 (143.277 do ex-3ºCC) - Processo: 10925.002026/2006-18 - Recorrente: CELULOSE IRANI S.A. - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2002.
Acórdão nº: 2102-00.727
Decisão: Por unanimidade de votos, AFASTAR a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância e, no mérito, DAR provimento ao recurso, para reconhecer a área de reserva legal total de 1.293,8 ha, nos termos do voto da Relatora.

08 - Recurso: 343.254 (143.254 do ex-3ºCC) - Processo: 10925.002346/2005-97 - Recorrente: CELULOSE IRANI S.A. - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2001.
Acórdão nº: 2102-00.728
Decisão: Por unanimidade de votos, AFASTAR a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância e, no mérito, DAR provimento ao recurso, para reconhecer a área de reserva legal total de 1.293,8 ha, nos termos do voto da Relatora.

Relator: RUBENS MAURÍCIO CARVALHO

09 - Recurso: 342.478 (142.478 do ex-3ºCC) - Processo: 10215.000020/2005-31 - Recorrente: ALDECIR NARDINO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2000.
Acórdão nº: 2102-00.729
Decisão: Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

10 - Recurso: 343.286 (143.286 do ex-3ºCC) - Processo: 10980.002476/2006-46 - Recorrente: AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A. - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2002.
Acórdão nº: 2102-00.730
Decisão: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

11 - Recurso: 343.301 (143.301 do ex-3ºCC) - Processo: 10980.002475/2006-00 - Recorrente: AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A. - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Acórdão nº: 2102-00.731

Decisão: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

12 - Recurso: 343.536 (143.536 do ex3ºCC) - Processo: 10630.720280/2007-98 - Recorrente: ABÍLIO MONTANHA DA SILVA NETO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR.

Acórdão nº: 2102-00.732

Decisão: Por maioria de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para reconhecer a existência da área de 300,0 hectares de reserva legal na propriedade auditada. Vencida a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti (Relatora) que dava provimento em maior extensão para considerar a área de reserva legal de 963,6 hectares. O Conselheiro Giovanni Christian Nunes Campos acompanhou a Relatora no que diz respeito à calamidade pública pelas conclusões. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Rubens Maurício Carvalho.

Realizou sustentação oral o Dr. Marcelo Braga Rios, OAB-MG nº 77.838.

13 - Recurso: 343.537 (143.537 do ex3º CC) - Processo: 10630.720278/2007-19 - Recorrente: ABÍLIO MONTANHA DA SILVA NETO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR.

Acórdão nº: 2102-00.733

Decisão: Por maioria de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para reconhecer a existência das áreas de 377,44 hectares de reserva legal e de 1.240,0 hectares de preservação permanente na propriedade auditada. Vencidas a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti (Relatora) que dava provimento em maior extensão para considerar a área de reserva legal de 1.600,9 hectares e a Conselheira Núbia Matos Moura que dava provimento em menor extensão para, no que diz respeito à área de reserva legal, somente acolher a área de 217,44 hectares. O Conselheiro Giovanni Christian Nunes Campos acompanhou a Relatora no que diz respeito à calamidade pública pelas conclusões. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Rubens Maurício Carvalho.

Realizou sustentação oral o Dr. Marcelo Braga Rios. OAB-MG nº 77.838.

14 - Recurso: 343.538 (143.538 do ex3º CC) - Processo: 10630.720279/2007-63 - Recorrente: ABÍLIO MONTANHA DA SILVA NETO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR.

Acórdão nº: 2102-00.734

Decisão: Por maioria de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para reconhecer a existência da área de 377,44 hectares de reserva legal na propriedade auditada. Vencida a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti (Relatora) que dava provimento em maior extensão para considerar a área de reserva legal de 1.600,9 hectares. O Conselheiro Giovanni Christian Nunes Campos acompanhou a Relatora no que diz respeito à calamidade pública pelas conclusões. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Rubens Maurício Carvalho.

Realizou sustentação oral o Dr. Marcelo Braga Rios, OAB-MG nº 77.838.

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

15 - Recurso: 172.415 - Processo: 13736.001104/2008-44 - Recorrente: ADILSON GUEDES DA SILVA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2006.

Acórdão nº: 2102-00.735

Decisão: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

16 - Recurso: 172.350 - Processo: 13736.000376/2008-27 - Recorrente: MANOEL DO NASCIMENTO MOREIRA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

Acórdão nº: 2102-00.736

Decisão: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

17 - Recurso: 168.864 - Processo: 10166.001506/2008-62 - Recorrente: JOAQUIM ROBERTO DA SILVA PAIVA FERNANDES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Exercício: 2005.

Acórdão nº: 2102-00.737

Decisão: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Relator: CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA

18 - Recurso: 163.155 - Processo: 10855.000897/2003-25 - Recorrente: MARCOS DE ALENCAR SANTOS - Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Exercício: 1999.

Acórdão nº: 2102-00.738

Decisão: Por unanimidade de votos, não conhecer das preliminares suscitadas e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

19 - Recurso: 163.437 - Processo: 10875.001953/2004-91 - Recorrente: RITA DE CÁSSIA COSTA - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exercício: 2001.

Acórdão nº: 2102-00.739

Decisão: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

20 - Recurso: 162.876 - Processo: 10882.001371/2003-35 - Recorrente: VAGNER DIAS SALLES - Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Exercício: 1999.

Acórdão nº: 2102-00.740

Decisão: Por unanimidade de votos, não conhecer as preliminares suscitadas e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A Conselheira Núbia Matos Moura declarou-se impedida por ter participado do julgamento de primeira instância.

21 - Recurso: 162.890 - Processo: 10940.001416/2005-00 - Recorrente: RUBENS LAUER - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Exercício: 2005.

Acórdão nº: 2102-00.741

Decisão: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Relator: EWAN TELES AGUIAR

22 - Recurso: 162.147 - Processo: 10882.003995/2002-14 - Recorrente: JOVERT BENEVIDES GAROTTI - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Exercício: 1999.

Acórdão nº: 2102-00.742

Decisão: Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

23 - Recurso: 164.195 - Processo: 10909.000503/2004-47 - Recorrente: JOSÉ FORNARI - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Exercício: 2001.

Acórdão nº: 2102-00.743

Decisão: Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

24 - Recurso: 162.468 - Processo: 10909.001846/2002-67 - Recorrente: NICÁCIO DA COSTA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Exercício: 2002.

Acórdão nº: 2102-00.744

Decisão: Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

DIA 29 DE JULHO DE 2010 ÀS 09:00 HORAS

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA

25 - Recurso: 344.189 (144.189 do ex-3ºCC) - Processo: 13629.720054/2007-34 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S/A - CENIBRA - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2003.

Acórdão nº: 2102-00.745

Decisão: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

26 - Recurso: 344.186 (144.186 do ex-3ºCC) - Processo: 13629.720063/2007-25 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S/A - CENIBRA - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2005.

Acórdão nº: 2102-00.746

Decisão: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

27 - Recurso: 342.067 (142.067 do ex-3ºCC) - Processo: 13629.001638/2006-26 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S/A - CENIBRA - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

Acórdão nº: 2102-00.747

Decisão: Por unanimidade de votos, indeferir o pedido de diligência e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Relator: RUBENS MAURÍCIO CARVALHO

28 - Recurso: 342.040 (142.040 do ex-3ºCC) - Processo: 10120.008165/2006-11 - Recorrente: ANAURID FRANCO DE LIMA - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

Acórdão nº: 2102-00.748

Decisão: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

29 - Recurso: 341.756 (141.756 do ex-3ºCC) - Processo: 10120.008040/2006-91 - Recorrente: ANTENOR PEREIRA DA COSTA - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

Acórdão nº: 2102-00.749

Decisão: Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para reconhecer a área de reserva legal de 179,0 hectares, nos termos do voto do Relator.

Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

30 - Recurso: 344.217 (144.217 do ex-3ºCC) - Processo: 15563.000209/2006-79 - Recorrente: AÇU EMPREENDIMENTOS IMOB. E AGROP. LTDA. - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR.

Acórdão nº: 2102-00.750

Decisão: Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

31 - Recursos de Ofício e Voluntário: 342.053 (142.053 do ex-3ºCC) - Processo: 10768.720166/2006-21 - Recorrente: ADELMAR PINHEIRO DEA SILVA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR.

Acórdão nº: 2102-00.751

Decisão: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício. Por maioria de votos, DAR parcial provimento ao Recurso Voluntário, para que seja considerado no lançamento o VTN de R$ 3.948.672,00, ressaltando, ainda, a necessidade de correção do erro material contido nos cálculos da decisão recorrida, no que diz respeito à área de pastagens lá considerada, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Núbia Matos Moura e Rubens Maurício Carvalho que negavam provimento ao recurso voluntário.

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

32 - Recurso: 502.736 - Processo: 13963.000417/2007-11 - Recorrente: ANGELO ARCARO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

Resolução nº: 2101-0.028

Decisão: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.

33 - Recurso: 176.540 - Processo: 13925.000107/2006-71 - Recorrente: VLADIMIR ROGERIO BACKES - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Exercício: 2002.

Acórdão nº: 2102-00.752

Decisão: Por unanimidade de votos, DAR parcial provimento ao recurso, para excluir da base de cálculo do lançamento o montante de R$ 21.490,10, nos termos do voto do Relator.

34 - Recurso: 508.057 - Processo: 13873.000831/2007-39 - Recorrente: PEDRO DONIZETE HENRIQUE - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exercício: 2005.

Acórdão nº: 2102-00.753

Decisão: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Relator: CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA

35 - Recurso: 162.432 - Processo: 10950.000735/2004-90 - Recorrente: REGINALDO XAVIER BITTENCOURT FILHO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Exercício: 2001.

Acórdão nº: 2102-00.754

Decisão: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por perempto, nos termos do voto do Relator.

36 - Recurso: 155.444 - Processo: 10980.012622/2005-61 - Recorrente: EDSON MATHEUS DIOGO - Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Exercício: 2005.

Acórdão nº: 2102-00.755

Decisão: Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

37 - Recurso: 162.515 - Processo: 11020.003184/2005-61 - Recorrente: CARLOS ALBERTO RODRIGUES MACHADO - Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF - Exercício: 2001.

Acórdão nº: 2102-00.756

Decisão: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Relator: EWAN TELES AGUIAR

38 - Recurso: 162.679 - Processo: 10980.005373/2006-38 - Recorrente: MARCELO RICARDO SABER - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Exercício: 2005.

Acórdão nº: 2102-00.757

Decisão: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

39 - Recurso: 162.420 - Processo: 11543.004904/2003-44 - Recorrente: MAURO ESTEVES AGUIAR - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 1999.

Acórdão nº: 2102-00.758

Decisão: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por concomitância das instâncias judicial e administrativa, nos termos do voto do Relator.

40 - Recurso: 161.942 - Processo: 13706.000043/2003-41 - Recorrente: JOÃO AZEVEDO DE SOUSA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Exercício: 2000.

Vista para o Conselheiro Rubens Maurício Carvalho.

DIA 29 DE JULHO DE 2010 ÀS 14:00 HORAS

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA

41 - Recurso: 343.866 (143.866 do ex-3ºCC) - Processo: 13629.720053/2007-90 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S/A - CENIBRA - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2003.

Acórdão nº: 2102-00.759

Decisão: Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para reduzir o valor da terra nua para R$ 14.548.259,73, nos termos do voto da Relatora.

42 - Recurso: 344.188 (144.188 do ex-3ºCC) - Processo: 13629.720057/2007-78 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S/A - CENIBRA - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2004.

Acórdão nº: 2102-00.760

Decisão: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

43 - Recurso: 344.185 (144.185 do ex-3ºCC) - Processo: 13629.720062/2007-81 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S/A - CENIBRA - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2005.

Acórdão nº: 2102-00.761

Decisão: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Relator: RUBENS MAURÍCIO CARVALHO

44 - Recurso: 343.699 (143.699 do ex-3ºCC) - Processo: 15586.000832/2005-82 - Recorrente: ARACRUZ CELULOSE S.A. - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

Acórdão nº: 2102-00.762

Decisão: Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

45 - Recurso: 342.416 (142.416 do ex-3ºCC) - Processo: 10925.001726/2005-12 - Recorrente: ADAMI S.A. MADEIRAS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR.

Acórdão nº: 2102-00.763

Decisão: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por perempto, nos termos do voto da Relatora.

46 - Recurso: 344.192 (144.192 do ex-3ºCC) - Processo: 15586.000820/2005-58 - Recorrente: ADIEL CARLOS HERINGER - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR.

Acórdão nº: 2102-00.764

Decisão: Por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da tributação a área de preservação per-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

manente de 438,0 hectares, vencida a Relatora que dava provimento integral ao recurso. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Núbia Matos Moura.

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

47 - Recurso: 176.845 - Processo: 13826.000457/2006-56 - Recorrente: MARIA APARECIDA GONÇALVES MUSSOLINE - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Exercício: 2005.

Acórdão nº: 2102-00.765

Decisão: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

48 - Recurso: 515.636 - Processo: 13727.000257/2005-31 - Recorrente: NILO SÉRGIO CORRÊA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2001.

Acórdão nº: 2102-00.766

Decisão: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

49 - Recurso: 509.166 - Processo: 13727.000075/2006-41 - Recorrente: MARILENE SCHINAIDER DO AMARAL - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2001.

Acórdão nº: 2102-00.767

Decisão: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Relator: CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA

50 - Recurso: 161.718 - Processo: 11040.000343/2005-37 - Recorrente: ARAGUES CASSEL ALENCASTRO - Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

Acórdão nº: 2102-00.768

Decisão: Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencida a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti que acatava a dedução da despesa com a AFPERGS.

51 - Recurso: 162.458 - Processo: 11516.002394/2004-89 - Recorrente: PEDRO JOSÉ DA SILVA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

Acórdão nº: 2102-00.769

Decisão: Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

52 - Recurso: 163.422 - Processo: 11522.000681/2002-11 - Recorrente: JAIR THOMAZ - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PR - Matéria: IRPF - Exercício: 2000.

Acórdão nº: 2102-00.770

Decisão: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Relator: EWAN TELES AGUIAR

53 - Recurso: 162.672 - Processo: 13706.001098/2001-14 - Recorrente: VINICIUS DA SILVA SANTIAGO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 1999.

Acórdão nº: 2102-00.771

Decisão: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

54 - Recurso: 161.928 - Processo: 13706.002156/2003-81 - Recorrente: TELMO LUIZ VIANNA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Exercício: 2000.

Acórdão nº: 2102-00.772

Decisão: Por unanimidade de votos, anular a decisão recorrida, reconhecendo a tempestividade da impugnação, determinando que a Turma de Julgamento da DRJ aprecie as demais questões suscitadas na peça impugnatória, nos termos do voto do Relator.

DIA 30 DE JULHO DE 2010 ÀS 09:00 HORAS

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA

55 - Recurso: 341.900 (141.900 do ex-3ºCC) - Processo: 10840.002316/2005-11 - Recorrente: CECÍLIA DE SAMPAIO MOREIRA OLIVA - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

Acórdão nº: 2102-00.773

Decisão: Por unanimidade de votos, AFASTAR as argüições de nulidade do lançamento e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Relator: RUBENS MAURÍCIO CARVALHO

56 - Recurso: 343.567 (143.567 do ex-3ºCC) - Processo: 10530.002244/2006-96 - Recorrente: JOSÉ LOPES MAGNUS - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

Acórdão nº: 2102-00.774

Decisão: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

57 - Recurso: 151.024 - Processo: 10768.005753/2004-25 - Recorrente: LUCIO MANOEL DOS SANTOS PICANÇO - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Matéria: IRPF - Exercícios: 2000, 2001, 2002, 2003.

Vistas para o Conselheiro Giovanni Christian Nunes Campos.

Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

58 - Recurso: 342.507 (142.507 do ex-3ºCC) - Processo: 10283.005584/2004-76 - Recorrente: ADOEL JOSÉ FERREIRA ALVES - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR.

Acórdão nº: 2102-00.775

Decisão: Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

59 - Recurso: 516.618 - Processo: 13026.000352/2006-12 - Recorrente: NABOR KROESSIN DA SILVA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Exercício: 2005.

Acórdão nº: 2102-00.776

Decisão: Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

60 - Recurso: 169.481 - Processo: 10510.001657/2006-91 - Recorrente: ROOSEVELT PRADO LEÃO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercício: 2002.

Acórdão nº: 2102-00.777

Decisão: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por perempto, nos termos do voto do Relator.

61 - Recurso: 502.228 - Processo: 10183.004782/2007-93 - Recorrente: MARIA CELESTE PEREIRA TINOCO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF - Exercício: 2004.

Acórdão nº: 2102-00.778

Decisão: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Relator: CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA

62 - Recurso: 162.920 - Processo: 11610.019794/2002-93 - Recorrente: PEDRO MANUEL GUIMARÃES DE SOUZA - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exercício: 2001.

Acórdão nº: 2102-00.779

Decisão: Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencida a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti que dava parcial provimento para aplicar a multa mínima de R$ 165,74.

63 - Recurso: 161.922 - Processo: 13657.000759/2005-32 - Recorrente: SEBASTIÃO DE SOUZA FILHO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Exercício: 2000.

Acórdão nº: 2102-00.780

Decisão: Por unanimidade de votos, DAR parcial provimento ao recurso para deduzir dos rendimentos tributáveis o valor de R$ 10.000,00 pagos a título de honorários advocatícios e acatar a dedução de despesas médicas de R$ 3.000,00 relativas às sessões de psicoterapia, nos termos do voto do Relator.

Relator: EWAN TELES AGUIAR

64 - Recurso: 161.947 - Processo: 10235.000317/2004-88 - Recorrente: CARLOS PINTO PEREIRA - Recorrida: DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Exercício: 2001, 2002, 2003.

Acórdão nº: 2102-00.781

Decisão: Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso para reduzir à metade a base de cálculo da infração decorrente da omissão de rendimentos de aluguéis e cancelar a multa isolada do carnê-leão, nos termos do voto do Relator. Vencida a Conselheira Núbia Matos Moura que dava provimento em menor extensão, não cancelando a multa isolada do carnê-leão.

65 - Recurso: 161.593 - Processo: 10725.000078/2007-97 - Recorrente: MAILTON PEREIRA DA SILVA - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2002.

Acórdão nº: 2102-00.782

Decisão: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

DIA 30 DE JULHO DE 2010 ÀS 14:00 HORAS

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA

66 - Recurso: 170.624 - Processo: 10855.001859/2008-02 - Recorrente: JOSAFÁ CAVALCANTE LACERDA - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exercício: 2004.

Acórdão nº: 2102-00.783

Decisão: Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para restabelecer as deduções de pensão alimentícia judicial, no valor de R$ 27.416,68 e de despesas médicas, no valor de R$ 14.749,00, nos termos do voto da Relatora.

Relator: RUBENS MAURÍCIO CARVALHO

67 - Recurso: 342.642 (142.642 do ex-3ºCC) - Processo: 13116.000645/2004-29 - Recorrente: ANTÔNIO JOSÉ DOS REIS - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2000.

Acórdão nº: 2102-00.784

Decisão: Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

68 - Recurso: 341.759 (141.759 do ex-3ºCC) - Processo: 10670.720135/2007-31 - Recorrente: AGRO ENERGÉTICA LIVIMAR LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR.

Vistas para o Conselheiro Giovanni Christian Nunes Campos.

69 - Recurso: 341.760 (141.760 do ex-3ºCC) - Processo: 10670.720132/2007-05 - Recorrente: AGRO ENERGÉTICA LIVIMAR LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR.

Vistas para o Conselheiro Giovanni Christian Nunes Campos.

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

70 - Recurso: 168.820 - Processo: 10120.007075/2007-93 - Recorrente: RUY BRASIL DE PAULA ROCHA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Exercício: 2005.

Acórdão nº: 2102-00.785

Decisão: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

71 - Recurso: 507.297 - Processo: 13732.000125/2008-82 - Recorrente: JOAQUIM LUIZ FABRI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2005.

Acórdão nº: 2102-00.786

Decisão: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

2 - Recurso: 509.825 - Processo: 13706.006025/2008-87 - Recorrente: LYDIO INTROCASO BANDEIRA DE MELLO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2006.

Acórdão nº: 2102-00.787

Decisão: Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Relator: CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA

73 - Recurso: 162.381 - Processo: 10580.004615/2005-06 - Recorrente: WALLACE MOURA DOS SANTOS - Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercício: 2001.

Acórdão nº: 2102-00.788

Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

74 - Recurso: 161.804 - Processo: 10725.000040/2007-14 - Recorrente: DÉSIO MANHÃES DE LIMA FILHO - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2002.

Acórdão nº: 2102-00.789

DECISÃO: por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Relator: EWAN TELES AGUIAR

75 - Recurso: 152.646 - Processo: 10830.009646/2003-94 - Recorrente: JÚLIO CESAR DE CAMPOS - ESPÓLIO - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exercício: 1993.

Vistas para a Conselheira Núbia Matos Moura.

76 - Recurso: 161.254 - Processo: 10830.009664/2002-95 - Recorrente: ROGÉRIO FERRAZ DE OLIVEIRA - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exercício: 1999.

Vistas para o Conselheiro Giovanni Christian Nunes Campos.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme eu Maria Aparecida Pereira dos Santos, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
Presidente da Turma

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2010

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez, às quatorze horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, de número trezentos e três, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Segunda Turma Ordinária da Primeira Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Giovanni Christian Nunes Campos (Presidente), Núbia Matos Moura, Rubens Maurício Carvalho e Eivanice Canário da Silva (suplente convocada) e Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti (Vice-Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Ausente, sem apresentar justificativa prévia, o Conselheiro Ewan Teles Aguiar.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão.

Nesta reunião foi utilizado o Módulo Sessão de Julgamento do E-Processo que, em virtude de estar ainda em fase de ajustes, inverteu, automaticamente, a ordem numeração dos acórdãos, motivo pelo qual o acórdão nº 2102-00.825 foi atribuído ao primeiro item de pauta e não ao último.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos recursos constantes da pauta.

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA

01 - Recurso: 343.565 (143.565 do ex-3ºCC) - Processo: 10140.720055/2006-92 - Recorrente: JOSÉ PEREIRA DE SOUSA MARTINS - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

Acórdão nº: 2102-00.825

Decisão: Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

02 - Recurso: 344.045 (144.045 do ex-3ºCC) - Processo: 15956.000149/2006-71 - Recorrente: CIA. AGRÍCOLA DEBELMA - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

Acórdão nº: 2102-00.790

Decisão: Por unanimidade de votos, AFASTAR a preliminar de nulidade do lançamento e, no mérito, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Relator: RUBENS MAURÍCIO CARVALHO

03 - Recurso: 343.690 (143.690 do ex-3ºCC) - Processo: 10183.002739/2006-11 - Recorrente: AMADO RODRIGUES BATISTA - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

Acórdão nº: 2102-00.791

Decisão: Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencida a Conselheira Eivanice Canário da Silva que dava provimento.

04 - Recurso: 344.267 (144.267 do ex-3ºCC) - Processo: 10945.005514/2006-49 - Recorrente: ANTONIO ALMIR DOS SANTOS - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Acórdão nº: 2102-00.792

Decisão: Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

05 - Recurso: 341.759 (141.759 do ex-3ºCC) - Processo: 10670.720135/2007-31 - Recorrente: AGRO ENERGÉTICA LIVIMAR LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF -Matéria: ITR.

Acórdão nº: 2102-00.793

Decisão: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por tratar de matéria preclusa, nos termos do voto da Relatora.

06 - Recurso: 341.760 (141.760 do ex-3ºCC) - Processo: 10670.720132/2007-05 - Recorrente: AGRO ENERGÉTICA LIVIMAR LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF -Matéria: ITR.

Acórdão nº: 2102-00.794

Decisão: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por tratar de matéria preclusa, nos termos do voto da Relatora.

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

07 - Recurso: 170.543 - Processo: 10840.002798/2006-90 - Recorrente: DIVINO LUIZ RATTIS BATISTA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Exercício: 2005.

Acórdão nº: 2102-00.795

Decisão: Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

08 - Recurso: 173.642 - Processo: 15758.000086/2008-51 - Recorrente: AMARILDO TADEU POLICARPO - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exercício: 2004.

Acórdão nº: 2102-00.796

Decisão: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por perempto, nos termos do voto do Relator.

09 - Recurso: 170.081 - Processo: 10680.006099/2008-61 - Recorrente: LUCIENE GONÇALVES DONATO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Exercício: 2006.

Acórdão nº: 2102-00.797

Decisão: Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencida a Conselheira Núbia Matos Moura que negava provimento ao recurso.

Relator: EWAN TELES AGUIAR

10 - Recurso: 161.942 - Processo: 13706.000043/2003-41 - Recorrente: JOÃO AZEVEDO DE SOUSA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Exercício: 2000.

Retirado de pauta em decorrência da ausência do Conselheiro Relator.

11 - Recurso: 152.646 - Processo: 10830.009646/2003-94 - Recorrente: JÚLIO CESAR DE CAMPOS - ESPÓLIO - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exercício: 1993.

Retirado de pauta em decorrência da ausência do Conselheiro Relator.

DIA 19 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA

12 - Recurso: 342.827 (142.827 do ex-3ºCC) - Processo: 10510.001921/2005-14 - Recorrente: CASTRO AGRO INDUSTRIAL S.A. CAISA - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR- Exercício: 2001.

Acórdão nº: 2102-00.798

Decisão: Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

13 - Recurso: 342.120 (142.120 do ex-3ºCC) - Processo: 10620.000686/2005-16 - Recorrente: COMPANHIA AGRÍCOLA SANTA CLARA LTDA. - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

Acórdão nº: 2102-00.799

Decisão: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por perempto, nos termos do voto da Relatora.

14 - Recurso: 342.832 (142.832 do ex-3ºCC) - Processo: 10620.000687/2005-52 - Recorrente: COMPANHIA AGRÍCOLA SANTA CLARA LTDA. - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - matéria: ITR - Exercício: 2002.

Acórdão nº: 2102-00.800

Decisão: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por perempto, nos termos do voto da Relatora.

Relator: RUBENS MAURÍCIO CARVALHO

15 - Recurso: 343.804 (143.804 do ex-3ºCC) - Processo: 13971.002446/2006-37 - Recorrente: ALDO SBRAVATI - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

Acórdão nº: 2102-00.801

Decisão: Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

16 - Recurso: 342.574 (142.574 do ex-3ºCC) - Processo: 13413.000230/2005-81 - Recorrente: ALMANY DE SÁ BARRETO SAMPAIO - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

Acórdão nº: 2102-00.802

Decisão: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

17 - Recurso: 516.694 - Processo: 10880.024423/99-88 - Recorrente: JOSÉ PESSEL -Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exercício: 1995.

Acórdão nº: 2102-00.803

Decisão: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

18 - Recurso: 506.472 - Processo: 10073.002083/2008-37 - Recorrente: RUBENS ALVES DE AZEVEDO - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2006.

Acórdão nº: 2102-00.804

Decisão: Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

19 - Recurso: 505.174 - Processo: 10830.001885/2006-49 - Recorrente: PAUL SCEKALLA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

Acórdão nº: 2102-00.805

Decisão: Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

DIA 19 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA

20 - Recurso: 343.858 (143.858 do ex-3ºCC) - Processo: 10925.000812/2006-81 - Recorrente: BROCHMANM POLIS INDUSTRIAL E FLORESTAL - Recorrida: DRJ-CAMPOGRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

Acórdão nº: 2102-00.806

Decisão: Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

21 - Recurso: 342.665 (142.665 do ex-3ºCC) - Processo: 10855.000466/2005-21 - Recorrente: COMERCIAL AGRÍCOLA E ADM. MORIANO LTDA. - Recorrida: DRJ- DRJ-CAMPOGRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2000.

Acórdão nº: 2102-00.807

Decisão: Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, determinando a extinção do crédito tributário controlado neste processo e no processo 13876.000399/2008-37, ambos alcançados pela decadência. Os Conselheiros Rubens Maurício Carvalho, Eivanice Canário da Silva, Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti e Giovanni Christian Nunes Campos acompanham a Relatora na decadência pelas conclusões, pois não consideram relevante a existência, ou não, do pagamento antecipado para firmar o prazo decadencial dos tributos sujeitos ao lançamento por homologação, o qual sempre tem sede no art. 150, § 4º, do CTN, exceto na hipótese de ocorrência de dolo, fraude ou simulação, quando incide o art. 173, I, do CTN.

22 - Recurso: 341.768 (141.768 do ex-3ºCC) - Processo: 10675.003141/2005-18 - Recorrente: BRASCAN CATTLE S.A. - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

Acórdão nº: 2102-00.808

Decisão: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Relator: RUBENS MAURÍCIO CARVALHO

23 - Recurso: 342.267 (142.267 do ex-3ºCC) - Processo: 13629.001486/2006-61 - Recorrente: ALCELOR BRASIL S.A. - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

Acórdão nº: 2102-00.809

Decisão: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

24 - Recurso: 343.705 (143.705 do ex-3ºCC) - Processo: 10183.004215/2006-56 - Recorrente: ANA CRISTINA FREITAS RUST - Recorrida: DRJ- CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR- Exercício: 2002.

Acórdão nº: 2102-00.810

Decisão: Por unanimidade de votos, DAR parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

25 - Recurso: 505.151 - Processo: 10845.001251/2009-70 - Recorrente: DONNA FARACHE BRITO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exercício: 2006.

Acórdão nº: 2102-00.811

Decisão: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por discussão do mesmo objeto nas instâncias judicial e administrativa, nos termos do voto do Relator.

26 - Recurso: 508.282 - Processo: 11543.003578/2007-81 - Recorrente: GEISA BAPTISTA BARROS - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2004.

Acórdão nº: 2102-00.812

Decisão: Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

27 - Recurso: 170.413 - Processo: 10830.003926/2006-31 - Recorrente: NILSON ROBERTO LUCILIO - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ- SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

Acórdão nº: 2102-00.813

Decisão: Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencida a Conselheira Núbia Matos MOURA que negava provimento ao recurso.

DIA 20 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA

28 - Recurso: 342.142 (142.142 do ex-3ºCC) - Processo: 10680.013763/2007-47 - Recorrente: CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercícios: 2004, 2005, 2006.

Acórdão nº: 2102-00.814

Decisão: Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

29 - Recurso: 342.268 (142.268 do ex-3ºCC) - Processo: 10680.018040/2007-34 - Recorrente: CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercícios: 2003, 2004, 2005, 2006.

Vistas para o Conselheiro Giovanni Christian Nunes Campos.

30 - Recurso: 337.355 (137.355 do ex-3ºCC) - Processo: 10183.006015/2005-57 - Recorrente: COMPANHIA VALE DO RIO ROOSEVELT - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

Acórdão nº: 2102-00.815

Decisão: Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso, para restabelecer a área de preservação permanente (8.092,4 ha), a área de reserva legal (17.387,0 ha) e considerar o preço da terra nua de R$ 18,80 por hectare. Vencidos os Conselheiros Núbia Matos Moura (Relatora) e Rubens Maurício Carvalho, que davam provimento parcial para restabelecer as áreas de preservação permanente e de reserva legal. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Giovanni Christian Nunes Campos.

Realizou sustentação oral o Dr. Eulo Corradi Junior, OAB-SP nº 221.611.

Relator: RUBENS MAURÍCIO CARVALHO

31 - Recurso: 343.104 (143.104 do ex-3ºCC) - Processo: 10950.002841/2005-99 - Recorrente: ANGELA CRISTINA MASSI - Recorrida: DRJ- CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

Acórdão nº: 2102-00.816

Decisão: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por perempto, nos termos do voto do Relator.

32 - Recurso: 343.103 (143.103 do ex-3ºCC) - Processo: 10950.002842/2005-33 - Recorrente: ANGELA CRISTINA MASSI - Recorrida: DRJ- CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

Acórdão nº: 2102-00.8177

Decisão: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por perempto, nos termos do voto do Relator.

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

33 - Recurso: 510.496 - Processo: 10120.002432/2007-27 - Recorrente: CLEUSA CARVALHO DE MORAES LIMA - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Exercício: 2004.

Acórdão nº: 2102-00.818

Decisão: Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

34 - Recurso: 502.355 - Processo: 10120.009092/2007-65 - Recorrente: SANDRA REGINA RODRIGUES MAGRI - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Exercício: 2004.

Acórdão nº: 2102-00.819

Decisão: Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

35 - Recurso: 504.712 - Processo: 10219.000104/2006-16 - Recorrente: MARCO AURELIO CALIXTO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

Acórdão nº: 2102-00.820

Decisão: Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

DIA 20 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA

36 - Recurso: 341.969 (141.969 do ex-3ºCC) - Processo: 10930.004039/2005-71 - Recorrente: CIA. CANAVIEIRA DE JACAREZINHO - Recorrida: DRJ-CAMPOGRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercícios: 2001, 2002, 2003.

Acórdão nº: 2102-00.821

Decisão: Por unanimidade de votos, INDEFERIR os pedidos de diligência e prazo para apresentação de provas e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

37 - Recurso: 341.922 (141.922 do ex-3ºCC) - Processo: 13603.001037/2005-21 - Recorrente: CIA. MINERAÇÃO SERRA DA FAROFA CEFAR - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercícios: 2001, 2002.

Vistas para o Conselheiro Rubens Maurício Carvalho.

38 - Recurso: 173.128 - Processo: 13855.001345/2002-41 - Recorrente: ZELIOMAR DE OLIVEIRA - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exercício: 1998.

Acórdão nº: 2102-00.822

Decisão: Por unanimidade de votos, AFASTAR as preliminares suscitadas e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Relator: RUBENS MAURÍCIO CARVALHO

39 - Recurso: 151.024 - Processo: 10768.005753/2004-25 - Recorrente: LÚCIO MANOEL DOS SANTOS PICANÇO - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Matéria: IRPF - Exercícios: 2000, 2001, 2002, 2003.

Resolução nº: 2102-0.029

Decisão: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

40 - Recurso: 154.578 - Processo: 19647.003293/2003-61 - Embargado: GEOVANNI JOSÉ DE BARROS - Embargante: PGFN - Matéria: IRPF - Exercício: 2002.

Acórdão nº: 2102-00.823

Decisão: Por unanimidade de votos, acolher os embargos de declaração, para rerratificar o Acórdão nº 102-49.392, de 06/11/2008, sem alteração do resultado do julgamento, nos termos do voto do Relator.

41 - Recurso: 170.086 - Processo: 10680.006708/2008-81 - Recorrente: TEREZINHAVILMA ALKMIM DE REZENDE - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Exercícios: 2004, 2005, 2006, 2007.

Acórdão nº: 2102-00.824

Decisão: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme eu Maria Aparecida Pereira dos Santos, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
Presidente da Turma

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1ª TURMA ESPECIAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2009

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, às quatorze horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, de número trezentos e cinco, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma Especial da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Amarylles Reinaldi e Henriques Resende (Presidente), José Raimundo Tosta Santos (Conselheiro convocado), Sandro Machado dos Reis, Margareth Vicentini (Suplente convocada), Julio Cezar da Fonseca Furtado e Marcelo Magalhães Peixoto (Vice-Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio de recursos a serem relatados futuramente, resultando na seguinte distribuição:

À Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende os recursos:

164.238, 161.751, 162.159, 163.625, 164.578, 161.920, 161.548, 162.333, 162.091, 161.919, 163.896, 164.689, 160.393, 161.387, 160.353, 162.137, 161.624.

Verificado o quorum regimental, a Presidente declarou aberta a Sessão.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos recursos constantes da pauta.

DIA 27 DE JULHO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

01 - Recurso: 166.414 - Processo: 10820.001808/2007-99 - Recorrente: APARECIDA BENEDITA DE OLIVEIRA CARNEIRO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002 a 2006.

Acórdão: 2801-00.138

Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade do lançamento e do acórdão, indeferir pedido de realização de diligências e, pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Vencidos, Marcelo Magalhães Peixoto, Sandro Machado dos Reis e Júlio Cezar da Fonseca Furtado que desqualificavam a multa de ofício.

Relator: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

02 - Recurso: 157.617 - Processo: 14041.000270/2006-42 - Recorrente: AURÍLIO JONHSON ALVES DE RIBEIRO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001, 2002.

Acórdão: 2801-00.139

Por unanimidade de votos, indeferir o pedido de realização de diligências e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

03 - Recurso: 159.115 - Processo: 19679.012458/2004-07 - Recorrente: SANTIAGO DAVID KREMER - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

Resolução: 2801-0.001

Por unanimidade de voto, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.

04 - Recurso: 160.998 - Processo: 10865.002443/2006-12 - Recorrente: JAIME ANTUNES DE SOUZA SANTOS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002 a 2005.

Acórdão: 2801-00.140

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

05 - Recurso: 164.433 - Processo: 13805.006259/93-50 - Recorrente: JOÃO GOMES DE OLIVEIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Ex(s): 1991.

Acórdão: 2801-00.141

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

06 - Recurso: 165.588 - Processo: 10930.000169/2006-16 - Recorrente: JOSÉ BRENE - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 1993, 1994, 1995 e 1998.

Acórdão: 2801-00.142

Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para reduzir a multa em 30%, nos termos do voto do Relator.

Declarou-se impedida a Conselheira Margareth Valentini.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

07 - Recurso: 155.090 - Processo: 10680.008450/2005-13 - Recorrente: ENOQUE DE OLIVEIRA FERREIRA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2004.

Acórdão: 2801-00.143

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

08 - Recurso: 155.094 - Processo: 10680.013834/2004-69 - Recorrente: MARIA INES PIRES ALEXANDRE - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

Acórdão: 2801-00.144

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

09 - Recurso: 155.311 - Processo: 10435.001142/2005-51 - Recorrente: JOSE ALEXANDRE FERREIRA FILHO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2005.

Acórdão: 2801-00.145

Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Observação: A pedido dos contribuintes, foram adiados para o dia 28.07.2009 o julgamento dos itens 10 e 11 desta pauta.

12 - Recurso: 158.540 - Processo: 13524.000059/2004-72 Recorrente: CARLOS SOUTO ADERNE - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

Acórdão: 2801-00.146

Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para restabelecer dedução de contribuição à previdência oficial no valor de R$ 502,15, nos termos do voto do Relator.

13 - Recurso: 159.306 - Processo: 10070.001519/2006-39 Recorrente: MARILENE ALVES DA SILVA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

Acórdão: 2801-00.147

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

14 - Recurso: 159.509 - Processo: 10835.000399/2003-11 Recorrente: UNIMED PRESIDENTE PRUDENTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRF - Ano(s): 2002.

Resolução: 2801-0.002

Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.

15 - Recurso: 160.134 - Processo: 10980.003484/2006-18 Recorrente: CLÁUDIO MOREIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2005.

Acórdão: 2801-00.148

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedida a Conselheira Margareth Valentini.

Relator: JÚLIO CEZAR DA FONSECA FURTADO

16 - Recurso: 157.214 - Processo: 10980.100154/2005-81 Recorrente: MARIA BITTENCOURT LINHARES- ESPÓLIO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2004.

Acórdão: 2801-00.149

Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedida a Conselheira Margareth Valentini.

17 - Recurso: 159.122 - Processo: 18471.000426/2005-03 Recorrente: EDGARD DIAS RODRIGUES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

Acórdão: 2801-00.150

Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir a multa isolada, nos termos do voto do Relator. Vencida a Conselheira Margareth Valentini que negava provimento ao recurso.

18 - Recurso: 159.147 - Processo: 18471.000408/2005-13 Recorrente: BRUNO DA PENHA LEMOS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

Acórdão: 2801-00.151

Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir a multa isolada, nos termos do voto do Relator. Vencida a Conselheira Margareth Valentini que negava provimento ao recurso.

19 - Recurso: 160.899 - Processo: 10120.007288/2005-53 Recorrente: LUIVAL REIS DE OLIVEIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

Acórdão: 2801-00.152

Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir a multa isolada, nos termos do voto do Relator. Vencida a Conselheira Margareth Valentini que negava provimento ao recurso.

Relatora: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

20 - Recurso: 161.177 - Processo: 10835.001429/2003-14 Recorrente: DINA APARECIDA SMERDEL - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

Acórdão: 2801-00.153

Por unanimidade de votos, rejeitar preliminar de nulidade do lançamento, indeferir pedido de realização de perícia. Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir a multa isolada, nos termos do voto da Relatora. Vencida a Conselheira Margareth Valentini que negava provimento ao recurso.

21 - Recurso: 164.200 - Processo: 10670.001796/2007-63 Recorrente: CAROLINA DOS REIS ALVES - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2004 a 2006.

Acórdão: 2801-00.154

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

22 - Recurso: 165.092 - Processo: 13851.001200/2006-12 Recorrente: NILZA BENEDICTO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2005.

Acórdão: 2801-00.155

Por maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Marcelo Magalhães Peixoto e Júlio Cezar da Fonseca Furtado, que desqualificavam a multa de ofício.

23 - Recurso: 165.636 - Processo: 19515.002189/2003-54 Recorrente: EXPRESSO RING LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRF - Ano(s): 2000.

Acórdão: 2801-00.156

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

DIA 28 DE JULHO DE 2009, ÀS 08:30 HORAS

Relatora: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

24 - Recurso: 165.792 - Processo: 10980.015404/2007-40 Recorrente: JAMES ROSSI FRANÇA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002 a 2004.

Acórdão: 2801-00.157

Por maioria de votos, acolher a preliminar de decadência em relação ao ano-calendário 2001 e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Vencidos a Conselheira Margareth Valentini que rejeitava a preliminar, e os Conselheiros Marcelo Magalhães Peixoto e Júlio Cezar da Fonseca Furtado que desqualificavam a multa de ofício. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Sandro Machado dos Reis.

25 - Recurso: 166.206 - Processo: 10640.000813/2007-01 Recorrente: MICHELANGELO DE MELLO CORREA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2004, 2005.

Acórdão: 2801-00.158

Por maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Marcelo Magalhães Peixoto e Júlio Cezar da Fonseca Furtado que desqualificavam a multa de ofício. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Sandro Machado dos Reis.

Relator: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

26 - Recurso: 157.535 - Processo: 10875.002962/2001-57 Recorrente: EDVALDO TADEU RUBIO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999. Vista para a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.

27 - Recurso: 159.052 - Processo: 18471.001309/2005-59 Recorrente: MARIA TEREZA FARZATT SICILIANO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001, 2002 e 2004.

Acórdão: 2801-00.159

Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir a multa isolada, nos termos do voto do Relator. Vencida a Conselheira Margareth Valentini que negava provimento ao recurso.

28 - Recurso: 162.867 - Processo: 10805.000997/2007-71 Recorrente: PAULO ROGÉRIO PIERETTI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003 a 2005.

Acórdão: 2801-00.160

Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para desqualificar a multa de ofício, nos termos do voto do Relator. Vencidas as Conselheiras Margareth Valentini e Amarylles Reinaldi e Henriques Resende, que negavam provimento ao recurso.

29 - Recurso: 163.739 - Processo: 10880.006826/98-91 Recorrente: ALESSANDRA FORMA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1993.

Acórdão: 2801-00.161

Por maioria de votos, acolher a preliminar de decadência suscitada pelo relator, nos termos do voto do Relator. Vencida a Conselheira Margareth Valentini, que rejeitava a preliminar.

30 - Recurso: 165.176 - Processo: 10580.005039/2007-78 Recorrente: MARCELO DE SOUSA COSTA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003 a 2005.

Acórdão: 2801-00.162

Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade, indeferir pedido de realização de diligência e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

10 - Recurso: 156.905 - Processo: 10073.000693/2005-53 Recorrente: ADRIANA ARAUJO PORTO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

Acórdão: 2801-00.163

Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso, para excluir a multa de ofício. Vencidos, em primeira votação, os Conselheiros Sandro Machado dos Reis (Relator) e Júlio Cezar da Fonseca Furtado que davam provimento ao recurso. Vencidos, em segunda votação, os Conselheiros José Raimundo Tosta Santos e Margareth Valentini, que negavam provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Marcelo Magalhães Peixoto.

11 - Recurso: 157.902 - Processo: 15521.000060/2005-33 Recorrente: CRISTINA SODRÉ CHAVES - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

Acórdão: 2801-00.164

Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso, para excluir a multa de ofício. Vencidos, em primeira votação, os Conselheiros Sandro Machado dos Reis (Relator) e Júlio Cezar da Fonseca Furtado que também exoneravam o imposto. Vencidos os Conselheiros José Raimundo Tosta Santos e Margareth Valentini, em segunda votação, que negavam provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor, o Conselheiro Marcelo Magalhães Peixoto.

31 - Recurso: 134.278 - Processo: 11610.005733/2001-68 Recorrente: FENAN ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRF - Ano(s): 1989.

Acórdão: 2801-00.165

Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, em virtude da opção pela via judicial, nos termos do voto do Relator.

32 - Recurso: 147.584 - Processo: 19679.018861/2003-51 Recorrente: ADHEMAR RUDGE - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1992.

Resolução: 2801-0.003.

Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.

33 - Recurso: 147.921 - Processo: 13884.004343/2001-86 Recorrente: FREUDENBERG NÃO TECIDOS LTDA. & CIA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRF - Ano(s): 1990 a 1992.

Retirado de pauta por inclusão indevida (houve supressão de instância).

34 - Recurso: 160.514 - Processo: 10825.001994/2004-73 Recorrente: DYDIE ANDREGHETTO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRF - Ano(s): 2000 a 2002.

Acórdão: 2801-00.166

Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

35 - Recurso: 160.616 - Processo: 10980.010321/2003-31 Recorrente: EDITEL LISTAS TELEFÔNICAS S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRF - Ano(s): 2002.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Acórdão: 2801-00.167

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

36 - Recurso: 160.704 - Processo: 10073.001438/2004-47 Recorrente: AUTO POSTO PATI LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF - Ano(s): 2000. Vista para o Conselheiro Julio Cezar da Fonseca Furtado.

37 - Recurso: 160.838 - Processo: 13005.000418/2002-99 Recorrente: GUIDO WAECHTER - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRF - Ano(s): 1997.

Resolução: 2801-0.004

Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.

Relator: JÚLIO CEZAR DA FONSECA FURTADO

38 - Recurso: 160.660 - Processo: 13855.001014/2003-92 Recorrente: JOÃO PAULO DE ALMEIDA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

Acórdão: 2801-00.168

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

39 - Recurso: 162.427 - Processo: 10880.006711/00-66 Recorrente: CELSO VITAGLIANO PRADO VIEIRA - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998.

Resolução: 2801-0.005

Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.

40 - Recurso: 162.995 - Processo: 13830.000956/00-18 Recorrente: CECÍLIA MIEKO UTIDATE HIRATA - Recorrida: 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998 e 1999.

Acórdão: 2801-00.169

Por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perda do objeto, nos termos do voto do Relator.

Relatora: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

41 - Recurso: 161.961 - Processo: 10283.004156/2003-45 Recorrente: EVADIN INDÚSTRIAS AMAZÔNIA S.A. (SUC. DA EXTINTA EVADIN COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA.) - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRF - Ano(s): 1998.

Resolução: 2801-0.006

Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Relatora.

42 - Recurso: 163.956 - Processo: 10865.002062/2006-33 Recorrente: ELAINE REGINA CARPIN - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002 e 2005.

Acórdão: 2801-00.170

Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

43 - Recurso: 166.529 - Processo: 15889.000443/2007-12 Recorrente: SANTA BÁRBARA MONTAGENS DE PARA-RAIOS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRF - Ano(s): 2003 a 2005.

Acórdão: 2801-00.171

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

DIA 28 DE JULHO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

44 - Recurso: 163.188 - Processo: 10120.007308/2003-24 Recorrente: OSNI RIBEIRO DE SOUZA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

Acórdão: 2801-00.172

Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por intempestivo, nos termos do voto da Relatora.

Relator: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

45 - Recurso: 157.788 - Processo: 10680.100088/2003-61 Recorrente: HERMANN DE ALMEIDA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998.

Acórdão: 2801-00.173

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

46 - Recurso: 157.877 - Processo: 10235.000952/2004-65 Recorrente: ISMAEL DE OLIVEIRA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

Acórdão: 2801-00.174

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

47 - Recurso: 158.334 - Processo: 11030.002231/2004-59 Recorrente: JOÃO CARLOS SCHEIBE - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000, 2001.

Acórdão: 2801-00.175

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

48 - Recurso: 158.763 - Processo: 10245.001772/2004-81 Recorrente: FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002 e 2003.

Acórdão: 2801-00.176

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

49 - Recurso: 159.188 - Processo: 14751.000199/2006-91 Recorrente: MARCOS ANTONIO ASSIS CARTAXO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2003.

Acórdão: 2801-00.177

Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de decadência e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

50 - Recurso: 158.512 - Processo: 14041.000927/2005-91 Recorrente: ÁULIO ANTONIO DE SOUZA MORAIS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000 a 2005.

Acórdão: 2801-00.178

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

51 - Recurso: 160.513 - Processo: 10825.002458/2001-42 Recorrente: PREVÊ ENSINO LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRF - Ano(s): 1998. Vista para a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.

52 - Recurso: 160.967 - Processo: 13851.000806/2006-22 Recorrente: BRAGA & VERA SAÚDE S/C LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRF - Ano(s): 2003.

Acórdão: 2801-00.179

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

53 - Recurso: 162.264 - Processo: 10980.006830/2003-69 Recorrente: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRF - Ano(s): 1998.

Vista para a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.

54 - Recurso: 162.342 - Processo: 15374.000447/2007-92 Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF - Ano(s): 2001.

Vista para a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.

Realizou sustentação Oral o Dr. Igor Vasconcelos Saldanha, OAB/CE nº 20191.

55 - Recurso: 163.118 - Processo: 19647.010115/2006-39 Recorrente: WIT PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRF - Ano(s): 2004.

Acórdão: 2801-00.180

Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Relator: JÚLIO CEZAR DA FONSECA FURTADO

56 - Recurso: 163.434 - Processo: 10730.003448/2007-79 Recorrente: FERNANDO ANTONIO MACHADO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2004.

Acórdão: 2801-00.181

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

57 - Recurso: 163.909 - Processo: 10805.001333/2007-29 Recorrente: NELSON LUÍZ MUNHOZ - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003 e 2004.

Acórdão: 2801-00.182

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Relatora: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

58 - Recurso: 157.537 - Processo: 11543.002487/2004-86 Recorrente: AUSTROGESILLO DA COSTA MATTOS - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

Acórdão: 2801-00.183

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

59 - Recurso: 161.122 - Processo: 10820.000788/2006-58 Recorrente: ALCEU APARECIDO PAULO FAISTING - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

Vista para o Conselheiro Júlio Cezar da Fonseca Furtado.

60 - Recurso: 162.691 - Processo: 10168.003624/2003-81 Recorrente: SÉRGIO DONISETE LUIZ - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

Acórdão: 2801-00.184

Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme eu Maria Aparecida Pereira dos Santos, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com a Presidente.

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE
Presidente da Turma

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2009

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove, às dez horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, de número trezentos e cinco, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma Especial da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Amarylles Reinaldi e Henriques Resende (Presidente), José Raimundo Tosta Santos (Conselheiro convocado), Sandro Machado dos Reis, Bernardo Augusto Duque Bacelar (Suplente convocado), Julio Cezar da Fonseca Furtado e Marcelo Magalhães Peixoto (Vice-Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio de recursos a serem relatados futuramente, resultando na seguinte distribuição:

Ao Conselheiro Marcelo Magalhães Peixoto os recursos:

166.937, 163.648, 166.512, 167.126, 167.315, 167.140, 170.856, 170.557, 167.320, 167.892, 166.513, 167.454, 167.241, 167.459, 167.684, 167.030, 167.367, 167.369 e 167.384.

À Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende os recursos:

164.339, 149.853, 170.855, 167.216, 167.199, 167.060, 167.675, 167.680 e 163.430.

Ao Conselheiro Sandro Machado dos Reis os recursos:

167.312, 167.842, 163.409, 167.318, 167.825, 162.528, 163.014, 171.212, 169.617 e 170.119.

Ao Conselheiro Júlio Cezar Furtado os recursos:

166.981, 165.916, 166.509, 163.900, 167.236, 167.808, 169.667, 168.439, 168.143 e 167.861.

Verificado o quorum regimental, a Presidente declarou aberta a Sessão.

Em seguida, deu-se início ao julgamento dos recursos constantes da pauta.

DIA 18 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 10:00 HORAS

Relatora: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

01 - Recurso: 156.426 - Processo: 16045.000310/2006-41 - Recorrente: PEDRO CARLOS DE OLIVEIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2004.

Acórdão: 2801-00.185

Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por intempestividade, nos termos do voto da Relatora.

02 - Recurso: 158.365 - Processo: 10820.000880/2006-18 - Recorrente: MARCIO ANTÔNIO COSTA DA SILVA - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002 a 2005.

Acórdão: 2801-00.186

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

03 - Recurso: 166.134 - Processo: 16004.000573/2007-18 - Recorrente: VITOR CESAR BONVINO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002 a 2006.

Acórdão: 2801-00.187

Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Relator: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

04 - Recurso: 160.758 - Processo: 10240.001248/2005-31 - Recorrente: VICTOR JESUS VILLAR JUSTINIANO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

Acórdão: 2801-00.188

Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo do imposto o valor de R$ 76.406,89, nos termos do voto do Relator.

05 - Recurso: 160.975 - Processo: 10845.000436/2001-18 - Recorrente: SÍLVIA DA SILVA GODINHO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1996

Acórdão: 2801-00.189

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

06 - Recurso: 160.704 - Processo: 10073.001438/2004-47 - Recorrente: AUTO POSTO PATI LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF - Ano(s): 2000.

Acórdão: 2801-00.190

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

07 - Recurso: 158.767 - Processo: 10768.008672/2002-15 - Recorrente: MOTOR UNION SEGUROS S.A. - Recorrida: DRJ/RIO DE JANEIRO I - Matéria: IRF - ano-calendário: 1997.

Acórdão: 2801-00.191

Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

08 - Recurso: 158.549 - Processo: 18471.000488/2005-15 - Recorrente: TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A. - Recorrida: DRJ Rio de Janeiro II - Matéria: IRF. Ano-calendário: 1997.

Acórdão: 2801-00.192

Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Realizou sustentação oral o Dr. Jonatas Ubaldo Silva Venâncio, OAB/SP nº 286.594.

Relator: JÚLIO CEZAR DA FONSECA FURTADO

09 - Recurso: 155.421 - Processo: 13710.002707/2001-85 - Recorrente: ISAQUIEL PENCAK (ESPÓLIO) - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

Acórdão: 2801-00.193

Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo do imposto o valor de R$ R$ 6.375,00, nos termos do voto do Relator.

10 - Recurso: 136.400 - Processo: 10830.001696/99-86 - Recorrente: DARCI DA SILVA BASTOS (ESPÓLIO) - Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPF - Ex(s): 1994.

Acórdão: 2801-00.194

Por maioria de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Bernardo Augusto Duque Bacelar e Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.

Relator: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

11 - Recurso: 159.048 - Processo: 10820.001265/2003-86 - Recorrente: ZENIR NOGUEIRA DEVIDES DE OLIVEIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Acórdão: 2801-00.195

Por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Marcelo Magalhães Peixoto (Relator) e Julio Cezar da Fonseca Furtado. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.

DIA 18 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

12 - Recurso: 158.465 - Processo: 13851.001035/2006-91 Recorrente: PAULO SÉRGIO CHEDIEK - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2003.

Acórdão: 2801-00.196

Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

13 - Recurso: 158.648 - Processo: 13830.000507/2006-36 Recorrente: SÉRGIO EDUARDO GUEDES PELLIZZER - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002 a 2005.

Acórdão: 2801-00.197

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

14 - Recurso: 163.821 - Processo: 10845.001881/2003-59 Recorrente: FAUSTO LONGO BAPTISTA PEREIRA NETO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000 a 2002.

Vista para o Conselheiro Julio Cezar da Fonseca Furtado.

Relator: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

15 - Recurso: 160.587 - Processo: 13401.000468/2004-65 Recorrente: JERUSA MAURA DE SOUZA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2003.

Acórdão: 2801-00.198

Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo do imposto os valores de R$ 18.216,00, R$ 13.994,04 e R$ 13.410,96, relativos aos exercícios de 2001 a 2003, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Bernardo Augusto Duque Bacelar que negava provimento.

16 - Recurso: 162.646 - Processo: 10845.000442/98-91 Recorrente: CLOVIS DA SILVA DE AMORIM - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1997.

Acórdão: 2801-00.199

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

17 - Recurso: 160.513 - Processo: 10825.002458/2001-42 Recorrente: PREVÊ ENSINO LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRF - Ano(s): 1998.

Acórdão: 2801-00.200

Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

18 - Recurso: 159.392 - Processo: 11543.002784/2003-41 - Recorrente: NDT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF - ano-calendário: 1998.

Acórdão: 2801-00.201

Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

19 - Recurso: 159.227 - Processo: 13819.003966/2002-04 - Recorrente: BEMO DO BRASIL - SISTEMAS METÁLICOS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRF - ano-calendário: 1997

Acórdão: 2801-00.202

Por maioria de votos, acolher a preliminar de decadência, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Bernardo Augusto Duque Bacelar.

Realizou sustentação oral o Dr.Celso Alves Feitosa, OAB/SP nº 26.464.

20 - Recurso: 159.202 - Processo: 11543.001589/2002-12 - Recorrente: UNICAFÉ COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ - Matéria: IRF - ano-calendário: 2001.

Retirado de pauta por inclusão indevida.

Relator: JÚLIO CEZAR DA FONSECA FURTADO

21 - Recurso: 161.740 - Processo: 10805.002018/2006-38 Recorrente: JOSÉ EDUARDO MARTINS DE BARROS - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003 a 2005.

Acórdão: 2801-00.203

Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para desqualificar a multa de ofício, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedida a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende. Presidiu esta votação o Conselheiro Marcelo Magalhães Peixoto.

22 - Recurso: 163.367 - Processo: 10820.001756/2006-70 Recorrente: SILVIO TURI DEL NERY - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

Acórdão: 2801-00.204

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Relator: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

23 - Recurso: 160.388 - Processo: 10907.000638/2005-11 Recorrente: CARLOS ALBERTO PORCIDES - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000 a 2004.

Acórdão: 2801-00.205

Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para acolher a preliminar de decadência para o ano-calendário de 1999, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Bernardo Augusto Duque Bacelar.

DIA 19 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

24 - Recurso: 158.649 - Processo: 10830.009451/2003-44 Recorrente: ARLINDA PONTIERI ESPINAR - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1994.

Acórdão: 2801-00.206

Por maioria de votos, dar provimento ao recurso para afastar a decadência e determinar o retorno dos autos à DRF de origem para análise do mérito. Vencidos os Conselheiros Amarylles Reinaldi e Henriques Resende (Relatora) e Bernardo Augusto Duque Bacelar. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Julio Cezar da Fonseca Furtado.

25 - Recurso: 158.965 - Processo: 13707.002276/2005-30 Recorrente: DALVA TEIXEIRA LIMA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

Acórdão: 2801-00.207

Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

26 - Recurso: 161.122 - Processo: 10820.000788/2006-58 Recorrente: ALCEU APARECIDO PAULO FAISTING - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

Acórdão: 2801-00.208

Pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Sandro Machado dos Reis, Julio Cezar da Fonseca Furtado e Marcelo Magalhães Peixoto que desqualificavam a multa de ofício.

Relator: JÚLIO CEZAR DA FONSECA FURTADO

27 - Recurso: 165.230 - Processo: 10880.018455/94-85 Recorrente: RENATO CURSIO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPF - Ex(s): 1989, 1990.

Acórdão: 2801-00.209

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Relator: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

28 - Recurso: 157.535 - Processo: 10875.002962/2001-57 Recorrente: EDVALDO TADEU RUBIO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

Acórdão: 2801-00.210

Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo do imposto o valor de R$ 7.300,00, nos termos do voto do Relator.

29 - Recurso: 157.668 - Processo: 15586.000106/2006-41 Recorrente: ANA MARIA DE SOUZA SILVA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

Acórdão: 2801-00.211

Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo do imposto o valor de R$ 3.751,95, nos termos do voto do Relator. Vencida a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende que excluía o valor de R$ 1.166,45.

30 - Recurso: 157.684 - Processo: 10680.010456/2006-23 Recorrente: LUIZ GERALDO PINTO DE SOUZA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002, 2003 e 2005.

Acórdão: 2801-00.212

Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para desqualificar a multa de ofício, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros José Raimundo Tosta Santos e Bernardo Augusto Duque Bacelar.

Declarou-se impedida a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende. Presidiu este julgamento o Vice-Presidente Marcelo Magalhães Peixoto.

31 - Recurso: 158.506 - Processo: 14120.000369/2005-83 Recorrente: JANDYR LOSSAVERO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2003.

Acórdão: 2801-00.213

Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por intempestividade, nos termos do voto do Relator.

32 - Recurso: 158.655 - Processo: 15956.000184/2006-90 Recorrente: LIDIOGÉRIO MILANI - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002 e 2003.

Acórdão: 2801-00.214

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Relator: JÚLIO CEZAR DA FONSECA FURTADO

33 - Recurso: 166.036 - Processo: 13706.001086/2006-96 Recorrente: RONALDO CELSO LIMA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

Acórdão: 2801-00.215

Por maioria de votos, acolher a preliminar de decadência suscitada pelo relator, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Bernardo Augusto Duque Bacelar.

34 - Recurso: 165.859 - Processo: 10845.004525/2003-97 Recorrente: CUSTODIO AMARO ROGE - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

Acórdão: 2801-00.216

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

35 - Recurso: 162.264 - Processo: 10980.006830/2003-69 Recorrente: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRF - Ano(s): 1998.

Acórdão: 2801-00.217

Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

36 - Recurso: 159.171 - Processo: 13738.000453/2003-14 - Recorrente: MHS MECÂNICA HIDRÁULICA E SISTEMAS S.A. - Recorrida: 6ª Turma/DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ - Matéria: IRF - ano-calendário: 2001.

Acórdão: 2801-00.218

Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

37 - Recurso: 159.156 - Processo: 10865.001010/2001-35 - Recorrente: CECCATO DMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRF - ano-calendário: 2000.

Retirado de pauta por inclusão indevida.

38 - Recurso: 159.508 - Processo: 10835.000398/2003-76 - Recorrente: UNIMED PRESIDENTE PRUDENTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRF - ano-calendário: 2002.

Resolução: 2801-0.007

Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.

DIA 19 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

39 - Recurso: 156.427 - Processo: 10980.010088/2004-77 Recorrente: NINA LACERDA GUSMÃO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

Acórdão: 2801-00.219

Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

40 - Recurso: 156.428 - Processo: 10980.004977/2005-86 Recorrente: NINA LACERDA GUSMÃO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

Acórdão: 2801-00.220

Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Relator: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

41 - Recurso: 148.943 - Processo: 13709.003022/2003-57 Recorrente: ANDRÉ SILVA ARNAUD - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Ex(s): 1986.

Vista para a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

42 - Recurso: 162.342 - Processo: 15374.000447/2007-92 Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ - Matéria: IRF - Ano(s): 2001.

Acórdão: 2801-00.221

Por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Sandro Machado dos Reis (Relator) e Marcelo Magalhães Peixoto. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.

Declarou-se impedido o Conselheiro Julio Cezar da Fonseca Furtado.

Relator: JÚLIO CEZAR DA FONSECA FURTADO

43 - Recurso: 166.173 - Processo: 18088.000162/2007-75 Recorrente: MRM COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA- ME - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRF - Ano(s): 2005.

Acórdão: 2801-00.222

Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para reduzir a multa de ofício em 50%, nos termos do voto do Relator.

44 - Recurso: 166.193 - Processo: 13808.000243/00-22 Recorrente: TARCISO BARROSO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Ex(s): 1994.

Acórdão: 2801-00.223

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Relatora: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

45 - Recurso: 156.738 - Processo: 10980.005835/2005-36 Recorrente: NINA LACERDA GUSMÃO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

Acórdão: 2801-00.224

Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

46 - Recurso: 163.130 - Processo: 10980.013426/2006-94 Recorrente: IRENE MOROZ LUCIANI - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2005.

Acórdão: 2801-00.225

Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão de primeira instância e Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo do imposto o valor de R$ 11.799,84, nos termos do voto da Relatora.

Relator: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

47 - Recurso: 152.649 - Processo: 10680.006364/2005-68 Recorrente: SÉRGIO LUIZ DINIZ - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000, 2001 e 2003.

Acórdão: 2801-00.226

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Declarou-se impedida a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende. Presidiu este julgamento o Vice-Presidente Marcelo Magalhães Peixoto.

48 - Recurso: 157.295 - Processo: 16095.000116/2006-71 Recorrente: SONIA MARIA DE PAULA GERALDO - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002 e 2003.

Acórdão: 2801-00.227

Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por intempestividade, nos termos do voto do Relator.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

49 - Recurso: 157.667 - Processo: 13864.000254/2006-11 Recorrente: CEZAR AUGUSTO LOPES - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

Acórdão: 2801-00 228

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

50 - Recurso: 159.479 - Processo: 10835.000397/2003-21 Recorrente: UNIMED PRESIDENTE PRUDENTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRF - ano-calendário: 2002.

Resolução: 2801-0.008

Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.

51 - Recurso: 159.510 - Processo: 10835.000400/2003-15 Recorrente: UNIMED PRESIDENTE PRUDENTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRF. ANO-CALENDÁRIO: 2002.:

Resolução: 2801-0.009

Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.

Relator: JÚLIO CEZAR DA FONSECA FURTADO

52 - Recurso: 166.884 - Processo: 10166.004508/2007-22 Recorrente: ANTONIO DE ALMEIDA NOBRE - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

Acórdão: 2801-00.229

Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Relator: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

53 - Recurso: 163.321 - Processo: 11020.001497/2007-46 Recorrente: ENOIR ANTONIO ZORZANELLO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 2005.

Retirado de pauta por ausência do processo.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme eu Maria Aparecida Pereira dos Santos, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com a Presidente.

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE
Presidente da Turma

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2009

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, às dez horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, de número trezentos e cinco, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma Especial da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Amarylles Reinaldi e Henriques Resende (Presidente), José Raimundo Tosta Santos (Conselheiro convocado), Sandro Machado dos Reis, Bernardo Augusto Duque Bacelar (Suplente convocado), Julio Cezar da Fonseca Furtado e Marcelo Magalhães Peixoto (Vice-Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio de recursos a serem relatados futuramente, resultando na seguinte distribuição:

Ao Conselheiro Sandro Machado dos Reis os recursos:

152.190, 173.376, 135.271, 143.001, 161.957, 125.924, 161.471, 161.695, 161.801, 161.652, 140.115, 132.397 e 133.279.

Ao Conselheiro Marcelo Magalhães Peixoto os recursos:

162.363, 143.023, 141.313, 141.305, 161.879, 161.320, 161.657, 161.927, 146.900, 147.944, 131.316, 153.609 e 135.575.

Verificado o quorum regimental, a Presidente declarou aberta a Sessão.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos recursos constantes da pauta.

DIA 21 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 10:00 HORAS

Relatora: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

01 - Recurso: 161.751 - Processo: 10950.000513/2007-10 - Recorrente: CÍCERO VENÂNCIO DA SILVA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003 a 2005.

Acórdão: 2801-00.230

Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por intempestivo, nos termos do voto da Relatora.

02 - Recurso: 167.680 - Processo: 10580.008547/2006-27 - Recorrente: ROSA DE JESUS NUNES LOPES TAVARES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002 a 2004.

Acórdão: 2801-00.231

Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para desqualificar a multa de ofício, nos termos do voto da Relatora.

03 - Recurso: 162.333 - Processo: 13839.000635/2003-57 - Recorrente: LUIZ FRANCISCO PITTA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

Resolução: 2801-0.010

Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Relatora.

04 - Recurso: 161.920 - Processo: 10840.001774/2003-71 - Recorrente: LUCIANO LONGHINI - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

Acórdão: 2801-00.232

Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo do imposto o valor de R$ 85.149,52, nos termos do voto da Relatora.

Relator: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

05 - Recurso: 158.309 - Processo: 10875.002246/2003-31 - Recorrente: MAURO MIGNELLI Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

Acórdão: 2801-00.233

Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de decadência, nos termos do voto do Relator.

06 - Recurso: 164.036 - Processo: 10670.001249/2004-35 - Recorrente: CLARICE VELOSO VIEIRA - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

Acórdão: 2801-00.234

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

07 - Recurso: 158.251 - Processo: 13830.001545/2006-14 - Recorrente: VALDIR PEREIRA - - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

Acórdão: 2801-00.235

Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo do imposto os valores de R$ 1.300,00, R$ 2.750,00 e R$ 7.652,00, referentes aos anos-calendário 2001 a 2003, respectivamente, nos termos do voto do Relator.

08 - Recurso: 160.797 - Processo: 13888.002821/2006-98 - Recorrente: HUMBERTO CARLOS CAMARGO Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

Acórdão: 2801-00.236

Pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Marcelo Magalhães Peixoto (Relator), Sandro Machado dos Reis e Júlio Cezar da Fonseca Furtado que desqualificavam a multa de ofício. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

09 - Recurso: 167.842 - Processo: 19647.009290/2006-83 - Recorrente: JEHU DE LIMA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Ano(s): 2002.

Retirado de pauta por exceder o limite de alçada.

10 - Recurso: 162.528 - Processo: 13802.002976/95-86 - Recorrente: MANASSES RODRIGUES DE CARVALHO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1990.

Vista para a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.

11 - Recurso: 167.318 - Processo: 10120.003014/2006-76 - Recorrente: IDAN MARCOS MONTEIRO DE PAIVA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

Acórdão: 2801-00.237

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Relator: JÚLIO CEZAR DA FONSECA FURTADO

12 - Recurso: 147.507 - Processo: 10580.011901/2003-58 - Recorrente: LOURDES CRUZ DA SILVA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s): 1997.

Acórdão: 2801-00.238

Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

13 - Recurso: 158.276 - Processo: 17883.000276/2005-15 - Recorrente: PRISCILA DICKIE - - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001. (Abono variável).

Acórdão: 2801-00.239

Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para afastar a multa de ofício. Vencidos, em primeira votação, os Conselheiros José Raimundo Tosta Santos (convocado) e Bernardo Augusto Duque Bacelar (Suplente convocado), que negavam provimento ao recurso. Vencidos, em segunda votação, pelo voto de qualidade, os Conselheiros Júlio Cezar da Fonseca Furtado (Relator), Sandro Machado dos Reis e Marcelo Magalhães Peixoto, que davam provimento ao recurso. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.

DIA 21 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

14 - Recurso: 161.548 - Processo: 10835.000805/2003-45 - Recorrente: LUÍS CARLOS RIOTI II - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

Acórdão: 2801-00.240

Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares, indeferir o pedido de realização de perícia e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

15 - Recurso: 163.896 - Processo: 10980.006881/2007-14 - Recorrente: ROBERTO ANDRÉ ORESTEN - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002 a 2006.

Vista para o Conselheiro Marcelo Magalhães Peixoto.

16 - Recurso: 162.091 - Processo: 13888.001065/2003-37 - Recorrente: MIRIAN MARIA LEITE SIMÕES CERRI - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

Acórdão: 2801-00.241

Por unanimidade de votos, não conhecer o recurso, por intempestivo, nos termos do voto da Relatora.

17 - Recurso: 156.020 - Processo: 10746.000098/2006-39 - Recorrente: MARCELO BORGES RODRIGUES DA CUNHA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

Acórdão: 2801-00.242

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

18 - Recurso: 156.547 - Processo: 11634.000216/2006-39 - Recorrente: CLAUDIO ROBERTO MELEM - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2004.

Acórdão: 2801-00.243

Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares e, no mérito, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Júlio Cezar da Fonseca Furtado e Marcelo Magalhães Peixoto, que desqualificavam a multa de ofício.

19 - Recurso: 163.625 - Processo: 10640.001216/2007-95 - Recorrente: ESMITIO CESAR DE OLIVEIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002 a 2004.

Acórdão: 2801-00.244

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Relator: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

20 - Recurso: 158.787 - Processo: 10580.010888/2006-62 - Recorrente: ÂNGELA MARIA R. C. FREITAS - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

Acórdão: 2801-00.245

Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para desqualificar a multa de ofício, nos termos do voto do Relator.

Declarou-se impedido o Conselheiro Sandro Machado dos Reis.

21 - Recurso: 156.419 - Processo: 13851.001151/2005-29 - Recorrente: WANDERLEY G. DE AMORIM Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

Acórdão: 2801-00.246

Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

22 - Recurso: 158.808 - Processo: 13851.000375/2006-02 - Recorrente: MARIA L. GAUDINO CAPUTO - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

Acórdão: 2801-00.247

Por unanimidade de votos, não conhecer o recurso, por intempestivo, nos termos do voto do Relator.

23 - Recurso: 162.092 - Processo: 10865.000173/2003-62 - Recorrente: HILDEBRANDO BORGONOVE - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

Acórdão: 2801-00.248

Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

24 - Recurso: 167.312 - Processo: 10680.012217/2007-99 - Recorrente: RONALDO ANTUNES FREITAS - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/DF - Matéria: IRF - Ex(s): 2003.

Retirado de pauta por exceder o limite de alçada.

25 - Recurso: 170.119 - Processo: 10680.019565/2007-97 - Recorrente: PETER JORDAN - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

Retirado de pauta por exceder o limite de alçada.

26 - Recurso: 169.617 - Processo: 10630.720366/2007-11 - Recorrente: VERA LÚCIA DE OLIVEIRA - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

Acórdão: 2801-00.249

Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para desqualificar a multa de ofício, nos termos do voto do Relator.

27 - Recurso: 163.014 - Processo: 10830.004015/00-29 - Recorrente: DALVA MENEZES FERREIRA DA SILVA - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998 e 1999.

Acórdão: 2801-00.250

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Relator: JÚLIO CEZAR DA FONSECA FURTADO

28 - Recurso: 158.460 - Processo: 13607.000385/2003-89 - Recorrente: VICENTE DE PAULA PINTO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

Resolução: 2801-0.011

Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.

Declarou-se impedida a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende. Presidiu este julgamento o Vice-Presidente Marcelo Magalhães Peixoto.

29 - Recurso: 159.764 - Processo: 15374.002730/2004-14 - Recorrente: MARILZA RIBEIRO AZEVEDO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999 a 2002.

Acórdão: 2801-00.251

Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

30 - Recurso: 159.877 - Processo: 10315.000810/2006-70 - Recorrente: CÍCERO EMÍDIO DA SILVA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

Acórdão: 2801-00.252

Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de decadência e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

EXEMPLAR DE ASSINANTE
VENDA PROIBIDA - IMPRENSA NACIONAL

DIA 22 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 9:00 HORAS

Relatora: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

31 - Recurso: 162.159 - Processo: 10660.001113/2007-97 - Recorrente: CLEBER DAVID - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002 e 2003.

Acórdão: 2801-00.253

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

32 - Recurso: 157.008 - Processo: 11634.000365/2006-06 - Recorrente: APARECIDA ELENA GUERRER - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002 a 2004.

Acórdão: 2801-00.254

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

33 - Recurso: 164.238 - Processo: 10380.003060/2007-95 - Recorrente: ACRÍSIO EUFRASINO DE PINHO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

Acórdão: 2801-00.255

Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da decisão de primeira instância, rejeitar o pedido de realização de perícia e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

34 - Recurso: 164.689 - Processo: 10380.003061/2007-30 - Recorrente: SUZANA MARIA SILVEIRA PINHO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

Acórdão: 2801-00.256

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

35 - Recurso: 161.919 - Processo: 16045.000440/2006-84 - Recorrente: PAULO ANTÔNIO DE CARVALHO - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

Acórdão: 2801-00.257

Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade do lançamento e de decadência e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

36 - Recurso: 160.393 - Processo: 10510.000648/2007-64 - Recorrente: TAMARA NASCIMENTO CHAGAS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2004.

Acórdão: 2801-00.258

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Relator: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

37 - Recurso: 163.390 - Processo: 10980.008570/2007-90 - Recorrente: MARIA CAMPOS DE ANDRADE - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

Acórdão: 2801-00.259

Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

38 - Recurso: 167.367 - Processo: 10680.003252/2008-06 - Recorrente: JOÃO AFONSO BAETA C. MACHADO - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

Acórdão: 2801-00.260

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Declarou-se impedida a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende. Presidiu este julgamento o Vice-Presidente Marcelo Magalhães Peixoto.

39 - Recurso: 167.454 - Processo: 16095.000106/2007-16 - Recorrente: CARLOS ANTÔNIO COSTA BARROS - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

Acórdão: 2801-00.261

Por unanimidade de votos, não conhecer o recurso, por intempestivo, nos termos do voto do Relator.

40 - Recurso: 167.320 - Processo: 11080.000219/2006-86 Recorrente: JOSÉ CARLOS DE MOURA - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

Acórdão: 2801-00.262

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

41 - Recurso: 171.212 - Processo: 10980.015526/2007-36 - Recorrente: RAUL SÁVIO PRADO GALHANO - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003 a 2006.

Acórdão: 2801-00.263

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

42 - Recurso: 159.851 - Processo: 10820.000799/2003-95 - Recorrente: NELSON FREITAS PRADO GARCIA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

Acórdão: 2801-00.264

Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

43 - Recurso: 160.928 - Processo: 13830.001778/2003-66 - Recorrente: IZAURA SOARES SARAIVA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

Acórdão: 2801-00.265

Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

44 - Recurso: 163.409 - Processo: 13808.001942/96-69 - Recorrente: BANESPA S. A. SERVIÇOS TÉCNICOS - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS - Matéria: ILL - Ex(s) 1992.

Retirado de pauta em razão da matéria (competência).

Relator: JÚLIO CEZAR DA FONSECA FURTADO

45 - Recurso: 159.881 - Processo: 10315.000830/2006-41 - Recorrente: FRANCISCO SILVINO DE OLIVEIRA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

Acórdão: 2801-00.266

Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

46 - Recurso: 159.883 - Processo: 10315.000812/2006-69 - Recorrente: JOÃO FELIPE FILHO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

Acórdão: 2801-00.267

Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de decadência e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

47 - Recurso: 159.959 - Processo: 10735.003449/2005-10 - Recorrente: JOSÉ ALOYSIO RIBEIRO DE SOUZA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

Acórdão: 2801-00.268

Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para afastar a multa de ofício. Vencidos, em primeira votação, os Conselheiros José Raimundo Tosta Santos (convocado) e Bernardo Augusto Duque Bacelar (Suplente convocado), que negavam provimento ao recurso. Vencidos, em segunda votação, pelo voto de qualidade, os Conselheiros Sandro Machado dos Reis, Júlio Cezar da Fonseca Furtado (Relator) e Marcelo Magalhães Peixoto que davam provimento ao recurso. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.

DIA 22 DE SETEMBRO 2009, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

48 - Recurso: 164.578 - Processo: 10380.002633/2007-63 - Recorrente: JOSÉ MARIA EDUARDO NOBRE - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

Acórdão: 2801-00.269

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

49 - Recurso: 167.060 - Processo: 10640.001443/2007-11 - Recorrente: JOSÉ MAURÍCIO DA ROCHA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2005.

Vista para o Conselheiro Sandro Machado dos Reis.

50 - Recurso: 165.699 - Processo: 13859.000213/2004-24 - Recorrente: NELSON LOPES GARCIA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Ex(s): 2005.

Acórdão: 2801-00.270

Por maioria de votos, dar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Amarylles Reinaldi e Henriques Resende (Relatora) e Bernardo Augusto Duque Bacelar (Suplente convocado), que negavam provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Júlio Cezar da Fonseca Furtado.

51 - Recurso: 167.199 - Processo: 10680.013711/2004-28 Recorrente: EDUARDO FURTADO DE AZEVEDO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2004.

Acórdão: 2801-00.271

Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

52 - Recurso: 163.821 - Processo: 10845.001881/2003-59 - Recorrente: FAUSTO LONGO BAPTISTA PEREIRA NETO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000 a 2002.

Retirado de pauta para aguardar a inclusão do recurso 163.430, processo nº 10845.002529/2003-31, devido à matéria conexa.

53 - Recurso: 158.027 - Processo: 10830.003248/2001-01 - Recorrente: ARNALDO ALVES PEREIRA JÚNIOR - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Ex(s): 1996 a 2000.

Acórdão: 2801-00.272

Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de decadência relativa ao ano-calendário 1995 e negar provimento para os demais exercícios, nos termos do voto da Relatora.

Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Sandro Machado dos Reis.

Relator: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

54 - Recurso: 167.030 - Processo: 10640.001385/2007-25 - Recorrente: SILVESTRE LOPES PEREIRA - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

Acórdão: 2801-00.273

Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Sandro Machado dos Reis.

55 - Recurso: 166.513 - Processo: 13807.010020/2001-44 - Recorrente: VERA APARECIDA DOS SANTOS NASCIMENTO - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

Acórdão: 2801-00.274

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Sandro Machado dos Reis.

56 - Recurso: 166.512 - Processo: 13877.000032/2004-80 - Recorrente: CELSO FERNANDO ROCHA - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

Acórdão: 2801-00.275

Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por opção pela via judicial, nos termos do voto do Relator.

Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Sandro Machado dos Reis.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

57 - Recurso: 167.825 - Processo: 10480.008203/2002-12 - Recorrente: EMPRESA PEDROSA LTDA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRF - Ano(s): 1997.

Acórdão: 2801-00.276

Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

58 - Recurso: 166.344 - Processo: 11020.003564/2007-67 - Recorrente: EUCLIDES - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002 a 2005. Retirado de pauta por incorreção no nome do contribuinte.

59 - Recurso: 162.195 - Processo: 10630.720098/2007-37 - Recorrente: OÁVIO CORONEL FILHO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003 a 2005.

Retirado de pauta por incorreção no nome do contribuinte.

Relator: JÚLIO CEZAR DA FONSECA FURTADO

60 - Recurso: 164.236 - Processo: 15956.000206/2006-11 - Recorrente: JOSÉ CARLOS TEIXEIRA - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002 e 2003.

Acórdão: 2801-00.277

Por unanimidade de votos, rejeitar preliminar de decadência e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Sandro Machado dos Reis.

61 - Recurso: 164.966 - Processo: 11634.000587/2007-00 - Recorrente: GUSTAVO JIRAN QUEIROZ - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002 a 2006.

Acórdão: 2801-00.278

Por unanimidade de votos, rejeitar preliminar de decadência e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Sandro Machado dos Reis.

62 - Recurso: 167.061 - Processo: 10980.003013/2006-11 - Recorrente: VALTER OTAVIANO DA COSTA FERREIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

Acórdão: 2801-00.279

Por maioria de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Bernardo Augusto Duque Bacelar (Suplente convocado) e Amarylles Reinaldi e Henriques Resende, que negavam provimento.

Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Sandro Machado dos Reis.

Relator: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

63 - Recurso: 167.369 - Processo: 10680.003085/2008-95 - Recorrente: ANTÔNIO DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

Acórdão: 2801-00.280

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Declarou-se impedida a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende. Presidiu este julgamento o Vice-Presidente Marcelo Magalhães Peixoto.

Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Sandro Machado dos Reis.

64 - Recurso: 163.821 - Processo: 10845.001881/2003-59 - Recorrente: FAUSTO LONGO BAPTISTA PEREIRA NETO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000 a 2002.

Retirado de pauta por inclusão em duplicidade com item 52.

65 - Recurso: 148.943 - Processo: 13709.003022/2003-57 - Recorrente: ANDRÉ SILVA ARNAUD - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

Acórdão: 2801-00.281

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Sandro Machado dos Reis.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme eu Maria Aparecida Pereira dos Santos, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com a Presidente.

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE
Presidente da Turma

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2009

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, às quatorze horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, de número trezentos e cinco, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma Especial da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Amarylles Reinaldi e Henriques Resende (Presidente), José Raimundo Tosta Santos (Conselheiro convocado), Sandro Machado dos Reis, Rubens Maurício Carvalho (Conselheiro convocado), Julio Cezar da Fonseca Furtado e Marcelo Magalhães Peixoto (Vice-Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio de recursos a serem relatados futuramente, resultando na seguinte distribuição:

Ao Conselheiro Marcelo Magalhães Peixoto os recursos:

142.987, 140.931, 142.995, 140.797, 140.535, 140.929, 140.799, 140.077, 140.873, 142.973, 140.823, 141.351, 143.051, 140.753, 139.831, 140.801, 139.717, 142.985, 137.899, 140.471, 141.125, 140.897, 136.989, 139.231 e 142.119.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

À Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende os recursos:

143.917, 143.017, 142.137, 143.389, 143.037, 139.219, 141.335, 143.085, 140.803, 138.533, 143.047, 140.481, 143.543, 140.811, 142.207, 142.993, 140.869, 143.015, 144.099, 143.083, 142.645, 140.755, 140.863, 142.989 e 140.809.

Ao Conselheiro Sandro Machado dos Reis os recursos:

144.448, 143.075, 141.347, 144.015, 141.321, 140.163, 144.425, 137.357, 142.593, 141.243, 143.077, 141.341, 139.057, 140.465, 129.515, 144.115, 144.133, 140.497, 141.349, 143.039, 143.081, 143.029, 141.273, 140.449 e 141.333.

Ao Conselheiro Júlio Cezar da Fonseca Furtado os recursos:

144.239, 143.033, 144.097, 142.475, 140.787, 143.049, 134.069, 143.003, 142.641, 144.103, 141.323, 143.679, 140.435, 143.361, 141.337, 142.983, 143.041, 143.035, 144.179, 140.489, 143.031, 142.141, 143.079, 143.013 e 142.689.

Verificado o quorum regimental, a Presidente declarou aberta a Sessão.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos recursos constantes da pauta.

DIA 27 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

01 - Recurso: 161.387 - Processo: 10980.003258/2007-18 - Recorrente: KENITI TONEGAWA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/ PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002 a 2005.

Acórdão: 2801-00.282

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

02 - Recurso: 167.675 - Processo: 10530.003834/2007-17 - Recorrente: DINAH DE OLIVEIRA RIBEIRO E LIMA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2006.

Acórdão: 2801-00.283

Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar argüida e dar provimento parcial para excluir a multa isolada, nos termos do voto da Relatora.

03 - Recurso: 160.353 - Processo: 10768.010913/2002-96 - Recorrente: RIO BRANCO SEGURADORA S. A. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Matéria: IRRF - Ano-calendário: 1997.

Acórdão: 2801-00.284

Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Relator: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

04 - Recurso: 163.648 - Processo: 13808.002017/00-02 - Recorrente: CARLOS NOVAES GUIMARÃES - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

Acórdão: 2801-00.285

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

05 - Recurso: 167.26 - Processo: 10380.008710/2004-46 - Recorrente: ROGÉRIO DA SILVA HENRIQUES - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

Acórdão: 2801-00.286

Por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por intempestivo, nos termos do voto do Relator.

06 - Recurso: 170.856 - Processo: 10925.001965/2007-26 - Recorrente: JACIR ANTONIO MERIGO - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

Acórdão: 2801-00.287

Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

07 - Recurso: 077.475 Processo: 10880.015333/92-20 - Recorrente: MANOEL MOREIRA BORGES - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP - Matéria: IRPF - Ano(s): 1987.

Acórdão: 2801-00.288

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

08 - Recurso: 156.241 - Processo: 13855.001301/2005-45 - Recorrente: VALENTINO CARLOS MIRICA - Recorrida: 7ª TURMA/ DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

Acórdão: 2801-00.289

Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Os Conselheiros José Raimundo Tosta Santos e Amarylles Reinaldi e Henriques Resende votaram pelas conclusões.

09 - Recurso: 167.402 - Processo: 10680.018350/2007-59 - Recorrente: MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES NORONHA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002 a 2005.

Acórdão: 2801-00.290

Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Declarou-se impedida a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende. Presidiu este julgamento Vice-Presidente Marcelo Magalhães Peixoto.

Relator: JÚLIO CEZAR DA FONSECA FURTADO

10 - Recurso: 166.400 - Processo: 10980.015426/2007-18 - Recorrente: IVONNE CECÍLIA RESTREPO SOLANO BUSATO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003 A 2006.

Acórdão: 2801-00.291

Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir o valor de R$ 70,00 da base de cálculo lançada, referente ao ano-calendário 2004. Vencidos os Conselheiros Júlio Cezar da Fonseca Furtado (Relator) e Sandro Machado dos Reis que proviam o recurso em maior extensão. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Marcelo Magalhães Peixoto.

11 - Recurso: 165.187 - Processo: 10640.000993/2007-12 - Recorrente: ALOÍSIO CARLOS COURI GAMONAL - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2004 a 2005.

Acórdão: 2801-00.292

Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para desqualificar a multa de ofício. Vencido o Conselheiro Júlio Cezar da Fonseca Furtado (Relator) que também restabelecia a dedução das despesas médicas referentes a Paulo Eduardo Sarchis. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.

12 - Recurso: 161.206 - Processo: 10665.720154/2007-36 - Recorrente: GUILHERME JOFRE DE RESENDE TERRA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003 a 2006.

Acórdão: 2801-00.293

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

A Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende declarou-se impedida. Presidiu este julgamento o Vice-Presidente Marcelo Magalhães Peixoto.

Relatora: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

13 - Recurso: 167.216 - Processo: 13808.001089/2001-77 - Recorrente: ROBSON TUMA - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1997 a 1999.

Acórdão: 2801-00.294

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

14 - Recurso: 167.060 - Processo: 10640.001443/2007-11 - Recorrente: JOSÉ MAURÍCIO DA ROCHA - Recorrida: 1ª TURMA/ DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2005.

Acórdão: 2801-00.295

Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para desqualificar a multa de ofício, nos termos do voto da Relatora.

15 - Recurso: 158.605 - Processo: 14120.000255/2005-33 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargado: RONALDO PINHEIRO - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000, 2001 e 2003.

Acórdão: 2801-00.296

Por unanimidade de votos, acolher os embargos declaratórios para re-ratificar o Acórdão nº 194-00.095, de 09/12/2008, declarar extinto o direito de a Fazenda efetuar o lançamento relativo ao ano-calendário 1999, rejeitar as preliminares argüidas pelo recorrente e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para restabelecer a dedução de pensão alimentícia judicial no valor de R$ 2.532,50, relativa ao exercício 2003, e desqualificar a multa de ofício agravada, reduzindo-a ao percentual de 112,5%, nos termos do voto da Relatora.

DIA 28 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 9:00 HORAS

Relatora: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

16 - Recurso: 163.821 - Processo: 10845.001881/2003-59 - Recorrente: FAUSTO LONGO BAPTISTA PEREIRA NETO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000 a 2002.

Acórdão: 2801-00.297

Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

17 - Recurso: 163.430 - Processo: 10845.002529/2003-31 - Recorrente: FAUSTO LONGO BAPTISTA PEREIRA NETO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000 a 2002.

Acórdão: 2801-00.298

Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Relator: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

18 - Recurso: 166.937 - Processo: 10280.011872/99-99 - Recorrente: BANCO DA AMAZÔNIA S. A. - Recorrida: DRJ - Matéria: IRRF.

Acórdão: 2801-00.299

Pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Marcelo Magalhães Peixoto (Relator), Sandro Machado dos Reis e Júlio Cezar da Fonseca Furtado que davam provimento ao recurso. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.

19 - Recurso: 161.657 - Processo: 10925.001536/2004-14 - Recorrente: METALÚRGICA KRATOCHVIL LTDA. - Recorrida: DRJ - Matéria: IRRF.

Acórdão: 2801-00.300

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

20 - Recurso: 161.927 - Processo: 13971.001109/2001-18 - Recorrente: METALÚRGICA BRUSQUE IND. COM. LTDA. - Recorrida: DRJ - Matéria: IRRF.

Acórdão: 2801-00.301

Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da exigência o valor de R$ 519,57, nos termos do voto do Relator.

21 - Recurso: 153.609 - Processo: 10830.009456/2003-77 - Recorrente: RUY BAPTISTA DA SILVA - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

Acórdão: 2801-00.302

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

22 - Recurso: 164.290 - Processo: 10680.007609/2007-36 - Recorrente: ANTÔNIO LUIZ OLIVIERE - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

Acórdão: 2801-00.303

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Declarou-se impedida a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende. Presidiu este julgamento o Vice-Presidente Marcelo Magalhães Peixoto.

23 - Recurso: 166.344 - Processo: 11020.003564/2007-67 - Recorrente: EUCLIDES CARRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002 a 2005.

Acórdão: 2801-00.304

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Relator: JÚLIO CEZAR DA FONSECA FURTADO

24 - Recurso: 166.176 - Processo: 10120.007345/2006-85 - Recorrente: D'OROS COMERCIAL DE FÓRMULAS MAGISTRAIS E COSMÉTICOS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRRF - Ex(s): 2001 a 2004.

Acórdão: 2801-00.305

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

25 - Recurso: 165.303 - Processo: 18088.000065/2007-82 - Recorrente: DARCI APARECIDA PEREIRA AMATO - Recorrida: 5ª TURMA/ DRJ-SÃO PAULO II-SP - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

Acórdão: 2801-00.306

Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo da exigência o valor de R$ 2.118,72, por decadente, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros José Raimundo Tosta Santos e Amarylles Reinaldi e Henriques Resende que negavam provimento ao recurso.

Relator: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

26 - Recurso: 146.900 - Processo: 15374.002879/00-91 - Recorrente: JOSÉ GERMANO NETO - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

Retirado de pauta por exceder o limite de alçada da Turma Especial.

27 - Recurso: 163.321 - Processo: 11020.001497/2007-46 - Recorrente: ENOIR ANTONIO ZORZANELLO - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

Vista para a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.

Realizou sustentação oral o Dr. Jorge Andersen Corte Real, CRA/RS nº 17.904.

28 - Recurso: 131.316 - Processo: 10930.004021/00-11 - Recorrente: JOSÉ MOHAMED JANENE - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

Acórdão: 2801-00.307

Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

DIA 28 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

29 - Recurso: 163.896 - Processo: 10980.006881/2007-14 - Recorrente: ROBERTO ANDRÉ ORESTEN - Recorrida: 4ª TURMA/ DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002 e 2006.

Retirado de pauta por ausência do processo.

Relator: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

30 - Recurso: 143.023 - Processo: 10183.720139/2006-20 - Recorrente: AGROPECUÁRIA NOVA FRONTEIRA - Recorrida: DRJ - Matéria: ITR.

Retirado de pauta por exceder o limite de alçada da Turma Especial.

31 - Recurso: 162.363 - Processo: 10580.007493/2004-11 - Recorrente: ERASMO PEREIRA DE LIMA - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

Acórdão: 2801-00.308

Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para restabelecer rendimentos e Imposto de Renda Retido pela fonte pagadora Caixa Econômica Federal, nos termos do voto do Relator.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

32 - Recurso: 167.060 - Processo: 10640.001443/2007-11 - Recorrente: JOSÉ MAURÍCIO DA ROCHA - Recorrida: 1ª TURMA/ DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2005.

Retirado de pauta por inclusão em duplicidade com o item 14 da pauta.

33 - Recurso: 162.528 - Processo: 13802.002976/95-86 - Recorrente: MANASSES RODRIGUES DE CARVALHO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Ex(s): 1990.

Retirado de pauta por ausência do processo.

Relator: JÚLIO CEZAR DA FONSECA FURTADO

34 - Recurso: 161.570 - Processo: 10580.008999/00-05 - Recorrente: ARTUR NAPOLEÃO DE CARNEIRO REGO - Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s): 1996 a 1999.

Retirado de pauta por inclusão indevida.

35 - Recurso: 164.921 - Processo: 10980.008526/2007-80 - Recorrente: CÉLIA SOARES WESTPHALEN - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002 a 2006.

Retirado de pauta por ausência do processo.

36 - Recurso: 166.135 - Processo: 18088.000412/2007-77 - Recorrente: CÉLIO BARBOSA DA SILVA FILHO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002 a 2005.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Acórdão: 2801-00.309

Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo lançada os valores de R$ 1.361,00 e R$ 982,00, referentes aos anos-calendário 2003 e 2004, respectivamente, nos termos do voto do Relator.

Relator: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

37 - Recurso: 135.575 - Processo: 10380.005052/2002-79 - Recorrente: PELÁGIO OLIVEIRA S/A - Recorrida: DRJ - Matéria: IRRF.

Retirado de pauta por ausência do processo.

38 - Recurso: 147.944 - Processo: 13855.001170/00-67 - Recorrente: JOSÉ AUGUSTO B. DE SOUZA - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

Vista para a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

39 - Recurso: 162.195 - Processo: 10630.720098/2007-37 - Recorrente: OLÁVIO CORONEL FILHO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003 a 2005.

Retirado de pauta por desistência do recurso.

Relator: JÚLIO CEZAR DA FONSECA FURTADO

40 - Recurso: 158.624 - Processo: 10980.012059/2006-10 - Recorrente: EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 e 2005.

Acórdão: 2801-00.310

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

41 - Recurso: 159.193 - Processo: 13603.002625/2003-10 - Recorrente: FIAT AUTOMÓVEIS S. A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRF - Ex(s): 2003.

Resolução: 2801-0.012

Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme eu Maria Aparecida Pereira dos Santos, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com a Presidente.

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE
Presidente da Turma

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE FEVEREIRO DE 2010

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez, às dez horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, de número trezentos e cinco, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma Especial da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Amarylles Reinaldi e Henriques Resende (Presidente), Ana Neyle Olímpio Holanda (Conselheira convocada), Sandro Machado dos Reis, Rubens Maurício Carvalho (Conselheiro convocado), Julio Cezar da Fonseca Furtado e Marcelo Magalhães Peixoto (Vice-Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Devido à carga de trabalho já distribuída aos Conselheiros anteriormente, nesta sessão não houve necessidade de sorteio de novos recursos a serem relatados.

Verificado o quorum regimental, a Presidente declarou aberta a Sessão.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos recursos constantes da pauta.

DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 10:00 HORAS

Relatora: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

01 - Recurso: 159.639 - Processo: 10435.000235/2004-87 - Recorrente: FRANCISCO FELICIANO DA SILVA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Ex: 2002.

Acórdão nº: 2801-00.311

Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir dos valores lançados a título de rendimentos tributáveis e Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) as quantias de R$ 3.088,80 e R$ 94,34, respectivamente, e incluir dedução de contribuição à previdência oficial no montante de R$ 1.599,87, nos termos do voto da Relatora.

Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Rubens Maurício Carvalho.

02 - Recurso: 165.480 - Processo: 13706.004750/2003-14 - Recorrente: JUSTINA BAPTISTA PORTO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex: 1999 a 2003.

Retirado de pauta por ausência do processo.

Relator: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

03 - Recurso: 135.575 - Processo: 10380.005052/2002-79 - Embargante: PELÁGIO OLIVEIRA S/A - Embargada: 2ª Câmara do 3º Conselheiro - Matéria: IRRF. Ex: 1998.

Acórdão nº: 2801-00.312

Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir as multas isolada e de mora lançadas, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiro Rubens Maurício Carvalho e Amarylles Reinaldi e Henriques Resende que apenas excluíam a multa isolada.

04 - Recurso: 147.944 - Processo: 13855.001170/00-67 - Recorrente: JOSÉ AUGUSTO BARBOSA DE SOUZA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPF. Ex: 1999.

Acórdão nº: 2801-00.313

Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para reconhecer o direito à restituição do IRRF incidente sobre os valores recebidos a título de PDV (NCZ$8.997,06), corrigidos monetariamente com os índices admitidos pela administração tributária, nos termos do voto do Relator. Vencida a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende que negava provimento ao recurso. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Rubens Maurício Carvalho.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

05 - Recurso: 153.611 - Processo: 10825.000237/2006-94 - Recorrente: MOACYR ZAGO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP - Matéria: IRPF - Ex (s): 2003, 2004 e 2005.

Acórdão nº: 2801-00.314

Por unanimidade de votos, acolher os embargos de declaração para re-ratificar o acórdão 3805-00.148, de 30 de junho de 2009, dando provimento parcial ao recurso para excluir despesas médicas no valor de R$ 15.047,00 (quinze mil e quarenta e sete reais) e desqualificar a multa de ofício, reduzindo-a para 75% (setenta e cinco por cento), nos termos do voto do Relator.

06 - Recurso: 161.695 - Processo: 13890.000067/2002-89 - Recorrente: MONTEBEL EMPRENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRF - Ano-calendário: 1997.

Acórdão nº: 2801-00.315

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Relator: JÚLIO CEZAR DA FONSECA FURTADO

07 - Recurso: 151.483 - Processo: 11522.000026/2003-36 - Recorrente: ARMANDO SALVATIERRA BARROSO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex (s): 1997 e 1999.

Retirado de pauta por erro na publicação.

08 - Recurso: 158.193 - Processo: 13737.000274/2004-78 - Recorrente: WERNER EDWALD ECKSTEIN - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex: 2001.

Retirado de pauta por ausência do processo.

DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

09- Recurso: 342.989 - Processo: 13971.002128/2005-95 - Recorrente: ÁGUAS NEGRAS S.A. INDÚSTRIAS DE PAPEL - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2001.

Retirado de pauta.

10 - Recurso: 343.543 - Processo: 13161.000217/2006-12 - Recorrente: ANTONIO ROBERTO MARCHI - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Retirado de pauta.

11 - Recurso: 340.863 - Processo: 10950.003747/2005-57 - Recorrente: ARTHUR JOHANNES BAUMGARTNER - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Retirado de pauta.

12 - Recurso: 341.335 - Processo: 10530.001316/2005-05 - Recorrente: ASA AGRÍCOLA SANTO ANTONIO S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2001.

Retirado de pauta.

13 - Recurso: 343.017 - Processo: 10735.003199/2005-18 - Recorrente: CARLOS NUNES CORDEIRO -. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2001.

Retirado de pauta.

14 - Recurso: 343.917 - Processo: 13609.720043/2007-92 - Recorrente: AGROPECUÁRIA CERRADO LTDA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2004.

Retirado de pauta.

Relator: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

15 - Recurso: 163.321 - Processo: 11020.001497/2007-46 - Recorrente: ENOIR ANTONIO ZORZANELLO - Recorrida: 4ª TURMA DRJ PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF: Ex: 2005.

Acórdão nº: 2801-00.316

Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo lançada o valor de R$ 38.400,00, nos termos do voto do Relator.

Realizou sustentação oral o Dr. JORGE ANDERSEN CORTE REAL. CRA/RS nº 17.904.

16 - Recurso: 161.320 - Processo: 19740.000030/2004-12 - INSTITUTO STEA DE SEGURIDADE SOCIAL - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRRF - Ex: (s): 2000.

Acórdão nº: 2801-00.317

Por maioria de votos, não conhecer do recurso na parte objeto de discussão judicial e na parte conhecida (juros), negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Sandro Machado dos Reis e Júlio Cezar da Fonseca Furtado que não tomavam conhecimento de todo o recurso.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

17 - Recurso: 161.652 - Processo: 13973.000666/2003-63 - Recorrente: UNIÃO MOTORES ELÉTRICOS LTDA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRF - Ex(s): 2001 e 2002.

Retirado de pauta por ausência do processo.

18 - Recurso: 133.279 - Processo: 11075.002078/00-76 - Recorrente: WERNER ARNS - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex:(s): 1996, 1997, 1998 e 1999.

Acórdão nº: 2801-00.318

Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Realizou sustentação oral o Dr. Dílson Gerent, OAB/RS nº 22.484.

Relator: JÚLIO CEZAR DA FONSECA FURTADO

19 - Recurso: 162.088 - Processo: 13888.001066/2003-81 - Recorrente: CÉLIO SIMÕES CERRI Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Ex: 1999.

Acórdão nº: 2801-00.319

Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por intempestivo, nos termos do voto do Relator.

20 - Recurso: 162.137 - Processo: 10680.003001/2007-32 - Recorrente: HAROLDO MARIANO NEVES Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex: 2004.

Acórdão nº: 2801-00.320

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Declarou-se impedida a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende. Presidiu este julgamento o Vice-Presidente Marcelo Magalhães Peixoto.

21 - Recurso: 163.900 - Processo: 10880.016981/00-67 - Recorrente: FRANCISCO SEPAROVIC RODRIGUES Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex: 1997.

Acórdão nº: 2801-00.321

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 9:00 HORAS

Relatora: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

22- Recurso: 340.803 - Processo: 13629.001504/2006-13 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILIERA S.A. CENIBRA Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Retirado de pauta.

23 - Recurso: 342.207 - Processo: 10630.720308/2007-97 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILIERA S.A. CENIBRA Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2005.

Retirado de pauta.

24 - Recurso: 344.099 - Processo: 10835.720067/2006-07 - Recorrente: CLAUDIONOR HENRIQUE DE MELLO Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Retirado de pauta.

25 - Recurso: 343.015 - Processo: 10320.003026/2005-63 - Recorrente: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2001.

Retirado de pauta.

26 - Recurso: 340.809 - Processo: 10384.003757/2004-83 - Recorrente: EDSE OLIVEIRA RIBEIRO Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2000.

Acórdão nº: 2801-00.322

Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Relator: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

27 - Recurso: 341.313 - Processo: 10768.004362/2001-41 - Recorrente: JOSÉ MARIA ROLLAS - ESPÓLIO - Recorrida: - 2ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 1995. Retirado de pauta.

28 - Recurso: 161.879 - Processo: 10380.016628/2001-42 - Recorrente: LUBTROL COMÉRCIO. DE LUBRIFICANTES E REPRESENTAÇÕES LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRRF. Ex: 1998.

Acórdão nº: 2801-00.323

Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

29 - Recurso: 161.801 - Processo: 11040.000354/2002-74 - Recorrente: GRÁFICA DIÁRIO POPULAR LTDA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRF - Ano: 1996.

Acórdão nº 2801-00.324

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

30 - Recurso: 161.471 - Processo: 10768.002276/2002-84 - Recorrente WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - - Matéria: IRF Ex: 2001.

Retirado de pauta por inclusão indevida.

Relator: JÚLIO CEZAR DA FONSECA FURTADO

31 - Recurso: 164.921 - Processo: 10980.008526/2007-80 - Recorrente: CÉLIA SOARES WESTPHALEN Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006.

Retirado de pauta por ausência do processo.

32 - Recurso: 165.916 - Processo: 10410.001024/2004-40 - Recorrente: SONIVALDO SOUZA SIQUEIRA Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECEIFE/PE - Matéria: IRPF - Ex: 2002.

Acórdão nº: 2801-00.325

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Sandro Machado dos Reis.

DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

33 - Recurso: 339.219 - Processo: 10675.000190/2004-18 - Recorrente: FAZENDAS VEREDA GRANDE LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 1999.

Retirado de pauta.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

34 - Recurso: 343.085 - Processo: 13161.000680/2006-64 - Recorrente: GERALDO DINIZ JUNQUEIRA Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Retirado de pauta.

35 - Recurso: 343.389 - Processo: 13971.002213/2006-34 - Recorrente: HEIDRICH S.A. CARTÕES RECICLADOS - HCR Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Retirado de pauta.

36 - Recurso: 343.047 - Processo: 10920.002848/2006-49 - Recorrente: JHJ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Retirado de pauta.

37 - Recurso: 340.755 - Processo: 13116.001182/2003-31 - Recorrente: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA DEBREY Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 1999. Retirado de pauta.

38 - Recurso: 159.123 - Processo: 13422.000034/2003-36 - Recorrente: WILSON VIEIRA COSTA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Ex: 2001.

Acórdão nº 2801-00.326

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Sandro Machado dos Reis.

Relator: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

39 - Recurso: 337.899 - Processo: 10325.001722/2003-23 - Recorrente: WANDER INÁCIO DA SILVA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - RECIFE/PE - Matéria: ITR. - Ex: (s)1999. Retirado de pauta.

40 - Recurso: 340.873 - Processo: 10325.000815/2005-01 - Recorrente: ANTONIO JORGE ROGOSKI. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ- RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex(s): 2001.

Retirado de pauta.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

41 - Recurso: 161.957 - Processo: 13819.000938/2002-27 - Recorrente: T. W. ESPUMAS LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/CAMPINAS/SP - Matéria: IRF - Ex: 1996.

Retirado de pauta por ausência do processo.

42 - Recurso: 152.190 - Processo: 10680.014602/2005-17 - Recorrente: CARLOS RENATO DIAS - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001, 2002 e 2003.

Acórdão nº 2801-00.327

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

A Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende declarou-se impedida. Presidiu o julgamento o Vice-Presidente Marcelo Magalhães Peixoto.

Relator: JÚLIO CEZAR DA FONSECA FURTADO

43 - Recurso: 166.509 - Processo: 19515.004744/2003-82 - Recorrente: LUIZ FERNANDO AZZONI FARIGNOLI Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Ex: 1999.

Acórdão nº 2801-00.328

Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por intempestivo, nos termos do voto do Relator.

Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Sandro Machado dos Reis.

44 - Recurso: 166.981 - Processo: 11516.002567/2002-05 - Recorrente: NAPOLEÃO CHIARAMONTE SILVA Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Ex: 2000.

Vistas para a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.

DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 9:00 HORAS

Relatora: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

45 - Recurso: 342.993 - Processo: 13609.720209/2007-71 - Recorrente: JOSÉ MARCELINO DE ARAÚJO Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2004.

Retirado de pauta.

46 - Recurso: 340.481 - Processo: 10380.010308/2004-21 - Recorrente: JÚLIO COACY PEREIRA Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2000.

Retirado de pauta.

47 - Recurso: 342.137 - Processo: 11040.000516/2005-17 - Recorrente: MADARCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Retirado de pauta.

48 - Recurso: 343.083 - Processo: 11020.001514/2005-83 - Recorrente: MADEIREIRA IBIRAJARA S.A. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Retirado de pauta.

49 - Recurso: 163.896 - Processo: 10980.006881/2007-14 - Recorrente: ROBERTO ANDRÉ ORESTEN Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Exs: 2002 e 2006.

Retirado de pauta por ausência do processo.

Relator: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

50 - Recurso: 341.125 - Processo: 10215.000525/2004-15 - Recorrente: PEDRO JORGE DE LIMA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR. Ex(s): 2000.

Retirado de pauta.

51- Recurso: 342.995 - Processo: 13609.720222/2007-20 - Recorrente: JOSÉ MARCELINO DE ARAÚJO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: (s) 2005.

Retirado de pauta.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

52 - Recurso: 173.376 - Processo: 14033.001305/2006-60 - Recorrente: ULISSES FRANCO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex: 2006.

Retirado de pauta por ausência do processo.

53 - Recurso: 158.720 - Processo: 10830.008170/2001-11 - Recorrente: JOÃO LUIZ TEIXEIRA DE CAMARGO - Recorrida: 4ª TURMA /DRJ CAMPINAS/SP - Matéria: IRF Ex(s): 1998 e 1999.

Retirado de pauta por ausência do processo.

Relator: JÚLIO CEZAR DA FONSECA FURTADO

54 - Recurso: 167.236 - Processo: 13808.003532/00-56 - Recorrente: NELSON MELLERO MORAES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Ex: 1995.

Acórdão nº 2801-00.329

Por unanimidade de votos, acatar a preliminar de decadência declarando extinto o direito da Fazenda Nacional constituir o crédito tributário, nos termos do voto do Relator.

Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Sandro Machado dos Reis.

55 - Recurso: 168.143 - Processo: 10840.000613/00-28 - Recorrente: ERNESTO JOSÉ ALBERICI - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Ex: 1998.

Acórdão nº 2801-00.330

Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar argüida pelo recorrente e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

56 - Recurso: 340.869 - Processo: 10320.002908/2004-21 - Recorrente: SEBASTIÃO BEETHOVEN BRANDÃO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2000.

Retirado de pauta.

57 - Recurso: 338.533 - Processo: 10675.003464/2005-10 - Recorrente: SÉRGIO BORGES NETTO Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2001.

Retirado de pauta.

58 - Recurso: 340.811 - Processo: 13413.000196/2004-64 - Recorrente: TERRA NOVA EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS IND. FLORESTAIS LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2000.

Acórdão nº 2801-00.331

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

59 - Recurso: 343.037 - Processo: 10280.005162/2005-10 - Recorrente: VESPAZIANO FERREIRA MOTTA JÚNIOR Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Retirado de pauta.

60 - Recurso: 342.645 - Processo: 16045.000195/2005-24 - Recorrente: AGROSAM - AGRICULTURA REFLORESTAMENTO LTDA . Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex(s): 2001 e 2002.

Retirado de pauta.

Relator: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

61 - Recurso: 342.119 - Processo: 10425.000434/2005-95 - Recorrente: BOANERGES CHAVES MAIA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex(s): 2001. Retirado de pauta.

62 - Recurso: 340.799 - Processo: 13629.001621/2006-79 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S/A - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Retirado de pauta.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

63 - Recurso: 162.528 - Processo: 13802.002976/95-86 - Recorrente: MANASSES RODRIGUES DE CARVALHO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex: 1990.

Retirado de pauta por ausência do processo.

Relator: JÚLIO CEZAR DA FONSECA FURTADO

64 - Recurso: 168.439 - Processo: 16024.000168/2007-61 - Recorrente: GIL ALBANO AMORA FILHO Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Exs: 2002 e 2003.

Acórdão nº 2801-00.332

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

65 - Recurso: 169.667 - Processo: 10640.002884/2007-30 - Recorrente: LUIZ DARCI SILVA Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex: 2002, 2003, 2004 e 2005.

Acórdão nº 2801-00.333

Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares argüidas e no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme eu Maria Aparecida Pereira dos Santos, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com a Presidente.

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE
Presidente da Turma

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 9 DE MARÇO DE 2010

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dez, às nove horas, no Segundo andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma Especial da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Amarylles Reinaldi e Henriques Resende (Presidente), Sandro Machado dos Reis, Julio Cezar da Fonseca Furtado, Marcelo Magalhães Peixoto (Vice-Presidente) e José Evande Carvalho Araújo (Suplente convocado), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

No dia nove de março do ano de dois mil e dez, primeiro dia de sessão de julgamento, foram empossados a Conselheira Tânia Mara Paschoalin e o Conselheiro Antônio de Pádua Athaide Magalhães, representantes da Fazenda Nacional.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio dos recursos a serem relatados futuramente, resultando na seguinte distribuição:

À Conselheira Tânia Mara Paschoalin os recursos:

160.723, 161.022, 160.914, 160.931, 161.275, 161.227, 161.241, 161.207, 161.342, 161.356, 161.464, 161.361, 161.526, 161.537, 161.484, 161.595, 161.555, 161.578, 161.627, 161.752, 161.747, 161.897, 162.057, 162.216, 162.247, 162.331, 162.391, 162.493, 162.522, 162.581, 159.170, 162.596, 162.693, 162.725, 162.873, 162.806, 162.972, 162.977, 163.074, 163.212, 163.416, 163.440, 166.847, 166.901 e 340.665.

Ao Conselheiro Antônio de Pádua Athayde Magalhães os recursos:

162.913, 161.619, 162.021, 161.475, 162.802, 163.432, 161.536, 161.734, 161.984, 163.304, 161.099, 161.596, 162.042, 501.144, 161.586, 160.761, 162.821, 161.802, 162.520, 162.269, 163.407, 163.161, 163.199, 163.207, 162.650, 162.213, 162.713, 162.198, 163.442, 162.953, 160.896, 161.273, 162.508, 161.430, 161.389, 161.855, 161.534, 160.848, 162.367, 161.720, 162.365, 162.429 e 164.311.

Verificado o quorum regimental, a Presidente declarou aberta a Sessão.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos recursos constantes da pauta.

DIA 09 DE MARÇO DE 2010, ÀS 9:00 HORAS

Relatora: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

01 - Recurso: 343.859 - Processo: 10380.010694/2005-32 - Recorrente: FRANCISCO ALCIDES DIOGENES - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2001.

Acórdão: 2801-00.334

Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por intempestivo, nos termos do voto da Relatora.

02 - Recurso: 343.137 - Processo: 10510.002349/2005-01 - Recorrente: NOEL BARBOSA DE JESUS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ- RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2001.

Acórdão: 2801-00.335

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Os Conselheiros Sandro Machado dos Reis, Júlio Cezar da Fonseca Furtado e Marcelo Magalhães Peixoto votaram pelas conclusões.

03 - Recurso: 343.698 - Processo: 10510.003180/2006-89 - Recorrente: NOEL BARBOSA DE JESUS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ- RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Acórdão: 2801-00.336

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Os Conselheiros Sandro Machado dos Reis, Júlio Cezar da Fonseca Furtado e Marcelo Magalhães Peixoto votaram pelas conclusões.

04 - Recurso: 343.064 - Processo: 13609.720097/2007-58 - Recorrente: JOÃO CORTES DINIZ - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2004.

Acórdão: 2801-00.337

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para restabelecer a área de preservação permanente declarada (2.372,0 ha), nos termos do voto da Relatora. Os Conselheiros Sandro Machado dos Reis, Júlio Cezar da Fonseca Furtado e Marcelo Magalhães Peixoto votaram pelas conclusões.

05 - Recurso: 343.065 - Processo: 13609.720103/2007-77 - Recorrente: JOÃO CORTES DINIZ - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2005.

Acórdão: 2801-00.338

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para restabelecer a área de preservação permanente declarada (2.372,0 ha), nos termos do voto da Relatora. Os Conselheiros Sandro Machado dos Reis, Júlio Cezar da Fonseca Furtado e Marcelo Magalhães Peixoto votaram pelas conclusões.

06 - Recurso: 343.066 - Processo: 13609.720091/2007-81 - Recorrente: JOÃO CORTES DINIZ - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2003.

Acórdão: 2801-00.339

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para restabelecer a área de preservação permanente declarada (2.372,0 ha), nos termos do voto da Relatora. Os Conselheiros Sandro Machado dos Reis, Júlio Cezar da Fonseca Furtado e Marcelo Magalhães Peixoto votaram pelas conclusões.

07 - Recurso: 161.961 - Processo: 10283.004156/2003-45 - Recorrente: EVADIN INDÚSTRIAS AMAZÔNIA S.A. (SUC. DA EXTINTA EVADIN COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA.) - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRRF - Ano-Calendário: 1998.

Acórdão: 2801-00.340

Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar argüida e, no mérito, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Relator: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

08 - Recurso: 162.517 - Processo: 10530.000942/2007-38 - Recorrente: CARLOS GILBERTO ALVES SANTANA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF. Ex: 2004.

Retirado de pauta por inclusão indevida.

09 - Recurso: 161.937 - Processo: 13851.000283/2006-14 - Recorrente: EVANDRO BALDIN DIAS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF. Exs: 2001, 2002, 2003, 2004, 2005.

Acórdão: 2801-00.341

Por unanimidade de votos, ACOLHER a preliminar de decadência relativa ao ano-calendário 2000, exceto em relação às glosas de despesas médicas referentes a Adriana Saad Magalhães e, no mérito, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para desqualificar a multa de ofício, reduzindo-a ao percentual de 75%, exceto em relação às glosas referentes a Adriana Saad Magalhães, nos termos do voto do Relator.

10 - Recurso: 162.766 - Processo: 10670.000683/2007-41 - Recorrente: JOSÉ PARRELA JUNIOR - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRRF. Exs: 2002, 2003, 2004, 2005, 2006.

Acórdão: 2801-00.342

Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de decadência e, no mérito, DAR provimento PARCIAL ao recurso para desagravar a multa de ofício lançada para glosas de dedução de dependentes, reduzindo-a ao percentual de 75%, bem como desqualificar a multa de ofício lançada para glosas de despesas médicas, reduzindo-a ao percentual de 75%, exceto em relação a Codente, Edmilson Magalhães Santos, Clyford Alves Viera e Keila Maria Bicalho Leão, nos termos do voto do Relator.

11 - Recurso: 162.316 - Processo: 10980.004467/2007-71 - Recorrente: MARISTELA YOSHIE YAMAJI OKAGAWA ROCHA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF. Ex: 2002, 2003, 2004, 2005.

Acórdão: 2801-00.343

Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade do lançamento e indeferir o pedido de realização de diligência/perícia. Pelo voto de qualidade, ACATAR a preliminar de decadência relativa ao ano-calendário de 2001, exceto em relação às glosas referentes a Eris Luiza Felini e, no mérito, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para desqualificar a multa de ofício, reduzindo-a ao percentual de 75%, exceto em relação à glosas referentes à profissional Eris Luiza Felini. Vencidos os Conselheiros Marcelo Magalhães Peixoto (Relator), Sandro Machado dos Reis e Júlio Cezar da Fonseca Furtado que desqualificavam, integralmente, a multa de ofício e acolhiam a preliminar de decadência. Designada para redigir o voto vencedor Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

12 - Recurso: 161.652 - Processo: 13973.000666/2003-63 - Recorrente: UNIÃO MOTORES ELÉTRICOS LTDA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRF - Exs: 2002 e 2003.

Vistas para a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.

13 - Recurso: 161.957 - Processo: 13819.000938/2002-27 - Recorrente: T. W. ESPUMAS LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/CAMPINAS/SP - Matéria: IRF - Ano-calendário: 1997.

Acórdão: 2801-00.344

Pelo voto de qualidade, NEGAR provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Sandro Machado dos Reis (Relator), Júlio Cezar da Fonseca Furtado e Marcelo Magalhães Peixoto, que davam provimento ao recurso. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Tânia Mara Paschoalin.

14 - Recurso: 173.376 - Processo: 14033.001305/2006-60 - Recorrente: ULISSES FRANCO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex: 2006.

Acórdão: 2801-00.345

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

15 - Recurso: 158.720 - Processo: 10830.008170/2001-11 - Recorrente: JOÃO LUIZ TEIXEIRA DE CAMARGO - Recorrida: 4ª TURMA /DRJ CAMPINAS/SP - Matéria: IRF - Exs: 1998, 1999.

Retirado de pauta por ausência do processo.

Relator: JÚLIO CEZAR DA FONSECA FURTADO

16 - Recurso: 341.337 - Processo: 10530.001322/2005-54 - Recorrente: ASA AGRÍCOLA SANTO ANTONIO S.A. - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2001.

Acórdão: 2801-00.346

Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade do lançamento e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

17 - Recurso: 341.662 - Processo: 10320.003029/2005-05 - Recorrente: JORGE ANTONIO FERNANDES - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2001.

Retirado de pauta por ausência do processo.

18 - Recurso: 341.998 - Processo: 10675.003473/2005-01 - Recorrente: JOSÉ ROBERTO VAZ DA SILVA - Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: ITR - Ex: 2001.

Retirado de pauta por ausência do processo.

DIA 09 DE MARÇO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

19 - Recurso: 342.041 - Processo: 10120.005927/2006-27 - Recorrente: MARY ALVES TAHAN - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Acórdão: 2801-00.347

Por unanimidade de votos, indeferir o pedido de realização de perícia e, no mérito, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram pelas conclusões os Conselheiros Sandro Machado dos Reis, Júlio Cezar da Fonseca Furtado e Marcelo Magalhães Peixoto.

20 - Recurso: 343.650 - Processo: 10380.010431/2005-23 - Recorrente: MARIA AILA CÂMARA VIEIRA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ- RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2001.

Acórdão: 2801-00.348

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para restabelecer áreas de Preservação Permanente e de Utilização Limitada/Reserva Legal nos montantes de 301,4 ha e de 298,6 ha, respectivamente, nos termos do voto da Relatora. Os Conselheiros Sandro Machado dos Reis, Júlio Cezar da Fonseca Furtado e Marcelo Magalhães Peixoto votaram pelas conclusões.

Realizou sustentação oral a Drª Leliana Maria Rolim de Pontes Vieira, OAB/DF nº 12.051.

21 - Recurso: 343.083 - Processo: 11020.001514/2005-83 - Recorrente: MADEIREIRA IBIRAJARA S.A. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Acórdão: 2801-00.349

Pelo voto de qualidade, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Conselheiros Sandro Machado dos Reis, Júlio Cezar da Fonseca Furtado e Marcelo Magalhães Peixoto que davam provimento ao recurso.

22 - Recurso: 342.137 - Processo: 11040.000516/2005-17 - Recorrente: MADARCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Acórdão: 2801-00.350

Pelo voto de qualidade, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Conselheiros Sandro Machado dos Reis, Júlio Cezar da Fonseca Furtado e Marcelo Magalhães Peixoto que davam provimento ao recurso.

23 - Recurso: 341.335 - Processo: 10530.001316/2005-05 - Recorrente: ASA AGRÍCOLA SANTO ANTÔNIO S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2001.

Acórdão: 2801-00.351

Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade do lançamento e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

24 - Recurso: 343.240 - Processo: 10120.006314/2006-15 - Recorrente: LUIZ OTAVIO ANDRADE DE OLIVEIRA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Acórdão: 2801-00.352

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares argüidas e, no mérito, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Os Conselheiros Sandro Machado dos Reis, Júlio Cezar da Fonseca Furtado e Marcelo Magalhães Peixoto votaram pelas conclusões.

25 - Recurso: 344.387 - Processo: 10140.720047/2006-46 - Recorrente: LUIZ CESAR NOCERA -. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Acórdão: 2801-00.353

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para restabelecer área de preservação permanente no montante de 104, 8 ha, nos termos do voto da Relatora.

26 - Recurso: 343.130 - Processo: 11020.002454/2005-16 - Recorrente: MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO -. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Vistas para a Conselheira Tânia Mara Paschoalin.

Relator: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

27 - Recurso: 162.829 - Processo: 10820.002158/2003-75 - Recorrente: DERCÍLIO PEREIRA DOS SANTOS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Exs: 1999, 2000, 2001, 2002.

Resolução: 2801-0.013

Por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.

28 - Recurso: 160.551 - Processo: 10980.014210/2005-65 - EMIKO MICHITA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Exs: 2001, 2004.

Acórdão: 2801-00.354

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares, INDEFERIR o pedido de realização de diligência e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencido o conselheiro José Evande Carvalho Araújo que negava provimento ao recurso.

29 - Recurso: 161.209 - Processo: 10825.000293/2003-36 - Recorrente: WELLINGTON LOPES - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF: Ex: 1999.

Retirado de pauta por ausência do processo.

30 - Recurso: 170.557 - Processo: 10840.004028/2003-39 - LUCIANO NABORU MOLIÇÃO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex: 1998 a 2002.

Acórdão: 2801-00.355

Por voto de qualidade, ACOLHER a preliminar de decadência relativa ao ano-calendário 1997, exceto em relação às glosas de despesas médicas e, no mérito, DAR provimento PARCIAL ao recurso para desqualificar a multa de ofício em relação às glosas de despesas com instrução. Vencidos os Conselheiros Marcelo Magalhães Peixoto (Relator), Sandro Machado dos Reis e Júlio Cezar da Fonseca Furtado que desqualificavam a multa de ofício e acolhiam a preliminar de decadência em maior extensão. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

31 - Recurso: 162.528 - Processo: 13802.002976/95-86 - Recorrente: MANASSES RODRIGUES DE CARVALHO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex: 1990 a 1995.

Acórdão: 2801-00.356

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL para acatar inclusão de deduções no total de R$ 12.950,35, referentes ao exercício 1994, nos termos do voto do Relator.

32 - Recurso: 339.057 - Processo: 19709.000007/2007-67 - Recorrente: CUNHATAMM LTDA. - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR.

Vistas para a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.

33 - Recurso: 341.243 - Processo: 13558.000016/2004-08 - Recorrente: EMMANUEL RIBEIRO FONTES - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR.

Acórdão: 2801-00.357

Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

34 - Recurso: 341.341 - Processo: 10768.004330/2001-45 - Recorrente: JOSÉ MARIA ROLLAS - ESPÓLIO - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR.

Acórdão: 2801-00.358

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Relator: JÚLIO CEZAR DA FONSECA FURTADO

35 - Recurso: 342.121 - Processo: 10218.000189/2005-61 - Recorrente: JOSÉ CARLOS SEIXAS - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2001.

Acórdão: 2801-00.359

Pelo voto de qualidade, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Júlio Cezar da Fonseca Furtado (Relator), Sandro Machado dos Reis e Marcelo Magalhães Peixoto que davam provimento parcial ao recurso. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.

36 - Recurso: 342.132 - Processo: 13609.720106/2007-17 - Recorrente: JOSÉ WELLINGTON VALADARES - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2005.

Vistas para a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.

37 - Recurso: 343.079 - Processo: 10675.004817/2004-18 - Recorrente: AGRÍCOLA MERCANTIL SANTA HELENA S.A. - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2000.

Retirado de pauta por ausência do processo.

DIA 10 DE MARÇO DE 2010, ÀS 9:00 HORAS

Relatora: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

38- Recurso: 343.700 - Processo: 15586.000834/2005-71 - Recorrente: MUCURI AGROFLORESTAL S.A. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex:2001.

Acórdão: 2801-00.360

Pelo voto de qualidade, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Sandro Machado dos Reis, Júlio Cezar da Fonseca Furtado e Marcelo Magalhães Peixoto, que davam provimento ao recurso.

39- Recurso: 343.707 - Processo: 15586.000833/2005-27 - Recorrente: MUCURI AGROFLORESTAL S.A. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex:2001.

Acórdão: 2801-00.361

Pelo voto de qualidade, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Sandro Machado dos Reis, Júlio Cezar da Fonseca Furtado e Marcelo Magalhães Peixoto, que davam provimento ao recurso.

40- Recurso: 343.768 - Processo: 13502.000813/2005-11 - Recorrente: NIVALDO COELHO DE SOUZA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2001.

Acórdão: 2801-00.362

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

41 - Recurso: 165.480 - Processo: 13706.004750/2003-14 - Recorrente: JUSTINA BAPTISTA PORTO - ESPÓLIO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex: 1999, 2000, 2001, 2002, 2003.

Acórdão: 2801-00.363

Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso, vencidas as Conselheiras Amarylles Reinaldi e Henriques Resende (Relatora) e Tânia Mara Paschoalin, que negavam provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Marcelo Magalhães Peixoto. Declarou-se impedido o Conselheiro Sandro Machado dos Reis.

Realizou sustentação oral o Dr. Luiz Eugênio Porto Severo da Costa, OAB/RJ n 123.433.

42- Recurso: 343.015 - Processo: 10320.003026/2005-63 - Recorrente: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2001.

Acórdão: 2801-00.364

Por unanimidade de votos, ACOLHER a preliminar de ilegitimidade passiva, nos termos do voto da Relatora.

43- Recurso: 340.803 - Processo: 13629.001504/2006-13 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. CENIBRA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2002.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Acórdão: 2801-00.365

Pelo voto de qualidade, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Conselheiros Sandro Machado dos Reis, Júlio Cezar da Fonseca Furtado e Marcelo Magalhães Peixoto, que davam provimento ao recurso.

44 - Recurso: 342.207 - Processo: 10630.720308/2007-97 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. CENIBRA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2005.

Acórdão: 2801-00.366

Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Relator: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

45 - Recurso: 159.633 - Processo: 13726.000347/2005-31 - INTERESSADO: JUPERCY DE SANTANNA - EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex: 2003.

Acórdão: 2801-00.367

Por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos para rerratificar o Acórdão 194-00.132, de 10 de dezembro de 2008, para DAR provimento PARCIAL ao recurso, para acatar dedução de contribuição à previdência privada no valor de R$ 1.044,71, nos termos do voto do Relator.

46 - Recurso: 341.313 - Processo: 10768.004362/2001-41 - Recorrente: JOSÉ MARIA ROLLAS (ESPÓLIO) - Recorrida: - 2ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 1995.

Acórdão: 2801-00.368

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

47 - Recurso: 337.899 - Processo: 10325.001722/2003-23 - Recorrente: WANDER INÁCIO DA SILVA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - RECIFE/PE - Matéria: ITR. - Ex: 1999.

Acórdão: 2801-00.369

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

48 - Recurso: 340.873 - Processo: 10325.000815/2005-01 - Recorrente: ANTONIO JORGE ROGOSKI. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ- RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2001.

Acórdão: 2801-00.370

Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar argüida e, no mérito, por voto de qualidade, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Marcelo Magalhães Peixoto (Relator), Sandro Machado dos Reis e Júlio Cezar da Fonseca Furtado. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

49 - Recurso: 342.593 - Processo: 10950.003488/2005-64 - Recorrente: ANTONIO KOMNISKI - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR.

Acórdão: 2801-00.371

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Os Conselheiros Tânia Mara Paschoalin, José Evande Carvalho Araujo e Amarylles Reinaldi e Henriques Resende votaram pelas conclusões.

Realizou sustentação oral o Dr. José Aderlei de Souza, OAB/PR nº 37.226

50 - Recurso: 343.001 - Processo: 10510.001761/2005-03 - Recorrente CARLOS ALCIONO BARROS MENDONÇA (ESPÓLIO) - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR.

Acórdão: 2801-00.372

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Os Conselheiros Tânia Mara Paschoalin, José Evande Carvalho Araujo e Amarylles Reinaldi e Henriques Resende votaram pelas conclusões.

51 - Recurso: 329.515 - Processo: 10120.002596/00-43 - Recorrente: CLENON DE BARROS LOYOLA FILHO - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR.

Retirado de pauta por inclusão indevida. (Trata-se de RE já admitido, ou seja, de competência da CSRF).

52 - Recurso: 340.449 - Processo: 10380.011729/2004-70 - Recorrente: JOÃO DE DEUS GIRÃO FILHO - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR.

Acórdão: 2801-00.373

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Relator: JÚLIO CEZAR DA FONSECA FURTADO

53 - Recurso: 343.352 - Processo: 13603/720143/2007-79 - Recorrente: JOSÉ FERNANDES NEVES - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2003.

Retirado de pauta por ausência do processo:

54 - Recurso: 343.679 - Processo: 10820.720004/2006-10 - Recorrente: WILMA DE LOURDES BENEZ MORAES - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Acórdão: 2801-00.374

Por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para restabelecer a Área de Preservação Permanente de 119,8 ha e a Área de Reserva Legal de 744,8 ha, nos termos do voto do Relator. Vencidas as Conselheiras Tânia Mara Paschoalin e Amarylles Reinaldi e Henriques Resende, que negavam provimento ao recurso. O Conselheiro José Evande Carvalho Araujo votou pelas conclusões.

55 - Recurso: 344.438 - Processo: 10660.720060/2007-15 - Recorrente: KONRAD ALBERT LAPIERRE HELLMANN - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2003.

Retirado de pauta por ausência do processo.

DIA 10 DE MARÇO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

56 - Recurso: 339.219 - Processo: 10675.000190/2004-18 - Recorrente: FAZENDAS VEREDA GRANDE LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 1999.

Acórdão: 2801-00.375

Por unanimidade de votos, I - NÃO CONHECER do recurso de ofício, por estar abaixo do limite de alçada e II - REJEITAR as preliminares argüidas pelo contribuinte e, no mérito, DAR provimento PARCIAL ao recurso voluntário para acatar a exclusão de 200,0 ha de área de preservação permanente, nos termos do voto da Relatora.

57 - Recurso: 340.755 - Processo: 13116.001182/2003-31 - Recorrente: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA DEBREY Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 1999.

Retirado de pauta a pedido da Relatora.

58 - Recurso: 344.099 - Processo: 10835.720067/2006-07 - Recorrente: CLAUDIONOR HENRIQUE DE MELLO Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Acórdão: 2801-00.376

Pelo voto de qualidade, em segunda votação, DAR provimento PARCIAL ao recurso para restabelecer Área de Reserva Legal equivalente a 20% da área total do imóvel, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Sandro Machado dos Reis, Júlio Cezar da Fonseca Furtado e Marcelo Magalhães Peixoto que davam provimento ao recurso. As Conselheiras Amarylles Reinaldi e Henriques Resende e Tânia Mara Paschoalin, em primeira votação, negavam provimento ao recurso.

59 - Recurso: 343.085 - Processo: 13161.000680/2006-64 - Recorrente: GERALDO DINIZ JUNQUEIRA Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Acórdão: 2801-00.377

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Conselheiros Sandro Machado dos Reis e Marcelo Magalhães Peixoto que davam provimento ao recurso. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Júlio Cezar da Fonseca Furtado.

60 - Recurso: 340.869 - Processo: 10320.002908/2004-21 - Recorrente: SEBASTIÃO BEETHOVEN BRANDÃO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2000.

Acórdão: 2801-00.378

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Júlio Cezar da Fonseca Furtado.

61 - Recurso: 340.863 - Processo: 10950.003747/2005-57 - Recorrente: ARTHUR JOHANNES BAUMGARTNER - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Acórdão: 2801-00.379

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para acatar área de utilização limitada no montante de 676,0 ha, nos termos do voto da Relatora. Os Conselheiros Sandro Machado dos Reis e Marcelo Magalhães Peixoto votaram pelas conclusões. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Júlio Cezar da Fonseca Furtado.

62 - Recurso: 343.543 - Processo: 13161.000217/2006-12 - Recorrente: ANTONIO ROBERTO MARCHI - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Acórdão: 2801-00.380

Pelo voto de qualidade, em segunda votação, DAR provimento PARCIAL ao recurso para restabelecer Área de Reserva Legal equivalente a 20% da área total do imóvel. Vencidos os Conselheiros Sandro Machado dos Reis, Júlio Cezar da Fonseca Furtado e Marcelo Magalhães Peixoto que davam provimento ao recurso. As Conselheiras Amarylles Reinaldi e Henriques Resende e Tânia Mara Paschoalin, em primeira votação, negavam provimento ao recurso.

63 - Recurso: 342.989 - Processo: 13971.002128/2005-95 - Recorrente: ÁGUAS NEGRAS S.A. INDÚSTRIAS DE PAPEL - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2001.

Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Relator: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

64 - Recurso: 341.125 - Processo: 10215.000525/2004-15 - Recorrente: PEDRO JORGE DE LIMA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR. Ex: 2000.

Acórdão: 2801-00.381

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por intempestivo, nos termos do voto do Relator.

65- Recurso: 342.995 - Processo: 13609.720222/2007-20 - Recorrente: JOSÉ MARCELINO DE ARAÚJO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR Ex: 2005.

Acórdão: 2801-00.382

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

66 - Recurso: 342.119 - Processo: 10425.000434/2005-95 - Recorrente: BOANERGES CHAVES MAIA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2001.

Acórdão: 2801-00.383

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

67 - Recurso: 340.799 - Processo: 13629.001621/2006-79 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S/A - CENIBRA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Acórdão: 2801-00.384

Pelo voto de qualidade, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Marcelo Magalhães Peixoto (Relator), Sandro Machado dos Reis e Júlio Cezar da Fonseca Furtado, que davam provimento ao recurso. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

68 - Recurso: 340.497 - Processo: 11516.004029/2006-71 - Recorrente: MÁRIO ROBERTO CAVALAZZI - Recorrida: CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR.

Acórdão: 2801-00.385

Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de cerceamento do direito de defesa e no mérito, pelo voto de qualidade, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Sandro Machado dos Reis (Relator), Júlio Cezar da Fonseca Furtado e Marcelo Magalhães Peixoto que davam provimento parcial ao recurso para restabelecer a Área de Preservação Permanente (APP) pleiteada. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.

69 - Recurso: 341.347 - Processo: 10530.001315/2005-52 - Recorrente: GERBALDO REIMUNDO AVENA E OUTROS - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR.

Retirado de pauta por ausência do processo.

70 - Recurso: 343.039 - Processo: 10510.002437/2005-02 - Recorrente: CAV EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR.

Acórdão: 2801-00.386

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Os Conselheiros Tânia Mara Paschoalin, José Evande Carvalho Araújo e Amarylles Reinaldi e Henriques Resende votaram pelas conclusões.

Relator: JÚLIO CEZAR DA FONSECA FURTADO

71 - Recurso: 151.483 - Processo: 11522.000026/2003-36 - Recorrente: ARMANDO SALVATIERRA BARROSO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex: 1997, 1999.

Acórdão: 2801-00.387

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

72 - Recurso: 158.193 - Processo: 13737.000274/2004-78 - Recorrente: WERNER EWALD ECKSTEIN - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex: 2001.

Acórdão: 2801-00.388

Pelo voto de qualidade, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Júlio Cezar da Fonseca Furtado (Relator), Sandro Machado dos Reis e Marcelo Magalhães Peixoto que davam provimento ao recurso. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.

73 - Recurso: 164.921 - Processo: 10980.008526/2007-80 - Recorrente: CÉLIA SOARES WESTPHALEN Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Exs: 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006.

Acórdão: 2801-00.389

Por unanimidade de votos, ACOLHER a preliminar de decadência relativa ao ano-calendário 2001 e, no mérito, pelo voto de qualidade, DAR provimento PARCIAL ao recurso para restabelecer despesas de Livro Caixa nos valores de R$ 726,00, R$ 622,76 e R$ 700,52, referentes aos anos-calendário 2002 a 2004, respectivamente. Vencidos os Conselheiros Júlio Cezar da Fonseca Furtado (Relator), Sandro Machado dos Reis e Marcelo Magalhães Peixoto que proviam o recurso em maior extensão. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.

74 - Recurso: 166.981 - Processo: 11516.002567/2002-05 - Recorrente: NAPOLEÃO CHIARAMONTE SILVA Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Ex: 2000.

Acórdão: 2801-00.390

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme eu Maria Aparecida Pereira dos Santos, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com a Presidente.

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE
Presidente da Turma

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/MVA Nº 8, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

Altera as Tabelas I, II e III, anexas ao ATO COTEPE/ICMS 21/08, que divulga as margens de valor agregado a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que as unidades federadas, a partir de 1º de Outubro de 2011, adotarão as seguintes margens de valor agregado, em relação às Tabelas I, II e III, de que tratam os incisos I, II e III, do Ato COTEPE/ICMS Nº 21/08, de 25 de junho de 2008.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Álcool Hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interestaduais		Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
				Alíquota 7%	Alíquota 12%				
AC	39,21%	83,97%	41,58%	73,45%	64,60%	9,93%	36,81%	-	-
AL	33,41%	82,75%	74,72%	122,59%	110,62%	24,46%	49,96%	-	-
AM	13,56%	51,41%	19,44%	68,26%	59,26%	-	-	-	-
AP	22,54%	63,38%	18,76%	47,26%	39,34%	28,21%	54,46%	-	-
BA	29,66%	77,62%	31,69%	51,21%	43,07%	10,30%	37,27%	-	-
CE	23,41%	69,05%	34,17%	66,37%	57,43%	9,62%	36,42%	-	-
DF	15,78%	54,37%	36,28%	68,98%	59,90%	9,94%	46,59%	-	-
ES	36,69%	87,24%	25,20%	59,50%	50,92%	-	-	-	-
GO	21,41%	64,06%	13,76%	42,97%	35,28%	54,78%	86,48%	-	-
MA	26,18%	68,24%	14,95%	42,54%	34,87%	9,62%	36,42%	-	-
MG	42,64%	90,19%	30,45%	61,76%	53,06%	29,01%	57,33%	-	-
MS	41,38%	88,50%	94,57%	141,26%	128,29%	59,96%	92,72%	-	-
MT	69,67%	124,93%	114,64%	184,10%	184,10%	138,36%	184,70%	-	-
PA	21,09%	72,98%	20,44%	60,01%	51,41%	9,62%	36,42%	-	-
PB	18,09%	57,45%	15,45%	43,15%	35,46%	22,29%	47,33%	137,98%	-
PE	38,23%	84,30%	36,37%	69,09%	60,00%	16,28%	40,10%	-	-
PI	14,50%	52,66%	23,45%	53,08%	44,85%	11,89%	34,81%	-	-
*PR	26,69%	75,96%	25,00%	56,98%	25,00%	20,23%	46,67%	70,00%	-
RJ	31,92%	88,46%	34,36%	81,09%	71,35%	11,35%	23,46%	100,00%	-
RN	23,86%	65,15%	16,93%	44,99%	37,19%	13,22%	36,41%	-	-
RO	23,34%	64,46%	85,71%	130,29%	117,90%	29,00%	57,82%	-	-
RR	17,80%	47,25%	20,00%	48,81%	40,81%	9,97%	36,86%	-	-
RS	31,06%	74,74%	36,86%	44,64%	36,86%	9,96%	32,48%	-	-
SC	20,49%	60,66%	19,69%	-	42,76%	9,93%	36,81%	90,71%	-
SE	18,46%	62,27%	9,73%	39,80%	32,28%	-	-	-	-
SP	56,35%	108,46%	25,00%	-	46,67%	10,48%	34,73%	-	-
TO	25,72%	67,62%	32,84%	64,72%	55,86%	9,94%	46,59%	-	-

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AC	101,12%	166,51%	41,13%	84,29%	136,32%	180,65%	41,45%	76,22%	30%	-
AL	83,73%	151,68%	18,52%	42,80%	100,53%	141,60%	24,46%	49,95%	131,71	-
AM	63,93%	118,57%	22,24%	47,28%	86,48%	124,67%	-	-	30%	-
AP	68,68%	124,91%	19,25%	43,68%	72,80%	96,36%	50,14%	80,90%	30%	-
BA	78,60%	144,66%	31,79%	55,05%	98,32%	138,97%	31,46%	58,38%	203,53%	-
CE	69,94%	132,80%	19,16%	43,56%	95,61%	135,68%	29,76%	56,34%	160,63%	176,33%
DF	59,19%	112,25%	12,23%	27,54%	73,88%	97,59%	9,94%	46,59%	30%	-
ES	89,02%	158,93%	23,13%	39,92%	54,75%	86,45%	-	-	151,58%	-
GO	56,46%	111,43%	17,54%	33,56%	106,72%	134,91%	28,47%	54,78%	30%	-
MA	75,19%	133,59%	26,76%	52,72%	68,25%	102,72%	-	-	30%	-
MG	67,81%	123,74%	26,18%	43,38%	99,26%	143,00%	31,37%	60,21%	207,40%	-
MS	96,03%	161,38%	45,36%	75,13%	138,39%	170,90%	81,47%	118,64%	243,30%	-
MT	133,85%	189,97%	148,92%	172,91%	159,50%	180,32%	148,92%	178,91%	223,41%	-
PA	68,00%	140,00%	37,92%	66,17%	97,38%	137,81%	29,76%	56,34%	30%	-
PB	63,90%	118,53%	20,97%	45,75%	74,69%	110,47%	19,52%	44,00%	182,13%	201,26%
PE	84,30%	145,74%	19,34%	45,54%	92,76%	119,05%	30,31%	57,00%	168,96%	-
PI	57,28%	109,71%	15,32%	38,94%	89,07%	127,80%	-	-	30%	-
*PR	70,55%	136,18%	35,04%	53,45%	147,41%	181,15%	-	68,69%	30,00%	-
RJ	83,08%	161,54%	42,83%	64,17%	48,30%	68,53%	49,45%	84,50%	-	-
RN	75,04%	133,39%	32,62%	59,78%	84,20%	121,92%	-	-	112,95%	117,00%
RO	69,77%	126,35%	20,13%	44,74%	85,15%	110,40%	46,40%	76,39%	31,30%	58,25%
RR	107,72%	159,65%	45,81%	75,67%	118,16%	162,84%	-	-	-	-
RS	80,41%	140,55%	37,06%	55,75%	150,16%	184,28%	30,70%	57,47%	-	-
SC	65,84%	121,12%	18,12%	34,23%	134,96%	167,00%	40,80%	69,64%	-	-
SE	52,96%	109,54%	17,94%	42,10%	95,99%	136,14%	4,97%	26,47%	131,71%	-
SP	56,35%	108,46%	27,67%	45,09%	81,99%	106,80%	-	-	-	-
TO	72,85%	130,47%	16,38%	32,25%	74,75%	98,58%	21,67%	46,59%	30%	-

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AC	163,48%	251,30%	36,46%	81,95%	85,90%	147,87%	45,89%	94,53%
AL	83,73%	151,68%	18,52%	42,80%	100,53%	141,60%	12,40%	35,42%
AM	63,93%	118,57%	22,24%	47,28%	86,48%	124,67%	-	-
AP	68,68%	124,91%	19,25%	43,68%	72,80%	96,36%	103,59%	171,46%
BA	166,72%	265,37%	31,79%	55,05%	120,39%	150,45%	84,83%	122,69%
CE	88,82%	158,66%	32,40%	59,52%	130,13%	194,60%	62,48%	116,64%
DF	59,19%	112,25%	12,23%	27,54%	73,88%	97,59%	-	-
ES	89,02%	158,93%	23,13%	39,92%	54,75%	86,45%	29,84%	73,12%
GO	56,46%	111,43%	17,54%	33,56%	106,72%	134,91%	40,85%	40,85%
MA	75,19%	133,59%	26,76%	52,72%	68,25%	102,72%	101,11%	142,30%
MG	67,81%	123,74%	26,18%	43,38%	99,26%	143,00%	30,81%	74,41%
MS	96,03%	161,38%	45,36%	75,13%	138,39%	170,90%	109,09%	151,92%
MT	133,85%	189,97%	148,92%	178,91%	72,95%	180,32%	296,68%	391,88%
PA	68,00%	140,00%	37,92%	66,17%	97,38%	137,81%	217,46%	353,51%
PB	63,90%	118,53%	20,97%	45,75%	74,69%	110,47%	57,87%	90,20%
PE	84,30%	145,74%	19,34%	45,54%	92,76%	119,05%	-	-
PI	57,28%	109,71%	15,32%	38,94%	89,07%	127,80%	88,47%	151,30%
*PR	70,05%	136,18%	35,04%	53,45%	147,41%	181,15%	42,86%	90,48%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RJ	83,08%	161,54%	42,83%	64,17%	48,30%	68,53%	42,37%	77,96%
RN	89,60%	152,79%	47,36%	77,54%	104,66%	146,58%	51,21%	82,19%
RO	69,77%	126,35%	20,13%	44,74%	85,15%	110,40%	39,96%	86,62%
RR	156,38%	220,48%	82,26%	119,59%	172,69%	228,55%	68,16%	124,22%
RS	80,41%	140,55%	37,06%	55,75%	150,16%	184,28%	-	-
SC	65,84%	121,12%	18,12%	34,23%	134,96%	167,00%	-	-
SE	52,96%	109,54%	17,94%	42,10%	95,99%	136,14%	19,01%	43,38%
SP	56,35%	108,46%	27,67%	45,09%	81,99%	106,80%	40,76%	87,69%
TO	72,85%	130,47%	16,38%	32,25%	74,75%	98,58%	72,85%	130,47%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA
Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/PMPF Nº 18, de 22 de setembro de 2011, publicado no DOU de 23 de setembro de 2011, Seção 1, página 32 :
onde se lê:
"...

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL								
UF	GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL
	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ kg)	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ m³)	(R$/ m³)	(R$/ litro)
PR	2,7100	2,0000	2,9400	-	1,9800	-	-	-

...",
leia-se:
"...

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL								
UF	GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL
	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ kg)	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ m³)	(R$/ m³)	(R$/ litro)
*PR	2,8200	2,0000	2,9400	-	2,0500	-	-	-

IRB-BRASIL RESSEGUROS S/A

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 28 de setembro de 2011

O IRB-Brasil Resseguros S.A., em atendimento ao disposto nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 908, de 31.08.1993, publicado no D.O.U. de 01.09.1993, autoriza que seja publicado, no Diário Oficial da União, o Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 15.09.2011, entre o IRB-Brasil Resseguros S.A. e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Resseguros - SINTRes.

LEONARDO ANDRÉ PAIXÃO
Presidente do Instituto

ANEXO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011

Celebrado entre o IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A. e o SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM RESSEGUROS - SINTRes, consoante cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira - Reajuste Salarial

A Empresa concederá reajuste linear de 6,01% sobre os salários de seus empregados, vigentes em 28 de fevereiro de 2011, a contar de 1º de março de 2011.

Cláusula Segunda - Piso Remuneratório Mínimo

O IRB-Brasil Re se compromete a garantir, a todos os empregados ativos da empresa de nível superior, um piso remuneratório mínimo mensal de R$ 4.505,45 a contar de 1º de março de 2011.

Este piso remuneratório mínimo compreende a soma de todas as parcelas de natureza salarial recebidas pelo empregado no exercício de suas atividades, estando absolutamente excluídos os aposentados.

Para os integrantes do NRPCS, o piso remuneratório mínimo engloba o salário base, o adicional por tempo de serviço e a gratificação de função. Já para os integrantes do extinto PCC, engloba o salário base, adicionais de antiguidade; adicionais de dedicação; prorrogação de jornada de trabalho; hora extra suprimida; participação estatutária; gratificação Art. 37 - 8 - RI.

Somadas todas as parcelas de natureza salarial, se a remuneração mensal total do empregado for inferior a R$ 4.505,45, o IRB-Brasil Re pagará uma parcela variável de garantia de piso, no valor equivalente à diferença entre R$ 4.505,45 e a remuneração total efetivamente recebida.

O empregado está ciente de que o IRB-Brasil Re não garante um valor fixo da parcela de garantia de piso, na medida em que, aumentada a remuneração total recebida pelo empregado, menor será a diferença entre os R$ 4.505,45 garantidos e o valor efetivamente recebido, sem que isso afronte o princípio constitucional da irredutibilidade salarial, tampouco a regra de inalterabilidade prevista no art. 468 da CLT.

O empregado está ciente de que, atingido ou ultrapassado o valor mensal de R$ 4.505,45, não fará mais jus a qualquer parcela de garantia de piso, não havendo que se falar em direito à incorporação do adicional à sua remuneração.

O empregado está ciente de que a parcela de garantia de piso é variável e temporário, pois suprimido assim que for alcançado o patamar mensal de R$ 4.505,45.

O IRB-Brasil Re reconhece que, enquanto pagar a parcela de garantia de piso, este terá nítida natureza salarial, servindo de base para depósitos de FGTS, recolhimento de INSS, férias, terço constitucional, 13° salário, hora extra e verbas rescisórias.

O IRB-Brasil Re reconhece que, enquanto pagar a parcela de garantia de piso, esta parcela será considerada no salário de contribuição previsto no regulamento do plano, da PREVIRB.

O empregado está ciente de que, nos acordos coletivos futuros, o percentual de reajuste incidirá sobre o salário base, sem a integração do valor da parcela de garantia de piso.

O empregado está ciente de que, mesmo com a garantia de um piso remuneratório mínimo a todos os empregados de nível superior da empresa e que estejam na ativa, o IRB-Brasil Re não reconhece identidade de atividades e performance entre profissionais alocados em faixas distintas do plano de carreira.

As Partes estão cientes de que as diferenças no plano de carreira se mantêm intactas, muito embora haja a garantia de um piso remuneratório mínimo.

O IRB-Brasil Re se compromete a manter as progressões e promoções previstas no plano de carreira, sob os critérios alternados de antiguidade e merecimento.

Cláusula Terceira - Pagamento Mensal

A Empresa efetuará o pagamento dos salários em uma única parcela, no dia 25 do mês de competência ou no 1º (primeiro) dia útil anterior, em caso de coincidir com feriados ou final de semana.

Cláusula Quarta - Antecipação do 13º salário

A Empresa pagará no 1º dia útil do mês de fevereiro, 50% (cinquenta por cento) da remuneração devida a título de 13º salário, como adiantamento. Compromete-se, ainda, a efetivar, no 1º (primeiro) dia útil do mês de dezembro, o pagamento da 2ª (segunda) parcela.

Cláusula Quinta - Banco de Horas

Com base no artigo 7º, incisos XIII e XXVI da Constituição Federal, combinado com o artigo 6º da Lei 9.601/98, e art. 59, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, fica instituído o BANCO DE HORAS, para a finalidade de compensação de horas trabalhadas, além da jornada normal de trabalho, segundo os critérios ora acordados.

§ 1º - Da Duração do Trabalho

A duração semanal do trabalho é de 40 horas semanais, para os empregados integrantes do Novo Regulamento do Plano de Cargos e Salários - NRPCS e Assessores Especiais de Diretoria - AED; de 35 horas semanais para os integrantes do Plano de Classificação de Cargos - PCC (em extinção) e que cumprem prorrogação da jornada de trabalho; e de 30 horas semanais para os integrantes do Plano de Classificação de Cargos - PCC (em extinção).

I.A apuração e o controle de frequência dos empregados serão consignados por registros eletrônicos de entrada e saída. A simples permanência nas dependências da Empresa no intervalo destinado ao repouso durante a jornada, bem como além do horário flexível de trabalho, não será considerada como hora de prestação de serviço ou à disposição do empregador.

§ 2º - Do Horário Flexível de Trabalho

O horário habitual do trabalho poderá ser flexibilizado de forma a permitir a administração dos horários pelo empregado, em consenso com a chefia, sem prejuízo do desenvolvimento das atividades da empresa. Para os empregados com duração semanal de trabalho de 40 horas a jornada diária habitual será cumprida no horário compreendido entre 8h e 19 h; para aqueles com jornada de 35 horas, a jornada habitual será entre 8h às 18h30min; e para aqueles com 30 horas, entre 8h às 17h.

§ 3º - Dos Saldos Excedentes

O saldo mensal de horas trabalhadas excedentes ao cumprimento da jornada contratual ou de jornada não cumprida será transferido para o mês subsequente não podendo ultrapassar o limite máximo acumulado equivalente a metade da jornada semanal contratual de cada empregado.

I.Caso seja ultrapassado o limite estabelecido, o excedente será desprezado, sendo considerado, para todos os efeitos, que o empregado renunciou ao direito do respectivo excedente.

II. O saldo negativo de horas que o empregado poderá transferir para o mês subsequente é limitado em 10 (dez) horas, sendo o excedente descontado, no mês subsequente às impontualidades.

III.Ao final do mês de outubro de 2011 e de fevereiro de 2012 ou na rescisão do contrato de trabalho, não poderá ocorrer a existência de saldo positivo ou negativo. Portanto, o saldo deverá ser compensado dentro do semestre.

§ 4º - Da Jornada Mínima

A jornada mínima é de 3 horas diárias. Caso o empregado trabalhe menos tempo do que o disposto como jornada mínima, será considerado como falta injustificada do empregado, não sendo aceitas essas horas para efeitos de compensação.

I. As entradas em atraso por motivo de doença poderão ser abonadas desde que apresentado atestado médico, com o respectivo Código de Identificação de Doença - CID.

II.As saídas antecipadas da Empresa ocorridas em virtude de problemas de saúde poderão ser abonadas pelo médico do Trabalho que presta serviço na Empresa.

III.Somente no caso I deverá ser respeitado o limite mínimo de três horas trabalhadas, caso contrário será considerado como falta médica.

§ 5º - Dos Intervalos para Alimentação

O intervalo para alimentação dos empregados com duração semanal de trabalho de 40 horas será de 1 hora; os que cumprem 35 horas será de 1 hora e meia; e os empregados que cumprem 30 horas semanais será de 30 minutos, obrigatoriamente usufruído no curso da jornada de trabalho, entre o período de 11h às 15h, em consenso entre o empregado e sua chefia imediata.

I.Este intervalo terá dedução automática do período indicado nos registros eletrônicos na hipótese de o empregado tê-lo usufruído nas dependências da Empresa ou em período inferior ao determinado.

§ 6º - Do Serviço Extraordinário Eventual

Em casos eventuais necessidade de serviço, será admitida a prorrogação da jornada diária de trabalho fora do horário flexível estabelecido no BANCO DE HORAS, de que trata a Cláusula Sexta, devidamente autorizado pelo titular da gerência e aprovado pelo Diretor da área, ressaltando que não poderá exceder de 2 (duas) horas além do horário flexível estabelecido.

I. Não havendo a autorização formal prevista no caput desta Cláusula, o período registrado fora do horário flexível será desprezado.

II.O pagamento das horas trabalhadas referentes ao serviço extraordinário será efetuado no mês subsequente à sua realização, acrescidas do devido adicional.

§ 7º - Do Relatório de Marcações de Frequência e Do Saldo de Horas

O Relatório de Marcações de Frequência tem por finalidade fornecer informações sobre o cumprimento da jornada de trabalho e do saldo de horas dos empregados que prestam serviços nas dependências do IRB-Brasil Resseguros S.A.

I.Os empregados, quando for o caso, farão os lançamentos dos códigos de correção, para fins de apuração da frequência, diretamente no Portal. Os códigos, quando aprovados pelo superior hierárquico, serão lançados, automaticamente, no relatório mensal, conforme tabela dele constante.

II.Fechado o mês e realizados todos os ajustes, o relatório deverá ser impresso, assinado pelo empregado e pelo superior hierárquico, e enviado à unidade responsável pelo controle de frequência até o dia 5 do mês subsequente.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 8º - Do Ponto Eletrônico

As partes signatárias reconhecem que o sistema eletrônico de ponto do IRB-Brasil Resseguros S.A. atende as exigências do artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e ao disposto nas Portarias nº 3.626, de 13.11.1991, 1.120, de 8.11.1995 e 1.510, de 21.8.2009, todas do Ministério do Trabalho e Emprego, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto - REP.

Cláusula Sexta - Do Auxílio Educação

A Empresa concederá o reembolso das despesas com mensalidade, a título de "auxílio-educação", até o limite mensal de R$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), contra apresentação de comprovante do valor efetivamente pago, para empregados com filhos de 0 a 10 anos e 11 meses de idade.

Cláusula Sétima - Do Auxílio Refeição ou Auxílio Alimentação

A Empresa fornecerá, mensalmente, a seus empregados auxílio-refeição no valor de R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

Parágrafo Único - O empregado poderá optar pela conversão de 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício de auxílio refeição, correspondente a R$330,00 (trezentos e trinta reais), pelo recebimento do benefício de auxílio alimentação, cuja opção, neste exercício, deverá ser apresentada por escrito até 15 (quinze) dias após a celebração do acordo.

Cláusula Oitava - Antecipação do salário por motivo de férias

O empregado poderá optar por não receber a antecipação do seu salário referente ao mês de suas férias, mediante solicitação expressa.

Cláusula Nona - Relação de Empregados

A Empresa se obriga a fornecer ao Sindicato a listagem mensal de desconto de mensalidade, discriminando nominalmente os pagamentos efetuados àquela Entidade. Encaminhará, também mensalmente, a relação da movimentação de pessoal com as admissões, aposentadorias e dispensas ocorridas no período.

Cláusula Décima - Parcelamento de férias para empregados com mais de 50 anos

A Empresa praticará o parcelamento do gozo das férias em dois períodos a todos os empregados, em caráter excepcional ou a requerimento do interessado e, no caso deste ter mais de 50 anos de idade, por meio de solicitação específica.

Cláusula Décima Primeira - Mensalidade do Sindicato

Os descontos em folha de pagamento, autorizados pelos associados em favor do SINTRes, serão creditados ao Sindicato no prazo de até 3 (três) dias úteis após o desconto.

Cláusula Décima Segunda - Liberação de Dirigentes Sindicais

A Empresa garantirá a frequência livre de até 4 (quatro) dirigentes sindicais, para participarem de assembleias, reuniões e eventos sindicais, assim declarados pela Diretoria do Sindicato.

Parágrafo único: A Empresa garantirá a franquia de oito (oito) horas por mês, para até 3 (três) membros do Conselho Fiscal para o desenvolvimento de suas atribuições.

Cláusula Décima Terceira - Seguro de Vida em Grupo - Acidentes Pessoais

A Empresa continuará a manter, para seus empregados, o Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais, tendo como Importância Segurada o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme normas vigentes.

Cláusula Décima Quarta - Assédio Sexual e Assédio Moral

As partes se declaram contrárias à prática de ameaças ou assédios de qualquer tipo. Declaram, ainda, que é da competência da Comissão de Ética a apreciação das denúncias de assédio moral e sexual, as quais deverão ser encaminhadas ao referido órgão, de maneira fundamentada.

Cláusula Décima Quinta - Datas Festivas

Não haverá expediente nas datas festivas de véspera de Natal, 24 de dezembro, véspera de Ano Novo, 31 de dezembro e quarta-feira de cinzas, sendo esses dias abonados no controle de frequência.

Cláusula Décima Sexta - Desconto Assistencial PLR - Participação nos Lucros e/ou Resultados - exercício 2011

A Empresa procederá ao desconto assistencial em favor do Sindicato, a ser feito no ato do pagamento da PLR, na base de 0,75% sobre o montante individual, assegurada ao empregado a oportunidade de formalizar oposição, até 10 (dez) dias úteis antes do pagamento.

Cláusula Décima Sétima - Quadro de Avisos/Correio Eletrônico

A Empresa disponibilizará à entidade sindical espaço nos quadros de avisos existentes em suas dependências para afixação de convocações de assembleias e reuniões de interesse da categoria, vedada a divulgação de matéria político partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Cláusula Décima Oitava - Divulgação do Acordo

A Empresa publicará no Boletim IRB a íntegra do presente Acordo Coletivo de Trabalho, até 30 (trinta) dias após a respectiva assinatura.

Cláusula Décima Nona - Vigência

O presente acordo vigorará de 01.03.2011 a 28.02.2012, em todo o Território Nacional.

Parágrafo único - A Empresa e os empregados concordam em manter as disposições estabelecidas em todas as cláusulas aqui pactuadas, enquanto não entrar em vigor o acordo referente à próxima data-base.

Cláusula Vigésima - Da Solução dos Conflitos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Recursos Humanos.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2011
LEONARDO ANDRÉ PAIXÃO
Presidente do IRB-Brasil Re

MANOEL MORAIS DE ARAUJO
Diretor de Recursos Humanos

FRANCISCO ANTONIO VIANA DE CARVALHO
Presidente do SINTRes

MONIQUE CHAGAS PEIXOTO
Secretária Geral do SINTRes

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

Enquadra veículos em"Ex" da TIPI.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.606, de 28 de dezembro de 2006, e na Instrução Normativa RFB nº 929, de 25 de março de 2009, e ainda o que consta do processo nº 10168.720028/2011-79, declara:

Artigo único. O veículo relacionado no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumpre as exigências para enquadramento no "Ex 02" do código 8702.10.00, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 6.606, de 28 de dezembro de 2006.

DARIO DA SILVA BRAYNER FILHO

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: FORD TRANSIT Versão: 350L BUS Capacidade de transporte: 14 (catorze) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 2.402cm3 Marca: Ford Motor Company Fabricante: Ford Motor Company Ano/modelo: 2011/2012

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos industriais envasadores de bebidas, abaixo relacionados, obrigados à utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, a partir de 1º de outubro de 2011.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Backes Lambert & Cia Ltda	95.428.074/0001-30	Santa Cruz do Sul	RS
Bebidas Artemis Ltda	41.723.545/0001-03	Patos de Minas	MG
Eli A Mazzoleni	90.154.139/0001-82	Getúlio Vargas	RS
Indústria e Comércio Mate Cola Ltda	25.101.338/0002-41	Teófilo Otoni	MG
Kaercher & Kaercher Ltda	07.782.416/0001-58	Venâncio Aires	RS
Muraro e Cia Ltda	89.962.781/0001-09	Flores da Cunha	RS

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ZOMER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a desobrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos industriais envasadores de bebidas, abaixo relacionados, desobrigados da utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, tendo em vista encerramento da atividade de produção de bebidas.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
CBA - Cia de Bebidas e Alimentos do São Francisco	08.965.289/0001-95	Maceió	AL
Frevo Brasil Indústria de Bebidas Ltda	03.954.356/0002-33	Salvador	BA
Refricavi Indústria e Comércio Ltda	05.747.294/0001-33	Cláudio	MG
Silver Indústria e Comércio de Bebidas Ltda	59.230.292/0001-00	Avaré	SP
Topy Free Indústria de Alimentos e Bebidas Ltda	06.307.530/0001-63	Jequié	BA
Tre Le Le Indústria, Comércio e Distribuição de Produtos Alimentícios e Plásticos Ltda	04.046.518/0001-17	Arapiraca	AL

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ZOMER

SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.463, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a subdelegação de competências do Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas da Receita Federal do Brasil aos Superintendentes da Receita Federal do Brasil para prática de atos relativos a remoção, nos casos em que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL no uso das atribuições que lhe confere o art. 186 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e das competências delegadas pelo inciso I do art. 7º da Portaria RFB nº 2.751 de 18 de maio de 2011, com as alterações promovidas pela Portaria RFB nº 3.363, de 8 de setembro de 2011, e pelo inciso I do art. 1º da Portaria SRF nº 2.323, de 23 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 6º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência aos Superintendentes da Receita Federal do Brasil para, no âmbito de suas respectivas circunscrições, observada a legislação pertinente, praticar os seguintes atos:

I - remoção a pedido, a critério da administração, dos servidores integrantes da Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil (ARFB), de que tratam os incisos I a V, VII, VIII e XI do art. 3º da Portaria SRF nº 3.300, de 29 de agosto de 2011;

II - remoção de ofício e a pedido, a critério da administração, dos servidores integrantes da Carreira do Seguro Social, do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda (Pecfaz), do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (PGPE) e do Plano de Classificação de Cargos (PCC); e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

III - vacância decorrente dos casos a que se refere o art. 33 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º Não serão abrangidas pela subdelegação prevista no caput a remoção prevista na alínea "d" e "e", do inciso VII, do art. 3º da Portaria nº 3.300, de 2011, assim como a prevista no inciso XI do art. 3º, quando esta envolver outra região fiscal.

§ 2º Caberá à Cogep disciplinar sobre os procedimentos relativos à operacionalização da subdelegação de competência prevista nesta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia de sua publicação.

ERICO POZENATO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 64, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

Aplica a pena de perdimento das mercadorias objeto dos processos que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições designada pela Portaria SRFB nº 1317, de 22/08/2008, (DOU de 25/08/2008), e tendo em vista o disposto no item I do Ato Declaratório SRF nº 12, de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF Nº 271, de 14 de junho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:

Art. 1º Considerar findos, administrativamente, os processos administrativos, relacionados no Anexo único.

Art. 2º Aplicar, conseqüentemente, a pena de perdimento das mercadorias objeto dos mesmos processos.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Processos Administrativos	Interessados
10120.724646/2011-34	Valter de Oliveira
10120.724647/2011-89	Paulo Henrique B. de Oliveira
10120.724650/2011-01	Geraldo Alves de Santana
10120.724660/2011-38	Manoel Celmos de Lima
10120.724721/2011-67	Ademir Gomes da Silva
10120.725167/2011-35	Antonio Luiz de Souza
10120.725489/2011-84	Nardeli Jose Rocha
10120.725706/2011-36	Rômulo Pereira de Souza

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 65 de 11/03/2011 (DOU 15/03/2011), e tendo em vista a Instrução Normativa SRF nº 1042, de 10 de Junho de 2010, D.O.U, de 14/06/2010, e face ao constante do processo nº 10120.724932/2011-08 Declara:

Art. 1º CANCELADA por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoa Física - CPF, a inscrição abaixo relacionada:

CPF nº 574.526.281-87 em nome de ALISON GUEDES;

Art. 2º Permanece ativa a inscrição do CPF nº 702.178.151-20, em nome de ALISON GUEDES, a qual a inscrição acima será vinculada;

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO PAIXÃO EMOS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÃ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2.123, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

Processo: 10109.001699/2011-31. Interessado: GILBERTO XAVIER LOIO

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÃ - MS, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010 e publicado no D.O.U. em 24 de dezembro de 2010, e artigo 17 da Instrução Normativa RFB n.º 1.020, de 31 de março de 2010, e ainda que não existe perito credenciado na unidade, resolve:

Art. 1.º - Designar o engenheiro de computação, GILBERTO XAVIER LOIO, CPF 699.388.651-00, portador da carteira CREA n.º MS-14.140/D e Registro n.º 130824048-1, como perito "ad hoc" para prestação de assistência técnica de mensuração de cargas a serem exportadas ou importadas, via fluvial, pela Instalação Portuária Fluvial de uso privativo misto, localizada no Largo do Rio Paraguai, s/n.º, margem esquerda do Rio Paraguai, no município de Porto Murtinho/MS, conforme designado por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável, pelo período de 120 dias, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1.020/2010;

Art. 2.º - Este Ato Declaratório Executivo (ADE) entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREZA VIANA RAMOS

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 110, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 15 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e tendo em vista o disposto nos artigos 9º, 12, 13, 14 e 15 da Lei nº 9.317/96, com suas alterações posteriores, declara:

Art. 1º. Excluído do Simples o contribuinte MBO TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO DE CARGAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.414.995/0001-98, excluído do SIMPLES pela ocorrência da situação excludente prevista no inciso XIII do Art. 9º da Lei nº 9.317/96, conforme apurado em procedimento de fiscalização e formalizado na Representação para Exclusão do Simples devidamente acostada ao processo administrativo-fiscal nº 10283.720971/2011-65.

Art. 2º. A exclusão ora declarada surtirá efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2007, em consonância com o disposto no inciso II do artigo 15 da Lei nº 9.317/96.

Art. 3º. Poderá o contribuinte, facultativamente, dentro do prazo de trinta dias contados da publicação deste Ato, manifestar sua inconformidade por escrito, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) em Belém/PA, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do SIMPLES, de acordo com o artigo 23, parágrafo único da Instrução Normativa SRF nº 608, de 9 de janeiro de 2006, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. Não havendo manifestação no prazo indicado no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES tornar-se-á definitiva.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC MERCADORIA 8527.21.90 - Aparelho receptor de radiodifusão e reprodutor de som e vídeo, dotado de leitor de mídias ópticas do tipo CD ou DVD, entrada USB e uma tela de visualização de cristal líquido fixa, de 3", dependente de uma fonte externa de energia para o seu funcionamento, do tipo próprio para instalação em veículos automotores, comercialmente denominado de "Auto-rádio DVD player", modelo HBD-9200AV, fabricado pela H-Buster da Amazônia Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: 1ª RGI/SH (texto da posição 8527 e texto legal da nota 3 da Seção XVI), 6ª RGI/SH (texto da subposição de 1º nível 8527.2 e texto da subposição de 2º nível 8527.21) e 1ª RGC (texto do subitem 8527.21.90), da Tarifa Externa Comum, do Mercosul, aprovada pela Resolução Camex nº 43/2006, e suas alterações, e com subsídios das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado.

FÁBIO DE OLIVEIRA FERREIRA
Chefe
Substituto

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU

PORTARIA Nº 87, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Caruaru/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo do artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 dezembro de 2010, considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao Inspetor-Chefe da Receita Federal do Brasil em Petrolina para praticar os atos previstos no art. 295, inciso I, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, relativamente aos contribuintes da jurisdição das Agências da Receita Federal do Brasil (ARF) em Salgueiro e Ouricuri.

Art. 2º - Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT CAVALCANTE VASCONCÉLOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

CANCELAMENTO DO REGISTRO ESPECIAL Nª GP-04401/00002, de 04/05/2010, concedido através do ADE nº 29, de 04/05/2010, DOU, de 19/05/2010, para aquisição de papel, no mercado interno, com imunidade tributária para impressão de livros, jornais e periódicos, sob a égide da legislação anterior.

O cancelamento deste registro se dá em atendimento ao disposto na REPRESENTAÇÃO FISCAL PA nº 10410.723067/2011-17, tendo em vista que o contribuinte se encontrava em situação de omissa na entrega da DIF - PAPEL IMUNE, relativas ao primeiro e segundo semestres de 2010.

Base Legal: art. 1º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e Instrução Normativa da RFB nº 976, de 07/12/2009, arts. 7º, incisos III e IV, e 12, incisos I e II e alterações posteriores.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela art. 7º da IN.RFB Nº 976, de 07 de Dezembro de 2009 e alterações posteriores,e pelo Regimento Interno aprovado pela art. 295,e incisos do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21/12/2010, DOU de 23.12.2010 e tendo em vista o que consta do E-Processo n.º 10410.723067/2011-17, resolve:

Declarar que a empresa EP IND. GRÁFICA E EDITORA LTDA, estabelecida à Praça Marechal Gabino Besouro nº 187 - Centro - Arapiraca/AL, CEP 57.300-440, CNPJ Nº 08.954.523/0001-89, Registro Especial sob o nº GP-O4401/00002, para aquisição de papel no mercado interno para Gráfica com imunidade tributária destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, em atendimento à REPRESENTAÇÃO FISCAL (SAFIS) de 31 de agosto de 2011, onde constatou que o contribuinte encontrava-se omisso da DIF-PAPEL IMUNE do primeiro e segundo semestres de 2010, e por não ter apresentado as mesmas dentro do prazo estipulado na intimação foi lavrada a representação, por este motivo CANCELO o Registro Especial nº GP-04401/00002, de 04/05/2010, concedido através do ADE nº 0029, de 04/05/2010, DOU de 19/05/2010.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMUNDO TOJAL DONATO JUNIOR

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 87, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: Obrigações Acessórias

EMENTA: ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL. ECD. OBRIGATORIEDADE. LUCRO PRESUMIDO.

As sociedades empresárias não sujeitas à apuração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza pela sistemática do Lucro Real não estão obrigadas à adoção da Escrituração Contábil Digital.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, arts. 100, inciso I, 115 e 122; Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, arts. 10 e 11. Dispositivos Infralegais: Decreto nº 6.022, de 2007; Instrução Normativa RFB nº 787, de 2007, arts. 1º e 3º, incisos I e II.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 88, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA. OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. RETENÇÃO. A pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional que realize a atividade de locação de veículos com fornecimento de mão-de-obra de motorista não se sujeita à retenção da contribuição previdenciária de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, a que se refere o art. 112 da IN RFB nº 971, de 2009.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, com alterações, arts. 17, VI e XII, 18, § 4º, III, e § 5º-A, e 88; Decreto nº 3.048, de 1999, com alterações, art. 112; Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 5, de 2007; Resolução CGSN nº 6, de 2007, com alterações, anexos I e II.

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA. OPÇÃO. As microempresas e empresas de pequeno porte que explorem contrato de locação de veículos, independentemente do for-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

necimento concomitante de mão-de-obra de motorista, podem optar pelo Simples Nacional, desde que não se enquadrem em qualquer das demais vedações legais a tal opção.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, com alterações, arts. 17, VI e XII, 18, § 4º, III, e § 5º-A, e 88; Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 5, de 2007; Resolução CGSN nº 6, de 2007, com alterações, anexos I e II.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 89, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA. OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. RETENÇÃO. A pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional que realize a atividade de locação de veículos com fornecimento de mão-de-obra de motorista não se sujeita à retenção da contribuição previdenciária de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, a que se refere o art. 112 da IN RFB nº 971, de 2009.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, com alterações, arts. 17, VI e XII, 18, § 4º, III, e § 5º-A, e 88; Decreto nº 3.048, de 1999, com alterações, art. 112; Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 5, de 2007; Resolução CGSN nº 6, de 2007, com alterações, anexos I e II.

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA. OPÇÃO. As microempresas e empresas de pequeno porte que explorem contrato de locação de veículos, independentemente do fornecimento concomitante de mão-de-obra de motorista, podem optar pelo Simples Nacional, desde que não se enquadrem em qualquer das demais vedações legais a tal opção.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, com alterações, arts. 17, VI e XII, 18, § 4º, III, e § 5º-A, e 88; Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 5, de 2007; Resolução CGSN nº 6, de 2007, com alterações, anexos I e II.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 90, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA. OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. RETENÇÃO. A pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional que realize a atividade de locação de veículos com fornecimento de mão-de-obra de motorista não se sujeita à retenção da contribuição previdenciária de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, a que se refere o art. 112 da IN RFB nº 971, de 2009.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, com alterações, arts. 17, VI e XII, 18, § 4º, III, e § 5º-A, e 88; Decreto nº 3.048, de 1999, com alterações, art. 112; Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 5, de 2007; Resolução CGSN nº 6, de 2007, com alterações, anexos I e II.

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA. OPÇÃO. As microempresas e empresas de pequeno porte que explorem contrato de locação de veículos, independentemente do fornecimento concomitante de mão-de-obra de motorista, podem optar pelo Simples Nacional, desde que não se enquadrem em qualquer das demais vedações legais a tal opção.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, com alterações, arts. 17, VI e XII, 18, § 4º, III, e § 5º-A, e 88; Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 5, de 2007; Resolução CGSN nº 6, de 2007, com alterações, anexos I e II.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 91, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: GANHO DE CAPITAL. ÚNICO IMÓVEL. USUFRUTO. NU-PROPRIETÁRIO.

A condição simultânea de nu-proprietário de imóvel dado em usufruto e de proprietário de outro imóvel impede o enquadramento da alienação desse último bem na hipótese prevista no art. 23 da Lei nº 9.250, de 1995 e no art. 39, III, do Decreto 3.000, de 1999.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.250, de 1995, art. 23; Lei nº 10.406, de 2002, arts. 1.196, 1.197, 1.228, 1.390 e 1.410. Dispositivos Infralegais: Decreto nº 3.000, de 1999, art. 39, inciso III.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 92, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS. PRODUTOS DE PERFUMARIA, DE TOUCADOR OU DE HIGIENE PESSOAL, CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 33.03 A 33.07 E NOS CÓDIGOS 3401.11.90, 3401.20.10 E 96.03.21.00. EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL. TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA NÃO APLICAÇÃO. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO MONTANTE DEVIDO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009. As regras gerais de tributação monofásica da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins previstas na Lei nº 10.147, de 2000, com alterações, não se aplicam às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, por existir regramento específico para sua tributação, previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006. Porém, existe a possibilidade de redução do montante mensalmente devido, a partir de 1º de janeiro de 2009, caso elas obtenham receita de revenda de produtos que se sujeitaram à tributação concentrada. Antes dessa data, ou seja, até 31 de dezembro de 2008, inexistia amparo legal que permitisse a alteração das alíquotas de Contribuição para o PIS/Pasep e de Cofins no pagamento mensal do Simples Nacional, caso houvesse a comercialização desses produtos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, arts. 146, III, "d", e parágrafo único, 170, IX, e 179; Lei Complementar nº 123, de 2006, com alterações da Lei Complementar nº 128, de 2008, arts. 1º, 12, 13 e 18; Lei nº 10.147, de 2000, arts. 1º e 2º; Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 51, de 2008, com alterações.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 93, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS. PRODUTOS DE PERFUMARIA, DE TOUCADOR OU DE HIGIENE PESSOAL, CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 33.03 A 33.07 E NOS CÓDIGOS 3401.11.90, 3401.20.10 E 96.03.21.00. EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL. TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA NÃO APLICAÇÃO. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO MONTANTE DEVIDO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009. As regras gerais de tributação monofásica da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins previstas na Lei nº 10.147, de 2000, com alterações, não se aplicam às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, por existir regramento específico para sua tributação, previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006. Porém, existe a possibilidade de redução do montante mensalmente devido, a partir de 1º de janeiro de 2009, caso elas obtenham receita de revenda de produtos que se sujeitaram à tributação concentrada. Antes dessa data, ou seja, até 31 de dezembro de 2008, inexistia amparo legal que permitisse a alteração das alíquotas de Contribuição para o PIS/Pasep e de Cofins no pagamento mensal do Simples Nacional, caso houvesse a comercialização desses produtos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, arts. 146, III, "d", e parágrafo único, 170, IX, e 179; Lei Complementar nº 123, de 2006, com alterações da Lei Complementar nº 128, de 2008, arts. 1º, 12, 13 e 18; Lei nº 10.147, de 2000, arts. 1º e 2º; Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 51, de 2008, com alterações.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 94, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS. PRODUTOS DE PERFUMARIA, DE TOUCADOR OU DE HIGIENE PESSOAL, CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 33.03 A 33.07 E NOS CÓDIGOS 3401.11.90, 3401.20.10 E 96.03.21.00. EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL. TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA NÃO APLICAÇÃO. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO MONTANTE DEVIDO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009. As regras gerais de tributação monofásica da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins previstas na Lei nº 10.147, de 2000, com alterações, não se aplicam às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, por existir regramento específico para sua tributação, previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006. Porém, existe a possibilidade de redução do montante mensalmente devido, a partir de 1º de janeiro de 2009, caso elas obtenham receita de revenda de produtos que se sujeitaram à tributação concentrada. Antes dessa data, ou seja, até 31 de dezembro de 2008, inexistia amparo legal que permitisse a alteração das alíquotas de Contribuição para o PIS/Pasep e de Cofins no pagamento mensal do Simples Nacional, caso houvesse a comercialização desses produtos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, arts. 146, III, "d", e parágrafo único, 170, IX, e 179; Lei Complementar nº 123, de 2006, com alterações da Lei Complementar nº 128, de 2008, arts. 1º, 12, 13 e 18; Lei nº 10.147, de 2000, arts. 1º e 2º; Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 51, de 2008, com alterações.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 95, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS. PRODUTOS DE PERFUMARIA, DE TOUCADOR OU DE HIGIENE PESSOAL, CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 33.03 A 33.07 E NOS CÓDIGOS 3401.11.90, 3401.20.10 E 96.03.21.00. EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL. TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA NÃO APLICAÇÃO. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO MONTANTE DEVIDO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009. As regras gerais de tributação monofásica da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins previstas na Lei nº 10.147, de 2000, com alterações, não se aplicam às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, por existir regramento específico para sua tributação, previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006. Porém, existe a possibilidade de redução do montante mensalmente devido, a partir de 1º de janeiro de 2009, caso elas obtenham receita de revenda de produtos que se sujeitaram à tributação concentrada. Antes dessa data, ou seja, até 31 de dezembro de 2008, inexistia amparo legal que permitisse a alteração das alíquotas de Contribuição para o PIS/Pasep e de Cofins no pagamento mensal do Simples Nacional, caso houvesse a comercialização desses produtos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, arts. 146, III, "d", e parágrafo único, 170, IX, e 179; Lei Complementar nº 123, de 2006, com alterações da Lei Complementar nº 128, de 2008, arts. 1º, 12, 13 e 18; Lei nº 10.147, de 2000, arts. 1º e 2º; Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 51, de 2008, com alterações.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 96, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS. PRODUTOS DE PERFUMARIA, DE TOUCADOR OU DE HIGIENE PESSOAL, CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 33.03 A 33.07 E NOS CÓDIGOS 3401.11.90, 3401.20.10 E 96.03.21.00. EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL. TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA NÃO APLICAÇÃO. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO MONTANTE DEVIDO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009. As regras gerais de tributação monofásica da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins previstas na Lei nº 10.147, de 2000, com alterações, não se aplicam às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, por existir regramento específico para sua tributação, previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006. Porém, existe a possibilidade de redução do montante mensalmente devido, a partir de 1º de janeiro de 2009, caso elas obtenham receita de revenda de produtos que se sujeitaram à tributação concentrada. Antes dessa data, ou seja, até 31 de dezembro de 2008, inexistia amparo legal que permitisse a alteração das alíquotas de Contribuição para o PIS/Pasep e de Cofins no pagamento mensal do Simples Nacional, caso houvesse a comercialização desses produtos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, arts. 146, III, "d", e parágrafo único, 170, IX, e 179; Lei Complementar nº 123, de 2006, com alterações da Lei Complementar nº 128, de 2008, arts. 1º, 12, 13 e 18; Lei nº 10.147, de 2000, arts. 1º e 2º; Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 51, de 2008, com alterações.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 97, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS. PRODUTOS DE PERFUMARIA, DE TOUCADOR OU DE HIGIENE PESSOAL, CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 33.03 A 33.07 E NOS CÓDIGOS 3401.11.90, 3401.20.10 E 96.03.21.00. EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL. TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA NÃO APLICAÇÃO. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO MONTANTE DEVIDO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009. As regras gerais de tributação monofásica da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins previstas na Lei nº 10.147, de 2000, com alterações, não se aplicam às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, por existir regramento específico para sua tributação, previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006. Porém, existe a possibilidade de redução do montante mensalmente devido, a partir de 1º de janeiro de 2009, caso elas obtenham receita de revenda de produtos que se sujeitaram à tributação concentrada. Antes dessa data, ou seja, até 31 de dezembro de 2008, inexistia amparo legal que permitisse a alteração das alíquotas de Contribuição para o PIS/Pasep e de Cofins no pagamento mensal do Simples Nacional, caso houvesse a comercialização desses produtos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, arts. 146, III, "d", e parágrafo único, 170, IX, e 179; Lei Complementar nº 123, de 2006, com alterações da Lei Complementar nº 128, de 2008, arts. 1º, 12, 13 e 18; Lei nº 10.147, de 2000, arts. 1º e 2º; Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 51, de 2008, com alterações.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: A redução a zero da alíquota da Cofins, sobre a receita de venda de produtos de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal, classificados nas posições 33.03 a 33.07 e nos códigos 3401.11.90, 3401.20.10 e 96.03.21.00, por pessoas jurídicas não enquadradas na condição de industrial ou de importador, é aplicável tanto a contribuintes sujeitos ao regime de apuração cumulativa quanto aos sujeitos ao regime de apuração não cumulativa.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.147, de 2000, com alterações, arts. 1º e 2º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: A redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep, sobre a receita de venda de produtos de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal, classificados nas posições 33.03 a 33.07 e nos códigos 3401.11.90, 3401.20.10 e 96.03.21.00, por pessoas jurídicas não enquadradas na condição de industrial ou de importador, é aplicável tanto a contribuintes sujeitos ao regime de apuração cumulativa quanto aos sujeitos ao regime de apuração não cumulativa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.147, de 2000, com alterações, arts. 1º e 2º.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: A redução a zero da alíquota da Cofins, sobre a receita de venda de produtos relacionados nos anexos I e II da Lei nº 10.485, de 2002, com alterações, por pessoas jurídicas não enquadradas na condição de fabricante ou de importador, é aplicável tanto a contribuintes sujeitos ao regime de apuração cumulativa quanto aos sujeitos ao regime de apuração não cumulativa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.485, de 2002, com alterações, art. 3º, § 2º, I.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: A redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep, sobre a receita de venda de produtos relacionados nos anexos I e II da Lei nº 10.485, de 2002, com alterações, por pessoas jurídicas não enquadradas na condição de fabricante ou de importador, é aplicável tanto a contribuintes sujeitos ao regime de apuração cumulativa quanto aos sujeitos ao regime de apuração não cumulativa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.485, de 2002, com alterações, art. 3º, § 2º, I.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 100, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: CRÉDITO. MONOFÁSICO. COMBUSTÍVEIS. Os comerciantes varejistas dos produtos relacionados nos arts. 4º e 5º da Lei nº 9.718, de 1998, podem descontar os créditos da Cofins previstos nos incisos III a V, VII e VIII do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, vinculados às receitas de venda desses produtos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, III a V, VII e VIII; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: CRÉDITO. MONOFÁSICO. COMBUSTÍVEIS. Os comerciantes varejistas dos produtos relacionados nos arts. 4º e 5º da Lei nº 9.718, de 1998, podem descontar os créditos da Contribuição para o PIS/Pasep previstos nos incisos IV , V e VII a IX do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, vinculados às receitas de venda desses produtos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, IV, V e VII a IX; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe
Em exercício

5ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR-DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, conferidas pelos arts. 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, e da competência outorgada pelo art. 7º, c/c art. 26 § 2º da Instrução Normativa SRF nº 409, de 19 de março de 2004, e tendo em vista o que consta do processo nº 12689.000468/91-20, resolve:

Art.1° Declarar o cancelamento da habilitação/autorização da empresa S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL (antes VARIG S/A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), CNPJ 92.772.821/0001-64, para utilizar/operar o Regime Aduaneiro Especial de Depósito Afiançado (DAF) em recinto do Aeroporto Internacional de Salvador Dep. Luis Eduardo Magalhães.

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório IRF/PSA nº 5, de 12 de março de 1992.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO FREITAS MACIEL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU-SE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 23 de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto no art. 27, inciso IV e §§1º e 2º c/c o §1º do art. 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º- BAIXAR DE OFÍCIO a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ de nº 74.173.139/0001-73, da entidade AÇÃO COMUNITÁRIA JARDIM LAMARÃO, tendo em vista a comprovação do cancelamento do registro no competente Cartório do 10º Ofício do Registro de Títulos e Documentos, em 04 de agosto de 2011, no Livro A/57, fls. 144, sob nº 57.608, conforme Ata de Assembléia Geral Extraordinária de Extinção encaminhada a esta Delegacia pela Promotoria de Justiça do Terceiro Setor da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Sergipe.

Art. 2º- A baixa da inscrição no CNPJ de que trata este Ato não impede que, posteriormente sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades da pessoa jurídica.

Art. 3º- A inscrição no CNPJ será considerada baixada em 04 de agosto de 2011, data do registro da Ata de Assembléia de Extinção no órgão de registro.

FÁBIO MENEZES SOUZA E SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 104, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 295, 300 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com fundamento no disposto na Portaria nº 122, de 28 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2011, considerando o afastamento da Agente da Receita Federal do Brasil em Macaúbas-BA no período de 3 a 7 de outubro de 2011 e diante da impossibilidade de substituição da servidora em questão, resolve:

Art. 1º Transferir, no período de 3 a 7 de outubro de 2011, o atendimento aos contribuintes dos municípios de Macaúbas, Boquira, Botuporã, Caturama, Ibipitanga e Rio do Pires, todos jurisdicionados pela Agência da Receita Federal do Brasil em Macaúbas-BA, para a Agência da Receita Federal do Brasil em Ibotirama-BA, localizada na Rua Otávio Mangabeira, nº 250, Centro, Ibotirama-BA, e para a Agência da Receita Federal do Brasil em Seabra-BA, localizada na Travessa Cônego João Pedro Alves, nº 10, Centro, Seabra-BA, abertas ao público no horário de 8h às 12h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL LUIZ COUTINHO MACHADO

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 194, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição número 123.002.826-90 concedida em multiplicidade a CREMERCINA ANGELO PAPADOPOULOS, de acordo com informações contidas no Processo Administrativosnº 15504.002759/2011-94.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

PORTARIA Nº 153, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17/09/81, resolve:

Art. 1º - Delegar ao Chefe do Serviço de Fiscalização - SEFIS e, no impedimento deste, ao Substituto, competência para:

I - solicitar, mediante expedição de ofício, memorando ou outro expediente (padrão definido no Manual de Redação da Presidência da República), informações a outros órgãos sobre assuntos afetos a sua área de competência;

II - rever lançamento de IRPF, relativo a declarações trabalhadas em malha fiscal, quando constatado erro não passível de correção nos sistemas eletrônicos, observado, quanto à exoneração do crédito tributário, o limite de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais - valor original sem aplicação de juros SELIC); e

III - analisar, procedendo à revisão do lançamento se for o caso, impugnação de Notificação de Lançamento não precedida de intimação do sujeito passivo ou não atendida esta, quando não houver anterior Solicitação de Retificação de Lançamento, na forma do art. 6º-A, da Instrução Normativa RFB nº 958, de 15 de julho de 2009, observado o limite de exoneração de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais- valor original sem aplicação de juros SELIC).

Art. 2º - Delegar aos chefes das Equipes de Fiscalização e aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, localizados no Serviço de Fiscalização - SEFIS, as competências de que tratam os incisos II e III, do art. 1º, até o limite de exoneração, em valores originais sem juros SELIC, de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e R$ 30.000,00 (trinta mil reais), respectivamente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

Ratifica o cancelamento de inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e Instrução Normativa RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º. Ratificar o cancelamento da inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, efetivado em procedimento de apuração especial da Receita Federal do Brasil, com fundamento no inciso IV do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 976/2009, dos estabelecimentos relacionados no Anexo Único.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CÔRREA LISBOA

ANEXO ÚNICO

CNPJ	Nome Empresarial	Localidade	Registro Especial
04.201.594/0001-50	Empresa Jornalística de Volta Redonda Ltda.	Volta Redonda-RJ	UP-07105/00001
39.555.503/0001-69	Empresa Jornalística Diário do Vale Ltda.	Volta Redonda-RJ	UP-07105/00002
			GP-07105/00003
39.555.503/0002-40	Empresa Jornalística Diário do Vale Ltda.	Volta Redonda-RJ	UP-07105/00004
04.808.644/0001-61	Empresa Jornalística Fatos & Fotos Ltda.	Itatiaia/RJ	UP-07105/00020
03.652.676/0001-58	Viva a Vida de Angra Gráfica, Editora e Brindes Ltda. ME	Angra dos Reis/RJ	GP-07103/00034

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e Instrução Normativa RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º. Conceder a inscrição no registro especial sob o número UP-07105/038, na condição de usuário de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, para o estabelecimento da Associação Comercial e Empresarial de Barra do Piraí, CNPJ 29.039.781/0001-00, situado na Rua Governador Portela, 25, Centro - Barra do Piraí/RJ, requerida no processo administrativo nº 13009.000901/2010-43.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CÔRREA LISBOA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 56, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC/TIPI: 2919.90.90 Fosfato de 2-etilexila, um composto orgânico de constituição química definida, de fórmula molecular C8H19PO4, líquido, teor de pureza mínimo 82%, utilizado como aditivo melhorador de adesividade para cimentos asfálticos de petróleo, comercializado com o nome CAPFIX, apresentado em baldes de 20kg, em tambores de 200kg e a granel.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1(textos da Nota 1ª) do Capítulo 29 e da posição 29.19), RGI 6 (texto da subposição de primeiro nível 2919.90) e RGC-1 (texto do item 2919.90.90) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 22 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, bem assim com os subsídios fornecidos para o Capítulo 29 pelas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas no Brasil pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, com a versão atual aprovada (por força da delegação de competência outorgada pelo art. 1º da Portaria MF nº 91, de 24 de janeiro de 1994) pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA
Chefe

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

A Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil - AFRFB, lotada e em exercício no Serviço de Fiscalização - SEFIS - da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas/SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 6º da Portaria nº 22, de 21 de fevereiro de 2011, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas/SP, tendo em vista o disposto no §2° do artigo 39 da Instrução Normativa - IN RFB no 1.183, de 19 de agosto de 2011, e o que consta do processo administrativo fiscal n° 10830.724319/2011-76, declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica LETANDE COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 57.249.419/0001-07, pela sua não localização no endereço informado no cadastro CNPJ, conforme artigos 37 e 39, inciso II, da IN RFB nº 1.183, de 19/08/2011.

Assim, a partir da publicação deste Ato Declaratório, são considerados tributariamente inidôneos os documentos emitidos pela Pessoa Jurídica supracitada, face o disposto no artigo 43, parágrafo 3°, inciso I, alíneas a e b da IN RFB n° 1.183, de 19/08/2011, ficando a mesma sujeita ao disposto no artigo 42 da citada IN.

DESIRÉE DE CAMARGO LOTUFFO OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

Declara nulas as inscrições nº 410.435.638-73, 401.065.348-58 406.709.318-70 e 227.642.498-29 no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23/12/2010, com fulcro no artigo 32 da IN 1042, da RFB, de 10/06/2010, e tendo em vista o que consta no processo 16091.001661/2008-86, resolve:

Art 1º. DECLARAR NULAS as inscrições listadas abaixo, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), por motivo de fraude no ato de inscrição.

CPF	NOME	DATA DE EFEITO
410.435.638-73	FADI HASSAN NABHA	19/09/2008
401.065.348-58	FADI HASSAN NABHA	04/12/2007
406.709.318-70	TALAT AKRAM AJAJ	16/05/2008
227.642.498-29	NAJI WADIH LOUTFI	19/04/2001

Art 2º. O presente ADE entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos (ex tunc).

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

Declara inscrita no Registro Especial para Atividade de Produtor de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ /SP, usando da atribuição que lhe confere o inciso IX do artigo 295, combinado com o inciso VII do artigo 220, ambos pertencentes ao Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na IN SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 09 de fevereiro de 2005, e considerando o que consta no processo nº 13837.001116/2010-55, declara:

Artigo 1º Inscrita no Registro Especial sob nº 08124/064 para Atividade de Produtor de bebidas alcoólicas, a empresa CACHAÇA RAINHA DO CAMPO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ nº 10.378.371/0001-65, estabelecida na Rua Bairro do Passa Três, nº 1083, Sitio Amigos da Natureza, Bairro Passa Três, Tuiuti - SP - CEP 12.930-000.

Artigo 2º O estabelecimento supra citado está autorizado a produzir o produto relacionado abaixo:

Produto	Marca Comercial	Tipo de Recipiente	Capacidade do Recipiente
Cachaça	Rainha do Campo	Vidro não-retornavel	670 ml

Artigo 3º A empresa fica obrigada a comunicar a produção de novos produtos, de nova marca comercial ou utilização de recipientes com capacidades diferentes daquelas autorizadas por este Ato, bem como informar sobre a desativação de unidade industrial, a aquisição ou alienação de máquinas e equipamentos industriais que impliquem na alteração da capacidade de produção do estabelecimento, fazendo constar nos documentos fiscais que emitir o número de inscrição no Registro Especial, devendo ainda atender a todos os requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial, sob pena de cancelamento do mesmo nos termos dos artigos 6º ao 9º da referida Instrução Normativa.

Artigo 4º A falta de comunicação de que trata o artigo anterior sujeitará a empresa à penalidade prevista no artigo 57 da Medida Provisória nº 2158-35 de 2001.

Artigo 5º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

Declara inscrita no Registro Especial para Atividade de Engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ /SP, usando da atribuição que lhe confere o inciso IX do artigo 295, combinado com o inciso VII do artigo 220, ambos pertencentes ao Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na IN SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 09 de fevereiro de 2005, e considerando o que consta no processo nº 13837.001116/2010-55, declara:

Artigo 1º Inscrita no Registro Especial sob nº 08124/065 para Atividade de Engarrafador de bebidas alcoólicas, a empresa CACHAÇA RAINHA DO CAMPO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ nº 10.378.371/0001-65, estabelecida na Rua Bairro do Passa Três, nº 1083, Sitio Amigos da Natureza, Bairro Passa Três, Tuiuti - SP - CEP 12.930-000.

Artigo 2º O estabelecimento supra citado está autorizado a engarrafar o produto relacionado abaixo:

Produto	Marca Comercial	Tipo de Recipiente	Capacidade do Recipiente
Cachaça	Rainha do Campo	Vidro não-retornavel	670 ml

Artigo 3º A empresa fica obrigada a comunicar o engarrafamento de novos produtos, de nova marca comercial ou utilização de recipientes com capacidades diferentes daquelas autorizadas por este Ato, bem como informar sobre a desativação de unidade industrial, a aquisição ou alienação de máquinas e equipamentos industriais que impliquem na alteração da capacidade de produção do estabelecimento, fazendo constar nos documentos fiscais que emitir o número de inscrição no Registro Especial, devendo ainda atender a todos os requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial, sob pena de cancelamento do mesmo nos termos dos artigos 6º ao 9º da referida Instrução Normativa.

Artigo 4º A falta de comunicação de que trata o artigo anterior sujeitará a empresa à penalidade prevista no artigo 57 da Medida Provisória nº 2158-35 de 2001.

Artigo 5º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 142, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo nº 220 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pelas Instruções Normativas RFB nº 1011, de 23/02/2010 e RFB nº 1.048, de 29/06/2010, e face ao que consta do processo nº 13891.720039/2011-62, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1593, de 21 de dezembro de 1977, a empresa VISUAL MÍDIA PROGRAMAS INTERATIVOS LTDA., estabelecimento com CNPJ 67.205.518/0002-13, situado na Avenida Padre Pio Corso, 1860, Jardim São Vicente, na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e revistas, na atividade de Usuário, sob o número UP-08109/00069, nos termos do §1º do art. 2º, da IN RFB nº 976/2009.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da mesma Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 275, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº. 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º O caput do Artigo 6º da PORTARIA DEFIS/SPO nº 171, de 08 de julho de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Incumbe ao Chefe, ao Chefe Substituto e ao Assessor, este designado em ato próprio da DEFIS/SPO, da Divisão de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - Dipac:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ APARECIDO DIAS

DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

Inscrevem contribuintes no registro especial destinado a estabelecimento que realize importação de bebidas alcoólicas.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

lhe confere o artigo 5º da Portaria DEFIS/SPO nº 49 de 21 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2011, alterado pelo artigo 1º da Portaria DEFIS/SPO nº 250 de 22 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Nº 241 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, sob o número 08190/120, o estabelecimento da empresa TREES AGRO-COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 04.709.536/0001-31, localizado na Av. Nações Unidas nº 22.452 - Sala 6 - Jurubatuba - São Paulo/SP, de acordo com os autos do processo nº 19515.720775/2011-94.

Nº 242 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, sob o número 08190/121, o estabelecimento da empresa PRIMA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 59.198.077/0001-60, localizado na Rua Capitão Pinto Ferreira nº 47 - Jardim Paulista - São Paulo/SP, de acordo com os autos do processo nº 19515.720800/2011-30.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

JOHN RASQUINI NETTO

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), modalidade 130 meses, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU, no uso da competência delegada pela Portaria DRF Blumenau n.º 54, de 08 de Setembro de 2009, publicada no DOU de 11 de Setembro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006 e nos artigos 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, DOU de 05 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de pelo menos dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex, bem como na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau/SC.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau/SC, no endereço: Rua Namy Deeke, n.º 40, Centro, Blumenau/SC, CEP 89010-130.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BURIGO DE SOUSA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).
Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.
Relação das pessoas jurídicas excluídas:

CNPJ	Nome Empresarial
00.131.743/0001-09	FLORA SILVIA FLORICULTURA E REFLORESTAMENTO LTDA ME
00.140.444/0001-22	RESTAURANTE E PIZZARIA QUARANTANI LTDA ME
00.149.835/0001-08	ALD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
00.278.866/0001-69	INDUSTRIA DE MADEIRA E TRANSPORTES DONY LTDA ME
00.332.515/0001-99	ORGANIZACOES SILVIO SCHMITT SS
00.412.744/0001-13	ARNO LAEMMEL FILHO ME
01.122.322/0001-76	ALEXANDRE PEREIRA CAMARGO SILVA
01.525.339/0001-74	IDELINA DORALICE DOS SANTOS ME
01.901.229/0001-60	OFFICE INFORMATICA LTDA ME
01.915.515/0001-84	CASA DO VINHO LTDA ME
02.142.876/0001-06	MANGACURTA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
02.408.705/0001-78	JN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP
02.423.193/0001-19	SHANTAU MODAS E CONFECCOES LTDA ME
02.567.397/0001-23	T.S.T TRANSPORTES E SERVICOS LTDA ME
02.691.290/0001-92	PERFECT LINE COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA ME
03.446.224/0001-10	RUTH JACOBSEN ME
03.548.829/0001-11	ZAMBONETI E CIA LTDA - ME
03.887.160/0001-92	ANNA PAULA GUESSER
03.996.564/0001-14	PIUMINO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA ME
04.166.689/0001-80	SERGIO MARCOS
04.522.921/0001-75	CELB SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA ME
04.694.481/0001-33	GEHRKE COMERCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA - ME
04.941.259/0001-98	LOOK TEXTIL LTDA
72.507.429/0001-80	MALHARIA FEITO CRIANCA LTDA
75.530.964/0001-40	AVELINO GIANESINI
78.884.640/0001-07	PERFUMARIA MARINA LTDA ME
80.064.538/0001-07	ALICE LONGO ME
80.493.430/0001-21	DE FLORES FLORICULTURA E ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA
80.654.528/0001-13	MARIA JANETE PIMENTEL ADAM ME
81.363.376/0001-62	MARIO TOBIAS ME
81.562.308/0001-22	JARDIM ITALIA COMERCIO DE PECAS E MOTOCICLETAS LTDA
82.962.663/0001-51	SALVIO HINCKEL ME
82.983.974/0001-05	ABC INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
83.036.277/0001-00	MULTIBOX ESQUADRIAS DE ALUMINIO E SERRALHERIA LTDA
85.225.993/0001-52	RESSE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME
85.283.752/0001-60	LIVRARIA FONTE CULTURAL LTDA ME
85.311.397/0001-95	SIMOCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA
85.329.712/0001-01	PARANAVISION REPRESENTACOES LTDA ME
85.341.519/0001-96	JMC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
85.349.660/0001-35	FLORICULTURA E AVIAMENTOS MM LTDA ME
95.821.278/0001-36	SOUP HOUSE RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

Concede à empresa que especifica, inscrição no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas, sob o número 09204/0040 - de que trata a Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005;

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU, usando da atribuição que lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 13971.721860/2011-14 declara:

Artigo 1º - Concede a inscrição 09204/0040 para a empresa COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA VALLE LTDA, CNPJ 11.261.224/0001-73, estabelecida na rua Barão do Rio Branco nº 404 - Térreo, Bairro da Glória, Cep: 89136-000, em Rodeio/SC, no Registro Especial de Bebidas de que trata a Instrução Normativa nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, na atividade de IMPORTADOR.

Parágrafo único - A manutenção da inscrição fica condicionada ao cumprimento das disposições previstas na Instrução Normativa nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, podendo ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, nas hipóteses nela indicadas.

Artigo 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSE CARLOS DA VEIGA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL/PR, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/CVL(PR) Nº 11, de 21 de fevereiro de 2011, considerando o disposto no parágrafo 5º do Artigo 81 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, com efeitos previstos nos artigos 42 e 43 da referida IN, declara:

Art. 1º - Inaptas as inscrições no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) abaixo identificadas, conforme constatado nos respectivos Processos Administrativos Fiscais, caracterizando as empresas como não localizadas.

Art. 2º. Tributariamente ineficazes os documentos emitidos por estas empresas a partir da publicação deste ato.

CLAIR MARCOS LARSEN

ANEXO

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
J. SCHERNER & CIA. LTDA. EPP	12.067.705/0001-05	10935.720786/2011-59
MELO E MOREIRA LTDA	13.305.520/0001-54	10935.720853/2011-35
AMREIN & HENRIQUE LTDA.-ME	07.049.756/0001-74	10935.720864/2011-15
CAETANO & BISPO LTDA	12.438.798/0001-37	10935.721033/2011-61
S.A.C. VITERBO	13.311.641/0001-09	10935.721086/2011-81
PXMA COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA	08.945.378/0001-70	10935.721090/2011-40
M.L. DE CARVALHO	12.253.884/0001-75	10935.721095/2011-72
CONECTEVEL - COMERCIO EM ELETRONICOS LTDA	09.630.276/0001-28	10935.721096/2011-17
NEIMAR S. FERNANDES	12.240.795/0001-94	10935.721124/2011-04
A.A. GUTH & CIA LTDA	03.717.875/0001-05	10935.721125/2011-41
MAGRO E AGUIAR LTDA - ME	12.268.168/0001-61	10935.721126/2011-95

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 318, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

Declara cancelada no Cafir a inscrição de imóvel rural que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 12, parágrafo único da IN RFB nº 830, de 18 de março de 2008, declara:

Art. 1º Fica cancelada no Cadastro de Imóveis Rurais - Cafir - a inscrição do imóvel rural com Nirf 5.502.314-2, de nome "Fazenda Campo Largo das Camarinhas", com área de 190,9 ha e sem número de inscrição no INCRA, por se enquadrar na situação de duplicidade de inscrição cadastral, conforme despacho proferido nos autos do processo administrativo nº 10980.002451/2011-18.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de 12/11/2003, atendendo ao que dispõe o art. 11, parágrafo 4º da IN RFB nº 830/2008, combinado com o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

PORTARIA Nº 114, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL - RS, no uso da competência estabelecida na Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado e aos tributos ou contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil - RFB, a pessoa jurídica RUSTIK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 73.501.009/0001-50, com efeitos a partir de 03 de outubro de 2011, conforme os fatos relatados no processo administrativo nº 11020.723676/2011-14, cuja decisão foi emitida pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul/ RS, mediante delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS nº 09, de 12 de janeiro de 2001, alterada parcialmente pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001 e pela Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ WESCHENFELDER

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 42, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a aplicação direta de recursos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

53000 - Ministério da Integração Nacional
53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

R$ 1,00

ANEXO

Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.1025.7k66.0027 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Alagoas.	**F**	100	3399.00	**300.000** 300.000	3390.00	**300.000** 300.000
Total				**300.000**		**300.000**

JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação direta de recursos no Estado de Alagoas.

PORTARIA Nº 41, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Ministério da Integração Nacional, a fim de permitir a aplicação direta de recursos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

53000 - Ministério da Integração Nacional
53101- Ministério da Integração Nacional

R$ 1,00

ANEXO

Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.1025.6409.0027 - Apoio a Implantação de Infra-Estrutura Social e Produtiva Complementar em Espaços Sub-Regionais - No Estado de Alagoas.	**F**	100	4440.00	**1.500.000** 1.500.000	4490.00	**1.500.000** 1.500.000
Total				**1.500.000**		**1.500.000**

JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação direta de recursos no Estado de Alagoas.

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 28 de setembro de 2011

Nº 1.165 - Ref.: Processo nº 08802.012072/2011-37. Interessado(a): Joacy de Souza. Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2885 de 14 de outubro de 2004, nos termos da NOTA n.º 186/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 1.166 - Ref.: Processo nº 08802.011034/2011-67. Interessado(a): José Gomes Rosa. Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 0581 de 09 de maio de 2003, nos termos da NOTA n.º 187/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 1.167 - Ref.: Processo nº 08802.012063/2011-46. Interessado(a): Júlio Gomes Ferreira. Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 3374 de 04 de novembro de 2004, nos termos da NOTA n.º 188/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 1.168 - Ref.: Processo nº 08802.011318/2011-53. Interessado(a): José Fábio Mendes. Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2164 de 29 de julho de 2004, nos termos da NOTA n.º 189/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 1.169 - Ref.: Processo nº 08802.011327/2011-44. Interessado(a): José Fagundes dos Santos. Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 3325 de 04 de novembro de 2004, nos termos da NOTA n.º 190/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 1.170 - Ref.: Processo nº 08802.010292/2011-26. Interessado(a): João Tertuliano da Mata. Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1936 de 25 de novembro de 2003, nos termos da NOTA n.º 191/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 1.171 - Ref.: Processo nº 08802.010389/2011-39. Interessado(a): Antônio Echebarria. Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1640 de 06 de julho de 2004, nos termos da NOTA n.º 192/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 1.172 - Ref.: Processo nº 08802.010830/2011-82. Interessado(a): Joel Câmara da Silva. Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1678 de 22 de agosto de 2005, nos termos da NOTA n.º 193/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 1.173 - Ref.: Processo nº 08802.012415/2011-63. Interessado(a): Augusto Soares de Azevedo. Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 022 de 08 de janeiro de 2004, nos termos da NOTA n.º 194/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 1.174 - Ref.: Processo nº 08802.010738/2011-12. Interessado(a): Ariosto Moraes. Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1907 de 14 de julho de 2004, nos termos da NOTA n.º 195/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 1.175 - Ref.: Processo nº 08802.010392/2011-52. Interessado(a): Antônio Domingos de Mattos. Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2152 de 29 de julho de 2004, nos termos da NOTA n.º 196/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 1.176 - Ref.: Processo nº 08802.010384/2011-14. Interessado(a): Antônio Balbino de Góes. Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1722 de 08 de julho de 2004, nos termos da NOTA n.º 197/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 1.177 - Ref.: Processo nº 08802.010734/2011-34. Interessado(a): Aristides Alves Gomes. Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1504 de 04 de junho de 2004, nos termos da NOTA n.º 198/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 1.178 - Ref.: Processo nº 08802.010746/2011-69. Interessado(a): Arismar de Oliveira. Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 567 de 06 de fevereiro de 2004, nos termos da NOTA n.º 199/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 1.179 - Ref.: Processo nº 08802.011290/2011-54. Interessado(a): Adriene Patrícia de Abreu Galego Bessa. Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1918 de 14 de julho de 2004, nos termos da NOTA n.º 200/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 1.180 - Ref.: Processo nº 08802.011368/2011-31. Interessado(a): Antônio Emídio de Araújo Santos. Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2498 de 17 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA n.º 201/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 1.181 - Ref.: Processo nº 08802.010145/2011-56. Interessado(a): Aclair Braz de Almeida. Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1771 de 05 de dezembro de 2002, nos termos da NOTA n.º 202/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 1.182 - Ref.: Processo nº 08802.010875/2011-57. Interessado(a): Jorge Cardoso. Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2472 de 02 de setembro de 2004, nos termos da NOTA n.º 203/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 1.183 - Ref.: Processo nº 08802.010763/2011-04. Interessado(a): José Marçal Costa. Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1664 de 28 de novembro de 2002, nos termos da NOTA n.º 204/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 1.184 - Ref.: Processo nº 08802.011778/2011-81. Interessado(a): José Adolfo Bezerra de Melo. Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2017 de 11 de dezembro de 2002, nos termos da NOTA n.º 205/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 1.185 - Ref.: Processo nº 08802.010869/2011-08. Interessado(a): Pedro Gomes da Nóbrega. Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2135 de 9 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA n.º 242/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 1.186 - Ref.: Processo nº 08802.012162/2011-28. Interessado(a): Pedro Galvão Costa. Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2233 de 9 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA n.º 243/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 1.187 - Ref.: Processo nº 08802.012352/2011-45. Interessado(a): Paulo Cesar dos Santos. Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1622 de 6 de julho de 2004, nos termos da NOTA n.º 245/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 1.188 - Ref.: Processo nº 08802.011884/2011-65. Interessado(a): Pedro Malazarte da Silva. Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2894 de 14 de outubro de 2004, nos termos da NOTA n.º 246/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 1.189 - Ref.: Processo nº 08802.012369/2011-01. Interessado(a): Paulo do Espírito Santo. Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 0299 de 08 de março de 2005, nos termos da NOTA n.º 248/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 1.190 - Ref.: Processo nº 08802.012389/2011-73. Interessado(a): Pedro Matela. Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1178 de 5 de maio de 2004, nos termos da NOTA n.º 249/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 1.191 - Ref.: Processo nº 08802.012363/2011-25. Interessado(a): Paulo César Dias Maulaz. Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1796 de 05 de dezembro de 2002, nos termos da NOTA n.º 251/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 1.192 - Ref.: Processo nº 08802.011436/2011-61. Interessado(a): Orlando Linhares. Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2475 de 2 de setembro de 2004, nos termos da NOTA n.º 253/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 1.193 - Ref.: Processo nº 08802.011476/2011-11. Interessado(a): Osvaldo Souza dos Santos. Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 3449 de 22 de novembro de 2004, nos termos da NOTA n.º 254/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 1.194 - Ref.: Processo nº 08802.011478/2011-01. Interessado(a): Otto Napoleão Compart. Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1738 de 08 de julho de 2004, nos termos da NOTA n.º 255/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 1.195 - Ref.: Processo nº 08802.012166/2011-14. Interessado(a): Orlando Baía de Castro. Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1379 de 22 de outubro de 2002, nos termos da NOTA n.º 256/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 1.196 - Ref.: Processo nº 08802.011431/2011-39. Interessado(a): Oswaldo da Costa Batista. Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 0565 de 06 de fevereiro de 2004, nos termos da NOTA n.º 257/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 1.197 - Ref.: Processo nº 08802.012417/2011-52. Interessado(a): Osvaldo Garibaldi Lanz Haag. Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2338 de 17 de agosto de 2004, nos termos da NOTA n.º 258/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 1.198 - Ref.: Processo nº 08802.011435/2011-17. Interessado(a): Odalicio Batista da Silva. Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 0657 de 14 de maio de 2003, nos termos da NOTA n.º 259/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 1.199 - Ref.: Processo nº 08802.011439/2011-03. Interessado(a): Orlando Pereira da Silva. Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 091 de 14 de janeiro de 2004, nos termos da NOTA n.º 260/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 1.200 - Ref.: Processo nº 08802.011458/2011-21. Interessado(a): Orlando Pereira da Natividade. Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1988 de 28 de novembro de 2003, nos termos da NOTA n.º 261/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 1.201 - Ref.: Processo nº 08802.011428/2011-15. Interessado(a): Ozéas de Almeida. Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 074 de 14 de janeiro de 2004, nos termos da NOTA n.º 262/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 1.202 - Ref.: Processo nº 08802.011456/2011-32. Interessado(a): Orlando Melo da Silva. Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 044 de 08 de janeiro de 2004, nos termos da NOTA n.º 263/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 1.203 - Ref.: Processo nº 08802.011465/2011-23. Interessado(a): Otacílio Milesio da Rocha. Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2244 de 09 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA n.º 265/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 1.204 - Ref.: Processo nº 08802.011501/2011-59. Interessado(a): Edson Oliveira Alvim. Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1190 de 05 de maio de 2004, nos termos da NOTA n.º 13/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 834, de 06 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 18, de 09 de maio de 2011, onde se lê:

"Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 08071.027144/2008-47, bem como o objetivo declarado da organização estrangeira de promover a defesa e a proteção do meio ambiente, resolve", leia-se:

"Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 08071.001631/2010-02, bem como o objetivo declarado da organização estrangeira de promover a assistência social e material à infância e à juventude, promoção da educação de crianças e jovens carentes e atividades religiosas, resolve"

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 654 REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2011

Dia: 28.09.2011
Hora: 10h

Presidente Substituto: Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Secretário do Plenário: Clovis Manzoni dos Santos Lores

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n. 8.884/94.

Foi distribuído por prevenção o seguinte feito:

Requerimento nº 08700.005040/2011-23 (Prevento o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia)
Requerentes: CONFIDENCIAL
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 08012.009409/2011-25
Requerentes: RA Catering Ltda., Servecom Catering - Refeições Ltda.
Advogado(s): Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Gilberto Alonso Júnior, Natália Oliveira Felix
Relator: Marcos Paulo Verissimo

Ato de Concentração nº 08012.009423/2011-29
Requerentes: Banco BTG Pactual S.A., Vivere Brasil Serviços e Soluções de Crédito Imobiliário Ltda.
Advogado(s): Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Luis Bernardo Coelho Cascão
Relator: Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.009424/2011-73
Requerentes: Cameron International Corp, LeTourneau Technologies Drilling Systems, Inc.
Advogado(s): Barbara Rosenberg, André Previato, Rafael Szmid
Relator: Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.009440/2011-66
Requerentes: Província Participações S.A., U.C.I., S.A.
Advogado(s): Diego Vega Possebon da Silva, Igor Ramos Silva, Diego Vega Possebon da Silva, Igor Ramos Silva
Relator: Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.009460/2011-37
Requerentes: Fox Film do Brasil Ltda., Sony Pictures Entertainment Inc.
Advogado(s): Adriana Franco Giannini, Fabio Malatesta dos Santos, Leonor Cordovil, Beatriz Malerba Cravo, Carolina Saito da Costa, Francisco Ribeiro Todorov, Lorena Leite Nisiyama
Relator: Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.009466/2011-12

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Requerentes: Teva Pharmaceutical Industries Limited, Théramex SAM, Théramex SpA e Monachem SAM
Advogado(s): Carolina Maria Matos Vieira, Tito Amaral de Andrade, Helena de Sá
Relator: Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.009468/2011-01
Requerentes: Drogaria São Paulo S.A., Drogarias Pacheco S.A.
Advogado(s): José Alexandre Buaiz Neto, Marco Aurélio M. Barbosa
Relator: Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.009481/2011-52
Requerentes: Fitch Risk Management, Inc., International Business Machines Corporation - IBM
Advogado(s): Fabio Francisco Beraldi, Eduardo Caminati Anders
Relator: Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.009484/2011-96
Requerentes: Adherbal Corrêa Bernardes, Danone Ltda., Savério Antônio Signorelli, Silvio Baccarelli
Advogado(s): Silvia Zeigler, Gerardo Figueiredo Júnior
Relator: Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.009494/2011-21
Requerentes: Chevron Phillips Chemical Company LLC, Neste Oil Corporation
Advogado(s): Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Márcio Dias Soares, Ana Bátia Glenk Ferreira
Relator: Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.009496/2011-11
Requerentes: Brenntag UK Holding Limited, Grupo Multisol Limited
Advogado(s): Érica Yamashita, Tito Amaral de Andrade, Carolina Vieira
Relator: Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.009526/2011-99
Requerentes: Brasilor Participações Ltda., Comópticos Comércio de Produtos Ópticos Ltda.
Advogado(s): Tiago Franco da Silva Gomes, Renato Parreira Stetner
Relator: Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.009540/2011-92
Requerentes: Cummins Inc., Industrial Opportunity Partners, L.P.
Advogado(s): Fernando J.B. Ehrensperger, Marcel Medon Santos, Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira , Leonardo Peres da Rocha e Silva
Relator: Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.009541/2011-37
Requerentes: Bavya Empreendimentos e Participações Ltda., Log & Print Dados Variáveis Ltda., Print Laser Service S.A, TPI - Transpromo Intelligence Processamento de Dados e Marketing Direto Ltda.
Advogado(s): Luis Bernardo Coelho Cascão, Barbara Rosenberg
Relator: Elvino de Carvalho Mendonça

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO
Presidente do CADE
Substituto

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES
Secretário do Plenário

PAUTA DA 501ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2011

Dia: 05.10.2011
Início: 10h
Ato de Concentração nº 08012.005697/2009-24
Requerente: Bemis Company Inc. e Rio Tinto Plc
Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Milena Fernandes Mundim, Mauro Grinberg e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.002836/2011-82
Requerente: UPM Manufatura e Comercio de Produtos Florestais Ltda. e Pímaco Autoadesivos Ltda.
Advogados: Daniel Oliveira Andreoli, Vivian do Nascimento Arruda, Mario Glauco Pati Neto e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.008322/2011-31
Requerente: Agrifirma Brasil Agropecuária Ltda. e Brasil Agronegócio - Fundo de Investimento em Participações
Advogados: Gianni Nunes de Araujo, Cyro Goldstein Troper, Andre F. Hoffmann Formiga e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.008474/2011-33
Requerente: Dow Brasil e Mitsui & CO.Ltd.
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Regis Coppini Meireles de Lima, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, José Alberto Gonçalves da Motta e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.008514/2011-47
Requerentes: INTRAG - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. E Kinea I Real Estate Equity Fundo de Investimento
Advogados: Barbara Rosenberg, Luís Bernardo Coelho Cascão e José Carlos da Matta Berardo
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.008670/2011-16
Requerente: NCR Corporation e Scopus Tecnologia Ltda.
Advogados: Marcio Dias Soares, Julia Loureiro Lima, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugenia Novis, Carolina Maria Matos Vieira e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.008853/2011-23
Requerentes: Banco Santander S.A e Abengoa Construção Brasil Ltda.
Advogados: Carolina Maria Matos Vieira, Tito Amaral de Andrade e Érica Sumie Yamashita
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.008898/2011-06
Requerente: Spinacia Participações S.A. e Alvear Participações S.A.
Advogados: Sérgio Varella Bruna e Isadora Postal Telli e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08000.012137/2011-80
Requerentes: Rei dos Ventos 3 Geradora de Energia S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A., Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. e J. Malucelli Energia S.A.
Advogados: Pablo Henriques Salgado
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08000.012138/2011-24
Requerentes: Brasventos Miassaba 3 Geradora de Energia S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A., Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. e J. Malucelli Energia S.A.
Advogados: Pablo Henriques Salgado
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.006464/2011-63
Requerentes: Camil Alimentos S.A. e Femepe Participações S.A.
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini e Hanna Manuela Galvão Pereira
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.008463/2011-53
Requerentes: Kroton Educacional S.A. e União de Ensino Vila Velha Ltda.
Advogados: Sérgio Varella Bruna, Natalia S. Pinheiro da Silveira e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.008830/2011-19
Requerentes: Campari do Brasil Ltda. e Sagatiba Brasil S.A.
Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.008876/2011-38
Requerentes: Cencosud Brasil Comercial Ltda., Supermercado Cardoso Ltda. e Cardoso Patrimonial e Participações Ltda.
Advogados: João Cláudio de Luca Junior, Guilherme Baptista Monteiro Filardi e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.008984/2011-19
Requerentes: Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda., EPL 100 Empreendimentos e Participações S.A. e EPL 200 Empreendimentos e Participações S.A.
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Carolina Maria Matos Vieira e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.002539/2011-37
Requerentes: Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A. e Easy Park
Estacionamentos Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Luís Bernardo Coelho Cascão e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração n° 08012.003390/2011-11
Requerentes: ITW PPF Brasil Adesivos Ltda. e Archem Química Ltda.
Advogados: André Marques Gilberto, Natali de Vicente Santos e Andrea Fabrino Hoffmann Formiga
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração n° 08012.003398/2011-70
Requerentes: R.R. Indústria e Comércio de Etiquetas Ltda., Adesivos e Papéis Especiais R.R. Ltda. e Auto Adesivos Paraná Ltda.
Advogados: Eduardo Molan Gaban, Bruno Peres Carbone, Bruno Droghetti Santos e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração n° 08012.003835/2011-55
Requerentes: Lanxess AG e Solutia Inc.
Advogados: José Augusto Regazzini e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração n° 08012.006084/2011-29
Requerentes: MIH Latam Holdings B.V. e Omnilogic Soluções Inteligentes Ltda.
Advogados: Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, Viviane Greche Gonçalves Pranckevicius e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração n° 08012.007067/2011-17
Requerentes: OAS Empreendimentos S.A. e GID Brazil Participações Ltda.
Advogados: Pedro A. A. Dutra e Patrícia Maria Foresti de Campos Dutra
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração n° 08012.008379/2011-30
Requerentes: Lanxess AG e Wacker Chemie AG
Advogados: José Augusto Regazzini e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração n° 08012.008590/2011-52
Requerentes: ConvergEx Group Holding Inc. e ConvergEx Holdings, LLC.
Advogados: Tito Amaral de Andrade e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.008674/2011-96
Requerentes: AkzoNobel N.V. e Boxing County Lianyuan Chemical Co.
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Custodio da Piedade U. Miranda e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.008847/2011-76
Requerentes: Komatsu Forest Indústria e Comércio de Máquinas Florestais Ltda.
Advogados: Marcel Medon Santos, André Lucenti Estevam, Ordélio Azevedo Sette e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.011699/2010-96
Requerentes: GBarbosa Comercial Ltda. e Serrana Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogados: Leopoldo Ubiratan Carreira Pagotto, Bruno Oliveira Maggi e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.000438/2011-21
Requerentes: Parker Hannifin Indústria e Comércio Ltda. e HDA Acessórios e Equipamentos Ltda.
Advogados: Tulio do Egito Coelho, Alessandro Marius O. Martins, Milena Fernandes Mundim e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.006912/2011-29
Requerentes: Pfizer Inc. e Synbiotics Corporation
Advogados: José Alberto Gonçalves da Motta, José Inácio Gonzaga Franceschini, Renata Semin Tormin e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
Ato de Concentração nº 08012.008565/2011-79
Requerentes: Novacap SAS e Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda.
Advogados: Eduardo Molan Gaban, Bruno Peres Carbone, Osório Silveira Bueno Neto e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.008680/2011-43
Requerentes: CSP - Companhia Siderúrgica do Pecém, Vale S.A., Dongkuk Steel Mill Co. Ltd. e Posco
Advogados: José Luis de Oliveira Camargo Junior, Mauro Vinicius Sbrissa Tortorelli, Luís Alberto Ambrósio e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.008985/2011-55
Requerentes: MMartan Têxtil Ltda. e Springs Global Participações S.A.
Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
Averiguação Preliminar nº 08012.002868/1998-68
Representante: Confederação Nacional dos Usuários de Transportes Coletivos Rodoviário, Ferroviário, Metroviário, Hidroviário e Aéreo
Representada: Viação Cometa S.A, Expresso Brasileiro Viação ltda. e Viação Itapemirim S.A.
Advogado(s): Marcelo Orabona Angélico, Ivan Comodaro e outros.
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Averiguação Preliminar nº 08012.009674/2008-16
Representante: Fábio de Oliveira Pinto
Representada: Everest Refrigeração Indústria e Comércio Ltda.
Advogado(s): Rafaella Pareto Mencoboni Guimarães, Ana Paula Guimarães Schmidt e Carolina de Azevedo Barreira
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Averiguação Preliminar nº 08012.007651/2009-40
Representante: PROCON de João Pessoa
Representados: Postos de combustíveis do município de João Pessoa
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO
Presidente do CADE
Substituto

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES
Secretário do Plenário

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 956, DE 9 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08240.026205/2010-84-SR/DPF/AM, resolve:

Conceder autorização à empresa DELIMA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 05.089.941/0001-67, sediada no Estado do AMAZONAS, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-12 (DOZE) REVÓLVERES CALIBRE 38 E

-216 (DUZENTOS E DEZESSEIS) MUNIÇÕES CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 13.218, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003509/DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS , CNPJ nº 33.000.167/1049-00, para atuar no RIO GRANDE DO NORTE , com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1649/11 (CNPJ nº 33.000.167/1049-00).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.229, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2661 DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa H STERN COMERCIO E INDUSTRIA S.A., CNPJ nº 33.388.943/0017-50, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

5 (cinco) Revólver(es) calibre 38,

90 (noventa) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.247, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003233/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MATRIX SERVIÇOS DE VIGILANCIA , CNPJ nº 09.316.305/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO GRANDE DO SUL , com Certificado de Segurança nº 1571/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.309, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3683 DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: CONCEDER autorização à empresa FATOR VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA , CNPJ nº 12.048.368/0001-09, sediada na PARAÍBA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

7 (sete) Revólver(es) calibre 38,

126 (cento e vinte e seis) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.310, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3588 DPF/XAP/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa HELP EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.309.155/0003-64, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

1 (um) Espargidor(es) de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g..

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.311, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3610 DPF/SOD/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa BERBEL CENTRO DE FORMACAO E TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 10.189.259/0001-86, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

6 (seis) Revólver(es) calibre 38,

35000 (trinta e cinco mil) Espoletas para Munição calibre 38,

27100 (vinte e sete mil e cem) Projéteis para Munição calibre 38,

3000 (três mil) Estojos para Munição calibre 38,

400 (quatrocentos) Cartuchos de Munição calibre 12,

7000 (sete mil) Gramas de Pólvora.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.318, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003117/DPF/ANS/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACADEMIA REAL DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 06.181.769/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar em GOIÁS , com Certificado de Segurança nº 1702/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.321, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003045/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TECNOSAFE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 03.350.465/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO , com Certificado de Segurança nº 1593/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.322, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002469/DPF/CZO/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECULUM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 65.043.655/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em SÃO PAULO , com Certificado de Segurança nº 1598/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.324, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003187/DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SACEL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 16.207.888/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial,Transporte de Valores, para atuar em SERGIPE , com Certificado de Segurança nº 1594/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.326, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001972/DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACO VIGILANCIA LTDA , CNPJ nº 04.949.485/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no CEARÁ , com Certificado de Segurança nº 1711/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.332, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002464/DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SVS - SHAO-LIN VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA , CNPJ nº 04.585.537/0001-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no CEARÁ , com Certificado de Segurança nº 1709/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.340, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3628 DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa GRUPO SCORPION VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 03.260.209/0001-82, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.341, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3626 DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa LYNX VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.035.992/0001-18, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
30 (trinta) Pistola(s) calibre 380,
20 (vinte) Espingarda(s) calibre 12,
180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38,
1350 (um mil, trezentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre .380,
480 (quatrocentos e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.345, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1103/DPF/SJK/SP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SECURITY FORCE SEGURANÇA LTDA-EPP, CNPJ nº 12.524.159/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 1721/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.362, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3720 DPF/JVE/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRASIL SUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.657.361/0001-78, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
22 (vinte e dois) Revólver(es) calibre 38,
393 (trezentos e noventa e três) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.365, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3556 DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 77.998.912/0001-29, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
190 (cento e noventa) Revólver(es) calibre 38,
8082 (oito mil e oitenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.564, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.011819/2011-95-SR/DPF/CE resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na atividade de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, CNPJ nº 09.411.448/0001-72, para atuar no CEARÁ.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.577, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08705.002274/2011-79-DPF/MII/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa COSAN S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, CNPJ/MF nº 08.070.508/0069-66, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-05 (CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38 E
-72 (SETENTA E DUAS) MUNIÇÕES CALIBRE 38. pertencentes a empresa COSAN S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL CNPJ/MF 48.661.888/0044-70.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.580, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08107.002022/2011-99-DPF/CCM/SC, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de vigilância patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASA DO ROCK LTDA., CNPJ nº 80.409.600/0001-47, para atuar em SANTA CATARINA.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 28 de setembro de 2011

Nº 793. Ref.: Averiguação Preliminar nº 08012.002395/2009-02. Representante: COMDECON - Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor / PROCON Cachoeiro. Representados: Distribuidoras e Revendedores de GLP de Cachoeiro de Itapemirim/ES. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo arquivamento da presente Averiguação Preliminar e pela remessa dos autos ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, nos termos do art. 31 da Lei n.º 8.884/94 e do art. 44 da Portaria MJ n.º 456/2010.

Nº 800. Ref.: Processo Administrativo nº 08700.000783/2001-35. Representante: Sociedade Brasileira de Prestadoras de Serviços de Teleinformações. Representada: Telemar Norte Leste S.A. Adv.: Amadeu Carvalhães Ribeiro e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo arquivamento do presente processo administrativo, com base no art. 39 da Lei nº 8.884, por entender pela não-configuração de infração à ordem econômica. Recorro de ofício ao CADE.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.015088/2011-37 - Mariano Gaston Castellvi

Processo Nº 08506.010296/2011-59 - VERONICA CONCEPCION ROMANO e ENZO LUCIANO VASSALLO ROMANO.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo N° 08495.001898/2010-19 - SILVIA DESTRO COHEN.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
P/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.013980/2011-83 - ST JOHN IRVING ALLEYNE, até 01/12/2013

Processo Nº 08000.014393/2011-10 - COLIN MALCOLM SIMPSON, até 25/10/2013

Processo Nº 08000.014394/2011-56 - RUNE LARSEN, até 15/12/2013

Processo Nº 08000.014442/2011-14 - JOSEPH WILLIAM SIMPSON, até 25/10/2013

Processo Nº 08000.014443/2011-51 - LYNDON INCH, até 25/10/2013

Processo Nº 08000.014535/2011-31 - OLAV GEIR SAETRE, até 20/10/2013

Processo Nº 08000.014701/2011-07 - SHAUN ATKINS, até 03/10/2013

Processo Nº 08000.014716/2011-67 - STEFAN SCHLAU, até 29/09/2012.

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.001927/2011-30 - JAMES BRIAN FOUBISTER

Processo Nº 08000.002959/2011-52 - ALAN BRIAN BRUSBY

Processo Nº 08000.003380/2011-15 - STEFAN JOCHEM CORONEL

Processo Nº 08000.003429/2011-21 - FLEMMING SCHJODT

Processo Nº 08000.006260/2011-61 - RUDIE VERHOLT

Processo Nº 08000.006261/2011-14 - JOHAN JEROEN JUCH

Processo Nº 08000.006862/2010-38 - TORE KRISTOFFER LINDBERG

Processo Nº 08000.011469/2010-66 - SHANNON DAVID YOW.

Determino o arquivamento dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08000.005509/2010-31 - ZHANG ZHAOGUO

Processo Nº 08000.010307/2010-19 - EDWARD YISHAR QUIROZ CORS.

INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no país, temporário item V, abaixo relacionados, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho.

Processo Nº 08000.002418/2011-24 - JIMMY OLARTE SALAZAR

Processo Nº 08000.002925/2011-68 - PAAVO SAKARI TOPPILA

Processo Nº 08000.008306/2011-87 - ARNOLD COMIA LINDOG

Processo Nº 08000.008308/2011-76 - AMOR IMPERIAL FERIDO

Processo Nº 08000.008377/2011-80 - JUN YANG

Processo Nº 08000.010974/2010-93 - MICHELE GAVIOLI

Processo Nº 08102.003503/2011-61 - EMILY ANITA TAYLOR

Processo Nº 08280.038073/2010-67 - ERNESTO ISAAC MONTENEGRO RENOINER

Processo Nº 08505.006624/2011-22 - NICOLAS RODRIGUEZ.

INDEFIRO o pedido de prorrogaçao, por ter se esgotado o prazo da estada legal no País, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815, de 1980. Processo Nº 08000.011473/2011-13 - FRANCISCO JAVIER BARAZARTE MASSAI.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
P/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 07/01/2011, Seção I, Pág. 40, Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08354.005430/2010-08 - Walter Fredrick Schreiber Jr

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08354.005430/2010-08 - Walter Frederick Schreiber Jr.

No Diário Oficial da União de 19/07/2011, Seção I, Pág. 34, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08280.047319/2010-91 - Diana Milena Zubiano Preciado Sathler

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08280.047319/2010-91 - Diana Milena Rubiano Preciado Sathler.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 265, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: ALL STAR KARATE (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: THQ
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Luta
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006124/2011-92
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: ARMORED CORE FOR ANSWER (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006130/2011-40
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: ATTACK OF THE MOVIES 3-D (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: MAJESCO
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006131/2011-94
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: ATTACK OF THE MOVIES 3-D (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: MAJESCO
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006132/2011-39
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: BAND HERO (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ritmados
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006133/2011-83
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: BAROQUE (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: ATLUS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: RPG
Plataforma: Wii/PlayStation 2
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.006134/2011-28
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: BATTLE OF GIANTS: DRAGONS (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: RPG
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.006135/2011-72
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: BATTLE OF GIANTS: MUTANT INSECTS (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: RPG
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.006136/2011-17
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: BATTLE OF THE BANDS (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: THQ
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Ritmados
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006137/2011-61
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: BATTLESTATIONS: PACIFIC (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: EIDOS INTERACTIVE
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Simulação
Plataforma: Xbox 360/Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006138/2011-14
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: BELLA SARA (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: CODEMASTER
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006139/2011-51
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: BEST FRIENDS TONIGHT (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Simulação
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006140/2011-85
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: BLEACH: DARK SOULS (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: SEGA
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Luta
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006143/2011-19
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: BLOCK PARTY (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Puzzle
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006146/2011-52
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: THE KING OF FIGHTERS XIII (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: ATLUS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Luta
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006152/2011-18
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: FIFA MANAGER 12 (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: WARNER BROS ENTERTAINMENT NEDERLAND B.V. (WBEN)
Distribuidor(es): Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006195/2011-95
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Título: MONOPOLY HERE AND NOW (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: HASBRO/ELECTRONIC ARTS LTDA
Distribuidor(es): Electronic Arts Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia
Plataforma: Telefone Celular
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006202/2011-59
Requerente: Electronic Arts Ltda.

Título: THE SIMS 3 AMBITIONS (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS LTDA.
Distribuidor(es): Electronic Arts Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Simulação
Plataforma: Telefone Celular
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.006232/2011-65
Requerente: Electronic Arts Ltda.

Título: NEED FOR SPEED UNDERCOVER (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS LTDA.
Distribuidor(es): Electronic Arts Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação/Aventura/Simulação
Plataforma: Telefone Celular
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006233/2011-18
Requerente: Electronic Arts Ltda.

Título: CITIES XL 2012 (França - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: FOCUS HOME INTERACTIVE
Distribuidor(es): Ecogames
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006234/2011-54
Requerente: ECOGAMES

Título: SPORE CREATURES (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS LTDA
Distribuidor(es): Electronic Arts Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura/Estratégia/Simulação
Plataforma: Telefone Celular
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006235/2011-07
Requerente: Electronic Arts Ltda.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 266, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Programa: ANJOS DO SEXO (Brasil - 2001)
Produtor(es): Marcos Resende
Diretor(es): José Roberto Sandeverino
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 anos: inadequada para exibição antes das 20 horas
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.001500/2010-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: POROROCA (Brasil - 2011)
Produtor(es): Alexandre Damiano Junior
Diretor(es): Alexandre Damiano Junior
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Violento
Tema: Amor
Processo: 08017.003687/2011-29

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Requerente: ALEXANDRE DAMIANO JUNIOR

Filme: DE SALTO ALTO COM A ESTÓRIA (CAPITULO 2) (Brasil - 2010)
Produtor(es): Alexandre Damiano Junior
Diretor(es): Alexandre Damiano Junior
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Consumo Insinuado de Drogas Lícitas
Tema: Sátira do Amor
Processo: 08017.003692/2011-31
Requerente: ALEXANDRE DAMIANO JUNIOR

Filme: INDÔMITA DISPUTA (EAGLE`S WING, Reino Unido - 1979)
Produtor(es): Ben Arbeid
Diretor(es): Anthony Harvey
Distribuidor(es): Nordeste Dist. de Fitas de Vídeos e DVD`S LTDA
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Rivalidade
Processo: 08017.003693/2011-86
Requerente: Nordeste Distribuidora de Fitas de Vídeo e DVDS LTDA

Filme: HEMP - EU NÃO FUMO, FAÇO CERIMÔNIA (Brasil - 2008)
Produtor(es): Christoph Reisky
Diretor(es): Cid César
Distribuidor(es): Cariocas Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Temáticas de Drogas Ilícitas
Tema: Cotidiano
Processo: 08017.003696/2011-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O BRASIL DOS BANDEIRANTES (Brasil - 2010)
Produtor(es): Ricardo Nunes Vargas
Diretor(es): Ricardo Nunes Vargas
Distribuidor(es): Não Há
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Contém: Violência
Tema: Histórico
Processo: 08017.003698/2011-17
Requerente: RIMA FILMES LTDA.

Filme: AS DONAS DA NOITE (WE ARE THE NIGHT, Alemanha - 2010)
Produtor(es): Oliver Nommsen
Diretor(es): Dennis Gansel
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.003731/2011-09
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SEMENTE DO MAL (FERTILE GROUND, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Stephanie Caleb
Diretor(es): Adam Gierasch
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Tema: Sobrenatural
Processo: 08017.003735/2011-89
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TERROR NA ESCOLA (Brasil - 2003)
Produtor(es): Associação Cultural Kinoforum
Diretor(es): Ariane Barroso/Jéssica Pinheiro/Nadja Silva/Gilmar Cintra/Rogério Fontes
Distribuidor(es): Não Possui
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Tema: Sobrenatural
Processo: 08017.003737/2011-78
Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM

Filme: OU DÁ OU DESCE (Brasil - 2004)
Produtor(es): Associação Cultural Kinoforum
Diretor(es): Raphael Batista/Juliano Gouveia/Vania Ap. da Silva
Distribuidor(es): Não Possui
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Tema: Sexo
Processo: 08017.003738/2011-12
Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM

Filme: AQUI FORA (Brasil - 2004)
Produtor(es): Associação Cultural Kinoforum
Diretor(es): Claudio Nunes/Juliana Cristina da Penha
Distribuidor(es): Não Possui
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Documentário
Processo: 08017.003739/2011-67
Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM

Filme: SENTENÇA (Brasil - 2003)
Produtor(es): Associação Cultural Kinoforum
Diretor(es): André Lucena/Lucas Ogasawara
Distribuidor(es): Não Possui
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Tema: Sobrenatural
Processo: 08017.003741/2011-36
Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM

Filme: OSVALDO SÃO PAULO (Brasil - 2003)
Produtor(es): Associação Cultural Kinoforum
Diretor(es): Renato Nery/Elder Giangrossi
Distribuidor(es): Não Possui
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Arte
Processo: 08017.003742/2011-81
Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM

Filme: O ÚLTIMO DA FILA (Brasil - 2003)
Produtor(es): Associação Cultural Kinoforum
Diretor(es): Eder Augusto/Rodrigo Valadares
Distribuidor(es): Não Possui
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Tema: Cotidiano
Processo: 08017.003743/2011-25
Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM

Filme: RODA REAL (Brasil - 2004)
Produtor(es): Associação Cultural Kinoforum
Diretor(es): Beatriz Seigner/Paula Gil
Distribuidor(es): Não Possui
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Subconsciente
Processo: 08017.003744/2011-70
Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM

Filme: A ERA DO GELO - ESPECIAL DE NATAL (ICE AGE - A MAMMOTH CHRISTMAS, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Lori Forte
Diretor(es): Carlos Saldanha
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003746/2011-69
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TUDO PODE ACONTECER (ALL INCLUSIVE, Chile / México - 2008)
Produtor(es): Laura Imperaiale/Paricio Lynch/James M. McNamara
Diretor(es): Rodrigo Ortuzar Lynch
Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas Ilícitas
Tema: Cotidiano Familiar
Processo: 08017.003747/2011-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BONITA COMO NUNCA (YOU WERE NEVER LOVELIER, Estados Unidos da América - 1942)
Produtor(es): Louis F. Edelman
Diretor(es): William A. Seiter
Distribuidor(es): Representações Arrais Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Paixão Proibida
Processo: 08017.003860/2011-99
Requerente: Representações Arrais Ltda

Trailer: CODINOME CASSIUS 7 (THE DOUBLE, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Patrick Aiello/Ashok Amritraj/Andrew Deane
Diretor(es): Michael Brandt
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.003866/2011-66
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 267, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O Diretor Ajunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve;

Processo nº: 08017.007003/2011-68
RPG: "TERRA DEVASTADA: LIVRO DE REGRAS"
Requerente: Guilherme Pizzatto de Moraes
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos.
Contém: Violência e Drogas Lícitas.

Classificar o jogo de RPG, "TERRA DEVASTADA: LIVRO DE REGRAS", pelo livro enviado, como "Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos".

Esta classificação se refere apenas ao texto do livro.

As conseqüências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

Processo nº: 08017.007004/2011-11
RPG: "TERRA DEVASTADA: ESCUDO DO MESTRE"
Requerente: Guilherme Pizzatto de Moraes
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos.
Contém: Violência.

Classificar o jogo de RPG, "TERRA DEVASTADA: ESCUDO DO MESTRE", pelo livro enviado, como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Esta classificação se refere apenas ao texto do livro.

As conseqüências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

Processo nº: 08017.007005/2011-57
RPG: "CHANGELLING: OS PERDIDOS"
Requerente: Devir Livraria Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos.
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria.

Classificar o jogo de RPG, "CHANGELLING: OS PERDIDOS", pelo livro enviado, como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

Esta classificação se refere apenas ao texto do livro.

As conseqüências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO
Em 27 de setembro de 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Processo MJ nº 08017.008024/2005-52
Filme: "CUIDADO... ELA É FRANCESA!"
Requerente: Rede Globo
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Vingança
Contém: Agressão Física.

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do filme, mantendo sua classificação como "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

COORDENAÇÃO DE ENTIDADES SOCIAIS

DESPACHOS DA DIRETORA
Em 21 de setembro de 2011

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. "INSTITUTO SAGATIBA" - INSTITUTO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.904.206/0001-08 - (Processo MJ nº 08071.024466/2011-30);

II. ALIANÇA CULTURAL BRASIL - JAPÃO (ACBJ), com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 61.562.849/0001-43 - (Processo MJ nº 08001.004171/2011-71);

III. ASSOCIAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DE MICROCRÉDITO E MICROFINANÇAS DE SANTA CATARINA - AMCRED-SC, com sede na cidade de FLORIANÓPOLIS, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 08.201.299/0001-54 - (Processo MJ nº 08071.024461/2011-15);

IV. ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE PESSOAS ESPECIAIS SER E APRENDER - AAPE, com sede na cidade de FOZ DO JORDÃO, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 12.192.677/0001-58 - (Processo MJ nº 08071.015446/2011-78);

V. ASSOCIAÇÃO DE CONVIVÊNCIA CÍVICO-SOCIAL VIDA - ASSOCIAÇÃO VIDA, com sede na cidade de GOIÂNIA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 07.872.888/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.023060/2011-30);

VI. ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO DA MATA CILIAR DO RIO URUGUAI - APREMACIRU, com sede na cidade de ITAPIRANGA, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 12.686.828/0001-24 - (Processo MJ nº 08071.024464/2011-41);

VII. ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO LOCAL - APDL, com sede na cidade de NATAL, Estado do Rio Grande do Norte - CGC/CNPJ nº 03.878.306/0001-33 - (Processo MJ nº 08071.024478/2011-64);

VIII. ASSOCIAÇÃO INTEGRAR DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - INTEGRAR, com sede na cidade de MANAUS, Estado do Amazonas - CGC/CNPJ nº 13.183.597/0001-07 - (Processo MJ nº 08071.023148/2011-51);

IX. FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DE RECURSOS VIVOS NA ZONA ECONÔMICA EXCLUSIVA - FUNDAÇÃO PROZEE, com sede na cidade de TAMANDARÉ, Estado de Pernambuco - CGC/CNPJ nº 00.276.143/0001-20 - (Processo MJ nº 08071.024055/2011-44);

X. INSTITUTO CIDADÃO LEGAL - "CIDADÃO LEGAL", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.843.492/0001-30 - (Processo MJ nº 08071.014988/2011-23);

XI. INSTITUTO DE DIABETES DE JOINVILLE - "IDJ", com sede na cidade de JOINVILLE, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 10.527.985/0001-61 - (Processo MJ nº 08071.014984/2011-45);

XII. INSTITUTO HUMANA, com sede na cidade de JUIZ DE FORA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 11.935.521/0001-57 - (Processo MJ nº 08071.024473/2011-31);

XIII. INSTITUTO LIBERTÀ DO BRASIL, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 13.515.542/0001-49 - (Processo MJ nº 08071.023100/2011-43);

XIV. INSTITUTO LOJAS RENNER ("INSTITUTO"), com sede na cidade de PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 10.243.599/0001-48 - (Processo MJ nº 08071.024459/2011-38);

XV. INSTITUTO PRÓ DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE - INSTITUTO PRO-DENSUS, com sede na cidade de FORMOSA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 05.053.570/0001-63 - (Processo MJ nº 08071.023020/2011-98);

XVI. INSTITUTO SUPLEMENTAR DE AUXÍLIO AO CIDADÃO - ISAC, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 13.165.454/0001-64 - (Processo MJ nº 08071.024469/2011-73);

XVII. ORGANIZAÇÃO L`E7VOX - L`E7VOX, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 13.021.255/0001-82 - (Processo MJ nº 08071.024455/2011-50);

XVIII. OSCIP AMIGOS DA SAÚDE - AMIGOS DA SAÚDE, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 13.270.570/0001-43 - (Processo MJ nº 08071.023093/2011-80);

XIX. VISÃO SOCIAL, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 08.846.463/0001-80 - (Processo MJ nº 08071.001449/2011-24).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO AO EMPREENDEDORISMO SOCIAL - ADES, com sede na cidade de GRAVATAÍ, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 13.239.232/0001-49 - (Processo MJ nº 08071.015012/2011-78);

II. INSTITUTO BRASILEIRO DE PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS - IBPS, com sede na cidade de SALVADOR, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 12.859.481/0001-74 - (Processo MJ nº 08071.024463/2011-04).

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 581, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com base no disposto no § 1º do art. 10 do Decreto no 6.493, de 30 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o indicador Idade Média do Acervo IMA-GDASS, para fins de apuração da parcela institucional da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS.

§ 1º O indicador IMA-GDASS consiste na Idade Média do Acervo, expurgados os motivos de pendências dos processos de benefícios que não são de responsabilidade exclusiva dos servidores da Carreira do Seguro Social.

§ 2º O IMA-GDASS das Gerências-Executivas será extraído do grupo de indicadores do Sistema Único de Benefícios-SUIBE e tem como base de cálculo a média de benefícios em análise nas Agências da Previdência Social de sua jurisdição, com códigos de unidades orgânicas ativas.

§ 3º Em decorrência do contingenciamento orçamentário de que trata o Decreto nº 7.446/2011, serão excluídos do cálculo de apuração do indicador, neste ciclo de avaliação, os Benefícios de Prestação Continuada de que trata a Lei Orgânica da Assistência Social-BPC/LOAS, espécie 87, das Agências da Previdência Social-APS que não possuem profissionais Peritos Médicos e Assistentes Sociais no quadro de servidores.

§ 4º Serão excluídas do cálculo de apuração do indicador, neste ciclo de avaliação, as unidades que tiveram seu funcionamento prejudicado por motivos de força maior ou caso fortuito, mediante portaria expedida pelo Presidente do INSS.

Art. 2º Fixar como meta de desempenho institucional do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, para o quarto ciclo de avaliação, de maio de 2011 a outubro de 2011, o resultado de até 45 (quarenta e cinco dias) para o indicador de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A apuração da parcela institucional da GDASS será feita da seguinte forma:

I - IMA-GDASS apurado no final do ciclo de avaliação igual ou menor que a meta, a parcela institucional será igual a 100% (cem por cento);

II - IMA-GDASS apurado no final do ciclo de avaliação maior que a meta, a parcela institucional será identificada pela dedução dos dias que excederam o cumprimento da meta da pontuação total da parcela.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria MPS/GM nº 254, de 11 de maio de 2011, publicada no DOU de 12/5/2011, seção 1, página 55.

GARIBALDI ALVES FILHO

CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 1, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - CNPC, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 17 do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, bem como o parágrafo único do art. 14, anexo à Portaria MPS Nº 132, de 14 de março de 2011:

Considerando que o Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC definiu os temas a serem tratados pelo Colegiado; e

Considerando a decisão tomada pelo Colegiado, em sua 4ª Reunião Ordinária, datada de 18 de abril de 2011, a qual resolveu constituir Comissão Temática para cada um dos temas prioritários; resolve:

Art. 1º Constituir as Comissões Temáticas, de caráter consultivo, com os objetivos abaixo descritos:

I - Comissão Temática 1: apresentar proposta de revisão dos procedimentos para reorganização societária, retirada de patrocínio, cisão, fusão, incorporação e transferência de gestão no âmbito das entidades fechadas de previdência complementar;

II - Comissão Temática 2: apresentar proposta de ações de fomento do regime de previdência complementar, bem como novas soluções a serem ofertadas pelas entidades fechadas de previdência complementar; e

III - Comissão Temática 3: apresentar proposta de revisão do arcabouço regulatório aplicada às entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 2º As Comissões serão compostas por 8 (oito) membros, representantes dos seguintes entes:

I - Secretaria de Políticas de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social;

II - Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc;

III - Casa Civil da Presidência da República;

IV - Ministério da Fazenda;

V - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VI - Entidades Fechadas de Previdência Complementar;

VII - Participantes e assistidos de planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar; e

VIII - Patrocinadores e instituidores de planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar.

§ 1º A contar da publicação desta Portaria, os conselheiros titulares do CNPC terão 10 (dez) dias corridos para a indicação dos representantes referidos no inciso I a VIII deste artigo.

§ 2º Relativamente a cada membro titular, será indicado um respectivo suplente, todos com direito a voz nas reuniões.

§ 3º A função de membro da Comissão Temática não será remunerada.

Art. 3º O representante referido no inciso I do art. 2º, coordenará as atividades das Comissões Temáticas, estabelecendo as regras de seu funcionamento, convocando e presidindo as reuniões.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da instalação das Comissões Temáticas, para conclusão dos trabalhos, podendo o Coordenador de cada uma das Comissões, solicitar ao Presidente do CNPC, a prorrogação do prazo de funcionamento da respectiva Comissão.

Parágrafo único. Considerar-se-á instalada a Comissão Temática na data em que ocorrer sua primeira reunião.

Art. 5º Ao final dos trabalhos, as Comissões Temáticas apresentarão ao CNPC relatório final das atividades desenvolvidas com a apresentação de proposta, na forma do § 3º do art. 20 do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 154, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a antecipação do pagamento do valor correspondente a uma renda mensal do benefício de prestação continuada, previdenciário ou assistencial, no caso de calamidade pública, decorrente de desastres naturais reconhecidos pelo Governo Federal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;
Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010; e
Portaria/MPS nº 580, de 27 de setembro de 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011,

Considerando as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 169 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com a redação dada pelo Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010, bem como a Portaria/MPS nº 580, de 27 de setembro de 2011, que disciplinam a antecipação do pagamento do valor correspondente a uma renda mensal do benefício de prestação continuada, previdenciário ou assistencial, no caso de calamidade pública decorrente de desastres naturais reconhecidos pelo Governo Federal, resolve:

Art. 1º Fica alterado o cronograma de pagamento de benefícios de prestação continuada previdenciária e assistencial, para o primeiro dia útil a partir da competência outubro de 2011 e enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente de desastres naturais reconhecidos pelo Governo Federal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos beneficiários domiciliados residentes no Município de Antonina no Estado do Paraná; nos Municípios de Agronômica, Aurora, Brusque, Ituporanga, Laurentino, Lontras, Presidente Getulio, Rio do Oeste, Rio do Sul e Taió no Estado de Santa Catarina e no Município de Eldorado no Estado de São Paulo, na data da decretação do estado de calamidade pública, ainda que os benefícios sejam mantidos em outros municípios, bem como os benefícios decorrentes.

Art. 2º Ficam definidos os procedimentos para operacionalização do pagamento do valor correspondente a uma renda mensal dos benefícios de prestação continuada, previdenciários ou assistenciais, mantidos no Município de Antonina no Estado do Paraná, na forma prevista no art. 169, § 1º, inciso II e § 2º do RPS e de conformidade com a Portaria/MPS nº 580, de 27 de setembro de 2011.

§ 1º A opção prevista no inciso II do § 1º do art. 169 do RPS, para fim de antecipação de um valor correspondente a uma prestação mensal, observada a disponibilidade orçamentária, poderá ser realizada pelo titular do benefício ou por seu procurador, tutor ou curador, desde que cadastrado no banco de dados do INSS e na unidade bancária.

§ 2º O Termo de Opção será recepcionado pelas unidades bancárias ou seus correspondentes responsáveis pelo pagamento dos benefícios, no período de 13 de outubro a 12 de dezembro de 2011, conforme modelo constante do Anexo I.

§ 3º A identificação do beneficiário para fins do pagamento de que trata o caput deste artigo, será realizada junto à unidade bancária responsável pelo pagamento do benefício, ainda que na condição de correspondente bancário, após o recebimento do Termo de Opção.

§ 4º Os termos de opção recebidos por meio de formulário deverão ser encaminhados ao INSS para o efetivo controle do pagamento e do ressarcimento.

§ 5º Os bancos poderão utilizar os terminais de Auto Atendimento para identificar o beneficiário e recepcionar o Termo de Opção por meio eletrônico e, neste caso, deverão encaminhar ao INSS arquivo contendo relatório dos benefícios e respectivos beneficiários que efetuaram a opção para o controle do pagamento e ressarcimento.

§ 6º Depois de formalizada pelo interessado a opção de que trata o § 1º, a instituição financeira efetuará a liberação imediata do crédito, exceto se realizada em correspondente bancário, hipótese em que a liberação deverá ocorrer em até cinco dias úteis.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 7º O ressarcimento de que trata o § 2º do art. 1º da Portaria/MPS nº 580, de 27 de setembro de 2011, será processado a partir da competência março de 2012, em até trinta e seis parcelas, devendo ser adequado à quantidade de parcelas para os benefícios cuja cessação esteja prevista para ocorrer em data anterior à trigésima sexta parcela.

§ 8º Caso o beneficiário não conste da relação emitida pelo INSS, poderá requerer a antecipação de uma renda mensal junto à Agência da Previdência Social - APS, observando o prazo definido no § 2º, conforme modelo constante do Anexo II.

Art. 3º A prestação de serviços relativos aos créditos de antecipação de uma renda mensal do benefício será realizada pelos agentes pagadores de forma não onerosa.

Art. 4º Os créditos não realizados até o final da sua validade serão devolvidos ao INSS pelos agentes pagadores, corrigidos, conforme cláusula contratual.

Art. 5º Os Anexos I e II desta Resolução serão publicados em Boletim de Serviço - BS.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO PREVIC Nº 3, DE 21 DE JULHO DE 2011 (*)

Altera a Instrução PREVIC nº 01, de 13 de abril de 2010 que dispõe sobre procedimentos relativos ao recolhimento da Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar - TAFIC.

A DIRETORIA COLEGIADA da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, em sessão realizada em 12 de julho de 2011, com fundamento no artigo 2º, inciso III, e artigo 12 da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, no artigo 2º, inciso III, e artigo 11, inciso VIII do ANEXO I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, decidiu:

Art. 1º O artigo 2º da Instrução Previc nº 01, de 13 de abril de 2010, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 2º .....

.....

§ 4º As exigibilidades referidas no parágrafo anterior abrangem o exigível operacional de investimentos e o exigível contingencial de investimentos previsto na planificação contábil padrão constante do anexo A da Resolução MPS/CGPC nº 28, de 26 de janeiro de 2009.

§ 5º Para efeitos do disposto no caput deste artigo, consideram-se plano de benefícios os planos previdenciais e os programas assistenciais de natureza financeira previstos no § 1º do artigo 76 da Lei Complementar nº 109, de 29 de Maio de 2001.

§ 6º Os recursos garantidores dos planos de benefícios assistenciais com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS não integram a base de cálculo da TAFIC

§ 7º Fica autorizada a restituição de valores recolhidos nas hipóteses que se tenha utilizado como base de calculo os recursos garantidores de que trata o parágrafo anterior.

Art. 2º O artigo 3º da Instrução Previc nº 01, de 13 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

§ 1º. O valor da TAFIC, a ser pago nas datas previstas no caput, será calculado com base nos recursos garantidores do plano de benefícios administrado pela entidade fechada de previdência complementar no último dia dos meses de setembro, dezembro e junho.

§ 2º Os planos de benefícios cujos recursos garantidores, apurados nas datas previstas no parágrafo anterior, apresentarem valores contábeis negativos ou zerados, bem como os planos de benefícios que na data do recolhimento da TAFIC se encontrarem autorizados, se enquadrarão na primeira faixa da tabela constante do Anexo.

Art. 3º O artigo 5º da Instrução Previc nº 01, de 13 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

.....

§ 2º A Guia de Recolhimento da União - GRU Cobrança será emitida por plano de benefícios mediante acesso à rede mundial de computadores no sítio do Ministério da Previdência Social - MPS, observando o seguinte:

I - O recolhimento de valores a partir de R$ 50,00 (cinquenta reais) será através da emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU Cobrança, pagável na rede bancária integrante da rede arrecadadora de receitas federais.

II - "O recolhimento de valores inferiores a R$ 50,00 (cinquenta reais), será através da Guia de Recolhimento da União - GRU Simples, pagável somente no Banco do Brasil S/A."

.....

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ MARIA RABELO
Diretor-Superintendente

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 140, de 22-7-2011, Seção 1, pág.71, com incorreção no original.

DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 28 de setembro de 2011

Nº 38 - Processo PREVIC 44011.000105/2011-76. Interessado: IHPREV - Fundo de Pensão. Assunto: Retirada de Patrocínio.

Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010 e nos termos da Análise Técnica nº 209/CGTR/DITEC/PREVIC, de 21 de setembro de 2011, HOMOLOGO o pedido de retirada de patrocínio das empresas Banco Prosper S.A, Prosper S.A Corretora de Valores e Câmbio (por si e na qualidade de sucessora por incorporação da Prosper Aplicação Corretora de Mercadorias & Futuros Ltda.) e Prosper Gestão de Recursos Ltda., do Plano Prosper de Contribuição Definida - CNPB nº 2005.0028-11, administrado pelo IHPREV - Fundo de Pensão.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 269, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

Altera a Resolução Normativa - RN nº 85, de 7 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a concessão de Autorização de Funcionamento das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem os incisos II, XII, XVI e XXIV do art. 4º e o inciso II do art. 10, ambos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; e a alínea "a" do inciso II do art. 86 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009; em reunião realizada em 22 de setembro de 2011, adota a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º A presente Resolução Normativa - RN altera a RN nº 85, de 7 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a concessão de Autorização de Funcionamento das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde.

Art. 2º Fica revogada a alínea "C" do inciso III do § 2° do art. 22 da RN nº 85, de 7 de dezembro de 2004.

Art. 3º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÃO DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25779.017499/2010-02	UNIMED NOROESTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.	371629.	39.384.664/0001-37	Deix. de disponibilizar em 25.02.09 plano individual sem necessidade de cumprimento novos prazos carências aos benefs. do contrato coletivo por adesão cancelado pelo SANEAR. (art. 14 c/c art. 12, V, da Lei 9.656/98, c/c art. 1º da CONSU 19/99).	Advertência

EUNICE MOURA DALLE

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25783.021154/2010-86	UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	344885.	11.214.624/0001-28	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656).	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECISÃO DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25783.002500/2010-27	VIP SAUDE LTDA	404047.	41.009.812/0001-85	Deix. de cumprir a obrigação de cob. de atend. aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incs. da Lei 9656/98. (Art.35-C da Lei 9.656)	Anulação do A.I nº37393. Improcedência. Arquivamento.
25783.006055/2011-55	OPERADORA IDEAL SAUDE LTDA.	412171.	03.516.381/0001-54	Deix. de gar. as cobs. obrigs. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regul. p/ os planos privados de assist. à saúde, incl. a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÃO DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25783.021794/2010-96	GRUPO SERVIÇOS DE MEDICINA LTDA	391727.	11.140.431/0001-70	Recusa de participação de benef. em plano de saúde após cancelamento de contratação coletiva. Infr. ao art. 14 da Lei nº 9.656/98 e Informação relativa a repactuaçaõ entre as partes contratantes com incorreções. Infr. ao art.20, caput, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º da RN 88/05.	advertência para as duas condutas.
25783.008212/2011-67	OPS - PLANOS DE SAUDE S.A	413631.	04.288.864/0001-01	Recusar a participação de consumidores, em planos de assistência à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente. (Art.14 da Lei 9.656)	40000 (QUARENTA MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÃO DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25783.006969/2011-16	ESMALE ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA.	395480.	37.135.365/0001-33	Deix. de gar. as cobs. obrigs. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulam. p/ os planos privados de assist. à saúde, incl. a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25783.022561/2010-19	OPERADORA IDEAL SAUDE LTDA.	412171.	03.516.381/0001-54	Deix. de gar. as cobs. obrigs. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulam. p/ os planos privados de assist. à saúde, incl. a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÃO DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.190511/2009-46	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Efetuar cobrança retroativa em divergência com o contratualmente previsto (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961).	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.367531/2010-55	UNIMED COSTA VERDE RJ	311146.	36.540.979/0001-38	Aplicar reaj. por mudança de faixa etária em desacordo com as condições de reaj. prevs. em contrato. (Art.25 da Lei 9.656/98).	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
33902.081123/2010-17	UNIMED CABO FRIO COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO LTDA.	323357.	27.626.696/0001-12	Deix. de gar. cob. obrigat. (Art.12, I da Lei 9.656).	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
33902.096868/2010-72	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deix. de gar. cob. obrigat..(Art.12, II da Lei 9.656).	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.213624/2010-61	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Aplicar reaj. por mudança de faixa etária p/ benef. c/ mais de sessenta anos e mais de dez anos de plano.(Art.15, parág. único da Lei 9.656).	45000 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.052826/2009-96	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deix. de gar. cob. prev. em contrato. (Art.25 da Lei 9.656).	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.091587/2010-23	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Comunicar à ANS percentual diverso do aplicado às contraprestações pecuniárias de benefs. participantes de plano coletivo empresarial.(Art.20, da Lei 9656/98, c/c Art. 14 da RN 171/08, c/c Art. 4º da IN 13/DIPRO/06).	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.170676/2010-35	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deix. de gar. cob. obrigatória. (Art. 25 da Lei 9.656).	ANULAÇÃO DO AI 47108 - ARQUIVAMENTO
33902.367751/2010-89	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deix. de gar. as cobs. obrigs. prevs. (Art.12, II da Lei 9.656/98).	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.402747/2011-55	SALUTAR SAÚDE SEGURADORA S/A	000027.	04.518.814/0001-73	Imputar CPT, quando a benef. não se declarou ser portadora de nenhuma DLP. (Art.11, parág. único, c/c Art.15 da RN 162/07).	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
33902.193542/2010-92	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deix. de gar. cob. obrig. (Art.12, II "a" da Lei 9.656).	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.356836/2010-31	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deix. de gar. as cobs. obrigs. prevs. (Art.12, I, "b" da Lei 9.656/98).	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.354504/2011-01	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deix de comunicar no prazo legal reaj. aplicado. (Art.20, caput da Lei 9.656 C/C Art. 15 da RN 171/08).	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.217441/2010-14	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Aplicar reaj. por mudança de faixa etária em desacordo com contratualmente prev. (Art.25 da Lei 9.656).	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.009379/2009-55	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Aplicar reaj. em desconformidade com ato administrativo exarado pelo SUSEP. (Art.25 da Lei 9.656).	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.167030/2009-37	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Rescindir o contrato em desacordo com o contrato firmado. (Art.25 da Lei 9.656).	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

33902.217334/2010-96	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Aplicar cobrança de valor adicional não prevista em contrato. (Art.25 da Lei 9.656).	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.295815/2010-32	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Impedir participação do benef. em plano de assist. à saúde.(Art.14 da Lei 9.656).	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

JACQUELINE TAVARES DE LIMA

NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÃO DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.053839/2010-31	DIVICOM ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	415286.	04.617.017/0001-43	Recusar a participação de consumidores, em planos de assist. à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente. (Art.14 da Lei 9.656)	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
25789.040848/2010-62	AMIL ASSISTÊNCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deix. de gar. as cobs. obrigs. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regul. p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.054503/2009-52	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deix. de gar. as cobs. obrigs. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regul. p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.043589/2010-21	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incs. II e III do § único do art. 13 da Lei 9656/98 (Art.13, parág. único, II da Lei nº 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.064780/2009-73	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deix. de cumprir as obrigs prevs. nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	Reparação Voluntária e Eficaz. Anulação do AI nº 32950 e arquivamento do sancionador após publicação.
25789.037733/2009-57	AMIL ASSISTÊNCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deix. de gar. as cobs. obrigs. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regul. p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.071390/2009-50	FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNSLEY PESSOA	319147.	56.893.209/0001-86	Deix. de cumprir as obrigs. prevs. nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	Reparação Voluntária e Eficaz. Anulação do AI nº 33708 e arquivamento do proc. sancionador após publicação em D.O.U.

LUIZ PAULO FAGGIONI

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25785.008936/2010-18	UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	325571.	87.827.689/0001-00	Deix de cumprir as normas relativas a adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art.1º, §1º, rd; da Lei 9.656 c/c Art.2º, VIII da CONSU 08).	30000 (TRINTA MIL REAIS)
25785.003945/2010-12	UNIMED PELOTAS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	311375.	89.870.547/0001-51	Operar prod. de assist. à saúde não previsto na Lei nº 9.656/98, e sua regulamentação. (Art.9º, II da Lei nº 9.656, c/c Art.1º da RN 040 alterada pela RN 62.	36600 (TRINTA E SEIS MIL, SEISCENTOS REAIS)
25785.007322/2010-19	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos c/ os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incs. II e III do § único do art. 13 da Lei 9656/98. (Art.13, parág. único, III da Lei 9.656).	88480 (OITENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)
25785.000671/2011-82	CENTRO MEDICO SAO LEOPOLDO LTDA	355241.	88.153.739/0001-84	Recusar a participação de consumidores, em planos de assist. à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente. (Art.14 da Lei 9.656).	40000 (QUARENTA MIL REAIS)
25785.001612/2009-15	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	Encaminhar à ANS, c/ incorreções e omissões, as infs. de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares e dependentes, prevs. no art. 20 da Lei 9656/98 (Art.20, caput da Lei 9.656).	Advertência.
25785.001171/2011-68	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deix. de gar. as cobs. obrigs. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656).	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25785.010248/2010-18	UNI - UNIDADE DE ODONTOLOGIA E MEDICINA INTEGRADA LTDA.	412091.	03.331.351/0001-73	Deix. de gar. as cobs. obrigs. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656).	16000 (DEZESSEIS MIL REAIS)
25785.008865/2008-21	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Deix. de gar. as cobs. obrigs. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, VI da Lei 9.656).	100000 (CEM MIL REAIS)
25785.008635/2010-86	UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	325571.	87.827.689/0001-00	Deix. de gar. as cobs. obrigs. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656).	110000 (CENTO E DEZ MIL REAIS)
25785.005914/2011-79	PRO SALUTE SERVIÇOS PARA A SAÚDE LTDA.	369373.	73.717.639/0001-66	Exigir ou aplicar reajs. ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.15, parág. único da Lei 9.656).	27000 (VINTE E SETE MIL REAIS)

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 610, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

Defere requerimento de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde ao Hospital de Caridade São Roque, com sede em Dois Lajeados/RS.

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS-SAÚDE); e

Considerando a Nota Técnica nº 522/2011-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.023570/2010-89 (CNAS nº 71010.001820/2009-94), que acolheu em grau de reconsideração da decisão proferida na Portaria SAS/MS nº 432, de 05 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º - Deferir o requerimento de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde ao Hospital de Caridade São Roque, CNES nº 2241013, inscrito no CNPJ nº 90.396.409/0001-61, com sede em Dois Lajeados/RS.

Parágrafo Único. A Renovação terá validade pelo período de 22/02/2009 a 21/02/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 611, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do estado da Paraíba.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria n°. 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº. 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº. 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pelo Ofício nº. 1637/GS, da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, de 18 de agosto de 2011 e Resolução CIB nº 146/11 de 02 de agosto 2011, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado da Paraíba, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R$ 479.512.150,36, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	26.547.009,23	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	429.395.382,91	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	23.713.758,23	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas -CEO, no valor de R$44.197.600,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R$ 10.890.000,00.

§ 3º - O estado e municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no teto financeiro global do estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0025 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de setembro de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - SETEMBRO/2011

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	5.033.739,50
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	19.464.732,24
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	2.048.537,49
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	26.547.009,23

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - SETEMBRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
250010	AGUA BRANCA	330.569,15	23.912,71	0,00	34.001,41	0,00	0,00	0,00	0,00	388.483,27
250020	AGUIAR	92.612,73	0,00	0,00	39.054,36	0,00	0,00	0,00	0,00	131.667,09
250030	ALAGOA GRANDE	1.240.264,45	76.374,99	79.200,00	261.648,77	0,00	0,00	0,00	0,00	1.657.488,21
250040	ALAGOA NOVA	474.178,74	880,00	0,00	0,19	0,00	475.058,93	0,00	0,00	0,00
250050	ALAGOINHA	8.797,41	0,00	0,00	36.000,93	0,00	0,00	0,00	0,00	44.798,34
250053	ALCANTIL	45.971,72	0,00	0,00	2,57	0,00	0,00	0,00	0,00	45.974,29
250057	ALGODAO DE JANDAIRA	3.228,77	0,00	0,00	36.000,11	0,00	0,00	0,00	0,00	39.228,88
250060	ALHANDRA	60.911,19	0,00	0,00	261.648,57	0,00	0,00	0,00	0,00	322.559,76
250070	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	513.486,87	64.318,18	79.200,00	36.002,25	0,00	0,00	0,00	0,00	693.007,30
250073	AMPARO	2.432,15	0,00	0,00	5,27	0,00	0,00	0,00	0,00	2.437,42
250077	APARECIDA	10.319,32	0,00	0,00	36.002,12	0,00	0,00	0,00	0,00	46.321,44
250080	ARACAGI	94.922,96	0,00	0,00	108.000,16	0,00	0,00	0,00	0,00	202.923,12
250090	ARARA	140.570,03	0,00	0,00	0,93	0,00	140.570,96	0,00	0,00	0,00
250100	ARARUNA	821.450,21	272.999,41	242.469,64	1.196.352,36	0,00	0,00	0,00	0,00	2.533.271,62
250110	AREIA	820.943,42	97.582,67	0,00	36.005,81	0,00	0,00	0,00	0,00	954.531,90
250115	AREIA DE BARAUNAS	997,57	0,00	0,00	1,25	0,00	998,82	0,00	0,00	0,00
250120	AREIAL	22.166,62	0,00	0,00	0,18	0,00	22.166,80	0,00	0,00	0,00
250130	AROEIRAS	289.296,65	10.391,09	0,00	388.529,08	0,00	0,00	0,00	0,00	688.216,82
250135	ASSUNCAO	26.380,44	0,00	0,00	0,03	0,00	26.380,47	0,00	0,00	0,00
250140	BAIA DA TRAICAO	0,00	0,00	0,00	0,38	0,00	0,38	0,00	0,00	0,00
250150	BANANEIRAS	786.698,25	523.923,48	79.200,00	280.012,62	0,00	0,00	0,00	0,00	1.669.834,35
250153	BARAUNA	21.022,64	0,00	0,00	0,11	0,00	0,00	0,00	0,00	21.022,75
250157	BARRA DE SANTANA	211.972,92	31.307,69	0,00	360.094,10	0,00	0,00	0,00	0,00	603.374,71
250160	BARRA DE SANTA ROSA	10.159,34	0,00	0,00	0,26	0,00	10.159,60	0,00	0,00	0,00
250170	BARRA DE SAO MIGUEL	11.936,17	736,04	0,00	65.812,74	0,00	0,00	0,00	0,00	78.484,95
250180	BAYEUX	3.109.607,07	5.802,96	105.600,00	499.643,04	0,00	0,00	0,00	0,00	3.720.653,07
250190	BELEM	236.726,62	170.223,70	79.200,00	815.077,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1.301.227,53
250200	BELEM DO BREJO DO CRUZ	31.380,14	0,00	0,00	0,94	0,00	0,00	0,00	0,00	31.381,08
250205	BERNARDINO BATISTA	2.060,15	0,00	0,00	0,18	0,00	0,00	0,00	0,00	2.060,33
250210	BOA VENTURA	2.392,22	0,00	0,00	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00	2.392,26
250215	BOA VISTA	11.361,05	0,00	0,00	2,46	0,00	11.363,51	0,00	0,00	0,00
250220	BOM JESUS	1.002,87	0,00	0,00	0,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.003,73
250230	BOM SUCESSO	51.862,36	0,00	0,00	0,15	0,00	51.862,51	0,00	0,00	0,00
250240	BONITO DE SANTA FE	310.582,63	103,05	0,00	0,13	0,00	0,00	0,00	0,00	310.685,81
250250	BOQUEIRAO	426.544,72	90.058,05	0,00	1.285.088,12	0,00	0,00	0,00	0,00	1.801.690,89
250260	IGARACY	100.878,65	371,81	229.200,00	36.000,83	0,00	0,00	0,00	0,00	366.451,29
250270	BORBOREMA	6.300,24	0,00	0,00	0,83	0,00	6.301,07	0,00	0,00	0,00
250280	BREJO DO CRUZ	230.729,52	3,14	0,00	12.120,53	0,00	242.853,19	0,00	0,00	0,00
250290	BREJO DOS SANTOS	23.435,22	0,00	0,00	297.758,45	0,00	321.193,67	0,00	0,00	0,00
250300	CAAPORA	527.552,35	129.050,20	0,00	298.608,05	0,00	0,00	0,00	0,00	955.210,60
250310	CABACEIRAS	27.819,41	2.249,35	0,00	0,48	0,00	0,00	0,00	0,00	30.069,24
250320	CABEDELO	2.085.311,26	224.059,89	105.600,00	1.022.003,62	0,00	0,00	0,00	0,00	3.436.974,77
250330	CACHOEIRA DOS INDIOS	26.901,34	0,00	0,00	0,34	0,00	0,00	0,00	0,00	26.901,68
250340	CACIMBA DE AREIA	294,99	0,00	0,00	4.991,85	0,00	0,00	0,00	0,00	5.286,84
250350	CACIMBA DE DENTRO	139.049,78	1.209,27	0,00	36.000,99	0,00	0,00	0,00	0,00	176.260,04
250355	CACIMBAS	23.993,08	0,00	0,00	0,43	0,00	0,00	0,00	0,00	23.993,51
250360	CAICARA	48.915,77	6.976,81	0,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	55.892,60
250370	CAJAZEIRAS	3.823.874,65	3.741.975,37	945.600,00	1.025.072,24	2.048.537,49	191.586,85	0,00	0,00	7.296.397,92
250375	CAJAZEIRINHAS	589,53	0,00	150.000,00	0,18	0,00	0,00	0,00	0,00	150.589,71
250380	CALDAS BRANDAO	18.995,69	0,00	0,00	0,52	0,00	18.996,21	0,00	0,00	0,00
250390	CAMALAU	4.241,66	50,80	0,00	0,16	0,00	0,00	0,00	0,00	4.292,62

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

250400	CAMPINA GRANDE	35.698.378,68	63.117.032,21	6.687.369,09	4.650.681,04	0,00	3.761.076,26	9.508.609,01	0,00	96.883.775,75
250403	CAPIM	606,01	0,00	0,00	40.240,29	0,00	0,00	0,00	0,00	40.846,30
250407	CARAUBAS	232,79	0,00	0,00	25.521,63	0,00	0,00	0,00	0,00	25.754,42
250410	CARRAPATEIRA	377,18	0,00	0,00	0,86	0,00	0,00	0,00	0,00	378,04
250415	CASSERENGUE	22.744,97	0,00	0,00	0,37	0,00	22.745,34	0,00	0,00	0,00
250420	CATINGUEIRA	1.183,41	0,00	0,00	1,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1.185,38
250430	CATOLE DO ROCHA	1.351.394,78	1.241.549,86	105.600,00	572.793,79	0,00	101.373,52	0,00	0,00	3.169.964,91
250435	CATURITE	59.029,56	0,00	0,00	3.192,33	0,00	0,00	0,00	0,00	62.221,89
250440	CONCEICAO	887.694,99	319.260,37	79.200,00	265.311,26	0,00	0,00	0,00	0,00	1.551.466,62
250450	CONDADO	1.149,20	0,00	0,00	39.687,75	0,00	0,00	0,00	0,00	40.836,95
250460	CONDE	25.504,47	189,08	79.200,00	348.232,85	0,00	0,00	0,00	0,00	453.126,40
250470	CONGO	10.389,41	0,00	0,00	0,15	0,00	0,00	0,00	0,00	10.389,56
250480	COREMAS	607.455,95	19.347,91	79.200,00	274.648,27	0,00	0,00	0,00	0,00	980.652,13
250485	COXIXOLA	719,51	0,00	0,00	11.701,28	0,00	0,00	0,00	0,00	12.420,79
250490	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	112.447,91	0,00	0,00	81.440,42	0,00	0,00	0,00	0,00	193.888,33
250500	CUBATI	106.268,04	0,00	0,00	69.398,87	0,00	175.666,91	0,00	0,00	0,00
250510	CUITE	955.077,19	451.297,68	79.200,00	164.384,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.649.959,56
250520	CUITEGI	13.803,24	0,00	0,00	36.000,50	0,00	0,00	0,00	0,00	49.803,74
250523	CUITE DE MAMANGUAPE	447,95	0,00	0,00	0,05	0,00	448,00	0,00	0,00	0,00
250527	CURRAL DE CIMA	24.140,84	0,00	0,00	0,58	0,00	0,00	0,00	0,00	24.141,42
250530	CURRAL VELHO	271,11	0,00	0,00	4.463,18	0,00	0,00	0,00	0,00	4.734,29
250535	DAMIAO	2.643,56	0,00	0,00	0,57	0,00	0,00	0,00	0,00	2.644,13
250540	DESTERRO	149.609,14	57.921,76	0,00	7.313,76	0,00	0,00	0,00	0,00	214.844,66
250550	VISTA SERRANA	23.690,99	0,00	0,00	0,29	0,00	23.691,28	0,00	0,00	0,00
250560	DIAMANTE	1.695,67	0,00	0,00	2,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.698,09
250570	DONA INES	250.736,23	1.871,89	0,00	36.000,13	0,00	0,00	0,00	0,00	288.608,25
250580	DUAS ESTRADAS	664,05	64,76	0,00	36.001,33	0,00	0,00	0,00	0,00	36.730,14
250590	EMAS	1.069,99	0,00	0,00	0,81	0,00	0,00	0,00	0,00	1.070,80
250600	ESPERANCA	1.339.085,83	783.597,04	79.200,00	1.053.574,15	0,00	0,00	0,00	0,00	3.255.457,02
250610	FAGUNDES	0,00	0,00	0,00	2.515,28	0,00	2.515,28	0,00	0,00	0,00
250620	FREI MARTINHO	71.273,64	0,00	0,00	1,44	0,00	0,00	0,00	0,00	71.275,08
250625	GADO BRAVO	87.087,97	1.205,63	0,00	13.190,92	0,00	0,00	0,00	0,00	101.484,52
250630	GUARABIRA	2.991.368,11	5.369.181,76	105.600,00	1.440.008,92	0,00	382.879,82	0,00	0,00	9.523.278,97
250640	GURINHEM	171.157,73	14.111,54	0,00	153.260,33	0,00	0,00	0,00	0,00	338.529,60
250650	GURJAO	7.267,73	0,00	0,00	1,39	0,00	0,00	0,00	0,00	7.269,12
250660	IBIARA	1.267,49	0,00	0,00	2,79	0,00	0,00	0,00	0,00	1.270,28
250670	IMACULADA	44.308,78	0,00	0,00	0,23	0,00	0,00	0,00	0,00	44.309,01
250680	INGA	606.741,99	272.060,46	0,00	458.878,51	0,00	1.337.680,96	0,00	0,00	0,00
250690	ITABAIANA	758.624,83	403.058,30	105.600,00	788.853,54	0,00	0,00	0,00	0,00	2.056.136,67
250700	ITAPORANGA	977.290,41	1.002.931,00	79.200,00	502.251,29	0,00	90.445,90	0,00	0,00	2.471.226,80
250710	ITAPOROROCA	79.476,56	0,00	0,00	0,27	0,00	79.476,83	0,00	0,00	0,00
250720	ITATUBA	31.573,26	7.078,30	79.200,00	11.197,95	0,00	49.849,51	0,00	0,00	79.200,00
250730	JACARAU	25.549,52	0,00	0,00	0,17	0,00	0,00	0,00	0,00	25.549,69
250740	JERICO	98.793,54	715,00	0,00	0,80	0,00	0,00	0,00	0,00	99.509,34
250750	JOAO PESSOA	72.825.947,47	110.420.152,04	9.131.998,88	15.384.810,48	0,00	7.051.919,59	14.205.149,22	0,00	186.505.840,06
250760	JUAREZ TAVORA	34.367,52	0,00	0,00	42.997,67	0,00	0,00	0,00	0,00	77.365,19
250770	JUAZEIRINHO	547.786,24	117.580,90	79.200,00	777.708,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.522.275,60
250780	JUNCO DO SERIDO	1.025,47	0,00	0,00	0,41	0,00	1.025,88	0,00	0,00	0,00
250790	JURIPIRANGA	64.405,12	0,00	79.200,00	102.733,33	0,00	0,00	0,00	0,00	246.338,45
250800	JURU	240.574,09	0,00	0,00	30.001,56	0,00	0,00	0,00	0,00	270.575,65
250810	LAGOA	0,00	0,00	0,00	1,95	0,00	1,95	0,00	0,00	0,00
250820	LAGOA DE DENTRO	14.841,26	6.748,33	0,00	0,66	0,00	0,00	0,00	0,00	21.590,25
250830	LAGOA SECA	799.022,48	1.033,30	0,00	297.751,33	0,00	0,00	0,00	0,00	1.097.807,11
250840	LASTRO	62.257,75	0,00	0,00	71.805,83	0,00	0,00	0,00	0,00	134.063,58
250850	LIVRAMENTO	63.091,57	3.242,80	0,00	132,28	0,00	0,00	0,00	0,00	66.466,65
250855	LOGRADOURO	16.336,35	8.709,52	0,00	0,86	0,00	0,00	0,00	0,00	25.046,73
250860	LUCENA	14.066,97	0,00	0,00	49.200,24	0,00	63.267,21	0,00	0,00	0,00
250870	MAE D'AGUA	3.062,43	0,00	0,00	19.858,38	0,00	0,00	0,00	0,00	22.920,81
250880	MALTA	2.160,85	0,00	0,00	3,21	0,00	0,00	0,00	0,00	2.164,06
250890	MAMANGUAPE	1.081.145,70	459.117,69	79.200,00	262.042,17	0,00	0,00	0,00	0,00	1.881.505,56
250900	MANAIRA	136.077,71	0,00	0,00	30.000,67	0,00	166.078,38	0,00	0,00	0,00
250905	MARCACAO	2.735,11	0,00	0,00	1,54	0,00	2.736,65	0,00	0,00	0,00
250910	MARI	471.263,85	1.960,30	0,00	261.992,17	0,00	0,00	0,00	0,00	735.216,32
250915	MARIZOPOLIS	6.168,42	0,00	0,00	39.442,12	0,00	0,00	0,00	0,00	45.610,54
250920	MASSARANDUBA	466.721,80	32.648,51	0,00	51.881,02	0,00	0,00	0,00	0,00	551.251,33
250930	MATARACA	0,00	0,00	0,00	81.896,93	0,00	0,00	0,00	0,00	81.896,93
250933	MATINHAS	32.960,93	0,00	0,00	1,20	0,00	0,00	0,00	0,00	32.962,13
250937	MATO GROSSO	1.320,58	0,00	0,00	0,21	0,00	1.320,79	0,00	0,00	0,00
250939	MATUREIA	589,53	0,00	0,00	0,32	0,00	0,00	0,00	0,00	589,85
250940	MOGEIRO	124.858,92	0,00	0,00	41.025,76	0,00	0,00	0,00	0,00	165.884,68
250950	MONTADAS	19.585,75	0,00	0,00	36.000,35	0,00	0,00	0,00	0,00	55.586,10
250960	MONTE HOREBE	5.381,10	0,00	0,00	0,32	0,00	0,00	0,00	0,00	5.381,42
250970	MONTEIRO	1.281.811,53	1.013.669,81	945.600,00	2.486.682,05	0,00	109.234,90	0,00	0,00	5.618.528,49
250980	MULUNGU	42.587,30	0,00	79.200,00	0,73	0,00	42.588,03	0,00	0,00	79.200,00
250990	NATUBA	239.336,15	0,00	0,00	53.640,72	0,00	0,00	0,00	0,00	292.976,87
251000	NAZAREZINHO	1.234,27	0,00	0,00	0,54	0,00	1.234,81	0,00	0,00	0,00
251010	NOVA FLORESTA	180.143,17	0,00	0,00	29.001,34	0,00	0,00	0,00	0,00	209.144,51
251020	NOVA OLINDA	78.131,19	0,00	0,00	12.488,15	0,00	0,00	0,00	0,00	90.619,34
251030	NOVA PALMEIRA	1.214,68	0,00	0,00	0,16	0,00	1.214,84	0,00	0,00	0,00
251040	OLHO D'AGUA	0,00	0,00	0,00	0,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,42
251050	OLIVEDOS	35.899,85	0,00	0,00	10.900,41	0,00	0,00	0,00	0,00	46.800,26
251060	OURO VELHO	29.032,30	0,00	0,00	51.660,26	0,00	0,00	0,00	0,00	80.692,56
251065	PARARI	247,37	0,00	0,00	2,40	0,00	249,77	0,00	0,00	0,00
251070	PASSAGEM	832,44	0,00	0,00	0,75	0,00	833,19	0,00	0,00	0,00
251080	PATOS	5.188.757,48	7.540.160,25	963.600,00	3.443.121,99	0,00	454.604,59	0,00	0,00	16.681.035,13
251090	PAULISTA	250.151,51	0,00	0,00	0,51	0,00	0,00	0,00	0,00	250.152,02
251100	PEDRA BRANCA	28.077,47	0,00	0,00	0,17	0,00	0,00	0,00	0,00	28.077,64
251110	PEDRA LAVRADA	178.970,32	6.502,75	0,00	169.662,37	0,00	0,00	0,00	0,00	355.135,44
251120	PEDRAS DE FOGO	1.190.710,01	250.075,00	79.200,00	800.650,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.320.635,83
251130	PIANCO	857.976,53	918.080,91	963.600,00	4.129.513,88	0,00	60.757,29	0,00	0,00	6.808.414,03
251140	PICUI	940.450,80	1.211.807,80	79.200,00	487.136,42	0,00	79.920,49	0,00	0,00	2.638.674,53
251150	PILAR	145.180,45	34.398,85	79.200,00	124.843,53	0,00	0,00	0,00	0,00	383.622,83
251160	PILOES	5.532,73	0,00	0,00	0,13	0,00	5.532,86	0,00	0,00	0,00
251170	PILOEZINHOS	18.446,86	0,00	0,00	0,42	0,00	0,00	0,00	0,00	18.447,28
251180	PIRPIRITUBA	16.362,51	0,00	0,00	876,54	0,00	0,00	0,00	0,00	17.239,05
251190	PITIMBU	0,00	0,00	0,00	0,42	0,00	0,42	0,00	0,00	0,00
251200	POCINHOS	567.666,19	24.561,56	79.200,00	324.168,79	0,00	0,00	0,00	0,00	995.596,54
251203	POCO DANTAS	2.021,95	0,00	0,00	0,34	0,00	0,00	0,00	0,00	2.022,29
251207	POCO DE JOSE DE MOURA	784,85	0,00	0,00	0,89	0,00	785,74	0,00	0,00	0,00
251210	POMBAL	1.163.539,29	560.831,26	709.200,00	930.737,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.364.307,95
251220	PRATA	36.456,02	0,00	0,00	25.859,50	0,00	0,00	0,00	0,00	62.315,52
251230	PRINCESA ISABEL	815.496,66	794.926,66	79.200,00	1.036.816,75	0,00	71.556,19	0,00	0,00	2.654.883,88
251240	PUXINANA	81.944,70	0,00	0,00	41.002,82	0,00	0,00	0,00	0,00	122.947,52
251250	QUEIMADAS	550.520,52	0,00	0,00	261.656,32	0,00	0,00	0,00	0,00	812.176,84
251260	QUIXABA	572,57	0,00	0,00	1,61	0,00	0,00	0,00	0,00	574,18
251270	REMIGIO	117.454,90	0,00	0,00	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00	117.454,99
251272	PEDRO REGIO	13.034,43	0,00	0,00	0,26	0,00	0,00	0,00	0,00	13.034,69
251274	RIACHAO	1.124,08	0,00	0,00	0,74	0,00	0,00	0,00	0,00	1.124,82

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

251275	RIACHAO DO BACAMARTE	8.625,32	0,00	0,00	36.000,07	0,00	44.625,39	0,00	0,00	0,00
251276	RIACHAO DO POCO	1.374,67	0,00	0,00	0,75	0,00	1.375,42	0,00	0,00	0,00
251278	RIACHO DE SANTO ANTONIO	8.535,93	0,00	0,00	12.000,11	0,00	0,00	0,00	0,00	20.536,04
251280	RIACHO DOS CAVALOS	87.275,38	0,00	0,00	0,18	0,00	87.275,56	0,00	0,00	0,00
251290	RIO TINTO	484.955,95	123.359,55	79.200,00	24.897,21	0,00	633.212,71	0,00	0,00	79.200,00
251300	SALGADINHO	29.287,18	0,00	0,00	0,12	0,00	29.287,30	0,00	0,00	0,00
251310	SALGADO DE SAO FELIX	0,00	0,00	0,00	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,08
251315	SANTA CECILIA	189,00	0,00	0,00	664,00	0,00	0,00	0,00	0,00	853,00
251320	SANTA CRUZ	193.637,28	0,00	79.200,00	36.000,06	0,00	0,00	0,00	0,00	308.837,34
251330	SANTA HELENA	63.038,66	0,00	0,00	0,83	0,00	63.039,49	0,00	0,00	0,00
251335	SANTA INES	1.978,39	0,00	0,00	0,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.978,67
251340	SANTA LUZIA	338.782,60	138.927,76	105.600,00	397.699,80	0,00	875.410,16	0,00	0,00	105.600,00
251350	SANTANA DE MANGUEIRA	383,59	0,00	0,00	24,06	0,00	0,00	0,00	0,00	407,65
251360	SANTANA DOS GARROTES	71.843,18	0,00	0,00	14.630,49	0,00	0,00	0,00	0,00	86.473,67
251365	SANTAREM	456,92	0,00	0,00	37.000,10	0,00	0,00	0,00	0,00	37.457,02
251370	SANTA RITA	5.907.060,75	1.658.821,02	1.606.103,59	1.006.825,15	0,00	1.200.000,00	0,00	0,00	8.978.810,51
251380	SANTA TERESINHA	727,63	0,00	0,00	0,55	0,00	728,18	0,00	0,00	0,00
251385	SANTO ANDRE	28.003,71	0,00	0,00	36.000,79	0,00	64.004,50	0,00	0,00	0,00
251390	SAO BENTO	1.204.467,42	280.114,85	0,00	282.077,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.766.659,95
251392	SAO BENTINHO	22.583,17	0,00	0,00	15.780,91	0,00	0,00	0,00	0,00	38.364,08
251394	SAO DOMINGOS DO CARIRI	4.730,91	0,00	0,00	0,66	0,00	4.731,57	0,00	0,00	0,00
251396	SAO DOMINGOS DE POMBAL	11.442,31	31,51	0,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.473,82
251398	SAO FRANCISCO	785,05	0,00	0,00	23.736,15	0,00	0,00	0,00	0,00	24.521,20
251400	SAO JOAO DO CARIRI	78.392,38	58,81	0,00	33.890,54	0,00	112.341,73	0,00	0,00	0,00
251410	SAO JOAO DO TIGRE	6.327,15	0,00	0,00	0,09	0,00	6.327,24	0,00	0,00	0,00
251420	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	25.056,91	0,00	0,00	0,11	0,00	0,00	0,00	0,00	25.057,02
251430	SAO JOSE DE CAIANA	114.656,04	0,00	0,00	29.049,38	0,00	0,00	0,00	0,00	143.705,42
251440	SAO JOSE DE ESPINHARAS	10.754,78	0,00	0,00	1,39	0,00	0,00	0,00	0,00	10.756,17
251445	SAO JOSE DOS RAMOS	27.600,50	0,00	0,00	36.001,23	0,00	0,00	0,00	0,00	63.601,73
251450	SAO JOSE DE PIRANHAS	95.132,86	0,00	0,00	273.963,51	0,00	369.096,37	0,00	0,00	0,00
251455	SAO JOSE DE PRINCESA	1.569,83	0,00	0,00	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.569,91
251460	SAO JOSE DO BONFIM	566,46	0,00	0,00	0,28	0,00	566,74	0,00	0,00	0,00
251465	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	6.565,73	0,00	0,00	0,51	0,00	0,00	0,00	0,00	6.566,24
251470	SAO JOSE DO SABUGI	1.433,09	0,00	0,00	36.398,41	0,00	0,00	0,00	0,00	37.831,50
251480	SAO JOSE DOS CORDEIROS	1.971,47	0,00	0,00	0,40	0,00	1.971,87	0,00	0,00	0,00
251490	SAO MAMEDE	179.900,98	52.615,94	0,00	38.230,33	0,00	0,00	0,00	0,00	270.747,25
251500	SAO MIGUEL DE TAIPU	0,00	0,00	0,00	0,04	0,00	0,04	0,00	0,00	0,00
251510	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	230.694,71	0,00	0,00	42.018,89	0,00	0,00	0,00	0,00	272.713,60
251520	SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	1.345,53	115,92	0,00	11,14	0,00	0,00	0,00	0,00	1.472,59
251530	SAPE	1.666.152,69	427.708,92	0,00	971.334,92	0,00	0,00	0,00	0,00	3.065.196,53
251540	SERIDO	372.600,58	0,00	0,00	36.000,07	0,00	0,00	0,00	0,00	408.600,65
251550	SERRA BRANCA	541.718,59	444.374,78	0,00	18.767,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.004.860,59
251560	SERRA DA RAIZ	313,27	0,00	0,00	1.394,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.707,84
251570	SERRA GRANDE	20.595,36	0,00	0,00	3,26	0,00	0,00	0,00	0,00	20.598,62
251580	SERRA REDONDA	24.727,27	0,00	0,00	0,55	0,00	24.727,82	0,00	0,00	0,00
251590	SERRARIA	32.838,98	4.684,56	0,00	0,24	0,00	0,00	0,00	0,00	37.523,78
251593	SERTAOZINHO	8.222,65	0,00	0,00	36.000,13	0,00	0,00	0,00	0,00	44.222,78
251597	SOBRADO	813,48	0,00	0,00	0,39	0,00	0,00	0,00	0,00	813,87
251600	SOLANEA	891.394,84	110.329,83	0,00	789.002,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.790.726,86
251610	SOLEDADE	558.839,41	52.286,15	105.600,00	602.418,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.319.144,07
251615	SOSSEGO	8.475,50	0,00	0,00	0,52	0,00	0,00	0,00	0,00	8.476,02
251620	SOUSA	3.496.329,14	4.016.704,83	963.600,00	4.519.316,81	0,00	279.214,85	0,00	0,00	12.716.735,93
251630	SUME	785.735,91	509.027,15	105.600,00	620.631,90	0,00	88,99	0,00	0,00	2.020.905,97
251640	CAMPO DE SANTANA	16.997,71	0,00	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00	16.997,81
251650	TAPEROA	324.150,71	35.145,40	105.600,00	449.721,35	0,00	0,00	0,00	0,00	914.617,46
251660	TAVARES	391.350,23	0,00	0,00	1,11	0,00	0,00	0,00	0,00	391.351,34
251670	TEIXEIRA	245.289,51	72.945,83	0,00	261.681,48	0,00	0,00	0,00	0,00	579.916,82
251675	TENORIO	3.508,66	0,00	0,00	3.900,93	0,00	0,00	0,00	0,00	7.409,59
251680	TRIUNFO	1.919,86	0,00	0,00	0,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.920,70
251690	UIRAUNA	442.597,26	302.390,81	480.000,00	113.620,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.338.608,12
251700	UMBUZEIRO	122.351,79	0,00	0,00	36.000,34	0,00	0,00	0,00	0,00	158.352,13
251710	VARZEA	335,87	0,00	0,00	0,66	0,00	0,00	0,00	0,00	336,53
251720	VIEIROPOLIS	4.498,60	0,00	0,00	1,56	0,00	4.500,16	0,00	0,00	0,00
251740	ZABELE	2.307,83	0,00	0,00	1,77	0,00	0,00	0,00	0,00	2.309,60
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										429.395.382,91

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - SETEMBRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	250400 - CAMPINA GRANDE	Hosp. Universitário Alcides Carneiro/HUAC	267606	2390	06-10-2006	9.508.609,01
Municipal	250750 - JOAO PESSOA	Hosp. Universitário Lauro Wanderley/UFPB	2400243	28	05-01-2005	14.205.149,22
TOTAL						23.713.758,23

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - SETEMBRO/2011

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
250370 - CAJAZEIRAS	HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS	2613476	07/2010	04-09-2010	FES	2.048.537,49
TOTAL						2.048.537,49

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SAS/MS nº. 495, de 26 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 166, de 29 de agosto de 2011, seção I, página 111,
Onde se lê:

UF	Tipo	CNES	CGC/CNPJ	Município	Gestão do Município	Gestão do Serviço
SP	CAPSi	6610436	46.523.239/0003-09	São Bernardo do Campo	Municipal	Público Municipal

Leia-se:

UF	Tipo	CNES	CGC/CNPJ	Município	Gestão do Município	Gestão do Serviço
SP	CAPSi	6610463	46.523.239/0003-09	São Bernardo do Campo	Municipal	Público Municipal

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 34, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

Regulamenta a Resolução nº 182, de 18/08/2011, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - CCFDS, que cria o Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades - MCMV-E, com a utilização dos recursos da União previstos no inciso II do art. 2° da Lei n° 11.977, de 07 de julho de 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I, do art. 8º, da Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, combinada com a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o inciso III, do art. 8º do Decreto nº 1.081, de 8 de março de 1994, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 3.907, de 4 de setembro de 2001, e, considerando o disposto na Resolução nº 182, de 18 de agosto de 2011, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, publicada no DOU, em 19 de agosto de 2011, na Seção 1, página 125 a 127, resolve:

Art. 1º O Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades - MCMV-E, para efeitos de habilitação, seleção e contratação de projetos, fica regulamentado na forma do Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 2º Revogar a Instrução Normativa n° 36, de 15 de julho de 2009.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE

ANEXO

1 OBJETIVO

O Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades tem como objetivo a melhoria da qualidade de vida atendendo às necessidades habitacionais da população urbana de baixa renda, por intermédio da concessão de financiamentos aos beneficiários organizados de forma associativa por uma Entidade Organizadora - EO, observadas as modalidades operacionais, e atendendo aos padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade definidos pelas posturas municipais.

2 ORIGEM DOS RECURSOS

As operações do Programa utilizarão recursos provenientes do Orçamento Geral da União - OGU, aportados ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, conforme o disposto no Art. 2°, inciso II da Lei n° 11.977, de 07 de julho de 2009, alterada no Art. 82-A pela Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011, e no Art. 2°, inciso II do Decreto nº 7.499 de 16 de junho de 2011.

2.1 O Programa prevê ainda em caráter complementar aos recursos do OGU, a participação dos beneficiários sob a forma de contrapartida, a participação de Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por intermédio do aporte de recursos financeiros, bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, necessários à composição do investimento a ser realizado.

2.2 Outros recursos públicos ou privados que venham a ser destinados ao Programa.

3 PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

a) Gestor das Aplicações - Ministério das Cidades, com a atribuição de definir as diretrizes, prioridades, estabelecer critérios, procedimentos e parâmetros básicos para análise, seleção, contratação, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas para implementação do Programa;

b) Agente Operador - Caixa Econômica Federal - CAIXA, responsável pelo acompanhamento da seleção das propostas, pela alocação do orçamento aos Agentes Financeiros, de acordo com a distribuição orçamentária por Região e pelo monitoramento dos recursos aplicados nas fases de carência e amortização.

c) Agentes Financeiros - Instituições Financeiras Federais, responsáveis por analisar a proposta de intervenção habitacional sob os aspectos jurídico/cadastral e de engenharia e trabalho social, bem como a formalização das operações de financiamento com os beneficiários, acompanhamento das obras e liberação dos recursos.

d) Beneficiários - pessoas físicas arregimentadas e organizadas coletivamente pela Entidade Organizadora, candidatas ao financiamento e que se enquadrem nas condições estabelecidas no Programa, previamente cadastradas no CADÚNICO.

e) Comissão de Representantes do Empreendimento - CRE (Controle e Prestação de Contas) e Comissão de Acompanhamento de Obra - CAO (Execução) eleitas em assembléia realizada entre o grupo de beneficiários vinculados ao empreendimento, com registro em Ata, compostas por no mínimo 03 (três) pessoas, sendo duas participantes do empreendimento e a outra representante vinculada à Entidade Organizadora em cada comissão;

f) Entidade Organizadora - EO - Cooperativas habitacionais ou mistas, Associações e Entidades privadas sem fins lucrativos, responsáveis por arregimentar, congregar, organizar e apoiar as famílias no desenvolvimento de cada uma das etapas dos projetos de engenharia, de trabalho social e documentação a serem financiados e gestão das obras e serviços do empreendimento, conjuntamente com os beneficiários tomadores dos financiamentos;

g) Agentes Fomentadores - Governos estaduais, municipais e do Distrito Federal, Companhias de Habitação Popular - COHAB´s e órgãos assemelhados, em parcerias com a Entidade Organizadora referentes à doação de terreno, infraestrutura, licenciamentos, assistência técnica, apresentação de demanda e outras;

h) Agentes Executores - Empresas privadas do setor da construção civil, responsáveis pela execução das obras e serviços, quando contratada pela Entidade Organizadora, e

i) Outros órgãos e entidades, que a critério da Entidade Organizadora, participem da realização dos objetivos do projeto.

4 BENEFICIÁRIOS

Serão beneficiários do Programa, famílias com renda bruta mensal de até R$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais), apresentadas por uma Entidade Organizadora.

5 MODALIDADES OPERACIONAIS

5.1 Aquisição de terreno e construção - Financiamento para aquisição de terreno e construção de unidades habitacionais, com as respectivas despesas de legalização, material de construção, obras e serviços que resultem em unidades habitacionais.

5.2 Construção em terreno próprio ou de terceiros - Com duas hipóteses:

a) Construção em terreno próprio do beneficiário, com financiamento de material de construção, obras e serviços de edificação, que resultem em unidades habitacionais.

b) Financiamento de material de construção, obras e serviços de edificação da unidade habitacional em terreno de terceiros, em processo de desapropriação ou nas diversas modalidades de titulações previstas no Estatuto das Cidades, certificado por instrumento público ou sentença judicial, bem como construção em terreno de propriedade do poder público ou da Entidade Organizadora, dentre outras situações, com o compromisso futuro de fracionamento.

5.3 Aquisição de imóvel novo ou para requalificação ou constituintes de patrimônio histórico - Com duas hipóteses:

a) Financiamento para aquisição, requalificação do imóvel e de requalificação de edificações constituintes de patrimônio histórico, compreendendo as despesas com aquisição de material de construção, obras e serviços para conclusão ou reforma.

b) Financiamento para aquisição de imóvel novo, constituído por unidade habitacional com até 180 (cento e oitenta) dias de "habite-se" ou equivalente, expedido por órgão municipal ou, nos casos de prazo superior, que não tenha sido habitada ou alienada.

b.1) Serão passíveis de enquadramento, hierarquização, seleção e contratação de propostas no FDS as unidades habitacionais produzidas a partir de 26 de março de 2009 ou aquelas que se encontravam em fase de produção na referida data, exclusivamente.

5.4 Contratação direta com a Entidade Organizadora em terreno de sua propriedade para construção - Financiamento direto com a Entidade Organizadora como substituta temporária dos beneficiários, destinado à construção de unidades habitacionais, vinculados à contratação futura dos beneficiários finais após o processo de execução da obra.

5.5 Contratação direta com a Entidade Organizadora para aquisição de terreno - Financiamento direto com a Entidade Organizadora como substituta temporária dos beneficiários, destinado à aquisição de terreno, legalização cartorária e pagamento de assistência técnica para elaboração de projetos, vinculados à contratação futura do financiamento com os beneficiários finais, com vistas à produção das unidades habitacionais.

6 REGIMES DE CONSTRUÇÃO

O Programa admite os seguintes regimes de construção, sob gestão e a critério da Entidade Organizadora:

a) autoconstrução - edificações construídas pelos próprios proprietários;

b) sistema de autoajuda em mutirão - edificações construídas pelo sistema de mutirões;

c) administração direta da Entidade Organizadora, com a utilização de meios próprios com contratação de profissionais ou empresas para execução parcial dos serviços necessários; e

d) empreitada global, com contratação pela Entidade Organizadora de empresas especializadas para execução da obra ou do serviço por preço certo e total.

6.1 No caso de construção verticalizada é obrigatória a contratação na modalidade de empreitada global, exceto quando o Responsável Técnico da Entidade Organizadora ou Assessoria Técnica comprovarem experiência em gestão de obras desse tipo e porte.

6.2 Na adoção dos regimes de autoconstrução ou autoajuda e administração direta é obrigatória a contratação de assistência técnica especializada.

7 COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

O valor de investimento corresponde à soma de todos os custos necessários à execução das obras e serviços propostos de acordo com a modalidade operacional.

a) terreno: valor correspondente ao de avaliação do imóvel ou aquisição, o que for menor, e suas benfeitorias acrescidas das despesas de legalização.

b) assistência técnica: valor correspondente ao custo de elaboração, licenciamento e execução do projeto, custo para acompanhamento de obras e de administração, sendo permitido até 8% (oito por cento) do Valor do Investimento para o somatório de todos estes itens.

c) aquisição ou edificação: valor correspondente ao custo das ações de aquisição e edificação das unidades habitacionais, aí incluídos os custos correspondentes às vias internas de acesso, ligações domiciliares de água, esgoto, energia elétrica, aquisição de materiais de construção, contração de mão-de-obra, encargos legais, assistência técnica e administração.

d) Admite-se o financiamento de equipamentos comunitários como componentes do empreendimento.

d.1) Admite-se a doação de equipamentos sociais do empreendimento exclusivamente para entes públicos, quando necessária à manutenção e ao funcionamento do equipamento.

e) Admite-se o financiamento de unidades comerciais como componentes em empreendimento, a ser regulamentada pela Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades; e

f) Trabalho Social: valor correspondente a 1,5% do valor da operação, quando se tratar de loteamentos, e 2% para empreendimentos sob a forma de condomínios.

8 TRABALHO SOCIAL

O Trabalho Social será executado pela Entidade Organizadora sob a responsabilidade técnica de profissional de área compatível e experiência comprovada em desenvolvimento comunitário. Seu desenvolvimento dar-se-á em três etapas:

8.1 Etapa Pré Obras - Deverá iniciar, preferencialmente, em até 90 (noventa) dias antes do início da obra, contendo, no mínimo, as seguintes ações:

a) elaboração do Projeto de Trabalho Social;

b) cadastro e seleção da demanda;

c) reuniões de informações sobre o programa, critérios de participação, condições contratuais e direitos e deveres;

d) reuniões e assembléias para discussão e aprovação da concepção do Projeto e decisão sobre equipamentos comunitários necessários;

e) eleição da CAO (Comissão de Acompanhamento de Obras) e da CRE (Comissão de Representantes), conforme definido no item 11, alíneas a e b;

f) informações e acompanhamento sobre oferta e localização de serviços públicos essenciais de educação, saúde, lazer, segurança pública e assistência social e acompanhamento dos processos de transferência escolar e demais serviços de educação;

g) orientações sobre o processo de mudança de endereço no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO e do Programa Bolsa Família;

h) noções básicas sobre organização comunitária e as alternativas de representações dos beneficiários; e

i) nos casos de condomínios, informações básicas sobre gestão condominial, estimativa de custos e estratégias para reduzi-los.

8.2 Etapa Durante as Obras - Será executada durante as obras, após a assinatura dos contratos de operação entre agente financeiro e beneficiário do empreendimento, contendo, no mínimo, as seguintes ações:

a) Organização Comunitária:

a.1) apoiar ao funcionamento da CAO e da CRE;

a.2) identificar e capacitar lideranças e grupos representativos, em processos de gestão comunitária, com a discussão do papel das associações e congêneres, orientando sobre as questões de formalização e apoiando a legalização dessa representatividade;

a.3) instituir e/ou consolidar as organizações de base, estimulando a criação de organismos representativos dos beneficiários e o desenvolvimento de grupos sociais e de comissões de interesses;

a.4) estimular a participação dos beneficiários na pactuação das normas de convivência e do uso de espaços comuns;

a.5) na modalidade loteamento estimular a constituição de associação de moradores ou congênere e providenciar sua legalização (registro do estatuto, regimento interno, dentre outros);

a.6) na modalidade condomínio, coordenar a constituição do condomínio e seus procedimentos de legalização (eleição de síndico, conselho fiscal, elaboração do regimento interno, dentre outros);

a.7) apoiar a participação comunitária na promoção de atitudes e condutas ligadas ao zelo e ao bom funcionamento dos equipamentos sociais e comunitários disponibilizados; e

a.8) articular com as políticas públicas locais, monitorando o acesso aos serviços de educação, saúde e assistência social, bem como as tarifas sociais, quando necessária.

b) Educação Ambiental:

b.1) difundir noções sobre higiene, saúde e doenças individuais e da coletividade; e

b.2) divulgar informações sobre o uso racional dos recursos naturais, como a água e a energia elétrica; e sobre a preservação e conservação ambiental e manejo de resíduos sólidos.

c) Educação Patrimonial:

c.1) estimular a correta apropriação e uso dos espaços e equipamentos de uso comum; e

c.2) repassar informações básicas sobre manutenção preventiva da moradia e dos equipamentos coletivos, e sobre os sistemas de água, esgoto, coleta de resíduos sólidos e aquecimento solar, quando for o caso.

d) Planejamento e Gestão do Orçamento Familiar:

d.1) divulgar informações sobre organização e planejamento do orçamento familiar, e sobre a racionalização dos gastos com moradia; e

d.2) orientar as famílias sobre as tarifas sociais dos serviços públicos.

e) Geração de Trabalho e Renda:

e.1) mapear vocações profissionais dos beneficiários e as produtivas do entorno do empreendimento e região;

e.2) encaminhar aos serviços de intermediação de mão de obra por meio dos sistemas de emprego; e aos serviços de formação de núcleos associativos de produção e de micro-crédito produtivo, e

e.3) promover projetos de capacitação para o trabalho e geração de trabalho e renda.

8.3 Etapa Pós Ocupação - Será iniciada imediatamente após a conclusão das obras e terá duração de até 90 (noventa) dias, contendo, no mínimo, as seguintes ações:

a) consolidação dos processos implantados nas etapas anteriores.

b) encerramento das atividades da CAO e CRE.

c) fortalecimento das organizações representativas implantadas (associações e condomínios).

d) avaliação do processo e dos produtos realizados.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

e) informações sobre a satisfação do beneficiário com relação a:
e.1) moradia e infraestrutura local;
e.2) inserção urbana; e
e.3) desenvolvimento social da comunidade.
9 LIMITES OPERACIONAIS
9.1 Número de unidades habitacionais simultâneas por Entidade Organizadora
9.1.1 A Entidade Organizadora fica limitada a operar simultaneamente, por município, no máximo 03 (três) vezes o número de unidades definidas de acordo com o porte populacional do mesmo, conforme tabela do item 9.2.
9.1.2 A Entidade Organizadora fica limitada a executar no máximo 06 (seis) projetos simultâneos, independentemente da localização, sendo computadas as obras em execução neste Programa, no Programa Crédito Solidário e no Programa de Habitação de Interesse Social - Produção Social da Moradia, sendo que para as modalidades previstas no subitem 5.4 e 5.5, a Entidade Organizadora não poderá executar mais do que 01 (um) projeto simultaneamente.
9.1.3 A Secretaria Nacional de Habitação - SNH poderá autorizar a contratação de projetos acima do previsto no subitem 9.1.1, desde que a Entidade Organizadora e seu Responsável Técnico, comprovem capacidade técnica e operacional de execução e gestão dos projetos, mediante parecer favorável dos Agentes Operador e Financeiros.
9.1.4 O Secretaria Nacional de Habitação - SNH, mediante parecer favorável dos Agentes Operador e Financeiros poderá autorizar nas modalidades de operação previstas nos subitens 5.4 e 5.5, as seguintes excepcionalizações:
1) a ampliação da quantidade de unidades de forma a permitir melhor aproveitamento do terreno, limitado a 500 (quinhentas) unidades;
2) a contratação de mais de um projeto por Entidade Organizadora, limitado a 03 (três) projetos;
3) a contratação com mais de uma Entidade Organizadora em um mesmo projeto/proposta, limitado a 03 (três) entidades.
9.2 Número de unidades por projeto

Quadro I - Número de Unidades Habitacionais

População do município	Número máximo de Unidades Habitacionais por empreendimento	Número máximo de Unidades Habitacionais dispersas
Até 20.000 habitantes	50	25
De 20.001 a 50.000 habitantes	100	50
De 50.001 a 300.000 habitantes	150	50
Acima de 300.001 habitantes ou capitais estaduais ou cidades componentes de RM´s	200	50

a) é facultado à Secretaria Nacional de Habitação autorizar a ampliação das quantidades de unidades estabelecidas, nos seguintes casos:
a.1) projetos que disponham de parcerias institucionais relativas a terreno e infraestrutura;
a.2) projetos que visem à construção verticalizada de unidades habitacionais;
a.3) projetos caracterizados como área de requalificação urbana ou de requalificação de edificações constituintes de patrimônio histórico;
a.4) projetos especiais, a partir de solicitação fundamentada do Agente Operador.
9.3 Especificações Mínimas
Na produção da unidade habitacional os projetos observarão as especificações mínimas disponíveis para consulta no endereço eletrônico do Ministério das Cidades: www.cidades.gov.br.
9.4 Valores máximos de operação
Os valores máximos de operação definidos por Unidade da Federação, considerando o regime construtivo por Empreitada Global e a modalidade Aquisição de Terreno e Construção, dispostos na Tabela I desse anexo, obedecendo as especificações técnicas mínimas disponíveis no endereço eletrônico www.cidades.gov.br.
TABELA I

UF	LOCALIDADE	VALORES DE OPERAÇÃO - RECURSOS FDS	
		APARTAMENTO	CASA
DF e SP	Municípios integrantes das regiões metropolitanas do Estado de São Paulo, municípios de Jundiaí/SP, São José dos Campos/SP, Jacareí/SP e DF	59.000,00	57.000,00
	Demais Municípios com mais de 50 mil hab.	52.000,00	52.000,00
	Municípios entre 20 e 50 mil habitantes		36.000,00
	Municípios até 20 mil habitantes		34.000,00
RJ	Capital e respectiva região Metropolitana	57.000,00	55.000,00
	Demais Municípios com mais de 50 mil hab.	50.000,00	50.000,00
	Municípios entre 20 e 50 mil habitantes		36.000,00
	Municípios até 20 mil habitantes		34.000,00
MG	Capital e respectiva região Metropolitana	52.000,00	51.000,00
	Demais Municípios com mais de 50 mil hab.	48.000,00	48.000,00
	Municípios entre 20 e 50 mil habitantes		36.000,00
	Municípios até 20 mil habitantes		34.000,00
ES, GO, MS, MT e TO	Capital e respectiva região Metropolitana	49.000,00	48.000,00
	Demais Municípios com mais de 50 mil hab.	45.000,00	45.000,00
	Municípios entre 20 e 50 mil habitantes		34.000,00
	Municípios até 20 mil habitantes		32.000,00
BA	Capital e respectiva região Metropolitana	52.000,00	50.000,00
	Demais Municípios com mais de 50 mil hab.	45.000,00	45.000,00
	Municípios entre 20 e 50 mil habitantes		35.000,00
	Municípios até 20 mil habitantes		33.000,00
CE e PE	Capital e respectiva região Metropolitana	51.000,00	49.000,00
	Demais Municípios com mais de 50 mil hab.	44.000,00	44.000,00
	Municípios entre 20 e 50 mil habitantes		35.000,00
	Municípios até 20 mil habitantes		33.000,00
AL, MA PB, PI, RN e SE	Capital e respectiva região Metropolitana	48.000,00	46.000,00
	Demais Municípios com mais de 50 mil hab.	43.000,00	43.000,00
	Municípios entre 20 e 50 mil habitantes		35.000,00
	Municípios até 20 mil habitantes		33.000,00
AC, AM, AP, PA, RO e RR	Capital e respectiva região Metropolitana	51.000,00	48.000,00
	Demais Municípios com mais de 50 mil hab.	46.000,00	46.000,00
	Municípios entre 20 e 50 mil habitantes		36.000,00
	Municípios até 20 mil habitantes		34.000,00
PR, RS, SC	Capital e respectiva região Metropolitana	51.000,00	50.000,00
	Demais Municípios com mais de 50 mil hab.	47.000,00	47.000,00
	Municípios entre 20 e 50 mil habitantes		36.000,00
	Municípios até 20 mil habitantes		34.000,00

TABELA II

UF	LOCALIDADE	VALORES DE OPERAÇÃO - RECURSOS FDS	
		APARTAMENTO	CASA
SP e DF	Municípios integrantes das regiões metropolitanas do Estado de São Paulo, municípios de Jundiaí/SP, São José dos Campos/SP, Jacareí/SP e DF	65.000,00	63.000,00
	Demais Municípios com mais de 50 mil hab.	57.000,00	57.000,00
	Municípios entre 20 e 50 mil habitantes		38.000,00
	Municípios até 20 mil habitantes		36.000,00
RJ	Capital e respectiva região Metropolitana	63.000,00	60.000,00
	Demais Municípios com mais de 50 mil hab.	55.000,00	55.000,00
	Municípios entre 20 e 50 mil habitantes		38.000,00
	Municípios até 20 mil habitantes		36.000,00
MG	Capital e respectiva região Metropolitana	57.000,00	56.000,00
	Demais Municípios com mais de 50 mil hab.	52.000,00	52.000,00
	Municípios entre 20 e 50 mil habitantes		38.000,00
	Municípios até 20 mil habitantes		36.000,00
ES	Capital e respectiva região Metropolitana	54.000,00	53.000,00
	Demais Municípios com mais de 50 mil hab.	50.000,00	50.000,00
	Municípios entre 20 e 50 mil habitantes		36.000,00
	Municípios até 20 mil habitantes		34.000,00
GO, MS, MT e TO	Capital e respectiva região Metropolitana	54.000,00	53.000,00
	Demais Municípios com mais de 50 mil hab.	49.000,00	49.000,00
	Municípios entre 20 e 50 mil habitantes		36.000,00
	Municípios até 20 mil habitantes		34.000,00
AC, AM, AP, PA, RO e RR	Capital e respectiva região Metropolitana	55.000,00	53.000,00
	Demais Municípios com mais de 50 mil hab.	52.000,00	52.000,00
	Municípios entre 20 e 50 mil habitantes		38.000,00
	Municípios até 20 mil habitantes		36.000,00
BA	Capital e respectiva região Metropolitana	57.000,00	56.000,00
	Demais Municípios com mais de 50 mil hab.	50.000,00	50.000,00
	Municípios entre 20 e 50 mil habitantes		37.000,00
	Municípios até 20 mil habitantes		35.000,00
CE e PE	Capital e respectiva região Metropolitana	56.000,00	54.000,00
	Demais Municípios com mais de 50 mil hab.	49.000,00	49.000,00
	Municípios entre 20 e 50 mil habitantes		37.000,00
	Municípios até 20 mil habitantes		35.000,00
AL, MA, PB, PI, RN e SE	Capital e respectiva região Metropolitana	53.000,00	52.000,00
	Demais Municípios com mais de 50 mil hab.	48.000,00	48.000,00
	Municípios entre 20 e 50 mil habitantes		37.000,00
	Municípios até 20 mil habitantes		35.000,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RS, PR e SC	Capital e respectiva região Metropolitana	56.000,00	55.000,00
	Demais Municípios com mais de 50 mil hab.	52.000,00	52.000,00
	Municípios entre 20 e 50 mil habitantes		38.000,00
	Municípios até 20 mil habitantes		36.000,00

9.4.1 Para os demais regimes de construção permitidos no Programa, os valores serão reduzidos em 8% (oito por cento), exceto para os municípios com população inferior a 50.000 (cinqüenta mil) habitantes e que não façam parte da Região Metropolitana das Capitais.

9.4.2 Para as demais modalidades de construção permitidas no programa, os valores serão reduzidos em 8% (oito por cento), exceto para os municípios com população inferior a 50.000 (cinqüenta mil) habitantes e que não façam parte da Região Metropolitana das Capitais.

9.4.3 As reduções previstas nos itens 9.4.1 e 9.4.2, poderão ser reincorporadas aos valores de operação, desde que direcionadas à ampliação da área construída por unidade habitacional e/ou a construção de equipamentos comunitários no empreendimento, limitada ao valor máximo de operação definidos por Unidades da Federação ou ao valor de investimento aprovado, o menor dos dois.

9.4.4 Para municípios com população inferior a 50.000 (cinqüenta mil) habitantes e que não façam parte da Região Metropolitana das Capitais será admitida a implantação de empreendimentos sem a pavimentação, mediante parecer favorável do Agente Operador e Financeiros, subtraindo do valor máximo da operação os custos relativos à pavimentação de R$ 3.000,00 (três mil reais) por unidade habitacional.

9.4.5 Para aquisição e requalificação de imóvel ou de requalificação de edificações constituintes de patrimônio histórico não serão aplicadas as reduções previstas nos subitens 9.4.1 e 9.4.2.

9.4.6 Para os municípios com população inferior a 50.000 (cinqüenta mil) habitantes, na Tabela I, ao valor máximo de operação poderão ser acrescidos os custos relativos à aquisição e instalação de equipamento de energia solar, incluindo os serviços de instalações hidráulicas do equipamento, limitado a R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por unidade habitacional.

9.4.7 É recomendado à Entidade Organizadora que as propostas contemplem sistemas de aquecimento solar de água para banho, com etiqueta INMETRO/QUALISOL.

9.4.8 Para consulta dos dados populacionais do município, fica definida o disposto no sítio eletrônico www.ibge.gov.br, com dados da PNAD 2008.

9.4.9 Os projetos constituídos por unidades sobrepostas serão enquadradas na tipologia apartamento, enquanto as unidades tipo 'sobrado' serão enquadradas na tipologia casa, para efeito do valor de operação.

9.4.10 A Secretaria Nacional de Habitação - SNH poderá autorizar a contratação de projetos com valor de operação acima do previsto nas tabelas I, II e III, desde que o acesso a localidade se dê por vias fluviais ou marítimas e de requalificação de edificações constituintes de patrimônio histórico, mediante solicitação fundamentada da Entidade Organizadora, consoante parecer favorável dos Agentes Operador e Financeiros, devendo ser observado o limite máximo de subvenção estabelecido pela Portaria Interministerial que regulamenta a matéria.

10 ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Os valores de operação constantes das Tabelas I, II e III serão implementados em conformidade com a localização, o porte do município e enquadramento de especificações mínimas, disponíveis para consulta no endereço eletrônico do Ministério das Cidades: www.cidades.gov.br

10.1 O enquadramento do município no Programa se dará com base nas seguintes fontes de informação:

a) A verificação da população deverá ser realizada com base na mais recente estimativa populacional disponível no sítio eletrônico do IBGE.

b) A identificação do município como integrante de região metropolitana deverá ser feita com base nos dados disponíveis no sítio eletrônico do IBGE, sem prejuízo de comprovação por meio de apresentação da lei de criação ou ampliação da respectiva região metropolitana.

c) Os municípios caracterizados no item 9.4 terão seu enquadramento com base nas informações apuradas pelo Censo Demográfico 2010, disponíveis no sítio eletrônico do IBGE.

11 As propostas com análise em curso no Agente Financeiro terão opção de contratação com o valor máximo de operação conforme Tabela III, com especificações técnicas mínimas de área construída de 42 m2 para apartamento e 38 m2 para casa.

11.1 Terão ainda a opção de contratação com os valores de operação constantes da Tabela I do item 9.4, desde que tenham seus projetos adequados às especificações definidas no item 9.3 desta Instrução Normativa.

11.2 As novas propostas, bem como as propostas com análise em curso no Agente Financeiro, poderão ser contratadas com os novos valores de operação constantes da Tabela II do item 9.4, desde que sejam adequadas ao conjunto de exigências e áreas mínimas definidas no item 9.3 desta Instrução Normativa.

TABELA III

VALORES DE OPERAÇÃO - RECURSOS FDS

Grupo	UF	Localidade	Apto	Casa
Grupo I	SP, RJ e DF	Distrito Federal	52.000	48.000
		São Paulo (Capital)		
		RM SP, RM CAMPINAS, RM BAIXADA SANTISTA, Cidades de Jundiaí, São José dos Campos e Jacareí		
		São Paulo - Interior (Municípios com mais de 50 mil hab)	46.000	42.000
		Rio de Janeiro (Capital)	51.000	47.000
		Rio de Janeiro (RM)	49.000	45.000
		Rio de Janeiro - Interior (Municípios com mais de 50 mil hab)	42.000	38.000
Grupo II	BA e MG	Bahia (Capital e RM)	46.000	42.000
		Minas Gerais (Capital e RM)		
		Minas Gerais - Interior (Municípios com mais de 50 mil hab)	42.000	38.000
		Bahia - Interior (Municípios com mais de 50 mil hab)	41.000	37.000
Grupo III	CE, PR, PE, RS, SC	Ceará - (Capital e RM)	45.000	41.000
		Paraná (Capital e respectiva RM e Municípios com mais de 50 mil hab)		
		Pernambuco (Capital e RM)		
		Rio Grande do Sul (Capital e respectiva RM e Municípios com mais de 50 mil hab)		
		Santa Catarina (Capital e respectiva RM e Municípios com mais de 50 mil hab)		
		Ceará - Interior (Municípios com mais de 50 mil hab)	41.000	37.000
		Pernambuco - interior (Municípios com mais de 50 mil hab)		
Grupo IV	AC, AP. AM, PA, RO e RR	Capitais e respectiva RM e demais Municípios com mais de 50 mil habitantes	43.000	39.000
Grupo V	ES, GO, MT e MS	Capitais e respectivas RM e demais Municípios com mais de 50 mil habitantes	42.000	39.000
Grupo VI	TO	Capital e respectiva RM e demais Municípios com mais de 50 mil habitantes	42.000	38.000
Grupo VII	AL, MA, PB, PI, RN e SE	Capitais e respectiva RM e demais Municípios com mais de 50 mil habitantes	41.000	37.000
Grupo VIII	TODAS	Municípios com população maior que 20 mil e até 50 mil habitantes	25.000	25.000
Grupo IX	TODAS	Municípios com população até 20 mil habitantes	20.000	20.000

12 PROCESSO SELETIVO

O Processo Seletivo compreende o processo de habilitação da Entidade Organizadora e seleção dos projetos, a serem definidos em Portaria específica.

12.1 Processo de habilitação

12.1.1 A Entidade Organizadora cujo projeto esteja em análise no Agente Financeiro na data de publicação desta Instrução Normativa estão habilitadas, desde que os projetos sejam contratados até 31 de julho de 2012.

12.1.2 Será considerada habilitada a Entidade Organizadora que não apresentem pendências quanto à execução de obras nos contratos com o Agente Financeiro, desde que:

a) estejam habilitadas no Programa de Habitação de Interesse Social - Produção Social de Moradia do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS;

b) operem no âmbito do Programa Crédito Solidário ou nos programas oriundos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - FGTS; e

c) sejam habilitadas como estabelecido na Instrução Normativa nº 46, de 29 de setembro de 2009, publicada no DOU de 30 de setembro de 2009.

12.1.3 Fica dispensada do processo de habilitação a Entidade Organizadora cujo projeto seja voltado ao atendimento de comunidades quilombolas, pescadores artesanais, ribeirinhos, indígenas e demais comunidades tradicionais, localizadas em áreas urbanas.

12.2 Processo de seleção

12.2.1 Os projetos de arquitetura/engenharia, social e jurídico apresentado pela Entidade Organizadora serão objetos de avaliação pelo Agente Financeiro e caso sejam considerados viáveis, serão objeto de caracterização, encaminhados à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades pelo Agente Operador para seleção.

12.2.2 A caracterização do Proponente deverá conter informações relativas a:

a) Nome da Entidade Organizadora;

b) Responsável pela Entidade Organizadora;

c) Endereço da sede da Entidade Organizadora;

d) Endereço eletrônico;

e) Número telefônico;

f) CNPJ;

g) Histórico de relacionamento com o Agente Financeiro;

h) Habilitação da Entidade Organizadora, contendo as condições e datas da habilitação; e

i) Observações pertinentes que acrescentem qualificação à Entidade Organizadora.

12.2.3 A caracterização do projeto deverá conter informações relativas a:

a) Nome do Empreendimento com localização e endereço;

b) Executor e responsável técnico, contendo CNPJ e CREA, respectivamente;

c) Caracterização do projeto, contendo informações da modalidade, regime construtivo, número de atendimentos habitacionais, implantação de infraestrutura interna (condominial);

d) Resumo das especificações da unidade habitacional, tipologia habitacional, área construída e útil, área do lote ou fração ideal, inclusive com equipamentos comunitários e/ou especiais, se houver;

e) Caracterização da região de implantação do empreendimento, e entorno imediato com relação à infraestrutura externa e serviços públicos;

f) Dados financeiros relativos ao aporte de recursos pelo FDS por unidade e total, contendo os valores do terreno, projetos, obras e serviços, custos diretos e indiretos, legalização, assistência técnica e administração;

g) Manifestação de enquadramento e viabilidade sócio-econômica do projeto quanto ao percentual de contrapartida, sustentabilidade ambiental, data de recebimento do projeto;

h) Observações pertinentes que acrescentem compreensão e especificidade ao projeto proposto; e

i) Data de comunicação ao Conselho Gestor do Fundo Local e/ou estadual de Habitação de Interesse Social da contratação do projeto.

12.2.4 As informações de caracterização dos projetos para seleção considerada viáveis pelo Agente Financeiro serão elaboradas até o último dia útil do mês, e encaminhadas à Secretaria Nacional de Habitação para fins de seleção até o quinto dia útil do mês subseqüente.

12.2.5 O Processo de Seleção consiste em eleger os projetos, até o limite dos recursos orçamentários alocados ao Programa por UF, considerando os seguintes critérios:

a) Maior percentual de contrapartida e/ou parcerias com entes públicos ou privados;

b) Melhores condições de acesso aos equipamentos e serviços públicos;

c) Sustentabilidade ambiental do projeto;

d) Crescimento demográfico resultante do impacto de grandes empreendimentos;

e) Situação de emergência ou de calamidade pública declarada por Portaria da Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional;

f) Maior condição de acessibilidade às pessoas com deficiência; e

g) Ordem cronológica de recebimento do projeto pelo Agente Financeiro.

12.2.6 A Secretaria Nacional de Habitação divulgará no sítio eletrônico www.cidades.gov.br a relação dos projetos selecionados, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, dando ciência por correspondência eletrônica à Entidade Organizadora, à Caixa Econômica Federal e aos Agentes Financeiros.

12.2.7 A Entidade Organizadora e o Agente Financeiro terão prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar a contratação, a partir da publicação no sítio eletrônico do Ministério das Cidades.

12.2.8 O prazo para contratação poderá ser prorrogado pelo Agente Financeiro por mais 30 (trinta) dias.

13 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades definirá, em ato específico, os dados e informações fornecidas pelo Agente Operador que permitam o monitoramento e a avaliação do Programa.

PORTARIA Nº 454, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

Considerando a desistência pelo Proponente das operações de crédito dos contratos de financiamento firmados entre o Município de Belo Horizonte/MG e o agente financeiro, Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA, operado com recursos do FGTS, resolve:

Art. 1º Cancelar, na forma do Anexo, a seleção das propostas de operações de crédito apresentadas, no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA, pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/MG, constante da Portaria nº 67, de 12 de fevereiro de 2009, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, em 13 de fevereiro de 2009, seção 1, página 59.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

Município Proponente	Processo Administrativo	Contrato de Financiamento	Valor de Financiamanto (R$ 1,00)	Empreendimento
Belo Horizonte/ MG	80000.020142/2008-98	0268.481-70	8.405.600.00	Residencial S.Clemente e S.Judas, bairro Juliana
Belo Horizonte/ MG	80000.020142/2008-98	0268.484-01	5.403.600.00	Residencial Solimões, bairro Jatobá
Belo Horizonte/ MG	80000.020142/2008-98	0268.485-16	5.403.600.00	Residencial Coqueiros, bairro Tirol
Belo Horizonte/ MG	80000.020142/2008-98	0268.487-34	8.405.600.00	Residencial Amazonas, bairro Camargos

PORTARIA Nº 455, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

Considerando o não cumprimento pelo proponente de exigência contratual, no requisito referente ao desembolso, dos contratos de financiamento firmados entre o Município de Embu/SP e o agente financeiro, Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA, operado com recursos do FGTS, resolve:

Art. 1º Cancelar, na forma do Anexo, a seleção das propostas de operações de crédito apresentadas, no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA, pela Prefeitura Municipal de Embu/SP, constante da Portaria nº 303, de 16 de junho de 2008, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, em 18 de junho de 2008, seção 1, página 54.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE

ANEXO

Município Proponente	Processo Administrativo	Contrato de Financiamento	Valor de Financiamento (R$ 1,00)	Empreendimento
Embu/SP	80000.012236/ 2008-93	0248.190-39	4.039.300,52	São Marcos Baviera I, estrada da Bavieira S/N
Embu/SP	80000.012236/ 2008-93	0248.186-70	2.559.585,49	Sede do município, ruas Botucatu, Paquetá, Tapajós e Nonoai
Embu/SP	80000.012236/ 2008-93	0229.046-71	2.559.585,49	Jardim dos Moraes, estrada dos Moraes com estrada dos Veredas
Embu/SP	80000.012236/ 2008-93	0229.049-02	9.830.694,50	Sede do município, rua Perova

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

DELIBERAÇÃO Nº 114, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

Prorroga o mandato 2009/2011 das Câmaras Temáticas do CONTRAN até que sejam nomeados os membros para o novo mandato 2011/2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, 'ad referendum' do Conselho, no uso das atribuições que lhe confere o art.12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, combinado com o art. 6º do Regimento Interno daquele Colegiado, e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito e,

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 218/06 do CONTRAN, com redação dada pela Resolução CONTRAN nº 313/09, que estabeleceu a possibilidade de prorrogar o mandato das Câmaras Temáticas, até que sejam nomeados os membros para o novo mandato,

Considerando que a continuidade dos trabalhos do CONTRAN demanda intenso suporte técnico das Câmaras Temáticas, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado o mandato 2009/2011 das Câmaras Temáticas do CONTRAN, até que sejam nomeados os membros para o novo mandato, na forma do artigo 2º da Resolução 218/06.

Art. 2º A convocação de reuniões das Câmaras Temáticas, durante o período da prorrogação, é competência dos seus respectivos Coordenadores, conforme calendário previamente aprovado pelo DENATRAN, a quem compete o suporte técnico e administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação entre em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

DELIBERAÇÃO Nº 115, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

Altera o artigo 26 da Resolução n.º 363, de 28 de outubro de 2010, do CONTRAN.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, 'ad referendum' do CONTRAN, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso I, do artigo 12, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, pelo artigo 6º do Regimento Interno do mencionado Colegiado, e conforme o Decreto n.º 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT,

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento da Resolução CONTRAN 363/2010 para perfeita adequação ao ordenamento jurídico brasileiro,

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 80001.002866/2003-35, resolve:

Art. 1º O artigo 26 da Resolução n.º 363, de 28 de outubro de 2010, do CONTRAN, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 26 Esta Resolução entrará em vigor em 1º de julho de 2012, quando ficará revogada a Resolução nº 149/03 do CONTRAN.'

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 2.297, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Processo n.º 535540050432010 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.GERALDO SIQUEIRA PINA	80105221716	022.274.605-04
002.MONCLER PAULO SOUZA SANTOS	80105095664	308.756.256-49

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 13 de setembro de 2011

Nº 7.681/2011 - CD - Processo nº 53554.004481/2008 -

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela MARISNETE APRIGIO BISPO ROSAS ME, CNPJ/MF nº 00.129.603/0001-98, contra decisão do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infrações apontadas no Auto de Infração que inaugura o feito, a saber, explorar o Serviço de Comunicação Multimídia - SCM sem autorização da Anatel e uso de equipamento não homologado quando passível de homologação, na cidade de São Desidério, Estado da Bahia, decidiu, em sua Reunião nº 614, realizada em 21 de julho de 2011, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 465/2011-GCJR, de 13 de julho de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades abaixo listadas, nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Enquadramento	Local	Sanção aplicada	Data da Decisão
53554.000774/2009	Paróquia Nossa Senhora do Desterro	Art. 55, V, "b" da Res. nº242/2000 e art. 163 da Lei nº9.472/97.	Dário Meira/BA	Multa de R$4.350,00	11/08/2011
53554.002454/2009	Gloinfo 500 Soluções em Telemática LTDA	Art. 27 da Res. nº272/2001.	Pojuca/BA	Multa de R$3.037,50	03/03/2011
53554.003013/2009	Elder Ribeiro Vieira	Art. 27 e 28 da Res. nº272/2001.	Caculé/BA	Multa de R$3.000,00	11/08/2011
53554.003488/2009	Álvaro Morais da Silva	Art. 163 da Lei nº9.472/97.	Madre de Deus/BA	Multa de R$2.850,00	11/08/2011
53554.000462/2010	Almir Ferreira da Silva - DVD House	Art. 131 da Lei nº9.472/97.	Santo Estevão/BA	Multa de R$3.010,08	11/08/2011
53557.000747/2010	Marcos Santos de Oliveira	Art. 131 da Lei nº9.472/97 c/c art. 10 da Res. nº272/2001.	Aracaju/SE	Multa de R$3.010,08	11/08/2011
53557.000917/2010	Roberto Cezar Teixeira Silva - Chicowarez	Art. 10 do Anexo à Res. nº272/2001 c/c art. 52 do Anexo à Res. nº73/98 c/c art. 131 da Lei nº9.472/97 e o art. 4º c/c art. 55, V, "b" do Anexo à Res. nº242/2000.	Boquim/SE	Multa de R$3.510,08	11/08/2011
53554.001104/2010	Barcanae Comércio e Empreendimentos Artísticos LTDA	Art. 163 da Lei nº9.472/97 e Art. 55, V, "a" da Res. nº242/2000.	Salvador/BA	Multa de R$2.162,02	11/08/2011
53554.003205/2010	Cássio César de Souza Santiago (Provedor Diva Net)	Art. 131 da Lei nº9.472/97.	Sobradinho/BA	Multa de R$3.010,08	11/08/2011
53554.004497/2010	Genivaldo Nunes da Silva (Tapera Publicidade)	Art. 4º do Anexo à Res. nº242/2000.	Santa Teresinha/BA	Multa de R$3.350,00	11/08/2011
53554.005849/2010	Acássio de Araújo Cunha	Art. 131 da Lei nº9.472/97.	São Domingos/BA	Multa de R$3.010,08	11/08/2011
53554.001194/2008 53554.002072/2008	Valdeci Antunes Quaresma (Alcobaça FM)	Art. 163 da Lei nº9.472/97.	Alcobaça/BA	Multa de R$10.110,00	09/08/2011
53554.001094/2009	Edilson Jesus de Lima (Rádio Líder FM)	Art. 131 da Lei nº9.472/97 e Art. 55, V, "a" da Res. nº242/2000.	Nova Viçosa/ Posto da Mata/BA	Multa de R$2.219,47	03/12/2010
53554.001638/2010	Associação Cajueiro de Radiodifusão Comunitária	Art. 163 da Lei nº9.472/97 e art. 55, V, "b" da Res. nº242/2000.	Nordestina/BA	Multa de R$4.350,00	11/07/2011
53554.001383/2011	Waldomiro Borges Filho	Art. 131 da Lei nº9.472/97 e ao item 7.1 da Norma nº13/97.	Jequié/BA	Multa de R$925,06	01/08/2011

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NA BAHIA

DESPACHOS DO GERENTE

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades abaixo listadas nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Enquadramento	Local	Sanção aplicada	Data da Decisão
53000.038870/2007 53000.000514/2010	Associação Comunitária do Periperi e Adjacências	Arts. 78 e 82 da Res. nº259/2001; ao art. 5º do Decreto nº2.615/1998 e ao art. 18 da Res. nº303/2002.	Caetité/BA	Multa de R$1.204,00	03/08/2011
53000.032821/2008	Rádio Alvorada de Teixeira de Freitas LTDA	Itens 6.1.6; 6.1.5 e 4.1.4 do Anexo à Res. nº116/99.	Teixeira de Freitas/BA	Multa de R$8.400,00	26/07/2011
53000.010260/2009	Rádio Fifom de Itabira LTDA	Arts. 78 e 82 da Res. nº259/2001.	Itabira/MG	Multa de R$1.200,00	02/08/2011
53000.033003/2009	Rádio Betim Sociedade de Radiodifusão LTDA	Item 6.5 da Res. nº67/98.	Betim/MG	Multa de R$2.400,00	04/08/2011
53000.060948/2009	Associação Comunitária de Radiodifusão do Bairro Vila Santa Branca Sintonia FM 91,1	Arts. 78 e 82 da Res. nº259/2001.	Ribeirão das Neves/MG	Multa de R$200,00	27/07/2011
53000.008244/2010	Associação Comunitária de Serviços Radiofônicos de Coqueiral	Arts. 78 e 82 da Res. nº259/2001 e art. 5º do Decreto nº2615/1998.	Coqueiral/MG	Multa de R$1.200,00	05/08/2011
53000.019349/2010	Fundação Educacional de Ipatinga	Art. 18 da Res. nº303/2002.	Ipatinga/MG	Multa de R$2.400,00	25/07/2011
53000.048127/2010	Rádio Jornal da Cidade LTDA	Item 5.4.2 da Res. nº116/99.	Salvador/BA	Multa de R$2.400,00	05/08/2011
53000.027427/2010	Associação Cultural e Comunitária Pousonovense	Arts. 78 e 82 da Res. nº259/2001 e art. 18 da res. nº303/2002.	Pouso Novo/RS	Multa de R$1.000,00	05/08/2011
53000.056429/2009	Associação Comunitária Teutônia	Art. 162, §2º da Lei nº9.472/97 c/c art. 55, V, "b" da Res. nº242/2000.	Teutônia/RS	Multa de R$1.515,00	02/08/2011
53557.000240/2011	Gilmar Santos da Silva	Art. 3º, parágrafo único, II, da Res. nº506/2008	Aracaju/SE	Advertência	01/08/2011
53554.001368/2011	CRTA - Central Rádiotaxi Aeroporto LTDA-ME	Itens 9.4 e 13.5, II, "h", da Norma nº13/97.	Salvador/BA	Multa de R$840,00	02/08/2011
53554.002140/2011	Real Sociedade Portuguesa de Beneficência 16 de Setembro	Item 7.1 da Norma MC nº13/97 c/c art. 52 do Anexo à Res. nº73/1998 c/c art. 131 da Lei nº9.472/97.	Salvador/BA	Multa de R$881,01	08/08/2011
53554.002348/2011	Condomínio Chácara Suíça - Ed. Otton Billian e Lucy Billian	Art. 131 da Lei nº9.472/97.	Salvador/BA	Multa de R$1.145,31	08/08/2011
53554.002349/2011	Associação de Radiodifusão Comunitária Rio Una - ARDRU	Art. 18 do Anexo à Res. nº303/2002.	Valença/BA	Multa de R$400,00	08/08/2011

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção à(s) entidade(s) abaixo listada(s), no(s) respectivo(s) processo(s) em que figura(m), por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Enquadramento	Local	Sanção aplicada	Data da Decisão
53554.001958/2009	Heraldo Gonçalves dos Santos (Mensagem FM)	Art. 163 da Lei nº9472/97 e art. 55, V, "b", da Res. nº242/2000.	Salvador/BA	Multa de R$4.350,00	22/06/2011

JOSÉ MAURO CASTRO RODRIGUES
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA Nº 54, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTV, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Televisão Digital - PBTVD

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução nº 489, de 05 de dezembro de 2007, decidiu submeter a comentários públicos as propostas de alteração de Planos Básicos constantes dos Anexos, decorrentes de solicitações apresentadas à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, nos termos do art. 211 da Lei n.º 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre as propostas contidas na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:

a) uso racional e econômico do espectro de frequências, inclusive pela utilização da potência mínima necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área a que se destina;

b) impacto econômico da alteração proposta.

O texto completo das propostas de alteração do PBTV, do PBRTV e do PBTVD estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet http://www.anatel.gov.br relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 28 de outubro de 2011.

As manifestações encaminhadas por carta devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até às 18h do dia 21 de outubro de 2011.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Gerência de Regulamentação Técnica e Administração de Planos - CMPRR

CONSULTA PÚBLICA N.º 54, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTV, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Televisão Digital - PBTVD.

SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Térreo - Biblioteca
70313-900 - BRASÍLIA - DF
INTERNET: http://www.anatel.gov.br

ARA APKAR MINASSIAN

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de setembro de 2011

Nº 8003/2011-PVCPA/PVCP/SPV - Processo Administrativo Fiscal n.º 53500.016085/2011.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a Impugnação apresentada pela FUNDAÇÃO ZERBINI, inscrita no CNPJ n.º 50.644.053/0001-13, com vistas a desconstituir a Notificação de Lançamento nº 004-0716/2011/PVCPA-ANATEL, destinada à cobrança da Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF relativa ao Serviço Limitado Privado de Radiochamada, decidiu não conhecer da Impugnação, mantendo a cobrança da Taxa em questão, pelas razões e fundamentos constantes no Informe n.º 456/2011-PVCPA/PVCP, de 20 de setembro de 2011.

DIRCEU BARAVIERA
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 207, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇAO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferem o Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria n° 401, publicada em 24 de agosto de 2006 com as alterações dadas pelas Portarias nº 591, de 18/09/2006 publicada no DOU de 20/09/2006, Portaria nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; Portaria nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06/05/2010, Portaria nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; Portaria nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e Portaria nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.033933/2004, e, em especial, da Nota Técnica nº 1486/2011/CGLO/DEOC/SCE - MC , a RÁDIO FM CASABLANCA LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na Localidade de Fortaleza, Estado do Ceará, a efetuar a modificação dos seus quadros societário e diretivo, de acordo com os termos da minuta da Oitava Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social, de 12 de julho de 2004, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Autorizar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta da minuta referente à Oitava Alteração Contratual, de 12 de julho de 2004, a efetuar alteração no seu Contrato Social, com objetivo de modificar a Cláusula Primeira, que trata dos objetivos da sociedade, a qual passará a vigorar conforme consta nesta Portaria.

Art. 3º Determinar que a entidade apresente a alteração contendo a modificação autorizada, registrada no órgão competente, para a aprovação deste Ministério, devidamente formalizado, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas tornar-se-á sem efeito caso o interessado não comprove ao Ministério das Comunicações, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado dessa data, a formalização do documento que originou a presente autorização.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 264, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, substituto no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.069806/2007, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da EMPRESA DE RADIODIFUSÃO FM TUIUIU LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Dois Irmãos do Buriti, Estado do Mato Grosso do Sul, utilizando o canal 294 (duzentos e noventa e quatro), classe B1.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 4, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.026227/2009, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO VISÃO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, relativo ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, autorizado por meio da Portaria DENTEL - MG nº 39/1985.

ROBERT BRAQUEHAIS JUNIOR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 556, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza a empresa SPE Juremas Energia S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Juremas, localizada no Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2010-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005633/2010-80, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa SPE Juremas Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.665.446/0001-00, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.309, 1º andar, sala X, Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Juremas, constituída de sete Unidades Geradoras de 2.300 kW, totalizando 16.100 kW de capacidade instalada e 7.600 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 5º23'0" S e 35º51'14" W, no Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Juremas, constituído de uma Subestação Elevadora, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 138 kV da Subestação Coletora João Câmara II, resultado da Chamada Pública nº 01/2010-ANEEL, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 28 de maio de 2012;

b) início da Operação em Teste da 1ª à 3ª Unidade Geradora: até 9 de julho de 2012;

c) início da Operação em Teste da 4ª à 7ª Unidade Geradora: até 9 de setembro de 2012; e

d) início da Operação Comercial da 1ª à 7ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2013;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2010, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 3.559.344,50 (três milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Juremas;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital, por um prazo de vinte anos; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Juremas, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

PORTARIA Nº 557, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza a empresa SPE Macacos Energia S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Macacos, localizada no Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2010-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005634/2010-24, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa SPE Macacos Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.091.059/0001-81, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.309, 1º andar, sala AL, Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Macacos, constituída de nove Unidades Geradoras de 2.300 kW, totalizando 20.700 kW de capacidade instalada e 9.800 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 5º24'43" S e 35º51'0" W, no Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Macacos, constituído de uma Subestação Elevadora, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 138 kV da Subestação Coletora João Câmara II, resultado da Chamada Pública nº 01/2010-ANEEL, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 28 de maio de 2012;

b) início da Operação em Teste da 1ª à 3ª Unidade Geradora: até 9 de julho de 2012;

c) início da Operação em Teste da 4ª à 6ª Unidade Geradora: até 9 de setembro de 2012;

d) início da Operação em Teste da 7ª à 9ª Unidade Geradora: até 9 de novembro de 2012; e

e) início da Operação Comercial da 1ª à 9ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2013;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2010, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 4.576.300,00 (quatro milhões, quinhentos e setenta e seis mil e trezentos reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Macacos;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital, por um prazo de vinte anos; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Macacos, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

PORTARIA Nº 558, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Quartel 3, de titularidade da empresa Quartel Três Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.895.900/0001-56, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Nome	PCH Quartel 3.
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.026, de 2 de agosto de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Quartel Três Energética S.A.
CNPJ	08.895.900/0001-56.
Localização	Municípios de Gouveia e Santana do Pirapama, Estado de Minas Gerais.
Potência Instalada	30.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.003544/2006-13 e MME nº 48000.001619/2011-29.

PORTARIA Nº 559, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Quartel 2, de titularidade da empresa Quartel Dois Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.015.526/0001-10, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Nome	PCH Quartel 2.
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.025, de 2 de agosto de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Quartel Dois Energética S.A.
CNPJ	09.015.526/0001-10.
Localização	Municípios de Gouveia e Santana do Pirapama, Estado de Minas Gerais.
Potência Instalada	30.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.003543/2006-42 e MME nº 48000.001604/2011-61.

PORTARIA Nº 560, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Quartel 1, de titularidade da empresa Quartel Um Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.015.347/0001-82, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Nome	PCH Quartel 1.
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.024, de 2 de agosto de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Quartel Um Energética S.A.
CNPJ	09.015.347/0001-82.
Localização	Municípios de Conceição do Mato Dentro, Gouveia e Santana do Pirapama, Estado de Minas Gerais.
Potência Instalada	30.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.003573/2006-11 e MME nº 48000.001600/2011-82.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.133, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza a empresa Central Eólica Trairí S.A a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica Trairí, com 25.388 kW de capacidade instalada e 24.627 kW de potência líquida, localizada no Município de Trairí, Estado do Ceará.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nas Resoluções Normativas nº 389 e nº 391, de 15 de dezembro de 2009, na Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto 2004, e na Resolução Normativa nº 420, de 30 de novembro de 2010, e o que consta do Processo nº 48500.001081/2008-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a Central Eólica Trairí S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.252.423/0001-73, com sede na Rua Antônio Dib Mussi, 366, Parte, Centro, Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Usina Eólica (EOL) Trairí, localizada no Município de Trairí, no Estado do Ceará, às coordenadas geográficas 03º 13' 18" S e 39º 17' 25" W.

§ 1º A central geradora é constituída por onze unidades geradoras de 2.308 kW cada.

§ 2º Nos termos do artigo 3º da Resolução nº 420/2010, a central geradora terá Potência Instalada de 25.388 kW e Potência Líquida de 24.627 kW.

§ 3º A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com os arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e com o art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 2º Autorizar a Central Eólica Trairí S.A. a implantar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Trairí, constituído por:

I.Uma subestação elevadora de 34,5/230 kV, com 160 MVA de capacidade, composto por dois transformadores de 50/62,5/80 MVA, cada, que será compartilhada com as eólicas Fleixeiras I, Mundaú e Guajirú;

II. Uma linha de transmissão em 34,5 kV, com aproximadamente 15 km de extensão, interligando a usina à subestação elevadora; e

III. Uma linha de transmissão em 230 kV, circuito simples, com aproximadamente 67 km de extensão, que será compartilhada com as eólicas Fleixeiras I, Mundaú e Guajirú, conectando a subestação elevadora ao barramento da SE Pecém II, em 230 kV, de propriedade da Transmissora Delmiro Gouveia (TDG).

Art. 3º A EOL Trairí deverá ser implantada conforme os marcos a seguir descritos:

a)Início da operação em teste da 1ª unidade geradora: até 1º de outubro de 2012;

b)Início da operação comercial da 1ª unidade geradora: até 03 de outubro de 2012;

c)Início da operação em teste da 2ª unidade geradora: até 3 de outubro de 2012;

d)Início da operação comercial da 2ª unidade geradora: até 06 de outubro de 2012;

e)Início da operação em teste da 3ª unidade geradora: até 6 de outubro de 2012;

f)Início da operação comercial da 3ª unidade geradora: até 08 de outubro de 2012;

g)Início da operação em teste da 4ª unidade geradora: até 8 de outubro de 2012;

h)Início da operação comercial da 4ª unidade geradora: até 11 de outubro de 2012;

i)Início da operação em teste da 5ª unidade geradora: até 11 de outubro de 2012;

j)Início da operação comercial da 5ª unidade geradora: até 13 de outubro de 2012;

k)Início da operação em teste da 6ª unidade geradora: até 13 de outubro de 2012;

l) Início da operação comercial da 6ª unidade geradora: até 16 de outubro de 2012;

m)Início da operação em teste da 7ª unidade geradora: até 16 de outubro de 2012;

n)Início da operação comercial da 7ª unidade geradora: até 18 de outubro de 2012;

o)Início da operação em teste da 8ª unidade geradora: até 18 de outubro de 2012;

p)Início da operação comercial da 8ª unidade geradora: até 21 de outubro de 2012;

q)Início da operação em teste da 9ª unidade geradora: até 21 de outubro de 2012;

r)Início da operação comercial da 9ª unidade geradora: até 23 de outubro de 2012;

s)Início da operação em teste da 10ª unidade geradora: até 23 de outubro de 2012;

t)Início da operação comercial da 10ª unidade geradora: até 26 de outubro de 2012;

u)Início da operação em teste da 11ª unidade geradora: até 26 de outubro de 2012;

v)Início da operação comercial da 11ª unidade geradora: até 28 de outubro de 2012;

Art. 4º A Central Eólica Trairí S.A fica obrigada a inserir, em até 30 dias, o organograma do Grupo Econômico da empresa, em sistema disponibilizado no SITE da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº 378, de 10 de novembro de 2009.

Art. 5º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, quando devidas, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela EOL, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW.

Art. 6º Esta outorga vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Parágrafo Único - A revogação da Autorização não acarretará para ao Poder Concedente ou para a ANEEL, em hipótese alguma, qualquer responsabilidade em relação a encargos, ônus, obrigações comerciais, civis, previdenciárias, trabalhistas ou quaisquer outros compromissos assumidos pela autorizada em relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 7º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.136, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza a empresa Central Eólica Guajirú S.A a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica Guajirú, com 30.004 kW de capacidade instalada e 29.105 kW de potência líquida, localizada no Município de Trairí, Estado do Ceará.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nas Resoluções Normativas nº 389 e nº 391, de 15 de dezembro de 2009, na Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto 2004, e na Resolução Normativa nº 420, de 30 de novembro de 2010, e o que consta do Processo nº 48500.004897/2007-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a Central Eólica Guajirú S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.701.973/0001-60, com sede na Rua Antônio Dib Mussi, 366, Parte, Centro, Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Usina Eólica (EOL) Guajirú, localizada no Município de Trairí, no Estado do Ceará, às coordenadas geográficas 03º 15' 44" S e 39º 13' 4" W.

§ 1º A central geradora é constituída por treze unidades geradoras de 2.308 kW cada.

§ 2º Nos termos do artigo 3º da Resolução nº 420/2010, a central geradora terá Potência Instalada de 30.004 kW e Potência Líquida de 29.105 kW.

§ 3º A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com os arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e com o art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 2º Autorizar a Central Eólica Guajirú S.A. a implantar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Guajirú, constituído por:

I.Uma subestação elevadora de 34,5/230 kV, com 160 MVA de capacidade, composto por dois transformadores de 50/62,5/80 MVA, cada, que será compartilhada com as eólicas Fleixeiras I, Mundaú e Trairí;

II. Uma linha de transmissão em 34,5 kV, com aproximadamente 15 km de extensão, interligando a usina à subestação elevadora; e

III. Uma linha de transmissão em 230 kV, circuito simples, com aproximadamente 67 km de extensão, que será compartilhada com as eólicas Fleixeiras I, Mundaú e Trairí, conectando a subestação elevadora ao barramento da SE Pecém II, em 230 kV, de propriedade da Transmissora Delmiro Gouveia (TDG).

Art. 3º A EOL Guajirú deverá ser implantada conforme os marcos a seguir descritos:

a)Início da operação em teste da 1ª unidade geradora: até 1º de outubro de 2012;

b)Início da operação comercial da 1ª unidade geradora: até 03 de outubro de 2012;

c)Início da operação em teste da 2ª unidade geradora: até 3 de outubro de 2012;

d)Início da operação comercial da 2ª unidade geradora: até 06 de outubro de 2012;

e)Início da operação em teste da 3ª unidade geradora: até 6 de outubro de 2012;

f)Início da operação comercial da 3ª unidade geradora: até 08 de outubro de 2012;

g)Início da operação em teste da 4ª unidade geradora: até 8 de outubro de 2012;

h)Início da operação comercial da 4ª unidade geradora: até 11 de outubro de 2012;

i)Início da operação em teste da 5ª unidade geradora: até 11 de outubro de 2012;

j)Início da operação comercial da 5ª unidade geradora: até 13 de outubro de 2012;

k)Início da operação em teste da 6ª unidade geradora: até 13 de outubro de 2012;

l)Início da operação comercial da 6ª unidade geradora: até 16 de outubro de 2012;

m)Início da operação em teste da 7ª unidade geradora: até 16 de outubro de 2012;

n)Início da operação comercial da 7ª unidade geradora: até 18 de outubro de 2012;

o)Início da operação em teste da 8ª unidade geradora: até 18 de outubro de 2012;

p)Início da operação comercial da 8ª unidade geradora: até 21 de outubro de 2012;

q)Início da operação em teste da 9ª unidade geradora: até 21 de outubro de 2012;

r)Início da operação comercial da 9ª unidade geradora: até 23 de outubro de 2012;

s)Início da operação em teste da 10ª unidade geradora: até 23 de outubro de 2012;

t)Início da operação comercial da 10ª unidade geradora: até 26 de outubro de 2012;

u)Início da operação em teste da 11ª unidade geradora: até 26 de outubro de 2012;

v)Início da operação comercial da 11ª unidade geradora: até 28 de outubro de 2012;

w)Início da operação em teste da 12ª unidade geradora: até 28 de outubro de 2012;

x)Início da operação comercial da 12ª unidade geradora: até 31 de outubro de 2012;

y)Início da operação em teste da 13ª unidade geradora: até 31 de outubro de 2012; e

z)Início da operação comercial da 13ª unidade geradora: até 02 de novembro de 2012.

Art. 4º A Central Eólica Guajirú S.A fica obrigada a inserir, em até 30 dias, o organograma do Grupo Econômico da empresa, em sistema disponibilizado no SITE da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº 378, de 10 de novembro de 2009.

Art. 5º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, quando devidas, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela EOL, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW.

Art. 6º Esta outorga vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Parágrafo Único - A revogação da Autorização não acarretará para ao Poder Concedente ou para a ANEEL, em hipótese alguma, qualquer responsabilidade em relação a encargos, ônus, obrigações comerciais, civis, previdenciárias, trabalhistas ou quaisquer outros compromissos assumidos pela autorizada em relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 7º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 20 de setembro de 2011

Nº 3.811 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo n. 48500.001080/2011-77, resolve conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Coqueiral Energética Ltda. em face do Auto de Infração nº 007/2010-GECEN, lavrado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina - AGESC, mantendo a multa no valor de R$ 16.280,75 (dezesseis mil e duzentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos), a qual deverá ser recolhida com os acréscimos legais.

Nº 3.853 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.008831/2000-99, resolve encaminhar ao Ministério de Minas e Energia a recomendação para prorrogação do prazo do Contrato de Concessão da UHE Santo Antônio do Jari, com 373,4 MW de potência instalada, localizada no rio Jari, Municípios de Laranjal do Jari e Almeirim, Estados do Amapá e Pará, de modo a adequá-lo ao prazo do Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEAR), nos termos do art. 7º da Lei nº 12.111, de 09 de dezembro de 2009.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÕES

Na Resolução Homologatória n. 1.143, de 26 de abril de 2011, publicada no D.O. n. 81, de 29 de abril de 2011, Seção 1, páginas 96 a 98, constante do Processo n. 48500.005693/2010-01, no Anexo IV, fazer constar os valores do encargo de conexão para a Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco - CITEPE.

Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco	96.662,25	8.055,19

Na Resolução Homologatória nº 1.200, de 6 de setembro de 2011, publicada no D.O. nº 175, de 12 de setembro de 2011, Seção 1, página 58, constante do Processo nº 48500.001967/2011-65, no Anexo V; onde se lê: "131.365.563,92"; Leia-se: "147.968.820,00".

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de setembro de 2011

Nº 3.893 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas na Portaria nº 1850, de 5 de julho de 2011, com o disposto na Resolução nº 343, de 9 de dezembro de 2008, considerando que foram atendidos os requisitos para alteração do sistema de transmissão de interesse restrito, nos termos do Parecer de Acesso CELPE - EPI/EIPT - Outubro/2010 - Parecer Conclusivo para a PCH Pedra Furada, de 22 de outubro de 2010, protocolado na ANEEL sob o n° 48513.041043/2010-00 e o que consta do Processo 48500.001433/2004-10, resolve alterar o ponto de conexão da PCH Pedra Furada, que passará a se conectar em 69 kV à subestação José Mariano, pertencente à CELPE, por meio de uma linha de transmissão de interesse restrito em circuito simples com 69 kV e aproximadamente 13,86 km de extensão.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de setembro de 2011

Nº 3.892 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial de 26 de novembro de 2008, art. 1º, inciso II, e considerando os documentos constantes no Processo nº 48500.004338/2011-97, resolve: I - autorizar a Engelétrica Comércio de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.809.025/0001-10, com sede na Rua Xavier da Rocha nº 10, Vila Prudente, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; II - que a Engelétrica Comércio de Energia Elétrica Ltda. fica obrigada a atender as determinações estabelecidas da Resolução nº 265, de 13 de agosto de 1998, a legislação de regência da atividade de comercializador de energia elétrica, inclusive as supervenientes que venham a ser estabelecidas pelo Poder Concedente.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

Nº 3.916 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003996/2011-61, resolve: I - Homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Pontos de Fixação em Postes, s/nº, de 1º de julho de 2011, celebrado entre Copel Distribuição S.A. e INNET Ponto Com Ltda. - ME; II - Determinar que são obrigações da Copel: a) observar o que dispõe a Norma Técnica ABNT NBR 15688:2009, especialmente quanto aos afastamentos mínimos recomendados nas instalações, o Contrato de Concessão de Distribuição nº 046/1999-ANEEL, firmado com a União em 24 de junho de 1999, e a legislação de regência da prestação adequada de serviços públicos de distribuição de energia elétrica; e b) apurar, por meio do Sistema de Ordem de Serviço - ODS, gastos e receitas das atividades decorrentes do Contrato homologado no item I, em conformidade com o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE; III - Recomendar que as partes avaliem a inclusão de cláusula prevendo foro e modo para solução extrajudicial das divergências contratuais, de que trata o art. 20, XI, da citada Norma Conjunta; e IV - A receita proveniente do Contrato homologado no item I deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Copel Distribuição S.A., conforme disposto no art. 11, Parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Nº 3.917 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial de 26 de novembro de 2008, art. 1º, inciso II, e considerando os documentos constantes no Processo nº 48500.007089/2010-19, resolve: I - autorizar Megavolts Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.976.157/0001-07, com sede na Rua Ravenna nº 20, sala 1/A, Bairro Jardim Itália, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; II - que a Megavolts Comercializadora de Energia Ltda., fica obrigada a atender as determinações estabelecidas da Resolução nº 265, de 13 de agosto de 1998, a legislação de regência da atividade de comercializador de energia elétrica, inclusive as supervenientes que venham a ser estabelecidas pelo Poder Concedente.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de setembro de 2011

Nº 3.915 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005458/2010-21, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG4, de 2.000 kW, da EOL Cerro Chato II, localizada no Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, de titularidade da empresa Eólica Cerro Chato II S.A., autorizada nos termos da Portaria n° 747, de 24 de agosto de 2010, e que teve alterada as características técnicas, as instalações de interesse restrito e a denominação da usina, nos termos do Despacho ANEEL nº 148, de 20 de janeiro de 2011, para início da operação em teste a partir do dia 29 de setembro de 2011; II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de setembro de 2011

Nº 3.854 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.031112/2011-00, resolve anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Companhia Hidroelétrica São Patrício, até o limite de 0,15% da receita líquida, no período entre 2011 a 2023, para captação de recursos junto à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, no valor de até R$ 266.900,00 (duzentos e sessenta e seis mil e novecentos reais), para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público, não cabendo ao agente credor direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros.

Nº 3.855 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Normativa nº. 334, de 21 de outubro de 2008, e o que consta do processo nº 48500.000796/2009-32, resolve anuir com as minutas dos Primeiros Termos Aditivos aos Contratos de Operação e Manutenção e Serviços Diversos, a serem firmados entre Cemig Geração e Transmissão S.A. (Contratado) e os Contratantes Cemig PCH S.A., Horizontes Energia S.A., Usina Térmica Barreiro S.A., Rosal Energia S.A. e Sá Carvalho S.A., cujo objeto é a alteração do prazo de vigência de 12 para 48 meses, ressaltando que: i) é de exclusiva responsabilidade das concessionárias e das autorizadas a gestão quanto a necessidade, a oportunidade, a análise dos riscos e dos custos inerentes aos Termos Aditivos; ii) a presente anuência não exime essas contratações de controle a posterior pela ANEEL; iii) o Contratado e os Contratantes devem manter controle dos bens, direitos e obrigações, bem como receitas, custos e despesas relativos à realização dos objetos contratuais, conforme o art. 28 da Resolução Normativa nº 334/2008; e iv) o cumprimento da legislação atinente às licitações e contratos administrativos é de exclusiva responsabilidade das partes.

Nº 3.889 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, diante do disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, e o que consta do Processo nº 48500.004041/2011-21, resolve não anuir à constituição de garantia à emissão de debêntures, no valor de R$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais), restando prejudicadas as demais operações vinculadas, na forma como apresentada pela Cachoeira Paulista Transmissora de Energia S.A. - CPTE, conforme fundamentado na Nota Técnica nº 359, de 26/09/2011.

Nº 3.891 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.030928/2011-00, resolve: I - aprovar a dação de recebíveis em garantia, pela Companhia Energética do Ceará, até o limite de 0,51% da receita líquida, para compra de energia proveniente do 10º Leilão de Energia Nova, consoante edital nº 03/2010; de 1,21% para compra de energia proveniente do 11º Leilão de Energia Nova, consoante edital nº 04/2010; 3,57 % para compra de energia proveniente do 12º Leilão de Energia Nova, consoante edital nº 02/2011 promovidos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; II - ressaltar que a possibilidade de as concessionárias oferecerem em garantia os direitos emergentes da concessão está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros.

Nº 3.914 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 3º, XIII, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa (REN) nº 334, de 21 de outubro de 2008, nos Contratos de Concessão das concessionárias envolvidas e o constante do Processo nº 48500.004309/2011-25, resolve anuir à minuta do termo aditivo ao contrato de prestação de serviços, a ser firmado, individualmente, entre cada uma das concessionárias contratantes Companhia Paulista de Força e Luz, Companhia Piratininga de Força e Luz, Companhia Luz e Força Santa Cruz, Companhia Jaguari de Energia, Companhia Leste Paulista de Energia, Companhia Sul Paulista de Energia, Companhia Luz e Força de Mococa e Rio Grande Energia S.A. e a parte relacionada contratada CPFL Comercialização Brasil S.A., visando adequar os serviços de arrecadação de faturas e atendimento comercial à REN nº 414/2010 e prorrogar a vigência por 12 (doze) meses, ajustando os valores unitários para, respectivamente, R$ 1,06 (um real e seis centavos) e R$ 1,31 (um real e trinta e um centavos), observada a metodologia por ocasião do processo tarifário, com a ressalva de que este contrato não pode ter sua vigência prorrogada novamente à luz do art. 18 da REN nº 334/2008.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de setembro de 2011

Nº 3.894 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.008220/2008-32, resolve: I - Revogar o Despacho nº 854, de 09 de março de 2009 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Larguinha, localizada na sub-bacia 45, nos Estados de Minas Gerais e Bahia, concedido à empresa Velcan Desenvolvimento Energético do Brasil Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/1998.

Nº 3.895 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004838/2011-29, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Iracema, localizado na sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 13/09/2011 pelo Senhor Welinton Andrae do Prado, inscrito no CPF sob o nº 521.854.609-78, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 01/04/2013.

Nº 3.896 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.002379/2010-68, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.377, de 17 de agosto de 2010 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Passo das Antas e seu afluente Lajeado do Marco, localizados na sub-bacia 73, no Estado de Santa Catarina, concedido à empresa Pastifício Nobre Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 3.897 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.007625/2009-34, resolve: I - Revogar o Despacho nº 626, de 15 de março de 2010 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Urubu, localizado na sub-bacia 16, no Estado do Amazonas, concedido à empresa HP Energética S.A., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98.

VEDADA A VENDA EXCLUSIVA PARA ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 3.898 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.003632/2010-09, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.750, de 16 de setembro de 2010 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização de Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Sepotuba, localizado na sub-bacia 66, no Estado de Mato Grosso, concedido à empresa Aecogeo Soluções Ambientais Ltda. ME, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 3.899 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.001044/2009-99, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade do processo em epígrafe, referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Tricolor, localizado na sub-bacia 64, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Enerbras Centrais Elétricas S.A., para a empresa Renova PCH Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.044.208/0001-91.

Nº 3.900 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.001036/2009-42, resolve: I - Revogar nos termos do Art. 16 da Resolução ANEEL 393/1998, o Despacho nº 186, de 28 de janeiro de 2010, que conferiu registro ativo a Enerbras Centrais Elétricas S.A. para os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Cachoeira, localizado na sub-bacia 34, bacia hidrográfica do Atlântico Norte/Nordeste, no Estado do Maranhão. II - Transferir para a condição de inativo o registro dos estudos supracitados.

Nº 3.901 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000974/2010-69, resolve: I - Revogar nos termos do Art. 16 da Resolução ANEEL 393/1998, o Despacho nº 2.510, de 25 de agosto de 2010, que conferiu registro ativo a WB - Projetos e Serviços Ltda. para os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Cachoeira, localizado na sub-bacia 34, bacia hidrográfica do Atlântico Norte/Nordeste, no Estado do Maranhão. II - Transferir para a condição de inativo o registro dos estudos supracitados.

Nº 3.902 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.006256/2010-04, resolve: I - Revogar nos termos do Art. 16 da Resolução ANEEL 393/1998, o Despacho nº 3.993, de 21 de dezembro de 2010, que conferiu registro ativo a Vila Energia Renovável S/S Ltda. para a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jauru, no trecho entre a montante da PCH Alto Jauru até sua nascente, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso. II - Transferir para a condição de inativo o registro da revisão de estudos supracitados.

Nº 3.903 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.006257/2010-41, resolve: I - Revogar nos termos do Art. 16 da Resolução ANEEL 393/1998, o Despacho nº 3.994, de 21 de dezembro de 2010, que conferiu registro ativo a Brasil Central Engenharia Ltda. para a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jauru, no trecho entre a montante da PCH Alto Jauru até sua nascente, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso. II - Transferir para a condição de inativo o registro da revisão de estudos supracitados.

Nº 3.904 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.007052/2008-68, resolve: I - Revogar nos termos do Art. 16 da Resolução ANEEL 393/1998, o Despacho nº 22, de 7 de janeiro de 2009, que conferiu registro ativo a Probo Engenharia Ltda. para a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jauru, no trecho entre a montante da PCH Alto Jauru até sua nascente, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso. II - Transferir para a condição de inativo o registro da revisão de estudos supracitados.

Nº 3.905 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.000174/2011-29, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.429, de 07 de junho de 2011 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização de Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Conceição, no trecho entre o canal de fuga da PCH Passo da Cruz e a sua foz, localizado na sub-bacia 75, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido à empresa Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., em decorrência do registro concedido pelo Despacho nº 3.791, de 19 de setembro de 2011.

Nº 3.906 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000592/2009-00, resolve: I - Revogar o Despacho nº 1.198, de 30 de março de 2009, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Pardinho I, localizada na sub-bacia 81, nos Estados de São Paulo e do Paraná, concedido à empresa Enerbios Consultoria em Energias Renováveis e Meio Ambiente Ltda., devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395, de 1998.

Nº 3.907 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.001051/2009-91, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade, referente aos Estudos de Inventário do rio Uberaba, sub-bacia 61, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Enerbras Centrais Elétricas S.A., para a empresa Renova PCH Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.044.208/0001-91.

Nº 3.908 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.000436/2010-74, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade, referente aos Estudos de Inventário do rio Riachão, sub-bacia 46, no Estado da Bahia, solicitado pela empresa IDEA - Consultoria e Projetos Ltda., para a empresa Renova PCH Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.044.208/0001-91.

Nº 3.909 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.002457/2009-91, resolve: I - Revogar o Despacho nº 541, de 08 de março de 2010 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização da revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Preto, sub-bacia 58, no Estado do Rio de Janeiro, concedido à empresa IFM Participações e Administrações Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução ANEEL nº 393/1998.

Nº 3.910 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.003633/2010-45, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.749, de 16 de setembro de 2010 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Peixoto de Azevedo, sub-bacia 17, no Estado do Mato Grosso, concedido à empresa Aecogeo Soluções Ambientais Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução ANEEL nº 393/1998.

Nº 3.911 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.004738/2011-01, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jaracatiá, localizado na sub-bacia 65, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 01/09/2011 pelos Senhores Paulo Emílio Corlassoli e João Alberto Bandeira, inscritos nos CPFs sob os nºs 125.376.409-34 e 708.631.139-15, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 24/09/2012.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de setembro de 2011

Nº 3.912 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 330, de 26 de agosto de 2008, e na Resolução Autorizativa nº 2.229, de 15 de dezembro de 2009, e de acordo com o que consta no processo nº 48500.007535/2008-62, resolve autorizar o pagamento, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da 5ª parcela do montante relativo ao ressarcimento financeiro à Companhia Energética de São Paulo - CESP do custo correspondente à execução de reforço na UHE Ilha Solteira no valor de R$ 1.060.080,00 (um milhão, sessenta mil e oitenta reais).

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO
Em 28 de setembro de 2011

Nº 1.159 - O SUPERINTENDENTE-ADJUNTO DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116, de 26 de maio de 2010, com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao AUTO POSTO PRAIA DAS PALMEIRAS LTDA, CNPJ nº 60.390.887/0001-01, ficando registrado na ANP sob o nº SP0016245, conforme Processo Administrativo ANP nº 48610./017521/2011-13, nos termos da medida liminar concedida no Mandado de Segurança, constante do Processo nº 625.01.2011.018917-1, nº de ordem 2217/2011 da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Taubaté-SP.

Nº 1.160 - O SUPERINTENDENTE-ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116, de 26 de maio de 2010, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, a empresa PETROMAIS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 12.241.406/0001-45, conforme Processo ANP nº 48610.004009/2001-07, mediante Processo Judicial nº 5001879-38.2011.404.7205/SC, na qual fora deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida pela empresa supradita.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

RETIFICAÇÃO

Na Autorização ANP nº 104, de 04/3/2010, publicada no DOU nº 43, de 05/03/2010, seção 1, pág. 71, onde se lê:

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Produto	Situação
801	5,73	4,50	193,00	BIODIESEL	A OPERAR

leia-se:

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Produto	Situação
801	5,73	7,50	193,00	BIODIESEL	A OPERAR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 290, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

Ratificação da assinatura dos contratos de patrocínio decorrentes do primeiro processo seletivo de projetos.

A Diretoria Executiva da Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica-CGTEE, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos da exposição verbal do Relator, Sereno Chaise-Diretor Presidente, no Parecer Jurídico PRJ-200/11, RES-290/2011,RESOLVEU:

1. Ratificar a celebração dos seguintes contratos de patrocínio, decorrentes do primeiro processo seletivo de projetos:

Título: Tholl para Todos.
Beneficiário: Ato Produção Cultural.
Valor: R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) desembolsados da seguinte forma: pagamento parcelado em 08 (oito) parcelas de R$ 6.375,00 a final de cada etapa.
Período: 27/08, em Candiota; 10/09, em Bagé; 24/09, em Hulha Negra; 04/10 em Pedras Altas; 31/10, em Caçapava; 01/11, em Aceguá; 05/11, em Pinheiro Machado e 21/11, em Herval.
Título: Projeto Energia da Nossa Terra.
Beneficiário: Liga Produção Cutural Ltda - ME.
Valor: R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) desembolsados da seguinte forma: pagamento parcelado em 02 (duas) parcelas de R$ 25.000,00.
Período: Dois espetáculos de música nas Cidades de Bagé e Candiota, no mês de Outubro/2011, em dias a definir.
Título: 18º Canto Moleque.
Beneficiário: Produtor Cultural Carlos Alberto Soares de Oliveira.
Valor: R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).
Período: 07 a 09/10/2011.
Título: Festejos Farroupilhas de Candiota.
Beneficiário: C&C - Gestão e Produção de Ações Culturais Ltda.
Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Período: 11 a 20/09/2011.
Título: Semana Farroupilha de Pinheiro Machado.
Beneficiário: CTG Lilá Alves.
Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Período: 07 a 20/09/2011.
Título: Estação Ambiental Candiota Mais Verde.
Beneficiário: Centro de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento Integral.
Valor: R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) desembolsados da seguinte forma: 05 parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira em agosto no valor de R$ 10.800,00 e as demais no valor de R$ 10.050,00.
Período: Agosto e Dezembro/2011.
Título: Projeto Limpeza das Furnas e das Praias de Torres.
Beneficiário: Associação dos Surfistas de Torres (AST).
Valor: R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) desembolsados da seguinte forma: 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira em Outubro/2011 no valor de R$ 43.600,00; segunda parcela em Novembro/2011 no valor de R$ 1.200,00; terceira parcela em Março/2012 no valor de R$ 5.000,00 e quarta parcela em Abril/2012 no valor de R$ 1.200,00.
Período: Outubro e Novembro/2011 e Fevereiro e Março/2012.
Título: XVI Festa do Colono de Hulha Negra.
Beneficiário: Associação dos Produtores Hulhanegrenses.
Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Período: 05 a 07/08/2011.
Título: XVII Seminário de Vitivinicultura da Metade Sul do RGS.
Beneficiário: Comitê de Fruticultura do RGS.
Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Período: 11 a 13/08/2011.

FLÁVIO DANÚBIO SILVEIRA VIEIRA
Chefe

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Relação nº 182/2011 - MT

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
15106/2011-866.281/2011-ADMIR DE BARROS VIEGAS
15107/2011-866.517/2011-TRANSMIDAL TRANSPORTES E MINERAÇÃO DALSOQUIO LDTA EPP
15108/2011-866.519/2011-TRANSMIDAL TRANSPORTES E MINERAÇÃO DALSOQUIO LDTA EPP
15109/2011-866.521/2011-DANIELE DE SOUZA SANTOS
15110/2011-866.715/2011-JOSE PEDRO HOFFMANN
15111/2011-866.720/2011-DELZUITA DE ABREU ME
15112/2011-866.800/2011-JOSÉ DELARICA-ME
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
15113/2011-866.920/2009-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
15114/2011-866.026/2011-JOÃO BROGGI JÚNIOR
15115/2011-866.046/2011-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.
15116/2011-866.242/2011-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
15117/2011-866.455/2011-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15118/2011-866.461/2011-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
15119/2011-866.467/2011-MINERADORA BRAVO CAVALO LTDA.
15120/2011-866.469/2011-MINERADORA BRAVO CAVALO LTDA.
15121/2011-866.499/2011-GILSON DOS SANTOS LEITE
15122/2011-866.513/2011-MARCELO GARCIA GALÉ
15123/2011-866.535/2011-BRAZMIN LTDA
15124/2011-866.549/2011-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.
15125/2011-866.551/2011-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.
15126/2011-866.577/2011-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.
15127/2011-866.596/2011-DECIO MARTIGNAGO
15128/2011-866.606/2011-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
15129/2011-866.617/2011-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
15130/2011-866.618/2011-RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA.
15131/2011-866.714/2011-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA
15132/2011-866.717/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
15133/2011-866.718/2011-ADALBERTO CERQUEIRA
15134/2011-866.719/2011-JOSE LOURENÇO
15135/2011-866.722/2011-LEONCIO CARLOS MEDEIROS
15136/2011-866.723/2011-VALORE INVEST PARTICIPACOES E SERVICOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO FINANCEIRA
15137/2011-866.729/2011-COMPANHIA FUNDIDORA DE CASSITERITA DA AMAZÔNIA LTDA
15138/2011-866.794/2011-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.
15139/2011-866.795/2011-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.
15140/2011-866.796/2011-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.
15141/2011-866.799/2011-FILADELFO DOS REIS DIAS

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 376/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(181)
860.182/2011-AREIAL PAMPLONA
860.995/2011-WANDERLEY MORAIS COSTA
860.996/2011-WANDERLEY MORAIS COSTA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
860.249/2010-MIGUEL ARCANJO MACHADO-Registro de Licença n°099/2011 de 06/09/2011-Vencimento em 04/04/2019
860.317/2010-HUGO LEONARDO GONZAGA E OLIVEIRA DAHER-Registro de Licença n°097/2011 de 06/09/2011-Vencimento em 08/12/2013
860.537/2010-VASCONCELOS PAES BALDUINO-Registro de Licença n°098/2011 de 06/09/2011-Vencimento em 14/04/2020
860.928/2010-ANTONIO SERGIO GODOY DE OLIVEIRA-Registro de Licença n°083/2011 de 09/08/2011-Vencimento em 07/07/2012
861.308/2010-GILBERTO MARTINS MARQUES NETO-Registro de Licença n°074/2011 de 05/08/2011-Vencimento em 07/01/2012
861.618/2010-CERÂMICA ZELANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME-Registro de Licença n°077/2011 de 05/08/2011-Vencimento em 01/09/2014
861.777/2010-WOLNEY LUIS GONÇALVES-Registro de Licença n°093/2011 de 01/09/2010-Vencimento em 26/10/2015
861.846/2010-SÃO VALENTINM PRODUTOS CERÂMICOS LTDA - ME.-Registro de Licença n°082/2011 de 05/08/2011-Vencimento em INDETERMINADO
860.237/2011-CARLOS BAUER RODRIGUES-Registro de Licença n°096/2011 de 06/09/2011-Vencimento em 04/01/2014
860.419/2011-LEANDRA CLEMENTE DA SILVA-Registro de Licença n°092/2011 de 01/09/2011-Vencimento em 24/02/2013
860.722/2011-ANFARI AGROPECUÁRIA S A-Registro de Licença n°095/2011 de 06/09/2011-Vencimento em 08/04/2013
861.100/2011-JUSLEY CANGUSSU DE PAIVA-Registro de Licença n°091/2011 de 30/08/2011-Vencimento em 05/05/2016
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)
862.821/2008-ORMÍZIO CELESTE DE SOUZA NETO
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
861.026/2011-VANDERLUBE ALVES DE PAULA
861.033/2011-SONIA RESENDE
861.094/2011-LAPIDACÃO E JOLHERIA ARAGUAIA LTDA
861.365/2011-ELDO VILELA DA SILVA ME
861.739/2011-GILDOMAR GONÇALVES RIBEIRO
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
860.464/2007-CERÂMICA SALEIRO LTDA
861.074/2007-MAURO VILARINHO PRUDÊNCIO
861.807/2007-CARMEN LÚCIA RODRIGUES JANUÁRIO
861.091/2009-VIA ENGENHARIA S.A.
861.242/2009-MIRIAN LEYDE
861.506/2009-ADENILSON FERREIRA DA CUNHA
860.634/2010-EDUARDO DA FONSECA MELO
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
861.512/2009-ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA- Registro de Licença No.:158/2010 - Vencimento em 25/08/2012
861.606/2009-NILTON CÉSAR DA SILVA- Registro de Licença No.:092/2010 - Vencimento em 30/12/2012
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
861.614/2007-PEDRO SEBASTIÃO DA SILVA

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 620/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
830.096/2006-VALE S A
834.993/2010-MINERAÇÃO JULINHO LTDA
Indefere pedido de reconsideração(181)
832.144/2008-JOSÉ EUSTAQUIO DE ANDRADE
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
830.864/2001-FERNANDO ESTEVES FERNANDES- AI N°01/11-ERPM
Nega provimento a defesa apresentada(242)
831.649/2004-CENIBRA LOGÍSTICA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.698/2001-M.S.A. - MINERAÇÃO SERRA DOS AIMORÉS LTDA.-OF. N°2464/11-FISC
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
832.435/2005-IZOLATEX LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
832.045/1997-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. N°2116/11-DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
830.255/1982-CALCINAÇÃO CORUMBÁ LTDA-OF. N°5266/11-FISC-180 dias
830.335/1985-FERROGEO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°5268/11-FISC-180 dias
830.276/1999-MINERAÇÃO PRIMAVERA LTDA.-OF. N°5166/11-FISC-180 dias
830.972/2000-MINERAÇÃO HUMAITÁ LTDA-OF. N°1875/11- DGTM-60 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
832.004/1988-SELMA DE SOUZA PAULA- FIRMA INDIVIDUAL-OF. N°2251/11-DGTM
831.230/2005-VALE VERDE AGUA MINERAL LTDA-OF. N°2213/11-DGTM
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
001.203/1935-ÁGUAS MINERAIS DE PATROCÍNIO S A-Fonte:Serra Negra - Marca:Serra Negra - Embalagem: 20L,10L,1,5L (2 modelos),500mL (2 modelos),copinho 200 mL (todas sem gás) 500 mL (com gás)- PATROCÍNIO/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
007.096/1962-MINERAÇÃO TEJUCANA S A-OF. N°5158/11-FISC
830.082/1986-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-OF. N°2272//11-DGTM, para Magnesita S.A (arrendatária)
830.112/1986-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-OF. N°2273//11-DGTM, para Magnesita S.A (arrendatária)
832.399/1987-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. N°2276/11-DGTM
830.369/1998-SEBASTIÃO VITOR MARTINS - FI-OF. N°2274/11-DGTM
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
830.218/2009-JOÃO EVANGELISTA DA SILVA - PLG N°004/11 de 05/09/11 - Prazo 5 (cinco) anos

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
830.653/2008-SARA DO ESPIRITO SANTO DUTRA DE PAULA-Registro de Licença n°3671/11 de 05/09/11-Vencimento em 30/01/2038
833.185/2008-RODRIGUES & TORETE LTDA.-Registro de Licença n°3682/11 de 05/09/11-Vencimento em 17/07/2018
832.146/2009-ROGER GERALDO SILVA-Registro de Licença n°3673/11 de 05/09/11-Vencimento em 31/03/2013
832.305/2009-REGINEI ANDRADE MARTINS-Registro de Licença n°3675/11 de 05/09/11-Vencimento em 21/09/2029
832.340/2009-CP EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA ME-Registro de Licença n°3678/11 de 05/09/11-Vencimento em 18/08/2013
832.350/2009-CENIBRA LOGÍSTICA LTDA-Registro de Licença n°3688/11 de 05/09/11-Vencimento em Indeterminado
832.407/2009-CERÂMICA SÃO JOÃO LTDA-Registro de Licença n°3677/11 de 05/09/11-Vencimento em 15/09/2013
830.585/2010-ALMEIDA COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME-Registro de Licença n°3685/11 de 05/09/11-Vencimento em Indeterminado
830.909/2010-CERÂMICA MONTE BRANCO LTDA EPP-Registro de Licença n°3674/11 de 05/09/11-Vencimento em 28/04/2013
831.460/2010-ENOCH DE SOUSA CAMPOS-Registro de Licença n°3687/11 de 05/09/11-Vencimento em 07/05/2015
832.960/2010-JOSÉ IGNÁCIO LINO DA SILVA-Registro de Licença n°3676/11 de 05/09/11-Vencimento em 31/12/2012
833.039/2010-CIA PARAENSE DE EMPREENDIMENTOS-Registro de Licença n°3679/11 de 05/09/11-Vencimento em 18/08/2012
833.307/2010-DIEIKSON DE OLIVEIRA CPF 765.896.766 15-Registro de Licença n°3683/11 de 05/09/11-Vencimento em 12/07/2015
833.384/2010-ANDERSON ALBERTO DE OLIVERIA ME-Registro de Licença n°3672/11 de 05/09/11-Vencimento em 31/12/2012
834.590/2010-REYNALDO COSTA FERREIRA ME-Registro de Licença n°3691/11 de 19/09/11-Vencimento em 20/10/2012
830.511/2011-RENATO PAGLIARO RIBEIRO-Registro de Licença n°3680/11 de 05/09/11-Vencimento em 17/02/2015
830.520/2011-OZÉIAS FRANCISCO CÂNDIDO-Registro de Licença n°3681/11 de 05/09/11-Vencimento em Indeterminado
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
830.921/2011-CARLOS ROBERTO DOS SANTOS-OF. N°2072/11-DGTM
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
832.362/2003-GERALDO MAGELA BRAGA - ME- Registro de Licença No.:2376/04 - Vencimento em 17/12/2015
832.972/2003-AREIA ELITE LTDA- Registro de Licença No.:2392/04 - Vencimento em 10/05/2013
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
832.362/2003-GERALDO MAGELA BRAGA - ME- Cessionário:MINERAÇÃO TRANS-ALEGRIA & JLC LTDA- CNPJ 08.003.954/0001-60- Registro de Licença n°2376/04- Vencimento da Licença: 17/12/2015
832.972/2003-AREIA ELITE LTDA- Cessionário:MS TRANSPORTES E MINERADORA LTDA - ME- CNPJ 09.524.583/0001-24- Registro de Licença n°2392/04- Vencimento da Licença: 10/05/2013
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação:(923)
832.186/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO- Registro de Extração N°07/11 de 05/09/2011
830.423/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO- Registro de Extração N°08/11 de 05/09/11
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
834.764/2008-PREEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI-Registro de Extração N°06/11 de 05/09/2011
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
831.239/2007-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.

EMANUEL MARTINS SIMÕES COELHO
Substituto do DNPM/MG

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 286/2011

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
853.652/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
853.653/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
853.654/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
853.655/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
853.656/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
853.657/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
853.658/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
853.659/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
853.660/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
853.661/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
853.662/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
853.663/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
853.664/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
853.665/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
853.666/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
853.667/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
853.668/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
853.669/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
853.670/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
751.806/1997-JOSÉ ANTÕNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. N°2753/2011
751.807/1997-JOSÉ ANTÕNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. N°2753/2011
751.808/1997-JOSÉ ANTÕNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. N°2753/2011
751.809/1997-JOSÉ ANTÕNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. N°2753/2011
751.810/1997-JOSÉ ANTÕNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. N°2753/2011
751.811/1997-JOSÉ ANTÕNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. N°2753/2011
751.812/1997-JOSÉ ANTÕNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. N°2753/2011
751.866/1997-JOSÉ ANTÕNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. N°2756/2011
751.867/1997-JOSÉ ANTÕNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. N°2756/2011
751.868/1997-JOSÉ ANTÕNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. N°2756/2011
751.869/1997-JOSÉ ANTÕNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. N°2756/2011
751.870/1997-JOSÉ ANTÕNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. N°2756/2011
751.871/1997-JOSÉ ANTÕNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. N°2756/2011
751.872/1997-JOSÉ ANTÕNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. N°2756/2011
751.873/1997-JOSÉ ANTÕNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. N°2756/2011
751.874/1997-JOSÉ ANTÕNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. N°2756/2011
751.875/1997-JOSÉ ANTÕNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. N°2756/2011
751.876/1997-JOSÉ ANTÕNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. N°2756/2011
751.877/1997-JOSÉ ANTÕNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. N°2756/2011
751.878/1997-JOSÉ ANTÕNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. N°2756/2011
751.879/1997-JOSÉ ANTÕNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. N°2756/2011
751.880/1997-JOSÉ ANTÕNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. N°2756/2011
751.881/1997-JOSÉ ANTÕNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. N°2756/2011
751.882/1997-JOSÉ ANTÕNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. N°2756/2011
751.883/1997-JOSÉ ANTÕNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. N°2756/2011
751.884/1997-JOSÉ ANTÕNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. N°2756/2011
751.885/1997-JOSÉ ANTÕNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. N°2756/2011
751.886/1997-JOSÉ ANTÕNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. N°2756/2011
751.887/1997-JOSÉ ANTÕNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. N°2756/2011
751.888/1997-JOSÉ ANTÕNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. N°2756/2011
751.889/1997-JOSÉ ANTÕNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. N°2756/2011
751.890/1997-JOSÉ ANTÕNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. N°2756/2011
751.891/1997-JOSÉ ANTÕNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. N°2756/2011
751.892/1997-JOSÉ ANTÕNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. N°2756/2011
751.893/1997-JOSÉ ANTÕNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. N°2756/2011
751.894/1997-JOSÉ ANTÕNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. N°2756/2011
751.895/1997-JOSÉ ANTÕNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. N°2756/2011
751.896/1997-JOSÉ ANTÕNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. N°2756/2011
751.897/1997-JOSÉ ANTÕNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. N°2756/2011
751.898/1997-JOSÉ ANTÕNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. N°2756/2011
751.899/1997-JOSÉ ANTÕNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. N°2756/2011

Relação nº 287/2011

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
852.782/1994-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
852.783/1994-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
852.784/1994-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
852.785/1994-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
852.786/1994-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
852.787/1994-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
852.788/1994-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
852.789/1994-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
852.790/1994-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
852.791/1994-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
852.792/1994-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
852.793/1994-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
852.794/1994-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
852.795/1994-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
852.796/1994-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
852.797/1994-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
852.798/1994-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
852.799/1994-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
852.800/1994-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
853.671/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
853.672/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
853.673/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
853.674/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
853.675/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
853.676/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
853.677/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
853.678/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
853.679/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
853.680/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
853.681/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
853.682/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
853.683/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
853.684/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
853.685/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
853.686/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
853.687/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
853.688/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
853.689/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
853.690/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
853.691/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
853.692/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
853.693/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
853.694/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

853.695/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
853.696/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
853.697/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
853.698/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
853.699/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
853.700/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
853.701/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
853.702/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
853.703/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
853.704/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
853.705/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
853.706/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
853.707/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
853.708/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
853.709/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
853.710/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
853.711/1995-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011

Relação nº 288/2011

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
852.103/1992-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
852.104/1992-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
852.801/1994-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
852.802/1994-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
852.803/1994-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
852.804/1994-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
852.805/1994-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
852.806/1994-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
852.807/1994-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
852.808/1994-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
852.809/1994-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
852.810/1994-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
852.811/1994-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
852.812/1994-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
852.813/1994-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
852.814/1994-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
852.815/1994-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
852.816/1994-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
852.817/1994-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
852.818/1994-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
852.819/1994-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
852.820/1994-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
852.821/1994-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
852.822/1994-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
852.823/1994-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
852.824/1994-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
852.825/1994-MANOEL COSTA SOUZA-OF. N°3.093/2011
Indefere por Interferencia Total(1339)
751.780/1997-JOSÉ ANTÕNIO PEREIRA DOS SANTOS
751.781/1997-JOSÉ ANTÕNIO PEREIRA DOS SANTOS
751.783/1997-JOSÉ ANTÕNIO PEREIRA DOS SANTOS
751.786/1997-JOSÉ ANTÕNIO PEREIRA DOS SANTOS
751.787/1997-JOSÉ ANTÕNIO PEREIRA DOS SANTOS
751.788/1997-JOSÉ ANTÕNIO PEREIRA DOS SANTOS
751.860/1997-JOSÉ ANTÕNIO PEREIRA DOS SANTOS
650.801/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.802/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.803/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.804/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.805/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.807/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.808/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.809/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.810/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.811/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.812/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.813/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.814/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.815/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.816/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.817/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.818/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.819/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.820/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.821/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.822/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.823/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.824/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.825/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.826/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.828/1999-MAURO ANTONIO RAMOS

Relação nº 308/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
850.579/1994-TAMIN MINERAÇÃO LTDA
850.580/1994-TAMIN MINERAÇÃO LTDA
850.797/2011-MARCOS LOPES MENDES
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.142/2007-MANOEL COSTA SOUZA
850.253/2008-JOSÉ INACIO STOLL NARDI
850.542/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA.
850.549/2011-BIOCHIN IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
850.339/2007-CONTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
850.098/2010-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
850.573/2010-HORÁCIO AUGUSTO RIBEIRO DE SIQUEIRA
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
850.135/2004-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.
850.892/2006-AVB MINERAÇÃO LTDA.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
850.392/2003-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS LTDA- Cessionário:ÁLVARO PINHEIRO- CPF ou CNPJ 279.906.483-34- Alvará nº7.859/2004
850.240/2004-KEYSTONE LTDA- Cessionário:SUNNY RAINBOW MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 11.664.717/0001-54- Alvará nº1.188/2005
850.241/2004-KEYSTONE LTDA- Cessionário:SUNNY RAINBOW MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 11.664.717/0001-54- Alvará nº1.189/2005
850.242/2004-KEYSTONE LTDA- Cessionário:SUNNY RAINBOW MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 11.664.717/0001-54- Alvará nº1.190/2005
850.243/2004-KEYSTONE LTDA- Cessionário:SUNNY RAINBOW MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 11.664.717/0001-54- Alvará nº1.191/2005
850.244/2004-KEYSTONE LTDA- Cessionário:SUNNY RAINBOW MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 11.664.717/0001-54- Alvará nº1.192/2005
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
801.472/1968-INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA- Fonte Nossa Senhora de Nazaré, Marca INDAIÁ e Embalagem 5 l.- BELÉM/PA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
801.472/1968-INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. N°469/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.408/2010-E R MENEZES COMERCIO ME-Registro de Licença nº056/2011 de 14/09/2011-Vencimento em 13/05/2012
850.583/2010-L. O. S. DO VALLE-Registro de Licença nº063/2010 de 20/10/2010-Vencimento em 13/03/2009
850.895/2010-L. NOGUEIRA & J. SANTOS-Registro de Licença nº036/2011 de 22/06/2011-Vencimento em 19/03/2015
850.896/2010-CERÂMICA BRASILIA LTDA ME-Registro de Licença nº038/2011 de 22/06/2011-Vencimento em 14/06/2012
850.445/2011-MISAEL GERALDO DE CARVALHO-Registro de Licença nº055/2011 de 06/09/2011-Vencimento em 30/03/2021
850.679/2011-HERALDO CORREIA RODRIGUES DE ATAIDE-Registro de Licença nº64/2011 de 19/09/2011-Vencimento em 12/12/2012
850.832/2011-OLIVAL SILVA DA CRUZ CUNHA-Registro de Licença nº066/2011 de 22/09/2011-Vencimento em 11/07/2013
850.833/2011-OLIVAL SILVA DA CRUZ CUNHA-Registro de Licença nº067/2011 de 22/09/2011-Vencimento em 11/07/2013
850.851/2011-JOEL COSTA-Registro de Licença nº061/2011 de 16/09/2011-Vencimento em 05/07/2013
850.852/2011-JOEL COSTA-Registro de Licença nº062/2011 de 19/09/2011-Vencimento em 05/07/2013
850.910/2011-CERÂMICA RIO CARAPARÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-Registro de Licença nº063/2011 de 20/09/2011-Vencimento em 28/06/2013
850.911/2011-CERÂMICA RIO CARAPARÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-Registro de Licença nº065/2011 de 20/09/2011-Vencimento em 28/06/2013
850.938/2011-IZABEL VARELA DE FREITAS-Registro de Licença nº59/2011 de 19/09/2011-Vencimento em 08/07/2012
850.965/2011-LAZARO GUIMARÃES MONTEIRO-Registro de Licença nº58/2011 de 19/09/2011-Vencimento em 20/07/2013
850.968/2011-CHARLES WILLIAMS LOBATO DE OLIVEIRA-Registro de Licença nº60/2011 de 19/09/2011-Vencimento em 11/04/2012
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
850.573/2009-CERÂMICA REDENÇÃO LTDA EPP
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
850.644/2008-COMINA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA
850.343/2011-WANDER ALVES DOS SANTOS
850.435/2011-JOÉLCIO CAMILO DA SILVA
850.476/2011-V F COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA ME
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
850.056/2010-N. DA S. MARTINS
850.480/2010-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELHAS FUTURA LTDA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
850.505/2009-CERÂMICA W. L. LTDA- Registro de Licença No.:026/2010 - Vencimento em 11/07/2013
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
850.579/2010-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO XINGU

Relação nº 309/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Retificação de despacho(1386)
850.318/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA - Publicado DOU de 11/08/2009., Relação n° 06, Seção 3, pág. 109- Onde se lê:"...850.318/2009 - Leia-se:"...850.318/2008..."

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 191/2011

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
848.146/2003-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA - Publicado DOU de 26/05/2009, Relação n° 126/2009, Seção 1, pág. 66- Onde se lê : Reserva Medida:228.253 m³ e Reserva Indicada: 1.340.622 m³, leia-se: Reserva medida:163.038 m³ e Reserva Indicada3.351.556 m³

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 47/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
884.083/2011-AURIO TESSARO-OF. N°130/2011
884.099/2011-ANTONIO JOÃO ABDALLA FILHO-OF. N°129/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
884.092/2011-H.G. FIGUEREDO JUNIOR ME-Registro de Licença n°110/2011 de 10/02/2011-Vencimento em 10/02/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
884.090/2011-JOSE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA-OF. N°134/2011

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 95/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(181)
878.122/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
878.123/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
878.124/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
878.125/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
878.126/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
878.127/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
Fase de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
878.080/2005-CERÂMICA SERRANA LTDA-OF. N°685/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
878.097/2011-PORTO DA AREIA MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°684/2011

LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 135, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 866.287/2006, resolve:

Art. 1° Outorgar à MINERADORA GALVAN LTDA, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL - ENGARRAFAMENTO, no Município de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 13°33'19,000"S/56°41'30,000"W; 13°33'45,031"S/56°41'30,000"W; 13°33'45,031"S/56°41'50,788"W; 13°33'19,000"S/56°41'50,787"W; 13°33'19,000"S/56°41'30,000"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 13°33'19,000"S e Long. 56°41'30,000"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 800,0m-S; 625,0m-W; 800,0m-N; 625,0m-E.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 20 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 13°33'12,603"S/56°41'34,157"W; 13°33'25,619"S/56°41'34,157"W; 13°33'25,619"S/56°41'50,787"W; 13°33'12,603"S/56°41'50,787"W; 13°33'12,603"S/56°41'34,157"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 148,4m, no rumo verdadeiro de 57°22'37"063 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 13°33'10,000"S e Long. 56°41'30,000"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 400,0m-S; 500,0m-W; 400,0m-N; 500,0m-E.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR
Secretário

PORTARIA Nº 136, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.174/1993, resolve:

Art. 1° Outorgar à CALPAR COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA., concessão para lavrar MÁRMORE, no Município de CASTRO/PR, numa área de 255,46ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 24°51'35,199"S/49°45'39,762"W; 24°51'36,368"S/49°45'39,762"W; 24°51'36,368"S/49°45'37,941"W; 24°51'36,629"S/49°45'37,941"W; 24°51'36,629"S/49°45'37,269"W; 24°51'38,318"S/49°45'37,269"W; 24°51'38,318"S/49°45'35,448"W; 24°51'38,579"S/49°45'35,448"W; 24°51'38,579"S/49°45'34,775"W; 24°51'40,268"S/49°45'34,775"W; 24°51'40,268"S/49°45'32,955"W; 24°51'40,530"S/49°45'32,955"W; 24°51'40,530"S/49°45'32,282"W; 24°51'42,218"S/49°45'32,281"W; 24°51'42,218"S/49°45'30,461"W; 24°51'42,480"S/49°45'30,461"W; 24°51'42,480"S/49°45'29,788"W; 24°51'44,168"S/49°45'29,788"W; 24°51'44,168"S/49°45'27,294"W; 24°51'45,793"S/49°45'27,294"W; 24°51'45,792"S/49°45'24,406"W; 24°51'46,380"S/49°45'24,406"W; 24°51'46,380"S/49°45'23,732"W; 24°51'48,067"S/49°45'23,732"W; 24°51'48,067"S/49°45'20,488"W; 24°51'49,306"S/49°45'20,488"W; 24°51'49,306"S/49°45'19,813"W; 24°51'50,992"S/49°45'19,813"W; 24°51'50,992"S/49°45'15,539"W; 24°51'52,617"S/49°45'15,538"W; 24°51'52,616"S/49°45'04,139"W; 24°51'52,551"S/49°45'04,139"W; 24°51'52,551"S/49°45'04,065"W; 24°51'56,283"S/49°45'04,065"W; 24°51'56,283"S/49°45'03,284"W; 24°51'57,945"S/49°45'03,284"W; 24°51'57,944"S/49°44'51,597"W; 24°51'58,234"S/49°44'51,597"W; 24°51'58,234"S/49°44'50,816"W; 24°51'59,894"S/49°44'50,815"W; 24°51'59,894"S/49°44'50,424"W; 24°52'06,426"S/49°44'50,423"W; 24°52'06,428"S/49°45'01,110"W; 24°52'32,427"S/49°45'01,106"W; 24°52'32,430"S/49°46'01,384"W; 24°52'26,873"S/49°46'01,384"W; 24°52'26,873"S/49°46'16,346"W; 24°52'07,698"S/49°46'16,346"W; 24°52'07,698"S/49°45'58,534"W; 24°51'51,449"S/49°45'58,534"W; 24°51'51,448"S/49°45'40,723"W; 24°51'35,199"S/49°45'40,724"W; 24°51'35,199"S/49°45'39,762"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°51'35,199"S e Long. 49°45'39,762"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 36,0m-S; 51,1m-E; 8,0m-S; 18,9m-E; 52,0m-S; 51,1m-E; 8,0m-S; 18,9m-E; 52,0m-S; 51,1m-E; 8,1m-S; 18,9m-E; 52,0m-S; 51,1m-E; 8,1m-S; 18,9m-E; 51,9m-S; 70,0m-E; 50,0m-S; 81,1m-E; 18,1m-S; 18,9m-E; 51,9m-S; 91,1m-E; 38,1m-S; 19,0m-E; 51,9m-S; 120,0m-E; 50,0m-S; 320,0m-E; 2,0m-N; 2,1m-E; 114,8m-S; 21,9m-E; 51,2m-S; 328,1m-E; 8,9m-S; 21,9m-E; 51,1m-S; 11,0m-E; 201,0m-S; 300,0m-W; 800,0m-S; 1692,0m-W; 171,0m-N; 420,0m-W; 590,0m-N; 500,0m-E; 500,0m-N; 500,0m-E; 500,0m-N; 27,0m-E.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR
Secretário

PORTARIA Nº 137, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 810.143/2002, resolve:

Art. 1° Outorgar à MINERADORA BONATTO LTDA, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, nos Municípios de NOVA PETRÓPOLIS/RS, CAXIAS DO SUL/RS, numa área de 49,95ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 29°19'31,975"S/51°08'14,632"W; 29°19'31,975"S/51°08'14,641"W; 29°19'48,211"S/51°08'14,641"W; 29°19'48,210"S/51°07'37,576"W; 29°19'31,986"S/51°07'37,578"W; 29°19'31,987"S/51°08'14,632"W; 29°19'31,975"S/51°08'14,632"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 29°19'31,975"S e Long. 51°08'14,632"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 0,3m-W; 499,9m-S; 1000,0m-E; 499,5m-N; 999,8m-W; 0,4m-N.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 3158,5 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 29°19'21,775"S/51°09'32,458"W; 29°19'21,773"S/51°08'53,543"W; 29°18'55,790"S/51°08'53,546"W; 29°18'55,790"S/51°08'46,134"W; 29°18'36,302"S/51°08'46,137"W; 29°18'36,301"S/51°08'36,872"W; 29°18'16,814"S/51°08'36,875"W; 29°18'16,810"S/51°08'10,936"W; 29°18'29,802"S/51°08'10,934"W; 29°18'29,800"S/51°08'01,669"W; 29°18'37,920"S/51°08'01,667"W; 29°18'37,903"S/51°06'54,964"W; 29°19'10,382"S/51°06'54,950"W; 29°19'10,378"S/51°06'45,685"W; 29°19'26,618"S/51°06'45,678"W; 29°19'26,611"S/51°06'27,147"W; 29°19'34,731"S/51°06'27,143"W; 29°19'34,723"S/51°06'08,611"W; 29°19'50,963"S/51°06'08,602"W; 29°19'50,941"S/51°05'22,271"W; 29°20'55,898"S/51°05'22,227"W; 29°20'55,916"S/51°05'59,298"W; 29°21'38,138"S/51°05'59,274"W; 29°21'38,149"S/51°06'25,227"W; 29°21'56,012"S/51°06'25,218"W; 29°21'56,044"S/51°08'25,719"W; 29°21'34,933"S/51°08'25,723"W; 29°21'34,936"S/51°08'55,383"W; 29°21'18,697"S/51°08'55,385"W; 29°21'18,698"S/51°09'32,458"W; 29°19'21,775"S/51°09'32,458"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 950,0m, no rumo verdadeiro de 21°55'00"008 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 29°19'50,400"S e Long. 51°09'45,600"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1050,0m-E; 800,0m-N; 200,0m-E; 600,0m-N; 250,0m-E; 600,0m-N; 700,0m-E; 400,0m-S; 250,0m-E; 250,0m-S; 1800,0m-E; 1000,0m-S; 250,0m-E; 500,0m-S; 500,0m-E; 250,0m-S; 500,0m-E; 500,0m-S; 1250,0m-E; 2000,0m-S; 1000,0m-W; 1300,0m-S; 700,0m-W; 550,0m-S; 3250,0m-W; 650,0m-N; 800,0m-W; 500,0m-N; 1000,0m-W; 3600,0m-N.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR
Secretário

PORTARIA Nº 138, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 840.389/2007, resolve:

Art. 1° Outorgar à PEDREIRAS JATOBÁ LTDA, concessão para lavrar GRANITO, no Município de SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 08°02'31,200"S/35°07'15,200"W; 08°02'31,200"S/35°06'49,073"W; 08°02'51,544"S/35°06'49,073"W; 08°02'51,544"S/35°07'15,200"W; 08°02'31,200"S/35°07'15,200"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 08°02'31,200"S e Long. 35°07'15,200"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 800,0m-E; 625,0m-S; 800,0m-W; 625,0m-N.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR
Secretário

PORTARIA Nº 139, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.009/1998, resolve:

Art. 1° Outorgar à COTRAGON EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE AREIA LTDA., concessão para lavrar ARGILA e AREIA, no Município de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, numa área de 30,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°34'58,087"S/49°13'37,178"W; 25°34'58,086"S/49°13'15,679"W; 25°35'02,961"S/49°13'15,679"W; 25°35'02,961"S/49°13'18,904"W; 25°35'07,835"S/49°13'18,904"W; 25°35'07,835"S/49°13'22,487"W; 25°35'11,085"S/49°13'22,487"W; 25°35'11,085"S/49°13'26,070"W; 25°35'15,959"S/49°13'26,070"W; 25°35'15,960"S/49°13'28,937"W; 25°35'22,459"S/49°13'28,937"W; 25°35'22,459"S/49°13'37,178"W; 25°34'58,087"S/49°13'37,178"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1100,0m, no rumo verdadeiro de 53°00'00"001 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°35'19,600"S e Long. 49°13'05,700"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 600,0m-E; 150,0m-S; 90,0m-W; 150,0m-S; 100,0m-W; 100,0m-S; 100,0m-W; 150,0m-S; 80,0m-W; 200,0m-S; 230,0m-W; 750,0m-N.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR
Secretário

PORTARIA Nº 140, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.142/2005, resolve:

Art. 1° Outorgar à CALMINÉRIOS LTDA, concessão para lavrar CALCÁRIO, no(s) Município(s) de CASTRO/PR, numa área de 277,50ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 24°57'46,900"S/49°45'31,843"W; 24°57'50,309"S/49°45'31,843"W; 24°57'50,309"S/49°45'39,496"W; 24°57'50,317"S/49°45'39,497"W; 24°58'13,065"S/49°45'39,497"W; 24°58'13,066"S/49°45'31,843"W; 24°58'51,004"S/49°45'31,843"W; 24°58'51,007"S/49°45'31,700"W; 24°58'51,904"S/49°45'31,700"W; 24°58'51,900"S/49°46'43,011"W; 24°58'35,601"S/49°46'43,009"W; 24°58'35,603"S/49°46'27,716"W; 24°58'34,398"S/49°46'27,716"W; 24°58'34,399"S/49°46'09,176"W; 24°58'34,997"S/49°46'09,176"W; 24°58'34,998"S/49°46'00,302"W; 24°58'26,886"S/49°46'00,301"W; 24°58'26,886"S/49°46'07,189"W; 24°58'26,938"S/49°46'07,189"W; 24°58'26,938"S/49°46'07,724"W; 24°58'33,925"S/49°46'07,725"W; 24°58'33,922"S/49°46'39,635"W; 24°58'33,080"S/49°46'39,635"W; 24°58'33,080"S/49°46'43,008"W; 24°58'08,705"S/49°46'43,004"W; 24°58'08,707"S/49°46'32,308"W; 24°58'11,957"S/49°46'32,309"W; 24°58'11,957"S/49°46'28,744"W; 24°58'15,652"S/49°46'28,744"W; 24°58'15,652"S/49°46'25,179"W; 24°58'17,277"S/49°46'25,179"W; 24°58'17,279"S/49°46'09,135"W; 24°58'10,779"S/49°46'09,135"W; 24°58'10,779"S/49°46'05,569"W; 24°58'02,654"S/49°46'05,569"W; 24°58'02,655"S/49°46'00,221"W; 24°57'54,530"S/49°46'00,220"W; 24°57'54,530"S/49°45'54,873"W; 24°57'49,655"S/49°45'54,873"W; 24°57'49,656"S/49°45'49,525"W; 24°57'46,897"S/49°45'49,525"W; 24°57'46,900"S/49°45'31,843"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°57'46,900"S e Long. 49°45'31,843"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 104,9m-SW 00°00'00"000; 214,7m-SW 90°00'00"000; 0,2m-SW 00°00'00"000; 700,0m-SW 00°00'02"947; 214,7m-SE 89°59'50"393; 1167,4m-SW

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

00°00'00"000; 4,0m-SE 88°34'04"454; 27,6m-SW 00°00'00"000; 2000,0m-SW 90°00'00"000; 501,5m-NE 00°00'00"000; 428,9m-NE 90°00'00"000; 37,1m-NE 00°00'00"000; 520,0m-NE 90°00'00"000; 18,4m-SW 00°00'00"000; 248,9m-NE 90°00'00"000; 249,6m-NE 00°00'00"000; 193,2m-SW 90°00'00"000; 1,6m-SW 00°00'00"000; 15,0m-SW 90°00'00"000; 215,0m-SW 00°00'00"000; 895,0m-SW 90°00'00"000; 25,9m-NE 00°00'00"000; 94,6m-SW 90°00'00"000; 750,0m-NE 00°00'00"000; 300,0m-NE 90°00'00"000; 100,0m-SW 00°00'00"000; 100,0m-NE 90°00'00"000; 113,7m-SW 00°00'00"000; 100,0m-NE 90°00'00"000; 50,0m-SW 00°00'00"000; 450,0m-NE 90°00'00"000; 200,0m-NE 00°00'00"000; 100,0m-NE 90°00'00"000; 250,0m-NE 00°00'00"000; 150,0m-NE 90°00'00"000; 250,0m-NE 00°00'00"000; 150,0m-NE 90°00'00"000; 150,0m-NE 00°00'00"000; 150,0m-NE 90°00'00"000; 84,9m-NE 00°00'00"000; 496,0m-SE 89°59'30"889.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR
Secretário

PORTARIA Nº 141, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 830.094/1993, resolve:

Art. 1° Outorgar à ELCIO LEONALDO DE SOUZA ME, concessão para lavrar QUARTZITO, no Município de SÃO JOSÉ DA BARRA/MG, numa área de 525,77ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 20°43'12,940"S/46°17'16,228"W; 20°43'12,938"S/46°16'25,055"W; 20°42'52,902"S/46°16'25,057"W; 20°42'52,902"S/46°16'29,994"W; 20°42'50,464"S/46°16'29,994"W; 20°42'50,464"S/46°16'31,722"W; 20°42'43,960"S/46°16'31,722"W; 20°42'43,960"S/46°16'23,946"W; 20°42'39,895"S/46°16'23,947"W; 20°42'39,896"S/46°16'28,267"W; 20°42'38,270"S/46°16'28,267"W; 20°42'38,270"S/46°16'26,539"W; 20°42'35,021"S/46°16'26,539"W; 20°42'35,021"S/46°16'24,811"W; 20°42'36,647"S/46°16'24,811"W; 20°42'36,647"S/46°16'23,083"W; 20°42'37,460"S/46°16'23,083"W; 20°42'37,460"S/46°16'21,355"W; 20°42'38,272"S/46°16'21,355"W; 20°42'38,272"S/46°16'19,627"W; 20°42'52,901"S/46°16'19,626"W; 20°42'52,902"S/46°16'25,053"W; 20°43'12,938"S/46°16'25,051"W; 20°43'12,930"S/46°15'23,904"W; 20°42'56,659"S/46°15'23,907"W; 20°42'56,662"S/46°15'41,187"W; 20°42'16,017"S/46°15'41,194"W; 20°42'16,023"S/46°16'41,670"W; 20°42'11,298"S/46°16'41,670"W; 20°42'11,299"S/46°16'50,303"W; 20°42'01,544"S/46°16'50,303"W; 20°42'01,544"S/46°16'52,031"W; 20°41'51,789"S/46°16'52,032"W; 20°41'51,789"S/46°16'41,672"W; 20°41'51,642"S/46°16'41,672"W; 20°41'51,643"S/46°17'16,228"W; 20°41'54,248"S/46°17'16,228"W; 20°41'54,248"S/46°17'07,181"W; 20°41'52,791"S/46°17'07,181"W; 20°41'52,791"S/46°17'02,032"W; 20°41'59,125"S/46°17'02,032"W; 20°41'59,125"S/46°16'58,960"W; 20°42'01,076"S/46°16'58,960"W; 20°42'01,076"S/46°16'55,228"W; 20°42'02,149"S/46°16'55,228"W; 20°42'02,149"S/46°16'54,022"W; 20°42'04,002"S/46°16'54,022"W; 20°42'04,002"S/46°16'55,193"W; 20°42'08,229"S/46°16'55,193"W; 20°42'08,230"S/46°16'59,064"W; 20°42'08,821"S/46°16'59,064"W; 20°42'08,821"S/46°17'03,932"W; 20°42'10,512"S/46°17'03,932"W; 20°42'10,512"S/46°17'16,228"W; 20°43'12,940"S/46°17'16,228"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1100,0m, no rumo verdadeiro de 42°59'59"992 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°43'39,100"S e Long. 46°16'50,300"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1480,7m-E; 616,2m-N; 142,9m-W; 75,0m-N; 50,0m-W; 200,0m-N; 225,0m-E; 125,0m-N; 125,0m-W; 50,0m-N; 50,0m-E; 99,9m-N; 50,0m-E; 50,0m-S; 50,0m-E; 25,0m-S; 50,0m-E; 25,0m-S; 50,0m-E; 449,9m-S; 157,0m-W; 616,2m-S; 1769,2m-E; 500,4m-N; 500,0m-W; 1250,0m-N; 1750,0m-W; 145,3m-N; 249,8m-W;300,0m-N; 50,0m-W; 300,0m-N; 299,8m-E; 4,5m-N; 1000,0m-W; 80,1m-S; 261,8m-E; 44,8m-N; 149,0m-E; 194,8m-S; 88,9m-E; 60,0m-S; 108,0m-E; 33,0m-S; 34,9m-E; 57,0m-S; 33,9m-W; 130,0m-S; 112,0m-W; 18,2m-S; 140,9m-W; 52,0m-S; 355,8m-W; 1919,9m-S.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR
Secretário

PORTARIA Nº 142, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 866.491/2004, resolve:

Art. 1° Outorgar à VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A, concessão para lavrar CALCÁRIO, no Município de CUIABÁ/MT, numa área de 868,72ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 15°18'27,246"S/56°08'50,220"W; 15°18'27,257"S/56°08'50,220"W; 15°18'27,257"S/56°08'36,395"W; 15°18'29,648"S/56°08'36,395"W; 15°18'29,648"S/56°08'36,381"W; 15°18'29,653"S/56°08'36,381"W; 15°18'29,653"S/56°08'33,028"W; 15°18'27,266"S/56°08'33,028"W; 15°18'27,266"S/56°06'45,494"W; 15°19'15,832"S/56°06'45,494"W; 15°19'15,832"S/56°07'00,155"W; 15°19'32,331"S/56°07'00,155"W; 15°19'32,331"S/56°09'33,098"W; 15°19'20,747"S/56°09'33,098"W; 15°19'20,747"S/56°09'30,418"W; 15°19'20,734"S/56°09'30,417"W; 15°19'14,227"S/56°09'30,416"W; 15°19'14,227"S/56°09'23,712"W; 15°19'14,224"S/56°09'23,712"W; 15°19'14,224"S/56°09'23,707"W; 15°19'07,713"S/56°09'23,707"W; 15°19'07,713"S/56°09'20,355"W; 15°19'01,210"S/56°09'20,355"W; 15°19'01,210"S/56°09'17,003"W; 15°18'57,956"S/56°09'17,003"W; 15°18'57,956"S/56°09'13,651"W; 15°18'51,450"S/56°09'13,651"W; 15°18'51,451"S/56°09'10,335"W; 15°18'48,197"S/56°09'10,335"W; 15°18'48,197"S/56°09'03,630"W; 15°18'41,690"S/56°09'03,631"W; 15°18'41,690"S/56°08'56,926"W; 15°18'35,183"S/56°08'56,926"W; 15°18'35,183"S/56°08'50,222"W; 15°18'27,246"S/56°08'50,223"W; 15°18'27,246"S/56°08'50,220"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 15°18'27,246"S e Long. 56°08'50,220"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 0,3m-SW 00°00'00"000; 412,4m-NE 90°00'00"000; 73,5m-SW 00°00'00"000; 0,4m-NE 90°00'00"000; 0,2m-SW 00°00'00"000; 100,0m-NE 90°00'00"000; 73,4m-NE 00°00'28"117; 3208,0m-SE 89°59'41"354; 1492,8m-SW 00°00'33"162; 437,3m-NW 89°59'26"986; 507,1m-SW 00°00'28"471; 4562,2m-NW 89°59'50"958; 356,1m-NW 00°00'11"586; 80,0m-NE 89°59'34"201; 0,4m-NE 02°51'44"659; 200,0m-NE 00°00'30"940; 200,0m-NE 89°59'49"686; 0,1m-NE 00°00'00"000; 0,1m-NE 90°00'00"000; 200,1m-NW 00°00'10"308; 100,0m-NE 89°59'39"374; 199,9m-NW 00°00'20"637; 100,0m-NE 90°00'00"000; 100,0m-NE 00°00'00"000; 100,0m-NE 89°59'39"374; 200,0m-NW 00°00'20"631; 98,9m-SE 89°59'39"153; 100,0m-NE 00°00'00"000; 200,0m-NE 89°59'49"687; 200,0m-NW 00°00'10"313; 200,0m-NE 89°59'49"687; 200,0m-NW 00°00'10"313; 200,0m-NE 89°59'49"687; 244,0m-NW 00°00'33"821; 0,1m-NE 90°00'00"000.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR
Secretário

PORTARIA Nº 143, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.000/2006, resolve:

Art. 1° Outorgar à OAS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., concessão para lavrar BASALTO P/ BRITA, no Município de OURINHOS/SP, numa área de 13,41ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°59'34,015"S/49°54'10,112"W; 22°59'34,031"S/49°54'10,112"W; 22°59'34,030"S/49°54'06,011"W; 22°59'35,265"S/49°54'06,011"W; 22°59'35,265"S/49°54'06,000"W; 22°59'49,202"S/49°54'06,000"W; 22°59'49,202"S/49°54'05,721"W; 22°59'49,297"S/49°54'05,721"W; 22°59'49,297"S/49°54'06,874"W; 22°59'49,316"S/49°54'06,874"W; 22°59'50,600"S/49°54'06,874"W; 22°59'50,616"S/49°54'06,874"W; 22°59'50,620"S/49°54'06,200"W; 22°59'51,000"S/49°54'06,200"W; 22°59'51,000"S/49°54'07,755"W; 22°59'50,269"S/49°54'07,755"W; 22°59'50,269"S/49°54'09,511"W; 22°59'49,456"S/49°54'09,511"W; 22°59'49,453"S/49°54'09,711"W; 22°59'49,362"S/49°54'09,711"W; 22°59'49,362"S/49°54'11,267"W; 22°59'49,059"S/49°54'11,267"W; 22°59'49,059"S/49°54'12,734"W; 22°59'48,643"S/49°54'12,734"W; 22°59'48,643"S/49°54'13,022"W; 22°59'48,247"S/49°54'13,022"W; 22°59'48,243"S/49°54'13,223"W; 22°59'47,736"S/49°54'13,223"W; 22°59'47,736"S/49°54'16,246"W; 22°59'47,018"S/49°54'16,246"W; 22°59'47,018"S/49°54'16,534"W; 22°59'46,621"S/49°54'16,534"W; 22°59'46,618"S/49°54'16,730"W; 22°59'40,487"S/49°54'16,730"W; 22°59'40,487"S/49°54'15,877"W; 22°59'37,236"S/49°54'15,877"W; 22°59'37,236"S/49°54'15,175"W; 22°59'34,015"S/49°54'15,175"W; 22°59'34,015"S/49°54'10,112"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°59'34,015"S e Long. 49°54'10,112"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 0,5m-SW 00°00'00"000; 116,8m-NE 89°59'42"340; 38,0m-SW 00°00'00"000; 0,3m-NE 90°00'00"000; 428,7m-SW 00°00'00"000; 7,9m-NE 90°00'00"000; 2,9m-SW 00°00'00"000; 32,8m-SW 90°00'00"000; 0,6m-SW 00°00'00"000; 39,5m-SW 00°00'00"000; 0,5m-SW 00°00'00"000; 19,2m-SE 89°36'42"709; 11,7m-SW 00°00'00"000; 44,3m-SW 90°00'00"000; 22,5m-NE 00°00'00"000; 50,0m-SW 90°00'00"000; 25,0m-NE 00°00'00"000; 5,7m-NW 88°59'48"026; 2,8m-NE 00°00'00"000; 44,3m-SW 90°00'00"000; 9,3m-NE 00°00'00"000; 41,8m-SW 90°00'00"000; 12,8m-NE 00°00'00"000; 8,2m-SW 90°00'00"000; 12,2m-NE 00°00'00"000; 5,7m-NW 88°59'35"333; 15,6m-NE 00°00'00"000; 86,1m-SW 90°00'00"000; 22,1m-NE 00°00'00"000; 8,2m-SW 90°00'00"000; 12,2m-NE 00°00'00"000; 5,6m-NW 88°58'37"091; 188,6m-NE 00°00'00"000; 24,3m-NE 90°00'00"000; 100,0m-NE 00°00'00"000; 20,0m-NE 90°00'00"000; 99,1m-NE 00°00'00"000; 144,2m-NE 90°00'00"000.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 59, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/N°20, de 8 de abril de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado SUB-ÁREA I / COLONE com área de 399,8808 ha (trezentos e noventa e nove hectares, oitenta e oito ares e oito centiares) localizado no município de Pedro do Rosário no Estado do Maranhão, através de transferência para fins de reforma agrária pela Portaria n° 115, de 12 de maio de 2005, cuja publicação se deu em 13 de maio de 2005 e;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procedera análise no Processo INCRA/SR(12)MA/N°54230.002501/2010-26 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1° Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores do imóvel rural denominado PA BACURIZINHO com área de 399,8808 ha (trezentos e noventa e nove hectares, oitenta e oito ares e oito centiares), localizado no Município de Pedro do Rosário no Estado do Maranhão, que prevê a criação de 14 (quatorze) unidades agrícolas familiares.

Art. 2° Criar o Projeto de Assentamento PA BACURINHO, Código SIPRA MA1065000 ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA

JOSÉ INÁCIO SODRÉ RODRIGUES

PORTARIA Nº 60, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/N°20, de 8 de abril de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado SANTA BÁRBARA com área de 3.885,5017 ha (três mil oitocentos e oitenta e cinco hectares, cinquenta ares e dezessete centiares) localizados no município de Viana no Estado do Maranhão, através da Escritura Pública de Compra e Venda de 20 de agosto de 1980, objeto do Registro n°1 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viana, e;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procedera análise no Processo INCRA/SR(12)MA/N°54230.000552/2008-07 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1° Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores do imóvel rural denominado SANTA BÁRBARA com área de 3.885,5017 ha (três mil oitocentos e oitenta e cinco hectares, cinquenta ares e dezessete centiares) localizado no município de Viana no Estado do Maranhão, que prevê a criação de 160 (cento e sessenta) unidades agrícolas familiares.

Art. 2° Criar o Projeto de Assentamento PA SANTA BÁRBARA, Código SIPRA MA1066000 ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA

JOSÉ INÁCIO SODRÉ RODRIGUES

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 375, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

Consulta Pública: Proposta de Regulamento Técnico Metrológico que estabelece os requisitos técnicos que devem ser atendidos pelos medidores eletrônicos de energia elétrica.

Origem: Inmetro

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.° 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 3° da Lei n.° 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.° 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011092900095

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 1º Disponibilizar, no sitio www.inmetro.gov.br, proposta de texto do Regulamento Técnico Metrológico que estabelece os requisitos técnicos para medidores eletrônicos de energia elétrica.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas ao Regulamento Técnico Metrológico supramencionado.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas para os endereços abaixo:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Metrologia Legal

Divisão de Desenvolvimento e Regulamentação Metrológica

Av. Nossa Senhora das Graças, 50 - Xerém

CEP 25 250-020 - Duque de Caxias - RJ

FAX: (021) 2679 1761

- E-mail: dimel@inmetro.gov.br e dider@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo fixado no artigo 2º, o Inmetro se articulará com as entidades significativas do setor, que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando a consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 270, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 115/98, e considerando o constante do Processo Inmetro nº 52600.042782/2011, resolve:

Autorizar o uso, em caráter opcional, de novo formato de gabinete no modelo VSIS-01, de medidor de velocidade de veículos automotores, marca VELSIS, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel n.° 103, de 26 de abril de 2007, e demais condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 271, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto 6275 de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes dos processos Inmetro nº 52600.048635/2006, nº 52600.063591/2008, nº 52600.032801/2009, nº 52600.046278/2009, nº 52600.55160/2009, nº 52600.003585/2010 e nº 52600.026300/2011, resolve revogar as Portarias Inmetro/Dimel nº 429/2008, nº 143/2009, nº 395/2009, nº 189/2010, nº 504/2009, nº 023/2010, nº 111/2010 e nº 218/2011, referentes à ampliação de escopo da autorização concedida à empresa ITRON Soluções para Energia e Água Ltda, sob o código número ASP03.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 272, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto 6275 de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes dos processos Inmetro nº 52600.048635/2006, nº 52600.063591/2008, nº 52600.032801/2009, nº 52600.046278/2009, nº 52600.55160/2009, nº 52600.003585/2010, nº 52600.026300/2011 e nº 52600.038455/2011, resolve substituir pelo presente ato normativo, as Portarias Inmetro/Dimel nº 429/2008, nº 143/2009, nº 395/2009, nº 189/2010, nº 504/2009, nº 023/2010, nº 111/2010 e nº 218/2011, autorizando a empresa ITRON Soluções para Energia e Água Ltda., a executar os ensaios de verificação inicial (autoverificação) de Medidores Eletrônicos de Energia Elétrica, sob o código número ASP03, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 273, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto 6.275 de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 52600.0057545/2010, resolve modificar, por extensão, a capacidade produtiva a que se refere a Portaria Inmetro/Dimel n. º 201, de 06 de agosto de 2010, que concede autorização à empresa Bandeirante Energia S.A., sob o código número PSP03, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 274, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de bombas medidoras para combustíveis líquidos, a que se refere a Portaria Inmetro n.º 023/85.

Considerando a solicitação constante do Processo Inmetro n.° 52600.045974/2011, resolve:

Incluir o dispositivo medidor, opcional, na bomba medidora de combustíveis líquidos, família Phoenix PHD, marca STRATEMA, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 0008, de 15 de janeiro de 2010, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 275, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de bombas medidoras para combustíveis líquidos, a que se refere a Portaria Inmetro n.º 023/85.

Considerando a solicitação constante do Processo Inmetro n.° 52600.045974/2011, resolve:

Incluir o dispositivo medidor e o dispositivo indicador, opcionais, na bomba medidora para combustíveis líquidos, família Phoenix PHN, marca STRATEMA, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 66, de 20 de março de 2008, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 276, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de bombas medidoras para combustíveis líquidos, a que se refere a Portaria Inmetro n.º 023/85.

Considerando a solicitação constante do Processo Inmetro n.° 52600.045974/2011; resolve:

Incluir o dispositivo medidor e o dispositivo indicador, opcionais, na bomba medidora para combustíveis líquidos, família Phoenix PHX, marca STRATEMA, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 66, de 20 de março de 2008, e de dispositivo medidor, opcional, na bomba medidora para combustíveis líquidos, família Phoenix PHX, marca STRATEMA, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 0082, de 13 de abril de 2010 de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 277, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de cronotacógrafos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 201, de 2 de dezembro de 2004, resolve:

Incluir o modelo de cronotacógrafo MTCO 1390.212.040011017 na Portaria Inmetro/Dimel nº 168, de 22 de agosto de 2006, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 135, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Decreto de 14 de janeiro de 2010, alterado pelos Decretos de 7 de abril de 2010, de 6 de setembro de 2010 e de 26 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Instituir Chamada Pública para seleção de projetos que integrarão a Programação Oficial do Governo Federal para a Promoção do Brasil pela realização da Copa do Mundo FIFA 2014, autorizada pelo art. 2º da Resolução do Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 - GECOPA nº 1, de 23 de setembro de 2011, publicada no D.O.U de 26 de setembro de 2011, na forma do Edital anexo a esta Portaria.

Art. 2º As propostas apresentadas serão submetidas à análise e à seleção pela Comissão Especial do GECOPA, com base no que dispõem os arts. 3º ao 6º, da Resolução supracitada, conforme critérios estabelecidos no Edital apenso.

Parágrafo único. A Comissão Especial de que trata este artigo decidirá os casos omissos, sem prejuízo da aplicação da legislação federal sobre a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SILVA

ANEXO

CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE PROJETOS QUE INTEGRARÃO A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO GOVERNO FEDERAL PARA A PROMOÇÃO DO BRASIL PELA REALIZAÇÃO DA COPA DO MUNDO FIFA 2014

Preâmbulo

O Ministério do Esporte, no uso da autorização que lhe confere o art. 2º da Resolução GECOPA nº 1, de 23 de setembro de 2011, torna pública a abertura do processo seletivo de projetos que integrarão a Programação Oficial do Governo Federal para a Promoção do Brasil pela realização da Copa do Mundo FIFA 2014, consoante os termos desta Chamada Pública.

1. Apresentação

1.1. O Plano de Promoção do Brasil (Anexo I) tem a intenção de promover o País em decorrência da realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e tendo como plataforma essa ação.

1.2.Serão selecionados projetos que atendam aos objetivos do Plano de Promoção do Brasil, realizados no País ou no exterior, com execução prevista para os anos de 2012, 2013 e primeiro semestre de 2014.

1.3. A Chamada Pública definirá os projetos que poderão obter o apoio financeiro de órgãos ou entidades da administração pública federal direta e indireta ou a chancela institucional do Governo Federal, e farão parte da Programação Oficial.

1.4. A análise e a seleção dos projetos apresentados serão realizadas pela Comissão Especial constituída pela Resolução GECOPA nº 1 de 23 de setembro de 2011.

1.5. Os projetos selecionados por esta Comissão serão submetidos ao GECOPA para aprovação, na forma do disposto no artigo 3º, incisos III e IV, do Decreto Presidencial de 14 de janeiro de 2010, alterado pelos Decretos de 07 de abril de 2010 e de 26 de julho de 2011.

1.6. O Ministério do Esporte reserva-se ao direito de promover novas chamadas públicas.

2. Da Chamada Pública

2.1. Os objetivos da presente Chamada Pública são:

a)selecionar projetos que integrarão a Programação Oficial do Governo Federal para a Promoção do Brasil pela realização da Copa do Mundo FIFA 2014;

b)garantir o alinhamento e a concordância dos projetos selecionados com os objetivos específicos do Plano de Promoção do Brasil;

c)conferir transparência à sele?o dos projetos;

d)assegurar coerência entre a Programa?o Oficial e as a?es específicas de órgãos ou entidades da administra?o pública federal direta e indireta em rela?o aos projetos que poderão apoiar;

2.2. Eventual apoio financeiro dos projetos selecionados pela Comissão Especial e aprovados pelo GECOPA ocorrerá de acordo com a disponibilidade orçamentária de órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, não constituindo obrigatoriedade em função do resultado final desta Chamada Pública.

2.3. As contrapartidas, valores ou apoios inicialmente solicitados pelo proponente poderão ser negociados entre as partes durante o processo de seleção ou aprovação dos projetos.

2.4. A eventual seleção de projeto não gerará direito à ulterior formalização de contrato ou viabilização do projeto, em quaisquer de suas formas.

3. Do Processo de Inscrição de Projetos

3.1. As inscrições serão gratuitas e o envio de projetos para participação na presente Chamada Pública subentende a legítima titularidade, pelo proponente, dos direitos de proposição, realização e captação de recursos.

3.2. O projeto deverá conter:

a)identificação do projeto;

b)identificação do proponente;

c)identificação do representante legal; e

d)conteúdo do projeto - limitado a 50 laudas:

1)apresentação

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

2)objetivo
3)justificativa
4)descrição detalhada do projeto
5)público alvo e estimativa de público
6)valor ou outro apoio pleiteado pelo proponente
7)cronograma de execu?o físico-financeiro
8)comprovação da capacidade técnico-operativa pelo proponente
9)contrapartidas oferecidas aos eventuais apoiadores - plano de aplicação de recursos
10)estratégia de ação.

3.3. Os pedidos de inscrição deverão ser apresentados somente por escrito, com o preenchimento de todos os requisitos constantes na presente Chamada Pública, seguindo os parâmetros estabelecidos nos formulários constantes do Anexo II.

3.4. Os projetos serão encaminhados ao Ministério do Esporte, para o endereço SEPN 511, Bloco A, Ed. Bittar II, 3º andar, CEP. 70.750-541, Brasília-DF, em nome da Comissão Especial do Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014.

3.5. O descumprimento de quaisquer etapas, descritas nos itens acima, implica a não conclusão do processo de inscrição, o que resultará na desqualificação do projeto sem a sua apreciação.

3.6. A Comissão Especial não se responsabilizará por inscrições incompletas devido a problemas específicos dos proponentes ou falhas tecnológicas e de envio.

3.7. Estarão aptos a se inscrever, na Programação Oficial, proponentes que apresentem os pré-requisitos abaixo, cumulativamente:

a)ser pessoa jurídica constituída no Brasil, segundo as leis deste País;

b)prever em seu objeto social atividade compatível com o desenvolvimento do projeto apresentado;

c)possuir comprovada capacidade técnico-operativa para execu?o do projeto.

3.7.1. A comprovada verificação posterior de que tais requisitos não foram suficientemente atendidos tornará inapta a inscrição, a qualquer tempo, pela Comissão responsável.

3.8. As inscrições poderão ser realizadas no período de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Chamada Pública, excluindo-se esta (?).

3.9. O prazo de inscrição encerrar-se-á, impreterivelmente, às 18 (dezoito) horas (horário de Brasília) do 30º (trigésimo) dia mencionado no item 3.8. Não serão recebidos projetos após o encerramento do período de inscrições.

3.10. Em situações de força maior ou caso fortuito, será considerada como válida a inscrição do projeto que tiver sido postado em data anterior ao término do prazo das inscrições.

3.11. O limite para inscrição de projetos será de, no máximo, 2(dois) projetos por proponente.

3.12. O ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos desta Chamada Pública.

3.13. A inscrição na presente Chamada Pública não garantirá ao proponente a seleção do respectivo projeto, nem gerará obrigação de apoio financeiro ou institucional.

3.14. Não serão aceitas inscrições e não serão avaliados projetos que estejam em desacordo com as exigências e condições estabelecidas nesta Chamada Pública.

3.15. Os custos relativos à elaboração e à apresentação dos projetos correrão por conta dos proponentes, sem exceção.

3.16.A Comissão poderá, a qualquer tempo, exigir comprovações das informações prestadas no projeto.

3.17. Caso sejam encontradas inconsistências ou fraudes nas informações prestadas, o projeto será desqualificado, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e penais eventualmente cabíveis.

4. Do Processo de Seleção

4.1. A Comissão Especial analisará os projetos que desejam ser apoiados sob os seguintes critérios:

a)alinhamento e concordância com os objetivos específicos do Plano de Promoção do Brasil;

b)originalidade;

c)c)singularidade e/ou exclusividade de produ?o, distribui?o ou fornecimento;

d)viabilidade físico-financeira;

e)prazo para a efetiva?o do projeto;

f)planejamento orçamentário;

g)g)capacidade de atrair apoio de terceiros; e

h)h) capacidade de mobiliza?o midiática e de público.

5. Da Divulgação do Resultado

5.1. O resultado da aprovação dos projetos será divulgado no sítio da Copa do Mundo FIFA 2014: www.copa2014.gov.br.

6. Das Disposições Finais

6.1. É facultado ao proponente interposição de recurso da decisão da Comissão Especial, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da divulgação do resultado.

6.2. Fica estabelecido o endereço da Internet www.copa2014.gov.br para a divulgação de quaisquer informações públicas sobre a presente Chamada Pública, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não.

6.3. Dúvidas serão esclarecidas por meio da Comissão Especial, devendo ser formalizadas e endereçadas ao Ministério do Esporte localizado na SEPN 511, Bloco A, Ed. Bittar II, 3º andar, sala 302-C, CEP. 70.750-541, Brasília-DF, ou por meio do endereço eletrônico: comissaogecopa2014@esporte.gov.br

6.4. Os Proponentes interessados poderão retirar os respectivos projetos não selecionados até 30 (trinta) dias após o resultado da seleção. Depois deste prazo, tais documentos serão inutilizados pela Administração.

6.5. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Especial do Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014.

6.6. Esta Chamada Pública entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Plano de Promoção do Brasil

A Copa do Mundo FIFA 2014 como plataforma de promoção do país

I - INTRODUÇÃO

A Copa do Mundo da FIFA é uma plataforma excepcional de promoção para qualquer país que a sedia. O Ministério do Esporte, como coordenador do GECOPA, tomou a iniciativa de coordenar a consulta e o debate com órgãos responsáveis pela promoção da imagem do País, incorporando pesquisas elaboradas em diferentes setores, entrevistas, compilação de informação de diferentes fontes de setor governamental, acadêmico, do mercado e subsídios das cidades-sede. Estudou também a experiência de outros países, como África do Sul e Alemanha. Chegou-se, após as reuniões e consultas feitas, a uma estratégia promocional, que será base para uma agenda que se estenderá até 2014.

O objetivo fundamental do Plano de Promoção unificado é alinhar as ações promocionais, garantir uma mensagem única que evite a dispersão do ponto de vista de imagem e otimizar o investimento de comunicação do Governo Federal. São estabelecidos os momentos chave e as ações primordiais para a promoção do Brasil nacional e internacionalmente, tendo a Copa e seus preparativos como marcos e pano de fundo.

O conceito promocional aqui abordado se refere às ações do mix de comunicação, no sentido amplo. Ações de publicidade, de relações públicas, de promoção de imagem e também aquelas de relacionamento com a imprensa são apontadas como as principais ferramentas para garantir o sucesso do evento especialmente para o fomento comercial, turístico e sócio-cultural.

Outros países já fizeram de megaeventos esportivos grandes oportunidades para atualizar, construir ou consolidar suas imagens no mundo, como nos três exemplos resumidos abaixo:

Esses exemplos - e os resultados obtidos por esses países - demonstram a necessidade de o Brasil ter uma estratégia e um plano promocional consistente, capaz de aproveitar esta década em que os dois maiores eventos esportivos globais acontecem aqui, para reforçar e se consolidar como um País protagonista no mundo de hoje.

II -CONTEXTO

A Copa do Mundo FIFA 2014 será o maior evento já realizado no Brasil. É, fundamentalmente, um evento de mídia. Em 2006, na Copa da Alemanha, foram credenciados quase 19 mil profissionais de mídia, com audiência cumulada de 26 bilhões de espectadores em 214 países e 375 empresas transmissoras de TV. Além da TV, a veiculação atinge bilhões via imprensa escrita e, sobretudo, via Internet, que ganha cada dia mais força como fonte de informação e formação de opinião. Estima-se que cerca de 3 milhões de turistas nacionais e 600 mil turistas internacionais circulem pelo País no período da Copa.

Para construir um plano estratégico de promoção do Brasil, alguns estágios foram percorridos, com definição dos atributos prioritários a serem trabalhados pelo País, que reuniu os resultados de pesquisas e diretrizes dos seguintes órgãos:

- Pesquisas da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM), do Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur) e da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex)

- Diretrizes dos órgãos: Ministério das Relações Exteriores, SECOM, Ministério do Turismo/Embratur, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior/Apex, Ministério da Ciência e Tecnologia/Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), Ministério da Cultura e Ministério do Meio Ambiente.

III - OBJETIVOS E DEFINIÇÃO DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

O primeiro passo para estabelecer a estratégia de promoção foi, partindo das pesquisas e das experiências estudadas, chegar ao objetivo geral, mensagens chave e eixos promocionais.

Objetivo Geral

O objetivo geral da promoção do Brasil a partir da Copa do Mundo FIFA 2014 é agregar novos atributos à imagem do País, sem deixar de reforçar as características positivas pelas quais já é conhecido no mundo.

Todas as pesquisas disponíveis convergem para alguns atributos de imagem, muito positivos, pelos quais o mundo já enxerga o Brasil: um povo alegre, com estilo de vida único e hospitaleiro, de grande beleza natural e diversidade cultural. No entanto, muitos outros pontos em que o País tem avançado significativamente ainda são pouco conhecidos - como sua economia forte e vibrante, a capacidade de inovação, a estabilidade da democracia e da economia, o desenvolvimento com justiça social, o esforço de sustentabilidade e a cultura de paz e tolerância.

São, essencialmente, esses atributos que deverão ser trabalhados para que o Brasil avance no processo de construção da imagem, que seja mais atual e correspondente ao país complexo, moderno, diverso e protagonista global que o é hoje.

Essa Copa do Mundo, pelo seu grande alcance midiático, será uma plataforma excepcional para expor e promover esse novo Brasil ainda em algumas partes desconhecido do mundo. Para cumprir esses objetivos, unificar mensagens é um passo fundamental. Um plano unificado de promoção potencializa o impacto da promoção, garante legitimidade e proporciona um legado claro da imagem. Dessa forma, o Plano de Promoção do Brasil prevê:

1.O alinhamento de objetivos comuns dos diversos participantes - Governo Federal, cidades-sede e demais parceiros

2.A coordenação dos mais variados esforços do Governo Federal, das cidades-sede e dos demais parceiros

3.A promoção de uma mensagem única

Dividido em três eixos - Turismo, Negócios e Sócio-cultural -, o Plano de Promoção objetiva ser flexível para atender diferentes necessidades (frentes/eixos de promoção) e forte o suficiente para ser amplamente utilizado pelos parceiros e cidades-sede.

Objetivos Específicos

Para cada um dos três grandes eixos definidos, foram estabelecidos objetivos específicos, que dizem respeito a interesses chave do País em termos de imagem e promoção. Esses objetivos foram, também, segmentados de acordo com os públicos-alvos (nacional e internacional) aos quais as ações promocionais serão dirigidas. Os objetivos específicos dos eixos foram assim determinados:

Turismo

Público Nacional

•Ampliar o conhecimento dos atrativos regionais do Brasil.

•Firmar na população a necessidade de se ter uma atitude receptiva (em suas várias dimensões: hospitalidade, serviços, cultura etc.).

Público Internacional

•Ampliar o conhecimento do Brasil como destino turístico em toda a sua diversidade, utilizando o período pré-Copa.

•Despertar o interesse em visitar o País (não apenas por ocasião da Copa) mostrando os atrativos para negócios, lazer, família, aventura e natureza.

•Estimular o desejo de turistas em visitar outros destinos, além das cidades-sede, antes, durante e depois da Copa.

Negócios

Público Nacional

•Estimular a descentralização econômica, potencializando e atraindo investimento para as diversas regiões.

•Estimular a cultura do empreendedorismo a partir da Copa.

Público Internacional

•Imprimir, à imagem dos produtos e marcas brasileiras, atributos de tecnologia, qualidade, inovação e sustentabilidade, contribuindo para o aumento das exportações.

•Apresentar o País como fonte de oportunidades para quem procura parcerias e soluções sustentáveis e de alto crescimento.

•Atrelar à imagem do País importância para a economia e a política internacional.

Sócio-cultural

Público Nacional

•Destacar as especificidades das culturas locais

•Promover o orgulho, a autoestima e o sentimento de capacidade de realização e de superação

•Apresentar o esporte como indutor de transformação, fortalecimento da cidadania, aglutinação social, lazer, entretenimento e investimentos

Público Internacional

•Apresentar o Brasil como um lugar de grande diversidade cultural, étnica e religiosa, de convivência pacífica e com o qual qualquer país pode se identificar

•Explicitar os avanços na superação da miséria e da desigualdade, respeito ao meio ambiente e preservação da paz

IV - ATRIBUTOS E MENSAGEM

Foram identificados uma série de atributos que orientam as mensagens e a estratégia do Plano de Promoção, com base em pesquisas de órgãos do Governo Federal. Esses atributos definirão as mensagens do País para o público nacional e internacional, conforme a seguir especificado:

No público nacional:

•Desenvolvimento/Capacidade/ Realização/Superação

•Autoestima/União nacional/ Orgulho

•Responsabilidade/ Justiça social/ Transparência/Respeito

•Inovação/Modernidade

No público internacional:

•Desenvolvimento/ Capacidade/ Protagonismo/Confiabilidade

•Diversidade/Respeito/ Tolerância/ Paz/ Democracia

•Sustentabilidade/Responsabilidade

•Inovação/Modernidade

Esses atributos guiam o processo de definição de uma mensagem a ser adotada pelo Brasil. Essa mensagem é a essência do que deve ser comunicado, e não se constitui em um slogan. Definem-se, assim, mensagens voltadas para o público nacional - "Vamos celebrar nossas conquistas e demonstrar nossas capacidades" -, e para o público internacional - "O Brasil está pronto para encantar o mundo". Essas associações caracterizam a adoção de uma mensagem que vai somar/agregar valor à imagem do País.

Abaixo, detalham-se as possíveis associações às mensagens:

•Vamos Celebrar associa-se com a convocação da população, a união nacional, o orgulho e autoestima.

•Nossas Conquistas associa-se ao desenvolvimento, aos avanços realizados na área social e a inovações.

•Demonstrar Nossas Capacidades mostra ao mundo um País e um povo capaz e promove na população o desejo de mostrar excelência.

•Brasil Está Pronto agrega novos atributos a imagem do País, como modernidade, inovação e sustentabilidade. Associa a uma Nação preparada, capaz, desenvolvida, confiável, do presente.

•Encantar o Mundo associa a um País hospitaleiro, tolerante, que vive a diversidade, recebe o mundo e com o qual todos se identificam. Também preserva atributos já consolidados pelo Brasil, de um povo alegre e que celebra.

V - DESENVOLVIMENTO DA ESTRATÉGIA PROMOCIONAL

Uma grade de países prioritários foi estabelecida, levando em consideração os três eixos, as relações turísticas, comerciais e socioculturais já existentes e potenciais parceiros estratégicos para o País. Esta grade se constitui em um guia, estabelece prioridades e não exclui a realização de ações de oportunidade.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR

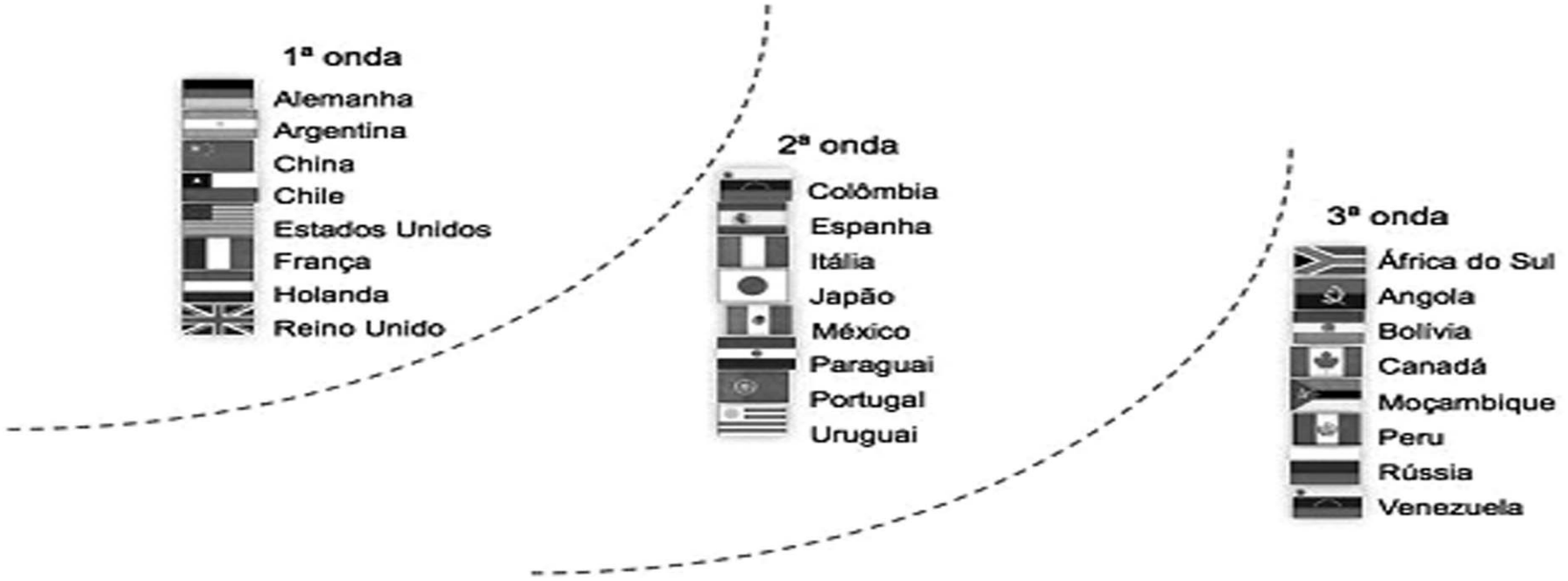

De acordo com estudos realizados com foco nas edições anteriores da Copa, percebeu-se que, em geral, há momentos diferentes na promoção do país desde que é indicado como sede de um grande evento esportivo até o seu acontecimento. Essas fases exigem ações diferentes adequadas a cada um desses momentos. O desenvolvimento da estratégia de promoção foi dividido em cinco fases, relacionadas a cada ano e focadas no público nacional e no público internacional:

- Organização/Transformação
- Atração
- Ativação
- Emoção
- Legado

Desenvolvimento da estratégia de promoção

Objetivos da promoção

	2011	2012	2013	2014	Pós Copa
Público Nacional	• Divulgar o **planejamento da preparação** do país • **Envolver** a população	• Despertar o **interesse** nacional para o evento	• Fortalecer a **União Nacional** • Focar no **evento-teste**	• **Permitir** vivência completa do evento • Fomentar a **hospitalidade**	• Exaltar o **sentimento nacional** e afirmação da identidade • Demonstrar **legado e continuidade** do momento Brasil (Olimpíadas)
Público Internacional	• Demonstrar **capacidade** de realização • **Atrair** parcerias (para investimentos, acordos, etc.)	• **Atrair atenção** para o país • Promover a **imagem**	• Intensificar a **promoção** • Demonstrar **sucesso** na organização	• Garantir **opções para os visitantes** • Reforçar **mensagem construída** • Aproveitar a **visibilidade internacional**	• **Consolidar a imagem** do país • **Dar continuidade** ao impacto positivo da Copa • Consolidar **parcerias**
Fases:	Organização/ Transformação	Atração	Ativação	Emoção	Legado

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011092900099

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VI - AGENDA

A agenda construída para o desenvolvimento dessa estratégia de promoção foi dividida em duas frentes, que resultará nas ações concretas para a promoção do Brasil. Esse conjunto de ações se constituirá na Programação Oficial do Governo Federal para Promoção do Brasil pela realização da Copa do Mundo FIFA 2014.

A primeira frente utiliza a agenda já existente, selecionando:

- eventos já programados pelos órgãos do Governo Brasileiro em países prioritários e que envolvam produtos e público coerentes com os atributos-chave descritos acima.

A outra frente constrói uma agenda própria que:

- envolva os três eixos de promoção descritos acima;
- contemple ações que agreguem valor à imagem do Brasil, como estabelecido na estratégia citada;
- seja ampla o suficiente para envolver parceiros-chave como Ministérios, cidades-sede, FIFA e outras entidades;
- seja coerente com as mensagens chave e expresse capacidade de traduzi-las do ponto de vista de imagem;
- agregue inovação, tecnologia e ineditismo na concepção e na realização; e
- seja capaz de gerar grande impacto de mídia, envolver formadores de opinião e dialogar com públicos chave.

A construção da agenda própria, a ser integrada à Programação Oficial do Governo Federal para Promoção do Brasil pela realização da Copa do Mundo FIFA 2014, será objeto de edital de chamada pública para seleção de projetos.

ANEXO II

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

PROJETO	Nome do projeto proposto
LOCAL	Município, Estado ou País onde será realizado o projeto
RELEASE DO PROJETO	Descrição clara e sucinta do objetivo do projeto
VALOR SOLICITADO	Valor total solicitado
PÚBLICO ALVO	Descrever a quem se destina o evento

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL	Razão social do proponente
CNPJ	CNPJ do proponente
END. COMPLETO	Endereço completo do proponente
CIDADE	Nome da cidade do proponente
UF	Nome do estado do proponente
CEP	CEP completo do proponente
TELEFONE	Telefone do proponente, com código de área
FAX / END. ELETRÔNICO	Nº do fax e e-mail
HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO	Resumo breve sobre a instituição

REPRESENTANTE LEGAL

NOME	Nome do proponente
IDENTIDADE	Nº de identidade e órgão expedidor do proponente
END. COMPLETO	Endereço completo do proponente
CPF	CPF do proponente
CIDADE	Nome da cidade do proponente
UF	Nome do estado do proponente
CEP	CEP completo do proponente
TELEFONE	Telefone do proponente, com código de área
FAX / END. ELETRÔNICO	Nº do fax e e-mail
CURRÍCULO	Currículo do proponente, com ênfase na área do projeto

CONTEÚDO DO PROJETO (Limitado a 50 Laudas)

1. APRESENTAÇÃO
Elaborar um texto informando o que é o projeto e do que se trata a solicitação.

2. OBJETIVO
(Informar o que pretende realizar) Os objetivos devem ser expostos de maneira clara e sucinta e expressar o(s) resultado(s) que se pretende atingir, o(s) produto(s) final(is) a ser(em) alcançado(s), período e local de realização. Um projeto pode ter mais de um objetivo, mencione todos.

3. JUSTIFICATIVA - garantir alinhamento e concordância dos projetos selecionados com os objetivos específicos do Plano de Promoção do Brasil
(Explicar porque se propõe o projeto) - Por que tomou a iniciativa de realizar o projeto? - Qual o diferencial desse projeto? (ineditismo, pioneirismo, resgate histórico, exposição da marca etc.) - Qual o histórico?

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO PROJETO
Descrição contendo: local, período (dia, mês e ano de início e fim), programação, etc.

5. PÚBLICO ALVO E ESTIMATIVA DE PÚBLICO
Informações sobre o público alvo, como quantidade esperada, classe social, faixa etária, etc.

6. VALOR OU OUTRO APOIO PLEITEADO PELO PROPONENTE
Valor pretendido no projeto.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO
Cronograma atualizado, assinado pelo representante legal em papel timbrado, com o período de realização do projeto e descrição de todas as etapas a serem realizadas.

8. Comprovação da Capacidade Técnico-Operativa pelo Proponente
Demonstração de que o proponente é plenamente capaz de realizar as atividades que está propondo dentro dos limites sugeridos

9. CONTRAPARTIDAS - Plano de aplicação de Recursos
Benefícios acordados durante a realização do evento/projeto e os efeitos positivos por conta da ação. Proposta de contrapartidas específicas relativas ao valor do apoio ao projeto. As contrapartidas inicialmente apresentadas poderão ser negociadas durante o processo de contratação.
10. ESTRATÉGIA DE AÇÃO
Estratégia de ação é o detalhamento das etapas de trabalho. Enumere e descreva as atividades necessárias para atingir os objetivos desejados e explique como pretende desenvolvê-las. Uma boa estratégia de ação é aquela que: - demonstra a capacidade do proponente em viabilizar o projeto; - detalha os objetivos e mostra claramente a ordem da realização; e - demonstra coerência com o orçamento;

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 78, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

Cria a RPPN Grande Floresta das Araucárias.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria n° 532 de 30 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 8 julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subseqüente; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e, Considerando as proposições apresentadas no Processo IBAMA/MMA - GEREX I/SC n° 02026.001551/2007-11, resolve:

Art. 1º - Criar a RPPN GRANDE FLORESTA DAS ARAUCÁRIAS, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 4.018,77 ha (quatro mil e dezoito hectares, setenta e sete ares), localizada no município de Bom Retiro, estado de Santa Catarina, de propriedade da empresa Fazenda Reunidas Campo Novo Ltda, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Reunidas Campo Novo, matriculada sob a matrícula nº 4.151, R 9, livro 2, fls. 90, em 11 de março de 1987, registrada no Registro de Imóveis da Comarca de Bom Retiro/SC.

Art. 2º - A RPPN GRANDE FLORESTA DAS ARAUCÁRIAS tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, conforme descrito a seguir: Partindo-se do Marco denominado M001, situado internamente ao limite do imóvel, o qual encontra-se georeferenciado a Rede Geodésica de Alta Precisão do estado de Santa Catarina - Datum Sul Americano de 1969, Meridiano Central -51° WGR, de coordenadas UTM: Norte(N)=6.913.508,060 Este(E)=651.792,508, segue-se no azimute de 107°46'31" e distância de 4.800,006 metros, encontrando o ponto denominado 01 de coordenadas: N:6912042,700m e E:656363,370m, sendo este o ponto de origem deste memorial descritivo. DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA Inicia-se no ponto 01 definido pelas coordenadas N:6912042,700m e E:656363,370m, deste segue até o ponto 02 com azimute de 96°50'49" e distância de 503,279; deste segue até o ponto 03 com azimute de 28°28'57" e distância de 398,185; deste segue até o ponto 04 com azimute de 104°43'02" e distância de 826,620; deste segue até o ponto 05 com azimute de 39°04'40" e distância de 1030,501; deste segue até o ponto 06 com azimute de 29°34'18" e distância de 775,565; deste segue até o ponto 07 com azimute de 70°12'18" e distância de 54,362; deste segue até o ponto 08 com azimute de 64°10'31" e distância de 679,034; deste segue até o ponto 09 com azimute de 13°48'34" e distância de 150,696; deste segue até o ponto 10 com azimute de 60°39'23" e distância de 152,129; deste segue até o ponto 11 com azimute de 34°05'58" e distância de 123,432; deste segue até o ponto 12 com azimute de 130°21'05" e distância de 424,636; deste segue até o ponto 13 com azimute de 95°06'07" e distância de 314,406; deste segue até o ponto 14 com azimute de 71°09'05" e distância de 234,748; deste segue até o ponto 15 com azimute de 96°52'59" e distância de 319,754; deste segue até o ponto 16 com azimute de 149°28'06" e distância de 31,160; deste segue até o ponto 17 com azimute de 132°23'55" e distância de 193,954; deste segue até o ponto 18 com azimute de 228°30'22" e distância de 86,138; deste segue até o ponto 19 com azimute de 110°56'10" e distância de 770,391; deste segue até o ponto 20 com azimute de 95°19'08" e distância de 27,077; deste segue até o ponto 21 com azimute de 69°09'00" e distância de 28,742; deste segue até o ponto 22 com azimute de 36°31'13" e distância de 735,684; deste segue até o ponto 23 com azimute de 30°18'40" e distância de 231,704; deste segue até o ponto 24 com azimute de 350°52'36" e distância de 49,192; deste segue até o ponto 25 com azimute de 21°22'44" e distância de 66,249; deste segue até o ponto 26 com azimute de 51°02'21" e distância de 245,313; deste segue até o ponto 27 com azimute de 96°17'39" e distância de 188,627; deste segue até o ponto 28 com azimute de 61°21'04" e distância de 235,023; deste segue até o ponto 29 com azimute de 97°11'30" e distância de 85,150; deste segue até o ponto 30 com azimute de 65°50'39" e distância de 219,150; deste segue até o ponto 31 com azimute de 97°06'22" e distância de 317,690; deste segue até o ponto 32 com azimute de 78°27'14" e distância de 590,887; deste segue até o ponto 33 com azimute de 115°38'37" e distância de 113,200; deste segue até o ponto 34 com azimute de 95°33'56" e distância de 355,516; deste segue até o ponto 35 com azimute de 101°19'42" e distância de 30,749; deste segue até o ponto 36 com azimute de 133°16'32" e distância de 632,334; deste segue até o ponto 37 com azimute de 108°57'36" e distância de 466,161; deste segue até o ponto 38 com azimute de 107°20'12" e distância de 29,532; deste segue até o ponto 39 com azimute de 78°02'34" e distância de 60,574; deste segue até o ponto 40 com azimute de 87°52'56" e distância de 88,220; deste segue até o ponto 41 com azimute de 110°31'39" e distância de 159,444; deste segue até o ponto 42 com azimute de 153°06'17" e distância de 643,381; deste segue até o ponto 43 com azimute de 196°27'12" e distância de 145,321; deste segue até o ponto 44 com azimute de 167°19'09" e distância de 59,676; deste segue até o ponto 45 com azimute de 198°46'59" e distância de 26,554; deste segue até o ponto 46 com azimute de 233°45'50" e distância de 41,769; deste segue até o ponto 47 com azimute de 252°58'11" e distância de 544,392; deste segue até o ponto 48 com azimute de 317°28'08" e distância de 188,435; deste segue até o ponto 49 com azimute de 334°29'09" e distância de 29,508; deste segue até o ponto 50 com azimute de 340°48'53" e distância de 260,116; deste segue até o ponto 51 com azimute de 291°26'49" e distância de 115,852; deste segue até o ponto 52 com azimute de 267°00'22" e distância de 510,617; deste segue até o ponto 53 com azimute de 212°36'10" e distância de 251,666; deste segue até o ponto 54 com azimute de 284°04'45" e distância de 314,023; deste segue até o ponto 55 com azimute de 316°42'36" e distância de 25,828; deste segue até o ponto 56 com azimute de 296°10'11" e distância de 743,984; deste segue até o ponto 57 com azimute de 243°29'16" e distância de 290,711; deste segue até o ponto 58 com azimute de 275°56'29" e distância de 134,573; deste segue até o ponto 59 com azimute de 215°53'27" e distância de 311,269; deste segue até o ponto 60 com azimute de 231°30'27" e distância de 28,325; deste segue até o ponto 61 com azimute de 228°26'29" e distância de 138,999; deste segue até o ponto 62 com azimute de 170°03'39" e distância de 72,711; deste segue até o ponto 63 com azimute de 198°13'48" e distância de 226,446; deste segue até o ponto 64 com azimute de 235°50'27" e distância de 110,420; deste segue até o ponto 65 com azimute de 148°35'14" e distância de 34,133; deste segue até o ponto 66 com azimute de 105°57'43" e distância de 251,091; deste segue até o ponto 67 com azimute de 114°13'40" e distância de 436,244; deste segue até o ponto 68 com azimute de 107°22'04" e distância de 32,093; deste segue até o ponto 69 com azimute de 90°43'23" e distância de 387,561; deste segue até o ponto 70 com azimute de 188°05'32" e distância de 40,635; deste segue até o ponto 71 com azimute de 213°01'18" e distância de 141,699; deste segue até o ponto 72 com azimute de 87°54'42" e distância de 127,325; deste segue até o ponto 73 com azimute de 61°09'58" e distância de 238,932; deste segue até o ponto 74 com azimute de 52°48'35" e distância de 33,617; deste segue até o ponto 75 com azimute de 80°49'39" e distância de 516,099; deste segue até o ponto 76 com azimute de 110°13'04" e distância de 58,856; deste segue até o ponto 77 com azimute de 198°06'55" e distância de 122,407; deste segue até o ponto 78 com azimute de 158°24'30" e distância de 51,224; deste segue até o ponto 79 com azimute de 122°37'31" e distância de 260,765; deste segue até o ponto 80 com azimute de 255°10'04" e distância de 341,809; deste segue até o ponto 81 com azimute de 203°36'59" e distância de 199,346; deste segue até o ponto 82 com azimute de 146°41'18" e distância de 72,251; deste segue até o ponto 83 com azimute de 106°17'45" e distância de 117,428; deste segue até o ponto 84 com azimute de 221°00'21" e distância de 218,461; deste segue até o ponto 85 com azimute de 160°05'21" e distância de 47,393; deste segue até o ponto 86 com azimute de 193°28'06" e distância de 46,242; deste segue até o ponto 87 com azimute de 231°04'08" e distância de 83,738; deste segue até o ponto 88 com azimute de 247°49'10" e distância de 159,935; deste segue até o ponto 89 com azimute de 263°50'13" e distância de 213,766; deste segue até o ponto 90 com azimute de 195°04'51" e distância de 337,535; deste segue até o ponto 91 com azimute de 243°15'46" e distância de 215,670; deste segue até o ponto 92 com azimute de 211°29'05" e distância de 84,899; deste segue até o ponto 93 com azimute de 292°53'48" e distância de 103,451; deste segue até o ponto 94 com azimute de 252°23'00" e distância de 29,672; deste segue até o ponto 95 com azimute de 264°13'59" e distância de 111,464; deste segue até o ponto 96 com azimute de 24°04'56" e distância de 207,084; deste segue até o ponto 97 com azimute de 271°26'44" e distância de 219,210; deste segue até o ponto 98 com azimute de 229°27'57" e distância de 516,802; deste segue até o ponto 99 com azimute de 252°17'23" e distância de 30,506; deste segue até o ponto 100 com azimute de 257°04'18" e distância de 86,308; deste segue até o ponto 101 com azimute de 16°26'16" e distância de 66,331; deste segue até o ponto 102 com azimute de 338°31'43" e distância de 110,262; deste segue até o ponto 103 com azimute de 253°38'20" e distância de 99,364; deste segue até o ponto 104 com azimute de 297°24'38" e distância de 43,944; deste segue até o ponto 105 com azimute de 26°13'05" e distância de 202,404; deste segue até o ponto 106 com azimute de 347°39'02" e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

distância de 47,786; deste segue até o ponto 107 com azimute de 309°07'33" e distância de 125,193; deste segue até o ponto 108 com azimute de 5°38'56" e distância de 25,906; deste segue até o ponto 109 com azimute de 49°42'29" e distância de 77,967; deste segue até o ponto 110 com azimute de 277°18'52" e distância de 46,892; deste segue até o ponto 111 com azimute de 274°24'08" e distância de 242,455; deste segue até o ponto 112 com azimute de 330°46'20" e distância de 89,620; deste segue até o ponto 113 com azimute de 285°25'21" e distância de 178,653; deste segue até o ponto 114 com azimute de 204°56'31" e distância de 35,049; deste segue até o ponto 115 com azimute de 297°06'21" e distância de 48,811; deste segue até o ponto 116 com azimute de 224°58'52" e distância de 128,906; deste segue até o ponto 117 com azimute de 129°22'31" e distância de 63,777; deste segue até o ponto 118 com azimute de 157°10'05" e distância de 31,389; deste segue até o ponto 119 com azimute de 138°51'08" e distância de 127,142; deste segue até o ponto 120 com azimute de 237°00'53" e distância de 232,687; deste segue até o ponto 121 com azimute de 281°21'43" e distância de 745,857; deste segue até o ponto 122 com azimute de 17°57'26" e distância de 177,097; deste segue até o ponto 123 com azimute de 321°48'30" e distância de 292,386; deste segue até o ponto 124 com azimute de 299°05'44" e distância de 25,829; deste segue até o ponto 125 com azimute de 265°18'52" e distância de 467,161; deste segue até o ponto 126 com azimute de 165°24'55" e distância de 180,372; deste segue até o ponto 127 com azimute de 142°13'27" e distância de 315,177; deste segue até o ponto 128 com azimute de 234°48'47" e distância de 69,866; deste segue até o ponto 129 com azimute de 150°15'26" e distância de 105,441; deste segue até o ponto 130 com azimute de 188°57'06" e distância de 48,329; deste segue até o ponto 131 com azimute de 157°32'01" e distância de 212,303; deste segue até o ponto 132 com azimute de 194°32'10" e distância de 126,737; deste segue até o ponto 133 com azimute de 266°03'18" e distância de 108,868; deste segue até o ponto 134 com azimute de 286°28'14" e distância de 340,607; deste segue até o ponto 135 com azimute de 304°03'29" e distância de 681,907; deste segue até o ponto 136 com azimute de 196°10'58" e distância de 78,542; deste segue até o ponto 137 com azimute de 165°39'56" e distância de 163,056; deste segue até o ponto 138 com azimute de 132°11'39" e distância de 170,164; deste segue até o ponto 139 com azimute de 229°26'50" e distância de 30,731; deste segue até o ponto 140 com azimute de 245°43'32" e distância de 209,119; deste segue até o ponto 141 com azimute de 144°34'32" e distância de 257,130; deste segue até o ponto 142 com azimute de 122°12'17" e distância de 141,346; deste segue até o ponto 143 com azimute de 219°14'35" e distância de 413,793; deste segue até o ponto 144 com azimute de 265°03'21" e distância de 499,739; deste segue até o ponto 145 com azimute de 345°33'08" e distância de 208,700; deste segue até o ponto 146 com azimute de 338°39'38" e distância de 431,063; deste segue até o ponto 147 com azimute de 218°16'15" e distância de 34,276; deste segue até o ponto 148 com azimute de 249°28'35" e distância de 274,023; deste segue até o ponto 149 com azimute de 331°24'39" e distância de 294,884; deste segue até o ponto 150 com azimute de 28°00'02" e distância de 261,353; deste segue até o ponto 151 com azimute de 339°50'04" e distância de 85,341; deste segue até o ponto 152 com azimute de 333°44'44" e distância de 177,323; deste segue até o ponto 153 com azimute de 288°34'54" e distância de 281,368; deste segue até o ponto 154 com azimute de 283°34'55" e distância de 252,686; deste segue até o ponto 155 com azimute de 285°55'56" e distância de 275,555; deste segue até o ponto 156 com azimute de 125°02'31" e distância de 802,680; deste segue até o ponto 157 com azimute de 207°41'13" e distância de 137,719; deste segue até o ponto 158 com azimute de 157°53'45" e distância de 222,115; deste segue até o ponto 159 com azimute de 206°41'37" e distância de 312,809; deste segue até o ponto 160 com azimute de 232°24'18" e distância de 45,044; deste segue até o ponto 161 com azimute de 215°31'14" e distância de 463,653; deste segue até o ponto 162 com azimute de 172°03'18" e distância de 194,467; deste segue até o ponto 163 com azimute de 144°28'50" e distância de 334,763; deste segue até o ponto 164 com azimute de 99°18'19" e distância de 189,433; deste segue até o ponto 165 com azimute de 122°36'06" e distância de 45,843; deste segue até o ponto 166 com azimute de 120°16'27" e distância de 306,801; deste segue até o ponto 167 com azimute de 155°59'53" e distância de 162,501; deste segue até o ponto 168 com azimute de 195°48'16" e distância de 114,924; deste segue até o ponto 169 com azimute de 139°50'39" e distância de 358,461; deste segue até o ponto 170 com azimute de 194°40'10" e distância de 382,953; deste segue até o ponto 171 com azimute de 206°22'48" e distância de 119,058; deste segue até o ponto 172 com azimute de 232°52'56" e distância de 342,013; deste segue até o ponto 173 com azimute de 271°26'31" e distância de 189,150; deste segue até o ponto 174 com azimute de 270°35'01" e distância de 486,925; deste segue até o ponto 175 com azimute de 292°14'55" e distância de 365,718; deste segue até o ponto 176 com azimute de 12°25'52" e distância de 146,331; deste segue até o ponto 177 com azimute de 307°36'26" e distância de 487,016; deste segue até o ponto 178 com azimute de 244°03'26" e distância de 37,465; deste segue até o ponto 179 com azimute de 220°27'02" e distância de 512,677; deste segue até o ponto 180 com azimute de 229°49'50" e distância de 36,695; deste segue até o ponto 181 com azimute de 221°59'58" e distância de 333,781; deste segue até o ponto 182 com azimute de 233°59'51" e distância de 537,324; deste segue até o ponto 183 com azimute de 248°37'23" e distância de 204,993; deste segue até o ponto 184 com azimute de 206°30'48" e distância de 84,318; deste segue até o ponto 185 com azimute de 248°31'54" e distância de 297,962; deste segue até o ponto 186 com azimute de 218°34'21" e distância de 30,762; deste segue até o ponto 187 com azimute de 234°54'28" e distância de 82,520; deste segue até o ponto 188 com azimute de 24°27'13" e distância de 101,725; deste segue até o ponto 189 com azimute de 308°54'36" e distância de 41,857; deste segue até o ponto 190 com azimute de 28°53'05" e distância de 240,659; deste segue até o ponto 191 com azimute de 9°07'45" e distância de 85,088; deste segue até o ponto 192 com azimute de 302°40'38" e distância de 85,978; deste segue até o ponto 193 com azimute de 56°43'13" e distância de 39,892; deste segue até o ponto 194 com azimute de 19°23'59" e distância de 25,169; deste segue até o ponto 195 com azimute de 58°54'48" e distância de 250,167; deste segue até o ponto 196 com azimute de 24°37'13" e distância de 169,466; deste segue até o ponto 197 com azimute de 320°00'37" e distância de 308,970; deste segue até o ponto 198 com azimute de 6°35'31" e distância de 28,659; deste segue até o ponto 199 com azimute de 20°32'50" e distância de 260,385; deste segue até o ponto 200 com azimute de 330°47'19" e distância de 29,834; deste segue até o ponto 201 com azimute de 252°47'39" e distância de 275,688; deste segue até o ponto 202 com azimute de 339°43'17" e distância de 132,492; deste segue até o ponto 203 com azimute de 253°30'58" e distância de 274,471; deste segue até o ponto 204 com azimute de 15°43'17" e distância de 278,010; deste segue até o ponto 205 com azimute de 356°49'36" e distância de 38,479; deste segue até o ponto 206 com azimute de 63°01'58" e distância de 27,388; deste segue até o ponto 207 com azimute de 13°31'37" e distância de 282,897; deste segue até o ponto 208 com azimute de 9°31'44" e distância de 295,447; deste segue até o ponto 209 com azimute de 279°29'17" e distância de 113,199; deste segue até o ponto 210 com azimute de 215°58'57" e distância de 161,147; deste segue até o ponto 211 com azimute de 239°49'25" e distância de 193,330; deste segue até o ponto 212 com azimute de 235°20'20" e distância de 28,801; deste segue até o ponto 213 com azimute de 253°04'37" e distância de 271,601; deste segue até o ponto 214 com azimute de 334°29'41" e distância de 302,212; deste segue até o ponto 215 com azimute de 325°17'25" e distância de 815,744; deste segue até o ponto 216 com azimute de 331°21'10" e distância de 139,336; deste segue até o ponto 217 com azimute de 276°22'04" e distância de 27,590; deste segue até o ponto 218 com azimute de 270°39'40" e distância de 421,148; deste segue até o ponto 219 com azimute de 185°41'51" e distância de 184,431; deste segue até o ponto 220 com azimute de 148°14'57" e distância de 248,734; deste segue até o ponto 221 com azimute de 193°37'50" e distância de 300,812; deste segue até o ponto 222 com azimute de 144°41'57" e distância de 375,933; deste segue até o ponto 223 com azimute de 248°13'12" e distância de 129,580; deste segue até o ponto 224 com azimute de 272°01'48" e distância de 440,396; deste segue até o ponto 225 com azimute de 229°04'12" e distância de 31,581; deste segue até o ponto 226 com azimute de 289°15'39" e distância de 648,562; deste segue até o ponto 227 com azimute de 25°03'13" e distância de 203,441; deste segue até o ponto 228 com azimute de 349°19'02" e distância de 91,547; deste segue até o ponto 229 com azimute de 346°49'45" e distância de 208,597; deste segue até o ponto 230 com azimute de 341°54'33" e distância de 145,850; deste segue até o ponto 231 com azimute de 319°37'40" e distância de 410,421; deste segue até o ponto 232 com azimute de 214°46'29" e distância de 432,225; deste segue até o ponto 233 com azimute de 267°41'57" e distância de 104,114; deste segue até o ponto 234 com azimute de 238°48'44" e distância de 259,961; deste segue até o ponto 235 com azimute de 180°24'20" e distância de 39,561; deste segue até o ponto 236 com azimute de 259°19'03" e distância de 35,281; deste segue até o ponto 237 com azimute de 275°11'07" e distância de 72,808; deste segue até o ponto 238 com azimute de 279°43'54" e distância de 177,362; deste segue até o ponto 239 com azimute de 4°43'45" e distância de 137,548; deste segue até o ponto 240 com azimute de 44°50'45" e distância de 233,891; deste segue até o ponto 241 com azimute de 13°16'09" e distância de 58,163; deste segue até o ponto 242 com azimute de 305°32'08" e distância de 30,058; deste segue até o ponto 243 com azimute de 287°28'05" e distância de 309,954; deste segue até o ponto 244 com azimute de 270°04'20" e distância de 213,830; deste segue até o ponto 245 com azimute de 339°34'32" e distância de 309,540; deste segue até o ponto 246 com azimute de 27°27'56" e distância de 323,536; deste segue até o ponto 247 com azimute de 288°27'08" e distância de 52,257; deste segue até o ponto 248 com azimute de 233°30'13" e distância de 451,502; deste segue até o ponto 249 com azimute de 215°42'28" e distância de 27,020; deste segue até o ponto 250 com azimute de 199°11'45" e distância de 64,538; deste segue até o ponto 251 com azimute de 165°35'57" e distância de 75,471; deste segue até o ponto 252 com azimute de 206°01'12" e distância de 352,031; deste segue até o ponto 253 com azimute de 238°04'27" e distância de 413,675; deste segue até o ponto 254 com azimute de 274°08'57" e distância de 116,926; deste segue até o ponto 255 com azimute de 260°44'10" e distância de 192,136; deste segue até o ponto 256 com azimute de 322°19'18" e distância de 1000,590; deste segue até o ponto 257 com azimute de 315°52'54" e distância de 39,518; deste segue até o ponto 258 com azimute de 346°24'04" e distância de 157,917; deste segue até o ponto 259 com azimute de 36°51'25" e distância de 114,768; deste segue até o ponto 260 com azimute de 328°46'49" e distância de 267,439; deste segue até o ponto 261 com azimute de 21°53'36" e distância de 933,763; deste segue até o ponto 262 com azimute de 355°38'21" e distância de 74,044; deste segue até o ponto 263 com azimute de 241°29'14" e distância de 135,266; deste segue até o ponto 264 com azimute de 199°39'47" e distância de 275,769; deste segue até o ponto 265 com azimute de 220°16'29" e distância de 173,437; deste segue até o ponto 266 com azimute de 184°29'36" e distância de 238,671; deste segue até o ponto 267 com azimute de 216°12'46" e distância de 25,458; deste segue até o ponto 268 com azimute de 242°13'36" e distância de 132,347; deste segue até o ponto 269 com azimute de 166°12'42" e distância de 302,847; deste segue até o ponto 270 com azimute de 210°26'21" e distância de 333,068; deste segue até o ponto 271 com azimute de 264°14'19" e distância de 121,534; deste segue até o ponto 272 com azimute de 235°09'52" e distância de 120,893; deste segue até o ponto 273 com azimute de 166°36'10" e distância de 281,137; deste segue até o ponto 274 com azimute de 211°17'36" e distância de 58,684; deste segue até o ponto 275 com azimute de 144°19'50" e distância de 69,781; deste segue até o ponto 276 com azimute de 203°48'20" e distância de 35,205; deste segue até o ponto 277 com azimute de 226°20'28" e distância de 29,912; deste segue até o ponto 278 com azimute de 245°56'10" e distância de 131,991; deste segue até o ponto 279 com azimute de 272°41'05" e distância de 99,489; deste segue até o ponto 280 com azimute de 303°07'27" e distância de 407,444; deste segue até o ponto 281 com azimute de 180°39'44" e distância de 33,742; deste segue até o ponto 282 com azimute de 235°52'00" e distância de 346,379; deste segue até o ponto 283 com azimute de 214°04'30" e distância de 210,502; deste segue até o ponto 284 com azimute de 299°27'25" e distância de 158,144; deste segue até o ponto 285 com azimute de 347°08'57" e distância de 69,285; deste segue até o ponto 286 com azimute de 11°25'34" e distância de 260,370; deste segue até o ponto 287 com azimute de 3°21'57" e distância de 2371,483; deste segue até o ponto 288 com azimute de 95°29'23" e distância de 1590,154; deste segue até o ponto 289 com azimute de 116°28'05" e distância de 2186,614; deste segue até o ponto 290 com azimute de 114°17'33" e distância de 4461,867; deste segue até o ponto 291 com azimute de 53°15'03" e distância de 835,668; deste segue até o ponto 292 com azimute de 325°14'48" e distância de 1472,653; deste segue até o ponto 01 com azimute de 71°48'01" e distância de 736,399. O perímetro acima descrito encerra uma área de 4.018,7771 ha.

Art. 3º - A RPPN será administrada pela empresa proprietária do imóvel, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto n° 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 402, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à INFRAERO notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à INFRAERO no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na INFRAERO.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VALTER CORREIA DA SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
443.824.057-34	JULIO CESAR GARCIA NOGUEIRA	04599.503489/2004-87 Ap 04599.506599/2004-09
348.621.377-68	PAULO CESAR QUARTI CRUZ	04597.008472/2004-31

EXEMPLAR DE ASSINANTE

PORTARIA Nº 403, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o provimento de cento e dezessete candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Auditor Fiscal do Trabalho do Quadro de Pessoal do Ministério do Trabalho e Emprego, autorizado pela Portaria MP nº 277, de 2 de setembro de 2009.

Parágrafo único. O provimento dos cargos deverá ocorrer a partir de outubro de 2011, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 2º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos normativos necessários.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CORREIA DA SILVA

PORTARIA Nº 404, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II e §§ 2º, 5º e 7º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, combinado com os arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 04972.000529/2008-52, resolve:

Art.1º Autorizar a cessão de uso onerosa sob o regime de arrendamento, ao Iate Clube de Santa Catarina - Veleiros da Ilha, inscrito no CNPJ nº 82.510.504/0001-16, do imóvel constituído por espaços físicos em águas públicas sobre o mar, que ocupará a área total de 2.387,351m², na Baía Sul, contíguo aos terrenos de marinha ocupados regularmente pelo clube, na Rua Silva Jardim, 212, Bairro Prainha, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com as seguintes descrições:

I - Trapiche Norte, a ser ampliado, terá área de 406,592m² assim descrita: partindo-se do marco V4 (N 6.943.927,2644; L 741.755,0987, de Coordenadas UTM, DATUM-SAD-69, MC 51º), seguindo com distância de 1,800m e azimute plano de 111°43'45" chega-se ao marco V3, seguindo com distância de 12,500m e azimute plano de 201°43'44" chega-se ao marco V2, seguindo com distância de 118,769m e azimute plano de 113°07'04" chega-se ao marco V1, seguindo com distância de 3,000m e azimute plano de 203°07'00" chega-se ao marco V8, seguindo com distância de 118,696m e azimute plano de 293°07'04" chega-se ao marco V7, seguindo com distância de 12,499m e azimute plano de 201°43'42" chega-se ao marco V6, seguindo com distância de 1,800m e azimute plano de 291°43'45" chega-se ao marco V5, seguindo com distância de 28,000m e azimute plano de 21°43'43" chega-se ao marco V4, ponto inicial da descrição deste perímetro;

II - Trapiche Norte, a regularizar, possui área de 239,657m² assim descrita: partindo-se do marco V1 (N 6.943.868,3547; L 741.861,3751, de Coordenadas UTM, DATUM-SAD-69, MC 51º) seguindo com distância de 58,421m e azimute plano de 111°21'51 chega-se ao marco V13, seguindo com distância de 18,258m e azimute plano de 111°21'02" chega-se ao marco V12, seguindo com distância de 2,931m e azimute plano de 196°58'43" chega-se ao marco V11, seguindo com distância de 15,761m e azimute plano de 290°43'09" chega-se ao marco V10, seguindo com distância de 46,515m e azimute plano de 291°12'35" chega-se ao marco V9, seguindo com distância de 14,723m e azimute plano de 292°13'47" chega-se ao marco V8, seguindo com distância de 3,000m e azimute plano de 23°07'00" chega-se ao marco V1, ponto inicial da descrição deste perímetro;

III - Trapiche Central, a regularizar, possui área de 687,784m² assim descrita: partindo-se do marco V29 (N 6.943.844,9020; L 741.724,4179, de Coordenadas UTM, DATUM-SAD-69, MC 51º), seguindo com distância de 1,623m e azimute plano de 105°54'55"chega-se ao marco V30, seguindo com distância de 12,021m e azimute plano de 192°20'18"chega-se ao marco V31, seguindo com distância de 69,802m e azimute plano de 102°49'55"chega-se ao marco V32, seguindo com distância de 15,294m e azimute plano de 102°39'52"chega-se ao marco V33, seguindo com distância de 8,183m e azimute plano de 99°53'04" chega-se ao marco V34, seguindo com distância de 19,930m e azimute plano de 96°37'48" chega-se ao marco V35, seguindo com distância de 14,132m e azimute plano de 96°14'16" chega-se ao marco V36, seguindo com distância de 23,823m e azimute plano de 96°50'01" chega-se ao marco V37, seguindo com distância de 33,974m e azimute plano de 97°06'44" chega-se ao marco V38, seguindo com distância de 0,294m e azimute plano de 183°42'23" chega-se ao marco V39, seguindo com distância de 2,734m e azimute plano de 95°57'15" chega-se ao marco V40, seguindo com distância de 2,219m e azimute plano de 188°31'42" chega-se ao marco V14, seguindo com distância de 22,649m e azimute plano de 273°01'06"chega-se ao marco V15, seguindo com distância de 17,930m e azimute plano de 275°28'17"chega-se ao marco V16, seguindo com distância de 18,605m e azimute plano de 275°38'17"chega-se ao marco V17, seguindo com distância de 2,007m e azimute plano de 1°56'40" chega-se ao marco V18, seguindo com distância de 7,474m e azimute plano de 277°19'05" chega-se ao marco V19, seguindo com distância de 20,445m e azimute plano de 276°35'56"chega-se ao marco V20, seguindo com distância de 7,856m e azimute plano de 275°51'06" chega-se ao marco V2, seguindo com distância de 14,515m e azimute plano de 193°08'59"chega-se ao marco V22, seguindo com distância de 2,003m e azimute plano de 282°41'28" chega-se ao marco V23, seguindo com distância de 14,330m e azimute plano de 13°27'43" chega-se ao marco V24, seguindo com distância de 5,712m e azimute plano de 281°24'55" chega-se ao marco V25, seguindo com distância de 85,497m e azimute plano de 282°41'15"chega-se ao marco V26, seguindo com distância de 12,603m e azimute plano de 193°46'27"chega-se ao marco V27, seguindo com distância de 1,667m e azimute plano de 286°27'12" chega-se ao marco V28, seguindo com distância de 27,619m e azimute plano de 13°18'55"chega-se ao marco V29, ponto inicial da descrição deste perímetro; e

IV - Trapiche Sul, a regularizar, possui área de 1.053,318m², assim descrita: partindo-se do marco V48 (N 6.943.856,2894; L 741.679,9822, de Coordenadas UTM, DATUM-SAD-69, MC 51º), seguindo com distância de 29,992m e azimute plano de 193°38'25" chega-se ao marco V49, seguindo com distância de 63,874m e azimute plano de 193°59'01"chega-se ao marco V50, seguindo com distância de 2,831m e azimute plano de 191°51'34" chega-se ao marco V51, seguindo com distância de 5,377m e azimute plano de 148°27'57" chega-se ao marco V52, seguindo com distância de 69,731m e azimute plano de 104°06'45"chega-se ao marco V53, seguindo com distância de 71,531m e azimute plano de 103°55'50" chega-se ao marco V54, seguindo com distância de 26,484m e azimute plano de 104°02'59" chega-se ao marco V55, seguindo com distância de 3,997m e azimute plano de 195°37'59" chega-se ao marco V41, seguindo com distância de 58,853m e azimute plano de 284°07'16" chega-se ao marco V42, seguindo com distância de 87,500m e azimute plano de 284°00'21" chega-se ao marco V43, seguindo com distância de 23,008m e azimute plano de 283°47'18" chega-se ao marco V44, seguindo com distância de 8,850m e azimute plano de 330°06'37" chega-se ao marco V45, seguindo com distância de 54,204m e azimute plano de 14°04'00" chega-se ao marco V46, seguindo com distância de 40,431m e azimute plano de 13°51'21" chega-se ao marco V47, seguindo com distância de 5,110m e azimute plano de 61°15'14" chega-se ao marco V48, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à execução de obras de ampliação de trapiche e à regularização daqueles já existentes nas instalações aquáticas do clube náutico.

Art. 3º O prazo da cessão será de vinte anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato.

Parágrafo único. O prazo para conclusão da ampliação do Trapiche Norte, descrito no inciso I do art. 1º, será de dois anos, contado da data da assinatura do contrato.

Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º fica o cessionário obrigado a pagar anualmente à União o valor locatício de R$ 91.501,07 (noventa e um mil, quinhentos e um reais e sete centavos), pelo uso privativo da área descrita no art. 1º.

Parágrafo único. O Superintendente Estadual do Patrimônio da União em Santa Catarina e o interessado deverão estipular no contrato a forma de pagamento do valor locatício, se anual ou mensal.

Art. 5º O valor da retribuição anual pelo arredamento do imóvel será revisado a cada cinco anos e poderá ser revisto a qualquer tempo, desde que comprovada a existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato.

Parágrafo único. O valor contratado será corrigido anualmente utilizando-se a variação do IGP-M/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 6º Obriga-se o cessionário a fornecer à Secretaria do Patrimônio da União, quando solicitado, as demonstrações contábeis do empreendimento com o objetivo de elaboração de estimativas econômico-financeiras e revisão do valor de avaliação para fins de retribuição à União.

Art. 7º A assinatura do contrato de cessão, bem como o início das obras de ampliação, ficam condicionadas à obtenção, pela cessionária, de todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à ampliação e ao funcionamento do clube náutico de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância da legislação e regulamentos aplicáveis.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CORREIA DA SILVA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 95, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso II, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, e a delegação de competência de que trata o art. 4º da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho constantes dos Anexos I e II da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL		
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
52000	Ministério da Defesa	379.379	0	379.379
TOTAL		379.379	0	379.379

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011092900102

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL		
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
52000	Ministério da Defesa	0	260.871	260.871
TOTAL		0	260.871	260.871

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL		
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
52000	Ministério da Defesa	58.508	60.000	118.508
TOTAL		58.508	60.000	118.508

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 96, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 17, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e

Considerando que é indispensável a especificação adequada das classificações, com vistas ao aprimoramento do processo orçamentário, resolve:

Art. 1º Incluir as seguintes naturezas de receita no Anexo à Portaria SOF nº 9, de 27 de junho de 2001:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1919.35.10	Multas Administrativas por Danos Ambientais	P	74
1919.35.20	Multas Judiciais por Danos Ambientais	P	74
1919.53.00	Multas Decorrentes de Serviços de Migração	P	74

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).

Art. 2º Alterar as seguintes naturezas de receita constantes do Anexo à Portaria referida no art. 1º:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1121.05.00	Taxas Decorrentes de Serviços de Migração	P	74
1361.02.00	Receita de Cessão do Direito de Operacionalização da Folha de Pagamento de Benefícios	P	00 50
1919.35.00	Multas por Danos Ambientais	-	-
1932.36.00	Receita da Dívida Ativa de Multas por Infração - Contrato Administrativo	P	00 50 74

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos a partir do exercício de 2011 em relação às naturezas "1361.02.00" e "1932.36.00" e a partir de 2012 no tocante às demais naturezas.

CÉLIA CORRÊA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL - C - NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 28, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 746, de 07 de novembro de 2007, observada a Portaria SE N° 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei n° 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 3.725, de 10 de janeiro de 2001,resolve:

Art. 1° Permitir o uso a título oneroso e precário a POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA, CNPJ nºNº 08.907.776/0001-00 em uma área de 120,00 m² de uso comum do povo, localizada na Praia do Cabo Branco em João Pessoa-PB para instalação de estruturas para realização do evento CONCERTO DE MÚSICA EM HOMENAGEM AO PATRONO DA PM-PB. O evento acontecerá no período de 18/08/2011 a 19/08/2011 sendo a presente autorização válida para o mesmo período, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo n° 04931.001590/2011-07. Após esse período toda a área deverá estar totalmente livre e restituída a sua condição original.

Art. 2° A outorga da permissão de uso atribui ao permissionário, além de outras obrigações como o zelo e responsabilidade pela área no período mencionado, o pagamento de R$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais), pelo uso do bem público.

Art. 3° Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU" .

Art.4º A presente permissão se restringe a competência da União sobre o uso da área. Ao proponente cabe a obtenção do licenciamento ambiental e concessão de autorização do evento pela Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELISON ARAUJO SILVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL - A - NA BAHIA

PORTARIA Nº 41, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA - SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 373, de 20 de junho de 2011, publicada no DOU, de 21 de junho de 2011, Seção 2, pág.42, e tendo em vista o disposto no art. 18º, inciso I, da Lei nº 9636/98, de 15 de maio de 1998, bem como os elementos que integram o Processo nº 10.580.002867/91-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão sob a forma de utilização gratuita, ao Governo do Estado da Bahia, do imóvel urbano, denominado Forte de Santo Antônio Além do Carmo, com área total de 19.707,90m², situado na Praça Barão do Triunfo, s/nº, Santo Antônio, Município de Salvador, Estado da Bahia. A presente cessão é realizada de acordo com os elementos que integram o processo nº 10580.002867/91-81.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se ao funcionamento do Centro Popular, que visa implementar o desenvolvimento de atividades voltadas para o fazer artístico-cultural de origem popular.

Art. 3º A presente cessão terá vigência pelo prazo de dez anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência deste Ministério.

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º dessa Portaria, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RITA MARIA RODRIGUES DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL - B - EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 32, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de Uso, sob regime de utilização gratuita, de terreno de domínio da União, constituído por área de marinha, para construção de um deck e mirante, com área total de 262,85m², localizado à Rua Coronel Aristiliano Ramos, Bairro Centro, às margens do Rio Itajaí-Açú, Município de Gaspar/SC, na forma dos elementos constantes no processo nº 04972.003845/2010-09;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se a construção de um deck e mirante naquela localidade, com recursos do convênio de repasse nº 0298705-09/2009/Ministério do Turismo/CAIXA, Programa Turismo no Brasil, visto a execução dos programas de finalidades turísticas, com as seguintes coordenadas: Área de Marinha com 262,85m²: Frente:16,40m, confronta com área alodial, (Ponto 2) - 702970.7976,70199889.2395 ao (Ponto 5) - 702954.9104,7019885.1708; Lat. Direita:17,74m, confronta com quem é direito, (Ponto 4) - 7019902.6085,702951.6568 ao (Ponto 5) - 702954.9104,7019885.1708; Lat. Esquerda:14,49m, confronta com quem é direito, (Ponto 2) - 702970.7976,70199889.2395 ao (Ponto 3) - 702968.0342,7019903.4690; Fundos:16,40m, confronta com Rio Itajaí-Açu, (Ponto 3) - 702968.0342,7019903.4690 ao (Ponto 4) - 7019902.6085,702951.6568.

Art. 3º - É fixado o prazo de 5(cinco) anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, para sua vigência, renovável por iguais períodos.

Art. 4º - Fica o cessionário obrigado a:

I - indenizar quaisquer danos causados a terceiros, inclusive no que diz respeito à legislação ambiental vigente;

II - submeter-se ao controle de despejo de poluentes no mar e às regras de segurança da navegação.

Art. 5º - Fica o cessionário autorizado à realização de obras e instalação de equipamentos na área mencionada no art. 1º desta Portaria, em conformidade com o projeto e informações constantes do processo em referência, observando-se as condições estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes.

Art. 6º - Responderá o Município de Gaspar/SC, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização da obra de que trata esta Portaria;

Art. 7º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes ao contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 8º - A cessão tornar-se-á nula, independente de ato especial, sem direito ao cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 9º - Durante o período de execução das obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatório a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com os termo da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria SPU/SC nº32, de 19/08/2011".

Art. 10º - A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo nº 04972.003845/2010-09;

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISOLDE ESPÍNDOLA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL - C - NO CEARÁ

PORTARIA Nº 16, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título ONEROSO e precário, ao CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE, inscrito no CNPJ 07.093.503/0001-06, da área de uso comum do povo, situada na avenida Beira Mar em frente ao aterrinho e avenida Almirante Barroso, município de Fortaleza, Estado do Ceará, para realização do evento "1ª CORRIDA DO CONTABILISTA", que totaliza uma área de 88,732m², de acordo com os elementos informativos constantes do processo 04988.004038/2011-15.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada fica sob a responsabilidade do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE, no período de 24 a 25 de setembro de 2011, durante o qual a Permissionária se encarrega pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado, comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foi recolhida a taxa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), para ressarcimento da despesa administrativa de publicação no D.O.U. prevista no Art.14, parágrafo 6º do Decreto nº 3725/2001 e o valor de R$ 461,41 (quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos), importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado processo.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obriga a Permissionária a afixar, no mínimo, 01 (uma) placa em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO BARBOSA PAPALÉO

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL - C - NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 32, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso XVII do Art. 27 da Lei 10.683 de 28 de maio de 2003 e art. 38, anexo I do Decreto 6081, 13 de abril de 2007, art. 1º, inciso I do Decreto 3125, de 29 de julho de 1999 e Portaria da Secretaria de Patrimônio da União número 200/2010 diante dos elementos que integram o processo nº 04902.002421/2011-23

Art. 1º - Aceitar a doação, com encargo, que fez o Município de Arroio Grande/RS, com base na Lei Municipal nº 2.574, de 06 de junho de 2011, de um terreno, com área de 1.458,00m² (mil quatrocentos e cinquenta e oito metros quadrados), situado no Bairro Mirabaeau Baltar. Imóvel este lotado no Cadastro Imobiliário do Município sob inscrição 7.522-0 e devidamente registrado no Registro de Imóveis desta Cidade, Matrículas nº 4.817, 4818 e 4819 às fls. 1 , do Livro 2, Registro Geral.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção da Vara do Trabalho de Arroio Grande.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem no tempo, registrando a informação oficial

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DECISÕES DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

Referência: Processo: 46094.011882/2011-07
Interessado: NEXUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho a KARSTEN SCHMELING, de nacionalidade italiana, para que este atuasse como assistente, requerido pela empresa "NEXUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA", que contraria interesse do trabalhador nacional, na forma do art. 1º, parte final, da Resolução Normativa n. 80, de 16 de outubro de 2008, do Conselho Nacional de Imigração.

Referência: Processo: 46094.015324/2011-11
Interessado: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho a ANDREW PHILIP TRAFFORD, nacionalidade inglesa, para que este atuasse como técnico eletricista, requerido pela empresa "BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA", que contraria interesse do trabalhador nacional, na forma do art. 2º da Lei n. 6.815/80, qual seja, a Proteção do Trabalhador Nacional Brasileiro.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA
Chefe de Gabinete
Substituto

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 28 de setembro de 2011

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46094027360201119 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Estrangeiro: LAMBOK JONI Passaporte: A1053073, Processo: 46094009132201086 Empresa: ETESCO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Estrangeiro: KUMAR ALAVANDAR Passaporte: Z1760923, Processo: 46094012599201011 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: MARLON ESTACIO SOLANO Passaporte: VV0778384, Processo: 46094016564201043 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: NIKOLAOS PAPANGELETOS Passaporte: AH2748252, Processo: 46094002486201181 Empresa: ETESCO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Estrangeiro: NOEL SELVARAJ ANTHONYSWAMY Passaporte: Z1759096, Processo: 46094011287201163 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: MARSHALL STEVEN DICKEY Passaporte: 467518700, Processo: 46094020308201131 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: LAURI DAVID LAUSAS Passaporte: BA410667, Processo: 46094026247201116 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: VICENTE JR FRONDOZA CAPUYAN Passaporte: XX2005937, Processo: 46094020540201170 Empresa: SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA CAXIAS DO SUL Estrangeiro: Wason Libardo Renteria Cuesta Passaporte: CC 80774699, Processo: 46094017526201199 Empresa: EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Estrangeiro: PABLO MARTINEZ FRESNO MORENO Passaporte: BD438049, Processo: 46094027144201173 Empresa: BG E & P BRASIL LTDA Estrangeiro: IAN OLIVER HARTY Passaporte: B389458, Processo: 46094003555201092 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Estrangeiro: JONAS PETER FANKHAUSER Passaporte: F2337467, Processo: 46094006731201048 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: HANLEI XUAN Passaporte: G20663619, Processo: 46094002487201125 Empresa: SUBC BRASIL SERVICOS DE OFFSHORE LTDA Estrangeiro: SIMON JAMES MCCREADY Passaporte: 800315039, Processo: 46094004177201064 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Estrangeiro: STEPHEN JOSEPH BAKER Passaporte: 093154762, Processo: 46094009570201044 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: KIM BERGSTEDT LAURIDSEN Passaporte: 203202806, Processo: 46094011501201009 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: NIKSA LABETIC Passaporte: 003972351, Processo: 46094023796201139 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: Ernest William Rodriguez Passaporte: 463099601, Processo: 46094027053201138 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Estrangeiro: Per Henrik Strobel Passaporte: 200218222, Processo: 46094027448201131 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: ALAN DANIEL BAILEY Passaporte: 800469548, Processo: 46000016561201010 Empresa: GRIMANGA BRASIL INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Passaporte: BF483392 Estrangeiro: JAIME VICENTE NAVARRO APARÍCIO, Processo: 46000019006201031 Empresa: YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA Passaporte: WQ602012 Estrangeiro: DENISE ANN MIKLASZ, Processo: 46000003138201041 Empresa: KERRY DO BRASIL LTDA. Passaporte: G03894689 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER MENESES MARTINEZ, Processo: 46000028366200991 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: TT0301357 Estrangeiro: FELIXBERTO ROQUE OCAMPO, Processo: 46000020064201016 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 135366910 Estrangeiro: GARY FRANK FOYT, Processo: 46000013669201042 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Passaporte: 204401311 Estrangeiro: KÁRI SOERENSEN, Processo: 46000010228201099 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Passaporte: PF2500230 Estrangeiro: KARI SEPPO FREDRIK SILLANPAA, Processo: 46000010189201020 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Passaporte: 25796218 Estrangeiro: OLE BUGGE, Processo: 46000010111201013 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Passaporte: 446551716 Estrangeiro: MANUEL G. RIVAS III, Processo: 46000010110201061 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Passaporte: 445880457 Estrangeiro: CLARA VICTORIA SNIDER, Processo: 46000010109201036 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Passaporte: 443545267 Estrangeiro: ROBERT KEITH BEGNAUD, Processo: 46000010108201091 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Passaporte: 134341819 Estrangeiro: ROBERT HAMMOND WEBER, Processo: 46000010107201047 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Passaporte: 047100935 Estrangeiro: GEORGE STEPHEN SNIDER, Processo: 46000010106201001 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Passaporte: 27508681 Estrangeiro: VIGGO NYRUD, Processo: 46000010105201058 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Passaporte: 453129737 Estrangeiro: MELISSA JO ROGER, Processo: 46000010104201011 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Passaporte: 27533399 Estrangeiro: TORKELL HELVIK, Processo: 46000010103201069 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Passaporte: 463249684 Estrangeiro: DANNY PAUL ROGER, Processo: 46000010102201014 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Passaporte: 20319815 Estrangeiro: ELLEN-MARGRETHE ERICHSEN, Processo: 46000010099201039 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Passaporte: 134802762 Estrangeiro: JESUS OMAR ALANIS JR, Processo: 46000010097201040 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Passaporte: 26371024 Estrangeiro: OLAV BRUSET, Processo: 46000009364201036 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Passaporte: 21030270 Estrangeiro: AGE HAUGE HJELMTVEIT, Processo: 46000009363201091 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Passaporte: 080116764 Estrangeiro: CHRISTOPHER MCCARTHY, Processo: 46000009361201001 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Passaporte: 420669894 Estrangeiro: RONALD RAY MURPHY, Processo: 46000009360201058 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Passaporte: 26881092 Estrangeiro: ROLF DE LANGE, Processo: 46000009359201023 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Passaporte: 03M056711221 Estrangeiro: ØYVIND KAASA, Processo: 46000009358201089 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Passaporte: WJ516320 Estrangeiro: ANDREW JOHN GAMBLE, Processo: 46000009357201034 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Passaporte: 459140817 Estrangeiro: REX BRIAN ROBARDS, Processo: 46000009354201009 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Passaporte: 135037302 Estrangeiro: CHARLES LELAND MELDER, Processo: 46000009353201056 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Passaporte: 134774877 Estrangeiro: JASON WAYNE POWELL, Processo: 46000009352201010 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Passaporte: 461012486 Estrangeiro: JOSE AMADOR, Processo: 46000009351201067 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Passaporte: 134200604 Estrangeiro: RICHARD WILSON GILCHRIST, Processo: 46000008656201051 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Passaporte: 456616248 Estrangeiro: CLIFFORD WAYNE KITTERMAN, Processo: 46000008655201015 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Passaporte: 460232705 Estrangeiro: JOHN DAVID VILLEGAS, Processo: 46000008654201062 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Passaporte: 25653728 Estrangeiro: JORN AGE NILSEN, Processo: 46000008652201073 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Passaporte: 304138736 Estrangeiro: JOHN WILLIAM HUGGINS, Processo: 46000008651201029 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Passaporte: 27286870 Estrangeiro: HELGE SAMDAL, Processo: 46000008622201067 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Passaporte: 205569620 Estrangeiro: BILL FANG LIN, Processo: 46000008621201012 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Passaporte: 135881000 Estrangeiro: KENITH EDWARD ROWE, Processo: 46000008620201078 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Passaporte: 307459343 Estrangeiro: PAUL ALBERT PERONI, Processo: 46000004233201062 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Passaporte: 27239433 Estrangeiro: SVENN MORTEN LERFALD, Processo: 46000003516201097 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Passaporte: 27316744 Estrangeiro: VIDAR NYGARD KARLSEN, Processo: 46000003276201021 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Passaporte: 26282934 Estrangeiro: JAN VIDAR GAUSEL, Processo: 46000003275201086 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Passaporte: 27337579 Estrangeiro: JOHAN ANDERSEN, Processo: 46000003274201031 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Passaporte: 205203875 Estrangeiro: JOHN MARK WELLS, Processo: 46000003272201042 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Passaporte: 27362383 Estrangeiro: KNUT GUNNAR HEM, Processo: 46000003271201006 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Passaporte: 446340863 Estrangeiro: TIMOTHY J. BEAM, Processo: 46000003269201029 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Passaporte: 21203902 Estrangeiro: GEIR-OVE TONNESSEN, Processo: 46000003268201084 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Passaporte: 26543503 Estrangeiro: KRISTIAN THOMASSEN, Processo: 46000003267201030 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Passaporte: 135368384 Estrangeiro: GLENN SCOTT BEAL, Processo: 46000003266201095 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Passaporte: 27322066 Estrangeiro: JARLE VALVATNE, Processo: 46000003263201051 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Passaporte: 27183764 Estrangeiro: EYVIND RUSTEN, Processo: 46000003262201015 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Passaporte: 401792381 Estrangeiro: TIMOTHY JAMES RUSH, Processo: 46000003260201018 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Passaporte: 20198941 Estrangeiro: BJORN ASLAKSEN, Processo: 46000003254201061 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Passaporte: 402835247 Estrangeiro: TERRY PHILLIP WEBER JR, Processo: 46000003252201071 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Passaporte: 25817806 Estrangeiro: ODD KARE TRONES, Processo: 46000003251201027 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Passaporte: 217647472 Estrangeiro: LEONARD DEAN DICKHAUT, Processo: 46000002596201063 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Passaporte: 467516698 Estrangeiro: MASON DAVID EDMONDSON, Processo: 46000002595201019 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Passaporte: 134326941 Estrangeiro: KRISTOPHER WAYNE KLAUS, Processo: 46000002314201028 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Passaporte: 460703208 Estrangeiro: WILLIAM CREEDEN MONFORE, Processo: 46000002309201015 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Passaporte: WT468437 Estrangeiro: ANDREW CHARLES REX BURTON.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46094031792201124 Empresa: ARTEDARTE PRODUCOES LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: LUIS CABALEIRO Passaporte: 10139216N, Processo: 46094031793201179 Empresa: ARTEDARTE PRODUCOES LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: EDUARDO JUSTO ALVAREZ Passaporte: 08333605M, Processo: 46094022233201123 Empresa: AMI BRASIL AUTOMACAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Rosendo Fernando Cabral Heredia Passaporte: G01843134, Processo: 46094022235201112 Empresa: AMI BRASIL AUTOMACAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Edgar Ivan Diaz Tolentino Passaporte: 07190024949, Processo: 46094022240201125 Empresa: AMI BRASIL AUTOMACAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Arturo Eduardo Ceron Lopez Passaporte: 07190185253, Processo: 46094022238201156 Empresa: AMI BRASIL AUTOMACAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Eric Martinez Mora Passaporte: 07140117218, Processo: 46094022234201178 Empresa: AMI BRASIL AUTOMACAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jorge Arturo Quiros Rosas Passaporte: 08190082204, Processo: 46094022236201167 Empresa: AMI BRASIL AUTOMACAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Gerardo Martinez Briones Passaporte: G06795480, Processo: 46094022241201170 Empresa: AMI BRASIL AUTOMACAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Oswaldo Teran Rodriguez Passaporte: 07060020393, Processo: 46094022237201110 Empresa: AMI BRASIL AUTOMACAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jose Gilberto Castillon Barragan Passaporte: 03190155738, Processo: 46094022239201109 Empresa: AMI BRASIL AUTOMACAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Edgar Vladimir Contreras Ledezma Passaporte: G04565423, Processo: 46094025521201130 Empresa: GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS EDGAR GARCIA GIL Passaporte: CC79289845, Processo: 46094024744201180 Empresa: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: José Alberto Díaz Amado Passaporte: 3367726.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho,constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0465/2011 de 21/09/2011, 0466/2011 de 22/09/2011, 0474/2011 de 23/09/2011, 0477/2011 de 26/09/2011 e 0478/2011 de 26/09/2011, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094030376201117 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERIC GUY CLAUDE LAPORTE Passaporte: 09PH87246.

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094028347201187 Empresa: ESPORTE CLUBE NOROESTE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HENRY DAVID LOPEZ GUERRA Passaporte: 14511354.

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46094011753201119 Empresa: ASSOCIACAO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WELLS JOHNSON FLOYD Passaporte: 475820454, Processo: 46094017533201191 Empresa: EPCOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAHALKAR BHUSHAN SHRIKANT Passaporte: G4294456, Processo: 46094017884201100 Empresa: UHT - INVESTIMENTOS, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OSCAR GABRIEL TURRUBIATES MARTINEZ Passaporte: 02030075579, Processo: 46085000721201199 Empresa: INCOPAR INDUSTRIA DE COUROS PROFISSIONAIS DA PARAIBA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gonzalo Gil Sanchez Passaporte: AAA589071, Processo: 46094029297201155 Empresa: AITEC DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO MIGUEL DE MELO CABRAL RO-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DRIGUES SOUSA Passaporte: L138230, Processo: 46094020458201145 Empresa: METSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIO JORGE MACHADO ALVES AMARAL Passaporte: L493472, Processo: 46094026986201116 Empresa: FACULDADES CATOLICAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Guo Tian Wei Passaporte: G330125535, Processo: 46204004930201116 Empresa: IWS ASSESSORIA DE PAGINAS ELETRONICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATTHEW LAURANCE JORDAN Passaporte: #457903941, Processo: 46094028711201117 Empresa: BASTIAN SOUTH AMERICA AUTOMACAO E SISTEMAS DE MANUSEAMENTO DE MATEIRAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: guillermo salvio albaladejo cañedo-arguelles Passaporte: BB361682, Processo: 46094026262201164 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MÁRIO JOSÉ DO NASCIMENTO SÁ Passaporte: J468795, Processo: 46094024266201116 Empresa: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Thomas Herve Nicolas Audoly Passaporte: 10CP74107, Processo: 46215028963201114 Empresa: SONDOTECNICA ENGENHARIA DE SOLOS S A Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: BETZABET EVELIN VILAVILA NORIEGA Passaporte: 4145594, Processo: 46094027936201148 Empresa: ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIANE DULANJALI COZIAN Passaporte: 08CE21107, Processo: 46094027437201151 Empresa: 2H OFFSHORE PROJETOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SYLVAIN ROQUES Passaporte: 04RE82745, Processo: 46094029370201199 Empresa: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL BERNARDO ALCOBIA RIBEIRO Passaporte: G645439, Processo: 46094026956201100 Empresa: AGGREKO ENERGIA LOCACAO DE GERADORES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARÍA JESÚS PÉREZ PÉREZ Passaporte: BD703584, Processo: 46094026596201138 Empresa: NALCO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARL ANTHONY LAWSON Passaporte: A2997722, Processo: 46094029264201113 Empresa: JVC KENWOOD DO BRASIL COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RYOSUKE OMI Passaporte: TZ0751121, Processo: 46094026095201151 Empresa: PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GREGORY MARIE WILLIAM RECOING Passaporte: 08AB07130, Processo: 46094026734201189 Empresa: EQUIPALCOOL AMBIENTAL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CESAR AUGUSTO AGURTO LESCANO Passaporte: 4756156, Processo: 46208006908201162 Empresa: ENECOL ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO MIGUEL FERREIRA DOS SANTOS Passaporte: L249416, Processo: 46094026610201101 Empresa: SSAB SWEDISH STEEL COMERCIO DE ACO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HANS CHRISTIAN OTTO SAHL Passaporte: 80241002, Processo: 46094027874201174 Empresa: NALCO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER JOHN KENNEDY Passaporte: BA174488, Processo: 46094027758201155 Empresa: EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAFAEL BAQUERO GIL Passaporte: BC623530, Processo: 46094028813201124 Empresa: MAERSK OIL BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KATRINE WIENBERG Passaporte: 200130103, Processo: 46094027755201111 Empresa: BLOOMBERG DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Salim Morsy Passaporte: 710433551, Processo: 46094027528201196 Empresa: R/GREENBERG ASSOCIATES PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCUS SEBASTIÁN PÉREZ CERVANTES Passaporte: 09869497505, Processo: 46094029089201156 Empresa: BRAVIEW INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YU-SHENG HUANG Passaporte: 210445010, Processo: 46094029126201126 Empresa: INFINITY MARINE BRASIL INSTALACOES NAVAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADAM JUDSON BURRIS Passaporte: 470608823, Processo: 46094029270201162 Empresa: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTÓNIO MANUEL VEIGAS REI Passaporte: J894623, Processo: 46094029088201110 Empresa: THE BOSTON CONSULTING GROUP (BRASIL) LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KARANDEV KUNJUR Passaporte: 027736518, Processo: 46094028713201106 Empresa: LEITE E ALMEIDA LEITE SOCIEDADE DE ADVOGADOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pedro Jorge Gomes de Andrade de Jesus Nunes Passaporte: L 056698, Processo: 46094028694201118 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD PEREYRA ANGELES Passaporte: 4449376, Processo: 46094028619201149 Empresa: UNIVERSAL TIMBER RESOURCES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jairo Alfonso Ramos Suarez Passaporte: CC 79554719, Processo: 46094029142201119 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIRKO PIETRO EMILIO MOLINARI Passaporte: YA0198342, Processo: 46094029087201167 Empresa: ESCOLA SUICO BRASILEIRA RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCESCA COMINI Passaporte: X1100535, Processo: 46094028875201136 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RODOLFO CARLOS CABRERA LARA Passaporte: 2288606, Processo: 46094028637201121 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DOUGLAS ALVIN BURKE Passaporte: 710111054, Processo: 46094029119201124 Empresa: LATIN STOCK BRASIL PRODUCOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD MICHAEL CALLIS Passaporte: 706301746, Processo: 46094029263201161 Empresa: KOMATSU DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAKESHI HASHIMOTO Passaporte: TK0721733, Processo: 46094028836201139 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 18 Mês(es) Estrangeiro: VICTORIA TSVETKOVA ZNATCHENII Passaporte: 381416078, Processo: 46094029266201102 Empresa: PAISAGISMO E COMERCIO DE PLANTAS ORNAMENTAIS ALEX HANAZAKI LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA FRANCISCA CALAIS GRILO HOMEM DE MELO Passaporte: L536470, Processo: 46094029136201161 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEFF DARREN LINDBLOM Passaporte: 047606732, Processo: 46094029154201143 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN ALVARADO MARTINEZ Passaporte: G04070546, Processo: 46094028994201199 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT JOSEPH WARREN Passaporte: 305322464, Processo: 46094028998201177 Empresa: ASSOCIACAO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN NIXON Passaporte: 761309467, Processo: 46094029402201156 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JASON EARL NUGENT Passaporte: 402882175, Processo: 46094029000201151 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EUGENIO CORTINA ESCALANTE Passaporte: 10894099756, Processo: 46094029369201164 Empresa: ACROSS GESTAO DE CARREIRAS E SISTEMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CECILIA ILLONKA PINZON REYES Passaporte: CC 52250904, Processo: 46094029271201115 Empresa: SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRES DARIO PAEZ ARENAS Passaporte: CC79943768, Processo: 46094029265201150 Empresa: OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA DANIELA GARCIA MORENO Passaporte: 002013118, Processo: 46094029268201193 Empresa: OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARSENIO ANTONIO BARRIOS IRAGORRY Passaporte: 026068516.

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 46094022424201195 Empresa: MEDIA INTERACTIVE TECNOLOGIA E COMPUTACAO LTDA. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: MASA DOBRINA Passaporte: PB0221840.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094029287201110 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PABLO CASSETTAI Passaporte: 23577481N, Processo: 46094019996201197 Empresa: TECNOIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LARRY ALOIS NOFSINGER Passaporte: 463042667, Processo: 46094019558201129 Empresa: MEP

BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E PROCESSOS NA TRANSFORMACAO DE ACO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROMANELLO STEFANO Passaporte: YA0016904, Processo: 46094019745201111 Empresa: MEDIA MOTIVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEONARDO CERA Passaporte: YA0357069, Processo: 46094019990201110 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS SCHRATTENTHALER Passaporte: J00304402, Processo: 46094019991201164 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN LEITNER Passaporte: P 1926772, Processo: 46094026810201156 Empresa: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. Prazo: até 31/12/2011 Estrangeiro: Bernardo Correia Gonçalves Marques Passaporte: J863804, Processo: 46094019796201134 Empresa: YES INTERNATIONAL BRASIL - ENERGIAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL PRADO INSUA Passaporte: AAA655558, Processo: 46094019798201123 Empresa: YES INTERNATIONAL BRASIL - ENERGIAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL PIÑEIRO TOREA Passaporte: AAC206347, Processo: 46094019800201164 Empresa: YES INTERNATIONAL BRASIL - ENERGIAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEBASTIAN MARTINEZ RAMILO Passaporte: AAD482310, Processo: 46094019801201117 Empresa: YES INTERNATIONAL BRASIL - ENERGIAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IVAN GONZALEZ FERREIRO Passaporte: AAD648033, Processo: 46094019768201117 Empresa: YES INTERNATIONAL BRASIL - ENERGIAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO ANTONIO COSTA CASAIS Passaporte: AAD578899, Processo: 46094019795201190 Empresa: YES INTERNATIONAL BRASIL - ENERGIAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEOPOLDO AMADO PIÑÓN Passaporte: AAD482361, Processo: 46094021335201121 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ANTONIO MOUSSA Passaporte: 042258056, Processo: 46094022288201133 Empresa: TECNOIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GREGORY RAY JARBOE Passaporte: 429251984, Processo: 46094021914201174 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN LESLIE BLACK Passaporte: 761258367, Processo: 46094029286201175 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUSTAVO ADOLFO LEGUIZAMON Passaporte: 22073448, Processo: 46094024418201172 Empresa: BROTHER INTERNATIONAL CORPORATION DO BRASIL LTDA Prazo: até 09/06/2012 Estrangeiro: YOSHIAKI NISHIMURA Passaporte: TK 0627550, Processo: 46094025115201177 Empresa: C-MAR DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM HENRY BARNETT Passaporte: 425512242, Processo: 46094024354201118 Empresa: REPINHO REFLORESTADORA MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADRIAAN SAREL KLOPPERS Passaporte: 464585143, Processo: 46094024352201111 Empresa: REPINHO REFLORESTADORA MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSEF ANTON WIESINGER Passaporte: CFPOV7875, Processo: 46094026028201137 Empresa: CAPITAL CONSULTING SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Benjie Venterez Cabatic Passaporte: XX0569466, Processo: 46094025484201160 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: DAVID EARL HUGG Passaporte: 711288886, Processo: 46094028931201132 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT LEE SPEER Passaporte: 465908833, Processo: 46094028932201187 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAJOR MANMOHAN SINGH GILL Passaporte: 303818347, Processo: 46094026732201190 Empresa: EDAG DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARKUS OTTO SÜHRER Passaporte: 2360272338, Processo: 46094026273201144 Empresa: KNAUF ISOPOR LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERIC HUGO SERGE OTTMANN Passaporte: 04CF71059, Processo: 46094028701201173 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KOICHI TANAKA Passaporte: TH1077201, Processo: 46094028837201183 Empresa: CAPITAL CONSULTING SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ronnie Lapuz Ramos Passaporte: EB01654559, Processo: 46094028699201132 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EIKICHI BENOKI Passaporte: TG2924887, Processo: 46094028700201129 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KYOSUKE KAMIYA Passaporte: TG6983209, Processo: 46094028703201162 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAKOTO OTSUKA Passaporte: TK0759976, Processo: 46094028933201121 Empresa: ESTALEIRO PROMAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN OGLE Passaporte: 800266774, Processo: 46094028704201115 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOHEI FUJIKI Passaporte: TG5948487, Processo: 46094028702201118 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MASAHARU KAWASE Passaporte: TG4927632, Processo: 46094028683201120 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANANDAKRISHNAN RAJARAMAN Passaporte: Z 1954796, Processo: 46094028681201131 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RANJIT MURALIDHAR KHANOLKAR Passaporte: Z1801954, Processo: 46094028682201185 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KODUKULA VENKATA SUBRAHMANYAM Passaporte: E 2324311 A, Processo: 46094029365201186 Empresa: MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORGE EDUARDO MATAMALA PEDREROS Passaporte: 8.834.065-5, Processo: 46094029461201124 Empresa: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ULF ANDERS VALDEMAR LUNDBERG Passaporte: 80316845, Processo: 46094029460201180 Empresa: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KJELL MAGNUS ÖHRSTRÖM Passaporte: 81802890, Processo: 46094028718201121 Empresa: CH2M HILL DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Mitchell Hendrix Lindsay Passaporte: 710929587, Processo: 46094028330201120 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WEI GAO Passaporte: G41309733, Processo: 46094028920201152 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: QINGLIN ZENG Passaporte: P00689835, Processo: 46094028687201116 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES MORRISON RUSSELL COLLIE Passaporte: 403307965, Processo: 46094028640201144 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ASHISH AGARWAL Passaporte: G6684400, Processo: 46094029462201179 Empresa: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL ENVER NATER Passaporte: 354122329, Processo: 46094028787201134 Empresa: FENDER CARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS NAVAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Norman Watson Johnstone Passaporte: 099245132, Processo: 46094028788201189 Empresa: FENDER CARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS NAVAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Stuart Craig Robertson Passaporte: 800965367, Processo: 46094029431201118 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSELITO AGAHAN GALVEZ Passaporte: XX 2185620, Processo: 46094028396201110 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN LEE BELLOWS Passaporte: 476051377, Processo: 46094028395201175 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN MICHAEL ANDARY Passaporte: 479266738, Processo: 46094029390201160 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUKHVINDER BAINS Passaporte: QB295493, Processo: 46094028897201104 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: até 16/05/2012 Estrangeiro: Gian Luca Aquino Passaporte: AA1614987, Processo: 46094028899201195 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: até 16/05/2012 Estrangeiro: Giorgio Sambo Passaporte: YA0084751, Processo: 46094028919201128 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NINGBO YIN Passaporte: P00743185, Processo: 46094028896201151 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: até 16/05/2012 Estrangeiro: Antonio Pavan Passaporte: AA0792906, Processo: 46094028898201141 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: até 16/05/2012 Estrangeiro: ALESSANDRO BONA Passaporte: AA1670879, Processo: 46094028895201115 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: até 16/05/2012 Estrangeiro: MARCO LONETTI Passaporte: YA1825326,

PUBLICAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo: 46094028639201110 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOY KAR Passaporte: E3787147, Processo: 46094028638201175 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIRUMALA RAO CHAMALLA Passaporte: G0697193, Processo: 46094028555201186 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES EDWARD PRATHER Passaporte: 472211610, Processo: 46094028874201191 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEAN-BAPTISTE OLIVIER FOUCART Passaporte: 09AP11281, Processo: 46094028872201101 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JACQUES LELOUP Passaporte: 11AL17674, Processo: 46094028871201158 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEAN MARC DUMAS Passaporte: 07AI06684, Processo: 46094028667201137 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JASON PAUL FREEMAN Passaporte: 477825706, Processo: 46094028612201127 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD HAYDN COX Passaporte: BA003302, Processo: 46094029391201112 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ASHLEY JOHN STOTTS Passaporte: WD113728, Processo: 46094029393201101 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAN CARNOGURSKY Passaporte: WK237239, Processo: 46094029394201148 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUNG KWON LEE Passaporte: QB272252, Processo: 46094028893201118 Empresa: LEVEL UP! INTERACTIVE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOOHYUN OH Passaporte: M58907574, Processo: 46094028879201114 Empresa: C-INNOVATION DO BRASIL SERVICOS DE ROBOTICA SUBMARINA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JASON WILLIAM DOWNING Passaporte: 307542111, Processo: 46094028876201181 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ENRIQUE LEZAMA GONZALEZ Passaporte: D0790496, Processo: 46094029098201147 Empresa: MODUSPEC CONSULTORES DE RISCO LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN NATHAN LAIRD JR Passaporte: 422105022, Processo: 46094029361201106 Empresa: STRG CONSULTING GESTAO EMPRESARIAL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Miguel Dias Costa Faro Loureiro Passaporte: L722579, Processo: 46094029366201121 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HELMUT ERICH BILLHARZ Passaporte: C4CVLYOP2, Processo: 46094029223201119 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALAN WILLIAM DOE Passaporte: 204538663, Processo: 46094029360201153 Empresa: MODUSPEC CONSULTORES DE RISCO LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES SCOTT COUTTS Passaporte: 093184567, Processo: 46094029486201128 Empresa: MODUSPEC CONSULTORES DE RISCO LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL ANDREW ROBERTS Passaporte: BA544064.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6°):

Processo: 46094029665201165 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Antonio German Salinas Gardilcic Passaporte: COFTH6HXK, Processo: 46094018702201118 Empresa: STX OSV NITEROI S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOM WILHELM BARSTAD Passaporte: 26361324, Processo: 46094018701201165 Empresa: STX OSV NITEROI S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OLE FREDRIK FILBERG Passaporte: 25317250, Processo: 46094025727201160 Empresa: TERMOMECANICA SAO PAULO S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WOLFGANG RATHMANN Passaporte: C7V3JJ7HG, Processo: 46094023736201116 Empresa: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHANHO PARK Passaporte: M04541382, Processo: 46094030273201149 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALESSIO TROTTI Passaporte: E624044, Processo: 46094029563201140 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GIUSEPPE SANNINO Passaporte: AA2909241, Processo: 46094029539201119 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LASSE RASMUSSEN Passaporte: 202272490, Processo: 46094030188201181 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRETT DANIEL SEGURA Passaporte: 472795858, Processo: 46094030186201191 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SCOTT ANTHONY PITRE Passaporte: 449443304, Processo: 46094029562201103 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROMEO YABUT GUTIERREZ Passaporte: XX3249971, Processo: 46094029561201151 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VLADIMIR ZHBANKO Passaporte: 51N4609458, Processo: 46094026181201164 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID TOMANDL Passaporte: P4461423, Processo: 46094029015201110 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: David Sören Matteus Skarsjö Passaporte: 53997534, Processo: 46094027060201130 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DARREN KENNETH NORMAN MOWBRAY WHYTE Passaporte: 099177561, Processo: 46094027058201161 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEVEN WILLIAM NOBLE Passaporte: 500871295, Processo: 46094027100201143 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUNG KI KIM Passaporte: M16741262, Processo: 46094027097201168 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAE SEOK OH Passaporte: M21877301, Processo: 46094027183201171 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEVEN JAMES BRESKI Passaporte: 429052790, Processo: 46094028415201116 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENJI MATSUSHITA Passaporte: TG5253809, Processo: 46094029449201110 Empresa: AMEC MINPROC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: German Andres Ciro Sanmiguel Passaporte: QD302593, Processo: 46094029490201196 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARUL PRAKASHAM SUBRAMANIAN Passaporte: F6870101, Processo: 46094029491201131 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUSHIL KUMAR AGARWAL Passaporte: Z2224773, Processo: 46094027051201149 Empresa: FORSHIP ENGENHARIA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAJAKUMAR KAILASAM Passaporte: G4499444, Processo: 46094027958201116 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KITAI CHOI Passaporte: M48072020, Processo: 46094027957201163 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JINHWAN KIM Passaporte: M51463322, Processo: 46094026875201100 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OTTAR HUNNES Passaporte: 25665312, Processo: 46094026874201157 Empresa: NORSK HYDRO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KNUT RAVNAS Passaporte: 26062758, Processo: 46094029140201120 Empresa: LIZMONTAGENS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS DUARTE PINTO FREITAS Passaporte: L789534, Processo: 46094029151201118 Empresa: LIZMONTAGENS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DOMINGOS MANUEL ESTRADAS NOGUEIRA Passaporte: G331735, Processo: 46094029538201166 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN BARTSCH Passaporte: C26XFHC11, Processo: 46094029139201103 Empresa: LIZMONTAGENS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JORGE MANUEL DA SILVA LOUREIRO Passaporte: J450767, Processo: 46094029153201107 Empresa: LIZMONTAGENS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSÉ JÚLIO GONÇALVES QUARESMA Passaporte: L250127, Processo: 46094029150201165 Empresa: LIZMONTAGENS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAULO JORGE DE OLIVEIRA MATOS Passaporte: G796641, Processo: 46094027337201124 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TIMOTHY ANDREYCHEK Passaporte: 017165687, Processo: 46094027344201126 Empresa: ONGC CAMPOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAM KRISHNA HALDAR Passaporte: G2304100, Processo: 46094029429201149 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHIO OTA Passaporte: MS7962170, Processo: 46094029236201198 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WOLFGANG SEBASTIAN SCHNEIDER Passaporte: 891 308 98 55, Processo: 46094027819201184 Empresa: BURKE E.PORTER IND E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FREDDY ARSEEN DEFRAEYE Passaporte: EI626138, Processo: 46094027820201117 Empresa: BURKE E.PORTER IND E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Sinisa Vasic Passaporte: 6332714, Processo: 46094027821201153 Empresa: BURKE E.PORTER IND E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IVO ARSÈNE STIJN QUINTELIER Passaporte: EH120140, Processo: 46094027822201106 Empresa: BURKE E.PORTER IND E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WIM GERARD FLEDERICK Passaporte: EH129341, Processo: 46094027823201142 Empresa: BURKE E.PORTER IND E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARC RENÉ MARGARETA DE POURCQ Passaporte: EH677931, Processo: 46094027824201197 Empresa: BURKE E.PORTER IND E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER GERARD LAURA GILTÉ Passaporte: EH204706, Processo: 46094027825201131 Empresa: BURKE E.PORTER IND E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCIS JOZEF SIERSACK Passaporte: EI554099, Processo: 46094027826201186 Empresa: BURKE E.PORTER IND E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Arnout Herman Smekens Passaporte: EI671387, Processo: 46094027827201121 Empresa: BURKE E.PORTER IND E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VLADIMÍR BELKO Passaporte: BA4362686, Processo: 46094027828201175 Empresa: BURKE E.PORTER IND E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Bernd Leckermeyer Passaporte: 151824528, Processo: 46094027829201110 Empresa: BURKE E.PORTER IND E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JURGEN ANDRÉ CLARA ROSSEEL Passaporte: EH134374, Processo: 46094027830201144 Empresa: BURKE E.PORTER IND E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GEERT ACHIEL OCTAAF FERNAND PYCKAVET Passaporte: EI645649, Processo: 46094029501201138 Empresa: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL KLAUS PREUKSCHAS Passaporte: CH947XNF9, Processo: 46094028804201133 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JARLE OLDE Passaporte: 27615642, Processo: 46094027783201139 Empresa: SCHAHIN ENGENHARIA S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSEPH GABRIEL ROY Passaporte: 437848017, Processo: 46094028489201144 Empresa: LIEBHERR BRASIL GUINDASTES E MAQUINAS OPERATRIZES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUCA VIVALDI Passaporte: AA3450955, Processo: 46094027782201194 Empresa: SCHAHIN ENGENHARIA S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHELTON ANTHONY CLOTEAUX Passaporte: 472818763, Processo: 46094027784201183 Empresa: SCHAHIN ENGENHARIA S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JASON DALE ROY Passaporte: 446060240, Processo: 46094027785201128 Empresa: SCHAHIN ENGENHARIA S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ART JOSEPH ARTON Passaporte: 403024131, Processo: 46094029242201145 Empresa: INFOGLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS SPRANGER Passaporte: 664294537, Processo: 46094029430201173 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FELIPE ANTONIO RAMIREZ AGUERO Passaporte: CC 15445330, Processo: 46094029241201109 Empresa: INFOGLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HOLGER STOEWE Passaporte: 123931203, Processo: 46094029239201121 Empresa: INFOGLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ULRICH BOETTGER Passaporte: 134309138, Processo: 46094027985201181 Empresa: SCHAHIN ENGENHARIA S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRIAN KEITH HARRISON Passaporte: 046837857, Processo: 46094029007201173 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKESHI MIZUMOTO Passaporte: TZ0578799, Processo: 46094028016201147 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Dirk K. M. Minnen Passaporte: EH955800, Processo: 46094029006201129 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: REI TADO Passaporte: TG4307352, Processo: 46094028068201113 Empresa: PLASINCO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WENMING QIN Passaporte: G48140003, Processo: 46094029017201117 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CURTIS WISEMAN FRANCOIS Passaporte: TA302802, Processo: 46094027984201136 Empresa: SCHAHIN ENGENHARIA S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALFRED THOMAS WALKER JR Passaporte: 472803382, Processo: 46094030051201126 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FABIÁN RAFAEL JUÁREZ MARTÍNEZ Passaporte: GO6783950, Processo: 46094028921201105 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KRZYSZTOF FRANCISZEK MAJKUT Passaporte: AU 5053801, Processo: 46094028923201196 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAREK PIOTR JUSZCZAK Passaporte: AL 6907805, Processo: 46094029127201171 Empresa: CONSORCIO RIO PARAGUACU Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LARSNY HAJO ADRIANUS DE HAAS Passaporte: NR2C726C9, Processo: 46094029423201171 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEIEI TAKAHASHI Passaporte: TK0444029, Processo: 46094029178201101 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JENS LASSEN UGLAND Passaporte: N0061826-27, Processo: 46094029424201116 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEITA TAKAHASHI Passaporte: TK0166075, Processo: 46094029426201113 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEN TAKANASHI Passaporte: TK2538514, Processo: 46094028922201141 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DARIUSZ ZECER Passaporte: AH9174426, Processo: 46094028488201108 Empresa: MELHORAMENTOS PAPEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JINGJING YANG
Passaporte: G42911587, Processo: 46094029425201161 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOSUKE KOBAYASHI Passaporte: TG4595978, Processo: 46094028924201131 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAL SYLWESTER STANOSEK Passaporte: AL8697599, Processo: 46094029427201150 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MINEYUKI OGURA Passaporte: TG4614020, Processo: 46094028318201115 Empresa: REMAQ - INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER WILLIAM JAMES MCGHEE THOIRS Passaporte: 401769065, Processo: 46094028935201111 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CLAUDIO GIANNETTI Passaporte: YA2142935, Processo: 46094029141201174 Empresa: LIZMONTAGENS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERIC VINCENT CLARI Passaporte: 10AY31338, Processo: 46094028806201122 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHAD HOWARD DUTEL Passaporte: 401460502, Processo: 46094029534201188 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NICHOLAS LA VOLPICELLA Passaporte: E4059494, Processo: 46094029285201121 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN WILLIS MANNING Passaporte: 761030595, Processo: 46094028449201101 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUILLAUME MARIE OLIVIER DE LESQUEN DU PLESSIS CASSO Passaporte: 07AC98494, Processo: 46094029434201151 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID FARR Passaporte: M 00001530, Processo: 46094030049201157 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN TOMAS TORICES JIMENEZ Passaporte: 05380041307, Processo: 46094029428201102 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKAHITO KIMURA Passaporte: TK0679389, Processo: 46094028543201151 Empresa: REMAQ - INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Michael John Craig Passaporte: 540691375, Processo: 46094028544201104 Empresa: REMAQ - INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Kevin Alexander Morrison Passaporte: 652239722, Processo: 46094028546201195 Empresa: REMAQ - INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Derek James Mathieson Pas-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

saporte: 403132953, Processo: 46094029123201192 Empresa: TERMOMECANICA SAO PAULO S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JORN CHRISTIAN LODBERG NIELSEN Passaporte: 80785629, Processo: 46094029120201159 Empresa: TERMOMECANICA SAO PAULO S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ACSENTE MARIUS BANICA Passaporte: 15053125, Processo: 46094029124201137 Empresa: TERMOMECANICA SAO PAULO S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATS JOAKIM KUOPPA Passaporte: 81554984, Processo: 46094029781201184 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JÖRG SCHLATT Passaporte: 340228581, Processo: 46094028501201111 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZIHONG CHENG Passaporte: G53949892, Processo: 46094028656201157 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCESCO BELLEGGIA Passaporte: YA0188307, Processo: 46094028497201191 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIANGBO YUE Passaporte: G54102459, Processo: 46094028566201166 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Tng Wee Loy Passaporte: E1021404N, Processo: 46094028500201176 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YONG CHEN Passaporte: G52818170, Processo: 46094028502201165 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LIJUN ZHAO Passaporte: G54089115, Processo: 46094029433201115 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JESUS ALBERTO SANTOS GONZALEZ Passaporte: G 05626550, Processo: 46094029099201191 Empresa: BRASFELS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALFREDO MARIO CONCEIÇÃO CABRAL Passaporte: J954312, Processo: 46094029102201177 Empresa: BRASFELS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARILD HANSEN Passaporte: 26022220, Processo: 46094028913201151 Empresa: 3M DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MYUNG HWAN IM Passaporte: M60117661, Processo: 46094029103201111 Empresa: BRASFELS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOM HAALAND Passaporte: 28329454, Processo: 46094029101201122 Empresa: BRASFELS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OLAV TENGESDAL Passaporte: 20706691, Processo: 46094029100201188 Empresa: BRASFELS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BJARTE HAUGSLAND Passaporte: M0723388-31, Processo: 46094028559201164 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Ian Joseph Smith Passaporte: BA452377, Processo: 46094028852201121 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SVERRE HAUGER Passaporte: 27408514, Processo: 46094028853201176 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAVARD FINNESTRAND Passaporte: 21044176, Processo: 46094028746201148 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPH MELCHIN Passaporte: 538168304, Processo: 46094028878201170 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CRAIG DUFFY Passaporte: 800660691, Processo: 46094029107201108 Empresa: ALUBAR METAIS E CABOS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HANMING ZHUANG Passaporte: G25551992, Processo: 46094029106201155 Empresa: ALUBAR METAIS E CABOS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: QIANG HU Passaporte: G36639783, Processo: 46094029105201119 Empresa: ALUBAR METAIS E CABOS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XINGJIAN ZHANG Passaporte: G22683228, Processo: 46094028263201143 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY EDGAR YENSI Passaporte: 430036418, Processo: 46094029029201133 Empresa: APL DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BIRGER MIKALSEN Passaporte: 26130116, Processo: 46094029272201151 Empresa: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN HENRI LOUIS LÉON BYRDE Passaporte: 08CY86338, Processo: 46094029030201168 Empresa: APL DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIN MARLENE HAEGGSTROEM Passaporte: 56367958, Processo: 46094029031201111 Empresa: APL DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FREDRIK DIESEN Passaporte: 27363745, Processo: 46094029032201157 Empresa: APL DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GLENN ROSALES TABALOC Passaporte: E1330624K, Processo: 46094029807201194 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RYAN ALAN BOULWARE Passaporte: 443447322, Processo: 46094029196201184 Empresa: TAIYO BIRDAIR DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHIAKI ISHII Passaporte: TZ 0434560, Processo: 46094029033201100 Empresa: APL DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HANS HOEEGH-OMDAL Passaporte: 27330861, Processo: 46094028547201130 Empresa: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN MACKAY Passaporte: 080113932, Processo: 46094029034201146 Empresa: APL DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HERBERT RODRIGO SUMALINOG Passaporte: XX5528862, Processo: 46094029035201191 Empresa: APL DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: INGER HELENE WOLLEBAEK Passaporte: 25519777, Processo: 46094029036201135 Empresa: APL DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHNNY STIANSEN Passaporte: 20757193, Processo: 46094029037201180 Empresa: APL DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MELITON PAÑARES BLANCO Passaporte: XX2864597, Processo: 46094029707201168 Empresa: VOTORANTIM CIMENTOS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Xiwu Wang Passaporte: G31553071, Processo: 46094029708201111 Empresa: VOTORANTIM CIMENTOS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Guoguang Yan Passaporte: G31784122, Processo: 46094029706201113 Empresa: VOTORANTIM CIMENTOS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WEI JUN MA Passaporte: G31787849, Processo: 46094029095201111 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Gunnar Mong Passaporte: 28162485, Processo: 46094030261201114 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Harald Alf Ekberg Passaporte: 483732624, Processo: 46094029435201104 Empresa: TECNOIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DEAN RAY DONALDSON Passaporte: A 00325136, Processo: 46094028664201101 Empresa: TOYO DO BRASIL - CONSULTORIA E CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASARU SAKAMOTO Passaporte: TK0020222, Processo: 46094029166201178 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Matthew John Boike Passaporte: 462616405, Processo: 46094028997201122 Empresa: TIM CELULAR S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCO LOTTI Passaporte: YA2594351, Processo: 46094029364201131 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Thomas Roland Manfred Koerner Passaporte: C350JHP5V, Processo: 46094030002201193 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JÖRG UWE KOLLOSCHE Passaporte: 2840074502, Processo: 46094029168201167 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Paul Franklin Rembach Passaporte: 431951205, Processo: 46094029622201180 Empresa: USIMINAS MECANICA SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROD ALAN KRINKER Passaporte: 474682307, Processo: 46094029620201191 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YAJIE ZHENG Passaporte: P00866592, Processo: 46094029621201135 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHENTAO ZHANG Passaporte: P00516950, Processo: 46094029619201166 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHANGQING ZHANG Passaporte: P00470036, Processo: 46094029618201111 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ITSURO KITAGAWA Passaporte: TZ0680140, Processo: 46094028992201108 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADAM JAMES GOLD Passaporte: 094394383, Processo: 46094028991201155 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOANNA KRISTEN BERG Passaporte: 403544515, Processo: 46094029711201126 Empresa: TARGA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIMMIE LEE CHAMPION Passaporte: 457183178, Processo: 46094028993201144 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SCOTT THOMAS REAGAN Passaporte: 403300780, Processo: 46094029527201186 Empresa: 3M DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RANDY MARSHALL LANG Passaporte: 421395703, Processo: 46094029183201113 Empresa: INVENSYS SYSTEMS BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Mohamed Fekry Mohamed Ahmed Passaporte: A00528212, Processo: 46094029624201179 Empresa: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RYOJI YAGI Passaporte: TG7037027, Processo: 46094029535201122 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RALPH HARRY MC COY Passaporte: 444 953 809, Processo: 46094029780201130 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONALD JOSEPH BOSER Passaporte: BD108929, Processo: 46094029177201158 Empresa: RIO MARINE DO BRASIL SERVICOS E MANUTENCAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEVEN JAMES MURPHY Passaporte: M8713564, Processo: 46094030260201170 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Gerhard Gundersen Passaporte: 26244112, Processo: 46094029625201113 Empresa: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KATSUNORI MUKAI Passaporte: TH3778647, Processo: 46094029184201150 Empresa: INVENSYS SYSTEMS BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Mahmoud Salah Mahmoud Hussien Hatab Passaporte: A00405015, Processo: 46094029536201177 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DENNIS ROBERT RUTAN Passaporte: 448 576 351, Processo: 46094029623201124 Empresa: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TERUHIKO KIKUGAWA Passaporte: TG5402440, Processo: 46094030262201169 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Frank Robert Dromnes Passaporte: 28128505, Processo: 46094029537201111 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER THOMAS DINZEO Passaporte: 459 303 247, Processo: 46094029607201131 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RANDALL GENE YUILL Passaporte: 210 261 373, Processo: 46094029540201135 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Enrico Caprara Passaporte: 211 896 858, Processo: 46094029541201180 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEVE RAY SHICKLES Passaporte: 440 148 881, Processo: 46094029093201114 Empresa: F.L.SMIDTH LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILLIAM GILCHRIST DIX Passaporte: 222961201, Processo: 46094030063201151 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKAHIRO ISHIMOTO Passaporte: TH7762660, Processo: 46094029363201197 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: UWE HERMANN GOLDBACH Passaporte: 434803027, Processo: 46094029221201120 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILL SHERMAN SLAUGHTER Passaporte: 307115164, Processo: 46094029639201137 Empresa: SANOH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AKIHIRO NAMIKI Passaporte: TK4162552, Processo: 46094029640201161 Empresa: SANOH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KOICHI KITAJIMA Passaporte: TH5014128, Processo: 46094029463201113 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JHONG HA KIM Passaporte: M74515132, Processo: 46094029641201114 Empresa: SANOH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASAKAZU NITTA Passaporte: TK0494748, Processo: 46094029642201151 Empresa: SANOH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NOBUYUKI FUKUSHIMA Passaporte: TG6816584, Processo: 46094029652201196 Empresa: SANOH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOSHIMASA HABU Passaporte: TH5014127, Processo: 46094029475201148 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Tonny Lennart Jensen Passaporte: 81799640, Processo: 46094029238201187 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIE SANDRINE CROUZET Passaporte: 11AA94723, Processo: 46094029195201130 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AKITOSHI NAGAO Passaporte: TH 6288578, Processo: 46094029193201141 Empresa: MAYEKAWA DO BRASIL REFRIGERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENICHIRO SAKURAI Passaporte: TH 9298135, Processo: 46094029477201137 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Andrew Sidney Randall Passaporte: 099131745, Processo: 46094029194201195 Empresa: MAYEKAWA DO BRASIL REFRIGERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KOJI SAKURAI Passaporte: TH 0747591, Processo: 46094029187201193 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL ENGENE GOLDHORN Passaporte: 702227110, Processo: 46094029483201194 Empresa: RIO MARINE DO BRASIL SERVICOS E MANUTENCAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GLEN EDWIN FORTH Passaporte: 461649095, Processo: 46094029188201138 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEAN TIMOTHY DERRY Passaporte: 402819094, Processo: 46094029186201149 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARC PHILIPPE EL BEZE Passaporte: 05VR38385, Processo: 46094029732201141 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS WEISS Passaporte: C23GR6RY7, Processo: 46094029189201182 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID WALDO WHITE Passaporte: 711037561, Processo: 46094029185201102 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TREFOR GWYNFRYN ELLIS Passaporte: 306707505, Processo: 46094029565201139 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEDAR SUHAS SAHASRABUDHE Passaporte: J2177256, Processo: 46094029273201104 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KRZYSZTOF JAKUB GAJEWSKI Passaporte: EB8416888, Processo: 46094029716201159 Empresa: MARE CIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BEI YAO Passaporte: G49462227, Processo: 46094029468201146 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BERND RÜDIGER DETLEF NOACK Passaporte: C3MJYGFR8, Processo: 46094030064201103 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOYOHIKO YAMAKITA Passaporte: TK4684975, Processo: 46094029712201171 Empresa: MARE CIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHIRU ZHENG Passaporte: G50884231, Processo: 46094029714201160 Empresa: MARE CIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LEI ZHANG Passaporte: G41117982, Processo: 46094030062201114 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NORIYUKI MATSUDA Passaporte: TK2435540, Processo: 46094029467201100 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANK MITTERNACHT Passaporte: 259909882, Processo: 46094030061201161 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KOJI MATSUSHITA Passaporte: TG6636145, Processo: 46094029568201172 Empresa: KPMG TAX ADVISORS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID MORALES JUAREZ Passaporte: 03340019094, Processo: 46094029567201128 Empresa: KPMG TAX ADVISORS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANA CRISTINA DOS SANTOS DE SILOS MEDEIROS Passaporte: H049178, Processo: 46094029466201157 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: UWE LAUTENBACH Passaporte: CH8CHXT37, Processo: 46094029465201111 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BERND CHRISTIAN ROESLER Passaporte: C2OGHPPC2, Processo: 46094029912201123 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ACHIM MICHAEL HAGENOW Passaporte: 662800976, Processo: 46094029913201178 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ACHIM SEEMANN Passaporte: C9LPR1WX3, Processo: 46094029911201189 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL ALEXANDER KIRGUS Passaporte: 678324284, Processo: 46094030003201138 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAZUHIRO MURAKAMI Passaporte: TH4925506, Processo: 46094030006201171 Empresa: YACHIYO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KOICHI UCHIDA Passaporte: TG4079366, Processo: 46094030008201161 Empresa: YACHIYO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NAOTAKA IDEI Passaporte: TK2534046, Processo: 46094030012201129 Empresa: YACHIYO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAIKI TSUKADA Passaporte: TG4558686, Processo:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

46094030011201184 Empresa: YACHIYO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIDEAKI TONAI Passaporte: TK3540909, Processo: 46094030007201116 Empresa: YACHIYO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIRO ITO Passaporte: TK4768811, Processo: 46094030009201113 Empresa: YACHIYO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKAO HAMANAKA Passaporte: TK4967618, Processo: 46094030010201130 Empresa: YACHIYO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YASUHIKO KOMADA Passaporte: TG4474317, Processo: 46094029529201175 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LAURI IISAKKI KOSKI Passaporte: 62479058, Processo: 46094029752201112 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MUNEYUKI MAEDA Passaporte: TK4497632, Processo: 46094029589201198 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZARIFA ALIYEVA Passaporte: P2047496, Processo: 46094030108201197 Empresa: BRASKEM S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKAYOSHI TORII Passaporte: TG1981135, Processo: 46094029588201143 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BUDIT UJAN Passaporte: K20167578, Processo: 46094029528201121 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FERNANDO AMENEIROS GRAÑA Passaporte: AAE114657, Processo: 46094029718201148 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES CHARLES FETTES Passaporte: 801656270, Processo: 46094030278201171 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SATOSHI AJIOKA Passaporte: TG7556615, Processo: 46094030277201127 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOSHIAKI KAJITANI Passaporte: TK3182811, Processo: 46094029583201111 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SERGIO LUIS CAMPOS MORA Passaporte: 009025217, Processo: 46094029582201176 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CRAIG BALLANTYNE Passaporte: 403044302, Processo: 46094030276201182 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AKIRA MOCHIZUKI Passaporte: TH7827211, Processo: 46094029868201151 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRIEDRICH GEORG KLIER Passaporte: 860044287, Processo: 46094030268201136 Empresa: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAZUHISA AIKOH Passaporte: TG3850299, Processo: 46094030270201113 Empresa: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAKOTO TAKUSHIMA Passaporte: TG4537892, Processo: 46094029893201135 Empresa: ROBRASA ROLAMENTOS ESPECIAIS ROTHE ERDE LTDA Prazo: 90 Ano(s) Estrangeiro: PATRICE MARIE GEORGES BATIOT Passaporte: 08AV42464, Processo: 46094029980201192 Empresa: BRASLATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE BORRACHAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADSMAN BIN BASMAN Passaporte: H24364892, Processo: 46094030265201101 Empresa: WEST SERVICOS TECNICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JASON ALANI SMITH Passaporte: 487323047, Processo: 46094030264201158 Empresa: WEST SERVICOS TECNICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DEVON ANDRE DANIEL Passaporte: 490768757, Processo: 46094030074201131 Empresa: ONGC CAMPOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BISHAN SINGH Passaporte: H0299218, Processo: 46208008394201180 Empresa: CARBON SERVICE DO BRASIL SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARTUR ARAKELIAN Passaporte: 642171472, Processo: 46208008395201124 Empresa: CARBON SERVICE DO BRASIL SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEH KLIMIANOK Passaporte: HB0752838, Processo: 46208008396201179 Empresa: CARBON SERVICE DO BRASIL SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NIKOLAY CHEPUSOV Passaporte: 64Nº0136140.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094031794201113 Empresa: ARTEDARTE PRODUCOES LTDA - EPP Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: FEDERICO SERGIO FERNANDEZ Passaporte: 32439689N, Processo: 46094032082201111 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM SCOTT LEBER Passaporte: 303777440 Estrangeiro: ADRIEN YAN GALO Passaporte: 08CX79586 Estrangeiro: ALEX KAILI WELCH Passaporte: 039627352 Estrangeiro: AMINAH LAILA ABDUL-JILLIL Passaporte: 476645858 Estrangeiro: ANNA E FRANGOS Passaporte: 310330003 Estrangeiro: ANTONIO CHIRINO Passaporte: 452063768 Estrangeiro: ASHLEY TAYLOR DYE Passaporte: 477905483 Estrangeiro: AURORA ROSE DECROSTA Passaporte: 482513789 Estrangeiro: AVA JERMAINE BERNSTINE Passaporte: 450352517 Estrangeiro: BIANCA ROSE BEAUREGARD Passaporte: 434852827 Estrangeiro: BLAIR DALPOAS GLOWACKI Passaporte: 449783539 Estrangeiro: BONNIE GAIL FLESLAND Passaporte: 077453245 Estrangeiro: BRETT TERIN MILLER Passaporte: 444778203 Estrangeiro: BRIAN THOMAS BASSHAM Passaporte: 481604550 Estrangeiro: BRITNEY JEAN SPEARS Passaporte: 440858766 Estrangeiro: BRYAN CURTIS CROSS Passaporte: 434297184 Estrangeiro: CATALINA PAZ RENDIC VASQUEZ Passaporte: 047260120 Estrangeiro: CHRISTOPHER MICHAEL JOHNSON Passaporte: 483648005 Estrangeiro: CHRISTOPHER PAUL BLAIR Passaporte: BA421109 Estrangeiro: CHRISTOPHER TODD CARTER Passaporte: 215937847 Estrangeiro: CIARAN FLAHERTY Passaporte: PT4560685 Estrangeiro: CLAYTON CHASE BENZ Passaporte: 402826260 Estrangeiro: CLAYTON MORGAN STEWART Passaporte: 405373239 Estrangeiro: CRAIG ANTHONY THOMAS Passaporte: 206127419 Estrangeiro: DAVID A DRAGOSIN Passaporte: 017807255 Estrangeiro: DAVID M COYLE Passaporte: 467062767 Estrangeiro: DEBRA LOUISE COOPER Passaporte: 472422680 Estrangeiro: DEREK MICHAEL DEGRAZIO Passaporte: 440188391 Estrangeiro: DONALD THOMAS VOLKERDING Passaporte: 450455997 Estrangeiro: EDAN YEMINI Passaporte: 460545571 Estrangeiro: EDUARDO RODRIGUEZ Passaporte: 421945211 Estrangeiro: FELICIA CAROL CULOTTA Passaporte: 405738137 Estrangeiro: FLORENCE MARGARET TSE Passaporte: 038558475 Estrangeiro: GARY FRANCIS DOERR Passaporte: 440883351 Estrangeiro: GEORGE LEE ALEXANDER III Passaporte: 488678465 Estrangeiro: GERALD WAYNE MELTZER II Passaporte: 0 170 934 13 Estrangeiro: GILBERT JOSEPH GAMBOA JR Passaporte: 420732619 Estrangeiro: GRACE TSEN LEE Passaporte: 460157300 Estrangeiro: HANS WERNER LUNDBERG Passaporte: WJ380544 Estrangeiro: IGOR BASOV Passaporte: 12219329 Estrangeiro: JACOB TRAMELL FUSZARA Passaporte: 481499803 Estrangeiro: JAMES ERIC JOHNSTON Passaporte: 481641992 Estrangeiro: JAMES P SPEARS Passaporte: 440859018 Estrangeiro: JAMES WILLIAM KANE Passaporte: 211622198 Estrangeiro: JASON CHRISTOPHER TRAWICK Passaporte: 038583401 Estrangeiro: JASON EDWARD LIPTON Passaporte: 058653730 Estrangeiro: JEFFERY DONNELL GOLDSMITH Passaporte: 120964599 Estrangeiro: JEFFREY THOMAS MC DONALD Passaporte: 441284662 Estrangeiro: JIAN VILMA PIERRE-LOUIS Passaporte: 439941991 Estrangeiro: JOHN JOSEPH CHIDLEY Passaporte: 039473970 Estrangeiro: JOHN KEVIN CARSWELL Passaporte: 43210730 2 Estrangeiro: JOSE HERMINIO RUIZ III Passaporte: 425941693 Estrangeiro: JOYA SUE CLEVELAND Passaporte: 134372484 Estrangeiro: JUSTIN ANTHONY DIMITRI Passaporte: 479625578 Estrangeiro: KATHLEEN WENDY LEA WILSON Passaporte: WJ568096 Estrangeiro: KENNETH SCOTT WALLER Passaporte: 426716713 Estrangeiro: KEVIN JOHN MC LAUGHLIN Passaporte: 039656238 Estrangeiro: KEVIN PATRICK ROACH Passaporte: 1 1332638 8 Estrangeiro: KEVIN PAUL DENNIS Passaporte: 095955478 Estrangeiro: LANA KATHERIN CZAJKA Passaporte: 452102144 Estrangeiro: LAURA ELIZABETH SPRATT Passaporte: 109783012 Estrangeiro: LAUREN PATRICE ACKERT Passaporte: 422070452 Estrangeiro: LAURENCE HERBERT RUDOLPH Passaporte: 017159632 Estrangeiro: LAWRENCE FREDRICK MIGNOGNA Passaporte: 425722051 Estrangeiro: LISA NINFA BRUNO Passaporte: 450781229 Estrangeiro: LLOYD SCOTT NICHOLS Passaporte: 120837185 Estrangeiro: LONNIE DESHAWN JONES Passaporte: 039740865 Estrangeiro: LUIS ESPINAL Passaporte: 474790730 Estrangeiro: LUKE ANTHONY BROADLICK Passaporte: 473133941 Estrangeiro: MARC CRAIG DELCORE Passaporte: 105331376 Estrangeiro: MARCO BERARDINI Passaporte: JX322963 Estrangeiro: MARCO PAULO RAMOS SILVA Passaporte: L045205 Estrangeiro: MARIA WADA Passaporte: TZ0575123 Estrangeiro: MARISSA JADE WILLINSKY Passaporte: 113306670 Estrangeiro: MARK DARRYL JONES Passaporte: 424343093 Estrangeiro: MARTIN DAVID POSTMA Passaporte: 422075239 Estrangeiro: MATTHEW ALEXANDER LEA Passaporte: M5193122 Estrangeiro: MATTHEW SEAN MC HALE-ROGERS Passaporte: 452016395 Estrangeiro: MICHELLE ROBERTA HEYMANN Passaporte: 039625032 Estrangeiro: NEIL AARON PORTER Passaporte: 211229698 Estrangeiro: PAUL JOSEPH CHAVARRIA Passaporte: 424152804 Estrangeiro: RAMON PEREZ Passaporte: 0 1725858 2 Estrangeiro: RANDY MICHELE JONES Passaporte: 464862580 Estrangeiro: RICHARD ACEBO Passaporte: 046629974 Estrangeiro: RICHARD DONALD SOBKOWIAK II Passaporte: 422101229 Estrangeiro: RICHARD MEEKER BRAY Passaporte: 222335325 Estrangeiro: RICK TYLER BARNES Passaporte: 141297954 Estrangeiro: ROBERT HIRAM HALE Passaporte: 464763201 Estrangeiro: ROBIN DENISE AHLSTROM Passaporte: 017165071 Estrangeiro: RODERICK NORMAN TRESTRAIL II Passaporte: 407157896 Estrangeiro: SILAS ANTEIOUS DUKES Passaporte: 113329330 Estrangeiro: SIMON PETER ELLIS Passaporte: 093123954 Estrangeiro: SOHEI SUGIHARA Passaporte: TZ0769967 Estrangeiro: SOPHIA CHRISTINA AGUIAR Passaporte: 039736589 Estrangeiro: STACEY SAARI Passaporte: WL162551 Estrangeiro: TODD MICHAEL GREEN Passaporte: 208197319 Estrangeiro: WILLIAM BECKER RENGSTL Passaporte: 216881567 Estrangeiro: ZACHERY OBRIAN LATTIMORE Passaporte: 481678764, Processo: 46094031428201164 Empresa: FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: JORRIT DIJKSTRA Passaporte: NN5J5RHJ6, Processo: 46094031427201110 Empresa: FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: JOHN EDWARD HOLLENBECK Passaporte: 467473166, Processo: 46094031423201131 Empresa: FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN HSIAO-EN SUNG Passaporte: 483650466, Processo: 46094031424201186 Empresa: FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: DAVID RAY MC CLELLAN Passaporte: 207873543, Processo: 46094031425201121 Empresa: FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: MARTHA JANE SHEIL Passaporte: 454158455, Processo: 46094031422201197 Empresa: FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: DARRETT BRUCE ADKINS Passaporte: 104013138, Processo: 46094031426201175 Empresa: FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: GUILLAUME BOURGOGNE Passaporte: 07AC51678, Processo: 46094031217201121 Empresa: NGS EVENTOS CULTURAIS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Andrzej Piotr Krawiec Passaporte: AM 8285841 Estrangeiro: Andrzej Wlodzimierz Szajda Passaporte: EB 3416458 Estrangeiro: Anna Jozefa Mianowska Passaporte: AR 1094164 Estrangeiro: Dariusz Artur Wolczyr Passaporte: AP 3013266 Estrangeiro: Ewa RYDLEWSKA Passaporte: AT 9272636 Estrangeiro: Lech Wiktor Slota Passaporte: AM 7049736 Estrangeiro: Maciej Michal Wachowski Passaporte: AE 2315061 Estrangeiro: Malgorzata Julia Szram Passaporte: AT 8119138 Estrangeiro: Miroslaw Makowski Passaporte: AK 1923243, Processo: 46094031712201131 Empresa: IT'S MAGIC PRODUCOES E EVENTOS S/C LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPH RETO HALLER Passaporte: X1530218 Estrangeiro: MARC PETER HOFWEBER Passaporte: X4428439, Processo: 46094031955201179 Empresa: GEO EVENTOS S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Antia Liliana Nunez Serratta Passaporte: SE0841887 Estrangeiro: Antonio de Corral Passaporte: 423896202 Estrangeiro: Brian James Ruggles Passaporte: 444787239 Estrangeiro: Camilo Velandia Passaporte: 463586320 Estrangeiro: Gerard Norman Pratt Jr Passaporte: 422062480 Estrangeiro: German Jose Landaeta Perez Passaporte: 5966848 Estrangeiro: Henri Dietrich Geneviev Robert M.J.G. Claeys Passaporte: EH193856 Estrangeiro: Hernan Dario Gelosi Passaporte: 28070814N Estrangeiro: Jorge Alberto Casas Passaporte: 462169326 Estrangeiro: Jorge Dominguez Macaya Iglesias Passaporte: AAC626126 Estrangeiro: Jose Alejandro Merconchini Passaporte: 219022819 Estrangeiro: Julio Jose de La Cueva Iglesias Passaporte: BF205730 Estrangeiro: Justin Clay Perry Passaporte: 447723815 Estrangeiro: Martha Lucia Loaiza Carrillo Passaporte: CC1017156513 Estrangeiro: Michael Darius Scaglione Passaporte: 483794115 Estrangeiro: Nathalie Cristina Franco Edwuards Passaporte: 1703385 Estrangeiro: Omar de Jesus Hernandez Passaporte: 483794124 Estrangeiro: Peter Richard Moore Passaporte: 046659073 Estrangeiro: ROSAURA MARIA UCLES Passaporte: 048652294 Estrangeiro: Sean Patrick Fox Passaporte: 474816634 Estrangeiro: Soledad Andrea Fernandez Passaporte: 26715935N Estrangeiro: Timothy Hugh Devine Passaporte: 454258072 Estrangeiro: William Paul Fertig Passaporte: 097328487, Processo: 46094031954201124 Empresa: GIANE MATOS MARTINS Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN LINDBERG Passaporte: 81174834, Processo: 46094031009201122 Empresa: XYZ LIVE COMUNICACAO E EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANGELA MARIE JOHNSON SWAN Passaporte: 402770432 Estrangeiro: ANTHONY JOHN UGVAL Passaporte: 038913909 Estrangeiro: JAY JOHN MIGHALL Passaporte: 040616241 Estrangeiro: LASHAUNE SHERICE RECKE Passaporte: 427876816 Estrangeiro: LISA RAE HARRITON Passaporte: 450715528 Estrangeiro: NATALIA NOEMI CAPPUCCINI Passaporte: 305190476, Processo: 46094031492201145 Empresa: D+BRASIL ENTRETENIMENTO, CONTEUDO E COMUNICACAO TOTAL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN CORNELL Passaporte: 420496451 Estrangeiro: LEROY CHARLES MICHAUX Passaporte: 210784978 Estrangeiro: PAUL JAMES LORKOWSKI Passaporte: 482590758 Estrangeiro: STEPHEN EDGARD FERRERA-GRAND Passaporte: 216928201 Estrangeiro: THEODORE LEE KEEDICK Passaporte: 215238905 Estrangeiro: VICKY RANIA KARAYIANNIS Passaporte: 422070519, Processo: 46094031710201141 Empresa: CWB BRASIL - EVENTOS, PUBLICIDADE E PROMOCOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSÉ CARLOS FAUVRELLE DA COSTA Passaporte: L558699, Processo: 46094031718201116 Empresa: MISSISSIPI PRODUCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY GULLAGE Passaporte: 401336264 Estrangeiro: ANTHONY KING Passaporte: 208212825 Estrangeiro: ANTHONY MARK LINDSAY Passaporte: 452067777 Estrangeiro: JANICE ELAINE MAXIE-REID Passaporte: 427173091, Processo: 46094031708201172 Empresa: LUCAS ALEXANDRE FRANK SCATTONE Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MEGHAN JENNIFER WILLIAMS Passaporte: 473480300, Processo: 46094031709201117 Empresa: MAX AUGUSTO MENDES Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RESHEF HARARI Passaporte: 13609843, Processo: 46094031711201196 Empresa: WATER REPUBLIC EVENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AMIT DUVDEVANI Passaporte: 14969586 Estrangeiro: EREZ EISEN Passaporte: 14593586 Estrangeiro: EREZ NETZ-KLESS Passaporte: 10580975 Estrangeiro: MICHELLE RENEE PLUSHANSKI Passaporte: 056996090 Estrangeiro: THOMAS PATRICK CUNNINGHAM Passaporte: 500206635 Estrangeiro: TSAFI AVIGDOR Passaporte: 10944252, Processo: 46094031844201162 Empresa: XYZ LIVE COMUNICACAO E EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM JACOB GABLE Passaporte: 017818616 Estrangeiro: ALEXANDRO FRANCISCO SUAREZ Passaporte: 309350404 Estrangeiro: ANDREW BISHOP MROTEK Passaporte: 460567414 Estrangeiro: CHARLES BROCK HOGAN Passaporte: 436660719 Estrangeiro: CHRISTOPHER REY VILLANUEVA Passaporte: 428143332 Estrangeiro: GABRIEL EDWARD SAPORTA Passaporte: 452016502 Estrangeiro: HENRY PIERRE BORDEAUX Passaporte: 452126458 Estrangeiro: JOHN KELLY EDINGER Passaporte: 488677218 Estrangeiro: NATHAN JOSEPH NOVARRO II Passaporte: 403450038 Estrangeiro: RYLAND D ARCY BLACKINTON Passaporte: 443127217 Estrangeiro: VICTORIA JANE ASHER Passaporte: 039104596, Processo: 46094031804201111 Empresa: MILANI & MILANI RIBEIRAO PRETO LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALICE RUTH BUTCHER Passaporte: 106224195 Estrangeiro: ANDERS NYGAARD LINNET Passaporte: 204414226 Estrangeiro: BJÖRN EDVARD DAHLBERG Passaporte: 53613790 Estrangeiro: CAMILLA HANSDOTTER DAHLIN Passaporte: 80871401 Estrangeiro: CARL JONAS ERIC THANDER Passaporte: 62394269 Estrangeiro: CARL MIKAEL ANDREAS NOVAK Passaporte: 23070590 Estrangeiro: CECILIA MARIA ELISABETH BLOMBERG Passaporte: 64466373 Estrangeiro: DAVID JUDE KADUMUKASA Passaporte: 652347868 Estrangeiro: ELSA KATARINA ELISABETH NORD Passaporte: 80158102 Estrangeiro: FLAVIA PEDRÃO FARHA Passaporte: 197880009 Estrangeiro: HANS JONAS GUNNARSSON Passaporte: 62372407 Estrangeiro: KARL GUSTAF ANDREAS RYDMAN Pas-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

saporte: 62101192 Estrangeiro: MARIA EVELINA HOGLUND Passaporte: 80552433 Estrangeiro: MARTIN KOLDBRO Passaporte: 204024270 Estrangeiro: NOZOMI COHEN Passaporte: PC9627173 Estrangeiro: OLE BANG Passaporte: 200606880 Estrangeiro: PAR INGVAR JAKTELIUS Passaporte: 56244254 Estrangeiro: PER ANDERS HEDIN Passaporte: 81115564 Estrangeiro: RACHEL CLARE STEADMAN Passaporte: 507069062 Estrangeiro: ROGER PALM Passaporte: 53320772 Estrangeiro: ULF ANDERS HILMER ANDERSSON Passaporte: 62801825.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 46094029374201177 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SILVIU RARINCA Passaporte: 13085275, Processo: 46094030809201126 Empresa: EGLIEL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AARON PEÑA AGUI Passaporte: EB2886355 Estrangeiro: ABRAR Passaporte: U801934 Estrangeiro: ADELINO JORGE CORREIA DE SOUSA Passaporte: G 599456 Estrangeiro: AKBAR Passaporte: R857402 Estrangeiro: ALEKSANDAR ANASTASOV IVANOV Passaporte: 365732474 Estrangeiro: ALEXANDRU COSTIN ANTOHE Passaporte: 14857573 Estrangeiro: BARRY JAMES MARTI Passaporte: G5003599 Estrangeiro: BENEDICTO RIPALDA CAJUSTIN Passaporte: EB3235263 Estrangeiro: BENEDICTO TANTAY AQUINO Passaporte: EB0141816 Estrangeiro: BRUNO EDMUNDO PAREDES GAMARRA Passaporte: 2370636 Estrangeiro: BUHARI DOLLANG Passaporte: T544712 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO GONZALEZ Passaporte: AA6010514 Estrangeiro: CAROLINA IVONNE MARINCOVICH CALDERÓN Passaporte: 13.650.436-3 Estrangeiro: COSTANZA SOLER MARTIN Passaporte: CC52699240 Estrangeiro: CYRUS AZARCON BACASNOT Passaporte: XX4568370 Estrangeiro: DANILO MARQUEZ MARQUEZ Passaporte: EB2066987 Estrangeiro: DANTE FRANCISCO BAERISWYL LATUZ Passaporte: 15.905.805-0 Estrangeiro: DENNIS TONIDO ABRICANAN Passaporte: XX2652849 Estrangeiro: DEREK CRISTOPHER TOLOSA CARTAGENA Passaporte: XX2837817 Estrangeiro: DEWA PUTU EKAPUTRA SUDEWA Passaporte: R339492 Estrangeiro: DIMITAR TODOROV NANEV Passaporte: 380672410 Estrangeiro: DUMITRU STANCIU Passaporte: 12795426 Estrangeiro: EDDIE BAROÑA BELJAMIN Passaporte: XX3084111 Estrangeiro: ELVIN NOE OCHOA CRUZ Passaporte: Z010818 Estrangeiro: FELIX NEREO ESTACION OCAMPO Passaporte: XX3136230 Estrangeiro: FERNANDO CANENCIO SILVA Passaporte: CC11313849 Estrangeiro: FRANCIS MENDOZA ZABLAN Passaporte: XX0365923 Estrangeiro: FREDDIE DOLOR VILLANUEVA Passaporte: XX2076582 Estrangeiro: GEDE BUDIYASA Passaporte: R977154 Estrangeiro: GERARDO FRANCISCO RAMIREZ ACEVEDO Passaporte: 5390075 Estrangeiro: GIL GUEVARRA BOBADILLA Passaporte: XX4746490 Estrangeiro: GLEEN LUZANTA MAMBIL Passaporte: EB0183095 Estrangeiro: I KADE DWI SWANTARA Passaporte: V015974 Estrangeiro: I KADEK PUSTIKA SETIAWAN Passaporte: R042111 Estrangeiro: I KETUT MERTA Passaporte: P539454 Estrangeiro: I KETUT SUDIRTA Passaporte: V317541 Estrangeiro: I KOMANG AGUS ADI PUTRA Passaporte: P360674 Estrangeiro: I MADE ARIYANA SUASTRA Passaporte: S456687 Estrangeiro: I NYOMAN ARYANA Passaporte: S457694 Estrangeiro: I PUTU MAHARDI SETIAWAN Passaporte: S256735 Estrangeiro: I PUTU SUDIARTA Passaporte: R583158 Estrangeiro: IRZAL KADIR Passaporte: W396684 Estrangeiro: JAIME ELIECER FLORIAN LEMUS Passaporte: CC79559564 Estrangeiro: JAIME ROQUE GUTIERREZ Passaporte: XX4693886 Estrangeiro: JERRY UIZON SABINO Passaporte: XX4389957 Estrangeiro: JOEL BALBIN BUMOGAS Passaporte: XX0880029 Estrangeiro: JOHN FREDI FERNANDES Passaporte: G9216610 Estrangeiro: JORGE ENRIQUE MUÑOZ GUERRA Passaporte: CC19339722 Estrangeiro: JOSÉ CARLOS GONÇALVES MARTINS Passaporte: G525062 Estrangeiro: JULIO ANDRES GAONA VILLAMIL Passaporte: CC79721086 Estrangeiro: KADEK WEDANA Passaporte: V018004 Estrangeiro: LAWRENCE GILLS PETERS Passaporte: F 7594143 Estrangeiro: LELITO JR. VALESCO NERI Passaporte: EB0739478 Estrangeiro: LEOPOLDO FERNANDES Passaporte: F 3285549 Estrangeiro: LORENZO SOLORZANO MIRANDA Passaporte: C427836 Estrangeiro: LUIS DAVID LOPEZ FARFAN Passaporte: CC80208132 Estrangeiro: MAKSYM POMAZKOV Passaporte: PO086675 Estrangeiro: MARCO PATRICIO ÁVILA MONSALVE Passaporte: 13.947.645-K Estrangeiro: MARÍA ROSA MARROQUIN PINTO Passaporte: 14.139.098-8 Estrangeiro: MOISES ENRIQUE RUBIO BARRIOS Passaporte: CC72209925 Estrangeiro: NAVANEETHAN SEENIVASAN Passaporte: E8400323 Estrangeiro: NELLY JOHANNA PEREZ VASQUEZ Passaporte: CC52840472 Estrangeiro: NELSON KABASKI AMAYA MORALES Passaporte: C314747 Estrangeiro: NICANOR GRAFIL ROXAS Passaporte: XX4384418 Estrangeiro: NILESH DOMINK HERINSE Passaporte: E2209178 Estrangeiro: NOEL PADUADA MANABAT Passaporte: EA0014193 Estrangeiro: NOEL RIVERA ARCIBAL Passaporte: EB1547045 Estrangeiro: NORMA ANGELICA AQUINO ZARATE Passaporte: G02249222 Estrangeiro: OLGA PATRICIA SOTOMAYOR POLO Passaporte: CC45475264 Estrangeiro: OSCAR EDUARDO CAÑON JULIO Passaporte: CC80230001 Estrangeiro: PABLO LUIS ANTONIO ESTEVEZ Passaporte: 20281579N Estrangeiro: PETRISOR BESOI Passaporte: 050072757 Estrangeiro: PUTU AGUS DARWIN Passaporte: R583739 Estrangeiro: PUTU ROCKY HERMAWAN Passaporte: W884005 Estrangeiro: RAMCHANDRIAH BYAGARI Passaporte: H7684695 Estrangeiro: REBECCA ISIP ARCILLA Passaporte: EB0730104 Estrangeiro: RENE PALACIOS LARA Passaporte: 07300005482 Estrangeiro: REYNALDO CADAWAS REYES Passaporte: XX5709006 Estrangeiro: SAJEED MADHAVAN RAJU Passaporte: H8999849 Estrangeiro: SANDRA BEATRIZ BARBARAN PRIETO Passaporte: CC52436028 Estrangeiro: SHERLY AMADA ZULEIRA PANIAGUA ZELAYA Passaporte: C392051 Estrangeiro: SILVANA BEATRIZ GONZALEZ Passaporte: 27280483N Estrangeiro: SIMPLICIO PABLEO DOMINGO Passaporte: XX5488790 Estrangeiro: SORIN MARIUS JIANU Passaporte: 13256245 Estrangeiro: SREENIVASA RAO YEGIREDDI Passaporte: J2330750 Estrangeiro: SVILEN TODOROV VELKOV Passaporte: 363813446 Estrangeiro: TATI NURHAYATI Passaporte: AN591217 Estrangeiro: VERONICA ELIZABETH MATEO PEREZ Passaporte: SP0653027 Estrangeiro: VINODH KUMAR DHANAPAL Passaporte: E3744705 Estrangeiro: VIRGIE JEAN ANNE LIM VALENZUELA Passaporte: XX1976095 Estrangeiro: WAYAN PRIADANA Passaporte: W385044 Estrangeiro: WELIJADO TAPALES DAGAYLO-AN Passaporte: EB2769813 Estrangeiro: WENDELL GOCELA BARRACA Passaporte: XX3632415 Estrangeiro: WILFREDO HINGPIT EDULAN Passaporte: EB0167953 Estrangeiro: WILFREDO RIVERA TOLENTINO Passaporte: EB2566131 Estrangeiro: WILLIAM HERNEY CORREDOR PEREZ Passaporte: CC79647066 Estrangeiro: YENIFER DAYANA USECHE PEÑALOZA Passaporte: 046007115 Estrangeiro: YURY OFELIA DURAN TORRES Passaporte: CC53115656 Estrangeiro: YUSRAN Passaporte: T122370 Estrangeiro: YUSUP ROBANI Passaporte: R460756, Processo: 46094030813201194 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: A A GEDE BAGUS EKA SEMARAWAN Passaporte: P051749 Estrangeiro: AMJATH BASHA ANWER BASHA Passaporte: H3971263 Estrangeiro: ANTHONY SEBASTIAN DSOUZA Passaporte: E 3601313 Estrangeiro: DHEDY NURCAHYO Passaporte: R 314853 Estrangeiro: DIXSON SILVESTER DIAS Passaporte: F5298473 Estrangeiro: DOMNIC MILTROY RODRIGUES Passaporte: E3805314 Estrangeiro: ECKY PERMANA Passaporte: S 072988 Estrangeiro: ERNESTO WIILLEM Passaporte: S 997219 Estrangeiro: FIRDAUS SYAHRIAL Passaporte: V 393068 Estrangeiro: GRAZIL SIMON DCUNHA Passaporte: G3252412 Estrangeiro: HANGGA DENISTYAWAN Passaporte: R 861546 Estrangeiro: HARYO DEO AMDANY Passaporte: A 1053906 Estrangeiro: HOIRUL FATAH Passaporte: A0642959 Estrangeiro: I GUSTI A NGURAH SUBAGIARTA Passaporte: U511789 Estrangeiro: I KOMANG CIPTA Passaporte: R 043174 Estrangeiro: I MADE SANTIKA Passaporte: R 980451 Estrangeiro: I NENGAH SUARDIKA Passaporte: U 328519 Estrangeiro: I WAYAN DONNY Passaporte: T 064682 Estrangeiro: JAVID MOHAMED KASIM Passaporte: F 3317537 Estrangeiro: JONAS ANTHONY DIAS Passaporte: F 9878440 Estrangeiro: MACZUM AGNEL FERRAO Passaporte: G 8069780 Estrangeiro: MANISH PRAVIN GOSIA Passaporte: G6645447 Estrangeiro: MOHAMAD SAED Passaporte: V 918485 Estrangeiro: MUSTOPO Passaporte: S500087 Estrangeiro: NI KADEK SRI SULI HANDAYANI Passaporte: S 738573 Estrangeiro: NYOMAN NGURAH SASTRAWAN Passaporte: P 088361 Estrangeiro: PANDE KADEK SATYA PURWANA Passaporte: P 538093 Estrangeiro: ROY CEASSAR TELLES Passaporte: E 3804928 Estrangeiro: SUBIYANTO Passaporte: V875757 Estrangeiro: SUHERMAN Passaporte: A 0513785 Estrangeiro: SULENDRA Passaporte: R 794024 Estrangeiro: TRIYONO Passaporte: S544210 Estrangeiro: WILDAN ZIKRA Passaporte: R 315525 Estrangeiro: ZALDHY KURNIADY ADIWIJAYA Passaporte: R 597757, Processo: 46094029502201182 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DAN VRANCEANU Passaporte: 050230719 Estrangeiro: GEORGI ANDONOV GEORGIEV Passaporte: 366770443, Processo: 46094030812201140 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ADOLFO FESTA Passaporte: E767323 Estrangeiro: ALESSANDRO MERCURI Passaporte: YA0855386 Estrangeiro: ANTONIO STAGNARO Passaporte: 417541 X Estrangeiro: CARLA MEDRI Passaporte: G 439947 Estrangeiro: CHANDRU MURUGANANTHAM Passaporte: H1140746 Estrangeiro: FRACESCO SOL Passaporte: Y423442 Estrangeiro: GIANPAOLO OGGIANO Passaporte: YA0524213 Estrangeiro: JAYESH RAJ MOOLAKUNNEL RADHAKRISHNAN Passaporte: F1079954 Estrangeiro: KARTHIK SARAVANAN Passaporte: E6156819 Estrangeiro: MARIA ANGELA BRAVO Passaporte: YA0149272 Estrangeiro: MIHAI AURELIAN MANOLACHE Passaporte: 14860666 Estrangeiro: PAOLO NOCERINO Passaporte: AA2842086 Estrangeiro: SALVATORE DAVIDE PALADINO Passaporte: AA5050680 Estrangeiro: SEBASTIAN VELLA Passaporte: AA2627112 Estrangeiro: VINCENZO DRAGO Passaporte: AA3551190, Processo: 46094030466201108 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ADRIAN CIRSTEA Passaporte: 050387370 Estrangeiro: AGNELO FELIXO FERNANDES Passaporte: G9350058 Estrangeiro: ALAN LEWIS Passaporte: 505280379 Estrangeiro: ALFREDO FABRE TAGARINO Passaporte: XX0353330 Estrangeiro: ALLISTER CARVALHO Passaporte: E7229631 Estrangeiro: ANDRIAN SAN GABRIEL ALONZO Passaporte: EB1701517 Estrangeiro: ANDRIYANTO Passaporte: V284088 Estrangeiro: ANGELO MARIO MASCARENHAS Passaporte:

E5197350 Estrangeiro: ANTOINE ETIENNE Passaporte: RD2325753 Estrangeiro: ARIEL MANILLA ESPARTERO Passaporte: XX0272159 Estrangeiro: ARNOLD PEREZ JAMERO Passaporte: XX2733158 Estrangeiro: ARTSIOM FRENKEL Passaporte: KH1693299 Estrangeiro: ASEP HIDAYATULLAH Passaporte: R726848 Estrangeiro: BRUCE OSIONES BERNASOR Passaporte: EB0542633 Estrangeiro: CHRISTINA LYMPERI Passaporte: AE2774939 Estrangeiro: CRISTIAN VLAD Passaporte: 13675877 Estrangeiro: CRISTIAN DANIEL PETRACHE Passaporte: 14923527 Estrangeiro: DANI FILIPAS Passaporte: 003995432 Estrangeiro: DANIEL DAWIDZIONEK Passaporte: AJ 034 0705 Estrangeiro: DANTE LUSTRE ALAMAREZ Passaporte: EB0587683 Estrangeiro: DIOSCORO GARCIA ABINA Passaporte: UU0112747 Estrangeiro: DWIGHT MATTHEW BARRINGTON Passaporte: R0120085 Estrangeiro: EDDY CHRISTIAN DANIEL SABATIE Passaporte: 04BF00492 Estrangeiro: EDMOND LUMBRERAS NOCON Passaporte: EB0787127 Estrangeiro: ELENA MONICA CIRSTEA Passaporte: 050311302 Estrangeiro: ELIAS ANDIA OCAMPO Passaporte: 3262864 Estrangeiro: EMIGDIO ANTONIO DE GRACIA ALAIN Passaporte: 1631379 Estrangeiro: FADILAH FAHAMSYAH Passaporte: V 565178 Estrangeiro: FELBERT II BALBUENA NADALA Passaporte: XX0866049 Estrangeiro: FERDINAND PAULME VARGAS Passaporte: XX2698594 Estrangeiro: GABRIEL JOSE CORREIA DA FONTE Passaporte: L515561 Estrangeiro: GEDE AGUS INDRA Passaporte: V 018154 Estrangeiro: GENOVEVA LAUREL GARCIA Passaporte: EB2785982 Estrangeiro: GERARDO LA PORTA Passaporte: C 850228 Estrangeiro: GIUSEPPE MESSINA Passaporte: AA3442179 Estrangeiro: HERU YULIANTO Passaporte: S 416551 Estrangeiro: HODLAN TAMBUNAN Passaporte: S 105561 Estrangeiro: HONGWEI LIANG Passaporte: G21993673 Estrangeiro: I GUSTI MADE SUYASA Passaporte: T122675 Estrangeiro: I MADE SUGITA Passaporte: P855972 Estrangeiro: IDA BAGUS MADE OKA ARDAWA Passaporte: T 405379 Estrangeiro: IMANDA DWI BAYU SETIAWAN Passaporte: V475682 Estrangeiro: IVAN QUEB SOBRINO Passaporte: 08150006306 Estrangeiro: IWAN DARMAWAN Passaporte: R 461335 Estrangeiro: JASON MICHAEL LITTLE Passaporte: 407146258 Estrangeiro: JAVIER EDWARDS MIRAVAL CASTRO Passaporte: 5176091 Estrangeiro: JENNIFER JOYCE WILLIAMS Passaporte: QC805611 Estrangeiro: JESSIE LYNN CAMARA Passaporte: 471101088 Estrangeiro: JOEVERT AVILA ORONGAN Passaporte: XX2080970 Estrangeiro: JORGE III BESID RODRIGUEZ Passaporte: UU0794286 Estrangeiro: KAMALJIT SINGH Passaporte: G2829913 Estrangeiro: KATHLEEN AVELINO BASTO Passaporte: XX2751374 Estrangeiro: KEITH ROGER BENNETT Passaporte: 106545113 Estrangeiro: KRISZTINA UZONYI Passaporte: BB3311100 Estrangeiro: LADISLAV BENDA Passaporte: 34002455 Estrangeiro: LEONARDO GEORGE BODDEN WILLIAMS Passaporte: B240643 Estrangeiro: MAGDALENA DANUTA TODOROV Passaporte: EB7082536 Estrangeiro: MARCUS SIMON VENTHAM Passaporte: 501186420 Estrangeiro: MASON CRUZ MATTEOLI Passaporte: 460209669 Estrangeiro: MATAHYAR Passaporte: R188450 Estrangeiro: MIGUEL MARIANO DIAZ GUERRA Passaporte: B429919 Estrangeiro: MITRE TODOROV Passaporte: A0366319 Estrangeiro: MOHAMAD MOHLIS Passaporte: V 392618 Estrangeiro: MUHAMMAD ZABIDI Passaporte: R544736 Estrangeiro: NELSON DAVID CASTRO SOLANO Passaporte: CC 7917310 Estrangeiro: NI WAYAN RUSNIAWATI Passaporte: P539828 Estrangeiro: NIKOLA CERJAN Passaporte: 153668871 Estrangeiro: OTTO LOCK Passaporte: 471649977 Estrangeiro: PETAR PAVLOV MIRCHEV Passaporte: 368291495 Estrangeiro: RACHEL ANN HOADE Passaporte: N3612355 Estrangeiro: RAMON JR. TRAIFALGAR ORQUINAZA Passaporte: EB3024180 Estrangeiro: RANILO PUERTOLLANO PALOMERAS Passaporte: XX0696575 Estrangeiro: REAGAN RAJ KUMAR CHENNAMA REDDI VINCENT Passaporte: H 2534278 Estrangeiro: ROBERT MURDOCH Passaporte: 106247856 Estrangeiro: ROBERT TOBIAS OSTER Passaporte: 63094974 Estrangeiro: ROMEO PETER CLEMENTE Passaporte: F3578873 Estrangeiro: ROSS LEE JOHNSON Passaporte: 99241333 Estrangeiro: RUDIANTO Passaporte: V017284 Estrangeiro: RUPENDRA SINGH Passaporte: H5478116 Estrangeiro: RYAN FELIX ALMEIDA Passaporte: E 9444081 Estrangeiro: SEDDELY THOMSON FERNANDES Passaporte: H9410096 Estrangeiro: SENO SASETYO NUGROHO Passaporte: V856523 Estrangeiro: SEVERO NATANAUAN PAMPLONA Passaporte: XX2796031 Estrangeiro: SHERVON GERALD RONNIE BESS Passaporte: TA347944 Estrangeiro: SOULICHITH LUNAMMACHACK Passaporte: 466890245 Estrangeiro: SRECKO MENALO Passaporte: 002089463 Estrangeiro: SUNDARESAN RAMASAMY Passaporte: G3274417 Estrangeiro: SUSANA YVONNE TORRES Passaporte: 445599596 Estrangeiro: TAYLOR GERARD ARAKELIAN Passaporte: 467105436 Estrangeiro: WALTER LEONORA BENTULAN Passaporte: XX1735964 Estrangeiro: WILLIAM DE LEON BARAL Passaporte: EB1267596 Estrangeiro: ZELJKO BIOCIC Passaporte: 054461294, Processo: 46094030647201126 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANIELLO BOMBINO Passaporte: G 505959 Estrangeiro: ANNALISA ROMANO Passaporte: YA0161261 Estrangeiro: ANTONINO ARCOLEO Passaporte: AA2146506 Estrangeiro: ANTONIO TROIA Passaporte: C 345553 Estrangeiro: ARTURO ROLANDO MENDEZ ROGEL Passaporte: 180436157 Estrangeiro: CARLO LITRICO Passaporte: YA1928082 Estrangeiro: CARMELO TRIPODI Passaporte: B 422636 Estrangeiro: CLAUDIO COSTANTINO Passaporte: E 273947 Estrangeiro: CLAUDIO FERRARIS Passaporte: YA0266171 Estrangeiro: DOMENICO ANTONIO GRANDE Passaporte: E 075068 Estrangeiro: DOMENICO ANTONIO VISSICCHIO Passaporte: YA0855617 Estrangeiro: FABRIZIO DI FRAIA Passaporte: AA2435632 Estrangeiro: FEDERICO BURI Passaporte: D 477980 Estrangeiro: GABRIELE FAVRETTO Passaporte: YA1366563 Estrangeiro: GAETANO SCALA Passaporte: YA1936281 Estrangeiro: GIANDOMENICO PISCITELLI Passaporte: B 625826 Estrangeiro: GIANLUCA GHIRARDINI Passaporte: C 491407 Estrangeiro: GIOVANNI CERVELLERA Passaporte: AA4244509 Estrangeiro: GIOVANNI MASE Passaporte: YA0970404 Estrangeiro: GIUSEPPE SIGRISI Passaporte: A472489 Estrangeiro: JOSE ARNOL LARA VIDES Passaporte: C258485 Estrangeiro: KRASIMIR IVANOV MARINOV Passaporte: 365224060 Estrangeiro: LUCA CALORIO Passaporte: YA1954161 Estrangeiro: MARCELLO DEBRAZZI Passaporte: AA4220144 Estrangeiro: MATTEO DI ADDEZIO Passaporte: AA4243934 Estrangeiro: MICHELE DEL GATTO Passaporte: AA0257055 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL MORADEL Passaporte: C281276 Estrangeiro: PETAR DIMITROV TOPALOV Passaporte: 363828121 Estrangeiro: RAUL MALDONADO SANCHEZ Passaporte: C558261 Estrangeiro: RENE ARNOLDO PAIZ VARGAS Passaporte: 000250854 Estrangeiro: RONI CASTRO BANEGAS Passaporte: C672681 Estrangeiro: RONNY DARIO MANZANAREZ LOPEZ Passaporte: C734719 Estrangeiro: SANTE GRANDE Passaporte: F 716565 Estrangeiro: VINCENZO LANDI Passaporte: C 089925 Estrangeiro: VITTORIO PODESTA' Passaporte: AA5092908, Processo: 46094030918201143 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CONRRADO ALEXANDER ME-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011092900110

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DINA MARTINEZ Passaporte: C677712 Estrangeiro: DIEGO TEODORO PLACE Passaporte: E 459633 Estrangeiro: JUAN ANTONIO ARGUETA SANCHEZ Passaporte: C315722 Estrangeiro: PARESH PARSHURAM HEMADI Passaporte: G 0539218 Estrangeiro: RAJESH GAMBHIR SINGH Passaporte: F 8513718 Estrangeiro: VIKAS MULCHAND KANOJIA Passaporte: F 9553840, Processo: 46094030916201154 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ACHMAD EKLIL Passaporte: S 996836 Estrangeiro: AFIED Passaporte: S 072255 Estrangeiro: AGUNG WANDA PRASTOWO Passaporte: R 254818 Estrangeiro: ALIN WIDIARTI Passaporte: V 750749 Estrangeiro: DERRY RINALDY Passaporte: T 971459 Estrangeiro: DIANI TUNGGUL AMETUNG Passaporte: T 822061 Estrangeiro: DJAELANI Passaporte: W 220034 Estrangeiro: FAISAL AMIR LUBIS Passaporte: U 162767 Estrangeiro: HERI SUTIYONO Passaporte: S 607781 Estrangeiro: HERRI Passaporte: T 676858 Estrangeiro: I MADE SARYA Passaporte: R 583500 Estrangeiro: I WAYAN MUNJUK MERTAYASA Passaporte: S 460842 Estrangeiro: IMAM FAJAR Passaporte: V 391270 Estrangeiro: JOHAN Passaporte: V 027361 Estrangeiro: KADEK ANGGA WIJAYA Passaporte: B 877615 Estrangeiro: MAREZAL Passaporte: P 330773 Estrangeiro: MICHAEL SOLIMY HARSODO Passaporte: S 072930 Estrangeiro: NI KADEK SRI LESTARI Passaporte: S 500132 Estrangeiro: ROMI WIBOWO Passaporte: U 042184 Estrangeiro: SAYUTI Passaporte: U 018591 Estrangeiro: SIDIQ FITRIADI Passaporte: T 006358 Estrangeiro: SUDIRMAN Passaporte: P 918134 Estrangeiro: SUHARDI Passaporte: V 436537 Estrangeiro: SURYANTO Passaporte: T 331481 Estrangeiro: SYAHRUDDIN Passaporte: S 603746 Estrangeiro: YANA SEPTIANA Passaporte: U 164849, Processo: 46094030917201107 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AKOS SOMOGYI Passaporte: BB5883585 Estrangeiro: ANELIESE MAHR GONZALEZ Passaporte: AAA921182 Estrangeiro: ANNA MARIA MAMBRINI Passaporte: AA0569258 Estrangeiro: BERNADETH ABAD FERNANDEZ Passaporte: XX3332068 Estrangeiro: CALOGERO DI CARLO Passaporte: AA1369229 Estrangeiro: GABRIELLA TÓTH Passaporte: ZF500749 Estrangeiro: JAVIER ENRIQUE ARTETA VIEIRA Passaporte: 4516514 Estrangeiro: LINDA JACQUELINE CANO ALPACA Passaporte: 3587311 Estrangeiro: MARIA BONARIA CASULA Passaporte: YA2010512 Estrangeiro: NORBERT BOROS Passaporte: ZF380065 Estrangeiro: TERANCE DIAS Passaporte: E7796868 Estrangeiro: VINCENZO CAMPANILE Passaporte: YA0224765, Processo: 46094030811201103 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AGOSTINO VISENTINI Passaporte: F926296 Estrangeiro: ANA MIHAELA ANDREI NEGRU Passaporte: 050856164 Estrangeiro: ANTONIO GIOVANNI CARAVELLA Passaporte: AA0725386 Estrangeiro: CORINA MANOLIU Passaporte: 13935635 Estrangeiro: FILIPPO LI CAUSI Passaporte: YA0941843 Estrangeiro: GABRIELA VALERIA GALI Passaporte: 24083381N Estrangeiro: GENNY CODOGNO Passaporte: YA11755642 Estrangeiro: GERALDINE RACHEL BAILEY CATALÁN Passaporte: 14.623.010-5 Estrangeiro: GUSTAVO ADRIAN MICHALIK Passaporte: 31641921N Estrangeiro: JUAN IGNACIO GRAÑA Passaporte: 31270432N Estrangeiro: MASSIMILIANO BARONA Passaporte: AA1827726 Estrangeiro: MICHELA LAVOSI Passaporte: YA0175107 Estrangeiro: PAULA LONGOBARDI Passaporte: 34692127N Estrangeiro: UGO PORFIDO Passaporte: YA2059391, Processo: 46094030806201192 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FRANK PETER MATKO Passaporte: CCX216K9K Estrangeiro: GERNOT WILHELM Passaporte: C608GTY4L Estrangeiro: MICHAEL STRAUSS Passaporte: P2491012 Estrangeiro: NICOLAS SEBASTIAN DR JUESTEN Passaporte: C6YFNVRF2 Estrangeiro: ULRIKE DERN Passaporte: C1Y8JPMRH Estrangeiro: WILFRIED ECKBERT ROLAND WORM Passaporte: C0KMN2VZH Estrangeiro: WOLFGANG KAISER Passaporte: 0359254523, Processo: 46094030805201148 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DIETER WOLFGANG PROTSCH Passaporte: COPOPTRKP Estrangeiro: FRANK THOMAS DR BARTHEL Passaporte: 622811833 Estrangeiro: HANSJOACHIM KLINKIGT Passaporte: CCTYT8JN3 Estrangeiro: JENS HEIDRICH Passaporte: C1VROLZLP Estrangeiro: MARIA RUCELA CABAL BARACLAN Passaporte: XX1458966 Estrangeiro: MORITZ LAWALL Passaporte: C1L5LMGCW Estrangeiro: RENE JOSEF EJURY Passaporte: COH8R8GM4 Estrangeiro: ROBERT PELS Passaporte: COLCP32XM Estrangeiro: SEBASTIAN THIERBACH Passaporte: 035953640 Estrangeiro: VOLKER MUELLER Passaporte: COGF7FP12, Processo: 46094030920201112 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: IRVIN GONZALES ARELLANO Passaporte: UU0496907, Processo: 46094031745201181 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AGUS PRIHANANTO Passaporte: T 135758 Estrangeiro: ANDREAS MIKHAIL PARDAMEAN Passaporte: S 503699 Estrangeiro: ANGGI MARYUSA SULHAN Passaporte: V 183135 Estrangeiro: ANTONIO QUARTA Passaporte: AA3046288 Estrangeiro: ARRIVAL FARIJA Passaporte: R 065096 Estrangeiro: ASWADI Passaporte: R 462486 Estrangeiro: DANIEL NEDELCHEV DIMITROV Passaporte: 363117870 Estrangeiro: DANIELE MUTO Passaporte: AA1473797 Estrangeiro: DEKY JAMEICO Passaporte: S 256557 Estrangeiro: DHENDY KRISTANTO Passaporte: S 002215 Estrangeiro: ELENA FILIPPI Passaporte: D 614938 Estrangeiro: ERI APRILIAWANDANI Passaporte: T 483437 Estrangeiro: FRANSISKA AMALIA NATALIA Passaporte: P 109346 Estrangeiro: I GEDE AGUS NOVA ARIAWAN Passaporte: P 360516 Estrangeiro: I GEDE SAID MAHENDRA Passaporte: R 978419 Estrangeiro: I GST NGR MD WIRAYUDHA MURAWAN Passaporte: A 0489266 Estrangeiro: I GUSTI AYU NYOMAN PURNAMADEWI Passaporte: S 502422 Estrangeiro: I KOMANG WITAYA Passaporte: U 807162 Estrangeiro: I MADE JULIA DHARMA Passaporte: U 513106 Estrangeiro: I MADE PUTRA WISNAYA Passaporte: V 015368 Estrangeiro: I MADE SUDARTA Passaporte: S 457993 Estrangeiro: I MADE WAHYU DEDIANTARA Passaporte: S 075546 Estrangeiro: I PUTU DARSANA Passaporte: A 0489136 Estrangeiro: I WAYAN DEBI WIRAWAN Passaporte: S 794852 Estrangeiro: IRMAWATI Passaporte: P 056128 Estrangeiro: IVAN LORITO Passaporte: AA3039650 Estrangeiro: KETUT ARYATMAJA Passaporte: S 456934 Estrangeiro: LAUREANO TORRES ORDONEZ Passaporte: CC-2550359 Estrangeiro: MADE SUPIADNYA Passaporte: B 874820 Estrangeiro: MARIO PES Passaporte: 803118X Estrangeiro: MASRINA GULTOM Passaporte: W 036496 Estrangeiro: MEGARIA KRISTIANTI Passaporte: R 726507 Estrangeiro: MOHAMAD FAHRUDIN Passaporte: S 889906 Estrangeiro: MOHAMAD TOHIR Passaporte: U 018380 Estrangeiro: MUHAMAD YUSUF ARIFIN Passaporte: T 326592 Estrangeiro: NANANG HARIYADI Passaporte: B 927112 Estrangeiro: OBED CARLOS Passaporte: R 329969 Estrangeiro: PATRIZIA ADINOLFI Passaporte: A 624421 Estrangeiro: RIZKY IRVANSYAH Passaporte: A 1052445 Estrangeiro: RUDOLF DESMAN FALENTINO Passaporte: S 121924 Estrangeiro: SHANTI NOVITA SINAGA Passaporte: B 826102 Estrangeiro: SIMONE PERIS Passaporte: YA1611229 Estrangeiro: TEDDY FERDIAN Passaporte: S 887904 Estrangeiro: VINCENZO PALUMBO Passaporte: B 422268 Estrangeiro: YECID JOSE BENITEZ Passaporte: CC 17181175 Estrangeiro: YULIUS KURNIAWAN Passaporte: P 363970, Processo: 46094031744201136 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER TARIGA FERMA Passaporte: XX2829046 Estrangeiro: ALFIE CABANGCALA GARLAND Passaporte: XX3656308 Estrangeiro: ALFREDO JR CLARITO OBERIO Passaporte: XX2575149 Estrangeiro: ALVIN LAZARO JUNIO ABENOJA Passaporte: XX1140212 Estrangeiro: ANDREW MENDIGORIN BALUYUT Passaporte: XX3641923 Estrangeiro: ANDY ULEP MANILA Passaporte: EB3326992 Estrangeiro: ANGELITO LEANO ALTONA Passaporte: XX1620062 Estrangeiro: ARNEL SIAT ZARCO Passaporte: XX5198098 Estrangeiro: AUSTIN JEREMY FLESTADO ERESTAIN Passaporte: XX2021044 Estrangeiro: BENJAMIN JR LIMASING LIGOT Passaporte: XX0020259 Estrangeiro: DARWIN LOMIBAO BAUTISTA Passaporte: XX0564825 Estrangeiro: DEANE MACAPOBRE DOLINO Passaporte: XX5189941 Estrangeiro: DINO CARLO MANGABAT TEJADA Passaporte: WW0150918 Estrangeiro: DOMINADOR JR. SANGCO LORENZO Passaporte: EB1015911 Estrangeiro: EDDIE LOBRIGUITO ANDRES Passaporte: XX3837905 Estrangeiro: EDMUND CANETE CORNEJO Passaporte: XX2250345 Estrangeiro: ELPEDIO JR RUBI PAPA Passaporte: VV0039104 Estrangeiro: ENRICO NICOLAS LEABRES Passaporte: XX2104849 Estrangeiro: ERROL DELOS SANTOS BOLOCON Passaporte: XX3975483 Estrangeiro: FIDEL JR AQUINO COPIOSO Passaporte: XX0434956 Estrangeiro: FILAMEE DELOS SANTOS DEOPIDO Passaporte: XX5555687 Estrangeiro: FRECHIE ROMARAOG GOMEZ Passaporte: XX1846768 Estrangeiro: GABBY UNAY JULIAN Passaporte: XX3217019 Estrangeiro: GEORGE SIMEON ROXAS Passaporte: XX3662547 Estrangeiro: GIANNINA VILLAROSA ROSALES Passaporte: XX4712334 Estrangeiro: HIPOLITO JR. BAUTISTA RABAGO Passaporte: XX1146152 Estrangeiro: JAY DE CASTRO RIEGO DE DIOS Passaporte: XX0263067 Estrangeiro: JAY RUIZ DELA GUARDIA Passaporte: XX0040605 Estrangeiro: JERRY DUE DACARA Passaporte: XX1643992 Estrangeiro: JONALD MENDOZA LIBAO Passaporte: XX1805525 Estrangeiro: JONEL BUCU BONIFACIO Passaporte: EB1444322 Estrangeiro: JOSUE SALDITOS DEL CARMEN Passaporte: XX1308856 Estrangeiro: LEMUEL CASCALLA ALBAN Passaporte: EB1151647 Estrangeiro: LESLIE MHAR OTAZA SUBINGSUBING Passaporte: XX1093798 Estrangeiro: LOLITA DIZON ARTIAGA Passaporte: XX1786761 Estrangeiro: MANUEL SILVA ARNAIZ Passaporte: XX1190142 Estrangeiro: MARINO ARMOBIT CALAYAG Passaporte: XX2668329 Estrangeiro: MARK ANTHONY FERNANDEZ BATBATA Passaporte: WW0111037 Estrangeiro: MARK BARRIOS AVENIDO Passaporte: EB0043891 Estrangeiro: MELVIN SANTOS AVILA Passaporte: XX4659314 Estrangeiro: NAZEL PUERTA Passaporte: ZZ206066 Estrangeiro: NESTOR ESTIMADA ROSEL Passaporte: XX2160087 Estrangeiro: RAMELO BATOLA BATHAN Passaporte: XX3809223 Estrangeiro: REA KABILING ROSILLO Passaporte: EB1602042 Estrangeiro: REBECCA MONIS VICTORIA Passaporte: XX0438356 Estrangeiro: REYNANTE VERDERA INAL Passaporte: XX4200718 Estrangeiro: RIC CALIZAR SANTOS Passaporte: EB3154940 Estrangeiro: RICHARD BALSOMO OGUE Passaporte: EB1235645 Estrangeiro: RICKY NATANG CHATO Passaporte: XX1684865 Estrangeiro: ROBERT MALBAS GARCIA Passaporte: EB3140289 Estrangeiro: ROCEL MEDINA PEÑASCOSAS Passaporte: EB0804385 Estrangeiro: RODNEY DETERA STA ANA Passaporte: XX0874932 Estrangeiro: RODNEY HUSAIN MEJOS Passaporte: XX4628653 Estrangeiro: RODNEY MACAHIPAY PANGANIBAN Passaporte: XX3146202 Estrangeiro: ROGELIO JR. DE ASIS DURAN Passaporte: EB1169786 Estrangeiro: ROMECRIS ACAPULCO MARASIGAN Passaporte: XX2064245 Estrangeiro: RONITZ PASCUAL PINEDA Passaporte: EB0923075 Estrangeiro: ROSS ANTHONY MANANSALA GOMEZ Passaporte: XX2413239 Estrangeiro: RYAN ALUMNO MAGAY Passaporte: UU0236809 Estrangeiro: RYAN NERIZON UBEDA Passaporte: XX4823700, Processo: 46094030808201181 Empresa: EGLIEL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: A A NGR ANOM WERASPARTAYADNYA Passaporte: S254529 Estrangeiro: AGUSTIN HERMENEGILDO PEREZ MENDEZ Passaporte: G05034488 Estrangeiro: AJEESH KUMPAZETHU PARAMESWARAN Passaporte: E6179312 Estrangeiro: ALBERT DOURADO Passaporte: H7460445 Estrangeiro: ALVIN HABEL RECIO Passaporte: XX5208618 Estrangeiro: AMIRSAM HASSE Passaporte: S735884 Estrangeiro: ANDY SUNI Passaporte: S887719 Estrangeiro: ANGEL NORBERTO RIVERA ESPINOSA Passaporte: CC79497671 Estrangeiro: ANGELINA GONZALES YACON Passaporte: XX5613691 Estrangeiro: ANTHONY BERNALES SABORDO Passaporte: XX3625156 Estrangeiro: ANTHONY D SOUZA Passaporte: F5351147 Estrangeiro: ARFIL DELMEGUEZ DAHIROC Passaporte: XX0474243 Estrangeiro: ARTURO RAFAEL PULACHE BERRU Passaporte: 5340014 Estrangeiro: AZUCENA ANDREA SUAREZ Passaporte: 28272778N Estrangeiro: BERNARD ANTHONY SILVEIRA Passaporte: F6056391 Estrangeiro: BETSY SONIA URETA SUCASAIRE Passaporte: 5377525 Estrangeiro: BOBBY BRAVO MAMARIL Passaporte: XX2018414 Estrangeiro: BONIFACIO JR. GUEVARRA MARGACINIO Passaporte: EB2645331 Estrangeiro: CHRISTIAN MADRIGAL TORREVILLAS Passaporte: XX3696199 Estrangeiro: CHRISTOPHER HONRADO CASILI Passaporte: XX2606828 Estrangeiro: CONSTANCIO FRATERNO AFONSO Passaporte: E5198902 Estrangeiro: CRISTIAN MANUEL ASTEAZARAN Passaporte: 27262211N Estrangeiro: DANIEL ANDRÉS ROSAS LEIVA Passaporte: 14.459.447-9 Estrangeiro: DEDE RIDWAN Passaporte: R673744 Estrangeiro: DIANA CAROLINA LOPEZ CHUNGA Passaporte: 5349646 Estrangeiro: EDINSON ALEXANDER MANUEL CASTRO Passaporte: CC 18.010.485 Estrangeiro: EDMAR DE ROXAS MENDOZA Passaporte: XX5446426 Estrangeiro: EDMUND DIMACULANGAN REYES Passaporte: EB0065018 Estrangeiro: EDWIN RAUL MARTINEZ ALVARADO Passaporte: C1276358 Estrangeiro: EMMANUEL BACOS AURE Passaporte: XX0798192 Estrangeiro: ERNESTO ERASMO WAGNER REYES Passaporte: B166630 Estrangeiro: ERNESTO JR PAUIG ANGOLUAN Passaporte: XX2876462 Estrangeiro: FRANKLIN ESTEBAN ORUNA DAZA Passaporte: 3364261 Estrangeiro: GEDE WISMAYANA Passaporte: S256520 Estrangeiro: GLADYS ADRIANA MURCIA DE LOS RIOS Passaporte: CC 52532919 Estrangeiro: GLLEN STO. TOMAS GALIMBA Passaporte: XX4228591 Estrangeiro: GREISSI ALTAGRACIA GUERRERO Passaporte: SP0702918 Estrangeiro: HARIS BOWOLE Passaporte: R461460 Estrangeiro: I DEWA MADE ADIPUTRA Passaporte: V017494 Estrangeiro: I GEDE NGURAH WIDANA Passaporte: W110073 Estrangeiro: I KOMANG YUDIARTANA Passaporte: A0354439 Estrangeiro: I MADE GUNARTA Passaporte: P880342 Estrangeiro: I MADE WERDIYASA Passaporte: W383044 Estrangeiro: I NYOMAN MIADA Passaporte: A0152594 Estrangeiro: I WAYAN MANIKAN Passaporte: U327790 Estrangeiro: IDA BAGUS PUTU KUSUMA DARMA Passaporte: AN591214 Estrangeiro: JAIME HERNANDO PASOS MARTINEZ Passaporte: CC 7539493 Estrangeiro: JAMES BORGES Passaporte: G5729528 Estrangeiro: JAVIER ALBERTO LONDOÑO GARCIA Passaporte: AM786310 Estrangeiro: JAVIER FRANCISCO MONTENEGRO ROCHA Passaporte: CC 79.392.850 Estrangeiro: JEFFERSON DE LA CRUZ MARTIN Passaporte: XX1410545 Estrangeiro: JEFFERSON MANUEL VERGARA Passaporte: XX0882303 Estrangeiro: JHILBRAN GONZALEZ MOSQUERA Passaporte: CC 94412189 Estrangeiro: JHON FREDY MARTINEZ MENDOZA Passaporte: CC80258649 Estrangeiro: JOENIFER LIBRES MANZANO Passaporte: XX2354913 Estrangeiro: JOHN JAIRO ZAMORA BEDOYA Passaporte: CC 94396522 Estrangeiro: JORGE PRESBITERO SELGAS Passaporte: XX2950443 Estrangeiro: JOSE DELA CRUZ VELASCO Passaporte: XX3769461 Estrangeiro: JOSE FRANCISCO MURILLO BOLAÑOS Passaporte: C634885 Estrangeiro: JOSE GABRIEL RODAS Passaporte: 23693247N Estrangeiro: JOSE JR. RIVERA HERNANDEZ Passaporte: UU 0663843 Estrangeiro: JUSTO MARCO CARDENAS LIZANA Passaporte: 3012848 Estrangeiro: KARLO ANTHONY PANGANIBAN LADRIDO Passaporte: XX4333674 Estrangeiro: KASO Passaporte: R460749 Estrangeiro: KISHOR KUMAR PENMETSA Passaporte: E8688838 Estrangeiro: LEONARD FERNANDES Passaporte: G8069089 Estrangeiro: LEONARDO FRANCO TREJOS Passaporte: CC 16497159 Estrangeiro: LILIANA ELIZABETH CASAS FERNANDEZ Passaporte: 3510752 Estrangeiro: LLOYD FLORES LAYLO Passaporte: XX5446440 Estrangeiro: LUVH ARVIN MONTOYA TAMPARONG Passaporte: EB0520587 Estrangeiro: MAHJUDDIN Passaporte: P712108 Estrangeiro: MAHMUDDIN SALEH Passaporte: U643113 Estrangeiro: MANI KARTHIKEYAN PATHRI Passaporte: G4908793 Estrangeiro: MANUEL VALDERAMA BUCOT Passaporte: XX0824460 Estrangeiro: MARDI SAID Passaporte: U542984 Estrangeiro: MAURICIO MAZO GIRALDO Passaporte: CC 79570212 Estrangeiro: MAYUR BALAJI LOLAYEKAR Passaporte: F5847806 Estrangeiro: MUHAMMAD ADI PURWANA Passaporte: R939015 Estrangeiro: MUHAMMAD SYUHIRMAN SALIK Passaporte: U642373 Estrangeiro: MUKTAR BIN BAKRI Passaporte: S312172 Estrangeiro: NATHALIE VALDES DE LA VEGA Passaporte: CC 22461264 Estrangeiro: NATHANIEL QUINTANA TIU Passaporte: EB2156675 Estrangeiro: NICOLE FRANCOISE CHAMBLAS LEON Passaporte: 15.489.275-3 Estrangeiro: PANDE PUTU GEDE ARIAWAN Passaporte: A 1010703 Estrangeiro: ROBERTO MARCELO ZENTENO CONTRERAS Passaporte: 13.989.796-K Estrangeiro: ROMEO II OBAR PALACIO Passaporte: EB0209322 Estrangeiro: ROMEO JR. SEVILLA CANTUBA Passaporte: XX2279045 Estrangeiro: RONALDO

LUCIANA CAÑADA Passaporte: XX5478777 Estrangeiro: RYAN RENE PASCUAL TAGUPA Passaporte: XX5135385 Estrangeiro: SAI CHARAN KORRAPATI Passaporte: G7833363 Estrangeiro: SAIRAMU VOONNA Passaporte: F2062084 Estrangeiro: SALVADOR MENDOZA CAMILA Passaporte: XX5198546 Estrangeiro: SILVESTRE CRUZ MARTINS Passaporte: E8066820 Estrangeiro: SUHANDONO SAID Passaporte: R052651 Estrangeiro: SUMARDIN Passaporte: S075120 Estrangeiro: SWING RAMIREZ BARRIENTOS Passaporte: 5183071 Estrangeiro: SYAMSU BIN MALLANIUNG Passaporte: V558216 Estrangeiro: USMAN SALAMA Passaporte: R190014 Estrangeiro: VENGADESAN GANESAN Passaporte: H2054235 Estrangeiro: VICTOR PERALTA ALCOCER Passaporte: G03137907, Processo: 46094030915201118 Empresa:

EXEMPLAR SEM VALOR COMERCIAL

EGLIEL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ABDUL AZIS Passaporte: R460778 Estrangeiro: ABDUL KADIR Passaporte: S405190 Estrangeiro: ABDUL KAHAR Passaporte: R052196 Estrangeiro: ABEL SAPUNGAN LARIRIT Passaporte: XX1673678 Estrangeiro: ACHMAD RISAL Passaporte: V393654 Estrangeiro: AGUNG MUHAJIRIN Passaporte: A0187108 Estrangeiro: AHYAR BIN MUSLIMIN Passaporte: R679692 Estrangeiro: AKRAM ILYAS Passaporte: R188973 Estrangeiro: ALBERT GARCIA ESGUERRA Passaporte: XX3511360 Estrangeiro: ALEIXO CARVALHO Passaporte: G5252445 Estrangeiro: ALEXYZ NEVIL FERNANDES Passaporte: G4079347 Estrangeiro: ALFREDO JR. ALVAREZ TAN Passaporte: UU0783594 Estrangeiro: ANAK AGUNG KOMPIANG SARJANA Passaporte: S255561 Estrangeiro: ANTHONY GERMAR IGNACIO Passaporte: EB2641107 Estrangeiro: ANTONIO JR. SAGUN MAICONG Passaporte: XX5461843 Estrangeiro: ARIES EUSEB DEOGRACIAS BALAN Passaporte: XX4308315 Estrangeiro: ARNOLD LABINDAO BARRERA Passaporte: XX0166039 Estrangeiro: AWALUDDIN Passaporte: R461540 Estrangeiro: BENIGNO MARARAC ESTRADA Passaporte: XX0300483 Estrangeiro: CEDRIC RENDOQUE DAGPIN Passaporte: EB0355210 Estrangeiro: CHOLLAN SALCEDA MINALABAG Passaporte: XX0239043 Estrangeiro: DANIEL DE JESUS CARBALLO WILSON Passaporte: C01062962 Estrangeiro: DANILO CRODUA GAMOT Passaporte: EB0215686 Estrangeiro: DANNY ANORA DATWIN Passaporte: XX2171514 Estrangeiro: DANTE REBERDIA YASIS Passaporte: UU0965987 Estrangeiro: DAVID BASUMATARI Passaporte: H5468098 Estrangeiro: DAVID LEONARDO VELASQUEZ JIMENEZ Passaporte: CC80126800 Estrangeiro: EDGAR PALMAIRA MUNIEZA Passaporte: XX1563264 Estrangeiro: EDSON ARCILLA LANSANGAN Passaporte: XX0459863 Estrangeiro: EDUARDO JR. NOVENO JARDIN Passaporte: XX0003852 Estrangeiro: EDWARD BLAS DELA CRUZ HERAMIS Passaporte: VV0560932 Estrangeiro: EDWARD KUSMAJADI LATU CONSINA Passaporte: V390832 Estrangeiro: EDWIN PON CORPORAL Passaporte: VV0420662 Estrangeiro: ERWAN SETIAWAN Passaporte: S150311 Estrangeiro: FARUSIK Passaporte: P862649 Estrangeiro: FERNANDO JR. GEVERTAS MARIAL Passaporte: XX4788351 Estrangeiro: GARRY UCLARAY MALANA Passaporte: XX5648912 Estrangeiro: GAUDENCIO CEREZO BAGON Passaporte: EB0162070 Estrangeiro: GINA MARIBEL TAPIA ESCALANTE Passaporte: 3174175 Estrangeiro: HAMDANI Passaporte: P232357 Estrangeiro: HAROLD BENITEZ ESTRADA Passaporte: WW0224901 Estrangeiro: HASDI ABDUL LATIF Passaporte: S073714 Estrangeiro: I GEDE KASMADI YATNA Passaporte: R042495 Estrangeiro: I GUSTI RAI BUANA PUTRA Passaporte: P359714 Estrangeiro: I KETUT MANIK PARIADI Passaporte: R336652 Estrangeiro: I KETUT SUARDANA Passaporte: W884078 Estrangeiro: I KETUT SUDIARTANA Passaporte: S457693 Estrangeiro: I MADE EDY MURDIANA NEGARA Passaporte: V840584 Estrangeiro: I MADE MEGA UTAMA Passaporte: R339604 Estrangeiro: I MADE MERTA YASA Passaporte: R339488 Estrangeiro: I MADE SUSASTRA ASTARA PUTRA Passaporte: A0009913 Estrangeiro: I NYOMAN GEDE DARMAYASA Passaporte: W883870 Estrangeiro: I NYOMAN SUAMBA DARMAJA Passaporte: R843621 Estrangeiro: I PUTU ONKY ASTINA Passaporte: R800152 Estrangeiro: I WAYAN ARDANA Passaporte: T067687 Estrangeiro: I WAYAN NURATA Passaporte: R337512 Estrangeiro: I WAYAN SANTIKA Passaporte: W113243 Estrangeiro: I WAYAN WITHA Passaporte: W109812 Estrangeiro: JAIME SESBREÑO LASALA Passaporte: EB0270011 Estrangeiro: JASON CABRERA VILLAVER Passaporte: XX1485805 Estrangeiro: JHON ALEXANDER BECERRA PLATA Passaporte: CC79219595 Estrangeiro: JIMMY FRANCIA OLIVEROS Passaporte: XX1812780 Estrangeiro: JOEY DAVIN VIADOR Passaporte: XX0025883 Estrangeiro: JONHY RAMON MARMOL COREA Passaporte: Z010472 Estrangeiro: JORGE ALEXANDER JIMENEZ RAMIREZ Passaporte: 00080623K Estrangeiro: JOSELITO NUKE PEPITO Passaporte: XX2023069 Estrangeiro: JUSTO VICENTE FERNANDEZ FLORES Passaporte: C575423 Estrangeiro: KUMUD RANJAN Passaporte: J5024535 Estrangeiro: LAMBERTO SERRANO BAYABORDA Passaporte: XX0135727 Estrangeiro: LAXMAN RAPALLI Passaporte: G2575366 Estrangeiro: LLOYD VILLARMIL MOYA Passaporte: EB0328217 Estrangeiro: LUIS ALBERTO MARTINEZ RODRIGUEZ Passaporte: 14.270.154-5 Estrangeiro: MANILITO CLAMOSA BOLANTE Passaporte: XX0189120 Estrangeiro: MANNY ISIDRO UMALI Passaporte: XX4505698 Estrangeiro: MARA CINTIA SPOSATO Passaporte: 27398047N Estrangeiro: MARIFE VISTAN LLAMOSA Passaporte: EB0054889 Estrangeiro: MARLON ARCILLA DAVID Passaporte: VV0702194 Estrangeiro: MAS UD SUBU Passaporte: W911772 Estrangeiro: MAYNOR ISAI MATUTE GUTIERREZ Passaporte: C776660 Estrangeiro: MOCHAMAD NURDIN Passaporte: U907504 Estrangeiro: MOCHAMMAD YUSUF Passaporte: U905688 Estrangeiro: MOHAMMAD YUSUF Passaporte: A0387550 Estrangeiro: MUNAWIR POTTE Passaporte: T544479 Estrangeiro: NELSON ISRAEL MORENO OCHOA Passaporte: C699264 Estrangeiro: NELSON MENESES GLUMALID Passaporte: EB1441553 Estrangeiro: NORIE PAGWAGAN GUIOGUIO Passaporte: EB1233091 Estrangeiro: NOVIAN PATAHANY Passaporte: R380083 Estrangeiro: OLIVO CARDOZO Passaporte: J6281043 Estrangeiro: PEDRO ILDEFONSO LARA RAMIREZ Passaporte: A03545209 Estrangeiro: PETER CALABIG NAVARRO Passaporte: EB0264908 Estrangeiro: PRAKASH KUMAR SINGH Passaporte: Z119531 Estrangeiro: RACHMAN SETIAWAN Passaporte: A0388793 Estrangeiro: REGIE ABAYON TINAGAN Passaporte: EB2427113 Estrangeiro: REMEGIO GONZALES CUENCA Passaporte: XX1091409 Estrangeiro: RICARDO ANTONIO BARAHONA Passaporte: C330490 Estrangeiro: RIZAL GOTE Passaporte: A0187648 Estrangeiro: ROBERT BIGLAIN ESTRELLA Passaporte: EB2999560 Estrangeiro: ROBIN DJAFAR Passaporte: P233210 Estrangeiro: RODRIGO JR. CASILA ANIBAN Passaporte: EB0663277 Estrangeiro: ROGELIO PASCUA PANER Passaporte: EB0061209, Processo: 46094030810201151 Empresa: EGLIEL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ADORA GANDIA BARROGA Passaporte: XX1557134 Estrangeiro: ALWIN CALIBOZO GUIANG Passaporte: XX1036482 Estrangeiro: ANAK AGUNG GEDE ANOM TIRTA Passaporte: S256527 Estrangeiro: ANANIAS JR CASUMPANG PATUBO Passaporte: XX2179885 Estrangeiro: ANDRES RODRIGUEZ RODRIGUEZ Passaporte: G02923436 Estrangeiro: ANGELITO MOJICA PABITON Passaporte: EB0587336 Estrangeiro: ARIEL JUN PATAAG WALLANG Passaporte: XX0646079 Estrangeiro: ARIS Passaporte: S311257 Estrangeiro: ARJUNA RINALDI Passaporte: R801529 Estrangeiro: BERNARD SAGUID SALES Passaporte: XX5704328 Estrangeiro: CAETANO PIEDADE ERCULANO PEREIRA Passaporte: H4340719 Estrangeiro: CARLOS FRANCISCO OLMEDO VILLARROEL Passaporte: 15.018.610-2 Estrangeiro: CARLOS MORGIA CAYBOT Passaporte: XX5139214 Estrangeiro: CHITTY OBISPO DULDULAO Passaporte: XX1431153 Estrangeiro: CHRIS CRUISE Passaporte: F3762165 Estrangeiro: CHRISTOPHER VINOYA CABADDU Passaporte: XX0797485 Estrangeiro: DANNY DICK CAWALING FERWELO Passaporte: XX2189678 Estrangeiro: DEWA GEDE DWI WIDIANA Passaporte: S798467 Estrangeiro: DEWA MADE DODEX TRIYOGA Passaporte: T067699 Estrangeiro: EDELLE MARK FLORES PEREZ Passaporte: XX3159442 Estrangeiro: ELIZABETH BAEZ RUIZ Passaporte: SP0256132 Estrangeiro: ELLIOD NICHOL ACOSTA ORATA Passaporte: EB0972401 Estrangeiro: EMMANUEL CERVANTES PUNZALAN Passaporte: XX3578782 Estrangeiro: ERIC LADARAN GALES Passaporte: EB0807552 Estrangeiro: EUGENE MORENO SANGALANG Passaporte: XX1380627 Estrangeiro: FILTON PERCY DESOUZA Passaporte: H8999516 Estrangeiro: FRANCISCO ARIEL GARRIDO GARRIDO Passaporte: 14.024.582-8 Estrangeiro: FREDY YABIS MAHOMAT Passaporte: EB0881162 Estrangeiro: GABRIEL ADRIAN KLEINERMAN Passaporte: 24856527N Estrangeiro: GABRIEL FELIPE GONZÁLEZ GONZÁLEZ Passaporte: 15.143.796-6 Estrangeiro: GONZALO DANIEL ZENTENO CONTRERAS Passaporte: 15.098.855-1 Estrangeiro: GUSI NYOMAN SANTIKA Passaporte: U327097 Estrangeiro: HAMKA MUSLIMIN Passaporte: R461886 Estrangeiro: HANAFI Passaporte: P855474 Estrangeiro: HENDRA PRASATYA Passaporte: P853946 Estrangeiro: HERNAN GACUSAN GALDONES Passaporte: VV0056545 Estrangeiro: HITLER DULTRA ODVINA Passaporte: XX1681483 Estrangeiro: HÉCTOR LEANDRO LÓPEZ VIDAL Passaporte: 12.453.010-5 Estrangeiro: I GEDE SUASTIKA Passaporte: W384965 Estrangeiro: I GUSTI GEDE PUTU INDRA HADI Passaporte: R339119 Estrangeiro: I KADEK BUDIASA Passaporte: S254613 Estrangeiro: I KETUT WINDU RAHAYU DIANA Passaporte: R052595 Estrangeiro: I KOMANG SUASTIKA NEGARA Passaporte: R051754 Estrangeiro: I KOMANG WARDANA Passaporte: U327558 Estrangeiro: I MADE AGUS JULIARTA Passaporte: A0787604 Estrangeiro: I MADE JIWA SURYADI Passaporte: A0152981 Estrangeiro: I MADE SUKADANA Passaporte: A0787287 Estrangeiro: I NENGAH SUANTARA JAYA Passaporte: P246139 Estrangeiro: I NENGAH SUARSA Passaporte: V316808 Estrangeiro: I NYOMAN ARYUTA DANA Passaporte: T408980 Estrangeiro: I PUTU SUARNYANA Passaporte: U806862 Estrangeiro: I WAYAN AGUS ADYATMIKA Passaporte: R339132 Estrangeiro: I WAYAN RUMIANTARA Passaporte: R583023 Estrangeiro: I WAYAN SUDANA Passaporte: A0489290 Estrangeiro: I WAYAN WIDANA Passaporte: S255756 Estrangeiro: JAIME LLAGAS ALFARO Passaporte: XX5317786 Estrangeiro: JOHN PAUL SISANTE BIGLAIN Passaporte: EB1715881 Estrangeiro: JORALVIN GRUTA ILIGAN Passaporte: XX3072475 Estrangeiro: JULIO TOMAS FERNANDES Passaporte: J3368228 Estrangeiro: KOMANG SUARDIKA Passaporte: A0153149 Estrangeiro: KOMANG PURNAMA Passaporte: P537407 Estrangeiro: LEONARD REYES LIMPIN Passaporte: XX3631948 Estrangeiro: LJUBE NAJDOVSKI Passaporte: A0418916 Estrangeiro: LUIS ALFREDO COTTO PACHECO Passaporte: 000817010 Estrangeiro: LUIS ANDRÉS GONZÁLEZ RIQUELME Passaporte: 13.988.932-0 Estrangeiro: LUZ ANGELA GAVILAN VILLAMIL Passaporte: CC39742897 Estrangeiro: MADE SANDIYASA Passaporte: U807445 Estrangeiro: MANOLITO YNALVEZ DE JESUS Passaporte: EB0158183 Estrangeiro: MASKUR NURDIN Passaporte: U173161 Estrangeiro: MUHAMMAD ZAINAL MAHSAR Passaporte: V270808 Estrangeiro: NALLASIVAM SANKAR Passaporte: F3632932 Estrangeiro: NATACHA VALDES DE LA VEGA Passaporte: CC 22477169 Estrangeiro: NEIL LOUIE VAÑO CONSTANTINO Passaporte: EB2611550 Estrangeiro: NENGAH WIDIARSANA Passaporte: P246342 Estrangeiro: NI KETUT SURYANINGSIH Passaporte: S256686 Estrangeiro: NICOLAS ADRIAN AMIN Passaporte: 31659876N Estrangeiro: OLIVER ROSARIO LOPES Passaporte: Z1726949 Estrangeiro: OSCAR EDUARDO RAMIREZ GUERRERO Passaporte: CC 80005811 Estrangeiro: PHILLIP MICHAEL ANDRES SOLIS Passaporte: XX2285849 Estrangeiro: PUTU SUGIARTA Passaporte: R339435 Estrangeiro: RAJSANKAR NARAYANASWAMY Passaporte: J5658789 Estrangeiro: RAMCHANDER RAO AARTILA Passaporte: J5073909 Estrangeiro: RANDOLPH DESQUITADO VERGARA Passaporte: EB0964390 Estrangeiro: RANDULFH JIMENEZ MEJIA Passaporte: XX5305684 Estrangeiro: RANDY BOLA CALBARIO Passaporte: EB0619912 Estrangeiro: REYNALDO BARCE DAPICORTAL Passaporte: EB0066785 Estrangeiro: RICARDO JR. DE ROSAS CANUTE Passaporte: XX4096322 Estrangeiro: ROLANDO CAYABYAB CANO Passaporte: XX2236757 Estrangeiro: RONALD VILLADARES TIMOTEO Passaporte: WW0117661 Estrangeiro: ROSSANA ALICIA ESCUDERO SAAVEDRA Passaporte: 12.450.296-9 Estrangeiro: RUBEN CANOY CUNADO Passaporte: XX1449767 Estrangeiro: SEBASTIÁN ALBERTO OSTORNOL VILLANUEVA Passaporte: 13.253.631-7 Estrangeiro: SHENBAGARAJKUMAR VELLIPILLAI Passaporte: G2401553 Estrangeiro: SHERWIN AGRES PATTUGALAN Passaporte: XX5060324 Estrangeiro: SHIVDAS RAMAKANT PARAB Passaporte: E8768054 Estrangeiro: SYAHIRUDDIN Passaporte: W241801 Estrangeiro: VENANCIO CARDOZO Passaporte: F6757499 Estrangeiro: VICENTE SUDARIO MIRAFLORES Passaporte: XX1443432 Estrangeiro: VIVIANA DEL CARMEN SANTIS SANTIS Passaporte: 13.769.166-3 Estrangeiro: WILFREDO JR BASILIO JULIAN Passaporte: EB0760989, Processo: 46094031606201157 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER PASTOR SANCHEZ SALAZAR Passaporte: C497360 Estrangeiro: ANKIT KUMAR Passaporte: F 7688154 Estrangeiro: ARNULFO MEMBREÑO PAZ Passaporte: C550332 Estrangeiro: BABURAJ NIKARTHIL SREEDHARAN Passaporte: G7170897 Estrangeiro: BALERAJ SOOKLALL Passaporte: 0935612 Estrangeiro: BETTZY JANICE CASTILLO GONZALEZ Passaporte: 1616975 Estrangeiro: CARLOS ESTUARDO REYES CALIX Passaporte: 00078158K Estrangeiro: CARLOS ROBERTO MURILLO ESPINAL Passaporte: C684827 Estrangeiro: CLAUDIU ALEXANDRU TIRBOIU Passaporte: 050547648 Estrangeiro: CRISTIAN ORLANDO HERNANDEZ STEEL Passaporte: .1692437 Estrangeiro: DANIEL AVRAM Passaporte: .050137227 Estrangeiro: DANIEL RUPERTO LOPEZ HARRIS Passaporte: C 1459777 Estrangeiro: DORA CATALINA ROSALES DE CERVANTES Passaporte: 000687249 Estrangeiro: EDIN MARCO TULIO GARCIA AROCHE Passaporte: 000111841 Estrangeiro: EDWIN DANILO MARTINEZ LEIVA Passaporte: C334397 Estrangeiro: EDYL MEJIA MENDEZ Passaporte: C699988 Estrangeiro: ELDER ALEXANDER RAMIREZ CARBALLO Passaporte: .000844964 Estrangeiro: ENRIQUE JR. SUPNAD ELIZARDE Passaporte: XX3095763 Estrangeiro: FELIX DAVID HERNANDEZ FUNEZ Passaporte: C364390 Estrangeiro: GALWIN REIS FERNANDES Passaporte: E4104666 Estrangeiro: GREGORIO EVENOR SANDINO MANZANAREZ Passaporte: C0873112 Estrangeiro: ILKO DIMITROV GEORGYOVSKI Passaporte: 368161181 Estrangeiro: IRVING GERARDO DUARTE GUZMAN Passaporte: C003382 Estrangeiro: JALY ALEXIS REYES Passaporte: SC3765120 Estrangeiro: JEAN MARIE JOANIE SOOCHIT Passaporte: 0974344 Estrangeiro: JUAN DE DIOS TRIGUEROS PINEDA Passaporte: C145606 Estrangeiro: LEONARDO CAYASSO Passaporte: C1465211 Estrangeiro: LUÍS ADÉLIO LOUREIRO CARDOSO Passaporte: H121033 Estrangeiro: MARLENE ELICIA BARNETT BARNETT Passaporte: C632669 Estrangeiro: MARLON ARODIS FUGON ENRIQUEZ Passaporte: C688126 Estrangeiro: MAURICIO MENDOZA SCHOCK Passaporte: C1766552 Estrangeiro: OLBIN ORLANDO PONCE GIL Passaporte: C808683 Estrangeiro: OLIM CHARLES SIMS OBANDO Passaporte: C1283556 Estrangeiro: PEYO IVANOV TUHCHIEV Passaporte: 380809195 Estrangeiro: ROOP NARAIN VERMA Passaporte: .23/06/2019 Estrangeiro: RUBEN GONZALES Passaporte: .C680196, Processo: 46094031605201111 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALBERT BAILON GOMES PRAZERES Passaporte: G 6774775 Estrangeiro: ANDREI MANESCU Passaporte: 050544748 Estrangeiro: ANOOP ANTONY Passaporte: F 6157597 Estrangeiro: ASIF PATEL Passaporte: J 8860655 Estrangeiro: BAPTIST ROSARIO PEREIRA Passaporte: F 7025583 Estrangeiro: CARMELLO LINO ROMANO CARNEIRO Passaporte: G1834553 Estrangeiro: CIPRIAN SLADESCU Passaporte: 050136377 Estrangeiro: COSTA DIMCHEV KUKURINKOV Passaporte: 360499924 Estrangeiro: CÉSAR ANTONIO PINO HERRERA Passaporte: 15.950.434-4 Estrangeiro: DAMIR GORETA Passaporte: 000994741 Estrangeiro: DANAIL KOSTOV GORANOV Passaporte: 381471217 Estrangeiro: DARWIN PANKIRAJ Passaporte: F 7602599 Estrangeiro: EDIMIR CHIQUILLO PEREIRA Passaporte: CC 7919677 Estrangeiro: FELIX MOLINA ANDREWS Passaporte: C 0858256 Estrangeiro: FERNANDO JOSÉ MEDINA DA SILVA E SOUSA Passaporte: G549046 Estrangeiro: FRANKLIN ALFREDO WILSON ANDREWS Passaporte: C1343984 Estrangeiro: GLORIA CAROLINA MALDONADO OJEDA Passaporte: 15284327-5 Estrangeiro: HUBERTUS HOLMEN GULTOM Passaporte: A 0454099 Estrangeiro: I GUSTI KADE WIJAYA Passaporte: U512412 Estrangeiro: JAVIER ALBERTO CAMACHO MENDOZA Passaporte: CC 11205569 Estrangeiro: JOEL ALMEIDA Passaporte: E 5564551 Estrangeiro: JOEL BAUL VENGCO Passaporte: XX5545035 Estrangeiro: KAI HUANG Passaporte: G32614952 Estrangeiro: LOUIE LILOAN MARANGA Passaporte: UU0098991 Estrangeiro: MARCO PENNINO Passaporte: AA2177934 Estrangeiro: MARIA ISABEL ROMERO CORREA Passaporte: CC 35416960 Estrangeiro: MARIA NATHALIA MEJIA RONCANCIO Passaporte: CC 52216308 Estrangeiro: MAURICIO ENRIQUE JOVEN PEREZ Passaporte: CC 18010148 Estrangeiro: MIHAELA DRAGUT Passaporte: 11025638 Estrangeiro: ROGER MURILLO VANEGAS Passaporte: 701390041, Processo: 46094031696201186 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ABEGAIL MAYUGA BAINO Passaporte: EB0379040 Estrangeiro: ADAM TEALE ROBB Passaporte: 206385754 Estrangeiro: ADRIAN SILVERMAN Passaporte: A00480889 Estrangeiro: ALVIN ESGUERRA AURE Passaporte: EB3296846 Estrangeiro: AMITABH LUCKHUN MANGOO Passaporte: 1238346 Estrangeiro: ANGEL ZANDILE MTHEMBU Passaporte: A00673258 Estrangeiro: ANTHONY DE SENA PILAR Passaporte: XX1914987 Estrangeiro: ANTONIO ALVITO FERNANDES Passaporte: F3575759 Estrangeiro: ANTONIO GOMES Passaporte: G2260775 Estrangeiro: BELCHIN LACHEZAROV SHTEREV Passaporte: 368287875 Estrangeiro: BRUNO CARON Passaporte: BA417020 Estrangeiro: CARMO CAMILO PACHECO Passaporte: H4915399 Estrangeiro: CECELIA JACQUELINE DOLAN Passaporte: WA816037 Estrangeiro: DARWIN NOEL CARCAMO GOMEZ Passaporte: Z048064 Estrangeiro: DAVID BERNARD DYKSTRA Passaporte: 421899697 Estrangeiro: DIANE ST - PIERRE Passaporte: BA417021 Estrangeiro: DONALD JAMES BADGER Passaporte: 445690886 Estrangeiro: DUSTIN JOSEPH RASAY ADATAN Passaporte: XX0002875 Estrangeiro: EDUARDO JOC-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SON DE LOS SANTOS Passaporte: XX0005880 Estrangeiro: ELIA ORTEGA VELIZ Passaporte: 5404208 Estrangeiro: ELIJ CUACHON ALUNDAY Passaporte: XX3730843 Estrangeiro: ELIZABETH ALETTA STRAUSS Passaporte: 477195762 Estrangeiro: ERI SUHERMAN Passaporte: S419457 Estrangeiro: ERNIE CATALOGO ARGUMENTO Passaporte: EB1160534 Estrangeiro: EVANGELOS MISKEDAKIS Passaporte: AH4528137 Estrangeiro: FARIEDA WATSON Passaporte: 459575773 Estrangeiro: FREDERIC PIERRE PAUL GASTON CAMONIN Passaporte: 03KC84752 Estrangeiro: GARCIA LARA SAUL Passaporte: CC 94371515 Estrangeiro: GEORGE TAMBULI REDIL Passaporte: XX5573574 Estrangeiro: GEORGETTE YOUNG LIEBHABER Passaporte: 480399748 Estrangeiro: GERMAN PABLO CASTRO AZOFEIFA Passaporte: D623875 Estrangeiro: GORDANA BAJIC Passaporte: 003820390 Estrangeiro: HOMNATHSINGH NUNKOO Passaporte: 1053903 Estrangeiro: IOANNIS TZANOS Passaporte: AH4647045 Estrangeiro: IVAN PICHUGIN Passaporte: EA721929 Estrangeiro: IVANA IVANOVIC Passaporte: N65GE5905 Estrangeiro: JERMAINE L HILL Passaporte: 47577059 Estrangeiro: JODIE ANNE JONES Passaporte: 706246870 Estrangeiro: JOLIMARIE BAINGAN MANGUISI Passaporte: XX3119334 Estrangeiro: JOSE ALBERTO ORTEZ HERNANDEZ Passaporte: C301481 Estrangeiro: JOSUE DAVID PORTILLO TOME Passaporte: C619484 Estrangeiro: JUNIOR ANTONIO LOPEZ VARELA Passaporte: Z010443 Estrangeiro: KEVIN THOMAS KAISER COYNE Passaporte: 047380909 Estrangeiro: KONSTANTINOS ARGYROUDIS Passaporte: AH2526762 Estrangeiro: KRESIMIR KORONA Passaporte: 001904882 Estrangeiro: LIESL SMIT Passaporte: P0233903 Estrangeiro: LORINEL BONIFACIO PACHECO Passaporte: EB2447352 Estrangeiro: MANUJA ABEYSEKARA Passaporte: N2006863 Estrangeiro: MARIA THERESA ATONDUCAN CABUANG Passaporte: XX2690412 Estrangeiro: MARIO ANTONIO HERNANDEZ MARTINEZ Passaporte: C789732 Estrangeiro: MARLON DE GURZMAN DELOS SANTOS Passaporte: EB1636182 Estrangeiro: MARLON MALUNDRAZ GIDA Passaporte: UU0521700 Estrangeiro: MIA BLAZICA Passaporte: PB0522830 Estrangeiro: NAGI MANSOUR Passaporte: WN696465 Estrangeiro: NGAWHIRA REBECCA FLEET Passaporte: LA463002 Estrangeiro: NIKOLAOS NINIOS Passaporte: AH4433898 Estrangeiro: NIKOLAY NINOV KUZMANOV Passaporte: 367887766 Estrangeiro: OLEKSIY DIVOV Passaporte: P0104088 Estrangeiro: OMAR OLIVER BECKFORD Passaporte: A2857511 Estrangeiro: PANAGIOTIS KOSTOPOULOS Passaporte: AB6003708 Estrangeiro: PEDRO FLORES BONILLA Passaporte: C763657 Estrangeiro: PEDRO RAMON BONILLA GARCIA Passaporte: C735914 Estrangeiro: PETAR MARIC Passaporte: 006901268 Estrangeiro: PIOTR J WIECKOWSKI Passaporte: WR632301 Estrangeiro: PRAKASH MOHANLAL Passaporte: H2386079 Estrangeiro: RACHEL MARY MARTIN Passaporte: 402896846 Estrangeiro: RAYMOND SARAZA CORDOVA Passaporte: EB0766348 Estrangeiro: RODDIE JANCITO RODRIGUES Passaporte: H0192599 Estrangeiro: ROMAN JALANDO-ON CARAG Passaporte: XX2922777 Estrangeiro: ROMUALDO MAGLABE CROOX Passaporte: XX3113144 Estrangeiro: RONNIE VILLEGAS MONECIA Passaporte: XX2333189 Estrangeiro: RUFO JR. JOVE CARULLA Passaporte: XX5625459 Estrangeiro: RYAN MORALES BONAYON Passaporte: WW0478340 Estrangeiro: SARAH LOUISE BINNS Passaporte: 461678802 Estrangeiro: SARAH LOUISE WAKE DAVIES Passaporte: 800637059 Estrangeiro: SILVESTRE DELA ROSA MADRIGUERRA Passaporte: EB2978246 Estrangeiro: SUDESH CHANDRAMANI KAMBLE Passaporte: F8499347 Estrangeiro: SUDHIR KUMAR BEEBAKHEE Passaporte: 1144496 Estrangeiro: SUNIL DMELLO Passaporte: H6086781 Estrangeiro: THIERRY GEORGE GIRAUD Passaporte: 304672136 Estrangeiro: UMESHKUMAR BABULAL MISTRY Passaporte: G4322093 Estrangeiro: VELICHKO KONSTANTINOV TOMOV Passaporte: 363848880 Estrangeiro: VIRANDY BENESEN ANDAYA Passaporte: UU0143046 Estrangeiro: VITALIY VELYKODNYY Passaporte: AK917637 Estrangeiro: WILLARD RUBONAL BAJEN Passaporte: VV0883875 Estrangeiro: WILVORN WILLET BLANFORD TAYLOR Passaporte: C0993195 Estrangeiro: YUANYUAN WU Passaporte: G49608168, Processo: 46094031746201125 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ADOLFO DE MEO Passaporte: C507437 Estrangeiro: ALLAN RAE DACAYAN DEL MUNDO Passaporte: EB0651553 Estrangeiro: ANGEL ESTEVAN ORTEZ MANZANAREZ Passaporte: C651256 Estrangeiro: ANTHONY PAUL MADAVANA Passaporte: H4197507 Estrangeiro: EDGARDO BASA FACTOR Passaporte: XX3240460 Estrangeiro: JASEEL HUSSAIN MADANI Passaporte: H1944447 Estrangeiro: JORGE ROJAS QUESADA Passaporte: 5 0133 0374 Estrangeiro: MANUELA SCHUH Passaporte: C2XPNZXHX Estrangeiro: MARVIN RAQUEL NULLAN Passaporte: XX2100449 Estrangeiro: MIHAI BARBU Passaporte: 085119219 Estrangeiro: NESTOR JR. GRUTA MICAY Passaporte: XX2682422 Estrangeiro: PEDRO ISRAEL SALDANA BUSTOS Passaporte: 2066570 Estrangeiro: SARA FAVARIN Passaporte: A 855354 Estrangeiro: TOMMASO D'IPPOLITO Passaporte: AA0101728 Estrangeiro: VIRGILIO CHUA BAYLOSIS Passaporte: XX4780388 Estrangeiro: WEDELITO DEL RIO GARCIA Passaporte: VV0611023, Processo: 46094031602201179 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTO MACIAS LEON Passaporte: AM865552 Estrangeiro: ALEJANDRO MUÑOZ OLMOS Passaporte: AM641128 Estrangeiro: ALEXANDER ARCILA RODRIGUEZ Passaporte: CC11257035 Estrangeiro: ALINA ANDREEA RUSU Passaporte: 15331201 Estrangeiro: AMANJEET SINGH Passaporte: J 2242602 Estrangeiro: ANDREI MARIUS CARLAN Passaporte: 14972273 Estrangeiro: CARLOS ELIAS FLOREZ CRESPO Passaporte: CC8509842 Estrangeiro: CHACKO JOSEPH Passaporte: H0832860 Estrangeiro: DANIEL ALFREDO BOBADILLA FLORES Passaporte: 1875940 Estrangeiro: DENY PIANTO Passaporte: S 952247 Estrangeiro: DEWA KETUT WIJANA Passaporte: S 456082 Estrangeiro: DIEGO ALEXANDER ACOSTA RAMIREZ Passaporte: CC80237276 Estrangeiro: DIMITRIOS VASILAKIS Passaporte: AB1886235 Estrangeiro: DONALD DSILVA Passaporte: G 3422905 Estrangeiro: EDINA TOKÁR Passaporte: BB1171478 Estrangeiro: EDUARDO BIGNOLI Passaporte: YA1892278 Estrangeiro: ELLEN JAYNE LEE Passaporte: 461462743 Estrangeiro: EMANUELA CRUGLIANO Passaporte: B643352 Estrangeiro: EMIN MENAGI Passaporte: 050128462 Estrangeiro: ERVIN ABDIEL ESPINOSA CODRINGTON Passaporte: 1680635 Estrangeiro: GALYNA ZHYLINA Passaporte: EC320065 Estrangeiro: GEDE SANDIARTA Passaporte: S 799195 Estrangeiro: GUANGRONG CHEN Passaporte: G18050241 Estrangeiro: HECTOR EDUARDO CAÑON TOVAR Passaporte: CC79422366 Estrangeiro: HILDA NOEMI SAQUIC BUCHAN Passaporte: 00045788K Estrangeiro: HILTON FERNANDES Passaporte: J 1115749 Estrangeiro: I DEWA PUTU HENDRAWAN Passaporte: W 112606 Estrangeiro: I KETUT LANUS Passaporte: A1011834 Estrangeiro: I KOMANG LEGI ANTARA Passaporte: W 767655 Estrangeiro: I MADE WAHYU CHRISTIADI Passaporte: R 583992 Estrangeiro: I MADE WIDIANA Passaporte: R977149 Estrangeiro: I PUTU YOGA ARTAWAN Passaporte: R043173 Estrangeiro: I WAYAN WIDYANTARA Passaporte: U 805306 Estrangeiro: IDA BAGUS ALIT Passaporte: W 767178 Estrangeiro: ILDIKO GOMBAI Passaporte: ZH705249 Estrangeiro: IRYNA BAZYLENKO Passaporte: PO655742 Estrangeiro: JEISSON ENRIQUE GOMEZ MORENO Passaporte: CC1013587018 Estrangeiro: JOHN FERNANDES Passaporte: J 7760067 Estrangeiro: JOSE DANIEL UMANZOR MARTINEZ Passaporte: C296928 Estrangeiro: JOSE GEYDER FORERO OLAYA Passaporte: CC80084584 Estrangeiro: JUAN CRUZ GARCIA Passaporte: 32405650N Estrangeiro: JUAN JORGE PELAEZ RUIZ Passaporte: AAA714261 Estrangeiro: KAILAS MADHUKAR NAIK Passaporte: G2092095 Estrangeiro: KALAIVANAN GANESAN Passaporte: F 2485942 Estrangeiro: KIRAN JUDE DIAS Passaporte: G 1379838 Estrangeiro: TOJO JOSEPH Passaporte: Z 1255422 Estrangeiro: WILFREDO ADAN BLANCO ESCALANTE Passaporte: C311135 Estrangeiro: WILFREDO ROBERTO KELLY FLORES Passaporte: C262012 Estrangeiro: YAROSLAV GOLZHA Passaporte: EA261625, Processo: 46094031603201113 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANDREJ MATIC Passaporte: 219211884 Estrangeiro: EDINA KOVÁCS Passaporte: BC0705197 Estrangeiro: ERICK MAURICIO LARA FUENTES Passaporte: 151233848 Estrangeiro: GEORGE THOMAS Passaporte: G 6072014 Estrangeiro: KRASSIMIR HRISTOV MINCHEV Passaporte: 380287524 Estrangeiro: LEANDRO DOMINICUS SAVIO CARVALHO Passaporte: H9409834 Estrangeiro: LUKITA PERMANA PUTERA Passaporte: R330124 Estrangeiro: MAKSYM PAVLUKHIN Passaporte: EC 442467 Estrangeiro: MARIO ARTURO GOMEZ LUNA Passaporte: 07060008789 Estrangeiro: MASSIMILIANO OTERI Passaporte: E134159 Estrangeiro: MIHAELA CARLAN Passaporte: 14971905 Estrangeiro: MING WU Passaporte: G31312893 Estrangeiro: MOHAMMED SAJID SHEIKH Passaporte: G 5730026 Estrangeiro: MONICA DE JESUS RODRIGUEZ BORDA Passaporte: CC45539345 Estrangeiro: MUCHLIS AWAN Passaporte: A1053317 Estrangeiro: NISHANT ANANT NAIK Passaporte: F 6476661 Estrangeiro: OSCAR RENE BUSTILLO FLORES Passaporte: C351481 Estrangeiro: PRADEEP DUTT Passaporte: F6477213 Estrangeiro: RENBIN HAO Passaporte: G50430284 Estrangeiro: ROBERTO SUREZ Passaporte: B179174 Estrangeiro: ROMEO PRADO ALFARO Passaporte: XX1256017 Estrangeiro: SHICHUN GU Passaporte: G31312895 Estrangeiro: SILVINA LAURA GOMEZ PALACIOS Passaporte: 22448046N Estrangeiro: SUPARMAN Passaporte: W602889 Estrangeiro: TOSHKO STOYANOV DOBREV Passaporte: 367847800 Estrangeiro: WILDER GARATE TIRADO Passaporte: 5447316 Estrangeiro: XILUN CHENG Passaporte: G39172001 Estrangeiro: ZARIF AKHMEDOV Passaporte: CA2496562 Estrangeiro: ZUFAR AKHMEDOV Passaporte: CT 0185358, Processo: 46094031601201124 Empresa: EGLIEL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ABDUL KIROM Passaporte: V916192 Estrangeiro: ACHMAD MOHDOR Passaporte: T330141 Estrangeiro: AGUS BANROLLE Passaporte: P385664 Estrangeiro: ALBUEN CLARK DEOGRACIAS BALAN Passaporte: XX3793443 Estrangeiro: ALEX ALFONSO AJXUP ALVARADO Passaporte: 178333706 Estrangeiro: ALFAQIH AGUS Passaporte: S074413 Estrangeiro: ALFONS BARRETE TUMAMPOS Passaporte: XX5128201 Estrangeiro: ALVIN MANGLALAN PASCUA Passaporte: XX2933889 Estrangeiro: ALWIN BELNAS MAMBONG Passaporte: EB1094934 Estrangeiro: AMRAN JAMALUDDIN Passaporte: T196905 Estrangeiro: ANTHONY JOAQUIM CARDOZO Passaporte: F1454232 Estrangeiro: ANWAR SAHIDE Passaporte: P737983 Estrangeiro: APOLINAR MEJIA Passaporte: C406513 Estrangeiro: ARCHIE JAPITANA ORQUIA Passaporte: XX3617864 Estrangeiro: ARMANDO LOPEZ FERNANDEZ Passaporte: EB2007972 Estrangeiro: BACHRI Passaporte: U803641 Estrangeiro: BETY ISABEL SALAZAR PARRAVICCINI Passaporte: 4452849 Estrangeiro: BLADIMIR YORIEL GUERRA BOOTH Passaporte: 1646087 Estrangeiro: CEDRIC ANTHONY FURTADO Passaporte: H2004765 Estrangeiro: CHRISTOPHER LIWANAG LIWAG Passaporte: EB2108937 Estrangeiro: CRISTIAN PANAIT Passaporte: 15096970 Estrangeiro: DASTHAGIR BABU MOHAMMED Passaporte: F0412118 Estrangeiro: DENNIS AGUINALDO BALMORIS Passaporte: XX4638370 Estrangeiro: ELDER GIOVANY MERLOS GOMEZ Passaporte: 191124735 Estrangeiro: ELDON DALMIN HENRIQUEZ GILBERT Passaporte: C1462306 Estrangeiro: ELMER VILLANUEVA MATIRA Passaporte: XX2745272 Estrangeiro: ENGKUS KUSMANA Passaporte: S371373 Estrangeiro: EVELYN XIOMARA AMAYA SILIEZAR Passaporte: 00056046K Estrangeiro: FABIO ENRIQUE GARCIA GARCIA Passaporte: CC16716961 Estrangeiro: FAISOL JUNAIDI Passaporte: R460363 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER DE LA HOZ Passaporte: F0039569 Estrangeiro: GLENN FORD FORTUNATO DE LOS REYES Passaporte: EB2066446 Estrangeiro: GREGORIO MENDOZA MERGINIO Passaporte: XX2164581 Estrangeiro: I GEDE SUDANA Passaporte: V843294 Estrangeiro: I GUSTI KETUT PURNAWIRAWAN Passaporte: U018052 Estrangeiro: I KETUT NUADA Passaporte: A1010569 Estrangeiro: IDHAM BASO Passaporte: P861711 Estrangeiro: JASMADI Passaporte: V750799 Estrangeiro: JESSIE AUNZO GASULAS Passaporte: EB 0397549 Estrangeiro: JOHN FERDINAND DAYOT LLAMOSO Passaporte: EB0691078 Estrangeiro: JON TIMOTHY MARTINEZ LAGASCA Passaporte: EB0930693 Estrangeiro: JON-JON FANDINO ESTRELLA Passaporte: XX1536408 Estrangeiro: JOÃO AUGUSTO DO VALE FERREIRA Passaporte: G565790 Estrangeiro: KAMLESH MOHAN ZUWATKAR Passaporte: F6437019 Estrangeiro: KARLA ISABEL QUIÑONEZ FLORES Passaporte: 001494341 Estrangeiro: KOMANG AGUS SETIAWAN Passaporte: V320267 Estrangeiro: LAURA EMILIANA LAREU SOTELO Passaporte: 33257678N Estrangeiro: LEOVIGILDO PANTILGONE REPOMPO Passaporte: VV0937893 Estrangeiro: LOKNATH JAVAJI Passaporte: H4130529 Estrangeiro: LUIS CARLOS RUJANO DEL CID Passaporte: 1719295 Estrangeiro: LUISITO BARRON YACO Passaporte: XX2370208 Estrangeiro: LUKMAN Passaporte: V750110 Estrangeiro: MA RUF Passaporte: R009879 Estrangeiro: MADE AGUS BUDIASA Passaporte: A1013143 Estrangeiro: MAHESH DARAM Passaporte: E5874955 Estrangeiro: MANUEL DE JESUS CASTILLERO MURILLO Passaporte: 1689735 Estrangeiro: MARGARITA GABILO VIRADOR Passaporte: XX4771671 Estrangeiro: MARK ANTHONY ILAO CUARTO Passaporte: XX1706826 Estrangeiro: MARY JANE LIMSIACO ONGTANGCO Passaporte: XX5664764 Estrangeiro: MASDIN Passaporte: R757431 Estrangeiro: MELVIN FAJARDO QUILARTO Passaporte: XX5313880 Estrangeiro: MICHAEL FERARO DE GUZMAN Passaporte: XX2434517 Estrangeiro: MICHAEL JOHN EDIANEL COSTAS Passaporte: EB3069039 Estrangeiro: MIGUEL HUMBERTO AGUILERA GARATE Passaporte: 4452615 Estrangeiro: MIODRAG CAKAREVIC Passaporte: 003134421 Estrangeiro: MOHAMAD SOHEH Passaporte: S890026 Estrangeiro: MOHAMMAD SOFYAN Passaporte: T800006 Estrangeiro: MUHAMAD FARHAN Passaporte: R756670 Estrangeiro: MUHAMMAD IQBAL YAHYA Passaporte: P232633 Estrangeiro: MUHAMMAD SYARIF BIN PAKKA Passaporte: R009882 Estrangeiro: MUSTADIR Passaporte: R051997 Estrangeiro: MYKOLA KALONOV Passaporte: EK506364 Estrangeiro: NISKUR YUSRI ASKAR Passaporte: S648294 Estrangeiro: NOEL PELISCO MEJIA Passaporte: EB1630253 Estrangeiro: NORBERTO PARAGUYA CAÑARES Passaporte: XX2501736 Estrangeiro: PEDRO ANTONY ORTEGA MC ELROY Passaporte: C1257467 Estrangeiro: PRASHANT MADHUKAR NAIK Passaporte: E7793709 Estrangeiro: RAMIR LAZARO ROSERO Passaporte: XX5204228 Estrangeiro: RENATO JR FRANCISCO NAVARRO Passaporte: XX5358526 Estrangeiro: RICKY DIONEDA EBUENGA Passaporte: XX2309680 Estrangeiro: ROBERTO CARLOS OLIVARES ESPINOZA Passaporte: 13185744-6 Estrangeiro: ROLAND MERCADO DIACAMUS Passaporte: EB2965917 Estrangeiro: ROLANDO PANGILINAN MENDOZA Passaporte: EB3309774 Estrangeiro: SAFARI Passaporte: R597484 Estrangeiro: SALAPUDDIN JAMO Passaporte: A0984097 Estrangeiro: SALVADOR JORGE ROCHA SANTOS Passaporte: G761749 Estrangeiro: SANTIAGO III DALAY PASAMBA Passaporte: XX1690008 Estrangeiro: SILVIA CARMEN RODRIGUEZ SURUTUSA Passaporte: AC556507 Estrangeiro: SOCORRO COUTINHO Passaporte: G3198790 Estrangeiro: SUDIRMAN SUPU Passaporte: R009881 Estrangeiro: SUJEET KUMAR MACHHA Passaporte: G4272532 Estrangeiro: SUMARDI SENTI Passaporte: T330740 Estrangeiro: SYAHRIAL Passaporte: A1054493 Estrangeiro: SYAMSIR BASO Passaporte: U020018 Estrangeiro: THIERRY PIERRE LOUIS CHERRONNET Passaporte: O4EF62552 Estrangeiro: VENKATA NARAYANA REDDY GUDDETI Passaporte: H0897136 Estrangeiro: VENKATACHALAM VADUKATHAMPATTY KUMARAVEL Passaporte: H0961875 Estrangeiro: WARLITO SALBANERA ADEM Passaporte: XX4217879 Estrangeiro: XENOFON KALENTERIDIS Passaporte: AB3321546 Estrangeiro: YEVGEN ZUBOV Passaporte: AC797831, Processo: 46094031604201168 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALINA LAURA SABANGEANU Passaporte: 12749930 Estrangeiro: ANA VICTORIA CARVAJAL ZUBIETA Passaporte: CC1119887406 Estrangeiro: ANDI ARMAN RADJAB Passaporte: U173010 Estrangeiro: ANDREA BARDI Passaporte: B 760991 Estrangeiro: DUWI LAKSANA PUTRA Passaporte: A 0010536 Estrangeiro: EMMANUEL SAPNU AGUILUZ Passaporte: XX4884585 Estrangeiro: I GEDE HERI ADNYANA GIRI Passaporte: U 508568 Estrangeiro: I MADE WIDNYANA PUTRA Passaporte: S886301 Estrangeiro: I WAYAN MERTAYASA Passaporte: W110956 Estrangeiro: MELCHOR LABATA ANIB Passaporte: XX1497919 Estrangeiro: PUTU EDI SASTRAWAN Passaporte: U 508589, Processo: 46094031741201101 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTO GUERRERO CALDERON Passaporte: BB817061 Estrangeiro: ANTHONY JAVIER PEART THOMPSON Passaporte: 701120394 Estrangeiro: ANTON COSTAO FERNANDES Passaporte: J 3871643 Estrangeiro: ANTONIO MIGUEL DE LOS RIOS SALAMANCA Passaporte: CC1020714012 Estrangeiro: ARIT KUMAR CHETRY Passaporte: .E3671650 Estrangeiro: BLANCA ESTELA GIRON AREVALO Passaporte: 167870012 Estrangeiro: CARTENIO JR. ALEGRIA ESPINO Passaporte: XX4706989 Estrangeiro: DIEGO EDUARDO MORALES OSPINA Passaporte: AM824416 Estrangeiro: DOMINIC SAVIO DIAS SAPECO Passaporte: H 4342258 Estrangeiro: ELVIN JAVIER CARTAGENA IZAGUIRRE Passaporte: C656074 Estrangeiro: EVELYN GONZALEZ CORREA Passaporte: CC1143325135 Estrangei-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ro: GUSTI BAGUS PUTRA ARIAWAN Passaporte: U509169 Estrangeiro: HELENA MARIA DOS SANTOS FILIPE Passaporte: J556110 Estrangeiro: I GEDE BAGUS PUTU SURATMAJA Passaporte: R 336099 Estrangeiro: I KADEK AGUS DHARMAWAN Passaporte: P 359118 Estrangeiro: IONEL SARACIN Passaporte: 14856876, Processo: 46094031742201147 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: I DEWA PUTU OKA WIRAWAN Passaporte: S 254110 Estrangeiro: IVAN EMILOV MIHAYLOV Passaporte: 367877390 Estrangeiro: IVAYLO VASILEV PAPAZOV Passaporte: 380665756 Estrangeiro: JORGE ALBERTO VANEGAS VILLAVICENCIO Passaporte: 000828195 Estrangeiro: JUAN BENITO URENA SANCHEZ Passaporte: AAD560869 Estrangeiro: JUAN PABLO TORRES AGUDELO Passaporte: AM809607 Estrangeiro: MARIA DEL MAR TORRALBO CASADO Passaporte: BA352269 Estrangeiro: MARINA SANJUAN CALVO Passaporte: AAD718610 Estrangeiro: MARIO HERNAN MACHADO MACHADO Passaporte: C673025 Estrangeiro: MINCHO BOCHEV BOCHEV Passaporte: 364375142 Estrangeiro: MR. PRAKASH SIJAPATI Passaporte: 3586740 Estrangeiro: NI KOMANG VIDYA SANTHIARI Passaporte: U511691 Estrangeiro: NYOMAN HADI PERBAWA PANDE Passaporte: S796042 Estrangeiro: OSCAR RENE CAMPOS SALGADO Passaporte: C279104 Estrangeiro: ROBERTO VARA BERENGUER Passaporte: BE 998645 Estrangeiro: RODERICK ATENTAR AMERICA Passaporte: XX0172388 Estrangeiro: ROMMEL BRIONES ILANO Passaporte: XX3091753 Estrangeiro: SANDRA NOEMI COSTACARO Passaporte: 33403253N, Processo: 46094031747201170 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANDREEA RAMONA METANIE Passaporte: 12575656 Estrangeiro: COSIMO NICOLARDI Passaporte: D 003113, Processo: 46094031740201158 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALELI RALLOS ALBERTO Passaporte: XX1933491 Estrangeiro: ALESSIO PASSANITI Passaporte: AA1056599 Estrangeiro: CARLOS GUILLERMO ARAGON LOPEZ Passaporte: CC79280009 Estrangeiro: CLAUDIO MARCELO PINTO FUENTEALBA Passaporte: 83509139 Estrangeiro: EBY JOSE Passaporte: H 5394567 Estrangeiro: FLORA CACERES LIMACHI Passaporte: 4440686 Estrangeiro: GUSTAVO GARZON RAMIREZ Passaporte: AM598018 Estrangeiro: I KOMANG SUJANA Passaporte: A 0490873 Estrangeiro: ILIAN NEYCHEV NENKOV Passaporte: 500619340 Estrangeiro: JAVIER IGNACIO ALBA URBINA Passaporte: 4666598 Estrangeiro: JOSE PAULO MAGUEIJO BAPTISTA Passaporte: H534687 Estrangeiro: JUAN CARLOS CASTRO PARRA Passaporte: CC80085859 Estrangeiro: LEANDRO ENRIQUE VARACCA Passaporte: 30820738N Estrangeiro: MAHMUD Passaporte: T 798793 Estrangeiro: MANOJ KUMAR JOSHI Passaporte: F6117223 Estrangeiro: MARIA VICTORIA STURM Passaporte: 33025351N Estrangeiro: MARILYN LABIS ALTERADO Passaporte: XX0320101 Estrangeiro: MARLON JAVIER CRUZ OSORIO Passaporte: C283777 Estrangeiro: MUCHAMAD THAMRIN Passaporte: R 939087 Estrangeiro: MUHAIMIN Passaporte: R 249066 Estrangeiro: PATRICK ALEXANDRE VEYSSEYRE Passaporte: 04 EE 11346 Estrangeiro: RAJKUMAR SHIVCHARAN VALMIKI Passaporte: Z 2175813 Estrangeiro: RENSIE RAMIREZ BAUTISTA Passaporte: EB0162344 Estrangeiro: SANDRA PRICILA LOPEZ TORRES Passaporte: CC52232113 Estrangeiro: SERGIO RODOLFO MOSES SANCHEZ Passaporte: C1449410 Estrangeiro: SILVIA CAROLINA LEIVA Passaporte: 34117509N Estrangeiro: SREEKANTH KUMAR CHETTIYAVEEDU SREEDHARAN Passaporte: F 2028760 Estrangeiro: TEMENUZHKA STEFANOVA APOSTOLOVA Passaporte: 366740365 Estrangeiro: VALENTIN BORISLAVOV GEORGIEV Passaporte: 363839240 Estrangeiro: WALTER AUGUSTINE KOTH Passaporte: F 2113511 Estrangeiro: WILLIAM LAGAHIT GUNABE Passaporte: EB3327861 Estrangeiro: WILMER HERNAN ABELENDA DIAZ Passaporte: B139010 Estrangeiro: YUDIS MARIA MEJIA DEAN Passaporte: CC32778504, Processo: 46094031743201191 Empresa: EGLIEL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: A A KOMPIANG LINDA CILIAWATI Passaporte: R336164 Estrangeiro: ACHMAR SURACHMAN Passaporte: A0707360 Estrangeiro: AILEENE AGUINALDO BALMORIS Passaporte: XX0266762 Estrangeiro: ALBERTO ENRIQUE VANEGAS BUELVAS Passaporte: CC78692585 Estrangeiro: ALBERTO JIMENEZ VENNER Passaporte: CC72287030 Estrangeiro: ALEJANDRO ENRIQUE MARIN Passaporte: 31387690N Estrangeiro: ALEX COLARINA REGINALDO Passaporte: EB3312360 Estrangeiro: ALONSO GONZALEZ NARANJO Passaporte: CC6464270 Estrangeiro: AMRI RAUF Passaporte: U671494 Estrangeiro: ANAK AGUNG KETUT DEDIYANTHA Passaporte: V840802 Estrangeiro: ANAK AGUNG KETUT WIRATMA Passaporte: V839570 Estrangeiro: ANAK AGUNG MADE YOPI ANTA Passaporte: S254528 Estrangeiro: ANDI HENDRA PUTRA Passaporte: V749281 Estrangeiro: ARIEL ALBERTO SOSA Passaporte: 25052020N Estrangeiro: ASHIK MOHAMED MOHAMED ZUBAIR Passaporte: F4731805 Estrangeiro: ASIKIN Passaporte: T124157 Estrangeiro: BEATRIZ ISABEL ARAYA RUIZ Passaporte: 15830260-8 Estrangeiro: BENJAMIN NOEL MARCEL FRUCTUS Passaporte: 04CI36711 Estrangeiro: BUDI SALEH Passaporte: S500174 Estrangeiro: CAMILO ALEXANDER LOPEZ RODRIGUEZ Passaporte: CC1030539314 Estrangeiro: CINDY JOHANNA MOZO RINCON Passaporte: CC1014186058 Estrangeiro: CLARA ALEJANDRA VARGAS CASTELLANOS Passaporte: CC52901650 Estrangeiro: CRISTIAN GUSTAVO MENA PARRA Passaporte: 12.884.180-6 Estrangeiro: DARIO DAMIAN SAPIENZA Passaporte: 26398389N Estrangeiro: DENNIS ABIGANIA CABREROS Passaporte: EB2616051 Estrangeiro: DEWA KADEK SUNABA Passaporte: V320336 Estrangeiro: DISMAN Passaporte: S998477 Estrangeiro: EDGAR VISTA ROXAS Passaporte: WW0135847 Estrangeiro: ERWING NURWING Passaporte: R601591 Estrangeiro: ESTANISLAO LUCINA CANAPI Passaporte: EB2469354 Estrangeiro: FEDERICO NOGUERA ACHAVAL Passaporte: 26402202N Estrangeiro: FELIPE ANDRÉS BURGOS MAYOL Passaporte: 16.875.155-9 Estrangeiro: FELIX AMBAY DIONELA Passaporte: XX4721696 Estrangeiro: FERNANDO JAVIER ESPINOSA CRUZ Passaporte: G03692035 Estrangeiro: GERARDO ANDRES LASSO RODRIGUEZ Passaporte: CC79740363 Estrangeiro: GRICELDA AURORA DEL CARMEN VALDÉS MONTENEGRO Passaporte: 121037505 Estrangeiro: GUSRANG AMIN Passaporte: U541625 Estrangeiro: HADRAWI JUDAWI Passaporte: V012572 Estrangeiro: HAMRAN JUS´AN Passaporte: U906476 Estrangeiro: HARRY CORONEL MANARANG Passaporte: XX5168240 Estrangeiro: HARTONO Passaporte: S499910 Estrangeiro: HENRY QUEJADA SILVA Passaporte: XX0538676 Estrangeiro: HERRI IRAWAN Passaporte: U671637 Estrangeiro: HILALUDDIN SANI Passaporte: R794125 Estrangeiro: I GEDE AGUS UMBARAYANA Passaporte: U549012 Estrangeiro: I KETUT BUDIARTA Passaporte: S255880 Estrangeiro: I KETUT MANURYA Passaporte: R978269 Estrangeiro: I MADE JUSPARKA Passaporte: S459796 Estrangeiro: I MADE SUARNATA Passaporte: S798466 Estrangeiro: I NYOMAN LULUT WIRA JAYA Passaporte: P538430 Estrangeiro: I WAYAN PURNAMA PUTRA Passaporte: U161020 Estrangeiro: I WAYAN WIARTA Passaporte: W112568 Estrangeiro: JACK ROSVON FERNANDES Passaporte: J3869007 Estrangeiro: JAYPEE OFLEAR ORIBIANA Passaporte: XX2105581 Estrangeiro: JOAQUIN PRIETO MENDEZ Passaporte: XD379936 Estrangeiro: JOEMIL CATIMPOHAN VILLEGAS Passaporte: EB2704062 Estrangeiro: JOHANA ANDREA GARCIA MARTINEZ Passaporte: CC24815127 Estrangeiro: JOHANA PAOLA CARDENAS MUNAR Passaporte: CC53038312 Estrangeiro: JOSE HERNANDO BOLIVAR SANCHEZ Passaporte: CC80048089 Estrangeiro: JOSEPH JR. JUCABAN SUMALATAR Passaporte: XX0777262 Estrangeiro: JULIO CESAR INGA VASQUEZ Passaporte: 3070947 Estrangeiro: JUNALD BATERO JOVENA Passaporte: XX0539230 Estrangeiro: KADEK OKA RAI YANA Passaporte: T065500 Estrangeiro: KENT MERCADO DOMINGO Passaporte: EB2296504 Estrangeiro: KOMANG ANTA TANAYA Passaporte: R977156 Estrangeiro: LEANDRA ALICIA ADANEZ JIMENEZ Passaporte: Q677256 Estrangeiro: LORENA ESTHER PANIAGUA CÚCCARO Passaporte: 28459244N Estrangeiro: MANSYUR WAHID Passaporte: U473116 Estrangeiro: MANUEL LAGROSA UCANG Passaporte: XX2726254 Estrangeiro: MARIA CRISTINA GUZMAN OROBAJO Passaporte: CC52300820 Estrangeiro: MARIA JOSÉ PÉREZ MANRÍQUEZ Passaporte: 14453737-8 Estrangeiro: MARRION MIRASOL MANALAC Passaporte: XX4497139 Estrangeiro: MELVIN LUZANTA MAMBIL Passaporte: XX2128050 Estrangeiro: MOHAMMAD HANNAN Passaporte: V318933 Estrangeiro: MOHAMMAD SYAFI´I Passaporte: R314820 Estrangeiro: MUHAMAD BASRI SULAIMAN Passaporte: R460957 Estrangeiro: MUHAMAD LUQMAN NURDIN Passaporte: R597761 Estrangeiro: NANET SANTOS FRANCISCO Passaporte: XX0522114 Estrangeiro: NAYIBE BARACALDO RODRIGUEZ Passaporte: AM695380 Estrangeiro: NGAKAN NYOMAN TEJA Passaporte: T970883 Estrangeiro: NIANNE GARCIA SALVADOR Passaporte: XX5270897 Estrangeiro: NOEL TAGNIPEZ NAVARRO Passaporte: EB2896341 Estrangeiro: PABLO EDGARDO VILLENAS MAYORAL Passaporte: 16.200.693-2 Estrangeiro: PATRICIO ARISTA ANTONIO Passaporte: WW0086378 Estrangeiro: PHOEBE MALLARI AGUILAR Passaporte: XX0122065 Estrangeiro: RACQUEL ISUGA DE CHAVEZ Passaporte: XX4088737 Estrangeiro: RAM REDDY BERETLA Passaporte: G8453996 Estrangeiro: RAMEL SERRANO SANTOLUMA Passaporte: XX0509571 Estrangeiro: RENGADURAI KANNUSAMY Passaporte: E3868866 Estrangeiro: ROLANDO APOLONA BANGA Passaporte: XX3214647 Estrangeiro: RONALD MENDOZA DELA CRUZ Passaporte: XX5550728 Estrangeiro: SANTOSH KUMAR GUNDU Passaporte: F5366587 Estrangeiro: SAPRIANTO Passaporte: T900268 Estrangeiro: SONIA ANABEL ECHANIZ Passaporte: 23803905N Estrangeiro: SYAMSIR SULO Passaporte: U306958 Estrangeiro: ULRICH ALBERT MERTSCH Passaporte: C7W2T5CGY Estrangeiro: WILLIAM MARRUGO JIMENEZ Passaporte: CC73107095 Estrangeiro: WINSTON WLADIMIR LORENZO CABRERA Passaporte: SC4491536 Estrangeiro: YASFUL AKBAR Passaporte: R673950 Estrangeiro: ZAKARIA ZAENUDDIN Passaporte: A0455074, Processo: 46094031958201111 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: I KOMANG WIDARTA Passaporte: W766444, Processo: 46094031332201104 Empresa: EGLIEL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ADRIAN UY DELOS SANTOS Passaporte: EA0026117 Estrangeiro: ALBERTO BRIONES DIVINA Passaporte: XX2236106 Estrangeiro: ALEX GANUELAS BUEN Passaporte: EB2967322 Estrangeiro: ALEXIS JAVIER ISLA MARTÍNEZ Passaporte: 14.582.398-6 Estrangeiro: AMBROCIO JR. LABAYA COMPRA Passaporte: EB2335842 Estrangeiro: ANDI ALIM AHZAB Passaporte: S432451 Estrangeiro: ARCHIE PEDEN ROCHE Passaporte: XX4236799 Estrangeiro: ARMANDO DAVID GUTIERREZ Passaporte: XX5181909 Estrangeiro: ARMANDO PINEDA CUE Passaporte: XX5641533 Estrangeiro: ARSLAN OSMAN Passaporte: 050386687 Estrangeiro: ARTURO ALEXIS ROMERO VERDUGO Passaporte: 14.140.772-4 Estrangeiro: BALASUBRAMANIAN CHELLAPPA Passaporte: G3281690 Estrangeiro: BALTAZAR QUINZON UNTALASCO Passaporte: VV0078898 Estrangeiro: BRYAN CORPUZ JUAN Passaporte: XX1466011 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO BURGA CORDOVA Passaporte: 3491871 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO PRADO PEDREROS Passaporte: 4090202 Estrangeiro: CARLOS ANDREY GUAYARA ACOSTA Passaporte: CC80223653 Estrangeiro: CARLOS FERNANDO LOPEZ MORALES Passaporte: CC80875884 Estrangeiro: CESAR MIANO MOJARES Passaporte: EB1037230 Estrangeiro: CLAUDIA JOHANNA SEPULVEDA MORIS Passaporte: SP0595875 Estrangeiro: CLEO LORENZ SALVATIERRA LINGAYA Passaporte: XX4617180 Estrangeiro: CONSTANTIN VACARU Passaporte: 15229202 Estrangeiro: DANIEL ENRIQUE VERGARA RAMÍREZ Passaporte: 16.094.542-7 Estrangeiro: DARFIS MADDU Passaporte: T898857 Estrangeiro: DENIS ALEJANDRO ORTIZ VERA Passaporte: 10.707.338-8 Estrangeiro: DIOSDADO CENIZA LABSAN Passaporte: XX2427424 Estrangeiro: DONATO JR. LABRADOR ALBA Passaporte: EB0518538 Estrangeiro: EDGAR ESLAVA ESPERANZA Passaporte: EB1799830 Estrangeiro: EFREN CUARTO SUAREZ Passaporte: XX3840140 Estrangeiro: FABIAN BARRENECHE VEGA Passaporte: CC80217408 Estrangeiro: FACHRUL ARACHMAN Passaporte: R940645 Estrangeiro: FAUSTINO BARRIENTOS RAMIREZ

Passaporte: 000826592 Estrangeiro: FERDINAND ABIGANIA CABREROS Passaporte: XX0439894 Estrangeiro: FERDINAND LIMSIACO BIGLAIN Passaporte: XX0196985 Estrangeiro: FLORIN CRINEL FLOREA Passaporte: 14889641 Estrangeiro: FULTON CONSTANTINO FERNANDES Passaporte: E5563058 Estrangeiro: GARRY VALEROS PUENTESPINA Passaporte: EA0020918 Estrangeiro: GERALD LAMSEN LONTABO Passaporte: XX3802901 Estrangeiro: HECTOR CARATAY PINILI Passaporte: XX2754912 Estrangeiro: HECTOR JAIME JIMENEZ PINZON Passaporte: CC4055511 Estrangeiro: HEIDER ANDRES AGUIRRE RONCANCIO Passaporte: CC79957916 Estrangeiro: HENRY MENDEZ HINCAPIE Passaporte: CC16610179 Estrangeiro: I MADE WINARTA Passaporte: R584901 Estrangeiro: ILHAM SAHPUTRA Passaporte: P387977 Estrangeiro: IRMA GUADALUPE BAUTISTA REYES Passaporte: 004300166 Estrangeiro: ISWAHYUDI Passaporte: T899109 Estrangeiro: JAMALUDIN Passaporte: A0881916 Estrangeiro: JAMES LOUIE PADILLA GUTIERREZ Passaporte: .EB0228168 Estrangeiro: JEAN DELA CRUZ MARTIN Passaporte: XX0449857 Estrangeiro: JERALD GERALDO MADRONA Passaporte: XX0736514 Estrangeiro: JULIO CESAR GONZALEZ GOMEZ Passaporte: CC19497552 Estrangeiro: KAMARULLAH TANI Passaporte: R052019 Estrangeiro: KAMILUDDIN SALAM Passaporte: P737988 Estrangeiro: KETUT ARDANA Passaporte: S456029 Estrangeiro: KETUT EKA SANJAYA Passaporte: A0356762 Estrangeiro: LEONARDO ALEJANDRO MIGUEL LATORRE Passaporte: CC11222528 Estrangeiro: LEONIDAS AVILA RODRIGUEZ Passaporte: SP0264939 Estrangeiro: LETICIA TERESITA MARQUEZ Passaporte: 32431493N Estrangeiro: LITO POLANCOS FLORENTINO Passaporte: EB2615413 Estrangeiro: LUISA GOMEZ Passaporte: SP0155778 Estrangeiro: MAGDALENA VALENTINA DUMITRESCU Passaporte: 13291592 Estrangeiro: MARCO ANTONIO VILCHEZ MACHUCA Passaporte: 5352563 Estrangeiro: MARIA VIRGINIA PINCA POLINAS Passaporte: XX3299869 Estrangeiro: MARKARMA JAYA MUS Passaporte: P648738 Estrangeiro: MARSUKI HASNODI Passaporte: R596843 Estrangeiro: MARTIN HIPOLITO REYES Passaporte: EB2810011 Estrangeiro: MARWAN Passaporte: P519349 Estrangeiro: MASMUR MUIN Passaporte: U906649 Estrangeiro: MOHAMMAD SOLEH Passaporte: P738033 Estrangeiro: MUSAFFAK Passaporte: S263315 Estrangeiro: MUSTAMING TAHIR Passaporte: S269409 Estrangeiro: NELSON MARTIZO LAGO Passaporte: TT0229216 Estrangeiro: NI WAYAN TILEH Passaporte: U807269 Estrangeiro: NILTON JUAN CARLO RUBIÑOS ALAS Passaporte: 4219193 Estrangeiro: NOEL GALO BESTIL Passaporte: XX2719267 Estrangeiro: NURSYAM Passaporte: S502670 Estrangeiro: OSCAR ENRIQUE LOPEZ DAVELOUIS Passaporte: 4157213 Estrangeiro: PARAMBUNG Passaporte: U174485 Estrangeiro: PETER PAUL REYES CORTEZ Passaporte: WW0041839 Estrangeiro: RICHARD PARILLA RONQUILLO Passaporte: XX3691189 Estrangeiro: ROCHELLE ORPILLA MORENO Passaporte: XX3754342 Estrangeiro: ROLANDO CARISUSA CASTRO Passaporte: EB0622844 Estrangeiro: ROMEO LAGUADOR VILLENAS Passaporte: XX1337543 Estrangeiro: RONALD ALAN RODELA RUCERO Passaporte: XX0923682 Estrangeiro: ROSA OBDULIA ALARCÓN CONTRERAS Passaporte: 9.896.385-5 Estrangeiro: SAIFUL LOMBENG Passaporte: S997329 Estrangeiro: SEBASTIÁN ENRIQUE AVARIA LÍBANO Passaporte: 15.829.168-1 Estrangeiro: SERGIU LUCIAN DANALACHE Passaporte: 14993034 Estrangeiro: SHERRY ANN VILLASTIQUI LEE Passaporte: XX0896845 Estrangeiro: SHIRLEY COLINA DUMAS Passaporte: .XX0247848 Estrangeiro: SUMARTO Passaporte: R597863 Estrangeiro: SUPIRMAN Passaporte: V300685 Estrangeiro: SUPRIADI Passaporte: A0186939 Estrangeiro: TAMARA ABRIL MC PHERSON Passaporte: B075062 Estrangeiro: TERESITA GAMAYEN GUZMAN Passaporte: XX3948451 Estrangeiro: VALERI PEDRO JIMENEZ ARIAS Passaporte: 2157696 Estrangeiro: WILLIAM ORLANDO ESPINOSA RUIZ Passaporte: CC11431516 Estrangeiro: WILLIAM SURIO SARMIENTO Passaporte: XX4149912 Estrangeiro: WILLY DELA CRUZ PINEDA Passaporte: EB0535378 Estrangeiro: YOLMER GARCIA ESGUERRA Passaporte: EB0063802, Processo: 46094031331201151 Empresa: EGLIEL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ABRAHAN ALBERTO PINTO FUENTES Passaporte: B172757 Estrangeiro: ADE ROCHMA IRAWAN Passaporte: R 543454 Estrangeiro: ADRIANA BEATRIZ CAVALLARO Passaporte: 30275754N Estrangeiro: ALICIA DEL PILAR CAMPOS MARTINEZ Passaporte: 15.551.189-3 Estrangeiro: ANGELA JULIETH MENDEZ RODRIGUEZ Passaporte: RN12802416 Estrangeiro: BRENDA PAMELA PAREDES SALINAS Passaporte: 4629418 Estrangeiro: CARMEN CECILIA FUENTES COVA Passaporte: D0663510 Estrangeiro: CECILIA PAZ VASCONCELLO HERNÁNDEZ Passaporte: 15.633.304-2 Estrangeiro: CHRISTIAN LEONARDO POBLETE QUIROGA Passaporte: 13.913.404-4 Estrangeiro: CLAUDIA JEANNETTE DEL CARMEN VASQUEZ PALMA Passaporte: 11.565.041-6 Estrangeiro: EDUARDO JOSE PASTOR LANZUELA Passaporte: AAD740382 Estrangeiro: EDWIN GUILLERMO VARGAS MARIN Passaporte: CC79998815 Estrangeiro: ELMER ENRIQUE SANCHEZ TELLO Passaporte: 5410775 Estrangeiro: EREXS FRANCO PINO DELGADO Passaporte: 3032663 Estrangeiro: ERLENE CARLA PALMA VILLAMIN Passaporte: XX2237351 Estrangeiro: FEDERICO NOGUERA ACHAVAL Passaporte: 26402202N Estrangei-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ro: JACKSON IVAN CISNEROS ZAVALETA Passaporte: 5073183 Estrangeiro: JAIRO LUIS TAPIA OZUNA Passaporte: CC73132759 Estrangeiro: JAVIER ALEJANDRO GORDILLO GORISTHEN Passaporte: 4276940 Estrangeiro: JESICA BELEN GONZALEZ Passaporte: 33019694N Estrangeiro: JOSE ESTEVAO BARRETO Passaporte: J6282432 Estrangeiro: JOSE ISRAEL GONZALEZ CASILIMAS Passaporte: CC11311508 Estrangeiro: KIM TENORIO PARCO Passaporte: XX5370225 Estrangeiro: LUIS HERNANDO LOPEZ RAMIREZ Passaporte: CC80832174 Estrangeiro: MADE SURYASA Passaporte: S886529 Estrangeiro: MARCELA POSADA PINILLA Passaporte: AM830768 Estrangeiro: MARCOS ANDRES MORALES Passaporte: 30217436N Estrangeiro: MARIO ARTURO VENEGAS ROJAS Passaporte: 5105494 Estrangeiro: RODOLFO ANTONIO DIEZ MORALES Passaporte: 12.613.639-0 Estrangeiro: ROMEO LICOS ORIAS Passaporte: XX1093134 Estrangeiro: ROMINA HEBE LAMMEL Passaporte: 28167194N Estrangeiro: RUBÉN DARIO ESPINOZA FERNÁNDEZ Passaporte: 13.432.520-8 Estrangeiro: RUSDY LASMAH Passaporte: V270902 Estrangeiro: RUSMAN MARZUKI Passaporte: R757250 Estrangeiro: SANG MADE SURYA PUTRA ANTARA Passaporte: W385759 Estrangeiro: SENTHIL GANAPATHI Passaporte: F0782628 Estrangeiro: SRINIVAS PUTCHAKAYALA Passaporte: H8638271 Estrangeiro: SURENDER SINGH Passaporte: J5198379 Estrangeiro: TAJUDDIN Passaporte: A0881572 Estrangeiro: VALERIA COSSO FORNARI Passaporte: 26898814N Estrangeiro: VENKATESAN NARAYANASAMY Passaporte: F3925980 Estrangeiro: VERONICA VANESA CHAYAN Passaporte: 30915173N Estrangeiro: VICENT JOAO SILVEIRA Passaporte: F7341914 Estrangeiro: VICTOR ELEAZAR TRADIO Passaporte: EB2044858 Estrangeiro: VIJAYAKUMAR PERUMAL Passaporte: H5742439 Estrangeiro: VISHWASRAO ULHAS DESSAI Passaporte: J2137401 Estrangeiro: WILLIAM ALBERTO SANABRIA PEREZ Passaporte: CC80023641 Estrangeiro: WILLIAM WALTER MATUTE SILVA Passaporte: C1780745 Estrangeiro: WILSON GUEVARRA BOGNOT Passaporte: XX5239500 Estrangeiro: YUSUF Passaporte: T859208, Processo: 46094031961201126 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AMBROCIO MANLIGUEZ DAVID Passaporte: XX0157251 Estrangeiro: ANNE CRAMER Passaporte: C2RWRL2WX Estrangeiro: ARTEMIO SAN PEDRO ENRIQUEZ Passaporte: XX2079099 Estrangeiro: DEXTER CRUZ TUAZON Passaporte: EB0903610 Estrangeiro: JOBIE MANMANO GUSTON Passaporte: UU0843996 Estrangeiro: JOHN REY LAURETE SABIJON Passaporte: XX4486472 Estrangeiro: JOVEL TAMIDLES OCENAR Passaporte: XX4605665 Estrangeiro: KRISTINA IMHOFF Passaporte: C7X6FGNM4 Estrangeiro: MICHAEL FRAYRES ORIS Passaporte: WW0069408 Estrangeiro: MUHAMAD IMAM ADI PUTRA Passaporte: S 606641, Processo: 46094031960201181 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN LENTER Passaporte: COF42J1NJ Estrangeiro: CHRISTINE ERIKA URSULA HEITMANN Passaporte: C1P17342X Estrangeiro: I MADE GUGUN ARISANA Passaporte: W 766794 Estrangeiro: JOSEPH FRANCISCO XAVIER FERNANDES Passaporte: F9876238 Estrangeiro: KONRAD WOZNY Passaporte: C2CMWFJY3 Estrangeiro: MARK CHESTER SALVADOR ROXAS Passaporte: XX2213965 Estrangeiro: MARK LYNDON SABA BONAGUA Passaporte: XX3795649 Estrangeiro: MICHAEL SCHMIDT Passaporte: 051003333 Estrangeiro: OLIVER LOTHAR GRIESE Passaporte: 560142361 Estrangeiro: RALF FISCHER Passaporte: 179709361 Estrangeiro: RALF VOBORNIK Passaporte: C8H47GWTY Estrangeiro: SANDOR TIBOR DR SZUECS Passaporte: 951601231 Estrangeiro: SHERWIN DE CLARO MOREDO Passaporte: XX0680446 Estrangeiro: TERESA MATIA NIEKAMP Passaporte: C2K2391V6 Estrangeiro: VRECYLIA FREDERIKA Passaporte: A 0705804 Estrangeiro: WILFRIED GERHARD DR BURMEISTER Passaporte: CF1807CHR, Processo: 46094032161201122 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AMITABH BACHAN DOOKHOOAH Passaporte: 1041614 Estrangeiro: ANILKUMAR KANNAN Passaporte: H9998446 Estrangeiro: ANTONIO GONSALO DCOSTA Passaporte: G5165969 Estrangeiro: ANTONIO REMEDIO FERNANDES Passaporte: F7341063 Estrangeiro: AVIN RODRIGUES Passaporte: E9194726 Estrangeiro: BABOO YOGESHWARSINGH JOYNAT Passaporte: 1055156 Estrangeiro: BAYDY GABRIELA MAZARIEGOS BOCH Passaporte: 21640541K Estrangeiro: BENITO CASTILLO MEJIA Passaporte: C688853 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO DE SOUSA RIBEIRO Passaporte: J458366 Estrangeiro: CARLOS MANUEL ALVARENGA CARRANZA Passaporte: C674134 Estrangeiro: CHARLES CHESTER MARSHALL FRANCIS Passaporte: 1792988 Estrangeiro: CLAUDIU CONSTANTIN GAVRILA Passaporte: 050692526 Estrangeiro: DAGOBERTO DIAZ SARMIENTO Passaporte: C816618 Estrangeiro: DANIEL FERNANDEZ WILLIAMS Passaporte: 1503992 Estrangeiro: DOMINIC BOSCO SAVIO MARCUS HILARY CARDOZO Passaporte: G3200699 Estrangeiro: EDWIN EDUARDO CASTRO DIAZ Passaporte: 000890362 Estrangeiro: ERICKA ISABEL CHIGUA ESPINOZA Passaporte: 000786875 Estrangeiro: ERIK JONATHAN MONTOYA MALDONADO Passaporte: C819993 Estrangeiro: FLORIAN ALEXANDRU DROSU Passaporte: 13 303562 Estrangeiro: FREDY NOEL ESCOBAR CARDENAS Passaporte: C697640 Estrangeiro: GEORGIOS ORFANOS Passaporte: AH3602757 Estrangeiro: GIOVANNI MORABITO Passaporte: AA1828522 Estrangeiro: GUSTAVO ADOLFO SAAVEDRA BERGANZA Passaporte: 000792573 Estrangeiro: HANS EMMANUEL SANCHEZ MARTINEZ Passaporte: 000866984 Estrangeiro: HEMANT KUMAR TEELUCK Passaporte: 1234320 Estrangeiro: HOOMESH SEERPUTTEE Passaporte: 1260895 Estrangeiro: ION IULIAN PRODAN Passaporte: 050474480 Estrangeiro: IVAN MINKOV NIKOLOV Passaporte: 364353338 Estrangeiro: JEEVAN AJIT KAMAT Passaporte: F3436295 Estrangeiro: JENNY JACKELINNE MENJIVAR RIVERA Passaporte: B289029 Estrangeiro: JORGE HUMBERTO DE LA ROCA ACEVEDO Passaporte: 000933967 Estrangeiro: JUAN AJANEL PANJOJ Passaporte: 000406302 Estrangeiro: JUAN JOSE SARMIENTO ROMERO Passaporte: C713478 Estrangeiro: KATHIA SEGUNDA PINZON BAEZ Passaporte: 1598226 Estrangeiro: KIRANKUMARSING BISSUMROY Passaporte: 1004247 Estrangeiro: KUNAL BALISSON Passaporte: 1237021 Estrangeiro: LESTER ALFREDO ESPINOZA Passaporte: C 1776279 Estrangeiro: LIPSON D SILVA Passaporte: F4773986 Estrangeiro: LUIS FERNANDO ALARCON GARCIA Passaporte: 165043573 Estrangeiro: MAGDA MARITZA CAAL CORONADO Passaporte: 00 0506333 Estrangeiro: MALCON ROSARIO GOES Passaporte: .H1244640 Estrangeiro: MARCO ANTONIO CASTRO GARCIA Passaporte: Z043667 Estrangeiro: MARIA DE LOS ANGELES DE PAZ DE GUERRA Passaporte: 00089385K Estrangeiro: MARIAN UZUN Passaporte: 14858628 Estrangeiro: MAX DARWIN URRIOLA SANTOS Passaporte: 1683524 Estrangeiro: MELWIN JESUS FURTADO Passaporte: H6840307 Estrangeiro: MIGDALIA ELENA QUIÑONEZ MATTADEN Passaporte: 1477447 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL MENDEZ ALVARADO Passaporte: C638874 Estrangeiro: MIHAIL VALENTINOV STOYANOV Passaporte: 380061887 Estrangeiro: NELSON RUBEN CONTRERAS MADRID Passaporte: C681407 Estrangeiro: NERY NOE ROSAS MENDEZ Passaporte: .000331962. Estrangeiro: NEVEN CERACEANU Passaporte: 11024592 Estrangeiro: NIKOLAY GEORGIEV MIHAYLOV Passaporte: 380445945 Estrangeiro: NIKOLAY GILEV NIKOLOV Passaporte: 364366248 Estrangeiro: OLEKSANDR POGODIN Passaporte: EA770661 Estrangeiro: PEDRO ISAIAS CANO BASUALDO Passaporte: AAA865862 Estrangeiro: PEDRO PASTOR FLORES SANCHEZ Passaporte: B095246 Estrangeiro: ROLIN IVAN GARCIA GABARRETE Passaporte: C698162 Estrangeiro: ROSARIO ESTIBEIRO Passaporte: J2137837 Estrangeiro: ROY COSE ALVARADO Passaporte: C350383 Estrangeiro: RUBEN GALEAS ESPINAL Passaporte: B204781 Estrangeiro: RUBEN MARTEN Passaporte: 1086719 Estrangeiro: RUBEN PORTILLO RAMIREZ Passaporte: C714431, Processo: 46094031959201157 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AGUS SANDILAGAH Passaporte: U198468 Estrangeiro: ALIOSKA YOSSELLE SOLANO HEBBERT Passaporte: C1235567 Estrangeiro: ANDREA MYLIUS Passaporte: C1T8C8653 Estrangeiro: ANDRIY KIBYUK Passaporte: EE051879 Estrangeiro: BENJAMIN KAHAN Passaporte: 04IF34079 Estrangeiro: BRIAN ALEXIS CASTAÑEDA BELTRAN Passaporte: AM745829 Estrangeiro: CARLOS ABEL FAJARDO MENDOZA Passaporte: C713824 Estrangeiro: CARLOS ARMANDO PAZ MARTINEZ Passaporte: C790522 Estrangeiro: CINDY JOHANA COPETE GONZALEZ Passaporte: AM656982 Estrangeiro: DANIEL MURCIA CASTRO Passaporte: 000897049 Estrangeiro: DEWA PUTU SATRIAWAN Passaporte: W 766312 Estrangeiro: DHARMESH VINOD PARDHI Passaporte: F9628548 Estrangeiro: EMANUEL DE JESUS NUÑEZ CASTELLANOS Passaporte: C763634 Estrangeiro: FELIPE MANUEL MATUS Passaporte: C0971393 Estrangeiro: FERNAN CAGUIOA PERALTA Passaporte: XX4370192 Estrangeiro: GRICELDA MARKEL GUTIERREZ GARCIA Passaporte: 1752643 Estrangeiro: GUILLERMO ANDRES LULIMACHE MACHUCA Passaporte: 3209055 Estrangeiro: GUOHAI LI Passaporte: G23021755 Estrangeiro: I MADE ALIT SUPRIYADI Passaporte: A 0152998 Estrangeiro: I MADE KUMKUM ARJANA Passaporte: A0151604 Estrangeiro: I WAYAN ADNYANA Passaporte: .R584796 Estrangeiro: I WAYAN SUJANTRA Passaporte: R843784 Estrangeiro: ISAIAS ENRIQUE BATISTA APOLAYO Passaporte: 1567038, Processo: 46094031945201133 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JAVIER ALFONSO MARTINEZ QUIROZ Passaporte: C1712275 Estrangeiro: JAVIER OSMAN CRUZ BENITEZ Passaporte: C478450 Estrangeiro: JEFFERSON FERNANDO MELENDEZ ARGUEDAS Passaporte: 5438453 Estrangeiro: JESICA LUCIANA MIRANDA Passaporte: 29867699N Estrangeiro: JOHN PAUL SASE ARISTORENAS Passaporte: XX5024414 Estrangeiro: JOSE EDWIN ALVARADO MENDOZA Passaporte: C351348 Estrangeiro: JOSE LUIS LINDO RUIZ Passaporte: C1361892 Estrangeiro: JOSE MANUEL PEÑA ALVAREZ Passaporte: C1446127 Estrangeiro: JUAN MANUEL TORRES SORIANO Passaporte: AAB806601 Estrangeiro: KADEK SASTRAWAN Passaporte: W 385193 Estrangeiro: KERWIN PATRIARCA BALIAD Passaporte: EB1386975 Estrangeiro: LOUKAS NTOURAS Passaporte: AE5475002 Estrangeiro: MARTIN NIKOLAEV MOMCHILOV Passaporte: 366306996 Estrangeiro: MOHAMAD SUKRI Passaporte: P863854 Estrangeiro: NASRUL Passaporte: S 502673 Estrangeiro: NORLAN XAVIER CABRERA ALVARADO Passaporte: C01072947 Estrangeiro: OSCAR SINCLAIR PICHARDO Passaporte: C1539634 Estrangeiro: PERZIVAL ORTIZ LAGANZO Passaporte: XX3627552 Estrangeiro: RICHARD JESUS LLERENA RIVADENEYRA Passaporte: 4601285 Estrangeiro: RONALD HUGH SMITH HEBBERTH Passaporte: C1188686 Estrangeiro: ROSALIO ARCILLA POLICARPIO Passaporte: XX4542826 Estrangeiro: ROYFIADI ANSYAH Passaporte: T546390 Estrangeiro: SAIFUL MIFTACHULARIF Passaporte: S 995858, Processo: 46094031946201188 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL APETROAIEI Passaporte: 15331568 Estrangeiro: ENGELBERT POTES BAPTISMA Passaporte: XX0614499 Estrangeiro: I NYOMAN GUNA YASA Passaporte: V017584 Estrangeiro: NIEL GORDON MYLES Passaporte: 460919625 Estrangeiro: OLGA BASNINA Passaporte: 71 3984122 Estrangeiro: POMPILIU SCHIOPU Passaporte: 11940143 Estrangeiro: SERGII REDKO Passaporte: EM007500 Estrangeiro: SINDY MELISSA MARTINEZ VELASQUEZ Passaporte: 000959324 Estrangeiro: SUPRIADI Passaporte: T196032 Estrangeiro: SUYAPA MARILIA GRAU CASTILLO Passaporte: C640111 Estrangeiro: TEODORA YANKOVA YANKOVA Passaporte: 355551497 Estrangeiro: TIBERIUS HAGEA Passaporte: 11676456 Estrangeiro: TSVETAN STOYANOV TSONEV Passaporte: 380132304 Estrangeiro: VASILE RUJAN Passaporte: 12695354 Estrangeiro: WILFREDO GUARDADO TROCHEZ Passaporte: C713452 Estrangeiro: WILLIAM JOSEPH WILSON COOPER Passaporte: C0879189, Processo: 46094031947201122 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: I NYOMAN SETIABUDI Passaporte: P536557, Processo: 46094032169201199 Empresa: EGLIEL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ABDUL KADIR Passaporte: V012761 Estrangeiro: AKSAN RASYID Passaporte: V135180 Estrangeiro: ALAMSYAH Passaporte: S604316 Estrangeiro: ANDRES DAVID VILLARRAGA GUZMAN Passaporte: CC80765205 Estrangeiro: ARISTEDI PADILLA SENO Passaporte: XX5287053 Estrangeiro: CAMELIA CONSTANTA BARBU Passaporte: 15178394 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO ALVES CABRITA Passaporte: L505268 Estrangeiro: CESAR AUGUSTO SOTO CALACH Passaporte: 000853246 Estrangeiro: CHARLIE CASTRO SECOPITO Passaporte: XX2463866 Estrangeiro: CHINNA SIVA NARAYANA REDDY NARU Passaporte: F6971001 Estrangeiro: DENNIS GASCON RICARDOS Passaporte: XX3477551 Estrangeiro: DUANI NAVALES MANTALABA Passaporte: WW0008524 Estrangeiro: EDWIN VENOSA BISARES Passaporte: EB2691629 Estrangeiro: EFREN JR. BUNDOC SANTIAGO Passaporte: XX4725003 Estrangeiro: ELMER COTONER LUCERO Passaporte: VV0392330 Estrangeiro: ELMER BIGLAIN LABRADOR Passaporte: XX1917898 Estrangeiro: ELMYR GALON BRASELIÑO Passaporte: EB1468060 Estrangeiro: ELVIS VIOS TOMARONG Passaporte: XX0969176 Estrangeiro: FRANCISCO JOSÉ CALDERÓN TOLEDO Passaporte: 16.521.823-K Estrangeiro: FREDY ANTONIO OSORIO BARBARAN Passaporte: AM688026 Estrangeiro: GISELA ROMINA LEZCANO Passaporte: .31968809N Estrangeiro: GUSTI BAGUS SUDI SUSANTO Passaporte: W384791 Estrangeiro: GUSTI NGURAH SUSARANIKA Passaporte: A0357248 Estrangeiro: HAIRUDDIN ABDUL KADIR Passaporte: A0706586 Estrangeiro: HENRY JR. CASTRO AUSTRIA Passaporte: XX1411291 Estrangeiro: I DEWA GEDE DARMAWAN Passaporte: S254885 Estrangeiro: I GEDE KRISHNA SUANDANA P Passaporte: S256982 Estrangeiro: I KADEK ARTA WIRANTAMA Passaporte: S257065 Estrangeiro: I KETUT ADISAPUTRA Passaporte: A0154391 Estrangeiro: I KOMANG BUDIARTA Passaporte: W385215 Estrangeiro: I MADE AGUS LANANG ARTAWAN Passaporte: A0154467 Estrangeiro: I MADE BUDIAWAN Passaporte: T067287 Estrangeiro: I MADE MASTIKA Passaporte: P854095 Estrangeiro: I MADE PUSPASURYADI Passaporte: S798663 Estrangeiro: I MADE SUBUDI Passaporte: A0152973 Estrangeiro: I MADE SUMARTANA Passaporte: A0154133 Estrangeiro: I MADE TERU ARIAWAN Passaporte: A0152058 Estrangeiro: I MADE WIDIASA Passaporte: A0153305 Estrangeiro: I NYOMAN ARIYANA Passaporte: A0154496 Estrangeiro: I NYOMAN ASTIKA Passaporte: R043122 Estrangeiro: I NYOMAN TRI PALGUNA Passaporte: A0355147 Estrangeiro: I WAYAN JONI ANTARA Passaporte: R801725 Estrangeiro: I WAYAN SATIA GRAHA Passaporte: R800029 Estrangeiro: IDA BAGUS GDE SURYA BUANA Passaporte: A0355551 Estrangeiro: ISMUNANDAR BIN ABIDIN Passaporte: R314561 Estrangeiro: JAIME JR. KARGANILLA DIESTA Passaporte: EB0259161 Estrangeiro: JAMES NIMER LIANZA Passaporte: XX1418289 Estrangeiro: JASON GABELO BERLON Passaporte: EB2455895 Estrangeiro: JENNIFER GAMAYON CAASI Passaporte: EB0361312 Estrangeiro: JIMMY ALEXANDER GARCIA CARMONA Passaporte: CC79706980 Estrangeiro: JOCELYN YUZON SANTIAGO Passaporte: XX0686737 Estrangeiro: JOEL BALTAZAR DELA CRUZ Passaporte: XX4301782 Estrangeiro: JOEL GAMUETA GADIAZA Passaporte: XX0981286 Estrangeiro: JOEL VILLANUEVA TABAFUNDA Passaporte: VV0176539 Estrangeiro: JOHANNA PATRICIA SANTAMARIA CASTAÑEDA Passaporte: CC52085987 Estrangeiro: JONNY LAMOGDA GUEVARRA Passaporte: XX4167913 Estrangeiro: KATHRINA EUSTAQUIO CUSTODIO Passaporte: XX2143340 Estrangeiro: MANUEL JR. DE LEON LONDRES Passaporte: XX1148774 Estrangeiro: MARGARITO JR. BRUA DIGAL Passaporte: XX2253976 Estrangeiro: MARILU MORALES MORE Passaporte: 000234383 Estrangeiro: MARK DIAZ BERSABAL Passaporte: EB0461596 Estrangeiro: MARK FRANCIS ESTAYO BUENAVISTA Passaporte: EB1081208 Estrangeiro: MARVIN IGNACIO MENDOZA Passaporte: XX5704662 Estrangeiro: MELVIN REPOMPO FIEL Passaporte: UU0959602 Estrangeiro: MICHAEL VILLANUEVA CAPELLAN Passaporte: XX1997025 Estrangeiro: MIFTAHUNNASIR Passaporte: R919811 Estrangeiro: MUAMMAR Passaporte: W878884 Estrangeiro: MYRIAM SOFIA COCUNUBO CASTELLANOS Passaporte: CC52156137 Estrangeiro: NEIL CABILI FRANCISCO Passaporte: EB1904988 Estrangeiro: NGAKAN MADE SUARDIKA Passaporte: T406515 Estrangeiro: NI KOMANG AYU ARTAYANI Passaporte: A0489818 Estrangeiro: NILO ALZATE PERALTA Passaporte: XX2919305 Estrangeiro: ODILE KARIN GOSHER SEVILLA Passaporte: 3015709 Estrangeiro: ORLANDO GONZÁLEZ CALDERÓN Passaporte: 8.555.325-9 Estrangeiro: PATERNO JR NOCHEPO GALVAN Passaporte: XX3333875 Estrangeiro: PAULINA CARLOTTA PASSI ALVARADO Passaporte: 13.851.487-0 Estrangeiro: PUSHPARAJ UDAYA KUMAR Passaporte: H2703987 Estrangeiro: PUTU WIANA JAYA Passaporte: S603244 Estrangeiro: RAJU MADISETTI Passaporte: E7802201 Estrangeiro: RAVI BEEDANI Passaporte: G7051850 Estrangeiro: RICARDO ESTIPONA DANCALAN Passaporte: EB0026619 Estrangeiro: RICARDO MALIWAT MANUEL Passaporte: XX0179559 Estrangeiro: ROBERT MARARAC DE GUZMAN Passaporte: XX1897660 Estrangeiro: RODRIGO SAROCAM IWAYAN Passaporte: VV0825883 Estrangeiro: ROMEO JOHN VALLES TONGCO Passaporte: XX3129751 Estrangeiro: ROMEO JR. PABLO BENDOY Passaporte: WW0008313 Estrangeiro: RONALDO CALBARIO BANTILAN Passaporte: XX0582527 Estrangeiro: SALEEM MOHAMMED Passaporte: G9917166 Estrangeiro: SATHYAMOORTHY THIRUMANICKAM Passaporte: J2294004 Estrangeiro: SHANKEE CRUZ VALIENTE Passaporte: XX2320300 Estrangeiro: SLAMET WIDODO Passaporte: R596652 Estrangeiro: STANLEY THEREZA Passaporte: E3805152 Estrangeiro: THOMAS HOWELL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

AMANTE ALIAZAS Passaporte: EB0890673 Estrangeiro: TREVOR VALEY FERNANDES Passaporte: E5563321 Estrangeiro: VEERAPRASAD TUMMALA Passaporte: F7359313 Estrangeiro: VENANCIO CASTON VAZ Passaporte: E7229987 Estrangeiro: VIKRAM KANDRATHI Passaporte: H0449742 Estrangeiro: XAMMHIE MARIA PABLO SANDRO Passaporte: XX2974224 Estrangeiro: YOHANES I NYOMAN AGUS JAYA Passaporte: A0357005 Estrangeiro: YONI ESTUARDO ROQUE AVALOS Passaporte: 000940459, Processo: 46094032162201177 Empresa: EGLIEL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ABRAHAM VICTOR KALIGIS Passaporte: A0010431 Estrangeiro: ADREAN MICHAEL GABARDA Passaporte: XX4178248 Estrangeiro: ALBARITO OSVALDO MANSILLA OJEDA Passaporte: 16312224-3 Estrangeiro: ALBERTO CRUZ ADUNA Passaporte: EB0364085 Estrangeiro: ANAK AGUNG BAGUS SURYAWAN Passaporte: A0787649 Estrangeiro: ANDREW ELLIOT PUGA YU Passaporte: XX2266253 Estrangeiro: ANDRÉS EDUARDO CÉSPEDES VARGAS Passaporte: 16.553.821-8

Estrangeiro: BERLY GAMIL DUMABOC Passaporte: EB2309588 Estrangeiro: BRYAN DE CASTRO BONIFACIO Passaporte: XX4187785 Estrangeiro: BUDIONO Passaporte: R 102213 Estrangeiro: CARLO MAGNO JR. LANDA CUAHAO Passaporte: XX4365332 Estrangeiro: CEDRICK FERNANDES Passaporte: F 3575308 Estrangeiro: CLORIA DE LOS ANGELES ESTAY ÁVILA Passaporte: 13.634.853-1 Estrangeiro: DENNIS VELACRUZ ROJO Passaporte: XX1830626 Estrangeiro: EDGAR ENRIQUE VASQUEZ CORTES Passaporte: AM781834 Estrangeiro: EDUARDO RUDDY NEIRA FERNANDEZ Passaporte: 16.239.749-4 Estrangeiro: ENRIQUE ARNOLDO DUARTE RAMIREZ Passaporte: CC19476530 Estrangeiro: ERICK ESTUARDO GUTIERREZ PALACIOS Passaporte: 163150457 Estrangeiro: FERIAWAN Passaporte: U541807 Estrangeiro: FRANKY FERNANDES Passaporte: G 2249438 Estrangeiro: GEDE KUSUMA YUDHA Passaporte: A1012903 Estrangeiro: GEDE SUKEDANA EKA PUJA Passaporte: U 327209 Estrangeiro: GERASIMOS ANDRIKOPOULOS Passaporte: AH4198233 Estrangeiro: GLENN AGUSTIN GAMAYON Passaporte: XX3736264 Estrangeiro: HIPOLITO II LOYOLA BOQUIREN Passaporte: XX5281094 Estrangeiro: I DEWA GDE GRIAWAN Passaporte: R336502 Estrangeiro: I GEDE ANOM SUSILA Passaporte: U512800 Estrangeiro: I KADEK ERI SUTANTO Passaporte: A0354576 Estrangeiro: I KETUT BUDIANA Passaporte: V318239 Estrangeiro: I KOMANG SUMERTA Passaporte: A0789066 Estrangeiro: I KOMANG ARTA NADI Passaporte: R584788 Estrangeiro: I KOMANG ASTIKA Passaporte: V840795 Estrangeiro: I NYOMAN HERMAN Passaporte: A0489368 Estrangeiro: I NYOMAN SUANDI Passaporte: A0152980 Estrangeiro: I WAYAN SIDIASIH Passaporte: P361380 Estrangeiro: IDA BAGUS PUTU DHARMIKA WANGSA Passaporte: A0489446 Estrangeiro: ISAGANI IGNACIO AGUBA Passaporte: .XX0576952 Estrangeiro: IVO BOTICA Passaporte: 001730607 Estrangeiro: JAISON ELINJIKADAN GEORGE Passaporte: G8487191 Estrangeiro: JAY-JAY ORATA JAVIER Passaporte: EB0756328 Estrangeiro: JOAQUIM CAETANO COLACO Passaporte: E3283265 Estrangeiro: JOEL CAHILIG DAJAO Passaporte: VV0508075 Estrangeiro: JOELITO TUANTE TUMENLACO Passaporte: UU0816261 Estrangeiro: JOHANS YAMITH PERALTA PEÑA Passaporte: CC79796664 Estrangeiro: JON SOLOMON GLEAN MORA Passaporte: EB0725961 Estrangeiro: JONATHAN VERTUDES CASTILLO Passaporte: EB3134117 Estrangeiro: JULIUS CHARLIE FERNANDES Passaporte: Z2230582 Estrangeiro: KADEK EDI SUASTIKA Passaporte: V841365 Estrangeiro: KUMARA SWAMY KAVIDE Passaporte: E2715996 Estrangeiro: LAUREANO JR. GRACE CANTOR Passaporte: XX5078493 Estrangeiro: LAZAR PEROTIC Passaporte: A0527116 Estrangeiro: LESLIE MENDES Passaporte: J3370439 Estrangeiro: LUISITO NACU FIGUEROA Passaporte: XX0994884 Estrangeiro: LUZ ANDREA LEON PINZON Passaporte: CC52786380 Estrangeiro: MADE ARTHAYASA Passaporte: V320345 Estrangeiro: MARCO GABATIN PAMPLONA Passaporte: XX2302475 Estrangeiro: MARIELBA DEL CARMEN RIVERO LOPEZ Passaporte: 023271209 Estrangeiro: MARISA DORIA MENDOZA Passaporte: XX4296106 Estrangeiro: MARK ANTHONY IDOS CASTILLO Passaporte: XX5418052 Estrangeiro: MELANIE CRUZ VALIENTE Passaporte: XX5076929 Estrangeiro: MELISA ELENA GOMEZ Passaporte: 27156450N Estrangeiro: MICHAEL ALMENIA GANDIA Passaporte: EB0061610 Estrangeiro: MOHAMMAD FAHMI Passaporte: V012422 Estrangeiro: MOHAMMAD HAFID Passaporte: A0187909 Estrangeiro: MOHAMMAD IDUN Passaporte: V163480 Estrangeiro: NAVEEN KULAVATTATHIL JOSE Passaporte: J1495185 Estrangeiro: NAVEEN KUMAR MUNAGAPATI Passaporte: F6449456 Estrangeiro: NELIA CAGAYAT AGRAVIA Passaporte: EB0024550 Estrangeiro: NELSON LESANTE CAGUIN Passaporte: WW0124722 Estrangeiro: NI MADE RUDIANI Passaporte: R336799 Estrangeiro: NOEL TOMO TONDO Passaporte: EB2722973 Estrangeiro: NORVIN BORRES PACATANG Passaporte: EB0255687 Estrangeiro: PABLITO CAPARAS GONZALES Passaporte: UU0628684 Estrangeiro: PABLO HERNEY CANTOR DIAZ Passaporte: CC80522973 Estrangeiro: PAUL GOMONAN GABITANO Passaporte: XX0491047 Estrangeiro: PECHIMUTHU PALANICHAMY Passaporte: H6547620 Estrangeiro: PUTU EKA GUNAWAN Passaporte: R843124 Estrangeiro: PUTU JUNIARTA Passaporte: R980249 Estrangeiro: RABBIE CARAIG TAGANAYON Passaporte: EB0517707 Estrangeiro: RAJKUMAR GOVINDARAJ Passaporte: H3338860 Estrangeiro: REGINAL ONESA CAWAS Passaporte: XX0014931 Estrangeiro: RESURRECCION VELCHES BILANGEL Passaporte: XX0865876 Estrangeiro: REY BONGAT PENA Passaporte: XX5118476 Estrangeiro: RICHARD LACUESTA BERNARDO Passaporte: EB3009421 Estrangeiro: RODANTE JAMANDRI TIA Passaporte: .UU0147975 Estrangeiro: RONALD BUENDIA LAO Passaporte: XX4428123 Estrangeiro: RONNIE ELEVADO SALES Passaporte: XX4109067 Estrangeiro: ROQUE GERALDO D SILVA Passaporte: F3702332 Estrangeiro: RUSSELL IBIA DETECIO Passaporte: XX2904479 Estrangeiro: SAM GRACIAS Passaporte: H8999310 Estrangeiro: SILVESTRE TRAVASSO Passaporte: E9196585 Estrangeiro: SIMON ALEIXO CORTE Passaporte: F1454817 Estrangeiro: SUPRIYANA Passaporte: V 013289 Estrangeiro: SUTRISNO AMIJAYA Passaporte: P166673 Estrangeiro: VIJEKO GOVIC Passaporte: 003310166 Estrangeiro: VILESH BABURAO NAIK Passaporte: G7240361 Estrangeiro: VIRENDER SINGH Passaporte: J5762178 Estrangeiro: WILFREDO FORERO RIVERA Passaporte: AM808395 Estrangeiro: WILMARK DOTIMAS BACERO Passaporte: XX1673877 Estrangeiro: YARIFE JOHANA FLORES MARTINEZ Passaporte: C0776025.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094030410201145 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO JORGE PEDROSO DE ARAÚJO REGALO Passaporte: J858733, Processo: 46094025645201115 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 30/11/2012 Estrangeiro: Rhannel Pido Alaba Passaporte: EB2764058, Processo: 46094025634201135 Empresa: TEEKAY PETROJARL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LINN THERESE THUN NORDHAGEN Passaporte: 20696884 Estrangeiro: MORTEN MELI Passaporte: 28081382 Estrangeiro: VIGDIS VADA Passaporte: 20774185, Processo: 46094025885201110 Empresa: TEEKAY PETROJARL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN JAHN Passaporte: 27139957, Processo: 46094030036201188 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 05/05/2013 Estrangeiro: MAURIZIO LAMPUNIO Passaporte: G 150525, Processo: 46094030037201122 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 05/05/2013 Estrangeiro: STEFANO DALMASSO Passaporte: B 409500, Processo: 46094028730201135 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 18/06/2013 Estrangeiro: ROBERT SYDNEY LOVETT IV Passaporte: 472519559, Processo: 46094028119201115 Empresa: GX TECHNOLOGY SISMICA BRASIL LTDA. Prazo: até 31/03/2012 Estrangeiro: WEI ZHAO Passaporte: G21443479, Processo: 46094029044201181 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Prazo: até 04/08/2013 Estrangeiro: BJORN ERIK THORVALDSEN Passaporte: 26270413 Estrangeiro: DIDIER JEAN NOEL COUILLANDRE Passaporte: 11 AL93540 Estrangeiro: JUSSARA LOLA LOUISE LOURENÇO Passaporte: 10CV32477 Estrangeiro: WILLIAM MITCHELL DAY IV Passaporte: 446646232, Processo: 46094029447201121 Empresa: GULF MARINE (SERVICOS MARITIMOS) DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANK STEPHEN PRICE Passaporte: 208941124, Processo: 46094030504201114 Empresa: GULF MARINE (SERVICOS MARITIMOS) DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS EDWARD BRIDGES Passaporte: 450865715, Processo: 46094030503201170 Empresa: GULF MARINE (SERVICOS MARITIMOS) DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JELOVEN GELLANG Passaporte: 458467339, Processo: 46094030696201169 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL DOUGLAS ROBY Passaporte: 465609185, Processo: 46094030697201111 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH LEE KILMER Passaporte: 484154238, Processo: 46094030698201158 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN HENRY LOLLY JR Passaporte: 454710532, Processo: 46094030593201107 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: MARIANO GATTI Passaporte: 29321377N, Processo: 46094029805201103 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENNETH MCKENZIE MORE Passaporte: 099178448, Processo: 46094030424201169 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 27/03/2012 Estrangeiro: JEANNETTE HENRIETTE RIPHAGEN Passaporte: NU9113D33 Estrangeiro: OLIVIER AUGUST DENIS MARIA BACLET Passaporte: EH955610, Processo: 46094030567201171 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROY STUART CRAIG Passaporte: M00047207, Processo: 46094030209201168 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDGAR ALEJANDRO GALLEGOS Passaporte: 135593434, Processo: 46094030290201186 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOS FASILIS Passaporte: AH4526328, Processo: 46094030038201177 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Prazo: até 04/08/2013 Estrangeiro: LOREEN TRINETTE VASEL Passaporte: 443512634, Processo: 46094030511201116 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Prazo: até 01/02/2012 Estrangeiro: IAN DAVID HUGHES Passaporte: 652872778, Processo: 46094030699201101 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL NOWICKI Passaporte: 207155705, Processo: 46094030291201121 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES SEVILLA NAVAL Passaporte: XX1130201, Processo: 46094030286201118 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FELIPE JR FERNANDEZ TUDENCE Passaporte: XX3709489, Processo: 46094030281201195 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: MICHAEL PAGUIA SALAUM Passaporte: XX0760574, Processo: 46094030292201175 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VIRGILIO JR DELA VICTORIA SOBREVEGA Passaporte: XX4010922, Processo: 46094030327201176 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Prazo: até 04/08/2013 Estrangeiro: JON PETTER EKROLL-JOHANSEN Passaporte: 28549317, Processo: 46094030510201171 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Prazo: até 01/02/2012 Estrangeiro: CHRISTOPHER DINES Passaporte: 400344308, Processo: 46094030592201154 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: EELTJE SIXMA Passaporte: NS9KFDR72, Processo: 46094030832201111 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: CRAIG SUTHERLAND Passaporte: 801038266 Estrangeiro: DAVID BAILLIE Passaporte: 402547580 Estrangeiro: JAMES MCKAY Passaporte: 463199489 Estrangeiro: JOHN BALMER DONALDSON Passaporte: 099029441 Estrangeiro: JOHN FENWICK Passaporte: 452611527, Processo: 46094030129201111 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 04/02/2012 Estrangeiro: Danny Dijkhuizen Passaporte: NS6L1L2L9, Processo: 46094029953201110 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YANCEY GLENN EDWARDS Passaporte: 135139567, Processo: 46094030174201167 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRZYSZTOF ZIELINSKI Passaporte: BA680321 Estrangeiro: WALTER BETANCOURT Passaporte: 403322474, Processo: 46094030212201181 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER CHARLES DESHLER Passaporte: 450652065, Processo: 46094029719201192 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: TIMOTHY HERBERT MAUDSLEY Passaporte: 110920217, Processo: 46094029952201175 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN D THORNTON Passaporte: 487320704, Processo: 46094030145201103 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/04/2013 Estrangeiro: STIPE REMIC Passaporte: 105755580, Processo: 46094029954201164 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER RICHARD ROBINSON Passaporte: 403223498, Processo: 46094030153201141 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/01/2012 Estrangeiro: MARCELINO CABANBAN DACUMOS Passaporte: UU0218804, Processo: 46094030594201143 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: BENJAMIN STEPHEN DAGLEY Passaporte: WM115805, Processo: 46094030312201116 Empresa: DAN SWIFT DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAKUB BARTLOMIEJ SMYKOWSKI Passaporte: AT4538940 Estrangeiro: LOUI DUAT MILAOR Passaporte: XX4079840, Processo: 46094030251201189 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALASDAIR MATHESON Passaporte: 099065231, Processo: 46094030407201121 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEN KNAPIC Passaporte: 111266829 Estrangeiro: ANTONIETO SALDO PAJA Passaporte: EB0216346 Estrangeiro: ANTONIO NAZOR Passaporte: 003599506 Estrangeiro: ARLEEN JAY SALMORIN SAN JUAN Passaporte: XX5358015 Estrangeiro: DAMIR PANIC Passaporte: 003247354 Estrangeiro: DEOGRACIAS JR RIVERA DIAZ Passaporte: XX3636341 Estrangeiro: DRAZEN OSTOJIC Passaporte: 003753197 Estrangeiro: HARI VRH Passaporte: 004031192 Estrangeiro: JACKIE UBANDO PADUA Passaporte: WW0365859 Estrangeiro: JOSEPH CAYUNDA PRESILLAS Passaporte: UU0664448 Estrangeiro: LUCILO JR. ESTRERA HEMOTA Passaporte: XX3981626 Estrangeiro: LUKA KOVACEVIC Passaporte: 004052214 Estrangeiro: NIKOLA LUKSIC Passaporte: 003275127 Estrangeiro: PERIANO JULL MAGALLANES RABARIA Passaporte: XX2800245 Estrangeiro: RAMON SO UY Passaporte: XX5607527 Estrangeiro: RANDY MENGUITO TURA Passaporte: XX2868334 Estrangeiro: ROMANO CVRLJAK Passaporte: 003297590 Estrangeiro: ROWELL IGUID TONELADA Passaporte: EB1943697 Estrangeiro: TIRSO BAGNOL RURAC Passaporte: EB1470502 Estrangeiro: ZELJKO LINIC Passaporte: 004163589 Estrangeiro: ZLATAN SERIC Passaporte: 044457178, Processo: 46094030250201134 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HANS-HENRIK BOEGELUND Passaporte: 200681546, Processo: 46094030083201121 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEAN FRANÇOIS PIERRE MARIE YVES IGNACE TUGDUAL LE BIDEAU Passaporte: 10AC88397 Estrangeiro: PAVLO KHODZHAYEV Passaporte: AK353255, Processo: 46094030252201123 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 21/07/2013 Estrangeiro: SIMON PETRUS RUITER Passaporte: NRFC610H1, Processo: 46094029988201159 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: CRISTINEL NICUSOR MATACHE Passaporte: 14580070 Estrangeiro: GWENAEL KERVEILLANT Passaporte: 09AC68840 Estrangeiro: IOAN ALEXANDRU OPREA Passaporte: 12932344 Estrangeiro: LUC MARIE JACQUES PUGET Passaporte: 06AA63538 Estrangeiro: STAICU MATACHE Passaporte: 13760905 Estrangeiro: VINCENT ALPHONSE FRANCOIS-MARIE LEVESQUE Passaporte: 08AH78629, Processo: 46094030325201187 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Prazo: até 04/08/2013 Estrangeiro: ASMUNDUR SIVERTSEN Passaporte: 205419107 Estrangeiro: TRYGVI PÁLLSSON PETERSEN Passaporte: 101909585, Processo: 46094030253201178 Empresa: STER ENGENHARIA LTDA Prazo: até 30/11/2011 Estrangeiro: WENZHONG SHU Passaporte: G35457854, Processo: 46094030423201114 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 27/03/2012 Estrangeiro:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CORNELIS TEERHUIS Passaporte: BV8L4PK86, Processo: 46094030216201160 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 09/09/2013 Estrangeiro: CHRISTIAAN GERHARDUS BEKKER Passaporte: A00232592, Processo: 46094030077201174 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 09/09/2013 Estrangeiro: HANS-DIETER SMIT Passaporte: M00034358 Estrangeiro: JOHAN STEYNBERG Passaporte: A00054956 Estrangeiro: JUSTIN DE NOBREGA Passaporte: 472210176 Estrangeiro: STEPHANUS PETRUS JOHANNES TREDOUX Passaporte: A00540420, Processo: 46094030451201131 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Max Menendez Passaporte: 135142225, Processo: 46094030449201162 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEONEL JOSE CHACIN RODRIGUEZ Passaporte: 017972019, Processo: 46094030457201117 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alan Robert Miller Passaporte: 135023583, Processo: 46094030324201132 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANKER RUTHJERSEN Passaporte: 20210145 Estrangeiro: TOR SKRETTING Passaporte: 27718477 Estrangeiro: TROND OLAV HAUGE Passaporte: 26125838, Processo: 46094030156201185 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: ANDREW GRAHAM BLOCK Passaporte: 402441847 Estrangeiro: NORMAN FRANCIS LAWLER Passaporte: 093193741 Estrangeiro: RONNIE IAN TODD Passaporte: 505127794 Estrangeiro: SCOTT EVAN MC CARTY Passaporte: 450489121 Estrangeiro: VIGGO CHRISTENSEN Passaporte: 202787165, Processo: 46094030075201185 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 09/09/2013 Estrangeiro: WILLY GAUSNES Passaporte: 26468587, Processo: 46094030453201121 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DOYLE DAVID WILLIAMSON JR Passaporte: 421806315, Processo: 46094030487201115 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTOINE UGUEN Passaporte: 10CV52760, Processo: 46094030076201120 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 09/09/2013 Estrangeiro: STIG JARLE SYLTE Passaporte: 28040452, Processo: 46094030452201186 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Scott Carver Hancock Passaporte: 467130521, Processo: 46094030450201197 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATEO FRAUSTO JR Passaporte: 487164432, Processo: 46094030454201175 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Justin Thomas Peeler Passaporte: 487221760, Processo: 46094030456201164 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEFFERY WAYNE DAVIS Passaporte: 136008311, Processo: 46094030455201110 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Allan James Gibson Passaporte: 093054323, Processo: 46094030317201131 Empresa: EMGS SERVICOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/08/2013 Estrangeiro: PER AKE JOAKIM NORD Passaporte: 82762372, Processo: 46094030486201171 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN WALKER Passaporte: 652831257, Processo: 46094030284201129 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS IVAN DELGADO PEREZ Passaporte: 1565044 Estrangeiro: THOMAS LEONARD DARDEN Passaporte: 470548773 Estrangeiro: TOM MATHIJS VAN HOUTEN Passaporte: NR44453F7, Processo: 46094030502201125 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Cecil Duncan Vaughan Passaporte: 463933415, Processo: 46094030507201158 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Prazo: até 04/08/2013 Estrangeiro: ALBERTO GALLEGUEZ RIVATO Passaporte: XX4945516 Estrangeiro: MICHEL ALEJANDRO SAN FELIPE Passaporte: EB1791055, Processo: 46094030500201136 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Petrus Johannes Van Niekerk Passaporte: 482726911, Processo: 46094030509201147 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DOUGLAS NEIL TRAQUAIR Passaporte: 652392881 Estrangeiro: THOMAS BRIAN PROVAN Passaporte: 099170541, Processo: 46094030295201117 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: RICKY FIGURA ABONALLA Passaporte: XX5362746, Processo: 46094030595201198 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ULF BJARNE NILSSON Passaporte: 62187133, Processo: 46094030405201132 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/09/2012 Estrangeiro: RENALDO LIMSON CASILDO Passaporte: XX1444989, Processo: 46094030505201169 Empresa: GULF MARINE (SERVICOS MARITIMOS) DO BRASIL LTDA Prazo: até 28/04/2013 Estrangeiro: JOEVIN ABAO AGOCOY Passaporte: XX1672437 Estrangeiro: JOHNDRIE ALBESA ABRANTES Passaporte: EB0305460, Processo: 46094030596201132 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 28/03/2013 Estrangeiro: ABHISHEK SHARMA Passaporte: F8388287, Processo: 46094030506201111 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Prazo: até 04/08/2013 Estrangeiro: LEIF JOHAN BERG Passaporte: 26208096, Processo: 46094030406201187 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALFREDO LISTANA DEL CASTILLO Passaporte: XX2802706 Estrangeiro: JEFFREY GARCE REYES Passaporte: XX0016876 Estrangeiro: PATRICK JOHN LOGRO MANIBA Passaporte: XX1252327, Processo: 46094030412201134 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL TIMOTHY SICE Passaporte: 203681423, Processo: 46094030529201118 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 12/04/2012 Estrangeiro: Frane Pavlovic Passaporte: 003573785, Processo: 46094030566201126 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 25/06/2013 Estrangeiro: BOGDAN MARIAN POSPIHAL Passaporte: 14853748, Processo: 46094030411201190 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AUBREY SMITH Passaporte: 479440668, Processo: 46094030512201161 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSTEIN NILSEN Passaporte: 25953221, Processo: 46094030408201176 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 28/02/2013 Estrangeiro: Ronald Hedriana De La Vida Passaporte: EB3157346, Processo: 46094030404201198 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STYLIANOS DIMITRAKOPOULOS Passaporte: AH2463213, Processo: 46094030744201119 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VIPIN DAS BAIJAL Passaporte: Z2230686, Processo: 46094030745201163 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KULWANT SINGH Passaporte: G7195420, Processo: 46094030415201178 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jeffrey Raymond Traina Passaporte: 449915767, Processo: 46094030210201192 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 29/01/2013 Estrangeiro: LOUIS BERNARD ALBERT COUNE Passaporte: EH957172, Processo: 46094030416201112 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jay Dean Phillips Passaporte: 431865219, Processo: 46094030746201116 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNBJOERN JOENSEN Passaporte: 203405585 Estrangeiro: IAN WYN HUGHES Passaporte: 208103054 Estrangeiro: STEVEN PRIOR Passaporte: 801156615 Estrangeiro: TROND

MANNES Passaporte: 27632032, Processo: 46094030211201137 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARK WIJBE WOUDSTRA Passaporte: BY3J7FR39, Processo: 46094030681201109 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/04/2013 Estrangeiro: DEAN MARTINOVIC Passaporte: 003288131, Processo: 46094030409201111 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 31/03/2013 Estrangeiro: Vladlen Sosnov Passaporte: EK280357, Processo: 46094030474201146 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: GHEORGHE DIMA Passaporte: 050090795 Estrangeiro: IAN DAVIDSON COLVILLE Passaporte: 099055789 Estrangeiro: REYNALDO NONOG GARCIA Passaporte: XX3699926, Processo: 46094030749201141 Empresa: DAN SWIFT DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRITH DAUGAARD HANSEN Passaporte: 202842913, Processo: 46094030747201152 Empresa: EMGS SERVICOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/08/2013 Estrangeiro: KRZYSZTOF SAWCZUK Passaporte: EC9315480, Processo: 46094030473201100 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDILFER CHICO VELASCO Passaporte: CC8981462, Processo: 46094030751201111 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIONEL LE PAPE Passaporte: 10AR05472, Processo: 46094030977201111 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAMELA KAY ELLIOTT Passaporte: 209076784, Processo: 46094030761201156 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/07/2013 Estrangeiro: HANNSEL GAMOS SAMOS Passaporte: XX1402129 Estrangeiro: HANSEL VILLANUEVA CALOPEZ Passaporte: EB2695292 Estrangeiro: NIKOLAOS GEORGAKOPOULOS Passaporte: AE3276761, Processo: 46094030675201143 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGIY BONDARENKO Passaporte: EC916036, Processo: 46094030752201165 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN JOSEPH BAKER Passaporte: 093154762, Processo: 46094030760201110 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: GREGORIO JR ALBAÑO PRAXIDES Passaporte: EB2468048, Processo: 46094030750201176 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS EDUARDO ARANEDA MARTÍNEZ Passaporte: 10.650.240-4, Processo: 46094030677201132 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VASILY BONDARENKO Passaporte: 71 4088406, Processo: 46094030676201198 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER ZUBAREV Passaporte: 71 2776273, Processo: 46094030762201109 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMASZ ALEKSANDER BURDZY Passaporte: AU9730384, Processo: 46094030753201118 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADI BOMANJI Passaporte: G1140492, Processo: 46094030748201105 Empresa: EMGS SERVICOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/08/2013 Estrangeiro: JEAN-LUC EDOUARD MARTNOD Passaporte: 07AK21210, Processo: 46094030726201137 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER EDGARDO YEE SUAREZ Passaporte: 1518178, Processo: 46094030728201126 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAURI ASLAK VAAHTERA Passaporte: 82756361, Processo: 46094030725201192 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUSTAVO ADOLFO ALVARADO PAZ Passaporte: 1511801, Processo: 46094030718201191 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: BOGUSLAW KOCAN Passaporte: EB 7328197 Estrangeiro: DAVID ALBERT FRASER Passaporte: 800561981, Processo: 46094030719201135 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: IGOR BAGMANOV Passaporte: EH954292, Processo: 46094030717201146 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: GORDON ANDERSON Passaporte: 800906388 Estrangeiro: MARK ANTHONY WATSON Passaporte: 085166994 Estrangeiro: STUART GEDDIE Passaporte: 080036205 Estrangeiro: VALENTINE IFEDIORA EKEH Passaporte: 099237744 Estrangeiro: VIRGILIO ARELLANO VILLALUNA Passaporte: EA0032152, Processo: 46094030574201172 Empresa: BOS NAVEGACAO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL SIGURD WANG Passaporte: 25476158.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006 (Artigo 1°, Parágrafo 1°):

Processo: 46094026958201191 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO FERNANDO GARCIA ABASCAL Passaporte: BE219180 Estrangeiro: JOSE BUGALLO LOMBA Passaporte: AAC545765 Estrangeiro: JOSE LINO ENRIQUEZ GARCIA Passaporte: BD740643 Estrangeiro: JOSE MANUEL AIRADO CABARCOS Passaporte: BE349473 Estrangeiro: JOSE MANUEL GARCIA CABANA Passaporte: AAC342982 Estrangeiro: JOSE MANUEL PORTELA MARANTE Passaporte: BD203024 Estrangeiro: JOSE MARIA MOARES LAGO Passaporte: BE147244 Estrangeiro: JUAN LUIS GARCIA POUSO Passaporte: AAC343950 Estrangeiro: JUAN MANUEL BALADO GOMEZ Passaporte: BC959098 Estrangeiro: PERFECTO PAMPIN GOMEZ Passaporte: BA324333, Processo: 46094030054201160 Empresa: BOS NAVEGACAO S/A Prazo: até 24/03/2013 Estrangeiro: RUDY LIONEL ANDRE RENOU Passaporte: 09AC79266, Processo: 46094030501201181 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MADHAVA SHENOY Passaporte: J2878483.

Temporário - Sem Contrato - RN 79 - Resolução Normativa, de 12/08/2008:

Processo: 46094028587201181 Empresa: VALE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRITZ LUDWIG PETER TIM ALEXANDER FIETHEN Passaporte: C486G5GKW.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46094025855201111 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK JOANNES VICTORINE PAREDIS Passaporte: EH714262, Processo: 46094020043201171 Empresa: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Manuel Ernesto Bozzo Cornejo Passaporte: 5337369, Processo: 46094025979201199 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: BIANCA MONIKA BETTINGER Passaporte: C8CCG4XMX, Processo: 46094030241201143 Empresa: BANCO CITIBANK S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SIMON PETER COOTE Passaporte: 540191008, Processo: 46094025402201187 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: NUNO MIGUEL VICENTE TAVARES PINHEIRO Passaporte: L745207, Processo: 46094025403201121 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: MIGUEL ROYO BUJANDA Passaporte: AAC178903, Processo: 46094029755201156 Empresa: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL PAUL MARTINEZ Passaporte: 433381045, Processo: 46094026180201110 Empresa: PANALPINA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANN HELEN LUKKIEN Passaporte: 26674729, Processo: 46094028845201120 Empresa: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFANO FERRI PARSI Passaporte: AA1316142, Processo: 46094026879201180 Empresa: A.C. NIELSEN DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA HAEAH LOPEZ Passaporte: 460536606, Processo: 46094027256201124 Empresa: TECHNIFOR PICTOR LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIMOTHEE JULES BERNEZ CAMBOT LABARTA Passaporte: 08AR88780, Processo: 46094027395201158 Empresa: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOHEI FUJITA Passaporte: TH 4322994, Processo: 46094029778201161 Empresa: CAPGEMINI BUSINESS SERVICES BRASIL - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: BASANT KUMAR SINGH Passaporte: H5427504, Processo: 46094029776201171 Empresa: CAPGEMINI BUSINESS SERVICES BRASIL - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: PRASHANTH KIRAN GOVINDAPPA Passaporte: Z2248124, Processo: 46094029777201116 Empresa: CAPGEMINI BUSINESS SERVICES BRASIL - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: VEERANNA SHIVABASAYYA MUPPAYYANAVARAMATH Passaporte: H0426122, Processo: 46094028227201180 Empresa: OGILVY & MATHER BRASIL COMUNICACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER THOMAS JAMES BUTTON Passaporte: 707242746, Processo: 46094028942201112 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: NADJA STEFANIE IBACH Passaporte: C86HTCC18, Processo: 46094030120201100 Empresa: STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: JAN RIEGER Passaporte: C8HK73GTV, Processo: 46094029420201138 Empresa: SANCHEZ CANO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Alfonso Jose Mendez Guillamon Passaporte: AAD832905, Processo: 46094029158201121 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: MIROSLAV ROZBORA Passaporte: BJ1492415, Processo: 46094029157201187 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: L'UBOMÍR ROZBORIL Passaporte: BA3483422, Processo: 46094029293201177 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: SUNITA THAKUR Passaporte: 503168701, Processo: 46094029929201181 Empresa: VOITH HYDRO LTDA Prazo: 9 Mês(es) Estrangeiro: MEGAN ELIZABETH NESBITT Passaporte: 710052210, Processo: 46094029773201138 Empresa: TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S.A. - TELESP Prazo: 1 Ano(s) Es-

VEDADA A VENDA EM BANCAS

trangeiro: DIEGO DIAZ LOPEZ Passaporte: AD384342, Processo: 46094029891201146 Empresa: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAQUEL ABAD MOYANO Passaporte: AAD732779.
Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3°, Inciso II):
Processo: 46094027852201112 Empresa: INGECONSER DO BRASIL INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO ARANDA MOGOLLON Passaporte: AD833356, Processo: 46094023914201117 Empresa: KUMHO TIRE DO BRASIL COMERCIAL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SOO HUN HAN Passaporte: M08836985, Processo: 46094028470201106 Empresa: ATLANTICA V PARQUE EOLICO S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER MIGUEL GUTIERREZ-BARQUIN Passaporte: AAC 604794, Processo: 46094027986201125 Empresa: TADANO BRASIL EQUIPAMENTOS DE ELEVACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YASUAKI KISHIMOTO Passaporte: TZ0416602, Processo: 46094028108201127 Empresa: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: YUKI HISADA Passaporte: TG 1335419, Processo: 46094027780201103 Empresa: RAKUTEN BRAZIL HOLDINGS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SONGCHOL CHOI Passaporte: M27491306, Processo: 46094027752201188 Empresa: CJ DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: DO YOUNG LEE Passaporte: M53179270, Processo: 46094027751201133 Empresa: CJ DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: HOON YONG SUNG Passaporte: M49314547, Processo: 46094027943201140 Empresa: S & C ELECTRIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: James Aaron Hart Passaporte: 422088286, Processo: 46094027832201133 Empresa: LIMAGRAIN DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Alfonso Carlos Tejada Salvatierra Passaporte: AF217590, Processo: 46094027904201142 Empresa: OPMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: BRENT MICHAEL LIRETTE Passaporte: 404706589, Processo: 46094027967201107 Empresa: COPEBRAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAVID JOHN MORRIS Passaporte: 464557492, Processo: 46094028323201128 Empresa: KGL BRASIL SERVICOS DE LOGISTICA E AGENCIAMENTO LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: CHAE JIN JUNG Passaporte: M45283987.
Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6°):
Processo: 46094020383201101 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: até 14/02/2014 Estrangeiro: JOÃO JOSÉ DO CARMO DELGADO Passaporte: L220605.
Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:
Processo: 46217002542201062 Empresa: MIRELLE ADMINISTRADORA IMOBILIÁRIA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: C934961 Estrangeiro: IGOR ROSSI, Processo: 46094019911201171 Empresa: NAYARA COMERCIO DE GRAOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Gisele Ibrahim Passaporte: RL 1699060, Processo: 46094029858201116 Empresa: LUCAS MODAS CONFECCOES E ACESSORIOS LTDA ME Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: SALVATORE PERROTTA Passaporte: C 260249, Processo: 46094021194201147 Empresa: PARAISO DO SOL S/A - HOTEL ESCOLA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GISELA WISNIEWSKI Passaporte: P2327307, Processo: 46094026011201180 Empresa: WU COMERCIO DE DOCES E BOLACHAS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WU JIANJUN Passaporte: G43220967, Processo: 46094029857201171 Empresa: BELOMETTI URNAS SERVICOS FUNERARIOS LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: NICOLA BELOMETTI Passaporte: E 380575, Processo: 46094026911201127 Empresa: PEDROMAR EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: MARIO CAVALLO Passaporte: YA2205926, Processo: 46094027909201175 Empresa: VITTORIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Cataldo Montanaro Passaporte: AA3871219, Processo: 46094027949201117 Empresa: GORTLER LABORATORIO DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: OLIVER GOERTLER Passaporte: CF90GTCR5, Processo: 46094028054201108 Empresa: ART EVA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALDO DALLE VEDOVE Passaporte: AA3708838, Processo: 46094028238201160 Empresa: MAKO POUSADA E RESTAURANTE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KOLDO AIZPURUA SUDUPE Passaporte: BE5553310, Processo: 46094029019201106 Empresa: LI YUSHU ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZHIJIAN GUAN Passaporte: G26084637, Processo: 46094028021201150 Empresa: AM BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANGELO MAZZARELLA Passaporte: AA3999163, Processo: 46094027878201152 Empresa: DPW BRASIL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JAMES EDWARD CHARLTON VICKERS Passaporte: 761203280, Processo: 46094029118201180 Empresa: CPR - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS E TECIDOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOAQUIM FERNANDO RIBEIRO GONÇALVES DE CASTRO Passaporte: G470017, Processo: 46094029945201173 Empresa: BENEVENTI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAVIDE BENEVENTI Passaporte: AA4287200, Processo: 46094020902201122 Empresa: ACADIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCAO E IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FADI AGHNATIOS Passaporte: WN498347, Processo: 46094029730201152 Empresa: CONFECCOES JUN E MIN LTDA EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Hyuncheol Lee Passaporte: M80877238, Processo: 46094028553201197 Empresa: STUDIO FESTI DO BRASIL PRODUTORA DE EVENTOS LTDA. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: VALERIO FESTI Passaporte: YA0033651, Processo: 46094029653201131 Empresa: BIJUTERIA BELA POA LTDA ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Huang Daru Passaporte: G51529694, Processo: 46094028519201112 Empresa: M3 ASSESSORIA FINANCEIRA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GONÇALO MIGUEL DE MOURA LOUREIRO Passaporte: J155595, Processo: 46094029258201158 Empresa: A K P COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ARIANNA BEATRIZ PEÑA DUQUE Passaporte: 038099252, Processo: 46094029508201150 Empresa: POSHE INTERNACIONAL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WENMEI CHEN Passaporte: G51822492, Processo: 46215033838201126 Empresa: GIUDICELLI PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Jean-Marc Gerard Giudicelli Passaporte: 08AH16808, Processo: 46094029944201129 Empresa: MANUELE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MANUELE ASCIONE Passaporte: AA5833021, Processo: 46094029507201113 Empresa: BRONA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HONGBIN JIN Passaporte: G42339585.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso da delegação de competência prevista na Portaria nº 45, de 29/03/2007, resolve, com base no parágrafo único do art. 3º da Resolução Normativa nº 72, de 10/10/2006, do Conselho Nacional de Imigração, deferir a prorrogação, pelo prazo de vinte e quatro meses, a contar de 01 de setembro de 2011, para contratação de marítimos brasileiros conforme estabelecido no art. 3, incisos I a III da mesma Resolução, mantido, no mínimo, o número de marítimos brasileiros existentes em 01 de setembro de 2011 a bordo de cada embarcação relacionada, considerando as categorias de oficiais, graduados e não-graduados em relação às embarcações de bandeira estrangeira : "Aegeas"; "Elka Vassiliki"; "Nord Butterfly"; "Alaska"; "Essex"; "Nordic Spirit"; "Alessandro Volta"; "Evros"; "Ocean Dignity"; "Alexandros M"; "Explorer"; "Ohio"; "Aliakmon"; "Finesse"; "Oklahoma"; "Almi Spirit"; "Flamengo"; "Opal Express"; "Althea"; "Fortaleza Knutsen"; "Pinnacle Spirit"; "Amazon Beauty"; "Front Brabant"; "Recife Knutsen"; "Amazon Brilliance"; "Gas Dorado"; "Sea King"; "Amazon Explorer"; "Gas Haralambos"; "Seleção"; "Amazon Guardian"; "Gas Premiership"; "Silia T"; "Anemos I"; "Gerd Knutsen"; "Sócrates"; "Archangel"; "Gulf Esprit"; "Sonia"; "Arctic"; "Hambisa"; "St Thais"; "Axios"; "Hellas Constellation"; "Stena Spirit"; "Botafogo Gás"; "High Light"; "Strymon"; "Cap Jean"; "High Power"; "Summit Spirit"; "Cape Bastia"; "High Progress"; "Super League"; "Challenge Passage"; "Jag Lavanya"; "Surfer Rosa"; "Challenge Pegasus"; "Jenny"; "Theano"; "Chelsea"; "Kempton"; "Thera"; "Dan Cisne"; "Maersk Pearl"; "Tordis Knutsen"; "Dan Eagle"; "Maersk Promise"; "Torm Amazon"; "Dan Sabiá"; "Marlin"; "Torm Mette"; "Elka Aristotle"; "Meltemi"; "Torm San Jacinto"; "Elka Bene"; "Navion Anglia"; "Torm Venture"; "Elka Delos"; "Navion Clipper"; "Turid Knutsen"; Elka Eleftheria"; "Navion Marita"; "Vallesina"; "Elka Hercules"; "Navion Savonita"; "Vinland"; "Elka Nikolas"; "Navion Svenita"; "Elka Sirius"; e "Navion Torinita" afretadas pela empresa Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS, processo nº 46094.030533/2011-86.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MASATOSHI INOUE a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na CEREAL SUL TERMINAL MARITIMO S/A. Processo: 46094.027356/2011-51, anteriormente autorizado através do Processo: 4600.012339/2007-34.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MASATOSHI INOUE a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na MULTIGRAIN ARMAZENS GERAIS S/A. Processo: 46094.027358/2011-40, anteriormente autorizado através do Processo: 4600.012339/2007-34.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MASATOSHI INOUE a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na AGRICOLA XINGU S/A. Processo: 46094.027359/2011-94, anteriormente autorizado através do Processo: 4600.012339/2007-34.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: SHI HAO CHAO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na RICOM HOLDING S.A.. Processo: 46094.026515/2011-08, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.015519/2011-71.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: TORU ISHINARI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na FUJIFILM SERICOL BRASIL PRODUTOS PARA IMPRESSAO LTDA. Processo: 46094.027602/2011-74, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.023758/2011-86.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: KATSUYOSHI TOKUMOTO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na JNS 41 PARTICIPACOES LTDA. Processo: 46094.027290/2011-07, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.027289/2011-74.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: TORU ISHINARI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na FUJIFILM NDT SISTEMAS MEDICOS LTDA. Processo: 46094.027603/2011-19, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.023758/2011-86.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MUTSUKI TOMONO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Executivo na FUJIFILM NDT SISTEMAS MEDICOS LTDA. Processo: 46094.026995/2011-07, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.022349/2011-62.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MUTSUKI TOMONO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Executivo na FUJIFILM DA AMAZONIA LTDA. Processo: 46094.026966/2011-43, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.022349/2011-62

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: TORU ISHINARI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na FUJIFILM DA AMAZONIA LTDA. Processo: 46094.027601/2011-20, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.023758/2011-86.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MUTSUKI TOMONO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Executivo na FUJIFILM SERICOL BRASIL PRODUTOS PARA IMPRESSAO LTDA. Processo: 46094.026997/2011-98, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.022349/2011-62.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve:

Não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da intempestividade do pedido e da ausência do preparo do recurso, previstos nos § 1º e §2º do art. 4º da Resolução Normativa nº 74, de 2007, do Conselho Nacional de Imigração; Processo: 46094.021703/2011-31, Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA, Estrangeiro: KATHARINA PASLAWSKI, Passaporte: A1745739.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve:

Não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da intempestividade do pedido, previsto no § 1º do art. 4º da Resolução Normativa nº 74, de 2007, do Conselho Nacional de Imigração; Processo: 46094.025044/2011-11, Empresa: CASAREX PROJETOS, COMUNICAÇÃO E DESIGN LTDA, Estrangeiro: LEONOR NOVAES DOS REIS LEITE, Passaporte: J838643.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve:

Não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da ausência de preparo do recurso, determinado pelo § 2º do art. 4º da Resolução Normativa nº. 74, de 2007, do Conselho Nacional de Imigração, exigência legal disposta no art. 131, que aprova a tabela de emolumentos consulares e taxas, da lei nº. 8.615 de 19 de agosto de 1980, norma especial que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil; Processo: 46094.024153/2011-11, Empresa: NOVO TERRA ESCOLA LTDA, Estrangeiro: MYROSLAVA MOROZ, Passaporte: EC012034.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve:

Não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da ausência de preparo do recurso, determinado pelo § 2º do art. 4º da Resolução Normativa nº. 74, de 2007, do Conselho Nacional de Imigração, exigência legal disposta no art. 131, que aprova a tabela de emolumentos consulares e taxas, da lei nº. 8.615 de 19 de agosto de 1980, norma especial que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil; Processo: 46094.016977/2011-17, Empresa: TECHCASA INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, Estrangeiro: SERAFIN REIMUNDEZ RODRIGUEZ, Passaporte: AAC998835 e Processo: 46094.016978/2011-53, Empresa: TECHCASA INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, Estrangeiro: SERGIO LOPEZ CARBALLO, Passaporte: AAC998823.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 174 de 09/09/2011, Seção 1, pág. 95, processo: 46094.022656/2011-43 onde se lê: (LEE, CHEN - WEI), (LEE, CHENG - HSIUNG), (LEE CHUANG, YUMIAO), (CHEN YI TING), (LEE TSAI EN), (LEE TSAI HSUAN), leia-se: CHEN WEI LEE, CHENG-HSIUNG LEE, CHUANG YUMIAO LEE, YI TING CHEN,TSAI EM LEE, TSAI HSUAN LEE.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 97 de 20/05/2011, Seção 1, pág. 89, processo: 46094.002654/2011-38 onde se lê: Prazo: 3 anos, leia-se: Indeterminado.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 23 de setembro de 2011

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46201.001684/2006-03	009485562	Laginha Agro Industrial S.A.	AL
2	46617.007981/2005-91	002204002	Cambará S.A. Produtos Florestais	RS
3	46261.002241/2009-60	015567109	Canotrat Comercial Ltda.	SP

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011092900118

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4	46256.000779/2009-17	015413781	Frigma Indústria e Comércio Ltda.	SP
	PROCESSO	**NDFG**	**EMPRESA**	**UF**
1	47533.003822/2008-53	506.134.725	Kraft Foods Brasil S.A.	PR

2 Pelo não conhecimento do recurso de auto de infração ou notificação de débito
2.1 por ser intempestivo.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46220.002873/2008-29	014062704	Liandra Noivas e Trajes de Aluguéis Ltda.	SC

2) Em apreciação de recurso de ofício:
2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46223.000322/2010-15	020116403	Lorenço Calçados e Confecções Ltda. ME	MA
2	46247.001339/2008-05	019035039	Acesita Energética Ltda.	MG
3	46224.004265/2009-08	017685079	Anderson Rangel de Oliveira	PB
4	46216.000899/2009-82	012342769	Condomínio Solar dos Nobres	RO
5	46216.000913/2009-48	012342777	Condomínio Solar dos Nobres	RO

2.1Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46206.000945/2010-04	017146054	Chaveiro Expresso Ltda.	DF
2	46206.001925/2010-42	017140188	GCE S.A.	DF
3	46318.001189/2009-21	004714253	Supermercados Cidade Canção Ltda.	PR
4	46318.001212/2009-88	004714351	Supermercados Cidade Canção Ltda.	PR
5	46318.001238/2009-26	016137540	Supermercados Cidade Canção Ltda.	PR
6	46318.001296/2009-50	004713796	Supermercados Cidade Canção Ltda.	PR
	PROCESSO	**NDFG**	**EMPRESA**	**UF**
1	46223.000325/2010-59	506.348.741	Lorenço Calçados e Confecções Ltda. ME	MA
2	46301.000382/2010-68	705.031.454	Essenza de Vita Centro de Estética Ltda.	SC

2.2Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46259.002153/2010-41	019377495	Emaço Comércio de Metais Ltda. EPP	SP

3) Pelo arquivamento em razão de:
3.1 - Incidência da prescrição prevista §1º do art. 1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46224.004703/2002-53	007828381	Banco Bradesco S.A.	PB

3.2 - Incidência da prescrição prevista no art.1º-A da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46236.001100/2004-22	009885099	José Carlos Carleto Denard	MG
2	46215.054483/2004-80	11473568	(Faculdades Simonsen) Organização de Cultura e Educação	RJ
3	46313.000229/2005-34	11480106	A.B. de Oliveira	RJ
4	46215.028917/2004-96	01291777	Acser Serviços Empresariais Ltda	RJ
5	46232.000658/2005-10	11422858	Aero Clube de Volta Redonda	RJ
6	46232.000659/2005-56	11422840	Aero Clube de Volta Redonda	RJ
7	46670.000203/2004-46	9746943	AFFEMG - Associação dos Func. Fiscais do Estado de Minas Gerais	RJ
8	46062.001112/2004-96	11306505	Agnaldo Silva-ME	RJ
9	46215.028088/2004-41	11416807	Agropecuária Planície LTDA	RJ
10	46228.000881/2004-37	1417541	Agval Hortifruti Ltda	RJ
11	46232.001414/2005-46	11420243	Apasi Comércio e Serviços LTDA	RJ
12	46313.002118/2004-81	11480271	AR Indústria e Comércio de Móveis de Austin Ltda-ME	RJ
13	46666.000127/2005-19	11519525	Armarinho Paulitânia de Paraíba do Sul Ltda	RJ
14	46232.001412/2005-57	11422980	Artinvest Recup. de Quadros e Molduras LTDA	RJ
15	46215.019003/2005-15	9800832	Associação do Pess. da Caixa Econômica Federal - APCEF	RJ
16	46215.002903/2004-42	11316811	ATL - Algar Telecom Leste S/A	RJ
17	46215.003838/2004-72	11301961	Auad Representações Ltda	RJ
18	46215.038954/2003-21	9987321	Burger e Sucos Botafogo Ltda	RJ
19	46215.039421/2004-48	11389605	Carrefour Com. e Ind. LTDA	RJ
20	46666.001313/2004-94	11289601	Casa da Providência M. Alzira Vargas do Amaral Peixoto	RJ
21	46215.017330/2004-51	11376295	Casa das Artes e Cult. de Botafogo Ltda	RJ
22	46740.000555/2004-21	11411287	Casa Sendas Com. e Indústria S/A	RJ
23	46215.007244/2003-50	9793828	Casa Show S/A	RJ
24	46215.001320/2004-02	9951318	Centro Educacional Arco Íris do Amanhã Ltda	RJ
25	46230.004072/2004-55	11409282	Centro Educacional Gonçalense Ltda	RJ
26	46215.027163/2004-57	11404361	Centro Educacional Salles Freitas de Bangú Ltda	RJ
27	46666.000575/2004-31	5691711	Chocolate Bucki Katz	RJ
28	46215.012793/2004-27	11341700	Churrascaria Santos Anjos Ltda	RJ
29	46215.019049/2005-34	11531495	Cia Brasileira de Bebidas - Filial 81	RJ
30	46313.000609/2004-98	11335386	Climagem - Clínica de Imagem Ltda	RJ
31	46334.002784/2004-71	11344628	Colégio Nossa Senhora da Penha Ltda-ME	RJ
32	46334.002787/2004-13	11344644	Colégio Nossa Senhora da Penha Ltda-ME	RJ
33	46215.030988/2004-59	11381256	Companhia Estadual de Engenharia de Transp. Logística	RJ
34	46215.037020/2004-53	11400846	Condomínio do Edifício Real Residence Hotel	RJ
35	46666.001469/2004-75	9975837	Condomínio Serra e Mar	RJ
36	46215.021265/2004-69	11403811	Construtora Bulhões de Carvalho da Fonseca S/A	RJ
37	46215.21270/2004-71	11403781	Construtora Bulhões de Carvalho da Fonseca S/A	RJ
38	46062.000675/2004-67	11306599	Construtora Rocha de Almeida Ltda	RJ
39	46062.000677/2004-56	11306611	Construtora Rocha de Almeida Ltda	RJ
40	46215.025737/2005-33	11528486	Creche Escola Cantinho dos Sonhos LTDA	RJ
41	46215.030182/2004-61	9992961	Criativa Publicidade Ltda	RJ
42	46215.036651/2004-55	11387513	Curso de Especialização Duque de Bragança Ltda	RJ
43	46215.042997/2004-92	11426187	Curso de Especialização Duque de Bragança Ltda	RJ
44	46740.001126/2004-71	11459808	Cursos Oikoumene Ltda - ME	RJ
45	46215.008615/2005-82	11509988	Deconav - Indústria e Comércio Ltda	RJ
46	46666.001127/2004-55	11319933	Dona Isabel S/A	RJ
47	46313.001361/2004-82	11395389	Drogaria Majestosa de Nova Iguaçu	RJ
48	46215.018658/2004-95	11361786	Escola Guanabara Ltda	RJ
49	46062.000726/2002-99	5707188	Exalt - Comercial e Consultoria Ltda	RJ
50	46215.021393/2004-11	11351195	Exaplas Resp. Prod. Plásticos Ltda.	RJ
51	46215.012521/2004-27	11347813	EyesMedical Comércio e Representação Ltda	RJ
52	46670.000622/2005-69	11412186	F. Cordeiro Junior - ME (Pena Branca)	RJ
53	46670.000844/2005-81	11412241	F. Cordeiro Junior - ME (Pena Branca)	RJ
54	46670.000538/2004-64	9804331	Farol do Cabo Com. e Transportes de Combustiveis Ltda	RJ
55	46230.000508/2004-37	5663105	Fininvest S/A Negócios de Varejo	RJ
56	46215.009208/2004-10	11309466	Fix Lage Com. Ind. Mat. Contrução Ltda	RJ
57	46230.000655/2005-98	11489545	Fundação para Infância e Adolescência	RJ
58	46215.042148/2004-39	11426322	Fuso Quadro Prestação de Serviços Lotéricos Ltda	RJ
59	46215.042224/2003-25	1541935	G Rosalem Serviços Clínicos Ltda	RJ
60	46232.003625/2003-51	9774131	Grupo Novo de Ensino Ltda	RJ
61	46215.011849/2004-26	11338326	Indústria de Carrocerias Bugre Ltda	RJ
62	46215.004916/2004-56	11310421	Instittuto Brasileiro de Cultura Hispanica	RJ
63	46215.004918/2004-45	11310448	Instittuto Brasileiro de Cultura Hispanica	RJ
64	46232.001875/2004-38	11323698	Irmandade dos Pobres de Engenheiro Paulo Frontin	RJ
65	46666.000331/2005-07	11471212	J. Pinto Martins Cereais	RJ
66	46313.000119/2005-72	11480823	J.S.C.V. Papéis de Propaganda Ltda	RJ
67	46215.005902/2005-31	11492759	Jardim Escola Lucena Ltda	RJ
68	46215.003373/2005-31	11474289	JB Comercial S/A	RJ
69	46215.016533/2004-21	11347970	Kel Engenharia Ltda	RJ
70	46215.022370/2002-53	9766731	Kuffura Confeitaria Ltda	RJ
71	46740.000414/2005-99	11493682	Mantenedora Educacional Durães Ltda-ME	RJ
72	46215.012379/2005-07	9824685	Mauá Jurong S/A	RJ
73	46215.030201/2004-59	11383089	Mc Donald's Comércio de Alimentos Ltda	RJ
74	46215.017116/2004-03	9954473	Mectubo Estruturas Tubulares Ltda	RJ
75	46215.015067/2003-85	9750495	Med Cor Distribuidora Ltda ME	RJ
76	46334.002228/2003-14	11280760	MIC Montagens Industriais e Civis Ltda	RJ
77	46334.000029/2005-33	14454954	Nova América S.A.	RJ
78	46215.046558/2004-59	11459298	Organização Brasileira de Cultura e Educação - Obrace	RJ
79	46740.000290/2007-61	11339802	Padaria e Confeitaria Tropical Ltda	RJ
80	46228.000160/2004-27	11329513	Panificação da Graça CPV Ltda	RJ
81	46215.021580/2004-96	11317451	Panificação del Prete Ltda	RJ
82	46666.000394/2004-13	11319119	Panificação Meriva Ltda	RJ
83	46666.001154/2005-17	11516950	Parkgraf Editora Ltda	RJ
84	46062.001265/2004-33	11308265	Parque Hotel Pequerê Ltda	RJ
85	46666.003177/2004-77	11386258	Pastifício Petrópolis Ind. e Com. Ltda	RJ
86	46666.003178/2004-11	11386240	Pastifício Petrópolis Indústria e Comércio Ltda	RJ
87	46215.033757/2004-05	11446528	Paulitec Construções Ltda	RJ
88	46062.000094/2004-25	11304642	PCM Telecomunicações Ltda	RJ
89	46215.018469/2005-01	11493143	PCP Engenharia e Montagens Industriais Ltda	RJ
90	46215.006001/2004-85	11326239	Pepe Promoções e Representações Ltda	RJ
91	46215.024780/2004-09	11404043	Piedade Tênis Club	RJ
92	46228.000193/2004-77	9971572	Planície Hotel S/A	RJ
93	46228.002025/2004-16	11471034	Planície Hotel S/A	RJ
94	46741.000196/2004-00	11354739	Pluma Conforto e Turismo S/A	RJ
95	46230.001873/2002-05	1335952	Pluriserv Comércio e Serviços Ltda	RJ
96	46230.001874/2002-41	1335961	Pluriserv Comércio e Serviços Ltda	RJ
97	46215.009380/2004-65	11332603	PMD Serviços Telefônicos Ltda	RJ
98	46215.025243/2004-78	11381973	Portuense Luso Brasileira Tratamento de Metais Ltda	RJ
99	46215.020957/2004-90	11368314	Possante Assessoria e Produção de Eventos Ltda	RJ
100	46334.003516/2004-77	11454130	Posto de Gasolina Parada da Brasil Ltda	RJ
101	46215.023711/2004-70	11362472	Posto Garagem Santana do Rio Ltda	RJ
102	46215.052894/2004-31	11435712	Privilégio Bar e Lanchonete Ltda	RJ
103	46215.021515/2004-61	11379481	Projeto Forte Dança Bar e Restaurante Ltda	RJ
104	46215.026191/2004-57	11390620	Pronto e Frio Alimentos LtdaME	RJ
105	46228.001710/2004-25	11372494	Prosegur Brasil S/A	RJ
106	46313.002023/2004-68	11397039	Proton Primus Máquinas e Equipamentos Ltda	RJ
107	46313.002177/2004-50	11397187	Proton Primus Máquinas e Equipamentos Ltda	RJ
108	46215.022216/2004-43	11361816	Pucon Comércio de Roupas Ltda	RJ
109	46215.013558/2004-72	11368209	Qualigesso Comércio e Revestimentos Ltda	RJ
110	46740.000570/2004-79	11411317	Quality U.J. Tecnologia Aplicada em Serviços Ltda	RJ
111	46740.000130/2004-11	11333154	R.G.M. 106 Com. de Alimentos Ltda	RJ
112	46666.000567/2005-76	11516313	R.Q. Serv. Especializados Ltda	RJ

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

113	46215.008153/2004-12	11339357	RAB Marmoaria Ltda (Mardil Mármores e Granitos)	RJ
114	46215.025080/2004-23	11403322	Rádio Jornal do Brasil Ltda	RJ
115	46215.030667/2004-54	11346914	Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência do RJ	RJ
116	46215.009876/2004-39	11353970	Real Encomendas e Cargas Ltda	RJ
117	46740.000371/2004-61	9991255	Reale e Benemérita Soc. Portuguesa de Beneficência do RJ	RJ
118	46313.001998/2004-79	11336986	Recal Construções Reformas LTDA	RJ
119	46215.025897/2004-00	11326999	Rectip Serviços e Conservações LTDA	RJ
120	46215.031409/2004-95	11379731	Recuperadora de Automóveis de Bonsucesso Ltda	RJ
121	46334.003749/2004-70	11454946	Restaurante Varandão da Serra LTDA	RJ
122	46334.002911/2004-32	11342501	Rezende S/A Álcool e Açúcar	RJ
123	46313.000803/2005-54	11482206	Rhenem do Brasil - Ind. de Molas Ltda	RJ
124	46215.018127/2004-01	11349867	Rio Star Comércio e Indústria Ltda.	RJ
125	46666.000568/2005-11	11516321	RQ Serviços Especializados Ltda	RJ
126	46215.016070/2004-05	9796991	S/A Fábrica de Tecidos Maria Cândida	RJ
127	46215.037483/2004-15	11384824	Salão Clarisse	RJ
128	46670.000309/2005-21	11412950	Salinas Náutico Clube	RJ
129	46230.000346/2005-18	11463511	San Francisco de São Gonçalo Comércio e Ind. Panif. Ltda	RJ
130	46313.000469/2005-39	11481188	Sanake Química Ind. e Comércio Ltda	RJ
131	46666.001609/2004-13	11318309	Sanatório Oswaldo Cruz Ltda	RJ
132	46666.001028/2003-92	4482344	Sanatórios Oswaldo Cruz Ltda S/C	RJ
133	46231.000834/2004-34	11363096	Santa Casa de Bom Jardim	RJ
134	46215.018568/2005-85	11475978	Santa Cruz dos Palmares Indústria de Alimentos Ltda	RJ
135	46230.001332/2005-11	11464925	Santa Cruz Scan S/C Ltda	RJ
136	46215.022881/2004-37	11401176	Sauer S/A Indústrias Mecânicas	RJ
137	46215.025831/2004-10	11359161	Sauer S/A Indústrias Mecânicas	RJ
138	46215.056797/2003-36	11309075	Sauer S/A Indústrias Mecânicas	RJ
139	46215.036897/2003-46	9953159	Select Assessoria e Serviços Ltda	RJ
140	46215.015714/2004-30	11352108	Sendas Distribuidora S/A	RJ
141	46215.022918/2004-27	11377917	Sendas Distribuidora S/A	RJ
142	46215.022919/2004-71	11377909	Sendas Distribuidora S/A	RJ
143	46215.022923/2004-30	11349956	Sendas Distribuidora S/A	RJ
144	46215.023853/2004-37	11377925	Sendas Distribuidora S/A	RJ
145	46215.024262/2004-87	11349999	Sendas Distribuidora S/A	RJ
146	46740.000491/2004-68	11405121	Sendas Distribuidora S/A	RJ
147	46740.000492/2004-11	11405147	Sendas Distribuidora S/A	RJ
148	46740.000526/2004-69	11380055	Sendas Distribuidora S/A	RJ
149	46230.003859/2004-08	11405899	Sendas Distribuidoras S/A	RJ
150	46215.006016/2004-43	11326492	Sepetiba Tecon S/A	RJ
151	46215.006018/2004-32	11326506	Sepetiba Tecon S/A	RJ
152	46666.001073/2005-17	11385499	Sergen - Serviços Gerais de Engenharia Ltda	RJ
153	46666.000557/2005-31	11516267	Serrano Football Club	RJ
154	46666.000565/2005-87	11519509	Serrano Football Club	RJ
155	46215.022645/2004-11	9988246	Sertenge Ltda	RJ
156	46215.022647/2004-18	9988220	Sertenge Ltda	RJ
157	46215.022840/2004-41	1451243	Service Bank Serv. Tecnológicos e Repr. Comercial	RJ
158	46869.000124/2004-18	9730915	Servicon Serviços e Conservações Ltda	RJ
159	46215.007147/2004-48	11291681	Shalon Rio Eng. Cons. Loc. M-de-Obra Ltda	RJ
160	46666.002313/2003-21	9975314	Showburger Com. Alimentos Ltda	RJ
161	46666.002406/2003-55	9975331	Showburger Com. Alimentos Ltda	RJ
162	46215.011276/2005-11	11508612	Sind. dos Trab. nas Emp. De energia do RJ e Região	RJ
163	46215.053980/2004-61	11432926	Sindicato dos Trab no Com Hoteleiro e Similares do R. de Janeiro	RJ
164	46215.003598/2005-97	11495529	Sindicato Nacional dos Aeroviários	RJ
165	46215.021600/2004-29	11361280	Sintraconsit - Rio - Sindicato dos Trab da Construção Civil do Mun do Rio de Janeiro	RJ
166	46215.007590/2005-08	11509082	Sisal Rio Hotéis Turismo S/A	RJ
167	46740.001270/2003-26	11325062	Sistema Bras. de Assist. e Orient. Ao Pequeno Microemp. Ltda	RJ
168	46740.000194/2005-01	11514582	Sistema Educacional Momento	RJ
169	46215.017800/2004-87	5695651	Sociedade Anônima Tribuna da Imprensa	RJ
170	46215.011944/2004-20	9996460	Sociedade Brasileira de Autores Teatrais - SBAT	RJ
171	46740.000334/2004-52	11312157	Sociedade Cultural de Idiomas Ltda	RJ
172	46334.003193/2004-11	11453869	Sociedade de Ensino Sup. Prof.ª Fernanda Bicchiere Soares	RJ
173	46740.000377/2004-38	9995005	Sociedade Educacional Irmãos Barretos Ltda	RJ
174	46215.048886/2003-56	9989951	Soma Trabalho Temporário Ltda	RJ
175	46741.000331/2004-17	11368632	Splash Atividades Aquáticas Ltda	RJ
176	46062.000997/2004-14	11306424	SSG Empreendimentos Imobiliários Ltda	RJ
177	46062.001217/2004-45	11308541	SSG Empreendimentos Imobiliários Ltda	RJ
178	46230.002299/2004-66	11293187	Supermercado Tudo a Kilo de Itaipuaçu Ltda	RJ
179	46215.017200/2004-19	11310642	Supermercado Zona Sul S/A	RJ
180	46215.007069/2005-62	11434449	Supermercados Mundial Ltda	RJ
181	46215.008733/2004-18	11340541	Synesis Tecnologia da Qualidade Ltda	RJ
182	46215.008734/2004-54	11340550	Synesis Tecnologia da Qualidade Ltda	RJ
183	46215.013569/2005-33	11515244	Synesis Tecnologia da Qualidade Ltda	RJ
184	46215.013571/2005-11	11528516	Synesis Tecnologia da Qualidade Ltda	RJ
185	46215.032301/2004-10	11350458	Synesis Tecnologia da Qualidade Ltda	RJ
186	46215.032302/2004-64	11350440	Synesis Tecnologia da Qualidade Ltda	RJ
187	46215.053615/2004-56	11465204	TAC Franquia Ltda	RJ
188	46334.001560/2004-42	11342757	Tania C. Vieira da Costa Presentes	RJ
189	46334.001705/2004-13	11374021	Tânia C. Vieira da Costa Presentes	RJ
190	46334.002667/2004-16	11374683	Tarso Engenharia e Construção Ltda	RJ
191	46215.050232/2004-26	11438461	Tec On Fast Editora Gráfica Ltda	RJ
192	46228.001400/2004-19	11371498	Tecnose Tecnologia em Serviços Ltda	RJ
193	46230.004871/2004-21	11461365	Teknika Montagem Indústria Ltda	RJ
194	46215.035968/2004-74	11399228	Teknika Montagem Industrial Ltda	RJ
195	46215.027062/2004-86	11359226	Tele Rio Eletrodomésticos Ltda	RJ
196	46215.027063/2004-21	11359218	Tele Rio Eletrodomésticos Ltda	RJ
197	46215.031834/2004-84	11384077	Telemar Norte Leste S/A	RJ
198	46228.001361/2004-41	11371447	Telemar Norte Leste S/A	RJ
199	46230.005176/2004-87	11460946	Televisão Cidade S/A	RJ
200	46230.005177/2004-21	11460954	Televisão Cidade S/A	RJ
201	46232.003319/2004-04	11322471	Televisão Cidade S/A	RJ
202	46215.015326/2005-30	11468416	Tema Prestação de Serviços S/C Ltda	RJ
203	46230.000711/2005-94	11489251	Tema Prestação de Serviços S/C Ltda	RJ
204	46741.000030/2004-85	11333570	Temperam Indústria de Vidros de Segurança Ltda	RJ
205	46334.002456/2004-75	11343231	Termenge Engenharia Ltda	RJ
206	46062.000346/2004-16	9979093	Terminal Multimodal de Corda Grande SPE S/A - TMC	RJ
207	46230.005196/2004-58	11407204	Teygree Móveis Ltda	RJ
208	46215.002779/2004-15	11331771	Tip Top Trasnportes Ltda.	RJ
209	46670.002221/2004-62	9805982	Toa Lagos Lavanderia Ltda	RJ
210	46670.002307/2004-95	11411821	Toalagos Lavanderia Ltda	RJ
211	46670.002308/2004-30	11411813	Toalagos Lavanderia Ltda	RJ
212	46215.014537/2004-74	11352957	Toledo Copacabana Hotel	RJ
213	46215.004021/2004-11	11310367	Touring Club do Brasil	RJ
214	46215.004023/2004-19	11310359	Touring Club do Brasil	RJ
215	46215.004024/2004-55	11310375	Touring Club do Brasil	RJ
216	46334.003649/2004-43	11454865	Trans Rodrigues Transportes Ltda	RJ
217	46215.015097/2005-53	11488743	Transnave Estaleiro de Reparos e Const. Naval S/A	RJ
218	46215.049216/2004-91	11460644	Transnave Estaleiro de Reparos e Const. Naval S/A	RJ
219	46215.049219/2004-24	11460679	Transnave Estaleiro de Reparos e Const. Naval S/A	RJ
220	46230.000330/2005-13	11488069	Transportadora Mattos Ltda	RJ
221	46334.003058/2004-76	11375248	Transporte e Turismo Machado Ltda	RJ
222	46215.013953/2005-36	11510331	Transportes Antigos Unidos S/A	RJ
223	46215.021993/2004-71	9994190	Transportes Paranapuan S.A.	RJ
224	46215.050601/2004-81	11388251	Transportes Paranapuan S/A	RJ
225	46215.045977/2004-73	11453125	Treu S/A Máquinas e Equipamentos	RJ
226	46215.045979/2004-62	11453150	Treu S/A Máquinas e Equipamentos	RJ
227	46215.041588/2004-79	11445122	Triaina Agência Marítima Ltda	RJ
228	46215.041587/2004-24	11445106	Triana Agência Marítima Ltda	RJ
229	46215.015692/2004-16	9988149	Triângulo Empreendimentos Imobiliários Ltda.	RJ
230	46740.001298/2004-44	11368942	Trilion Comércio e Confecção Ltda	RJ
231	46215.054223/2003-23	9997245	Trindade Nilson Confecções Ltda.	RJ
232	46215.045403/2004-03	11438339	Tropical Lanches e Refeições Ltda	RJ
233	46215.014839/2005-23	11505851	Tupinambá Revestimentos e Polimentos Ltda	RJ
234	46215.046680/2003-44	11300302	Upic - Usina Pureza Ind. e Com. S.A.	RJ
235	46334.000633/2005-60	1579754	Urbanizadora Barcellos	RJ
236	46215.035227/2003-11	9953582	Usina Pureza Ind. e Comércio S/A	RJ
237	46740.000964/2003-46	9989579	Viação Santa Sofia Ltda	RJ
238	46740.001103/2003-85	9989625	Viação Santa Sofia Ltda	RJ
239	46215.052624/2003-49	11290731	Vicky & Chris Produtos Alimentícios Ltda-ME	RJ
240	46215.049610/2003-48	11291109	Visorfrio Comércio e Rep. Ltda	RJ
241	46334.003664/2004-91	11476303	W.K.R. Comércio e Serviços Ltda	RJ
242	46228.001838/2004-99	11372133	Wagner Linhares Ind. de Cerâmica Ltda	RJ
243	46215.046053/2003-11	9985590	Wal Mart Brasil Ltda	RJ
244	46334.001400/2005-84	11455241	WT Construtora Ltda	RJ

EVANDRO ALONSO MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de setembro de 2011

Processo: 46215.031389/2011-81.

À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 12, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1° da Portaria SRT/MTE N° 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio do mesmo exercício, Homologo A Alteração No Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Companhia Estadual de áGuas e Esgotos - Cedae, Em Face da Extinção dos Cargos Discriminados às FLS. 01 do Supramencionado Processo.

SILVANA PEREIRA DOS SANTOS
Substituta

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 194, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

Transfere a base de dados dos Bacharéis em Turismo cadastrados no Ministério do Turismo para a Associação Brasileira de Bacharéis em Turismo - ABBTUR e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição Federal, e

Considerando a competência estabelecida no inciso XXIII, do artigo 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que trata da organização da Presidência da República e dos Ministérios;

Considerando o inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo;

Considerando o parágrafo único do artigo 18, do Decreto nº 7.381, de 02 de dezembro de 2010, que regulamenta a supracitada Lei nº 11.771/2008,

Considerando que a Deliberação Normativa nº 431, de 12 de agosto de 2002, editada pela EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, instituiu o Sistema de Cadastramento dos Bacharéis em Turismo junto àquela autarquia;

Considerando que o cadastramento dos bacharéis em turismo está sendo realizado, de maneira optativa, no Ministério do Turismo, via CADASTUR - Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando que a ABBTUR - Associação Brasileira de Bacharéis em Turismo, entidade que compõe o Conselho Nacional de Turismo, manifestou interesse na obtenção da base de dados relativa aos Bacharéis em Turismo, existente nesta Pasta Ministerial, resolve:

Art. 1º Transferir a base de dados dos Bacharéis em Turismo, existente no Ministério do Turismo, para a ABBTUR - Associação Brasileira de Bacharéis em Turismo, entidade criada em 1987 que contempla, dentre seus objetivos, o de reunir e representar esses profissionais em âmbito nacional.

Art. 2º Revogar a Deliberação Normativa nº 431, de 12 de agosto de 2002 do EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO DIAS VIEIRA

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 3.712, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Acolhe as justificativas apresentadas pela Transnordestina Logística S.A. - TLSA para o não atingimento da meta contratual de produção no ano de 2010; rejeita as razões apresentadas para o descumprimento da meta contratual de redução de acidentes no ano de 2010; e repactua, com observações, as metas para os anos de 2011/2014.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 067/11, de 25 de agosto de 2011, no inciso VIII do art. 24, combinado com os incisos II e IV do art. 25 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no art. 29, incisos I e VI e art. 31, incisos I e IV, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e no que consta do Processo nº 50500.033721/2011- 02, resolve:

Art. 1º Acolher as justificativas apresentadas pela Transnordestina Logística S.A. - TLSA para o não atingimento da meta de produção no ano de 2010.

Art. 2º Rejeitar as justificativas da TLSA para o descumprimento da meta de redução de acidente pactuada para o ano de 2010.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas - SUCAR que adote as providências para que a TLSA seja penalizada por descumprimento da meta de redução de acidente pactuada para o ano de 2010, nos termos das Resoluções nº 288/2003 e nº 442/2004.

Art.4º Estabelecer as metas da TLSA para os anos de 2011 a 2014 com os valores apresentados no quadro seguinte, preservadas as observações da Resolução nº 3.550/2010 e as obrigações contidas na Resolução nº 3.696/2011.

	Meta de Produção	Meta de Redução de Acidentes
2011	0,736 bilhões de tku	160 acidentes por milhão de trem.km
2012	7,034 bilhões de tku	52,41 acidentes por milhão de trem.km
2013	7,318 bilhões de tku	29,86 acidentes por milhão de trem.km
2014	7,766 bilhões de tku	29,21 acidentes por milhão de trem.km

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 3.705, DE 10 DE AGOSTO DE 2011(*)

Dispõe sobre instrumentos do Processo de Participação e Controle Social no âmbito da ANTT.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 040/11, de 5 de agosto de 2011, no que consta do Processo nº 50500.037898/2011-70;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e no art. 32 do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 31 a 34 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento das normas referentes ao Processo de Participação e Controle Social, quer no que se refere aos procedimentos realizados no âmbito interno da ANTT, quer no que concerne à participação dos interessados em eventos integrantes daquele processo, objetivando alcançar o maior grau possível de eficiência e eficácia de tais eventos; e

CONSIDERANDO as contribuições apresentadas na Audiência Pública nº 118/2011, resolve:

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL NO ÂMBITO DA ANTT

Art. 1º Dispor sobre instrumentos do Processo de Participação e Controle Social no âmbito da ANTT, sem prejuízo das normas legais vigentes.

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução não exclui outras formas de participação e controle social, na forma da Lei.

Art. 2º Para fins desta Resolução são instrumentos de Participação e Controle Social:

I - Tomada de Subsídio: instrumento utilizado para a construção do conhecimento sobre dada matéria e para o desenvolvimento de propostas, que, a critério da ANTT, pode ser aberto ao público ou restrito a convidados, e que possibilita aos interessados o encaminhamento de contribuições por escrito à Agência sobre matéria definida pela ANTT, em momento diverso da sessão presencial.

II - Reunião Participativa: instrumento utilizado para construção do conhecimento sobre dada matéria e para o desenvolvimento de propostas, aberto ao público ou, a critério da ANTT, restrito a convidados, que possibilita participação oral ou escrita em discussões presenciais, sobre matéria definida pela Agência.

III - Consulta Pública: instrumento utilizado para consolidar proposta final de ação regulatória, aberto ao público, e que possibilita aos interessados o encaminhamento de contribuições por escrito sobre matéria definida pela ANTT, em momento diverso da sessão presencial.

IV - Audiência Pública: instrumento utilizado para consolidar proposta final de ação regulatória, aberto ao público, que possibilita participação oral ou escrita em sessões presenciais, sobre matéria que afete restritivamente direitos de agentes econômicos e usuários.

Art. 3º Qualquer interessado poderá solicitar à ANTT a aplicação dos instrumentos de Participação e Controle Social estabelecidos no art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único. O não atendimento da solicitação de que trata o caput deste artigo deverá ser motivado e o posicionamento da ANTT divulgado em seu sítio eletrônico.

Art. 4º As Audiências Públicas, as Consultas Públicas, as Reuniões Participativas e as Tomadas de Subsídio poderão, a critério da ANTT, ter por objeto a mesma matéria e ser realizadas de forma simultânea.

Art. 5º O Processo de Participação e Controle Social tem por objetivos:

I - recolher subsídios para o processo decisório da ANTT;

II - oferecer aos agentes econômicos e usuários dos serviços e das infraestruturas de transportes terrestres administrados pela ANTT ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões relacionados à matéria objeto do processo;

III - fomentar ou provocar a efetiva participação dos setores envolvidos e da sociedade em geral;

IV - identificar, de forma ampla, todos os aspectos relevantes à matéria objeto do processo; e

V - dar publicidade à ação regulatória da ANTT.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO E RESPECTIVOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Das Audiências Públicas

Art. 6º As propostas de realização de Audiência Pública serão submetidas à Diretoria Colegiada para aprovação.

§ 1º A Superintendência de Processo Organizacional que propuser a realização de Audiência Pública dará conhecimento da proposta à Procuradoria-Geral antes do encaminhamento à Diretoria Colegiada.

§ 2º A Procuradoria-Geral poderá requerer vista do processo em até 5 (cinco) dias contados do recebimento da comunicação de que trata o parágrafo anterior para emissão de parecer.

§ 3º Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior sem requerimento da PRG, o processo será encaminhado para deliberação da Diretoria Colegiada.

Art. 7º Além dos casos de iniciativas de projeto de lei, alterações de normas administrativas e decisões da Diretoria que afetem restritivamente os direitos de agentes econômicos e usuários, deve-se realizar Audiência Pública para:

I - minutas de atos normativos que afetem restritivamente os direitos de agentes econômicos e usuários; e

II - minutas de editais de licitação de futuras outorgas, incluindo as pesquisas e os estudos técnicos para embasamento da outorga e as minutas dos respectivos contratos de concessão ou permissão.

Art. 8º Não é obrigatória a realização de Audiência Pública para os seguintes casos, dentre outros:

I - propostas de alterações formais em normas vigentes;

II - propostas de alterações em norma que não restrinja direitos de agentes econômicos ou de usuários de serviços de transporte;

III - consolidação de normas;

IV - pesquisas e estudos preliminares visando embasar planos de outorga de concessões e permissões de serviços públicos;

V - edição ou alteração de normas que se limitem a aplicar determinações legais e contratuais; e

VI - edição ou alteração de normas que afetem exclusivamente a organização interna da ANTT.

§1º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a ANTT poderá, sempre que entender conveniente, decidir pela realização de Audiências Públicas.

§2º A ANTT, a seu critério, definirá a data de realização da Audiência Pública, a que se refere o caput deste artigo.

§3º Sempre que possível e desde que viável, as Audiência Públicas devem ser realizadas em locais próximos e de fácil acesso aos principais afetados pela matéria a ser discutida, de forma a ampliar a possibilidade de participação dos interessados.

Art. 9º No decorrer de um processo de Audiência Pública, poderão ser realizadas diligências junto a órgãos técnicos para esclarecimento de aspectos atinentes à matéria objeto do evento.

Parágrafo único. Se das diligências resultarem alterações que afetem restritivamente direitos de agentes econômicos ou de usuários dos serviços de transporte terrestres, a ANTT poderá, alternativamente, realizar nova audiência ou, caso o relatório do evento ainda não tenha sido aprovado pela Diretoria e divulgado, determinar a reabertura da audiência realizada.

Seção II

Das Consultas Públicas

Art. 10. Quando a matéria em causa envolver assunto de interesse geral que deva ser submetido à validação da sociedade a ANTT poderá realizar Consultas Públicas para recebimento de contribuições por escrito.

Art. 11. As propostas de realização de Consulta Pública serão submetidas à Diretoria Colegiada para aprovação.

§1º A Procuradoria-Geral poderá requerer vista do processo em até 5 (cinco) dias contados do recebimento da comunicação de que trata o parágrafo anterior para emissão de parecer.

§2º A ANTT, a seu critério, definirá o prazo de realização da Consulta Pública, a que se refere o caput deste artigo.

§3º O prazo da Tomada de Subsídio ou da Consulta Pública poderá ser prorrogado por iniciativa da ANTT ou por solicitação de interessados, considerada a complexidade do tema e a garantia da efetiva participação da sociedade.

§4º O não atendimento dos pedidos de prorrogação realizados por interessados deverá ser motivado e o posicionamento da ANTT divulgado em seu sítio eletrônico.

Art. 12. Deve ser aberto período de Consulta Pública, com prazo a ser definido pela ANTT, sempre que realizado procedimento de Audiência Pública.

Art. 13. No decorrer de um processo de Consulta Pública, poderão ser realizadas diligências junto a órgãos técnicos para esclarecimento de aspectos atinentes à matéria objeto do evento.

Seção III

Das Reuniões Participativas

Art. 14. Para auxiliar o processo decisório, a ANTT poderá realizar Reuniões Participativas em sessões presenciais abertas ao público ou, a seu critério, restritas a convidados, para obter manifestações e contribuições orais ou escritas sobre matéria específica, inclusive mediante apresentação de estudos, laudos, pareceres e outros documentos referentes a temas em discussão na Agência.

§1º As Reuniões Participativas restritas a convidados serão orientadas a atores identificados pela ANTT como importantes para o desenvolvimento das matérias em discussão.

§2º As Reuniões Participativas poderão ser convocadas por iniciativa dos Diretores ou das Superintendências de Processos Organizacionais da ANTT.

§3º A ANTT, a seu critério, definirá a data das Reuniões Participativas a que se refere o caput deste artigo.

Seção IV

Das Tomadas de Subsídio

Art. 15. Para auxiliar o processo decisório, a ANTT poderá solicitar ao público em geral ou a convidados o encaminhamento de contribuições por escrito sobre matéria objeto de discussão na ANTT, em momento diverso da sessão presencial.

§1º As Tomadas de Subsídios restritas a convidados serão orientadas a atores identificados pela ANTT como importantes para o desenvolvimento das matérias em discussão.

§2º As Tomadas de Subsídios poderão ser instauradas por iniciativa dos Diretores ou das Superintendências de Processos Organizacionais da ANTT.

§3º A ANTT, a seu critério, definirá o prazo para recebimento das contribuições da Tomada de Subsídio a que se refere o caput deste artigo.

§4º O prazo da Tomada de Subsídio ou da Consulta Pública poderá ser prorrogado por iniciativa da ANTT ou por solicitação de interessados, considerada a complexidade do tema e a garantia da efetiva participação da sociedade.

§5º O não atendimento dos pedidos de prorrogação realizados por interessados deverá ser motivado e o posicionamento da ANTT divulgado em seu sítio eletrônico.

Seção V

Da Divulgação dos Eventos

Art. 16. As Audiências Públicas, as Consultas Públicas e as Reuniões Participativas e Tomadas de Subsídio abertas ao público serão divulgadas por meio de avisos.

§1º Os avisos de que trata o caput deste artigo serão divulgados pela Internet, no endereço eletrônico da ANTT, publicados no Diário Oficial da União e em jornais de grande circulação, de alcance nacional, regional ou local, a critério da ANTT.

§2º Sem prejuízo do disposto no §1º, os avisos de que trata o caput deste artigo também podem ser divulgados em outros meios de comunicação, a critério da ANTT.

Art. 17. As Reuniões Participativas e as Tomadas de Subsídio, quando restritas a convidados, serão divulgadas mediante convites individuais a pessoas físicas e jurídicas selecionadas pela ANTT, a seu critério.

Art. 18. A matéria objeto do evento, os locais de realização, bem como as datas e prazos referentes aos instrumentos de Participação e Controle Social de que trata esta Resolução serão fixados nos avisos ou convites, conforme o tipo de instrumento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Seção VI
Das Sessões Presenciais
Art. 19. Serão realizadas sessões presenciais para as Audiências Públicas e Reuniões Participativas.
§ 1º As manifestações nas sessões presenciais poderão se dar de forma oral ou escrita.
§ 2º Com o objetivo de permitir a efetiva participação de toda a sociedade abrangida, sempre que a situação exigir, poderá ser determinada a realização de mais de uma sessão presencial.
§ 3º Por motivos de segurança e para melhor desenvolvimento dos trabalhos, a participação nas sessões presenciais será limitada à lotação máxima do local de sua realização.
Art. 20. Poderão ser realizadas sessões presenciais mediante utilização de tecnologias de informação e comunicação, tendo-se em conta redução dos custos e o aumento da participação de interessados.
Art. 21. Os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, poderão participar das sessões presenciais diretamente ou por intermédio de:
I - representantes (mandatários, administradores, procuradores, empregados, prepostos ou outros); e
II - organizações e associações que os representem.
Parágrafo único. Os representantes, inclusive aqueles que atuem em nome de organizações e associações, deverão apresentar os documentos legais de representação no ato do credenciamento para participação no evento, ou previamente, mediante correspondência encaminhada em meio físico ou eletrônico para os endereços da Agência ou pessoalmente na sede da ANTT.
Art. 22. Quanto à participação oral nas Audiências Públicas:
I - as manifestações serão feitas com observância da ordem de inscrição e o tempo de exposição fixado em função do número de inscritos para exposição nas sessões;
II - somente será permitida a manifestação de um representante de cada empresa ou entidade, observado o tempo de manifestação fixado para a sessão;
III - não será admitida a cessão de tempo entre os inscritos para manifestação;
IV - aos participantes que se inscreverem para manifestação como representantes de duas ou mais empresas ou entidades representativas do setor regulado, ou ainda como orador individual e representante de uma ou mais empresas ou entidades representativas, será assegurada uma única manifestação com o dobro do tempo concedido aos oradores individuais; e
V - poderá ser permitido o retorno de oradores para complementarem suas considerações, no tempo fixado pela ANTT, após manifestação de todos os inscritos.
Parágrafo único. A critério da ANTT e na forma por ela estabelecida, as gravações das sessões poderão ser colocadas à disposição dos interessados, mediante ressarcimento dos respectivos custos, quando for o caso.
Seção VII
Das Contribuições por Escrito
Art. 23. As contribuições por escrito serão recebidas nas Audiências Públicas, nas Consultas Públicas, nas Tomadas de Subsídio e, a critério da ANTT, nas reuniões Participativas.
§ 1º Conforme indicado nos avisos ou convites, as contribuições de que trata o caput deverão ser:
I - encaminhadas por meio de mensagem (e-mail) enviada para o endereço eletrônico da ANTT;
II - encaminhadas pelos correios, para os endereços indicados;
III - entregues pessoalmente nos endereços indicados; ou
IV - entregues pessoalmente durante a seção presencial.
§ 2º As contribuições por escrito deverão ser identificadas da seguinte forma:
I - nome, telefone, e-mail, endereço e número do CPF, em se tratando de pessoa física; ou
II - nome da empresa, telefone, e-mail, endereço, número do CNPJ, nome do representante da empresa e número do CPF, no caso de pessoa jurídica.
§ 3º Para fins de verificação do cumprimento do prazo de encaminhamento das contribuições de que trata o§ 1º deste artigo, serão consideradas:
I - data e hora de recebimento da mensagem (e-mail) pela ANTT, no caso de utilização de meio eletrônico; ou
II - data e hora de protocolização na ANTT, nos casos de contribuições entregues pessoalmente ou via correios.
§ 4º Não serão aceitas contribuições sem identificação do remetente ou fora do prazo.
Seção VIII
Do Registro e Divulgação das Contribuições
Art. 24. Encerradas as Audiências Públicas, as Consultas Públicas, as Reuniões Participativas e as Tomadas de Subsídio, serão elaborados registros específicos, por escrito, que deverão ser divulgados no sítio da ANTT, salvo casos de sigilo.
Art. 25. O registro das Audiências Públicas e Consultas Públicas consistirá em relatório, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações, conforme o caso:
I - especificação do objeto, datas e prazos;
II - indicação da deliberação que autorizou a Audiência Pública ou Consulta Pública;
III - nome dos componentes da mesa, no caso de Audiência Pública;
IV - indicação dos documentos disponibilizados para o recebimento de contribuições e para embasamento técnico e procedimental;
V - informações estatísticas sobre a Audiência Pública ou Consulta Pública;
VI - descrição dos procedimentos realizados; e
VII - transcrição das contribuições, respectivas análises técnicas e razões de seu acolhimento ou rejeição.
§ 1º Para os casos de Consultas Públicas realizadas concomitantemente com Audiências Publicas, os relatórios de registro de ambos os instrumentos deverão constar de um único documento.
§ 2º O relatório poderá conter respostas consolidadas em blocos para os casos de contribuições idênticas ou que possuam o mesmo objeto.
§ 3º As contribuições com objeto diverso da matéria submetida à Audiência Pública ou Consulta Pública não serão analisadas no relatório de que trata este artigo.
§ 4º Os relatórios de Consulta Pública e Audiência Pública serão submetidos à Diretoria Colegiada para aprovação.
§ 5º A Procuradoria-Geral será comunicada da inclusão dos relatórios de Consulta Pública e Audiência Pública em pauta de reunião da Diretoria Colegiada e poderá, no prazo de até cinco dias úteis contados do recebimento da comunicação da inclusão da matéria em pauta, manifestar-se sobre a legalidade dos atos propostos.
§ 6º Os relatórios, após aprovação pela Diretoria Colegiada, consubstanciam o posicionamento da ANTT sobre as contribuições apresentadas.
Art. 26. O registro das Reuniões Participativas restritas a convidados será feito por meio de ata.
Art. 27. O registro das Tomadas de Subsídio abertas ao público ou restritas a convidados, assim como das Reuniões Participativas abertas ao público consistirá em Relatório Simplificado, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:
I - especificação do objeto, datas e prazos;
II - nome do responsável pela condução;
III - documentos disponibilizados para o recebimento de contribuições e para embasamento técnico e procedimental;
IV - informações estatísticas sobre a Tomada de Subsídio;
V - descrição dos procedimentos realizados;
VI - transcrição das contribuições; e
VII - indicação dos próximos passos a serem adotados.
CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 28. Os documentos e contribuições recebidos durante os eventos de que trata esta Resolução comporão o acervo de consulta da ANTT e poderão ser utilizados para fins de planejamento, orientação de estudos e desenvolvimento de projetos.
Art. 29. Compete à Diretoria Colegiada da ANTT decidir sobre os casos omissos nesta Resolução.
Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos instrumentos de participação e controle social instaurados após essa data.
Art. 31. Fica revogada a Resolução nº 3.026, de 10 de fevereiro de 2009.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 166, de 29-8-2011, Seção 1, pág. 134, com incorreção no original.

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL
COORDENAÇÃO DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 904 Data:27/09/2011 Hora:13:15
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.001368/2011-56
Tipo Proc: Pedido de providencias - PP
Origem : Brasilia - DF
Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimarães

ALCIDIA SOUZA
Coordenadora

SG/CNMP

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

Proposta de Resolução 0.00.000.001342/2011-16
RELATOR: Conselheiro Alessandro Tramujas Assad
EMENTA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº48, QUE REGULAMENTA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS E A CONCESSÃO DE PASSAGENS AOS MEMBROS DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. FIXAÇÃO DE LIMITE DE DIÁRIAS, INCLUINDO OS MEMBROS AUXILIARES.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, a unanimidade, em aprovar a presente Proposta de Resolução.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Conselheiro - Relator

DECISÃO DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO DE N.º 0.00.000.001121/2011-30
RELATOR: LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
REQUERENTE: HEBERT JOSÉ ALBUQUERQUE RAMALHO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECISÃO
(...)Dessa forma, tendo em vista que o retorno do requerente às suas funções pode ocasionar fundado receio de dano irreparável, indefiro o pedido liminar, nos termos do artigo 46, IX, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.
Contudo, determino a intimação do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos as informações sobre a instauração do procedimento administrativo próprio para avaliação da capacidade laborativa do requerente, conforme Decisão prolatada no Processo Administrativo Disciplinar CGMP nº 001/2010, com os documentos aptos a instruí-las.
Determino ainda a intimação de eventuais interessados, pela via editalícia, nos termos do artigo 110, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.
Após o cumprimento do presente despacho, voltem-me os autos.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

Pedido de providências Nº 0.00.000.000914/2011-31
(APENSO: 0.00.000.000855/2011-00)
Relator: Conselheiro José Lázaro Guimarães
Requerente: Cristiano Roberto da Silva
DECISÃO
(...) O requerente encaminhou correspondência eletrônica a este Conselho Nacional do Ministério Público, tendo em vista a decisão de arquivamento proferida nos autos do Processo CNMP nº 0.00.000.000855/2011-00 pela Secretária-Geral Adjunta deste Conselho Nacional, nos termos do artigo 39, § 6º, do Regimento Interno. Transcrevo a mencionada decisão: (...)
Deve-se, inicialmente, destacar que a presente decisão não poderá ser revista pelo Plenário deste Conselho Nacional, posto que não há previsão regimental de recurso em face de decisões de arquivamento proferida pela Secretaria-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público. Dessa forma, mantenho a referida decisão.
Observa-se que a decisão exarada pela Secretária-Geral Adjunta deste Conselho Nacional está em conformidade com os preceitos determinados pela Norma Constitucional quanto a competência deste Órgão Nacional de Controle, não podendo este exercer controle ou fiscalização sobre a atividade finalística do membro do Ministério Público, sob pena de ferir sua independência ou autonomia funcional. Dessa feita, não é possível que este Órgão de Controle possa interferir na decisão de instauração de procedimento investigatório pelo membro do Ministério Público, ou na forma como irá conduzi-lo.
Por tais fundamentos, entendo que carece de competência o Conselho Nacional para análise da pretensão.
Ante o exposto, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "C", do Regimento Interno do Conselho Nacional, não conheço do presente Pedido de Providências e determino, após as providências de praxe pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento.
JOSÉ LÁZARO GUIMARÃES,
Relator.
PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001200/2010-60
Relator: Conselheiro José Lázaro Guimarães
Requerente: Orivaldo Pedro Lima
Requerido: Ministério Público do Estado do Pará
DECISÃO
(...) Apesar de tais considerações, entendo que a referida matéria não merece ser conhecida por este Conselho Nacional, visto que se encontra sob exame do Poder Judiciário do Estado do Pará, conforme notícia extraída do sítio do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará1.
Neste contexto, o Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que os Órgãos de Controle, leia-se Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público, devem se abster de apreciar questões que estejam sob o crivo do Poder Judiciário, a fim de evitar eventuais contradições entre as decisões administrativas e judiciais que versem sobre o mesmo tema2.
Por tais fundamentos, não conheço do presente Procedimento de Controle Administrativo, e determino, após as providências de praxe da Coordenadoria Processual, o seu arquivamento."

JOSÉ LÁZARO GUIMARÃES
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000603/2010-91
Relator: Conselheiro José Lázaro Guimarães
Requerente: Daniel Plazzi Guimarães
Requerido: Ministério Público do Estado de Tocantins
DECISÃO
(...) Todavia, impõe-se reconhecer a perda do objeto do presente procedimento administrativo, porquanto o ato que determinou o afastamento preventivo do requerente, ora impugnado, cumpriu sua finalidade e produziu todos os seus efeitos. Neste sentido, tem-se a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello para o qual "os atos

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

administrativos são produzidos com o fim de desencadear efeitos na ordem jurídica. Cumpridos, exaure-se a função do ato. Vale dizer: o ato desaparece, extingue-se"1.

Assim, o ato impugnado cumpriu os seus efeitos até o implemento do seu termo final, qual seja, 60 (sessenta) dias contados a partir de 15 de março de 2010, tornando-se irretratável, imodificável. Portanto, não há como desfazê-lo para que, em seu lugar, seja editado outro, concedendo licença para tratamento de saúde.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno, julgo extinto, sem resolução do mérito, o presente Procedimento de Controle Administrativo pela perda de seu objeto. Determino, após as providências de estilo, o seu arquivamento pela Coordenadoria Processual."

JOSÉ LÁZARO GUIMARÃES
Relator

DECISÕES DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.00434/2009-56
Relator: Conselheiro José Lázaro Guimarães
Requerente: Hilton Queiroz
Requerido: Ministério Público Federal
DECISÃO MONOCRÁTICA
(...)Sobre os fatos narrados pelo eminente magistrado a Corregedoria Nacional realizou sindicância que resultou arquivada, do mesmo modo que idêntico procedimento instaurado na Corregedoria Geral do Ministério Público Federal.
Encontra-se, portanto, prejudicado o pedido.
Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos."

JOSÉ LÁZARO GUIMARÃES
Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000906/2011-95
Relator: Conselheiro José Lázaro Guimarães
Requerente: Erika Mesquita
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
DECISÃO MONOCRÁTICA
(...)Não posso deixar de destacar que a requerente não observou o disposto no artigo 39, § 2º, do Regimento Interno, apesar de notificada para tanto, não apresentado cópia dos documentos de identificação pessoal e comprovante de residência.
Diante do exposto, não conheço da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, nos termos do artigo 46, inciso X, alíneas "a" e "c", do Regimento Interno. Determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento."

JOSÉ LÁZARO GUIMARÃES
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000547/2011-76
RECLAMANTE: CHRISTINO DIAS SANT-ANA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
Decisão: (…)
Forte em tais fundamentos, diante de não comprovação dos fatos articulados na petição inicial, opino pela improcedência do pedido, com o consequente arquivamento dos autos, nos exatos termos do artigo 74, § 6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.
Dê-se ciência ao reclamante e a reclamada, bem como o Plenário.

Brasília, 13 de setembro de 2011
ALEXANDRE SÓCRATES MENDES
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 161/166, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.
Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 14 de setembro de 2011

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000381/2011-98
RECLAMANTE: ASSOCIAÇÃO DOS CONDÔMINOS ESTÂNCIA QUINTAS DA ALVORADA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Decisão: (…)
Diante do exposto, a manifestação é no sentido do indeferimento liminar da reclamação disciplinar em tela, na forma do artigo 74, §1º do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, uma vez que ausentes os requisitos mínimos para o seu processamento.

Brasília/DF, 13 de setembro de 2011
JOSEANA FRANÇA PINTO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 11/16 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 1º, do RICNMP.
Dê-se ciência à reclamante, ao reclamado e ao Plenário, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000455/2011-96
RECLAMANTE: ISABELLE PEREIRA VALEIKO E OUTRO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Decisão: (…)
Forte em tais fundamentos, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do art. 74, § 6º, do RICNMP, tendo em vista que os fatos foram suficientemente apurados e aquilatados pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, não merecendo quaisquer reparos.
É o parecer, salvo melhor juízo.

Brasília, 22 de setembro de 2011
ALEXANDRE SÓCRATES MENDES
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 666/678, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.
Dê-se ciência ao reclamante, ao Reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 23 de setembro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000781/2011-01
RECLAMANTE: PAULO ROBERTO GUEDES FONSECA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Decisão: (…)
Palas razões ora declinadas, conclui-se pela existência de omissão da Corregedoria na apuração de parte das irregularidades denuciadas, impondo-se a abertura de sindicância, na forma do art. 75, caput, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília/DF, 6 de setembro de 2011
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o parecer de fls. 306/313.
Tendo em vista o que estabelece o art. 74, § 5º, do Regimento Interno, determino a abertura de SINDICÂNCIA, para apurar o objeto da Reclamação Disciplinar 781/2011-01.
Cientifique-se o Plenário, na forma do art. 75, do Regimento Interno, e a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.
Providência-se a designação, por meio de Portaria, da Comissão Sindicante de membros do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal, observando o disposto no parágrafo único do art. 77 do RICNMP.
À Secretaria para rautuar como SINDICÂNCIA, com os registros cabíveis. Após, voltem os autos conclusos.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000787/2011-71
RECLAMANTE: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Decisão: (…)
Forte em tais fundamentos, tendo em vista a inexistência de falta correicional, aliado ao disposto no enunciado nº 06 do CNMP, opino pela improcedência da Reclamação Disciplinar, com o consequente arquivamento dos autos.
É o parecer, salvo melhor juízo.

Brasília, 22 de setembro de 2011
ALEXANDRE SÓCRATES MENDES
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 703/708, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.
Dê-se ciência ao reclamante, ao Reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 26 de setembro de 2011.
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000787/2011-71
RECLAMANTE: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Decisão: (…)
Forte em tais fundamentos, tendo em vista a inexistência de falta correicional, aliado ao disposto no enunciado nº 06 do CNMP, opino pela improcedência da Reclamação Disciplinar, com o consequente arquivamento dos autos.
É o parecer, salvo melhor juízo.

Brasília, 22 de setembro de 2011
ALEXANDRE SÓCRATES MENDES
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 703/708, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.
Dê-se ciência ao reclamante, ao Reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 26 de setembro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001191/2011-98
REQUERENTE: MILTON MARCOLINO DOS SANTOS JUNIOR
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
Decisão (…)
Pelo exposto, tendo em vista a inobservância das hipóteses taxativas do art. 91 do RICNMP, indefiro de plano o pedido de revisão em epígrafe, nos termos do parágrafo único do art. 92 do RICNMP.
Comunique-se esta decisão, com cópia, ao requerente e ao requerido.
Publique-se, registre-se e intime-se

Brasília, 26 de setembro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 240, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:
a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, alínea "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;
b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos contidos nos autos do procedimento administrativo;

Determina a instauração de Inquérito Civil Público, mediante a conversão do procedimento administrativo n° 1.19.000.000592/2010-12, com o escopo de apurar possíveis irregularidades verificadas na Policlínica Maiobão, vinculada ao SUS, localizada no município de Paço do Lumiar.

Determina, ainda, a adoção das seguintes diligências:

1) autuação da portaria e do procedimento administrativo que a acompanha como o inquérito civil público, mantendo-se a respectiva numeração;

2) a expedição de ofício à Policlínica Maiobão, requisitando manifestação circunstanciada a respeito das constatações 109303, 109304, 109305 e 109360 do relatório de auditoria nº 10398, de fls. 123/132, cuja cópia deve seguir anexa, devendo relatar as providências tomadas pela Direção do nosocômio para cumprir as recomendações expedidas em seu bojo, bem como encaminhar toda a documentação pertinente ao caso, no afã de corroborar suas alegações, no prazo de 30 (trinta) dias;

3) considerando que apenas um AR foi juntado aos autos, uma última reiteração dos ofícios nº 285 (fls. 59), 1158 (fls. 87), 1324 (fls. 87), todos de 2010, com as advertências de praxe para o caso de descumprimento;

4) o desentranhamento dos documentos de fls. 88/121 e 133/221, para juntada aos autos do ICP nº 1.19.000.000601/2011-56, com objeto mais amplo que o presente, abrangendo os serviços do SUS no município de Paço do Lumiar como um todo e não apenas a Policlínica Maiobão;

5) a extração de cópia dos documentos de fls. 133/220, para encaminhamento conjunto com os originais do Anexo I destes autos ao NTC, visando à consequente distribuição a um dos Ofícios do Patrimônio Público, posto haver a notícia no bojo do Relatório de Auditoria nº 10398 de possível malversação de recursos públicos do SUS;

6) após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à PFDC, para os fins nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 274, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000172/2010-83, instaurado a partir da notícia de greve dos servidores do IBAMA, iniciada a partir de 07.04.2010;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000172/2010-83, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Expeça-se ofícios ao Superintendente Regional do IBAMA em Santarém e ao Chefe do IBAMA de Altamira, questionando: (a) que providências foram tomadas em vista de que, durante o período de greve, em 2010, não permaneceram ativos o mínimo de 30% dos servidores lotados nessa repartição (juntar documentos); (b) quais as atribuições do IBAMA da sua repartição são consideradas como essenciais; (c) houve prestação minimamente adequada desses serviços essencias e de que forma (juntar cópias das fls. 19 a 21 e 26 a 28 para Santarém e das fls. 23 e 30 para Altamira);

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, após as respostas, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 276, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000220/2009-08, instaurado a partir da verificação da ausência de Defensor Público da União oficiando na Subseção Judiciária de Altamira;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000220/2009-08, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Imprima-se e autuar como ANEXO I deste procedimento o III Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil, elaborado pelo Ministério da Justiça no ano de 2009;

3 - Expeça-se ofício à Defensora-chefe da DPU no Estado do Pará, requisitando que informe o quantitativo de Defensores Públicos da União lotados em Altamira;

4 - Expeça-se ofício ao Defensor-Geral Público da União, requisitando-lhe informações acerca do cronograma de implantação da DPU no interior do Pará, bem como sobre a quantidade de Defensores Públicos que atuam nos Tribunais Superiores e a quantidade total de Defensores Públicos ativos no estado do Pará, bem como no Brasil todo (por estado);

5 - Expeça-se ofício à Secretaria-Geral da Advocacia-Geral da União, questionando o quantitativo atual ativo, no Brasil, de procuradores federais, procuradores do Banco Central do Brasil, procuradores da Fazenda e advogados da União;

6 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

7 - Por fim, após as respostas, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 349, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

ETIQUETA PR/TO 11165/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMPF nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Peça de Informação nº 1.36.000.000855/2011-93, que trata da denúncia feita a partir do Termo de Declaração do sr. PAULO MAIONE, no qual relata que sua filha, Marjorie Victoria Santos Maione, menor impúbere, é portadora de Diabetes Tipo 1, necessitando do uso contínuo das insulinas lantus e aproda, porém estas não estão sendo disponibilizadas pela Secretaria de Saúde;

CONSIDERANDO que, segundo as informações prestadas pelo declarante, procurou a Secretaria de Saúde do Estado para receber tais medicamentos, todavia, foi informado que eles não se encontram na lista de fornecimento;

CONSIDERANDO que o art. 196 da CRFB/88 prevê que a saúde é dever do Estado e direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CRFB/88, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o escopo de apurar a regularidade da denúncia prestada pelo sr. PAULO MAIONE, relatando que sua filha é portadora de Diabetes Tipo 1, necessitando do uso contínuo das insulinas lantus e aproda, porém estas não estão sendo disponibilizadas pela Secretaria de Saúde.

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada da PI 1.36.000.000855/2011-93, para autuação e cadastro;

2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, solicitando sua publicação;

3) oficie-se a Secretaria Estadual de Saúde solicitando esclarecimentos a respeito do alegado, mormente quanto ao não fornecimento dos referidos medicamentos;

4) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

5) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

6) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiante.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 350, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

PR/TO nº 11171/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMPF nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO a Peça de Informação nº 1.36.000.000856/2011-38, onde consta Termo de Declaração colhido a partir do depoimento de ANTÔNIO DE PAULA BATISTA, relatando a existência de verba pública federal, de dois milhões e trezentos mil reais, para a reestruturação da Praia do Buriti, próxima ao aeroporto de Palmas, mas que até o presente momento não foi aplicada;

CONSIDERANDO que o denunciante alega que muitas pessoas tinham barracas na praia que funcionavam como trabalho e residência, mas a Prefeitura mandou retirá-las do local (que não possui banheiros, água e nem energia), afirmando que iria estruturá-lo, entretanto quedou-se inerte;

CONSIDERANDO que o sr. Antônio de Paula declarou na denúncia que conversou com o Secretário de Infraestrutura no mês de julho do corrente ano, e este disse que não poderia fazer nada por ser alta temporada na praia, mas que, após esse período, iniciariam as obras, tendo colocado essa informação, inclusive, no site da Secretaria. Contudo, novamente, tal promessa não cumprida só gerou frustração para os trabalhadores, moradores e usuários do local;

CONSIDERANDO que o art. 129, II da CR/88 estabelece que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a apurar a regularidade na aplicação da verba pública federal para a reestruturação da Praia do Buriti, próxima ao Aeroporto de Palmas que, segundo denúncia prestada a esta Procuradoria, até o presente momento não foi aplicada.

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada da PI 1.36.000.000856/2011-38, para autuação e cadastro;

2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;

3) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

2) Oficie-se a Secretaria de Infraestrutura, requerendo informações, mormente a respeito da verba e do cronograma de obras na supramencionada praia;

5) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

5) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem os autos conclusos ao Procurador oficiante.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 386, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.000043/2011-11, a partir de representação efetuada por Cláudia Jordão Baier de Azevedo (fls. 03/06), com a seguinte ementa:

"SEGURIDADE SOCIAL. INSS. Não concessão de benefício de auxílio acidente. Descaso no atendimento do segurado.".

- referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.001.000043/2011-11, como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 4o, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

EUGÊNIA AUGUSTA GONZAGA

PORTARIA Nº 392, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

PR-SP-00068359/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Administrativo nº 1.34.001.009700/2009-62, que suposta ilegalidade da Resolução RDC nº 56/2009, da ANVISA, que proíbe, em sua totalidade, o utilização de aparelhos de bronzeamento artificial para fins estéticos;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

- referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §6º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

- diante da promoção de arquivamento oferecida em 22/07/2010, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão decidiu pela continuidade do feito para realização de diligências complementares, resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta Portaria e o Procedimento Administrativo 1.34.001.009700/2009-62 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, inclusive na página da internet, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 4o, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

LISIANE C. BRAECHER

PORTARIA Nº 395, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

PR-SP-00068367/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Administrativo nº 1.34.001.001375/2011-12, que visa apurar as irregularidades constatadas pelo Departamento Nacional de Auditoria (DENASUS) na Penitenciária Feminina de Santana na execução do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário - PNSSP;

- referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §6º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta Portaria e o Procedimento Administrativo 1.34.001.001375/2011-12 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, inclusive na página da internet, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 4o, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

LISIANE C. BRAECHER

PORTARIA Nº 433, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando a obrigação do Ministério Público Federal de resguardar a máxima efetividade dos direitos fundamentais dos cidadãos, sobretudo a dignidade humana, a vida, a saúde, a educação, a liberdade e o trabalho;

Considerando que a educação - assim como os demais direitos sociais, culturais e econômicos - configura direito fundamental de segunda dimensão (ou geração), caracterizado por engendrar a prerrogativa de cobrança pelo cidadão de prestações positivas do Estado;

Considerando o dever da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de defender os direitos constitucionais dos cidadãos em face da atuação ou omissão da Administração Pública Direta e Indireta;

Considerando que o Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de Mato Grosso constitui autarquia federal (parágrafo único do artigo 1º da Lei nº11.892/2008) e que a Universidade Federal de Mato Grosso é fundação pública federal, ambos subsidiados com verbas da União;

Considerando que os artigos 205, 206 e 208 da Constituição da República de 1988 estabelecem que a educação é direito de todos e dever do Estado, objetivando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, tendo como princípios: a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais e o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

Considerando que os serviços prestados pelo Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de Mato Grosso e pela Universidade Federal de Mato Grosso são de extrema relevância para o desenvolvimento pleno da população mato-grossense, em homenagem aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil de construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional e erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando o esgotamento do prazo deste apurador (§1º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal), bem como a complexidade para solucionamento do problema veiculado no feito, resolve:

converter o Procedimento Administrativo nº1.20.000.000965/2009-09 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar a regularidade da cobrança por cursos pela Universidade Federal de Mato Grosso e pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam requisitadas informações da Universidade Federal de Mato Grosso e do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com as requisições, cópias desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 434, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando a obrigação do Ministério Público Federal de resguardar a máxima efetividade dos direitos fundamentais dos cidadãos, sobretudo a dignidade humana e a efetiva inclusão social;

Considerando que o artigo 230 da Constituição Federal estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar, assim como lhes garantindo o direito à vida;

Considerando que o artigo 71 da Lei nº10.741/2003 determina a prioridade na tramitação de processos judiciais envolvendo pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos que solicitarem, obrigando todos os entes públicos, dentre eles o Poder Judiciário Federal;

Considerando, ademais, o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de colheita de provas para a prudente atuação ministerial em defesa de interesses indisponíveis, rendendo homenagem à efetiva prioridade de tratamento das ações envolvendo idosos;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme preceitua o §1º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar a observância do direito à prioridade de idosos na tramitação de processos na Seção Judiciária Federal de Mato Grosso", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à combativa Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam solicitadas informações da Seção Judiciária Federal de Mato Grosso e da Coordenadoria Jurídica da PR/MT, conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com a solicitação para a Justiça Federal, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 454, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a instauração no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do procedimento administrativo n.º 1.30.012.001103/2010-43, com o escopo de verificar possíveis irregularidades substanciadas em diversos pedidos de registros apresentados perante o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, levados ao indeferimento por inobservância dos requisitos formais, em suposta violação à regra que estabelece o percentual mínimo de candidatos de sexo feminino a ser preenchido por partido ou coligação, com vistas ao pleito do ano de 2010, conforme estabelecido no § 3º, do art. 10, da Lei nº 9.504/97 (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009);

f) considerando a existência de questões a serem dirimidas, com a imprescindibilidade da realização de novas diligências investigatórias ou a conclusão de diligências já determinadas, resolve:

converter o procedimento administrativo nº 1.30.012.001103/2010-43 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja expedido ofício dirigido ao Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, solicitando informações sobre: a) a quantidade de candidatos registrados por cada Partido Político, com a indicação dos respetivos percentuais de candidatos do sexo masculino e do sexo feminino; b) o número de candidatas mulheres de cada partido que tiveram a sua candidatura impugnada, explicitando os motivos; c) outras informações que Sua Excelência entender pertinentes para esclarecer o objeto do presente feito.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

PORTARIA Nº 517, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando as informações contidas no documento PR-SC-00005478/2011;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

PRDC. MEIOS DE COMUNICAÇÃO. Divulgação de material neonazista em sítio eletrônico.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 542ª SESSÃO DE REVISÃO

Local e data: Brasília (DF), 12 de setembro de 2011.

Início e término: Das 12:30h às 14:10h e 16:10h às 16:15h.

Aos doze dias do mês de setembro do ano 2011, em sessão realizada na Sala de Reuniões, presentes a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, Coordenadora, a Titular Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque, e os Suplentes Dra. Mônica Nicida Garcia, Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa e o Dr. Douglas Fischer, ausente justificadamente a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. Registra-se a presença dos advogados Dr. Conrado Donati Antunes OAB-DF 26903 e o Dr. Eduardo Augusto Velloso Roos Neto OAB-SP 305572 para acompanhar o julgamento dos processos de nºs. 1.00.000.009847/2011-65, 1.00.000.009846/2011-11, 1.00.000.009844/2011-21, 1.00.000.009838/2011-74,

1.00.000.009818/2011-01, 1.00.000.009815/2011-60, 1.00.000.009807/2011-13, 1.00.000.009806/2011-79,

1.00.000.009790/2011-02, 1.16.000.001721/2004-53, 1.00.000.009852/2011-78 e 1.00.000.009810/2011-37, sob a Relatoria do Dr. Douglas Fischer. Na ocasião, a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, julgou os seguintes procedimentos:

Relatora: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

VOTO-VISTA

001. Processo : 1.23.000.001053/2008-53 Voto: 2848/2011 Origem: PR - PARÁ
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Voto-vista : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : "Possíveis ameaças de morte contra bispos e padres no interior do Estado. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal".
Após melhor analisar os autos, adiro integralmente ao voto apresentado pela Ilustre Relatora, Mônica Nicida Garcia, razão pela qual voto pela homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Após vista dos autos, a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge acompanhou o voto da Relatora, o qual foi acolhido por unanimidade. Participou da votação o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

PROCESSOS NÃO PADRÃO

002. Processo : 1.31.000.000407/2010-95 Voto: 2849/2011 Origem: PR - RONDÔNIA
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CRIME PREVISTO NO ART. 20 DA LEI 7.492/86. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 62-IV DA LC Nº 75/93). INDÍCIOS DE CONDUTA DELITIVA. ARQUIVAMENTO PREMATURO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Arquivamento requerido com base na "existência de relatório elaborado por técnicos do Banco da Amazônia, que atesta que os recursos provenientes do financiamento foram aplicados, na sua totalidade, em conformidade com o previsto no contrato, não havendo que se falar, portanto, na prática do crime previsto no artigo 20, da Lei n° 7.492/86".
2. Consta no Relatório de Supervisão e Gerenciamento de Crédito Rural que não houve realização total das inversões programadas, que a horta está abandonada e que faltam todos os itens financiados.
3. O arquivamento mostra-se prematuro diante da possibilidade de existência de conduta típica, ainda não investigada, justificando-se o prosseguimento do feito.
4. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para o prosseguimento da persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.
003. Processo : 1.31.000.001547/2009-47 Voto: 2850/2011 Origem: PR - RONDÔNIA
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CRIME AMBIENTAL. ARQUIVAMENTO. OMISSÃO DE DADOS NA CTPS (CP, ART. 297, §4º). REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO Nº 32 DESTA 2ª CCR). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.
1. Procedimento investigatório criminal instaurado para apurar possível crime ambiental e de omissão de dados na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
2. Impõe-se o arquivamento do procedimento no que se refere ao suposto crime ambiental, eis que ausente indícios mínimos para embasar uma investigação.
3. Nos termos do Enunciado nº 27 desta 2ª CCR, compete à Justiça Federal o processo e julgamento do crime de omissão de dados na CTPS, visto que afeta diretamente interesse de autarquia federal.
4. Homologação do arquivamento em relação ao crime ambiental e não homologação do declínio de atribuição e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal, quanto ao crime de omissão de anotação de CTPS.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.
004. Processo : 1.17.003.000115/2010-00 Voto: 2851/2011 Origem: JF - LINHARES / ES
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CRIME DE SONEGAÇÃO FISCAL (LEI Nº 8.137/90, ART. 1º). CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62, IV. PARCELAMENTO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO. SUSPENSÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. IMPOSSIBILIDADE DE ARQUIVAMENTO DO FEITO ANTES DA QUITAÇÃO DEFINITIVA DO DÉBITO. SOBRESTAMENTO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO *PARQUET* FEDERAL.
1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a possível prática do crime de sonegação fiscal, previsto na Lei nº 8.137/90, art. 1º.
2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do procedimento sob a justificativa de inexistência de interesse de agir (necessidade/utilidade), já que a pretensão punitiva estatal em face do investigado restou suspensa com a adesão ao programa de parcelamento de
crédito tributário. Discordância do magistrado.
3. *"A suspensão da pretensão punitiva com base no parcelamento do débito tributário através dos programas denominados REFIS e PAES não é causa para arquivamento do procedimento investigatório criminal ou do inquérito policial; mas sim, para sobrestamento da investigação, com comunicação à Câmara, independentemente de remessa dos autos, devendo estes permanecerem acautelados, para eventual prosseguimento da persecução penal, na hipótese de descumprimento do acordo, ou arquivamento formal, na hipótese de cumprimento do mesmo"* (Enunciado nº 19 da 2ª CCR/MPF).
4. Designação de outro membro do *Parquet* Federal para acompanhar o pagamento integral do parcelamento e, em caso de descumprimento, prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.
005. Processo : 1.17.003.000116/2010-46 Voto: 2852/2011 Origem: JF - LINHARES / ES
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CRIME DE SONEGAÇÃO FISCAL (LEI Nº 8.137/90, ART. 1º). CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62, IV. PARCELAMENTO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO. SUSPENSÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. IMPOSSIBILIDADE DE ARQUIVAMENTO DO FEITO ANTES DA QUITAÇÃO DEFINITIVA DO DÉBITO. SOBRESTAMENTO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO PARQUET FEDERAL.
1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a possível prática do crime de sonegação fiscal, previsto na Lei nº 8.137/90, art. 1º.
2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do procedimento sob a justificativa de inexistência de interesse de agir (necessidade/utilidade), já que a pretensão punitiva estatal em face do investigado restou suspensa com a adesão ao programa de parcelamento de crédito tributário. Discordância do Magistrado.
3. *"A suspensão da pretensão punitiva com base no parcelamento do débito tributário através dos programas denominados REFIS e PAES não é causa para arquivamento do procedimento investigatório criminal ou do inquérito policial; mas sim, para sobrestamento da investigação, com comunicação à Câmara, independentemente de remessa dos autos, devendo estes permanecerem acautelados, para eventual prosseguimento da persecução penal, na hipótese de descumprimento do acordo, ou arquivamento formal, na hipótese de cumprimento do mesmo"* (Enunciado nº 19 da 2ª CCR/MPF).
4. Designação de outro membro do *Parquet* Federal para acompanhar o pagamento integral do parcelamento e, em caso de descumprimento, prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.
006. Processo : 1.17.000.000491/2011-05 Voto: 2853/2011 Origem: JF - LINHARES / ES
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CRIME DE SONEGAÇÃO FISCAL (LEI Nº 8.137/90, ART. 1º). CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62, IV. PARCELAMENTO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO. SUSPENSÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. IMPOSSIBILIDADE DE ARQUIVAMENTO DO FEITO ANTES DA QUITAÇÃO DEFINITIVA DO DÉBITO. SOBRESTAMENTO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO PARQUET FEDERAL.
1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a possível prática do crime de sonegação fiscal, previsto na Lei nº 8.137/90, art. 1º.
2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do procedimento sob a justificativa de inexistência de interesse de agir (necessidade/utilidade), já que a pretensão punitiva estatal em face do investigado restou suspensa com a adesão ao programa de parcelamento de crédito tributário. Discordância do Magistrado.
3. *"A suspensão da pretensão punitiva com base no parcelamento do débito tributário através dos programas denominados REFIS e PAES não é causa para arquivamento do procedimento investigatório criminal ou do inquérito policial; mas sim, para sobrestamento da investigação, com comunicação à Câmara, independentemente de remessa dos autos, devendo estes permanecerem acautelados, para eventual prosseguimento da persecução penal, na hipótese de descumprimento do acordo, ou arquivamento formal, na hipótese de cumprimento do mesmo"* (Enunciado nº 19 da 2ª CCR/MPF).
4. Designação de outro membro do *Parquet* Federal para acompanhar o pagamento integral do parcelamento e, em caso de descumprimento, prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.
007. Processo : 1.17.003.000034/2008-87 Voto: 2854/2011 Origem: JF - LINHARES / ES
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CRIME DE SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (CP, ART. 337- A). CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62, IV. PARCELAMENTO NOS TERMOS DA LEI Nº 11.960/09. INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO.
1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de representação fiscal para fins penais em face de Prefeitura Municipal, para apurar a possível prática do crime de sonegação de contribuições previdenciárias (CP, art. 337-A).
2. O crédito tributário com exigibilidade suspensa em face da adesão do município ao Parcelamento Especial regido pela Lei nº 11.960/09 c/c o inciso I do art. 160 da Constituição Federal, equiparando-se ao pagamento para fins de extinção da punibilidade, já que as prestações não poderão ser inadimplidas. Isto porque a ausência de pagamento na data do respectivo vencimento autoriza a retenção e o repasse à Receita Federal de recurso do Fundo de Participação do Municípios, para sua quitação.
3. Insistência no arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.
008. Processo : 1.13.000.000899/2011-18 Voto: 2855/2011 Origem: PR - AMAZONAS
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CRIMES AMBIENTAIS (LEI Nº 9.605/98). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC 75/93, ART. 62, IV). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INOCORRÊNCIA. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Trata-se de Peça de Informação instaurada para apurar supostos crimes ambientais, consistentes na pesca de 315 (trezentos e quinze) alevinos de aruanã em tamanhos inferiores ao permitido e adentrar em reserva de desenvolvimento sustentável conduzindo instrumentos próprios para pesca, sem licença da autoridade competente.
2. O Procurador da República oficiante requereu o arquivamento do procedimento por entender preenchidos os vetores que caracterizam a bagatela do delito, bem como porque já foram aplicadas duas multas ao investigado nos valores de R$ 16.300,00 e R$ 5.000,00, significando
reprimenda por demais gravosa.
3. Esta 2ª Câmara já admitiu, em hipóteses excepcionalíssimas, a possibilidade de aplicação do princípio da insignificância, diretamente ligado aos postulados da fragmentariedade e intervenção mínima do estado, em crimes ambientais em que o investigado é pessoa pobre, não alfabetizada, tendo como exclusivos meios de subsistência a atividade agrícola, a pesca e a caça, para o sustento de sua família.
4. Não comprovada a existência de qualquer excludente de tipicidade, da ilicitude e da culpabilidade, cabalmente comprovada nos autos (Enunciado 21 desta 2ª CCR), mostra-se prematuro o arquivamento no presente estágio.
5. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.
009. Processo : 1.00.000.012345/2011-11 Voto: 2856/2011 Origem: PRM - TUBARÃO/SC
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO (ART. 171, §3°, CP). ART. 28, CPP C/C ART. 62-IV, LC Nº 75/93. AUTORIA E MATERIALIDADE. ARQUIVAMENTO INADEQUADO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Arquivamento promovido com fundamento na ausência de justa causa ante a inexigibilidade de conduta diversa da investigada.
2. Discordância da magistrada.
3. Arquivamento inadequado. Demonstrado o intuito de fraudar a Previdência Social.
4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para o prosseguimento da persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

010. Processo : 1.33.002.000007/2010-95 Voto: 2857/2011 Origem: JF - CHAPECÓ/SC
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CRIMES DE ESTELIONATO (CP, ART. 171) DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, ART. 299) E DE USO DE DOCUMENTO FALSO (CP, ART. 304). CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Inquérito Policial instaurado para apuração da prática dos delitos previstos nos arts. 171, 299 e 304, todos do Código Penal, devido a indícios de inserção de informações falsas no Programa Brasil Alfabetizado, para recebimento fraudulento de valores.
2. O Procurador da República oficiante requereu o arquivamento do procedimento "diante da ausência de justa causa para instauração de ação penal, decorrente da falta de provas suficientes e seguras". O julgador indeferiu o pedido.
3. Presentes indícios de autoria e prova da materialidade, ainda que existam dúvidas, deve-se dar prosseguimento à persecução penal, considerando que, nesta fase pré-processual, há primazia o princípio in dubio pro societate.
4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

011. Processo : 1.00.000.012224/2011-70 Voto: 2858/2011 Origem: PR - BAHIA
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL CRIME CONTRA A SAÚDE PÚBLICA (CP, ART. 273 - §1°-B, INCISO I). REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES (ENUNCIADO Nº 33 DESTA 2ª CCR). COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS SEM REGISTRO NA ANVISA. FLAGRANTE INTERESSE DIRETO E ESPECÍFICO DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar possível crime contra a Saúde Pública, consistente na comercialização de medicamentos sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.
2. O Procurador da República oficiante promoveu o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, por entender que, em síntese, não há nos autos referência à importação dos medicamentos, não se justificado a manutenção do apuratório na esfera federal.
3. Compete à União no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária normatizar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde (art. 2º, III, da Lei nº 9.782/99).
4. O interesse federal está consubstanciado no fato de que o registro de medicamentos é um serviço exclusivo da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério da Saúde, sendo que o §1º do art. 7º da Lei nº 9.782/99 veda qualquer possibilidade de delegação aos demais entes da Federação.
5. Ademais, a venda de medicamentos sem registro da ANVISA atenta contra este serviço da União e contra os bens jurídicos (saúde e vida) que o registro de medicamentos visa proteger.
6. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar continuidade à persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

012. Processo : 1.00.000.007147/2011-36 Voto: 2859/2011 Origem: JF - MARINGA/PR
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : AÇÃO PENAL. REJEIÇÃO PARCIAL DA DENÚNCIA. NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. APLICAÇÃO DO ART. 28 DO CPP. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA.
1. A denúncia oferecida pelo membro do Ministério Público Federal foi parcialmente rejeitada pelo Juízo Federal, decisão esta que transitou em julgado.
2. Encaminhamento dos autos a esta 2ª CCR para manifestação acerca de apresentação de nova denúncia em relação aos investigados cuja denúncia foi rejeitada.
3. Impossibilidade de aplicação do art. 28 do CPP.
4. Não conhecimento da remessa.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

013. Processo : 1.13.000.000208/2008-81 Voto: 2860/2011 Origem: PR - AMAZONAS
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL CRIME DE RESPONSABILIDADE COMETIDO POR EX-PREFEITO (DL Nº 201/67, ART. 1º). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC 75/93, ART. 62, IV). ARQUIVAMENTO COM BASE NA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL. INADMISSIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 28 DESTA 2ª CCR. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Trata-se de Peças de Informação instauradas para apurar possível crime de responsabilidade cometido por ex-prefeito municipal, consistente na omissão de prestação de contas, relativa a convênio celebrado com a União.
2. O Procurador da República promoveu o arquivamento do procedimento sob o entendimento de que "somente se aplicando uma pena superior a quatro anos não restaria a pretensão executória atingida pela prescrição retroativa. Tal possibilidade é remota. Afinal, inexistem nos autos quaisquer elementos que indiquem circunstâncias desfavoráveis ao agente, bem como agravantes ou causas de aumento de pena".
3. Enunciado nº 28 desta 2ª CCR: "Inadmissível o reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição, considerando a pena em perspectiva, por ferir os primados constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e da presunção de inocência".
4. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público para prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

014. Processo : 1.22.006.000116/2011-37 Voto: 2861/2011 Origem: PRM - PATOS DE MINAS/MG
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de Informação. Possível crime ambiental. Crime de exploração de recurso mineral de natureza hídrica, sem licença dos órgãos competentes. Rio estadual. Dano local. Definição constitucional de que as águas superficiais ou subterrâneas incluem-se entre os bens do Estado (Art. 26, inc. I, da CF). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

015. Processo : 1.22.006.000133/2011-74 Voto: 2862/2011 Origem: PRM - PATOS DE MINAS/MG
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de Informação. Possível crime ambiental. Crime de exploração de recurso mineral de natureza hídrica, sem licença dos órgãos competentes. Córrego estadual. Dano local. Definição constitucional de que as águas superficiais ou subterrâneas incluem-se entre os bens do Estado (Art. 26, inc. I, da CF). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

016. Processo : 1.00.000.012242/2011-51 Voto: 2863/2011 Origem: PRM - JAÚ/SP
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Crime de ameaça (CP, art. 147). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 desta 2ª CCR). Requerimento de particular encaminhado a PRM/Jaú, solicitando proteção em razão de fatos denunciados em diversos órgãos. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

017. Processo : 1.20.000.000841/2011-30 Voto: 2864/2011 Origem: PR - MATO GROSSO
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de Informação. Crime de apropriação indébita praticado por advogado, contra particular, no curso de processo judicial. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

018. Processo : 1.30.001.003204/2011-69 Voto: 2865/2011 Origem: PR - RIO DE JANEIRO
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de Informação. Notícia de uso indevido das expressões "Tribunal" e "juiz arbitral" pela entidade denominada Tribunal Arbitral do Catete. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

019. Processo : 1.30.011.002119/2011-64 Voto: 2866/2011 Origem: PR - RIO DE JANEIRO

020. Processo : 1.30.001.003475/2011-14 Voto: 2867/2011 Origem: PR - RIO DE JANEIRO
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Suposto exercício ilegal da profissão de educação física. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Contravenção penal descrita no art. 47 do DL 3.688/41. Competência da justiça estadual. Inteligência do art. 109, inc. IV, da CF/1988, e súmula nº 38 do STJ. Homologação do declínio.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

021. Processo : 1.34.001.002421/2011-92 Voto: 2868/2011 Origem: PR - SÃO PAULO
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Delito de estelionato cometido entre particulares (CP, art. 171 do CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

022. Processo : 1.22.009.000065/2011-13 Voto: 2869/2011 Origem: PRM-GOV. VALADARES/MG
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças informativas. Suposto estelionato consistente na emissão de cheque sem fundos para pagamento de parcela em autos judiciais perante a Justiça do Trabalho (CP, art. 171, §2º, inc. VI). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Reclamada que, após a devolução do título de crédito, pagou o débito em dinheiro. Possível lesão tão-somente a interesses das partes. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Precedentes do STJ. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

023. Processo : 1.00.000.012109/2011-03 Voto: 2870/2011 Origem: PR - BAHIA
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento Administrativo. Crime de exercício ilegal da medicina (CP, art. 282). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para persecução penal. Homologação de declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

024. Processo : 1.19.000.000194/2011-87 Voto: 2871/2011 Origem: PR - MARANHÃO
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento administrativo. Crime de falsificação de documento público (CP, art. 297). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 desta 2ª CCR). Falsificação de título de propriedade expedido pelo Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITERMA. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

025. Processo : 1.18.000.000824/2011-51 Voto: 2872/2011 Origem: PR - GOIÁS
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de uso de documento falso (CP, art. 304). Revisão do declínio (Enunciado nº 32 desta 2ª CCR). Indícios de utilização de atestados médicos falsos por empregado para justificar falta ao trabalho junto ao empregador (empresa do setor privado). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

026. Processo : 1.34.004.000894/2011-25 Voto: 2873/2011 Origem: PRM - CAMPINAS / SP
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Possível crime de pedofilia (art. 241-A do ECA). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Informações contidas nos autos revelam a inexistência de indícios de transnacionalidade da conduta. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

027. Processo : 1.23.000.001275/2011-71 Voto: 2874/2011 Origem: PR - PARÁ
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Possíveis crimes ambientais. Art. 46 da Lei n° 9.605/98. Prestação de informações falsas ao Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais - SISFLORA, operacionalizado por órgão estadual (art. 69-A da Lei n° 9.605/98). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

028. Processo : 1.00.000.006441/2011-21 Voto: 2875/2011 Origem: PRM - ILHÉUS/BA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Inquérito policial. Apuração dos delitos de homicídio culposo (CP, art. 121) e porte ilegal de arma de fogo (Lei 10.826/2003), praticados por indígenas. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Informações de que o tiro disparado dentro do veículo e que acertara a vítima (também indígena) foi acidental, não tendo relação com disputa por suas terras. Ausência de indícios que demonstrem prejuízo a interesses de comunidade indígena considerada como um todo. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
029.	Processo	:	1.17.000.000447/2011-97	Voto: 2876/2011	Origem: PR - ESPÍRITO SANTO
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Crime ambiental (Lei n° 9.605/98, art. 69-A). Prestação de informações falsas ao Instituto Estadual de Meio Ambiente - IEMA. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
030.	Processo	:	1.30.011.000064/2011-58	Voto: 2877/2011	Origem: PR - RIO DE JANEIRO
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Peças de Informação. Falsificação de selos expedidos por Ofício de Notas da Capital do Rio de Janeiro com a finalidade de reconhecer firma constante em instrumento particular de alteração contratual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para persecução penal. Homologação de declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
031.	Processo	:	1.17.002.000069/2011-21	Voto: 2878/2011	Origem: PRM - COLATINA / ES
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Peças de Informação. Crime ambiental, consistente em causar poluição ou degradação ao meio ambiente por meio de despejo de borra de polimento de pedra de granito diretamente no solo. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

032.	Processo	:	1.32.000.000316/2007-17	Voto: 2879/2011	Origem: PR - RORAIMA
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Dossiê de acompanhamento. Procedimento instaurado com o objetivo de acompanhar o registro de armas de fogo no Estado de Roraima para o fim de prevenir e combater o delito de tráfico internacional de armas de fogo. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Desnecessidade de manutenção do feito. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
033.	Processo	:	1.12.000.000262/2011-69	Voto: 2880/2011	Origem: PR - AMAPÁ
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Peças de informação. Crime ambiental. Revisão de Arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Deixar de afixar placa informativa de licenciamento. Infração meramente administrativa. Ausência de crime. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
034.	Processo	:	1.22.006.000175/2011-13	Voto: 2881/2011	Origem: PRM - PATOS DE MINAS/MG
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Peças de informação. Crime de desobediência (CP, art. 330). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Morte do possível agente. Extinção da punibilidade (CP, art. 107, inc. I). Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
035.	Processo	:	1.31.000.001553/2009-02	Voto: 2882/2011	Origem: PR - RONDÔNIA
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Procedimento Investigatório Criminal. Notícia de Irregularidades na aplicação de recursos do programa do Governo Federal "Saberes da Terra" no município de Porto Velho/RO. Revisão de arquivamento. O programa prevê a alternância das atividades entre tempo-escola e tempo-comunidade. Desnecessidade de funcionamento da escola durante o tempo de atividades realizadas fora da sala de aula. Ausência de indícios de conduta típica. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
036.	Processo	:	1.00.000.011886/2011-22	Voto: 2883/2011	Origem: PRM - PATOS DE MINAS/MG
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Inquérito Policial. Crimes de moeda falsa (CP, art. 289) e roubo (CP, art. 157). Revisão de arquivamento. Inexistência de elementos que possibilitem identificar a autoria delitiva. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
037.	Processo	:	1.12.000.000606/2010-59	Voto: 2884/2011	Origem: PR - AMAPÁ
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Peças de Informação. Notícia anônima sobre a prática de crimes contra a Administração Pública. Fatos já investigados na Operação Mãos Limpas. Aplicação do princípio "*ne bis in idem*". Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
038.	Processo	:	1.11.000.001149/2009-13	Voto: 2885/2011	Origem: PRE - ALAGOAS
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Peças Informativas Criminais. Notícia de fraude no pleito eleitoral de outubro de 2008 atribuída à Prefeita e a Vereador do município de Branquinha/AL. Existência de Procedimento Apuratório da Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas cuidando dos mesmos fatos e remessa de cópias ao Promotor Eleitoral. Aplicação do princípio "*ne bis in idem*". Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
039.	Processo	:	1.23.002.000381/2008-12	Voto: 2886/2011	Origem: PRM - SANTARÉM/PA
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Peças de informação. Desmatar floresta nativa sem autorização do órgão ambiental competente. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Oferecimento de denúncia no processo nº 2008.39.03.710972-5. Aplicação do princípio do *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
040.	Processo	:	1.35.000.001128/2011-81	Voto: 2887/2011	Origem: PR - SERGIPE
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Peças de informação. Possível crime de falso testemunho (CP, art. 342). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial instaurado para apurar os mesmos fatos. *Bis in idem*. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
041.	Processo	:	1.00.000.012123/2011-07	Voto: 2888/2011	Origem: PRM - PATOS DE MINAS/MG
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Inquérito policial. Suposto crime de redução a condição análoga à de escravo (CP, art. 149). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Procedimento instaurado a partir de Relatório de Fiscalização do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego. Existência de Ação Penal que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio "*ne bis in idem*". Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
042.	Processo	:	1.14.004.000077/2009-45	Voto: 2889/2011	Origem: PR - BAHIA
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Peças de informação. Possível crime contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90, art. 1º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Apuração de eventual omissão de valores nas declarações de imposto de renda de pessoa jurídica nos anos-calendários 2003 e 2004. Diligências. Informações contidas nos autos revelam que os fatos sob investigação já estão sendo apurados em procedimento investigatório. Princípio do *ne bis in idem*. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
043.	Processo	:	1.04.004.000024/2007-17	Voto: 2890/2011	Origem: PRR - 4ª REGIÃO
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Recursos públicos repassados pelo Fundação Nacional de Saúde ao Município de Guarujá do Sul/SC. Conclusão e aprovação do objeto do convênio. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
044.	Processo	:	1.04.004.000210/2007-48	Voto: 2891/2011	Origem: PRR - 4ª REGIÃO
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Recursos públicos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ao Município de Sertanópolis/PR. Conclusão do objeto do Convênio. Devolução do valor não utilizado. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
045.	Processo	:	1.04.004.000267/2007-47	Voto: 2892/2011	Origem: PRR - 4ª REGIÃO
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Recursos públicos repassados pela Fundação Nacional de Saúde ao Município de Ubiratã/PR. Conclusão e aprovação do objeto do convênio. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
046.	Processo	:	1.11.000.000021/2009-32	Voto: 2893/2011	Origem: PRE - ALAGOAS
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Peças informativas criminais. Representação informando diversas irregularidades atribuídas a Prefeito Municipal. Notícia crime anônima. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Denúncia vaga e imprecisa. Ausência de suporte probatório mínimo. Não constatação de elementos de informação necessários à deflagração de persecução penal. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
047.	Processo	:	1.25.002.001191/2011-43	Voto: 2894/2011	Origem: PRM - CASCAVEL/PR
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Peças de Informação. Crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto na Lei nº 10.522/2002, artigo 20, *caput*, (R$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação de arquivamento		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
048.	Processo	:	1.15.000.001392/2011-15	Voto: 2895/2011	Origem: PR - CEARÁ
049.	Processo	:	1.33.002.000199/2011-11	Voto: 2896/2011	Origem: PRM - CHAPECÓ/SC
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Peças de Informação. Descaminho. Art. 334 do Código Penal. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, *caput*, da Lei nº 10.522/2002 (R$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

050.	Processo	:	1.33.000.005772/2010-11	Voto: 2897/2011	Origem: PR - SANTA CATARINA
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Peças de Informação. Apuração de crime de desobediência por descumprimento de ordem judicial. Ausência de liquidez na ordem mandamental. Atipicidade do fato. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
051.	Processo	:	1.35.000.000020/2011-71	Voto: 2898/2011	Origem: PRE - SERGIPE
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Crime de desobediência eleitoral (CE, art. 247) e descumprimento de prazo por prefeito municipal (Lei 6.091/74, art. 3º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Não caracterização. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
052.	Processo	:	1.23.000.000661/2011-46	Voto: 2899/2011	Origem: PR - PARÁ
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Peças de informação. Crime de desobediência (CP, art. 330). INSS. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Não caracterização. Demora justificada. O beneficiário não encaminhou a documentação necessária para o restabelecimento do benefício. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
053.	Processo	:	1.00.000.009138/2011-80	Voto: 2900/2011	Origem: PR - ESPÍRITO SANTO
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Peças de informação. Possível delito de violação de direito autoral (art. 184 "caput" do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Delito de ação penal privada, que se procede mediante queixa. Carência de legitimidade ativa do Ministério Público Federal para deflagrar ação penal. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
054.	Processo	:	1.11.000.000014/2009-31	Voto: 2901/2011	Origem: PR - ALAGOAS
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Possível crime eleitoral. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Representação noticiando que Prefeito Municipal teria induzindo eleitores a se alistarem fraudulentamente no pleito eleitoral de 2008. Diligências. Inexistência de indícios de materialidade e autoria do crime eleitoral. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
055.	Processo	:	1.00.000.011869/2011-95	Voto: 2902/2011	Origem: PRM - PATOS DE MINAS/MG
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Inquérito Policial. Crime de moeda falsa (art. 289, §1°, CP). Revisão de arquivamento. Inexistência de elementos e indícios suficientes a demonstrar o dolo efetivo em repassar a cédula falsa, ante o não conhecimento da falsidade. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
056.	Processo	:	1.15.000.001291/2011-36	Voto: 2903/2011	Origem: PR - CEARÁ
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Peças de informação. Possível crime de estelionato previdenciário, previsto no art. 171, § 3º, do CP. Suposto recebimento indevido de 2 (duas) parcelas de benefício previdenciário, após o óbito do beneficiário. Último saque efetuado em dezembro de 2001 por pessoa não identificada. Inexistência de elementos mínimos indicativos de autoria. Dificuldade de se prosseguir nas investigações, diante do transcurso do lapso temporal de mais de 09 (nove) anos desde o último saque. Ausência de justa causa para o prosseguimento da persecução penal. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
057.	Processo	:	1.34.001.007476/2010-16	Voto: 2904/2011	Origem: PR - SÃO PAULO
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Peças informativas. Possíveis irregularidades em complexo de extinta rede ferroviária. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Ausência de quaisquer indícios de práticas criminosas capazes de ensejar a atuação do Ministério Público Federal. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
058.	Processo	:	1.13.000.000316/2009-34	Voto: 2905/2011	Origem: PR - AMAZONAS
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Crime de sonegação de contribuição previdenciária (CP, art. 337-A). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Crime material. Ausência de crédito tributário definitivamente constituído. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
059.	Processo	:	1.00.000.008556/2005-10	Voto: 2906/2011	Origem: PR - AMAZONAS
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Peças de informação. Possível crime de apropriação indébita (CP, art. 168). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). O delito de apropriação indébita admite pena máxima de quatro anos. Consta nos autos que os fatos ocorreram em 24/03/1997. Aplicação do art. 109, III, do Código Penal (...em doze anos, se o máximo da pena é superior a quatro anos e não excede a oito). Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
060.	Processo	:	1.28.000.001029/2009-19	Voto: 2907/2011	Origem: PR - RIO GRANDE DO NORTE
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Procedimento Investigatório Criminal. Notícia de exploração sexual em rodovias federais. Atuação da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual, o qual possui atribuição para a apuração dos fatos. Desnecessidade de promover o declínio de atribuições. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
061.	Processo	:	1.04.000.000243/2006-47	Voto: 2908/2011	Origem: PRR - 4ª REGIÃO
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Convênio celebrado entre a Coordenação Geral do Fundo Nacional de Assistência Social/MDS e o município de Curitiba/PR. Objeto não executado. Devolução integral dos recursos. Inexistência de crime. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
062.	Processo	:	1.28.000.000788/2006-11	Voto: 2909/2011	Origem: PR - RIO GRANDE DO NORTE
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Crime de responsabilidade de prefeito municipal (Decreto-Lei nº 201/67, art. 1°, incs. I, II e III). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Fatos ocorridos no período de 1993 e 1994. Pena máxima de 12 (doze) anos. Prazo prescricional de 16 (dezesseis) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
063.	Processo	:	1.04.004.000032/2008-36	Voto: 2910/2011	Origem:
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Crime de prevaricação. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Apuração de supostas irregularidades cometidas por Delegado de Polícia Federal na condução de inquérito policial. Inequívoca ausência das elementares "satisfazer interesse ou sentimento pessoal". Atipicidade. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
064.	Processo	:	1.04.004.000087/2007-65	Voto: 2911/2011	Origem: PRR - 4ª REGIÃO
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Convênio firmado entre o Município de Cambará/PR e o Fundo Nacional de Assistência Social. Objeto do convênio finalizado e prestação de contas aprovada. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
065.	Processo	:	1.28.200.000119/2010-70	Voto: 2912/2011	Origem: PRM - CAICÓ/RN
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Irregularidades na destinação de imóveis adquiridos com recursos do Governo Federal. Inexistência de informações da CEF sobre impossibilidade de alienação dos imóveis por determinado prazo. Ausência de evidências de desvio de verbas públicas federais pela tão só alienação e demolição posterior de tais residências. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		

Relatora: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

PROCESSOS NÃO PADRÃO

066.	Processo	:	1.00.000.011657/2011-16	Voto: 6746/2011	Origem: JF/SP
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93). APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA (ART. 168, §1º, III, DO CP). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SOB O ARGUMENTO DA AUSÊNCIA DE DOLO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA. "IN DUBIO PRO SOCIETATE". ARQUIVAMENTO PREMATURO. 1. O Procurador da República requereu o arquivamento do inquérito por ausência de dolo do investigado. 2. O Juiz Federal indeferiu o pedido por entender que " existem indícios suficientes de autoria e materialidade a embasar o oferecimento da denuncia *in casu*" 3. O arquivamento mostra-se prematuro, porquanto, inexistente demonstração inequívoca, segura e convincente da ausência de justa causa, impõe-se a propositura de ação penal, reservando-se à instrução processual o debate mais aprofundado das questões pertinentes, sob o crivo do contraditório. 4. Presentes indícios de autoria e prova da materialidade, ainda que existam dúvidas, deve-se dar prosseguimento à persecução penal, considerando que, nesta fase pré-processual, há primazia o princípio *in dubio pro societate*. Precedentes. 5. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
067.	Processo	:	1.17.003.000051/2010-39	Voto: 6747/2011	Origem: JF/ES
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CRIMINAL. SUPOSTO CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA (ARTIGO 168-A DO CÓDIGO PENAL). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 28 DO CPP, C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93). PARCELAMENTO DO DÉBITO. SOBRESTAMENTO. PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de procedimento administrativo criminal instaurado para apurar a suposta prática do crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A). 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito sob a justificativa de inexistência de justa causa para a ação penal, já que a pretensão punitiva estatal em face do investigado restou suspensa com a adesão ao programa de parcelamento de crédito tributário regido		

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

pela Lei n. 11.960/09.
3. "*A suspensão da pretensão punitiva com base no parcelamento do débito tributário através dos programas denominados REFIS e PAES não é causa para arquivamento do procedimento investigatório criminal ou do inquérito policial; mas sim, para sobrestamento da investigação, com comunicação à Câmara, independentemente de remessa dos autos, devendo estes permanecerem acautelados, para eventual prosseguimento da persecução penal, na hipótese de descumprimento do acordo, ou arquivamento formal, na hipótese de cumprimento do mesmo*" (Enunciado nº 19 da 2ª CCR/MPF).
4. Designação de outro membro do *Parquet* Federal para acompanhar o pagamento integral do débito e, em caso de descumprimento, prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

068. Processo : 1.12.000.000356/2011-38 Voto: 6748/2011 Origem: PR/AP
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTO CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA (ART. 168-A DO CP). ANTE A AUSÊNCIA DA RECLAMADA NA AUDIÊNCIA INAUGURAL FOI DECLARADA A REVELIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SOB O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. ARQUIVAMENTO PREMATURO. PRESENTE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. NOVAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Peças de informação instaurada para apurar o suposto crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP), visto que os descontos mensais à guisa de recolhimento previdenciário não teriam sido repassados ao INSS.
2. O *Parquet* promoveu o arquivamento quanto a conduta de apropriação indébita previdenciária alegando o principio da presunção de inocência, visto que a reclamada foi declara revel por não comparecer a audiência inaugural.
3. Em que pese a revelia da reclamada, presente indícios de autoria e prova da materialidade, ainda que existam dúvidas, deve-se dar prosseguimento à persecução penal, considerando que, nesta fase pré-processual, há primazia do princípio *in dubio pro societate*. Precedentes.
4. Não-homologação do arquivamento e designação de outro membro do MPF para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

069. Processo : 1.00.000.008385/2011-69 Voto: 6749/2011 Origem: TRF-1
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ARQUIVAMENTO INDIRETO. ART. 28 DO CPP C/C O ART. 62, IV, DA LC N.º 75/93. POSSÍVEL CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE POR POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS (ART. 3º DA LEI 4.898/65). O *PARQUET* SE MANIFESTOU PELA DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL POR TRATAR-SE DE CRIME DE MENOR POTÊNCIAL OFENSIVO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO QUANTO A CAPITULAÇÃO JURÍDICA DO FATO. COM EFEITO A CONDUTA DOS POLICIAIS SE AMOLDA AO TIPO DA LESÃO CORPORAL GRAVE (ART. 129 §1 DO CP). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL COMUM.
1.Procedimento destinado a apurar suposto crime de Abuso de Autoridade cometido por policiais rodoviários federais que atiraram contra particular atingindo-o na região anterior da coxa, pois este teria fugido ao ser abordado em barreira policial.
2. O *Parquet* se manifestou pela declinação de competência ao juizado especial federal para que fosse processada a transação penal, nos termos do art. 72 da Lei nº 9.099/95, visto que se tratava de crime de menor potencial ofensivo
3. O Magistrado discordou quanto a tipificação da conduta pelo Membro do MPF. Alegou que o caso em tela se tratava de crime contra a vida ou contra a incolumidade física.
4. De fato a conduta se amolda ao crime de Lesão Corporal Grave (Art. 129 §1 do CP) cuja pena de reclusão vai de 1 a 5 anos, o que impossibilita o declínio ao Juizado Especial para o processamento da transação penal.
5. Voto pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

070. Processo : 1.29.002.000087/2010-10 Voto: 6750/2011 Origem: PRM - ERECHIM/RS
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Art. 337-A do CP). CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. A COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO SE FIRMA PELO LOCAL ONDE SE CONSUMA A INFRAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 70 DO CPP. A SUPRESSÃO DOS TRIBUTOS OCORREU NO DOMICÍLIO FISCAL DA RECLAMADA. ATRIBUIÇÃO DA PRM-ERECHIM/RS PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Embora o lançamento definitivo do crédito tributário deu-se com a prolação da sentença trabalhista proferia pelo juízo da 3ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul/RS, a supressão dos tributos ocorreu no domicílio fiscal da reclamada em Erechim/RS.
2. Conhecimento do conflito negativo de atribuição, e, no mérito, sua procedência, deliberando-se que a atribuição para prosseguir na persecução penal é da PRM de Erechim/RS.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

071. Processo : 1.13.000.001859/2008-98 Voto: 6751/2011 Origem: PR/AM
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CRIMINAL. OFÍCIO ENCAMINHADO PELO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) NOTICIANDO MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS ATÍPICAS. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO(LC nº 75/93, art. 62, VII). PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. DESCABIMENTO. DILIGÊNCIAS PENDENTES. PERSECUÇÃO PENAL.
1. Trata-se de procedimento administrativo criminal instaurado a partir de ofício encaminhado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) noticiando movimentações financeiras atípicas.
2. O P*arquet* promoveu o arquivamento sob o argumento de que a informação de inteligência não é apta por si só a embasar a deflagração de uma investigação criminal.
3. Não cabe ao Ministério Público dispor da persecução penal se existentes indícios de autoria e materialidade delitiva, como mostram os autos, ainda mais quando subsistem diligências pendentes, por força dos princípios da obrigatoriedade da Ação Penal Pública e do *in dubio pro societate*.
4. O arquivamento do presente inquérito mostra-se prematuro diante da necessidade de esclarecimentos de referências e condutas constantes dos autos, justificando-se o prosseguimento das investigações.
5. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

072. Processo : 1.00.000.011870/2011-10 Voto: 6752/2011 Origem: JF/GO
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 28 CPP C/C ART. 62, IV, DA LC N.º 75/93). OFÍCIO ENCAMINHADO PELO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) NOTICIANDO MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS ATÍPICAS. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA DO JUIZ FEDERAL. DESCABIMENTO. DILIGÊNCIAS PENDENTES. PERSECUÇÃO PENAL.
1. Trata-se de procedimento administrativo criminal instaurado a partir de ofício encaminhado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) noticiando movimentações financeiras atípicas.
2. O P*arquet* promoveu o arquivamento sob o argumento de que não seria possível o prosseguimento das investigações pela ausência de ação fiscal iniciada pela RFB.
3. O Magistrado não acolheu o pleito ministerial sustentando que há indícios suficientes do cometimento de infração penal e da respectiva autoria, e que, embora não haja ação fiscal em curso, é dever do Ministério Público apurar os fatos noticiados de modo a evitar prejuízos ao fisco
federal.
4. Não cabe ao Ministério Público dispor da persecução penal se existentes indícios de autoria e materialidade delitiva, como mostram os autos, ainda mais quando subsistem diligências pendentes, por força dos princípios da obrigatoriedade da Ação Penal Pública e do *in dubio pro societate*.
5. O arquivamento do presente inquérito mostra-se prematuro diante da necessidade de esclarecimentos de referências e condutas constantes dos autos, justificando-se o prosseguimento das investigações.
6. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

073. Processo : 1.34.001.004969/2010-96 Voto: 6753/2011 Origem: PR/SP
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS FRAUDES EM LICITAÇÕES REALIZADAS POR MUNICÍPIOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, ATRAVÉS DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. NÃO-HOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA DAR PROSSEGUIMENTO À PERSECUÇÃO PENAL.
1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar possível malversação de recursos públicos federais, notadamente a suposta prática de fraudes em licitações realizadas por município com recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, através
do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
2. É pacífico o entendimento de que a eventual malversação de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) deve ser objeto de análise pela Justiça Federal, uma vez que se trata de uma autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação. Precedentes do STJ.
3. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

074. Processo : 1.00.000.010253/2011-05 Voto: 6754/2011 Origem: JF/SP
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO CRIME DE TENTATIVA DE ESTELIONATO (ART. 171, §3º, C/C ART. 14, II DO CP). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93). PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NA AUSÊNCIA DE DOLO. FASE PRÉ-PROCESSUAL: "IN DUBIO PRO SOCIETATE". INDÍCIOS RAZOÁVEIS DE MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS COMPROVADOS. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Inquérito policial instaurado para apurar suposta prática do delito previsto no art. 171, §3º, c/c art. 14, II do CP, tendo em vista que o investigado teria tentado fraudar o pagamento de lance vencedor dado em leilão judicial.
2. O membro do MPF manifestou-se pelo arquivamento do feito, sob o argumento de ausência do elemento subjetivo do tipo. O julgador discordou das razões apresentadas, por vislumbrar a existência de indícios suficientes para a continuidade da persecução penal.
3. A promoção de arquivamento, pelo exclusivo argumento de ausência de dolo do investigado, não pode ser considerada nesta fase pré-processual, pois, neste momento, vigora o princípio *in dubio pro societate.*
4. Assim, o arquivamento mostra-se inapropriado e prematuro diante da necessidade de esclarecimentos dos fatos apurados e da possibilidade dos fatos descritos configurarem, ao menos em tese, ilícito penal, justificando-se o prosseguimento da persecução penal.
5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

075. Processo : 1.00.000.010187/2011-65 Voto: 6755/2011 Origem: JF/MG
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL CRIME DE ESTELIONATO (ART. 171, §3º DO CP). SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE BENEFÍCIO DO BOLSA FAMÍLIA. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 28, CPP C/C ART. 62, IV, LC 75/93). PERSECUÇÃO PENAL.
1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar suposto recebimento fraudulento de benefício do Bolsa Família, fatos que poderiam caracterizar, em tese, o delito previsto no art. 171, §3º do CP.
2. O Procurador da República determinou o arquivamento do feito, sob a justificativa de que a investigada receberia o benefício de forma regular, do qual discordou o magistrado, que entendeu que a renda per capita da investigada era superior ao limite máximo estabelecido para se fazer jus ao benefício.
3. Informação constante nos autos de que a investigada, quando do requerimento do benefício, auferia renda mensal superior ao máximo previsto nas normas do programa Bolsa Família para o enquadramento como possível beneficiário do programa.
4. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

076. Processo : 1.00.000.011154/2011-32 Voto: 6756/2011 Origem: JF/RJ
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO CRIME DE DANO OU INCÊNDIO (ART. 163 OU 250 DO CP). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93). PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM BASE NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Inquérito policial instaurado para apurar a suposta prática do delito de dano ou incêndio (art. 163 ou 250 do CP), tendo em vista possível tentativa do investigado em atear fogo em apartamento de propriedade da Caixa Econômica Federal.
2. O membro do MPF requereu o arquivamento do feito por entender aplicável ao caso o princípio da insignificância, argumentando que não teria havido significativo prejuízo patrimonial à Caixa Econômica Federal, já que o fogo teria danificado apenas parte da porta do apartamento. O
julgador, discordando dos fundamentos invocados pelo MPF para o arquivamento, indeferiu o pedido.
3. No caso dos autos, revela-se inviável a aplicação do princípio da insignificância, uma vez que, além do prejuízo financeiro à instituição bancária, a conduta do agente possui alta carga de ofensividade e periculosidade, já que seria capaz de colocar em risco a vida de várias pessoas que se encontravam no condomínio no momento da suposta tentativa de incêndio, encerrando grave perigo à incolumidade pública.
4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

077. Processo : 1.00.000.012226/2011-69 Voto: 6757/2011 Origem: JF/MT
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. LAVAGEM DE DINHEIRO POR SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL (ART. 1º DA LEI 9.613/98).REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SOB O ARGUMENTO DA NÃO CONFIGURAÇÃO DO TIPO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA. PERSECUÇÃO PENAL
1. O Procurador da República requereu o arquivamento do inquérito sob o pretexto dos laudos periciais juntados aos autos não conter qualquer informação pela qual se possa inferir a existência de uma operação completa de lavagem.
2. O Juiz Federal indeferiu o pedido por entender que " existem indícios suficientes de autoria e materialidade a embasar o oferecimento da denuncia *in casu*"
3. De fato, foi encontrada expressiva quantia em dinheiro e vários cheque nominais, que não condiziam com o padrão financeiro do investigado. Ainda foi constatado a tentativa de compra de imóveis em nome de "laranjas" na tentativa de ocultar os valores pecuniários recebidos ilicitamente.
4. Presentes indícios de autoria e prova da materialidade, ainda que existam dúvidas, deve-se dar prosseguimento à persecução penal, considerando que, nesta fase pré-processual, há primazia o princípio *in dubio pro societate*. Precedentes.
5. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

078. Processo : 1.13.000.000634/2011-10 Voto: 6758/2011 Origem: PR/AM
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS POR PREFEITO (ART. 1° DO DECRETO-LEI 201/67). CRIME SEXUAL CONTRA MENOR INDÍGENA (ART 218-B DO CP). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93). REVISÃO DE DECLÍNIO (Enunciado nº 32). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO QUANTO AO CRIME DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS SOB O ARGUMENTO DA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES PARA O APROFUNDAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE DECLÍNIO SOB O PRETEXTO DE CRIME SEXUAL CONTRA MENOR INDIGENA NÃO ATRAIR COMPETÊNCIA FEDERAL. INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA. "IN DUBIO PRO SOCIETATE". ARQUIVAMENTO PREMATURO. O CRIME SEXUAL ESTA CONEXO AO CRIME DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES.
1. O Procurador da República requereu o arquivamento quanto ao crime de Malversação de Verbas Públicas Federais por Prefeito sob o argumento de não haver elementos suficientes para deflagrar a persecução penal e não se verificar motivos suficientes para o aprofundamento das investigações. Promoveu ainda, o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual quanto ao Crime Sexual contra Menor Indígena sob o pretexto de o fato não afetar a coletividade dos povos indígenas, e portanto não atrair competência federal.
2. O arquivamento mostra-se prematuro, porquanto, inexistente demonstração inequívoca, segura e convincente da ausência de justa causa, impõe-se a propositura de ação penal, reservando-se à instrução processual o debate mais aprofundado das questões pertinentes, sob o crivo do contraditório.
3. Presentes indícios de autoria e prova da materialidade, ainda que existam dúvidas, deve-se dar prosseguimento à persecução penal, considerando que, nesta fase pré-processual, há primazia o princípio *in dubio pro societate*. Precedentes.
4. Quanto ao Crime Sexual, verifica-se que a ocorrência esta conexa a liberação das verbas federais, e portanto não há possibilidade de dissociação das condutas. Figura-se então atribuição do *Parquet* Federal para atuar na investigação de ambos os crimes.
5. Não homologação do arquivamento e não homologação do declínio de atribuições. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

079. Processo : 1.00.000.012126/2011-32 Voto: 6759/2011 Origem: PRM - SANTARÉM/PA
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. DEPÓSITO E COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS SEM REGISTRO NA ANVISA (ART. 33 DA LEI N° 11.343/2006). DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. FLAGRANTE INTERESSE DIRETO E ESPECÍFICO DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.
1. A Procuradora da República oficiante promoveu o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, por entender que, em síntese, não há nada nos autos que indique que o investigado tenha importado tais produtos, não se justificando a manutenção do apuratório na esfera federal.
2. Compete à União no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária normatizar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde (art. 2º, III, da Lei nº 9.782/99).
3. O interesse federal está consubstanciado no fato de que o registro de medicamentos é um serviço exclusivo da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério da Saúde, sendo que o §1º do art. 7º da Lei nº 9.782/99 veda qualquer possibilidade de delegação aos demais entes da Federação.
4. Ademais, a venda de medicamentos sem registro da ANVISA atenta contra este serviço da União e contra os bens jurídicos (saúde e vida) que o registro de medicamentos visa proteger.
5. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

080. Processo : 1.00.000.011715/2011-01 Voto: 6760/2011 Origem: JF/PR
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : AÇÃO PENAL. COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ORIGEM ESTRANGEIRA. OFERECIMENTO DE DENÚNCIA NO TOCANTE AO DELITO DO ART. 273, §1º-B, INCISO I, DO CP. DIVERGÊNCIA ENTRE MAGISTRADO E MEMBRO DO MPF ACERCA DO ENQUADRAMENTO TIPICO, REFERENTE A POSSIBILIDADE DE OS FATOS TAMBÉM SE AMOLDAREM AO DELITO DE CONTRABANDO E DESCAMINHO PREVISTO NO ART. 334 DO CP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA.
1. Trata-se de ação penal em que o Ministério Público Federal denunciou o investigado como incurso no art. 273, § 1º-B, inciso I, do Código Penal.
2. O magistrado de piso entendeu pela ocorrência do arquivamento implícito quanto ao delito do 334 do CP, uma vez que o membro do MPF permaneceu silente quanto a este delito na denúncia.
3. No caso, verifica-se que o dissenso está relacionado à questão de mérito, de modo que não se justifica a remessa dos autos a esta Câmara Criminal por aplicação analógica do art. 28 do Código de Processo Penal, pois a controvérsia constante dos autos se refere a uma hipótese de *emendatio libelli*, situação em que se deve aplicar o art. 383 do CPP. Precedentes desta 2ª CCR.
4. Não conhecimento da remessa.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

081. Processo : 1.00.000.012328/2011-84 Voto: 6761/2011 Origem: JF/PR
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO CRIME DE ESTELIONATO (ART. 171, §3° DO CP). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93). ARQUIVAMENTO COM BASE NA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL. INADMISSIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 28 DESTA 2ª CCR. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Enunciado nº 28 desta 2ª CCR: *"Inadmissível o reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição, considerando a pena em perspectiva, por ferir os primados constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e da presunção de inocência."*
2. Súmula 438 do STJ.
3. Designação de outro membro do MPF para prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

082. Processo : 1.14.000.000815/2011-17 Voto: 6762/2011 Origem: PR/BA
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. NOTÍCIA DE QUE MILITARES ESTARIAM AMEAÇANDO, INTIMIDANDO E UTILIZANDO DE VIOLÊNCIA CONTRA MORADORES DE COMUNIDADE QUILOMBOLA. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 62, IV, DA LC N.º 75/93). NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PARA MELHOR ESCLARECIMENTO DOS FATOS. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA DAR PROSSEGUIMENTO À PERSECUÇÃO PENAL.
1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar supostas violações de direitos de moradores de comunidade quilombola por parte de militares da marinha.
2. Notícia constante nos autos dá conta de que os moradores "*têm sido alvo de prisões ilegais na Base Naval, cárcere privado, ameaças e humilhações, invasão de residências, ameaças com colocação de armas no ouvido, disparos de armas de fogo, exigência de nudeza de moradores*

homens quando presos, impedimento à comunidade de acesso a diversos direitos básicos."
3. O arquivamento do feito, no atual estágio, afigura-se prematuro, haja vista a necessidade de realização de diligências para que se possa esclarecer melhor os fatos em apuração, de modo a se precisar de maneira mais clara os ilícitos eventualmente praticados e seus autores, ou para que se possa concluir, com mais segurança, pela inexistência das práticas criminosas ventiladas nos autos.
5. Não-homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

083. Processo : 1.00.000.010789/2010-31 Voto: 6763/2011 Origem: JF/BA
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. RADIODIFUSÃO. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI 9.472/97. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC N.º 75/93). PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO CRIMINAL.
1. O agente que opera emissora de rádio sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183, da Lei nº 9472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF.
A realização de perícia nos equipamentos utilizados para a transmissão faz-se desnecessária, uma vez que seria realizada com intuito de averiguar o potencial lesivo dos aparelhos utilizados, o que é irrelevante para a caracterização do crime. Ademais, a baixa potência do equipamento de

radiodifusão não pode ser utilizada como critério para aplicação do princípio da insignificância, de modo a afastar a tipicidade da conduta, uma vez que o bem jurídico tutelado é o próprio sistema de comunicação, não se podendo ter como insignificante a ação de rádios que atuam em desrespeito às normas vigentes..
3. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução criminal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

084. Processo : 1.17.003.000033/2009-13 Voto: 6764/2011 Origem: JF/ES
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CRIMINAL. SUPOSTO CRIME DE SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (ARTIGO 337-A DO CÓDIGO PENAL). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 28 DO CPP, C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93). PARCELAMENTO DO DÉBITO. SOBRESTAMENTO. PERSECUÇÃO PENAL.
1. Trata-se de procedimento administrativo criminal instaurado para apurar a suposta prática do crime de sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A do CP).
2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito sob a justificativa de inexistência de justa causa para a ação penal, já que a pretensão punitiva estatal em face do investigado restou suspensa com a adesão ao programa de parcelamento de crédito tributário regido pela Lei n. 11.960/09.
3. "*A suspensão da pretensão punitiva com base no parcelamento do débito tributário através dos programas denominados REFIS e PAES não é causa para arquivamento do procedimento investigatório criminal ou do inquérito policial; mas sim, para sobrestamento da investigação, com comunicação à Câmara, independentemente de remessa dos autos, devendo estes permanecerem acautelados, para eventual prosseguimento da persecução penal, na hipótese de descumprimento do acordo, ou arquivamento formal, na hipótese de cumprimento do mesmo*" (Enunciado nº 19 da 2ª CCR/MPF).
4. Designação de outro membro do *Parquet* Federal para acompanhar o pagamento integral do débito e, em caso de descumprimento, prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

085. Processo : 1.17.003.000044/2008-12 Voto: 6765/2011 Origem: JF/ES
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CRIMINAL. SUPOSTO CRIME DE SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (ARTIGO 337-A DO CÓDIGO PENAL). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 28 DO CPP, C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93). PARCELAMENTO DO DÉBITO. SOBRESTAMENTO. PERSECUÇÃO PENAL.
1. Trata-se de procedimento administrativo criminal instaurado para apurar a suposta prática do crime de sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A do CP).
2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito sob a justificativa de inexistência de justa causa para a ação penal, já que a pretensão punitiva estatal em face do investigado restou suspensa com a adesão ao programa de parcelamento de crédito tributário regido pela Lei n. 11.960/09.
3. "*A suspensão da pretensão punitiva com base no parcelamento do débito tributário através dos programas denominados REFIS e PAES não é causa para arquivamento do procedimento investigatório criminal ou do inquérito policial; mas sim, para sobrestamento da investigação, com comunicação à Câmara, independentemente de remessa dos autos, devendo estes permanecerem acautelados, para eventual prosseguimento da persecução penal, na hipótese de descumprimento do acordo, ou arquivamento formal, na hipótese de cumprimento do mesmo*" (Enunciado nº 19 da 2ª CCR/MPF).
4. Designação de outro membro do *Parquet* Federal para acompanhar o pagamento integral do débito e, em caso de descumprimento, prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

086. Processo : 1.22.007.000009/2010-18 Voto: 6814/2011 Origem: JF/MG
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa: PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTO CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (ART. 1º, I, DA LEI 8137/90). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC N.º 75/93). EXISTÊNCIA DE FORTES INDÍCIOS DE QUE O INVESTIGADO SUPRIMIU O PAGAMENTO DE TRIBUTO MEDIANTE A OMISSÃO DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Peças de informação instauradas a partir de representação fiscal para fins penais em que se noticia que o representado teria omitido informações acerca de rendimentos tributáveis à Receita Federal, suprimindo o pagamento do imposto de renda incidente sobre aquelas operações, o que deu ensejo à constituição de crédito tributário em seu desfavor.
2. O Procurador da República requereu o arquivamento do feito, sob o entendimento de que o representado teria apenas adquirido, e não alienado, direitos creditórios, fato que não representaria hipótese de incidência de imposto de renda. Discordância do magistrado.
3. A documentação constante nos autos demonstra que o investigado não só adquiriu, como também alienou direitos creditórios, obtendo ganho de capital com tal operação, sobre a qual incide o imposto de renda. Ademais, consta também que o representado deixou de declarar o recebimento de valores a título de honorários advocatícios, suprimindo o pagamento do imposto devido.
4. Fatos que caracterizam o delito previsto no art. 1º, I, da Lei 8137/90.
5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

087. Processo : 1.18.000.001445/2011-88 Voto: 6815/2011 Origem: PR/GO
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CRIMINAL. SUPOSTOS CRIMES DE SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (ARTIGO 337-A DO CÓDIGO PENAL). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC 75/93, art. 62, IV) . PARCELAMENTO DO DÉBITO. SOBRESTAMENTO. PERSECUÇÃO PENAL.
1. Trata-se de procedimento administrativo criminal instaurado para apurar a suposta prática do crime de sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A do CP).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito sob a justificativa de inexistência de justa causa para a ação penal, já que a pretensão punitiva estatal em face do investigado restou suspensa com a adesão ao programa de parcelamento de crédito tributário regido pela Lei n. 11.960/09.
3. "*A suspensão da pretensão punitiva com base no parcelamento do débito tributário através dos programas denominados REFIS e PAES não é causa para arquivamento do procedimento investigatório criminal ou do inquérito policial; mas sim, para sobrestamento da investigação, com comunicação à Câmara, independentemente de remessa dos autos, devendo estes permanecerem acautelados, para eventual prosseguimento da persecução penal, na hipótese de descumprimento do acordo, ou arquivamento formal, na hipótese de cumprimento do mesmo*" (Enunciado nº 19 da 2ª CCR/MPF).
4. Designação de outro m embro do *Parquet* Federal para acompanhar o pagamento integral do débito e, em caso de descumprimento, prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

088. Processo : 1.22.013.000450/2010-11 Voto: 6766/2011 Origem: PRM - POUSO ALEGRE/MG
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Possível crime de abuso de autoridade. Representação noticiando que policiais militares teriam prendido a representante sem que esta tivesse praticado nenhum ilícito. Revisão de declínio. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

089. Processo : 1.14.001.000124/2011-03 Voto: 6767/2011 Origem: PRM - ILHEUS/BA
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento Administrativo. Possível crime de abuso de autoridade perpetrados por Policiais Militares e Civis contra particular. Ausência de elementos que justifiquem a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir no feito. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

090. Processo : 1.00.000.012151/2011-16 Voto: 6768/2011 Origem: PRM - SINOP/MT
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Inquérito policial. Possíveis crimes de falsidade ideológica (art. 299, CP) e ambiental (art. 46 da Lei nº 9.605/98). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Comercialização de madeira mediante uso de guias florestais supostamente falsas, cuja emissão compete a órgão estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

091. Processo : 1.22.006.000117/2011-81 Voto: 6769/2011 Origem: PRM - PATOS DE MINAS/MG
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento Administrativo. Possível crime ambiental. Revisão de declínio (Enunciado n° 32). Utilização de recurso hídrico de rio estadual sem autorização do órgão ambiental competente . Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do Declínio.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

092. Processo : 1.23.002.000125/2011-21 Voto: 6770/2011 Origem: PRM - SANTARÉM/PA
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de Informação. Possíveis crimes de falsidade ideológica (art. 299, CP) e ambiental (art. 46 da Lei nº 9.605/98). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Prestar informações falsas no sistema oficial de controle de produtos florestais (SISFLORA), operacionalizado por órgão estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

093. Processo : 1.27.000.001993/2011-07 Voto: 6771/2011 Origem: PR/PI
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Representação noticiando que dirigentes de sindicato logista estariam provocando tumulto no comércio local, dificultando o regular funcionamento das empresas, impedindo que os empregados tenham acesso aos locais de trabalho e ameaçando depredar os estabelecimentos comerciais. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Inexistência de prejuízo a bens, serviços ou interesses diretos e específicos da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

094. Processo : 1.00.000.012338/2011-10 Voto: 6772/2011 Origem: PR/SP
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Inquérito policial. Suposta utilização de CPF de terceiros para constituição de empresa individual. Possíveis crimes de estelionato e falsidade documental em detrimento da Junta Comercial de Estado (art. 171 e 229 do CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 33 da 2ª CCR). Competência da Justiça Estadual. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

095. Processo : 1.14.003.000102/2011-15 Voto: 6773/2011 Origem: PRM - BARREIRAS/BA
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento Administrativo. Suposto crime de formação de quadrilha ou bando (art. 288 do CP). Inexistência de indícios de transnacionalidade da conduta e de tratado internacional do qual a República seja parte visando ao combate do ilícito em questão. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do Declínio.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

096. Processo : 1.14.004000164/2011-17 Voto: 6774/2011 Origem: PRM - F. DE SANTANA/BA
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento Administrativo. Suposto crime praticado através da internet consistente em exposição indevida de imagens obscenas de particular. Inexistência de indícios de transnacionalidade da conduta e de tratado internacional do qual a República seja parte visando ao combate do ilícito em questão. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do Declínio.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

097. Processo : 1.00.000.010013/2010-11 Voto: 6775/2011 Origem: PR/RR
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Inquérito Policial. Possível crime de invasão de terras públicas (art. 20 da Lei 4947/66). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Informação de que as terras invadidas foram transferidas da União para o Estado de Roraima. Ausência de elementos que justifiquem a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir no feito. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

098. Processo : 1.15.000.001284/2011-34 Voto: 6776/2011 Origem: PR/CE
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento Administrativo. Possível crime de tráfico de drogas e corrupção. Revisão de declínio (Enunciado n° 32). Não há indícios de transnacionalidade da conduta e não afronta interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas . Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do Declínio.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

099. Processo : 1.18.000.001595/2011-91 Voto: 6816/2011 Origem: PR/GO
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de estelionato (art. 171 do CP). Advogado que teria levantado valores depositados judicialmente em favor de seu cliente, mas não teria repassado a quantia a este. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Prática do crime de estelionato em prejuízo de particular. Inexistência de prejuízo a bens, serviços ou interesses diretos e específicos da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

100. Processo : 1.29.007.000144/2011-93 Voto: 6817/2011 Origem: PRM-STA. CRUZ DO SUL/RS
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Possível irregularidade em processo licitatório, instaurado no âmbito da prefeitura municipal de Santa Cruz do Sul/RS. Diligências. Os recursos indicados para cobrir as despesas com o futuro contrato correram à conta do governo local. Ausência de recursos federais. Atribuição do Ministério Público Estadual. Declínio.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

101. Processo : 1.12.000.000504/2011-14 Voto: 6777/2011 Origem: PR - AMAPÁ
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de Informação. Suposto crime ambiental. Pesca em Estação Ecológica. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. O Investigado agiu sob estado de necessidade, visto que somente pescou para a sobrevivência. Ausência de Crime. Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

102. Processo : 1.23.003.000146/2011-36 Voto: 6778/2011 Origem:PRM - ALTAMIRA/PA
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento Administrativo. Supostas dificuldades encontradas pelo Departamento de Policia Federal em encaminhar presos ao presídio local. Revisão de arquivamento (LC n° 75/93, art.62, IV). Diligências. Não há nos autos noticia da ocorrência de possível conduta criminosa. Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

103. Processo : 1.32.000.000312/2011-15 Voto: 6779/2011 Origem:PR - RORAIMA
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação noticiando o falecimento de indígena. Revisão de arquivamento (LC n° 75/93, art.62, IV). Já há inquérito policial instaurado para apuração dos fatos noticiados. Aplicação do princípio do *ne bis in idem*. Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

104. Processo : 1.28.000.000867/2011-90 Voto: 6780/2011 Origem:PR - RN
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Crime de roubo (art. 157 do CP) cometido contra agência dos Correios. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial instaurado para apuração dos fatos noticiados. Aplicação do princípio do *ne bis in idem*. Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

105. Processo : 1.13.000.001200/2008-31 Voto: 6781/2011 Origem: PR - AMAZONAS
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento Administrativo. Suposta quebra de sigilo bancário sem ordem judicial. Revisão de arquivamento (LC n° 75/93, art.62, IV). Já há inquérito policial instaurado para apuração dos fatos noticiados. Aplicação do princípio do *ne bis in idem*. Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

106. Processo : 1.30.011.001699/2005-24 Voto: 6782/2011 Origem: PR - AMAZONAS
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	Ementa	:	Peça de informação instaurada a partir de encaminhamento de informações pelo Banco do Brasil, noticiando supostas irregularidades na gestão de determinadas instituições financeiras e agências de turismo. Apuração de suposto crime de lavagem de dinheiro (lei 9613/98). Procedimento instaurado pela Receita Federal para apurar eventual ocorrência de sonegações fiscais. Existência de inquérito policial instaurado para investigar a prática de eventual crime de lavagem de capitais. Aplicação do princípio do *ne bis in idem*. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
107.	Processo	:	1.01.004.000220/2011-71	Voto: 6783/2011	Origem:PRR - 1ª REGIÃO
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Irregularidades na execução de convênio celebrado entre o FNDE e o Município de Oiapoque/AP. Ausência de prestação de contas. Suposto crime de responsabilidade atribuído a Prefeito Municipal (artigo 1º, VII, do Decreto-Lei 201/67). Fatos ocorridos na gestão anterior (2007 a 2009). Supressão e ocultação de documentos relativos ao aludido convênio pelo ex-Prefeito, fato esse que impossibilitou a prestação de contas pelo atual prefeito. Tal situação ensejou inclusive o ajuizamento de ação de improbidade pelo município contra o ex-prefeito, Ausência de responsabilidade penal do atual prefeito. Homologação do arquivamento quanto ao Prefeito atual e remessa dos autos à PR/AP para investigar o antecessor.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
108.	Processo	:	1.15.000.000335/2010-20	Voto: 6784/2011	Origem: PR - CEARÁ
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Procedimento Investigatório Criminal. Recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre o Ministério da Saúde e Município, tendo por objeto o apoio técnico e financeiro para construção de hospital. Revisão de arquivamento (LC n° 75/93, art.62, IV). Diligências. Não-constatação de irregularidades. Ausência de indícios de crimes definidos no Dec-lei 201/67 ou na Lei 8.666/93 (Licitações). Homologação do Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
109.	Processo	:	1.04.004.000048/2011-44	Voto: 6785/2011	Origem:PRR - 4ª REGIÃO
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Saúde e Município, tendo por objeto o desenvolvimento tecnológico e qualificação da gestão da saúde na municipalidade. Diligências. Não-constatação de irregularidades. Ausência de indícios de crimes definidos no Dec-lei 201/67 ou na Lei 8.666/93 (Licitações). Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
110.	Processo	:	1.04.004.000320/2009-71	Voto: 6786/2011	Origem:PRR - 4ª REGIÃO
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Procedimento de Acompanhamento de Convênio instaurado para fiscalizar a aplicação de recursos oriundos de convênio firmado entre Município e a Fundação Nacional de Saúde. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informação de que o convênio teve sua vigência expirada e que não houve liberação de verbas ao Município. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
111.	Processo	:	1.04.000.001437/2006-60	Voto: 6787/2011	Origem:PRR - 4ª REGIÃO
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Saúde e Município, tendo por objeto a Capacitação de Recursos Humanos na Área de Saúde. Revisão de arquivamento (LC n° 75/93, art.62, IV). Diligências. Não-constatação de irregularidades. Ausência de indícios de crimes definidos no Dec-lei 201/67 ou na Lei 8.666/93 (Licitações). Homologação do Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
112.	Processo	:	1.04.000.001607/2006-14	Voto: 6788/2011	Origem:PRR - 4ª REGIÃO
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Saúde e Município, tendo por objeto a ampliação de Unidade de Saúde. Revisão de arquivamento (LC n° 75/93, art.62, IV). Diligências. Não-constatação de irregularidades. Ausência de indícios de crimes definidos no Dec-lei 201/67 ou na Lei 8.666/93 (Licitações). Homologação do Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
113.	Processo	:	1.04.000.002046/2006-62	Voto: 6789/2011	Origem:PRR - 4ª REGIÃO
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Saúde e Município, tendo por objeto a execução de sistema de abastecimento de agua. Revisão de arquivamento (LC n° 75/93, art.62, IV). Diligências. Não-constatação de irregularidades. Ausência de indícios de crimes definidos no Dec-lei 201/67 ou na Lei 8.666/93 (Licitações). Homologação do Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
114.	Processo	:	1.12.000.000213/2009-10	Voto: 6790/2011	Origem:PR - AMAPÁ
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Peças de informação. Denúncia genérica de que a empresa em questão estaria sendo alvo de diversas acusações inverídicas. Revisão de arquivamento (LC n° 75/93, art.62, IV). Diligências. A *notitia criminis* não menciona fonte de informação ou qualquer outro dado que pudesse configurar indício consistente. Ausência de elementos de informação mínimos necessários à deflagração da persecussão penal. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
115.	Processo	:	1.11.000.000150/2011-45	Voto: 6791/2011	Origem:PRE - ALAGOAS
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Peças de informação. Possível Crime Eleitoral. Denúncia genérica de supostas irregularidades na aplicação de recursos federais pela Superintendência do Incra. Revisão de arquivamento (LC n° 75/93, art.62, IV). Diligências. A *notitia criminis* não menciona fonte de informação ou qualquer outro dado que pudesse configurar indício consistente. Ausência de elementos de informação mínimos necessários à deflagração da persecussão penal. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
116.	Processo	:	1.33.002.000198/2011-76	Voto: 6792/2011	Origem:PRM - CHAPECÓ/RS
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Representação Fiscal para fins penais. Art. 334 do Código Penal. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
117.	Processo	:	1.11.000.000059/2010-49	Voto: 6793/2011	Origem:PRE - ALAGOAS
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Peças de Informação. Possível captação ilícita de sufrágio (Art. 41-A da lei 9.504/97. Candidato a Deputado Estadual teria distribuído prêmios em troca de favores políticos. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. Não nos autos documentos que atestem que o denunciado participou direta ou indiretamente na prática de conduta delituosa. Inexistência de indícios de materialidade e autoria de crime eleitoral. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
118.	Processo	:	1.35.000.001084/2011-99	Voto: 6794/2011	Origem:PRE - SE
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Peças de Informação. Possível captação ilícita de sufrágio (Art. 41-A da lei 9.504/97. Prefeito Municipal teria prometido distribuir unidades habitacionais em caso de vitória no pleito. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. Não nos autos documentos que atestem que o Prefeito participou direta ou indiretamente na prática de conduta delituosa. Inexistência de indícios de materialidade e autoria do crime eleitoral. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
119.	Processo	:	1.11.000.001322/2008-01	Voto: 6795/2011	Origem:PRE - ALAGOAS
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Peças informativas criminais. Suposto crime eleitoral (art. 350 do Código Eleitoral). Representação noticiando que candidato a prefeito teria prestado informações falsas à Justiça Eleitoral. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC 73/93). Diligências. Constatação de que as informações prestadas pelo candidato correspondiam à realidade. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
120.	Processo	:	1.33.010.000035/2011-94	Voto: 6796/2011	Origem:PRM - CONCORDIA/SC
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Peças de informação. Possível crime de estelionato contra o INSS (art. 171, §3 do CP). Representação noticiando que particular estaria recebendo seguro-desemprego mesmo tendo tomado posse em cargo público comissionado. Comprovada a irregularidade o investigado restituiu voluntariamente os valores recebidos. Ausência de justa causa para ação penal. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
121.	Processo	:	1.23.003.000087/2011-04	Voto: 6797/2011	Origem:PRM - ALTAMIRA/PA
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Inquérito policial. Suposto crime de falsificação de documento público e uso de documento falso (art. 297 e 304 do CP). Agentes que teriam falsificado documento com expedição atribuída a Superintendente Regional do INCRA. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Impossibilidade de análise da via original do documento que se supõe falso. Ausência de materialidade. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
122.	Processo	:	1.00.000.012060/2011-81	Voto: 6798/2011	Origem:PRR - 2º REGIÃO
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Suposta prática do delito de falso testemunho por Juiz do Trabalho ao depor na qualidade de testemunha em sede policial (art. 342 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII).Conforme entendimento desta Câmara Criminal, para a configuração do crime de falso testemunho é necessária a existência de potencialidade lesiva nas declarações prestadas pela testemunha, o que não se verificou no presente caso. Precedentes do STF e STJ. Homologação do Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
123.	Processo	:	1.21.001.000104/2009-75	Voto: 6799/2011	Origem:PRM - DOURADOS/MS
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Possível crime contra a honra. Notícia de que advogado praticou reiterados atos que atingiram a honra de magistrados. Revisão de arquivamento (LC n° 75/93, art.62, IV). Extinção da punibilidade em virtude da morte do acusado. Homologação do Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
124.	Processo	:	1.00.000.012265/2011-66	Voto: 6800/2011	Origem:PR- CEARÁ
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Relatório da CGU menciona falhas formais e impropriedades licitatórias em certames realizados por gestor municipal. Revisão de arquivamento (LC n° 75/93, art.62, IV). Diligências. Não-constatação de irregularidades. Ausência de indícios de crimes definidos no Dec-lei 201/67 ou na Lei 8.666/93 (Licitações). Homologação do Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
125.	Processo	:	1.00.000.011895/2011-13	Voto: 6801/2011	Origem:PRM - PATOS DE MINAS/MG
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Inquérito Policial. Introdução de moeda falsa em circulação (art. 289, § 1º, CP). Indivíduo que entregou à Agencia dos Correios uma cédula apócrifa de R$ 50,00 (cinquenta reais), afirmando tê-la recebido de particular por serviços prestados, juntamente com cédulas autênticas, e que não percebeu a falsidade da moeda. Evidente ausência de dolo na sua conduta. Inexistência de quaisquer indícios de autoria delitiva. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
126.	Processo	:	1.22.006.000129/2011-14	Voto: 6802/2011	Origem:PRM - PATOS DE MINAS/MG
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Peças de informação. Possível Crime Contra a Organização do Trabalho. Revisão de arquivamento (LC n° 75/93, art.62, IV). As investigações sobre os mesmos fatos não devem prosseguir em procedimentos distintos. Arquivamento da presente peça de informação e anexo de todos os PL's em um só procedimento. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
127.	Processo	:	1.35.000.001015/2011-85	Voto: 6803/2011	Origem:PR - SERGIPE

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Peças de informação. Suposto crime de pedofilia por meio da internet previsto no art. 241-A da Lei n. 8.069/90. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Os laudos periciais constataram que não foi possível determinar a origem das imagens encontradas, visto que a página já teria sido tirada do ar. Ausência de indícios de materialidade delitiva. Homologação do Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
128.	Processo	:	1.31.000.000513/2010-79	Voto: 6804/2011	Origem:PR - RONDÔNIA
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Peças de Informação. Possível crime de constrangimento (prescreve em 4 anos). Fatos ocorridos em outubro de 2003. Decorridos mais de 7 anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, inc. III, do CP). Extinção de punibilidade (art. 107, IV, CP). Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
129.	Processo	:	1.27.000.000622/2009-85	Voto: 6805/2011	Origem:PR - PIAUÍ
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Possível crime de Estelionato em detrimento de entidade pública (Art. 171 §3) e Falsidade Ideológica (Art. 299). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Fatos ocorridos em outubro de 1995. Decorridos mais de 16 anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, inc. III, do CP). Extinção de punibilidade (art. 107, IV, CP). Homologação do Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
130.	Processo	:	1.30.011.000901/2011-49	Voto: 6806/2011	Origem:PR - RIO DE JANEIRO
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Peças de Informação. Suposto crime de estelionato (art. 171, §3º do CP), consistente em possível obtenção de benefício previdenciário de forma fraudulenta. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC 73/93). Fatos ocorridos até junho de 1999. Decorridos mais de 12 anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, inc. III, do CP). Extinção de punibilidade (art. 107, IV, CP). Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
131.	Processo	:	1.31.000.000403/2010-15	Voto: 6807/2011	Origem:PR - RONDÔNIA
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. DESVIO DE FINALIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS DO PRONAF PARA INVESTIMENTO E APLICAÇÃO NA PROPRIEDADE RURAL (ART. 20 DA LEI 7.492/86). FOI CONSTATADO QUE AS IMPERFEIÇÕES TECNICAS ENCONTRADAS FORAM REGULARIZADAS, TENDO O DEVEDOR EFETUADO A LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA. AUSÊNCIA DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
132.	Processo	:	1.23.000.000831/2011-92	Voto: 6808/2011	Origem:PR -PARÁ
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Peças de informação. Representação narrando supostas irregularidades na Universidade Federal do Pará, tais como crimes contra a Administração Pública, tráfico de drogas, dentre outros. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC 73/93). Mensagem vaga e genérica. Não-constatação de elementos de informação mínimos necessários à deflagração de persecução penal. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
133.	Processo	:	1.16.000.002647/2011-11	Voto: 6809/2011	Origem:PRM - TUBARÃO/SC
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Peças de informação. Suposto crime de sonegação fiscal (Lei 8137/90). Representação noticiando possível prática de sonegação fiscal por parte de empresário. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Ausência de constituição definitiva de créditos tributários. Inexistência de justa causa para o prosseguimento da persecução penal. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
134.	Processo	:	1.23.000.000923/2011-72	Voto: 6810/2011	Origem:PR - PARÁ
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Peças de informação. Suposto crime contra ordem tributária (Lei 8137/90), consistente em possível omissão de informações ao Fisco com o fito de iludir o pagamento de tributos. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC 73/93). Diligências. Informações da Receita Federal de que, realizada ação fiscal para averiguar a situação do investigado, não restou constatada nenhuma irregularidade. Inexistência de elementos mínimos aptos a ensejar a continuidade da persecução penal. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
135.	Processo	:	1.13.000.000817/2007-59	Voto: 6811/2011	Origem:PR - AMAZONAS
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Possível prática de sonegação de contribuição previdenciária (Art. 337-A do CP). Revisão de arquivamento (LC n° 75/93, art.62, IV). Ofício remetido a Receita Federal. Ausência de constituição definitiva do crédito tributário (Súmula Vinculante n° 24 - STF). Inexistência de justa causa para a persecução penal. Homologação do Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
136.	Processo	:	1.20.000.000095/2011-84	Voto: 6812/2011	Origem:PR - MATO GROSSO
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Peças de informação. Suposta prática do crime de redução à condição análoga à de escravo (art. 149, CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Resultado das diligências do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) aponta para inexistência de trabalhadores em condições degradantes na Fazenda fiscalizada. Meras irregularidades trabalhistas. Inexistência de evidências hábeis a possibilitar o enquadramento típico penal do fato. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
137.	Processo	:	1.23.000.000127/2011-30	Voto: 6818/2011	Origem: PR/PA
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Peça de Informação. Suposto crime ambiental (Art.46 da Lei 9.605/98).Revisão de arquivamento (LC n° 75/93, art.62, IV). Transporte de madeira sem carimbo do Órgão Competente. Não configuração. Atipicidade. Mero ilícito administrativo. Homologação do Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
138.	Processo	:	1.04.004.000278/2007-27	Voto: 6819/2011	Origem: PRR-4
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Saúde e Município, tendo por objeto a construção de unidade básica de saúde. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Não-constatação de irregularidades. Ausência de indícios de crimes definidos no Dec-lei 201/67 ou na Lei 8.666/93 (Licitações). Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
139.	Processo	:	1.20.000.001986/2010-77	Voto: 6820/2011	Origem: PR/MT
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Peças de informação. Suposto crime de violação de monopólio postal conferido à União por força do inciso X do artigo 21 da Constituição Federal (Lei 6.538/78, art. 42). Entrega de contas de água por funcionários da Prefeitura Municipal. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, LC 75/93). Não se configura crime de violação de monopólio postal a entrega de contas de luz, assim como de água e esgoto, diretamente pelos agentes da municipalidade, após a imediata efetivação da leitura do consumo, porquanto tal atividade não se insere no conceito de serviço postal. Precedentes do TRF 1ª Região. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
140.	Processo	:	1.26.002.000084/2010-80	Voto: 6821/2011	Origem: PRM - CARUARU/PE
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Procedimento administrativo para apurar supostos atos de improbidade administrativa. Revisão de arquivamento (LC n° 75/93, art.62, IV). Irregularidades na gestão de programas federais firmados com Prefeitura Municipal. Possível crime de responsabilidade (Art. 1º, incisos III e IV, do Decreto-Lei nº 201/67). Ex-Prefeito Municipal. Fatos ocorridos no exercício de 1999. Prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, IV, do CP). Extinção da punibilidade. Homologação do Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
141.	Processo	:	1.13.000.000193/2005-16	Voto: 6822/2011	Origem: PR/AM
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Peça de Informação para apurar supostos atos de improbidade administrativa. Revisão de arquivamento (LC n° 75/93, art.62, IV). Irregularidades no convênio firmado entre o FNDE e Município. Possível crime de responsabilidade (Art. 1º, incisos III e IV, do Decreto-Lei nº 201/67). Ex-Prefeito Municipal. Fatos ocorridos nos exercícios de 1998 e 1999. Prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, IV, do CP). Extinção da punibilidade. Homologação do Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
142.	Processo	:	1.00.000.009714/2011-99	Voto: 6823/2011	Origem: PR/SC
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Inquérito policial. Suposto crime de falsidade documental e uso de documento falso (arts. 298 e 304 do CP). Utilização de atestados médicos falsos para requerimento de benefício previdenciário junto ao INSS. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Atestados médicos falsificados de forma grosseira, com assinatura do médico xerocopiada e contendo graves erros de português. Declarações dos peritos do INSS de que os referidos atestados não seriam capazes de iludir profissionais médicos. Tratando-se de falsificação grosseira e ausente a potencialidade lesiva à fé pública, não há que se falar em crime, uma vez que o falsum empregado revelou-se meio absolutamente inidôneo para o fim proposto. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

143.	Processo	:	1.35.000.000498/2010-10	Voto: 6813/2011	Origem:PR/SE
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Controle Externo da Atividade Policial. Apuração de deficiências no funcionamento do IML em Sergipe, o que estaria prejudicando os serviços prestados pela Polícia Federal naquele Estado. Informação da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Sergipe de que encontra-se em andamento concurso público para a contratação de mais peritos. Responsabilidade do ente estadual pela manutenção dos serviços médicos legais. Existência de procedimento no âmbito do Ministério Público Estadual para acompanhar a situação do IML. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		

Relatora: Dra. Mônica Nicida Garcia
PROCESSOS NÃO PADRÃO

144.	Processo	:	1.17.001.000148/2010-61	Voto: 2414/2011	Origem: PR/ES
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. INDÍCIOS DA PRÁTICA DOS CRIMES DE SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DE OMISSÃO DE ANOTAÇÃO DE CTPS DE EMPREGADO. ARTS. 337-A E 297, § 4º, AMBOS DO CP. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. O Procurador da República oficiante afirmou que o crime do art. 297-§4° havia sido absorvido pelo crime do art. 337-A, ambos do Código Penal. Determinou o arquivamento do feito em relação ao último delito, por ausência de justa causa para a persecução penal, em face da aplicação do princípio da insignificância. 2. Revisão do arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). 3. Os crimes são autônomos, não havendo que se falar em absorção do crime previsto no artigo 297, §4º pelo do artigo 337-A, ambos do CP. 4. Apesar de a contribuição possivelmente sonegada ser de baixo valor, tem-se que o STF ratificou o entendimento sobre a impossibilidade de incidência do referido princípio aos crimes de sonegação de contribuição previdenciária. 5. A constituição do crédito tributário, para fins de caracterização do crime do art. 337-A, do CP, nos casos em que a existência do crédito é reconhecida em sede de sentença proferida em reclamação trabalhista, dá-se quando da liquidação da sentença, prescindindo-se, nesse caso, de autuação fiscal. 6. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fischer.

145. Processo : 1.13.000.000393/2008-11 Voto: 2415/2011 Origem: PR/AM
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. ART. 62, INCISO IV, DA LC Nº 75/93. POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME DO ART. 90 DA LEI 8.666/93. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR NÃO SE VISLUMBRAR NENHUM CRIME CONTRA AS LICITAÇÕES, MAS SIMPLES MUDANÇA DE LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA. NÃO-HOMOLOGAÇÃO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Procedimento Administrativo instaurado para apurar possíveis irregularidades em licitação, quanto a não localização do endereço da empresa vencedora do certame, bem como a existência de cláusula abusiva constante do edital, qual seja, a exigência de apresentação de registro ou inscrição no Conselho Regional de Administração - CRA.
2. Promoção de arquivamento do feito por não se vislumbrar nenhum crime contra as licitações ou qualquer outro, mas simples mudança de localização da empresa.
3. O arquivamento no atual estágio da persecução criminal, apenas seria admitido se existente demonstração inequívoca, segura e convincente de causa excludente da ilicitude ou extintiva da punibilidade, sem a qual impõe-se a propositura de ação penal, reservando-se à instrução processual o debate mais aprofundado das questões pertinentes, sob o crivo do contraditório.
4. Presentes indícios de autoria e da materialidade, ainda que existam dúvidas, deve-se dar prosseguimento à persecução penal, considerando que, nesta fase pré-processual, há primazia o princípio in dubio pro societate. Precedentes.
5. Designação de outro membro do Parquet Federal para prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fischer.

146. Processo : 1.34.002.000025/2011-11 Voto: 2416/2011 Origem: PRM - ARAÇATUBA/SP
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC N.º 75/93. CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA. ART. 168 DO CÓDIGO PENAL. ARQUIVAMENTO FUNDADO NA ATIPICIDADE. DISCORDÂNCIA. PERSECUÇÃO PENAL.
1. Peças de informação instauradas para apuração da prática, em tese, do delito previsto no art. 168 do Código Penal, tendo em vista a apropriação indevida, por recenseadora, de valores recebidos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
2. Arquivamento fundado na atipicidade da conduta. Discordância da magistrada.
3. O arquivamento no atual estágio da persecução criminal, apenas seria admitido se existente demonstração inequívoca, segura e convincente de causa excludente da ilicitude ou extintiva da punibilidade, sem a qual impõe-se a propositura de ação penal, reservando-se à instrução
processual o debate mais aprofundado das questões pertinentes, sob o crivo do contraditório.
4. Presentes indícios de autoria e da materialidade, ainda que existam dúvidas, deve-se dar prosseguimento à persecução penal, considerando que, nesta fase pré-processual, há primazia o princípio in dubio pro societate. Precedentes.
5. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Parquet Federal para prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fischer.

147. Processo : 1.10.000.000346/2011-77 Voto: 2417/2011 Origem: PR/AC
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). CRIME AMBIENTAL. DESTRUIÇÃO DE FLORESTA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. LEI Nº. 9.605/98, ART. 38. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE AO CASO.
1. Não se pode ter por insignificante o dano ambiental, haja vista que a lei visa a concretizar o direito da coletividade ao meio ambiente equilibrado, considerando-o como um todo. Precedente do STF.
2. "A complacência no trato de questões ambientais constitui incentivo aos infratores das normas que cuidam da proteção do meio ambiente a persistirem em suas condutas delituosas, gerando, como conseqüência, a impunidade e desestimulando os Agentes de Fiscalização a cumprirem
com suas obrigações." (TRF 1ª Região, RCCR 2001.43.00.001447-0/TO).
3. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fischer.

148. Processo : 1.17.003.000008/2010-73 Voto: 2418/2011 Origem: VF/LINHARES/ES

149. Processo : 1.17.003.000141/2010-20 Voto: 2419/2011 Origem: VF/LINHARES/ES
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. LEI 8.137/90, ART 1º, I. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV). PARCELAMENTO DO DÉBITO. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. SOBRESTAMENTO.
1. O parcelamento do débito fiscal apenas suspende a pretensão punitiva do Estado, não extinguindo a punibilidade antes do total cumprimento da obrigação assumida pelo contribuinte. Redação dada pela Lei 10.684/03.
2. "A suspensão da pretensão punitiva com base no parcelamento do débito tributário através dos programas denominados REFIS e PAES não é causa para arquivamento do procedimento investigatório criminal ou do inquérito policial; mas sim, para sobrestamento da investigação, com
comunicação à Câmara, independentemente de remessa dos autos, devendo estes permanecerem acautelados, para eventual prosseguimento da persecução penal, na hipótese de descumprimento do acordo, ou arquivamento formal, na hipótese de cumprimento do mesmo." (Enunciado nº 19, 2ª CCR/MPF).
3. Designação de outro membro do Parquet Federal para acompanhar o pagamento integral do parcelamento e, em caso de descumprimento, prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fischer.

150. Processo : 1.30.011.000780/2011-35 Voto: 2420/2011 Origem: PR/RJ
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. CRIME PREVISTO NO ART. 171, §3º DO CÓDIGO PENAL. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM BASE NA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA (VIRTUAL). INADMISSIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 28 DESTA 2ª CCR. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Enunciado nº 28 desta 2ª CCR: "Inadmissível o reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição, considerando a pena em perspectiva, por ferir os primados constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e da presunção de inocência."
2. Súmula 438 do STJ.
3. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do MPF para prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fischer.

151. Processo : 1.00.000.012118/2011-96 Voto: 2421/2011 Origem: VF/AC
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV) TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE CIGARROS OBJETO DE CONTRABANDO. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO FUNDADO NA ATIPICIDADE DA CONDUTA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. PROSSEGUIMENTO.
1. Inquérito policial. Transporte intermunicipal de cigarros objeto de contrabando.
2. O Procurador da República requereu o arquivamento do presente feito por considerar atípica a conduta praticada.
3. Discordância do Juiz Federal, em razão do disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 399/68.
4. Revisão de arquivamento (CPP, art. 28, c/c LC nº 75/93, art. 62, IV).
5. Conduta praticada que, em tese, amolda-se ao tipo previsto no art. 334, § 1º, 'b', do Código Penal. Tratando-se de cigarros, a despeito de o verbo 'transportar' não está dentre os elencados no artigo 334 do Código Penal, a conduta configura fato assimilado a contrabando ou descaminho, em razão do disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 399/68. Arquivamento prematuro.
6. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fischer.

152. Processo : 1.00.000.012117/2011-41 Voto: 2422/2011 Origem: PRM - SANTARÉM/PA
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CRIME AMBIENTAL (LEI 9.605/98, ART. 54. ART. 28 CPP C/C O INCISO IV DO ART. 62 DA LC 75/93. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO (LEI 9.099/95, ART. 89). PRESSUPOSTOS LEGAIS. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 696 DO STF. CONHECIMENTO DA REMESSA. INCLUSÃO DA AGRAVANTE NO CÁLCULO DA PENA MÍNIMA (LEI 9.605/98, ART. 15, II, 'A'). POSSIBILIDADE. CONTINUIDADE DA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a ocorrência do crime ambiental previsto no art. 54, da Lei 9.605/98.
2. A Procuradora da República oficiante, ao oferecer denúncia, deixou de propor a suspensão condicional do processo a que se refere o art. 89 da Lei n. 9.099/95, por entender que a agravante prevista na alínea "a" do inciso II do art. 15 da Lei n. 9.605/98 implica em pena superior a 1 (um) ano, afastando, por conseguinte, requisito objetivo para o oferecimento desse benefício legal.
3. O Juiz Federal, por sua vez, discordou dos fundamentos da Procuradora da República, sob a justificativa de que o posicionamento estaria fundado em recente entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, não colacionado aos autos, não tendo o autor exposto as razões do entendimento. Por essa razão, remeteu os autos a esta 2ª CCR, com base no art. 28 do CPP c/c com o art. 62, IV, da LC 75/93.
4. Preliminarmente, cabe ressaltar que esta 2ª CCR tem se manifestado no sentido de que a remessa dos autos não deve ser conhecida quando já houver oferecimento de denúncia, exceto nos casos em que a discussão se relacionar à existência ou não dos pressupostos legais permissivos da suspensão condicional do processo, nos termos da Súmula 696 do Supremo Tribunal Federal. No caso dos autos, verifica-se que o conhecimento da remessa é medida que se impõe, já que o objeto da questão envolve discussão a respeito a pressuposto objetivo consistente na pena mínima de 1 (um) ano prevista no art. 89 da Lei n. 9.099/95.
5. No mérito, tem-se que assiste razão à Procuradora da República oficiante, pois a pena mínima cominada ao crime em questão, sem quaisquer das agravantes previstas no art. 15 supramencionado, corresponde a 1 (um) ano de reclusão, situação que admite a conclusão no sentido de que,
seja qual for o aumento decorrente da agravante, a pena abstratamente considerada para o agente será superior a 1 (um) ano, o que inviabiliza o reconhecimento do direito à suspensão condicional do processo. Precedentes do STJ (RHC 12045/RJ, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA DJ 04/03/2002, p. 274).
6. Ademais, cumpre destacar que o Supremo Tribunal Federal tem entendido em várias oportunidades que "O benefício da suspensão condicional do processo não traduz direito subjetivo do acusado" (HC 84342 / RJ, 1ª Turma, relator Ministro Carlos Britto, 23/06/2006)
7. Conhecimento da remessa e insistência quanto ao não oferecimento do benefício do sursis processual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fischer.

153. Processo : 1.00.000.007365/2011-71 Voto: 2423/2011 Origem: PRM/C. DE ITAPEMIRIM/ES
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE MEMBROS DO MPF. CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES (LC Nº 75/93, ART. 62, VII). IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO E NO RECEBIMENTO DE SEGURO-DESEMPREGO. ATRIBUIÇÃO DO SUSCITADO.
1. Inquérito policial instaurado, em 05/06/2003, para apurar possíveis irregularidades na concessão e no recebimento de seguro desemprego.
2. Conflito negativo de atribuições suscitado por Procurador da República oficiante em Cachoeiro de Itapemirim/ES, em face do Procurador da República oficiante em Ipatinga/MG.
3. Evidente equívoco no envio por inteiro dos autos do Inquérito Policial à Procuradoria da República em Cachoeiro de Itapemirim/ES, eis que o declínio de atribuições limitou-se ao Apenso, o que, por si só, ensejaria o retorno dos autos à Procuradoria da República em Ipatinga/MG para
correção.
4. Remessa equivocada também em relação ao efetivo declínio de atribuições, para a investigação dos possíveis ilícitos (estelionato e/ou peculato) apontados pelos documentos contidos no Apenso.
5. Muito mais útil às investigações que estas fossem realizadas juntamente com os autos principais, afinal, a origem das fraudes é a mesma, envolvendo uma empresa de um ex-terceirizado da Agência de Manhuaçu, sendo absolutamente mais eficiente a colheita de provas quanto a tais fatos de forma conjunta, evitando ainda a realização de diversas diligências em duplicidade em ambos os feitos.
6. Dividir a investigação, nesse momento, contraria a finalidade da fixação da atribuição, que seria de facilitar e otimizar a investigação dos fatos, de maneira mais efetiva e célere, de modo a evitar a iminente ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal.
7. Atribuição da Procuradoria da República no Município de Ipatinga/MG para dar prosseguimento à persecução criminal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fischer.

154. Processo : 1.00.000.007210/2011-34 Voto: 2424/2011 Origem: VF/AL
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO (CPP, ART. 28, C/C ENUNCIADO Nº 33 DA 2ª CCR). ESTELIONATO (CP, ART. 171, §3º). PEDIDO JUDICIAL DE DECLINIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DIRETO E ESPECÍFICO DA UNIÃO. INSISTÊNCIA NO DECLÍNIO.
1. Inquérito policial instaurado para apurar a prática de fraude em contrato de empréstimo com consignado incidente sobre provento de pensão paga pelo INSS, conduta que se subsume, em tese, ao tipo previsto no art. 171, § 3º, do Código Penal.
2. O membro ministerial oficiante promoveu o declínio de suas atribuições e requereu judicialmente a remessa do feito ao Ministério Público Estadual "tendo em vista o caráter residual de fixação da competência da Justiça Comum Estadual e o não enquadramento do caso em tela nas hipóteses de fixação da competência federal previstas na Constituição".
3. Divergência do Magistrado Federal, que reconheceu a competência da Justiça Federal.
4. Revisão de declínio (CPP, art. 28, c/c Enunciado nº 33 da 2ª CCR).
5. Não se amolda ao art.109, IV, da Constituição da República, a conduta ilícita descrita nos autos, uma vez que o interesse da União deve ser direto e específico para que ocorra a competência da Justiça Federal.
6. Insistência no declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fischer.

155. Processo : 1.00.000.009712/2011-08 Voto: 2425/2011 Origem: PR/SC

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). FALSIFICAÇÃO E USO DE DOCUMENTO PÚBLICO (CP, ARTS. 297, caput, e 304). DOCUMENTO PÚBLICO FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.
1. Inquérito Policial instaurado para apurar supostos crimes de falsificação de papel público e seu uso, delitos previstos no artigo 297, caput, e 304, ambos do Código Penal.
2. Falsificação de selos de manutenção do INMETRO, autarquia federal, e uso em seis extintores de incêndio que posteriormente foram expostos à venda.
3. Falsidade de documento federal que justifica a competência federal e, ipso facto, as atribuições do MPF. Precedentes do STF.
4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar continuidade à persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fischer.

156. Processo : 1.34.010.001181/2010-19 Voto: 2426/2011 Origem: VF/BARRETOS / SP
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV. CRIME DE FALSO TESTEMUNHO (ART 342 DO CP). AUSÊNCIA DE POTENCIALIDADE DE DANO AO DESLINDE DA QUESTÃO. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.
1. Procedimento administrativo instaurado para apurar a prática do delito de falso testemunho, capitulado no art. 342 do Código Penal. Testemunha arrolada pela autora da demanda. Depoimento em desacordo com as declarações prestadas pela própria autora.
2. Arquivamento requerido pelo MPF ao argumento de que não se identifica o dolo volvido a lesar o bem jurídico tutelado. Discordância do magistrado.
3. Para a configuração do crime em comento, a falsidade deverá recair sobre fato juridicamente relevante e pertinente ao objeto do processo de que se trate, e ter aptidão para influir no julgamento futuro. Sem potencialidade lesiva, o falso testemunho será um ato imoral, mas não antijurídico.
4. Insistência no pedido de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fischer.

157. Processo : 1.31.000.000537/2010-28 Voto: 2427/2011 Origem: PR/RO
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). 1) CRIME AMBIENTAL. PESCA. PRESCRIÇÃO. ARQUIVAMENTO. 2) HOMICÍDIO PRATICADO POR INDÍGENAS. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DA CONDUTA COM A DISPUTA DE DIREITOS INDÍGENAS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
1. Peças de informação instauradas para apurar possível crime de pesca ilícita (Lei nº 9.605/98, art. 34, caput ou parágrafo único) e crime de homicídio (CP, art. 121) praticado por indígenas contra pescador.
2. Impõe-se o arquivamento do feito no que se refere ao possível crime ambiental, eis que para os delitos possíveis de caracterização no caso (Lei nº 9.605/98, art. 34, caput ou parágrafo único), a pena máxima cominada é de 3 (três) anos de detenção, fulminados pela extinção da
punibilidade (CP, art. 107) com a efetiva ocorrência da prescrição punitiva estatal (CP, art. 109, IV).
3. Possível crime de homicídio. Arquivamento inadequado. O arquivamento no atual estágio da persecução criminal, apenas seria admitido se existente demonstração inequívoca, segura e convincente de causa excludente da ilicitude ou extintiva da punibilidade, inexistentes no caso.
4. Fatos narrados que não apontam relação da conduta (homicídio) com a disputa de direitos indígenas. As causas em que envolvido silvícola, seja como sujeito ativo ou passivo do delito, sem afetar direitos ou interesses coletivos de comunidade indígena, é da Justiça Comum Estadual falecendo, consequentemente, atribuição ao Ministério Público Federal para atuar no caso. Aplicação da Súmula nº 140/STJ.
5. Homologação do arquivamento em relação ao crime ambiental e declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender necessárias, quanto ao crime de homicídio perpetrado pelos indígenas.
Decisão : Após voto da Relatora, pediu vista dos autos a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. O Dr. Douglas Fischer aguarda para proferir o voto.

158. Processo : 1.00.000.012337/2011-75 Voto: 2428/2011 Origem: VF/F. BELTRÃO/PR
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : AÇÃO PENAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC N.º 75/93. CRIME DE DESCAMINHO (CP, ART. 334). SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. RECUSA MINISTERIAL. IMPOSSIBILIDADE DE OFERECIMENTO DO BENEFÍCIO PELO MEMBRO DO MPF. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS SUBJETIVOS PREVISTOS NO CAPUT DO ART. 89 DA LEI N. 9.099/95.
1. A concessão da suspensão condicional do processo está condicionada ao preenchimento pelo acusado dos requisitos dos arts. 89 da Lei nº 9.099/95 e 77 do Código Penal.
2. Admite-se o oferecimento da proposta em momento posterior ao do oferecimento da denúncia. Nesse caso, a verificação sobre o preenchimento dos requisitos legais para fazer jus à suspensão condicional do processo há de ser feita com base nos elementos colhidos até o momento,
inclusive depoimentos de testemunhas.
3. A apreciação negativa da conduta social e da personalidade do agente impedem o oferecimento da benesse pelo Ministério Público.
4. Insistência na negativa da proposta de suspensão condicional do processo, com o retorno dos autos à origem para prosseguimento do feito.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fischer.

159. Processo : 1.00.000.006033/2011-79 Voto: 2429/2011 Origem: PRR/5ª REGIÃO
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : COMUNICADO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. MATÉRIA PENAL. ESCLARECIMENTO DOS FATOS. DESNECESSÁRIO ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À 2ª CÂMARA CRIMINAL PARA REVISÃO.
1. Manifestação de Procurador Regional da República noticiando o recebimento de diversos ofícios de Procuradores da República no Estado de Pernambuco comunicando-o da promoção de declínio de atribuição de inquéritos civis públicos, em favor do Ministério Público Estadual.
2. Esclarecimento dos fatos. Procedimentos Administrativos de âmbito meramente civil ou instauração de inquérito policial para a apuração dos fatos na esfera criminal ou declínio para outro órgão do MPF.
3. Não conhecimento da remessa.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fischer.

160. Processo : 1.03.000.000070/2011-61 Voto: 2430/2011 Origem: PRR/3ª REGIÃO
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTO CRIME DE DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA IMPUTADO A JUIZ FEDERAL (CP, ART. 339). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC 75/93, ART. 62, IV). ATO COM FUNDAMENTO NO ART. 40 DO CPP. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE DELITIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar suposto crime de denunciação caluniosa, previsto no art. 339 do Código Penal, praticado por Juiz Federal. O magistrado teria dado causa à instauração de inquérito policial para investigar a ocorrência de crime de estelionato em desfavor do INSS (CP, art. 171, §3º), praticado, em tese, pela autora em processo judicial, em que se pleiteava o reconhecimento do direito à aposentadoria por invalidez, na qualidade de contribuinte individual. Para o magistrado, havia fortes indícios de que a autora teria simulado o exercício de atividade laboral para justificar a sua pretensão.
2. A Procuradora Regional da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos, por entender inexistentes indícios de materialidade delitiva, já que o magistrado teria agido conforme seu livre convencimento ao requerer a instauração do procedimento investigatório criminal em desfavor da autora.
3. Recurso apresentado pelo representante, pugnando pela não homologação do arquivamento.
4. Segundo a doutrina e jurisprudência, o crime de denunciação caluniosa, previsto no art. 339 do Código Penal, exige o nítido conhecimento do agente acerca da inocência do imputado (APN 200701141687, ARI PARGENDLER, STJ - CORTE ESPECIAL, 23/10/2008).
5. No caso dos autos, tenho que inexistem indícios de que o magistrado sabia que a imputação do crime de estelionato recaía sobre pessoa inocente. Ao contrário, o fato de a beneficiária ter efetuado contribuições ao INSS até 1978, voltando a contribuir apenas em 2003, mas
na qualidade de contribuinte individual e sem que realmente demonstrasse a natureza das atividades exercidas, apresenta-se como motivo razoável para justificar a postura adotada pelo magistrado nos sentido de requerer a instauração de procedimento investigatório criminal.
6. Ademais, cabe ressaltar que a legislação de regência, especialmente a criminal, determina que os juizes e tribunais, quando verificarem a existência de suposto crime de ação penal pública, deverão remeter ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia (CPP, art. 40).
7. A pendência de exceção de suspeição contra o juiz não lhe retirava o poder e o dever de encaminhar a notitia criminis.
8. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fischer.

161. Processo : 1.11.000.001775/2008-29 Voto: 2431/2011 Origem: PRE/AL
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. CRIME DE AMEAÇA. ART. 147 DO CP. COMPETÊNCIA ESTADUAL. IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE PROMOTOR DE JUSTIÇA NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO ELEITORAL (ART. 319 DO CP). AUTORIDADE DETENTORA DE FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. ART. 96, III, DA CF. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO
1.- Crime de ameaça: ausente lesão ou ameaça de lesão a bens, interesses e serviços federais, não se caracteriza a competência federal e, pois, a atribuição do Ministério Público Federal.
2.- Notícia de crime praticado por Promotor de Justiça, no exercício da função eleitoral. Nos expressos termos do artigo 96, III, da Constituição da República, "compete privativamente aos Tribunais de Justiça julgar os juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como os
membros do Ministério Público, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral".
3.- A Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) estabelece que "Constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público, além de outras previstas na Lei Orgânica: (…) IV - ser processado e julgado originariamente pelo Tribunal de Justiça de seu Estado, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada exceção de ordem constitucional".
4.- In casu, imputa-se a Promotor de Justiça a prática de irregularidades no exercício da função eleitoral que podem, em tese, caracterizar prevaricação. Ainda que o crime, em tese, possa ter sido praticado no exercício da função de Promotor Eleitoral, não há dúvida de que se trata de crime comum (corrupção passiva), e não de crime eleitoral previsto no Código Eleitoral. Não se tratando de crime eleitoral, diz a norma constitucional que a competência é do Tribunal de Justiça, sendo, consequentemente, a atribuição para a persecução penal
respectiva, do Procurador Geral de Justiça.
5.- A atribuição para atuar neste caso, portanto, seja pela inexistência de lesão a bens, serviços e interesses federais, seja em razão do foro por prerrogativa de função de que goza o Promotor de Justiça, é do órgão do Ministério Público do Estado de Alagoas oficiante perante do Tribunal de Justiça de Alagoas.
6.- Arquivamento recebido como declínio de atribuição. Homologação do declínio em favor do Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fischer.

162. Processo : 1.11.000.000831/2009-99 Voto: 2432/2011 Origem: PRE/AL
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIAS ANÔNIMAS IMPUTANDO A PRÁTICA DE CORRUPÇÃO PASSIVA POR PARTE DE PROMOTOR PÚBLICO, NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO ELEITORAL. ART. 317, DO CP. AUTORIDADE DETENTORA DE FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. ART. 96, III, DA CF. RECEBIMENTO DO ARQUIVAMENTO COMO DECLÍNIO EM FAVOR DO MP/AL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO
1.- Nos expressos termos do artigo 96, III, da Constituição da República, "compete privativamente aos Tribunais de Justiça julgar os juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral".
2.- A Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) estabelece que "Constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público, além de outras previstas na Lei Orgânica: (…) IV - ser processado e julgado originariamente pelo Tribunal de Justiça de seu Estado, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada exceção de ordem constitucional".
3.- In casu, imputa-se a Promotor de Justiça a prática de crime comum - corrupção passiva. Ainda que o crime, em tese, possa ter sido praticado no exercício da função de Promotor Eleitoral, não há dúvida de que se trata de crime comum (corrupção passiva), e não de crime eleitoral previsto no Código Eleitoral. Não se tratando de crime eleitoral, diz a norma constitucional que a competência é do Tribunal de Justiça, sendo, consequentemente, a atribuição para a persecução penal respectiva, do Procurador Geral de Justiça.
4.- A atribuição para atuar neste caso, portanto, em razão do foro por prerrogativa de função de que goza o Promotor de Justiça, é do órgão do Ministério Público do Estado de Alagoas oficiante perante do Tribunal de Justiça de Alagoas.
5.- Arquivamento recebido como declínio de atribuição. Homologação do declínio em favor do Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fischer.

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

163. Processo : 1.23.002.000124/2011-86 Voto: 2433/2011 Origem: PRM - SANTARÉM/PA
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de informação. Crime ambiental (art. 69-A da Lei n° 9.605/98). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Prestação de informações falsas ao Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais - SISFLORA, operacionalizado por órgão estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fischer.

164. Processo : 1.00.000.011966/2011-88 Voto: 2434/2011 Origem: PRM - JI-PARANÁ/RO
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Inquérito policial. Possuir arma de fogo de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar (Lei nº 10.826/2003, art. 12). Revisão de declínio (Enunciado nº 33). Ausência de conexão com crime da competência federal capaz de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fischer.		
165.	Processo	:	1.22.006.000105/2011-57	Voto: 2435/2011	Origem:PRM- PATOS DE MINAS/MG
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Procedimento investigatório criminal. Crime de estelionato cometido entre particulares. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Artigo 171 do Código Penal. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fischer.		
166.	Processo	:	1.34.010.000666/2008-71	Voto: 2436/2011	Origem:PRM-RIBEIRÃO PRETO/SP
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Peças de informação. Relatório gerencial da Controladoria-Geral da União. Ineficiência administrativa de Município quanto a execução regular dos programas afetos ao Ministério das Telecomunicações. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Não identificação de indícios de desvio de recursos oriundos da União. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fischer.		
167.	Processo	:	1.28.000.000636/2011-86	Voto: 2437/2011	Origem: PR/RN
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Peças de informação. Crime de peculato imputado a servidor público estadual (CP, art. 312). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fischer.		
168.	Processo	:	1.00.000.012259/2011-17	Voto: 2438/2011	Origem: PR/BA
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Inquérito policial. Crime de estelionato (CP, art. 171). Revisão de declínio (Enunciado nº 33). Contratação fraudulenta de empréstimo pessoal perante instituições bancárias privadas. Utilização de falsos comprovantes de rendimentos supostamente emitidos por autarquia federal. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fischer.		
169.	Processo	:	1.34.014.000299/2011-71	Voto: 2439/2011	Origem:PRM-S.JOSÉ DOS CAMPOS/SP
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Peças de informação. Crime de estelionato cometido entre particulares. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Artigo 171 do Código Penal. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fischer.		
170.	Processo	:	1.00.000.012152/2011-61	Voto: 2440/2011	Origem: PR/PA
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Inquérito policial. Tráfico ilícito de entorpecentes. Ausência de indícios de transnacionalidade da conduta. Art. 70 da Lei nº 11.343/2006. Revisão de declínio (Enunciado nº 33). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fischer.		
171.	Processo	:	1.32.000.000343/2011-76	Voto: 2441/2011	Origem: PR/RR
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Peças de Informação. Crime militar. Possível recusa de atestado médico e ameaça praticados por Comandante Militar. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Condutas capazes de caracterizar os delitos previstos nos artigos 222 e 223 do Código Penal Militar. Declínio de atribuições em favor do Ministério Público Militar.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fischer.		
172.	Processo	:	1.22.001.000033/2010-15	Voto: 2442/2011	Origem: PRM - JUIZ DE FORA/MG
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Crime de estelionato contra particular (CP, art. 171). Contratação fraudulenta de empréstimo pessoal consignado em nome de segurada do INSS, perante instituição bancária privada. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fischer.		
173.	Processo	:	1.29.007.000143/2011-49	Voto: 2443/2011	Origem: PRM-STA. CRUZ DO SUL/RS
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Peças de informação. Fraude em procedimento licitatório promovido por Município. Lei nº 8.666/93, art. 96, II. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fischer.		

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

174.	Processo	:	1.25.006.000743/2011-66	Voto: 2444/2011	Origem: PRM - CAMPO MOURÃO/PR
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. 1) Crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento. 2) Crime de violação de direito autoral (art. 184, § 2º, CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de indícios da transnacionalidade da conduta ou conexão com delito que cause ofensa a bens, serviços ou interesse da União. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Púbico Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fischer.		

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

175.	Processo	:	1.23.000.001189/2011-69	Voto: 2445/2011	Origem: PR/PA
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Peças de informação. Apresentação, em pregão público, realizado no interesse da União, de certidão emitida por órgão alegadamente incompetente. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Incineração de lixo potencialmente perigoso. Alegação de que a licença de operação deveria ser fornecida pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente e não pela Secretaria Municipal de Agronegócios e Meio Ambiente, como foi. Constatação da legalidade da licença concedida pela Prefeitura Municipal. Ausência de irregularidade. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fischer.		
176.	Processo	:	1.20.001.000193/2010-21	Voto: 2446/2011	Origem: PR/MT
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Peças de informação. Crime de descaminho (art. 334 do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que os fatos sob investigação já são objeto de apuração nos autos do Inquérito Policial nº 2-134/2009 - SR/DPF. Aplicação do princípio do "ne bis in idem." Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fischer.		
177.	Processo	:	1.13.000.000927/2011-05	Voto: 2447/2011	Origem: PR/AM
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Peças de informação. Possível crime de sonegação previdenciária. art. 337-A do CP. Ausência de recolhimento de contribuição previdenciária. Sentença trabalhista que reconhece a ausência de recolhimento mas representa ao INSS para que seja constituído o respectivo crédito previdenciário. Ausência de constituição definitiva. Súmula Vinculante 24 do STF. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fischer.		
178.	Processo	:	1.20.001.000103/2009-68	Voto: 2448/2011	Origem: PRM - CÁCERES/MT
179.	Processo	:	1.25.002.000980/2011-67	Voto: 2449/2011	Origem: PRM - CASCAVEL/PR
180.	Processo	:	1.33.002.000196/2011-87	Voto: 2450/2011	Origem: PRM - CHAPECÓ/SC
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo Criminal. Crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fischer.		
181.	Processo	:	1.23.001.000084/2011-82	Voto: 2451/2011	Origem: PRM - MARABÁ/PA
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Peças de informação. Possível crime ambiental previsto no art. 52 da Lei 9.605/98. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Penetrar em Unidade de Conservação conduzindo instrumentos próprios para exploração de produtos minerais, sem licença da autoridade competente. Conduta não caracterizadora do crime previsto no art. 52 da Lei nº 9.605/98, por não se tratar, no caso, de equipamentos próprios para a caça ou para a exploração de produtos ou subprodutos florestais. Atipicidade. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fischer.		
182.	Processo	:	1.13.000.000583/2010-45	Voto: 2452/2011	Origem: PR/AM
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Peças de informação. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). 1) Crime de apropriação indébita previdenciária (CP, art. 168-A). Pagamento integral do débito. Extinção da punibilidade (Lei nº 11.941/2009, arts. 68 e 69). 2) Sonegação de contribuição previdenciária (CP, art. 337-A). Inexistência de constituição definitiva dos créditos tributários. Natureza material do delito. Após o trânsito em julgado na esfera administrativa, por imposição legal, a Autoridade Fiscal deverá oferecer a representação fiscal para fins penais ao MPF. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. 3) Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fischer.		
183.	Processo	:	1.13.000.000375/2010-46	Voto: 2453/2011	Origem: PR/AM
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Peças de informação. Sonegação de contribuição previdenciária (art. 337- A, do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Inexistência de constituição definitiva dos créditos tributários. Natureza material do delito. Após o trânsito em julgado na esfera administrativa, por imposição legal, a Autoridade Fiscal deverá oferecer a representação fiscal para fins penais ao MPF. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fischer.		
184.	Processo	:	1.10.000.000462/2009-71	Voto: 2454/2011	Origem: PR/AC
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Crimes ambientais, de trabalho escravo e tributários. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Informações prestadas pela Polícia Federal e pelo Ministério Público do Trabalho. Vistoria in loco. Ausência de elementos mínimos de conduta ilícita justificadores do prosseguimento da persecução penal. Inclusão do contribuinte no programa de fiscalização especial da Receita Federal. Ressalva prevista no artigo 18 do CPP. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fischer.		
185.	Processo	:	1.23.003.000043/2011-76	Voto: 2455/2011	Origem: PRM - ALTAMIRA/PA
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	Ementa	:	Peças de informação. Estelionato qualificado (CP, art. 171, § 3º). Tentativa de saque de valor da conta bancária do INCRA, sem autorização. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência inquérito policial com o mesmo objeto. Aplicação do princípio do "ne bis in idem". Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fischer.		
186.	Processo	:	1.28.000.000761/2011-96	Voto: 2456/2011	Origem: PR/RN
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Peças de informação. Crime de roubo com emprego de arma de fogo (CP, art. 157, §2º, I). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que os fatos sob investigação já são objeto das notícias crime protocolizadas na Polícia Federal, para instauração do competente inquérito policial. Aplicação do princípio do "ne bis in idem." Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fischer.		
187.	Processo	:	1.17.000.001069/2011-69	Voto: 2457/2011	Origem: PR/ES
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Procedimento administrativo criminal. Crime de ameaça (CP, art. 147) supostamente praticado por Policial Federal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de outro procedimento com o arquivamento já homologado por esse Colegiado. Aplicação do princípio do "ne bis in idem". Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fischer.		
188.	Processo	:	1.00.000.011713/2011-12	Voto: 2458/2011	Origem: PR/AM
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Falsificação de documento e uso de documento falso (CP, arts. 297 e 304). Suposta "grilagem de terras". Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência outros procedimentos com o mesmo objeto, arquivados judicialmente. Aplicação do princípio do "ne bis in idem". Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fischer.		
189.	Processo	:	1.35.000.000774/2011-21	Voto: 2459/2011	Origem: PR/SE
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Peças de informação. Exploração de serviço de comunicação multimídia, sob caráter comercial, sem a devida autorização da ANATEL (art. 183, caput, e art. 184, parágrafo único, da Lei nº 9.472/97). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que os fatos sob investigação já são objeto de apuração nos autos de Inquérito Policial. Aplicação do princípio do "ne bis in idem." Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fischer.		
190.	Processo	:	1.35.000.000832/2011-16	Voto: 2460/2011	Origem: PR/SE
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Peças de informação. Crime de descaminho (art. 334 do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que os fatos sob investigação já são objeto de apuração em autos de Inquérito Policial. Aplicação do princípio do "ne bis in idem." Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fischer.		
191.	Processo	:	1.04.004.000038/2007-22	Voto: 2461/2011	Origem: PRR/4ª REGIÃO
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Peças de informação. Malversação de verbas públicas federais repassadas em razão de convênio firmado entre o DNIT e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Informação da regularidade na aplicação das verbas federais recebidas. Convênio que se encontra em situação adimplente. Ausência de indícios de crime. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fischer.		
192.	Processo	:	1.04.000.000268/2006-41	Voto: 2462/2011	Origem: PRR/4ª REGIÃO
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Malversação de verbas públicas federais repassadas em razão de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Saúde - FNS e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Não constatação de irregularidades. Execução do objeto do convênio e alcance do objetivo proposto. Prestação de contas aprovadas. Ausência de indícios de crime. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fischer.		
193.	Processo	:	1.29.008.000149/2011-14	Voto: 2463/2011	Origem: PRM - SANTA MARIA/RS
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. 1) Crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. 2) Importação de medicamento sem registro na ANVISA (CP, art. 273, §§ 1º-A e 1º-B). Pequena quantidade para uso pessoal. Ausência de risco à incolumidade pública. 3) Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fischer.		
194.	Processo	:	1.00.000.011703/2011-79	Voto: 2464/2011	Origem: PRM - ILHÉUS/BA
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Inutilização de sinal (CP, art. 336). Violação de lacres da ANP. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Pena máxima cominada de 1 (um) ano de detenção. Fato ocorrido em 2006. Extinção da punibilidade (art. 107, IV, CP). Prescrição (art. 109, V, CP). Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fischer.		
195.	Processo	:	1.00.000.012106/2011-61	Voto: 2465/2011	Origem:PRM-PATOS DE MINAS/MG
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Inquérito Policial. Suposto crime de moeda falsa (colocar em circulação - CP, art. 289, § 1º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Cédula falsa recebida no comércio. Posterior identificação da falsidade. Ausência de elementos suficientes da autoria delitiva. Inexistência de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fischer.		
196.	Processo	:	1.29.016.000073/2011-10	Voto: 2466/2011	Origem: PRM - CRUZ ALTA/RS
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Estelionato contra o INSS (art. 171, § 3º, do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Possível fraude no recebimento de benefício previdenciário. Segurado falecido em 13/01/1999. Saques indevidos efetuados até 12/08/1999. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, do CP). Prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, III, do CP). Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fischer.		
197.	Processo	:	1.34.012.000520/2011-19	Voto: 2467/2011	Origem: PRM - SANTOS/SP
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Peças de informação. Loteamento clandestino de solo urbano (Lei nº 6.766/79, art. 50, I e III, e parágrafo único, I e II). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fato ocorrido no ano de 1992. Pena máxima cominada: 5 (cinco) anos de reclusão. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, do CP). Prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, III, do CP). Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fischer.		
198.	Processo	:	1.31.000.000047/2010-21	Voto: 2468/2011	Origem: PR/RO
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Procedimento Investigatório Criminal. Exploração de atividade de vigilância, sem autorização legal. Lei nº 7.102/83. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Conduta penalmente atípica. Infrações e penalidades administrativas. Ausência de elementos mínimos justificadores do prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fischer.		
199.	Processo	:	1.31.000.000410/2010-17	Voto: 2469/2011	Origem: PR/RO
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Procedimento Investigatório Criminal. Crime contra o sistema financeiro (Lei nº 7.492/86, art. 20). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Financiamento contraído com Banco da Amazônia. PRONAF. Recursos aplicados, em sua totalidade, em conformidade com o previsto no contrato. Atipicidade. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fischer.		
200.	Processo	:	1.32.000.000150/2010-34	Voto: 2470/2011	Origem: PR/RR
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Diagnóstico de problemas no sistema de segurança dos Correios, no que concerne à detecção de drogas em encomendas postadas em Roraima, com destino ao exterior. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Inspeções realizadas com uso de espectrômetro de massa e raio X. Incremento de prisões em flagrante, em virtude da descoberta de postagens de substâncias entorpecentes destinadas ao exterior. Desnecessidade de continuidade do procedimento. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fischer.		
201.	Processo	:	1.14.003.000048/2011-16	Voto: 2471/2011	Origem: PRM - BARREIRAS/BA
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Peças de informação. Sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A, do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Inexistência de constituição definitiva dos créditos tributários. Natureza material do delito. Após o trânsito em julgado na esfera administrativa, por imposição legal, a Autoridade Fiscal deverá oferecer a representação fiscal para fins penais ao MPF. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fischer.		
202.	Processo	:	1.20.000.000684/2011-62	Voto: 2472/2011	Origem: PR/MT
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Peças de informação. Relatório de Fiscalização do Grupo Especial de Fiscalização Móvel. Possíveis crimes de trabalho escravo (art. 149 do CP) ou de frustração de direito assegurado por lei trabalhista (art. 203 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Encontradas irregularidades trabalhistas. Adoção de medidas necessárias à regularização. Ausência de indícios de que os trabalhadores fossem submetidos a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, nem que laborassem em condições degradantes ou que tivessem sua locomoção restringida em razão de dívida com o empregador. Inexistência de fraude ou violência. Fatos atípicos na esfera penal. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fischer.		
203.	Processo	:	1.13.000.000825/2007-03	Voto: 2473/2011	Origem: PR/AM
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Notícia anônima. Fraudes no recebimento do adicional de frete da Marinha Mercante. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de inquéritos policiais instaurados para a apuração dos mesmos fatos. Aplicação do princípio do "ne bis in idem". Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fischer.		
204.	Processo	:	1.13.000.001061/2007-65	Voto: 2474/2011	Origem: PR/AM
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Possível omissão na prestação de contas praticado por ex-Diretores da CEASA/AM. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial instaurado para a apuração dos mesmos fatos. Aplicação do princípio do "ne bis in idem". Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fischer.		
205.	Processo	:	1.11.000.001610/2008-57	Voto: 2475/2011	Origem: PRE/AL
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Peças informativas criminais. Possível crime eleitoral. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de outro procedimento administrativo com o mesmo objeto, com o arquivamento já devidamente homologado pela 2ª CCR/MPF. Aplicação do princípio do "ne bis in idem". Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fischer.		
206.	Processo	:	1.22.004.000096/2009-08	Voto: 2476/2011	Origem: PRM - PASSOS/MG
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	Ementa	:	Peças informativas. Convênio. Repasse de verbas públicas federais à municipalidade. Ex-prefeito. Crime de responsabilidade. Possível desvio de verbas e irregularidades em licitação. Delitos previstos no artigo 1º, inciso III, do DL nº 201/67 e no art. 90 da Lei nº 8.666/93. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fatos ocorridos no ano de 1998. Extinção da punibilidade (art. 107, IV, CP). Prescrição (art. 109, IV, CP). Ausência de indícios de apropriação ou utilização de recursos em proveito próprio ou alheio, capazes de caracterizar os crimes definidos nos incisos I e II do DL nº 201/67. Arquivamento no âmbito criminal. Possível ato de improbidade. Remessa à 5ª CCR/MPF.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fischer.		
207.	Processo	:	1.24.001.000047/2011-37	Voto: 2477/2011	Origem:PRM-CAMPINA GRANDE/PB
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Supostos crimes de responsabilidade (DL nº 201/67. art. 1º) e de fraude em licitação (Lei nº 8.666/93, art. 90) atribuídos a ex-prefeito. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Ausência de indícios de apropriação ou utilização de recursos em proveito próprio ou alheio, capazes de caracterizar os crimes definidos nos incisos I e II do DL nº 201/67. Fatos ocorridos no ano de 2002. Extinção da punibilidade (art. 107, IV, CP). Prescrição (art. 109, IV, CP). Arquivamento homologado pela 5ª CCR no âmbito de suas atribuições. Homologação do arquivamento criminal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fischer.		
208.	Processo	:	1.00.000.009886/2011-62	Voto: 2478/2011	Origem: PR/SC
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Inquérito Policial. Possível furto de energia (CP, art. 155, § 3º) do TRT 12ª Região. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Ligação clandestina de energia para a utilização em obra ao lado do prédio do Tribunal. Captação de energia que havia sido autorizada por outra vizinha da construção. Equívoco do eletricista ao efetivar a ligação na rede do TRT. Após o conhecimento do fato a empresa responsável pela obra sanou o problema e indenizou o TRT quanto à energia consumida. Ausência de elementos mínimos capazes de inferir a existência de dolo na conduta, elemento subjetivo justificador do oferecimento da denúncia. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fischer.		
209.	Processo	:	1.00.000.008460/2011-91	Voto: 2479/2011	Origem: PR/SC
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Inquérito policial. Suposta falsificação de assinatura em procuração juntada a processo eletrônico. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). 1) Falsificação de documento particular (CP, art. 298). Inexistente o instrumento procuratório original, torna-se inviável a realização de exame técnico pericial para a constatação da materialidade delitiva. Ademais, há declaração da outorgante da procuração que assume ser de seu próprio punho a assinatura aposta no documento em questão. 2) Desobediência (CP, art. 330). Existência de sanção processual específica, consistente na extinção do feito sem julgamento de mérito. Atipicidade. 3) Fraude processual (CP, art. 347). Inexistência de processo pendente quando da apresentação das procurações, as quais foram juntadas aos autos junto com a petição inicial, ou seja, quando ainda não havia processo em curso. Conduta que não caracteriza inovação de estado de lugar, coisa ou pessoa, para induzir a erro o juiz ou o perito. 4) Idêntico precedente da 2ª Câmara. 5) Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fischer.		
210.	Processo	:	1.26.001.000124/2009-60	Voto: 2480/2011	Origem:PR-PETROLINA/JUAZEIRO/PE
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Procedimento Investigatório Criminal. Crime de falsidade ideológica (CP, art. 299). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Execução Fiscal ajuizada pelo Conselho Regional de Farmácia. Divergência quanto ao número do auto de infração. Justificativa apresentada de que a alteração ocorreu em decorrência de um erro na impressão do talonário. Equívoco sanado pela administração. Ausência de dolo. Atipicidade. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fischer.		
211.	Processo	:	1.12.000.000303/2007-31	Voto: 2481/2011	Origem: PR/AP
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Possível limitação de mercado praticada por concessionárias de veículos atingindo consumidores que pretendiam efetuar compra de automóvel fora de seu domicílio. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Ausência de limitação à compra de veículos fora do domicílio do consumidor. Área operacional. Cobrança de multa de concessionárias por invasão de área de concessão. Não configuração. Restrição imposta somente à concessionária, sendo o consumidor livre para comprar no estabelecimento que lhe aprouver. Atipicidade. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fischer.		
212.	Processo	:	1.14.000.000773/2003-04	Voto: 2482/2011	Origem: PR/BA
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Possível malversação de recursos oriundos do FUNDEF repassados à municipalidade. Ex-prefeito. Crime de responsabilidade. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fato ocorrido no ano de 2004. Crime definido no artigo 1º, inciso III, do DL nº 201/67. Pena máxima cominada de 03 (três) anos de detenção. Investigado que possui mais de 70 anos. Prazo prescricional reduzido à metade. Extinção da punibilidade (CP, art. 107). Prescrição (CP, art. 109, IV c/c art. 115). Ausência de indícios de apropriação ou utilização de recursos em proveito próprio ou alheio, capazes de caracterizar os crimes definidos nos incisos I e II do DL nº 201/67. Arquivamento homologado pela 5ª CCR no âmbito de suas atribuições. Homologação do arquivamento criminal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fischer.		
213.	Processo	:	1.33.002.000191/2011-54	Voto: 2483/2011	Origem: PRM - CHAPECÓ
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Radiodifusão. Funcionamento sem autorização. Lei nº 9.472/97, art. 183. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Transmissor de baixa potência (0,157 W). Aplicação do princípio da insignificância. Lei 9.612/98, art. 1º, §1º. Ausência de potencial lesivo suficiente para atingir o bem jurídico protegido pela norma penal. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fischer.		
214.	Processo	:	1.13.000.001463/2008-41	Voto: 2484/2011	Origem: PR/AM
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Relatório de inteligência financeira - RIF encaminhado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF. Possíveis movimentações financeiras suspeitas (atípicas). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Informações insuficientes para concluir sobre a ocorrência de fato criminoso. A deflagração de investigação criminal só se justificaria com outros elementos indiciários complementares. Determinada a digitalização das informações transmitidas pelo COAF, em ambiente virtual seguro e sigiloso, disponibilizado para consulta aos Procuradores da República oficiantes na respectiva unidade do Ministério Público Federal. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fischer.		
215.	Processo	:	1.04.000.001005/2006-59	Voto: 2485/2011	Origem: PRR/4ª REGIÃO
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Procedimento Investigatório Criminal. Falhas ou irregularidades na aplicação de verbas públicas federais repassadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome a Município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Informação de que foram sanadas as falhas apontadas pela Controladoria Geral da União. Manifestação do MDSCF pelo arquivamento do procedimento. Ausência de indícios de crime. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fischer.		
216.	Processo	:	1.23.000.000152/2011-13	Voto: 2486/2011	Origem: PR/PA
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Crime ambiental previsto no art. 40 da Lei 9.605/98. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Tráfego de veículo motorizado no interior de Unidade de Conservação. Ilícito administrativo. Conduta apontada pelo órgão fiscalizador que não encontra descrição típica na Lei dos Crimes Ambientais. Atipicidade. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fischer.		
217.	Processo	:	1.30.904.000032/2011-06	Voto: 2487/2011	Origem: PRM - ITAPERUNA/RJ
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Peças de informação. Crime de desobediência (CP, art. 330). Suposto descumprimento de ordem judicial de Juiz do Trabalho para bloqueio de créditos de empresa requerida junto a empresa pública. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Informação de que não houve desobediência quanto a determinação judicial, mas falta de resposta a ofício. Ausência de intimação pessoal transmitida diretamente a quem tinha o dever legal de cumpri-la. Atipicidade. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fischer.		

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

PROCESSOS NÃO PADRÃO

218.	Processo	:	1.00.000.011959/2011-86	Voto: 2313/2011	Origem: JF/ES
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, ART. 299) E CRIME CONTRA A FAUNA (LEI Nº 9.605/98, ART. 29, §1º, INCISO III). CPP, ART. 28 C/C LC Nº 75/93, ART 62, IV. INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA INFORMATIZADO DO IBAMA E MANUTENÇÃO DE PÁSSAROS EM DESACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA. MPF: PEDIDO DE ARQUIVAMENTO E DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar possível crime de falsidade ideológica (CP, art. 299) e crime contra a fauna (Lei nº 9.605/98, art. 29, §1º, inciso III). 2. O MPF requereu o arquivamento quanto a possível prática do delito previsto no art. 299 do CP, sob o argumento de que a conduta apurada seria atípica, e o declínio de atribuições com relação ao crime previsto na Lei nº 9.605/98, art. 29, §1º, inciso III. 3. Discordância do magistrado com a solução de arquivamento do presente inquérito e, consequentemente, com a promoção de declínio de atribuições. 4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
219.	Processo	:	1.17.003.000142/2010-74	Voto: 2314/2011	Origem: JF/ES
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CRIMINAL. CRIME DE SONEGAÇÃO FISCAL (ART. 1º DA LEI 8.137/90). CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62,IV. PARCELAMENTO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO. SUSPENSÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. IMPOSSIBILIDADE DE ARQUIVAMENTO DO FEITO ANTES DA QUITAÇÃO DEFINITIVA DO DÉBITO. SOBRESTAMENTO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA ACOMPANHAR A LIQUIDAÇÃO TOTAL DA OBRIGAÇÃO. 1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a possível prática do crime de sonegação fiscal, previsto no art. 1º da Lei nº 8.137/90. 2. O procurador da República oficiante requereu o arquivamento do feito por entender inexistente o interesse de agir na investigação do fato. 3. De modo contrário, o Enunciado nº 19 desta 2ª CCR/MPF prevê que a "*suspensão da pretensão punitiva com base no parcelamento do débito tributário através dos programas denominados REFIS e PAES não é causa para arquivamento do procedimento investigatório criminal ou do inquérito policial, mas sim, para sobrestamento da investigação, com comunicação à Câmara, independentemente de remessa dos autos, devendo estes permanecerem acautelados, para eventual prosseguimento da persecução penal, na hipótese de descumprimento do acordo, ou arquivamento formal, na hipótese de cumprimento do mesmo*". 4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para acompanhar o pagamento integral do parcelamento e, em caso de descumprimento, prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
220.	Processo	:	1.00.000.012125/2011-98	Voto: 2315/2011	Origem: PRM/Santarém/PA
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. CRIME CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO. MALGRADO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL EM SENTIDO CONTRÁRIO, A COMPETÊNCIA É FEDERAL. O ARTIGO 109, VI, PRIMEIRA PARTE, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL *NÃO* PREVÊ RESSALVAS. COMPETÊNCIA FEDERAL PARA *TODOS OS CASOS QUE ENVOLVAM* DELITOS CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO. 1. A competência é da Justiça Federal, porque, muito embora ausente ofensa à organização geral do trabalho ou direitos dos trabalhadores considerados coletivamente, há contrariedade do entendimento por tal interpretação ao disposto no art. 109, VI, da CRFB. 2. A competência para julgar - todos - os crimes contra a organização do trabalho são da Justiça Federal. Não cabe distinguir onde a primeira parte do inciso VI do artigo 109 da atual Constituição Federal não o faz. Necessidade de revisão dos precedentes. 3. Não homologação e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar continuidade à persecução penal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
221.	Processo	:	1.17.003.000036/2010-91	Voto: 2316/2011	Origem: JF/ES
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CRIMINAL. ART. 28 DO CPP C/C ART 62, IV, DA LC N.º 75/93. APURAÇÃO DA PRÁTICA DO DELITO DO ART. 337-A DO CP (SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA) PEDIDO DE ARQUIVAMENTO INDEFERIDO PELO MAGISTRADO. DELITO DE NATUREZA MATERIAL. AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO OBJETIVA DE PUNIBILIDADE: CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. 1. Inquérito Policial instaurado para apurar a prática do delito do art. 337-A (sonegação de contribuição previdenciária) do Código Penal. 2. O membro do MPF manifestou-se pelo arquivamento do feito em razão de ausência de ação fiscal concluída sob os fatos investigados. O julgador discordou das razões apresentadas.		

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3. O delito de sonegação de contribuição previdenciária traduz crime de natureza material, cuja consumação depende de resultado naturalístico, qual seja, da supressão ou redução do tributo devido, o que só será possível após o término do procedimento administrativo fiscal, com a constituição definitiva do crédito tributário, condição objetiva de punibilidade, semelhante ao crime tipificado no art. 1º da Lei nº 8.137/90. Precedentes do STF e do STJ.
4. Insistência no arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

222. Processo : 1.00.000.011885/2011-88 Voto: 2317/2011 Origem: JE/MS
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTA MÁ-FÉ NA PROPOSIÇÃO DE AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. ARTS. 296 e 297 DO CÓDIGO ELEITORAL. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INDEFERIMENTO. ART. 28 DO CPP C/C 62, IV, DA LC 75/93. ATIPICIDADE DA CONDUTA. ARQUIVAMENTO.
Inquérito policial instaurado para apuração da prática, em tese, dos delitos previstos no arts. 296 e 297 do Código Eleitoral, devido à notícia de proposição de Ação de Impugnação de Candidatura, supostamente, feita de má-fé, com o intuito de tumultuar o processo eleitoral.
O promotor eleitoral oficiante requereu o arquivamento do feito, ante a atipicidade da conduta, pedido que foi indeferido pelo magistrado de piso.
3. O arquivamento mostra-se coerente, haja vista que o ato perpetrado esta dentro do direito do investigado, sendo, justamente, assegurado para dar maior credibilidade, segurança e seriedade ao processo eleitoral, não tendo sido demonstrados elementos que comprovem a má-fé do investigado.
4. Insistência no arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

223. Processo : 1.23.003.000320/2010-60 Voto: 2318/2011 Origem: PRM/Altamira/PA
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL CRIME AMBIENTAL (LEI 9.605/98). REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO Nº 32). ÁREA FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO E DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Possível crime ambiental, consistente em deixar de atender às condicionantes estabelecidas em licença de operação emitida por Secretaria do Meio Ambiente Estadual.
2. Declínio de atribuições sob o fundamento de que não há lesão direta a bens, serviços ou interesses da União a justificar a competência da Justiça Federal para processar e julgar do feito.
3. Fato ocorrido em área sob domínio da União, o que justifica a competência da Justiça Federal para o processo e julgamento do feito.
4. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

224. Processo : 1.23.003.000328/2010-26 Voto: 2319/2011 Origem: PRM/Altamira/PA
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. POSSÍVEL CRIME AMBIENTAL (LEI 9.605/98). REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO Nº 32). ÁREA FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO E DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Possível crime ambiental, consistente em deixar de atender às condicionantes estabelecidas em licença de operação emitida por Secretaria do Meio Ambiente Estadual.
2. Declínio de atribuições sob o fundamento de que não há lesão direta a bens, serviços ou interesses da União a justificar a competência da Justiça Federal para processar e julgar do feito.
3. Fato ocorrido em área sob domínio da União, o que justifica a competência da Justiça Federal para o processo e julgamento do feito.
4. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

225. Processo : 1.36.000.000531/2006-98 Voto: 2320/2011 Origem: PR/TO
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CRIMINAL. MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEF (ART 1º DO DECRETO-LEI 201/67). AUSÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES (ENUNCIADO 32 DA 2ª CCR). NÃO HOMOLOGAÇÃO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA DAR PROSSEGUIMENTO À PERSECUÇÃO PENAL.
1. Procedimento administrativo criminal instaurado para apuração da prática, em tese, de malversação de recursos oriundos do FUNDEF destinados ao Município de Arapoema/TO.
2. Ainda que a municipalidade não tenha recebido complementação de verbas federais para o FUNDEF, o que afastaria a possibilidade de lesão direta a bens da União, subsiste interesse político-social da União na causa, visto tratar-se de malversação das verbas que visa implementar políticas públicas na área de educação, o que evocaria a função redistributiva e supletiva prevista no art. 211 da Constituição Federal.
3. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

226. Processo : 1.34.010.000637/2008-17 Voto: 2321/2011 Origem: PRM/Ribeirão Preto/SP
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEF. REVISÃO DE DECLÍNIO. AUSÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MPE E DESIGNÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar possíveis irregularidades praticadas por ex-prefeito na aplicação de recursos do FUNDEF (atual FUNDEB), consistente em aplicar tais recursos em desacordo com as normas legais.
2. Ainda que a municipalidade não tenha recebido complementação de verbas federais para o FUNDEF, o que afastaria a possibilidade de lesão direta a bens da União, subsiste interesse político-social da União na causa, visto tratar-se de malversação das verbas que visam
implementar políticas públicas na área de educação, o que evocaria a função redistributiva e supletiva prevista no art. 211 da Constituição Federal.
3. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

227. Processo : 1.00.000.012061/2011-25 Voto: 2322/2011 Origem: JF/SC
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. APURAÇÃO DE SUPOSTA PRATICA DE ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO E FALSIDADE IDEOLÓGICA (DELITOS DO ART. 171, §3º E 299 DO CP). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93). PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NA AUSÊNCIA DE DOLO. FASE PRÉ-PROCESSUAL: "IN DUBIO PRO SOCIETATE". INDÍCIOS RAZOÁVEIS DE MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS COMPROVADOS. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA DAR PROSSEGUIMENTO À PERSECUÇÃO CRIMINAL.
1. Inquérito policial instaurado para apurar suposta prática do delito previsto no art. 171, §3º e 299 do CP.
2. O membro do MPF ofereceu denúncia contra um indiciado e requereu arquivamento em relação a outros quatro, sob o argumento de ausência do elemento subjetivo do tipo, tendo o magistrado discordado das razões apresentadas, por vislumbrar a existência de indícios suficientes para a continuidade da persecução penal
3. A promoção de arquivamento, pelo exclusivo argumento de ausência de dolo do investigado, não pode ser considerada nesta fase pré-processual, pois, neste momento, vigora o princípio *in dubio pro societate.*
4. Assim, o arquivamento mostra-se prematuro diante da necessidade de esclarecimentos dos fatos apurados e da possibilidade dos fatos descritos configurarem, ao menos em tese, ilícito penal, justificando-se o prosseguimento das investigações.
5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

228. Processo : 1.00.000.012131/2011-45 Voto: 2323/2011 Origem: PRM/Santarém/PA
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS SEM REGISTRO NA ANVISA (CP, ART. 273, §1º-B, I). REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO Nº 33). OFENSA A INTERESSE E A SERVIÇO EXCLUSIVO DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES E DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar possível crime contra a Saúde Pública, consistente na comercialização de medicamentos sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.
2. A procuradora da República oficiante promoveu o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, por entender que não há qualquer lesão direta a bens, interesses ou serviços da União, a ensejar a competência da Justiça Federal.
3. Compete à União, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, normatizar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde (art. 2º, III, da Lei nº 9.782/99).
4. O interesse federal está consubstanciado no fato de que o registro de medicamentos é um serviço exclusivo da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério da Saúde, sendo que o §1º do art. 7º da Lei nº 9.782/99 veda qualquer possibilidade de delegação aos demais entes da Federação.
5. Ademais, a venda de medicamentos sem registro da ANVISA atenta contra este serviço da União e contra os bens jurídicos (saúde e vida) que o registro de medicamentos visa proteger.
6. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

229. Processo : 1.30.011.000842/2011-17 Voto: 2324/2011 Origem: PR/RJ
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DE ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO (CP, ART. 171, § 3º). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC 75/93, ART. 62, IV). PRESCRIÇÃO VIRTUAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Peças de informação instauradas para apurar a prática, em tese, do crime de estelionato previdenciário (CP, art. 171, § 3º).
2. O membro do MPF requereu o arquivamento por falta de interesse de agir devido à prescrição da pretensão punitiva em perspectiva.
3. O arquivamento mostra-se inapropriado diante da impossibilidade jurídica de aplicação de prescrição antecipada, justificando-se o prosseguimento das investigações. Súmula 438 do STJ e Enunciado n.º 28 desta 2ª CCR.
4. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

230. Processo : 1.00.000.012327/2011-30 Voto: 2325/2011 Origem: JF/PA
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : AÇÃO PENAL. RADIODIFUSÃO. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. ILÍCITO PENAL PREVISTO NO ART. 183 DA LEI Nº 9.472/97. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62, IV). INSISTÊNCIA NA DENÚNCIA OFERECIDA PELO MPF.
1. O agente que opera emissora de rádio, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183 da Lei nº 9472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta.
2. Portanto, não se afigura viável a proposta de transação penal no caso, haja vista que, nos termos do art. 76 da Lei 9.099/95, o instituto somente pode ser aplicado quando a lei comine para os delitos praticados, no máximo, pena de multa ou de detenção não superior a dois anos.
3. Insistência na denúncia oferecida pelo MPF.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

231. Processo : 1.34.010.001200/2010-15 Voto: 2366/2011 Origem: JF/SP
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL CRIME DE FALSO TESTEMUNHO (CP, ART. 342). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62, IV). POTENCIALIDADE LESIVA DA DECLARAÇÃO PRESTADA EM JUÍZO. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar suposto crime de falso testemunho (CP, art. 342).
2. O procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, pois entendeu que não há justa causa para uma acusação formal.
3. Discordância do magistrado, ao argumento de que o arquivamento é prematuro.
4. Importante destacar que o crime de falso testemunho é formal, bastando para sua configuração o potencial risco à administração da justiça.
5. O arquivamento mostra-se prematuro, porquanto, inexistente demonstração inequívoca, segura e convincente da ausência de justa causa, impõe-se a propositura de ação penal, reservando-se à instrução processual o debate mais aprofundado das questões pertinentes, sob o crivo do contraditório.
6. Presentes indícios de autoria e materialidade delitiva, ainda que existam dúvidas, deve-se dar prosseguimento à persecução penal, considerando que, nesta fase pré-processual, há primazia o princípio *in dubio pro societate.*
7. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

232. Processo : 1.00.000.012319/2011-93 Voto: 2367/2011 Origem: JF/RS
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. APURAÇÃO DA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 358 DO CÓDIGO PENAL (FRAUDE EM ARREMATAÇÃO JUDICIAL). PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NA AUSÊNCIA DE DOLO DELITIVO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC 75/93, ART. 62, IV). INDÍCIOS RAZOÁVEIS DE MATERIALIDADE E AUTORIA DO CRIME. FASE PRÉ-PROCESSUAL: "IN DUBIO PRO SOCIETATE". DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO CRIMINAL.
1. Inquérito policial instaurado para apuração da prática, em tese, do delito previsto no art. 358 do Código Penal, devido à notícia de que a representante da empresa executada, nos autos de execução fiscal, teria assinado a proposta de arrematação do bem penhorado de propriedade da referida pessoa jurídica no lugar de sua filha.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

2. O arquivamento mostra-se prematuro, porquanto é inescusável o desconhecimento da lei, nos termos do art. 21 do Código Penal, ou seja, se o agente desconhece a existência da lei penal que proíbe determinado comportamento, tal ignorância não o exime de responsabilidade pelo fato praticado.
3. Ademais, o art. 685-A c/c §2º, in fine, do CPC, autoriza a remição do bem executado por descendente apenas quando a oferta de quantia não for inferior ao valor da avaliação, o que não é o caso, já que o bem penhorado foi avaliado em R$ 15.000,00 e a proposta de compra pela filha da representante da parte executada alcançou apenas 50% desse valor.
4. Presentes indícios de autoria e prova da materialidade do delito previsto no art. 358 do CP, ainda que existam dúvidas, deve-se dar prosseguimento à persecução penal, considerando que, nesta fase pré-processual, há primazia o princípio *in dubio pro societate*.
5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

233. Processo : 1.30.011.002768/2011-65 Voto: 2326/2011 Origem: PR/RJ
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de Informação. Suposto crime de ameaça (art. 147 do CP), por meio de mensagens enviadas pela rede mundial de computadores. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para persecução penal. Competência da Justiça Estadual. Homologação do declínio ao MPE.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

234. Processo : 1.30.011.004209/2010-17 Voto: 2327/2011 Origem: PR/RJ
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Apuração de supostas irregularidades na execução do Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas do Estado do Rio de Janeiro - PROVITA. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Inexistência de participação de servidor público federal. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao MPE.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

235. Processo : 1.18.002.000013/2011-30 Voto: 2328/2011 Origem: PR/GO
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peça de informação. Possível cobrança abusiva de honorários advocatícios em ação previdenciária. Relação de natureza privada. Prejuízo suportado somente por particular. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Púbico Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao MPE.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

236. Processo : 1.24.001.000063/2011-20 Voto: 2329/2011 Origem: PRM/Campina Grande/PB
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Fornecimento de combustível com vícios de quantidade. Possível infração à Lei n° 9.847/99. Tais irregularidades já apuradas em sede administrativa, com aplicação de multas. No âmbito da tutela consumerista, a 3ªCCR/MPF homologou o pedido arquivamento, com remessa a esta 2ªCCR para análise da matéria criminal. Apuração de possível de crime contra a ordem econômica (Art. 1º, I, da Lei nº 8.176/91), consubstanciada na prática de fornecer combustível em desacordo com as normas da ANP. Revisão de declínio. Falece atribuição para o MPF prosseguir na persecução penal. Competência da Justiça Comum Estadual. Homologação do declínio ao MPE.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

237. Processo : 1.23.000.001306/2011-94 Voto: 2330/2011 Origem: PR/PA
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Possível crime de atentado contra a segurança de transporte fluvial (CP, art. 261). Navegar com lotação acima do permitido. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Embarcação de pequeno porte, sem capacidade de navegação em alto-mar. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

238. Processo : 1.00.000.012230/2011-27 Voto: 2331/2011 Origem: PRM/Altamira/PA
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Inquérito policial. Crime de esbulho possessório (art. 20 da Lei n.º 4947/66). Notícia de ameaça de grileiros e invasão de terras ocupadas por ribeirinhos. Posse justa de famílias nas regiões do Mosaico da Terra do Meio. Revisão de Declínio (Enunciado n.º 33). Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

239. Processo : 1.00.000.011909/2011-07 Voto: 2332/2011 Origem: PRM/Santarém/PA
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Inquérito Policial. Suposto crime de estelionato cometido contra particular (CP, art. 171). Revisão de Declínio (Enunciado n.º 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MPE.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

240. Processo : 1.25.008.000233/2011-79 Voto: 2333/2011 Origem: PRM/Ponta Grossa/PR
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato perpetrado contra particular (art. 171 do CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Diligências. Prejuízo suportado exclusivamente por particular. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao MPE.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

241. Processo : 1.34.010.000171/2008-41 Voto: 2334/2011 Origem: PRM/Ribeirão Preto/SP
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Apuração de supostas irregularidades na execução do Programa Saúde da Família, em razão da contratação por município paulista de médicos e enfermeiros sem a realização de concurso público. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao MPE.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

242. Processo : 1.20.000.000644/2011-11 Voto: 2335/2011 Origem: PR/MT
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de uso de documento falso (art. 304 do CP). Dados pessoais utilizados indevidamente para abertura de conta bancária. Revisão de declínio (Enunciado 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio ao MPE.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

243. Processo : 1.00.000.011894/2011-79 Voto: 2336/2011 Origem: PRM/Juiz de Fora/MG
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Inquérito policial. Apuração de supostos crimes previstos nos arts. 171 (estelionato) e 299 (falsidade ideológica), ambos do CP. Acusado estaria auferindo benefícios diversos ao se passar por juiz arbitral. Inexistência de participação de servidor público federal. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao MPE.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

244. Processo : 1.30.001.003399/2011-47 Voto: 2368/2011 Origem: PR/RJ
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Possível exercício ilegal de profissão (DL 3.688/41, art. 47 c/c CP, arts. 132, 171 e 307). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

245. Processo : 1.18.000.000682/2011-21 Voto: 2369/2011 Origem: PR/GO
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Possível crime de favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável (CP, art. 218-B). Representação noticiando que um pai estaria explorando sexualmente suas filhas menores. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Inexistência de indícios de transnacionalidade da conduta. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

246. Processo : 1.14.007.000091/2011-33 Voto: 2370/2011 Origem: PRM/Vitória da Conquista/BA
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Possível crime de apropriação indébita contra idoso (Lei nº 10.741/2003, art. 102). Notícia de que a investigada estaria retendo os cartões e sacando os valores de benefícios previdenciários de idosos e, em troca, fornecendo mercadorias do estabelecimento comercial que possui. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS E DECLÍNIOS

247. Processo : 1.13.000.001322/2011-23 Voto: 2337/2011 Origem: PR/AM
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime ambiental (art. 29 da Lei n° 9.605/98). Caçar espécime da fauna silvestre (01 ave "socó-boi"), sem a devida autorização. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Abate realizado em estado de necessidade, para saciar a fome do agente. Excludente de ilicitude prevista no art. 37, inciso I, da Lei nº 9.605/98. Homologação do arquivamento.
Possível porte de arma de fogo em desacordo com determinação legal ou regulamentar (art. 12 da Lei nº 10.826/2003). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Segundo precedentes do STJ, o Estatuto do Desarmamento não modificou a competência para o processo e julgamento dos crimes de porte ilegal de arma de fogo, que continua da Justiça Estadual (CC 45483/RJ, DJ 09.06.2008). Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

248. Processo : 1.10.000.000429/2011-66 Voto: 2338/2011 Origem: PR/AC
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental (art. 34, parágrafo único, II, da Lei n° 9.605/98). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Eventual posse de petrecho para pesca (01 tarrafa) é insuficiente para aperfeiçoar a conduta prevista no aludido dispositivo legal. Atos preparatórios. Infração meramente administrativa. Ausência de crime. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

249. Processo : 1.30.917.001071/2011-73 Voto: 2339/2011 Origem: PRM/São João de Meriti/RJ
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Suposta prática do crime de falsidade ideológica (art. 299 do CP). Revisão de arquivamento. Indicar em petição inicial endereço residencial diverso de seu verdadeiro domicílio. Inexistência de intenção de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Mera assertiva falsa. Ausência de crime. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

250.	Processo	:	1.13.000.000421/2010-15	Voto: 2340/2011	Origem: PR/AM
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peça de informação. Apuração de suposto tratamento descortês e possível recusa no fornecimento de informações acerca do andamento de denúncia, atribuídos a policiais federais. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62,IV). Não caracterização de conduta criminosa. Mera infração disciplinar já apurada pela instância correicional interna da PF. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
251.	Processo	:	1.24.000.000575/2011-04	Voto: 2341/2011	Origem: PR/PB
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peças de informação. Possível crime de fraude processual (CP, art. 347). Advogado que teria omitido a transcrição literal de texto normativo em peça processual, com intenção de induzir em erro os condutores do processo. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Não caracterização de conduta criminosa. Possível infração ética. Atipicidade. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
252.	Processo	:	1.15.000.001251/2011-94	Voto: 2342/2011	Origem: PR/CE
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Suposto crime de estelionato (CP, art. 171, § 3º). Obtenção indevida de valores a título de aposentadoria compulsória por parte de servidor público. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informações contidas nos autos revelam a evidente ausência de dolo. Inexistência de qualquer indício da prática de crime. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
253.	Processo	:	1.13.000.001194/2009-01	Voto: 2343/2011	Origem: PR/AM
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Apuração de denúncia de invasão violenta de órgão público, com supostas agressões físicas a servidores públicos federais, atribuídas a índios não aldeados. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Após diligências não se obteve maiores informações sobre a ocorrência das condutas em apuração. Inexistência de suporte probatório mínimo ou elementos concretos capazes de subsidiar a persecução penal. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
254.	Processo	:	1.35.000.000979/2011-14	Voto: 2344/2011	Origem: PR/SE
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peças de informação. Possível crime de descaminho (art. 334 do CP). Transportar mercadoria estrangeira, sem a devida regularização fiscal. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que já houve instauração de inquérito policial (IPL n° 396/11-SR/DPF/SE) referente aos mesmos fatos ora tratados. Princípio do *ne bis in idem.* Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
255.	Processo	:	1.30.801.001289/2011-25	Voto: 2345/2011	Origem: PRM/São João de Meriti/RJ
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peças de informação. Possível crime de estelionato previdenciário (art. 171, § 3º, do CP), em razão de fraude na concessão do benefício de pensão por morte. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que já houve instauração de inquérito policial (IPL n° 194/2009) referente aos mesmos fatos ora tratados. Princípio do *ne bis in idem.* Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
256.	Processo	:	1.28.000.000056/2005-41	Voto: 2346/2011	Origem: PR/RN
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Inquérito civil público. Possível crime de responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/67). Ex-prefeito. Irregularidades na execução de convênios, firmados entre Município e o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto (INDESP). Informações contidas nos autos revelam que já houve instauração de inquérito policial (IPL n° 2004.84.00.008877-4) referente aos mesmos fatos ora tratados. Princípio do *ne bis in idem.* Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
257.	Processo	:	1.20.001.000233/2010-34	Voto: 2347/2011	Origem: PRM/Cáceres/MT
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peças de informação. Possível prática do crime de descaminho (art. 334 do CP). Acusada flagrada na posse de diversas mercadorias sem documentação legal. Informações contidas nos autos revelam que já houve instauração de inquérito policial (IPL n° 2-237/2009-4) referente aos mesmos fatos ora tratados. Princípio do *ne bis in idem.* Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
258.	Processo	:	1.05.000.000520/2010-61	Voto: 2348/2011	Origem: PRM/Garanhuns/PE
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Possível malversação de verbas públicas repassadas à instituição privada pelo Ministério do Turismo, em decorrência de convênios. Informações contidas nos autos revelam que já houve instauração de inquérito policial (IPL n° 0475/2010-4 -DPF/CRU/PE) referente aos mesmos fatos ora tratados. Princípio do *ne bis in idem.* Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
259.	Processo	:	1.30.011.000863/2011-24	Voto: 2349/2011	Origem: PR/RJ
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peças de informação. Possível prática do crime de estelionato previdenciário (art. 171, § 3º, do CP). Receber indevidamente benefício previdenciário, com emprego de meio fraudulento. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que já houve deflagração de ação penal (nº 2008.51.01.804201-3) referente aos fatos ora tratados. Princípio do *ne bis in idem.* Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
260.	Processo	:	1.31.000.001347/2010-28	Voto: 2350/2011	Origem: PR/RO
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peças de informação. Possível prática do crime de peculato (art. 312 do CP). Apropriação indevida de valores pagos por órgão público. Informações contidas nos autos revelam que já houve deflagração de ação penal (nº 2009.41.00.000012-9) referente aos fatos ora tratados. Princípio do *ne bis in idem.* Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
261.	Processo	:	1.11.000.001314/2008-56	Voto: 2351/2011	Origem: PRE/AL
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peças informativas criminais. Apuração de supostos atos de corrupção passiva, prevaricação e parcialidade, atribuídos a magistrado no exercício da função eleitoral. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Irregularidades já foram objeto de investigação em procedimento apuratório próprio pela Corregedoria Regional Eleitoral. Princípio do *ne bis in idem.* Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
262.	Processo	:	1.04.000.001994/2006-81	Voto: 2352/2011	Origem: PRR 4ª Região
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Acompanhamento da aplicação de recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Saúde e Município. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Constatação de que não houve liberação de verbas ao Município convenente. Ausência de elementos que justifiquem o prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
263.	Processo	:	1.04.004.000141/2007-72	Voto: 2353/2011	Origem: PRR 4ª Região
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Acompanhamento da aplicação de recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Saúde e Município. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Cumprimento do objeto do convênio. Prestação de contas aprovada. Ausência de indícios da prática de crimes. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
264.	Processo	:	1.04.004.000332/2010-30	Voto: 2354/2011	Origem: PRR 4ª Região
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Acompanhamento da aplicação de recursos públicos federais relacionados a convênio firmado entre o FNDE e Município, tendo por objeto a melhoria da rede física escolar. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Cumprimento do objeto do convênio. Ausência de indícios da prática de crimes previstos no art. 1º do Decreto-lei nº 201/67 ou na Lei 8.666/93. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
265.	Processo	:	1.04.000.001993/2006-36	Voto: 2355/2011	Origem: PRR 4ª Região
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Acompanhamento da aplicação de recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Saúde e Município. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Cumprimento do objeto do convênio. Prestação de contas aprovada. Ausência de indícios da prática de crimes. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
266.	Processo	:	1.25.003.007009/2010-77	Voto: 2356/2011	Origem: PRM/Cascavel/PR
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peça informativa criminal. Crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, *caput*, da Lei nº 10.522/2002 (R$ 10.000,00). Reiteração de conduta não constatada. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
267.	Processo	:	1.33.002.000200/2011-15	Voto: 2357/2011	Origem: PRM/Chapecó/SC
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, *caput*, da Lei nº 10.522/2002 (R$ 10.000,00). Reiteração de conduta não constatada. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
268.	Processo	:	1.34.012.000661/2011-23	Voto: 2358/2011	Origem: PRM/Santos/SP
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peças informativas. Crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, *caput*, da Lei nº 10.522/2002 (R$ 10.000,00). Reiteração de conduta não constatada. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
269.	Processo	:	1.30.904.000054/2011-68	Voto: 2359/2011	Origem: PRM/Itaperuna/RJ
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peças de informação. Crime de desobediência (CP, art. 330). Suposta omissão por parte do investigado em prestar informações acerca do cumprimento de determinação judicial. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Não constatação de ciência inequívoca da ordem por quem tinha o dever de cumpri-la, essencial para a configuração do delito. Ausência de elementos ensejadores da persecução penal. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
270.	Processo	:	1.33.000.005559/2010-18	Voto: 2360/2011	Origem: PR/SC
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peças de informação. Possível crime de desobediência (art. 330 do CP), por descumprimento de ordem judicial. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Não caracterização. Informações contidas nos autos revelam a iliquidez da ordem mandamental. Atipicidade da conduta. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
271.	Processo	:	1.29.016.000082/2011-19	Voto: 2361/2011	Origem: PRM/Cruz Alta/RS
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peças de informação. Possível crime de estelionato contra particular (CP, art. 171). Suposta concessão fraudulenta de empréstimo consignado em prejuízo de beneficiário da Previdência Social. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informações contidas nos autos revelam que o correntista contratou um CDC, e não um empréstimo consignado, tendo sido o valor depositado regularmente em sua conta-corrente. Ausência de crime. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

272.	Processo	:	1.33.002.000163/2011-37	Voto: 2362/2011	Origem: PRM/Chapecó/SC
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peças de informação. Possível tentativa de estelionato previdenciário (CP, arts. 299, 304 e 171, § 3º). Requerimento de aposentadoria especial com documento supostamente falsificado. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. O benefício era efetivamente devido, tendo sido implementado com base nas demais provas existentes. Ausência de maior potencialidade lesiva na apresentação do documento supostamente falsificado (Súmula 17 do STJ). Ausência de crime. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
273.	Processo	:	1.15.000.001387/2011-02	Voto: 2363/2011	Origem: PR/CE
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Precedimento administrativo. Suposto crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Oficiada a Receita Federal do Brasil para que proceda as devidas diligências e atuações cabíveis encaminhando ao MPF, se for o caso, a futura representação fiscal para fins penais. Exaurimento do objeto do presente procedimento. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
274.	Processo	:	1.30.017.000155/2011-33	Voto: 2364/2011	Origem: PRM/São João de Meriti/RJ
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peças de informação instauradas, com base em determinação judicial, para notificação de testemunhas quanto ao início da ação penal e eventual inserção em programa de proteção. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informações contidas nos autos revelam que houve o cumprimento integral da determinação judicial. Perda do objeto. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
275.	Processo	:	1.20.000.000814/2005-19	Voto: 2365/2011	Origem: PR/MT
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Apuração dos crimes de fraude à licitação (art. 90 da Lei nº 8.666/93), falsidade ideológica (art. 299 do CP), estelionato contra entidade de direito público (art. 171, § 3º, do CP), em razão de supostas irregularidades verificadas em convênios firmados entre órgão estadual e o Fundo Nacional de Educação (FNDE). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Fatos ocorridos no período de 1992/1994. Penas máximas em abstrato de 04 (quatro) anos, 05 (cinco) anos, 06 (seis) anos e 08 (oito) meses. Prescrição da pretensão punitiva (art. 109, III e IV, do CP). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
276.	Processo	:	1.23.000.001547/2010-52	Voto: 2371/2011	Origem: PR/PA
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peças de informação. Possíveis crimes de falsificação de documento particular e sonegação fiscal (art. 298 do CP c/c art. 2º, inciso I, da Lei nº 8.137/90). Inclusão fraudulenta de terceiro em quadro societário. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Fatos delituosos ocorridos em 1991. Prescrição da pretensão punitiva (art. 109, incisos III e V, do CP). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
277.	Processo	:	1.23.000.001653/2009-01	Voto: 2372/2011	Origem: PR/PA
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peças de informação. Possíveis crimes de falsidade ideológica e sonegação fiscal (art. 299 do CP c/c art. 2º, inciso I, da Lei nº 8.137/90). Inclusão fraudulenta em quadro societário. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Fatos delituosos ocorridos em 2000. Prescrição da pretensão punitiva (art. 109, incisos IV e V, do CP). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
278.	Processo	:	1.23.000.001462/2010-74	Voto: 2373/2011	Origem: PR/PA
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peças de informação. Possível crime contra o Sistema Financeiro Nacional (arts. 19 e 20 da Lei n° 7.492/86). Atraso nas parcelas do financiamento e ausência de dois conjuntos de máquinas na propriedade do investigado. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Meras imperfeições na execução do contrato. Os bens financiados encontram-se em outra propriedade do mutuário, em regular estado de conservação. Ausência de crime. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
279.	Processo	:	1.04.000.000083/2006-36	Voto: 2374/2011	Origem: PRR 4ª Região
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Acompanhamento da aplicação de recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Saúde e Município. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Cumprimento do objeto do convênio. Prestação de contas aprovada. Ausência de indícios da prática de crimes. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
280.	Processo	:	1.34.010.000534/2001-72	Voto: 2375/2011	Origem: PRM/Ribeirão Preto/SP
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peças de informação. Apuração de eventuais irregularidades na aplicação de recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Saúde e Município. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Cumprimento do objeto do convênio. Prestação de contas aprovada. Ausência de indícios da prática de crimes. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		

Relator: Dr. Douglas Fischer
PROCESSOS NÃO PADRÃO

281.	Processo	:	1.30.011.001422/2011-40	Voto: 2036 /2011	Origem:PRM- NITERÓI / RJ
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REPRESENTANTE DE PESSOA JURÍDICA. DESOBEDIÊNCIA À ORDEM EMANADA DE JUIZ DE VARA FEDERAL. ART. 330, CP. CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES QUE SE RESOLVE SEGUNDO O LUGAR DA INFRAÇÃO, QUAL SEJA, O DO JUÍZO PERANTE O QUAL A ORDEM DEIXOU DE SER CUMPRIDA. 1. *In casu*, o Juízo da 3ª Vara Federal de Niterói/RJ requisitou informações acerca de repasse a ser efetuado por agência de instituição bancária situada no Rio de Janeiro. 2. O crime de desobediência se consuma no lugar onde o agente deixa de cumprir a ordem judicial que, no caso, era de prestação de informações, ou seja, no local onde sediada a Vara Federal de Niterói. 3. Voto pela fixação da atribuição do Procurador da República suscitante.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
282.	Processo	:	1.33.002.000154/2011-46	Voto: 2314/2011	Origem:PRM - CHAPECÓ / SC
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CRIME DE CONTRABANDO (CP, ART. 334). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). FATO OCORRIDO EM 22/02/2011. CONTRABANDO DE CIGARROS. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. EFEITO NOCIVO À SAÚDE HUMANA. IINOBSERVÂNCIA ÀS REGRAS DA LEI Nº 9.532/97. PROSSEGUIMENTO À PERSECUÇÃO PENAL. 1. A natureza do produto (cigarros) impõe maior rigor na adoção do princípio da insignificância, em razão do efeito nocivo à saúde e, consequentemente, do rígido controle em sua comercialização no território nacional. 2. A comercialização de cigarros de origem estrangeira, conhecendo o agente a origem ilícita do produto, não pode ser considerada insignificante, uma vez que desrespeitadas as normas da Lei nº 9.532/97, que restringem, com rigor, o comércio em questão. 3. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
283.	Processo	:	1.04.004.000043/2011-11	Voto: 2294/2011	Origem: PRR-4ª REGIÃO
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CRIMINAL. CRIME DE RESPONSABILIDADE DE PREFEITO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 28 DO CPP. INVESTIGAÇÃO ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO PELO *PARQUET* OFICIANTE. NECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS. NOMEAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA DAR CONTINUIDADE À PERSECUÇÃO PENAL. 1. O Procurador da República oficiante requereu o arquivamento do inquérito por entender que, em face as informações que apontam para provável adimplência, não houve qualquer prática ilícita praticada pela Prefeitura no transcurso do Convênio firmado. Manifestação desta 2ª CCR pela realização de diligências. Nova manifestação do Procurador oficiante pleiteando a designação de outro Membro para prosseguir com a persecução penal. 2. Discordância por parte da Coordenadora Criminal da Procuradoria Regional da República da 4ª Região que entendeu não haver causa plausível para o pedido de arquivamento, *porque o mérito do pedido de arquivamento não foi examinado, tendo sido indicadas diligências a serem promovidas, razão pela qual não entendo aplicável o art. 28 do CPP*. Manifestou-se, uma vez mais, o Regional oficiante, para que seja designado outro Membro do Ministério Público Federal - pela aplicação analógica dos arts. 18, parágrafo único, da Resolução n. 87 do CSMPF, c/c o 28 do CPP - para prosseguir na persecução penal, uma vez que ele discorda do entendimento atual dessa Câmara. 3. Considerando a insuficiência - e até mesmo incongruência de informações dos autos - a respeito da efetiva utilização da verba atinente ao Convênio investigado pela Prefeitura, bem como se a adimplência se efetivou após a ocorrência de fato que possa configurar a tipificação de um dos crimes previstos no art. 1º do Decreto-Lei n. 201/67, e, também, se houve pedido de prestação de contas complementar e por quais razões, necessário que se realizem diligências com o fito de esclarecer tais questões. 4. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
284.	Processo	:	1.00.000.011027/2011-33	Voto: 2023/2011	Origem:VF DE SANTARÉM / PA
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO CRIME DE ESTELIONATO (ART. 171, § 2º, III, C/C § 3º, DO CÓDIGO PENAL). ART. 28 CPP C/C O INCISO IV DO ART. 62 DA LC 75/93. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO (LEI 9.099/95, ART. 89). PRESSUPOSTOS LEGAIS. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 696 DO STF. CONHECIMENTO DA REMESSA. INCLUSÃO DA AGRAVANTE NO CÁLCULO DA PENA MÍNIMA (LEI 9.605/98, ART. 15, II, 'A'). POSSIBILIDADE. CONTINUIDADE DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Inquérito policial instaurado para apurar a suposta ocorrência do crime ambiental previsto no art. 171, § 2º, III, c/c § 3º, do Código Penal. 2. A Procuradora da República oficiante, ao oferecer denúncia, deixou de propor a suspensão condicional do processo a que se refere o art. 89 da Lei n. 9.099/95, por entender que a agravante prevista § 3º do art. 171 do CP implica pena superior a 1 (um) ano, afastando, por conseguinte, requisito objetivo para o oferecimento desse benefício legal. 3. O Juiz Federal, por sua vez, discordou dos fundamentos da Procuradora da República, sob a justificativa de que as agravantes não podem ser consideradas no cálculo da pena mínima para fins do reconhecimento do direito à suspensão condicional do processo. Por essa razão, remeteu os autos a esta 2ª CCR, com base no art. 28 do CPP c/c com o art. 62, IV, da LC 75/93. 4.Conhecimento da remessa: o objeto da questão envolve discussão a respeito a pressuposto objetivo consistente na pena mínima de 1 (um) ano prevista no art. 89 da Lei n. 9.099/95. 5. No mérito, assiste razão à Procuradora da República oficiante, pois a pena mínima cominada ao crime em questão, sem quaisquer das agravantes previstas no art. 15 supramencionado, corresponde a 1 (um) ano de reclusão, situação que admite a conclusão no sentido de que, seja qual for o aumento decorrente da agravante, a pena abstratamente considerada para o agente será necessariamente superior a 1 (um) ano, o que inviabiliza o reconhecimento do direito à suspensão condicional do processo. Precedentes do STJ (RHC 12045/RJ, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA DJ 04/03/2002, p. 274). 6. Ademais, o Supremo Tribunal Federal tem entendido em várias oportunidades que *"O benefício da suspensão condicional do processo não traduz direito subjetivo do acusado" (HC 84342 / RJ, 1ª Turma, relator Ministro Carlos Britto, 23/06/2006)* 7. Conhecimento da remessa e insistência na denúncia já oferecida.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
285.	Processo	:	1.13.000.000846/2011-05	Voto: 2164/2011	Origem:PR/AM
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. ART. 28 DO CPP. POSSÍVEÍS CRIMES PREVISTOS NO ART. 2º, *CAPUT*, DA LEI Nº 8.176/91 E ART. 55 DA LEI 9.605/98. FATO OCORRIDO EM 13/06/2000. ARQUIVAMENTO COM BASE NA *PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA*. INADMISSIBILIDADE, SEGUNDO ENTENDIMENTO DA 2ª CCR: ENUNCIADO Nº 28 DESTA 2ª CCR. EXCEPCIONALIDADE DO CASO CONCRETO. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Enunciado nº 28 desta 2ª CCR: *"Inadmissível o reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição, considerando a pena em perspectiva, por ferir os primados constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e da presunção de inocência."* 2. Súmula 438 do STJ. 3 Excepcionalidade do caso, no entendimento do relator. Insistência do arquivamento em relação à conduta prevista no artigo 55 da Lei nº 9.605/1998, em razão da ocorrência de prescrição pela pena máxima em abstrato, bem assim do caso pela prescrição em perspectiva diante *do caso concreto, que, para evitar a prescrição, deveria ter - acaso proferida condenação - pena muito próxima do máximo legal*.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
286.	Processo	:	1.00.000.009847/2011-65	Voto: 2205/2011	Origem: PR/DF
287.	Processo	:	1.00.000.009846/2011-11	Voto: 2338/2011	Origem: PR/DF
288.	Processo	:	1.00.000.009844/2011-21	Voto: 2339/2011	Origem: PR/DF
289.	Processo	:	1.00.000.009838/2011-74	Voto: 2340/2011	Origem: PR/DF

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

290. Processo : 1.00.000.009818/2011-01 Voto: 2341/2011 Origem: PR/DF
291. Processo : 1.00.000.009815/2011-60 Voto: 2342/2011 Origem: PR/DF
292. Processo : 1.00.000.009807/2011-13 Voto: 2343/2011 Origem: PR/DF
293. Processo : 1.00.000.009806/2011-79 Voto: 2344/2011 Origem: PR/DF
294. Processo : 1.00.000.009790/2011-02 Voto: 2345/2011 Origem: PR/DF
295. Processo : 1.16.000.001721/2004-53 Voto: 2346/2011 Origem: PR/DF
296. Processo : 1.00.000.009852/2011-78 Voto: 2347/2011 Origem: PR/DF
297. Processo : 1.00.000.009810/2011-37 Voto: 2348/2011 Origem: PR/DF
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MEMBROS DA PRDF QUE DISCUTEM CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS RELACIONADOS À DENOMINADA "OPERAÇÃO CAIXA PRETA" (FRAUDES EM LICITAÇÕES AEROPORTUÁRIAS). DISCUSSÃO SOBRE REGRAS DE CONEXÃO E CONTINÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO CONFLITO DIANTE DA AUSÊNCIA DE LETIGITIMIDADE DO SUSCITANTE.
1.Conflito de atribuições suscitado por colega que entendeu indevida a redistribuição de inquéritos determinada por outro colega no âmbito dos Ofícios Criminais da PRDF e relacionados com a denominada "Operação Caixa Preta".
2. O suscitante não ocupa nenhum Ofício Criminal para o qual foram redistribuídos os feitos. Os autos chegaram para sua manifestação apenas eventual em face de prorrogação de prazo de inquérito policial diante do afastamento do titular e de um substituto automático e de estar vago outro ofício que seria também o substituto eventual, segundo as regras previamente estabelecidas de distribuição.
3. Embora se compreenda que os argumentos do suscitante sejam, em princípio, procedentes, não há como conhecer do conflito de atribuições.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
298. Processo : 1.11.000.000093/2007-18 Voto: 2337/2011 Origem:PR/AL
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTAURAÇÃO PARA APURAÇÃO ORIGINARIAMENTE DE DELITO AMBIENTAL. ARQUIVAMENTO PORQUE AS PEÇAS FORAM UTILIZADAS EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO SUBMETIDO APENAS À HOMOLOGAÇÃO DA 4ªCCR, VINDO OS AUTOS PARA A 2ª CCR.
1. O expediente em tela foi instaurado para a apuração de eventual delito ambiental (poluição em praias por esgoto doméstico).
2.O arquivamento realizado utilizou-se de argumentos exclusivamente *não criminais* e submetido *exclusivamente* à homologação pela 4ª CCR, de lá sendo remetidos os autos remetidos para a 2ª CCR.
3. Impossibilidade de análise ante a ausência de manifestação específica de arquivamento no que pertine ao tema penal.
4. Devolução dos autos à origem para manifestação expressa.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
299. Processo : 1.00.000.007884/2007-52 Voto: 2350/2011 Origem:11ª VF- CEARÁ
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE MOEDA FALSA (CP, ART. 289, § 1º). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC 75/93, ART. 62 C/C CPP, ART. 28). FATO OCORRIDO EM 03/03/2005. APRESENTAÇÃO DE MOEDA FALSA COMO PAGAMENTO DE CIGARROS E CHICLETES. COMPROVADA MATERIALIDADE. AUSÊNCIA DE AUTORIA. INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO.
1. O membro do *Parquet* Federal requereu o arquivamento do feito ante a ausência de indícios de autoria.
2. O Magistrado Federal discordou das razões ministeriais por entender cabível uma apreciação mais apurada a fim de se buscar a autoria do delito.
3. Insistência no arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
300. Processo : 1.17.000.001202/2011-87 Voto: 2315/2011 Origem:PR/ES
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CRIME CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO (CP, ART. 203). REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES (ENUNCIADO Nº 32). MALGRADO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL EM SENTIDO CONTRÁRIO, A COMPETÊNCIA É FEDERAL. O ARTIGO 109, VI, PRIMEIRA PARTE, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL *NÃO* PREVÊ RESSALVAS. COMPETÊNCIA FEDERAL PARA *TODOS OS CASOS QUE ENVOLVAM* DELITOS CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO.
1. A competência é da Justiça Federal, porque, muito embora ausente ofensa à organização geral do trabalho ou direitos dos trabalhadores considerados coletivamente, há contrariedade do entendimento por tal interpretação ao disposto no art. 109, VI, da CRFB.
2. A competência para julgar - todos - os crimes contra a organização do trabalho são da Justiça Federal. Não cabe distinguir onde a primeira parte do inciso VI do artigo 109 da atual Constituição Federal não o faz. Necessidade de revisão dos precedentes.
3. Designação de outro membro do Parquet federal para dar continuidade à persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

301. Processo : 1.20.000.001086/2009-96 Voto: 2163 /2011 Origem:PR/MT
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : Procedimento Administrativo. Suposto crime ambiental consistente na contaminação de rios pelo uso de agrotóxico. Diligências. Rios de domínio estadual. Conduta não cometida em detrimento de bem público da União ou área de conservação federal. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
302. Processo : 1.26.000.002789/2010-51 Voto: 2362/2011 Origem:PR/PE
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : Peças de Informação. Suposto crime de ameaça perpetrado por particular contra particular que é Policial Federal (Art. 147 do CP). Ameaças dirigidas em Assembleia de condomínio, onde residem os envolvidos. Ausência de ligação com o exercício da função federal da vítima. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
303. Processo : 1.20.000.001911/2010-96 Voto: 2363/2011 Origem:PRM-SANTARÉM/PA
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : Peças de Informação. Possível crime de constrangimento ilegal (art. 146 do CP) praticado contra cidadão, por suposta sociedade secreta. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Declínio.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
304. Processo : 1.30.011.002767/2011-11 Voto: 2121/2011 Origem: PR/RJ
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : Peças de Informação. Crime de difamação (CP, art. 139). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 ou 33). Fato ocorrido em 02/07/2011. Difamação praticada por comunidade homossexual contra amigo do denunciante, por meio de blog, na internet. O fato de eventual delito estar sendo praticado - ou difundido - pela internet não atrai, por si só, a competência federal. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
305. Processo : 1.11.000.000851/2011-84 Voto: 2250/2011 Origem:PR/AL
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : Peças de Informação. Contratação indevida de empréstimo consignado em nome de beneficiária da Previdência Social, junto à instituição bancária. Crime de estelionato perpetrado contra particular (art. 171, do CP). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
306. Processo : 1.00.000.010280/2011-70 Voto: 2004 /2011 Origem: PR/PE
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : Procedimento Administrativo. Crime de Estelionato (art. 171). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Contratação indevida de empréstimo consignado em nome de beneficiário da Previdência Social, junto à instituição bancária. Crime de estelionato perpetrado contra particular (art. 171, do CP). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
307. Processo : 1.16.000.002590/2011-51 Voto: 2277/2011 Origem: PR/DF
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : Peças de Informação. Notícia-crime anônima relatando suposta prática de crimes de estelionato e ameaça. Diligências. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
308. Processo : 1.00.000.011884/2011-33 Voto: 2202/2011 Origem:PRM - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : Procedimento Administrativo. Falsidade de atestado médico (art. 302). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Apuração de emissão de laudos médicos falsos para fins trabalhistas. Diligências. Constatação de que o nome do médico, supostamente utilizado nos laudos, não era credenciado junto ao INSS para realização de perícias médicas. Ante a informação do INSS, eventuais prejuízos restringiram-se à esfera privada. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
309. Processo : 1.34.001.002949/2011-61 Voto: 2055/2011 Origem: PR/SP
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : Peças de Informações. Crime ambiental (Lei nº 9.605/1998). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Apuração da conduta de derrubada de arvore de grande porte sem autorização em área de município. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
310. Processo : 1.16.000.002709/2011-95 Voto: 2242/2011 Origem:PR/DF
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : Peças de Informação. Notícia de possível crime de pedofilia por Analista do Banco Central cedido ao Senado Federal antes da mudança do ECA pela Lei nº 11.829/08. Não ocorrência do cometimento do delito nas hipóteses do art. 109, inciso IV, da Constituição Federal. Ausência interesse do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
311. Processo : 1.13.000.000478/2009-72 Voto: 2336 /2011 Origem:PR/AM
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : Procedimento Administrativo. Crime de pesca proibida (art. 34 da Lei nº 9.605/1998). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Apuração da conduta de comercializar 22 kg de pescado tambaqui proveniente de pesca proibida. Impossibilidade de indicação de qual localidade adveio o pescado. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
312. Processo : 1.17.000.001272/2011-35 Voto: 2349/2011 Origem:PR/ES
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : Procedimento Administrativo. Crime de tráfico de drogas (art. 33 da Lei nº 11.343/06) e usura (art. 4º da Lei nº 1521/51). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Apuração das condutas de tráfico interno de drogas e agiotagem por policiais civis e militares estaduais. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
313. Processo : 1.30.011.001980/2011-13 Voto: 2353/2011 Origem:PR/RJ

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de Informação. Suposto crime contra honra de particular praticado por meio da internet. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Ademais, não há quaisquer elementos que indiquem uma suposta autoria. Declínio para o Ministério Público Estadual. Homologação.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
314.	Processo	:	1.00.000.012225/2011-14	Voto: 2356/2011	Origem:PRM - POUSO ALEGRE/MG
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Inquérito Policial. Crime contra a flora (art. 40 da Lei nº 9.605/1998). Revisão de declínio (Enunciado nº 33 - 2ª CCR). Apuração da conduta de gerar danos ambientais decorrentes da instalação de 8 tanques para criação de peixes em área de Parque Estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
315.	Processo	:	1.29.003.000141/2011-90	Voto: 2360/2011	Origem:PR/RIO GRANDE DO SUL
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Crime contra a propriedade industrial (Lei nº 9.279/96). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Apuração de uso indevido de marca em site de internet e com linguagem em desacordo com as especificações do produto na ANVISA. No caso em espécie, a violação do uso da marca atinge especificamente o patrimônio de sociedades comerciais. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	:	Após voto do Relator, pediu vista dos autos a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. A Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque aguarda para proferir o voto.		

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS E DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

316.	Processo	:	1.29.007.000137/2011-91	Voto: 2200/2011	Origem:PR/RS
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de Informações. Crimes de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP), Furto (art. 155 do CP), duplicata falsa (art. 172 do CP) e crime contra a economia popular (art. 4º da Lei nº 1521/51). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR) e Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Intervenção em Hospital privado (associação sem fins lucrativos). Constatação de várias irregularidades. Ressalvado o crime de apropriação indébita, os demais delitos apurados devem ser remetidos à Justiça Estadual ante a inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Abertura de um Processo Investigatório Criminal de âmbito federal para apurar a apropriação indébita previdenciária. Homologação do arquivamento e declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual aos demais delitos.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

317.	Processo	:	1.02.002.000018/2011-22	Voto: 2326/2011	Origem:PRR-2ª REGIÃO
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Crime de Abuso de autoridade (Lei nº 4.898/1965). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Representação formulada por Magistrado Federal e esposa visando apurar prática de abuso de autoridade por Delegado de Polícia e Policiais Estaduais. Diligências. Ausência de indícios mínimos da prática de crime. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
318.	Processo	:	1.17.003.000050/2011-75	Voto: 2313/2011	Origem:PRM - SÃO MATEUS/ES
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Crime de advocacia administrativa (art. 321 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Apuração de prática de advocacia administrativa por servidora pública federal que ligou para magistrado à pedido do interessado para saber quais as razões de indeferimento perquirido. Diligências. Atipicidade da conduta. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
319.	Processo	:	1.34.012.000642/2011-05	Voto: 2296/2011	Origem:PR - SÃO PAULO
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de Informação. Crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 34). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fato ocorrido em 19/05/2011. Investigado adentrou unidade de conservação federal portando instrumentos próprios para pesca (duas varas de pesca de molinete e duas varas de pesca sem molinete), sem licença da autoridade competente. Não caracterização, porquanto o auto de infração lavrado pelo ICMbio não indica a apreensão de peixes em poder do investigado. Configurada apenas a fase dos atos preparatórios. Eventual posse de petrechos para pesca em Área de Conservação não é suficiente para aperfeiçoar a conduta prevista no aludido dispositivo legal. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
320.	Processo	:	1.20.000.000120/2004-09	Voto: 2309/2011	Origem: PR - MATO GROSSO
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Possíveis conflitos em área de reserva do Assentamento Jonas Pinheiro envolvendo pistoleiros e assentados. Existência de Inquérito Policial abarcando o conteúdo dos autos. Princípio do *ne bis in idem*. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
321.	Processo	:	1.20.000.000892/2007-85	Voto: 2306/2011	Origem: PR - MATO GROSSO
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Possíveis irregularidades na obtenção de benefício de seguro desemprego para pescador. Ação Penal já deflagrada. Princípio do *ne bis in idem.* Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
322.	Processo	:	1.20.001.000197/2010-17	Voto: 2298/2011	Origem:PRM - CÁCERES/MT
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de Informação. Crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fato ocorrido em 25/06/2009, consistente na apreensão de mercadorias de origem estrangeira sem efetuar o pagamento do imposto devido. Fatos já apurados em inquérito policial. Aplicação do princípio do *ne bis in idem.* Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
323.	Processo	:	1.20.000.001277/2010-91	Voto: 2040/2011	Origem: PR - MATO GROSSO
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de Informação. Crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de Inquérito Policial que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio *"ne bis in idem"*. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
324.	Processo	:	1.02.002.000009/2011-31	Voto: 2304/2011	Origem:PRR-2ª REGIÃO
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Notícia infundada e sem qualquer respaldo supostamente praticada por Juíza do Trabalho que, em tese, teria se hospedado em hotel com diária paga por pessoa jurídica. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
325.	Processo	:	1.30.020.000115/2011-32	Voto: 2334/2011	Origem:PRM - SÃO GONÇALO/RJ
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de informações. Crime de obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões ambientais (art. 69 da Lei nº 7.492/96). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Funcionários de concessionária de rodovia teriam dificultado a ação fiscalizatória do Ibama ao bloquear a passagem de viatura oficial por pedágio e depois autorizar sua passagem. Diligências. Constatação de que os funcionários agiram de acordo com instruções preestabelecidas em relação aos veículos isentos de pagamento de pedágio tendo, após o cadastramento, permitido a liberação da viatura. Ausência de indícios mínimos da prática de crime. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
326.	Processo	:	1.13.000.001341/2011-50	Voto: 2318/2011	Origem:PR - AMAZONAS
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de informações. Crime de pesca proibida (art. 34 da Lei nº 9.605/98). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Funcionários da ICMbio que autuaram agente conduzindo embarcação com petrechos para pesca em unidade de conservação. Diligências. Ausência de informações quanto ao cometimento do núcleo do tipo perquirido: "pescar". Atipicidade da conduta. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
327.	Processo	:	1.31.000.000415/2010-31	Voto: 2335/2011	Origem:PR - RONDÔNIA
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento investigatório criminal. Crime contra o sistema financeiro (art. 20 da Lei nº 7.492/96). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Aquisição de financiamento junto ao Banco da Amazônia S/A, com recursos do PRONAF para aquisição de equipamentos. Diligências. Atipicidade da conduta. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
328.	Processo	:	1.33.002.000205/2011-30	Voto: 2329/2011	Origem:PRM - CHAPECÓ
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Crime de descaminho (art. 334 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, *caput*, da Lei nº 10.522/2002 (R$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
329.	Processo	:	1.00.000.011716/2011-48	Voto: 2316/2011	Origem: PR - AMAZONAS
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Crimes de desobediência e de responsabilidade (CP, art. 330 e Decreto-Lei 201/67, art. 1º, XIV). Revisão de arquivamento (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). Ordem judicial emanada da Justiça do Trabalho a ser cumprida pelo responsável pelo pagamento de precatórios no Município de Parintins/AM. Não configuração dos delitos, tendo em vista que o "processamento e pagamento de precatório judicial têm natureza administrativa, não jurisdicional" (STF - Inq 2605/SP, Rel. Min. Menezes Direito, DJ de 25.04.2008). Ausente, portanto, a elementar típica "ordem judicial". Posterior constatação da quitação do precatório. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
330.	Processo	:	1.22.006.000276/2010-03	Voto: 2300/2011	Origem:PRM-PATOS DE MINAS/MG
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Inquérito Policial. Suposto estelionato contra o INSS consistente no recebimento de seguro-desemprego por empregados de pessoa jurídica. Art. 171, § 3º, CP. Realizada fiscalização na empresa pelo Ministério do Trabalho e Emprego, não foi constatada qualquer irregularidade. Ausência de autoria e materialidade. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
331.	Processo	:	1.27.001.000039/2010-06	Voto: 2328/2011	Origem: PRM - PICOS/PI
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Crime de estelionato (art. 171 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Notícia anônima de fraude contra o INSS para o recebimento de pensão por morte. Diligências junto ao INSS. Ausência de beneficiários. Inexistência de indícios mínimos de prática de crime. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
332.	Processo	:	1.19.000.000224/2011-55	Voto: 2317/2011	Origem: PR - MARANHÃO
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	Ementa	:	Procedimento administrativo. Crime de responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/67, art. 1º, VII). Revisão de arquivamento. Fato ocorrido em 1998. Não prestação de contas de recursos recebidos do FNDE, cujo objeto do convênio era a manutenção de escolas públicas municipais e municipalizadas. Falecimento do investigado. Extinção da punibilidade (art. 107, I, do CP). Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
333.	Processo	:	1.31.000.001094/2009-59	Voto: 2332/2011	Origem: PR - RONDÔNIA
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peça de Informação. Suposto crime de falsa perícia apresentada em ação de desapropriação indireta em desfavor do INCRA no ano de 1989. Perícia da Polícia Federal que, respondendo a quesito formulado pelo Ministério Público Federal, concluiu que "a ausência de um inventário florístico com amostra estatisticamente significativa, para toda a propriedade rural dos Seringais Serra e Repartimento, pode estimar erroneamente o valor do potencial da cobertura florística". Diligências. Ausência de quaisquer elementos no sentido de que houve efetivamente fraude na elaboração da perícia. Ademais, se crime houvesse, haveria a prescrição.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
334.	Processo	:	1.20.000.000517/2011-11	Voto: 2299/2011	Origem: PR - MATO GROSSO
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de informação. Crime de falso testemunho (CP, art. 342). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fato ocorrido em 08/10/2010, em audiência de ação trabalhista, que tramitou perante a Vara do Trabalho de Diamantino/MT. Crime que não se configura, tendo em vista carecerem as declarações de potencial para interferirem no resultado da demanda. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
335.	Processo	:	1.20.000.002026/2010-24	Voto: 2307/2011	Origem: PR - MATO GROSSO
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de informação. Suposto crime de falso testemunho, capitulado no art. 342 do CP, praticado, em tese, em ação trabalhista. Crime que não se configura, tendo em vista carecerem as declarações de potencial para interferirem no resultado da demanda. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
336.	Processo	:	1.13.000.000417/2009-13	Voto: 2330/2011	Origem: PRM - TABATINGA/AM
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Representação instaurada a partir de declarações indicando que o Juiz de Direito da Comarca de São Paulo de Olivença estaria sendo procurado por indivíduos ligados ao Movimento de Guerrilha FARC. Informações consideradas de baixa credibilidade e sem qualquer elemento material de confirmação pelo Setor de Inteligência da Polícia Federal. Manifestação do próprio magistrado no sentido de que não haveria sentido para as apurações terem seguimento. Ademais de inexistir indícios maiores de atribuição do MPF, o caso revela escorreita situação de ausência de elementos que permitam a continuidade de apurações, inclusive, *se fosse o caso*, de declínio ao MP Estadual. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
337.	Processo	:	1.25.002.000686/2011-55	Voto: 2302/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
338.	Processo	:	1.25.006.000818/2011-17	Voto: 2320/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
339.	Processo	:	1.25.002.000818/2011-49	Voto: 2323/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
340.	Processo	:	1.25.002.000831/2011-06	Voto: 2303/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
341.	Processo	:	1.25.006.000838/2011-80	Voto: 2325/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
342.	Processo	:	1.25.006.000855/2011-17	Voto: 2322/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
343.	Processo	:	1.25.006.000886/2011-78	Voto: 2321/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
344.	Processo	:	1.25.006.000937/2011-61	Voto: 2324/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de informação. Descaminho. Art. 334 do Código Penal. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
345.	Processo	:	1.22.006.000093/2011-61	Voto: 2311/2011	Origem: PRM-PATOS DE MINAS / MG
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peça Informativa Criminal. Possíveis irregularidades consistentes na concessão de Licenciamento Ambiental para extração de cascalho em favor de Município. Diligências. Ausência de indícios mínimos caracterizadores de crime ambiental ou contra à Administração Pública. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
346.	Processo	:	1.22.006.000093/2010-80	Voto: 2301/2011	Origem: PRM-PATOS DE MINAS / MG
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Inquérito Policial. Introdução de moeda falsa em circulação (Art. 289, § 1º, CP). Inexistência de dolo na conduta do investigado. Informações contidas nos autos revelam que o investigado desconhecia a falsidade da cédula. Ausência de elementos que justifiquem o prosseguimento da persecução penal. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
347.	Processo	:	1.14.002.000053/2009-14	Voto: 2327/2011	Origem:PRM - CAMPO FORMOSO/BA
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Crime de omissão de prestar contas (Decreto-Lei nº 201/67). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Omissão da prestação de contas de convênio por Prefeito. Diligências. Extinção da punibilidade em face do óbito do ex-gestor do Município. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
348.	Processo	:	1.13.000.000599/2010-58	Voto: 2312/2011	Origem: PR - AMAZONAS
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento investigatório Criminal. Possível sonegação de tributos (Art. 1º da Lei 8.137/90 e art. 337-A do CP). Inexistência de crédito tributário definitivamente constituído. Processo em curso na Receita Federal " aguardando análise de recurso de ofício pelo Conselho de Administração de Recursos Fiscais". Aplicação da Súmula Vinculante nº 24 do STF. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
349.	Processo	:	1.35.000.001696/2010-09	Voto: 2270/2011	Origem: PR - SERGIPE
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Crime contra a ordem tributária (Art. 1º, I, II e III da Lei nº 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Declaração, no IRPF 2006, de pagamento de serviços médicos, sem comprovação dos referidos serviços. Parcelamento do débito. Quitação da dívida fiscal relacionada aos crimes praticados. Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
350.	Processo	:	1.10.000.000433/2011-24	Voto: 2333/ 2011	Origem: PR - ACRE
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de Informações. Crime de pesca proibida (art. 34 da Lei nº 9.605/1998). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Conduta do investigado consistiu na posse em embarcação de uma tarrafa. No caso do autos, não há indícios de que o investigado tenha praticado ação potencialmente lesiva ao bem jurídico tutelado, já que não foi abordado utilizando o referido apetrecho em ato tendente à realização da pesca. Atipicidade da conduta, pois o Direito Penal não pune a mera vontade ou intenção do agente, sem que, no *inter crimiinis*, tenha-se dado início à execução. Precedentes do TRF 3ª Região (ACR 200161130013012). Infração meramente administrativa. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
351.	Processo	:	1.13.000.001068/2007-87	Voto: 2308/2011	Origem: PR - AMAZONAS
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Possível prática de assédio sexual a alunas por Professor Substituto de Universidade Federal. Ocorrência de prescrição pela pena máxima em abstrato seja por (eventual) tipificação do delito de assédio sexual, seja pela prática de constrangimento ilegal. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
352.	Processo	:	1.20.002.000047/2009-51	Voto: 2310/2011	Origem: PR - MATO GROSSO
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Suposto crime de desobediência praticado por agente do INSS (artigo 330 do CP). Crime punido com pena máxima de 06 (seis) meses de detenção. Fato ocorrido em 2007. Extinção de punibilidade em decorrência da prescrição, uma vez que passados mais de 02 (dois) anos da ocorrência do fato (anterior a Lei nº 12.234/2010). Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
353.	Processo	:	1.00.000.012229/2011-01	Voto: 2137/2011	Origem: PRM-ALTAMIRA/PA
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Inquérito Policial. Crime de prevaricação (CP, art. 319). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Desídia do IBAMA em prestar informações no interesse de IPL. Inexistência de previsão legal sobre a modalidade culposa do crime de prevaricação. Atipicidade da conduta. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
354.	Processo	:	08109.01.0026/97-84	Voto: 2305/2011	Origem: PR - MARANHÃO
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Apuração da ocorrência de queimadas não autorizadas no Estado do Maranhão no ano de 1997. Possíveis problemas de saúde da população da região ocasionados pelas queimadas em razão das fuligens e fumaças. Homologação de arquivamento dos autos pela 4ª Câmara e remessa a esta 2ª CCR . Inviabilidade técnica de prosseguimento das investigações em virtude do grande lapso temporal. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
355.	Processo	:	1.35.000.000675/2011-49	Voto: 2297/2011	Origem:PR - SERGIPE
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de Informação. Crime contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90, art. 1º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Denúncia anônima endereçada em 01/05/2011, noticiando existência de "esquema de compra e venda de medicamentos sem nota fiscal", por parte de farmácia. Informação da Receita Federal de que não há indícios de sonegação fiscal por parte da empresa investigada. Ausência de indícios de crime. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
356.	Processo	:	1.13.000.000147/2006-90	Voto: 2331/2011	Origem: PR - AMAZONAS
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Notícia criminal solicitando providências por suposta invasão de terras da União. Não há qualquer indício de que tenha ocorrida a invasão noticiada. Relatório detalhado do INCRA não indicando qualquer fato que corrobore a notícia. Arquivamento		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
357.	Processo	:	1.04.004.000091/2007-23	Voto: 2351/2011	Origem:PRR-4ª REGIÃO
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Saúde e o Município de Perobal/PR. Objeto do convênio atingido. Prestação de contas aprovadas. Ausência de indícios de crimes. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
358.	Processo	:	1.04.000.001570/2006-16	Voto: 2352/2011	Origem:PRR-4ª REGIÃO
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Saúde e o Município de Bagé/RS. Objeto do convênio atingido. Prestação de contas aprovadas. Ausência de indícios de crimes. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
359.	Processo	:	1.35.000.001138/2011-16	Voto: 2354 / 2011	Origem:PR- SERGIPE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	Relator	:	Dr. Douglas Fischer
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Crime de desobediência (art. 330 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Apuração da prática do crime de desobediência em sede de Ação de Execução Fiscal em desfavor da Caixa Econômica Federal. Diligências. Cumprimento tardio da determinação judicial. Demora operacional em comunicar o juízo o cumprimento da decisão. Aviso de Recebimento constava apenas como destinatário a expressão: "Sr. Gerente da Caixa Econômica". Necessidade de individualização da ordem judicial. Atipicidade da conduta. Homologação do arquivamento.
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
360.	Processo	:	1.11.000.000188/2010-37 Voto: 2355/ 2011 Origem: PRE-ALAGOAS
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer
	Ementa	:	Peças de informações. Crime de injúria eleitoral (art. 326 do Código Eleitoral). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Alegação de que certo candidato havia injuriado outro concorrente em comício. Diligências. Ausência de ausência de provas quanto à materialidade do delito. Homologação do arquivamento.
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
361.	Processo	:	1.25.002.0013242009-67 Voto: 2358/2011 Origem: PRM-CASCAVEL/SC
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer
	Ementa	:	Peça informativa criminal. Suposta prática de sonegação fiscal. Ministério Público Federal oficiou à 1 Vara do Trabalho de Cascavel. Liquidação integral do débito. Extinção da punibilidade (art. 9º, § 2º, Lei nº 10.684/2003). Arquivamento, com a ressalva de entendimento em contrário do relator.
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
362.	Processo	:	1.14.000.000015/2006-21 Voto: 2359/2011 Origem:PRM-FEIRA DE SANTANA/BA
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer
	Ementa	:	Procedimento Administrativo instaurado para apurar irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização nº 005, disponibilizado pela Controladoria Geral da União (CGU). Celebração de convênio de repasse com diversos Ministérios e o Município de Irecê/BA. Possível crime previsto na Lei nº 8.429/92. ex-prefeito. Mandato encerrado em 31/12.2004. prescrição da pretensão punitiva estatal nos termos do art. 23, caput e inciso I da referida Lei. Arquivamento quanto à possível improbidade administrativa já homologado no âmbito da 5ª CCR. Arquivamento na esfera penal.
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
363.	Processo	:	1.20.000.000312/2007-50 Voto: 2361/2011 Origem: PR/MT
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Supostos atos de improbidade administrativa. Art. 1º, III do Decreto-Lei 201/67. Irregularidades ocorridas na gestão do convênio 5530/1996, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o ex-gestor do município de Ponte Branca/MT.. Pedido de arquivamento homologado pela 5ª CCR/MPF, pela ocorrência da prescrição. Mandato findo em 1996. Prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, IV, do CP). Extinção da punibilidade. Arquivamento.
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

Confirmada a próxima Sessão de Revisão para o dia 26/09/2011, às 12 horas.

Brasília-DF, 12 de setembro de 2011.
RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 2ª Câmara

JULIETA E. FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral da República
Titular

MÔNICA NICIDA GARCIA
Procuradora Regional da República
Suplente

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA
Procurador Regional da República
Suplente

DOUGLAS FISCHER
Procurador Regional da República
Suplente

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 51, DE 28 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, titular do 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos do Procedimento Administrativo no. 1.26.001.000075/2007-01, e

CONSIDERANDO a notícia de que a permissão para exploração de serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros vem ocorrendo sem prévia e indispensável licitação;

CONSIDERANDO à União compete explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros (Art. 21, XII, e, da Constituição da República); e

CONSIDERANDO aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, resolve:

Instaurar inquérito civil visando à regular e legal coleta de elementos a respeito da notícia de que a permissão para exploração de serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros vem ocorrendo sem prévia e indispensável licitação, para posterior ajuizamento da ação cabível ou arquivamento, nos termos da lei. Deixo de determinar a livre distribuição deste inquérito em virtude de o procedimento administrativo já ter sido previamente distribuído.

Encaminhe-se a presente portaria à Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, o que deverá ser comunicado à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, além de remeter sua cópia para publicação, de acordo com o art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e o art. 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Ademais, deve ser afixada cópia deste ato no local de costume desta Procuradoria, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos. Outrossim, a Subcojur deverá retificar a autuação deste inquérito civil, vinculado-o à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Em seguida, determino que seja oficiada a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT para que informe acerca das providências adotadas para a realização de licitação visando à permissão para a exploração do serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros no âmbito do Vale do São Francisco (Pernambuco e Bahia). Conforme o artigo 8º, § 5°, da Lei Complementar n° 75/93, o prazo para atendimento à requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente, ao qual deverá ser anexada cópia desta portaria.

Ademais, oficie-se à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco (PRPE), solicitando informações sobre o andamento de processos judiciais que tratem do objeto do presente inquérito civil.

Após o cumprimento da diligência ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA

PORTARIA N° 53, DE 28 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, titular do 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos do Procedimento Administrativo no. 1.26.001.000104/2007-27, e

CONSIDERANDO a notícia apresentada pela Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT de que há transporte clandestino de passageiros prestado por meio da Ponte Presidente Dutra, que une as cidades de Juazeiro/BA e Petrolina/PE;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, e promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988); e

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes (art. 109 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988), resolve:

Instaurar inquérito civil visando à regular e legal coleta de elementos a respeito da notícia apresentada pela Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT de que há transporte clandestino de passageiros prestado por meio da Ponte Presidente Dutra, que une as cidades de Juazeiro/BA e Petrolina/PE, para posterior ajuizamento da ação cabível ou arquivamento, nos termos da lei. Deixo de determinar a livre distribuição deste inquérito em virtude de o procedimento administrativo já ter sido previamente distribuído.

Encaminhe-se a presente portaria à Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, o que deverá ser comunicado à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, além de remeter sua cópia para publicação, de acordo com o art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e o art. 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Ademais, deve ser afixada cópia deste ato no local de costume desta Procuradoria, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Em seguida, determino que seja oficiada a Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT, requisitando informações a respeito das providências adotadas para coibir o transporte clandestino de passageiros prestado por meio da Ponte Presidente Dutra, que une as cidades de Juazeiro/BA e Petrolina/PE.

Conforme o artigo 8º, § 5°, da Lei Complementar n° 75/93, o prazo para atendimento à requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente, ao qual deverá ser anexada cópia desta portaria.

Após o cumprimento da diligência ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 52, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Originador: Conselho Regional de Farmácia. Representado: Estabelecimentos Farmacêuticos situados nos Municípios de Brejinho e Calumbi/PE. P.A nº 1.26.003.000023/2011-93. EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. PRAZO 180 DIAS VENCIDO. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 3º CCR.

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.° 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a representação da lavra do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco (CRF/PE), que dá conta de suposto funcionamento irregular de estabelecimentos farmacêuticos no município de Serra Talhada;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 erigiu a saúde como preceito fundamental, previsto como "direito de todos e dever do Estado", sendo sua assistência livre à iniciativa privada;

Considerando que segundo o art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal, o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Considerando que segundo o art. 5º, inc. XIII, da Constituição Federal, é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Considerando que, nos termos da Lei nº 5.991/73, o comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos é privativo de farmácias, drogarias, postos de medicamentos e unidades volantes, devendo estes estabelecimentos, a teor do art. 24, da Lei nº 3.820/60, "provar, perante os Conselhos Federal e Regionais que essas atividades são exercidas por profissionais habilitados e registrados";

Considerando que este exercício privativo é dependente da existência obrigatória de técnico farmacêutico responsável, nos termos do art. 15, da Lei nº 5.991/73, o qual possui os conhecimentos técnicos e científicos necessários para dar assistência farmacêutica aos consumidores, alertando-os sobre os riscos que pode causar o uso incorreto de medicamentos ou suas associações; para a guarda dos medicamentos controlados, realizando anotações de todas as vendas com o intuito de atender às exigências legais; para a supervisão da análise física e química de embalagens, recipientes e invólucros dos medicamentos a fim de evitar que suas características farmacodinâmicas sejam alteradas;

Considerando que o mencionado técnico deve ser necessariamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, e que deve haver sua presença no estabelecimento farmacêutico durante todo o horário de funcionamento deste, conforme art. 15, da Lei nº 5.991/73;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução n° 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações, resolve:

converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000023/2011-93 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "apurar e regularizar o funcionamento de estabelecimentos farmacêuticos (Farmácias, Drogarias e assemelhados) nos municípios de Brejinho e Calumbi/PE, em especial para fazer valer a obrigatoriedade da assistência do profissional técnico farmacêutico";

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Marcela Silvino Iglesias Melo, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à 3º Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 53, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Originador: Conselho Regional de Farmácia. Representado: Estabelecimentos Farmacêuticos situados no Município de Cedro/PE. P.A nº 1.26.003.000019/2011-25. EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. PRAZO 180 DIAS VENCIDO. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 3º CCR.

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.° 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a representação da lavra do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco (CRF/PE), que dá conta de suposto funcionamento irregular de estabelecimentos farmacêuticos no município de Serra Talhada;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 erigiu a saúde como preceito fundamental, previsto como "direito de todos e dever do Estado", sendo sua assistência livre à iniciativa privada;

Considerando que segundo o art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal, o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Considerando que segundo o art. 5º, inc. XIII, da Constituição Federal, é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Considerando que, nos termos da Lei nº 5.991/73, o comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos é privativo de farmácias, drogarias, postos de medicamentos e unidades volantes, devendo estes estabelecimentos, a teor do art. 24, da Lei nº 3.820/60, "provar, perante os Conselhos Federal e Regionais que essas atividades são exercidas por profissionais habilitados e registrados";

Considerando que este exercício privativo é dependente da existência obrigatória de técnico farmacêutico responsável, nos termos do art. 15, da Lei nº 5.991/73, o qual possui os conhecimentos técnicos e científicos necessários para dar assistência farmacêutica aos consumidores, alertando-os sobre os riscos que pode causar o uso incorreto de medicamentos ou suas associações; para a guarda dos medicamentos controlados, realizando anotações de todas as vendas com o intuito de atender às exigências legais; para a supervisão da análise física e química de embalagens, recipientes e invólucros dos medicamentos a fim de evitar que suas características farmacodinâmicas sejam alteradas;

Considerando que o mencionado técnico deve ser necessariamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, e que deve haver sua presença no estabelecimento farmacêutico durante todo o horário de funcionamento deste, conforme art. 15, da Lei nº 5.991/73;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução n° 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações, resolve:

converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000019/2011-25 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "apurar e regularizar o funcionamento de estabelecimentos farmacêuticos (Farmácias, Drogarias e assemelhados) no município de Cedro/PE, em especial para fazer valer a obrigatoriedade da assistência do profissional técnico farmacêutico";

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Marcela Silvino Iglesias Melo, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à 3º Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 54, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Originador: Conselho Regional de Farmácia. Representado: Estabelecimentos Farmacêuticos situados no Município de Belém do São Francisco/PE. P.A nº 1.26.003.000025/2011-82. EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. PRAZO 180 DIAS VENCIDO. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 3º CCR.

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.° 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a representação da lavra do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco (CRF/PE), que dá conta de suposto funcionamento irregular de estabelecimentos farmacêuticos no município de Serra Talhada;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 erigiu a saúde como preceito fundamental, previsto como "direito de todos e dever do Estado", sendo sua assistência livre à iniciativa privada;

Considerando que segundo o art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal, o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Considerando que segundo o art. 5º, inc. XIII, da Constituição Federal, é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Considerando que, nos termos da Lei nº 5.991/73, o comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos é privativo de farmácias, drogarias, postos de medicamentos e unidades volantes, devendo estes estabelecimentos, a teor do art. 24, da Lei nº 3.820/60, "provar, perante os Conselhos Federal e Regionais que essas atividades são exercidas por profissionais habilitados e registrados";

Considerando que este exercício privativo é dependente da existência obrigatória de técnico farmacêutico responsável, nos termos do art. 15, da Lei nº 5.991/73, o qual possui os conhecimentos técnicos e científicos necessários para dar assistência farmacêutica aos consumidores, alertando-os sobre os riscos que pode causar o uso incorreto de medicamentos ou suas associações; para a guarda dos medicamentos controlados, realizando anotações de todas as vendas com o intuito de atender às exigências legais; para a supervisão da análise física e química de embalagens, recipientes e invólucros dos medicamentos a fim de evitar que suas características farmacodinâmicas sejam alteradas;

Considerando que o mencionado técnico deve ser necessariamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, e que deve haver sua presença no estabelecimento farmacêutico durante todo o horário de funcionamento deste, conforme art. 15, da Lei nº 5.991/73;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução n° 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações, resolve:

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000025/2011-82 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "apurar e regularizar o funcionamento de estabelecimentos farmacêuticos (Farmácias, Drogarias e assemelhados) no município de Belém do São Francisco/PE, em especial para fazer valer a obrigatoriedade da assistência do profissional técnico farmacêutico";

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Marcela Silvino Iglesias Melo, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à 3º Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 55, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Originador: Conselho Regional de Farmácia. Representado: Estabelecimentos Farmacêuticos situados no Município de São José do Egito/PE. P.A nº 1.26.003.000003/2011-12. EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. PRAZO 180 DIAS VENCIDO. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 3º CCR.

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.° 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a representação da lavra do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco (CRF/PE), que dá conta de suposto funcionamento irregular de estabelecimentos farmacêuticos no município de Serra Talhada;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 erigiu a saúde como preceito fundamental, previsto como "direito de todos e dever do Estado", sendo sua assistência livre à iniciativa privada;

Considerando que segundo o art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal, o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Considerando que segundo o art. 5º, inc. XIII, da Constituição Federal, é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Considerando que, nos termos da Lei nº 5.991/73, o comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos é privativo de farmácias, drogarias, postos de medicamentos e unidades volantes, devendo estes estabelecimentos, a teor do art. 24, da Lei nº 3.820/60, "provar, perante os Conselhos Federal e Regionais que essas atividades são exercidas por profissionais habilitados e registrados";

Considerando que este exercício privativo é dependente da existência obrigatória de técnico farmacêutico responsável, nos termos do art. 15, da Lei nº 5.991/73, o qual possui os conhecimentos técnicos e científicos necessários para dar assistência farmacêutica aos consumidores, alertando-os sobre os riscos que pode causar o uso incorreto de medicamentos ou suas associações; para a guarda dos medicamentos controlados, realizando anotações de todas as vendas com o intuito de atender às exigências legais; para a supervisão da análise física e química de embalagens, recipientes e invólucros dos medicamentos a fim de evitar que suas características farmacodinâmicas sejam alteradas;

Considerando que o mencionado técnico deve ser necessariamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, e que deve haver sua presença no estabelecimento farmacêutico durante todo o horário de funcionamento deste, conforme art. 15, da Lei nº 5.991/73;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução n° 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000003/2011-12 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "apurar e regularizar o funcionamento de estabelecimentos farmacêuticos (Farmácias, Drogarias e assemelhados) no município de São José do Egito/PE, em especial para fazer valer a obrigatoriedade da assistência do profissional técnico farmacêutico";

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Marcela Silvino Iglesias Melo, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à 3º Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 56, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Originador: Conselho Regional de Farmácia. Representado: Estabelecimentos Farmacêuticos situados no Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE. P.A nº 1.26.003.000005/2011-10. EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. PRAZO 180 DIAS VENCIDO. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 3º CCR.

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.° 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a representação da lavra do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco (CRF/PE), que dá conta de suposto funcionamento irregular de estabelecimentos farmacêuticos no município de Serra Talhada;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 erigiu a saúde como preceito fundamental, previsto como "direito de todos e dever do Estado", sendo sua assistência livre à iniciativa privada;

Considerando que segundo o art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal, o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Considerando que segundo o art. 5º, inc. XIII, da Constituição Federal, é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Considerando que, nos termos da Lei nº 5.991/73, o comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos é privativo de farmácias, drogarias, postos de medicamentos e unidades volantes, devendo estes estabelecimentos, a teor do art. 24, da Lei nº 3.820/60, "provar, perante os Conselhos Federal e Regionais que essas atividades são exercidas por profissionais habilitados e registrados";

Considerando que este exercício privativo é dependente da existência obrigatória de técnico farmacêutico responsável, nos termos do art. 15, da Lei nº 5.991/73, o qual possui os conhecimentos técnicos e científicos necessários para dar assistência farmacêutica aos consumidores, alertando-os sobre os riscos que pode causar o uso incorreto de medicamentos ou suas associações; para a guarda dos medicamentos controlados, realizando anotações de todas as vendas com o intuito de atender às exigências legais; para a supervisão da análise física e química de embalagens, recipientes e invólucros dos medicamentos a fim de evitar que suas características farmacodinâmicas sejam alteradas;

Considerando que o mencionado técnico deve ser necessariamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, e que deve haver sua presença no estabelecimento farmacêutico durante todo o horário de funcionamento deste, conforme art. 15, da Lei nº 5.991/73;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução n° 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000005/2011-10 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "apurar e regularizar o funcionamento de estabelecimentos farmacêuticos (Farmácias, Drogarias e assemelhados) no município de Santa cruz da Baixa Verde/PE, em especial para fazer valer a obrigatoriedade da assistência do profissional técnico farmacêutico";

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Marcela Silvino Iglesias Melo, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à 3º Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 57, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Originador: Conselho Regional de Farmácia. Representado: Estabelecimentos Farmacêuticos situados nos Municípios de Terra Nova e Verdejante/PE. P.A nº 1.26.003.000030/2011-95. EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. PRAZO 180 DIAS VENCIDO. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 3º CCR.

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.° 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a representação da lavra do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco (CRF/PE), que dá conta de suposto funcionamento irregular de estabelecimentos farmacêuticos no município de Serra Talhada;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 erigiu a saúde como preceito fundamental, previsto como "direito de todos e dever do Estado", sendo sua assistência livre à iniciativa privada;

Considerando que segundo o art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal, o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Considerando que segundo o art. 5º, inc. XIII, da Constituição Federal, é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Considerando que, nos termos da Lei nº 5.991/73, o comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos é privativo de farmácias, drogarias, postos de medicamentos e unidades volantes, devendo estes estabelecimentos, a teor do art. 24, da Lei nº 3.820/60, "provar, perante os Conselhos Federal e Regionais que essas atividades são exercidas por profissionais habilitados e registrados";

Considerando que este exercício privativo é dependente da existência obrigatória de técnico farmacêutico responsável, nos termos do art. 15, da Lei nº 5.991/73, o qual possui os conhecimentos técnicos e científicos necessários para dar assistência farmacêutica aos consumidores, alertando-os sobre os riscos que pode causar o uso incorreto de medicamentos ou suas associações; para a guarda dos medicamentos controlados, realizando anotações de todas as vendas com o intuito de atender às exigências legais; para a supervisão da análise física e química de embalagens, recipientes e invólucros dos medicamentos a fim de evitar que suas características farmacodinâmicas sejam alteradas;

Considerando que o mencionado técnico deve ser necessariamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, e que deve haver sua presença no estabelecimento farmacêutico durante todo o horário de funcionamento deste, conforme art. 15, da Lei nº 5.991/73;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução n° 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000030/2011-95 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "apurar e regularizar o funcionamento de estabelecimentos farmacêuticos (Farmácias, Drogarias e assemelhados) nos municípios de Terra Nova e Verdejante/PE, em especial para fazer valer a obrigatoriedade da assistência do profissional técnico farmacêutico";

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Marcela Silvino Iglesias Melo, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à 3º Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 66, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Originador: Conselho Regional de Farmácia. Representado: Estabelecimentos Farmacêuticos situados no Município de Mirandiba/PE. P.A nº 1.26.003.000008/2011-45. EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. PRAZO 180 DIAS VENCIDO. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 3º CCR.

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.° 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a representação da lavra do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco (CRF/PE), que dá conta de suposto funcionamento irregular de estabelecimentos farmacêuticos no município de Serra Talhada;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 erigiu a saúde como preceito fundamental, previsto como "direito de todos e dever do Estado", sendo sua assistência livre à iniciativa privada;

Considerando que segundo o art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal, o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Considerando que segundo o art. 5º, inc. XIII, da Constituição Federal, é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Considerando que, nos termos da Lei nº 5.991/73, o comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos é privativo de farmácias, drogarias, postos de medicamentos e unidades volantes, devendo estes estabelecimentos, a teor do art. 24, da Lei nº 3.820/60, "provar, perante os Conselhos Federal e Regionais que essas atividades são exercidas por profissionais habilitados e registrados";

Considerando que este exercício privativo é dependente da existência obrigatória de técnico farmacêutico responsável, nos termos do art. 15, da Lei nº 5.991/73, o qual possui os conhecimentos técnicos e científicos necessários para dar assistência farmacêutica aos consumidores, alertando-os sobre os riscos que pode causar o uso incorreto de medicamentos ou suas associações; para a guarda dos medicamentos controlados, realizando anotações de todas as vendas com o intuito de atender às exigências legais; para a supervisão da análise física e química de embalagens, recipientes e invólucros dos medicamentos a fim de evitar que suas características farmacodinâmicas sejam alteradas;

Considerando que o mencionado técnico deve ser necessariamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, e que deve haver sua presença no estabelecimento farmacêutico durante todo o horário de funcionamento deste, conforme art. 15, da Lei nº 5.991/73;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução n° 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000008/2011-45 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "apurar e regularizar o funcionamento de estabelecimentos farmacêuticos (Farmácias, Drogarias e assemelhados) nos municípios de Mirandiba/PE, em especial para fazer valer a obrigatoriedade da assistência do profissional técnico farmacêutico";

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Marcela Silvino Iglesias Melo, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à 3º Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 69, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, c, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que as peças de informação de nº 1.23.001.000244/2010-11 foram instauradas para apurar eventual prejuízo aos consumidores pela prática não autorizada de mecanismos de economia popular através do mecanismo intitulado compra premiada, possivelmente praticada pela empresa Venda Premiada do Brasil Ltda;

4. Considerando que tal irregularidade representa lesão aos direitos do consumidor, cuja proteção é uma das atribuições deste Órgão Ministerial;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando a necessidade de novas diligências para conclusão dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem as Peças de Informação nº 1.23.001.000244/2010-11, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) seja requisitada vista do apuratório certificado à fl. 27, vindo-os conclusos conjuntamente.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 90, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, c, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que as peças de informação de nº 1.23.001.000308/2010-75 foram instauradas para apurar eventual prejuízo aos consumidores pelo não oferecimento de serviço de telefonia móvel no distrito Cruzeiro do Sul, em Itupiranga/PA, bem como apurar eventual descumprimento contratual de empresas que operam tal serviço na região;

4. Considerando que tal irregularidade representa lesão aos direitos do consumidor, cuja proteção é uma das atribuições deste Órgão Ministerial;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando a necessidade de novas diligências para conclusão dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem as Peças de Informação nº 1.23.001.000308/2010-75, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) sejam reiterados os ofícios nº 686 e 687, expedidos neste ano, vindo novamente conclusos os autos após apresentação das repostas.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 111, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, c, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que as peças de informação de nº 1.23.001.000029/2011-92 foram instauradas para apurar eventual prejuízo aos consumidores pelas falhas na prestação de serviços da Operadora VIVO em relação à internet 3G no município de Parauapebas;

4. Considerando que tal irregularidade representa lesão aos direitos do consumidor, cuja proteção é uma das atribuições deste Órgão Ministerial;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando a necessidade de novas diligências para conclusão dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem as Peças de Informação nº 1.23.001.000029/2011-92, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) sejam reiterados os ofícios 749, 750 e 751/2011, com as advertências legais, a fim de que sejam prestadas informações no prazo de 10 dias.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 115, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, d, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o objeto das peças de informação de nº 1.23.001.000266/2010-72 é verificar a regularidade do curso técnico em agrimensura da IFPA, visto que não há cadastro de tal ensino no CREA-PA;

4. Considerando que tal objeto visa preservar o direito transindividual dos alunos que cursam referido curso, sendo a proteção destes direitos coletivos uma das atribuição do Ministério Público Federal;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem as peças de informação nº 1.23.001.000266/2010-72, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) aguarde-se as respostas dos ofícios 727 e 728/2011, reiterando, em 30 dias, com as advertências legais, se não houver a devida resposta;

b) oficie-se ao Ministério da Educação com cópia da representação e com a resposta da IFPA a fim de que informem se há vedação para oferecimento do curso técnico sem prévia autorização/cadastro junto ao órgão de classe, no caso, CREA-PA.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 116, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, c, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o procedimento administrativo de nº 1.23.001.000230/2010-99 foi instaurado para apurar eventual prejuízo aos consumidores pela prática não autorizada de mecanismos de economia popular através do sistema intitulado compra premiada, possivelmente praticada pela empresa Eletrolíder;

4. Considerando que tal irregularidade representa lesão aos direitos do consumidor, cuja proteção é uma das atribuições deste Órgão Ministerial;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando a necessidade de novas diligências para conclusão dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000230/2010-99, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) seja requisitada vista do apuratório instaurado a partir do ofício 842/2010, vindo-os conclusos conjuntamente.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 119, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000331/2011-49 foi instaurado para apurar supostas irregularidades perpetradas no âmbito da operadora do plano de saúde "Allianz Saúde", com atuação no Estado de Pernambuco, consistentes em condicionar a prestação de serviços médico-hospitalares e complementares ao diagnóstico e ao tratamento à requisição médica de profissional credenciado e prescrita em formulário próprio;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000331/2011-49 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com estas peças informativas, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar supostas irregularidades perpetradas no âmbito da operadora do plano de saúde "Allianz Saúde", com atuação no Estado de Pernambuco, consistentes em condicionar a prestação de serviços médico-hospitalares e complementares ao diagnóstico e ao tratamento à requisição médica de profissional credenciado e prescrita em formulário próprio";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Edvaldo Rufino de Melo e Silva Filho, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 4º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão - 3ª CCR, inclusive por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

Como providência instrutória, determina-se sejam acautelados os autos na DTCC por 30 dias. Em seguida, deverá ser expedido ofício à Agência Nacional de Saúde - ANS, a fim de que informe a esta Procuradoria da República o andamento do Procedimento Administrativo nº 25783.009084/2011-79/Demanda nº 1253560, instaurado para averiguar as supostas aqui descritas.

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

PORTARIA Nº 306, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal: o primeiro, nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e o segundo, nos arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC n. 75/93 e que pode-se considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou reconhecer uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, se necessário, mais adiante instaurar a partir deste PA um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, na compreensão deste signatário, corroborando o entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre o inquérito civil e o procedimento administrativo, visto que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assim como a instauração de um outro ficaria ao juízo do membro, sendo conveniente, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados, instaurar-se ICP;

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionada, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.000.000623-2011-21 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos fatos narrados em susomencionado PAC, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3) após, autos conclusos.

Cumpra-se.

FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS

PORTARIA Nº 387, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal: o primeiro, nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e o segundo, nos arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC n. 75/93 e que pode-se considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou reconhecer uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, se necessário, mais adiante instaurar a partir deste PA um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, na compreensão deste signatário, corroborando o entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre o inquérito civil e o procedimento administrativo, visto que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assim como a instauração de um outro ficaria ao juízo do membro, sendo conveniente, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados, instaurar-se ICP;

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PA não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionada, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo n. 1.22.000.002501/2011-79 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos fatos narrados em susomencionado PA, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3) após, autos conclusos.

Cumpra-se.

FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS

PORTARIA Nº 315, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, e com fundamento nos arts. 129, III, da CF e art. 7º, I, da LC 75/93, e nos termos da Res. CSMPF n. 87/2006,

Considerando que foi apurado no procedimento administrativo n. 1.29.000.000736/2010-94 que a Oi Telecom condiciona o fornecimento do serviço de comunicação multimídia (SCM), nome técnico dado ao comumente conhecido serviço de acesso à internet, à contratação do serviço de telefonia fixa comutada (STFC), condicionamento este previsto inclusive no contrato padronizado da Oi;

Considerando que foi apurado no procedimento administrativo antes referido que a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), por meio do Informe Técnico n. 680/PVSTP/PVST, de 29/04/2010, nos autos do processo 53500.009440/2010, expressamente consignou ser "[...] vedado à autorizada condicionar a contratação do SCM à assinatura de outros serviços, como STFC" e "[...] resta clara a proibição da venda casada forçada, ou seja, de exigência de ônus excessivos para contratação do SCM em separado" (fls. 42-v), inclusive propondo a adoção de medida acautelatória que determinasse a suspensão de tal prática e a fixação de multa no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), entendimento este que foi acolhido pelo Superintendente de Serviços Privados, despacho n. 3419/2010-SPV (fls. 45). Decisão esta que está suspensa em razão de recurso administrativo interposto pela concessionária;

Considerando que nos autos das peças informativas n. 1.29.000.001285/2011-93 é noticiada que a GVT adota prática similar, ao oferecer serviço de SCM com valor superior ao oferecido para a contratação simultânea com o STFC;

Considerando que em consulta ao site da Oi (www.novaoi.com.br), nesta data, este membro constatou que a prática de condicionar a venda de serviço de comunicação multimídia à contração de serviço de telefonia fixa comutada persiste (documento em anexo);

Considerando que o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) prevê como prática abusiva condicionar o fornecimento de serviço ao fornecimento de outro serviço, sem justa causa (art. 39, I);

Considerando que a Resolução ANATEL n. 272/2001, que regulamenta o serviço de comunicação multimídia, veda, no art. 50, à prestadora condicionar a oferta de SCM à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, ou condicionar vantagens ao assinante à compra de outras aplicações ou de serviços adicionais ao SCM;

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e, se necessário, a ação civil pública para proteção dos direitos e interesses individuais homogêneos, coletivos e difusos dos consumidores (art. 6º, VII, c, da LC 75/93), bem como para assegurar a defesa dos direitos constitucionais dos cidadãos pelas concessionárias de serviço público federal (art. 39, III, da LC 75/93), como é o caso do serviço de comunicação multimídia, zelando pela eficiência da atuação da respectiva agência reguladora (CF, art. 129, II e III);

Resolve Instaurar inquérito civil tendo por objeto apurar a efetividade da atuação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para impedir que as empresas de telecomunicações condicionem o fornecimento do serviço de comunicação multimídia (SCM) à contratação de outro serviço ou facilidade, como o serviço de telefonia fixa comutada (STFC) de modo a identificar a necessidade de atuação do Ministério Público Federal.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino:

1) que a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva providencie a conversão em inquérito civil do procedimento administrativo n. 1.29.000.000736/2010-94, juntando esta portaria no início dos autos e efetuando as devidas alterações nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria, apensando aos autos deste inquérito civil as peças informativas n. 1.29.000.001285/2011-93, que versa sobre os mesmos fatos, considerados em sua perspectiva coletiva;

2) que a Secretaria deste Gabinete providencie a imediata inserção eletrônica desta portaria no banco de dados da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, bem como, em até dez dias, a comunicação daquela Câmara desta instauração, acompanhada de solicitação para publicação desta portaria no Diário Oficial, nos termos dos arts. 6º e 16 da Resolução CSMPF 87/06;

Para instruir este inquérito, determino, como diligências investigatórias, que a Secretaria desse Gabinete providencie:

3) a expedição de ofício ao Direitor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações requisitando, com fundamento no art. 8º, II, da LC 75/93, no prazo legal de dez dias úteis (art. 8º, §5º, LC 75/93), que informe:

3.1 o andamento atualizado do processo n. 53500.009440/2010, com informação sobre a penalidade imposta à Oi Telecom, nos termos do Despacho n. 3419/2010-SPV, relatando as decisões do Conselho Diretor desta Agência, caso existentes; caso este não tenha se manifestado, qual prazo para que ocorra;

3.2 se é de conhecimento desta Agência Reguladora que a empresa GVT adota prática de exigir dos consumidores ônus excessivo para a contratação, oferecendo serviço de SCM com valor superior ao oferecido para a contração simultânea com o STFC, informando, em caso afirmativo, o número do processo instaurado bem como encaminhando cópia, caso existentes, de Informe Técnico realizado e/ou de decisão proferida na apuração;

A requisição de informação deverá seguir acompanhada desta portaria.

4) que a Secretaria deste Gabinete proceda pesquisa no sítio eletrônico da empresa GVT, para verificar os valores praticados para a contratação do serviço de comunicação multimídia isoladamente, as opções de contratação em conjunto com outros serviços oferecidos e seus respectivos preços.

A requisição de informações deverá seguir acompanhada desta portaria.

Designo o técnico processual Giovani Bruscato para atuar neste inquérito civil como secretário, enquanto lotado neste ofício.

Após a vinda das informações ou o decurso de 30 (trinta) dias, venham os autos conclusos para deliberação.

ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI

PORTARIA Nº 426, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar n.º 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 1.30.012.000187/2011-89, acerca de irregularidades na prestação do serviço de atendimento telefônico ao consumidor pelo Banco IBI S.A., o qual não estaria cumprindo devidamente o Decreto 6.523/2008, incluindo a atuação do Banco Central do Brasil a respeito do tema;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução n.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000187/2011-89 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;

3) Oficie-se ao Banco IBI, na forma da inclusa minuta;

4) Acautele-se por 40 dias na DITC, a fim de aguardar a resposta ao ofício expedido.

CLAUDIO GHEVENTER

PORTARIA Nº 427, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.00212/2011-24, acerca de possível prática de superlotação no Trem do Corcovado, a qual colocaria em risco a segurança dos passageiros;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000212/2011-24 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;

3) Oficie-se ao Representante Legal da empresa ESFECO Ltda., na forma da inclusa minuta;

4) Acautele-se por 60 dias na DITC, a fim de aguardar a resposta ao ofício expedido.

CLAUDIO GHEVENTER

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 47, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende - RJ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos, dentre eles os relativos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 324/2011 - APASM/ICMBio, encaminhado pelo Chefe da APA Serra da Mantiqueira a esta Procuradoria da República no Município de Resende, relatando irregularidades relacionadas a parcelamento do solo, praticadas por Janete Andrade Cezar, na propriedade denominada Fazenda Palmital;

CONSIDERANDO que a propriedade está situada no bairro rural Palmital, no Município de Resende, e inserida na Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a eventuais irregularidades relativas ao parcelamento do solo, no interior da Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira, realizado por Janete Andrade Cezar.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO - FAZENDA PALMITAL - MUNICÍPIO DE RESENDE - APA DA SERRA DA MANTIQUEIRA."

b) comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

c) publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria;

d) remeta-se extrato desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando que providencie a publicação no Diário Oficial da União;

e) Oficie-se ao Titular do Cartório do 1º Ofício de Resende, remetendo cópia do expediente encaminhado pela APA da Mantiqueira, e requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja apresentada a esta Procuradoria da República manifestação acerca dos fatos relatados, especialmente, quanto a eventuais providências adotadas para sanar a irregularidade constatada.

f) Oficie-se ao Município de Resende, remetendo cópia do expediente encaminhado pela APA da Mantiqueira, e requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja apresentada a esta Procuradoria da República manifestação acerca dos fatos relatados, especialmente, quanto a eventuais providências que serão adotadas pelo município para sanar a irregularidade constatada.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 70, DE 29 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso II, 'd', e inciso III, 'b', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, bem como promover a sua defesa;

Considerando o teor do Inquérito Policial n.° 4032-50.2010.4.01.3810, o qual noticia a ocorrência de danos ambientais ocasionados pelo corte de eucaliptos, na propriedade de Enrique Ruben Bonifácio, denominada Sítio Serrinha, no bairro Bicas de Cima/Buriqui, em Delfim Moreira/MG, em área de preservação permanente inserida no interior da APA Serra da Mantiqueira;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

DeterminA a instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, § 7, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo por escopo a reparação, mitigação e compensação do dano ambiental ocorrido.

Após os registros de praxe do presente procedimento administrativo como Inquérito Civil Público no sistema de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG, determino as seguintes providências:

1. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

2. A extração de cópia integral dos autos n.º 4032-50.2010.4.01.3810, para a instrução do presente Inquérito Civil Público.

3. Oficie-se ao representado, dando-lhe ciência do teor desta Portaria, facultando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer das decisões eventualmente proferidas, bem como formular alegações e apresentar documentos, ou ainda agendar, por meio telefônico, presença nesta Procuradoria da República, para, nesta oportunidade, ter preposto seu ouvido pessoalmente para apresentar defesa e/ou celebrar termo de ajustamento de conduta;

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 71, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Ref: Peças de Informação nº 1.23.001.000205/2008-91

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, "b", e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o procedimento em referência foi instaurado com o fito de acompanhar o processo de licenciamento ambiental do empreendimento denominado "Núcleo Residencial e de Serviços Carajás", conduzido no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, cuja atividades para fins de implantação vinham sendo desenvolvidas pela empresa "WTORRE CVPA Empreendimentos Residenciais SA";

4. Considerando, a partir das diligências procedidas, especialmente em vista da documentação encaminhada pela SEMA/PA (fs. 34-76), que o procedimento de licenciamento do empreendimento vem sendo adequadamente conduzido pelo órgão de controle ambiental do Estado do Pará;

5. Considerando as informações e documentos encaminhados pelo INCRA às fs. 80 e ss, que dão conta de que o empreendimento em questão não apresenta incidência e nem confrontação com Projetos de Assentamento do INCRA;

6. Considerando, consoante relatórios de fiscalização, Termo de Referência, croquis e outros documentos em anexo, que as irregularidades e impactos ambientais relacionados com o empreendimento em questão não dizem respeito às atribuições do Ministério Publicos Federal;

7. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

8. Considerando, entretanto, que, a par das diligências encaminhadas, encontram-se ainda pendentes de respostas os ofícios de fs. 78 (à SEMA/PA) e 79 (ao IBAMA);

9. Considerando a utilidade de tais informações e, portanto, a necessidade de reiteração dos referidos ofícios antes de promover-se eventual declínio de atribuições e remessa dos autos ao MPE/PA;

10. Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o procedimento em epígrafe. Uma vez convertido o presente procedimento em ICP, cumpre dar seguimento à instrução do feito.

11. Destarte, determino:

a) Com cópia das fs. 32/33, seja reiterado o ofício de f. 78 à SEMA/PA para que, em prazo não superior a 10 (dez) dias, preste as informações requisitadas, devendo apresentar ainda esclarecimentos acerda da atual situação do procedimento de licenciamento ambiental do empreendimento em questão.

b) Com cópia das fs. 34-42, nos termos do expediente de f. 79, oficie-se novamente o IBAMA para que, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, preste as informações anteriormente requisitadas. No mesmo sentido, oficie-se - nos moldes do of. de f. 79 - ao ICMBio com vistas a prestar também esclarecimentos a respeito do quanto requisitado.

c) desentranhe-se dos autos os documentos de fs. 14-21 e 30/31, uma vez que não dizem respeito ao objeto do presente, arquivando-os. Após, renumere-se as folhas do presente procedimento.

12. Em seguida, com as respostas, retornem os autos conclusos para adoção de providência conclusiva.

13. Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MODESTO RABELO

PORTARIA Nº 278, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000057/2006-22, instaurado para acompanhar a criação e a implementação da Reserva Extrativista Riozinho do Anfrísio;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000057/2006-22, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Expeça-se ofício ao procurador do ICMBio, questionando quais medidas estão sendo tomadas - e quais as pendências - para repassar a dominialidade da Gleba Leite do INCRA para a Autarquia que representa, em vista de que a RESEX Riozinho do Anfrísio se encontra sobreposta àquela Gleba;

3 - Expeça-se ofício ao Chefe do INCRA em Altamira (juntar cópia das fls. 168 e 169), questionando as razões pelas quais os moradores localizados no Projeto de Assentamento Campo Verde não estão recebendo créditos como o "apoio inicial" e "habitação";

4 - Expeça-se novo ofício ao signatário do ofício de fls. 168 e 169, questionando qual a situação atual em relação aos pleitos de fls. 03 a 08 (juntar cópia);

5 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

6 - Por fim, após as respostas, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 385, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o disposto no artigo 129, inciso III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

Considerando o art. 225 da Constituição Federal, que dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, sendo incumbência do Poder Público sua salvaguarda;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado a partir de notícia da existência de nascentes desconhecidas na Bacia do Caçador e da suposta insuficiência de dados do meio físico que embasou a escolha da alternativa locacional e tecnológica na duplicação da Rodovia Régis Bittencourt, no trecho de transposição da Serra do Cafezal e Bacia do Caçador.

CONSIDERANDO a notícia extraída do sítio eletrônico do jornal O Estado de São Paulo em 27 de maio de 2011, que informa acerca do cancelamento, pelo IBAMA, da Licença Prévia emitida para as obras de duplicação da Rodovia Régis Bittencourt (BR-116), no principal trecho da Serra do Cafezal, entre Juquitiba e Miracatu, no Vale do Ribeira;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos apurados no presente procedimento preparatório;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO por conversão do procedimento administrativo n° 1.34.001.001059/2011-32, para resguardar, promover, proteger, bem como para apurar a regularidade do processo de licenciamento ambiental da duplicação da rodovia Régis Bittencourt, no trecho de transposição da Serra do Cafezal e Bacia do Caçador.

Determino ainda:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, assim como o procedimento nº 1.34.001.001059/2011-32, procedendo-se as anotações de praxe;

b) Comunique-se à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação da presente Portaria na imprensa oficial (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c arts. 6º e 16, §º1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c) Designação da analista processual lotada neste gabinete, para secretariar o inquérito civil;

d) A reiteração do ofício n° 20206/2011 expedido ao IBAMA, requisitando seja informado:

d1) se houve o cancelamento da licença prévia expedida para o trecho da BR 116, compreendido pela Serra do Cafezal;

d2) em caso positivo: d2.1) apresentar justificativa para o referido cancelamento, d2.2) apresentar o cronograma previsto para o novo processo de licenciamento ambiental do trecho em questão;

d3) em caso negativo, informar o cronograma previsto para a continuidade do licenciamento ambiental das obras de duplicação do trecho da Serra do Cafezal, indicando quais estudos foram solicitados ao empreendedor e encaminhando cópia dos mesmos, caso já tenham sido entregues.

ADRIANA DA SILVA FERNANDES

PORTARIA Nº 460, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, da Constituição Federal, e:

a) considerando que é atribuição do Ministério Público zelar pela proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, constitucionalmente tutelado pelo art. 225, da Constituição Federal;

b) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

c) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando os elementos constantes do procedimento administrativo nº 1.30.012.000255/2007-23, que objetiva apurar a ocorrência de possíveis danos ambientais decorrentes do aterramento de manguezal e construção de benfeitorias (edificação residencial e piscina) sem licença ambiental, no entorno do Complexo Lagunar de Marapendi, na Barra da Tijuca, nesta cidade, no imóvel localizado no nº 18, da Rua Marina do Bosque, Ilha Primeira, na Barra da Tijuca.

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para a ampla apuração dos fatos e dos possíveis danos ambientais.

Autue-se a presente portaria, com o referido procedimento administrativo, como inquérito civil público.

Determino, ainda, que seja oficiado ao INEA requisitando a realização de identificação e mapeamento das Áreas de Proteção Permanente localizadas no Complexo Laguna de Marapendi.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2.242, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento PP nº 000533.2011.01.000/1 - 301, instaurado a partir do memorando MEMO/PRT 1º/PTMNI/Nº 212/2011, encaminhado pela Procuradoria da República no Município de Nona Iguaçu a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes a não observância de normas de segurança do trabalho em atividades perigosas;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000533.2011.01.000/1 - 301 em face de PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARAÚJO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARAÚJO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 3-NCOC/PGJ, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio do NCOC, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sispro sob o nº 08190.052556/11-01, que tem como interessados a Secretaria de Saúde do DF e Instituições de Ensino Superior na área de Medicina, visando a apuração de prática de improbidade administrativa por lesão ao erário.

CLAYTON DA SILVA GERMANO
Promotor de Justiça

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 122, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

Cria a 5ª e a 6ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Ceilândia e altera a Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas "c" e "d", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Processo nº 08190.020260/10-03 e de acordo com o deliberado na 186ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Criar a 5ª e a 6ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Ceilândia.

Art. 2º A 5ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Ceilândia oficiará perante os feitos da 1ª Vara do Juizado Especial Criminal de Ceilândia e a 6ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica de Ceilândia oficiará perante a 2ª Vara do Juizado Especial Criminal de Ceilândia, sendo as distribuições feitas de forma equitativa e mediante distribuição aleatória.

Art 3º Fica alterado, na forma do anexo desta resolução, o Anexo IV, Capítulo II, da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente

CARLOS GOMES
Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator

VITOR FERNANDES GONÇALVES
Procurador de Justiça
Conselheiro-Secretário

ANEXOS
RESOLUÇÃO N.° 90/CSMPDFT

(...)

ANEXO IV - CIRCUNSCRIÇÃO: CEILÂNDIA

CAPÍTULO II

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÕES DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª, 3º e 5ª PJ ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- Feitos da 1ª Vara do Juizado Especial Criminal.	- distribuídas de forma equitativa.	- Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pela 1ª Vara dos Juizados Especiais Criminais de Ceilândia.
2ª, 4º e 6ª PJ ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- Feitos da 2ª Vara do Juizado Especial Criminal.	- distribuídas de forma equitativa.	- Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pela 1ª Vara dos Juizados Especiais Criminais de Ceilândia.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL e DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, os PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO e DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no artigo 70, caput e seus parágrafos 1º e 3º da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 e na Mensagem nº 386, de 16 de setembro de 2011, resolvem:

Art. 1º Ficam indisponíveis para empenho e movimentação financeira os valores constantes do Anexo a esta Portaria, consignados aos Órgãos do Poder Judiciário da União na Lei n° 12.381, de 9 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Conjunta nº 1, de 28 de março de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO CEZAR PELUSO
Presidente do Supremo Tribunal Federal
e do Conselho Nacional de Justiça

MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

MINISTRO ARI PARGENDLER
Presidente do Superior Tribunal de Justiça
e do Conselho da Justiça Federal

MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

MINISTRO ALTE. ESQ. ALVARO LUIZ PINTO
Presidente do Superior Tribunal Militar

DESEMBARGADOR OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça
do Distrito Federal e Territórios

ANEXO

LIMITE INDISPONÍVEL PARA EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA
OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL
R$ 1,00

Órgão		Valor
10.000	Supremo Tribunal Federal	9.791.598
11.000	Superior Tribunal de Justiça	12.173.551
12.000	Justiça Federal	81.287.617
13.000	Justiça Militar da União	2.144.861
14.000	Justiça Eleitoral	46.992.408
15.000	Justiça do Trabalho	65.393.666
16.000	Justiça do DF e Territórios	15.289.692
17.000	Conselho Nacional de Justiça	37.016.831
Total		270.090.224

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

Aprova o exigido pela Lei complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 21, inciso XX, do Regimento Interno, ad referendum do Conselho de Administração, e em atendimento ao disposto no art. 54, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal referente ao segundo quadrimestre de 2011 na forma do anexo, bem como autorizar sua publicação e disponibilização na internet, consoante o previsto no art. 55, § 2º, da Lei n. 101/2000.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ARI PARGENDLER

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2010 A AGOSTO DE 2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ mil

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INCRISTAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**682.553**	**17.789**	**700.342**
Pessoal Ativo	484.113	16.201	**500.314**
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	311	0	**311**
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	0	0	**0**
Demais Despesas com Pessoal Ativo	483.802	16.201	**500.003**
Pessoal Inativo e Pensionistas	198.440	1.588	**200.028**
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	337	0	**337**
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	0	0	**0**
Demais despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	198.103	1.588	**199.691**
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, §1º da LRF)	0	0	**0**
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	**183.985**	**17.673**	**201.658**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	**0**
Decorrentes de Decisão Judicial	337	0	**337**
Despesas de Exercícios Anteriores	167	17.650	**17.817**
Inativos e Pensionista com Recursos Vinculados	183.481	23	**183.504**
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**498.568**	**116**	**498.684**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				**552.733.063**
% do DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (IIIc/IV) x 100		**0,090201%**	**0,000021%**	**0,090221%**
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**0,224226%**			**1.239.371**
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	**0,213015%**			**1.177.403**

FONTE: SIAFI
Notas:
1- Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.
2- Em cumprimento ao disposto no Acórdão TCU 2097/2011 - Plenário, a partir deste Relatório, nas linhas Sentenças Judiciais com Precatórios - Pessoal Ativo e Pessoal Inativo e Pensionista, não serão informados os valores executados referentes a dotações descentralizadas ao Superior Tribunal de Justiça. Ressalta-se, que tais valores não integram a dotação autorizada do Tribunal, devendo, conforme recomendado pelo TCU, compor a despesa realizada pelo órgão que originou o débito.

FRANCISCO CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Diretor-Geral

SILVIO FERREIRA
Secretário de Administração e Finanças

SUELY AMARAL DE MEDEIROS SANTOS
Secretária de Controle Interno

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 154, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar n. 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 10, inciso XXIII, do Regimento Interno, e em atendimento ao disposto no art. 54 da Lei Complementar n. 101, de 4/5/2000, ad referendum, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal referente ao 2º quadrimestre de 2011, na forma do anexo, bem como autorizar sua publicação e disponibilização por meio da internet, consoante previsto no art. 55, § 2º, da referida lei.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ARI PARGENDLER

ANEXO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2010 A AGOSTO DE 2011

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I R$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c)=(a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**5.485.746**	**24.534**	**5.510.280**
Pessoal Ativo	4.779.247	21.883	4.801.129
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do próprio Órgão)	3.117	2	3.119
Sentenças Judiciais Com Precatório (do próprio Órgão e de outros da Administração Direta)	0	0	0
Demais despesas com Pessoal Ativo	4.776.130	21.880	4.798.010
Pessoal Inativo e Pensionistas	706.499	2.651	709.150
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do próprio Órgão)	3.109	0	3.109
Sentenças Judiciais Com Precatório (do próprio Órgão e de outros da Administração Direta)	0	0	0
Demais despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	703.390	2.651	706.041
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	**728.408**	**22.986**	**751.394**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.716	1	2.717
Decorrentes de Decisão Judicial	3.124	2	3.126
Despesas de Exercícios Anteriores	70.697	22.555	93.252
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	651.872	427	652.299
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**4.757.338**	**1.548**	**4.758.886**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			**552.733.063**
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = [(III) / (IV) x 100]	**0,860694%**	**0,000280%**	**0,860974%**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 1,631968%			**9.020.427**
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 1,550370%			**8.569.405**

FONTE: SIAFI GERENCIAL
Notas:
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO
Secretário de Controle Interno

GUSTAVO BICALHO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 2008.70.50.014464-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUIS CELSO BERLEZE
PROC./ADV.: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS OAB: PR-32845
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos, a saber, o teto da renda mensal dos benefícios previdenciários concedidos anteriormente à vigência das Emendas Constitucionais n. 20/1998 e 41/2003, está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n. 564.354, sobrestado por força do instituto de repercussão geral.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de setembro de 2011.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.54.000278-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DELMA MARIA BASSO
PROC./ADV.: VITOR HUGO OLTRAMARI OAB: RS-5599
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Admito, para melhor exame, o incidente de uniformização nos termos do art. 7º, VI, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

Em consequência, determino a distribuição do feito.

Brasília, 22 de setembro de 2011.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.55.002655-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: AMÉRICO CORREA FERNANDES
PROC./ADV.: RÉGIS DIEL OAB: RS-56572
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos, qual seja, ausência de comprovação do desemprego por meio diverso da ausência de anotação em CTPS, está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça na Pet n. 7.115-PR, afeta à Terceira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de setembro de 2011.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 2008.71.58.006306-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ALZIRO ESPÍNDOLA MACHADO OAB: RS-27728
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Admito, para melhor exame, o incidente de uniformização nos termos do art. 7º, VI, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.
Em consequência, determino a distribuição do feito.

Brasília, 22 de setembro de 2011.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.65.002842-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ORIVANI DUTRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA OAB: RS 33.075
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Admito, para melhor exame, o incidente de uniformização nos termos do art. 7º, VI, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.
Em consequência, determino a distribuição do feito.

Brasília, 22 de setembro de 2011.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.72.50.008332-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FRANCISCO TELLES
PROC./ADV.: LUCILA MOURA SANTOS CARDOSO OAB: SC-2819
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Distribua-se para melhor exame.

Brasília, 20 de setembro de 2011.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.72.56.000980-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MARCILINO PEREIRA DE MORAES
PROC./ADV.: JÚLIO CÉSAR PEREIRA FURTADO OAB: SC-4893
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Distribua-se para melhor exame.

Brasília, 20 de setembro de 2011.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.55.000136-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MAURI ANTÔNIO ARNT
PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON OAB: RS-36152
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Distribua-se para melhor exame.

Brasília, 20 de setembro de 2011.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.55.000897-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MAURO ANSELMO STRIEDER
PROC./ADV.: JOSÉ DELMAR MATZENBACKER OAB: RS-31331
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Distribua-se para melhor exame.

Brasília, 20 de setembro de 2011.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.72.50.010700-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NILTON AMORIM NETO
PROC./ADV.: ALINE MAFRA CAMPOS SHÜTZ OAB: SC-20400

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos, a saber, a incidência de contribuição previdenciária sobre verba recebida a título de auxílio-alimentação, está sendo apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 2010.72.50.000617-9.
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 22 de setembro de 2011.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.72.51.002576-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOSÉ BENTO SANTANA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK OAB: SC-13520
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Distribua-se para melhor exame.

Brasília, 20 de setembro de 2011.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.72.51.003425-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MÁRIO DE SOUZA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK OAB: SC-13520
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Distribua-se para melhor exame.

Brasília, 20 de setembro de 2011.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.72.51.007431-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOÃO MARIA BUENO
PROC./ADV.: CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS OAB: SC 11.057
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Distribua-se para melhor exame.

Brasília, 20 de setembro de 2011.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.72.51.008245-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ANTONIO GONZAGA DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO NORBERTO COELHO NETO OAB: SC-5596
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Distribua-se para melhor exame.

Brasília, 20 de setembro de 2011.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.72.54.002979-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LORIVAL SERAFIM
PROC./ADV.: SANDRO VOLPATO OAB: SC-11749

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos, qual seja, o início de prova material, para fins de comprovação do tempo de labor rural, deve ser contemporâneo à época dos fatos a provar, está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça na Pet n. 7.475-PR, afeta à Terceira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia.
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de setembro de 2011.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.72.55.006118-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: HARIBERT TREDER
PROC./ADV.: SUZAN POST ISLEB OAB: SC 17.723
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Distribua-se para melhor exame.

Brasília, 20 de setembro de 2011.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.72.55.006221-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: NILO TRETTIN
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK OAB: SC-13520
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

Distribua-se para melhor exame.

Brasília, 20 de setembro de 2011.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.72.55.007346-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: IRENE VIANA
PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO OAB: SC-24692
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

Distribua-se para melhor exame.

Brasília, 20 de setembro de 2011.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.72.55.008131-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: EUGENIO FRANCISCO ZIMMERMANN

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROC./ADV.: TÂNIA PIAZZA OAB: SC-10717
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

Distribua-se para melhor exame.

Brasília, 20 de setembro de 2011.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.72.56.001846-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: CLERES MULLER DIAS
PROC./ADV.: JÚLIO CÉSAR PEREIRA FURTADO OAB: SC-4893
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

Distribua-se para melhor exame.

Brasília, 20 de setembro de 2011.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.72.60.000443-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: SERGIO ANTONIO AHMANN
PROC./ADV.: GIOVANA ABREU DA SILVA OAB: SC-20998
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

Distribua-se para melhor exame.

Brasília, 20 de setembro de 2011.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.72.63.000961-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ANTÔNIO SARDAGNA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK OAB: SC-13520
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

Distribua-se para melhor exame.

Brasília, 20 de setembro de 2011.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.72.64.001352-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: AUGUSTO PADILHA FILHO
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK OAB: SC-13520
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ OAB: SC 15.426
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Distribua-se para melhor exame.

Brasília, 20 de setembro de 2011.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.71.58.003216-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EMIDIO OCEVAR ZANELLA
PROC./ADV.: JORGE OTÁVIO PEREIRA DA SILVA OAB: RS-15731
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Distribua-se para melhor exame.

Brasília, 20 de setembro de 2011.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.72.50.000905-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): VINÍCIUS CHEVAUER DE CASTRO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos, a saber, a incidência de contribuição previdenciária sobre verba recebida a título de auxílio-alimentação, está sendo apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 2010.72.50.000617-9.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 22 de setembro de 2011.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.72.55.005356-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: AGOSTINHO PELLIS
PROC./ADV.: ERNESTO ZULMIR MORESTONI OAB: SC-11666
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Distribua-se para melhor exame.

Brasília, 20 de setembro de 2011.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501999-48.2009.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIANA PARANHOS CALDERON
PROC./ADV.: MARIE DOMINIQUE DIELLE VIANA SOUZA OAB: SE-4191

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional e suscitado pela União com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de Sergipe que manteve sentença que reconhecera direito à progressão funcional na carreira da Polícia Federal desde a data em que implementados os requisitos necessários, concluindo, assim, que o art. 5º do Decreto n. 2.565/1998, ao determinar data para incidência dos efeitos financeiros relativos a direito adquirido em data anterior à fixada para sua efetivação, ultrapassa os limites permitidos aos atos discricionários.

Afirma a parte que a decisão combatida diverge do entendimento da Turma Recursal do Rio Grande do Sul, aduzindo "não haver ilegalidade ou ofensa ao Princípio da Isonomia com a aplicação prevista no Decreto 2.565/98, porquanto este apenas delimita as condições, inclusive as financeiras, que estão genericamente previstas na Lei 9.266/96".

O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal.

É o relatório. Decido.

Entendo estar configurada a divergência jurisprudencial.

Diante dessas considerações e da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;

b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais;

c) após o trânsito em julgado do presente incidente, a expedição de ofício aos presidentes das turmas recursais e regionais para que, em observância ao disposto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, bem como às diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC, sejam readequados ou mantidos os acórdãos recorridos.

Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor desta decisão.

Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de setembro de 2011.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

DECISÕES PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 2005.71.95.009960-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DARIO LAURINO LAWALL
PROC./ADV.: ROGÉRIO DE BORTOLI KELLER

DECISÃO

O incidente apresentado pela parte autora foi inadmitido pela Presidente da 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul e, após requerimento da parte, foi encaminhado a esta Turma Nacional de Uniformização.

Todavia, o pedido de uniformização de jurisprudência foi dirigido à Turma Regional de Uniformização da 4ª Região e não a esta Turma Nacional de Uniformização.

Assim, com fulcro no art. 3º, §1º, da Resolução 061, de 25/06/2009, determino a remessa dos à Presidência da Turma Regional da 4ª Região, para as providências de mister.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de setembro de 2011.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.70.50.013363-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ROMÁRIO SILL
PROC./ADV.: LARISSA SESSAK OAB: PR-27519
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Chamo o feito à ordem para reconsiderar a decisão que determinou a distribuição do feito.

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça na Petição n. 7.114/RJ, em que foi suscitado incidente de uniformização de jurisprudência, e no Recurso Especial n. 1.114.562/MG, afeto à Terceira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, bem como pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 583.834, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, respectivamente, nestes termos:

"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. FIXAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. APURAÇÃO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. ART. 29 DA LEI Nº 8.213/91, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 9.876/99. APLICAÇÃO A BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA RESPECTIVA VIGÊNCIA (29.11.1999). PRESENÇA DE REPERCUSSÃO GERAL. Tem repercussão geral a questão constitucional atinente à aplicação da nova redação do art. 29 da Lei nº 8.213/91, conferida pela Lei nº 9.876/99, a benefícios concedidos antes da respectiva vigência (29.11.1999).

RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA CONVERTIDO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. APURAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL - RMI. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 29, § 5º, DA LEI N. 8.213/1991. LIMITE DO ART. 36, § 7º, DO DECRETO N. 3.048/1999. PROCESSAMENTO SEGUNDO O RITO DO ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO DO STJ N. 8/2008." - REsp nº 1.114.562/MG

"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. FIXAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. APURAÇÃO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. ART. 29 DA LEI Nº 8.213/91, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 9.876/99. APLICAÇÃO A BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA RESPECTIVA VIGÊNCIA (29.11.1999). PRESENÇA DE REPERCUSSÃO GERAL. Tem repercussão geral a questão constitucional atinente à aplicação da nova redação do art. 29 da Lei nº 8.213/91, conferida pela Lei nº 9.876/99, a benefícios concedidos antes da respectiva vigência (29.11.1999)" - STF/RE 583834 RG/SC.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de setembro de 2011.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2006.70.95.012791-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NELSON PEREIRA DE MIRANDA
PROC./ADV.: JOEL CARLOS CHAGAS COELHO OAB: PR-18947

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça na Petição n. 7.114/RJ, em que foi suscitado incidente de uniformização de jurisprudência, e no Recurso Especial n. 1.114.562/MG, afeto à Terceira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, bem como pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 583.834, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, respectivamente, nestes termos:

"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. FIXAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. APURAÇÃO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. ART. 29 DA LEI Nº 8.213/91, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 9.876/99. APLICAÇÃO A BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA RESPECTIVA VIGÊNCIA (29.11.1999). PRESENÇA DE REPERCUSSÃO GERAL. Tem repercussão geral a questão constitucional atinente à aplicação da nova redação do art. 29 da Lei nº 8.213/91, conferida pela Lei nº 9.876/99, a benefícios concedidos antes da respectiva vigência (29.11.1999).

RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA CONVERTIDO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. APURAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL - RMI. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 29, § 5º, DA LEI N. 8.213/1991. LIMITE DO ART. 36, § 7º, DO DECRETO N. 3.048/1999. PROCESSAMENTO SEGUNDO O RITO DO ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO DO STJ N. 8/2008." - REsp nº 1.114.562/MG

"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. FIXAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. APURAÇÃO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. ART. 29 DA LEI Nº 8.213/91, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 9.876/99. APLICAÇÃO A BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA RESPECTIVA VIGÊNCIA (29.11.1999). PRESENÇA DE REPERCUSSÃO GERAL. Tem repercussão geral a questão constitucional atinente à aplicação da nova redação do art. 29 da Lei nº 8.213/91, conferida pela Lei nº 9.876/99, a benefícios concedidos antes da respectiva vigência (29.11.1999)" - STF/RE 583834 RG/SC.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de setembro de 2011.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.50.50.001260-1
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): REGINA LUCIA GOMES MEDEIROS
PROC./ADV.: JOÃO FELIPE DE MELO CALMON HOLLIDAY OAB: ES-10117

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça na Petição n. 7.114/RJ, em que foi suscitado incidente de uniformização de jurisprudência, e no Recurso Especial n. 1.114.562/MG, afeto à Terceira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, bem como pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 583.834, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, respectivamente, nestes termos:

"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. FIXAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. APURAÇÃO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. ART. 29 DA LEI Nº 8.213/91, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 9.876/99. APLICAÇÃO A BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA RESPECTIVA VIGÊNCIA (29.11.1999). PRESENÇA DE REPERCUSSÃO GERAL. Tem repercussão geral a questão constitucional atinente à aplicação da nova redação do art. 29 da Lei nº 8.213/91, conferida pela Lei nº 9.876/99, a benefícios concedidos antes da respectiva vigência (29.11.1999).

RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA CONVERTIDO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. APURAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL - RMI. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 29, § 5º, DA LEI N. 8.213/1991. LIMITE DO ART. 36, § 7º, DO DECRETO N. 3.048/1999. PROCESSAMENTO SEGUNDO O RITO DO ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO DO STJ N. 8/2008." - REsp nº 1.114.562/MG

"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. FIXAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. APURAÇÃO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. ART. 29 DA LEI Nº 8.213/91, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 9.876/99. APLICAÇÃO A BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA RESPECTIVA VIGÊNCIA (29.11.1999). PRESENÇA DE REPERCUSSÃO GERAL. Tem repercussão geral a questão constitucional atinente à aplicação da nova redação do art. 29 da Lei nº 8.213/91, conferida pela Lei nº 9.876/99, a benefícios concedidos antes da respectiva vigência (29.11.1999)" - STF/RE 583834 RG/SC.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de setembro de 2011.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.38.00.705375-7
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADENILSON MENDES CRUZ
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Chamo o feito à ordem, para reconsiderar a decisão de fl. 96v.

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.240, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDÊNCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de setembro de 2011.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2006.71.95.016866-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PAULO AFONSO FEITEN
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA OAB: RS 36.024
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Torno sem efeito a decisão de distribuição.

O incidente apresentado pela parte autora foi inadmitido pela Presidente da 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná e, após requerimento da parte, foi encaminhado a esta Turma Nacional de Uniformização.

Todavia, o pedido de uniformização de jurisprudência foi dirigido à Turma Regional de Uniformização da 4ª Região e não a esta Turma Nacional de Uniformização.

Assim, com fulcro no art. 3º, §1º, da Resolução 061, de 25/06/2009, determino a remessa dos à Presidência da Turma Regional da 4ª Região, para as providências de mister.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de setembro de 2011.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

DESPACHOS PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 2010.32.00.700180-0
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): DAVID BARBOSA DE ALENCAR
PROC./ADV.: JOSÉ BARBOSA DE SOUZA OAB: AM- 1478

DESPACHO

Verifico que o pedido de uniformização de jurisprudência foi dirigido à Turma Regional de Uniformização da 1ª Região e não a esta Turma Nacional de Uniformização.

O incidente foi admitido pela Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária do Amazonas mas, por erro material na decisão de f. 133, foi determinada a remessa dos autos a esta Turma Nacional de Uniformização.

Assim, com fulcro no art. 3º, §1º, da Resolução 061, de 25/06/2009, determino a remessa dos à Presidência da Turma Regional da 1ª Região, para as providências de mister.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de setembro de 2011.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.71.63.005180-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ROSALETE ANA DOS PASSOS PEGORARO
PROC./ADV.: HERMES BUFFON OAB: RS 29.996
PROC./ADV.: IVANI PETERLE OAB: RS-50366
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DESPACHO

O incidente foi admitido pela Presidente da 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul e, por erro material na parte final da decisão, foi determinada a remessa dos autos a esta Turma Nacional de Uniformização.

Assim, com fulcro no art. 3º, §1º, da Resolução 061, de 25/06/2009, determino a remessa dos à Presidência da Turma Regional da 4ª Região, para as providências de mister.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de setembro de 2011.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

DECISÕES PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS FÍSICOS

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.114.938/AL, em que foi suscitado incidente de uniformização de jurisprudência, afeto à Terceira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, que decidiu a questão em acórdão assim ementado:

"RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 105, III, ALÍNEA A DA CF. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS EM DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 9.787/99. PRAZO DECADENCIAL DE 5 ANOS, A CONTAR DA DATA DA VIGÊNCIA DA LEI 9.784/99. RESSALVA DO PONTO DE VISTA DO RELATOR. ART. 103-A DA LEI 8.213/91, ACRESCENTADO PELA MP 19.11.2003, CONVERTIDA NA LEI 10.839/2004. AUMENTO DO PRAZO DECADENCIAL PARA 10 ANOS. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO, NO ENTANTO.

1. A colenda Corte Especial do STJ firmou o entendimento de que os atos administrativos praticados antes da Lei 9.784/99 podem ser revistos pela Administração a qualquer tempo, por inexistir norma legal expressa prevendo prazo para tal iniciativa. Somente após a Lei 9.784/99 incide o prazo decadencial de 5 anos nela previsto, tendo como termo inicial a data de sua vigência (01.02.99).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ressalva do ponto de vista do Relator.

2. Antes de decorridos 5 anos da Lei 9.784/99, a matéria passou a ser tratada no âmbito previdenciário pela MP 138, de 19.11.2003, convertida na Lei 10.839/2004, que acrescentou o art. 103-A à Lei 8.213/91 (LBPS) e fixou em 10 anos o prazo decadencial para o INSS rever os seus atos de que decorram efeitos favoráveis a seus benefíciários.

3. Tendo o benefício do autor sido concedido em 30.7.1997 e o procedimento de revisão administrativa sido iniciado em janeiro de 2006, não se consumou o prazo decadencial de 10 anos para a Autarquia Previdenciária rever o seu ato.

4. Recurso Especial do INSS provido para afastar a incidência da decadência declarada e determinar o retorno dos autos ao TRF da 5a. Região, para análise da alegada inobservância do contraditório e da ampla defesa do procedimento que culminou com a suspensão do benefício previdenciário do autor."

A matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 626.489, que trata da "...aplicação do prazo decadencial previsto na Medida Provisória nº 1.523/97 a benefícios concedidos antes da sua edição", sobrestado por força do instituto de repercussão geral.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 28 de setembro de 2011.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão acima proferida.

PROCESSO: 0000004-45.2010.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
REQUERENTE: MARIA EDNA DE SOUZA VEIGA
PROC./ADV.: JAMES CRAWFORD PRADO JÚNIOR OAB: RJ-145305
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0000006-15.2010.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
REQUERENTE: RUI GOMES AGUIAR
PROC./ADV.: JAMES CRAWFORD PRADO JÚNIOR OAB: RJ-145305
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0000005-30.2010.4.90.0000
ORIGEM: TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
REQUERENTE: HÉLIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: JAMES CRAWFORD PRADO JÚNIOR OAB: RJ-145305
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2004.51.58.000500-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARA LUCIA DA GRAÇA DE SOUSA
PROC./ADV.: EVANDRO ALOÍSIO CAMPOS DE AQUINO OAB: RJ-119703

PROCESSO: 2005.51.51.068149-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: YUGHO KAWATA
PROC./ADV.: NILSON DA SILVA SANTOS OAB: RJ-93345
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2005.51.51.079221-9
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: LEANA MARCIA SAITO DA ROCHA
PROC./ADV.: ANTÔNIO CARLOS GALVÃO AIRES OAB: RJ-106213
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2006.50.50.006357-4
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA LOPES DE ASSIS
PROC./ADV.: RAFAEL GONÇALVES VASCONCELOS OAB: ES-15331

PROCESSO: 2006.71.95.025576-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FIDENCIO DA SILVA SEVERO
PROC./ADV.: CLÁUDIO CÍCERO DE OLIVEIRA MOTTA OAB: RS-55937
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.38.00.709751-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIA VIEIRA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: GILSON LIBOREIRO DA SILVA OAB: MG 46.849

PROCESSO: 2007.50.50.009654-7
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: JESSICA RODRIGUES DE SOUZA
PROC./ADV.: BRUNO DE CASTRO QUEIROZ OAB: ES-12203
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.50.50.010069-1
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELZA WHITE DE AZEVEDO
PROC./ADV.: RICARDO LEÃO DE CALAIS ROLDÃO OAB: ES-9277

PROCESSO: 2007.50.53.000864-8
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIA FAÉ TAQUETI
PROC./ADV.: SHEILA DA SILVA AGUIAR OAB: ES-13524

PROCESSO: 2007.51.51.086559-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: CESAR LUIZ FRANCO DIAS OAB: RJ 122.527
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.51.57.001104-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ILTON DINIZ
PROC./ADV.: RICARDO WICHAN AMÉRICO DE BRITTO OAB: RJ-107099
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.51.58.001657-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: EVALDIRÇO CUSTÓDIO ALVES
PROC./ADV.: RICARDO WICHAN AMÉRICO DE BRITTO OAB: RJ-107099
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.51.60.003306-9
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MANOEL CAMPOS DA SILVA
PROC./ADV.: RICARDO WICHAN AMÉRICO DE BRITTO OAB: RJ-107099
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.51.60.003308-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ANTONIO FRANCISCO DA GRAÇA FILHO
PROC./ADV.: REINALDO CONÍGLIO RAYOL JÚNIOR OAB: RJ-117258
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.51.60.003309-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: LOURIVAL DO ROSARIO
PROC./ADV.: REINALDO CONÍGLIO RAYOL JÚNIOR OAB: RJ-117258
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.51.60.003312-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: GILSON ALVES DE SOUZA
PROC./ADV.: RICARDO WICHAN AMÉRICO DE BRITTO OAB: RJ-107099
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.51.60.003313-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FRANCESCO D ANELLO
PROC./ADV.: REINALDO CONÍGLIO RAYOL JÚNIOR OAB: RJ-117258
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.51.60.003669-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES SOUZA
PROC./ADV.: RICARDO WICHAN AMÉRICO DE BRITTO OAB: RJ-107099
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.51.60.003672-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: LINO DOS SANTOS
PROC./ADV.: RICARDO WICHAN AMÉRICO DE BRITTO OAB: RJ-107099
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.70.50.012371-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUIZ FRANCISCO GOMES
PROC./ADV.: JONAS BORGES OAB: PR-30534
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.71.95.021123-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RENATO WERNER GIERGOWICZ
PROC./ADV.: MÍSTICA DAL POZZO OAB: RS-30139

PROCESSO: 2007.72.51.006056-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: CLÁUDIO JOSÉ DE CAMPOS OAB: SC 11.059
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.72.54.002469-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JACYRA FERNANDES
PROC./ADV.: JORGE ALEXANDRE RODRIGUES OAB: SC 15.444

PROCESSO: 2008.35.00.906745-3
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: WALER JESUS DE CAMPOS
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK OAB: SC-13520 E OUTRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.50.50.000825-0
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: LUCIMAR XAVIER PEREIRA
PROC./ADV.: TAÍS MARIA ZANONI OAB: ES-14275
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.50.50.000833-0
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IZAIRA DA CONCEIÇÃO SILVA
PROC./ADV.: TAÍS MARIA ZANONI OAB: ES-14275

PROCESSO: 2008.50.50.001068-2
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA PAULINA DOS SANTOS
PROC./ADV.: TAÍS MARIA ZANONI OAB: ES-14275

PROCESSO: 2008.50.50.002821-2
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GILDETE CORREIA SANTOS
PROC./ADV.: TAÍS MARIA ZANONI OAB: ES-14275

PROCESSO: 2008.50.50.003916-7
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDIONES VASCONCELLOS LIMA
PROC./ADV.: BRUNO DE CASTRO QUEIROZ OAB: ES-12203 E OUTRO

PROCESSO: 2008.50.50.006443-5
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NOEMIA MARTINS DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO EUGÊNIO MODENESI FILHO OAB: ES-13039

PROCESSO: 2008.51.51.031684-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ANTONIO SIGNORETTI
PROC./ADV.: IGNEZ LEMOS
OAB:RJ-125056
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.51.51.042705-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: JOSEPHINE DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: RICARDO WICHAN AMÉRICO DE BRITTO OAB: RJ-107099
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.51.51.042923-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MARIA JOSÉ NAPOLEÃO
PROC./ADV.: CLAUDIO AVENTINO DE OLIVEIRA OAB: RJ-84443
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.51.51.043273-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ORLANDO GONÇALVES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROC./ADV.: RICARDO WICHAN AMÉRICO DE BRITTO OAB: RJ-107099
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.51.51.044533-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: GILMA DUTRA DOMINGUES
PROC./ADV.: RICARDO WICHAN AMÉRICO DE BRITTO OAB: RJ-107099
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.51.51.045503-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ALZIRA GOMES XAVIER DA SILVEIRA
PROC./ADV.: MARCELO XIMENES APOLIANO OAB: RJ-100255
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.70.50.020330-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AVANY MERCEDES BARDDAL ROSA
PROC./ADV.: ERALDO LACERDA JUNIOR OAB: SC 15.701-A

PROCESSO: 2008.70.53.002095-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSIMAR CARLOS DA SILVA
PROC./ADV.: SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO E OUTRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.70.59.005639-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOÃO DA LUZ COSTA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES OAB: PR-16716
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.72.51.002237-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MÁRIA DE SOUZA GONÇALVES
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA OAB: SC 9.105
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.72.51.005002-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOSE HERNASKI
PROC./ADV.: JOÃO NORBERTO COELHO NETO OAB: SC-5596

PROC./ADV.: RODRIGO COELHO OAB: SC-18124
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.33.00.701192-7
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OTAVIO ALVES GUIMARAES
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO: 2009.72.54.001172-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ALVIM PEDRO DA SILVA
PROC./ADV.: MARION SILVEIRA OAB: SC-9960
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0025772-54.2006.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: MARIA DO CARMO COSTA
PROC./ADV.: TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI OAB: MT-8877
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA

ATO Nº 613, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial, tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso XXXIII, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, e o constante no Processo TST nº 501.367/2011-8, RESOLVE: Determinar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao período de setembro de 2010 a agosto de 2011, nos termos do art. 55, §2° da Lei Complementar n°101/2000.

Min. JOÃO ORESTE DALAZEN

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2010 A AGOSTO/2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") *R$ Mil*

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	528.175	33.154	561.329
Pessoal Ativo	394.141	3.325	397.466
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	131	0	131
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	0	0	0
Demais despesas com Pessoal Ativo	394.010	3.325	397.335
Pessoal Inativo e Pensionistas	134.034	29.829	163.863
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	187	0	187
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	0	0	0
Demais despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	133.847	29.829	163.676
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	129.936	33.154	163.090
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	153	0	153
Decorrentes de Decisão Judicial	131	0	131
Despesas de Exercícios Anteriores	12.031	33.154	45.185
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	117.621	0	117.621
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	398.239	0	398.239

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				552.733.063
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100		0,072049%	0,000000%	0,072049%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,182102%			1.006.538
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,172997%			956.212

FONTE: SIAFI - DICONT/SEAOF/TST
Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Min. JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO
Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho

HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA
Secretário de Controle Interno

DIRLEY SÉRGIO DE MELO
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 21, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

Aprova o relatório definido na Lei Complementar nº 101/2000 e dá outras providências.

O MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo o artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Militar da União para o período de setembro de 2010 a agosto de 2011 .

Art. 2º Determinar a sua publicação conforme prevê o artigo 55 da Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, de 04 de maio de 2000, observadas as prescrições da Portaria nº 249/STN/MF, de 30 de abril de 2010 e a Decisão nº 1.099/2002-TCU-Plenário, de 28 de agosto de 2002, conforme quadros anexos.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alte Esq ALVARO LUIZ PINTO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO DE 2010 A AGOSTO DE 2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") *R$ Mil*

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**298.106**	**0**	**298.106**
	136.442	0	136.442
Pessoal Ativo			
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Orgão)	0	0	0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Orgão e de Outros da Administração Direta)	0	0	0
Demais despesas com Pessoal Ativo	136.442	0	136.442
	161.664	0	161.664
Pessoal Inativo e Pensionistas			
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Orgão)	0	0	0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Orgão e de Outros da Administração Direta)	0	0	0
Demais despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	161.664	0	161.664
	0	0	0
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**156.885**	**0**	**156.885**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	97	0	97
Despesas de Exercícios Anteriores	3.428	0	3.428
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	153.360	0	153.360
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**141.221**	**0**	**141.221**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - **RCL (IV)**			**552.733.063**
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL **(V) = (III c / IV)*100**	0,025550 %	0,000000 %	**0,025550 %**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,080726 %		**446.199**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,076689 %		**423.889**

Observações:

(1) Fonte dos dados: SIAFI2010 e SIAFI2011.

(2) RCL publicada pela Portaria nº 647/STN, de 19/09/2011.

(3) Limite Prudencial - LRF = 0,076689% (alterados pela Resolução nº. 26/CNJ, de 05.12.2006).

(4) Do valor de R$ 36.588.142,66 relativos às Despesas de Exercícios Anteriores apurados no período, R$ 33.160.241,24, se referem a despesas com inativos e pensionistas que foram pagas com recursos vinculados às fontes 156 e 169; portanto integram a linha: Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados.

(5) Do valor de R$ 142.708,32 relativos a Despesas decorrentes de Decisão Judicial, apurados no período, R$ 45.600,44, se referem a despesas com inativos e pensionistas que foram pagas com recursos vinculados às fontes 156 e 169; portanto integram a linha: Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados.

(6) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei nº 4.320/64.

Alte Esq ALVARO LUIZ PINTO
Ministro-Presidente

MOISÉS FRANCISCO DE SOUSA
Diretor-Geral

AFONSO IVAN MACHADO
Secretário de Planejamento

VALDEMIR REGIS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
5ª REGIÃO

ATO Nº 669, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no ajuste celebrado entre o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e a Fundação Carlos Chagas e, ainda, com fundamento no Capítulo XVII, itens 3 e 4, do Edital de Abertura de Inscrições, publicado no Diário Oficial da União, de 10 de dezembro de 2007, resolve:

REPOSICIONAR, a pedido, para a última posição na lista de classificação, a candidata VANESSA MARIA SAMPAIO LOPES VILLANOVA, classificada em 23º lugar, da lista constante no resultado final, publicado no DJ de 10/07/2008, do concurso público realizado para provimento de vagas no Quadro de Pessoal Permanente da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado de Alagoas, para a categoria funcional de Analista Judiciário - Área Judiciária, em razão de solicitação expressa da referida candidata.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 695, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1° Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, na forma do anexo à presente Portaria, relativo ao 2º Quadrimestre do exercício 2011.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI

ANEXO

GOVERNO FEDERAL - PODER JUDICIÁRIO		
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
SETEMBRO/2010 A AGOSTO/2011		
RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R$ Milhares	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADA Últimos 12 Meses	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) [2]	**65.779**	**225**
Pessoal Ativo	60.052	225
Sentenças Judiciais sem Precatórios (do próprio Órgão)		
Sentenças Judiciais com Precatórios (do próprio Órgão e de outros da Administração Direta)		
Demais Despesas com Pessoal Ativo	60.052	225
Pessoal Inativo e Pensionista	5.727	-
Sentenças Judiciais sem Precatórios (do próprio Órgão)		
Sentenças Judiciais com Precatórios (do próprio Órgão e de outros da Administração Direta)		
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	5.727	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	**11.046**	**-**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores	5.351	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	5.695	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**54.733**	**225**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		**54.958**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) [3]	**552.733.063**
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) x 100	**0,009943%**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) 0,016665%	**92.113**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) 0,015832%	**87.507**

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

Notas:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas.

No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do Art. 63 da Lei 4.320/64.

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do Art. 35 da Lei 4.320/64.

2 - No total da Despesa Bruta com Pessoal a Ação Orçamentária 02.122.0570.09HB (Contribuição Previdenciária da União) perfaz o montante de R$ 7.231.

3 - Valor referente à Portaria STN nº 647 de 19/09/2011 (DOU de 20/09/2011).

AGNALDO QUINTELA DOS SANTOS
Gestor Financeiro

RAQUEL HELENA PAIXÃO TAVARES
Coordenadora de Controle Interno
Substituta

De acordo.

MARCONDES GRACE SILVA
Diretor-Geral

Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 571, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III e § único do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte - Período: Setembro/2010 a Agosto/ 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MÁRIO ALBERTO SIMÕES HIRS

ANEXO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2010 A AGOSTO/2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)**
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**187.639**	**208**
Pessoal Ativo	153.076	42
Sentenças Judiciais sem Precatórios (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatórios (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	153.076	42
Pessoal Inativo e Pensionista	**34.562**	**166**
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatórios (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativos e Pensionistas	34.562	166
Outras despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de terceirização (**§** 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**40.434**	**148**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	5.948	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	34.487	148
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**147.204**	**60**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		**147.264**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)[1]		**552.733.063**
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP SOBRE A RCL (VI) = (IV/V) * 100		**0,026643**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) % 0,054906		**303.484**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) % 0,052161		**288.311**

Fonte: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

Nota:

[1] Valores referentes à Portaria STN n.º 647, de 19 de setembro de 2011.

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do artigo 35 da Lei 4.320/64.

Des. MÁRIO ALBERTO SIMÕES HIRS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Eleitoral

RAIMUNDO VIEIRA
Diretor-Geral

ANDRÉIA MARTINS MACHADO
Secretária de Orçamento, Finanças e Contabilidade Substituta

TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA MARQUES
Secretária de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 727, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e, tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 54 e § 2º do artigo 55 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1° Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte referente ao período de setembro de 2010 a agosto de 2011, constante do anexo desta Portaria.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2010 A AGOSTO DE 2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	126.230	50
Pessoal Ativo	97.798	50
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	97.798	50
Pessoal Inativo e Pensionistas	28.432	-
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	28.432	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1° do art. 19 da LRF) (II)	28.197	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	202	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	27.995	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	98.033	50
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		98.083

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) [1]	552.733.063
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,017745
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%> 0,046012	254.324
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%> 0,043711	241.605

FONTE:SIAFI, CCOFI/SOF/TRE-CE E COFIC/SOF/TSE
[1]Valores referentes à Portaria STN nº 647, de 19 de setembro de 2011.
Nota:
Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

IBERE COMIN NUNES
Secretário de Orçamento e Finanças

HUGO PEREIRA FILHO
Secretário de Controle Interno

JOSÉ HUMBERTO MOTA CAVALCANTI
Diretor - Geral

Des. ADEMAR MENDES BEZERRA
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 220, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, referente ao período de setembro de 2010 a agosto de 2011, anexo a esta Portaria.

Des JOÃO DE ASSIS MARIOSI

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2010 A AGOSTO DE 2011
ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS Últimos 12 meses	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**59.487**	**1.078**
Pessoal Ativo	**46.619**	**828**
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	**46.619**	**828**
Pessoal Inativo e Pensionistas	**12.868**	**251**
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	**12.868**	**251**
Outras despesas de Pessoal decorrentes de contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**12.757**	**857**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	533	833
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	12.223	23
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**46.730**	**222**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a+IIIb)	**46.952**	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)[1]	552.733.063
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,008495
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II, III do art. 20 da LRF) - <%> 0,023607	130.484
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%> 0,022427	123.961

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE
[1]Valores referentes à Portaria STN nº 647, de 19/09/2011.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

WESLEY NOGUEIRA AMARAL
Gestor Financeiro

CRISTIANO FERREIRA CASTRO
Coordenador de Controle Interno

FÁBIO MOREIRA LIMA
Diretor-Geral

Des JOÃO DE ASSIS MARIOSI
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 506, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

O DESEMBARGADOR JOSUÉ DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III e no parágrafo único do artigo 54 e parágrafo segundo do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1° Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao segundo quadrimestre de 2011, constante do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JOSUÉ DE OLIVEIRA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2010 A AGOSTO DE 2011
R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	65.519	
Pessoal Ativo	60.315	
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)		
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)		
Demais despesas com Pessoal Ativo	60.315	
Pessoal Inativo e Pensionistas	5.203	
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)		
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)		
Demais despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	5.203	
Outras despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1° do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1° do art. 19 da LRF) (II)	13.495	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores	8.582	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.913	
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	52.024	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	52.024	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)		552.733.063
% da DESP. TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI)= (IV/V)*100		0,009412
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) -	0,016198%	89.532
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) -	0,015388%	85.055

Fonte: SIAFI, SAC/COF/SAO/TRE-MS e COFIC/SOF/TSE.
Nota 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados,consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.
2: O valor da RCL é apurado e divulgado pelo STN, conforme Portaria STN n.º 647 de 19/09/2011 (DOU de 20/09/2011)

ESTÊNIO PREZA DE MATTOS
Secretário de Administração e Orçamento

SÉRGIO ROBERTO DA SILVA
Coordenador de Controle Interno e Auditoria

LETÂNIA FERRAZ DE BRITO COUTINHO
Diretora-Geral

Des. JOSUÉ DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA P Nº 231, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve: Tornar público, nos termos do Inciso III e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal, em anexo.

Des. MARCO AURÉLIO DOS SANTOS CAMINHA

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2010 A AGOSTO DE 2011

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	163.681	26
Pessoal Ativo	134.411	26
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais Com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	134.411	26
Pessoal Inativo e Pensionistas	29.270	-
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais Com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	29.270	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do Art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	37.435	26
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	8.377	26
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	29.058	-
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	126.246	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	126.246	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)[1]		552.733.063
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		0,022840
LIMITE MÁXIMO (incisos I,II e III do art. 20 da LRF) - <%>	0,044719	247.177
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>	0,042483	234.818

Fonte: SIAFI E COFIC/SOF/TSE
[1]Valores referentes à Portaria STN nº 647, de 19/09/2011.
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

Des. MARCO AURÉLIO DOS SANTOS CAMINHA
Presidente do Tribunal

ANTÔNIO AUGUSTO PORTINHO DA CUNHA
Diretor-Geral

HERMES ROSSONI
Gestor Financeiro
Substituto

TALITA MARIA MACHADO PORTO
Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 2-GP, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art.48, no inciso III do art. 54, na alínea "a" inciso I e nas alíneas "a" e "b" inciso III do art. 55 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 e na Portaria nº 249/2010 da STN, resolve:
Art. 1° Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte.
CArt. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. LUIZ ZVEITER

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2010 A AGOSTO DE 2011

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Milhares'

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**314.137**	**2.265**
Pessoal Ativo	**195.278**	**426**
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	0	0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	0	0
Demais Despesas com Pessoal Ativo	195.278	426

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Pessoal Inativo e Pensionistas	**118.858**	**1.839**
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	0	0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	0	0
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	118.858	1.839
Outras despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º art. 18 da LRF)	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º art. 19 da LRF) (II)	**122.754**	**1.991**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	0	0
Despesas de Exercícios Anteriores	6.838	1.026
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	115.916	966
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**191.382**	**274**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		**191.656**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)[1]	**552.733.063**
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) =(IV/V) * 100	**0,034674**
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%> 0,104352	**576.788**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%> 0,099135	**547.952**

FONTE: SIAFI e COFIC/SOF/TSE

[1] Valores referentes à Portaria STN nº 328, de 19 de maio de 2011.

Nota:

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em RESTOS A PAGAR não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

ELIZABETH RIGHETTI MORAIS
Secretária de Orçamento e Finanças

EDUARDO DE SEIXAS SCOZZIERO
Secretário de Controle Interno e Auditoria

REGINA CÉLIA M. S. HICKMAN DOMENICI
Diretora-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 931, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Des. Suzana Maria Carvalho Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XXXIV, do Regimento Interno e considerando o disposto nos artigos 54, III e parágrafo único c/c 55, I, "a", § 1º e § 2º da Lei Complementar 101 - LRF, de 4/5/00, publicada no D.O.U., Seção 1, de 5/5/00 e o teor da Portaria 249, de 30/04/10, da Secretaria do Tesouro Nacional, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao período de setembro/2010 a agosto/2011, constante do anexo desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Desª SUZANA MARIA CARVALHO OLIVEIRA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2010 A AGOSTO DE 2011
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	50.481	3.195
Pessoal Ativo	42.960	3.195
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)		
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e Outros da Administração Direta)		
Demais Despesas com Pessoal Ativo	42.960	3.195
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)		
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e Outros da Administração Direta)		
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionista	7.521	
Outras despesas de pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art.18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19 da LRF) (II)	7.567	3.195
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores	65	3.195
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	7.502	
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I- II)	42.914	0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		42.914

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)[1]	552.733.063
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,007764
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) 0,014168	78.311
LIMITE PRUDENCIAL(parágrafo único do art. 22 da LRF) 0,013459	74.392

Fonte: SIAFI e SAO/COFIN/TRE-SE

Nota:

[1]Valores referente à Portaria STN nº 647, de 19/09/2011.

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a)Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega de material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b)Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas as liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Aracaju, 28 de setembro de 2011
WILLAMS DE LUCENA ALVES
Secretário de Administração e Orçamento

ADAIL VILELA DE ALMEIDA
Coordenador de Controle Interno e Auditoria

MARIA CONCEIÇÃO DE VASCONCELOS
Diretora-Geral

DES SUZANA MARIA CARVALHO OLIVEIRA
Presidente

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 89, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça do Trabalho da Terceira Região, do 2º quadrimestre de 2011, em anexo, nos termos do inciso III e parágrafo único do art. 54 e do § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Des DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2010 A AGOSTO/2011
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c)=(a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.068.380	20.184	1.088.564
Pessoal Ativo	761.131	17.515	778.646
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	5	-	5
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)		-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	761.126	17.515	778.641
Pessoal Inativo e Pensionistas	307.249	2.669	309.918
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	451	-	451
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-	-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	306.798	2.669	309.467
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	362.107	19.871	381.978
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	5	-	5
Despesas de Exercícios Anteriores	62.024	17.298	79.322
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	300.078	2.573	302.651
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL III=(I-II)	706.273	313	706.586
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			552.733.063
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (IIIc/IV)*100	0,127778%	0,000157%	0,127835%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,334678%			1.849.876
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 0,317944%			1.757.382

FONTE: SIAFI2009/2010 - TRT3/DSAOC/SRCA

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada r$2.367.602,42 e despesa inscrita em Restos a Pagar Não ProcessadosR$615.671,24.

3) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque):

despesa liquidada r$4.788.098,62 e despesa inscrita em Restos a Pagar Não Processados R$2.045.451,59.

4) Despesas com Precatórios da Administração Indireta: despesa liquidada R$263.844,30 e despesa inscrita em Restos a Pagar Não Procecessados R$130.366,00.

DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
Desembargadora Presidente do TRT da 3ª Região

LINA MARIA PINTO GONÇALVES
Ordenadora de Despesas

HERCE MARTINS PONTES
Diretor da Secretaria de Coordenação Financeira

ANA RITA GONÇALVES LARA
Chefe do Núcleo de Controle Interno

4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 4.582, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, torna público o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL constante no Processo Administrativo

Eletrônico TRT 4ª nº 0001033-43.2010.5.04.0000.

CARLOS ALBERTO ROBINSON

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2010 A AGOSTO/2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	929.804	5.693	935.497
Pessoal Ativo	637.228	2.595	639.823
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-	-
Demais despesas com Pessoal Ativo	637.228	2.595	639.823
Pessoal Inativo e Pensionistas	292.576	3.098	295.674
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	857	-	857
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-	-
Demais despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	291.719	3.098	294.817
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	299.893	5.110	305.003
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	27.703	2.082	29.785
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	272.190	3.028	275.218
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	629.911	583	630.494
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			**552.733.063**
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = [(III c/IV) * 100	0,113963	0,000105	0,114068
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,239136%			1.321.784
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,227179%			1.255.695

FONTE:SIAFI - SOF/SECOF/TRT 4ª Região

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.

2) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa
de crédito (destaque): despesa liquidada R$ 9.284.795,85.

3) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa
de crédito (destaque): despesa liquidada R$ 8.462.324,37.

4) Despesa Liquidada de Precatórios da Administração Indireta: R$ 1.053.298,13.

CARLOS ALBERTO ROBINSON
PRESIDENTE

CARLOS AITA
ORDENADOR DE DESPESAS

ROBERTO DA GAMA MÓR
DIRETOR DO SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - SUBSTITUTO

TANIA MARA DE ARAUJO BORGES
DIRETORA DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

5ª REGIÃO

ATO Nº 335, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE determinar a publicação no Diário Oficial da União, do Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54, 55 e 72, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma dos Anexos a seguir:

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 2.º QUADRIMESTRE DE 2011
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2010 A AGOSTO/2011
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**659.871**	**3.779**	**663.650**
Pessoal Ativo	**480.731**	**3.768**	**484.499**
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-	-
Sentenças Jud. c/ Precat. (do Próprio Órgão e de Outros da Adm. Direta)	-	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	**480.731**	**3.768**	**484.499**
Pessoal Inativo e Pensionistas	**179.140**	**11**	**179.151**
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-	-
Sentenças Judiciais c/ Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Adm. Direta)	-	-	-
Demais desp. Com Pessoal Inativo e Pensionistas	**179.140**	**11**	**179.151**
Outras desp. de pessoal decorrentes de contratos de terceiriz. (art.18, § 1º LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (ART. 19, § 1º DA LRF) (II)	**190.540**	**3.778**	**194.318**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	**17.235**	**3.778**	**21.013**
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	**173.305**	-	**173.305**
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL. (III) = (I - II)	**469.331**	**1**	**469.332**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			**552.733.063**
% DA DESP. TOTAL C/ PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c/ IV)*100	**0,084911%**	**0,0000000%**	**0,084911%**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0.207065%			**1.144.517**
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 0,196712%			**1.087.291**

FONTE: SIAFI e SVCONT/D.G./TRT5

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64;

2) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$ 2.394,00. 3) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$ 1.393,00.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4) Despesa Liquidada de Precatórios da Administração Indireta: R$ 24.143,00.

5) No item "Demais Despesas com Pessoal Ativo" estão acrescidos os valores de R$ 71.471,00, R$ 3.768,00 e R$ 1.260,00 relativos a Obrigações Patronais - Obrigações Intra-Orçamentária referentes a Despesas Liquidadas, Despesas Inscritas em Restos a Pagar não Processados e Despesas de Exercícios Anteriores, respectivamente.

Assinaturas (dispositivo relacionado: Art. 54, III, § único da LRF):

Des ANA LÚCIA BEZERRA
Presidente do Tribunal

EDIVALDO LOPES SANTANA
Diretor-Geral

CARLOS ALBERTO MARINHO DOS SANTOS
Diretor da S.O.F.

HUNALDO SOUZA DOS SANTOS
Diretor do Órgão de Controle Interno

7ª REGIÃO

ATO Nº 362, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Determinar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal, anexo I, conforme a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, referente ao período de setembro de 2010 a agosto de 2011, para divulgação e conhecimento público.

Des. CLAUDIO SOARES PIRES

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2010 A AGOSTO/2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" R$ Milhares

	Despesas Executadas (últimos 12 meses)		
DESPESA COM PESSOAL	Liquidadas (a)	Inscrita em Restos a Pagar não processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**229.723**	**169**	**229.892**
Pessoal Ativo	170.673	168	**170.841**
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do próprio Órgão e de outros da Administração Direta)	-	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	170.673	168	**170.841**
Pessoal Inativo e Pensionistas	59.050	1	**59.051**
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	560	-	**560**
Sentenças Judiciais com Precatório (do próprio Órgão e de outros da Administração Direta)	-	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	58.490	1	**58.491**
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º DO ART. 19, DA LRF) (II)	**61.548**	**-**	**61.548**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	26	-	26
Despesas de Exercícios Anteriores	5.292	-	5.292
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	56.230	-	56.230
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**168.175**	**169**	168.344
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			552.733.063
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c/ IV) * 100	0,030426%	0,000031%	0,030457%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,076928%			425.206
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,073082			403.946

FONTE: SIAFI 2010/2011 e Divisão de Contabilidade/SAOF/TRT 7ª Região

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.

2) Despesas com Precatório da Administração Direta executada por meio de descentralização externa de crédito (destaque):: despesa liquidada R$ 79.791,97 e despesa inscrita em Restos a Pagar não processados R$ 12.187.812,68, tendo sido cancelado em 2011 o valor de R$ 515.096,24;

3) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque):: despesa liquidada R$ 514.595,06;

4) Despesa liquidada de Precatórios da Administração Indireta: R$ 221.469,97 e Despesa inscrita em Restos a Pagar não processados R$ 5.743.724,64, tendo sido cancelado em 2011 o valor de R$ 97.321,13

5) As despesas de Pessoal e Encargos Sociais deste Regional estão dentro dos limites estabelecidos pela LC 101/2000.

Fortaleza, 27 de setembro de 2011.
Des. CLAUDIO SOARES PIRES
Presidente do Tribunal

FRANCISCO JOSÉ PONTES IBIAPINA
Diretor Geral
Ordenador da Despesas

JOSÉ TEIXEIRA NETO
Diretor da Divisão de Orçamento e Finanças

ANA PAULA BORGES DE ARAÚJO ZAUPA
Secretária de Controle Interno

8ª REGIÃO

ATO Nº 249, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

A DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 54, inciso III e parágrafo único, e 55, inciso I, "a" e § 2º da Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000, e na Portaria STN n° 249/2010; Resolve: TORNAR PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao 2º quadrimestre de 2011, conforme o Anexo deste Ato, contendo o Demonstrativo da Despesa com Pessoal. Publique-se e registre-se.

Desª SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2010 A AGOSTO/2011
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	343.322	424	343.746
Pessoal Ativo	233.266	171	233.437
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do próprio Órgão)	81	-	81
Sentenças Judiciais com Precatório (do próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	233.185	171	233.356
Pessoal Inativo e Pensionistas	110.056	253	110.309
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	117	-	117
Sentenças Judiciais com Precatório(do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e pensionista	109.939	253	110.192
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-	-
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	117.134	196	117.330
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	91	-	91
Despesas de Exercícios Anteriores	15.992	196	16.188
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	101.051	-	101.051
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL(III) = (I-II)	226.188	228	226.416
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			552.733.063
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)x100	0,040922%	0,0000041%	0,040963%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,101388%			560.405
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 0,096319%			532,385

Fonte: SIAFI e CACI/TRT 8ª REGIÃO

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

2)Despesas com Precatórios da Administração Direta, executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque):

a)Despesas líquidadas: R$4.293.905,82

b)Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados: R$21.862,00

3) Despesas com Requisição de Pequeno Valor (RPV) da Administração Direta, executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque):

a) Despesas Liquidadas: R$ 1.549.725,79;

b) Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados: não há

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

4) Despesas com Precatórios da Administração Indireta:
a) Despesas Liquidadas: R$ 3.243.276,68;
b) Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados: R$ 4.891.101,31
6) Não há registro de cancelamento de RAP Não Processados referente à inscrição ocorrida em Dezembro/2010

DESª SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
Presidente do Tribunal
Em exercício

NORMA CRISTINA DINIZ BARROSO
Diretora da Secretaria Administrativa e Ordenadora da Despesa

VALDENOR MONTEIRO BRITO
Coordenador da Coordenadoria de Execução Financeira e Orçamentária

IZANEIDE SALIM DE LIMA LHEIS PINHEIRO
Coordenadora da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

11ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.416/SGP, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal deste Regional.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Tornar público o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL referente ao período de setembro/2010 a agosto/2011, nos termos do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2010 A AGOSTO DE 2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total ©=(a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**270.186**	**-**	**270.186**
Pessoal Ativo	**212.138**	**-**	**218.520**
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)			**-**
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-		-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	212.138		**212.138**
Pessoal Inativo e Pensionistas	58.048		**58.048**
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)			**-**
Sentenças Judiciais com precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)			**-**
Demais despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	58.048		**58.048**
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art.18 da LRF)			**-**
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**63.151**	**-**	**63.151**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			**-**
Decorrentes de Decisão Judicial	-		**-**
Despesas de Exercícios Anteriores	7.155		**7.155**
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	55.996		**55.996**
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**207.035**	**-**	**207.035**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			**552.733.063**
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c/ IV)* 100	**0,037457%**	**0,000000%**	**0,037457%**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) -<%> **0,070980%**			**392.330**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)-<%> **0,067431%**			**372.713**

FONTE:SIAFI - SOF/TRT
Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
.a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos art.63 da Lei 4.320/64;

.b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.
2) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada de R$ 460.168.513.
3) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada de R$491.641,89
4) Despesa liquidada de Precatórios da Administração Indireta: R$1.782.463 e Despesa Inscrita em Restos a Pagar não processados de Precatórios da Administração Indireta:R$ 1.167.

Desª VALDENYRA FARIAS THOMÉ
Presidente do Tribunal

LUIZ FERNANDO SIMÕES DE ARAÚJO
Diretor-Geral
Ordenador de Despesas

LUANA JÓIA DE FIGUEIREDO COSTA BALBINO
Diretora da Secretaria de Coordenação Financeira

JOSÉ CARLOS CUNHA DE CARVALHO
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças

MARTA MELLO DA COSTA
Diretora do Serviço de Controle Interno

12ª REGIÃO

PORTARIA Nº 299, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O DESEMBARGADOR-VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto nos artigos 54, II, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04-05-2000, resolve:

Art. 1º. Emitir o Relatório de Gestão Fiscal, com demonstrativo da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida, referente ao período de setembro de 2010 a agosto de 2011.

Art. 2º. O Relatório de Gestão Fiscal, em anexo, será publicado na forma do disposto no § 2º do artigo 54 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

Des. GERSON PAULO TABOADA CONRADO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/ 2010 A AGOSTO/ 2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")			R$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	443.527	3.890	447.417
Pessoal Ativo	357.633	2.637	360.270
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	117	0	117
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	0	0	0
Demais Despesas com Pessoal Ativo	357.516	2.637	360.153
Pessoal Inativo e Pensionistas	85.894	1.253	87.147
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	493	0	493
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	0	0	0
Demais despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	85.401	1.253	86.654
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0	0	0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	108.461	3.316	111.777
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	117	0	117
Despesas de Exercícios Anteriores	28.569	3.316	31.885
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	79.775	0	79.775
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	335.066	574	335.640

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				552.733.063
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100		0,060620%	0,000104%	0,060724%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,125105%			691.497
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,118850%			656.922

FONTE: SIAFI 2010/2011 e Serviço de Orçamento e Finanças
Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$ 312.622,85. Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$ 190.662,56 e despesa inscrita em Restos a Pagar não processados R$ 37.146,13.
Despesa Liquidada de Precatórios da Administração Indireta: R$ 201.206,45. Do montante de R$ 3.890 mil inscrito em restos a pagar, foi cancelado o valor de R$ 284,81 no exercício corrente.

Des. GERSON PAULO TABOADA CONRADO
Presidente do Tribunal
Em exercício

LUIZ FERNANDO DE ANDRADE BLANCO
Diretor-Geral da Secretaria

SANDRO BELTRAME
Diretor da Secretaria Administrativa

SIDÔNIO JACINTHO DE OLIVEIRA NETO
Assessor de Controle Interno

14ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.616, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 54 e parágrafo 2º do art. 55 da Lei Complementar n. 101, de 4/5/2000, resolve:

TORNAR público o Relatório de Gestão Fiscal - 2º quadrimestre de 2011, correspondente ao período de 1º de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2011.

Desª VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
SETEMBRO /2010 A AGOSTO/2011			
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea a) R$ Mil			
DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Insc. em Restos a Pagar não processados (b)	Total (c)=(a)+ (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	198649	2012	200661
Pessoal Ativo	168170	1651	169821
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)			-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)			-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	168170	1651	169821
Pessoal Inativo e Pensionistas	30479	361	30840
Sentenças Judiciais Sem Precatórios (do Próprio Órgão)			-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)			-
Demais despesas com Pessoal Inativos e Pensionistas	30479	361	30840
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, parágrafo 1º da LRF)			-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, parágrafo1º da LRF) (II)	40231	2012	42243
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			-
Decorrentes de Decisão Judicial			-
Despesas de Exercícios Anteriores	11269	1651	12920
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	28962	361	29323
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	158418	-	158418
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			552733063
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL- DTP sobre a RCL (V)= (III c / IV)x100	0,028661%	0,000000%	0,028661%
LIMITE MÁXIMO (incisos I a III do art. 20 da LRF)-<%> 0,063158%			349095
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)-<%> 0,060000%			331640

FONTE: SIAFI GERENCIAL
Notas:

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

As despesas com precatórios da Administração Direta Executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$ 152.985.327,94. Despesa com Requisições de Pequeno valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$ 1.669.793,02. Despesas liquidadas de Precatórios da Administração Indireta: R$ 38.859.646,60.

Desª VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
Presidente do Tribunal

RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA
Diretor-Geral de Coordenação Administrativa

JOSELINA ALVES CABRAL
Diretora de Serviço de Controle Interno e Auditoria

CLAVIO WELLIGHTON DE ARAUJO TENÓRIO
Secretário de Orçamento e Finanças

15ª REGIÃO

PORTARIA Nº 33, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, em anexo.

Des. RENATO BURATTO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2010 a AGOSTO/2011
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")
R$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Proces-sados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**885.638**	**12.744**	**898.382**
Pessoal Ativo	732.311	12.338	744.649
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	0	0	0
Sentenças Judiciais Com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	0	0	0
Demais Despesas com Pessoal Ativo	732.311	12.338	744.649
Pessoal Inativo e Pensionistas	153.327	406	153.733
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	0	0	0
Sentenças Judiciais Com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	0	0	0
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	153.327	406	153.733
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0	0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**191.621**	**10.718**	**202.339**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	0	0	0
Despesas de Exercícios Anteriores	51.211	10.718	61.929
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	140.410	0	140.410
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**694.017**	**2.026**	**696.043**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				**552.733.063**
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV) x 100		**0,125561%**	**0,000367%**	**0,125928%**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**0,219360%**			**1.212.475**
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	**0,208392%**			**1.151.851**

FONTE: Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e SECIN/TRT 15ª Região
Notas:

1.Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a)Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

b)Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2.Em atendimento ao disposto no item 9.6 do Acórdão nº 2097/2011 - TCU - Plenário, não foram incluídas:

a) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque), sendo despesa liquidada R$ 9.624 mil e despesa inscrita em Restos a Pagar não processados R$ 316 mil;

b) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque), sendo despesa liquidada R$ 2.919 mil e despesa inscrita em Restos a Pagar não processados R$ 315 mil.

3.Conforme determinação contida no Acórdão nº 346/2006 Plenário do TCU não foi incluído o valor de R$ 3.095 mil referente a "Precatórios da Administração Indireta".

ADRIANA MARTORANO AMARAL CORCHETTI
Ordenadora de Despesas com Pessoal

EVANDRO LUIZ MICHELON
Diretor-Geral de Coordenação Administrativa

MARCO ANTONIO FERNANDES
Responsável Controle Interno

Des. RENATO BURATTO
Presidente do Tribunal

16ª REGIÃO

PORTARIA Nº 506, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve determinar a publicação no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça do Maranhão do Anexo I - Demonstrativo

da Despesa com Pessoal, parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal, de que tratam os artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, relativo ao período de setembro de 2010 a agosto de 2011, na forma do quadro anexo.

Desª MÁRCIA ANDRÉA FARIAS DA SILVA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2010 A AGOSTO DE 2011
RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (últimos 12 meses) meses) meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processado (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	119.725	100	119.825
Pessoal Ativo	107.824	100	107.924
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	0	0	0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	0	0	0
Demais Despesas com Pessoal Ativo	107.824	100	107.924
Pessoal Inativo e Pensionistas	11.901	0	11.901
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	0	0	0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	0	0	0
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	11.901	0	11.901
Outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	0	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do Art. 19 da LRF) (II)	16.005	100	16.105
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	0	0	0
Despesas de Exercícios Anteriores	4.941	100	5.041
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	11.064	0	11.064
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	103.720	0	103.720
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			552.733.063
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (IIIc / IV) * 100	0,018765%	0,000000%	0,018765%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,026353%			145.662
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) 0,025035%			138.379

FONTE: SIAFI - DOF/TRT 16ª Região

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a)Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b)Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

2. Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): Despesa liquidada R$ 266.354,68.

3) Despesas com Requisição de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): Despesa liquidada R$ 1.168.998,41.

4) Despesa Liquidada de Precatórios da Administração Indireta: R$ 158.093,01 e despesa inscrita em Restos a Pagar não Processados de Precatórios da Administração Indireta: R$ 9.992.628,00.

DESª MÁRCIA ANDRÉA FARIAS DA SILVA
Presidente do Tribunal

JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
Diretor-Geral

FLÁVIA REGINA RÊGO CORDEIRO
Diretora de Orçamento e Finanças

CELSON DE JESUS MOREIRA COSTA
Diretor de Controle Interno
Substituto

JOÃO BATISTA SOBRINHO
Chefe do Setor de Contabilidade Analítica

18ª REGIÃO

PORTARIA Nº 8, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Determinar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre de 2011, período setembro/2010 a agosto/2011, nos termos do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2010 A AGOSTO/2011
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**210.150**	**35**	**210.185**
Pessoal Ativo	185.923	21	**185.944**
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)			-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)			-
Demais despesas com Pessoal Ativo	185.923	21	**185.944**
Pessoal Inativo e Pensionistas	24.228	13	**24.241**
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)			-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)			-
Demais despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	24.228	13	**24.241**
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**27.776**	-	**27.776**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária				-
Decorrentes de Decisão Judicial				-
Despesas de Exercícios Anteriores		6.967		6.967
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		20.809		20.809
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		**182.374**	**35**	182.409

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				552.733.063
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100		**0,032995%**	**0,000006%**	**0,033001%**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	**0,049680%**			**274.598**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	**0,047196%**			**260.868**

FONTE: SIAFI e SOF/TRT 18ª

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

R$ mil: 2) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada 293 e despesa inscrita em Restos a Pagar não processados 56.

3) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada 257 e despesa inscrita em Restos a Pagar não processados 43.

4) Do total de 9.680, referente a Despesas de Exercícios Anteriores, 2.714 foi realizado com recursos vinculados, restando não computadas 6.967.

Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal

MARCOS BALDUÍNO DE OLIVEIRA
Diretor da Secretaria de Controle Interno

SUZANA LAGE FERREIRA
Diretora da Secretaria de Orçamento e Finanças

24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 27 de setembro de 2011

Processo nº 3881/2011

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação da Empresa Nascimento & Nascimento Consultores Associados Ltda., CNPJ nº 12.300.431/0001-52, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, no valor total de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), para a realização da Oficina III (RH) relativa ao Projeto "Identificação, mapeamento e redesenho dos processos de trabalho".

DAS C. LIMA FILHO
Em exercício

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 1.214, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Cria a Sub-Região de Patos no CRECI 21ª Região/PB. CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, usando de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a exposição de motivos materializada no Ofício nº 164/11, do CRECI 21ª Região/PB, bem como os termos da Portaria CRECI/PB nº 268/11; CONSIDERANDO a decisão unânime adotada pelo Egrégio Plenário do COFECI, em Sessão realizada no dia 02 de setembro de 2011, RESOLVE: Art. 1° - CRIAR a Sub-Região de PATOS com subordinação ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis-Creci 21ª Região/PB, e jurisdição extensiva aos municípios de Cajazeiras, Catolé do Rocha, Conceição, Brejo do Cruz, Itaporanga, Piancó, Pombal, Princesa Isabel, São João do Rio do Peixe, São Bento, Souza e Teixeira. Art. 2º - A Sub-Região ora criada terá seu Delegado e demais empregados admitidos e dispensados pelo Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis-Creci 21ª Região/PB. Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Brasília-DF, 28 de setembro de 2011.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente

EDECIO NOGUEIRA CORDEIRO
Diretor Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.215, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Cria a Sub-Região de Alagoinhas no CRECI 9ª Região/BA. O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, usando de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a exposição de motivos materializada no Ofício-CRECI nº 062/11, do CRECI 9ª Região/BA; CONSIDERANDO a decisão unânime adotada pelo Egrégio Plenário do COFECI, em Sessão realizada no dia 02 de setembro de 2011, RESOLVE: Art. 1° - CRIAR a Sub-Região de ALAGOINHAS com subordinação ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis-Creci 9ª Região/BA, e jurisdição extensiva aos municípios de Acajutiba, Antas, Aporá, Araçás, Cardeal da Silva, Catu, Cícero Dantas, Cipó, Entre Rios, Esplanada, Inhambupe, Itanagra, Itapicurú, Jandaíra, Jeremoabo, Olindina, Paulo Afonso, Pojuca, Ribeira do Amparo e Ribeira do Pombal. Art. 2º - A Sub-Região ora criada terá seu Delegado e demais empregados admitidos e dispensados pelo Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis-Creci 9ª Região/BA. Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Brasília-DF, 28 de setembro de 2011.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente

EDECIO NOGUEIRA CORDEIRO
Diretor Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.216, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011

Cria as Sub-Regiões de Floriano e Picos no CRECI 23ª Região/PI. O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, usando de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO os termos dos Atos nºs 011/2011 e 012/2011, editados e submetidos pelo CRECI 23ª Região/PI, CONSIDERANDO a decisão unânime adotada pelo Egrégio Plenário do COFECI, em Sessão realizada no dia 02 de setembro de 2011, RESOLVE: Art. 1° - CRIAR as seguintes Sub-Regiões com subordinação ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis-Creci 23ª Região/PI: I)FLORIANO, com jurisdição extensiva aos municípios de Amarante, Itaueira, Jerumenha, Nazaré do Piau, e demais municípios circunvizinhos; II)PICOS, com jurisdição extensiva aos municípios de Alagoinha do Piauí, Alegrete, Aroeira do Itaim, Belém do Piauí, Bocaina, Campo Grande do Piauí, Cana Brava, Dom Expedito Lopes, Francisco Macedo, Francisco Santos, Fronteiras, Geminiano, Inhumas, Ipiranga, Jaicós, Marcolândia, Massapé do Piauí, Monsenhor Hipólito, Padre Marcos, Paquetá, Patos, Pio IX, Sussuapara, São Luiz, São José do Piauí, Santa Cruz, Santana, Santo Antônio de Lisboa, São João da Varjota, São Julião, Valença, Vila Nova do Piauí, e demais municípios circunvizinhos. Art. 2º - As Sub-Regiões ora criadas terão seus respectivos Delegados e demais empregados admitidos e dispensados pelo Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis-Creci 23ª Região/PI. Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Brasília-DF, 28 de setembro de 2011.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente

EDECIO NOGUEIRA CORDEIRO
Diretor Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.217, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Aprova a 1ª Reformulação Orçamentária dos CRECIs das 11ª e 12ª Regiões, do exercício de 2011. O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, usando de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a decisão unânime adotada pelo E. Plenário, na Sessão realizada no dia 02 de setembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º - APROVAR a 1ª Reformulação Orçamentária dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis-CRECI das 11ª e 12ª Regiões, do exercício de 2011, na forma dos discriminativos anexos, os quais passam a fazer parte integrante da presente Resolução. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília(DF), 28 de setembro de 2011.

Brasília-DF, 28 de setembro de 2011.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES
Diretor Tesoureiro

CRECI 11ª Região/SC - 1ª Reformulação Orçamentária
Exercício de 2011
R E S U M O

Receitas Correntes.....	R$	6.112.000,00
Receitas de Capital.....	R$	830.000,00
Total.....	R$	6.942.000,00
Despesas Correntes.....	R$	5.546.000,00
Despesas de Capital.....	R$	1.396.000,00
Total.....	R$	6.942.000,00

CRECI 12ª Região/PA - 1ª Reformulação Orçamentária
Exercício de 2011
R E S U M O

Receitas Correntes.....	R$	3.322.000,00
Receitas de Capital.....	R$	450.000,00
Total.....	R$	3.772.000,00
Despesas Correntes.....	R$	2.602.000,00
Despesas de Capital.....	R$	1.170.000,00
Total.....	R$	3.772.000,00

RESOLUÇÃO Nº 1.218, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Aprova a 2ª Reformulação Orçamentária do CRECI 5ª Região/GO, do exercício de 2011. O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, usando de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a decisão unânime adotada pelo E. Plenário, na Sessão realizada no dia 02 de setembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º - APROVAR a 2ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Corretores de Imóveis-CRECI 5ª Região/GO, do exercício de 2011, na forma do discriminativo anexo, o qual passa a fazer parte integrante da presente Resolução. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 28 de setembro de 2011.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES
Diretor Tesoureiro

CRECI 5ª Região/GO - 2ª Reformulação Orçamentária
Exercício de 2011
R E S U M O

Receitas Correntes.....	R$	4.535.000,00
Receitas de Capital.....	R$	965.000,00
Total.....	R$	5.500.000,00
Despesas Correntes.....	R$	3.522.000,00
Despesas de Capital.....	R$	1.978.000,00
Total.....	R$	5.500.000,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 1.976, DE 12 DE JULHO DE 2011

Altera o parágrafo único do art. 1º da Resolução CFM nº 1.819, publicada no D.O.U. de 22 de maio de 2007, Seção I, p. 71, que proíbe a colocação do diagnóstico codificado (CID) ou tempo de doença no preenchimento das guias da Tiss de consulta e solicitação de exames de seguradoras e operadoras de planos de saúde concomitantemente com a identificação do paciente, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, alterada pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e,

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Federal de Medicina a normatização e a fiscalização do exercício da medicina;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFM nº 1.819/07 e a sugestão trazida no Parecer-consulta nº 4.112/09 - Parecer CFM nº 22/11;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido em sessão plenária do dia 12 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do art. 1º da Resolução CFM nº 1.819, publicada em 22 de maio de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. Excetuam-se desta proibição os casos previstos em lei."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO LUIZ D'AVILA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-geral

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre a regulamentação para concessão da "Anotação de Responsabilidade" no âmbito de serviços inerentes à profissão de Zootecnista.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná - CRMV-PR - no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 e 18 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e pelos artigos 12 e 17 do Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969 que regulamenta a referida Lei e;

Considerando a sua função de fiscalizar o exercício da Zootecnia - nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 5.550/1968 - bem como supervisionar e disciplinar as atividades relativas ao propósito de resguardar e defender os direitos e interesses da sociedade;

Considerando a necessidade de se regulamentar a homologação de Anotações de Responsabilidade Técnica dos profissionais zootecnistas, em especial nas atividades de estudos, projetos, pesquisas, orientação, direção, assessoria, consultoria, perícia, experimentação, levantamento de dados, parecer, relatório, laudo técnico, inventário, planejamento, avaliação, arbitramentos, planos de gestão e outras atividades peculiares à Zootecnia - conferindo a esses profissionais as mesmas prerrogativas consignadas na Resolução CFMV nº 683/2001, resolve:

Art. 1º Instituir a regulamentação para a concessão da "Anotação de Responsabilidade Técnica" no âmbito de serviços ligados à zootecnia.

Art. 2º Toda a prestação de serviço, estudo, projeto, pesquisa, orientação, direção, assessoria, consultoria, perícia, experimentação, levantamento de dados, parecer, relatório, laudo técnico, inventário, planejamento, avaliação, arbitramentos, planos de gestão, demais atividades elencadas no art. 3º da Lei nº 5.550/1968 e na Resolução CFMV nº 619/1994, bem como às ligadas ao meio ambiente e à preservação da natureza, e quaisquer outros serviços na área da Zootecnia ou a ela ligados, realizados por pessoa física, ficam sujeitos à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Art. 3º A comprovação da prestação de serviço profissional executado por zootecnista, contratado por pessoa física ou jurídica, fica sujeita à Anotação de responsabilidade Técnica (ART) a ser efetivada no Conselho Regional, em cuja jurisdição for exercida a atividade.

§ 1º A Anotação de Responsabilidade Técnica será solicitada mediante formulário próprio, fornecido pelos CRMV-PR.

§ 2º As modificações ou alterações no contrato implicam em Anotação de Responsabilidade Técnica suplementar vinculada à original.

§ 3º Quando a prestação de serviços envolver mais de um profissional zootecnista, cada um fará uma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

§ 4º O preenchimento do formulário de Anotação de Responsabilidade Técnica sobre o serviço é de responsabilidade do profissional contratado.

§ 5º O Responsável Técnico dispõe de 10 (dez) dias, após firmado o contrato de Responsabilidade Técnica com o estabelecimento, para promover a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CRMV-PR.

Art. 4º A Anotação de Responsabilidade Técnica e sua renovação ficam condicionadas ao recolhimento de taxa no valor equivalente a 12% (doze por cento) do valor da anuidade fixada pelo CFMV para pessoa física, conforme estabelece o art. 3º da Resolução CFMV nº 683/2001.

Art. 5º A Anotação de Responsabilidade Técnica deverá estar vinculada à pessoa jurídica ou física na qual estiver exercendo sua prestação de serviço ou atividade.

Parágrafo único. Para efeito de comprovação da vinculação da responsabilidade técnica a que se refere o "caput" deste artigo, deverá a Anotação de Responsabilidade Técnica ser subscrita pelo contratante.

Art. 6º O zootecnista passa a ser plenamente responsável pelas atividades peculiares à zootecnia executadas pelo estabelecimento contratante na data de início da anotação, ainda que a homologação pelo CRMV-PR ocorra posteriormente.

§ 1º O disposto no caput é aplicável também nos casos de inexistência de anotação ou descumprimento do prazo assinado no parágrafo quinto do artigo 2º, desde que comprovada a efetiva assunção de responsabilidade técnica de estabelecimento por zootecnista.

§ 2º Para fins do parágrafo anterior, são admissíveis todos os meios hábeis de esclarecimento dos fatos, vedados a utilização de provas produzidas ilicitamente.

Art. 7º A Anotação de Responsabilidade Técnica deverá ser suspensa a qualquer tempo, quando:

I - não se verificar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades pertinentes;

II - verificar-se a inexatidão de qualquer dado nela constante;

III - verificar-se a incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as respectivas anotações de responsabilidade técnica.

IV - ocorrer impedimentos ao exercício profissional, estabelecidos no art. 37 da Resolução CFMV nº 680/2000 ou outras situações estabelecidas pelo CFMV.

Art. 8º Ao final da prestação de serviço ou atividade, o zootecnista deverá solicitar baixa da Anotação de Responsabilidade Técnica, por conclusão ou distrato, em formulário próprio.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no artigo 5º, § § 1º e 2º, quando se constatar que, de fato, o zootecnista continua respondendo pela direção técnica do estabelecimento contratante.

Art. 9º As Anotações de Responsabilidade Técnica registradas no CRMV-PR constituem Acervo Técnico do zootecnista.

Parágrafo único. A pedido do interessado poderá ser expedida Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica mediante recolhimento de taxa determinada em resolução específica do CFMV.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MASARU SUGAI
Presidente do Conselho

CÉLIA MAYUMI KIRIYU TRENTINI
Secretária-Geral

ACÓRDÃO N° 28/2011-GE

Processo Ético-Profissional n° 2.810/10
DENUNCIANTE: F.G.P.M.B.
DENUNCIADO: E.C.

VISTOS, relatados e discutidos os autos deste Processo Ético-Profissional n° 2.810/10, de 18/03/10, em que são partes os acima nomeados. Acordam os Conselheiros do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná, em Sessão Especial de Julgamento, em 28/07/2011, por maioria de votos, julgar improcedente a denúncia e pelo arquivamento do processo, tudo como consta do parecer do Relator e da Ata da Sessão de Julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Cabe as partes, Recurso de Apelação ao Conselho Federal de Medicina Veterinária, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste. Ficam, portanto, intimados do teor deste Acórdão, através desta publicação considerando a parte denunciante estar em local ignorado e não sabido.

MASARU SUGAI
Presidente do Conselho

OSCAR LAGO PESSÔA
Conselheiro Relator

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O INCom agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.
Semelhante ao conceito "pré-pago", o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias.
O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.
A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787.

Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

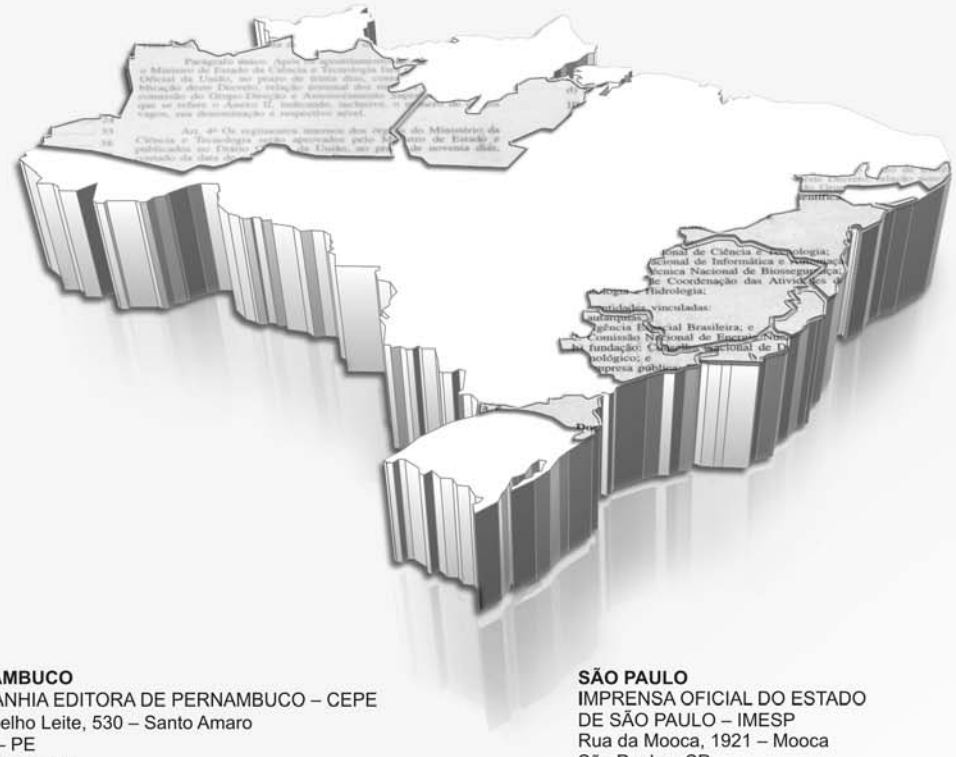

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS
UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA
EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Morais Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL
LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN
Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO
JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jmpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS
RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diariooficial.com

PARÁ
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO
ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA
D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO
Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE
SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.

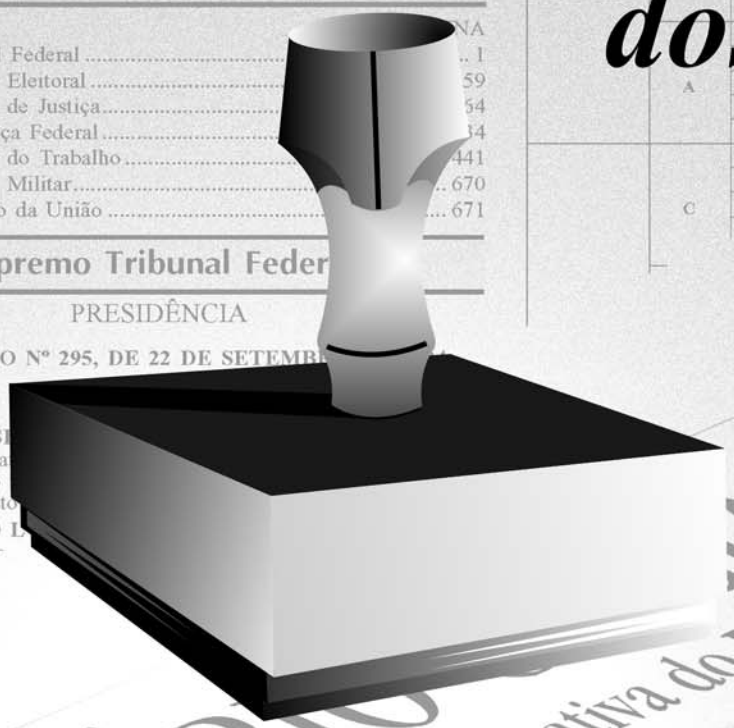

ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus.* *Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.*

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores. Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus **com freqüência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011092900175

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011092900176

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.